Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais

INSTITUTO DE PESQUISA
DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais

Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Priscylla Monteiro Joca
Assis da Costa Oliveira
Bruno Alberto Paracampo Miléo
Eduardo Fernandes de Araújo
Erika Macedo Moreira
Mariana Trotta Dallalana Quintans
(Organizadores)

IPDMS
Brasília, 2015

Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais

Secretaria Executiva

Ricardo Prestes Pazello

Secretário-Geral

Fabiana Cristina Severi

Secretária Financeira

Assis da Costa Oliveira

Secretário de Articulação

Diego Augusto Diehl

Secretário de Articulação

Liziane Pinto Correia

Secretária de Articulação

Grupo Temático Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Socioambientais

Coordenadores

Carlos Frederico Marés de Souza Filho (PUC/PR)

Eduardo Fernandes de Araújo (UFPB)

Erika Macedo Moreira (UFG)

Mariana Trotta Dallalana Quintans (UFRJ)

Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais

Colaboradores

André Dumans Guedes
Andréia Macedo Barreto
Alysson Lopes da Costa
Amanda Borges de Oliveira
Aurelio Diaz Herraiz
Bruno Bruziguessi
Caio Sant'Anna
Carine Costa Alves
Carmem Luísa Chaves Cavalcante
Cassiano Oliveira dos Santos
Clara Flores Seixas de Oliveira
Claudio Oliveira de Carvalho
Cleber A. R. Folgado
Córa Hisae Hagino
Daisy Carolina Tavares Ribeiro
Daniela do Carmo Kabengele
Daniele Vanessa de Souza Santos;
Danielle Bastos Lopes
Deyziane dos Anjos Silva
Diego Rodrigo Pereira
Flávia do Amaral Vieira
Fatima Aparecida da Silva Iocca
Gabriela Balvedi Pimentel
Heloisa Teixeira Firmo
Isabella Cristina Lunelli
Ivan Costa Lima
João Augusto de Andrade Neto
Jurandir de Almeida Araújo
Kerlley Diane Silva dos Santos
Kessia Silva Moraes
Larissa Tavares Moreno
Leonísia Moura Fernandes
Lucas Eduardo Allegretti Prates
Lucas Laitano Valente
Luciana Nogueira Nóbrega
Luciana Stephani Silva Iocca
Luiz Otávio Ribas
Mariana Monteiro de Matos
Marcus Eduardo de Carvalho Dantas
Mauro William Barbosa de Almeida
Potyguara Alencar dos Santos
Rayssa de Sousa Morais
Roberto Sanches Rezende
Rodrigo Ribeiro de Castro
Ronaldo de Queiroz Lima
Stephanie da Silva Holanda
Tiago de García Nunes
Thiago Ranniery M. de Oliveira
Viviane Soares Lança

Copyright © 2015 by Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

Editora: IPDMS / Capa: Bordado de Arpilleira elaborado por Adenilse Borralho Barbosa, Alexsamea Lobato, Heliselse Ferreira Borralhos, Priscila Varejão Feiziel e Rute Aline da Silva Gomes. Revisão: Priscylla Monteiro Joca e Assis da Costa Oliveira.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação CIP

D598 Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais / Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Priscylla Monteiro Joca, Assis da Costa Oliveira, Bruno Alberto Paracampo Miléo, Eduardo Fernandes de Araújo, Érika Macedo Moreira e Mariana Trotta Dallalana Quintans, organizadores. Brasília: IPDMS, 2015.

776p.

ISBN: 978-85-67551-04-3

1. Direitos Territoriais. 2. Povos e Comunidades Tradicionais. 3. Conflitos Socioambientais. 4. IPDMS. I. Souza Filho, Carlos Frederico. II. Joca, Priscylla Monteiro. III. Oliveira, Assis da Costa. IV. Miléo, Bruno Alberto Paracampo. V. Moreira, Érika Macedo. VI. Quintans, Mariana Trotta Dallalana. VII. Título.

CDD - 23.ed. 306.362098115

SUMÁRIO

10 ***CARTA DAS "PESCADORAS ENCANTADAS"***

11 ***ARAREKOLÊ - INTRODUÇÃO: DIREITOS TERRITORIAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM SITUAÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS***

14 ***POVOS INDÍGENAS: PISA LIGEIRO, QUEM NÃO PODE COM A FORMIGA NÃO ASSANHA O FORMIGUEIRO***

15 The contribution of the Human Rights Committee to the further development of the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources: an analysis of the landmark decision in the case Ángela Poma Poma against Peru
Mariana Monteiro de Matos

41 Educação Indígena Tremembé na Aldeia de Almofala: Terra, Torém e Luta
Leonísia Moura Fernandes; Carmem Luísa Chaves Cavalcante

63 Desafios a uma Saúde Indigenista Específica e Diferenciada no Maranhão
Diego Rodrigo Pereira; Rayssa de Sousa Morais

80 Com a Palavra os Povos Indígenas: o Direito ao Usufruto da Terra na Constituinte
Danielle Bastos Lopes; Thiago Ranniery M. de Oliveira

100 Aportes sobre História Econômica, Direitos Humanos e Povos Indígenas No Brasil
Flávia do Amaral Vieira; Isabella Cristina Lunelli

119 A Mercadorização do Ambiente como Violação de Direitos Indígenas: Projetos do "Desenvolvimento" e o Caso dos Tremembé de Queimadas
Ronaldo de Queiroz Lima

136 ***QUILOMBOLAS: O ESCRAVO QUE MATA O SENHOR PRATICA UM LEGÍTIMO ATO DE AUTODEFESA (LUÍS GAMA)***

137 Comunidade Remanescente de Quilombo Lagoinha de Baixo/MT: entre direitos garantidos e direitos usufruídos
Luciana Stephani Silva Iocca; Fatima Aparecida da Silva Iocca

158 Comunidades quilombolas: luta pela terra, luta jurídica e luta simbólica
João Augusto de Andrade Neto

173 Etnografia da Educação Escolar e Comunitária na Comunidade Quilombola São Raimundo de Taperu: reflexões sobre identidade, direitos e conflitos
Carine Costa Alves; Assis da Costa Oliveira

202 ***COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO: SARAVÁ IANSÃ A GRANDE GUERREIRA, ORIXÁ DO RAIO E DO VENTO, QUE AJUDA COM SUA ENERGIA VENCER AS LUTAS E AS DIFICULDADES. (PRECE A IANSÃ)***

203 As Comunidades Tradicionais de Terreiros e as Ações por Igualdade Racial no Sul e Sudeste do Pará
Ivan Costa Lima; Deyziane dos Anjos Silva

223 Saberes e práticas educacionais nas Comunidades de Terreiros Baianos
Jurandir de Almeida Araújo

243 ***DIREITOS TERRITORIAIS E QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL: MALDITAS SEJAM TODAS AS CERCAS! MALDITAS TODAS AS PROPRIEDADES QUE NOS PRIVAM DE VIVER E DE AMAR! (D. PEDRO CASALDÁLIGA)***

244 A Questão Agrária no Brasil: Contribuições acerca da luta dos camponeses, indígenas e quilombolas pelo acesso à terra
Bruno Bruziguessi

270 Usos do direito e conflito fundiário numa situação de fronteira
João Augusto de Andrade Neto

288 Fronteiras e Limites entre Lutas por Terra e Território no Norte de Minas Gerais
André Dumans Guedes

307 Território e Territorialidades dos Pescadores Artesanais de Ubatuba/Sp: Usos, Conflitos e Resistências
Larissa Tavares Moreno

330 O Indeferimento de Pedido Liminar em Ações Possessórias como Realização do Direito Fundamental à Moradia
Lucas Laitano Valente

354 Populações tradicionais e apossamento ilegal: para além da função social da propriedade
Marcus Eduardo de Carvalho Dantas

373 A Morada da Terra: a luta por direitos em um assentamento na Amazônia
Kerlley Diane Silva dos Santos

400 Comissão dos Assentamentos de Humaitá no Sul do Amazonas, conflitos fundiários a disputa pelo uso dos recursos
Aurelio Diaz Herraiz; Cassiano Oliveira dos Santos

416 Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial: uma Análise sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu/RJ
Viviane Soares Lança

440 *CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E AMBIENTAIS: SEM INDIGNAÇÃO, NADA DE GRANDE E SIGNIFICATIVO OCORRE NA HISTÓRIA HUMANA (MICHAEL LÖWY)*

441 Repensando o Conceito de Direitos Humanos à Luz dos Conflitos Socioambientais Vivenciados por Povos e Populações no Ceará/Brasil
Luciana Nogueira Nóbrega; Martha Priscylla Monteiro Joca Martins

466 A Carta de Crédito e os direitos da população afetada pela UHE Belo Monte: a violação do direito ao projeto de vida
Alysson Lopes da Costa; Kessia Silva Moraes

488 Territorialidades e conflitivas dos programas de desenvolvimento no Nordeste brasileiro: projetos de infraestrutura de grande escala em turismo e populações tradicionais costeiras
Potyguara Alencar dos Santos

503 A Construção da Hidrelétrica Belo Monte e o Despejo Forçado em Santo Antônio
Andréia Macedo Barreto

529 Um conflito socioambiental na Ilha Grande, Brasil: a praia do Aventureiro em disputa
Córa Hisae Hagino

545 Caminhos fechados: coerção aos meios de vida como forma de expulsão dos caiçaras da Jureia
Roberto Sanches Rezende; Rodrigo Ribeiro de Castro; Mauro William Barbosa de Almeida

568 Agrotóxicos e Estado de Exceção: a Suspensão da Legislação de Agrotóxicos em Atenção aos Interesses do Agronegócio
Cleber A. R. Folgado

588 O Princípio da Dignidade e o Direito à Vida e à Saúde na Realidade do Sertanejo em Meio à Seca
Stephanie da Silva Holanda

600 Povos e Comunidades Tradicionais e Unidades de Conservação: Limites e Possibilidades sobre a Comunidade Quilombola Fazenda Velha, no Parque Nacional da Chapada Diamantina
Clara Flores Seixas de Oliveira; Claudio Oliveira de Carvalho

630 A Nova Lei Florestal Brasileira e a Segurança Alimentar e Nutricional: outras colheitas jurídicas do mesmo paradigma agrário-político
Lucas Eduardo Allegretti Prates

654 ***DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA: DENDÊ NO BACALHAU, LEGÍTIMA E GENEROSA TRANSGRESSÃO (MUNDO LIVRE S/A)***

655 A Consulta Prévia, Livre e Informada como mecanismo de garantia de Direitos Humanos dos povos indígenas: caso Kichwa de Sarayaku vs Equador
Amanda Borges de Oliveira

678 O direito dos povos de decidir sobre seu próprio destino: perspectivas a partir da consulta, da participação e do consentimento
Gabriela Balvedi Pimentel

708 ***SISTEMA DE JUSTIÇA: A VIDA NÃO É A QUE A GENTE VIVEU E SIM A QUE A GENTE RECORDA, E COMO RECORDA PARA CONTÁ-LA (GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ)***

709 O Poder Judiciário e os desafios à efetivação da desapropriação socioambiental
Daisy Carolina Tavares Ribeiro

730 A advocacia frente às contradições do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais: o caso da criminalização do MST
Luiz Otávio Ribas; Tiago de García Nunes

741 ***AGROECOLOGIA: SE TEMOS DE ESPERAR, QUE SEJA PARA COLHER A SEMENTE BOA QUE LANÇAMOS HOJE NO SOLO DA VIDA (CORA CORALINA)***

742 Notas sobre a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
Daniele Vanessa de Souza Santos; Daniela do Carmo Kabengele

758 Fortalecendo a teia agroecológica: a relação do grupo universitário MUDA com agricultores familiares do estado do Rio de Janeiro
Caio Sant'Anna; Heloisa Teixeira Firmo

Carta das "Pescadoras Encantadas"[1]

Nesta carta contaremos a nossa história. Somos pescadoras, amazônidas, vivemos em comunidades distintas, muitas das vezes em condições desfavoráveis para exercer nossas atividades.

Uma dessas condições é a delimitação de áreas para pescar sem a interferência das industrias ou de projetos que vem para a Amazônia sem qualquer consulta prévia, assim acabando com os recursos naturais dos nossos rios, várzeas e igapós.

Um desses recursos é o peixe que cada vez fica mais escasso por conta da pesca indiscriminada de arrastão que acaba com os corais, plantas aquáticas e os locais de desova onde os peixes se abrigam dos predadores.

Outra problemática é a implantação da barragem de Belo Monte que impactou os recursos naturais hídricos da região do Xingu (os peixes, as tartarugas e outros). Com isso, muitos vão para a cidade, outros trabalham nos próprios empreendimentos ao redor da comunidade.

No entanto, sabemos que a partir da Constituição de 1988 e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a interculturalidade de povos e comunidades tradicionais deve ser respeitada e todas as leis devem garantir os direitos de povos e comunidades tradicionais.

Adenilse Borralho Barbosa,
Alexsamea Lobato,
Heliselse Ferreira Borralhos,
Priscila Varejão Feiziel
Rute Aline da Silva Gomes

[1] Carta que integra a arpilleira da capa do livro, cuja finalidade é apresentar o motivo e os significados do bordado. A arpilleira foi produzida na disciplina História dos Direitos Humanos, no Curso de Licenciatura e Bacharelado em Etnodesenvolvimento, da Universidade Federal do Pará, *Campus* de Altamira, numa atividade conduzida pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

Ararekolê – Introdução: Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais em Situação de Conflitos Socioambientais

Ararekolê! Ou, simplesmente, como vai? Saudação inicial do Candomblé, carregada de boas energias para que as atividades vindouras sejam proveitosas e fortalecedoras. Com *ararekolê* queremos saudar a todos e todas que ajudaram a produzir a presente publicação e aos/às que, agora, se interessam por ler e disseminar seus conteúdos. Por isso, *ararekolê*, muito mais do que somente uma troca de gentilezas, é um convite à conversa, à compreensão mútua e à comunicação em busca do aprendizado e da convivência.

A obra é fruto do planejamento e da organização de membros do Grupo Temático (GT) Povos e Comunidades Tradicionais, Questão Agrária e Conflitos Socioambientais, integrante do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), com o intúito de mobilizar um conjunto de pesquisadores e pesquisadoras do campo do Direito e de outras áreas das Ciências Sociais para refletir acerca de temas relevantes e atuais para o campo de interlocução do Direito com os movimentos sociais e com a análise interdisciplinar.

Desde a execução do edital de inscrição e seleção de artigos, ao longo do ano de 2014, a proposta de trabalhar com os temas de referência do GT (povos e comunidades tradicionais; questão agrária; e, conflitos socioambientais) possibilitou uma pluralidade de abordagens de assuntos pertinentes para cada tema, revelando uma profusão de análises, dados empíricos, teóricos e metodológicos que culmina, acima de tudo, na constatação de tratarem-se de assuntos com um campo de pesquisa em plena expansão e que evidenciam novas formas de abordar as questões dentro do campo jurídico e, com isso, novas maneiras de discutir e produzir os direitos.

Por se tratar de uma composição de livro estruturado a partir de chamada pública de participação, gratas supresas foram identificadas com o processo de editoração e organização da publicação. Tais surpresas são as próprias pessoas que toparam disponibilizar seus artigos para comporem o livro, e, para além disso, colocaram-se como possíveis ou já efetivos membros permanents do GT, de modo a estreitarem laços de amizade e de parceria socioacademica que projete uma continuidade – ou sustentabilidade – da produção teórica e um aprofundamento das ações que poderão ser feitas em conjunto.

Num período em que as opções macroeconômicas nacionais e internacionais apontam para processos de "superação" da crise econômica que acirram, ainda mais, o avanço da mercantilização dos recursos naturais e da terra como fenômenos da reagrupação e

intensificação do capitalismo neoextrativista e/ou noedesenvolvimentista, reclamar o legado do direito territorial é colocar em pauta diferentes formas de mobilização e atuação politico-organizacional de povos e comunidades tradicionais na luta pela contraposição às correntes hegemonicas da economia e da própria intervenção estatal que acirram os conflitos socioambientais. Conforma-se, então, a dimensão do território num campo mais amplo e complexo de significação da vida e do viver bem, portanto, de efervescência da capacidade criativa e contestatória de identidades étnico-culturais transmutadas em sujeitos coletivos de direitos para resistirem às investidas estatais e empresariais, e anunciarem o valor ético e profético das lutas sociais na busca por condições mais favoráveis de co-existencia social.

O território é o lugar da produção da cultura e dos sabers locais que tencionam a afirmação do caráter diferenciado dos direitos coletivos de povos e comunidades tradicionais. Diferenciado no exato sentido em que aciona diacríticos socioculturais para afirmar as identidades e as fronteiras dos "outros", assim como questionar os modelos hegemônicos que conformam os mecanismos de produção e de compreensão dos direitos, da saúde à educação, da terra à economia, e, com isso, da disputa de sentidos de direitos humanos. Ao mesmo tempo, o território é o campo de batalha que explicita as relações de poder assimétricas, as formas desiguais de acesso ao Estado, e, particularmente, à Justiça e às políticas públicas, mas também de configuração de estratégias plurais de insurgência dos grupos para tornarem-se protagonistas de suas lutas e de seus conflitos.

Ressignificar as relações de poder e o que foi constituído históricamente como "natural" ou "normal" para instituir desigualdades e discriminações, eis um intento basilar do périplo descolonial de povos e comunidades tradicionais, da expressão de suas forças e identidades a rumarem (e arrumarem) *por, contra e/ou para além* dos direitos e das composições hegemonicas de desenvolvimento, sociedade e Estado. O caminhar diário dessas multiplas jornadas é constituído por conflitos com agentes e instituições, com discursos e práticas sociais, que buscam negar a diversidade e mercantilizar os sujeitos, recursos, territórios e natureza para impor o seu valor de troca: de troca por lucros e benesses para uns, de perdas, destruição e marginalização para tantos outros.

É negando que se afirma. E, ao negar essa "troca perversa", povos e comunidades tradicionais afirmam o sentido maior da autodefesa, da indignação, das lutas, do amor, da transgressão, enfim, do viver, ou melhor, do bem viver, invertendo a dimensão de quem, de fato, é o atrasado, o primitivo e o selvagem que dilaçera a diversidade e a riqueza da condição humana – ou da condição planetária – por apego a modos de produção e consumo capitalistas, por apego à práticas de morte e de invisibilidade social.

A presente publicação reverbera tais enunciados em textos que procuram analisar criticamente multiplas situações de conflitos socioambientais e de disputa por direitos territoriais que instrumentalizam os direitos humanos como parte de um contexto mais amplo de mobilizações sociais e de reinvenção da democracia. Por diversas entradas teóricas e analíticas, chega-se a mesma conclusão de que é pelas vias do protagonismo e da autodeterminação de povos e comunidades tradicionais que chegar-se-á não apenas a garantia de seus direitos, mas a própria reconstrução do Estado, pensando-o de maneira plural.

Brasília, 29 de Agosto de 2015

Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Priscylla Monteiro Joca
Assis da Costa Oliveira
Bruno Alberto Paracampo Miléo
Eduardo Fernandes de Araújo
Erika Macedo Moreira
Mariana Trotta Dallalana Quintans
(Organizadores)

POVOS INDÍGENAS: PISA LIGEIRO, QUEM NÃO PODE COM A FORMIGA NÃO ASSANHA O FORMIGUEIRO

Contribution of the Human Rights Committee to advance the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources: A broad interpretation of the right of persons belonging to minorities to culture

Contribuição da Comissão de Direitos Humanos para o avanço dos direitos dos povos indígenas à terra, território e recursos naturais: uma interpretação extensiva do direito das pessoas pertencentes a minorias à culturais

Mariana Monteiro de Matos[2]

Abstract: This paper explores the role of international law regarding the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources through the analysis of the right of persons belonging to minorities to culture pursuant to Article 27 of the International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR) and the work of the Human Rights Committee (HRC). It seeks to clarify the following questions: (I) who is entitled to the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources located therein? (II) To what extent this right is protected under the ICCPR? (III) How to strike a balance between the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources and the State interest on economic development according to the jurisprudence of the HRC? To answer these questions, this paper analyses the decision issued by the HRC in the case Ángela Poma Poma against Peru taking into consideration other relevant decisions, General Comments and State Reports by the HRC. The analysis reveals that natural resources of indigenous´ lands are individually protected under the ICCPR when they result from the development of traditional and modern economic activities by indigenous peoples that are connected with their singular culture. In certain cases, the land rights of indigenous peoples has to be balanced with economic interests of the State. Accordingly, the HRC requires that State measures do not threat the sustainability of the traditional economic activities of indigenous peoples, and are done with their effective participation.

Keywords: ICCPR - Minorities - Right to Culture - Land Rights - Indigenous Peoples

Resumo: Este artigo explora a relação do direito internacional com o direito dos povos indígenas às terras, aos territórios e aos recursos naturais através da análise do direito de pessoas pertencentes a minorias à cultura, conforme o artigo 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a jurisprudência do Comitê de Direitos Humanos (CDH). Esta análise concentra-se nas seguintes questões: (I) Quem é o titular efetivo do direito dos povos indígenas às terras, aos territórios e aos recursos naturais? (II) Em que medida este direito encontra-se protegido pelo PIDCP? (III) Como resolver os conflitos, segundo a jurisprudência do CDH, resultantes da interação entre o direito dos povos indígenas às terras, aos territórios e aos recursos naturais e o interesse do Estado de promover o desenvolvimento econômico? No intuito de responder a estas perguntas, este artigo analisa minuciosamente a

[2] Mariana Monteiro de Matos (marianam@gmx.de) is a lawyer and currently a PhD student in International Law at the Georg-August University of Göttingen. She holds a bachelor degree in Laws from the Federal University of Pará (Brazil) and a LL.M. in International Law from the University of Göttingen. She is also a member of the associations "Global Voices" and "Studies without borders" (Germany). The author is very grateful to Professor Dr. Peter-Tobias Stoll and to Maria Victoria Cabrera Ormaza for their valuable comments on an earlier version of this work, and to Ellen Borges for the English review. Nevertheless, the contents of this paper remain the sole responsibility of its author.

decisão emitida pelo CDH no caso Ángela Poma Poma contra Peru, considerando, outrossim, outras decisões relevantes do CDH, seus comentários gerais e suas observações finais sobre os relatórios de países. Ao final, conclui-se que os territórios e recursos naturais de povos indígenas são protegidos de maneira individual, sob a égide do artigo 27 do PIDCP, na medida em que estes territórios e recursos sejam necessários para o desenvolvimento de atividades econômicas tradicionais e modernas dos povos indígenas, cuja ligação com a cultura indígena seja inequívoca. Em caso de conflito entre o direito dos povos indígenas às terras, aos territórios e aos recursos naturais e o interesse de desenvolvimento econômico do Estado, a jurisprudência do CDH estabelece que as medidas estatais não devem ameaçar a sustentabilidade das atividades econômicas tradicionais dos povos indígenas e que estas devem ser tomadas somente com a efetiva participação dos povos indígenas.

Palavras-chave: PIDCP – Minorias – Direito à cultura – Direitos territoriais – Povos Indígenas

1 Introduction

"We live by the River Hovy for over a year now and we are without any assistance, isolated, surrounded by gunmen and have endured until today. We eat food once a day, we spent it all to retrieve our old territory Pyleito Kue/Mbarakay. In fact, we know very well that in the center of our old territory are buried several our grandfathers, grandparents, great-grandparents and great-grandparents, there are cemeteries of all our ancestors.
Aware of this historical fact, we have come and we want to be dead and buried together with our ancestors right here where we are today, so we ask the Government and the Federal Court not to grant an order of eviction, but we ask to enact our collective death and bury us all here.
We ask, once and for all, to enact our decimation and total extinction, as well as send several bulldozers to dig a large hole to place and bury our bodies. This is our request to federal judges. As we await the decision of the Federal Court. Enact the collective death of the Guarani Kaiowá Kue/Pyelito and Mbarakay and bury us here. Since we decided to fully do not leave here alive and not dead"[3].
(Public letter of the indigenous people Guarani-Kaiowá of Pyelito Kue/Mbarakay from Iguatemi - Mato Grosso do Sul, Brazil)

The letter of the people Guarani-Kaiowá sheds light on the special relation of indigenous peoples to land[4], whose high status in international law (Barelli, 2009: 977; Charters, 2010: 22-23; Lenzerini, 2012: 23; Tramontana, 2010: 244) was considered as given for this paper[5]. Indigenous Peoples do not regard their lands as a simple property title, but rather as an incommensurable valuable economic, cultural, political and spiritual place. An

[3] Available on: http://forestrivers.wordpress.com/2012/10/14/cebi-mato-grosso-manifesto-of-support-to-guarani-kaiowa/. Last access: 18/10/2014.
[4] The concepts of "land" and "territory" are used here as having the same meaning in accordance with Article 13 (2) International Labour Organization Convention 169 and Articles 25-32 United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. Those concepts are interchangeable and refer to the total environment of the areas which the peoples concerned occupy or otherwise use.
[5] The special relation of indigenous peoples to the land has been already deeply explored. On this issue see: Cobo, UN Doc. E/CN.4/Sub.2/1983/21/Add.8, 1983, Study of the Problem of Discrimination against Indigenous Populations, Final Report (last part), 21. Chapter, Land, P. 26-33; Daes, UN Doc. E/CN.4/Sub.2/2001/21, 11/06/2001, Final Working Paper: Indigenous Peoples and their relationship to Land, passim.

indigenous land is the existence space of each indigenous person forever - through life to death and even after that[6].

In past colonial times, international legal scholarship regarding indigenous peoples was used as an instrument to ease the eviction of indigenous peoples from their lands, and to exploit indigenous peoples´ natural resources, through providing the intellectual legitimation - "Terra Nullius", "Uti possidetis", "Guardianship" or "Trusteeship Doctrine" - for such aggressive measures to be regarded as acts of justice (Anaya, 2009: 37-53; *idem*, 2004: 15-48; Gilbert, 2006: 1-83; Lenzerini, 2010: 19; Miller, 2011: 851-864; Thornberry, 2002: 61-88). In addition, international law has opened ways before the international community to lawfully legitimate European property systems to the detriment of Indigenous property systems.

Through the development of human rights laws in the 90s, the role of international law regarding indigenous peoples has changed from coercion to protection. Indigenous peoples have reached the international arena and have brought their claims before international judicial organs and quasi-judicial organs. In the almost absence of international human rights instruments specifically designed for the demands of indigenous peoples[7], those organs have answered their demands through the development of a jurisprudential protection to indigenous lands based on existing human rights standards framed to individuals (Allen, 2009: 187-188; Clinebell & Thomson, 1977-1978: 669; Gilbert & Doyle, 2011: 289-290). In this context, the Human Rights Committee (hereinafter referred as HRC) plays a prominent role through its jurisprudence when addressing the question relating to the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources in light of the International Covenant on Civil and Political Rights[8] (hereinafter referred as ICCPR) and its Optional Protocol (hereinafter referred as First Optional Protocol).

This paper explores the role of the HRC regarding indigenous peoples, and seeks to clarify the following questions: (I) who is entitled to the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources located therein? (II) To what extent the rights of indigenous peoples to their traditional lands and the natural resources located therein are protected under the ICCPR? (III) How to strike a balance between the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources and the State interest on economic development according to

[6] See on the intergenerational aspect of indigenous lands: Inter-American Court of Human Rights, Serie C, Nr. 79, 31/08/2001, Voto razonado conjunto de los jueces Cançado Trindade/Pacheco Gómez/Abreu Burelli, *passim*.
[7] The exceptions were the Conventions of the International Labour Organization - Convention 107 (1957) and Convention 169 (1989) which were addressed to the demands of indigenous peoples. The Conventions are legally binding and nowadays still in force. Due to the low number of ratifications of both Conventions by States and lack of complain procedure direct accessible by Indigenous Peoples, the overall impact of the Conventions was constrained.
[8] Adopted 16 December 1966, entered into force 23 March 1976.

the jurisprudence of the HRC? To answer those questions, this paper proceeds with the analysis of the recent decision issued by the HRC in the case Ángela Poma Poma against Peru. Additionally, it makes reference to other decisions and relevant work of the HRC through general comments on the ICCPR and review of State Parties´ reports. It aims to give a broad overview of the protection of the right of indigenous peoples to land and territory with special attention to natural resources in the context of the HRC.

This paper is divided into three parts. After the introduction, the competence of the HRC is briefly elucidated in the first part. The second part outlines the essential information on the decision of the HRC on the case Ángela Poma Poma against Peru. Differently from the more explanatory backdrop of the first and second parts, the third part examines the decision focusing on the interpretation of the HRC of the right of persons belonging to minorities to culture (hereinafter referred as right of minorities to culture) pursuant to Article 27 ICCPR which is used as a tool to protect the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources. Lastly, conclusions are presented. Unless otherwise indicated, the articles referred to are those of the ICCPR.

2 Human Rights Committee: Composition and Competences

The HRC was created in order to monitor the effectiveness of the human rights laid down in the ICCPR pursuant to Article 28 (1). It is an independent group composed by eighteen members who serve in their personal capacity and have recognized competence in the field of human rights. "Treaty body" (Anaya, 2009: 215; Kälin & Künzli, 2011: 207; Opsahl, 1992: 369; Steiner, 2010: 763) and "quasi-judicial organ"[9] (Castellino, 2007-2008: 559; Göcke, 2010: 340) are terms used to make reference to the HRC and its work.

The mandate of the HRC is focused on three main competences. First, the HRC shall analyze the reports submitted by the State Parties to the ICCPR on the measures they have adopted to give effect to the ICCPR pursuant to Article 40 (1). Second, the HRC shall produce general comments to clarify the content of specific provisions of the ICCPR. Third, in accordance with Article 1 First Optional Protocol, the HRC shall receive and examine communications submitted by individuals alleging violation of the rights set forth in the ICCPR by a State Party. In this regard, it is important to keep in mind that only the State

[9] The HRC does not describe himself as a quasi-judicial organ. On this issue: HRC, UN Doc. CCPR/C/GC/33, 05/11/2008, General Comment Nr. 33: The obligations of State Parties under the Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights, pp. 11.

Parties that have ratified the First Optional Protocol (and not all the State Parties of the ICCPR[10]) recognize the competency of the HRC to analyze individual communications.

After the analysis of the communications, the results are published as UN official documents under the title "views of the HRC". Since the structure and content of the documents are very similar to proper judicial decisions, the literature often refers to the "views of the HRC" as "decisions". Although the decisions of the HRC do not have legally binding effects, Parties have to consider them in *bona fide*[11] (Tomuschat, 2013: pp. 14). Furthermore, they are considered to have great weight[12] and to be authoritative interpretations of the ICCPR[13] (Anaya, 2009: 215; Nowak, 2005: XXVII; Scheinin, 2007: 23; Ulfstein, 2012: 98) that may also contribute to the development of customary international law (Göcke, 2010: 341; ILA, 2004: 5-7) through being considered as relevant *opinio juris*.

Indigenous rights are not explicit mentioned in the ICCPR. Nevertheless, the HRC provides great protection to indigenous peoples in relation to land rights through the exercise of its ordinary competencies. The comments on the State reports of the last four years (2010 - 2014), the general comments on Article 27 and the decision in the case of Ángela Poma Poma against Peru have special importance for the understanding of indigenous peoples´ claims on matters related to natural resources. Those sources are the basis for the present analysis.

3 Overview of the case Ángela Poma Poma v. Peru[14]

3.1 Summary of the facts

Ángela Poma Poma and her children are members of the Aymara People[15], who base their lives on the traditional economic activity of raising alpacas, llamas and other smaller animals. This is the only means of subsistence for Ms. Poma Poma and her family. They are the owners of the Parco-Viluyo alpaca farm, situated in the region of Tacna, located on the

[10] Currently 115 States are members to the First Optional Protocol in contrast to the 168 State Members to the ICCPR. The relevant list is available on: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-5&chapter=4&lang=en. Last access: 18/10/2014.

[11] See also on this issue: HRC, General Comment Nr. 33, pp. 15 (see above footnote n. 8)

[12] International Court of Justice, Ahmadou Sadio Diallo, Republic of Guinea v. Democratic Republic of the Congo, Merits, Judgment, I.C.J. Reports 2010, 30/11/2010, pp. 66-68.

[13] HRC, General Comment Nr. 33, pp. 13 (see above footnote n. 8).

[14] This part refers to the following decision of the HRC: Ángela Poma Poma against Peru, UN Doc. CCPR/C/95/D/1457/2006, 27/03/2009.

[15] Please note that the decision does not refer to the Aymara as "People" and it is not in accordance with the most recent instrument on indigenous rights, the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples. In spite of that, the decision refers to the Aymara as a "community". This paper has opted for using the most recent terminology to refer to the Aymara: "People".

Andean altiplano at 4,000 meters above sea level. Due to its location, the region is an important source of water to the highland wetlands and it is used as grasslands for grazing. Part of the farm has a wetland area that runs along the former course of the river Uchusuma and provides support for more than eight families.

In the 1950s, the problem with the Peruvian Government began when it decided to divert the course of the river Uchusuma. Due to this fact, the Parco-Viluyo farm started to receive water only from the Patajpujo area which is upstream of the property. This situation continued until 1970s when the Government drilled wells in Patajpujo in order to draw groundwater. This measure was responsible for the gradual dry out of the wetlands and thus, for the considerable reduction of the water supply of the Aymara People and their animals.

In the 1980s, the Government undertook further measures in the region through a project to divert water from the Andes to the Pacific coast. The Project was named Special Tacna Project (hereinafter referred according to the original name as PET – "Proyecto Especial Tacna") and aimed to build at least twelve new wells in the Ayro region. PET´s work was carried out regardless of domestic environmental laws, and lacking the participation of the Aymara People. At the end, the PET degraded ten thousand hectares of the Aymara's Territory and caused the death of many of their animals.

After many protests of the Aymara and a formal complaint to the Government, six of the twelve wells were closed down in 1997. Yet, in 2002, well number six that was believed to be very harmful by the Aymara, was reopened without justification.

In view of that, many complaints were filed by Ms. Poma Poma without any success. She complained with Tacna Prosecutor´s Office No. 1 for environmental offense, unlawful appropriation and damages. The complaint lacks reference to indigenous rights. At the end, the judge shelved the case without a proper trial due to an allegedly failure to fulfill a procedural requirement. Furthermore, a second claim was filed without success with the Criminal Court for offense of unlawful appropriation of water under article 203 of the Criminal Code. The charge was dismissed at the very beginning without further explanation. Finally, a third administrative complaint was submitted to the National Development Institute (INADE) who after some proceedings, informed Ms. Poma Poma that it was not possible to launch an investigation. Hence, Ms. Poma Poma stated that all available domestic remedies were exhausted without her case being brought to trial.

3.2 The complaint before the HRC

On 28 December 2004, Ms. Poma Poma, represented by her counsel Mr. Tomás Alarcón, submitted to the HRC a communication against Peru alleging violations of her rights and the rights of the Aymara People.

First, a violation by the State of the right to self-determination pursuant to Article 1 (2) was alleged. According to Ms. Poma Poma, the diversion of groundwater in her property destroyed the ecosystem of the altiplano and made impossible the further development of the way of life of the Aymara. Likewise, they lost the economical means that provided their subsistence. This fact itself represents a violation by the State of Article 1 (2).

Second, a violation of her rights pursuant to Article 17 was alleged. The State measures constitute interference in the life and activity of her family. Her family way of life was based on her customs, social relations, the Aymara language and the methods of grazing and caring of animals, which has all been affected by the actions of the State. Since the way of life of her family was unable to be further developed due to the State measures, a violation of Article 17 was alleged.

Third, Article 2 (3) lit. a and Article 14 (1) were allegedly violated by the State. The first one because there has been no guarantee of an effective remedy for the alleged violations. The second one because the claims put forward were not analyzed due to the fact they were brought by indigenous peoples.

The State contests each of the arguments, answering that all the adopted measures were in accordance with the domestic laws and the ICCPR. Moreover, an environmental impact assessment was allegedly done and concluded without finding any infringement of fundamental rights by the State. Finally, the allegations by Ms. Poma Poma of damage caused to the ecosystem have not been technically or legally substantiated.

In her final statements, the argument of Ms. Poma Poma that the only legal instrument available in Peru to protect indigenous peoples and their natural resources was the environmental legislation deserves special attention[16]. She claimed that the lack of specific domestic legislation on indigenous issues represents a violation to the International Labour Organization Convention 169 (hereinafter referred as ILO Convention 169) that Peru had previously ratified.

[16] Moreover, Ms. Poma Poma contradicted some state arguments and forwarded a report prepared privately by a Swiss geologist on the environmental impacts of the project.

3.3 The decision of the HRC

Among the considerations of the admissibility of the communication (see paragraphs 6.1-6.5 of the decision), the consolidated jurisprudence of the HRC was mentioned: "The Committee recalls its jurisprudence whereby the Optional Protocol provides a procedure under which individuals can claim that their individual rights have been violated, but that these rights do not include those set out in article 1 of the Covenant" (see paragraph 6.3). That means that the complaint procedure of the HRC is only available for individuals who claim violations of individual rights. The right to self-determination is not considered to be an individual right. Thus, the HRC cannot consider a violation of the right to self-determination pursuant to Article 1 (2) in the present case.

Furthermore, the HRC made reference to its decision in the case Lubicon Lake Band[17] in order to explain that the presented facts relate to Article 27 (right of persons belonging to minorities to enjoy their own culture, language and religion) rather than to Article 17 (right to privacy and family). Hence, the communication was considered under Article 27, taken alone and read in conjunction with Article 2 (3) lit. a.

The merits of the decision focus on the question whether the consequences of the water diversion authorized by the State have such a substantive negative effect on the life of Ms. Poma Poma and the Aymara People that implies a violation of Article 27.

The first step to solve the question was to determine the holders of the right protected under Article 27. Based on the general comment No. 23, the HRC explains that the subjects of the right are individuals who are part of a minority group. Those individuals hold a special right to their culture, religion and language, which is additional to the other rights laid down in the ICCPR.

The second step was to elucidate the scope of the protection offered by Article 27. The interpretation by the HRC of the word "culture" in Article 27 is singular. It includes the relationship with the territory and the natural resources that can be expressed through traditional activities such as fishing or hunting. This has special importance to indigenous peoples who constitute a minority. The scope of this right is precisely to ensure the survival and continued development of cultural identity of the community. In the present case, it is

[17] HRC, UN Doc. CCPR/C/38/D/167/1984, 10/05/1990, pp. 32.2: "Although initially couched in terms of alleged breaches of the provisions of article 1 of the Covenant, there is no doubt that many of the claims presented raise issues under article 27. The Committee recognizes that the rights protected by article 27, include the right of persons, in community with others, to engage in economic and social activities which are part of the culture of the community to which they belong".

undisputed that Ms. Poma Poma is a member of an ethnic minority and that her economic activity of raising llamas deserves the protection of Article 27.

Moreover, the HRC remembers the State that it cannot undermine the rights protected under Article 27 with the justification of promoting economic development. A violation of Article 27 occurs when the measures of the State has as consequence a denial of the right of the minority group to enjoy its own culture. Yet, measures of the State with a limited impact on the way of life and livelihood of the group would not directly mean a violation of Article 27. The case of "limited impact" occurs when the measure does not threat the subsistence of the minority group.

In that sense, the HRC explains that from the case of Ms. Poma Poma a very specific question emerges: Are the consequences of the water diversion authorized by the State of such magnitude that they affect substantially the right of Ms. Poma Poma to enjoy the cultural life of the Aymara People? To answer this question the HRC takes note of the allegations of Ms. Poma Poma.

The measures of the State that interfere with the culturally significant economic activities of the indigenous people would be admissible if they allow the participation of the group in the decision-making process, and if the indigenous people is still able to further develop their traditional economic activity. The participation must be effective and rather than a consultation, consent of the group is necessary. The present case lacks any evidence of consultation of the Aymara People.

Regarding the further development of the traditional activity, the HRC observed that the Peruvian Government did not require environmental studies and did not try to minimize the consequences and repair the harm done. The HRC continues with the statement that the life and culture of Ms. Poma Poma and the Aymara were substantively compromised. In that sense, the HRC concludes that the State violated the right of Ms. Poma Poma to enjoy her own culture pursuant to Article 27.

Finally, the HRC requires the State the adoption of an effective remedy and reparation measures in favor of Ms. Poma Poma. Also, the State shall seek to avoid similar violations through the adoption of other measures which were nevertheless not specified.

4 Analysis of the decision

4.1 Right of indigenous peoples to use natural resources within their territories: Individual or collective right?

A remarkable aspect of the decision is that the HRC does not consider the complaint under Article 1 (2), which protects the right of peoples to self-determination and to natural resources on the grounds that the complaint procedure deals only with violations of individual rights pursuant to Article 2 Optional Protocol to the ICCPR. In addition, according to the HRC, Article 1 (2) refers to collective rights. Hence, indigenous peoples as a group cannot make claims based on the right to natural resources pursuant to Article 1 (2) due to procedural reasons.

The complaint of Ms. Poma Poma was accepted only under Article 27, taken alone and read in conjunction with Article 2 (3) lit. a. The acceptance draws upon the consolidated jurisprudence of the HRC regarding indigenous peoples, which classifies indigenous peoples as minority groups. This fact contrasts with the classification of indigenous peoples as peoples in the Article 1 UNDRIPS[18] (hereinafter referred as UNDRIPS). Thus, the HRC eliminates once and for all any indigenous claims based on the right to self-determination pursuant to Article 1 (2) due to substantive matters.

The protection of the use of natural resources by indigenous peoples is afforded pursuant to Article 27 that read as follows: "In those States in which ethnic, religious or linguistic minorities exist, persons belonging to such minorities shall not be denied the right, in community with the other members of their group, to enjoy their own culture, to profess and practice their own religion, or to use their own language".

The text of Article 27 may be interpreted as a collective right based on the wording in plural ("persons", "in community", "members of their group"). Likewise, the literature sustains that the right of minorities to culture, religion and language in accordance with Article 27 has a collective or group dimension[19] (Meijknecht, 2001: 132; Kälin & Künzli, 2011: 123; Scheinin, 2004: 4-5). One could conclude therefore that Article 27 entails a collective right aiming a collective protection of minorities.

[18] In the UNDRIPS, Indigenous Peoples are considered to be "peoples" and as such, they have a recognized right to self-determination. Indigenous peoples are enabled through this differentiation to pursue their historical land claims. Yet, when regarded as minorities, the historical claim is eliminated. This explains why indigenous peoples reject the application of the category "minority" to their situation. See on this issue: Brownlie (1992: 46-47); Sanders (1993: 71-73).

[19] See on this issue: HRC, UN Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.5, 08/04/1994, General Comment Nr. 23: The rights of minorities (Art. 27), pp. 3.2 and 7.

In view of that, the explanation of the HRC for the denial of the admissibility of the claims of Ms. Poma Poma based on procedural reasons seems questionable. On the one hand, the HRC requires a violation of an individual right in order to proceed with the analysis of the complaint. On the other hand, the HRC admits the claims under Article 27. Also, would it not be more effective to admit collective claims? Further, why was the complaint accepted under Article 27, but not under Article 1 (2)? Both provisions have a collective aspect.

The most reasonable explanation for those questions lays on the nature of Article 27 which shall be understood, in view of the current jurisprudence of the HRC, as an individual right. Such classification enables a more coherent approach from the perspective of human rights law. To explore the validity of this hypothesis, I will explain the difference between individual and collective rights based on Buchanan (1993)[20] and then analyze it in the context of the present case.

According to Buchanan (1993: 93-95), an individual right has two features: it can only be wielded (exercised, invoked, or waived) by the individual holder of the right; and the individual person can wield it only on own behalf (and not on foreign behalf of third persons). Sharply contrasting with individual rights, there are the collective rights which are divided in two categories. The first category refers to collective rights in the strong sense, which can only be wielded by a group through own decision processes or by agents who represent the entirely group. They aim to protect a collective interest that is indivisible by its nature. Hence, individuals, as such, cannot wield (not even a part of) those rights. Collective rights in the strong sense are hold non-individually by a group. As examples, it can be mentioned the right to self-determination pursuant to Article 1 (2), Article 26 UNDRIPS and 32 UNDRIPS.

The second category of collective rights relates to the dual-standing collective rights. The difference to the collective rights in the strong sense lies basically on the subjects who can wield the rights. The subjects are of three different types: any member(s) of the group, the group collectively, or agents representing the group. Moreover, an individual member can act either on his or her own behalf or on behalf of any person of the group. In other words, the right can be segmented in "small parts" of individual interests.

Dual-standing collective rights are somehow similar to individual rights in the sense that they can be wield by the individual without permission of the group concerned. Nevertheless, they differ with respect to the legal consequences of their violation. If a dual-standing collective right is violated, an individual person can demand its enforcement even if

[20] For other interesting perspectives on the difference between individual and collective rights see: Jones (1999: 82-88) and Wenzel (2008: 16-28).

he or she has not suffered the consequences of the violation – i.e. it can wield the right on the interest of a third person. This fact flags an individual aspect of collective rights. Compliance with an individual right cannot be demanded by a person different from the affected one.

Regarding the present case of Ms. Poma Poma, it is important to remember that she was not recognized by the HRC as representing the Aymara people, although she clearly had this function. She was regarded as acting on her own behalf. Since the right was wielded by an individual, it follows that the collective aspect of the right contained in Article 27 can be "divided". In view of that, Article 27 cannot also encompass a "collective interest" in the sense of collective rights in the strong sense. Due to the divisibility and lack of collective interest within the right of minorities to culture, it rests thus no doubt that the right of Article 27 cannot be classified as a collective right in the strong sense.

Furthermore, the evidence procedure in the case of Ms. Poma Poma can help deciphering the nature of the right in Article 27. In the present case, although the collective violation of the rights of the Aymara people was evident, the HRC required a proof that Ms. Poma Poma had a direct and personal interest regarding the diversion of the water. According to Göcke (2010: 356), the case could only be decided after a field visit of a staff member of the HRC who traveled to the territory of the Aymara and saw for himself that Ms. Poma Poma was engaged with breeding and herding llamas and alpacas. This fact shows an individualistic aspect of Article 27. It can only be wield by someone who personally suffered the violation. Since the concept of dual-standing collective rights accommodates claims on behalf of any person of the group, it does not match with Article 27.

Therefore, the only option left is that the right of minorities to culture in Article 27 is an individual right[21]. By implication, this analysis concludes that the right of indigenous peoples to land and natural resources under the jurisprudence of the HRC is an individual right. The collective dimension of Article 27 does not mean a collective right in the sense proposed by Buchanan. Also, it can be concluded that the HRC does not accept any claim based on collective rights.

Nevertheless, an explanation of the alleged collective aspect of Article 27 can be found in the United Nations context of human rights. The practice of general comments of the HRC referring to Article 27 declares: "Those rights simply are that individuals belonging to those minorities should not be denied the right, in community with members of their group, to

[21] This position is also supported based on different arguments by Kälin und Künzli (2011: 123) and by Meijknecht (2001: 139).

enjoy their own culture, to practice their religion and speak their language"[22]. The collective dimension makes reference to the fact that the right of Article 27 can just be exercised with the members of the group (Scheinin, 2004: 4-5). However, this aspect does not imply the classification of the right of Article 27 as a collective right. The analysis above highlights this argument.

To frame indigenous peoples´ claims as individual rights presents several difficulties, especially regarding procedural aspects[23]. For instance, in case the State Party contests the identity of a victim as member of an indigenous group, it would cost more time and money to prove the contrary because indigenous peoples usually do not have identity cards or a list with the names of all its members. Since the claims under Article 27 must show the link with the community and, at the same time, individual consequences of the violation, the possibility that the claims are not accepted under Article 27 are greater than if this provision was interpreted as a dual-standing collective right. This interpretation would enable the admissibility of the claims on behalf of third persons, cutting off also one requirement of the procedure.

Moreover, the HRC requests State Parties to provide financial reparation measures in an individualistic way as for instance in the case of Ms. Poma Poma (see paragraph 9 of the decision). The practical consequence of the decision is that the majority of the members of the group, who also had their rights violated, will not receive any compensation, although they might have helped with the complaint procedure. This type of reparation may not be in accordance with customary laws of indigenous peoples and additionally, it may harm the interpersonal relations of the group. For instance, persons who have not received any money could push on the victim to receive part of the money of the financial reparation.

Those procedural problems could be avoided with an alternative interpretation of the ICCPR and its First Optional Protocol. The official interpretation of these instruments has been criticized and substantive arguments (Cassese, 1995: 141-145; Nowak, 2005: 14-15/ 657-659) have been brought out for the admissibility of collective claims under the complaint procedure of the First Optional Protocol to the ICCPR. Basically, the solution lays on a liberal

[22] HRC, General Comment Nr. 33, pp. 5.2 (see above footnote n. 8).

[23] The jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights demonstrates the difficulties associated with framing collective indigenous claims as individual rights. In order to guarantee the protection of indigenous peoples, the Court has used an evolutive interpretation which has changed considerably over time. For example, compare the decision in the case Awas Tigni (Caso de la Comunidad Mayagna Sumo Awas Tigni vs. Nicaragua, 31/08/2001, Serie C, No. 79, Sentencia, pp. 142-155) to the decision in the case Kichwa de Sarayaku (Pueblo Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador, 27/06/2012, Serie C, No. 245, Sentencia, pp. 145-232). On the special difficulties related to procedural aspects see the decision in Yatama (Caso Yatama vs. Nicaragua, 23/06/2005, Serie C, No. 127, Sentencia, pp. 74-96).

or systematic interpretation of Article 2 First Optional Protocol. In view of the difficulties related to the treatment of indigenous issues under the complaint procedure, and the possibility to adequate the procedure with the new standard of indigenous rights set in the UNDRIPS, alternative ways of interpreting the ICCPR and its First Optional Protocol should receive more attention by the HRC. Accepting claims based on dual-standing collective rights seems to be a good starting point.

4.2 A broad interpretation of the right of persons belonging to minorities to culture towards the protection of indigenous peoples` natural resources

A second important aspect to discuss is the extent of the protection conferred by article 27 to the right of indigenous peoples to the natural resources located in their territories. The fundamental reason of this interpretation is the already recognized need to protect the use by indigenous peoples of the land and natural resources in their territories pursuant the scope of Article 27 (see paragraph 7.2 of the decision).

The HRC offers a detailed explanation on the relation between land, natural resources and culture in its General Comment No. 23 (paragraph 7). In this Comment, the Committee refers to its decisions in the cases Lubicon Lake Band against Canada and Kitok against Sweden, in which it noted: "With regard to the exercise of the cultural rights protected under article 27, the Committee observes that culture manifests itself in many forms, including a particular way of life associated with the use of land resources, especially in the case of indigenous peoples. That right may include such traditional activities as fishing or hunting and the right to live in reserves protected by law". By referring to the many forms of culture, the HRC interprets "culture" in a broad sense. In accordance with Article 27, culture involves the way of life of the community, comprising not only social relations, but also the use of natural resources and collective economic activities.

Although the formulation of Article 27 highlights only a negative obligation to the State, i.e. that the right under its protection shall not be denied, the interpretation of the HRC expands its scope. The HRC requires that the State also take positive measures to ensure the existence and exercise of this right (see paragraph 7.2 of the decision). In that sense, Article 27 encompasses a twofold approach to the right of persons belonging to minorities to enjoy cultural life with a negative obligation and a positive obligation addressed to the State. In

some State reports[24], the HRC goes even further and specifies the State measures which are required to comply with Article 27. The twofold approach of the HRC was an inspiration to the UNDRIPS that was adopted years later (for example, see Article 8 UNDRIPS).

A special feature of Article 27 is its application to the contemporary necessities of indigenous peoples (for a similar position see Thornberry, 2002: 168-170). The decisions of the HRC in other cases confirm that the protection provided by Article 27 is not restricted to traditional activities such as fishing or hunting. It includes rather the protection to modern activities with the use of new technologies. Likewise, indigenous peoples have an open way to claim before the HRC in view of violations referring to the development of modern economic activities in their territories[25]. Such a interpretation of Article 27 is in line with the recent adopted UNDRIPS (see Article 20-21 UNDRIPS).

The protection of modern economic activities under the right of minorities to culture can be better understood in view of the meaning of "culture" for which "tradition" is not a synonym. On the contrary, "culture" stands for movement, and transformation that is permanent, changing through many different processes (Mello, 1987: 102). In the case of indigenous peoples, it flows naturally that modern economic activities are a direct result of modified traditional activities and thus, they deserve the protection of Article 27.

4.3 Limitations to the broad interpretation of the rights of persons belonging to minorities to culture regarding indigenous peoples´ natural resources

4.3.1 The connection land-culture-economy

The broad interpretation of Article 27 has some limits. The first one is due to the relation between culture and economy (Thornberry, 2002: 160), for which the case Diergaardt against Namibia[26] constitutes a special precedent. In this case, the HRC denied that the State had violated the right of persons belonging to the Rehoboth Community to culture pursuant to Article 27 by virtue of the argument that the old relation of the community to the land (125 years) has not resulted in a distinctive culture. The HRC explained then that it was true that

[24] See the HRC on this issue: Consideration of the reports submitted by State parties under article 40 of the Covenant, concluding observations of Kenya adopted by the Human Rights Committee, UN Doc. CCPR/C/KEN/CO/3, 31/08/2012, pp. 24; Observaciones finales sobre el tercer informe periódico de Paraguay, UN Doc. CCPR/C/PRY/CO/3, 29/04/2013, pp. 9/ 15; Observaciones finales sobre el quinto informe periódico del Peru, UN Doc. CCPR/C/PER/CO/5, 29/04/2013, pp. 7; Concluding observations on the sixth periodic report of Finland, UN Doc. CCPR/C/FIN/CO/6, 22/08/2013, pp. 16; Concluding observations on the second periodic report of Nepal, UN Doc. CCPR/C/NPL/CO/2, 15/04/2014, pp. 8.
[25] See on this issue: HRC, UN Doc. CCPR/C/52/D/511/1992, 08/11/1994.
[26] See HRC, UN Doc. CCPR/C/69/D/760/1997, 25/07/2000.

the Rehoboth community had distinctive properties, however, the authors could not prove that this aspect was a direct consequence of their own special way of raising cattle. At this point, the key aspect for the HRC was that the direct attachment of the culture of the community to the economic activity was not demonstrated.

The decision shows the complex burden of proof for the relation between culture and economic activities of a minority. Accordingly, the decision implies that the premise of the HRC is that the specific culture of a minority group does not necessarily imply a special relation to the land and its natural resources. The person belonging to the community has to present evidences. Considering the application of the premise to the case of indigenous peoples, the conclusion that follows is that the right of minorities to culture can only afford protection to the economic activities of indigenous peoples in case they are essential for the further development of their unique culture.

As in the decision of Diergaardt against Namibia, the requirement has to be demonstrated in regard to two aspects. The first relevant aspect is the culture. The culture of the community must be a "distinctive" one. Yet, the HRC offers no explanation of the meaning of "distinctive culture" and, even beyond, of how it can be proved. The second relevant aspect is that the culture must be based on the economy. These requirements are usually considered to be fulfilled when the culture of the community suffers harm as a result of damages in the natural environment[27].

Nevertheless, in my view, the fulfillment of the above described requirement should be a premise of the HRC when dealing with indigenous peoples because the special relationship with the territory is one of the recognized criteria used to identify indigenous peoples (Gilbert, 2006: XV; Kymlicka, 2010: 387-395; Stavenhagen, 2006: 2009; Wiessner, 2011: 121; Williams Jr., 1990: 689). Moreover, this relationship has been acknowledged as an economic, i.e. one that sustains the life of the people. There is no need to require proof of something that constitutes the thing itself. Since a people can only be considered as indigenous if it has the special economic and cultural attachment to the land, the HRC should presume the relationship between culture and economy concerning indigenous peoples´ claims.

Although the HRC only explicitly stated the requirement of the nexus land-culture-economy in the decision of Diergaardt against Namibia, it was also used to evaluate the case of Ms. Poma Poma. In paragraph 7.3, the requirements were flagged to analyze the situation

[27] HRC, UN Doc. CCPR/C/69/D/760/1997, 25/07/2000, Individual Opinion of Elizabeth Evatt and Cecilia Medina Quiroga, pp. 15.

of Ángela Poma Poma and were deemed to be satisfied (see paragraph 7.3 of the decision). Yet, only by reading the decision, the complex burden of proof of the connection land-culture-economy can hardly be perceived.

4.3.2 Conflict of interests between States and indigenous peoples

According to the HRC, a conflict of interests regarding a land appears when an interest of the State on the economic development of the country runs in the opposite direction of the conservation and development of the culture of the community based on the use of natural resources within their land. As in the decision of the case of Ms. Poma Poma (see paragraph 7.4 of the decision), a conflict of interests is an indigenous issue when the interest of the State touches upon an indigenous territory. Since the ICCPR does not contain any specific provision to solve this type of conflict of interests, a substantive jurisprudence has been developed by the HRC since the decision in the case Ilmari Länsman against Finnland[28].

The jurisprudence of the HRC sets the criteria - a range of obligations to the State - to counterbalance the different interests at stake. The obligations must be fulfilled in case that the State plans to take any concrete operations in indigenous´ lands with the justification of economic development. The failure to fulfill any obligation amounts to a denial of the right under Article 27 that is concluded in a case by case basis by the HRC.

In the decision of the case of Ms. Poma Poma, the HRC upholds two requirements based on its consolidated jurisprudence: (I) the further benefit of the traditional economic activity by the community; (II) and the participation of the community in the decision-making process regarding the State measures. Those requirements will be deeply analyzed in the following sections.

4.3.2.1 Sustainability of the traditional economic activities of the community

The first requirement aims to protect the further development of the traditional economic activity by the community or indigenous people. Accordingly, State measures are equivalent to a violation of Article 27 when they substantially compromise the way of life and culture of the community. Yet, State measures are admissible if they have only a limited

[28] See HRC, UN Doc. CCPR/C/52/D/511/1992, 08/11/1994, pp. 9.4-9.5.

effect on the life of the community. State measures with a limited effect are the ones which allow the community to continue with the essential activities that are needed to provide their own subsistence. Thus, the yardstick of the HRC to analyze the compliance of the State measures with the Article 27 is the sustainability of the traditional economic activities of the community (Scheinin, 2007: 7; Thornberry, 2002: 167).

The yardstick of the HRC may be understood as an indirect reference to Article 1 (2), which is within the scope of the right of peoples to self-determination: "In no case may a people be deprived of its own means of subsistence". One important question worth exploring therefore is whether the application of Article 27 by the HRC aims to afford minorities the protection of Article 1 (2). In view of the lack of a definitive statement by the HRC on this issue, the decision in the case of Ms. Poma Poma helps to answer the question.

The original official text of the decision was written in Spanish and, accordingly, the obligation of the State to protect the sustainability of the traditional economic activities of the community was established with the terminology "subsistencia de la comunidad" (see paragraph 7.6 of the decision). The sentence should be translated in English as "subsistence of the community". "Subsistence" refers to the wording of Article 1 (2) and means the minimum - as of food and shelter - necessary to support life[29].

In this context, the official English version of the decision contrasts with the original official Spanish one by using the wording "very survival of the community" which should be translated as "supervivencia de la comunidad". "Survival" is closely connected to the idea of continuing to live or exist especially in spite of difficult conditions (see paragraph 7.6 of the decision). Yet, "survival" does not show a straightforward link to the protection of the own substantial means of existence as the wording "subsistence" does. In addition, "survival" does not automatically trace back to the wording of Article 1 (2).

On the one hand, the controversy on the translation can be understood as a single inconsistency of the decision without implying the application of Article 1 (2). On the other land, it can be used to reinforce the argument that the HRC does want to give minorities the protection of Article 1 (2) when applying Article 27. Other part of the decision reinforces this last argument (see paragraph 7.7 of the decision): "Moreover, the State did not require studies to be undertaken by a competent independent body in order to determine the impact that the construction of the wells would have on traditional economic activity, nor did it take measures to minimize the negative consequences and repair the harm done. The Committee

[29] Definition available on: http://www.merriam-webster.com/dictionary/subsistence. Last access: 18/10/2014.

also observes that the author has been unable to continue benefiting from *her traditional economic activity owing to the drying out of the land and loss of her livestock*"[30].

This paragraph makes evident that the yardstick of the HRC to analyze violations of Article 27 reflects an undeniable material and economic aspect. It aims not only to protect the cultural survival of the community, but also the means to provide their own economic subsistence. This interpretation is confirmed by looking at the decision in the case Ilmari Länsman against Finland (see paragraphs 9.4-9.5 of the decision). Therefore, the protection afforded under Article 27 is the similar to the one in Article 1 (2)[31]. In that sense, in the case of Ms. Poma Poma, it would be more appropriate to use the word "subsistence" in the English version of the decision.

Besides recognizing a translation inconsistency in the decision, the conclusion makes the decision to deny the admissibility of the claims of Ms. Poma Poma pursuant to Article 1 (2) even less understandable. If the HRC aimed to protect the subsistence of the Aymara, why haven't they accepted the claims pursuant to Article 1 (2)? The official justification of the HRC is difficult to accept.

In my view, the answer for that question is that this part of the decision was influenced by political reasons as other parts do (Göcke, 2010: 355). Article 1 (2) is direct related to the right of self-determination and its application to indigenous peoples´ claims in international law is still controversial. Therefore, the HRC has chosen to apply the right of minorities to culture to the case, using a broad interpretation of "culture" in order to best protect indigenous rights. The HRC has used a high threshold to protect indigenous peoples´ rights, which is very similar to the one related to the right to self-determination under Article 1 (2), and, at the same time, it avoided to deal with sensitive issues.

4.3.2.2 Effective participation of the community: Indigenous peoples´ free, prior and informed consent

In case of conflict of interests, it is not enough that the State only protects the further development of the traditional economic activity by the community. The HRC requires additionally that the State provide the effective participation of the community in the decision-making process in relation to the measures that affect the community (see paragraph 7 of the decision). The decision in the case of Ángela Poma Poma upholds this requirement

[30] Emphasis added.
[31] Castellino (2007-2008: 559) supports the same position based on different arguments.

(see paragraph 7.6 of the decision): "The Committee considers that participation in the decision-making process must be effective, which requires not mere consultation but the free, prior and informed consent of the members of the community".

It is important to remark that indigenous peoples´ free, prior and informed consent (hereinafter referred as FPIC) in the context of the HRC entails in some cases a veto power (Göcke, 2010: 368). For instance, if indigenous people refuse the development of a project with substantive impact in their territory, the State is not legally allowed to undertake it. The decision in the case of Ms. Poma Poma is the first that clearly states this position of the HRC which can be also seen in the most recent comments on the State reports[32]. In that sense, on the one hand, the decision is only a part of the developments of the right of indigenous peoples to FPIC in the context of the HRC; on the other hand, it represents a landmark decision since it is the first time that the HRC makes reference to the FPIC in a decision. A decision of the HRC on such a sensitive issue as the FPIC represents a milestone to the international protection of indigenous rights.

Nevertheless, the value of this landmark decision to the indigenous peoples´ FPIC has been constrained due to substantial problems. The first one is that the decision lacks a more detailed explanation to support the FPIC. For instance, the HRC does not justify why it has changed the burden of proof from consultation of indigenous peoples to FPIC of indigenous peoples, or even more, why the consultation does not satisfy anymore the requirement of effective consultation. It is important to note that until recently the HRC considered the consultation of the community as adequate and sufficient to comply with the requirements of Article 27. However, in the decision regarding Ms. Poma Poma, effective participation is only used as a synonym for FPIC.

Moreover, the decision in the case of Ángela Poma Poma lacks reference to the UNDRIPS and to the ILO Convention 169 that are a result of the long controversy on the FPIC. By doing that, the HRC loses the opportunity to consolidate its reasoning through the reference to already recognized international human rights standards.

[32] See the following reports of the HRC: Examen de los informes presentados por los Estados partes en virtud del artículo 40 del Pacto, Observaciones finales del Comité de Derechos Humanos sobre Colombia, UN Doc. CCPR/C/COL/CO/6, 06/08/2010, pp. 25; Consideration of reports submitted by States parties under Article 40 of the Covenant, Concluding observations on El Salvador of the HRC, UN Doc. CCPR/C/SLV/CO/6, 18/11/2010, pp. 18; Consideration of reports submitted by States parties under Article 40 of the Covenant, Concluding observations of the HRC, UN Doc. CCPR/C/TGO/CO/4, 18/04/2011, pp. 21; Consideration of reports submitted by States parties under Article 40 of the Covenant, Concluding observations on Kenya of the HRC, UN Doc. CCPR/C/KEN/CO/3, 31/08/2012, pp. 24; Concluding observations on Belize in the absence of a report, CCPR/C/BLZ/CO/1, 26/04/2013, pp. 25; Concluding observations on the fourth periodic report of the United States of America, UN Doc. CCPR/C/USA/CO/4, 23/04/2014, pp. 25.

Finally, the most problematic aspect of the decision is the lack of clarity regarding the applicability of the FPIC. In the decision (see paragraph 7.6 of the decision), the HRC requires effective participation of indigenous peoples only in case *that state measures substantially compromise or interfere with the culturally significant economic activities of the community*. In contrast, in the general comments on Article 27 (see paragraph 7 of the comment) and the decision in the case Ilmari Länsman against Finland (see paragraph 9.5), the HRC requires the effective participation of indigenous peoples every time the *State measures threat to interfere in indigenous land*. One could then conclude that the decision in the case Poma Poma reduces the necessity of effective participation of indigenous peoples to a number of selected cases - i.e. when the state measures substantially compromise or interfere with the community. Such interpretation would mean a step backwards to the standard requirements of Article 27. Yet, before making any conclusion, it is necessary to understand how the HRC analyses the FPIC in view of a concrete case.

In order to identify the nature of the state measure and its admissibility, the HRC proceeds an analysis based on two requirements: the further development of the traditional economy of the community, and the effective participation in the decision-making process. In view of the case of Ms. Poma Poma, effective participation is equivalent to FPIC. In case that one of the requirements is unfulfilled, the State measures are classified as incompatible with Article 27. This fact shows that the requirements are not only cumulative (Scheinin, 2005: 7-8; Göcke, 2010: 368), but also exclusive. Accordingly, State measures could only be regarded as compatible with Article 27 provided that they had been consented by the community or indigenous people. The FPIC would be thus a non-discretionary requirement to the State in all cases. Yet, this logical conclusion does not find support in the other works of the HRC which is rather ambiguous regarding the applicability of the concept of effective participation[33].

To promote a consistent approach to effective participation of minorities, the HRC should uniformly use the concept of "effective participation", and it should clarify how to objectively identify "measures with limited effect". By doing that, it would be possible to differentiate between "measures with limited impact on the community" and "with substantial impact" in the same line as the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights.

[33] For instance, one can see the inconsistent use of effective participation by the HRC in the concluding observations of different State reports: Observaciones finales sobre el quinto informe periódico del Peru, UN Doc. CCPR/C/PER/CO/5, 29/04/2013, pp. 24; Concluding observations on the fourth periodic report of the United States of America, UN Doc. CCPR/C/USA/CO/4, 23/04/2014, pp 25; Concluding observations on the sixth periodic report of Japan, UN Doc. CCPR/C/JPN/CO/6, 20/08/2014, pp. 26.

In the context of the HRC, the FPIC seems to be used as a requirement only in cases concerning measures with substantial impact on the community.

5 Conclusions

The present analysis grasped the contemporary efforts of international law regarding the protection of indigenous peoples focusing on the work of the HRC (see part one of this work). This paper dig into the most recent decision issued by HRC on indigenous rights, the case Ángela Poma Poma against Peru, while showing it in the broad context of the work of the HRC through references to other decisions, General Comments, and Periodic Review of State Reports (see part two of this work).

As most important finds (see part three of this work), it should be highlighted that the HRC has been protecting the individual right of indigenous peoples to land, territory and natural resources as part of the right of persons belonging to minorities to culture pursuant to Article 27 ICCPR which has a broad interpretation. The protected natural resources refer to the ones resulting from the development of traditional and modern economic activities that are connected to the singular culture of indigenous peoples. In case the State shows interest in developing activities towards economic development in indigenous lands, the right of indigenous peoples to land, territory and natural resources has to be balanced with the interests of the State. However, the balance must be in accordance with the objective criteria set by the HRC that require that State measures do not threat the sustainability of the traditional economic activities of indigenous peoples, and are done only with the effective participation of indigenous peoples. In some cases, the effective participation of the community implies the FPIC.

The decision of the HRC in the case of Ms. Poma Poma is definitely a landmark decision to indigenous rights presenting a high-level protection of indigenous peoples´ right to land and natural resources at the international level, and providing support to the effective participation of indigenous peoples on State decisions through the FPIC. However, the further development of the protection to indigenous peoples in context of the ICCPR is constrained due to the following reasons: (I) denial of the HRC to accept complains by collective groups, (II) admission of self-determination claims pursuant to Article 1 (2) ICCPR, and (III) obscurity regarding the applicability of the requirement of FPIC. This paper made a

contribution to advance the protection of indigenous rights by demonstrating the critical points of the position of the HRC, and by making some suggestions for its improvement.

Finally, the analysis remarked that the decision in the case of Ms. Poma Poma lacks reference to the UNDRIPS, the standard international law document on indigenous rights, although the content of the decision entails common aspects. An explanation of the lacking reference lies beyond the scope of this paper, and it can only be regretted as it represents an obstacle to the further development of indigenous peoples´ human rights law.

References

Allen, Stephen. 2009. "The UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples - Towards a global order on Indigenous Rights?" P. 187-207. *In Halpin, Andrew & Roeben, Volker (Ed.), Theorising the Global Legal Order*. Oxford, Hart Publishing.

Anaya, S. James. 2009. "International Human Rights and Indigenous Peoples". Austin, Wolters Kluwer Press.

Idem. 2004. "Indigenous Peoples in International Law". 2nd Edition. New York, Oxford University Press.

Barelli, Mauro. 2009. "The role of Soft Law in the international legal system - The case of the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples". *In International & Compartive Law Quarterly*. 58:957-983.

Buchanan, Allen. 1993. "The role of collective rights in the theory of indigenous peoples´ rights". *In Transnational Law & Contemporary Problems*. 3:89-108.

Brownlie, Ian. 1992. "Treaties and Indigenous Peoples". New York, Oxford University Press.

Cassese, Antonio. 1995. "Self-Determination of Peoples - A legal appraisal". Cambridge, Cambridge University Press.

Castellino, Joshua. 2007-2008. "Territorial Integrity and the „Right" to Self-Determination: An Examination of the Conceptual Tools". *In Brooklyn Journal of International Law*.33:503-568.

Charters, Claire Winfield Ngamihi. 2010. "Land rights" *In Interim Report of the International Law Association´s Committee on the Rights of Indigenous Peoples*. P. 20-24. Available on: http://www.ila-hq.org/en/committees/index.cfm/cid/1024. Last Access: 23/10/2014.

Clinebell, John Howard & Thomson, Jim. 1977-1978. "Sovereignty and Self-Determination - The rights of native americans under International Law". *In Buffalo Law Review*. 27:669-714.

Gilbert, Jérémie. 2006. “Indigenous Peoples´ Land Rights under International Law - From Victims to Actors”. New York, Transnational Publishers.

_____ & Doyle, Cathal. 2011. “A new dawn over the land - Shedding light on collective ownership and consent”. P. 289-328. *In Allen, Stephen & Xanthaki, Alexandra (Ed.), Reflections on the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples.* Oxford, Hart Publishing.

Göcke, Katja. 2010. “The Case of Ángela Poma Poma v. Peru before the Human Rights Committee - The Concept of Free Prior and Informed Consent and the Application of the International Covenant on Civil and Political Rights to the Protection and Promotion of Indigenous Peoples` Rights”. *In Max Planck United Nations Yearbook*. 14:337-370.

International Law Association. 2004. Final Report on the impact of findings of the United Nations Human Rights Treaty Bodies.

Jones, Peter. 1999. Human Rights, Group Rights, and Peoples´ Rights. *In Human Rights Quarterly*. 21:80-107.

Kälin, Walter & Künzli, Jörg. 2011. “The law of international Human Rights protection”. New York, Oxford University Press.

Kymlicka, Will. 2010. “Minority Rights in Political and Philosophy and International Law”. *In Besson, Samantha & Tasioulas, John (Ed.), The philosophy of international law.* P. 377-396. New York, Oxford University Press.

Lenzerini, Federico. 2012. “Land rights”. *In Interim Report of the International Law Association´s Committee on the Rights of Indigenous Peoples*. P. 23-28. Available on: http://www.ila-hq.org/en/committees/index.cfm/cid/1024. Last Access: 23/10/2014.

_____. 2010. “The United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples - Amending five centuries of wrongs”. *In Proceedings of the 4th International Traditional Knowledge Conference 2010.* P. 19-28. Available on: www.traditionalknowledge2010.ac.nz/sites/default/files/NPM2010TraditionalKnowledgeConferenceProceedings.pdf. Last access: 23/10/2014.

Meijknecht, Anna. 2001. Towards International Personality: The position of minorities. Antwerpen, Intersentia.

Mello, Luiz Gonzaga de. 1987. “Antropologia Cultural: Iniciação, teoria e temas”. Petrópolis, Editora Vozes.

Miller, Robert J. 2011. “The international law of colonialism: A comparative analysis”. *In Lewis & Clark Law Review*. 15:4:847-922.

Nowak, Manfred. 2005. “U.N. Covenant on Civil and Political Rights - CCPR Commentary”. 2nd Edition. Kehl am Rhein, Engel.

Opsahl, Torkel. 1992. “The Human Rights Committee”. *In Alston, Philip (Ed.), The United Nations and Human Rights - A critical appraisal*. P. 369-443. Oxford, Clarendon Press.

Pentassuglia, Gaetano. 2011. “Towards a jurisprudential articulation of Indigenous Land Rights”. *In European Journal of International Law*. 22:1:165-202.

Sanders, Douglas. 1993. “Self-determination and indigenous peoples”. *In Tomuschat, Christian (Ed.), Modern Law of Self-determination.* P. 71-73. Dordrecht, Nijhoff.

Scheinin, Martin. 2004. “Indigenous Peoples´ Rights under the International Covenant on Civil and Political Rights”. *In Castellino, Joshua & Walsh, Niamh (Ed.), International Law and Indigenous Peoples*. P. 3-15. Leiden, Martinus Nijhoff.

_____. 2007. “The work of the Human Rights Committee under the International Covenant on Civil and Political Rights and its Optional Protocol”. *In Hanski, Raija & Scheinin, Martin (Ed.), Leading cases of the Human Rights Committee.* P. 1-25. 2nd Edition. Turku, Institut for Human Rights.

Stavenhagen, Rodolfo. 2006. “Indigenous Peoples: Land, Territory, Autonomy, and Self-Determination”. *In Rosset, Peter M. & Patel, Raj & Courville, Michael, Promised Land - Competing Visions of Agrarian Reform.* P. 208-217. Oakland, Food first books.

Steiner, Henry J. 2010. “International Protection of Human Rights”. *In Evans, Malcolm D. (Ed.), International Law*. P. 753-782. 3rd Ed. Oxford, Oxford University Press.

Tomuschat, Christian. 2013. “Human Rights Committee”. *In Wolfrum, Rüdiger (Ed.), Max Planck Encyclopedia of Public International Law.* Available on: http://www.mpepil.com. Last access: 23/10/2014.

Tramontana, Enzamaria. 2010. “The contribution of the Inter-American Human Rights Bodies to evolving International Law on Indigenous Rights over Lands and Natural Resources” *In International Journal on Minority and Group Rights.* 17:241-263.

Thornberry, Patrick. 2002. “Indigenous peoples and human rights”. Manchester, Manchester University Press.

Ulfstein, Geir. 2012. “Individual complaints”. *In Keller, Hellen & Ulfstein, Geir (Ed.), UN Human Rights Treaty Bodies - Law and Legitimacy.* P. 73-115. Cambridge, Cambridge University Press.

Wenzel, Nicola. 2008. Das Spannungsverhältnis zwischen Gruppenschutz und Individualschutz im Völkerrecht. Berlin, Springer.

Wiessner, Siegfried. 2011. “The Cultural Rights of Indigenous Peoples: Achievements and Continuing Challenges”. *In European Journal of International Law.* 22:1:121-140.

Williams Jr., Robert A. 1990. “Encounters on the frontiers of International Human Rights Law: Redefining the terms of Indigenous Peoples´ Survival in the World”. *In Duke Law Journal*. P. 660-704.

Educação Indígena Tremembé na Aldeia de Almofala: Terra, Torém e Luta

Leonísia Moura Fernandes[34]
Carmem Luísa Chaves Cavalcante[35]

Resumo: A Constituição Federal de 1988, entre seus muitos avanços e contradições, mudou o paradigma político do Estado brasileiro destinado aos povos indígenas, passando do integracionismo colonizador à interculturalidade democrática, ao menos no que tange ao plano legal. Vinte e seis anos após sua promulgação, ainda restam muitos desafios materiais à consolidação plena dos direitos indígenas, somados às tentativas constantes de retrocessos legais. O presente trabalho versa sobre como isso vem se dando no campo da educação diferenciada, expondo sua evolução normativa e seu significado para os povos indígenas. Considera, ainda, o papel exercido pela educação convencional, pretensamente universal, em contribuir para invibilização das atuais formas de existência e resistência dos povos originários, reafirmando estereótipos e informações descontextualizadas. Assim, a educação diferenciada constitui não apenas um direito dos povos indígenas, mas, sobretudo, uma dívida histórica do Estado brasileiro para com a sociedade em geral, ainda esmagadoramente alheia à esta realidade. Ao perpassar pelas peculiaridades culturais do povo tremembé, uma das 15 etnias indígenas do estado do Ceará, este artigo intenciona avaliar e difundir a experiência da Escola Diferenciada Indígena Tremembé de Ensino Fundamental e Médio Maria Venâncio, situada na aldeia de Almofala, a qual representa uma das formas mais importantes de preservação e reconstrução da cultura tradicional tremembé.

Palavras-chave: Educação indígena diferenciada. Tremembés de Almofala. Direitos fundamentais. Direitos culturais. Interculturalidade.

1 Introdução

No século XVIII, enquanto na América do Norte e na Europa as lutas pelo reconhecimento dos direitos humanos se aprofundavam e produziam o denominado Estado de direito, a colonização europeia enraizava-se no Brasil, promovendo verdadeiro choque entre os modos de produção da vida nativa e da colonizadora, dando início à (des)construção da identidade indígena contemporânea.

Em detrimento dessas contradições históricas, as escolas brasileiras regulares seguem o modelo secular ocidental de conhecimento universal. Tem como principais objetivos a formação de corpo técnico que atenda às demandas do mercado de trabalho e à manutenção do *status quo*, tratando os povos originários como figuras do passado colonial.

[34] Graduanda em Direito na Universidade de Fortaleza (Unifor), bolsista CNPq como pesquisadora do Museu Virtual do Índio Cearense (Muvic).
[35] Doutora em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), idealizadora do Museu Virtual do Índio Cearense (Muvic), professora adjunta da Universidade de Fortaleza (Unifor).

Nesse sentido, a educação padrão converge para estereotipar o índio, limitando sua existência ao uso de adereços estéticos e à prática de costumes tidos como primitivos, negando a existência atual das etnias indígenas, tanto em áreas rurais quanto urbanas, principalmente das etnias localizadas na região Nordeste, tidas como mais integradas à população não índia, conforme classificação de Ribeiro (1996)[36]. Formula-se a ideia de que indígenas que usam roupas convencionais, convivem com tecnologias modernas e praticam religiões cristãs perderam a indianidade, confluindo com a ideia de que não indígenas ditem as formas de como ser índio. Assim, suas lutas e a forte articulação em torno de seu reconhecimento, proteção e demarcação de suas terras e promoção de seus direitos são invisibilizadas já nos bancos escolares.

Em contraponto, as escolas indígenas articulam e confrontam o conteúdo do ensino regular às tradições e práticas indígenas, destacando a história de sua terra, de seu povo, de sua herança cultural e sua articulação como movimento na luta por seus direitos originários – de modo que a participação dos pajés, dos caciques e dos índios mais velhos é fundamental para a formulação do conteúdo e metodologias da educação diferenciada. Este trabalho pretende explorar o caso concreto da escola indígena da aldeia de Almofala, da etnia cearense Tremembé. Visa a demonstrar, ainda que superficialmente, seus métodos de ensino, sua dinâmica e sua influência na aldeia como um todo, objetivando difundir uma experiência positiva de exercício do direito à educação indígena diferenciada.

2 Educação Indígena Diferenciada: Direito e Necessidade Histórica

A educação, como produto cultural, é pensada e praticada a partir das relações sociais organizadas em torno do modo de produção e reprodução da vida de determinado tempo e espaço. Por isso mesmo, sofreu e sofre modificações no transcorrer da história humana.

O sistema educacional formulado a partir da atual sociedade, dividida entre classes que exploram e classes que são exploradas, organizada econômica e politicamente no capitalismo, reflete, por óbvio, princípios básicos e contradições próprias desse sistema, responsável pela produção e reprodução da vida humana hodierna.

Além de ser mero reflexo do sistema social que a origina, a educação cumpre o papel político de legitimá-lo e conservá-lo, enraizando e naturalizando sua ideologia por gerações.

[36] Índios integrados porque perderam sua língua original e, sendo mestiçados, dificilmente se distinguem da população não indígena com quem convivem, a não ser por uma memória de que constituem um povo diferenciado dos que o cercam, e pela manutenção de fortes ligações, no caso, familiares e fisiográficas.

A condição de existência do modo de produção capitalista é satisfazer as necessidades de mercado, independentemente das demandas para uma existência humana digna. Desse modo, para garantir a acumulação de lucros, os trabalhadores são remunerados aquém do que produzem, mas o suficiente para garantir que continuem produzindo e se reproduzindo.[37]

Entretanto, essa relação de exploração é fetichizada, pois mascarada pela ideologização das relações sociais, em que trabalhadores e patrões são tidos como seres iguais inseridos numa mesma realidade de oportunidades e dificuldades. Ignoram-se, assim, os interesses inconciliáveis entre as classes sociais. (HIRSCH, 2010).

A educação formal, produto da classe burguesa, cumpre importante papel nesse processo quando garante a conservação da ideologia hegemônica (GRAMSCI, 1988). Sua característica mais marcante é narrar o *status quo*, a despeito de como e a serviço de quem ele se organiza, como se sua produção fosse mais natural que social.

> Falar da realidade como algo parado, estático, compartimentado e bem comportado, quando não falar ou dissertar sobre algo completamente alheio à experiência existencial dos educandos, vem sendo, realmente, a suprema inquietação desta educação. A sua irrefreada ânsia. Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é "encher" os educandos dos conteúdos de sua narração. Conteúdos que são retalhos da realidade desconectados da totalidade em que se engendram e em cuja visão ganhariam significação. A palavra, nestas dissertações, se esvazia da dimensão concreta que devia ter ou se transforma em palavra oca, em verbosidade alienada ou alienante. Daí que seja mais som que significação e, assim, melhor seria não dizê-la. (FREIRE, 2013: 79).

Em linhas gerais, é o que se entende pela educação regular de concepção "bancária", termo propagado pelo mencionado autor. Esse tipo de educação resume-se a "depositar" informações nos educandos, como se a experiência de vida deles não constituísse conhecimento, ou fosse inferior ao formal, dificultando-lhes a formulação do pensamento crítico e alienando-lhes o papel de sujeitos históricos, capazes de transformar as relações sociais em vez de apenas contemplá-las.

Muito útil à classe hegemônica, na medida em que assegura a manutenção de seus privilégios, por conseguinte, esse tipo de educação revela-se verdadeiro desserviço à classe que vive do trabalho.

No que diz respeito aos povos indígenas, a educação hegemônica cumpre desserviço

[37] Salientamos que isso não seria possível sem o trabalho doméstico não remunerado desenvolvido majoritariamente pelas mulheres, o grande responsável pela subsistência da massa de trabalhadores mal pagos.

ainda maior, tendo em vista que ignora o contexto indígena brasileiro na atualidade e o cristaliza em um passado colonial, mistificando-o e estereotipando-o.

Essa visão colonizadora acerca dos povos indígenas corresponde à política integracionista que o Brasil desenvolveu como colônia de Portugal e, posteriormente, como Estado independente, de 1822 até a promulgação da Constituição Federal vigente, em 1988 (CUNHA, 2012).

As leis e jurisprudências brasileiras tratavam os índios que mantinham seus costumes como incapacitados para a vida civil, equiparando-os a órfãos e estipulando o Estado brasileiro como seu tutor. Por exemplo, o Decreto 5.484 de 1928 assim dispunha: "A capacidade, de fato, dos índios sofrerá as restrições prescritas nesta lei, enquanto não se incorporarem eles à sociedade civilizada" (apud SOUZA FILHO, 2009: 100).

A ideologia integracionista parte de pressupostos de que há povos superiores a outros em seu modo de viver e se reproduzir. Tal ideologia é herança da ação colonizadora que, além de subjugar os povos indígenas por meio da violência física, também promoveu invasão cultural, impondo o modo de vida eurocêntrico e ambicionando integrar os indígenas à população comum através do desaparecimento de seus costumes tradicionais, bem como, ou principalmente, de seus territórios.

> Desrespeitando as potencialidades do ser a que condiciona, a invasão cultural é a penetração que fazem os invasores no contexto cultural dos invadidos, impondo a estes sua visão de mundo, enquanto lhes freiam a criatividade, ao inibirem sua expansão. Neste sentido, a invasão cultural, realizada maciamente ou não, é sempre uma violência ao ser da cultura invadida, que perde sua originalidade ou se vê ameaçado de perdê-la. (FREIRE, 2013: 205).

Assim, a invasão cultural desorganiza a cultura invadida, que passa a perceber-se pela visão conquistadora da outra, de modo que, quanto às civilizações originárias, "a natural nudez virou vergonha, a Religião virou crença, a Língua dialeto, o Direito costume" (SOUZA FILHO, 2009: 33).

Em contraponto à ideologia integracionista, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu artigo 215, expressamente outorga proteção à cultura indígena, bem como às populares, afro-brasileiras etc. No entanto, embora reconhecendo essa diversidade cultural, a CF/88 ainda atribui *status* diferenciado da dita cultura nacional, expressa pela língua única portuguesa.

A alteração de 2008 na lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

Lei 9.394/96 (LDB), tensiona tal hierarquização e o sistema educacional hegemônico ao tornar obrigatório o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena em escolas de ensino fundamental e médio, nas públicas e privadas.

Tal previsão legal constitui um dos passos na longa caminhada pela superação de uma educação em conformidade com as contradições sociais.

> Os povos indígenas tem um primeiro direito cultural, o de que informações sobre seus povos sejam corretas e não versões adocicadas de um enfrentamento de 500 anos. Violam os direitos culturais dos povos indígenas as informações alteradas. Os direitos culturais não são apenas os ligados ao respeito ao exercício de suas tradições, festas, alimentação, mais do que isso, é o direito a que as informações sobre o povo não sejam recobertas sobre o manto de preconceito, desprezo e mentiras. (SOUZA FILHO, 2009: 158).

Mas, a Constituição Federal reconhece ainda o direito à educação indígena diferenciada, dispondo, em seu artigo 210, §2º, que será "assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem".

A educação indígena, antes parte das atribuições da Fundação Nacional do Índio (Funai) e de viés assimilacionista, marcado pela invasão cultural, desloca-se para a competência do Ministério da Educação e ganha caráter intercultural.

A LDB (1996) dispõe sobre a educação indígena nos seguintes termos:

> Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:
> I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
> II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não índias.

Ou seja, enquanto o inciso I do artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garante aos povos indígenas, como coletividade, o direito à sua própria forma de pensar e executar sua educação, a partir de seus próprios referenciais, seu inciso II garante, *pari passu,* o acesso à cultura e à educação hegemônica que, apesar da função conservadora que exerce, constitui ferramenta que possibilita ao movimento indígena avançar nas suas

conquistas, seja através do Estado ou contornando-o.

Em outras linhas, os objetivos da educação indígena expostos pela LDB pressupõem que "[…] os membros das etnias indígenas são reconhecidos como cidadãos brasileiros, mas, assim como outros segmentos étnica, identitária e culturalmente diferenciados da população do país, tem reconhecido seu direito a ser eles mesmos em suas especificidade" (SILVA; FERREIRA, 2001: 10).

Vejamos como a educação diferenciada vem se desenvolvendo no plano legal em nível nacional.

2.1 Educação Indígena Diferenciada no ordenamento brasileiro

O artigo 79 da LDB (1996) assevera que a União deverá apoiar técnica e financeiramente o sistema de ensino intercultural indígena e, ainda, que a formulação de seus programas deverá passar pelo crivo das comunidades indígenas.

Mais especificamente, a Resolução nº 3/1999, do Conselho Nacional de Educação, fixa as diretrizes nacionais de funcionamento das escolas indígenas, garantindo-lhes o reconhecimento de que são escolas com normas e regras próprias.

Entre os elementos que a Resolução estipula para o funcionamento das escolas diferenciadas, destacamos a necessidade de sua localização no território da própria aldeia (art. 2º, I), o que implica o dever de respeito às terras tradicionalmente ocupadas tanto por parte do Estado, que além de respeito tem o dever de demarcá-las,[38] quanto pelas organizações privadas e sociedade em geral.

Outro elemento que merece destaque consiste na exclusividade de atendimento a comunidades indígenas (art. 2º, II), tendo em vista que seu sistema de ensino é específico e reflete o projeto de sociedade que a aldeia formula. Tendo a prerrogativa de não adequarem suas atividades ao calendário civil, "respeitando o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas" de cada aldeia ou etnia (art. 4º, I).

A Resolução ainda estipula que é competência da União legislar privativamente sobre educação indígena, bem como definir diretrizes e políticas nacionais para ela (art. 9º, I, a, b), além de outras incumbências.

Já para os estados, designa, entre outras competências, a responsabilidade pela oferta de escolas e a execução da educação, garantido os recursos humanos, materiais e financeiros,

[38] Competência da União prevista no artigo 231 da Constituição Federal.

prevendo colaboração com os municípios no que couber. Ou seja, embora os recursos da educação indígena provenham da União,[39] é aos estados que compete sua aplicação de modo a garantir a estrutura e os recursos humanos das escolas. Tal fato implica que os estados sejam os primeiros sujeitos de reivindicações do movimento indígena por educação digna.

Outro documento relevante para a organização da educação diferenciada em nível nacional é o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNE/Indígena), produzido em 1998 pela Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação e do Desporto (MEC) em conjunto com educadores indígenas e não indígenas.

O RCNE/Indígena não possui valor normativo – em verdade, abriga parâmetros curriculares para criação, reformulação e reflexão dos projetos políticos pedagógicos das escolas diferenciadas, considerando suas especificidades. Assim, o documento possui caráter formativo e propositivo, propiciando a divulgação de experiências realizadas por diversas escolas diferenciadas brasileiras.

O RCNE/Indígena não se destina apenas aos povos originários, mas também aos funcionários responsáveis pela organização e efetivação da educação diferenciada.

> Para que o tratamento dado pelas políticas públicas à questão da educação escolar esteja em consonância com o que as comunidades indígenas, de fato, querem e necessitam, é preciso que os sistemas educacionais estaduais e municipais considerem a grande diversidade cultural e étnica dos povos indígenas no Brasil e revejam seus instrumentos jurídicos e burocráticos, uma vez que tais instrumentos foram instituídos para uma sociedade que sempre se representou como homogênea. Sem que isso aconteça, dificilmente propostas alternativas para o funcionamento das escolas indígenas poderão ser viabilizadas. É preciso que os Conselhos Estaduais de Educação, os técnicos de Secretarias, estaduais e municipais conheçam as especificidades da Educação Escolar Indígena, e as considerem em suas tomadas de decisão. Por outro lado, a construção e a implementação de propostas curriculares politicamente relevantes e culturalmente sensíveis requerem, por parte das pessoas diretamente responsáveis por tal tarefa, ou seja, os professores das escolas indígenas, uma análise constante, crítica e informada, das práticas curriculares ora em andamento em suas escolas. Só uma (re)avaliação contínua da atuação pedagógica pode assegurar que tal atuação esteja sendo capaz de promover, junto aos alunos indígenas, o exercício pleno da cidadania e da interculturalidade, o respeito a suas particularidades linguístico-culturais. (RCNE/Indígena, 1998: 12).

[39] Provindos do financiamento público da educação, segundo o art. 11 da Resolução nº 3/1999 do CNE.

Como fundamentos da educação indígena, o documento traz o reconhecimento da multietnicidade, pluralidade e diversidade; educação e conhecimentos indígenas; autodeterminação; comunidade educativa indígena e educação intercultural, comunitária e diferenciada.

Quanto ao caráter intercultural das escolas, o RCNE/Indígena (1998: 24, grifo nosso) esmiúça sua necessidade:

> Porque deve reconhecer e manter a diversidade cultural e linguística; promover uma situação de comunicação entre experiências socioculturais, linguísticas e históricas diferentes, não considerando uma cultura superior à outra; estimular o entendimento e o respeito entre seres humanos de identidades étnicas diferentes, **ainda que se reconheça que tais relações vêm ocorrendo historicamente em contextos de desigualdade social e política** [*e econômica*].

Por todo o exposto é que enfatizamos que a educação diferenciada é um direito, reconhecido amplamente pela legislação pátria, e também uma necessidade histórica dos povos originários, correspondendo, portanto, à dívida do Estado brasileiro para com esses povos, tendo em vista que sua política a eles direcionada era a integracionista.

Assim, a educação diferenciada pode corresponder a um dos mecanismos mais eficazes de resistência das etnias indígenas, na medida em que preserva o patrimônio linguístico, cultural e intelectual, bem como produz novas práticas de ser indígena na contemporaneidade.

Portanto, não nos cabe mais justificar a existência das escolas diferenciadas. Trata-se agora, portanto, de garantir que a realidade esteja em consonância com os documentos legais e políticos apontados. Segundo Bobbio (2004), a necessidade atual é a de proteger os direitos humanos e não mais de justificá-los, emergindo o desafio jurídico-político de sua efetivação plena.

3 Povo Tremembé da Praia: “Os de Dentro”

Antes de adentrarmos em como os Tremembé organizam sua educação na aldeia de Almofala, passemos a compreender melhor esse povo, correspondente a uma das cerca de 15 etnias indígenas que povoam o estado do Ceará.

Os Tremembé dividem-se em várias aldeias pelos municípios de Acaraú, Itapipoca e

Itarema, se autodenominando e se diferenciando como o “povo da praia” e o “povo da mata”. Concentram, porém, a organização política do movimento indígena em duas lideranças principais: a do cacique João Venâncio, da aldeia de Almofala, e a do pajé Luís Caboclo, da aldeia da Varjota.

Nossa análise concentra-se na aldeia de Almofala, do povo da praia, próxima ao município de Itarema. Sendo a extensão das terras delimitada desde 1992, em cerca de 4.900 hectares, essa terra indígena ainda se encontra em processo de demarcação, pendente de laudo antropológico.

Os estudos acerca dos Tremembé, e especificamente sobre a aldeia de Almofala, são vastos em quantidade, em qualidade, e são provenientes das mais diversas áreas do conhecimento científico. Embasados na leitura desses estudos e na experiência obtida em campo, traçaremos um panorama das características gerais da aldeia de Almofala, observando três elementos: 1) seu mito de origem, 2) a luta por direitos e 3) a relação com o sagrado. De antemão, salientamos que é impossível analisar esses elementos em separado, considerando sua imbricada conexão. Unidos, entendemos que tais elementos organizam o núcleo da identidade tremembé.

Como acontece com as demais etnias nordestinas, sobre os Tremembé recai a necessidade de articular a luta pela demarcação de suas terras tradicionais à luta pela demarcação das fronteiras de sua identidade étnica. Seus territórios estão compreendidos dentro dos limites da primeira região a manter contato com os colonizadores europeus – portanto, correspondem aos povos que há mais tempo se relacionam com a população não indígena, influenciando-se mutuamente.

Assim, o senso comum, forjado pela hegemonia cultural secular ocidental, junto aos grupos representantes dos interesses fundiários e econômicos sobre os territórios indígenas, sempre se empenharam em questionar a legitimidade das etnias nordestinas.

Sobre esse fato, gostaríamos de enfatizar o relevante papel que o Estado brasileiro desempenhou em forçar a integração dos povos indígenas à população camponesa:

> Em 1861, os ministérios imperiais pediram informações ao governo provincial sobre as 'inclinações e os costumes característicos de cada uma destas tribus' que viviam no Ceará sob pretexto de contribuir para sua “catequese e civilização”. Em sua resposta, o governo provincial não poderia ser mais taxativo: “nesta Província nenhuma tribu existe no estado selvagem, e que desde o anno de 1833, epocha em que foram extinctas as Directorias a que estão sujeitas as diferentes aldeias estabelecidas na Província, extinguirão-se estas, e ficaram os índios confundidos na massa geral da

> população civilizada, sendo incorporada aos próprios nacionaes a parte devoluta dos terrenos". (VALLE, 2009: 141).

Não por acaso, essa foi por muito tempo a política indigenista desenvolvida pelo Brasil. O Estado brasileiro, assim como a quase totalidade dos Estados nacionais do globo terrestre, está inserido na ordem mundial da economia capitalista, a qual

> tem a tendência de socavar todas as relações sociais, as comunidades culturais, as orientações e os laços de vida coletivos que tornam possível e permanente uma sociedade determinada consciente de si mesma, transformando-as permanentemente (Reinhard, 2000, 440-ss). Daí em diante, ela relega as pessoas a um maquinismo social que se mostra tanto mais opaco e não influenciável quanto mais a relação de capital implanta-se por todo o mundo. Insegurança e medo, a incerteza sobre si mesmo enquanto indivíduo social – utilizando o jargão atual: o problema da "identidade" -, são traços fundamentais da socialização capitalista. (HIRSCH, 2010).

Diante disso, avaliamos que a manutenção e a (re)articulação da identidade tremembé constitui verdadeira resistência diária em manter vivas as tradições e os ensinamentos dos mais velhos.

Buscando desvendar as raízes da aldeia de Almofala, Nascimento (2001) reconstitui o mito da Santa de Ouro, tido como o mito de origem da aldeia, através das narrativas de pessoas mais velhas. Algumas delas, interessantemente, autoidentificam-se como tremembé, mas não como indígena.

> Todos os grupos matrizes referem-se ao quadro de *terra da santa* ou *terra do aldeamento* ou ainda *terra da nação.* Para eles, esta terra foi doada pela rainha de Portugal, a princesa Isabel, aos Tremembé, em troca da santa de ouro que os índios velhos acharam. Todos atribuem a essa terra o significado de espaço originário comum ao reconhecerem seu grupo de pertencimento mais abrangente como os *de dentro da terra da santa* em contraste com os *de fora da terra da santa*. Ser de dentro da terra da santa define ser Tremembé a partir do mito de origem da santa de ouro. Todos reconhecem os limites da terra da santa: da lagoa do Moreira à lagoa do Luís de Barro. [40] (NASCIMENTO, 2001: 76, grifo original).

Assim, podemos perceber que o mito da santa de ouro possui a dupla função de tanto demonstrar a noção da abrangência das terras tremembé quanto promover a diferenciação dos legítimos ocupantes dessa terra, "os de dentro", que se identificam através de um elemento

[40] Os termos em itálico consistem em excertos das narrativas das pessoas entrevistadas para o trabalho da autora citada.

comum: seu mito de origem, narrado por seus ancestrais.

Oliveira Júnior (1998: 89-90) reproduz importante fala de uma tremembé acerca desse sentimento de origem e pertencimento:

> Eu nasci e me criei aqui. Os meus pais era daqui. Eu ainda sei até onde é a tapera velha das casas. Agora eles não me deram nada, porque eles não tinham, sabe? Eles não tinham nada porque eles não podiam dizer: "Aqui minha filha esse pedaço de terra é seu". A terra era da Santa, ninguém mandava em nada, não tinha dono, era pra quem quisesse morar. Hoje, do lado de lá venderam pra firma Ducôco, venderam aos interessados que chegaram de fora. Mas se fosse pelo direito, eles não tinham direito. A terra é de Nossa Senhora dá para os índios, para os filhos dela, da terra, nascerem e se criarem (Geralda Benvida, mar. 1992).

De tal relato, aferimos facilmente que, em pleno século XX, no auge da fase financeira do capitalismo, os índios Tremembé socializavam-se de modo muito parecido aos antepassados pré-coloniais, desconhecendo a propriedade privada da terra. A terra, entre esses índios, aliás, é bastante identificada com a noção de sagrado – fato que pode ser facilmente verificado durante a execução da dança do torém. Enquanto dançam, permanecem descalços, a fim de sentirem a força do solo no qual pisaram seus antepassados. Desse modo, o torém constitui verdadeira herança – porém, não aquela identificada na Parte Especial do Código Civil Brasileiro, da transmissão de bens a herdeiros necessários e testamentários, mas de transmissão de saberes, cultura, história, enfim, da própria identidade tremembé.

Herdar a terra dos "índios velhos" é herdar o efeito da Lua nas marés; o conhecimento da hora certa de pescar, da hora de voltar para casa; da planta boa para a dor de barriga e da planta boa para ajudar as mulheres que querem engravidar; de como preservar o que ainda resta do que foi sendo apagado, desde a chegada das caravelas lusitanas; e de como fermentar o caju e produzir o mocororó que comunica a terra sagrada aos Encantados.

Os "Encantados" são as entidades sagradas que mais expressam a cosmologia tremembé. De modos variados, estão sempre ligados às terras daqueles índios, seja vivendo debaixo de um "pé de pau", seja habitando as águas de riachos ou do próprio mar. Eles fazem a ligação entre este mundo e o outro e, assim, atuam também como marcadores dos espaços sagrados e profanos das comunidades da referida etnia. Nas palavras de dona Nenê Beata, pajé tremembé, os Encantados seriam:

> [...] aquelas pessoa que morrem e fica num bom lugar, aí fica debaixo de um pé de pau, um pau que dê sombra, na beira de uma água, onde tenha água

> fresca, ele fica ali... [...] Todo Tremembé é entendido, todo Tremembé é sabido, trabalha com vivo, trabalha com morto... [...] É por isso que eu digo, o índio não morre, ele se muda, ele se encanta, aquele índio que trabalhar pro bem, ele se encanta, mas ele volta e vem ajudar aquele que ta ainda na terra a caminhar só pro bem. (apud GONDIM, 2010: 17).

Essa não é a única forma de os Tremembé se referirem aos Encantados, mas o que todas tem em comum é o caráter sagrado e de cotidianidade que tais seres representam para esse povo.

Entre os muitos rituais que reclamam a presença dos Encantados, está a já mencionada dança do *torém:* maior fronteira identitária entre os Tremembé e a população não indígena. Resumidamente, o torém consiste em uma dança circular na qual, no meio da roda, encontram-se as figuras dos puxadores com instrumentos musicais que indicam o ritmo e as músicas a serem dançadas. Ao redor dos instrumentos e dos puxadores, formam-se fileiras de índios em círculos: são os dançadores do torém. Durante a dança, também é feito o uso de uma bebida alcoólica produzida pela própria tribo, o mocororó –, fermentada a partir do caju e de caráter ritualístico, muito antes de as bebidas alcoólicas industrializadas penetrarem nas aldeias através dos habitantes locais.

Talvez o mais antigo registro da dança do torém na aldeia de Almofala seja a do padre Antônio Tomaz, em meados do ano de 1892 – século XIX, portanto. Citado por Oliveira Júnior (1998: 37-38), o padre relata:

> Durante uma das minhas primeiras estadas na pitoresca povoação fui convidado por um certo amigo para assistir um Torém, a diversão predileta dos índios […] Quando lá chegamos já havia muita gente, uns por curiosos como eu e meu companheiro, outros que deviam tomar parte no folguedo. Veio colocar-se no centro da área um caboclo de meia idade, robusto e simpático, empunhando um maracá: era o diretor da função […] os sons vibrantes do maracá tangido repetidas vezes pelo ágil destra do "mestre sala" anunciaram que a festa ia propiciar […] Da multidão ali reunida indistintamente adiantou-se para a área um homem seguido por uma mulher, depois outro cavalheiro com sua respectiva dama, e assim sucessivamente foram saindo uns 12 ou 14 pares que vieram, formando um círculo perfeito, colocar-se à roda do presidente. Ali postados, dando-se as mãos e conservando-as presas entre si, formaram uma cadeia viva que começou a girar em torno do chefe [...] Depois de executados inúmeros giros, cessaram a um tempo a dança e o canto, e uma das damas destacando-se do círculo, encaminhou-se para o tamborete e, vasando na bacia uma porção de aguardente do garrafão, apresentou-se ao diretor [...]. Servido o chefe, o encarregado das liberações percorreu todo o círculo, apresentando a cada um dos convivas a bacia, enquanto a xícara ia passando de mão em mão até que foram todos servidos. [...] Findo o beberete, recomeçaram mais animados a dança e o canto que, a breve intervalos, foram de novo interrompidos para a

> segunda e terceira distribuição de aguardente (TOMAZ apud BRAGA, 1964: 92-93).

Do relato extraído acima, pode-se ter uma ideia de como a dança do torém funciona esteticamente e também da sua qualidade lúdica, de entretenimento. No entanto, com o passar das décadas, o torém passa a ter diferentes conotações, sendo que a própria luta política pela identidade e territórios tradicionais acaba por rearticular o seu significado.

Em 1975, após três anos de pausa da prática da dança, em razão da morte de uma importante puxadora do torém e também de invasão de terras tremembés por comerciante local, ocorreu a visita de pesquisadores da Fundação Nacional das Artes (Funarte). O intuito era o de catalogar e preservar as manifestações culturais do litoral cearense, mas a visita acabou por reanimar velhos dançadores do torém e motivar índios mais novos que nunca o haviam dançado. Esse fato foi crucial para reorganização da aldeia, inclusive politicamente, com o reconhecimento de Vicente Viana, um dos puxadores do torém, como cacique (OLIVEIRA JÚNIOR, 1998).

A partir de então, o torém passa a ganhar contornos políticos. Mais ainda: o que tradicionalmente era meio apenas de lazer transformou-se em elemento de identificação individual e coletiva dos índios da etnia Tremembé. Com a consolidação do movimento indígena, dançar o torém foi visto também como um ato de afirmação da posse dos índios Tremembé, nem sempre apoiados pela população do entorno, sobre a terra que seus ancestrais há muito ocupavam.

Com a proteção dos direitos indígenas reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 e a insegurança da posse das terras originárias, a luta tremembé pela demarcação foi impulsionada junto à Fundação Nacional do Índio (Funai). Oliveira Júnior (1998) narra que a intensificação das lutas repercute em posturas negativas da comunidade não índia de Itarema, a qual não os reconhece como índios, mas apenas como descendentes, e os alcunham de termos depreciativos, chegando a casos de agressões físicas e ameaças de morte às lideranças.

Tais posturas provocaram cautela aos Tremembé em demonstrar suas fronteiras étnicas. Isso em parte mudou no ano de 1992, com a apresentação da dança à equipe da Funai na praça da Igreja de Itarema – símbolo do aldeamento Tremembé e também área de convivência com a população não indígena. Nessa ocasião, a dança foi mais uma vez representada com orgulho identitário.

> Portanto, como um elemento diacrítico fundamental para o reconhecimento

> da identidade étnica tremembé, a dança exibida nessa ocasião delineou-se de maneira bastante estratégica. Tendo como principal objetivo realizar uma demonstração cultural de impacto […]. (OLIVEIRA JÚNIOR, 1998: 83).

Ainda de acordo com Oliveira Júnior (1998), e também observado por nós nas visitas de campo às aldeias Tremembé, dançar o torém passa a ser uma espécie de requisito ou comprovação do engajamento com a luta por direitos do movimento indígena. Tanto que ele é ensinado e dançado semanalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas diferenciadas daquela etnia.

> Como expressão simbólica da unidade grupal, as apresentações conformaram-se aos interesses de um grupo mais amplo, o que implica perceber que o torém passou a ser apresentado como um elemento cultural que caracteriza e demarca de forma inequívoca a identidade étnica tremembé […]. (OLIVEIRA JÚNIOR, 1998: 94).

Oliveira Júnior (1998) diz ainda que o torém, quando é dançado dentro das aldeias e sem a presença de um público externo, retorna ao seu caráter ancestral de brincadeira e divertimento. Concordamos com o autor, mas importa ressaltar um caráter espiritual de comunicação com os Encantados, como uma espécie de força superior que protegeria os Tremembé e os demais indígenas de forças adversas. Assim, o momento da dança se configura como uma espécie de elo com o sagrado; apresenta-se como uma oportunidade de renovar as forças e as esperanças nas lutas, além do caráter de celebração pelo que já foi dificilmente conquistado.

Em conversas informais com o cacique João Venâncio, reforçamos essa compreensão ao indagarmos sobre a simbologia do torém para os Tremembé. Por vezes, o cacique utilizou as palavras “cura” e “concentração” para referir-se a ele, o que acaba por legitimar a nossa constatação.

4 Experiências na Escola Diferenciada Indígena Tremembé de Ensino Fundamental e Médio Maria Venâncio

A escola diferenciada de Almofala é a primeira a se ter notícia de existência no Ceará, ainda no início dos anos 1990, por ocasião da emergência das lutas étnicas no estado.

> […] o início das Escolas Indígenas Diferenciadas se deu nos Tremembé, na

> comunidade da Praia, em 1991, a qual teria iniciado suas aulas sem nenhum apoio da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc) e do Município de Itarema. Só em 1997 foi reconhecida oficialmente, obtendo o apoio da Seduc. **Essa iniciativa nos demonstra que não é necessária a lei para que a escola tome forma e comece a atuar, e sim que as intenções são precedentes à lei e que esta, em muitos casos, só legitima e formaliza uma reivindicação, uma prática.** Na maioria das realidades dos grupos indígenas, a escola proposta surge em meio à luta pelo reconhecimento dos grupos, da demarcação das terras, o direito à saúde diferenciada, dentre outras. (SOUSA, 2009: 352, grifo nosso).

Assim, a origem da educação indígena na aldeia de Almofala é marcada pela iniciativa, autonomia e compromisso com a etnia Tremembé, pois, a despeito das dificuldades enfrentadas, ela resistiu e ainda resiste:

> O ensino escolar indígena em Almofala começou no início dos anos noventa, por iniciativa de uma adolescente que morava na Praia de Almofala, Raimunda Marques do Nascimento – a Raimundinha – que começou a ministrar as aulas informalmente, no terreiro de casa e para um número bem reduzido de alunos, em geral, a meninada da vizinhança. Todavia, tal iniciativa durou poucos anos devido a dificuldades, tanto da professora, que mantinha a escola e ministrava aulas mesmo sem remuneração, quanto por parte dos pais em manter os alunos na escola. Entretanto, sobretudo após a reorganização política dos índios, a convivência entre índios e não índios nas escolas convencionais tornou-se ainda mais problemática. Segundo os depoimentos, as crianças índias eram discriminadas pelas crianças não índias e, mesmo, pelas professoras e funcionários destas escolas, muitas vezes envolvidos em conflitos pela posse da terra. Assim, a necessidade de uma escola indígena diferenciada, conforme constava na constituição de 1988, tomava extrema urgência naquele momento.
>
> […] a Raimundinha, que na época era professora e diretora, tinha um bebê que ainda mamava no peito, sua filha mais nova, Marta Kiara, que era levada para as aulas, onde ficava deitadinha numa pequena rede, armada ao lado da sua mesa, assim, sempre que chorava, sua mãe, mesmo sem parar de dar aula, a segurava no colo e dava-lhe de mamar ali mesmo. (GONDIM, 2010: 40).

Assim, a escola recebe o nome de Maria Venâncio em homenagem à avó de Raimundinha,[41] a grande protagonista na consolidação da educação diferenciada tremembé. O desenho arquitetônico da escola, se observado em planta baixa, assemelha-se a um cocar indígena[42] na forma de meia-lua. A escola tem um pátio central construído segundo as normas de acessibilidade às pessoas com deficiência. É lá que comumente se dança o torém, como se

[41] Raimunda Marques do Nascimento, ou Raimundinha, faleceu em 2008 de cancro. As paredes da Escola Maria Venâncio estampam permanentemente homenagens à memória da professora e diretora saudosa.
[42] O cacique nos relatou que a comunidade enfrentou entraves com o engenheiro responsável pela obra por este não concordar com a arquitetura de cocar.

observa na imagem abaixo:

Figura 1 – Vista aérea da Escola Maria Venâncio

Fonte: Google Maps[43].

As salas de aula, biblioteca e laboratório de informática também fazem referência à dança tremembé. Cada um desses compartimentos é chamado pelo nome de uma das músicas do torém. São eles: *Pegaropê*, *Brandim Poti* e *Saramussará.* Não por acaso, esses nomes foram tomados de empréstimo dos peixes da região, já que parte dos Tremembé está ligada à atividade pesqueira.

Atualmente, a etnia Tremembé possui onze escolas diferenciadas em pleno funcionamento. Por meio de árduo processo de luta popular, foi conquistado o apoio institucional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), havendo um responsável geral Tremembé junto à 3ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (3ª Crede Acaraú).

Contudo, na pesquisa em campo, o que observamos foi a independência da Escola Maria Venâncio frente aos órgãos públicos em instituir sua política de funcionamento, bem como a resolução de seus problemas. A escola atende a todas as crianças e jovens da localidade, do ensino fundamental ao médio, além de desenvolver, no período noturno, o programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), contribuindo principalmente para a alfabetização dos adultos que não tiveram acesso à educação.

A Escola Tremembé Maria Venâncio protagonizou, ainda, a primeira turma de Magistério Indígena no Ceará, denominado Magistério Pé no Chão. O curso foi realizado no

[43] Disponível em: https://www.google.com.br/maps/place/Projeto+Tamar+-+Almofala+Itarema/@-2.9344545,39.8222296,384m/data=!3m1!1e3!4m2!3m1!1s0x7c1fea2d09a3ae1:0x99c140b11de971a6

próprio território tremembé e em parceria com a Universidade Federal do Ceará. Os participantes do Magistério Pé no Chão avaliaram o desenvolvimento desse curso como uma verdadeira troca entre os Tremembé e os professores universitários, que também aprenderam muito com seu modo de vida.

Ressalte-se que as aulas do curso foram abertas a todos os Tremembé, entre idosos e crianças, que quisessem participar como ouvintes. As aulas também foram ministradas por lideranças Tremembé, com destaque para o cacique João Venâncio e o pajé Luís Caboclo, permanentes formuladores das práticas Tremembé e orientações do movimento político e consagrados mestres da cultura pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Por meio das visitas realizadas à Escola Maria Venâncio, percebemos forte conexão com as orientações do RCNE/Indígena, entre as quais destacamos educação comunitária, específica, diferenciada e bilíngue.

A Escola Maria Venâncio é comunitária na medida em que toda a comunidade de Almofala está envolvida não apenas na produção do currículo escolar, mas também na sua dinâmica cotidiana, sobressaindo-se a importância que os índios mais velhos possuem no papel de referências educacionais.

Os estudantes da escola frequentemente visitam os mais velhos em seu horário escolar a fim de aprender e desenvolver as tradições tremembé, como as histórias de origem da comunidade, a exemplo do mito da Santa de Ouro já mencionado; as relações com a natureza local, a qual está diretamente conectada com a influência dos Encantados; as atividades de subsistência da comunidade, como agricultura, mas principalmente a pesca artesanal, já que se trata de uma comunidade litorânea; entre outras.

Apesar de possuírem material didático custeado pela Seduc, o cacique aponta, e os professores ratificam, que os estudantes são ensinados a valorizar prioritariamente o conteúdo extraído do conhecimento oral da comunidade ao invés das palavras expostas em livros e manuais – fato que, além da característica comunitária, revela a diferenciação do estudo convencional.

Outro aspecto diferenciador, recorrente nas mais diversas etnias, é o direito ao calendário escolar próprio, não estipulado em dias úteis comerciais, mas a partir das peculiaridades da aldeia. Por exemplo: em uma de nossas visitas, um dia escolar foi revertido em aula de campo na praia. Acompanhando a atividade, percebemos que ela consistia em momento de lazer. A professora Liduína nos explicou que, em virtude de influência da Lua, os estudantes estavam agitados e dispersos, impedindo o funcionamento regular das aulas, de

modo que a aula de campo se deu no intuito de desgaste de energia e socialização entre estudantes e professores.

Outro ponto a ser ressaltado é que, em dias de aulas normais, a disciplina de sala de aula também é diferenciada. Enquanto as aulas são ministradas, as portas das salas permanecem abertas e os estudantes não são impedidos de entrar em sala caso cheguem atrasados, sendo cobrados de forma específica, a critério do professor, mas não punidos.

A organização do Ensino Médio da Escola Maria Venâncio talvez demonstre mais fortemente as características diferenciadas da educação indígena em Almofala. Recusando-se a matricularem-se em escolas convencionais, os estudantes do ensino médio, junto à aldeia, formularam dinâmica que contempla o calendário, as necessidades e as possibilidades comunitárias. Desse modo, o ensino médio possui, a cada mês, uma semana de aulas intensivas, contemplando todos os turnos, e uma matéria em específico. No restante do mês, os alunos vão a campo pesquisar e desenvolver o tema em estudo.

Exemplifiquemos a disciplina de "Legislação", por meio da qual tomam conhecimento do que o ordenamento pátrio dispõe sobre os índios, bem como os mecanismos jurídicos de exercerem e defenderem seus direitos, somando idas ao fórum local. Com a disciplina "Medicina Tradicional", os Tremembé preservam seus conhecimentos acerca das propriedades medicinais e terapêuticas do meio ambiente que o circundam e como manuseá-las. Citemos, ainda, a disciplina "História Tremembé", na qual a saga do povo Tremembé é contada a partir do seu próprio ponto de vista, priorizando, como já dito, a vivência dos mais velhos, sujeitos históricos vivos.

Importante mencionar a vinculação estreita entre a escola e o movimento indígena, de modo que a temática territorial perpassa todas as séries escolares. Portanto, a escola indígena, ao contrário da convencional, não tem a pretensão de revestir-se de falsa neutralidade. Ao contrário, politiza e articula paralelamente estudantes, professores e a comunidade como um todo, afirmando seu caráter diferenciado.

No caso dos Tremembé de Almofala, isso implica o protagonismo da Escola Maria Venâncio em negar o avanço empresarial, fantasiado de desenvolvimentismo e progresso, sobre suas terras e costumes, marcado pela monocultura de coqueiro da empresa Ducôco sobre terras tremembé, além da ameaça de instalação de uma usina eólica em terras utilizadas para agricultura de subsistência de muitas famílias.

No ambiente escolar, também são discutidas as pautas indígenas nacionais, como a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215, a qual objetiva transferir do Executivo para o Legislativo a demarcação e a homologação de terras indígenas. Além disso, fazem parte da

pauta escolar conversas com os alunos sobre o Projeto de Lei Complementar 227, que visa a modificar o artigo 231 da Constituição Federal, extrapolando exceções ao direito de uso exclusivo dos indígenas de seus territórios, em caso de relevante interesse público da União. As violações de direitos, tão frequentes ao povo Tremembé, são igualmente discutidas na escola e enfrentadas por esta junto ao movimento indígena e seus apoiadores.

Quanto ao seu bilinguismo, a etnia Tremembé, como a maior parte das etnias nordestinas, faz uso da língua portuguesa. Entretanto, vemos remanescências da língua originária tremembé nas canções de torém e nos rituais estritamente religiosos, como os chamados "trabalhos de mesa".

Mas é a dança do torém, com suas letras na língua nativa, que tem destaque na atividade escolar. Ele é dançado todas as segundas-feiras e sextas-feiras na escola, fazendo parte crucial da formação tremembé. Gabriela, estudante de nove anos da aldeia de Telhas, relatou: "Eu gosto de dançar o torém, né? Pra ser índio que é índio a gente tem que dançar o torém".

Figura 2 – Estudantes da Escola Maria Venâncio dançando o torém antes da aula

Fonte: Fotografia de Leonísia Moura Fernandes.

O RCNE/Indígena (1998: 25) destaca a importância de um bilinguismo simbólico: "Mesmo os povos que são hoje monolíngues em língua portuguesa continuam a usar a língua de seus ancestrais como um símbolo poderoso onde confluem muitos de seus traços identificatórios [...]", confirmando nossas impressões acerca do papel do torém.

Ressaltamos que, além do papel de formação em educação indígena tremembé, a escola exerce um significado muito mais amplo para a comunidade. Destacamos a geração de

empregos à comunidade nas funções próprias de professores, mas também de merendeiras, vigias e motoristas[44] que fazem o transporte dos estudantes, contribuindo para a permanência no campo. E o mais importante: a função integrativa cultural através da realização de palestras dos mais variados temas, constantes visitas das escolas e faculdades próximas e pesquisadores de toda ordem, além de outras atividades, como, por exemplo, uma roda de conversa sobre cuidados das pessoas hipertensas e diabéticas promovida por agentes de saúde, presenciada em uma de nossas visitas.

Por fim, é importante provocarmos a reflexão acerca da devida presença de interculturalidade na educação indígena. Como já abordado neste trabalho, a atual legislação brasileira faz mais do que regular e executar a educação diferenciada. Ela impõe o ensino das culturas indígenas, populares e negras na escola convencional, aperfeiçoando assim a troca horizontal dos mais diversos saberes. Tal situação nos parece estar atenta às necessidades do povo tremembé. Mas, na visão do cacique tremembé João Venâncio, essa realidade ainda está distante de se concretizar. Para ele, as universidades ainda "corta as raízes da pessoa", formando seres alheios à realidade imediata e silenciando as contradições históricas da formação do povo brasileiro.

Nesse sentido, acreditamos que promover a interação e tensão das escolas diferenciadas e convencionais é requisito para a superação dos resquícios das políticas integracionistas e para a consolidação da interculturalidade brasileira.

Em um país tão diversificado culturalmente, o fato de apenas um único modo de vida e pensamento ser ensinado nas escolas demonstra que esse seria o correto, o normal ou o mais avançado. Garantir a interculturalidade, portanto, é garantir direitos, principalmente o direito à igualdade na diferença, expresso no caput do artigo 5º da Carta Republicana vigente.

5 Considerações Finais

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Venâncio é um exemplo positivo de exercício do direito à educação indígena diferenciada. Nascida a partir de iniciativa da própria comunidade, sua autonomia frente aos órgãos estatais é uma realidade presumível.

Não tendo competência para uma análise pedagógica, este trabalho avalia que, quanto à esfera jurídica, a escola em comento conflui com os princípios, fundamentos e

[44] Há convênio entre o município de Itarema e a EEFE Maria Venâncio quanto à remuneração desses profissionais.

características celebradas pelo Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, assim como com a Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Há ressalvas, contudo, quanto ao enraizamento da interculturalidade nas escolas convencionais.

Entretanto, a educação tremembé só pode continuar se desenvolvendo com tamanha fluência garantindo-se a permanência em seu território originário. Isso vale para todas as etnias. As articulações da bancada ruralista no Congresso Nacional para retrocessos legais dos direitos indígenas, bem como o avanço empresarial sobre as terras e modo de vida tremembé, aliados à mora na conclusão do procedimento demarcatório, constituem ameaças e violações à terra indígena e, em consequência, às escolas diferenciadas e sua identidade tremembé.

Para essas e outras questões, as escolas indígenas estão atentas e articuladas, conscientizando o povo tremembé desde a mais tenra idade e engrossando as fileiras do torém, dançado seja para o divertimento, para a comunicação com as esferas do sagrado, seja para renovar os ânimos da luta indígena.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: CAPUS, 2004.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 20 dez. 1996.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Ministério da Educação e do Desporto (Ed.). **Referencial curricular nacional para as escolas indígenas**. Brasília: MEC/SEF/DPEF, 1998.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil:** história, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GONDIM, Juliana Monteiro. **"Não tem caminho que eu não ande e nem tem mal que eu não cure":** narrativas e práticas rituais das pajés tremembés. 2010. 170f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

NASCIMENTO, Edileusa Santiago do**. Memória coletiva e identidade étnica dos tremembé de almofala:** os índios da terra da santa de ouro. 2001. 148f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

OLIVEIRA JÚNIOR, Gerson Augusto. **Torém:** brincadeira dos índios velhos. São Paulo: Annablume, 1998.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização:** a integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SILVA, Aracy Lopes da; FERREIRA, Mariana Kawall Leal (Org.). **Práticas pedagógicas na escola indígena.** São Paulo: Global, 2001.

SOUSA, Flávia Alves de. As Políticas de Educação Escolar "Diferenciada": A experiência de organização dos Pitaguary. In: PALITOT, Estêvão Martins (Org.). **Na mata do sabiá:** contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult, 2009. p. 349-366.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2009.

VALLE, Carlos Guilherme Octaviano do. Aldeamentos Indígenas no Ceará do Século XIX: revendo argumentos históricos sobre o desaparecimento étnico. In: PALITOT, Estêvão Martins (Org.). **Na mata do sabiá:** contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: Secult, 2009. p. 107-154.

Desafios a uma Saúde Indigenista Específica e Diferenciada no Maranhão

Diego Rodrigo Pereira[45]
Rayssa de Sousa Morais[46]

Resumo: O objetivo deste trabalho foi analisar se a "participação indígena" nas ações de saúde indigenista e a articulação entre conhecimentos tradicionais indígenas e práticas biomédicas vêm ocorrendo, mediadas por estratégias e ações diferenciadas nas instâncias de atendimento ligadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão. Foram considerados os discursos dos trabalhadores e usuários dos serviços de saúde indigenista do estado e realizados observação sistemática direta e registros fotográficos, além do levantamento bibliográfico em etnografias e documentos referentes à legislação que versa sobre a saúde indigenista. A equipe multidisciplinar de saúde que atua nos serviços básicos nos polos base e nas comunidades indígenas não dispõe de capacitação específica para as atividades cotidianas. As ações pautam-se no saber biomédico e desconsideram os saberes de cada povo. A participação indígena vem ocorrendo, precariamente, por meio de conselhos indígenas que não cumprem seu papel na busca por estratégias para boa assistência à saúde dos povos indígenas. Poucas ações vêm sendo efetivadas por esses conselhos, e as poucas reuniões entre os conselheiros são para votar os programas orçamentários e financeiros do distrito sanitário.

Palavras chave: Participação indígena. Saber biomédico. Saúde indigenista. Controle Social. Saberes Indígenas.

1 Introdução

O presente artigo foi elaborado com base nos resultados do Projeto de Pesquisa "Povos Indígenas e Política Indigenista de Saúde", desenvolvido no Centro de Ensino Paulo VI e financiado pela Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) através do edital nº 031/2011 destinado ao Programa Maranhão Faz Ciência (PROCIÊNCIA).

A pesquisa teve como objetivo analisar o processo de "participação indígena" e a relação entre os saberes indígenas e as práticas biomédicas previstas na Política Nacional de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). O proposito era identificar se ocorrem

[45] Autor: Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Especialista em Educação de Jovens, Adultos e Idosos pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Professor do Centro de Ensino Dr. João Bacelar Portela. Graduando Ciência e Tecnologia (UFMA). Bolsista Professor Jovem Cientista (PJC) da Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Membro do Grupo de Pesquisa Estado Multicultural e Políticas Públicas do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMA.

[46] Coautora: Ex-aluna do Centro de Ensino Paulo VI. Ex-bolsista de Iniciação Científica Junior (IC-JR) da Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA). Graduanda do Curso de Letras da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

estratégias e ações específicas e diferenciadas nos serviços de saúde indigenista [47] no Maranhão.

Deste modo, a investigação contribuiu para o avanço da pesquisa nos campos da sociologia e antropologia e para o desenvolvimento do Maranhão ao conhecer como ocorrem os processos de implementação da PNASPI e das ações de saúde indigenista no estado e, além disso, contribuiu para produzir conhecimentos que possam fornecer subsídios para a rediscussão e execução desta política.

Em 31 de janeiro de 2002, o Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria nº 254 aprovou a PNASPI, sendo a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), a gestora das ações de atenção básica à saúde dos povos indígenas no Brasil. Com a criação desta política, a efetivação do acesso à saúde aos povos indígenas deverá ocorrer em consonância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como unidade gestora o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). Além do DSEI, a estrutura de atendimento em cada estado será formada por postos de saúde, polos base, e as Casas de Saúde Indígena (CASAI).

Desde 2010, a coordenação e execução do processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS foram transferidas diretamente ao MS, através da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)[48]. Segundo Pereira (2011), a criação da SESAI é fruto de uma reivindicação dos povos indígenas, já que a FUNASA estava sendo alvo de denúncias de desvio de recursos e corrupção.

Os oito povos indígenas do Maranhão, alvos desta análise, podem ser observado na Tabela 1:

Tabela 1 – Povos indígenas do estado do Maranhão.

Povo Indígena	Família/Língua
Apanyekrá-Canela	Macro-Jê
Ramkokamekrá-Canela	Macro-Jê
Pukobye-Gavião	Macro-Jê
Krikatí	Macro-Jê
Awá-Guajá	Tupi-Guarani
Tentehar-Guajajara	Tupi-Guarani
Kaapór	Tupi-Guarani

[47] Importante distinguir saúde indígena e saúde indigenista. A primeira sempre existiu, e se constitui das concepções sobre doença, saúde e formas de tratamento próprios dos povos indígenas. Já a segunda é datada, e é formada pelas práticas de saúde do sistema médico-ocidental, destinadas ao tratamento desses povos.
[48] Criada por meio da Lei nº 12.314/2010 e efetivada por meio do Decreto nº 7.336 de 19 de out. de 2010.

Krepunkateye	Tupi-Guarani

Fonte: Elaborado pelos autores.

Segundo Pereira (2011: 18), "o Estado brasileiro, com o objetivo de integrar e assimilar os povos indígenas à sociedade nacional utiliza algumas estratégias como a elaboração de políticas públicas". A política indigenista de saúde, por exemplo, constitui uma dessas estratégias, que, ao impor a medicina ocidental sobre os saberes curativos dos povos indígenas, relega os saberes indígenas a um segundo plano (PEREIRA, 2011).

2 Métodos

Como referência para a pesquisa foi analisada a forma como os profissionais médicos e agentes indígenas de saúde (AIS) têm atuado no processo de execução dos serviços de saúde, e a participação indígena na organização das ações de saúde.

Desta forma, foram realizadas revisões da literatura sobre o objetivo do estudo, além da leitura e discussão do referencial teórico, utilizando como fontes as etnografias sobre os povos indígenas no Maranhão e documentos oficiais referentes à legislação que versa sobre a saúde indigenista.

Foram feitas visitas ao DSEI em São Luís, aos polos base localizados nos municípios de Santa Inês, Barra do Corda, Grajaú e Zé Doca, no sub polo Guajajara em Barra do Corda e nos postos de saúde das aldeias Januária no município de Bom Jardim, aldeia Ywyporang no município de Jenipapo dos Vieiras e aldeia Zé Gurupi no município de Araguanã.

As informações foram levantadas por meio de documentos cedidos por algumas dessas instâncias, de observação sistemática direta, realização de entrevistas e aplicação de questionários junto aos gestores da saúde indigenista no Maranhão, profissionais médicos, AIS e indígenas usuários dos serviços de saúde indigenista. Foram feitos, ainda, alguns registros fotográficos. Depois de concluída a coleta de dados, houve a sistematização, classificação, análise e interpretação dos mesmos.

3. Resultados e Discussão

3.1 Aspectos Gerais da Saúde Indigenista no Maranhão

A organização dos serviços de atenção à saúde dos povos indígenas ocorre na forma de DSEI. "Cada distrito organizará uma rede de serviços de atenção básica de saúde dentro das áreas indígenas, integrada e hierarquizada com a complexidade crescente e articulada com a rede do SUS" (BRASIL, 2002: 14).

No Maranhão, com objetivo de promover essa reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias necessárias, um DSEI foi instalado em São Luis. No nível local, nas aldeias, a atenção primária ocorre nos postos de saúde. Os casos que não estiverem ao alcance do atendimento básico na aldeia, devem ser encaminhados para o atendimento nos polos base, instâncias de atendimento que "podem estar localizados numa comunidade indígena ou num município de referência" (BRASIL, 2002: 14). Os cinco polos base criados inicialmente no Maranhão, foram os de Amarante, Arame, Barra do Corda, Grajaú e Zé Doca.

A distribuição desses polos não obedeceu a critérios étnicos, conforme disposto na legislação, uma vez que um mesmo polo atenderia a diferentes povos. Por meio de reivindicação indígena, os polos bases foram subdivididos e cada povo passou a ser atendido em subpolos próprios.

Com a criação da SESAI passou a funcionar uma nova configuração composta apenas por 6 polos base localizados em Amarante, Arame, Barra do Corda, Grajaú, Santa Inês e Zé Doca. Os subpolos deixaram de existir e então novamente diferentes povos voltaram a ser atendidos em um mesmo polo base. Conforme relatou o Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Maranhão, a divisão em subpolos foi fruto de uma reivindicação dos povos indígenas, porém não fazia parte da estrutura da PNASPI[49].

Segundo Pereira (2011), os casos que não forem resolvidos pelo polo base são encaminhados para os hospitais de referência do SUS, contando com o apoio da CASAI, instâncias que devem estar preparadas para alojar os pacientes indígenas que se encontrassem em tratamento em uma rede do SUS. Atualmente as três CASAI ligadas ao DSEI/MA estão localizadas em São Luis, Imperatriz e Teresina[50].

[49] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.
[50] Apesar de localizada no estado do Piauí, a CASAI de Teresina pertence à estrutura do DSEI/MA.

3.2 O Atendimento nos Postos de Saúde

Nos postos de saúde das aldeias, os principais serviços realizados são o pré-natal, atendimento a diabéticos, aplicações de vacinas, curativos, pesagem de gestantes e crianças, além do atendimento odontológico e nutricional. Estes últimos com menor frequência.

A atenção básica também é realizada por meio de visitas às casas dos índios, por exemplo, quando as técnicas ajudam na realização de um parto normal, ou durante campanhas de vacinação, em casos que o índio não pode se dirigir ao posto de saúde. Em algumas aldeias, por não terem postos de saúde, o atendimento se da somente por meio de visitas nas residências.

Foi constatado que em alguns postos de saúde, o atendimento ocorre meramente por intermédio dos serviços de um técnico de enfermagem, auxiliado pelos AIS da aldeia. Alguns polos base, contam com enfermeiros, médicos e odontólogos. Logo, deveria haver um revezamento desses profissionais entre polos base e aldeias, no entanto, essa não é uma prática.

Ocorre que mesmo com os seletivos para contratação de médicos, existe uma enorme carência desses profissionais, tanto para atendimentos nos polos quanto nos postos. A falta de médicos está relacionada aos baixos salários oferecidos, visto que os mesmos deverão cumprir regime de dedicação exclusiva, tendo inclusive que morar na aldeia, relatou o Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Maranhão[51]. Ainda foi constatado que são realizados seletivos de profissionais como técnicos de enfermagens, enfermeiros e odontólogos. A seleção consiste em avaliação curricular de títulos e experiência profissional.

Em meio a essas contratações de profissionais para trabalhar com a saúde indigenista no estado do Maranhão, está o AIS, cargo ocupado por um índio da própria aldeia, cuja função é articular os saberes indígenas aos saberes biomédicos no nível da atenção básica nos postos de saúde (BRASIL, 2002).

Os AIS têm atuado como meros auxiliares nas atividades cotidianas do técnico de enfermagem, ou em alguns casos, executando atividades que não condizem com sua ocupação funcional. O AIS da aldeia Zé Gurupi, do povo indígena Kaapór, por exemplo, responsabiliza-se pelo posto durante os dez dias em que se ausenta a única técnica de enfermagem. Nesses dias, o AIS somente faz a distribuição de medicamentos ou serviços

[51] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.

básicos como pesagem de crianças, medição de pressão. Tal situação ocorre por conta da falta de técnicos de enfermagem para realizar o revezamento na aldeia.

Em algumas aldeias, a presença dos AIS se torna bastante útil para o entendimento da língua, tanto em situações quando algo não é compreendido pela técnica de enfermagem, quanto nas ocasiões em que este se dirige até o posto para comunicar à técnica sobre um índio que necessita de atendimento médico em domicílio. Tal prática vem ocorrendo na maioria das aldeias, no entanto, em nada se refere ao reconhecimento dos sistemas tradicionais como prevê a PNASPI.

Observamos que a articulação entre os saberes e práticas não vem sendo estimulada. Os programas de Formação de Agente Indígena de Saúde definido conforme a diretriz específica da política indigenista de saúde (BRASIL, 2002) não vem ocorrendo, e, dos cento e cinquenta AIS contratados no estado do Maranhão, mais da metade atuam sem capacitação profissional para o cargo, informou o Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Maranhão[52].

Ocorre que nos últimos anos, somente os técnicos de enfermagem, médicos, nutricionistas, pediatras entre os demais que formam a equipe médica ligada ao DSEI/MA foram capacitados para assumir seus cargos. Tais profissionais, somente se encarregam de repassar seus conhecimentos biomédicos aos AIS durante as atividades cotidianas da aldeia, aludindo que não existe o desejo em somá-los aos saberes tradicionais, mas sim o de substituí-los.

É importante ressaltar que as capacitações organizadas aos profissionais que formam a equipe médica ligada ao DSEI/MA não faziam referência ao atendimento especifico e diferenciado aos povos indígenas. Para alcançar o que chamam de respeito às diferenças indígenas, o que vai sendo observado no dia a dia das aldeias é inserido nos procedimentos cotidianos trabalhados pelos técnicos de enfermagem.

Durante a pesquisa de campo, observamos que nem todas as aldeias do Maranhão possuem postos de saúde. Quanto aos existentes, alguns apresentam uma estrutura pequena e encontram-se desativados. Outros funcionam em prédios grandes, porém, necessitam de reforma e equipamentos novos. O posto de saúde da aldeia Ywyporang no município de Jenipapo dos Vieiras, ilustra um tipo de estrutura inadequada para assistência médica.

[52] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.

Figura 1 – Vista frontal do Posto de Saúde da Aldeia Ywyporang.

Fonte: Produção dos próprios autores.

O posto de saúde da aldeia Ywyporang foi construído quando a Fundação Nacional do Índio (FUNAI)[53] ainda era gestora da saúde indigenista. Possui estrutura pequena e sem salas específicas para atendimento hospitalar. Deveria atender aos Tentehar-Guajajara, no entanto, encontra-se desativado há quatro anos. Outros postos, como o da aldeia Januária, da Terra Indígena Rio Pindaré, no município de Bom Jardim, possui atendimento cotidiano, suas instalações são maiores e com várias salas, porém a maioria encontram-se fechadas e um grande número de equipamentos está com defeitos e/ou inadequados para o atendimento dos pacientes indígenas.

3.3. O Atendimento nos Polos Base

Para os casos não resolvidos nos postos de saúde, o paciente deverá ser encaminhado a um polo base. A maioria dos polos base do Maranhão funcionam em prédios alugados e sem salas específicas para os atendimentos.

Nesses devem ser oferecidos atendimentos pré-natal, curativos, aplicações de vacinas, consultas de hipertensos e diabéticos, medição de pressão, distribuição de material de insumos, medicamentos anti-inflamatórios e antibióticos, além de atendimento odontológico.

[53] Órgão do Governo Federal criado em 05 de dez. de 1967 pela Lei nº 5.371, para estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista do Brasil. Foi gestora da saúde indigenista no Brasil até o ano de 1999.

O atendimento é prestado, na maioria dos casos, por um enfermeiro e técnicos de enfermagem, e, em alguns polos, há dias de atendimento por um médico e um odontólogo. Similarmente aos profissionais dos postos de saúde, a equipe que atende no polo, também não é preparada com cursos de capacitação para trabalhar com a saúde indigenista.

Desta forma, os polos acabam por servir de dormitório para pacientes indígenas que procuram a cidade para atendimento nos hospitais do SUS, em contraposição ao propósito da PNASPI, visto que prevê as CASAI como locais adequados para o alojamento.

Os polos base de Zé Doca e Santa Inês, por exemplo, servem de alojamento para os pacientes e seus familiares, quando necessitam de atendimento na cidade. Ambos não possuem instalações adequadas para abrigá-los e assim os índios acabam por dormir em condições precárias, em quartos abafados com redes e cobertores sujos, ou simplesmente em redes tumultuadas estendidas nos terraços do polo, como foi observado em Zé Doca.

Figura 2 – Vista frontal do Polo Base de Zé Doca-MA.

Fonte: Produção dos próprios autores.

Em outros, como o polo base de Grajaú, os pacientes simplesmente são deslocados da aldeia para o polo ou para um hospital de atendimento médico e depois do atendimento retornam para as suas aldeias. O índio fica internado no hospital ou logo volta para a aldeia, e para os casos de índias grávidas, nos últimos meses da gravidez, ela se desloca para uma aldeia mais próxima ao polo base, e quando se aproxima o dia do parto liga para viatura ir

buscá-la, relatou a técnica de enfermagem entrevistada[54]. Ocorre que o município não dispõe de CASAI e o polo base não aloja os pacientes, uma vez que este não dispõe de estrutura para abrigá-los. Ademais, não consta ser esta uma das funções do polo base.

Uma situação de desrespeito aos povos indígenas, presenciada em alguns polos, consiste na oferta de uma alimentação diária aos pacientes e seus familiares que se deslocam para o atendimento na cidade. Em Barra do Corda e Santa Inês, por exemplo, uma única refeição é oferecida pelo polo base. Conforme relatou o técnico de enfermagem que atende no polo de Santa Inês, os funcionários fazem uma "manobra" para essa refeição se tornar almoço e janta[55]. Segundo Pereira (2011), em Barra do Corda, por exemplo, refeições como café da manha, lanche e jantar, teriam sido retiradas do cardápio por conta de cortes orçamentários.

Em Zé Doca, foi relatado que tanto o paciente quanto seus familiares recebem café da manhã, almoço e jantar. Em Grajaú, o paciente e seus familiares também recebem uma única alimentação diária no polo base, ou se preferirem, comem a sopa oferecida pelo hospital. Conforme relatado pela técnica de enfermagem do polo base de Grajaú, os pacientes não gostam da alimentação oferecida pelo hospital[56]. Como prescreve Pereira (2011: 42), "além de não ser oferecida uma alimentação adequada aos doentes, tão pouco essa alimentação está de acordo com os hábitos alimentares dos povos indígenas".

Alguns dos antigos subpolos continuam prestando assistência médica. Todavia, o DSEI/MA não oferece qualquer ajuda a essas instâncias, já que não fazem mais parte de sua estrutura. Tal situação foi observada no subpolo Guajajara em Barra do Corda, que possui enorme carência de profissionais de saúde, falta de medicamentos e equipamentos hospitalares, além da estrutura do prédio se encontrar em condições precárias. De acordo com a responsável pelo subpolo, os Tentehar-Guajajara ainda os procuram bastante, não somente para o atendimento médico, mas para receber um medicamento e às vezes para ficarem alojados[57]. Isso vem ocorrendo devido aos Tentehar-Guajajara se recusarem a se dirigir ao novo polo base de Barra do Corda. Algumas vezes preferem dormir nas calçadas dos hospitais, relatou a entrevistada[58].

A subdivisão em subpolos sempre representou uma conquista no que se refere a um atendimento específico e diferenciado aos povos indígenas do Maranhão. Suas desativações ocorreram sem considerar os desejos e opiniões desses povos. Para os subpolos ainda em

[54] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.
[55] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.
[56] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.
[57] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.
[58] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.

funcionamento, há uma preocupação de serem despejados a qualquer momento. O subpolo Guajajara, por exemplo, recentemente recebeu um ofício solicitando a imediata desocupação do imóvel e a remoção dos pacientes para o polo base de Barra do Corda.

Existe uma proposta de melhoria do atendimento nos postos das aldeias. Segundo relatado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Maranhão, o atendimento nos postos será melhorado, e tão somente os casos que não forem resolvidos na aldeia serão encaminhados diretamente para uma unidade do SUS e não mais aos polos base[59]. No entanto, tal atendimento ainda não possui previsão a ser realizado.

3.4 Os Hospitais de Referência do SUS e as CASAI

Os casos que não forem tratados pelo polo base são encaminhados à rede de serviços do SUS. Para o atendimento nessa rede, também, deverão ser consideradas a realidade socioeconômica e a cultura de cada povo (BRASIL, 2002).

Nas redes de serviço SUS são oferecidos atendimentos de parto normal ou cesário, exames laboratoriais, exames preventivos, raio X, cirurgias, internação por tuberculose, rotavírus, problemas cardíacos, hanseníase, calazar, crianças com sintomas de diarreia, febre, vômito e pneumonia.

Para realizar o deslocamento entre a aldeia e a sede do município, os polos dispõem de viaturas próprias, em quantidade considerada insuficiente por conta das demandas das aldeias, ou transportes são alugados sempre que necessário. Ainda, ambos os polos comungam da precariedade dos veículos. Para o atendimento nesses hospitais, os pacientes devem ir acompanhados de um profissional de saúde ligado ao polo base da cidade.

Os serviços realizados nos diversos hospitais do SUS pelo estado do Maranhão funcionam com mesmo grau de especificidade do atendimento nos polos base. Segundo Pereira (2011), há uma hierarquia do saber biomédico em relação ao saber tradicional indígena, o que gera conflitos no atendimento aos pacientes indígenas. Interrupção do tratamento e fuga de pacientes são alguns dos casos mais observados nesses hospitais.

Entre os povos indígenas, o pajé é reconhecido e legitimado pelo seu saber tradicional de cura. Assim, alguns índios simplesmente interrompem o tratamento médico do hospital para serem atendidos pelo pajé em suas aldeias. Ainda assim, foi relatado pela maioria das técnicas de enfermagem que atendem nas aldeias, que os índios têm deixado o

[59] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.

uso de medicamentos fitoterápicos, utilizando em maior escala a medicação laboratorial. O uso da medicação tradicional tem se reservado aos índios mais antigos, relatou o técnico de enfermagem do polo base de Santa Inês[60].

Importantes aliadas do atendimento nos hospitais, as CASAI são instâncias responsáveis por receber os índios que precisam sair de suas aldeias em busca de assistência e atendimentos de média e alta complexidade (SOUSA, 2009). Ocorre que a quantidade de CASAI é insuficiente para atender a todos os povos indígenas no Maranhão. Assim, ao serem encaminhados para um hospital na cidade, os índios acabam sendo alojados em alguns polos base, como já foi relatado.

As CASAI devem apresentar boas condições para receber, alojar e alimentar pacientes (BRASIL, 2002), e "ser adequadas para promover atividades de educação em saúde, produção artesanal, lazer e demais atividades para os acompanhantes e mesmo para os pacientes" (BRASIL, 2002: 15), o que não vêm acontecendo. Ademais, algumas dessas instâncias sofrem pela má gerência dos recursos financeiros, como a CASAI de Imperatriz, atualmente denunciada pelo Ministério Público Federal (MPF) por conta da deficiência no atendimento de saúde prestado aos índios do Maranhão[61].

3.5 As Instâncias de Controle Social (A Participação Indígena)

Sobre o controle social na saúde indigenista, A PNASPI preceitua que:

> [...] este deverá ocorrer com participação dos povos indígenas em todas as etapas do planejamento, implantação e funcionamento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (...) essa participação dar-se-á especialmente por intermédio da constituição de Conselhos Locais e Distritais de Saúde Indígena. (BRASIL, 2002, p.20-21).

No Maranhão, o Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI/MA), órgão consultivo e deliberativo, foi organizado no ano 2001. Sua organização é reconhecida por meio da Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990. Segundo Neumann (2001), os conselhos indígenas têm como uma de suas finalidades contribuírem para que os índios tenham uma boa

[60] (Informação verbal) Dados obtidos através da pesquisa realizada.
[61] Denúncias veiculadas na imprensa sobre as péssimas condições de funcionamento da CASAI, em Imperatriz. Ver a respeito: http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2012/12/mpf-denuncia-condicoes-da-casa-da-saude-indigena-em-imperatriz.html / captura em 03 de janeiro de 2013.

assistência à saúde e que saibam como prevenir doenças começando em casa e na comunidade.

No Maranhão, com o objetivo de regulamentar a composição do CONDISI/MA, no ano de 2009 foi organizado um esquema de distribuição que contempla 50% dos usuários representantes dos povos indígenas do Maranhão, 25% de Gestores e Prestadores de serviço e 25% de trabalhadores de saúde, sendo composto por 44 membros, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 2 – Distribuição dos representantes no CONDISI/MA.

Dos usuários representantes indígenas:
Polo Base de Amarante:
01 Representante Guajajara 01 Representante Gavião 01 Representante Krikatí 01 Representante Guajajara de Bom Jesus das Selvas
Polo Base de Arame:
01 Representante do Angico Torto 01 Representante Lagoa Vermelha 01 Representante Zutiwa
Polo Base de Barra do Corda:
01 Representante do Povo Canela 01 Representante do Povo Timbira 01 Representante da Katu Ipej 01 Representante da Zawity 01 Representante da Kwarahy 01 Representante da Ywyporang
Polo Base de Grajaú:
01 Representante do Bacurizinho 01 Representante do Bananal 01 Representante do Ipú 01 Representante do Morro Branco 01 Representante Coquinho 01 Representante do Urucu-Juruá
Polo Base de Santa Inês:
01 Representante do Povo Guajajara
Polo Base de Zé Doca:
01 Representante do Povo Kaapór 01 Representante do Povo Awá Guajá
Dos Gestores e Prestadores de Serviços:
01 Representante da FUNASA/GABINETE 01 Representante da FUNASA/DSEI 01 Representante da FUNASA/DIESP 01 Representante da FUNASA/CASAI 01 Representante da FUNAI/SEDE 01 Representante da FUNAI/ESTADO 01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde – SES 01 Representante da Universidade Federal do Maranhão 01 Representante da COAPIMA 01 Representante da Missão Evangélica Caiuá 01 Representante do Conselho Estadual de Saúde
Dos Trabalhadores no Setor Saúde:
05 Representantes do Nível Superior

03 Representantes do Nível Médio 03 Representantes do Nível Elementar

Fonte: Brasil, 2009a.

Como prescreve a PNASPI, "todos os povos que habitam o território distrital deverão estar representados entre os usuários" (BRASIL, 2002: 21). No entanto, como descreve Pereira (2011: 33), isso não vinha ocorrendo:

> O Regimento Interno do DSEI/MA ao colocar que deve haver a indicação de um usuário do Povo Canela, considera os índios Canelas da aldeia Escalvado e os índios Apaniekrá da aldeia Porquinhos, como se fossem um só povo, o que implica a indicação de um só representante. Como cada conselheiro terá um suplente, que o representará em seu impedimento legal junto ao CONDISI/MA, os Canelas e os *Apaniekrá* têm se revezado no cargo de conselheiro e suplente a cada mandato.

Em 2012, foi aprovada pelo CONDISI/MA uma nova distribuição dos conselheiros, conforme ilustra a Tabela 3.

Tabela 3 – Nova distribuição dos representantes no CONDISI/MA.

SEGMENTOS DOS USUÁRIOS	
POVO	**QUANTIDADE**
Awá-Guajá	1 (um)
Gavião	1 (um)
Kaapór	1 (um)
Apaniekrá-Canela	1 (um)
Ramkokamekrá-Canela	1 (um)
Kreniê	1 (um)
Krikatí	1 (um)
Timbira	1 (um)
Guajajara Amarante	3 (três)
Guajajara Arame	3 (três)
Guajajara Barra do Corda	5 (cinco)
Guajajara Grajaú	4 (quatro)
Guajajara Santa Inês	1 (um)
SEGMENTOS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE	
Nível Superior	3 (três)
Nível Médio	3 (três)
AIS	3 (três)
AISAN	3 (três)
SEGMENTO DO GOVERNO / PRESTADORES	
DSEI/MA	3 (três)
CASAI	1 (um)
FUNAI	1 (um)
Sec. Estado da Saúde	1 (um)
COSEMS	1 (um)

UFMA	1 (um)
UEMA	1 (um)
Núcleo Ministério Saúde	1 (um)
Missão	1 (um)
ETESUS	1 (um)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados do DSEI/MA.

A novidade na distribuição do segmento dos usuários está na disposição de uma vaga de conselheiro para os Ramkokamekrá-Canela e outra para os Apaniekrá-Canela. Também uma vaga para o novo povo Kreniê[62], o que ilustra um processo inicial de participação desse povo na execução dos serviços de saúde indigenista no Maranhão. O povo Tentehar-Guajajara, considerado mais numeroso do estado, ocupa o maior número de vagas no CONDISI/MA.

Ainda assim, conforme prescreve Cruz (2008: 188), "o poder de decisão encontra-se centrado na aldeia, onde todos têm a oportunidade de participar". Para a autora, ao delegar o poder de decisão a somente alguns representantes indígenas, é ignorado que existam diferenças entre a forma de organização ocidental e a dos povos indígenas.

Os Conselhos Locais de Saúde Indígena (CLSI), que estariam mais próximos à realidade dos povos indígenas, são órgãos sem poder de deliberação. Apenas de caráter consultivo, suas discussões se restringem aos serviços de saúde executado em sua área (ALMEIDA FILHO, 2010). A organização dos CLSI tem funcionado da seguinte forma com base na Resolução CONDISI-MA Nº 003/2009:

Tabela 4 – Distribuição dos representantes nos CLSI do Maranhão.

Polos base de Grajaú e Barra do Corda	
I.	Um representante dos usuários indígenas por cada polo;
II.	Três trabalhadores da saúde indígena que desenvolvem suas atividades nos polos;
III.	Três representantes dos Gestores e prestadores de serviços de saúde indígena no Estado do Maranhão.
Polos base de Arame, Santa Inês e Zé Doca	
I.	Dois representantes dos usuários indígenas por cada polo;
II.	Um representante dos trabalhadores da saúde indígena que desenvolvem suas atividades nos polos;
III.	Três representantes dos Gestores e prestadores de serviços de saúde indígena no Estado do Maranhão.
Polo base de Amarante	
I.	Um representante dos usuários indígenas por cada polo;
II.	Dois trabalhadores da saúde indígena que desenvolvem suas atividades nos polos;

[62] O povo Kreniê é originário do município de Bacabal, e ainda não houve demarcação de todas as suas terras pela FUNAI.

III.	Dois representantes dos Gestores e prestadores de serviços de saúde indígena no Estado do Maranhão.

Fonte: Brasil, 2009b.

Segundo Pereira (2011), na prática, os conselhos organizados no Maranhão possuem pouco funcionamento. O CONDISI/MA, por exemplo, já foi desativado em diversas ocasiões, e desde a sua constituição, as reuniões dos conselheiros não se constituíram uma prioridade (CRUZ, 2007).

Os índios se recusam a aceitar a forma de representação imposta pela PNASPI (PEREIRA, 2011), e para participarem das discussões que lhes dizem respeito no campo da saúde indigenista, as lideranças indígenas organizam suas próprias reuniões nas comunidades indígenas, que na maioria resultam em denúncias enviadas ao Ministério Público Federal (MPF), memorandos enviados ao DSEI/MA, convites ao Coordenador do DSEI para reuniões com lideranças das aldeias.

O que se percebe é que, ainda que a PNASPI apresente o discurso da adoção de um modelo de saúde que garanta aos índios o exercício de sua cidadania nesse campo (BRASIL, 2002), as compatibilizações limitadas por parte do Estado brasileiro não atendem a uma "cidadania diferenciada" (KYMLICKA, 1996).

4 Considerações Finais

Desta forma, consideramos um descaso a forma como se procede o atendimento médico nos postos, polos e hospitais do SUS com relação aos povos indígenas, uma vez que a maioria das ações são pautadas no saber biomédico. Conforme a política indigenista de saúde, os conhecimentos da medicina ocidental devem ser somados aos acervos do saber tradicional das comunidades indígenas.

Nos serviços cotidianos desenvolvidos nas aldeias, são valorizados os procedimentos da medicina científica, e não é estimulada a atuação conjunta entre equipe médica e AIS. Da mesma forma, nos polos, não há o respeito à especificidade de cada povo. Fato observado na medida em que o Estado desativou os subpolos e criou um único polo para atendimento de vários povos indígenas.

Ao serem atendidos nos hospitais do SUS que possui uma rede de atendimento estadual e municipal, agrava-se ainda mais as relações conflituosas entre as formas de cura indígenas e os procedimentos médico-científicos. Conforme aponta Coelho (2008), as ações

são sempre conduzidas a partir de critérios técnico-burocráticos, da lógica racional do estado, ficando os critérios étnicos em segundo plano.

Apesar de uma das diretrizes da PNASPI, o controle social, vir sendo constituída de forma legal no Maranhão, poucas ações vem sendo efetivadas por parte de conselhos, reuniões, conferências e outras instâncias deliberativas da saúde indigenista. Algumas atividades dessas instâncias se resumem na eleição de representantes indígenas para ocuparem cargos de conselheiro, cujas reuniões são basicamente para deliberações do programa orçamentário e financeiro anual. Segundo Pereira (2011: 48), "não há qualquer discussão relacionada a diretrizes específicas no campo da saúde indigenista".

Para Sousa Filho (1983: 45), "o fato de qualificar um índio de cidadão brasileiro, igual aos demais, não modifica os conceitos de sua sociedade, nem altera sua forma de viver e se relacionar com o mundo, com o seu mundo". Desta forma, uma releitura das diretrizes da PNASPI precisa ser realizada pelos técnicos e profissionais de saúde que atuam no campo da saúde indigenista no Brasil, para que então na prática, sejam efetivadas ações de saúde indigenista diferenciadas.

Referências

ALMEIDA FILHO, Carlos Lourenço de. 2010. **Políticas indigenistas de saúde e os saberes tradicionais canela.** 2010. Monografia de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Maranhão. (Inédito)

BRASIL. **Fundação Nacional da Saúde – Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**. Aprovado pela portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002. Publicada no D.O.U. nº 26 – Seção 1, p. 46 – 49, de 6 de fevereiro de 2002. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2012.

_____. Ministério da Saúde. 2009a. **Regimento Interno do CONDISI/MA.** São Luis: Fundação Nacional de Saúde: Coordenação Regional do Maranhão.

_____. Ministério da Saúde. 2009b. **Resolução CONDISI/MA nº 003/2009.** São Luis: Fundação Nacional e Saúde: Coordenação Regional do Maranhão.

COELHO, Elizabeth Maria Beserra. 2008. A Saúde e a Educação Indigenistas no Maranhão. In: **Estado Multicultural e Políticas Indigenistas.** São Luis: EDUFMA-CNPq, pp. 11-29.

CRUZ, Katiane Ribeiro da. 2007. **Os Desafios da Particip(ação) Indígena na Saúde Indigenista.** Tese de Doutorado, Universidade Federal do Maranhão. (Inédito)

CRUZ, Katiane Ribeiro da. 2008. Distritos Sanitários Especiais Indígenas: o especifico e o diferenciado como desafios. In: **Estado Multicultural e Políticas Indigenistas.** São Luis: EDUFMA-CNPq, pp. 161-193.

KYMLICKA, Will. 1996. **Ciudadanía multicultural: Uma teoria liberal de los derechos de lãs minorias.** Barcelona: Paidós.

NEUMANN, Zilda Arns. **Saúde Indígena e Controle Social.** 2001. Disponível em:<http://www.rebidia.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=455> Acesso em: 14. 08. 2012.

PEREIRA, Diego Rodrigo. 2011. **Os Canelas e a Saúde Indigenista.** 2011. Monografia de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Maranhão. (Inédito)

SOUSA, Karine Fernandes. 2009. **Projeto de Pesquisa Política Indigenista de Saúde e Participação Indígena.** Universidade Federal do Maranhão. Relatório de Pesquisa. (Inédito)

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. 1983. A cidadania e os índios. In: **O índio e a cidadania.** Comissão Pró-índio de São Paulo. São Paulo: Brasiliense.

Com a Palavra os Povos Ameríndios: o Direito ao Usufruto da Terra na Constituinte

Danielle Bastos Lopes[63]
Thiago Ranniery M. de Oliveira[64]

"Não me queriam deixar entrar no Congresso. Pediram documento. Minha orelha furada - esse é o documento"[65]

Resumo: Este artigo discute uma historiografia legislativa que incidiu o direito ao território nacional entre populações ameríndias e a participação do movimento social indígena no processo Constituinte de 1988 no Brasil. Passados vinte e seis anos, o artigo evoca falas e consideração atual das lideranças acerca deste processo histórico que legou o direito ao usufruto do solo, recursos minerais, organização de um movimento social e revogou condição tutelar. O receio por uma cisão do território nacional a partir das socialidades indígenas, isto é, a preocupação com a unidade e coesão do Estado Nação, foi a grande discussão entre o debate Constituinte, sobretudo, entre as Terras Indígenas (TIs) próximas das regiões de fronteiras. Para perquirir essa historiografia, estivemos nos arquivos do Congresso Nacional e na sede da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em Brasília coletando materiais e entrevistas. Para tanto, as fontes arquivistas encontradas dentro do próprio Congresso Nacional muitas vezes estiveram enodadas a outros segmentos, como matiz do negro e do deficiente físico e mental, uma vez que os três grupos foram votados em uma mesma Comissão Temática. No mais, fora preciso selecionar partes mais relevantes destinadas aos povos indígenas dentro das atas, relatórios, regimentos internos e buscar nos relatos de um dos participantes, Álvaro Tukano, liderança do movimento União das Nações Indígenas (UNI) e no relato do jornalista José Ribamar Bessa Freire as memórias do período. Impresso, assim, a memória de uma temporalidade que ainda legisla em arcabouço jurídico a questão territorial, latifundiária atualmente no Brasil.

Palavras-Chave: Território; Lideranças Indígenas; União Nacional Indígena; Processo Constituinte; Constituição Federal Brasileira.

1 Introdução

Vasculhados arquivismos históricos, entre analisar ainda que brevemente a legislação inscrita em constituições anteriores, se percebe que durante cinco séculos o Estado colonial português, imperial e republicano tratou socialidades ameríndias como categoria transitória ou

[63]Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Educação da UERJ (PROPED - UERJ); Mestre em História Social pelo PPGMS -UERJ. Pesquisadora CAPES do grupo Currículo, Cultura e Diferença da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professora do Instituto de Aplicação da UERJ.
[64] Doutorando no Programa de Pós Graduação em Educação da UERJ (PROPED – UERJ). Pesquisador CNPq do grupo Currículo, Cultura e Diferença da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor substituto do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Sergipe.
[65] RAONI MENTUKTIRE *apud* LACERDA, 2008: 206.

em estado de extinção. Advindo Constituição de 1988, esse quadro muda expressivamente e a partir de sua promulgação populações passam a ter direitos sobre terra, língua, recursos minerais e outras derivações. Neste caminho, este artigo se debruça entre indagações sobre: como foi o processo de construção da nova Carta? Houve de fato, alguma influência indígena em seu texto final? O que se avalia passado duas décadas? Em síntese, a consequência da participação ameríndia no processo Constituinte e relação de disputa territorial é o nosso objetivo central. Como aduz Rosane Lacerda (2008:16), até aquele momento escassas populações nutriam algum conhecimento sobre estruturas jurídicas, políticas e administrativas do Estado. Avolumadas não conscientizavam nem mesmo o que era um legislativo municipal, Constituição, menos uma Assembleia Nacional Constituinte. Entretanto, de acordo com Lacerda (2008: xx) uma maioria passava a substantivar uma categoria: "a grande lei dos brancos está para ser escrita lá em Brasília, e, lutaremos para que pela primeira vez depois de 500 anos, a grande lei seja escrita considerando a vontade dos índios".

Neste povir, o movimento social indígena acederia à época então, não só como constructo de entidades de apoio em articulação política, como também a partir das comunidades informadas e mobilizadas. Sendo assim, não só selecionamos as partes mais importantes destinadas aos povos indígenas dentro das atas, relatórios, regimentos internos como buscamos nos relatos orais de um dos participantes, Álvaro Tukano, liderança do movimento: "União das Nações Indígenas" e no relato do jornalista José Ribamar Bessa Freire, memórias do período. Mario Juruna, Álvaro Tukano, Ailton Krenak, Raoni Mentuktire foram os responsáveis pela representação do movimento indígena na Constituinte. Deste modo, a partir das interlocuções, foi possível relacionar o relato das fontes orais com o material encontrado no interior do Congresso Nacional entre demais obras bibliográficas.

Nos anos de Assembleia Nacional Constituinte (ANC) era Ailton Krenak que respondia como líder da União das Nações Indígenas (UNI). Fundada em ano 1980, com outros indígenas estudantes da Universidade Nacional de Brasília (UNB). Álvaro Tukano, nosso primeiro entrevistado, foi e ainda é, parceiro de Krenak em distintos projetos relacionado a populações ameríndias. Álvaro Fernandes Sampaio, mais conhecido no movimento militante como Álvaro Tukano, é designado à etnia Tukano, do município de São Gabriel da Cachoeira, localizado na região como Cabeça de Cachorro, no extremo noroeste do estado do Amazonas. Álvaro conta que recebeu em sua TI o nome de Detrinot, "Detri é um nome sagrado indígena do povo Tukano. Detri foi o primeiro homem na humanidade, segundo o nosso conhecimento". Portanto, Álvaro é seu nome de registro para sociedade não Tukano.

Atualmente, Tukano reside em Brasília (DF), assumiu a presidência da entidade UNI em 1982, conjunto com Ailton Krenak fundou o Núcleo de Cultura Indígena e após alguns períodos, legou a presidência para Krenak, que respondeu como responsável pela entidade até os momentos finais da Assembleia Nacional Constituinte. Ailton, nasceu no Vale do Rio Doce, Minas Gerais, em 1954, na década de 1980 passou a se dedicar exclusivamente à articulação de um princípio de movimento político no Brasil. Nosso segundo entrevistado, segundo depoimento, José Ribamar Bessa Freire, foi o jornalista responsável pela criação do jornal "Porantim" (o primeiro a realizar matérias particularmente relativas a populações indígenas no país). O periódico reportou não só o processo de criação de uma articulação para constructo do movimento indígena, como os distintos acontecimentos ocorridos no período Constituinte.

Neste sentido, acerca da atuação nas plenárias do Congresso, os movimentos organizados tiveram naqueles anos duas formas de participação, a primeira com concessão de audiências públicas e uma segunda via a partir de Emendas Populares ao projeto de Constituição. O movimento indígena utilizou desses dispositivos como elemento de participação. Neste limite, o que se prioriza é o que foi dito nas plenárias, fóruns e etc., sobretudo, como estes líderes detiveram acesso ao Congresso Nacional. Foi escolhido, dar destaque para a trajetória das principais lideranças, porquanto concordamos com Pacheco de Oliveira (2006: 25) quando este diz que "o primeiro desses contextos de representação indígena, é aqui chamado de 'movimento indígena' pois essa é uma categoria operativa central no discurso dos indígenas e das instituições que interagem nessa situação". Portanto, bosquejar referidas lideranças, configura nossas primeiras tentativas em busca de um objetivo maior de perquirir sobre a longínqua querela por território entre "bastidores Constituinte".

2 Terra para índio. Entre uma historiografia das Constituições

A Constituição do Império do Brasil, outorgada por Dom Pedro I em 24 de março de 1824, assim como as constituições seguintes, não obteve participação popular para sua outorgação. Foi ainda omissa em menção aos povos indígenas, e somente no Ato Adicional de 1834 dispunha que: "entre as competências legislativas das províncias, obtém a tarefa de catequese e civilização dos indígenas" (Art.11º, pg.5). De acordo com Rosane Lacerda (2008), haviam duas correntes de opinião em relação à motriz ameríndia no século XIX, pregnante que a mesma se encontrava ausente do texto constitucional do império. Francisco

Adolfo Varnhagem (1806-1878), o Visconde de Porto Seguro, defendia a necessidade da sujeição dos índios à força brasileira em benemérito da consolidação das fronteiras do Império. E, do outro, José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), autor do documento "Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Brasil", defensava a obrigação moral do Império em prover-lhes condições para o ingresso no projeto de unidade nacional. O artigo foi proposto por Bonifácio como contribuição à Carta de 1824, mas nunca acrescentado. É curioso observar que, ainda com algumas discordâncias em relação à política mais agressiva de Varnhagem e outra mais protecionista de Bonifácio, ambos comungavam em mesma inteireza, de noção da inferioridade silvícola. (LACERDA, 2008)

Adiante, a Constituição Republicana de 1891 com apostolado positivista também não relata qualquer citação sobre existência dos povos indígenas em suas páginas. O anseio por um Brasil progressista e pela República que se buscava construir eram latentes na depreciação do índio. (BASTOS LOPES, 2011). Unicamente no partir da Constituição de 1934 surgem primeiras "linhas" bosquejadas à existência de povos ameríndios em documento oficial. Redigido com escassas palavras, o artigo firmava que os índios estavam submetidos à condição passageira de "silvícolas", propositando sua incorporação à sociedade nacional. "Art 5º - Compete privativamente à União (...) XIX - legislar sobre: (...) m) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional.". E, essa constituição foi a primeira a estabelecer que: "será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las" (BRASIL. Constituição Federal. 1934)

Entre outras anteriores constituições[66], o Golpe Militar de 1964 outorga em 24 de janeiro a Constituição de 1967. O poder centralizado em mãos dos Generais do Estado, permitia controle irrestrito sobre os produtos veiculados pela imprensa e vida cotidiana do cidadão. Qualquer posicionamento reverso à política militarista era censurado, violentamente repreendido e tornado ilegal. Todavia, será nos anos mais sombrios de um Estado centralizador que a questão indígena recebe maior atenção (PACHECO DE OLIVEIRA, 2006). Reiterando o inscrito nas constituições antecessoras de integração do índio à comunhão, a Carta de 1967 apresentou como diferencial a proteção às terras ocupadas pelos "silvícolas", e passou assegurar que essas terras haveriam de ser incluídas entre os bens da União Federal (Art. 4º, inc. IV). Essa mesma Carta inovou ao atestar o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais. "Art. 186º - É assegurada aos silvícolas a posse permanente

[66] Aqui destacamos apenas as constituições que tratam do direito ao usufruto do território nacional. Todavia no país foi instruído uma Constituição Federal (CF) em: 1824; Ato Adicional de 1834; 1891;1934 1937;1946;1967; Emenda Constitucional de 1969 e, por fim, Constituição Federal de 1988.

das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes." (BRASIL. Constituição Federal.1967).

Neste limite, como advertido por Dionísio Heck (1996), o interesse militar na promoção de políticas indigenistas consistia particular no interesse por uma exploração territorial, sobretudo entre áreas de fronteiras internacionais. Um significativo número dessas comunidades ocupava territórios interessantes para os planos "desenvolvimentistas", porquanto, neutralizar, pacificar e controlar territórios ocupados por estas populações transformavam-se em tarefa de urgência do Estado. Imbuídos do afã progressista, a Emenda Constitucional de 1969 rumou os preceitos da política integracionista[67] e dos interesses nos territórios ocupados por grupos indígenas. Com a Carta de 1969 as terras habitadas pelos índios passaram a ser "inalienáveis" (art. 198), acrescentado também "a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza" aos que quiserem ocupar os territórios já habitados.

> Art. 198º. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos têrmos que a lei federal determinar, a êles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes.
> § 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.
> § "2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.

A Emenda do final dos anos 1960 foi a derradeira até o evento da Carta de 1988. Numa tentativa de "reorganização" das políticas indigenistas, foi criada em 1967 a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). E entre 1969 e 1974 avolumada militarizadas políticas transpassaram-se a ser implementadas. Outros dois documentos exteriores à constituição tornaram-se de fundamental importância para entendimento sobre versão da legislação indigenista. O primeiro deles: Código Civil de 1916, que concebia ao índio a qualificação de "incapaz", nesta posição inseridos também os jovens entre 16 e 21 anos e os pródigos. "São incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de exercê-lo: (...) III - os silvícolas. Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, o qual cessará à medida que

[67] "Art. 8º. Compete à União: (...) XVII - legislar sobre (...) o) nacionalidade, cidadania e naturalização; incorporação dos silvícolas à comunhão nacional." (BRASIL. Constituição Federal.1969).

forem se adaptando à civilização do País" (Código Civil de 1916. Art. 6º). Tal Código foi revogado somente em 2002 pelo advento de um novo legislado[68].

O outro documento é o Estatuto do Índio, aprovado em 19 de dezembro de 1973 (Lei nº 6.001), o qual está vigorando atualmente, sendo regulador da situação jurídica territorial. Nestes termos, quase 1/3 de seus artigos (22 artigos) são objetados para regulamentação das atividades relativas às Terras Indígenas, cujo art. 65º estabelece o prazo de cinco anos para a demarcação de todas as terras. No entanto, como toda legislação indigenista entre práticas de proteção aos interesses da União conservadora, dispõe também que (art.20º) territórios indígenas são abertos a intervenções, por razões de "desenvolvimento" e "segurança nacional", possibilitando uma transferência das populações. Como consequência, não há, de fato, nenhuma garantia de terras a populações asiladas. No art.29º são instituídas "colônias indígenas", projetos de referência do Estado. Com estas, era redefinido equacionar o desafio da regularização dos territórios nas faixas de fronteiras, concentrando os índios em ocupações em torno de produção no estilo dos colonos.

A demarcação de terras ameríndias em região fronteiriça, de acordo com o pensamento em época, era uma ameaça, posto abria vértices para "fragmentação do território" e poderia ocasionar possibilidades para o surgimento de "países indígenas" com territórios próprios (PACHECO DE OLVEIRA, 2006). Notabilizado os poderes exclusivos da União sobre assistência dessas populações num regime de tutela instituído pela FUNAI. Neste caso, como objetado por Antônio Carlos de Souza Lima (1995), essa forma de poder exercida, incisa "poder tutelar". Trata-se de um poder estatizado, exercido sobre socialidades e territórios, que busca assegurar o monopólio dos procedimentos de controle. São seus produtos a formulação de um código jurídico acerca das populações nativas e uma implantação de uma malha administrativa instituidora de um "governo para índios". O exercício do "poder tutelar" adentra categorias específicas, é concebido como uma forma reelaborada com continuidades lógicas e históricas da "Guerra de Conquista". Enquanto modelo analítico, a "conquista" é um empreendimento com distintas dimensões; fixação dos conquistadores nas terras conquistadas, redefinição das unidades sociais conquistadas, promoção de fissões e alianças no âmbito das populações e objetivos econômicos. Fissurante do próprio paradoxo da tutela, sua condição se afigura impossível entre a dicotômica relação: se o tutor existe para proteger índios da sociedade que o cerca ou se é instituído para defensar interesses da sociedade que o aciona.

[68] No atual, os índios foram retirados da condição de incapazes. E, o artigo 3º, Parágrafo único, do Código Civil de 2002 promulga que: "a capacidade dos índios será regulada por legislação especial".

3 Invenções de Movimento Ameríndio

As contradições políticas do período eram liminares para a invenção do movimento ameríndio. Na contra mão do Estatuto, que previa um prazo de cinco anos para demarcação de território, pululavam projetos como a Transamazônica "de expansão e desenvolvimento", que pretendiam ocupação dos territórios tropicais. Havia o discurso de proteção, mas somente mediado pelos aspectos da tutela. Como chamou atenção ainda nos anos 1970, o antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira (1978), no início da década, a partir de outro tipo de engajamento, dissiparam-se os trabalhos missionários, criadas as Comissões Pastorais (Operária, da juventude, da Terra e do Índio) e Comunidades Eclesiais de Base. Com o maior fechamento político do regime militar em 1968, principiou a prevalecer este setor, designado como "setor mais progressista" da Igreja Católica. Por representantes, os que mais se destacaram foram os religiosos: D. Pedro Casaldáliga[69], D. Paulo Evaristo Arns, D. Helder Câmara, D. Balduíno. Vertido por Roberto Cardoso de Oliveira (1988: 45) "se antes o grande aliado do índio era o Estado, enquanto portador da ideologia rondoniana, agora o maior aliado passava a ser a Igreja, particularmente o seu setor progressista."

Fundante por esta perspectiva, em abril de 1972 foi criado o Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Propositando uma leitura diferenciada sobre habitualidade dos povos ameríndios, partindo da concepção de "Encarnação", sintetizada na expressão "missão calada". Na qual se tratava de valorar a inserção no cotidiano das comunidades sem interferência em seus hábitos, moralidade e crença, normatizado que a cultura de cada socialidade deveria ser respeitada (SUESS, 1989). O Cimi foi articulador entre populações ameríndias antiditadura e do jornal "Porantim", fundado em dezembro de 1976. Jose Ribamar Bessa Freire foi fundador e editor do periódico quando regressava ao Brasil, após quase oito anos de exílio passados no Uruguai, Peru e Chile. Mesmo exilado, o jornalista e professor universitário, relatou em entrevista que continuou seus trabalhos acadêmicos atuando como pesquisador no Ministério da Educação do Peru, Pontifícia Universidad Católica Del Peru entre outras instituições (BASTOS LOPES, 2011). Na ocasião, Jose Bessa, que já mantinha relação com os povos da Amazônia, conheceu o antropólogo Darcy Ribeiro no exílio, o qual o apresentou ao Cimi quando José Bessa regressou ao estado do Mato Grosso do Sul.

O "Porantim" tornou-se o órgão de imprensa para denúncia difuso pelo Cimi. Instruído um dos distintos, que em época realizava subversão às informações estigmatizadas

[69] D. Pedro Casaldáliga, era o mais perseguido pelo regime, pois desde 1971 vinha publicando denúncias sobre a marginalização social da população amazônica.

acerca da grande imprensa. Em entrevista, José Bessa disse que em seu princípio o periódico era embrionariamente artesanal com impressões mimeografadas. Atingiam a região Amazônica apenas. A partir de sua oitava edição com o contato do Cimi em outros estados e a possibilidade de modernização de impressão, o Porantim iniciou sua divulgação sobre acontecimentos sucedidos em todo território nacional. Foi consubstanciando em uma larga rede de correspondentes dissipados pelas TIs de distantes regiões que "abasteciam o jornal com notas redigidas até em papel de embrulho, nas quais frequentemente o *lead* vinha no final. O trabalho da redação era nesses casos de 'cozinhar' o material recebido dando-lhe tratamento jornalístico"; nos afirmou José Bessa em interlocução.

Em agenciamento acerca da "autonomia indígena", acepção que trazia consigo a expressão dos povos a partir de suas próprias lideranças, substantivaram-se as "Assembleias Indígenas do Cimi". Baseado no levantamento de Ortolan Matos (1999), de 1974 a 1984 sucederam cinquenta e sete "Assembleias Indígenas" em todo o país. Estas reuniam socialidades de diferentes estados para encontros que discutiam desde os problemas locais de cada TI até questões como o reconhecimento da diversidade, posse territorial, insatisfação com a política tutelar. Álvaro Tukano assevera em seu depoimento que: "Nasceu o movimento indígena nessas assembleias, porque para sermos movimento a gente tem que ter parceiros". Neste momento da interlocução, assinala que diferentemente do que se apontou entre o Jornal Folha de São Paulo entre outros periódicos da época, vislumbrado que eram reuniões organizadas pela Igreja, que no correr dos séculos protagonizou a função de "catequizadora", eram os indígenas que autonomamente iam se comunicando e formulando questões entre si "[...] nenhum padre se intrometia eles arrumavam o espaço e só, e nós discutíamos o que tinha para discutir".

Assim, etnias ali reunidas, embora diferenciadas em culturas, crenças e línguas, passavam, segundo Tukano (2011) e mais autores (LACERDA, 2008; DEPARIS,2007 EVANGELISTA,2004) que se dedicam ao tema entre últimos anos, a discutir problemáticas semelhantes, erigindo a consciência de um novo grupo, nova pertença étnica. Abalizado a base dessa identificação em comum, justamente a diferenciação de suas culturas em relação à do ocidental. Neste sentido, no processo de criação de um novo povo, nascedoura "pertença étnica", mesmo que constituídos de culturas distintas, é o que Lester Singer (1962 apud Banton,1979:158), ainda, designou como "etnogênese" --- este contexto, qual indivíduos podem cooperar uns com as outros numa situação comunitária sem estar consciente que há de característico em limitação entre seu grupo, porquanto, somente quando encontrariam estranhos, é que criam certa consciência de "identidade" que geralmente é influenciada por

um desejo de se diferenciarem dos que são seus vizinhos próximos. Ainda, de acordo com Banton (1979:177) "homens aceitariam de bom grado como < irmãos> homens de grupos que poderiam ter sido inimigos em tempos passados, mas que têm, agora, mais em comum que com outros estranhos". Assim, exterior a imunizações harmoniosas de individualização entre processos de identidade, qual se hibridizam (BHABHA, 2013; CANCLINI, 2013) disputas para substanciar uma unidade de movimento social, o que pudemos averiguar neste recorte é que povos como os Kren-Akrôro e Txukarramãe, antes inimigos tribais, passam a ser conjuntamente representados pela UNI (União das Nações Indígenas). Instruído que mesmo que houvesse disputas entre os próprios, entre os momentos de fala interior ao Congresso Nacional, estes se pronunciaram transversos em um grupo coeso, apartado o transparecer de uma disputa interna.

Nestas circunstâncias, o processo de criação da UNI ocorreu no Seminário de Estudos Indígenas de Mato Grosso do Sul, feito entre os dias 17 e 20 de abril de 1980. Reuniu representantes de 15 socialidades concentradas em sua maior parte das regiões centro oeste e sul. A proposta do seminário partiu da Universidade de Mato Grosso Sul (UFMS) e da FUNAI, que de acordo com Deparis (2007:83) "era de interesse dos órgãos governamentais a condução dos debates e enfraquecimento da participação indígena no Seminário". O que divergiu e logrou que Marcos Domingo Verissimo Terena tornou-se o primeiro presidente. No entanto, mesmo com o forte apoio do Cimi, Associação Brasileira de Antropologia (ABA) entre mais entidades, até o ano de 1985 a organização ainda não havia se tornado oficializada. Em palavras de Alváro Tukano, na sua entrevista:

> A UNI foi importante porque eu e Krenak nós passamos a intermediar os conflitos entre os dirigentes indígenas, e os coronéis, índios com os colonos, fazendeiros. E nossa vida tem sido de correria. Eu deixei de estudar para cuidar do Movimento Indígena, porque eu senti que essa era a minha vocação. Outros já não conseguem dirigir o movimento indígena sem salário, nem as próprias ONGs conseguem fazer. Mas fazer o movimento indígena é testar nossa capacidade de organização para articular nosso povo. E o movimento foi para buscar os líderes tradicionais, lutar contra a ditadura e fazer a nova Constituição. E hoje nós já estamos velhinhos.

Entre os anos de 1981 a 1987, a entidade participou de variados encontros com instituições de âmbito nacional e internacional, entre conferência produzida pela UNESCO em Costa Rica, Conferência da Organização das Nações Unidas na Suíça, o Congresso Indígena da Colômbia e Seminário Indígena do Peru. Para Alváro, a presença dos líderes nestes limites progressivamente encarnava-se em maior visibilidade para o movimento, "foi a

partir da UNI que nós descobrimos índios no Brasil, índios fora do Brasil e fizemos uma grande articulação latina americana". Não obstante, a entrada de socialidades ameríndias no interior do Congresso Nacional, um espaço antes adentrado por "não –índio", a experiência dos constituintes ao escutar a menção dos indígenas neste mesmo espaço, provocava um campo conflituoso, entre um "campo político intersocietário", talvez. (PACHECO DE OLIVEIRA,1999,2006) Como redarguido por Pierre Clastres (1978), em devedor registro "Sociedades Contra o Estado", mesmo que por muitas décadas a etnografia tenha renegado o caráter político das sociedades ameríndias, é inciso o fazer político dentro de ações subsumido entre outros vértices de vista em que a política é exercida exterior à conotação de um Estado mais centralizador, mas no partir de uma política centrada em liberdade.

Visto que se as últimas optaram por viver sob o jugo de um Estado, as primeiras recusam-no em nome da igualdade. Exterior a visão romantizada, mas partindo acerca de premissa que sociedades ameríndias têm sim uma organização política, e que essas políticas foram diferenciadas de acordo com sua habitualidade, agora uma noção de movimento indígena sublinharia a entrada neste campo de conflito, cujo consequentemente União das Nações Indígenas tornou-se como medita Pacheco de Oliveira (2006:77) "uma categoria operativa central no discurso dos indígenas, dos atores e das instituições que interagem nessa situação", observante que "a unidade desse campo resulta do confronto entre perspectivas antagônicas, do jogo de manipulação de interesses e valores divergentes, de ambiguidades de significados". Não obstante, no período pós-Constituinte, a UNI se encerrou. As regionais da entidade se diluíram à medida que seus líderes retornaram para atender especificidades de suas TIs (EVANGELISTA, 2007). Na concepção de Álvaro Tukano (depoimento obtido em interlocução) "ela foi dissolvida quando conseguimos a Constituinte e repassamos a bola, hoje existe a APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), mas é fruto nosso". Marcado o espectro de um movimento social substantivo a abertura para fragmentação de novos movimentos. Mais diversificados em organizações, movimento e lideranças indígenas.

4 Um Período Constituinte

Entre a Constituinte, primeiros ventos de abertura se ateram, então, soprados pela Anistia de 1979, que possibilitou o retorno dos exilados se tornando o cenário para a Reforma Partidária do ano de 1980. A reforma instituiu partidos[70] mais definidos quanto a interesses de

[70] Entre Reforma Partidária surgiram: PDS (Partido Democrático Social) antiga Arena, apoiava o governo e

grupos, segmentos de classes que representavam. As eleições para governador e vice-governador retornaram a ser *diretas* e realizadas em mesma data para a eleição de senadores, deputados estaduais e federais. Durante o golpe, os governadores eram indicados pelo Governo Federal e somente depois referendados em votação *indireta* pelas assembleias legislativas. Em advento da Reforma, ocorreram eleições diretas para governadores do Estado entre 1982, incidindo as primeiras desde os finais dos anos 1960. Neste passo, é justamente em 1982, que Leonel Brizola e Darcy Ribeiro foram eleitos para compor o governo do Estado do Rio de Janeiro, o que iria dar respaldo para candidatura do xavante Mario Juruna. Na versão de Darcy Ribeiro (1982) "o surpreendente no fenômeno Juruna é que ele não é um. Somam dezenas os líderes indígenas que ultimamente alcançaram suas vozes em todo o Brasil reclamando contra os que espoliam e matam os poucos índios que nos restam". Antes de ingressar no PDT, este já mantinha relações com políticos do PMDB municipal de Mato Grosso. Entre sua trajetória, reiteradas vezes esbouçou uma tentativa de não "dependência" partidária com frases como: "ninguém manda no meu nariz, ninguém me da palpite, estou experimentando o PDT e se este não trabalhar direito vou para outro partido" (Juruna, Hohlfeldt, Hoffmann. 1982:15). Sendo essas frases dissipadas, foram inúmeras vezes ridicularizadas pela grande imprensa. Durante a habitualidade de sua carreira política muitas foram as paródias entre matérias jornalísticas criticando ou exaltando o caráter "exótico" de sua candidatura. O jornal gaúcho Folha da Tarde (Juruna, Hohlfeldt, Hoffmann. 1982:20), por exemplo, já antecipava a aceitação de sua candidatura externando: "Pois não é que o Leonel quer lançar o cacique como expoente eleitoral? É, o Juruna aquele índio que está mais para índio de Escola de Samba do que índio de aldeia". Rumando Alváro Tukano, externa "ele foi o nosso grande professor, o camarada que foi mais noticiado nos jornais. Eu conheci Juruna e visitei quando ele estava doente e vi quando ele foi homenageado pela última vez aqui no Congresso".

Permanece ainda como único indígena eleito entre o Senado Federal. Como bem sublinhado por Pacheco de Oliveira (1999, 2006), a categoria "liderança indígena" designa uma expressão cunhada das Assembleias Indígenas fomentadas pelo Cimi. Expressão que poderia designar tanto chefes gerais de um território indígena, quanto a cacicado de aldeias, pessoas influentes (em algumas vezes antagonistas ao chefe), bem como indivíduos escolarizados que tivessem maior capacidade de articulação em língua portuguesa. Aduzida,

reunia setores da burguesia; PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e outros que provinham de antigos políticos como PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) de Ivete Vargas; PDT (Partido Democrático Trabalhista) de Leonel Brizola; PP (Partido Popular) de Tancredo Neves e em 1982 a concessão de registro ao PT (Partido dos Trabalhadores).

portanto, "uma categoria marcada pela natureza da mensagem, as lideranças indígenas expressavam uma visão política como resultado de uma tomada de consciência" (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998: 100). Jamais limitada em acordo formal ou sustida em questão, tal categoria, apesar de sua grande heterogeneidade interna (pois, abrangia desde líderes tradicionais até jovens estudantes), terminava por receber um sentido preciso, determinado por seu reiterado uso. Fundante a todo e qualquer ameríndio que quisesse e pudesse[71] externar necessidades de sua socialidade e de sua TI.

Assim, no propósito de criar uma nova Constituição, em setembro de 1985 foi instalada sob a presidência do jurista Afonso Arinos de Melo Franco, a Comissão de Estudos Constitucionais (CPEC) com o objetivo de instituir um anteprojeto de Constituição de modo a facilitar os debates. Rumando uma criação da CPEC, em novembro de 1986 ocorreram as eleições para governadores, deputados estaduais, federais e senadores. Conjunto a esta eleição, o Distrito Federal elegeu os constituintes que comporiam os responsáveis pela elaboração da Constituição de 1988. A preocupação ambiental e o caráter político da defesa ecológica manifestaram-se mais pregnantes em áreas como a Amazônia. A morte de Chico Mendes em dezembro de 1988, traduziu o exemplo dos conflitos enodado entre posseiros e proprietários da região. Neste enodo, não apenas "mateiros", mas também distintos povos ameríndios foram prejudicados através da devastação; constante a invasão às reservas por garimpeiros e fazendeiros que destituíam moradores, ocupando terras com pastos e empreendimentos mineradores. Portanto, sobre aqueles anos Eduardo Viveiros de Castro (2005:9) conclui notório que somente na Constituição de 1988 é que se interrompe jurídica e ideologicamente o projeto de "desindianização" de caráter civilizatório estatutário. Quando sociedades em processo de distanciamento da referência indígena começaram a perceber que voltar a *"ser índio – isto é, voltar a virar índio, podia ser interessante".* Inferido a premência acerca da seguridade do usufruto do território, recursos alimentícios, socialidade.

5 Povos Ameríndios entre Assembleia Nacional Constituinte

O processo inteiro de elaboração da nova Constituinte estruturou-se em distintas etapas, cada uma com a construção de um ou mais documentos propositivos: (1) a primeira referia-se entre subcomissões temáticas, que no caso da subcomissão das populações nativas consistia na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias,

[71] Havia dificuldade entre representantes indígenas que não dominavam os códigos da língua portuguesa. Portanto, as grandes lideranças eram os indígenas bilíngues menos frequentes neste período.

interior à Comissão da Ordem Social. (2) A segunda, era a etapa da "Comissão Temática", que a partir de documentos configurados pelas subcomissões realizou uma nova votação e outro texto e, por fim, (3) a última era a Comissão de Sistematização, que objetava instituir o anteprojeto da Constituição, ancorado nos documentos enviados pelas oito comissões temáticas designadas.

A participação popular era projetada entre duas modalidades: (1) a primeira a partir de audiências públicas organizadas pelas comissões/subcomissões. (2) Além desta, incidia a concessão da apresentação de Emenda Popular para o anteprojeto da Constituição. Uma vez atendida a exigência de conter um mínimo 30.000 assinaturas de eleitores e ancoro de três entidades associativas legalmente constituídas. A iniciativa das Emendas Populares fora acolhida pelo Regimento Interno da Assembleia. Por essa via, a população e movimentos articulados detinham o direito de uma participação mais incisa.

Todavia, antes mesmo de instalada a ANC, Florestan Fernandes, eleito deputado constituinte pelo PT de São Paulo, em cálculo, estimava que a questão indigenista só deveria contar com o apoio de 25%, do total constituinte. O que na partilha dos partidos traduziam-se em parlamentares do: PT, PDT, PCB e PC do B, além de alguns poucos políticos do intitulado: "setor progressista" do PMDB. A estimativa traduzia uma relevante insuficiência de votos para a aprovação das propostas acerca dos direitos das populações, sobretudo junto ao plenário (LACERDA, 2008). Em entrevista, Alváro Tukano (2011) aduz a inteireza da troca acionada entre parlamentares, abalizado que antes de exigir ou reivindicar, o esforço maior, relata, era para que os congressistas se sensibilizassem e reconhecessem suas tradições: "[...] sabíamos que a UNI tinha um papel importante e mais que importante, tínhamos que apresentar para eles nossa tradição, nossos problemas. Pois, como iriam defender o que não conheciam?".

Por abril de 1987 em Brasília, então, organizou-se um encontro entre a UNI, Cimi, ABA. A partir disto, formulou-se a redação final para "Proposta Unitária", que tomou por objetivo encaminhar proposta das lideranças e entidades aliadas à Subcomissão dos Negros e Populações Indígenas. Formulada em construto de capítulo, entre as exigências constaram: (art.1º) o reconhecimento das comunidades indígenas em seus direitos originários sobre as terras que ocupam sua organização social, seus usos, costumes, línguas e tradições. Cabendo a União dar devida proteção às terras, saúde, educação; (art. 2º) as terras ocupadas pelos índios deveriam ser inalienáveis e destinadas à sua posse. Era proibida nas terras ocupadas pelos índios qualquer atividade extrativista de riquezas não renováveis, exceto a garimpagem, mas somente quando exercida pelas próprias comunidades indígenas; (art. 3º) ficavam

reconhecidas as comunidades indígenas, bem como suas organizações, sendo o Congresso Nacional e o Ministério Público partes legítimas para ingressarem em juízo na defesa dos direitos das populações.

A primeira relevante presença indígena [72] ocorreu, portanto, por termo da apresentação da "Proposta Unitária" acerca dos direitos indígenas em abril de 1987. Em torno de 40 lideranças, representantes dos povos Krahô (GO), Krenak (MG), Kayapó (PA/MT), Xavante (MT), Terena (MS), mais xinguanos (MT) dirigiram-se para acompanhar a sessão. Entre presentes os caciques: Celestino (Xavante), Aitana (Kamaiurá), além de Ailton Krenak (então presidente da UNI), Janaculá Kamaiurá (chefe de gabinete do presidente da FUNAI), Marcos e Jorge Terena (ambos do Ministério da Cultura) e Idjarruri Karajá (LACERDA, 2008). Anterior, porém, ao desfecho da audiência da subcomissão, o grupo liderante pelos Kayapó ocupou a antessala do gabinete do presidente da Constituinte, deputado Ulisses Guimarães. Os Gorotire e Txukarramãe iniciaram cantos e a suscitar alguns passos de dança. "Quando Ulysses abriu a porta e viu a manifestação, nada conseguiu falar. Parou e boquiaberto, ficou olhando. Um cocar foi colocado em sua cabeça e o documento da "Proposta Unitária" posto em suas mãos" (Porantim.1987:03) Perante os constituintes, Raoni Mentuktire (Lacerda, 2008:203) proferiu seu discurso:

> [SIC] Eu vou falar uma coisa pra vocês ouvir. Minha preocupação é muito séria. (...) Hoje temos muito problema no meu povo. O povo dos senhores matava o meu povo coitado! (...) Vocês ta pensando que avô seu nasceu primeiro aqui? (...) nos nasceu primeiro aqui. (...). Eu não quero que acabe com a vida e cultura de índio. Eu quero que índio continue a vida do avô, o pai, a mãe: pintar, urucum, dançar... (...) Eu tenho usado meu botoque, minha vida, meu documento. Vocês têm que brigar pro seu povo e respeitar o meu povo coitado! Muito obrigado vocês.

Em maio de 1987, o relator Alcenir Guerra entregava, portanto, o texto final da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, subsumida à Comissão da Ordem Social resultante de todo o processo de discussão. Na parte relativa aos direitos indígenas, entre os pontos de maior relevância destacavam-se a perspectiva pluriétnica da formação social brasileira, reconhecidas as populações com suas organizações, usos, costumes, línguas e tradições, isto é, traduzindo superado um viés integracionista e homogeneizador (ALCIDA RAMOS, 1993). Em chegada a época de defesa das Emendas Populares perante o plenário da

[72] Um fato curioso é que nesta reunião de 22 de abril Raoni Mentuktire foi impedido de entrar nas dependências do Congresso por não estar segundo o porteiro do prédio condignamente trajado. Resolvido, apenas, com a intervenção do próprio presidente da subcomissão, Ivo Lech. (DEPARIS,2007; LACERDA, 2008)

Comissão de Sistematização, as propostas relativas aos povos indígenas protagonizaram duas (1) a emenda nº 40 "Nações Indígenas" (propositada pelo Cimi) e a emenda nº 39 "Populações Indígenas" (pela UNI). No dia 04 de setembro de 1987, todas emendas apresentaram-se. De todas, as relativas a populações ameríndias foram as últimas a serem defendidas. Primeiro falante Ailton Krenak (coordenador da UNI), que fez defesa da emenda das "Populações Indígenas". Entre paletó branco perante o Plenário da Sistematização, Ailton pintava o rosto com uma tinta negra à base de jenipapo, delatando a campanha "antiindígena" deflagrada em época pelo jornal Estado de São Paulo[73] que acusava o Cimi de substanciar interesses internacionais disfarçado de articulador de propostas indígenas para legar o território nacional entre capital estrangeiro. Em fala Krenak firmava "querem atingir, na essência, a nossa fé, a nossa confiança de que ainda existe dignidade, de que ainda é possível construir uma sociedade que sabe respeitar os mais fracos (...)" (Lacerda, 2008:204) perante o plenário. Era uma imagem de profundo apelo estético, icônico, o jenipapo traduzia a eloquência do discurso. A fotografia repercutiu entre órgãos de imprensa nacional, internacional. (Porantim, 1987:07) Em descrito há muito por Seeger (1980), a pintura em sociedades orais é adornada em mais que símbolo, ao marcar-se de jenipapo, seiva tropicais, o indivíduo se socializa pelo corpo. Estão nos grafismos marcados na pele, que se emitem os códigos morais -- cada traçado ou gravura têm um determinado significante correspondente ao status daquele indivíduo na comunidade. Neste caso, o pintar-se era uma transparência de mostra de afirmação do que traduzimos identidade. Krenak era o representante escolhido pelos "povos indígenas" para falar entre os não-índios, matizado entre "estratégica" unidade de movimento social.

Iniciado então no dia 30 de maio de 1988 o capítulo "Dos índios" requereu finalmente seu período de votação. Na data de 05 de julho de 1988 o relator da subcomissão Bernardo Cabral entregou o Projeto de Constituição B, o qual proveria a última votação para o texto final da Constituição. O projeto rumou o que havia sido votado em artigos anteriores, entretanto, em artigo consignado como art. 234º uma alteração no texto foi realizada, onde estava (art. 269º) "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas", passou a ser (art. 234º) "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as que utilizam para atividades produtivas". Isto significando que se substituía a

[73] A denúncia repercutiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em anos Constituinte. Tornou-se revogada a crítica e denúncia ao Cimi pela comissão, no entanto, o efeito da crítica já havia alarmado a sociedade e repercutido na imprensa nacional e internacional.

voga "as terras utilizadas" para "as que utilizam". As lideranças presentes afirmavam que situando a expressão no tempo presente "as que utilizam", poderia excluir socialidades que não estivessem, no momento, utilizando as terras por motivo de invasão ou outros afins.

Perto do dia da votação do capítulo, chegou então à Brasília uma caravana instituída por representantes das populações nordestinas Potiguara (PB), Fulni-ô (PE), Kapinawá (PE), Xukuru (PE), Geripankó (AL), Xukuru-Kariri (AL), Karapotó (AL) e Xokó (SE). O grupo juntou-se aos Kayapós ali asilados desde o primeiro turno de votações com mais centenas de indígenas chegados do sul, centro-oeste e norte do país, a exemplo dos Kaingang, Guarani, Xavante e Xerente[74]. Secionados entre grupos, os representantes de cada TI voltaram a percorrer os gabinetes dos parlamentares, e executar danças, ritualizações nos corredores do Congresso (LACERDA, 2008).

Em 30 de agosto do mesmo ano, o capítulo "Dos índios" era submetido ao 2º turno das votações no Plenário. Na ocasião, a maior inteireza era para a modificação inscrita no texto do agora artigo 234º, que tornou a articular o verbo no tempo presente "utilizam". Por se tratar de um acordo entre os vários constituintes, o relator acabou favorável à alteração para forma em temporalidade passada do verbo. E, os demais dispositivos do capítulo foram aprovados[75]. Incidido conquista, fato curioso neste processo é que o último ato não pôde ser testemunhado por todas lideranças, senão Aílton Krenak[76] - que possuía autorização para ingressar no Plenário por ser representante da UNI. Em relação ao capítulo "Dos Índios" o texto pós-votação era assim definido:

> CAPÍTULO VIII
> Dos Índios
> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
> § 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
> § 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

[74]Como ocorrera no primeiro turno de votação, a mobilização indígena foi apoiada pelo Cimi, que providenciou transporte e condução em Brasília.
[75] E exterior ao capítulo "Dos índios", outros artigos como o (art. 210º) que garantiu às comunidades indígenas a utilização de sua língua materna e processos próprios de aprendizagem também foram aprovados.
[76]Aílton Krenak obteve autorização especial, pois era o presidente da União das Nações Indígenas na época.

> § 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
> § 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
> § 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ***ad referendum*** do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.
> § 6.º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.
> § 7.º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §3.º e 4.º.
> Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Após votação, promulgada. Para o Porantim (1988), que foi articulador, a ritualização durante uma permanência "no Congresso, podiam se ver nos corredores diversos funcionários, repórteres e fotógrafos com o broche da causa indígena pregado junto à lapela" (Porantim, 1988:09-10). O efeito estético, plástico produzido chocava um período, posto que, nunca até então tinha se registrado tantos povos reunidos em "meio dito urbano" para fim político.

6 Conclusão

Para fazer uma análise mais genérica entre os apanhados da Constituição sobre requisição de Território, temos: (1) o reconhecimento do direito à terra; (2) a vinculação da exploração mineral à uma autorização do Congresso Nacional; (3) a proteção e demarcação das terras indígenas como obrigações do Estado; (4) a nulidade dos atos que detiveram como objeto o domínio e posse das terras indígenas. Alguns outros pontos positivos, como reconhecimento do território nacional como uma *nação pluriétnica*; direito indígena ao usufruto do *subsolo* aprovados no início das discussões ainda em subcomissões foram perdidos ao longo do processo.

A partir disto, o que podemos concluir sem a pretensão de pontuações últimas é que a Constituinte suscitou a (re)organização das relações entre sociedade e Estado. A metodologia de construção da nova Carta propiciou a participação popular possibilitando manifestações de uma multiplicidade de setores que puderam discutir, junto com congressistas, reivindicações, cindido o caráter tutelar. Passados esses vinte e seis anos posterior sua promulgação, hoje, com a visão distanciada pelo tempo, é consciencioso que os direitos inscritos nesta atual Constituição, por si só, não são garantias de sua aplicabilidade. Por mais esperançosa que tenha sido a expectativa aturdida nos anos 1980 em depositar na sua construção o caráter salvadorista para sociedade. Todas estas, foram conquistas remoradas até hoje pelos representantes que participaram daquele momento. Após 1988, organizações indígenas continuaram e continuam a existir, a exemplo da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) entre outras. Portanto, ainda que atualmente frequentemente enodado a confrontos divergente entre interesses da União e posse de território Indígena; o "falar por si" sem premência de tutores e a possibilidade dessas novas associações se constituírem como pessoas jurídicas, é o que entendemos como a grande conquista dos povos ameríndios que teve o processo para Constituinte em si, o ponto de relevo para acepção do território.

Referências

BANTON, Michel. 1979. *A ideia de raça*. Lisboa: Edições 70.

BASTOS LOPES, Danielle. 2011. *O Movimento Indígena na Assembléia Nacional Constituinte (1984-1988)*. 2011. 184 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, [2011].

BHABHA, Homi. 2013. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora da UFMG.

CANCLINI, Nestor Garcia. 2013. *Culturas híbridas*: estratégias para entrar e sair da modernidade. São Paulo: EdUSP.

CARDOSO DE OLIVEIRA. Roberto. 1978. *A sociologia do Brasil Indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. 1988. *A crise do indigenismo*. Campinas: Ed. Unicamp.

CIMI. Porantim, Brasília, ano IX, nº97, maio, 1987.

_____. Brasília, ano IX, nº102, set, 1987.

_____. Brasília, ano XI, nº. 108, maio, 1988.

CLASTRES, Pierre. 1978. *A Sociedade Contra o Estado*. Pesquisas de Antropologia Política. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves.

DEPARIS, Sidiclei Roque. 2007. *União das Nações Indígenas (UNI)*: Contribuição ao movimento indígena no Brasil (1980-1988). 2007. 126 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Grandes Doutorados – UFGD, Grandes Doutorados.

EVANGELISTA, Carlos Augusto Valle. 2004. *Direitos Indígenas*: o debate na Constituinte de 1988. 2004. 76 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro.

HECK, Egon Dionísio. 1996. *Os índios e a caserna*: política indigenista dos governos militares 1964-1985. Campinas: Ed. Unicamp.

JURUNA, Mario; HOHLFELDT, A.; HOFFMANN, A. 1982. *O gravador de Juruna*. Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto.

LACERDA, Rosane. 2008. *Os povos indígenas e a Constituinte (1987-1988)*. Brasília: Ed. do Cimi.

MATOS, Maria Helena Ortolan. 1999. O movimento Pan-Indígena no Brasil: a participação dos índios em assembléias e a formação de uma comunidade. *Pós-Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais*, Brasília, v. 01, p. 39-58.

PACHECO DE OLIVEIRA. 1998. João. *Regime Tutelar e Globalização*: um exercício de sociogênese dos atuais movimentos indígenas no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ.

_____. 1999. *Ensaios em Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ.

_____. 2006. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), Museu Nacional.

RAMOS, Alcida Rita. 1991. *Os Direitos do índio no Brasil*: na encruzilhada da cidadania. Brasília: DAN/UNB.

RIBEIRO, Darcy. 1977. *Os índios e a civilização*: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo: Companhia das Letras.

RIBEIRO, Darcy. 1982. Prefácio. In: JURUNA, Mario; HOHLFELDT, Antonio e HOFFMANN, Assis. *O gravador de Juruna.* Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. 1995. *Um Grande Cerco de Paz*: Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Ed. Vozes.

SUESS, Paulo. 1980. *Em Defesa dos Povos Indígenas*: documentos e legislação. São Paulo: Edições Loyola.

SEEGER, Anthony. 1980. *Os Índios e Nós: Estudos Sobre Sociedades Tribais Brasileiras*. Ed. Campus, Rio de Janeiro.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. 2006. *No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é*. In: ISA. Povos Indígenas no Brasil: 2001-2005. São Paulo.

Entrevistas

ÁLVARO FERNANDES SAMPAIO (ÁLVARO TUKANO). 17 de julho de 2011. Entrevista concedida a Danielle Bastos Lopes. Brasília (DF).

JOSÉ RIBAMAR BESSA FREIRE. 12 de junho de 2011. Entrevista concedida a Danielle Bastos Lopes. Rio de Janeiro.

Leis, Legislações e Regimentos

BRASIL. *Assembléia Nacional Constituinte*. (Atas Das Comissões) VII – Comissão da Ordem Social. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico do Senado Federal, 1987a.

BRASIL. *Diário da Assembléia Nacional Constituinte* - Subcomissão do Negro, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, (Comissão da Ordem Social). Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico do Senado Federal, 1987d.

BRASIL. *Código Civil de 1916*. Brasília: Senado Federal / Sub Secretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL. *Código Civil de 2002*. Brasília: Senado Federal / Sub Secretaria de Edições Técnicas, 1993.

BRASIL. *Constituição de 1988*. Brasília: Senado Federal / Sub Secretaria de Edições Técnicas, 1993.

Aportes sobre História Econômica, Direitos Humanos e Povos Indígenas no Brasil

Flávia do Amaral Vieira[77]
Isabella Cristina Lunelli[78]

Resumo: A exposição que segue propõe um debate sobre as políticas públicas de desenvolvimento implementadas pelo Governo Federal Brasileiro, os Direitos Humanos e a questão indígena. A análise dos atuais determinismos desenvolvimentistas, como a implementação de megaprojetos na região amazônica, tem revelado o alcance e a efetividade dos Direitos Humanos atinentes aos povos indígenas, mitigando-os em nome do "interesse público". Afetando terras indígenas, comprometendo a biodiversidade e os modos de vida de povos e comunidades tradicionais, os impactos ambientais e socioeconômicos são mascarados pela tendenciosa ausência de regulamentação da Consulta Prévia. O direito a consulta prévia tem sido um dos temas centrais de muitos dos conflitos socioambientais vivenciados no Brasil, incutindo a falta de efetividade do direito dos povos à consulta e levando à verificação de que entre o discurso de proteção de direitos humanos e as políticas desenvolvimentistas empreendidas pelo estado brasileiro há uma evidente contradição. O trabalho que segue é fruto de pesquisas realizadas ao longo do curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina, dos debates incitados nas reuniões do NEPE – Núcleo de Pesquisa e Práticas Emancipatórias – na Universidade Federal de Santa Catarina, sob orientação do Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer, e, também, uma síntese da Oficina "Direitos Humanos, Megaprojetos e a Questão Indígena" ministrada no "I Congresso Internacional de Direitos Humanos - Barbárie ou Civilização? Os 23 anos do Movimento Direito Alternativo", realizado pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos e Culturais (IPEJ), em Florianópolis, em outubro de 2014.

Palavras-chaves: Direitos humanos; megaprojetos; indígena.

1 Introdução

Atualmente, a questão dos direitos indígenas é uma dos maiores desafios que enfrentam os direitos humanos na América Latina. Isso porque esses povos estão no centro dos debates sobre os modelos de economia e desenvolvimento, uma vez que suas terras

[77] Advogada, Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC) – bolsista CNPQ, membro do NEPE (Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias, coordenado pelo Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer) e do GPJE (Grupo de Pesquisa de Justiça Ecológica, coordenado pela Profa. Dra. Letícia Albuquerque). ei_flavia@hotmail.com

[78] Advogada, Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC) – bolsista CAPES, especialista em Direito Administrativo (UNICURITIBA) e Teoria Geral do Direito (ABDCONST), membro do NEPE (Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias, coordenado pelo Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer) e do GPAJU (Grupo de Pesquisa de Antropologia Jurídica, coordenado pela Profa. Dra. Thais Luzia Colaço). isalunelli@hotmail.com.

representam a última fronteira da expansão do capitalismo extrativista, eis que ricos em recursos naturais, e por isso geopoliticamente estratégicos.

Essas terras coincidentemente se localizam na Amazônia, maior floresta úmida do mundo, para onde foram expulsos durante o processo de colonização, de dominação e de organização territorial no decorrer dos séculos. Assim, essa controvérsia também se relaciona com a questão da conservação ou não deste ecossistema para as próximas gerações.

Isso se dá em razão do fato de que os perímetros de floresta com índios ou populações extrativistas tradicionais, constantemente ameaçados por invasores, estão se transformando em santuários, manchas verdes que resistem ante os rastros de desmatamento que se destacam quando vemos a Amazônia pelo alto.

Aqui por delimitação metodológica, trataremos mais especificamente de megaprojetos hidrelétricos, que são construídos na região Amazônica para suprir a energia necessária para multinacionais exportadoras e indústrias eletrointensivas, que são altamente consumidoras e tem se instalado na região desde os anos 1970.

Assim, constata-se o choque entre os direitos humanos e o projeto do capital na Amazônia. No caso a ser estudado, especificamente no choque dos direitos das populações a serem afetadas pela construção de Belo Monte, com a política de matriz energética brasileira.

2 Da Formação Econômica Brasileira às Políticas Públicas Desenvolvimentistas Contemporâneas: As tentativas de integração indígena econômica

Uma análise da formação do Estado Brasileiro nos remete à lógica conclusão de que os fundamentos para a invasão e ocupação territorial desde a época do chamado "descobrimento" é respaldado por interesses estritamente econômicos.

A reconstrução dos eventos históricos e, principalmente, jurídicos que delineiam a etapa colonial brasileira a revelam como um episódio – um tanto sombrio – da expansão comercial europeia. O aumento do crescimento do comércio interno europeu nos séculos XI a XV, a tentativa da eliminação dos intermediários árabes e a busca de novas rotas de comércio, justificariam a ocupação econômica das terras americanas pelos europeus e sua integração à história mundial.

Desde o século XV, a era do capitalismo extrativista acumulativo e comercial se estende nas áreas litorâneas do Atlântico, onde se estabelecem um tipo de "comércio", principalmente, de peles e madeira com os indígenas. Expressão desta é o estabelecimento desde esta época da economia extrativista, muito bem representada no emblemático e extinto

Pau Brasil e nos diversos mapas e figuras das época, tais como os desenhos do franciscano francês André Thevet e de tantos outros que para aqui viajaram.

Se de início as terras brasileiras não detinham forte apelo comercial, sem um mercado interno local organizado de produção e troca de produtos que despertassem interesse e lucratividade no mercado europeu; a ocupação econômica destas terras apenas se expressaria pela pressão política das demais nações europeias. França, Inglaterra e Holanda, passariam a contestar a divisão e domínio das terras pelas Coroas Portuguesa e Espanhola, reconhecendo o direito destas apenas quando tratassem de terras efetivamente ocupadas.

Admitir que existiam terras pertencentes a indígenas, isto é, não "ocupadas" pela Coroa Portuguesa, era pressupor que não haviam conquistado, tomado posse. Estariam assim, supostamente, sujeitas à ocupação, à colonização por outras nações. A estratégia de defesa militar era por demais onerosa para Portugal que a época se assegurava como "potência" a custas de financiamentos externos.

Não podemos vislumbrar, ainda, o início desta fase do capitalismo mercantilista agrícola afastando-o da noção de um certo investimento arriscado das nações ibéricas. As lutas e ocupação das terras, ainda sem utilização econômica e que se deram a custa de desvio de "recursos de empresas muito mais produtivas", somente se justificariam pela "miragem do ouro que existia no interior das terras brasileiras" (Furtado, 1980: 7).

Ao contrário do ouro e da prata que já haviam se revelado aos olhos da Coroa Espanhola na região central do México e no Peru; ante a frustrada atividade extrativista de metais preciosos e os gastos com a defesa das terras brasileiras, a solução econômica encontrada se deu com a criação de colônias permanentes e, consequentemente, o início da exploração agrícola.

> De simples empresa espoliativa e extrativista – idêntica à que na mesmo época estava sendo empreendida na costa da África e nas Índias Orientais – a América passa a constituir parte integrante da economia reprodutiva europeia, cuja técnica e capitais nela se aplicam para criar de forma permanente um fluxo de bens destinados ao mercado europeu. (Furtado, 1980: 8)

Assim, a produção do açúcar, especiaria muito apreciada no mercado europeu e sobre a qual os portugueses já tinham dominado alguns conhecimentos técnicos nas ilhas do Atlântico, levam ao sucesso a empresa agrícola. O êxito da agricultura tropical, em especial a açucareira, demonstrava que a viabilidade do negócio tinha por base as grandes unidades produtivistas que explorava a mão-de-obra escrava. Financiada por capitais flamengos

(holandeses), a rentabilidade das atividades justificava as instalações produtivas e o tráfego de escravos em substituição à mão de obra indígena.

Os transtornos causados pela hostilidade dos indígenas que não se adaptavam ao trabalho, seriam resolvidos assim que o negócio açucareiro mostrou-se rentável, vindo então o escravo negro. Disto resulta que "a ideia de utilizar a mão-de-obra indígena foi parte integrante dos primeiros projetos de colonização", afirmava Celso Furtado, de tal forma que o aproveitamento do escravo indígena era tido como um privilégio dos donatários, os quais tinham autorização para escravizar os indígenas em número ilimitado, bem como exportar para Portugal determinada quantia anualmente (Furtado, 1980: 12, 41). Desde este período os indígenas não tinham outra representação se não a daquele que trabalharia a custo irrisório para os grandes latifundiários europeus.

Mesmo com a vinda dos escravos negros africanos, a mão-de-obra indígena continuaria a ter um papel fundamental na subsistência dos pequenos núcleos coloniais, na medida em que "a captura e o comércio do indígena vieram a constituir, assim, a primeira atividade econômica estável dos grupos de população não-dedicados à indústria açucareira" (Furtado, 1980: 42).

A importância da mão de obra nativa era de tal monta, que levou algumas comunidades, tal como Piratininga, a se especializarem na captura de indígenas, dos "homens da terra". Em São Vicente, "a primeira atividade comercial a que se dedicaram os colonos foi a caça ao índio" (Furtado, 1980: 56). Igualmente no Maranhão, após a invasão de Pernambuco pelos holandeses, a caça aos indígenas constituiu situação de sobrevivência da população que não possuía quaisquer atividades comerciáveis.

De fato, as caças aos indígenas pelos exploradores tanto paulistas quanto da região norte, levaram-lhes à adentrar nas matas. Garantindo, desse modo, a ocupação de áreas centrais das terras brasileiras, bem como o conhecimento de produtos florestais passíveis de exportação – como o cacau, a baunilha, canela, cravos e resinas aromáticas – dependiam da utilização da mão-de-obra indígena para a colheita.

Em especial no Maranhão e no Pará, a ocupação da bacia amazônica pelos jesuítas foi desempenhada sob um relevante papel destes ao "desenvolverem técnicas bem mais racionais de incorporação das populações indígenas à economia da colônia" (Furtado, 1980: 67) na economia extrativista florestal.

Aquém da atividade agrícola açucareira que dominou principalmente na região litorânea do nordeste, a pecuária também representou uma atividade econômica nos núcleos

coloniais não-dedicados à indústria açucareira. Não por menos, a mão de obra indígena teve expressão significativa na atividade criatória (Furtado, 1980: 59).

Uma vez que crescimento econômico representava ocupação de terras, a falta de um efetivo populacional português dispostos a ocuparem as terras conquistas era um problema a ser resolvido com a ajuda da metrópole. É, então, quando o sistema jurídico colonial passa a proibir o cativeiro de indígenas.

Mais do que reconhecer uma certa humanidade aos indígenas, desvenda sob esta lógica a submissão destes a trabalhos tão excessivos que era mais interessante mantê-los livres num processo contínuo de civilização, do que exterminá-los a curto prazo. A exemplo disto, já em 1570 se proíbe o cativeiro dos índios – com a exceção dos que fossem tomados em guerra justa, logicamente – e nos séculos seguintes estimula, inclusive, a mistura étnica como método de ocupação das terras.

Com os holandeses ocupando o Caribe, com destaque para as Antilhas, logo superariam o monopólio açucareiro português, levando à uma queda dos preços no mercado europeu. A decadência da colônia decorrente da desorganização do mercado açucareiro só foi suprimida com o desenvolvimento da mineração do ouro e diamantes no Brasil, no início do século XVIII, perdurando tal situação por cerca de apenas um século.

Com a expansão da produção extrativista de ouro, a economia açucareira – principalmente na região Nordeste - entraria numa letargia secular, que só no início do século XIX voltaria a funcionar e voltaria a ter algum significado econômico, reaparecendo junto com os cultivos do algodão, do arroz e do cacau.

Na busca, então, por artigos capazes de criar novos mercados, o século XIX é marcada pela expansão cafeeira e pela migração de trabalhadores europeus, que encontraria seu auge logo na metade do século.

Concomitante, a extração da borracha no Norte do país despertaria um processo migratório da população nordestina para a amazônica. A escassez de mão-de-obra indígena que impossibilitava o crescimento de uma produção organizada em larga escala fora facilmente suprida, tal como ocorrera na agricultura cafeeira. Entretanto, ao passo que os emigrantes europeus foram rapidamente absorvidos no processo de industrialização que segue após o declínio da economia do café; os emigrantes nordestinos, com o declínio da exportação da borracha, restringem-se à viver em condições de miséria, mirando apenas sua sobrevivência ante o descaso das políticas públicas da recém implementada República.

Embora os destinos econômicos dos emigrantes tenham sido diversos, os fluxos migratórios vêm a expressar a disputa por terras com os indígenas. A necessidade de

pacificação dos indígenas que seguiam em lutas de resistência por suas terras é ampliada pela crescente expansão industrial.

Com a implementação da fase do capitalismo industrial, ao mesmo tempo que começa a romper com o fantasma de uma economia não diversificada, ressurge a questão da demanda por mão-de-obra diante do imprescindível fortalecimento do mercado interno – principalmente em que a Europa vive as guerras mundiais.

Não por menos, em 1910 é criado o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Dentre as finalidades do SPILTN estava, além de garantir a sobrevivência física dos povos indígenas e influir de forma amistosa sobre a vida indígena, fazer com estes adotassem gradualmente hábitos "civilizados", fixando-os à terra para contribuir com o povoamento do interior do Brasil. Ainda, falava em permitir o acesso ou a produção de bens econômicos nas terras dos índios, utilizando-se para tanto da força de trabalho indígena para aumentar a produtividade agrícola.

Em 1918, o SPI se separa do LTN, restando a localização de trabalhadores nacionais transferida para o Serviço de Povoamento do Solo, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. O SPI resistiria até 1967 com todas as barbaridades que vem sendo reveladas pelo recém descoberto "Relatório Figueiredo"; até a sua substituição com a então criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a promulgação do Estatuto do Índio (lei n.º 6.001/1973).

Ao dispor sobre as competências da FUNAI, o Estatuto do Índio não apenas discorria sobre a regularização fundiária das terras indígenas, mas sobretudo desencadearia a ainda presente discussão sobre o regime tutelar aplicado aos indígenas.

Enquanto que para os indígenas o período de governo dos regimes militares é marcado pelo genocídio e pela desterritorialização; para o fator desenvolvimentista este período é tido como um momento de rápido crescimento econômico através da utilização de capital externo, marcado pelo início de grandes obras de infraestrutura – como indispensáveis ao progresso – e geração de empregos (nas próprias obras).

Sob esta mesma concepção, aliando integração econômica internacional e investimentos em infraestrutura, durante a gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, tem-se implementação estratégica dos programas Brasil em Ação e Avança Brasil, levando à privatização da economia e ascendência do capital extrativo.

Da mesma época tem-se a discussão do Plano de Ação Estratégica (IIRSA), no qual doze países do continente sul-americano preveem a instalação, expansão e interconexão de projetos de energia e transporte (infraestrutura econômica), sob os princípios de abertura aos

mercados mundiais, promoção da iniciativa privada e retirada gradual do Estado da atividade econômica direta.

Dando continuidade a este planejamento econômico e o definitivo enraizamento do capitalismo extrativista em terras brasileiras, durante o segundo mandato do Presidente Lula, o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – nasce objetivando a ação estratégica de "retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país" (BRASIL, 2014) .

O governo federal, sustentando a implementação de uma política econômica que combinaria crescimento econômico e distribuição de renda; difundiu o PAC sob o slogan de que da geração de empregos e de renda estaria garantida a diminuição da pobreza e a inclusão no mercado formal de trabalho. Com o aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e do número de empregos, os benefícios seriam extensíveis a todos os brasileiros na medida em que favoreceria a inclusão social e a distribuição de renda.

Criado em 2007, este modelo de desenvolvimento econômico e social implementado pelo Governo Federal tornou-se um dos alicerces utilizados para o bom desempenho brasileiro durante a crise financeira mundial entre os anos 2008/2009. Graças à estabilização da economia, favoreceu os investimentos – nacionais e internacionais – com a prática de medidas fiscais tal como a desoneração de tributos (incentivos fiscais). Em 2011, tem-se o início da chamada "segunda fase", dando continuidade à fase anterior, com a destinação de mais recursos para a execução de obras de infraestrutura.

Aliando investimentos públicos e privados visando a promoção do crescimento do país, o "crescimento acelerado e sustentável" pregado com a implementação do programa traria benefícios a todos os brasileiros, respeitando o meio ambiente. Contudo, "sustentável" não relaciona-se apenas com o meio ambiente, mas sobretudo com a sustentabilidade dos cofres públicos. A implementação de incentivos fiscais e a consequente renúncia fiscal, não comprometendo a sustentabilidade fiscal do país, logo se tornaria uma das "novas" estratégia de promoção do Crescimento Econômico.

Além desta, as medidas do PAC estão organizadas em estímulo ao crédito e ao financiamento através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tais como saneamento e habitação, melhora do ambiente de investimento, medidas fiscais de longo prazo e investimento em infra-estrutura energética como a geração e transmissão de energia elétrica, renovável, Petróleo e Gás Natural.

O capitalismo extrativista é uma forma de organização política, econômica e social, que se caracteriza pelas seguintes ocorrências: alta demanda de minérios para aplicação nas

indústrias, notadamente tecnológicas e de construção civil, e oferta estancada, com a identificação de grandes jazidas na América Latina; assim por um consenso da exportação de commodities como opção político-econômica; pelo consequente retorno ao desenvolvimentismo já aplicado nos anos 1970, que impõe a primarização das economias; e pelas resistências "desde abajo" dos trabalhadores, agricultores, indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais que são ameaçados por essas práticas (Garavito, 2014).

A exploração mineral é uma atividade econômica de altos custos socioambientais. É operada com explosões para a extração que perturbam a população e fauna vizinha, deixa buracos na terra após a retirada do material bruto, afetando assim permanentemente a paisagem; e seus detritos apresentam riscos de contaminação do solo, dos rios, dos mananciais, desta forma ameaçando a saúde e segurança alimentar da população local.

Atualmente, os países ricos possuem legislações que garantem além do direito ao meio ambiente, indenizações em caso de violações de direitos, assim, a exploração desses recursos representa alto risco de investimento. Devido a este fato e/ou por opção política, restam aos países *em desenvolvimento* o papel de fornecedor desses recursos, de acordo com a divisão internacional do trabalho, uma vez que alta demanda pelos minérios permanece no mercado global.

Assim, estes países tem flexibilizado sua legislação ou mesmo exigido do Poder Judiciário local que cooperasse com a maquina estatal, alegando o "interesse público" no crescimento das economias. Esse consenso, então pela exportação de commodities como política econômica, se deu tanto nos países de governo neoliberal quanto nos países de governo de "esquerda" (Bolívia, Equador, Brasil).

No Brasil, vive-se um *boom* do extrativismo mineral. Em 2010, a exploração no Estado do Pará superou o de Minas Gerais, o maior minerador brasileiro ao longo dos últimos três séculos. O mais inusitado é que este aumento é definido por uma única empresa, a Companhia Vale do Rio Doce, que chegou à Amazônia como estatal e foi privatizada nos anos 1990.

Garavito desenvolve o termo "campos sociais minados" para descrever áreas em disputas sobre fracking[79], lugares que vão girar ao redor de uma mina, e que em razão dessa

[79] Fracking é uma técnica usada para aumentar a extração de gás e petróleo, injetando-se um material na pressão sobre o solo e, assim, criando fraturas no subsolo. Também conhecida como **"Fratura hidráulica"**, afeta principalmente as águas subterrâneas e emite poluentes para a atmosfera na forma de metano e cloreto de potássio. A prática tem sido constantemente denunciada por Organizações Não Governamentais (ONGs) e comunidades locais nos locais onde tem sido utilizada. Para saber mais: IHU Online, *Diante da Dúvida...o fracking?* 18 de agosto de 2014, disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/noticias/534318-diante-da-duvida-o-fracking> Acesso em 31/10/2014.

característica, estudos apontam que terão também suas sociabilidades minadas, apresentando problemas sociais graves, em que a violência de Estado e entre as pessoas faz parte do cotidiano (2014). Dessa forma, constata-se que as escolhas deste modelo catalisam conflitos sociais e geram ainda mais violações.

3 As Incompatibilidades entre Políticas Econômicas Desenvolvimentistas e os Direitos dos Povos Indígenas

Para De Paula (2012: 94), uma das vias para entendermos o atual modelo de desenvolvimento é analisar as alianças políticas de partidos e governos com o setor empresarial, uma vez que as empreiteiras têm papel significativo na estratégia política hoje, investindo maciçamente nas campanhas financeiras para as eleições. As quatro gigantes da construção civil (Andrade Gutierrez, a Camargo Corrêa, a Odebrecht e a Queiroz Galvão) são as principais empresas para onde parte dos investimentos públicos está sendo direcionada.

> A questão surge quando a lógica dos interesses clientelistas se sobrepõe à lógica dos direitos, como no caso de todo o processo de violação de direitos que está acontecendo com as populações afetadas pelas obras de Belo Monte. Assim, serão as "quatro irmãs" que terão poder de ditar o ritmo dos projetos de desenvolvimento, de acordo também com seus próprios interesses (De Paula, 2012: 102).

Scofield Jr, D'ercole, Nogueira destacam ainda a forte dependência das receitas das gigantes aos contratos públicos: 62% das receitas da Odebrecht, 35% da Camargo, 72% da Andrade e 100% no caso da Queiroz Galvão vêm de obras do setor público (2011).

De acordo com Garavito et. al (2012: 6), essa tensão entre o modelo de desenvolvimento e os direitos das pessoas afetadas também questiona algumas características dos nossos sistemas democráticos representativos, já que, na maioria das vezes, os grupos afetados, não por acaso, se encontram distantes dos centros políticos e econômicos e, por isso, enfrentam ainda mais dificuldades para fazer sua voz e seus interesses serem ouvidos.

O autor cita a participação popular como uma forma de fixar determinados limites para o modelo centrado exclusivamente no crescimento econômico, sendo a consulta prévia aos povos indígenas um exemplo de mecanismo que possibilita a formulação e

implementação de políticas públicas, e que promovam um desenvolvimento que leve em consideração os direitos das pessoas afetadas.

A Constituição Brasileira de 1988 foi promulgada em um momento de grande mobilização dos povos indígenas da América Latina em conjunto com a sociedade civil organizada. Sendo contemporânea à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 1989, esses documentos proporcionaram uma ampliação no reconhecimento de direitos a esses povos.

A carta magna inovou ao garantir no artigo 231 o direito de existência dos indígenas brasileiros enquanto indígenas, ao prescrever que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam".

Ao prever o direito de posse da terra aos povos indígenas, garantiu que só seria explorado os recursos minerais e hídricos presentes nelas em casos de exceção, condicionado a autorização do Congresso Nacional e regulamentação por lei complementar, senão vejamos nos parágrafos do artigo 231:

> § 3º - **O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional**, **ouvidas as comunidades afetadas**, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, **na forma da lei**.
> [...]
> § 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, **garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco**.
> § 6º - **São nulos e extintos**, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou **a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar,** não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. *[grifos nossos]*

A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 2002, dispôs sobre o direito dos povos indígenas e "tribais" de serem consultados sempre que puderem ser afetados por uma medida administrativa ou legislativa, bem como configura pré-condição para a introdução de grandes projetos nas áreas onde vivam povos indígenas e tribais.

No procedimento da consulta, o Governo é obrigado a propiciar mecanismos que permitam a participação livre e informada, respeitando suas instituições representativas e sua língua materna. A consulta visa concretizar o direito de ser informado, de participar, de ser levado em consideração, respeitando as organizações sociais e políticas internas, o tempo de cada um, seus modos de ver e viver, seus projetos de vida. Assim, deve ser realizada por meio de suas instituições representativas e mediante procedimentos adequados a cada circunstância.

A análise dos planos de aceleração de crescimento (PAC's) e seus determinismos desenvolvimentistas, tal como a implementação de megaprojetos na região amazônica, mitigam o alcance e a efetividade dos Direitos Humanos atinentes aos povos indígenas em nome do "interesse público".

Afetando terras indígenas, comprometendo a biodiversidade e os modos de vida de povos e comunidades tradicionais, os impactos ambientais e socioeconômicos são mascarados pela tendenciosa ausência de regulamentação da Consulta Prévia.

O direito a consulta prévia tem sido um dos temas centrais de muitos dos conflitos socioambientais vivenciados no Brasil, incutindo a falta de efetividade do direito dos povos à consulta e levando à verificação de que entre o discurso de proteção de direitos humanos e as políticas desenvolvimentistas empreendidas pelo estado brasileiro há uma evidente contradição.

4 Desenvolvimento Econômico na Amazônia: O caso da Usina de Belo Monte a partir da violação dos direitos dos povos indígenas

A Amazônia tem se convertido desde as últimas décadas num espaço onde se registram o conflito no campo, a miséria urbana e o desperdício de recursos naturais. Para essa região, desde o processo de colonização, as políticas de desenvolvimento foram pensadas desde fora, modelo que se acentuou no período da Ditadura Militar, com os Grandes Projetos pensados desde Brasília para colonização e de extração de minérios e outros recursos naturais e que se perpetua nos dias atuais com a construção de megaprojetos como a Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

A construção da Usina Hidroelétrica (UHE) de Belo Monte, no estado do Pará, é um megaprojeto do interesse do governo brasileiro que vem sendo discutido e criticado há mais de três décadas em razão do grande potencial de gerar impactos socioambientais na região da volta grande do rio Xingu, já que a área, localizada em plena floresta Amazônica, ainda é

habitada por povos indígenas e ribeirinhos, além de que afetará toda a população da cidade de Altamira e munícipios limítrofes.

A UHE Belo Monte é entendida aqui como um projeto da política desenvolvimentista brasileira, ancorada na conjetura da produção energética para o país, com objetivo de suprir as crescentes demandas econômicas, em particular à exploração de recursos naturais na Amazônia. Em potência instalada, a usina de Belo Monte será a terceira maior hidrelétrica do mundo (Brito, 2010), restando 516 km² de floresta inundada e 80% do curso original do Xingu alterado (Magalhães & Hernandez, 2009).

Em 18 de fevereiro de 2011, as obras foram iniciadas. Altamira, que antes contava com 100.000 habitantes, não possuia saneamento básico, e apenas 20% da população dispunha de água tratada, de forma que a modificação dessas situações foram impostas como condicionantes do licenciamento ambiental. Estima-se que até o final da obra, em 2015, a população do munícipio dobre em razão do grande fluxo de migrantes atraídos pela possibilidade de trabalho direta ou indiretamente decorrentes da obra.

Comunidades ribeirinhas e extrativistas, e terras indígenas, como a *Juruna do Paquiçamba* e *Arara da Volta Grande* serão diretamente afetadas pela obra. Também os grupos *Juruna, Arara, Xipaya, Kuruaya* e *Kayapó*, serão diretamente afetados no "trecho de fluxo reduzido" do rio, na Volta Grande do Xingu.

Isso porque as barragens alterarão o curso natural do rio para a construção do reservatório, de modo que esses povos terão comprometidas a qualidade e quantidade da água que chegará até suas terras. Assim, sua segurança e soberania alimentar, a navegação, tudo está sendo modificado com a construção desse megaprojeto.

O adiamento da construção da obra da UHE de Belo Monte em 35 anos, uma vez que seu projeto vem sido discutido desde a ditadura militar, se deu em razão de todo um processo de maior visibilidade dos grandes projetos na Amazônia e do socioambientalismo, depois da audiência pública convocada pela Eletronorte em 1989 para discutir a construção da usina Kararaô (como era chamada antes Belo Monte), quando a indígena Tuíra, que seria afetada pela obra, ficou mundialmente famosa por ter encostado a lâmina de um facão junto a face do então presidente da empresa[80].

Assim, a construção voltou a ser objeto de discussão e polêmica quanto a sua viabilidade econômica, social e ambiental somente a partir de outubro de 2009, quando foi apresentado o novo Estudo de Impacto Ambiental (EIA), processo que se intensificou em

[80] Saber mais em: SABER É PRECISO, 2013. Índia Tuíra, disponível em: <http://www.saberepreciso.com/2013/03/india-tuira.html> Acesso em 29/04/2015.

2010, quando foi concedida a licença ambiental prévia para sua construção. Entre muitas idas e vindas, Belo Monte é hoje considerada a maior obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo Dilma.

A construção, que é financiada pelo BNDES, mesmo descumprindo exigências ambientais, segue recebendo regularmente os recursos do financiamento de R$ 22,4 bilhões, o maior crédito da história do banco.

A obra de Belo Monte custará cerca de R$ 32 bilhões, cifra aproximativa, dada as incertezas a respeito dos custos de construção e de mitigação dos impactos ambientais e sociais, que podem levar os custos totais a até R$ 44 bilhões de reais (CHIARETTI, 2010). Assim, diante dos fortíssimos interesses que envolvem a construção da hidrelétrica, o respeito aos direitos dos povos tradicionais e outras populações virou um entrave ao "desenvolvimento".

A usina servirá de fonte de energia subsidiada a empresas de exportação intensiva, tais como as mineradoras, como a VALE S.A. e siderúrgicas estrangeiras, como a ALCOA, entre outras. Segundo Célio Bermann, em entrevista para Eliane Brum (2011):

> Hoje, seis setores industriais consomem 30% da energia elétrica produzida no país. Dois deles são mais vinculados ao mercado doméstico, que é o cimento e a indústria química. Mas os outros quatro têm uma parte considerável da produção para exportação: aço, alumínio primário, ferroligas e celulose. Eu não estou defendendo que devemos fechar as indústrias eletrointensivas, que demandam uma enorme quantidade de energia elétrica a um custo ambiental altíssimo. Mas acho absolutamente indesejável que a produção de alumínio dobre nos próximos 10 anos, que a produção de aço triplique nos próximos 10 anos, que a produção de celulose seja multiplicada por três nos próximos 10 anos. E é isso que está sendo previsto oficialmente.

Dessa forma, os principais beneficiados e dependentes da energia produzida serão os gigantes transnacionais exportadores de minerais em estado bruto e siderúrgicas. De acordo com Assis (2014: 35) somente a Vale SA, maior exportadora do país em 2013 (com participação na balança comercial em 10,52%) tem o maior projeto de extração de ferro do mundo, em Carajás (Pará), o S11D, tendo os Estados Unidos e países da Ásia (principalmente China) como principal destino de produção. Assim, constata-se que são muitos os interesses indiretos na construção da UHE de Belo Monte.

Para Lucio Flavio Pinto (2005), a hidrelétrica de Belo Monte, uma vez construída, terá um papel crucial para a aprovação de vários outras usinas na região amazônica, assim como para o avanço das mineradores pelos territórios indígenas. Ele também identifica que a

política mineral e energética do país está estritamente vinculada a estrutura dos pactos políticos entre o governo e as oligarquias regionais associadas ao capital internacional.

No processo de licenciamento de Belo Monte, não foi realizada a consulta dos povos afetados prevista pela Convenção 169. Em razão desse motivo, ações judiciais foram interpostas tanto no Judiciário Brasileiro quanto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos-OEA.

Assim, em 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concedeu cautelar que determinava a suspensão da obra até a comprovação da realização da consulta prévia das comunidades indígenas do Rio Xingu. O Brasil, em nota oficial do Ministério de Relações Exteriores, declarou como "injustificáveis" e "precipitadas"[81] as solicitações, iniciando uma série de retaliações ao organismo que incluíram até mesmo a suspensão da cota anual de financiamento da OEA, não cumprindo a cautelar mencionada.

Nesse caso, a Comissão ignorou o fato que o Brasil é um dos novos países que definem a agenda das relações internacionais, sendo a reação brasileira a tal fato considerada por Noguera (2013) como um dos determinantes para o processo de reforma da Comissão, chamado Fortalecimento[82] finalizado em 2013.

No judiciário interno, o instrumento utilizado pelo governo para não paralisar a obra mesmo em face dessas violações foi a suspensão de segurança, ação pela qual juízes monocraticamente podem suspender unilateralmente decisões de instâncias inferiores e mesmo colegiadas diante de um suposto risco de ocorrência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, até o trânsito em julgado da ação principal.

Em resumo, esse instrumento permite cassar decisões que julguem impertinentes, mesmo que elas não façam mais do que aplicar a lei em vigor no país. Assim, baseada em critérios abstratos como "risco de grave lesão a ordem pública" a construção da usina auspiciada pelos grandes interesses econômicos permanece em continuidade.

Inclusive, em audiência no dia 28/03/2014, o Estado brasileiro foi questionado publicamente, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Washington (EUA), sobre o uso da suspensão de segurança[83].

---

[81] Nota disponível no site oficial do Ministério das Relações Exteriores: <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/solicitacao-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-da-oea> Acesso em 24/04/2014.

[82] Sítio oficial: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/fortalecimiento.asp> Acesso em 04/05/2014.

[83] Para saber mais ver CORREIO DO BRASIL. *OEA critica brasil por manter legislação editada na ditadura militar*. Disponível em: <http://correiodobrasil.com.br/noticias/brasil/oea-critica-brasil-por-manter-legislacao-editada-na-ditadura-militar/694821> acesso em 27/04/2014; a audiência completa no canal da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Youtube, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=psrkh1zfwsw> acesso em 27/04/2014.

Assim, verifica-se a situação de “exceção”, a patente ilegalidade, que se consumará em fato, onde o direito parece não ter o poder de parar a construção de Belo Monte, de frear o planejamento energético e econômico do governo.

Ressalte-se que, de acordo com Bermann, a política energética que o governo brasileiro está procurando implementar para assegurar o aumento da oferta, está fundamentada em princípios que comprometem de forma irreversível padrões adequados de sustentabilidade (2002: 1).

Isso porque existem problemas físico-químico-biológicos decorrentes da implantação e operação de uma usina hidrelétrica, e da sua interação com as características ambientais do seu “locus” de construção (alteração do regime hidrológico; assoreamento; entre outros), que se estendem aos aspectos sociais, particularmente com relação às populações ribeirinhas atingidas pelas obras, e invariavelmente desconsideradas (Bermann, 2002: 2). De acordo com o autor:

> No relacionamento das empresas do setor elétrico brasileiro com estas populações, prevaleceu a estratégia do "fato consumado" praticamente em todos os empreendimentos.
> Enquanto que a alternativa hidrelétrica era sempre apresentada como uma fonte energética "limpa, renovável e barata", e cada projeto era justificado em nome do interesse público e do progresso, o fato é que as populações ribeirinhas tiveram violentadas as suas bases materiais e culturais de existência (Bermann, 2002: 2)

O autor propõe alternativas para uma política energética sustentável. Entre elas, a redução das perdas na distribuição e transmissão de eletricidade, explicitando que se o Brasil adotasse um índice de perdas de 6% (atualmente está em 15%), o sistema elétrico teria um acréscimo de disponibilidade de energia elétrica equivalente ao que produz durante um ano uma usina hidrelétrica de 6.500 MW de potência instalada (ou mais da metade da Usina de Itaipu); assim como a repotenciação das usinas já construídas, através da reabilitação, reconstrução ou reparos; o investimento em fontes renováveis de energia elétrica; e usinas termelétricas a gás natural, que poderiam operar no regime de complementação térmica, quando as restrições hidrológicas reduzirem a capacidade de geração de energia elétrica a partir das usinas hidrelétricas (Bermann, 2002: 10-13).

5 Considerações Finais

Tornam-se imprescindíveis para a análise dos discursos desenvolvimentistas atuais o resgate combinado das abordagens históricas, jurídicas e econômicas. Juntas, compreendemos que comparando a etapa colonial à etapa contemporânea brasileira, enxergamos algumas similitudes.

Como na época colonial, hoje vivemos uma fase de capitalismo extrativista. Com algumas peculiaridades atinentes ao tempo histórico, a exploração dos recursos naturais sem limites aos interesses privados e econômicos, marcou desde o início do colonialismo a principal atividade econômica desenvolvida em terras brasileiras. Assim, quanto à abordagem econômica, as fases do capital tem-se mostrado, na melhor das hipóteses, cíclica – se é que podemos afirmar com convicção de que houve efetivamente a superação do capitalismo extrativista na histórica econômica brasileira.

Sob o dogma do desenvolvimento da humanidade através do progresso; veem os indígenas como impedimentos, obstáculos ao desenvolvimento ao considera-los inferiores diante da sua capacidade de trabalho, de produção e de consumo.

A participação direta de movimentos indígenas na Constituinte de 1988 reivindicando direitos reconhecidos constitucionalmente, dando voz à quem até então nunca tinha sido ouvido, de fato representou o nascimento jurídico dos índios enquanto sujeito de direito (MÁRES, 2012), apontando para uma superação das perspectivas assimilacionista e integracionistas das constituições anteriores. Contudo, não garantiu efetividade a estes direitos na medida em que o racismo epistêmico ainda está presente na forma de compreender a realidade e as relações entre índios e "não-índios". Refletir, juridicamente, por que ainda há tanta dificuldade em dar efetividade a direitos assegurados e garantidos aos povos indígenas, revela-nos que a luta indígena não é apenas pelo visibilidade e reconhecimento pelo Estado, mas, prioritariamente, pela efetividade e aplicação dos direitos reconhecidos por ele.

E, por fim, historicamente a colonização luso-hispânica foi posta a termo, mas as elites nacionais que seguiram ao poder não deixaram de enxergar os povos indígenas como colônias, embora adotassem o discurso – ao menos no âmbito do Direito – de uma sociedade em que todos são livres e iguais. E neste sentido, concordamos com Bárcenas (2006: 425) quando afirma que os povos indígenas seguem lutando na América Latina porque, em pleno século XXI, seguem sendo colônias.

Neste sentido, é lógico afirmar que a conquista ainda não se deu por concluída porque os indígenas ainda têm territórios que comprovadamente possuem recursos naturais a

serem explorados e terras férteis aptas a servir ao agronegócio, à exploração extrativista e, principalmente, ao modelo econômico capitalista. Trata-se, ainda, da existência de um colonialismo interno que reafirma-se não somente perante aos reclamos imperialistas econômicos transnacionais, mas sobretudo, contra a elite governante nacional através das políticas indigenistas.

Referências

ASSIS, Fernando Augusto. *Capital ficticio y socialización contradictoria en el Brasil post 1994:* La hidroeléctrica de Belo Monte y los nexos entre Capitalismo dependiente financiarizado y el Ser social. Tesis de magíster en Sociología Económica. Universidad Nacional de San Martín. Buenos Aires: Instituto de Altos Estudios Sociales – IDAES, 2014.

BÁRCENAS, Francisco Lopez. Autonomías indígenas em América: de la demanda de reconocimiento a su construcción. In BERRAONDO, Mikel (Coord.). *Pueblos Indígenas y derechos humanos.* Bilbao: Universidad de Deusto, 2006 . P. 423-450.

BERMANN, Celio. *A perspectiva da sociedade brasileira sobre a definição e implementação de uma política energética sustentável – uma avaliação da política oficial.* Texto da palestra da sessão 1: Concepções de uma política energética sustentável do Seminário Internacional Fontes alternativas de energia e Eficiência energética – opção para uma política energética sustentável no Brasil – Câmara do Deputados, Brasília, DF, 18- 20 de junho de 2002. Disponível em: http://www.riosvivos.org.br/arquivos/571566216.pdf> Acesso em 28/04/2014.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 02/09/2014.

BRASIL, *Ministério do Planejamento divulga o 10º balanço do PAC*. 30/07/2014. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2014/06/ministerio-do-planejamento-divulga-10o-balanco-do-pac> Acesso em 12/04/2015.

BRITO, Agnaldo. *Belo Monte testa projeto energético de Lula*. Jornal *Folha de S.Paulo.* 18 de abril de 2010.

BRUM, Eliane. Belo Monte, nosso dinheiro e o bigode do Sarney In. REVISTA ÉPOCA, 30/10/2011. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2011/10/belo-monte-nosso-dinheiro-e-o-bigode-do-sarney.html>. Acesso em 25/04/2014.

CHIARETTI (2010). *Valor Econômico, "Belo Monte vai custar R$ 44 bi, diz ambientalista."* http://www.nuca.ie.ufrj. br/blogs/gesel-ufrj/index.php?/archives/10439-Entrevista-com-ambientalista-Roberto-Smeraldi-Belo-Monte-vai-custar- R-44-bi.html Acesso 28/04/2014

DE PAULA, Marilene. Obstáculos para o Desenvolvimento: Direitos Humanos, Política de Infraestrutura e Megaeventos no Brasil. In. *O campeão visto de perto – uma análise do modelo de desenvolvimento brasileiro.* Dawid Danilo Bartelt (Org.). Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2012.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 17 ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

GARAVITO, Cézar Rodrigues; KWEITEL, Juana e WAISBICH, Laura Trajber. *Desenvolvimento e Direitos Humanos: Algumas Ideias para Reiniciar o Debate.* SUR v.9 nº 17 dez 2012. Disponível em: <http://www.surjournal.org/conteudos/pdf/17/01.pdf> Acesso em 25/04/2014.

GARAVITO, Cézar. *From Belo Monte to Sarayaku. Extractive capitalism, Indigenous People and Human Rights in Social Minefields.* Conferência no Colloquium Alice, CES. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oJRzD318YuU> Acesso em 31/10/2014.

MAGALHÃES, S; HERNADEZ, F. (org.) *Painel de Especialistas*: *análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte*. Belém, 2009.

MATHIAS, Herculano Gomes; GUERRA, Lauryston; CARVALHO, Affonso Celso V. de (Coord.). *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1976. V.I.

NOGUERA, Antonia Urrejola. El sistema interamericano de derechos humanos: el debate sobre su fortalecimiento en el seno de la Organización de Estados Americanos. Anuario de Derechos Humanos ISSN 0718-2058 No. 9, 2013 pp. 205-214.OLIVIERI, Antonio Carlos; VILLA, Marco Antonio (Org.). *Cronistas do descobrimento.* 5ª ed. São Paulo: Ática, 2012.

PINTO, Lucio Flavio. *Grandezas e misérias da energia e da mineração*. In. SEVÁ, Oswaldo (org.). Tenotã-Mõ. Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no Xingu – São Paulo: International Rivers Network, 2005. Pág. 95-113.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 43 ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

SCOFIELD, Gilberto. *Quatro empreiteiras, Odebrecht, Andrade, Camargo e Queiroz Galvão, concentram R$ 138 bi em obras no país*. O Globo, 08 mai. 2011. Disponível em: <http://www.agenciacanalenergia.com.br/clipping/zpublisher/materias/impresso_txt.asp?id=158762>. Acesso em: 06 jun. 2011.

SCOFIELD JR.,Gilberto; D'ARCOLE, Ronaldo; NOGUEIRA, Daniele. In. O Globo. Quatro empreiteiras concentram R$ 138 bilhões em obras no país. 07/05/2011. Disponível em: http://oglobo.globo.com/economia/quatro-empreiteiras-concentram-138-bilhoes-em-obras-no-pais-2773130#ixzz3X8JjIyL2 > Acesso em 12/04/2015.

SOUZA Filho, Carlos Frederico Marés. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

TEREZO, Cristina. Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos: um estudo do caso das comunidades indígenas da Bacia do Rio Xingu vs. Brasil. In. *Direito e Desenvolvimento*. Jean Carlos Dias e Marcos Alan de Melo Gomes (coord.). Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. pág. 81-96.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

A Mercadorização do Ambiente como Violação de Direitos Indígenas: Projetos do "Desenvolvimento" e o Caso dos Tremembé de Queimadas

Ronaldo de Queiroz Lima[84]

Resumo: Parto do cenário político brasileiro contemporâneo que vem instrumentalizando ataque ao direito indígena à terra tradicionalmente ocupada por meio de decretos, de emendas, de projetos de leis, de resoluções e de portarias. Neste contexto busco tecer interconexões entre os impactos ambientais causados por diferentes projetos no campo da energia, da mineração e da agricultura e a violação da legislação indigenista brasileira de modo a expor um projeto de desenvolvimento brasileiro onde os povos indígenas são rotulados como "obstáculos". Mostro, em linhas gerais, o impacto negativo do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú para os indígenas Tremembé de Queimadas. O plano de desenvolvimento econômico brasileiro aponta para a mercadorização de ecossistemas naturais (rios, lagunas e solos), independente se nas áreas alvo de grandes projetos estejam populações indígenas. Trata-se, em verdade, de uma reflexão crítica sobre a conjuntura dos povos indígenas brasileiros, mais que um resultado de pesquisa.

Palavras-chave: Direitos Indígenas, Violação de Direitos, Mercadorização, Ambiente, Espiritualidade Tremembé.

1 Introdução

O conflito entre populações indígenas e latifundiários no Brasil vem se intensificando nos últimos anos, apesar de nas últimas décadas o movimento indígena ter conquistado avanços significativos na demarcação de terras indígenas. A ocupação da Câmara Federal em 2013 que ficou conhecida como "abril indígena" mostrou a força da articulação nacional do movimento, que teve resposta do Estado brasileiro meses depois com a paralisação de todas as demarcações de terras pelo Ministério da Justiça (MJ). A articulação política entre líderes da bancada ruralista, Ministério da Agricultura, EMBRAPA (Empresa brasileira de pesquisa e agropecuária) e Gleisi Hoffmann, ex-ministra da casa civil, resultou na necessidade de criar novas regras para a demarcação de terra indígena incluindo membros dos órgãos supracitados.

Essa proposta rompe com a exclusividade constitucional da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) no procedimento administrativo de demarcação, o que é uma ofensiva ao direito originário indígena à terra tradicionalmente ocupada. Essa conjuntura deu novo fôlego

[84] Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFC. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Étnicas – GEPE, Universidade Federal do Ceará. Email: ronaldo_cultura@yahoo.com.br.

para desarquivar o Projeto de Emenda Constitucional 215/2000, que transfere para o legislativo o poder de demarcar terra indígena (TI), mesmo depois de ter sido considerado inconstitucional no início dos anos 2000. Recentemente a reeleita Presidenta Dilma Roussef reconheceu a inconstitucionalidade deste projeto de emenda à constituição no documento "Carta aberta aos povos indígenas", amplamente difundido em meio virtual[85]. Todavia, a PEC 215/2000 está em tramitação na Câmara Federal, atualmente[86].

O direito indígena à posse permanente da terra tradicionalmente ocupada é violado pelos grandes proprietários de terra e por projetos políticos estatais para o campo que auxiliam, predominantemente, pequenos e grandes produtores com incentivo a monoculturas de exportação. Propostas estas elaboradas pelo mesmo governo que é contrário a PEC 215/2000. Aquela articulação política reflete medidas tomadas para o "desenvolvimento" brasileiro, dentre as quais está a expansão da fronteira agrícola. A ampliação da matriz energética hidroelétrica e nuclear também está sendo articulada em planos de políticas econômica específicas. Por outro lado, o plano nacional de mineração compõe conjunto de metas do governo brasileiro para a expansão da exportação de minério bruto, prevendo o uso de terras indígenas para as escavações. Isso não é permitido com a atual legislação, porém, precisa de mudanças advindas do legislativo e de articulações políticas entre vários setores do executivo e do legislativo.

Todos esses planos de crescimento econômico atingem diretamente o direito indígena ao usufruto exclusivo da terra, dos recursos hídricos, da biodiversidade disponíveis em terras indígenas garantidos pela "DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS", caso sejam implementados tal como estão redigidos. Essa Declaração foi informada pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) no sexagésimo período de sessões em Assembleia Geral, cujo Estado brasileiro referendou no ano de 2007 (AIRES & SILVA, 2009). Esta "Declaração" traz em seu artigo vigésimo quinto a seguinte redação:

> Os povos indígenas têm direito em manter e fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, território, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente têm possuído ou ocupado e utilizado de outra forma, e a assumir a responsabilidade que a esse propósito lhes incumbem respeito, às gerações vindouras.

[85] http://mudamais.com/ocupe-politica/dilma-assina-carta-aberta-aos-povos-indigenas-do-brasil.
[86] É possível que neste ano de 2015 haja outro abril indígena e que as entidades de articulação nacional do movimento indígena convoquem campanhas nacionais a favor de demarcação de todas as terras indígenas em processo.

Tim Ingold pensa a noção de ambiente enquanto um ecossistema formado pelos seres vivos e por elementos que não têm vida como a terra, a luz do sol, o ar, as águas. O ser humano está inserido nesse ambiente e é dependente dele para viver, ao contrário da modernidade científica que separa Homem e Natureza, Ingold refaz esse laço (Carvalho & Steil, 2012). Nesses termos, os já citados planos econômicos não somente atingem o direito indígena à terra, impactando negativamente no reconhecimento étnico, mas sobretudo em relações culturalmente específicas entre grupos étnicos (Barth, 1998) e o meio ambiente no qual estão inseridos. Ou seja, cada povo indígena tem reconhecido enquanto direito a forma específica e inclusive espiritual com a qual se relaciona com ecossistemas, biomas, aquíferos, astros e etc., garantindo a reprodução cultural e física às gerações futuras.

Não me refiro a cultura indígena como algo a ser preservado no sentido de cristalização cultural, ao contrário, compreendo as culturas como processos de interações contínuas entre indivíduos numa mesma sociedade (Simmel, 2006). Assim como direitos são construídos historicamente, culturas específicas também são por meio do contato com outros grupo culturalmente distintos, ou seja, pela relação intersocietária, o que não resulta em perdas de elementos culturais para as sociedades em contato.

> Em outras palavras, as distinções étnicas não dependem de uma ausência de interação social e aceitação, mas são, muito ao contrário, frequentemente as próprias fundações sobre as quais são levantados os sistemas sociais englobantes. A interação em um sistema social como este não leva ao seu desaparecimento por mudança e aculturação; as diferenças culturas podem permanecer apesar do contato interétnico e da interdependência dos grupos. (Barth, 1998:188).

A interação social mantem a diferenciação étnica, contudo, o contato de grupos indígenas com latifundiários, com instalação de usinas hidrelétricas, eólicas, perímetros irrigados, vem resultando em espoliação de terra tradicionalmente ocupada de maneira a comprometer a reprodução física e o usufruto exclusivo desses grupos de suas terras, como foi o contato dos Tremembé de Queimadas com o DNOCS por mais de vinte anos. Tal situação de espoliação e violação do direito indígena se agrava com o cenário político econômico propenso a acelerar o crescimento da economia ainda sob as mesmas matrizes de décadas atrás: produção agrícola e indústria primária.

O cenário político/econômico brasileiro está configurado de modo que coaduna forças contrárias ao estatuto da Organização das Nações Unidas (ONU) que inclui os povos

indígenas como sujeitos de direitos humanos, não somente como detentores de direito originário sobre terras tradicionalmente ocupadas. Projetos como Usina de Belo Monte, Perímetros Irrigados no Ceará, a Política Nacional de Mineração, dentre vários outros, atingem territórios tradicionais indígenas de modo a causar danos irreversíveis ao ambiente, a organização social e a reprodução cultural. O sujeito indígena enquanto detentor de direito cultural reconhecido internacionalmente é reduzido a um "componente" de um mega projeto, o que pode ser realocado em qualquer outro lugar[87].

As mudanças propostas na legislação indigenistas pela PEC 215/2000 e pelo Projeto de Lei Complementar 227/2012 (PLC 227/2012) objetivam desconstruir o direito à terra indígena em dois aspectos: primeiro ao transferir para o Congresso Nacional a responsabilidade de demarcar terra indígena e ainda revisar os casos já homologados; segundo por propor o fim do uso exclusivo das terras indígenas e dos recursos naturais (águas, rios, solos e subsolos) pelos indígenas.

2 O boicote ao direto indígena, para além de violações

Instrumentos jurídicos são advogados pela Advocacia Geral da União (AGU), Ministérios e por parlamentares congressuais no intuito de fragilizar a posse por povos indígenas de terras já demarcadas, de terras por demarcar, dos solos contidos em territórios e terras indígenas, alegando que a soberania da União não pode ser subjulgada a nenhum direito. Por outro lado, a política econômica brasileira coloca o país no mundo como um grande fornecedor de *commodites* para os circuitos comerciais internacionais, subjulgado aos preços e apreços/desprezos das grandes corporações multinacionais. Esse lugar social no mapa do mundo comercial é uma construção sociohistórica que encontra como agente central o próprio Estado brasileiro, o poder executivo, o legislativo e o judiciário.

O texto de Acselrad (2012) [88] concentra reflexões sobre a crise ambiental, a apropriação da natureza pelo capitalismo global na conjuntura de crise estrutural, dando ênfase a reconfiguração da política econômica brasileira nos últimos quarenta anos. Nesse sentido apresenta as privatizações como prática produtiva neoliberal que acontece por meio de

[87] O termo "componente indígena" fora visto numa série de documentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e se referia aos povos indígenas Tapeba e Anacé que estavam dentro da área destinada à duplicação da BR 222 no Ceará, município de Caucaia. Medidas de compensação foram elaboradas para esses povos, cuja consulta se deu de acordo com a Resolução 169 da Organização Internacional do trabalho.

[88] Texto "Desigualdade Ambiental e Acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental" oriundo de um coletivo de pesquisadores de diferentes instituições de pesquisa e de ensino superior e de diferentes áreas do conhecimento, tais como geologia, geografia, medicina, direito, ciências sociais e etc.

regulação e acrescenta que há também um processo de recodificação em curso na contemporaneidade a fortalecer a privatização de recursos naturais: água pelo setor energético, solo pelo setor minerador, terras pelo setor agropecuário monocultor e inclusive legalizando o desmatamento de florestas para a agropecuária, áreas estratégicas para a exportação de soja e de carne bovina. Então,

> Buscar-se-ia assim identificar os recursos naturais estratégicos e subordiná-los à lógica das grandes corporações: uma vez que o Brasil se insere no mercado internacional via *commodities*, as políticas governamentais tendem a reestruturar os territórios na perspectiva de criar condições favoráveis aos investimentos, frequentemente através da flexibilização de leis e normas relacionadas aos direitos territoriais. (Acselrad, 2012:174).

Enfatiza-se o papel central do Estado na reforma de códigos, através de planos nacionais de mineração, de energia, de expansão do agronegócio, violando direitos territoriais de comunidades tradicionais, sobretudo, dos povos indígenas, populações humanas anteriores a inserção dos trópicos na modernidade pelo processo colonizador. Passaram por processos de contato interétnico, ou seja, com povos e culturas distintas e acumularam valores, saberes, elementos culturais distintos de suas "matrizes" culturais. A catequização, a urbanização, a moralização por roupas, e a hierarquia branca constituíram instituições sociais de dominação das nações indígenas que quiseram se tornar súditos do reinado português. No caso das etnias que resistiram aos dominadores, as guerras e o genocídio foram o meio pelo qual a relação de conquista operou a dominação.

Contudo, os agrupamentos indígenas cristianizados tinham direito regulamentado sobre terra no período colonial, imperial e republicano (CUNHA, 1987; SILVA, 2009; 2011). O que não foi suficiente para garantir a esses grupos o acesso à terra na Reforma Pombalina nem durante o regime de propriedade de terras no século dezenove. O extinto Sistema de Proteção ao Índio (SPI) no século vinte fora concebido para "preservar" os índios, mas ao contrário, favoreceu crimes cometidos a esses grupos humanos, a saber sobre violência, exploração, assassinatos. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) surge em 1967 para assumir esta função, mas a ausência de legislação que regulamente a quais terras os povos indígenas têm direito ensejou pressão política do movimento indígena nacional durante a constituinte na década de1980 culminando no artigo 231 da atual Constituição Federal de 1988 (CF88).

A CF 88 assegura o usufruto exclusivo de terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas, o que é possível pelo processo administrativo de demarcação (lei 1.775/1996). Entretanto, esse direito entra em conflito com o modelo econômico de desenvolvimento agroindustrial incorporado pela política brasileira há décadas e que está num novo ciclo de expansão. Nesse contexto, o direito indígena sofre constantes violações, sendo a legislação que o assegura inexpressiva diante dos conflitos estabelecidos a partir da luta por terra.

O projeto do desenvolvimento brasileiro tem face no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), cuja prática fere regimentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como a resolução 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no que tange a consulta das populações indígenas e tribais no caso de construção em seus territórios, e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU) no que tange ao direto de manutenção pelos indígenas de relações espirituais com os recursos naturais disponíveis em suas terras.

Esta é uma dimensão de terra indígena completamente alheia à lógica do mercado internacional, que aciona o Brasil enquanto um grande exportador de produtos primários. Encontrar em meio a natureza seres encantados, espíritos, que dão conselhos e que curam pertence à teogonia indígena, constituindo uma religiosidade orientadora desse modo de vida humana conectado com a natureza que é específica de cada grupo indígena. Nesse sentido, a terra, a natureza significa vida para os povos indígenas que a veem violada, por vezes, assassinada, em conflitos com latifundiários, resultantes da morosidade do Estado em demarcar terras, e de confrontos com o mesmo Estado mediante as políticas de crescimento econômico e ações de desocupação de territórios tradicionalmente constituídos.

Portanto, Acselrad (2012:176) ao afirmar que na política econômica brasileira "Vigora, assim, a perspectiva de sustentar um modelo de crescimento fundado na distribuição desigual dos ganhos econômicos, mas também dos danos ambientais e sociais", impactando diretamente nas populações tradicionais que precisam dos recursos naturais de suas terras, sobretudo, os povos indígenas.

O cenário político econômico brasileiro contemporâneo reflete uma trajetória histórica colonial de ocupação e produção nas terras brasílicas que só foram possíveis através de aliança com vários povos indígenas. A lei de terras no século XIX reconfigura a organização fundiária no Brasil tornando as populações indígenas invisíveis aos olhos do produtivismo agrário que se compunha com a força do Estado imperial ao reconhecer as terras brasileiras como propriedades produtivas e individuais, distanciando-se da realidade indígena

de uso coletivo dos recursos naturais. O relatório provincial de 1863 (SILVA, 2011), no Ceará, somou força à política fundiária nacional ao negar a existência de índios na respectiva província, o que intensificou o monopólio do uso individualizado da terra para fim de produção agropecuária a custo de esbulho e de genocídio dos povos indígenas.

O Estado brasileiro, na esfera nacional, estadual e municipal, desenvolveu uma *praxi* que compreende o solo como meio para produção agrícola, o que elucida a operação da lógica capitalista no uso da terra, incidindo na própria ocupação geográfica do território nacional. Inclusive nos métodos de integração dos povos indígenas da região Norte à sociedade nacional como foi durante muito tempo a função da política de integração nacional da recém formada República.

Outro fator que compôs a *praxi* colonial do Estado brasileiro reflete a inferiorização do modo indígena de uso da terra, sendo ele compreendido como atrasado e retrógrado. Esse é o reflexo da intelectualidade do século XIX onde as ideias da ciência moderna positivista na classificação dos "primitivos" e "selvagens" gerou uma ideologia de progresso com a eliminação da presença indígena, representação do retrógrado. Monografias clássicas de Malinoviski (1978), Turner ([1974]2013; 2005), Evans-Printchard (2005; 2007), Bastide (1975), Leiris (2007), Lévi-Strausse (1975; 2004), apesar de interessados na mente dos povos "primitivos", como foram classificados os povos indígenas africanos colonizados por países europeus como Inglaterra e França, mostram nas suas etnografias a relação íntima desses grupos humanos com o meio ambiente nos quais estavam inseridos, sobretudo, em termos de rituais e mitos. Essa última, por sua vez, corresponde a tradições culturais ancestrais, reelaboradas constantemente, impressas no território que ocupam e se chocam com o capitalismo agrário brasileiro, a pedra fundamental da economia nacional.

Em diálogo com a trajetória histórica dos Tremembé, percebe-se que conflitos com fazendeiros se fizeram a sina desse povo desde o primeiro aldeamento no Maranhão no século XVII, até a ocupação de Queimadas[89] no século XX. Era comum a migração de alguns membros dessa família em busca de outra morada fora de Almofala, que consolidou a presença Tremembé em território cearense. Numa dessas migrações o grupo ancestral dos moradores atuais de Queimadas, ocupou uma lagoa que recebeu o nome de Lagoa dos Negos

[89] O povo Tremembé historicamente ocupa o litoral do Ceará, principalmente, o da região Oeste e Noroeste. Muitos foram dizimados, outros fugiram das perseguições deflagradas pelos colonizadores. Em quatrocentos anos de contato com os conquistadores, os Tremembé assimilaram valores cristãos e comportamentos europeus, mas jamais estiveram despidos do universo cognitivo indígena, mantido vivo nas tradições expressas no Torém, dança ritual, nas práticas de cura e na relação com os encantados, espíritos de antepassados. Atualmente, eles vivem em Itarema, Itapipoca e Acaraú, municípios da região Oeste do Ceará, sendo o último a comarca da terra indígena de Queimadas. Esse é o tema de pesquisa no qual estou imerso no momento.

por causa da presença dos Tremembé. Os "negos da terra"[90] foram expulsos por fazendeiro da região em função da criação de gado. Depois do ocorrido, chegaram eles numa área de mata completamente devastada por incêndio de origem desconhecida, fato que deu o nome de Queimadas para o lugar. Em meio às ruínas de vegetais construíram casas, fizeram o reflorestamento em cujas matas já vivem há quatro gerações.

Nesse período estiveram em conflito tanto com posseiros que invadiram Queimadas como com o departamento de Obras Contra a Seca (DNOCS). Situação de contato que resultou na diminuição das terras dos Tremembé de Queimadas pela construção do projeto Perímetro Irrigado Baixo Acaraú que ocupa, atualmente, quarenta mil hectares de terra. Esse projeto é fruto de investimento do Banco Mundial e teve início na década de oitenta do século passado com o Governo Sarney, período em que ocorrera o conflito com aquele órgão estatal. A finalidade desta política era de incentivar empresas monocultoras a comprarem lotes em leilão e produzirem para comercialização e nacional e de exportação, com subsídios do governo federal. Hoje, trinta anos depois, Queimadas estar circunscrita por um cinturão de pequenas, médias e grandes propriedades monocultoras de frutas, tendo inclusive empresas de destaque internacional na produção e exportação de cocos.

A TI Tremembé de Queimadas hoje está delimitada e possui 767 hectares de terra em meio ao Perímetro Irrigado, fazendo fronteiras com outras counidades não indígenas da microrregião do Baixo Acaraú. Mas a invasão histórica de Queimadas exemplifica a acumulação por espoliação que não compõe uma fase primária de desenvolvimento do capitalismo, como bem coloca Harvey (2013), ao contrário, é uma forma permanente de acumulação de capital. Temos nesse caso local o reflexo de uma relação global de exploração capitalista. A partir dos comentários de Harvey (2013: 121) sobre a noção de acumulação primitiva de Marx é possível perceber mecanismos que garantem o monopólio de recursos territoriais.

> Estão aí a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado [da união] e etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; a mercantificação da força de trabalho e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e a taxação,

[90]Parafraseando a obra "Negros da Terra" de Jonh Manoel Monteiro (1994) que demonstra a escravidão indígena como pilastra da edificação da cidade de São Paulo. Certamente, cunhara este termo a partir das crônicas coloniais que frequentemente se referiam aos nativos como os da terra.

> particularmente da terra; o comércio de escravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva.

Apesar do autor não fazer distinção entre especificidades étnicas, o que pode ser compreensível do ponto de vista do materialismo histórico geográfico, o respectivo fragmento sintetiza o período colonial dando explicação causal do que significou para a fase primeira do capitalismo. Demonstra o caráter imperialista do modo de produção e da mercantilização euro-ocidental. A mercadorização da terra e a inserção de recursos hídricos na lógica capitalista incidiram na organização territorial atual dos países que sofreram o processo de extração de suas riquezas através da extração de minérios preciosos para o comércio internacional e da escravidão dos da terra. Os Tremembé estiveram como mão de obra nos aldeamentos no século XVII e XVIII (Leite, 1943); bem como estiveram como servis em relações com regionais no início da ocupação de Queimadas em 1927 e mais recentemente há indígenas de Queimadas que trabalham nos lotes.

É possível pensar as políticas brasileiras atuais de desenvolvimento econômico como um novo ciclo extrativista, que expande a lógica da mercadoria para o meio ambiente ao lidar com aquíferos, terras, ar, luz solar, ecossistemas, biomas enquanto recursos naturais, ou seja, como fonte de matéria-prima para a produção primária com a qual a produção brasileira insistentemente se insere no plantel dos mercados internacionais.

Harvey (2013) dá centralidade ao papel do Estado no processo de desenvolvimento que tão bem sintetiza no fragmento de texto anterior. A colonização no Brasil pode ser compreendida como um processo de proletarização dos da terra sob o regime de escravização, engendrando a terra brasílica com a lógica capitalista. A coerção moral dos missionários, o disciplinamento ao trabalho nos aldeamentos, os castigos e escravização nas vilas de índios sob o regime pombalino construíram a urbanização necessária às cidades, centros administrativos, comerciais e políticos que mantinham o controle sobre a produção agrícola para exportação. Um imperialismo que inseriu a vida indígena Tremembé na lógica do produtivismo capitalista enquanto mão de obra em regime escravista nas fazendas de gado, sobretudo, é o contexto regimental que cunha o trabalho em sua feição primitiva escravagista no seio da terra brasílica.

O processo de urbanização no Ceará inaugurado pelas vilas pombalinas (SILVA, 2005) está diretamente relacionado com a necessidade de acumulação primitiva e, para isso, de infraestrutura a servir essa relação produtiva. A acumulação por espoliação permanece

enquanto relação entre Tremembé e Estado no caso do Perímetro Irrigado influenciado por plano econômico do Banco Mundial. Segundo Harvey (2013), é necessário para o desenvolvimento do capitalismo a abertura para o comercio de regiões, comunidades, povos, não capitalistas e nisso, os direitos de povos indígenas são violados, como é o caso da "abertura" pelo projeto do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú, o que na realidade operou como uma espoliação estatal.

No caso do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú (PIBA), os lotes de terra que circunscrevem a Terra Indígena Tremembé de Queimadas (TITREQ)[91] servem a iniciativa privada. Essa região agrupa empresas de referência internacional na exportação de frutas, dentre elas o côco. A produção agrícola voltada para exportação, marca da economia nacional e do capital brasileiro, usa a terra como meio de produção integrado a um amplo sistema produtivo no qual as frutas são produtos agrícolas, ou seja, mercadorias. Empresários adquirem lotes através de leilões, cuja definição da quantidade de lotes a ser arrebatada por um investidor é diretamente proporcional ao capital investido e para manter a produção.Todavia, o uso de agrotóxicos e pesticidas vem comprometendo a fertilidade do solo em áreas fronteiriças com a terra indígena Tremembé de Queimadas.

Em "Os limites do capital", o geógrafo britânico David Harvey (2013) mostra que tanto a propriedade privada da terra, quanto a renda proveniente dela são necessários para o desenvolvimento do capitalismo. A lei de terras de 1850 regulamentou a propriedade privada no Brasil, alavancando o processo de desenvolvimento do capitalismo agrário, movido a época pela escravidão e genocídio de milhares de tribos indígenas. Harvey (2013) coaduna outras reflexões (Harvey, 2004; 2011) que nos auxiliam a perceber que o monopólio do uso da terra perpassa pelo controle econômico exercido no mercado internacional. Nesse sentido, compreendo que o lugar do Brasil em meio as relações econômicas permanentes com países de economia forte é como produtor de matéria prima para as indústrias europeias. As riquezas naturais e a produção agrícola não são mais extorquidas, como outrora foram na América Latina com bem mostra Galeano (2011), mas compradas. São mercadorias reguladas por preços dados por organismos internacionais.

Nesses termos, compreendo que a política de desenvolvimento que impulsionou a implantação do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú foi resultado dessas relações econômicas, de modo que impactou negativamente na terra indígena dos Tremembé de Queimadas de modo a

[91] A portaria de delimitação da Terra Indígena Tremembé de Queimadas já foi publicada no ano de 2011. No momento, o povo de Queimadas aguarda o processo de homologação e de registro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), última fase do procedimento administrativo.

tragar mais centenas de hectares de terra, o que comprometeu a reprodução física e cultural do grupo.

Harvey (2013: 474) afirma que "O mercado fundiário é uma força poderosa que contribui para a racionalização das estruturas geográficas em relação à competição" produtivista. Os proprietários de terra tratam-na como um bem financeiro, buscando a maximização do lucro, objetivo maior da lógica capitalista (Marx, 2008; 2004; 1844), através da maximização da produção que requer um monopólio de terra. Nesse sentido podemos pensar na constituição dos latifúndios no Brasil como parte integrante da ordem capitalista universal, mas que ocorre por meios bastante específicos como é o caso do esbulho da terra Tremembé por fazendeiros, por exemplo. Atualmente, a rentabilidade da terra no município de Acaraú se concentra no PIBA que circunscreve a TITREQ. Essa última, por sua vez, qualifica juridicamente o referido terreno de ocupação tradicional dos Tremembé e por ter caráter coletivo é incompatível com a lógica da propriedade privada que assegura o monopólio de terra. Isso é incompatível com a lógica capitalista que tem a terra enquanto "meio de produção" e as frutas, verduras, cereais e hortaliças no geral são mercadorias, resultado de produção.

3 Por outro lado, o que qualifica antropologicamente Queimadas como terra indígena?

Proponho destacar resultados primários e afirmativos de uma cultura específica que reconhece a existência de seres espirituais denominados *encantados* e *cabocos*, mas reconheço evidentemente o aspecto da auto-afirmação identitária, a constatação da presença tradicional do grupo no espaço em que vivem, e o traço cultural do Torém dança ritual do povo Tremembé; todos estes aspectos estão contemplados em diferentes estudos Valle (1993), Oliveira Júnior (1998), Gondim (2007; 2009; 2010), Lopes (2013) e no próprio Relatório Circunstanciado da TI Tremembé de Queimadas (Patrício, 2010). Em termos culturais, os rituais de cura designados como "trabalhos" no salão de Umbanda Tremembé dizem sobre uma espiritualidade indígena que mantêm laços religiosos com o lugar onde vivem. A incorporação de encantados nos "trabalhos" espirituais voltados para a cura acontece através da Pajé cuja finalidade visa atender aos presentes nas demandas que apresentam[92], o que é visto por Gondim (2010) entre algumas mulheres Tremembé que trabalham na cura em

[92] Equivale aos cabocos que baixam nos terreiros de Umbanda. A compreensão indígena de encante tem viés xamânico, ou seja, de serem os encantados dotados de vida própria, que residem nas matas, nas Juremas, no Mar, no Maranhão. Essas informações são de uma pesquisa ainda em curso, configurando dados preliminares.

Almofala, município de Itarema no Ceará. Receitas de remédios a serem feitos com ervas das matas são frequentemente transmitidas aos clientes pelas entidades da corrente dos curadores[93].

Numa consulta observada com um encantado Negro Gérson e uma cliente a referida entidade receitou para uma senhora com dor de ouvido um cozimento com ninho de beija-flor. Noutro momento, em conversa com o irmão mais novo da Pajé de Queimadas o ninho do beija flor aparece enquanto algo a ser preservado num pomar plantado e cuidado na mata de que dispõe nessa localidade. Esse rapaz explicou que é rara a reprodução de beija flor e é necessário preservar. Dois sentidos tomados pelo ninho do beija flor revelam duas formas de relação com a natureza: primeiro, por meio de recomendações dos encantados e segundo, por uma noção de responsabilidade com a natureza. Mediante um caso de bruxaria contra um indígena Tremembé de Queimadas, está sendo organizada um ritual nas matas para desfazer a magia de desmanche para desfazer o mal, pois as correntes de curadores detêm maior poder de cura numa região que tem uma lagoa encantada[94]. Embora esses sejam exemplos muito breves sobre os rituais de cura Tremembé, tudo isso demonstra uma relação espiritual de determinado grupo indígena de Queimadas com a terra em que o coletivo ocupa há mais de oito décadas.

A relação Tremembé com a terra de Queimadas tem caráter de encantamento (espiritualidade) e pode ser pensada antropologicamente em termos culturais. Isso soma-se à luta pela demarcação de terras e à auto-afirmação étnica na luta por garantia de direitos pelo Estado para demonstrar que na prática essa terra indígena se configura segundo universo cognitivo próprio. Esses são parâmetros culturais para se pensar terra indígena diferentemente da qualificação jurídica e da lógica capitalista de produção. Essa última se expressa nas recentes investidas parlamentares em avançar a fronteira agrícola brasileira através dos diversos projetos de emendas a constituição, dos projetos de leis, portarias e resoluções do poder Executivo e mais recentemente a tentativa de revogar a resolução 169 da OIT[95], que prevê a consulta aos povos indígenas em caso de construções ou explorações do subsolo em seus territórios tradicionais. Todos esses mecanismos metaforizam politicamente um sentido de terra e de reursos naturais enquanto meios de produção para acúmulo de riqueza.

[93] Grupo de entidades espirituais que tem como finalidade consultar as pessoas presentes e lhes encaminhar tratamentos, remédios do mato, remédios de farmácia ou ainda encaminhar para a consulta clínica.
[94] Esse termo se refere a uma narrativa Tremembé que afirma sobre existência de uma lagoa que ninguém consegue ver pelo fato de ter recebido encantamento de um Pajé antigo, segundo a fala dos da terra. Esse termo precisa ser melhor explorado em campo para se ter uma compreensão com mais elementos da cosmovisão Tremembé.
[95] Organização Internacional do Trabalho.

Por outro lado, os rituais de cura dos Tremembé vêm demonstrando um sentido de vida irmanada com a natureza, transcendendo a ordem material da vida, o que equilibra a relação homem e natureza, fonte primária da subsistência humana. Nessa perspectiva, colocamos uma chave analítica para se pensar a terra indígena em termos culturais e nesse sentido agregando valores específicos do povo a sua terra, neste caso, dos Tremembé a Queimadas. Isso implica em romper com a lógica acumulativa que faz da terra um meio de produção. Esse regime de produção agrícola está subjulgado ao poder de dominação do capital, erigido na America portuguesa pelo processo de colonização (QUIJANO: 2002).

4 Conclusão

Nesses termos, a produtividade agrícola brasileira voltada para a exportação, constituída historicamente no processo de colonização e de espoliação indígena, tem monopolizado as terras brasílicas e reduzido territórios indígenas, inclusive o Tremembé. A força política do agronegócio reatualiza um colonialismo do poder que visa espoliar terras indígenas e extinguir direitos historicamente conquistados, pois a política econômica brasileira é voltada para o fortalecimento do agronegócio e para o enfraquecimento do estatuto fundiário indígena, ameaçando a longevidade Tremembé diante de conglomerado de empresas do agronegócio que os circunscrevem.

A relação de colonialismo se expressa de maneira endógena com o desempenho imprescindível do Estado na estruturação jurídica, subsidiária, flexibilização de estatutos indígenas e de direitos territoriais para o avanço das monoculturas, da expansão da matriz energética (hidrelétricas e energia nuclear), com a expansão das mineradoras. Investimentos milionários para aumentar a produção de produtos primários e com ela as exportações, demonstram um colonialismo exógeno no qual o Brasil é a eterna colônia de *commodites*, lugar onde a soberania está a serviço do mercado internacional. Com isso aniquila direitos indígenas, negligenciando serviços especiais já regulamentados, além da morosidade com a qual empurra os processos demarcatórios de TIs, agravando a exposição das terras indígenas para espoliadores. No momento, o povo Tremembé está inserido nas duas dimensões desse colonialismo, no endógeno quando aguarda a homologação da terra e a garantia dos serviços especiais de educação, saúde, alimentação, moradia, como na dimensão exógena ao está circunscrita pela agroindústria, que limita o perímetro de suas terras.

A incompatibilidade entre o sentido de terra indígena e a terra para a produção permanece no campo teórico, como no campo físico, reproduzindo um colonialismo de poder em consonância com o mundo globalizado, que, segundo Quijano (2002), se trata da mundialização de um tipo de poder: "democrático" a serviço da maximização dos lucros. Os encantados do povo Tremembé nos mostram uma relação espiritual específica, ou seja, cultural com o ambiente em que essa coletividade multiétnica está inserida. Queimadas fica em Acaraú vizinha da TI Córrego João Pereira (Telhas) a única terra indígena cearense com processo demarcatório finalizado. No município de Itarema está a aldeia de Almofala, no município de Itapipoca está a aldeia Tremembé de São José e Buriti. Em cada uma dessas comunidades há uma realidade étnica, portanto, uma maneira de se relacionar espiritualmente com a natureza. Esta forma de vida humana é incompatível com a lógica de apropriação do ambiente enquanto recursos naturais para produção e comercialização.

Referências

ACSELRAD, Henri *al.* **Desigualdade Ambiental e Acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?** E-cadernos CES 17, 2012, p. 164-183.

BARTH, Fredrik. **O guro, o iniciador e outras variações antropológicas**. Tradução de Jonh Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

_____. **Grupos étnicos e suas fronteiras**. *In* POUTIGNAT, Philippe. **Teorias da etnicidade.** São Paulo, SP: Editora Fundação da UNESPE, 1998.

BASTIDE, Roger. **Le sacré sauvage et autres essais**. Paris: Payot, 1975.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de Outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional n°66, de 13 de Julho de 2010.7 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Portaria 303 da Advocacia Geral da União. Dispõe sobre as salvaguardas institucionais às terras indígenas conforme entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388 RR. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=596939>.Acessado em 23 de Março de 2014.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar n°227 de 2012. Câmara dos Deputados. Dispõe sobre regulamentação o § 6º do artigo 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=561643>. Acessado em 23 de Março de 2014.

BRASIL. Projeto de Emenda Constitucional nº215 de 2000. Dispõe de acréscimo do inciso XVIII ao art. 49. Modifica o § 42 e acrescenta o § 82 ambos no Art. 231, da Constituição Federal.Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19ABR2000.pdf#page=69>. Acessado em 23 de Março de 2014.

BRASIL. Decreto no 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109874/lei-de-terras-indigenas-decreto-1775-96>. Acessado em: 01 de Maio de 2013.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/97798/decreto-5051-04>. Acessado em 01 de Maio de 2013.

BRASIL. Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências**.** Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128570/lei-5371-67>. Acessado em: 14 de Maio de 2013.

CUNHA, Manoela Carneiro da. **Os Direitos do Índio, ensaios e documentos**. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1987.

EVANS-PRITCHARD, E.E. . **Bruxaria, oráculos e magia entre os azande**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 2005.

_____. **Os Nuer**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2011.

GONDIM, Juliana Monteiro. **Dona Maria Bela: suas curas e seus encantes**. 2007. 96f. Monografia (Graduação em Sociologia) – Departamento de Ciências Sociais. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007.

_____. **Corpo e ritual: práticas de cura e afirmação identitária nos Tremembé de Almofala**. *In*: PALITOT, Estevão Martins (org.). Na mata do sabiá. Contribuições sobre a presença indígena no Ceará. Fortaleza: SECULT/Museu do Ceará/IMOPEC, 2009.

_____. **"Não tem caminho que nós não ande e nem tem mal que nós não cure": narrativas e práticas rituais das Pajés Tremembé"**. 2010. 159f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Ciências Sociais. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. LOPES, Magda (tradução). São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

_____. **O novo Imperialismo**. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2004.

_____. **O enigma do capital: e as crises do capitalismo**. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

IMPÉRIO do Brasil. Lei N° 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legais. Bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a titulo oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. Disponível em: < http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104056/lei-601-50>. Acessado em 14 de Maio de 2013.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomo III, Livro II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

LERIS, Michel. **A África fantasma**. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**: eficácia simbólica. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

_____. **O cru e o cozido**. EditoraCOSAC &Naify, 2004.

MALINOVISKI, Bronislaw. **Os argonautas do Pacífico ocidental: um relato do emrpeendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné, Melanésia**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARX, KARL. **Manuscritos econômicos e filosóficos**. Edição origina de 1844. Primeira Ed. Boitempo 2004. São Paulo, SP: Boitempo, 2008.

MONTEIRO, Jonh Manuel de. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

OLIVEIRA JÚNIOR, Gerson Augusto. **Torém: brincadeira dos índios velhos**. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria da Cultura e Desportos, 1998.

PATRÍCIO, Marlinda Melo. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Tremembé de Queimadas, Acaraú/Ceará.** 157f. Fundação Nacional do Índio: Brasília,DF, 2010.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**. Novos Rumos, ano 17, número 37, 2002.

SILVA, Isabelle Braz Peixota da. O Relatório provincial de 1863 e a expropriação das terras indígenas. *In*: PACHECO DE OLIVEIRA, João (org.). **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória**. Rio de Janeiro, RJ: Contra Capa, 2011.

_____. **Vilas de Índios no Ceará grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2005.

_____; e AIRES, Max Maranhão Piorsky (org.). **Direitos Humanos e a Questão indígena no Ceará: Relatório do Observatório Indígena Biênio 2007-2008**. Fortaleza, CE: Imprensa Universitária, 2009.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da Sociologia: indivíduo e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

STEIL, Carlos Alberto; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura (org.). **Cultura, percepção e ambiente: diálogos com Tim Ingold**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2012.

TURNER, Victor. **Floresta de Símbolos: aspectos do ritual Ndembu**. Niterói: Editora da Universidade federal Fluminense, 2005.

_____. O processo ritual: estrutura e antiestrutura. Petrópoles: Editora Vozes, 2013.

VALLE, Carlos Guilherme Octavianne. **Terra, tradição e etnicidade: os Tremembé do Ceará.** 1993. 310f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1993.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva / Max Weber; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; revisão técnica de Gabriel Cohn, 4ª edição – Brasília: Editora universidade de Brasília, 2000, 2009 (reimpressão).

QUILOMBOLAS: O ESCRAVO QUE MATA O SENHOR PRATICA UM LEGÍTIMO ATO DE AUTODEFESA (LUÍS GAMA)

Comunidade Remanescente de Quilombo Lagoinha de Baixo/MT: entre direitos garantidos e direitos usufruídos

Luciana Stephani Silva Iocca[96]
Fatima Aparecida da Silva Iocca[97]

Resumo: O presente artigo trata de uma pesquisa de natureza exploratória e etnográfica, fundamentada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, e apresenta uma análise do reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares da comunidade Lagoinha de Baixo, localizada no Estado de Mato Grosso, das lutas travadas e seus reflexos na construção identitária e na organização social na perspectiva dos quilombolas da comunidade. O reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo trouxe a Lagoinha de Baixo uma nova realidade, a necessidade de rever conceitos e repensar identidade, agora como atores sociais, sujeitos de direito em âmbito nacional e internacional, assim reconhecidos em diversos instrumentos legais, mas ainda com reduzida capacidade de estabelecer correlações de forças para garantir a implementação de políticas públicas efetivas e fruição de direitos, dentre eles o direito à saúde, seja pelo pouco acesso à informação, pela centralidade da luta na subsistência ou pelas forças dispostas contra estas conquistas.

Palavras chaves: Quilombolas. Identidade. Políticas Públicas. Saúde.

1 Introdução

A comunidade remanescente de quilombo Lagoinha de Baixo localiza-se a 95 km de Cuiabá, capital de Mato Grosso, sendo formada por descendentes de negros escravizados e não escravizados que ocupavam a região durante o século XVIII, apresentando vínculo identitário e territoriais, permanecendo de forma ininterrupta, ao longo dos séculos, mesmo após o fluxo migratório oriundo do Sul e Sudeste do país para Mato Grosso na década de 70, do século XX, e o processo de expropriação das terras, restringindo a comunidade a um curto espaço territorial.

Residem na comunidade famílias quilombolas, bem como indivíduos que se casaram com remanescentes. Há critérios rígidos quanto à aceitação de familiares que não estão morando na comunidade, quanto ao retorno desses indivíduos e o usufruto das possíveis conquistas territoriais do processo de regularização fundiária.

[96] Mestre em Política Social. Bacharel em Direito pela PUC-SP. Professora contratada da Universidade do Estado de Mato Grosso, lotada na faculdade de Ciências Jurídicas. lucianaiocca@gmail.com.
[97] Doutora em Ecologia. Professora da Universidade do Estado de Mato Grosso, lotada na Faculdade de Educação e Linguagem. iocca@unemat.br.

Atualmente residem na comunidade 65 remanescentes de quilombo, com predominância de jovens e crianças, distribuídos em 17 casas de alvenaria, totalizando 20 famílias.

A renda vem do trabalho como diarista nas fazendas e hortas vizinhas, ou, ainda, como mensalistas em fazendas mais distantes. Diante dos poucos postos de trabalho disponíveis na região, muitos se retiraram da comunidade, indo residir na cidade ou em outras localidades rurais em busca de trabalho.

A comunidade não possui acesso à água tratada, fazendo uso direto das águas dos córregos para todas as atividades, inclusive ingestão. Não há esgotamento sanitário tratado, sendo usado, principalmente, o sistema de fossas. Não há coleta de lixo, tornando comum sua queima. Não há escola na comunidade, havendo transporte escolar até as escolas do município de Chapada dos Guimarães, localizado a 30 km da comunidade. Não há Posto de Saúde, havendo a visita de um médico uma vez ao mês.

Em 20 de novembro de 2009 foi publicado o Decreto nº 0-021, declarando de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoinha de Baixo". Contudo, até agosto de 2014 não houve qualquer avanço nessa fase processual.

O presente trabalho foi desenvolvido dentro de uma abordagem qualitativa exploratória caracterizando-se pela busca da compreensão detalhada dos significados e características situacionais da realidade estudada, visando identificar o processo de etnogênese, com base nos estudos de Pacheco de Oliveira (1999) e Paiva (2009), como consequência da territorialização na comunidade quilombola Lagoinha de Baixo/MT, que abrange a construção identitária a partir da relação com novas concepções, bem como a reinvenção da identidade já conhecida.

2 Lagoinha de Baixo: história e memória

O processo de reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo tem centralidade na sua história, na demonstração dos laços identitário com o território e com a ancestralidade. A identidade de um grupo social liga-se diretamente à sua memória.

> [...] a memória é um fenômeno construído social e individualmente, quando se trata de memória herdada, podemos também dizer que há uma ligação fenomenológica muito estreita entre memória e o sentimento de identidade

> [...] a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. (Pollak, 1992: 204).

Lagoinha de Baixo está inserida no município de Chapada dos Guimarães que tem seu período colonial contemporâneo ao de Cuiabá, em 1726, por meio de carta de sesmaria, onde uma extensa área de terra foi cedida a Antônio Almeida Lara, sendo a propriedade dotada de engenho de cana-de-açúcar e de inúmeros negros escravizados, iniciando a história de constituição de Chapada dos Guimarães. Muitos bandeirantes paulistas se instalaram na região nos anos seguintes e as principais fazendas coloniais eram Buriti/Monjolinho; Glória; Lagoinha; Ribeirão Jardim; Abrilongo; Engenho; Ribeirão Costa; Jamacá; Capitão Boi; São Romão; Santa Eulália; Laranjal e Capão Seco (Mattos Jr., 2014).

Os engenhos de Lagoinha e Abrilongo estão diretamente ligados ao histórico de ocupação tradicional da comunidade quilombola Lagoinha de Baixo.

Todas as famílias que atualmente residem na comunidade descendem de três irmãos e seus respectivos cônjuges, dos quais dois também são irmãos, tornando as relações de parentesco e afinidade muito mais manifestas, sendo comum o casamento entre primos até os dias atuais, com expressivo aumento do número de casamentos com os chamados "de fora"[98], termo nativo utilizado para denominar os não quilombolas.

As histórias de Lagoinha remontam um passado marcado por festas tradicionais e muita fartura proveniente do trabalho na lavoura, da criação de animais e dos recursos naturais disponíveis, bem como estabelecem a relação entre o passado e o presente, marcado por profundas mudanças no acesso à terra, na garantia dos meios de subsistência e manifestações culturais.

> ***Q.11*** ***-*** *Tinha muita festa, eu fazia muita festa de São Sebastião todo ano tinha, mas nunca tiramos esmola pra fazer nossa festa, era tudo cortado pra quando chegava janeiro tinha marmota e garrote pra matar, eu fazia doce, fazia biscoito, como era forno, lá no mato, àqueles cupins grandes né, eu limpava ele, cavucava e fazia forno, assava bolo, tudo. Ave Maria! Juntava gente e tudo, o que fazia dava com sobra, ai àquelas que me ajudavam na cozinha, quando era fim da festa, tirava de cada coisa e dava um pouquinho pra cada uma levar pra casa.*
>
> ***Q.01*** ***–*** *Hoje o pessoal não faz mais festa, mas quando eu era mais novo tinha, eram muitas festas, o meu vô fazia festa, o meu tio fazia festa. Hoje*

[98] O aumento expressivo do número de casamentos com os chamados "de fora" se deve, principalmente, a ida de muitos membros da comunidade para fazendas vizinhas ou para zona urbana em busca de trabalho.

> *meu tio tá lá na Chapada, tá velhinho, não faz mais, agora as coisas consegue com mais dificuldade. Esse meu tio fazia festa de São João e meu avô de Santo Reis, dizia que era o dia que eles faziam aniversário, né.*

Identifica-se nas falas não só a fartura vivenciada pela comunidade no passado, mas, sobretudo, as festas como expressão cultural, ligadas diretamente ao sincretismo religioso e ao território, à lida com a terra e a comemoração das colheitas.

Contudo, este cenário sofreu mudanças drásticas com a intensificação do fluxo migratório oriundo do Sul e Sudeste do País para Mato Grosso por volta de 1970 e, assim, deu-se início às invasões e usurpações violentas.

A maioria dos membros mais velhos já faleceu, como D. Adriana Carlos da Cruz, ou se mudaram de Lagoinha, como é o caso de D. Verônica Reis de Castro, diante da falta de estrutura para cuidados médicos na comunidade.

Atualmente todos os indivíduos que residem em Lagoinha ocupam aproximadamente 6ha, à beira dos córregos Lagoinha e Abrilongo, diante do pouco espaço, não possuem produção própria para subsistência, restando apenas lembranças dos tempo de fartura e festas.

3 Identidade política e política de reconhecimento

Em 2003 um fazendeiro perpetrou uma ação (interdito proibitório - que visa repelir algum tipo de ameaça à posse.) contra um dos membros da Comunidade Lagoinha, hoje presidente da associação, reivindicando a saída de sua família dos 6ha por ela ocupados, afirmando ser o legítimo proprietário, tendo apenas autorizado a família a habitar naquele espaço.

Após receber ordem de despejo, um dos membros da comunidade Lagoinha procurou uma pessoa ligada à Confederação das Religiões de Matriz Africana que, por sua vez, procurou o Conselho do Negro de Mato Grosso que auxiliou os membros da comunidade a reunir documentos, diante da história de ancestralidade relatada pela comunidade ao Conselho, em um processo de resgate da memória coletiva, bem como a ida de um dos membros da comunidade até Brasília para pleitear o reconhecimento da comunidade junto à Fundação Cultural Palmares - FCP. Diante da certificação da FCP, em 2005, o Ministério Público Federal ingressou com uma ação civil pública, visando à permanência das famílias de Lagoinha de Baixo na área em litígio. Em 2007 foi publicado o RTID de Lagoinha de Baixo,

em 2009 foi publicado o Decreto autorizando a etapa de desapropriação que, até março de 2015 não havia sido executada.

O processo de reconhecimento institucional de Lagoinha de Baixo como comunidade quilombola se deu em poucos meses e deste reconhecimento até a publicação do Decreto de desapropriação decorreram aproximadamente 4 anos, prazo célere diante da realidade das demais comunidades remanescentes de quilombos no pais e no próprio Estado de Mato Grosso, considerando que muitos dos processos instaurados no INCRA/MT são do ano 2005 e possuem apenas o número de protocolo.

A rapidez com que aconteceu o processo de reconhecimento junto à FCP causou um grande impacto no grupo social, uma vez que não tiveram muito tempo para absorver e adaptar-se à nova realidade e a identidade política até então desconhecida. Isso porque a comunidade de Lagoinha de Baixo se reconhecia como comunidade negra, com histórico de escravização de seus ancestrais, mas desconheciam o fato de que este passado lhes garantia o direito de permanência e resgate territorial, bem como desconheciam "quilombola" como identidade política para luta em prol de direitos e reconhecimento institucional, o que se deu apenas com o início do processo judicial de desapropriação movido por particular no ano de 2003.

Outro fator importante a se considerar é a pontualidade do território reivindicado no processo judicial movido contra um dos quilombolas, pois, o que a princípio afetava quatro famílias de Lagoinha de Baixo, numa perspectiva individualizada do uso da terra, passou a prescindir da participação de todos, exercendo influência na forma de organização da comunidade para pleitear sua certificação e iniciar o processo junto ao INCRA, isso porque a questão foi tratada, inicialmente, como de cunho particular, até tomarem conhecimento das ações necessárias para o reconhecimento, dentre elas a constituição de uma associação, o que passou a exigir a abertura da discussão para a comunidade como um todo, embora os membros conheçam muito pouco sobre os direitos que lhes são garantidos e ainda lhes cause estranhamento em relação à identidade política que depende de um tipo diferente de organização.

O reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo trouxe a Lagoinha de Baixo uma nova realidade, a necessidade de rever conceitos e repensar identidades que se tornou objeto de disputa e negociação na medida em que ela passa a significar a valorização individual e coletiva dentro da sociedade.

Comunidades "remanescentes de quilombo" é identidade política que possibilita o acesso às leis que determinam algumas políticas públicas, como a de titulação. Segundo

Pollak (1992) a construção da identidade é um fenômeno referencial que se faz por meio da negociação direta com outros. Cunha (1986) também contribui para compreensão do processo de construção da identidade social e física dentro do contexto étnico, afirmando que elas são resultado de um "jogo de espelhos" que devolve o contrário, ou seja, trata-se de uma construção referencial, o quanto o outro me representa ou não, um processo de transformação que ocorre a partir de trocas, a identidade como algo que constantemente se reinventa, ressignificada.

A etnogênese pode ser compreendida como o aparecimento de uma nova identidade étnica, nas palavras de Paiva (2009: 1) "Os processos de etnogêneses são compreendidos como uma reconfiguração cultural e identitária dos indivíduos ou agrupamentos perante elementos endógenos e exógenos a estes."

Os membros de Lagoinha estão vivenciando um processo de assimilação de novas demandas, de reorganização social e a construção de uma identidade coletiva que, de forma abrupta, exige uma nova postura na negociação identitária que lhes permite o acesso à direitos, um processo de etnogênese, que abrange tanto a emergência de novas identidades como a reinvenção de etnias já conhecidas, gerando confusões que se refletem no poder de mobilização do grupo. Pacheco de Oliveira, (1999: 54-55) define este processo como territorialização, o qual implica:

> 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.

O autor lembra que o processo de territorialização jamais deve ser entendido simplesmente como de mão única, que é dirigido externamente e homogeneizador, ele se caracteriza exatamente por ser relacional, por resultar de negociação e de racionalização daquilo que vem de fora, resultando na construção de uma identidade étnica individualizada da comunidade em relação a todo o conjunto genérico de comunidades. "Cada grupo étnico repensa a "*mistura*" e afirma-se como uma coletividade precisamente quando se apropria dela segundo os interesses e crenças priorizados." (*Idem*: 14)

Assim, seguindo a perspectiva colocada pelo autor, podemos afirmar que Lagoinha de Baixo encontra-se em um processo de mudanças, onde podemos vislumbrar como fim último se transformar em uma coletividade organizada, estabelecendo uma identidade própria a partir

das negociações estabelecidas entre como se veem e como são vistos, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação.

> O processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado. As relações comunitárias neste processo também se encontram em transformação, descrevendo a passagem de uma unidade afetiva para uma unidade política de mobilização ou de uma existência atomizada para uma existência coletiva. (Almeida, 2008: 118)

Ponto importante a se considerar nesse processo é o fato de que Lagoinha de Baixo não é uma comunidade homogênea no que tange à ocupação, alguns moradores desfrutam de mais espaço do que os outros, o que viabiliza pequenas plantações de milho, pimenta, maracujá e mandioca que servem para complementar a renda, além da criação de galinhas e porcos, presente na maioria das casas, para consumo próprio. Conciliar a nova perspectiva coletiva com a preservação de espaços de uso privado pode se tornar um desafio para a comunidade, mas que ainda não podemos mensurar, diante do estagnado estágio do processo de regularização fundiária.

A lentidão do processo de regularização tem reflexo direto na subsistência dos membros da comunidade, implicando, muitas vezes, na saída destes da comunidade, o que pode vir a causar um esvaziamento do espaço, diante da impossibilidade de se garantir a sobrevivência. Segundo o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID (Incra, 2007) a principal fonte de renda dos membros da comunidade era o trabalho nas fazendas vizinhas, onde o valor pago pela diária variava entre R$ 15,00 e R$ 20,00 reais. Passados sete anos desde a publicação do RTID, os mesmos R$20,00 reais continua a ser o valor pelo dia de trabalho.

Alguns afirmam que as melhorias não virão do acesso a terra ou da ampliação do território em si, não basta ter a terra, identifica-se a necessidade de assistência técnica e financeira, de política de governo para o desenvolvimento das atividades produtivas, entretanto, o número reduzido de famílias é visto como uma barreira ao interesse político.

> ***Q.09*** *– Resolver eu acho que ter a terra não resolve nada não!*
>
> ***Q.06*** **-** *Pergunta difícil né. Talvez sim, talvez não, nós por sermos uma comunidade pequena a gente tem pouca visita de pessoal que quer melhoria*

> *pra comunidade, vereador mesmo é uma vez por ano, época de eleição, prefeito também, se você for lá reivindicar alguma coisa pra comunidade fica no papel ou ali na palavra né, então eu não sei te responder se vai melhorar ou não, a não ser que aumente a população aqui, talvez se vir gente de fora.*

Verifica-se uma descrença generalizada em relação à seriedade da atuação do Poder Público, o que reflete diretamente na participação e capacidade de mobilização dos membros da comunidade, evidenciando certo desinteresse frente à demora em se avançar no processo.

4 Direitos reconhecidos: novos desafios.

O direito à terra tem centralidade na concepção de Direitos quilombolas para a comunidade Lagoinha de Baixo e, embora apontem como principais problemas enfrentados a água, a saúde e a escola, desconhecem a existência de legislação e políticas públicas que visam suprir essas necessidades, bem como desconhecem os órgãos responsáveis e os mecanismos para buscar a efetivação dos mesmos.

O reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo é condição para sua inclusão na Agenda Social Quilombola[99], a qual agrupa ações voltadas para as comunidades em diferentes áreas além do acesso à terra, como infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local, bem como direitos e cidadania, sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. O atendimento nas comunidades utiliza como critério de priorização: Comunidade Quilombola em situação de difícil acesso; Comunidade Quilombola impactadas por grandes obras; Comunidade em conflitos agrários; Comunidade sem acesso à água; Comunidade sem energia elétrica; Comunidade sem escola. (Brasil, 2012)

A comunidade Lagoinha de Baixo enquadra-se em quatro destes critérios (1, 3, 4, 6), contudo, está longe de receber atendimento priorizado. Desde o reconhecimento pela FCP, Lagoinha de Baixo passou a ter acesso à energia elétrica, por meio do Programa Luz para Todos e algumas casas de pau-a-pique foram substituídas por casas de alvenaria, ainda em fase de acabamento. Mas as mudanças se encerram por aí.

O problema mais grave apontado pelos membros de Lagoinha de Baixo refere-se à água, a comunidade utiliza o córrego Lagoinha como fonte deste valioso bem de necessidade

[99] Política Pública que abarca diretrizes do que deve ser feito em relação as comunidade quilombolas, o acesso a políticas sociais de diferentes pastas, visando a efetividade de seus direitos.

básica, sem qualquer tratamento, agravado na época de chuvas, quando às águas ficam excessivamente barrentas, além do alto risco de contaminação por agrotóxico, tendo em vista as lavouras de soja localizadas a montante do córrego.

> ***Q. 10 -*** *Acho que água, principal é a água nossa, é uma água assim, quando ta chovendo é uma água suja e a gente também tem plantio de soja pra cima, pro lado, pra todo lado, acho que essa água é bastante contaminada, acho que hoje, nosso maior problema é a água, acho que se a gente tivesse uma água melhor, uma estrada, a estrada também ta feia por esse tempo, ajudaria bastante.*
>
> ***Q.07 -*** *A gente compra água na cidade né, mas a maioria tudo usa essa ai. Essa água não tem condição não, por esse tempo de chuva, ai tem que pedir pro vizinho ali quando vai pra cidade vê as coisas dele.*
>
> ***Q.01 -*** *Aqui teve um tempo, teve uma presidente na FUNASA, teve na minha casa, e a gente ganhou um poço da FUNASA àquela hora, a FUNASA furava esse poço, a prefeitura era pra fazer o depósito né, e os outros mão-de-obra nós faria, e eu nem discuti com o pessoal, ta fechado aqui e o resto nós faz por conta. E eu não sei se esse dinheiro veio que eu não tenho conhecimento, o dinheiro era pra ter vindo pra prefeitura de Chapada faze esse poço e depois a prefeitura fazia o depósito de água, mas por infelicidade a Maria do Carmo veio falecer, que era presidente da FUNASA, e depois ficou nessa, e nós precisava muito de um poço aqui, que a água que nós temos é essa ai que você ta vendo, ela é uma água muito boa, mas agora tem lavoura em cima, e vai saber né.*

O Superintendente de Política de Promoção da Igualdade Racial, cargo ocupado junto à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT, afirmou, em entrevista, que não seria de competência do governo estadual, mas sim do federal, resolver tal problemática, uma vez que os recursos seriam do governo federal e que o governo do estado de Mato Grosso já teria cumprido seu papel acionando a FUNASA e levando os representantes desta até a comunidade, bem como apresentado projeto para construção dos poços artesianos em várias comunidades, dentre elas Lagoinha de Baixo, havendo previsão de construção do poço para 2014, sendo a demora justificada pelas etapas do processo burocrático.

Não há estudos em relação ao nível de contaminação do córrego Lagoinha, mas é certo que a qualidade da água reflete diretamente na saúde dos membros da comunidade, agravada pelas péssimas condições de atendimento médico, relatadas pelos quilombolas, que incluem a falta de privacidade no atendimento, o tratamento frio, desinteressado e impessoal

dos profissionais da saúde, a rapidez desatenciosa e muitas vezes grosseira com que os atendimentos ocorrem, a irregularidade nas visitas e até a entrega de remédios vencidos.

> ***Q.09*** *- A saúde?! Quando vem o médico que eles arrumaram aqui traz remédio vencido! É um péssimo doutor isso sim! Você vai lá ele ta falando com você e falando no telefone e você fica lá esperando parecendo um palhaço e é um péssimo atendimento, ele já deu remédio vencido várias vezes aqui, até xarope de adulto pra uma criança ele já deu! Não melhorou nada não, eu acho que piorou!*
>
> ***Q.06*** *- Na área da saúde também, que tem uma vez por mês e a ultima vez que vieram aqui foi em outubro ou setembro, disseram que ia vir outro médico, mas até agora não veio ninguém. A gente já ta consciente que o médico só vai vir aqui depois do carnaval, como se doença tivesse alguma coisa a ver com festa né! E quando vêm eles ainda reclama, você acredita?! –" Toda vez que a gente vai na comunidade tem um doente! – O lugarzinho de povo que fica doente!"*

A humanização nos serviços de saúde é trabalhada no Sistema de Saúde e nas categorias dos profissionais da saúde, visando superar a banalização e distanciamento na relação paciente/cliente e os médicos e/ou equipe de enfermagem. Entretanto, na comunidade Lagoinha de Baixo esta relação esta longe de atender os quesitos mínimos para um atendimento humanizado, reforçando a descrença nas instituições e no ser humano que deveria tratá-los com dignidade.

> Na vertente da organização científica do trabalho criaram-se as castas dos que pensam e dos que obedecem, levando-se ao estado de alienação do sujeito em relação ao seu trabalho, à instituição e ao contexto social em que se inscreve a sua prática que não só torna seu trabalho mecânico e sem sentido como potencialmente violento, porque perde qualidades fundamentais para o contato técnico e sensível necessário às relações intersubjetivas na Saúde. O assim chamado institucionalismo resulta dessa forma de violência e faz com que a instituição de saúde passe a provocar doença ao invés do cuidado e da cura. (Rios, 2009: 33)

Embora o Programa Brasil Quilombola tenha, dentre suas metas prioritárias, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população das comunidades quilombolas, de forma integral e contínua (Brasil, 2004: 30). As famílias da comunidade de Lagoinha de Baixo recebem atendimento médico precário, o que é notório nas falas dos entrevistados, em especial as mulheres, que estão sujeitas à constrangimento ao se exporem na frente dos demais membros da comunidade, o que leva muitas a não relatarem diversos problemas de saúde, em especial os relacionados aos aspectos ginecológicos.

A intencionalidade do desenvolvimento de programas específicos voltados a Saúde da Mulher são bem vindos, mas a ineficiência do sistema aliada ao descaso de profissionais da saúde descomprometidos, antiético, não garante, se quer oportuniza, o bem estar físico, psicológico e social dessas mulheres.

> ***Q.02*** *- O médico vem aqui uma vez por mês pra poder atender, ai atende aqui na minha casa porque não tem nenhum postinho de saúde, não tem nada, ai tem que reunir todo mundo aqui, tudo que faz é aqui.*
>
> ***Q.07*** *- A saúde nossa aqui tem vez o médico vem, outras não vem, mas nem remédio traz, outras vez passa receita pra você, vai ver não tem remédio, tem que ir na cidade pra pegar, isso ai é complicado. Vem por vim, às vezes vai lá com a receita e volta com a mão limpa ou tem que comprar.*
>
> ***Q.10*** *- A saúde é assim, a gente tem um médico que vem aqui uma vez por mês e atende no bar, porque a gente também não tem posto de saúde, lutamos e não ganhamos, ele atende lá e traz remédio tudo e se o problema for mais sério eles dão encaminhamento. Ai tem que procurar na Chapada o posto, mas ainda é bastante precário, você não tem uma intimidade com o médico, você não fala abertamente porque sempre tem gente passando ou ta lá dentro mesmo, então você não tem intimidade e um posto de saúde faz muita falta. O atendimento não é bom não, ele é muito rápido, você ta falando e ele já deu a receita do que você tem, nem espera explicar o que é, nem nada, acho que é pressa, às vezes cansaço, mas não é bom não, ele deveria dar mais atenção ao pessoal.*
>
> ***Q.05*** *- Tem que ir pra Chapada, porque não tem um posto de saúde aqui. Ai tem que ir pra Chapada ou até pra Cuiabá mesmo. Quando fui ganhar neném, teve que ir pra Cuiabá, porque Chapada também não tem recurso.*

Não obstante as péssimas condições de atendimento relatadas há recusa de atendimento dos quilombolas fora da comunidade, exigindo que aguardem retorno do médico à comunidade para verificar os resultados dos exames e a devida prescrição de medicamentos e tratamentos.

> ***Q.03*** *- O médico veio aqui no mês de setembro de 2013 e num veio mais. A assistente ta em cima direto que é a Rejane, o médico que num veio né. Mas faze o que? Tem que se vira por aqui, porque o médico que vem é o mesmo da Chapada né. Mas a gente tem que ser atendido aqui no sitio.*
>
> ***Q.06*** *- Tem que ir pra cidade fazer exame e esperar no outro mês pro médico vê! Legal né?! Esses dias eu tava com começo de anemia que eu fui toma um remédio pra fungo na mão, eu fui tomar o remédio e esse remédio começou a me dar anemia, ai eu cheguei lá na cidade fraca, emagreci bastante, cheguei lá e pedi ao menos um soro, "- ah não posso te atender porque você tem que ir no seu médico". Eu falei, moço o médico foi mês*

> *passado lá eu vou esperar o próximo mês pra ele ir pra me passar um soro, um remédio?! Ai eu falei – então ta bom! Levantei e já ia desistindo, ai ele falou: - "Vem aqui eu vou te avaliar", ai falou: "– Ah não, você ta muito fraca mesmo". Eu mal tava conseguindo andar, ai me passou um soro, e falou que era só isso que podia fazer e o dia que o médico for lá você pede os exames de sangue pra vê se ta com anemia e que tipo de remédio você pode ta tomando, e até hoje o médico não apareceu, coisa que ele podia ta fazendo e não fez. Lá é só emergência, qualquer coisa eles te encaminham pra cá, pro seu médico ta fazendo, ta pedindo os exames pra poder ir lá, tem toda é essa dificuldade.*

Os relatos dos entrevistados demonstram o tratamento desumanizado que recebem numa ofensa direta à dignidade da pessoa humana, "[...] um valor intrínseco à condição humana e não um valor extrínseco, a depender da minha condição social, econômica, religiosa, nacional ou qualquer outro critério.". (Piovesan, 2009: 02)

A saúde é estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas de acesso universal e igualitário. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a principal política pública de saúde no Brasil e a mais preocupante na perspectiva efetividade.

> A atenção básica expande-se às maiorias pobres da população, mas na média nacional estabiliza-se na baixa qualidade e resolutividade, não consegue constituir-se na porta de entrada preferencial do sistema, nem reunir potência transformadora na estruturação do novo modelo de atenção preconizado pelos princípios constitucionais. [...] A judicialização do acesso a procedimentos assistenciais de médio e alto custo às camadas média-média e média-alta da população aprofundam a iniquidade e a fragmentação do sistema. (Santos, 2008: 2011)

Não obstante a política pública de saúde não ser universal, igualitária e efetiva, o atendimento médico descrito pelos entrevistados pode ser caracterizado como um tipo de violência institucional, na medida em que o tratamento apático e indiferente retira desses sujeitos à compreensão de sua importância como cidadão ao serem colocados numa posição de inferioridade, como seres coisificados.

A partir da década de 1980 iniciou-se o processo de humanização da Saúde, diretamente ligado ao desenvolvimento de uma consciência cidadã, com a valorização dos diferentes sujeitos envolvido no processo de produção da saúde - funcionários, médicos, servidores e usuários. (Reis, *et al.* 2004).

Neste sentido, a humanização da saúde liga-se a uma conduta ética, onde a valorização do ser humano está diretamente relacionada com a proteção de sua dignidade em

seus mais amplos aspectos e que vem sendo sistematicamente negada aos membros de Lagoinha de Baixo, sem que a prefeitura do município de Chapada dos Guimarães e a SEJUDH, por meio de sua Superintendência de Política de Promoção da Igualdade Racial tomem qualquer providência, sendo a última omissa sob a alegação de que a saúde seria uma politica do governo federal e que haveria um projeto em construção para solucionar essas problemáticas, contudo, sem data de implantação prevista.

> ***Sejudh -*** *Veja só, a questão da saúde nossa, isso também é um projeto que a gente trabalhou com o governo federal, inclusive lá no Ministério da Saúde, isso não se pensa só Mato Grosso, se pensa quilombola a nível de Brasil, mas ai todo mundo, cada estado puxa e articula o seu estado, é a ideia de 2008, no encontro de saúde que tivemos em Brasília, essa ideia de construir o PSFQ – é de Mato Grosso, Programa da Saúde Familiar Quilombola, e isso está sendo trabalhado dentro do Ministério da Saúde, mas o recurso tem que ser do governo federal porque o governo do estado, apesar de entrar com uma parte, não tem estrutura para bancar toda a saúde rural de uma comunidade e tem o recurso próprio pra isso, tem que ser fundo a fundo, então o governo federal entra com uma parte com todos os municípios onde está sendo feito os PSFs e vai para os PSFQ e na sequência o governo entra coma contrapartida que é colocar profissionais pra trabalhar na área. Logicamente que o profissional não vai estar lá de segunda à sexta, vai ter um período que cada dia da semana terá um profissional da saúde lá pra atender o pessoal da comunidade quilombola.*

No que tange ao papel da prefeitura de Chapada dos Guimarães, o governo federal, por meio do Programa Saúde da Família, realiza repasses 50% superior para municípios com presença de quilombolas e assentados e que implantarem equipes de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal para atuação nas comunidades (Brasil, 2013), a equipe de Saúde bucal não existe e a qualidade do atendimento médico, conforme relatado em entrevista, está longe de realizar os objetivos preconizados na política pública, restando claro o mau uso do dinheiro público.

Outra carência apontada, principalmente pelas mães, refere-se ao transporte escolar. As crianças da comunidade (moram na comunidade aproximadamente 28 crianças, entre zero e 14 anos) estudam em escolas localizadas no município de Chapada dos Guimarães, a 30 km da comunidade, o que exige que as crianças sejam acordadas em horários que comprometem o desempenho escolar, diante do estado de sono e cansaço que se encontram no horário de aula.

> ***Q.09 -*** *O transporte escolar sai daqui cedo demais, já falei mesmo, se não mudar, essas crianças saem daqui cedo demais e vão ficar mais burro do que só, porque chega cedo demais lá, dorme na cadeira, não aprende, não*

estuda direito e melhora não melhorou não. O transporte que tinha aqui pra locomover o pessoal parou por causa de umas pontes que caíram.

Q.02 *- Na verdade o transporte escolar é bem difícil, a criançada levanta 4horas (quatro) da manhã pra poder ir pra escola, ai muitos meninos tem até problema de desenvolvimento, meu menino mesmo não aprende, e eu falo que é até por causa do cansaço, porque levantar uma hora dessa pra poder ir pra escola, não é fácil não.*

Q.10 *- A escola das crianças, o que pega é o horário, tem criança que levanta 3 e meia da manhã 4h, a maioria, todos eles e demora pra chegar porque a rota do ônibus é bastante longa, eles sai daqui 4h30 e chaga na escola as 6h40, sai de lá 11h, chega aqui 1h, 2h, acho que isso também prejudica bastante no aprendizado, eles já chega lá cansado, chega em casa eles não querem nem pega mais no caderno, acho que se mudasse a linha e pegasse só daqui pra Chapada também ajudaria bastante.*

Segundo o Superintendente de Política de Promoção da Igualdade Racial há projeto de construção da escola na comunidade Lagoinha de Baixo, mas falta o espaço na comunidade, para realizar a construção, motivo pelo qual aguardam a regularização fundiária que ampliará o espaço de ocupação territorial da comunidade. Todavia, os membros da comunidade não veem a construção de uma escola na comunidade como prioridade ou necessário para a resolução do problema, a maioria acredita que um ônibus que atenda somente à comunidade, sem entrar nas fazendas vizinhas, resolveria tal questão sem a necessidade de aguardar a regularização fundiária.

Alguns entrevistados se posicionam contra a existência de uma escola na comunidade, pois não acreditam na efetividade da mesma diante do número de crianças em diferentes faixas etárias e a dependência de professores que viriam de Chapada dos Guimarães, podendo resultar em dias sem aula e péssimas condições de aprendizagem. Um dos argumentos utilizados para fazer tal projeção baseia-se na experiência de alguns entrevistados que estudaram em uma escola que ficava próxima a comunidade, hoje não mais existente.

Q.09 *– uma escola aqui não funcionaria, porque quando eu comecei a estudar a escola era aqui, só que quando nós ia pra lá, nós mais corria no meio do cerrado e jogava muita bola também, mas escola aqui não funciona, porque tem criança de primeira série, infantil, terceira, criança lá pelo nono ano, não dá, se arrumar um professor pra cada série aqui não vai dá, eu acho que uma escola aqui não funcionaria não. Eu acho que o que funcionaria aqui era se os pais resolvessem se interessar pelos filhos e brigar pelos direitos que tem junto ao Poder Público! Eu acho que isso resolveria! Mas eles não faz nada, eles cruza o braço e fica aqui! O prefeito*

> *cruza as pernas de lá e o governo deita em uma poltrona do outro lado, e as crianças fica aqui sabe?! Pagando pelo pecado dos outros!*
>
> ***Q. 04** – Aqui mais pra frente da pra fazer uma sala de aula e de vez ter professor daqui 30 km em chapada, pode ter um professor vir aqui dar aula, parte da manhã ou parte da tarde e pode volta.*
>
> ***Q.10** - Até porque o pessoal queria pedir uma escola aqui, mas não adianta porque não tem aluno suficiente pra ter uma escola, única coisa que deveria mudar mesmo era o horário do ônibus e a rota, ajudaria muito.*

No obstante as opiniões se a comunidade comporta ou não a implantação de uma unidade escolar, bem como os diversos problemas enfrentados diariamente pelas crianças e adolescentes residentes na comunidade Lagoinha de Baixo, fato é que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei no. 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 (dez) anos, atendendo o disposto no art. 214 da Constituição Federal estabelece uma série de garantias, metas e estratégias direcionadas a comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

> **Art. 8º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
> **§ 1**º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:
>
> II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
>
> **§ 2º** Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Neste cenário atual e projetado para os próximos dez anos, a efetividade da equidade educacional e diversidade cultural, oportunizando a ampla participação da sociedade, neste caso, a Comunidade de Lagoinha de Baixo, se apresenta como realidade distante diante das grandes dificuldades apresentadas, o que nos faz levantar questões sobre a existência de interesse do Poder Público na esfera Estadual e Municipal em cumprir as metas, com as estratégias propostas.

Ressaltando que a questão da educação na comunidade de Lagoinha de Baixo não se liga somente às crianças, mas também aos jovens e adultos, verifica-se que a maioria

dos adultos da comunidade não frequentou o ensino regular, havendo número expressivo de analfabetos, a maioria dos jovens não concluiu o ensino médio e os que concluíram encontram grandes dificuldades em dar continuidade à formação acadêmica.

Em 2012 e 2013 a Secretaria de Educação do Estado, por meio do Programa Brasil Alfabetizado, direcionado para adultos, selecionou um membro da comunidade de Lagoinha de Baixo para atuar na própria comunidade, as aulas eram ministradas as sextas-feiras de tarde, sábado de tarde e domingo pela manhã, contudo, verificou-se um alto índice de evasão, considerando que a turma iniciou com 15 alunos e apenas 6 concluíram.

> ***Q.09 -*** *Olha, na verdade, se for ver mesmo, acho que tem uns 12 mais ou menos, analfabeto, tem uns conhece alguma coisa, mas não sabe nada, não tem noção. Eu acho que é falta de coragem mesmo, tem uns que falam: "- Eu to cansado, trabalhei a semana inteira, não vou te como". Eu falo: "- Enquanto vocês tiverem cansado, sem tempo, tempo nenhum vai fazer por você não, ai é assim mesmo, falta de interesse". Outros falam bem assim: "- Eu to quase morrendo vou estudar pra quê?" Falta de interesse, envelheceu as ideias.*

Grande parte dos jovens, com idade entre 16 e 18 anos, não frequenta mais a escola, sendo apontada como principal motivação as dificuldades enfrentadas para acordar cedo, a necessidade de trabalhar e a falta de oportunidade na continuidade dos estudos. Apenas dois membros entrevistados na comunidade possuíam o segundo grau completo e ambos nutrem o desejo de cursar uma faculdade (Pedagogia, Agronomia ou História) e aplicar o conhecimento na comunidade, mas sem perspectiva de concretização.

> ***Q.09 –*** *A experiência foi boa, gostei sim, foi só um ano que eu dei aula na comunidade e eu to pensando em fazer uma faculdade de Pedagogia. Vontade eu tenho, mas como faz né?! Num tem!*
>
> ***Q.06 -*** *Não fui pra frente com os estudos até porque Chapada não oferece nada pra você, não te dá auxílio, tipo, vamos fazer um projeto pra levar os alunos de baixa renda pra estudar na cidade, porque se você quiser alguma coisa é em Cuiabá, família em Cuiabá a gente não tem pra ta morando, o PROUNI saiu quase na mesma época que eu terminei meus estudos, terminei em 2007 e o PROUNI foi firmar em 2009, por ai, então já perdi, perdi dois anos, ai logo eu já tava morando pra cá, ai continuei meu trabalho com horta. Se tivesse como eu ia fazer história, se eu tivesse acesso, minha professora pegava no meu pé com isso, mas da minha vontade, mas hoje em dia se eu fosse fazer, eu já ia fazer agronomia, para aplicar aqui. Gosto do lugar tranquilo, de mexer com a terra.*

As políticas públicas de educação direcionadas às comunidades remanescentes de quilombo constituem um desafio complexo, uma vez que envolvem diferentes públicos e formas de atuação, envolve não só a discussão em relação à necessidade de profissionais capacitados para trabalhar a temática quilombola, mas também para atuar em uma escola quilombola, o que exige uma conduta diferenciada.

A ausência de dados sistematizados sobre as comunidades remanescentes de quilombo se estende às escolas, não se sabendo, ao certo, quantas estão localizadas em áreas de comunidades. Segundo Oliveira (2013), em geral, as escolas em comunidades só oferecem o primeiro ciclo do Ensino Fundamental, sendo raras as que possuem Ensino Médio, muitas comunidades não possuem escola ou fazem uso de salas improvisadas, em condições estruturais precárias, como a falta de água potável e instalações sanitárias adequadas. Neste sentido, coerente é a opinião dos membros da comunidade de Lagoinha de Baixo em relação à impossibilidade de construção de uma escola na comunidade, tendo em vista o baixo número de crianças em diferentes faixas etárias.

Em relação aos jovens e adultos, o autor afirma que o analfabetismo figura como um grande problema nas comunidades, verificou-se que 24,8% dos quilombolas inscritos no cadastro único dos programas sociais do governo federal não sabem ler e a média de analfabetismo no Brasil é de 9%. Lagoinha de Baixo não é uma exceção, considerando a existência de 67 indivíduos que residem na comunidade, considerando que 28 (aproximadamente) são crianças e que o Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido na comunidade em 2013, teve 15 alunos matriculados, havendo indivíduos não alfabetizados que nem se quer se matricularam, identifica-se que o taxa de analfabetismo em Lagoinha de Baixo está na faixa dos 50%, o dobro da média para as comunidades quilombolas e quase 600% da média nacional.

Não obstante o quadro preocupante de analfabetismo, as dificuldades de acesso à escola poderá ampliar o número de jovens que não cursarão o ensino médio ou sequer concluirão o ensino básico.

Ao relatarem as principais carências e demandas da comunidade, os seus membros se mostram descrentes quanto à possibilidade de resolução a partir da titulação. Esta não é vislumbrada como um instrumento de transformação no que tange ao acesso às políticas públicas de saúde, educação, saneamento ou transporte, mas unicamente como garantia de subsistência, acreditam que a falta de vontade política está por trás do não acesso ou acesso precário e a ampliação do território só conseguiria contribuir com a mudança neste quadro na

medida em que possibilitaria o aumento do número de membros da comunidade que deixaria de ser tão pequena e, assim, ser levada mais a sério pelos políticos da região.

> ***Q.06*** *- Por sermos uma comunidade pequena a gente tem pouca visita de pessoal que quer melhoria pra comunidade, vereador mesmo é uma vez por ano, época de eleição, prefeito também, se você for lá reivindicar alguma coisa pra comunidade fica no papel ou ali na palavra né, então eu não sei te responder se vai melhorar ou não, a não ser que aumente a população aqui, talvez se vir gente de fora.*

No entender de Telles (2006), o que instaura o dissenso, o que é capaz de trazer para a cena política o que antes estava silenciado é a organização e articulação de personagens afetados e colocados em situação de vulnerabilidade pela estrutura social, que passam a se reconhecer como sujeitos de direito, em um processo que demanda luta e, assim, passam a se pronunciar sobre aquilo que lhes afeta, exigindo a efetiva participação social, ampliando espaços de discussão.

O processo de reconhecimento trouxe mais esperanças do que melhoras efetivas na visão dos membros da comunidade, próximos a completar uma década de reconhecimento como uma comunidade remanescente de quilombo ainda enfrentam os mesmos problemas, alguns agravados pelo decurso do tempo sem solução.

5 Considerações finais

O presente trabalho não tem por pretensão concluir questões ou trazer respostas, bem como não pretendemos que o tema aqui tratado seja tomado como mera reflexão teórica, mas sim retratar a realidade e acirrar as discussões no tocante às carências e demandas da Comunidade Remanescente de Quilombo Lagoinha de Baixo, localizada no Estado de Mato Grosso, bem como o papel que o Poder Público, em suas mais variadas esferas, vem assumindo neste processo, onde o jogo de egos e interesses ganha centralidade e a Agenda Quilombola garante belos discursos e projetos, mas esbarra na "política de governo" caracterizada pela já conhecida morosidade e (in)efetividade.

O Estado é multifacetado, complexo e mutável, não se podendo afirmar que ele sirva totalmente a uma estrutura dominante, tampouco que só vise o bem comum, pois, numa perspectiva democrática, os direitos são conquistas resultantes da correlação de forças que se estabelece no seio social. Assim, o Estado com o qual nos deparamos hoje é uma tentativa frustrada de equilibrar a mitigação das desigualdades sociais com o que se convencionou chamar de desenvolvimento econômico.

O quadro piora ao analisarmos a situação dos grupos tidos como minoritários, dentre eles as Comunidades Tradicionais, nas quais as remanescentes de quilombo se encontram. A Constituição Federal de 1988, que nasceu como um pacto social de uma sociedade mais justa e igualitária conferiu status constitucional a questão quilombola e, em que pese às discussões em torno do poder de nomeação que o direito possui e o alcance ou clareza do artigo 68 da ADCT, não se pode negar o avanço que representou para todas as comunidades, agora denominadas remanescentes de quilombos, o amparo constitucional.

Contudo, o Programa Brasil Quilombola, principal política pública em âmbito federal direcionada para o empoderamento e subsistência das comunidades remanescentes de quilombo, tendo a centralidade na regularização fundiária, engatinha, mesmo após dez anos de sua implementação e continua a se amparar nas mesmas desculpas, visando justificar o injustificável. Em âmbito estadual a CEPIR e a SEJUDH tem atuação inexpressiva diante da demanda, além da clara "dificuldade" em compreender a política que aplicam, uma vez que nem sequer existe um levantamento das comunidades do estado de Mato Grosso.

O papel do Poder Público, num Estado de Direito é o cumprimento das leis, em total submissão a elas. Quando este mesmo Estado ainda se propõe democrático, se abre para realizar seus atos privilegiando a participação da coletividade, tendo por finalidade maior de sua atividade a distribuição das riquezas socialmente conquistadas, mas o que se vivencia é um Estado que claramente deseja conciliar interesses antagônicos e, nessa correlação de forças, não é muito difícil saber quem perde e quem ganha.

Os membros de Lagoinha de Baixo são atores sociais, sujeitos de direito em âmbito nacional e internacional, assim reconhecidos em diversos instrumentos legais, mas ainda com reduzida capacidade de estabelecer correlações de forças para garantir a implementação de políticas públicas efetivas e fruição de direitos, seja pelo pouco acesso à informação, pela centralidade da luta na subsistência ou pelas forças dispostas contra estas conquistas.

O governo federal, o estado de Mato Grosso e a prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães vêm contribuindo para o extermínio de um grupo social por meio da omissão, pois não só com a morte se marca a extinção, mas com a destruição da cultura, com o apagar da memória, com o deturpar da história e o não acesso aos meios básicos de sobrevivência, como a água.

Lagoinha de Baixo, num processo de construção e assimilação identitária, ainda que diante da ausência do conhecimento formal, adquire a capacidade de se ver dentro do processo e de se insurgir contra ele, de identificar e contestar seus opositores, mesmo não identificando claramente todos na luta diária e secular pela sobrevivência e permanência.

Referências

Almeida, Alfredo Wagner Berno de. "Terra de quilombo, terra indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faixinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas." Manaus: PGSCA/UFAM, 2008.

Brasil, *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.* 16.

_____ Presidência da República (PR). Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). *Programa Brasil Quilombola.* Brasília, 2004.

_____ *Guia de políticas públicas para comunidades quilombolas.* Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2013.

_____ Presidência da República (PR). *Secretária de políticas públicas de Igualdade Racial (SEPPIR), Diagnóstico do Programa Brasil Quilombola, 2012*. Disponível em http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto

Cunha, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil. Mito, história, etnicidade***.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária. *Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.* Superintendência Regional de Mato Grosso SR/13. Cuiabá. Impresso, março 2007. 100pg.

Mattos Jr., Jorge Belfort. "Ocupação Humana de Chapada dos Guimarães no séc. XVIII". Disponível em: http://www.chapadadosguimaraes.com.br/reohist.htm. Acesso em 05/03/14.

Oliveira, Tory. "Uma Escola para meu quilombo" 2013. *Carta Fundamental.* 49. ed. Outubro. http://www.cartafundamental.com.br/single/show/42

Pacheco de Oliveira, João. *Ensaios em Antropologia Histórica.* Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

Paiva, Adriano Toledo. "Os conceitos de Etnogênese: uma abordagem historiográfica". *In Anais do 3° Seminário Nacional de História da Historiografia: aprender com a história?,* Ouro Preto: Edufop. 2009.

Piovesan, Flávia Cristina. *Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas***.** *Revista TST*, Brasília, vol. 75, nº 1, jan./mar. 2009.

Pollak, Michael. *Memória e identidade social***.** Estudos Históricos. Rio de Janeiro, 1992.

Reis, Alberto Olavo Advincula; Marazina, Isabel Victoria.; & Gallo, Paulo Rogério. 2004. "A humanização na saúde como instância libertadora"; *In Saúde e Sociedade* v.13, n.3: 36-43.

Rios, Izabel Cristina. *Caminhos da humanização na saúde: prática e reflexão.* São Paulo: Áurea Editora, 2009.

Santos, Nelson Rodrigues dos. 2008. "Desenvolvimento do SUS, encruzilhada, buscas e escolhas de rumos". *In Ciência & saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v.13, n.2: 2009 – 2018.

Telles, Vera da Silva. *Direitos Sociais: afinal do que se trata?.* Belo Horizonte: UFMG, 2006.

Comunidades quilombolas: luta pela terra, luta jurídica e luta simbólica

João Augusto de Andrade Neto[100]

Resumo: A luta pela garantia dos territórios das comunidades autodefinidas como *remanescentes de quilombos* desperta inquietações e suscita dúvidas tanto no meio científico como, e principalmente, entre a massa de cidadãos que tem como principal fonte de informação os meios de comunicação (televisão, rádio, periódicos e internet). Neste artigo apresentamos algumas reflexões em torno dos aspectos materiais, jurídicos, políticos, simbólicos e culturais relacionados à luta por direitos e por reconhecimento social protagonizada por *comunidades quilombolas*, enfatizando sua ligação com a questão agrária no Brasil.

Palavras-chave: Comunidades remanescentes de quilombos; luta fundiária; luta jurídica; luta simbólica

1 Introdução

O debate em torno da temática das *comunidades remanescentes de quilombos* desperta inquietações e suscita dúvidas tanto no meio científico como, e principalmente, entre a massa de cidadãos que tem como principal fonte de informação os meios de comunicação (televisão, rádio, periódicos e internet).

Questionamos neste artigo algumas ideias bastante difundidas tanto pela mídia como por diversos antagonistas, cujos interesses econômicos (no caso de agentes privados) e político-estratégicos (no caso dos órgãos oficiais) estão se chocando frontalmente com as demandas por regularização fundiária das chamadas comunidades *quilombolas*. Neste sentido, tentamos demonstrar o que passou a se entender por *quilombo* a partir da Constituição Brasileira de 1988.

Em seguida, desenvolvemos uma análise sociológica sobre a instituição e o complicado processo de consolidação das *comunidades remanescentes de quilombos* como sujeitos coletivos de direito e de fato, com base no conceito de poder simbólico de Pierre Bourdieu (1996, 2001), tendo em vista os objetivos do *movimento quilombola* de conquistar visibilidade para suas demandas, edificando o reconhecimento social.

[100] Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão. Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Foi Professor Substituto do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Atualmente trabalha como Antropólogo do Instituto Brasileiro de Museus / Ministério da Cultura.

2 Evidenciando significados e afastando algumas pré-noções

Os chamados *remanescentes das comunidades dos quilombos* existem formalmente desde a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988. No âmbito dos debates da Assembléia Nacional Constituinte, responsável pela elaboração da carta magna, ficou instituída a ideia de que determinadas comunidades negras deveriam ser contempladas por um dispositivo legal específico que lhes garantisse o direito às terras tradicionalmente ocupadas. Os ideais progressistas e republicanos materializados no corpo do texto coincidiam com uma conjuntura favorável aos direitos políticos, sociais, culturais e étnicos, marcada pelo centenário da Abolição da Escravatura e pela recente distensão do regime ditatorial militar no país, após um quarto de século de autoritarismo e ausência de eleições diretas.

Circunscrito à questão fundiária das denominadas *comunidades negras rurais*, o Artigo 68 foi instituído na parte final do texto da Constituição, no chamado Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): "Aos *remanescentes das comunidades dos quilombos* que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos." Contudo, o debate em torno dos termos aplicados para enunciar tal direito não foi isento de conflitos semânticos e intencionalidades subjacentes aos discursos dos legisladores.

Os constituintes mais conservadores – incluindo representantes da chamada bancada ruralista – tentaram limitar o alcance do artigo ao propor um estreitamento da amplitude do campo de sujeitos passíveis de serem enquadrados no dispositivo, com o intuito de refrear os possíveis efeitos de uma embrionária política de reconhecimento de direitos fundiários que poderia atentar contra o ordenamento fundiário vigente no país. Por outro lado, para os defensores da ampliação da aplicabilidade do artigo, também não havia muita clareza com relação a quem seriam de fato os possíveis beneficiários do novo direito que se inscrevia nos marcos jurídicos brasileiros (Arruti, 2003).

O texto final terminou por referir-se aos *remanescentes das comunidades dos quilombos*, uma expressão que conferia um caráter residual aos grupos sociais que viriam a reivindicar a possibilidade de titulação das terras amparada pelo Artigo 68. O termo "quilombos"[101], no contexto desta expressão, parecia remeter a princípio aos núcleos de

[101] Para fins analíticos utilizamos o termo quilombo sem grifo quando nos referimos à definição histórica do Período Colonial e do Período Imperial, reproduzida ainda largamente no âmbito da historiografia brasileira e no senso comum, equivalente à ideia de grupos de negros fugidos durante o período que antecedeu a Abolição da Escravatura (1888). Ao tratar dos atuais significados de *quilombo* que estão atrelados à instituição do Artigo 68, aos esforços de ressemantização no âmbito da antropologia, bem como à sua utilização como categoria de

escravos negros que escapavam dos mecanismos de imobilização da força-de-trabalho durante o regime escravocrata nos períodos Colonial e Imperial. Em acréscimo, a expressão apontava a existência de indivíduos sobreviventes daquelas comunidades de escravos fugidos. Posteriormente, por meio de uma inversão nos termos, integrantes de frações do movimento negro e antropólogos passaram a referir-se ao artigo 68 como relativo às *comunidades remanescentes de quilombos*, enfatizando os sujeitos coletivos e não indivíduos isolados.

Alfredo Wagner Berno de Almeida (1996) nos lembra que quilombo, a princípio, significava os grupos de negros fugidos durante o período da escravidão no Brasil que se encontravam fora das grandes propriedades rurais baseadas na monocultura agrário-exportadora. Segundo a definição colonial e imperial, os quilombos estariam ainda à margem do mercado, sobrevivendo por meio de atividades econômicas de reprodução simples e também dos alegados saques que promoviam junto às fazendas. O termo quilombo tinha lugar na legislação e em documentos oficiais e era utilizado com finalidades exclusivamente repressivas, uma vez que o quilombo enquanto agremiação de escravos rebeldes era tido como ilegal, ameaçador da ordem vigente e excluído do mundo do trabalho instituído.

Almeida apresenta duas interpretações possíveis sobre o significado da palavra *quilombo* no Artigo 68, segundo dois pontos de vista diferentes. Em primeiro lugar, há a possibilidade de os legisladores terem fundamentado o texto do Artigo na concepção de quilombo colonial e imperial supracitada, o que os levaria a interpretar a existência de um sujeito de direito (os *remanescentes das comunidades dos quilombos*) que seria um mero sobrevivente ou vestígio de uma condição anterior de escravo fugido vivendo isoladamente em relação às grandes propriedades rurais estabelecidas.

Por outro lado, há uma interpretação distinta que nega a noção de quilombo colonial e imperial e despoja o sujeito de direito *remanescentes das comunidades dos quilombos* de um caráter residual em relação a algo que já não existe mais. Esse ponto de vista resulta da capacidade de mobilização de segmentos camponeses pelo reconhecimento formal dos sistemas de apossamento das terras que ocupam, habitam e cultivam centenariamente (Almeida, 1996).

Segundo esta concepção, *quilombo* deixa de representar uma classificação jurídica criminal congelada em função da herança semântica dos períodos Colonial e Imperial e ao mesmo tempo ultrapassa os limites do estado atual das pesquisas historiográficas e arqueológicas sobre o assunto, restritas ao entendimento deste como núcleo de negros fugidos

autodefinição de sujeitos coletivos, utilizamos o grifo em itálico.

durante a escravidão. Temos então o que Alfredo Wagner denominou como um processo de ressemantização, no qual a palavra *quilombo* se transforma em uma categoria de autodefinição relacionada à reparação de danos historicamente sofridos por grupos sociais específicos. Tais coletividades estão estabelecidas não à margem dos mercados e das grandes propriedades monocultoras agrário-exportadoras, como na antiga definição de quilombo, mas muitas vezes tiveram sua gênese dentro das próprias fazendas e estabeleceram ao longo de sua existência intensas trocas comerciais com outros setores integrantes da sociedade nacional.

Entretanto, os membros dos grupos que se assumem atualmente como *quilombolas* não o faziam outrora, uma vez que admitir fazer parte de um quilombo era tido apenas como um crime passível de duras penas, não como uma possibilidade de acesso a direitos de cidadania:

> [...] pode-se dizer que: o Art. 68 resulta por abolir realmente o estigma (e não magicamente); trata-se de uma inversão simbólica dos sinais que conduz a uma redefinição do significado, a uma reconceituação, que tem como ponto de partida a autodefinição e as práticas dos próprios interessados ou daqueles que potencialmente podem ser contemplados pela aplicação da lei reparadora de danos históricos (Almeida, 1996: 17).

Com estas palavras o autor sugere que há uma contradição representada pela presença do termo *remanescentes* no corpo do Artigo 68, uma vez que os processos de afirmação étnica historicamente só ocorrem por meio daquilo que os grupos sociais efetivamente são na atualidade, ou seja, pela sua identidade tornada pública por meio de mecanismos como a autodefinição. Conclui então com sua própria conceituação:

> O conceito de **quilombo** não pode ser territorial apenas ou fixado num único lugar geograficamente definido, historicamente "documentado" e arqueologicamente "escavado". **Ele designa um processo de trabalho autônomo, livre da submissão dos grandes proprietários. Neste sentido, não importa se está isolado ou próximo das casas-grandes.** Há uma transição econômica do escravo ao camponês livre que só indiretamente passa pelo quilombo no caso do Frechal (Almeida, 1996: 18, *grifo nosso*).

Importa, portanto, ressaltar a dimensão da autonomia dos grupos sociais autodefinidos como *quilombos* em relação à unidade de produção das fazendas agro-exportadoras. Essa autonomia se traduz na liberdade de definição do futuro do grupo em relação à autoridade dos senhores e donos de terras, assim como na independência alcançada no controle sobre o processo produtivo. No caso de Frechal, citado pelo autor, temos um

exemplo paradigmático em que a comunidade *quilombola* não se desenvolveu à margem da grande propriedade monocultora, mas sim no seu interior. A partir do processo de decadência econômica do estabelecimento agrário durante o século XIX, o senhor de terras perdeu progressivamente sua capacidade de repressão da mão-de-obra escrava, desenvolvendo-se então um campesinato negro livre no interior das próprias fronteiras da fazenda.

No texto dos Documentos do Grupo de Trabalho sobre as comunidades Negras Rurais da Associação Brasileira de Antropologia (1996) toma-se como base o processo de ressemantização explicitado por Almeida e é proposta uma substituição do uso do conceito jurídico de *remanescentes das comunidades de quilombos* pela utilização do conceito antropológico de *comunidades remanescentes de quilombos*.

Conforme Ilka Boaventura Leite:

> O documento [do referido GT] posicionava-se criticamente em relação a uma visão estática do quilombo, evidenciando seu aspecto contemporâneo, organizacional, relacional e dinâmico, bem como a variabilidade das experiências capazes de serem amplamente abarcadas pela ressemantização do quilombo na atualidade. Ou seja, mais do que uma realidade inequívoca, o quilombo deveria ser pensado como um conceito que abarca uma experiência historicamente situada na formação social brasileira (Leite, 2000: 342).

Tal inversão implica em pôr em relevo o caráter de coletividade do sujeito de direito em detrimento de uma possível interpretação voltada a indivíduos isolados. Mas, principalmente, sugere a afirmação da atualidade dos grupos sociais autodefinidos como *quilombolas*, em oposição à centralidade conferida ao termo *remanescentes* no corpo do Artigo 68. Conforme os Documentos:

> Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. [...] (ABA, 1996, p. 12).

Tendo efetuado algumas distinções fundamentais no que tange às definições e especificidades das comunidades *quilombolas*, tentaremos compreender a emergência desses novos sujeitos políticos e de direito particularmente no que tange à luta pela terra, à luta

simbólica e à luta jurídica por reconhecimento e frente à necessidade de atender demandas de cunho fundiário de tais grupos.

3 *Comunidades quilombolas*: luta pela terra, luta jurídica e luta simbólica

Em "A economia das trocas lingüísticas", Pierre Bourdieu (1996) afirma que as palavras ajudam a construir as coisas sociais através dos processos de luta entre classificações, que correspondem a uma dimensão da luta entre todos os tipos de classes – classes sociais, classes sexuais, etnias ou nações. A influência da sociologia e antropologia do conhecimento de Émile Durkheim é patente na teoria de Bourdieu. Tal qual Durkheim, o autor parte do pressuposto neokantiano de que a linguagem e as representações possuem uma eficácia simbólica determinante para a construção da realidade. Somente podemos compreender e enxergar aquilo que tem nome, que é estruturado segundo determinados princípios hierárquicos. Assim, o poder de nomear é o poder de dar realidade a alguma coisa.

Porém a capacidade que nos é dada de classificação não constitui algo inato, mas sim informada através da educação transmitida geração após geração. Tem sua origem no desenvolvimento histórico das sociedades e dos seus correspondentes modos de pensar. Oposições binárias como ricos/pobres, pretos/brancos, homem/mulher, dentre outras, traduzem as relações sociais que lhes servem de substrato. Mas apesar de se encontrarem sob o controle das estruturas sociais e linguísticas, os agentes são capazes de interferir na construção dessas estruturas, trabalhando por sua manutenção ou por sua modificação e até completa extinção. Ultrapassando a visão sociocêntrica de Durkheim, Bourdieu afirma que a realidade também é produzida pelas classificações propostas pelos agentes num processo de disputa contínuo.

A assunção da identidade de *quilombolas* emerge como um contraponto à violência simbólica imposta pelas formas de classificação estatais, as quais, até a Constituição de 1988, não davam conta da diversidade de situações sociológicas presentes no campo e na cidade, pelo simples fato de ignorar muitas destas ou por tentar enquadrá-las forçosamente em categorias equivocadas. De fato, ainda hoje as categorias estatais não dão conta desta multiplicidade, mas a inserção do artigo 68 no ADCT da carta de 1988 significou um avanço no sentido do reconhecimento de formas de uso e ocupação da terra que até então eram relegadas à invisibilidade por parte de agentes e instituições do Poder Público.

Em realidade, temos comunidades que se referem a diferentes categorias de auto-atribuição. Sob a rubrica de *quilombolas* ou *comunidades remanescentes de quilombos* se abrigam situações diversificadas como as *terras de preto*, *terras de herança*, *terras de santo*, *terras de índio* e outras identificadas através de estudos antropológicos (Andrade & Souza Filho, 2007). Existem também comunidades negras urbanas que buscam se enquadrar ao dispositivo constitucional como forma de reconhecimento do grupo e como possibilidade de garantia de expectativas de direito.

Ao se autodefinir como *quilombolas*, os integrantes de tais grupos sociais partem de maneira mais incisiva para desafiar a arcaica estrutura fundiária brasileira, cujo primeiro ordenamento fora o regime de concessão das sesmarias. O segundo, ainda vigente, teve início em 1850, com a publicação da Lei de Terras. Esta restringia o acesso às terras livres unicamente por meio de compra junto ao Estado ou a particulares, instituindo o mercado de terras nacional. Afora as propriedades privadas já registradas, todo o restante do território brasileiro era propriedade do Estado, ou seja, era preciso sua anuência para adquirir o direito legal sobre uma porção de terras.

Num país de cultura nitidamente personalista e patrimonialista como o Brasil, no qual as instituições públicas foram historicamente apropriadas por um reduzido número de famílias de modo a atender os interesses particulares seus e de seus aliados, não nos surpreenderia que as terras sob propriedade estatal fossem distribuídas por certos governantes seguindo critérios de favoritismo e autofavorecimento explícitos. O monopólio exercido por uma reduzida classe de proprietários dos meios de produção sobre as instituições públicas garante a reprodução de um ordenamento fundiário desorganizado, danoso em termos ambientais e promotor de conflitos sociais.

Uma das razões que garante a manutenção deste *status quo*, além dos usos políticos do Estado feitos pela elite brasileira para manter seus privilégios particulares, é a complacência e inoperância dos aparelhos do Estado brasileiro quanto à fiscalização, monitoramento e administração dos recursos fundiários. O sistema cartorial responsável pela manutenção dos registros de propriedades e demais títulos de domínio (posse, usufruto, etc) não exerce um controle eficaz sobre as transações envolvendo terras públicas e privadas. Temos em alguns casos registros sobre o mesmo imóvel sugeridos por dois ou três documentos diferentes, reivindicando propriedade sobre uma mesma porção de terras. Isso poderia ser detectado e resolvido caso fossem mapeados e georreferenciados todos os imóveis e demais tipos de ocupações realizadas por comunidades tradicionais (indígenas, camponeses,

extrativistas, dentre outros) e assentados rurais com o objetivo de realizar um diagnóstico empírico sobre a situação do campo brasileiro.

Os aparelhos de Estado carecem de infra-estrutura e de uma orientação política bem definida no sentido do reconhecimento da existência de grupos sociais que se reproduzem a partir da terra e da utilização dos recursos naturais presentes em seus respectivos territórios, que têm sua identidade atrelada ao espaço físico com o qual estabelecem diversos níveis de relação. Permitir que sejam expropriadas as terras desses agrupamentos é decretar sua morte a médio e longo prazo, uma vez que se tornam escassas suas estratégias de reprodução social como ente coletivo. Ocorre então o que Pierre Clastres (1978) denomina de etnocídio, um processo violento de destruição dos modos de vida e pensamento de pessoas que são diferentes daquelas que conduzem a empresa de destruição. Assim como o genocídio extermina os povos fisicamente, o etnocídio os mata espiritualmente.

Um dos principais problemas enfrentados por esses grupos sociais é que as situações de posse e/ou propriedade de terras que protagonizam ao longo da história brasileira não foram reconhecidas e atendidas em seus direitos fundiários pelos entes e agentes do Poder Público. Estes se mostraram via de regra incapazes de lidar com qualquer realidade diferente das evidências positivistas contidas em documentos oficiais e abarcadas pelas lógicas de classificação já estabelecidas.

Tais lógicas não representam senão o ponto de vista dos dominantes, daqueles que no desenrolar do processo histórico detiveram um acúmulo de capital econômico, político e do capital simbólico necessário para ditar as estruturas classificatórias e o funcionamento do sistema legal, inclusive do sistema de terras. Nos dias de hoje, os atuais detentores destes capitais acumulados ainda se regozijam com as vantagens e recursos que a ordem estabelecida reserva a si e a seus pares.

O Estado tem um papel fundamental na produção e reprodução dos instrumentos de construção da realidade social, determinando muitos dos princípios de classificação que utilizamos. Exercendo sua influência sobre o conjunto dos cidadãos, torna-se capaz de produzir as próprias estruturas cognitivas que determinam a visão de mundo dos sujeitos, mantendo as subjetividades submetidas a uma dada ordem estabelecida historicamente (Bourdieu, 2001).

Os elementos que compõem a ordem simbólica (nomes, categorias e demais divisões e definições arbitrárias) aparecem à maioria das pessoas como dados naturais. Os grupos e os pontos de vista que lograram se impor no decorrer dos processos de combate entre as forças sociais, trouxeram a reboque, como um efeito destas vitórias temporárias, a amnésia sobre a

gênese coletiva destes dados, que não são senão construções erigidas socialmente – podendo, em função desta condição, serem desconstruídas e reconstruídas de forma totalmente diferente.

Neste sentido, a luta no campo simbólico constitui uma dimensão fundamental em qualquer luta política. Nos termos de Pierre Bourdieu (2001) a luta política é uma luta pelo poder de impor a visão legítima do mundo social, pelo reconhecimento através da acumulação de um capital simbólico, o qual confere a autoridade necessária para determinar o sentido do mundo social, ou seja, qual é o seu *status* atual e para qual direção deverá caminhar. O acesso aos mecanismos do Estado possibilita a potencialização dessa capacidade de imposição e de reconhecimento, por ser este o detentor do monopólio da violência simbólica legítima, conformando as subjetividades dos cidadãos que se encontram sob seu raio de influência.

O direito tem um papel basilar para a construção social das estruturas classificatórias. A autoridade jurídica é a forma por excelência do poder simbólico instituído e reconhecido. O direito representa a visão legítima do mundo, correspondente à visão dominante, garantida e legitimada pelo Estado. Se um movimento social popular, como é o caso do movimento dos *quilombolas*, torna-se capaz de influir na construção do direito, passando a ter sua parcela de representatividade num campo no qual prevalece a visão dominante (ainda que em oposição à maior parte dos pilares estruturantes desta visão), este fato apresenta uma significação sociológica que não pode nem deve ser menosprezada.

A partir do instante em que são mínima e parcialmente contempladas pela Constituição de 1988, as comunidades *quilombolas* conquistam a possibilidade de se constituir como atores passíveis de reconhecimento por parte dos representantes dos órgãos do Estado. A figura jurídica da posse, até então considerada como um valor negativo perante a figura da propriedade validada por meios burocráticos e pela economia de mercado, assume um valor positivo que pode levar à conquista do direito à propriedade da terra por parte daqueles que de fato a ocupam. Para os grupos de famílias que já detêm algum documento de propriedade da terra, o reconhecimento como comunidade *quilombola* abre a possibilidade de regularização da situação jurídica de suas terras e o reconhecimento do *status* coletivo da propriedade.

Seja por pressões para apropriação privada de indivíduos ou empresas, ou por mecanismos da ação oficial, na ampla maioria dos casos os membros das comunidades *quilombolas* mantinham outrora um território mais amplo do que o atualmente usufruído. Cercadas por propriedades adquiridas por agentes externos, tais famílias tiveram retalhadas as

terras que tradicionalmente ocupavam, sendo privadas de seu acesso e restando confinadas a áreas ínfimas.

Ser *quilombola* significa que os membros de uma comunidade assumem uma identidade política para se relacionar com agentes externos, instituições do Estado-nação e organizações internacionais. Diversos organismos atuam no âmbito de projetos de cooperação internacional oferecendo programas, projetos, recursos e financiamentos voltados a coletividades caracterizadas por identidades étnicas. Nacionalmente, cada vez mais a identidade *quilombola* vem sendo instrumentalizada em meio a conflitos fundiários, por meio da autodefinição dos próprios atores envolvidos e pelo apoio de entidades mediadoras como ONGs, entidades confessionais, grupos de assessoria jurídica, sindicatos de trabalhadores rurais e movimentos sociais em geral (incluindo o Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra).

A identidade étnica de um grupo que se autodefine como *remanescente de quilombos* pode tanto se constituir por meio desta autodefinição, no que assume um também o caráter de identidade política em meio a conflitos em torno da posse da terra ou como via para acesso a políticas públicas, como ter fundamento em outras formas de pertencimento desenvolvidas à margem ou mesmo antes da criação do artigo constitucional que garante os direitos dos *quilombolas*.

A identidade étnica, como forma de delimitar aqueles que pertencem ao grupo, em oposição aos *de fora*, se constitui como tal na medida em que se baseia em critérios étnicos para realizar tal distinção. Assim, os indivíduos de um grupo que se autodenominam, por exemplo, como *pretos* ou *índios*, constituem um grupo étnico na medida em que esta distinção sirva para diferenciar a sua coletividade de outros grupos e indivíduos que dela não fazem parte.

Em certos casos, como forma de resolução dos conflitos fundiários protagonizados por esses grupos atualmente reconhecidos como *quilombolas*, seus membros utilizavam como instrumento de luta outros mecanismos já existentes de ação oficial, como os processos de reforma agrária implementados pelo INCRA[102] ou pelos institutos de terras estaduais. Dessa maneira foram criados muitos projetos de assentamento em todo o país, atendendo à demandas sociais de coletivos que posteriormente viriam a se autorreconhecer como *comunidades remanescentes de quilombos*.

[102] Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

No caso de serem contemplados pela política federal de regularização de territórios *quilombolas*, adquirindo os títulos de propriedade coletiva definitiva sobre as terras em que residem e trabalham há gerações, *as comunidades quilombolas* poderão tornar-se capazes de garantir juridicamente a manutenção de suas bases territoriais, podendo desvincular-se de formas de tutela estatal e utilizando-se do arcabouço jurídico a seu favor. As terras tornar-se-ão então propriedade privada, mas com o diferencial de que não podem ser transacionadas no mercado imobiliário nem tampouco fracionadas. Isso constará como uma cláusula presente nos títulos coletivos de propriedade a serem emitidos em nome das associações locais representativas, conforme o Decreto-Lei número 4.887, de 20 de novembro de 2003, o qual regulamenta o Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

A possibilidade de imobilização dos recursos fundiários sob o controle das comunidades *quilombolas* é tida como um obstáculo indesejável pelos proprietários de grandes imóveis rurais, por setores ligados à agricultura de exportação, por empresas multinacionais e internacionais que têm interesse em estabelecer empreendimentos sobre frações dos seus territórios, e mesmo por agentes das forças armadas e do governo cujos projetos ambicionam ter como base tais áreas tidas como estratégicas. A possibilidade de o órgão fundiário federal, o INCRA, desapropriar imóveis para fins de regularização dos territórios *quilombolas* constitui-se numa ameaça a seus patrimônios e projetos futuros, encontrando, portanto ávida resistência.

De modo que, se existe de fato uma "questão quilombola" no Brasil atualmente, ela está intimamente ligada à questão agrária, entendida como os problemas relativos à (re)distribuição da terra e aos destinos da agricultura no país, envolvendo a oposição entre os grandes proprietários de terras e aqueles que delas são desprovidos parcial ou integralmente, como fruto do processo de modernização da agricultura brasileira operado ao longo do século XX. Em relação às *comunidades quilombolas* urbanas, é impossível compreender o contexto de suas lutas sem atentar para a *questão urbana*, a qual diz respeito ao acesso e a livre disposição de áreas urbanas por parte dos setores subalternizados da sociedade brasileira e a disputa em torno dos projetos de cidade que opõe os trabalhadores em geral, incluindo aí os grupos autoidentificados como *quilombolas*, ao poder do capital em suas diversas manifestações (especulação imobiliária, realização de grandes eventos internacionais etc).

Os interesses desses diversos antagonistas dos *quilombolas* são também representados por parlamentares ligados à chamada bancada ruralista, que mantêm o controle no Congresso e no Senado brasileiros no que tange às orientações agrícolas e fundiárias. Esses políticos questionam a legitimidade da demanda por reconhecimento e regularização

territorial das comunidades *quilombolas*, alegando que se constituem numa invenção possibilitada pelo Artigo 68 da Constituição de 1988 – quando não uma fraude ou "pirataria antropológica".

Uma alegação muito comum, presente tanto em processos administrativos e jurídicos instrumentalizados pelos proprietários de terras e por órgãos do Estado contrários à regularização dos territórios quilombolas, bem como pelos deputados e senadores da bancada ruralista, é a de que os estudos antropológicos que sustentam a demanda das *comunidades quilombolas* são peças falsas, que inventam argumentos para justificar um direito que a, seu ver, seria ilegítimo. Os órgãos da grande mídia têm contribuído para disseminar tal visão que atenta contra os direitos dos *quilombolas*. Assim, podemos perceber a importância do trabalho dos pesquisadores, advogados e órgãos de assessoria, que, em contato direto com os membros das comunidades produzem relatórios, laudos e peças judiciais e administrativas, comprometendo-se pessoal e profissionalmente (por vezes sofrendo mesmo ameaças), os quais contribuem para legitimar os direitos das *comunidades quilombolas*, frente à existência de tantos e tão poderosos antagonistas.

Entendemos que o reconhecimento de uma comunidade como *remanescente de quilombos* em muitos casos legitima situações factuais de posse e propriedade continuadas sobre dadas extensões de terras, atualizando a demanda por direitos de grupos sociais. Em outros casos, como em relação a *comunidades quilombolas* urbanas, abre-se a possibilidade de criação de um novo direito para indivíduos e grupos que encontram neste dispositivo legal uma possibilidade de afirmação coletiva voltada à reprodução uma cultura assentada sobre a ancestralidade negra. Ao retirar-se esses grupos sociais da invisibilidade em que se encontravam perante as instituições políticas e econômicas do Estado-nação e a sociedade civil como um todo, se lhes confere um novo *status* no equilíbrio das relações de poder com os agentes externos, consagrando uma forma de reconhecimento social.

Por meio do ato de nomearem-se como *comunidades remanescentes de quilombos* ocorre com os membros desses grupos um processo de reconhecimento que pode permitir o acesso a direitos republicanos que lhes foram historicamente negados: o direito a dispor livremente da terra com todas as garantias oferecidas pela lei, os direitos sociais de educação, saúde e trabalho, o direito à manutenção de sua cultura, seus modos de fazer, de pensar e de viver próprios – o direito à diversidade sociocultural.

Ser *quilombola* significa adotar publicamente uma identidade política, com vistas ao reconhecimento por parte do Estado e da sociedade civil de membros de comunidades referidas à fatores étnicos que lutam para terem garantidos direitos que deveriam ser

consagrados a todos os cidadãos no âmbito das instituições democráticas. Os limites a esse processo se mostram cada vez mais evidentes, dada a desfavorável correlação de forças sociais que figura na arena política.

O partido político Democratas, antigo Partido da Frente Liberal, moveu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) junto ao Supremo Tribunal Federal em 25 de junho de 2004 com o objetivo de impugnar o Decreto-Lei n. 4.887 de 20 de novembro de 2003, o qual regulamenta o procedimento administrativo para a regularização dos territórios *quilombolas*. A qualquer momento pode ocorrer o julgamento dessa ADIN. No ano de 2010 houve intensa mobilização de pessoas provenientes das *comunidades quilombolas*, de representantes do chamado *movimento quilombola* e dos apoiadores de suas lutas. Atualmente, em 2014, novamente o tema ameaça entrar na pauta do Supremo Tribunal Federal. A bancada ruralista, por meio da ação política na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, vem tentando reiteradamente alterar a legislação que garante os direitos dos *quilombolas* por meio da proposição de alguns projetos de lei que visam reduzir o alcance das reivindicações das comunidades e o poder de desapropriação de terras embutido no Decreto-Lei de 2003.

Não se pode ignorar as possibilidades ao alcance da legislação voltada para as *comunidades quilombolas.* Por meio do mecanismo de autodefinição, tais grupos podem reivindicar o direito a terras que atualmente se encontram sob o domínio privado de outros agentes e mesmo do Estado, o que tende a gerar reações severas por parte destes. Neste sentido, a legislação *quilombola* tem efeitos semelhantes à legislação voltada aos indígenas, com o diferencial de que em relação às terras a serem regularizadas para as *comunidades quilombolas* está prevista por lei a desapropriação com pagamento de indenização pelos imóveis, enquanto na legislação das terras indígenas, apenas as benfeitorias erguidas são indenizadas pelo Estado.

Um dos maiores limites que se impõe para o avanço da regularização dos *territórios quilombolas* é o problema das desapropriações, que encontra uma série de obstáculos para sua efetivação. O que não constitui nenhuma novidade, aliás, num país que jamais conseguiu realizar a sua reforma agrária por conta de interesses poderosos que se opõem a qualquer mudança radical na estrutura agrária brasileira. Dentre os principais óbices para a realização das desapropriações estão a falta de recursos públicos, a excessiva burocratização dos procedimentos jurídicos e administrativos, o arbítrio tendencioso das magistraturas que favorece em geral aos proprietários e não aos *quilombolas*, a ignorância que cerca o tema em meio à população brasileira como um todo, o preconceito racial que tende a relegar todos

aqueles que possuem ancestralidade negra no país a posições subalternas e, por fim, mas não menos importante, a estrutura de classes da sociedade brasileira, que opõe os proprietários dos meios de produção, incluindo a terra, àqueles que deles são desprovidos.

Os *territórios quilombolas* titulados antes de 2009 foram, em geral, fruto de outros processos que não envolveram desapropriações, como a concessão de domínio de áreas estaduais ou federais para as associações das *comunidades quilombolas*, ou então a emissão de títulos sem qualquer garantia jurídica da posse e menos ainda da propriedade coletiva da terra, feitos pela Fundação Cultural Palmares entre os anos 1990 e 2003. Em outubro de 2014, a política caminha ainda em passos lentos, tendo sido publicados apenas 63 decretos visando à desapropriação de terras para fins de regularização de territórios quilombolas, desapropriando 529.441,9897 hectares, em benefício de 6.829 famílias (Fonte: <www.incra.gov.br>).

Não obstante todas as dificuldades encontradas, o avanço dos direitos *quilombolas* tem o potencial de operar como mecanismo jurídico comprometido com a garantia da reprodução social e cultural dos grupos em questão, contribuindo para o questionamento e enfrentamento de antigas e arraigadas estruturas de dominação e exploração existentes na sociedade brasileira. Neste sentido, o apelo a tradições culturais e a fatores étnicos pode operar como elemento modernizador, na medida em que possibilite a garantia de direitos àqueles que são subalternizados no interior da ordem socioeconômica vigente. Além disto, a regularização dos *territórios quilombolas* tem o potencial de preservar modos de vida que estão sendo constantemente ameaçados por ações oficiais de setores do poder executivo, por representantes do agronegócio e do latifúndio instaurados no poder legislativo, pelo conservadorismo que predomina no poder judiciário e pelas variadas manifestações da ação de agentes privados, representantes do poder econômico do capital.

Referências

ABA (Associação Brasileira de Antropologia). 1996. "Documentos do Grupo de Trabalho sobre as comunidades Negras Rurais". *In Boletim Informativo NUER,* v.1, n.1. Florianópolis: UFSC/NUER.

Almeida, Alfredo Wagner Berno de. 1996. "Quilombos: sematologia face a novas identidades". Em: SMDDH; CCN. (orgs.) *Frechal Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista.* São Luís: SMDDH/CCN, pp. 11-19.

Andrade, Maristela de Paula. SOUZA FILHO, Benedito. 2007. *Herdeiros de Zeferino: Relatório Antropológico de Identificação da Comunidade Remanescente de Quilombo Santa Maria dos Pinheiro*. São Luís: GERUR.

Arruti, José Maurício Andion. 2003. *O quilombo conceitual: Para uma sociologia do "artigo 68".* Texto para discussão do Projeto Egbé – Territórios Negros. Rio de Janeiro: Koinonia.

Bourdieu, Pierre. 1996. "Parte II: Linguagem e Poder Simbólico". *In A Economia das Trocas Lingüísticas: O que falar quer dizer.* São Paulo: EDUSP, pp. 79-126.

Bourdieu, Pierre. 2001. "Violência simbólica e lutas políticas". *In: Meditações Pascalianas.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, pp. 199-233.

Clastres, Pierre. 1978. *A sociedade contra o Estado.* Rio de Janeiro: Francisco Alves.

Leite, Ilka Boaventura. 2000. "Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas". *In Etnográfica*, Vol. IV (2), pp. 333-354. Disponível em: ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf. Acesso em: 19 de março de 2008.

Etnografia da Educação Escolar e Comunitária na Comunidade Quilombola São Raimundo de Taperu: reflexões sobre identidade, direitos e conflitos

Carine Costa Alves[103]
Assis da Costa Oliveira[104]

Resumo: O presente artigo tem por objetivo explicitar e analisar a educação comunitária quilombola e a educação escolar quilombola a partir do contexto da comunidade quilombola Taperu, localizada no município de Porto de Moz – Pará, as margens do rio Xingu, trazendo à tona os avanços da prática educacional e também os conflitos engendrados no contexto sociocultural de produção de uma educação diferenciada através da compreensão das interconexões, contradições e conflitos existentes nas fronteiras culturais que perpassam o "lugar" das escolas quilombolas e os "lugares" da educação quilombola, nas quais as quilombolas crianças realizam formas de agenciamento, de aprendizagem e de socialização para a produção de modos de vida específicos, sobretudo quanto à relação educação-trabalho e às iniciativas docentes de exercício de uma pedagogia intercultural.

Palavras-chave: educação escolar quilombola; direitos; conflitos.

1 Introdução

> Chegou o grande dia de atravessar um pedacinho do rio Xingu para enfim conhecer as Comunidades Quilombolas de Porto de Moz e nos aproximar das pessoas que participariam da presente pesquisa. A lancha saiu no horário previsto e pouco depois de partir começou a chover, o que fez com que o rio Xingu ficasse bem agitado devido aos fortes ventos. No outro dia logo pela manhã, Ernandinho, morador da Comunidade Quilombola Taperu veio nos buscar no local e horário combinados. Passamos pela feira para garantir as "misturas" do almoço a pedido de Ernando, que fora nosso contato e intermediador durante essa primeira visita. De volta ao rio Xingu, só que agora bem mais calmo, pois a brisa era leve e o sol estava a nos aquecer pelos quarenta minutos de percurso com a rabeta a motor que ele gentilmente conseguiu emprestada com outro morador para nos buscar na cidade. Logo na chegada, às margens do rio, percebemos que não havia um trânsito de pessoas pelo local, o ritmo naquele pedacinho da

[103] Especialista a em Educação, Diversidade e Sociedade pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Pará (UFPA), *Campus* de Altamira. Especialista em Educação em Direitos Humanos e Diversidade pelo Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, *Campus* de Belém. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: carinesociais@yahoo.com.br
[104] Professor de Direitos Humanos do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Etnodesenvolvimento da Faculdade de Etnodiversidade da UFPA, *Campus* de Altamira. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Secretário de articulação do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com

> comunidade era de calmaria, pois a maioria dos moradores estava na "colônia" que fica no interior, em seus trabalhos diários. Ernandinho nos conduz até a escola, onde Ernando e sua turma de alunos nos aguardavam. Ali nos encontramos com o início de mais uma trajetória de preciosos conhecimentos! (Diário de Campo, 26 de abril de 2014).

Aquela imagem das quilombolas crianças[105] dentro de uma mesma sala com um único professor, nos olhando de forma curiosa, esteve presente durante toda a pesquisa, que nesse momento se concretiza com a escrita deste artigo e com discussões que se travam no plano das ideias, mas também na prática.

As idas a campo nos permitiram observar e participar de momentos de experiência única ao lado de crianças, adolescentes, adultos e idosos que se mobilizam em torno de um objetivo maior: viver e sobreviver na comunidade quilombola São Raimundo de Taperu; espaço de convivência, luta e resistência de um povo em busca do reconhecimento identitário e titulação de suas terras.

O presente artigo tem por objetivo explicitar e analisar os lugares de construção social dos sujeitos na educação comunitária quilombola e na educação escolar quilombola a partir do contexto da comunidade quilombola Taperu, trazendo à discussão os avanços da prática educacional e também os conflitos na comunidade em questão, compreendendo-os de maneira associada às situações sociojurídicas das comunidades quilombolas após o advento da Constituição Federal de 1988 (CF/88), com seus direitos e políticas públicas envolvidas, no sentido de abordar quem são esses sujeitos sociais e de que forma se apropriam do "saber-se" e "fazer-se" quilombola em suas vivências.

Faz-se necessário aqui explicitar que a caracterização da educação quilombola ou educação comunitária[106] quilombola em separado de educação escolar quilombola, reúne um conjunto de situações, lugares e conhecimentos apreendidos em torno da família e da comunidade[107], que não se relacionam com as práticas escolares e suas regras específicas –

[105] A inversão de crianças quilombolas para quilombolas crianças faz parte de uma alargamento da estratégia político-antropológica definida por Oliveira (2014) para a inversão de crianças indígenas para indígenas crianças, no sentido de reforçar tanto o caráter cultural da construção social da pessoa, do corpo e da infância, assim como "reclamar" a invisibilidade da diversidade cultural nos direitos das crianças e dos adolescentes e, de maneira geral, no atendimento da rede de proteção, incluindo a educação escolar.

[106] Tal como aborda Marin para as comunidades camponesas, pode-se compreender, de maneira similar para os quilombolas, que "no processo de formação das novas gerações, a vida comunitária [se torna] uma extensão da família" (2008: 121).

[107] Próximo daquilo que Luciano denomina de educação indígena, ou seja, os "processos de transmissão e produção dos conhecimentos dos povos indígenas, enquanto a educação escolar indígena diz respeito aos processos de transmissão e produção dos conhecimentos não-indígenas e indígenas por meio da escola, que é uma instituição própria dos povos colonizadores" (2006: 129).

apesar de manter interações dialógicas e conflitivas[108] –, e sim com um processo de transmissão e reinvenção de conhecimentos que envolvem a multidimensionalidade da vivência sociocultural local, desde o trabalho na roça, a alimentação, a pesca, o cuidar um com o outro, as manifestações culturais e todas as trocas simbólicas que fazem desses sujeitos um "ser quilombola", assim como os conflitos políticos em torno da posse e titulação da terra, os quais entrelaçam a noção de territorialidade – e de luta pela terra – com a construção do processo educacional e identitário.

2 Aportes metodológicos da pesquisa

Metodologicamente, a pesquisa foi concebida por diálogos que estabelecemos entre a Antropologia, o Direito e a Educação, numa perspectiva qualitativa. Para Minayo (2006), a pesquisa qualitativa é entendida como aquela capaz de incorporar os significados e intencionalidades às relações e às estruturas sociais, sendo que essas estruturas seriam "construções humanas significativas".

Para a investigação, os dados foram obtidos através de trabalho de campo desenvolvido junto à comunidade, iniciado pelo reconhecimento e atividade de campo em um território maior, que inclui as cinco comunidades quilombolas localizadas na região de Porto de Moz, sudoeste do estado do Pará, sendo: Maripi, Buiuçu, Tauerá, Taperu e Turu. Configurando-se, espacialmente, a partir da sede urbana de Porto de Moz (ponto de saída) em direção a Senador José Porfírio (cidade posterior às comunidades), numa inserção local que contou com a ajuda de moradores da comunidade Taperu.

A escolha dessa comunidade para desenvolver o trabalho de observação e pesquisa etnográfica ocorreu, em parte, devido ao contexto espacial, pois se localiza exatamente no centro da área de abrangência das cinco comunidades, mas não apenas por isso, visto que as reuniões da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombola Tauerá, Buiuçu, Taperu e Turu e Parte de Moradores do Maripi, existente desde 12 de novembro de 2007, que luta pela titulação da terra, acontecem também nesse espaço, que é tido como um polo político de decisões, justamente por causa da centralidade espacial e por ser local de encontro ou moradia das lideranças.

[108] Como observa Nunes: "... a exploração didático-pedagógica do espaço é o encontro com as pessoas do lugar, com as suas casas, com uma realidade concreta que pode estar sendo revista com um olhar que não é normatizador, mas problematizador. A exploração de outros espaços para aprender, no entanto, não é a negação do espaço da sala de aula; é o reconhecimento de seus limites e, também, de suas precariedades" (2006: 156).

Certamente, o método etnográfico está sendo utilizado nessa pesquisa não só para descrever a comunidade quilombola Taperu, mas também para contribuir com as pesquisas em torno das comunidades quilombolas, principalmente referente à educação escolar quilombola. A utilização como estratégia de investigação torna-se útil por abordarmos um contexto que para os sujeitos da pesquisa faz parte de seu cotidiano, e não separado dele. E é justamente a etnografia que nos permite identificar esse contexto que é cultural, identificando assim suas especificidades, significados e dinâmicas.

E se tratando de uma etnografia do contexto escolar, podemos dizer que

> [...] um trabalho é do tipo etnográfico em educação quando ele faz uso das técnicas que tradicionalmente são associadas à etnografia, ou seja, a observação participante, a entrevista intensiva e a análise de documentos. A observação participante onde o pesquisador tem um grau de interação com a situação estudada, afetando-a e sendo afetado por ela. As entrevistas tendo a finalidade de aprofundar as questões e esclarecer problemas previamente observados. E os documentos para contextualizar os fenômenos e completar as informações coletadas com outras fontes (André, 2005: 28).

É importante ressaltar que a etnografia não se limita a observar, mas também nos permite agir e ouvir sobre o contexto investigado, possibilitando, dessa forma, a análise e o "estranhamento" do "nós", que, no caso em questão, é o "ser quilombola" em seu contexto de educação comunitária e escolar. E é na convivência permitida pelo trabalho de campo, observações participantes e no diálogo investigativo que apreendemos, transcrevemos e analisamos as vivências.

Cabe explicitarmos que foram realizadas quatro idas a campo, entre os meses de abril, maio, junho, agosto e setembro de 2014. A última delas totalizando um conjunto de dias que perpassou os meses de agosto e setembro.

Também utilizamos do suporte de entrevistas voltadas para identificar a história de vida de algumas pessoas da comunidade, de modo a possibilitar a compreensão da imbricação entre a trajetória dos sujeitos e da educação (escolar e/ou comunitária). Segundo Thompson (2002) as evidências orais, principalmente através da história de vida, recorrem à memória apresentada pelos relatos, nos quais "a evidência oral, [transforma] os objetos de estudo em sujeitos, [contribuindo] para uma história que não só é mais rica, mais viva e mais comovente, mas também mais verdadeira" (2002: 137). Por isso, quando utilizamos da história de vida, mergulhamos nas memórias e representações da comunidade através de relatos que buscam nas lembranças (e nos esquecimentos) dos sujeitos pesquisados a recomposição e atualização

dos acontecimentos passados, enquanto experiências de vida dos sujeitos, mas principalmente dos grupos, das construções coletivas que foram repassadas de geração em geração.

3 Caracterizando os sujeitos da pesquisa: descrições e discussões sobre história(s) e identidade(s)

A comunidade quilombola de Taperu compreende um conjunto de famílias com relações de parentesco entre si que residem em uma área "recebida" de seus antepassados (Leite, 2008), situada no setor Acaí, no município de Porto de Moz.

No entanto, boa parte dos sujeitos da comunidade são procedentes de outras regiões, como Gurupá e Breves, atraídos pelo fato de ali ter um pedaço de terra para trabalhar, formar família e a sustentar. Sendo que, antes de ali chegarem, tiveram outras experiências de vida e trabalho na roça, com a diferença que trabalhavam para terceiros:

> [...] eu vim do município de Breves, pra mim chegar pra cá eu tive uma família que foi e convenceu meu pai, porque antes tinha vindo pra cá pra esse Xingú atrás de melhora, essas pessoas era assim né, ele queria ter mais coisa do que ele tinha [...] o Miloca era dessa área logo que a gente chegou pra cá, é o pai do Boaventura que mora pra ali. [...] tinha um barraquinho do meu pai com minha mãe onde nós moramos logo que nós chegamos aqui, onde o velho Miloca deu pro meu pai aqui, um pedacinho que nós morava [...] (Deusarina Lima dos Santos, entrevistada em 22 de junho de 2014).

A Comunidade Taperu é formada por crianças, adolescentes, adultos e idosos que vivem e sobrevivem há mais ou menos quarenta anos naquele território. Como nos conta "seu" Paulo Veiga, patriarca de uma das famílias:

> [...] lá no centro ficou só nós dois, não tinha filho naqueles tempos e ela tinha medo de ficar, aí ela quis vir pra cá pra margem do rio, aí tinha um homem ali, que já morreu, o finado Miloca que era o dono daqui, pai do Ventura ali na Prainha, aí eu falei pra ele que eu queria fazer uma barraca aqui e se ele me dava licença pra eu fazer, eu não queria a terra dele, só queria fazer meu barraco e meu trabalho seria lá no Igarapé e ele disse "tá, você pode fazer sua casa, eu quero é que encha de gente mesmo" [...]. Isso tá fazendo mais ou menos 40 anos [...] não tinha essa vila aqui não, só tinha a casa deles pra lá e eu fiz uma barraca aqui. [...] nós fizemos nossa barraca e começamos a trabalhar aqui, o padre veio [...] aí a gente se juntou aí, formaram uma equipe, aí a comunidade nasceu de novo, aí nós começamos a trabalhar e eu falei pro velho que ele me desse um pedaço pra fazer uma capelinha aí e ele disse que eu podia fazer, aí nesse tempo o padre falou pra mim que falasse com ele pra que ele doasse, assinasse com testemunha,

> porque aí mesmo que ele quisesse vender, mas aquele pedaço que ele doou ele não poderia vender, aí fui falar com ele "não, não, não carece isso não, eu dei tá dado, eu não tomo de ninguém, pode morar o tempo que vocês quiserem", aí não deu, aí nos fiquemos trabalhando [...] até chegar um tempo que estamos assim como a senhora tá vendo, trabalhamos aqui, nós temos nove filhos, criemos todos aqui [...] (Paulo Miciano da Veiga, entrevistado em 20 de junho de 2014).

Os relatos indicam que a formação comunitária que encontramos agora tem 40 anos de existência, mas escutamos histórias sobre sujeitos que viviam ali muito antes desses que agora se apropriam do território, histórias de mais de 100 anos atrás! Época em que a comunidade não tinha esse aglomerado de famílias em um pequeno pedaço da beira, e quando esta ainda não era vista e vivida como um polo de encontros, reuniões e festas. No entanto, sendo o foco da pesquisa a comunidade no seu "momento presente" de formação organizacional, nos deteremos a essa atualidade[109], visto que a escola e as relações estudadas nessa pesquisa também fazem parte desse "novo período familiar e comunitário".

As famílias ocupam um mesmo território denominado de Comunidade São Raimundo de Taperu, e isso faz com que exista vários conflitos territoriais, que se acirraram devido à reivindicação do Território Estadual Quilombola (TEQ)[110] e também por motivos de escolha religiosa, sendo que há nessas famílias opções pelas religiões evangélica, católica e crente.

Esses são os sujeitos contemporâneos detentores ou não da terra em que vivem, são, segundo Bhabha (1998), sujeitos com uma identidade que nega o estático, identidade que enfoca processos que são produzidos na articulação das diferenças culturais. Identidade que se forma nos movimentos e articulações, que podem ser antagônicos ou não.

São sujeitos que vivem em meio às várias divergências, sobretudo conflitos territoriais pela posse da terra, o que evidencia o caráter heterogêneo e conflituoso que envolve a(s) identidade(s) dos quilombolas de Taperu. Identidade(s) essas que produzem "ao

[109] Vale ressaltar que ainda encontramos famílias que estão ali há mais de 100 anos, senhores e senhoras de 70 anos ou mais, como é o caso de Dona Raimunda, com mais de 90 anos, que nasceram e vivem ali, ou que vieram com seus pais em busca de terra para trabalhar. Famílias essas que citam em seus relatos o mesmo finado "seu" Miloca, o dono das terras, cuja sua família ainda permanece e resiste no mesmo local, nas figuras de seu filho Boaventura com sua esposa Dona Maria de Fátima e seus filhos, netos e bisnetos. Com a diferença que agora toda a extensão territorial foi dividida com muitas famílias.

[110] O Território Estadual Quilombola (TEQ) "consiste numa modalidade especial de assentamento que insere-se na política mais ampla do governo estadual de fortalecer a agricultura e o reconhecimento dos direitos territoriais das populações tradicionais. Por meio do Decreto Estadual nº 713, de 07 de dezembro de 2007, a Governadora do Estado, Ana Júlia Carepa criou diversas modalidades de assentamento, entre eles o TEQ. O Decreto apresenta assim o conceito de TEQ: Art. 12. O Território Estadual Quilombola – TEQ – destina-se aos remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos e visa garantir o etnodesenvolvimento destas comunidades". (Marques & Malcher, 2009: 56).

mesmo tempo elementos de autodefinição e formas de representação, ou uma espécie de autoconhecimento para a afirmação étnica" (Acevedo Marin & Castro, 2009: 75). Assim, a

> [...] representação em termos políticos não é fácil e nem homogênea, pois há uma multiplicidade de identidades e de situações que são transitivas no sentido de que esses mesmos indivíduos e grupos reconhecem-se em âmbitos diversos de inserção nos espaços do poder (Acevedo Marin & Castro, 2009: 75).

São sujeitos que se formam nos interstícios entre as culturas, nos "entre-lugares" entre o homogêneo e o heterogêneo. E, nesse sentido, Bhabha contribui explicitando que os "entre-lugares" são

> [...] momentos ou processos que são produzidos na articulação de diferenças culturais. Esses "entre-lugares" fornecem o terreno para a elaboração de estratégias de subjetivação – singular ou coletiva – que dão início a novos signos de identidade e postos inovadores de colaboração e contestação, no ato de definir a própria ideia de sociedade. [Pois] é na emergência dos interstícios que [...] o interesse comunitário ou o valor cultural são negociado (Bhabha, 1998: 20).

Ou seja, é nesses intervalos, nesses espaços entre as partes de um todo que se constrói subjetiva e objetivamente o sujeito quilombola em Taperu. É aí que podemos encontrar o elo de ligação entre a educação comunitária e escolar. Elo imbricado de momentos nos quais as diferenças são articuladas dando concretude a identidade quilombola que tanto é buscada e ressignificada por esses sujeitos.

Identidade essa que para Bhabha seria um processo dinâmico, pois a representação da diferença não está "inscrita na lápide fixa da tradição" (Bhabha, 1998: 20). A articulação é dinâmica e distanciada da fixidez, ou seja, a identidade é um processo em movimento[111]. O que vem ao encontro das reflexões de Hall, na qual:

> [a]s identidades parecem invocar uma origem que residiria em um passado histórico com o qual elas continuariam a manter uma certa correspondência. Elas têm a ver, entretanto, com a questão da utilização dos recursos da história, da linguagem e da cultura para a produção não daquilo que nós

[111] Dinamicidade que também acompanha a própria ideia de tradição que "passa a ser instrumentalizada pelos grupos [povos e comunidades tradicionais] como categoria operativa cada vez mais próxima de demandas do presente, cuja significação de conteúdo depende dos modos próprios como os agentes locais representam e definem as relações e as práticas, enfim, o cotidiano de embates e continuidades das tradições étnicas em interação com as 'tradições modernas'" (Oliveira, 2013: 79).

> somos, mas daquilo no qual nos tornamos. [...] Elas têm tanto a ver com a invenção da tradição quanto com a própria tradição, a qual elas nos obrigam a ler não com uma incessante reiteração mas como "o mesmo que se transforma" [...] É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma "identidade" em seu significado tradicional [...] (Hall, 2000: 8-9).

A identidade quilombola em Taperu é construída ao longo de discursos, de posições e de práticas consonantes ou dissonantes entre si. E essas identidades estão sempre em processo de transformação e mudança, pois os sujeitos a ressignificam e a mobilizam de acordo com o que vivem e defendem. Por esse motivo, Bhabha expressa "a necessidade de compreender a diferença cultural como produção de identidades minoritárias que se 'fendem' – que em si já se acham divididas – no ato de se articular em um corpo coletivo" (1998: 21).

Identidade essa que perpassa todo o corpo coletivo, que envolve e mobiliza a todos os sujeitos sociais moradores de Taperu, inclusive às crianças, que, assim como os adultos, mas em graus diferenciados, estudam, trabalham e se divertem na maioria das vezes com os recursos oferecidos pela natureza.

Por isso afirmamos que em meio à disputa territorial, aos trabalhos da roça, às festividades, à religião, à educação, estão as crianças com seus modos de entendimento e reflexão específicos dessa realidade. E Cohn vem contribuir nesse sentido, pois só podemos entender as especificidades das crianças no Brasil – e no mundo, diríamos – "se compreender a concepção de criança e infância que o embasa" (2005: 44), daí anunciando um espaço de desconstrução de normalidades conceituais e afirmação de "infâncias diversas".

4 Comunidade Quilombola São Raimundo de Taperu

A comunidade quilombola Taperu está localizada a 40 minutos de rabeta[112] do município de Porto de Moz e é importante sinalizar o tempo de descolamento entre a comunidade e a sede do município, pois a maioria das trocas simbólicas e materiais das

[112] Embarcação típica dos rios amazônicos, de pequeno tamanho e com motor de baixa potência, cujas dimensões são ideais para trafegar nos rios e igarapés existentes, transportando pessoas, mantimentos e toda sorte de utensílios necessários para a subsistência.

comunidades quilombolas envolve a interação com a sede municipal, na qual se encontra o poder público responsável pelo encaminhamento das demandas referentes aos direitos das comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas daquela região.

No percurso de rabeta a caminho de Taperu, encontramos e visualizamos outras casas, outras vidas, outras comunidades, pois antes de nosso destino final passamos por Maripi, Tauerá e Buiuçu e por ali já percebemos que as casas, escolas, salões comunitários e igrejas são, em sua grande maioria, de madeira e suspensas do chão, por causa do inverno chuvoso em que o rio sobe ao encontro das casas de quem reside ali na margem, ou "beira" como eles mesmos denominam.

Sempre ao chegar na comunidade Taperu, descarregamos as bagagens e mantimentos em um dos portos, pois são três só nesse pedaço da beira, onde residem a família de Sandra e Ernando, Marliane e Paulinho, Doca e João (aos finais de semana, pois costumam ficar mais em seu sítio do que na beira), Dona Naza e Pirarara, Dona Deusa e Paulo Veiga, Cristina e seu filhinho Cristiano e Benedito e sua esposa, e, de vez em quando, Valdir e Francidalva (que também costumam ficar mais em seu sítio no Igarapé Jacareí).

Essas famílias, assim como outras que moram nos sítios no interior da comunidade, nos caminhos dos Igarapés Taperu e Jacareí, são, em alguns casos, descendentes de duas famílias frutos da união de seu Pirarara e Dona Naza e de Paulo Veiga e Dona Deusa, o que é uma característica dessa comunidade.

Os conflitos sobre a posse da terra são muito antigos nessa região, os quais foram acirrados ainda mais quando as famílias quilombolas começaram a reivindicar a terra como patrimônio coletivo. Os antagonistas envolvem latifundiários e comerciantes da região, mas também famílias residentes na mesma área e alguns novos assentamentos que a cada dia fazem a área pretendida diminuir. E, em se tratando das famílias residentes dentro da área requerida pela comunidade, constatamos conflitos com as famílias adventistas que em sua totalidade não aceitam a titulação como TEQ, pois não se auto-reconhecem como tal, reforçado pelo fato de terem sido "convencidas" pelos antagonistas externos à não aceitarem tal reivindicação, sob alegação de que se esse território realmente fosse titulado não mais mandariam em sua propriedade, perdendo assim a posse individual.

Os conflitos envolvem, além do aspecto territorial, o aspecto político também, e de maneira muito forte. E isso demonstra a "heterogeneidade de situações em relação à origem das comunidades no território, aos conflitos e às tensões em torno da terra e dos seus recursos" (Acevedo Marin & Castro, 2009: 74). Quando trata-se de conflitos rurais, envolvem

muito dinheiro e política, e na grande maioria das vezes a política está do lado de quem a financia, no caso, os grandes latifundiários e comerciantes da região.

Altera-se tal "geopolítica dos conflitos" apenas em época de campanhas políticas e, obviamente, no plano das ideias e promessas, pois passado esse período todos os acordos verbais se desfazem. E, se tratando de Porto de Moz, isso se torna mais frequente, pois os políticos são os próprios latifundiários, madeireiros, criadores de gados.

As crianças, diante desse contexto, encontram seu lugar de maneiras específicas, na interação com as outras crianças, adultos e animais, além de brincarem com brinquedos/instrumentos oferecidos ou construídos a partir da natureza. Ao mesmo tempo, elas têm contato com instrumentos como enxadas, facas e facões desde muito pequenas, para desenvolverem as habilidades e contribuírem com o trabalho na roça e em casa, que começa, para a maioria das crianças, a partir dos seis ou sete anos. Tanto meninos quanto meninas ajudam no roçado, plantação e colheita da mandioca, além do feitio da farinha.

Elas desde bem pequenas já são orientadas aos cuidados com o lar e os irmãos menores, mas a partir dos oito ou nove anos passam a desempenhar sozinhas ou acompanhadas funções como limpar a casa, cozinhar e cuidar dos irmãos mais novos. E, quando os pais saem para os trabalhos da roça, têm a opção de levá-las consigo ou deixá-las em casa para desenvolver as tarefas domésticas com graus diferenciados de responsabilidades para com os adultos. É nisso que se baseia o trabalho coletivo e familiar na comunidade, pois a maior parte das famílias tem muitos filhos e todos eles trabalham para garantir o sustento.

Por outro lado, os brinquedos que as crianças tanto gostam também são retirados da natureza, como pedras, galhos, pedaços de madeira já modificados para uso na comunidade, caroços de frutas típicas encontradas nas proximidades, caixas de papelão que chegam ali com mantimentos vindos da cidade, além de objetos utilizados pelos adultos, como: martelo, prego, facões, panelas. Segundo o relato delas, a maioria das crianças gostam muito de brincar de "garrafão", pique-pega, pique-esconde, mas principalmente de bola e também no rio. E de acordo com Oliveira,

> As crianças, ao brincarem [...], interagem com seus pares construindo espaço-tempo de sociabilidade e aprendizagem por intermédio do qual se localizam e se posicionam no mundo social local. O ato de brincar é, ao mesmo tempo, forma de interação das crianças com objetos que representam práticas culturais locais, e maneira de mudar a função e significação dos mesmos objetos, a partir de interesses e desejos do grupo de crianças (2010, p. 87).

Há, porém, dois brinquedos tidos por preferidos na localidade: a bola utilizada para se jogar futebol, diversão de crianças, adolescentes e adultos de ambos os gêneros; e as animações em DVD, isso nos momentos que o gerador/motor está funcionando[113]. O que demonstra que,

> [n]o campo o brincar articula tempos distintos, formas de vida que combinam a novidade e a tradição. Nos lugares em que a espacialidade dissolveu, pelos equipamentos disponíveis (rádio, DVD, televisão, entre outros), as fronteiras campo-cidade, formas de sociabilidade midiática são apropriadas. Contudo, elas não substituem as formas de sociabilidade que requerem a presença e o encontro com o outro nos quintais, nos espaços de produção da vida em comum (Silva, Felipe & Ramos, 2012: 417).

E o rio Xingu? Ah! O rio – e também os igarapés – é o banho, é o alimento, é o transporte, é a diversão, o rio é para essa e muitas outras comunidades um universo repleto de trocas, significados e simbologias. "A água é também território de construção identitária. É o igarapé ou o rio, em suma, a natureza, lugar de inscrição de uma memória corporal atualizada e revisitada [...]" (Oliveira, 2010: 95).

Assim como a mata que também é o alimento, é a diversão. É a mata que permite a caça, é ela que permite o roçado, o plantio e a colheita da mandioca, que é a responsável pela economia de toda uma comunidade e subsistência de inúmeras famílias. E são esses aprendizados que se mantém em ciclo por várias gerações. É o rio e a mata que permitem a construção da história desses sujeitos sociais que ali vivem e sobrevivem.

É dessa mata que as crianças relatam retirar muitas frutas, algumas tradicionais na região e outras já cultivadas por um ou outro morador, como é o caso do mamão, do caju, abacaxi, maracujá, abacate, manga, goiaba, coco, melão, banana e melancia. Mas as mais comuns e nativas no perímetro da comunidade são: pitomba, juru, bacaba, açaí, mucajá, bacuri-açú, cacau, anajá, jaca, graviola, dentre outras. Além das frutas, é muito comum encontrar na região a cana e a castanha, as quais já foram muito exploradas, sobrando alguns poucos castanhais no interior e nenhum na margem.

Muitas das vezes que estávamos indo ou vindo de alguma visita para conhecimento ou aproximação com a realidade, escutávamos "para aqui, rapidinho, tem pitomba ali, para

[113] O que é mais presente nas moradias da "beira" que tem um gerador que alimenta as oito casas daquele pequeno pedaço, pois nas moradias do interior, nos Igarapés Taperu e Jacareí, e ainda na beira mas distantes desse polo, para que a família tenha energia é necessário que ela tenha seu gerador individual e o óleo para funcionar sempre que quiser ou julgar necessário.

vai, vamos pegar rapidinho" e assim aproximamos da terra e as quilombolas crianças correm, pegam as que estão boas no chão e sobem no pé para apanhar mais, voltando para a rabeta com muitas frutas no embalo da blusa, ou nos bolsos ou em alguma lata, garrafa ou vasilha disponível naquele momento.

Já quando pensamos em caça ou mesmo na carne, as crianças e adultos relataram que ali se encontra, se mata e se come veado, tatu, paca, anta, capivara, tatu-bola, pato, jabuti, boi, mergulhão, porcão (queixada e caititu), juruti, garça, guariba, preguiça, macaco, cuandu, arara, galinha e galo.

Outra alimentação muito comum é o peixe[114], pois pode não ter a carne vermelha ou a "mistura", mas em poucos minutos de mergulho se volta com um peixe que será comido frito, assado ou cozido com a farinha como acompanhamento. O que garantirá o sustento de toda a família naquele dia. Devido ao período chuvoso, pegar o peixe se torna mais difícil e algumas vezes é mais fácil comprar de outras famílias que utilizam da malhadeira para facilitar a captura. E assim é feito. Mas na época do verão, quando as águas baixam muito, a fartura de peixes volta a agradar a todos que vivem ao lado do rio Xingu!

5 Construção etnográfica: saberes, fazeres e a educação escolar em Taperu

Começa o amanhecer e as quilombolas crianças já estão de pé. Descem para a beira do rio para tomar banho e fazer suas necessidades fisiológicas, algumas acompanhadas de seus pais, outras não. Cada família no seu porto ou na sua beira e outras mais próximas da entrada dos igarapés, para lá vão. E as que moram nos igarapés Taperu e Jacareí, têm a mesma rotina, com a diferença que o banho lá é muito gelado, diferente do rio Xingu que não é, comparativamente.

Voltam para suas casas e tomam um café acompanhado, quando o orçamento familiar permite, de leite em pó. E, em alguns casos, uma bolacha, que se amassa dentro do copo de café com leite, ou um pão torrado ou macio e também o biju feito de tapioca. Mas a única alimentação permanente nesse momento é o café puro.

Nos dias que tem aula, as crianças da "beira" se arrumam com mais calma e depois vão para a escola que fica ali na margem mesmo. Já as crianças que moram nos igarapés

[114] Na comunidade quilombola Taperu especificamente, se tratando de uma parte do Rio Xingu e mais os Igarapés Taperu e Jacareí podemos encontrar de maneira mais presente os peixes tucunaré, filhote e traíra, mas encontra-se também mapara, pirarara, caratinga, pacu, pescada, acari, piaba, aracu, tamuatá, tinga, jacundá, cuiú, carapé, surubim e arraia. E a todos alimentam.

precisam acordar mais cedo e se arrumar mais rápido, pois dependem do transporte escolar para chegar na mesma. Isso tanto as crianças que vão para as escolas Maranata e Menino Jesus, quanto as que vão para a Ruth Costa que se localiza no Igarapé Taperu.

As aulas são das 8:00 às 11:00 horas, sempre no período da manhã em ambas as escolas, que trabalham com crianças de quatro a 12 anos de idade em uma mesma e única sala de aula. O chamado sistema multisseriado de educação.

Terminada a aula, as crianças, que nas proximidades das escolas residem, já entram em suas casas que ficam logo ao lado da escola. Já as que dependem do transporte escolar nele voltam para suas casas, onde suas famílias podem ou não estar a sua espera, o que vai depender da idade e das obrigações que a criança já tem para si e para os outros.

Muitas das crianças dependem do transporte escolar para retornar. Em épocas que, por algum motivo, este não seja oferecido, as mesmas voltam para suas casas na canoa a remo ou as aulas são suspensas até que se resolva o problema. O que resgata uma música composta na comunidade e que faz alusão ao transporte à remo vivenciado até pouco tempo de maneira mais constante: "[...] Segunda-feira embarcam todos na canoa/ Embarca pai, embarca mãe e a criançada/ Sobem remando cinco horas da manhã/ Pra começar mais um dia de farinhada [...]" (Geraldo da Silva, O Xote do Taperu, composto em 13/03/1998).

Depois do almoço, na maioria dos dias da semana, as quilombolas crianças que moram nas margens do rio Xingu vão pelos igarapés com seus pais, tios ou avós para os sítios ou chamados por eles de "centros", onde tem seu roçado e a cozinha de forno, onde fazem sua farinha. As famílias, que nos igarapés residem, na maioria dos casos já têm sua cozinha de forno e roçado nos fundos da casa, e ali também fazem a farinha.

As crianças participam de todo o processo, desde o roçado até o feitio, e algumas vezes na venda da farinha. Frisa-se a frequência de "algumas vezes", pois essa venda é feita aos sábados na feira da cidade e lá é um local que se torna muito caro quando se têm a presença das crianças, que mobilizam seus pais para comprarem produtos e mercadorias que veem.

Na roça as crianças capinam, plantam e colhem a mandioca, retiram sua casca, lavam, ralam, impressam no Tipiti, torram a farinha, o biju e a tapioca[115]. Varrem as cascas, folhas e galhos para mais afastado da cozinha de forno e ainda realizam o preparo e a

[115] É importante aqui destacar que, nesses períodos de trabalho de campo foi possível presenciar, em alguns momentos, as crianças – durante nossas visitas em outras casas ou cozinhas de forno – tendo à iniciativa de pegar um facão e começar a descascar a mandioca, transportar, lavar, sem o pedido ou ordem de qualquer adulto, por vontade de ajudar ou trabalhar, sem qualquer obrigação.

colocação da lenha no forno. Além disso, olham os irmãos mais novos que ainda precisam de maiores cuidados, como já fazem em casa.

Um olhar "urbano" sobre tal realidade sociocultural encontraria formas de classificar esse trabalho infantil como "irregular" ou "ilegal", levando-se em conta que, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº. 8.069/90) proíbe o trabalho para pessoas menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz[116]. No entanto, a situação precisa ser analisada de forma diferenciada, pois, como explicita Cohn (2005), dependendo do contexto social e cultural em que se vive o que é "ser criança", ou quais os valores que constroem a noção específica de conceber a infância, pode ser pensado de maneira muito diversa e isto retroalimenta a problematização dos valores presentes nas normas jurídicas. Paralelamente, Cohn (2005) também enfatiza a necessidade de procedermos a ajuste da "lente de observação" para reconhecer o papel ativo da criança na constituição das relações sociais e, consequentemente, de produtoras da cultura ou elaboradores de sentidos e significados culturais.

E é impressionante como eles desempenham com destreza e responsabilidade todas as etapas do tratamento da mandioca e elaboração da farinha. Por exemplo, o momento de descascar a mandioca, com aqueles enormes facões, é feito com enorme habilidade pelas crianças, o que não retira o risco de acidentes, mas tampouco os impede de entender que esses, se ocorrerem, se dão em chances relativamente iguais para crianças e adultos da comunidade.

Logo, "a capacidade infantil para agir e representar está em correlação com a sua idade, habilidades cognitivas e a história de suas relações com outras pessoas em um ambiente com uma história cultural específica" (Toren *apud* Nunes & Carvalho, 2009: 81). Isto porque é preciso enfatizar que "a categoria infância é universal em termos de ocorrência mas específica em suas manifestações concretas" (Nunes & Carvalho, 2009: 80).

Chega-se a escutar que uma criança de oito, nove ou dez anos capina mais e com muito mais eficiência que um adulto. E sabemos que capinar é um ato muito cansativo e desgastante, devido ao esforço físico e o sol que quase nunca deixa de marcar a pele daquelas crianças. Mas é necessário levar em conta que "[...] o trabalho na terra não é apenas uma condição social imposta [...] para prover os meios necessários à subsistência familiar, mas também uma forma de gerar um modo de vida que se produz e se transmite entre as gerações" (Marin, 2008: 113).

[116] Conforme consta no ECA: "[a]rt. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz" (Brasil, 1989).

Porém, como são crianças, o tempo de produção da farinha é intercalado com o(s) tempo(s) de banhos no igarapé, de brincadeira com as ripas e galhos, um sobe, desce e pula de obstáculos mais altos, como pedras, bancos e árvores, e alguma outra dispersão/diversão possibilitada pelo ambiente. E, vez ou outra, se escuta a mãe ou outro adulto chamar a atenção ou demandar o retorno à tarefa da farinha, a prioridade.

O que não é percebido quando o assunto é escola. Obviamente que a maioria dos pais querem que seus filhos tenham uma educação de qualidade[117] "assim como é na cidade" (Francidalva) e isso é relatado por eles constantemente, mas esse querer, essa vontade, não vem em primeiro lugar. Antes de tudo vem a educação para o trabalho, pois é dele que se retira o sustento das necessidades básicas primordiais para a vida. Tanto é que muitas vezes as crianças precisam faltar as aulas para trabalhar nos sítios ou para ficar em casa nos cuidados com as crianças mais novas e as tarefas domésticas.

Para os pais, a escola é um espaço "outro", o do não-familiar, cujo investimento simbólico ocorre numa interseção ambivalente de sentidos e significados, ora representando um campo de disputa e mobilização pelas condições de acesso e permanência com qualidade para seus filhos, ora tornando-se conflitivo com o tempo do trabalho e da produção do sustento familiar. No fundo, produzindo uma crítica à dinâmica escolar pela incompatibilidade de adequação à rotina da educação e do trabalho quilombola, de desconexão com ritmos e temporalidades marcados por necessidades físicas e práticas culturais.

É justamente por isso que a Resolução nº. 08/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) define que:

> [a]rt. 7º A Educação Escolar Quilombola rege-se nas suas práticas e ações político-pedagógicas pelos seguintes princípios:
> [...]
> XVIII - trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;
> [...]
> Art. 11 O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, a critério do respectivo sistema de ensino e do projeto político-pedagógico da escola, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na LDB.

[117] Educação de qualidade essa garantida no art. 26 da Convenção 169 da OIT que afirma que "Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros dos povos interessados tenham a oportunidade de adquirir uma educação em todos os níveis pelo menos em condições de igualdade com a comunidade nacional" (OIT, 1989).

No plano normativo do direito à educação escolar quilombola, o valor do trabalho – em todas as suas dimensões socioculturais – foi reconhecido como um dos fundamentos de estruturação da prática didático-pedagógica, ao mesmo tempo em que reconhece a necessidade de adequação do calendário e, mais do que isso, da própria dinâmica escolar aos aspectos centrais da realidade local da comunidade quilombola[118].

Ao findar do dia as famílias retornam para suas casas. Quem mora nos sítios, providencia um banho no igarapé, janta e se recolhe para o descanso. Quem mora a margem, traz na rabeta a família e os sacos de farinha e tapioca feitos naquele dia. Duas famílias da margem (Ernando e Sandra, e Dona Deusa e "seu" Paulo Veiga) têm banheiro feito de madeira apenas com chuveiro que utiliza de um motor para puxar água do rio, o que permite escolher se esse banho será de rio ou de chuveiro. As quilombolas crianças, na maioria das vezes, vão para o rio, com exceção do horário noturno.

Quando vão no rio a noite estão acompanhadas de seus pais ou algum responsável, adolescente ou adulto. Adolescente por se tratar de faixa etária de até dezoito anos, mas a maioria deles nessa idade já são pais e mães de família e muitas vezes já tem sua própria casa e trabalha para sustenta-la. Mas essa ida no rio a noite é, na maioria das vezes, para garantir o peixe do jantar, que é pescado utilizando do mergulho com lanterna, óculos e arma específica para capturá-lo.

E assim se desenrolou no decorrer do período que ficamos na comunidade. Como o sustento vem da farinha, o trabalho na roça não tem férias. Apenas intervalos para atenção a algum problema de saúde. Até mesmo durante os meses em que não se tem mandioca nos sítios, os moradores se organizam com outras famílias para trabalhar no sítio do outro e dividir a venda, até porque a mandioca é do outro, mas o trabalho braçal é seu. Essa troca se mostrou muito amigável, uma necessidade para todas as famílias, uma prática muito comum e sempre presenciada.

As crianças seguem o ritmo familiar e comunitário, por isso estão no mesmo envolvimento quando tratamos sobre trabalho, alimentação, festejos e celebrações dominicais. As únicas férias que tem são da escola, no fim e início do ano, e no meio do ano também. Até porque a economia nessa comunidade é familiar, o que vai depender de cada um deles, inclusive das crianças. Ou seja:

[118] De maneira semelhante ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9394/1996): "[a]rt. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural"(MEC, 2012).

> No campo, a criança ocupa espaços partilhados e constrói sua referência e identidade na relação com as atividades de seu grupo social. As formas de sociabilidade resultam dos modos de produção dessa relação, que, pela convivência densa, não implicam a separação entre adultos e crianças. Se não é possível reparti-las e reuni-las em espaços específicos, isoladas do mundo do adulto, por sua vez não estão interditados a elas os espaços que lhes permitem praticar a sua alteridade com seu grupo geracional. Esses espaços não são dados, são produzidos pelas crianças, as demarcações do território que elas próprias estabelecem e conquistam. As crianças podem ser atuantes na elaboração de práticas, regras e conhecimentos de que se apropriam em diferentes contextos sociais, de forma que a participação comunitária e a participação nos grupos de idade não se opõe: complementam-se. Em quaisquer das possibilidades, é necessário garantir às crianças o direito de elaborar e expressar a sua experiência no mundo. A autonomia para organizar processos e gerir conflitos é importante, especialmente na atividade de brincar (Silva, Felipe & Ramos, 2012, p. 421-422).

Quando o assunto é escola, uma questão delicada é a realidade da educação escolar quilombola na comunidade. E não podemos ficar aqui fazendo comparações com a cidade, pois as diferenças e as desigualdades são extremas. Mas a análise articulada aos direitos quilombolas referentes à educação se faz presente e necessária, visto que a oferta de educação pública de qualidade é um preceito universal[119] no Brasil, mas cuja materialização em contextos de diversidade cultural deve ocorrer de maneira diferenciada ou estruturada com base nos aportes culturais locais.

A história de luta pela educação escolar na comunidade é antiga, conforme relata Gerardo, Agente Comunitário de Saúde de Taperu, começou assim:

> Os moradores foram pedir professor lá pro prefeito, época do Chico Cruz, uns quarenta anos atrás, aí tinha aquele prediozinho de madeira. Isso eu sei porque me contaram, porque eu sou do tempo desse prédio aí pra cá, mas ainda vi a capelinha onde funcionava tudo só nela lá, bem pequenininha 4 por 5 só de assoalho ainda, não tinha nem parede, só na parte de traz que vinha chuva [...] Aí entrou o [prefeito] Diógenes José Varejão que já faleceu, ele que construiu várias escolas nesse padrão aí em todas essas comunidades aí, aí melhorou, ficou um espaço maior, com espaço pro professor morar né, que antes os professores moravam nas casas das famílias [...] (Gerardo da Silva, entrevistado em 07 de maio de 2014) .

Atualmente, Taperu possui três escolas, sendo uma no interior, no igarapé Taperu, uma à margem, onde se concentra um número maior de famílias e outra na margem a caminho

[119] Ante o imperativo do art. 205 da CF/88, que disciplina: [a] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988).

da comunidade quilombola Turu (ou Sagrado Coração de Jesus). As famílias podem escolher em qual escola querem matricular seus filhos, podendo ser até mesmo em outra comunidade ou na cidade. O que, na verdade, nem sempre é uma escolha, pois depende, fundamentalmente, se naquele trecho terá transporte escolar que leve as crianças ou não. O que normalmente não costuma acontecer, diante do fato que quando o combustível fornecido não garante o transporte do mês todo, não tem aula.

Além disso, o percurso escolar nas escolas da comunidade é apenas do primeiro ao quinto ano, não havendo a garantia do ensino fundamental completo, até o nono ano. No ano de 2014 somente uma escola em Buiuçu (EMEF São Francisco) e uma em Turu (EMEF Sagrado Coração de Jesus) possuem até o nono ano, por isso os adolescentes que queiram continuar seus estudos necessitam ir para uma delas ou deslocar-se à cidade. E o ensino médio, somente na sede do município.

A Escola Ruth Costa (Foto 1) fica no igarapé Taperu, é alugada[120] e utiliza do alpendre ou parte externa frontal de uma casa particular, pertencente ao Brás, irmão do ex-prefeito Berg Campos, da gestão anterior. É um local pequeno, de madeira, aberto dos lados – o que impossibilita ou atrapalha as aulas no período do inverno por causa das constantes chuvas e no período do verão devido ao sol e calor extremo – com algumas carteiras antigas de madeira e um pequeno quadro de giz.

Foto 1. Escola Ruth Costa

Fonte: Carine Costa Alves.

[120] Essa escola passa atualmente por alguns problemas quanto ao aluguel. Segundo nos informaram, durante a candidatura de Berg Campos o espaço era cedido para funcionamento da escola, mas agora, na atual candidatura, foi alugada para o novo prefeito por um salário mínimo e, segundo o caseiro, só pagaram um mês de aluguel no primeiro semestre de 2014. E que, por isso, as aulas não iniciariam nesse segundo semestre de 2014 enquanto a prefeitura não pagasse todos os meses devidos. Mas a história não para por aí, pois segundo relato dos moradores da comunidade foi destinado 60 mil reais para construção da escola. Dinheiro esse que fora utilizado de forma ilícita para construção, nesse mesmo terreno, de uma casa de campo grande e bonita. Ressalva-se que isso não foi comprovado oficialmente por ninguém, pois quando o assunto envolve os "poderosos" a maioria tem medo de denunciar e levar em frente uma investigação.

A Escola Menino Jesus (Foto 2) fica na margem a caminho de Turu, já nos limites da comunidade Taperu, num local chamado de Monte Verde. A mesma tem prédio próprio, é bem pequena, de madeira e aberta dos lados entre a parede e o teto, o que garante uma certa ventilação, mas que não é suficiente em tempos de verão. Possui algumas carteiras de madeira velhas e empoeiradas e um quadro de giz.

Foto 2. Escola Menino Jesus

Fonte: Carine Costa Alves.

A Escola Maranata (Foto 3) que fica na margem onde está a maior concentração de famílias, antes funcionava em um espaço agregado ao salão de festas e reuniões, lugar pequeno, quente, sem ventilação, totalmente impróprio para a prática docente. Desde 2012, foi construída uma nova escola com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)[121] sendo o piso de concreto e as paredes de madeira, contendo duas salas de aula, um quarto para moradia de professores, uma sala de informática, uma cozinha e dois banheiros.

Mas, dessa estrutura, o que de fato é usado restringe-se apenas a uma sala de aula, onde se concentram os atuais 15 alunos de quatro a 12 anos. A outra sala de aula serve apenas de quarto quando se tem visitas na comunidade, a sala de informática tem alguns computadores empilhados num canto do chão, a cozinha fica apenas de depósito para a merenda escolar e os banheiros quase não se usam, pois vai depender se a caixa d'agua está funcionando ou não, além disso, como as moradias não possuem banheiro com vaso sanitário, o costume é utilizar dos banheiros com fossa, o mato ou o rio.

[121] "O PDDE consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos. O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse" (BRASIL, 2014).

Foto 3. Escola Maranata

Fonte: Carine Costa Alves.

Porém, quanto à aplicação dos recursos advindos do PDDE, Ernando, atual responsável pelo recebimento dos mesmos, explica que

> [...] essa escola era aquela escola do Governo Federal que desde 1992, se não me engano, ela vinha recebendo um PDDE e nunca se viu nada dessa escola aqui, esse dinheiro eles pegavam, muitas pessoas de Porto de Moz se deram bem hoje com esse dinheiro das escolas que nunca chegou, agora com dois anos que eu assumi esse papel nós começamos ver esse dinheiro, fruto disso essa escola, foi através do PDDE, que antes já tinha esse dinheiro mas não chegava aqui (Ernando Brito Duarte, entrevistado em 08 de maio de 2014).

Há um equívoco de datação quanto ao início do PDDE, pois tal política foi criada em 1995, o que em nada diminui os sentimentos de desconforto, desconfiança e revolta nas comunidades que tanto necessitam de cada recurso dirigido a elas, sobretudo no campo das políticas educacionais, e veem os mesmos serem desviados para outras finalidades.

As três escolas trabalham com o sistema multisseriado de educação, por isso encontramos alunos de quatro a 12 anos, da alfabetização ao quinto ano, reunidos em salas únicas. E ambas possuem nesse momento apenas um professor. Dessas três, apenas a Menino Jesus tinha no primeiro semestre dois professores, sendo um pela manhã, para os alunos de até quinto ano, e o outro pela noite, com os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

No entanto, nesse segundo semestre de 2014 não haverá o ensino do EJA na comunidade quilombola Taperu. O motivo não foi exposto pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mas a comunidade afirma que a “desculpa” da prefeitura é sempre a mesma: falta de alunos para se formar uma turma.

Além da falta de escolas com oferta até o nono ano, em Taperu também tem-se o desafio dos professores oriundos, na maioria das vezes, da cidade, com estilos e costume de vida diferentes, trazendo consigo um projeto pedagógico imposto pela SEMED com

conteúdos muito distintos da realidade das quilombolas crianças da comunidade. E, referente a isso, precisamos entender que:

> [...] a ação reflexiva deve estar sempre presente na ação educativa escolar em comunidades quilombolas, com a premissa básica de entender o(s) lugar(es) e as significações locais como componentes pedagógicos, pois o "conteúdo programático" não estará necessariamente nos livros, que trazem, por vezes, a história dos quilombos em versões mal contadas ou generalizantes do modelo de quilombo de Palmares. A oralidade é, também, componente pedagógico importante a ser considerado no espaço escolar, e a oralidade criativa das quilombolas/crianças traz como condição de percepção em profundidade o controle do "olhar adulto" e a relativização do "olhar ocidental", pois as narrativas locais, ao serem apropriadas de maneira particular pelas crianças, não representa afronta a veracidade das mesmas, mas abre possibilidade de mediação dos conteúdos curriculares com dizeres socialmente relevantes para os diretamente interessados, o que torna a educação escolar o espaço de valorização da participação das quilombolas/crianças no processo de produção do conhecimento, seja científico ou cultural (Oliveira & Beltrão, 2014, p. 15).

Sabemos que a educação quilombola não se resume ao período, espaço e contexto escolar, pelo contrário, a temporalidade das crianças e adolescentes se intercala com os trabalhos na roça/colônia, a pescaria e as diversas brincadeiras, muitas vezes tendo o rio como local. E, para que essa imposição de conteúdos escolares não afete, de maneira negativa, a educação escolar quilombola é necessário que a escola e os sujeitos que nela se inserem saibam interpretar a realidade das crianças de acordo com as necessidades locais, relacionando-a a conteúdos que sejam específicos da comunidade.

Ainda assim, em se tratando da educação escolar quilombola, na comunidade, o que se constata, é que ela não está garantida com a qualidade e os investimentos públicos que deveria ter. Isso ficou explícito logo que adentramos na sala de aula e vimos que tinham crianças bem pequeninas, de quatro e cinco anos e também crianças de dez, 11 e 12 anos. Ou seja, crianças sendo alfabetizadas e crianças se apropriando de um conteúdo mais adiantado, no sistema multisseriado de educação.

> Em sua grande maioria, as escolas multisseriadas estão localizadas nas pequenas comunidades rurais, [...] nas quais a população a ser atendida não atinge o contingente definido pelas secretarias de educação para formar uma turma por série. São escolas que apresentam infraestrutura precária: em muitas situações não possuem prédio próprio e funcionam na casa de um morador local ou em salões de festas, barracões, igrejas, etc. – lugares muito pequenos, construídos de forma inadequada em termos de ventilação, iluminação, cobertura e piso, que se encontram em péssimo estado de conservação, com goteiras, remendos e improvisações de toda ordem,

> causando risco aos seus estudantes e professores. Grande parte delas tem somente uma sala de aula, onde se realizam as atividades pedagógicas e todas as demais atividades envolvendo os sujeitos da escola e da comunidade [...] Além disso, o número de carteiras que essas escolas possuem nem sempre é suficiente para atender a demanda, e o quadro de giz ou os vários quadros existentes estão deteriorados, dificultando a visibilidade dos alunos. Enfim, são muitos os fatores que evidenciam as condições existenciais inadequadas dessas escolas, que não estimulam os professores e os estudantes a nelas permanecerem ou sentirem orgulho de estudar em sua própria comunidade, fortalecendo ainda mais o estigma da escolarização empobrecida e abandonada que tem sido ofertada no meio rural e forçando as populações do campo a se deslocarem para estudar na cidade, como solução para essa problemática (Hage, 2011: 99).

Em regra, as escolas que possuem o sistema multisseriado de educação não garantem uma educação de qualidade, principalmente pelo fato do professor não conseguir evoluir em todos os conteúdos necessários para cada um dos alunos que estão em grau de instrução diferenciados. Além disso, a própria estrutura física não contribui, sobrecarregando os professores e confundindo os alunos. E é exatamente isso que acontece na comunidade Taperu, onde foi possível presenciar, em alguns momentos, que o professor divide o pequeno quadro em três partes, sendo uma parte voltada para os alunos de quatro e cinco anos, a outra para os alunos de seis a oito anos e a outra para os alunos de nove a doze anos. Ernando contextualiza como é esse sistema na prática:

> [é] assim, deveria ter outro professor, porque por lei tinha que ser diferenciado esses anos aí, esses alunos de cada ano, esse multisseriado, o professor que dá aula, você viu como é, ele tem que se virar nos trinta e muito mesmo, quem aprende é muito pouco digamos assim, muito pouco por causa que é tudo junto, é muito pouco, então aí, digamos assim, o mais certo que que eu faço, eu distribuo livros, deixo o primeiro ano mais a vontade, de vez em quando eu passo um deverzinho, mas eu já vou me envolver mais com o quarto e quinto ano porque já tá caminhando mais pra frente né, mas é complicadíssimo trabalhar o multisseriado no interior, é demais difícil, é muito difícil. Tanto pro professor quanto pros alunos que ficam meio perdidos, é só um quadro e pequeno, se tivesse pelo menos uns dois quadros dava pra passar mais, especificar melhor, pois tenho que dividir no meio e quando o assunto do quarto ou quinto ano é grande aí complica, um horário vai só escrevendo, as vezes uma aula vai todinha só escrevendo aqui porque o espaço é pequeno, aí termina de escrever ainda tem muito, apaga, volta de novo (Ernando Brito Duarte, entrevistado em 08 de maio de 2014).

O ensino é precário, pois um único professor precisa atender a todos os alunos de diversas idades e ainda, no caso de Taperu, cuidar da merenda e da limpeza do local. Apenas a Escola Ruth Costa tinha no primeiro semestre uma merendeira, que, segundo os pais dos

alunos, trabalhou sem receber um mês sequer da prefeitura. E mesmo com o acúmulo das funções, os professores não recebem qualquer incentivo ou ganho extra.

> Nas escolas multisseriadas, um único professor atua em múltiplas séries concomitantemente, reunindo, em algumas situações, estudantes da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental em uma mesma sala de aula. Esse isolamento acarreta uma sobrecarga de trabalho ao professor, que se vê obrigado nessas escolas ou turmas a assumir muitas funções além das atividades docentes, ficando responsável pela confecção e distribuição da merenda, realização da matrícula e demais ações de secretaria e de gestão, limpeza da escola e outras atividades na comunidade, atuando em alguns casos como parteiro, psicólogo, delegado, agricultor, líder comunitário, etc. Além disso, muitos professores são temporários e, por esse motivo, sofrem pressões de políticos e empresários locais, que possuem forte influência sobre as secretarias de educação, submetendo-se a uma grande rotatividade, ao mudar constantemente de escola e/ou de comunidade em função de sua instabilidade no emprego. (Hage, 2011: 100)

E é exatamente isso que acontece em Taperu e nas outras quatro comunidades quilombolas do município de Porto de Moz. A rotatividade de professores é grande, o que ocasiona, por vezes, a inexistência de professor por um período, como foi o caso de Tauerá, presenciado no final de abril de 2014, e levando-se em conta que o início das aulas nessa comunidade tinha ocorrido apenas no mês de maio, justamente porque a comunidade pediu para retirar o antigo professor, alegando irresponsabilidade do mesmo e juntando a isso o descompromisso e falta de agilidade da prefeitura para contratação de um novo, ou seja, problemas de gestão dos professores.

Na escola Maranata, localizada na margem, a questão da rotatividade de professores tornou-se menor a partir de 1998 quando Marlene Franco ingressa como professora concursada e moradora da comunidade – enquanto seu marido, Gerardo da Silva, é Agente Comunitário de Saúde (ACS) da localidade. Depois dela, só ingressaram três professores, sendo uma professora que permaneceu por apenas seis meses, sendo retirada pela prefeitura justamente porque era aliada do partido da oposição; Ernando que é morador e líder comunitário da Associação das Comunidades Quilombolas e começou a ministrar aulas ainda no período da professora Marlene, só que para o EJA ofertado no período noturno, passando para o multisseriado quando da saída da mesma; e seu irmão Ernandinho que acaba (setembro de 2014) de se tornar professor do multisseriado da Escola Maranata, pois Ernando deixou o cargo de professor para se torna auxiliar da coordenação escolar do setor, que agrega 26 escolas.

Mas o que é contado pelos moradores de Taperu é que antes disso sempre havia a troca de professores, alguns ficavam apenas um mês e iam embora. E isso por alguns fatores como a não adaptação do professor com o local de trabalho, a não aceitação do professor pela comunidade, a falta de pagamento salarial, a falta de incentivos para a educação escolar quilombola, mas, principalmente, por problemas políticos entre a gestão do município e os membros da comunidade, que se agravaram com o processo de disputa pela titulação da terra – daí porque, no contexto escolar quilombola, as questões macrossociais terem influência direta no direcionamento do investimento de recursos e interesses estatais para com sua melhoria.

A realidade da precarização da educação escolar quilombola implica diretamente na capacidade de continuidade das crianças no percurso educacional, constituindo-se num dilema que perpassa gerações de moradores na comunidade, como afirma Gerardo:

> [...] penso que desses 72 [moradores] uns 8 fizeram o ensino médio, os outros pararam no tempo ... poucos por cento que chegaram no ensino médio, todas pararam porque a cultura era essa né, casar, ter filho, ficar na roça, casar, ter filho, ficar na roça, a dificuldade também de ficar na roça, tem que deixar as filhas nas casas dos outros ... aí os garotos também e não foram pra frente né, aí, a aula pra cá né, o ensino fundamental que fica nessa falta de professor que desanima, quando vem que voltam pra cidade não voltam mais, aí o prefeito atrasa o pagamento ou não querem pagar as horas aulas direito (Gerardo da Silva, entrevistado em 07 de maio de 2014).

A fala de Gerardo pode erroneamente ser analisada de maneira a indicar que a "cultura" local contribui para o êxodo escolar e as dificuldades de fixação das quilombolas crianças na escola. Para alinhar o olhar, Oliveira (2014), observando o contexto de violações e intervenções nos povos indígenas, propõe diferenciar os elementos (1) das práticas sociais de vulnerabilização das condições de vida em razão da permanência de relações coloniais e capitalistas, daquelas (2) práticas tradicionais existentes nos coletivos étnicos e correspondentes aos elementos da dinâmica cultural.

A diferenciação pretendida pelo autor possibilita indicar e separar o que há de social e o que há de cultural nas práticas e nos discursos empreendidos para representar determinada realidade em situação de vulnerabilidade, justamente para destacar as adversidades sociais que impedem ou dificultam a realização das dinâmicas culturais na plenitude das possibilidades identificadas pelos agentes locais. Assim conduzindo, até certo ponto, a

construções sociais de "infâncias possíveis" [122] (Nunes & Carvalho, 2009), ainda que radicalmente dispostas em investimentos culturais que projetam aspectos positivos nas próprias situações adversas, de modo a sinalizar que é nos "entre-lugares" (Bhabha, 1998) dos aspectos sociais e culturais, e das realidades da educação escolar quilombola e da educação comunitária quilombola, que se forma a identidade quilombola das crianças – em movimentos de interconexão, contradições e conflitos que (com)formam as quilombolas crianças e são (com)formadas por elas.

E o que acontece com as quilombolas crianças? Ficam atrasadas em relação ao ensino escolar formal, ficam desestimuladas a estudar, acabam parando de estudar muito novas. As que vão estudar na cidade encontram muita dificuldade em relação aos conteúdos e muitas vezes acabam desistindo também. Tanto é que o histórico educacional da comunidade quilombola Taperu é de que poucas foram as crianças, agora já adultos, que concluíram o ensino médio. E isso acaba se repetindo, mas de maneira um pouco mais positiva, pois preocupa-se mais com a continuação dos estudos hoje que há 10 anos atrás. Mas ainda assim, encontram muita dificuldade para dar continuidade a ele. Como afirma Ernando, "[d]epois disso só cidade, se conhecer alguém, se tiver onde ficar, mas podemos dizer que a maioria não continua".

Não continua justamente por causa da necessidade e dificuldade no deslocamento, pois sendo necessário se deslocar para a cidade necessita-se morar/trabalhar com outras famílias, o que é uma prática muito comum, o adolescente trabalhar para outra família em troca de moradia e estudo. E uma das razões para que isso aconteça é que o município ou o governo do estado[123] sequer garantem o deslocamento, segundo Ernando, "transporte não tem não, pra estudar depois da oitava série [nono ano] é por nossa conta."

Ou sua família precisa ter recursos para largar a vida do campo se mudando para a cidade para acompanhar esse processo. O que na maioria dos casos não é uma situação fácil, pelo contrário, muita das vezes é conflituosa e cheia de obstáculos para toda a família que na comunidade rural vive.

[122] Conforme conceituam Nunes & Carvalho: "infâncias possíveis em contextos especialmente adversos para todos os atores sociais que neles produzem e reproduzem, material e simbolicamente" (2009: 85).
[123] O transporte escolar do Ensino Médio é uma obrigação do ente estadual, mas, via de regra, na Amazônia, o que ocorre é uma pactuação entre estado e município para que este ofereça o serviço com repasse de recurso proveniente do estado.

6 Conclusão

Na produção da infância quilombola em Taperu os “lugares da educação” constroem-se como “entre-lugares” da identidade cultural, dos modos específicos de se conceber as crianças e delas agenciarem o mundo a sua volta. Neles, interagem, de maneira conflitiva e complementar, diferentes fatores internos e externos à comunidade quilombola que condicionam a política educacional e o modo de vida local. Dentre eles, nada é mais relevante do que a disputa pelo território e os respingos que tal luta provoca no (des)investimento público da educação escolar, revelando que as condições de efetivação dos direitos das quilombolas crianças à educação escolar de qualidade estão circunscritas em relações de poder que extravasam o campo educacional, alojando-se não apenas no aspecto inerente da luta pela terra, mas, acima de tudo, na luta pelo reconhecimento identitário enquanto medida de afirmação dos direitos quilombolas.

As instituições escolares, nos moldes que encontramos em Taperu, contribuem positivamente para a construção das identidades das quilombolas crianças, principalmente quando há uma reflexão pelas próprias crianças, professores e comunidades de forma a ressignificar as práticas escolares. Mas, ao mesmo tempo, isso se reverte, quando a imposição dos conteúdos a serem trabalhados advém de locais e pessoas que não têm conhecimento da experiência de vida daqueles sujeitos – tendo em vista que as identidades são construídas ou mesmo negadas de acordo com o tempo e o espaço vivido e em oposição a outras identidades, ou nas fronteiras entre uma e outra. Isso numa relação de conhecimento e reconhecimento ou não das diferenças.

Infelizmente, na maioria das vezes, as escolas, assim como a SEMED, silenciam-se diante das culturas quilombolas e seus modos de ser e viver. Mas independente disso às crianças encontram força e interesse para continuar nela. Mesmo não tendo muitos casos de sucesso escolar para se espelharem e terem um cotidiano de dupla jornada, escola-trabalho, o que não quer dizer que seja ruim, mas cujas compatibilidades entre tais “lugares da infância quilombola” em Taperu ainda não ocorreu.

Enfim, o importante é que possamos dar o pontapé inicial e não deixar de ecoar as vozes que, muitas vezes, ficam escondidas e sufocadas em seus locais de existência. E, para isso, precisaremos ainda de muitas etnografias, análises, projetos, pesquisas, dentre outros mecanismos de parcerias e de produção de conhecimento.

Referências

ACEVEDO MARIN, R. E. & Castro, E. R. Mobilização Política de Comunidades Negras Rurais – Domínios de um Conhecimento Praxiológico. *Novos Cadernos NAEA*, 2(2), dez. 1999.

ANDRÉ, M. E. D. A. *Etnografia da Prática Escolar*. Campinas: Papirus Editora, 2005.

BHABHA, H. *O local da cultura.* Tradução Myriam Ávila *et al*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 23 mai. 2014.

____. *Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais.* Brasília: SECAD, 2006.

____. PDDE. 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php/?option=com_content&id=12320. Acesso em: 18 ago. 2014.

____. *Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).* Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/ L8069.htm>. Acesso em: 14 jun. 2014.

____. *Lei Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).* Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/ L9394.htm>>. Acesso em: 14 set. 2014.

____. *Resolução nº. 08, de 20 de novembro de 2012.* Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 23 mai. 2014.

COHN, C. *Antropologia da criança.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005.

HAGE, S. M. Por uma escola do campo de qualidade social: transgredindo o paradigma (multi)seriado de ensino. *Em Aberto*, *24* (85), p. 160-177, 2011.

HALL, S. Quem precisa de identidade? In: Silva, T.T., Hall, S. & Woodward, K. (orgs.). *Identidade e diferença*: *A perspectiva dos estudos culturais.* Petrópolis: Vozes, p.103-133, 2000.

LEITE, I. B. O Projeto Político Quilombola: desafios, conquistas e espaços atuais. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(3), p. 965-977, set./dez. 2008.

LUCIANO, G. S. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.* Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/>. Acesso em: 25 mai. 2014.

MARIN, J. O. B. Infância camponesa: processos de socialização. In: Neves, D. P. & Silva, M. A. M. (orgs.). *Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil: formas tuteladas de condição camponesa.* São Paulo: Editora UNESP; Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, p. 113-134, 2008.

MARQUES, J. A. & MALCHER, M. A. (orgs.) (2009). *Territórios Quilombolas.* Texto, Instituto de Terras do Pará. Belém: ITERPA.

MINAYO, M. C. S. *O Desafio do Conhecimento – Pesquisa Qualitativa em Saúde.* São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

NUNES, A. & CARVALHO, M. R. Questões metodológicas e epistemológicas Suscitadas pela Antropologia da Criança. *BIB, 68* (2), p. 77-97, 2009.

NUNES, G. H. L. Educação quilombola. In: MEC/SECAD. *Orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais*. Brasília: SECAD, p. 139-161, 2006.

OLIVEIRA, A. C. Crianças Indígenas: teoria, etnografia e direitos. In: BELTRÃO, J. F. & MASTOP-LIMA, L. (orgs.). *Diversidade, Educação e Direitos – Etnologia Indígena.* Belém: IMECI; EDUCIMAT, p. 86-99, 2010.

____. Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa. *Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPR),* 27, p. 71-85, 2013.

____. *Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para a construção da Doutrina da Proteção Plural.* Curitiba: Juruá, 2014.

OLIVEIRA, A. C. & BELTRÃO, J. F. Quilombolas crianças: identidade, direitos e educação. In: Cancela, C. D.; Moutinho, L. & Simões, J. (orgs.). *Raça, etnicidade, sexualidade e gênero em perspectiva comparada.* São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2014.

SILVA, A. P. S; FELIPE, E. S. & RAMOS, M. M. Infância do Campo. In: CALDART, R. S.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P. & FRIGOTTO, G. (orgs.) *Dicionário da Educação do Campo.* Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; Expressão Popular, 2012.

THOMPSON, P. *A Voz do Passado – História Oral.* São Paulo: Paz e Terra, 2002.

Entrevistas

ALVES, C. C. Entrevista com Gerardo da Silva. Comunidade Quilombola de Taperu, Porto de Moz, 07 mai. 2014.

ALVES, C. C. Entrevista com Ernando Brito Duarte. Comunidade Quilombola de Taperu, Porto de Moz, 08 mai. 2014.

ALVES, C. C. Entrevista com Maria de Nazaré da Silva Brito. Comunidade Quilombola de Taperu, Porto de Moz, 08 mai. 2014.

ALVES, C. C. Entrevista com Paulo Miciano da Veiga. Comunidade Quilombola de Taperu, Porto de Moz, 20 jun. 2014.

ALVES, C. C. Entrevista com Deusarina Lima dos Santos. Comunidade Quilombola de Taperu, Porto de Moz, 22 jun. 2014.

COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO: SARAVÁ IANSÃ A GRANDE GUERREIRA, ORIXÁ DO RAIO E DO VENTO, QUE AJUDA COM SUA ENERGIA VENCER AS LUTAS E AS DIFICULDADES (PRECE A IANSÃ)

As Comunidades Tradicionais de Terreiros e as Ações por Igualdade Racial no Sul e Sudeste do Pará[124]

Ivan Costa Lima[125]
Deyziane dos Anjos Silva[126]

Resumo: O artigo discute a especificidade das comunidades tradicionais de terreiros, na região de Marabá, e sua participação com a finalidade de exigir do poder público local, o cumprimento da legislação nacional, na introdução nos sistemas de ensino saberes, cultura e história afro-brasileira e africana. Integra o projeto de pesquisa desenvolvido pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Relações Étnico-Raciais, Movimentos Sociais e Educação - N'UMBUNTU, programa que pretende subsidiar a sociedade em geral no que se refere às relações raciais no Brasil, junto a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Objetiva-se dar visibilidade as formas organizativas que a população negra e seus descendentes utilizam para manter as relações com sua ancestralidade africana, evidenciando-se a participação política das comunidades-terreiros, que, juntamente, com o apoio acadêmico, buscam construir conhecimentos de valorização político/cultural. Como parte da ação de seus adeptos diante aos poderes públicos em diferentes conferências, que vai de igualdade racial à cultural, como necessárias aos investimentos públicos, que proporcionem a inclusão da população negra nas políticas sociais. Utilizou-se como metodologia a abordagem sócio-histórica, com base na história oral, apropriando-se de aportes de registros das memórias, relatados e elementos que afirmam a importância dos diferentes sujeitos das comunidades tradicionais de terreiros, e seus enfrentamentos devido aos preconceitos sofridos, e o pouco espaço oferecido na sociedade no que se referem as matrizes civilizatórias de base africana, ampliando-se a perspectiva de cidadania a esta significativa parcela da cultura negra na Amazônia paraense.

Palavras-chave: População-Negra; Políticas Públicas; Religiões de matriz africana; Povos de Terreiros; Negros na Amazônia.

1 Introdução

Este artigo apresenta os resultados da pesquisa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Relações Étnico-Raciais, Movimentos Sociais e Educação - N'UMBUNTU [127] da Faculdade de Educação (FACED), do Campus Universitário de

[124] Pesquisa desenvolvida com o apoio do Programa PIBIC/2013, da Universidade Federal do Pará (UFPA).

[125] Professor Doutor Adjunto, Docente da Faculdade de Educação, do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Professor do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA/UNIFESSPA). Coordenador do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Relações Étnico-Raciais, Movimentos Sociais e Educação (N'UMBUNTU), da Faculdade de Educação – FACED/UNIFESSPA.

[126] Graduada em Ciências Sociais pela UNIFESSPA. Integrante e pesquisadora do N'UMBUNTU. Estudante do curso de especialização em Abordagem Culturalistas: Saberes, Identidades e Diferença Cultural na/da Amazônia, Faculdade de Artes e Letras (FAEL/UNIFESSPA).

[127] O N'UMBUNTU conta neste momento com os seguintes integrantes: Ivan Costa Lima e Gisela Villacorta

Marabá/PA, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, desmembrada da Universidade Federal do Pará, no ano de 2013. Programa que articula ensino, pesquisa e extensão em função da legislação educacional, como também em subsidiar educadores/as, estudantes e a sociedade em geral na região Norte, sobre às relações raciais no Brasil. O N'UMBUNTU se constitui como núcleo eletivo da FACED, ou seja, oferta a cada semestre conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira, que integram o currículo do curso de Pedagogia.

O N'UMBUNTU conta em suas ações, com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), ambas da Universidade Federal do Pará, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPIT) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

No conjunto dos projetos, objetivamos construir conhecimentos a respeito da organização social, política e cultural da população negra no sul e sudeste do Pará, em especial na região de Marabá. Tendo-se como objetivo dar visibilidade as formas como as comunidades tradicionais de terreiros e seus adeptos mantêm relações com a ancestralidade africana, e sua mobilização para exigir políticas públicas voltadas para essa população.

Outros sujeitos que compõem a população negra fazem parte do foco do trabalho, no entanto, daremos especial atenção no escopo da pesquisa, dos adeptos de religião de matriz africana. Considerando que o N'UMBUNTU construiu, ao longo de sua constituição, uma relação de parceria com os integrantes das comunidades de terreiros, optamos por registar o processo de participação de pais e mães de santo, na elaboração de conhecimentos sobre a história e a cultura negra na região e sua participação política de valorização das religiões de matriz africana.

2 O N'UMBUNTU: a educação, a história e a cultura negra

O N'UMBUNTU se constitui como respostas as demandas de construção de conhecimentos sobre a participação da comunidade negra na constituição das estruturas

Macambira, como coordenadores. Bolsistas: Jaqueline Dayane C. da Silva (Pedagogia) e Raiane Mineiro Ferreira (Letras/inglês). Bolsista Proex: Juliana Barbosa Sindeaux (Ciências Sociais). Colaboradores-pesquisadores: Deyziane dos Anjos (Ciências Sociais), Oberdan Medeiros (mestrando em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia – PDTSA/UNIFESSPA) e Luciano Laurindo dos Santos (Mestrando em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia – PDTSA/UNIFESSPA). Além de diferentes pesquisadores registrados no Diretório de Grupos do CNPq.

sociais, culturais e políticas no Brasil. Assim como, pela necessidade de pesquisas e estudos que contextualizem a população negra na região amazônica.

Tais debates devem contribuir no acúmulo de informações tão necessárias na compreensão dos processos, que forjam a conformação da sociedade brasileira, que devem ser problematizados, pesquisados e constituir ações educativas no combate ao racismo nos sistemas de ensino (LIMA, 2009/2004).

Ao mesmo tempo, o N'UMBUNTU deve dar consequência às determinações legais, entre elas a Lei nº. 10639/2003 que altera a LDB para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", e dá outras providências. Da mesma forma, implementar as determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE) contidas no Parecer CNE/CP 003/2004, de 10 de março de 2004, no que se refere às diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, cujo parecer aprovado em 2004, prescreve:

> Trata, ele, [o parecer] de política curricular fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos igualmente tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. (BRASIL/MEC/SECAD, 2006, p. 231)

Junta-se ainda a Resolução nº 1, deste mesmo Conselho, de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnicos-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que entre outras questões resolve:

> § 1 As instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-raciais, bem como, o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CE 3/2004.

Esta resolução, portanto, indica a importância desta temática ser referendada aos cursos de formação dos profissionais da educação, entre outras áreas comuns a todos eles,

quanto nas específicas, possibilitando aprofundamento e o tratamento de temáticas voltadas à especificidade de cada área de conhecimento, além daquelas não listadas conforme indica as orientações elaboradas pelo BRASIL/MEC/Secad (2006, p.123);

> As instituições de educação superior podem ainda se debruçar, por iniciativa própria, na revisão das matrizes curriculares de cursos que não serão contemplados neste texto. Cursos como Direito, Medicina, Odontologia, Comunicação e tantos outros, embora não abordados aqui, podem ser revistos a partir das determinações das politicas de ação afirmativa. Ao indicar a necessidade de reorganização/revisão do Projeto Politico Pedagógico da instituição e dos cursos e sua articulação com os diferentes espaços das IES, pretende-se indicar caminhos para a revisão de outros cursos.

Considera-se pertinente acrescentar o atendimento ao Programa Nacional de Direitos Humanos, bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com o objetivo de combater o racismo, tais como: a Convenção da Unesco de 1960, direcionadas as formas de ensino, a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001, entre outras. Assim como, o Estatuto da Igualdade Racial, instituído no ano de2011, que segundo o artigo 1º, tem por objetivo "combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado" (BRASIL, 2010).

Todos estes dispositivos legais, bem como as reinvindicações e propostas do Movimento Negro, ao longo do século XX, apontam a necessidade em se discutir sobre o papel que a universidade deve assumir como impulsionadora de uma nova postura diante desses pontos. Assim como suas influências na ação docente como possibilidade de incorporar esse debate como tema fundamental na mudança da sociedade e da educação brasileira.

No entanto, sabe-se que há uma resistência dentro das unidades universitárias contra introduzir nos seus conteúdos programáticos e na ação docente elementos de outras culturas e outros saberes. É a mudança desse estado que estimula as organizações negras, os/as intelectuais e vários profissionais da educação a problematizarem os paradigmas norteadores da educação e da sociedade brasileira.

A referida resistência da academia brasileira se deve em parte à percepção de que existe a imposição de uma cultura dominante denominada de ocidental. De maneira breve, conforme ressalta Pimenta (2002), as universidades brasileiras estruturam-se tendo como

influência alguns modelos europeus. Tem-se o modo jesuítico, caracterizado pelo método escolástico, em que o conhecimento era tomado como pronto, a partir dos textos sagrados, e deveria ser repassado aos alunos na forma de memorização, protagonizado por um professor, notadamente um sacerdote, de onde se evidencia o papel missionário do saber a ser repassado. Outra influência é o modelo francês caracterizado por uma preocupação com ensino profissionalizante em atendimento às elites. Do modelo alemão que tinha como perspectiva unir professores e alunos pela pesquisa e pela elaboração de um conhecimento científico como saída para a renovação tecnológica. Assim, em face desses modelos, Pimenta (2002, p. 154) argumenta que

> [...] ainda predominam na organização universitária currículos organizados por justaposição de disciplinas e a figura do professor transmissor de conteúdos curriculares, que, a despeito de serem tomados como verdadeiros e inquestionáveis, muitas vezes são fragmentados, desarticulados, não significativos para o aluno, para o momento histórico, para os problemas que a realidade apresenta.

Com isto, pode-se argumentar que a universidade tem que se preparar para as transformações exigidas por várias instituições sociais, o que significa considerar a abordagem de novas categorias, como subjetividade, complexidade e novas práticas culturais. Por isso, a academia está sendo chamada a rediscutir seus compromissos institucionais como um ponto importante para uma avaliação inovadora e ao futuro da universidade como organismo social e a sua relação com a sociedade em que está imersa.

A partir deste raciocínio, para além de seus evidentes deveres no campo da ciência e da tecnologia, impõe-se à universidade uma nova responsabilidade no que se refere ao campo de novas identidades culturais, retomando seriamente a questão de sua função social em todas as áreas de atuação.

Tal desafio não significa apenas abrir pequenos espaços no currículo para a abordagem destes temas, mas como possibilidade em equilibrar o desafio entre a formação técnica e a formação humanística. Necessariamente, deve-se ampliar com todo o rigor o conceito de formação acadêmica, que se baseia num só referencial considerado universal.

> Na visão de universal funciona como a imposição de uma visão eurocêntrica de mundo. As ideias de ocidente e a cultura ocidental trabalham como parte da dominação cultural. No trato dado ao universal desaparecem as especificidades, ficam as categorias gerais, que são as da cultura greco-romana, judaico-cristã. Estas culturas que fundamentam o eurocentrismo. E

> que anulam como relevante às expressões de africanos e afrodescendentes (CUNHA JÚNIOR, 2001, p. 35).

Assim, a análise inicial de constituição da universidade e do seu papel formador, traz consigo a noção de que saberes são necessários para superar o desconhecimento dos processos civilizatórios dos africanos e seus descendentes.

As reflexões anteriores convidam a academia a repensar a sua prática pedagógica, que coloca de frente o sistema de ensino brasileiro com o desafio de disseminar, para o conjunto de sua comunidade, num breve intervalo de tempo, a necessidade de uma gama de conhecimentos multidisciplinares sobre o universo africano.

Compreender sua cosmovisão, aprofundar e divulgar o conhecimento sobre os povos, culturas e civilizações do Continente africano, no escravismo criminoso, e sobre o processo de colonização direta desse Continente pelo Ocidente a partir do século XIX, são compromissos necessários às mudanças do que se tem até agora.

Revela-se cada vez mais urgente a necessidade da promoção de espaços articuladores para essas reflexões, que possibilitariam a elaboração de saberes, pesquisas e transformações na prática docente, em relação ao debate das relações raciais brasileiras. Isso significa, como bem nos lembra Fanon (1997), romper com o estatuto colonial herdado com a escravidão, o extermínio físico, psicológico, simbólico de povos indígenas, bem como dos negros africanos e de seus descendentes.

Significa, para as universidades, ampliar o paradigma científico extremamente ancorado ao racionalismo, levando-se a fragmentação que levou a especialização, separando os que sabem dos que não sabem, valorizando o conhecimento científico com *status* superior. Notadamente, esse modo de ver o mundo está impregnado no campo educacional, exatamente por se compartimentar a ciência em disciplinas isoladas em relação aos problemas da realidade.

Quer dizer, também, que a academia deve reconhecer o desenvolvimento político e tecnológico africano (NASCIMENTO, 2000), cujos conhecimentos e práticas lhes permitiram sobreviver no passado do escravismo criminoso. O desafio maior está em incorporá-los ao corpo de saberes que cabe à universidade, preservar, divulgar e assumir como referências para novos estudos. Ao encontro dessa asserção, Silva (2003, p. 49) escreve:

> Neste sentido, busca-se descolonizar as ciências, retomando visões de mundo, conteúdos e metodologias de que a ciência ocidental se apropriou, acumulou e a partir deles criou os seus próprios, deixando de mencionar

> aqueles. São pouco difundidas as bases africanas, árabes, chinesas, entre outras, a partir das quais foram gerados os fundamentos das ciências e filosofias atuais.

Com isso a universidade, considerada como instituição social, é chamada a avaliar as bases ideológicas e teóricas, fortemente enraizadas no projeto de modernidade, que informam os pressupostos e crenças que fundamentam a formação acadêmico-científica na produção de saberes sobre os outros e a respeito do mundo.

Necessárias se fazem práticas educativas, assim como as investigações que reflitam, conforme indica para o campo da educação, práticas e valores próprios das experiências históricas e contemporâneas dos descendentes de africanos. Mais ainda, que adotem paradigma que enfatize tanto sua cultura como os caminhos que lhes são peculiares para produção de conhecimentos, e, além do mais, comprometam-se com o fortalecimento da comunidade negra.

Neste sentido, pesquisas realizadas (PAIXÃO, 2003) demostram que no estado do Pará a população que se autodenomina negra é de 76,7%, sendo que a capital Belém se configura como a oitava capital de maior concentração deste contingente populacional. Desde já, tais dados colocam a necessidade em dar visibilidade aos processos históricos constitutivos deste segmento na Amazônia, na produção de conhecimentos em outras regiões do norte brasileiro.

A partir destas reflexões, considerando-se os princípios educativos assumidos pelo N'UMBUNTU, no qual contempla um movimento de reflexão/ação/reflexão, reafirmamos o compromisso na produção de conhecimento norteado, em especial, na temática da participação dos terreiros de religiões de matiz africana na busca de políticas públicas, na cidade de Marabá e região.

Portanto, apontamos, a partir de Certeau (2000), que os saberes tradicionais se configuram nos processos cotidianos de pessoas comuns, que, portanto, são construtores da história. Para os sujeitos afro religiosos, a continuidade das tradições opera através da oralidade e símbolos, onde a identidade se forma a todo instante e constrói-se conforme as forças do local e, a interferência das tradições vai sendo "reconstruídas" dentro das comunidades, a partir de suas referencias e práticas ancestrais.

Para este artigo, do ponto de vista teórico apontamos como definição, ainda que provisória da dimensão assumida pela cultura negra, a partir da reflexão proposta por Cunha Júnior (2011, p. 121), diz ele:

> Temos por cultura negra, cultura afrodescendente ou ainda a cultura de base africana aquela que contêm os elementos das culturas de matrizes africanas transplantadas para o Brasil e aqui modificadas pelos constantes processos de atualização e que guardam as bases de signos e de formas de constituição como nos mostram diversos estudos ligados à cultura material e à cultura simbólica.

Assim, o conceito de cultura tradicional está diretamente ligado às culturas distintas, de outras noções de território e espaço onde o grupo social se relaciona. A partir disto, que consideramos de fundamental importância, indicar a organização das religiões de matriz africana, que com sua participação constroem um espaço de atuação política na cidade de Marabá.

Do ponto de vista teórico-metodológico, nos utilizamos como principal abordagem a história oral, que segundo a visão de Meihy (2002, p.13) "[...] é um recurso moderno usado para a elaboração de documentos, arquivamento e estudos referentes à vida social de pessoas".

A partir desta matriz inicial, os estudos complementam-se com outros referenciais, especialmente a pesquisa participante, que tem sido teorizada como conhecimento coletivo produzido a partir das condições de vida de pessoas, grupos e classes populares, como tentativa de avançar, a partir da ciência do conhecimento tradicional (BRANDÃO, 1999).

Para ampliar o conhecimento a ser produzido pelas religiões de matriz africana em Marabá, incorporamos para melhor conduzir o estudo da metodologia da pesquisa afrodescendente, que toma como elemento principal para o desenvolvimento de pesquisa a cultura de base africana, alicerçada pelo conceito de cultura formulado anteriormente, e ampliado como reflexão metodológica a ancestralidade e sua relação comunitária, conforme escreve Cunha Júnior (2011, p. 122), principal autor desta abordagem:

> Entre os valores sociais africanos, dois nos servem para moldar um processo de observação sistemática de caráter metodológico. As noções de ancestralidade e de comunidade. A ancestralidade nos coloca diante de um fazer da construção do lugar do território dado pelo acumulo repetitivo da experiência humana [...] A própria noção de comunidade nas sociedades africanas implica no respeito à noção de ancestralidade. A comunidade é vista como a força da identidade pela via da ancestralidades.

Assim a pesquisa produzida evidencia os desafios, as experiências e a participação comunitária e política das religiões de matriz africana em Marabá, no sentido de contribuir em formular politicas públicas voltadas para a população negra desta região.

3 Comunidades de Terreiros e as Políticas Públicas pela Igualdade Racial na Amazônia Paraense

A história recente da Amazônia Oriental brasileira[128] é marcada pelas contradições inerentes às políticas oficiais de ocupação da região, na segunda metade do século XX. Essas novas frentes migratórias para o sudeste do Pará em parte foram motivadas pelo projeto de "integração do desenvolvimento do Nordeste com a estratégia de ocupação da Amazônia", o qual foi um dos responsáveis pelo aparecimento de várias cidades (SILVA, 2006).

Diante a esse contexto Marabá, situada ao sul e sudeste do Pará, possui esta característica, da migração de várias localidades em torno dos projetos econômicos os quais deram origem e estrutura da cidade, especificamente da população negra com a finalidade de novas oportunidades de empregos e condições de vida melhores.

Como demonstra o trabalho de Silva (2013), sobre a presença das comunidades de terreiros em Marabá, discute que as religiões de matriz africana apesar de terem sido historicamente perseguidas, devido à visão etnocêntrica europeizada enraizada em nossa sociedade, e ainda na atualidade serem vítimas de preconceito por serem iniciáticas, de transe, e para alguns cultos ao "diabo", demonstram sua capacidade de enfrentamento as formas de intolerância religiosa. E essas religiões tem se mantido como guardiãs de um conhecimento ancestral.

Vale ressaltar que da visão supracitada, no qual impera sobre o racismo religioso, e visões depreciativas das religiões de matriz africana devem-se muito à produção de conhecimento científico descompromissado com a realidade. Nos quais pesquisadores, utilizando aportes teóricos europeizados, eurocêntricos e racistas, vislumbraram tais práticas e sujeitos e as comunidades tradicionais de terreiro enquanto e tão somente, como objetos de pesquisa, deslocando-se e desconsiderando suas histórias de vida, culturas, religiosidades próprias sejam no continente africano, seja na diáspora africana pelo mundo.

Os resultados de tais estudos causaram um problema quase que irreversível para os africanos e seus descendentes de africanos pelo mundo afora. O que está em jogo não é,

[128] Amazônia oriental é a região do Brasil que congrega os estados do Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso.

portanto, tão somente as formas de religiões e a disputa de poder entre elas. Mas uma disputa ideológica, de visão de mundo de como se enxergar, perceber e se relacionar com o mundo exterior e interior também, assim de cosmologia e cosmovisão.

No entanto, apesar das investidas contra as religiosidades de origem africana, houve um crescimento e ressignificação das mesmas na diáspora. No Brasil, nota-se uma larga expansão e diversidade destas principalmente no início dos anos 80, do século XX, a exemplo a Umbanda, religião desenvolvida em terras brasileiras e que ocupou áreas antes de domínio do Candomblé, religião conhecida por sua origem mais próxima da raiz africana. Por sua vez o Candomblé também avançou no espaço da Umbanda, e agregando-se a outros cultos foram adentrando em locais onde só Igrejas, sejam elas católicas ou não, poderiam se projetar.

Em se tratando da realidade no município de Marabá, percebe-se que a prática do preconceito, racismo religioso engendrado as práticas vinculadas à matriz africana, são recorrentes e explícitas no modo de vida do citadino, é claro com suas especificidades. Por conta do processo de ocupação da região amazônica, temos como exemplo a intensa influência da cultura negra maranhense. Cujo principal aspecto é a cor de sua pele, culinária e, sobretudo, sua prática religiosa, elementos intrinsecamente ligado aos valores civilizatórios africanos.

Etimologicamente, do nome Marabá, advém da cosmologia indígena tupi guarani, que linguisticamente divide-se em *Mayr - Abá* para significar, lugar de gente estranha, diferente. No entanto, há um 'outro', um estranho que não é exaltado na história oficial dessa cidade, pelo contrário é expurgado, discriminado, este outro é notadamente o maranhense e toda sua carga histórica, cultural, simbólica e religiosa imbricada à sua ancestralidade.

Trivial ouvir anedotas de domínio público, amplamente reproduzido por cidadãos, expressões como "terecozeiro" ou "macumbeiro", evidenciando o caráter depreciativo, racista para com as religiões de matriz africana, desta vez oriundas do estado do Maranhão. 'Terecozeiro', nessa relação, é umas das múltiplas maneiras negativas de achincalhar, debochar do maranhense.

No âmbito da cidade de Marabá, o N'UMBUNTU buscou implementar algumas estratégias, articulando pesquisas e ações sociais, a partir de diferentes projetos, que evidenciam a presença negra na população de Marabá e região.

Como passo inicial fizemos o levantamento bibliográfico sobre a temática, nos acervos da antiga UFPA, de Marabá, e se evidenciou a deficiência de materiais relacionados a temática da história e cultura negra na região. A partir desta constatação, montamos uma biblioteca com livros vinculados a esta área de conhecimento, no espaço ocupado pelo

N’UMBUNTU, a partir do acervo próprio dos coordenadores e de trocas com os convidados das diferentes ações realizadas. Criamos o *blogger* do N’UMBUNTU[129] e uma conta na rede social (*facebook),* para disseminar em meio às novas tecnologias, os conhecimentos e saberes da população negra paraense e atingir maior público quanto aos informes de acontecimentos, programações e atividades do Núcleo.

Tivemos consciência da existência das religiões de matriz africana na cidade a partir da exposição fotográfica organizada por Deyze dos Anjos, naquele momento, estudante do curso de Ciências Sociais. A mostra retratava o cotidiano de diferentes terreiros em Marabá, como parte da pesquisa de conclusão de curso da expositora, cujo objetivo era, justamente, mapear estas comunidades afro religiosas.

A partir deste processo o N’UMBUNTU buscou dar visibilidade, dentro e fora dos espaços acadêmicos a estas práticas religiosas. Isto mostrou-se importante, na medida em que, no ciclo de cultura, pudemos contar com a participação do pai-de-santo Gê de Ogum, cuja fala reafirmou o preconceito sofrido pela religião, por conta do total desconhecimento de sua cosmovisão, e em especial, fez menção as dificuldades enfrentadas pelas crianças de terreiros, dentro do sistema escolar, debate trazido na obra de Caputo (2012) quando analisa a presença de crianças de terreiros dentro do sistema oficial de educação.

No ano de 2013 tivemos como marco o processo de consolidação do N’UMBUNTU, em articular a atuação e parceria com as religiões de matriz africana de Marabá e região, em seus diversos ambientes, em especial a Associação Espirita e Umbandista de Marabá e Região.

Durante os debates juntamente com os povos de santo o N’UMBUNTU constatou a necessidade de movimentação quanto ao poder público, uma vez que existem muitas casas e terreiros no sul e sudeste do Pará, o que não condiz com os documentos produzidos pelo poder público na comemoração de 100 anos da cidade de Marabá, o qual não cita a existência dos terreiros e suas manifestações religiosas. Partindo desde princípio a universidade tem como papel ativo a produção de escritos e documentações sobre a temática do contexto o qual está inserido, e assim discutir e documentar também formas e soluções para superar o preconceito e desconhecimentos dos saberes e costumes produzidos por essa população negra, e seu pertencimento religioso o qual o poder público e a sociedade desconhecem.

[129] O endereço do blog: numbuntu.blogspot.com

Na região eles são constituídos de diferentes práticas, em face ao processo migratório, e se caracterizam conforme escreve Martins (2012, p. 12), se referindo as tradições do Pará, como sendo em diferentes nações, assim:

> As nações Angola, Jeje Savalu, Ketu, Mina Jeje, Nagô, Umbanda e Pajelança estabelecem suas próprias fronteiras sociais, marcadas por limites diferenciados dos predominantes na "nação Brasil". Suas redes sociais articulam pertencimentos que não obedecem a limites geográficos.

Podemos observar que na religiosidade negra em Marabá efetivamente parece não haver uma separação clássica entre as duas formas mais conhecidas de religiões de matriz africana no Brasil: Umbanda e Candomblé. Os integrantes da Associação deixam evidente um entrecruzamento das formas organizativas religiosas, em função dos diferentes processos de iniciação e de vivência de cada um/uma de seus adeptos, sem preocupações de limites estabelecidos, por qualquer razão oficial destas formas religiosas.

Além das evidências anteriores sobre a presença de descendentes de africanos, outras formas religiosas são mobilizadas e que se articulam com as formas tradicionais, como discute Cunha Júnior (2011, p. 106) ao afirmar que "A literatura acadêmica registra ainda a presença de outras formas de religiosidade de base africana, no presente e no passado", a exemplo das irmandades e da incorporação destes elementos as chamadas religiões negras.

Na literatura acadêmica, costuma-se apontar duas grandes vertentes de organização destas religiões, o candomblé que tem sido teorizado como os cultos de divindades de origem africana, representada por orixás de origem iorubana, voduns de origem daomeana ou inquices de origem banto. Por outro lado a umbanda discutida como religião brasileira, que congrega elementos das religiões católica, espírita e de base africana, em especial a origem banto (LOPES, 2012). Ainda, tem-se a influencia do chamado terecô, também conhecido por tambor da mata, brinquedo de Barba Soeira e às vezes por "Verequete" ou Berequete", é a religião afro-brasileira tradicional de Codó, cidade do interior do Maranhão, a aproximadamente 300km da Capital São Luís (FERRETTI, 2001)

Desta forma, para o enfrentamento da problemática anunciada, o N'UMBUNTU a partir dos contatos estabelecidos anteriormente, propõe um processo de discussão, no sentido da participação política de seus adeptos [130], no enfrentamento da intolerância e da

[130] Além da participação dos integrantes da diretoria, anotamos a contribuição dos seguintes pais e mães-de-santo, e seus respectivos terreiros: Mãe Francisca, Templo de Ogum e Yemanjá; Mãe Rosa, Terreiro Ogum Beira-Mar; Pai Luzivaldo, Ilê de Pai Omulu; Pai Fransciso, Terreiro de Umbanda N.S. Aparecida; Pai Júnior,

invisibilidade da religião na cidade e região. O desafio é evidenciar a partir de seus diferentes adeptos como a vivência, a prática e os discursos elaborados por eles contribuam para produção de novos conhecimentos, sobre uma região cujo desconhecimento deixa-se de perceber a complexidade que envolve a consolidação e perpetuação dessa religiosidade no Pará.

Para tanto, foram entrevistados cinco sacerdotes[131] das religiões de matriz africana, com o intuito de produzir os primeiros conhecimentos acerca do tema na região de Marabá, foram eles/as com seus nomes civis e de santo: 1) Francisco das Chagas – Cigano; 2) Silvio Rosário Xavier Júnior – Pai Silvio de Ogum; 3) Ozias Gomes da Silva – Pai Ozias de Oxóssi; 4) Francisca de Assis Villarinda – Mãe Dedé; 5) Maria de Fátima Vieira da Costa – Mãe Fátima de Yansã.

As primeiras entrevistas (Pai Sílvio, Cigano e Ozias) foram feitas no próprio *Campus* da UFPA, durante uma das reuniões do N'UMBUNTU que articulava as ações da campanha "Que é de Axé diz que é! Marabá 100 anos nós também construímos", a partir de um roteiro semiestruturado, realizado e filmado pelo coordenador do N'UMBUNTU, em julho de 2013. O segundo momento deu-se continuidade a entrevista com o Pai Sílvio, com a finalidade de aprofundar as questões sobre a Associação Espírita e Umbandista de Marabá, da qual o mesmo foi presidente.

Já as entrevistas das duas mães de Santo foram feitas pela bolsista Raiane Ferreira, a dona Francisca mais conhecida com Dona Dedé, aconteceu também em julho, no âmbito do terreiro que fica no Bairro Liberdade, na Avenida Boa Esperança, no qual a mesma trabalha e reside; e a Mãe Fátima fora entrevistada em setembro, também no âmbito do terreiro o qual ela trabalha, no Bairro Jardim União, na cidade de Marabá.

O foco das perguntas foi compreender o pertencimento religioso de cada entrevistado/a, assim como, suas experiências e vivências com as religiões de matriz africana em Marabá e os conflitos inerentes ao desconhecimento sobre esta história e cultura.

O perfil dos entrevistados/a pode ser traçado, em termos de idade, na média dos 40 anos, em termos profissionais tem-se aposentados com profissões definidas, com exceção de uma delas que é dona de casa. A escolaridade média é de ensino fundamental, a exceção de Pai Silvio, que tem ensino superior incompleto. Em termos de naturalidade, com exceção de

Tenda de Umbanda São Jorge; Mãe Fátima, Tenda de Umbanda Mãe Iansã; Mãe Leila, Tenda N. S. da Conceição.

[131] Participaram das ações do N'UMBUNTU outros pais e mães, que não foi possível realizar entrevistas. São eles/as: Pai Junior de Ogum; Mãe Leila de Iemanjá; Mãe Vanda de Xangô; Pai Rogério de Oxóssi; Pai Luzivaldo de Omulu.

Pai Silvio que é de Marabá, todos os demais são de outros estados, notadamente do Maranhão e Tocantins.

Para os propósitos deste trabalho iremos dar ênfase a dois aspectos fundamentais dos depoimentos, a aproximação com a religião de matriz africana e os desafios em face ao preconceito e a discriminação, que recaem sobre elas.

Com relação a suas referências religiosas, cada entrevistado assim relatou suas participações:

O sacerdote Francisco, codinome Cigano, afirma sua linhagem ligada a Umbanda e a nação Mina, identificando seus principais guias espirituais:

> Meus pais são umbandistas, tanto a família do meu pai quanto da minha mãe. Eu entrei na umbanda aos 14 anos de idade, sendo filho de santo na cidade de Santa Inês no Maranhão... feitura no santo na umbanda e me tornei Pai de Santo na Nação de Mina Nagô. Sou filho de São Jorge, carrego o guia Cigano, alguns caboclos das matas, trabalho com seu Zé Pilintra, e quando trabalhamos temos a capacidade de receber muitas correntes, e vários guias.

O pai-de-santo Sílvio, denominado Pai Sílvio de Ogum, relata seus passos iniciáticos:

> Fui feito no terreiro de Cabocla Mariana em Moju-PA, que pertencia a minha tia, irmã da minha mãe, fizemos uma mesa que consiste em um ritual de consagração pra mim dentro do terreiro em uma festa de São Sebastião[...] Aos 19 anos eu resolvi aceitar a obrigação do Orixá [...] na nação Mina Nagô, no terreiro de Pai Deguin que na época era o presidente da Associação Espírita Umbandista de Marabá, conhecido na região do Pará e vários outros Estados do Brasil, e fiz as seis obrigações do Orixá.

O sacerdote Ozias, chamado de Pai Ozias de Oxóssi, apresenta seu percurso e pertencimento religioso:

> Aos 18 anos fiz uma obrigação que é no ritual do Maranhão, que batiza o filho no primeiro recebimento do guia que será seu guia principal, no caso o meu é o João da Mata, confirma o batizado com a presença dos padrinhos e confirma o guia principal, e depois encruza, e o encruzo é feito um ritual com banhos e fitas que representam o encruzamento, consagra o guia de coroa da pessoa, e já comecei a trabalhar. Meu guia que foi firmado era o Caboclo João da Mata, e vim para cidade de Marabá em 1983, quando cheguei abri um terreiro grande, com muitos filhos, trabalhei assim mais ou menos até 1994, no meu terreiro de Umbanda, São Sebastião, meu pai Oxóssi.

Para a mãe-de-santo Francisca, conhecida como Mãe Dedé, deixa entrever o longo percurso dentro da religião:

> Minha mãe me levou a um centro de trabalho, eu tinha entre treze e quatorze anos em um vilarejo chamado Anajá nas proximidades da cidade de Santa Luzia-Maranhão... a casa da Mãe de Santo Zumira quem cuidando de mim, organizou minhas correntes, batizou o guia, e foi aquele negócio, hoje tenho 63 anos e nunca me desviei, nunca saí, nunca abandonei, Sou filha de Ogum, meu pai de cabeça é o guia Zé Vaqueiro, e meu guia trabalhador é o Padrinho Antônio, Antônio Légua.

A sacerdotisa Maria de Fátima, denominada de Mãe Fátima de Iansã evidencia seu percurso diante a religião:

> Entrei na religião pela dor, eu era evangélica e os meus guias me pegavam dentro da igreja... e viemos para o Pará, perto da cidade de Rio Preto, tínhamos um pedacinho de terra, era uma casinha de palha, eu não sabia nem me benzer, quando eu dava por mim eles tinham vindo e já tinham ido embora e eu procurei alguém para fazer o assentamento. E eu abandonei tudo que tinha pra trás, cheguei aqui em Marabá, viemos para essa invasão, assentei esse salão de Ogum e Iansã, os meus orixás, e vou lutando devagarinho do jeito que dá.

Os relatos demonstram a importância acerca das redes de sociabilidade que são criadas pelas religiões de matriz africana, se aproximando da reflexão teórica de alguns autores, que remetem a pensar as culturas africanas tendo o tempo como uma referencia importante.

Outro elemento importante nos depoimentos se refere ao enfrentamento ao preconceito que ainda recaem sobre as religiões, neste sentido Cigano diz:

> As pessoas criticam muito, dizem que é palhaçada, inclusive deram parte a Polícia alegando que a gente estava passando dos limites, e que temos que parar as três da manhã e como aqui em Marabá existem festas que duram até o dia amanhecer, festas aberta ao público, em vários lugares, mas somente nós não podemos passar do limite, temos que andar tudo na linha certa

Pai Silvio analisa que para vencer estes percalços é necessário se colocar no espaço público.

> Afirmar, mostrar, eu sou umbandista, sou candomblecista, eu sou de axé! Muitas pessoas ainda acham que devem ficar com as portas fechadas para o mundo, para a imprensa, a pessoas de outras religiões, nós estamos trabalhando na parte educativa, de consciência, de esclarecimento, de estatuto, de leis federais, que nos amparam, estamos trabalhando essa parte e já evoluímos bastante.

No entender de pai Ozias há uma crítica, mas uma busca por soluções de problemas espirituais: "Na rua onde eu morava tinham pessoas que gostavam, outras que não gostavam, só que vinham muitas pessoas nos procurar, de dia, a noite, de madrugada, qualquer hora, e nos trabalhávamos".

Na fala de dona Francisca (Mae Dedé) fica evidente os conflitos enfrentados:

> algumas pessoas jogam piada, sobre a religião, sobre a promessa, sou criticada a muito tempo, sempre criticam, mas eu nunca dei atenção. O meu vizinho de fundo, por exemplo, onde ele me encontra, não escolhe lugar, ele me provoca, inclusive no mês de Maio desse ano, bati tambor para Preto Velho, ele foi dá parte na SEMA [Secretária do Meio Ambiente] e ele se refere ao 'terecô', que só é cachaça, que ninguém dorme, e os representantes da SEMA vieram no terreiro.

Para Maria de Fátima (Mãe Fátima) o preconceito ainda é forte, mas parece haver uma imposição de respeito a partir das lutas dos terreiros na busca de seus direitos.

> O preconceito é a coisa que mais acontece por aqui, já me levaram na delegacia três vezes, por causa do barulho do tambor, só que eu sempre ganho a questão, graças a Deus, já trouxeram a polícia aqui e eu estava incorporada com o Caboclo Sete Flechas, e me disseram que o Sargento falou 'Não mexe com esse senhor, porque eu sei qual o índio que está em terra' e mandou continuar o tambor, e depois eu tive que me apresentar no dia seguinte na delegacia para resolver a questão. Quando o meu povo da irmandade chegava, algumas pessoas vinham enfrentar, teve um certo vizinho que chegou a prometer tiro ao meu pessoal, e uma vizinha que veio até aqui munida de faca querendo perfurar uma médium minha. Assinei com uma vizinha um termo de bom viver, ela não pode me incomodar e devo fazer o mesmo, ela não pode incomodar no dia do meu tambor, e eu não posso incomodá-la no dia do culto dela, mas assim mesmo eu sofro incomodo com uma caixa de som grande, carro de som, em um bar nos fundos, aqui em casa não é bebedeira, não é bar, é uma casa de oração, uma casa de paz, de amor e carinho, mas eu enfrento com muita garra, e nos dias do meu tambor eu convido a irmandade, não por isso vou correr, não por isso vou tirar minha filha daqui, a terra, esse chão é do caboclo e ele deu a casa para minha filha morar.

Com o intuito de colocar em evidência estes diferentes desafios enfrentados pelas religiões de matriz africana, é que o N'UMBUNTU tem buscado, a partir de pesquisa e extensão colocar este debate dentro e fora dos espaços acadêmicos.

O ápice das ações discutidas conjuntamente, para a ocupação da cena política local, foi o lançamento da campanha "Quem é de axé diz que é! Marabá 100 anos nós também construímos". A Campanha foi proposta em função de duas grandes motivações. A necessidade primordial seria a afirmação do pertencimento afro religioso, pois "Quem é de axé diz que é", surgiu em alguns estados do país no ano de 2010 a partir da ação coletiva da Sociedade Negra e de religiões de matriz africana que identificaram um número pouco significativo de pessoas que se declaravam de religiões de matriz africana nos dados coletados pelo censo. E assim observaram a necessidade de uma campanha que afirmassem suas origens e conscientizassem a população da importância de dizer seu pertencimento aos poderes públicos, e assim exterminar também o preconceito para consigo mesmo e aceitação de seu pertencimento.

A segunda motivação ocorreu a partir do desconhecimento dos órgãos públicos municipais da presença destas práticas religiosas nos bairros da cidade de Marabá, os quais não se encontravam nos documentos produzidos para a comemoração dos 100 anos da cidade de Marabá, e assim era de suma importância declarar a participação na construção e desenvolvimento da cidade em sua abrangência, quanto a trabalho social e comunitário e a participação dos povos de terreiro neste processo.

A Campanha fora lançada nas dependências no *campus* universitário, contando com a presença dos participantes das religiões da cidade de Marabá e alguns oriundos da cidade de Tucuruí. Com a representação do poder público tivemos a presença do Secretário de Cultura de Marabá, Claudio Feitosa, representando a Prefeitura Municipal, e a Deputada Estadual Bernadete Ten Caten[132], que afirma a importância da ação política produzida em Marabá.

Ainda como atuação da Campanha, e dando sequência as atividades em face da necessidade de viabilizar os povos de terreiro no contexto da cidade, houve a realização da Grandiosa Festa em homenagem a Yemanjá/Oxum que ocorreu no dia seguinte do lançamento da Campanha, no dia 17 de Agosto de 2013, retomando a tradição quase que esquecida em Marabá, a qual fora registrada a primeira vez no ano de 1988, realizada pela diretoria da Associação, juntamente com o apoio efetivo da Prefeitura Municipal de Marabá,

[132] A deputada é responsável pelo projeto de lei que homenageia os integrantes das religiões de matriz africana, instituído como comenda Mãe Doca de mérito religioso, em 2013, foi homenageado Pai Ozias, de Marabá.

tendo a Secretária de Cultura como dirigente deste processo, uma vez que é uma festa cultural, e a participação dos demais órgãos administrativos públicos, o que demonstra o início de uma relação mais intima com as comunidades de terreiro.

4 Considerações finais

Estas ações empreendidas pelo N'UMBUNTU foram demarcadas com a produção de uma carta aberta ao público trazendo este conteúdo teórico e metodológico, assim como a importância e as razões da existência da Campanha para com as políticas públicas, evidenciando a necessidade da criação de uma secretaria de Igualdade Racial em Marabá, com instrumento principal a efetivação e cumprimento das leis quanto a cidadania negra.

Notando-se a necessidade de dar voz ativa a essa parte da população a qual a muitos anos vive a margem da sociedade, percebemos a necessidade de construir documentos os quais registram as falas de pais e mães inseridos neste contexto, os quais foram feitos a partir de um roteiro de perguntas pré-elaborados contendo dentre eles os temas como preconceito, aceitação, aproximação com a religião e Políticas Públicas.

Obtivemos bons resultados com os relatos dos participantes das religiões retratando suas vivências na cidade de Marabá, e essa matéria prima será documentada no primeiro Caderno do N'UMBUNTU o qual constará o Dossiê feito por mim a cerca de tais entrevistas.

Em face deste posicionamento, o povo de santo, posteriormente, através da Associação demandou a realização de uma audiência com a prefeitura, tendo como foco a efetivação da política prometida no advento da conferência. Esta política, depois de um diálogo com a administração pública, e seus problemas estruturais, se estabeleceu como compromisso a efetivação, não de uma secretaria, como pleiteava nossa organização, mas de uma Coordenadoria de Igualdade Racial de Marabá, vinculada ao gabinete do prefeito. Ação pública que deve contribuir para a ampliação do debate das relações raciais no sul e sudeste do Pará, a ser implantada neste ano de 2014.

Para concluir o N'UMBUNTU através de suas ações têm dado alguns passos a frente quanto a implementação da Lei 10.639/03 dentro das escolas com formações de professores, com intuito de levar ao contexto escolar a importância de se estudar, discutir e reafirmar a presença do negro na sociedade Brasileira, e assim também subsidiando políticas públicas com os olhos nos avanços alcançados ao demonstrar aos praticantes das religiões de Matriz Africana a importância de se reafirmar, de se impor diante a sociedade preconceituosa, e

vencer os paradigmas os quais foram impostos desde o período colonial no país, e que a tempos impedem a cultura Negra se aflorar e demonstrar seu valor e sua beleza.

Está pesquisa inicial coloca de frente o desafio da academia construir o reconhecimento e ampliar o enfoque sobre as africanidades, contribuindo em produzir conhecimentos que possam dialogar com a sociedade mais abrangente.

Referências

BRASIL, MEC/SECAD. 2006 *Orientações e ações para a Educação das relações étnico-raciais*. Brasília: SECAD.

_____. 2010. *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara.

BRANDÃO, Carlos H (Org.). 1999. *Pesquisa participante*. SP: Brasiliense.

CAPUTO, Stela Guedes. 2012. *Educação nos terreiros*: e como a escola se relaciona com crianças de candomblé. RJ: Pallas Editora.

CERTEAU, M. 2000. *A invenção do cotidiano*: artes de fazer. Petrópolis: Vozes.

CUNHA JÚNIOR, Henrique. Relações étnicas e educação: representações sobre o negro no Ceará. In: CUNHA JÚNIOR, Henrique; SILVA, Joselina; NUNES, Cícera (Org.) 2001. *Artefatos da cultura negra no Ceará*. Fortaleza: Edições UFC.

FANON, Franz. 1979. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

FERRETTI, Mundicarmo. 2001 *Encantaria de Barba Soeira*: Codó, Capital da magia negra? São Paulo: Siciliano

LIMA, Ivan Costa . 2009. *As pedagogias do Movimento Negro no Rio de Janeiro e Santa Catarina (1970-2000*): implicações teóricas e políticas para a educação brasileira. Fortaleza. Tese de Doutorado/ Universidade Federal do Ceará. (Inédito)

_____. 2004. Pedagogia interétnica: uma ação de combate ao racismo. Florianópolis. Dissertação de mestrado/Universidade Federal de Santa Catarina (Inédito).

MARTINS, Cynthia C. Prefácio. In: VALLE, Camila (*et a*l.). 2001. *Cartografia dos afro religiosos em Belém do Pará*. Religiões afro-brasileiras e ameríndias da Amazônia: afirmando identidades na diversidade. Rio de Janeiro, Brasília: Casa 8, IPHAN, p. 5-6.

MEIHY, José C. Sebe Bom. 2002. *Manual de história oral*. 4 ed. São Paulo: Loyola.

PIMENTA, Selma Garrido (Org.). 2002. *Docência no ensino superior*. São Paulo: Cortez. (Coleção Docência em Formação).

ROMÃO, Jeruse, (Org.) 2005. *História da educação dos negros e outras histórias*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Brasília: MEC/SECAD.

SILVA, Deyziane dos Anjos. 2013. *Religiões de matriz africana na cidade de Marabá: apontamentos antropológicos***.** Trabalho e conclusão de curso em Ciências Sociais, Marabá/PA.

SILVA, Idelma Santiago da**.** 2006**.** *Migração e cultura no sudeste do Pará***:** Marabá (1968-1988). Dissertação Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História/ Universidade Federal de Goiás. (Inédito)

Saberes e Práticas Educacionais nas Comunidades de Terreiros Baianos

Jurandir de Almeida Araújo[133]

Resumo: O presente artigo, originado de um estudo mais amplo sobre a atuação das organizações negras baianas no campo da educação no período de 1970 a 1990, tem como pretensão uma breve reflexão acerca do pensar e do fazer educacional nas Comunidades de Terreiros Baianos. Estes são espaços de manutenção e valorização da história e da cultura africana e afro-brasileira, de fortalecimento da autoestima, do orgulho de ser negro e da ancestralidade africana, bem como de construção da identidade étnico-racial positiva. Na Bahia, são protagonistas e principais referenciais na construção e desenvolvimento de abordagens pedagógicas que inclui e valoriza a diversidade étnico-racial e cultural do povo baiano e brasileiro.

Palavras-Chave: Comunidade de Terreiro; Educação Multicultural; Abordagens Pedagógicas; Organizações Negras; Militantes/Professores Negros.

1 Introdução

Uma das maneiras principais de se vitimar culturalmente um grupo humano
é a negação da validade de seus saberes.
(Mota Neto, 2008: 45)

Desde o momento em que foram sequestrados das suas terras de origens, no continente africano, e trazidos à força para terras desconhecidas e escravizados, que os negros veem (re) elaborando diversas estratégias de ação para manter os seus valores, os seus costumes, as suas crenças e as suas tradições nesses novos lugares a que passaram a habitar. Também para conseguir a igualdade de oportunidades e de direitos a eles negados e/ou negligenciados pelos Estados nações, isto é, para manter a sua dignidade. Sempre estigmatizados, vêm utilizando-se de diversas estratégias e frentes de ações para não submeter-se passivamente à opressão dos grupos dominantes, bem como para não serem aculturados pela cultura hegemônica.

No Brasil, durante o período escravista, os africanos e seus descendentes, mesmo destituídos de qualquer direito, pois até o direito à vida, como afirma Moura (1984), estava nas mãos dos seus algozes – os colonizadores –, resistiram bravamente às condições subumanas a que eram submetidos no país. Por meios dos quilombos, das religiões de matriz

[133] Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Professor do Curso de Pedagogia EAD/UNEB. Membro do Grupo de Pesquisa Educação, Desigualdade e Diversidade e da Associação Brasileira de Pesquisadores (as) pela Justiça Social (ABRAPPS). E-mail: juran-araujo@hotmail.com

africana, dos levantes, entre outras formas de resistências, opuseram-se à violência que era a escravidão e também conservaram os laços que os uniam ao continente africano. Assim, por meio das estratégias de resistências ao sistema escravista conseguem a tão sonhada liberdade. No entanto, livres foram abandonados à própria sorte, nenhuma política pública foi criada pelo Estado brasileiro para incluí-los no sistema econômico, político e social, permanecendo oprimidos, marginalizados e discriminados, sem nenhuma perspectiva de melhorar suas condições de vida.

No que diz respeito às religiões de matriz africana, Ferreira & Dupret (2012: 27) observa que apesar do preconceito e exclusão, estas se constituem em elementos fundamentais para que a cultura africana conseguisse sobreviver no Brasil, assim como introduzir suas características na cultura brasileira, para isso, no entanto, afirmam os referidos autores, foi necessário "elaborar estratégias, movimentar a população e travar lutas durante mais de trezentos anos de existência negra no nosso país". Reiterando as ponderações dos autores citados, acrescento que no seu movimentar constante para conseguir a liberdade, bem como manter viva a sua cultura em terras distantes do continente africano, os povos africanos e seus descendentes buscaram por meio da ressignificação das suas religiões de origem os elementos essenciais para manter vivo, no país, os seus valores, costumes, crenças, tradições e conhecimentos milenares.

Acrescento também que mesmo com todas as dificuldades em professarem suas crenças os povos africanos e seus descendentes no Brasil conseguem, ao longo da história, expandi-las consideravelmente por todas as regiões brasileiras, tornando-se, na contemporaneidade, em uma das principais religiões do país, com milhares de seguidores de diferentes classes sociais e grupos étnico-raciais (Cruz & Dupret, 2010), inclusive de pessoas brancas. Conforme os estudos de Santos & Santos (2013: 213), existem registros, na imprensa e nos estudos afro-brasileiros, da presença de indivíduos oriundos da classe média e da elite nos terreiros de Salvador há mais de cem anos, "e mesmo que os registros indiquem somente a posição social, se tratava de indivíduos brancos".

De acordo com os estudos de Caputo & Passos (2007: 102), "os cultos religiosos foram, ao longo da história das populações africanas no Brasil, sendo lugar de negociação, de resistência". Na mesma direção, Albuquerque & Fraga Filho (2006: 103) asseveram que "tanto nas cidades como nas áreas rurais, as religiões africanas (ou afro-brasileiras) foram importante fator de agregação dos escravos e libertos". Ou seja, as religiões de matriz africana serviram como base organizacional e social na resistência dos povos africanos e seus descendentes frente ao sistema escravista e, posteriormente, com o fim da escravidão, à

marginalização a que foram e ainda são sujeitados na sociedade brasileira. E mais, uma forma de aproximação, manutenção e transmissão dos laços sociais e culturais que os mantém unidos ao continente africano, ao seu povo e à sua terra de origem, tornando-as, desta forma, se não o principal um dos principais meios de manutenção e transmissão da história e da cultura africana e afro-brasileira no Brasil.

No que diz respeito à educação, as Comunidades de Terreiros – espaços físicos ocupados por templos da religião afro-brasileira e pelas residências, permanentes ou eventuais, dos sacerdotes e fieis (Lopes, 2004) – funcionavam e ainda funcionam como verdadeiras escolas, educando "as novas gerações na cultura dos antepassados, na preservação da memória do grupo, na prática da solidariedade, da ajuda mútua, do respeito aos mais velhos, da tolerância religiosa e racial, da cura dos males do corpo e do espírito", afirma D'Adesky (2009: 159).

Na contemporaneidade, as Comunidades de Terreiros, para além do lugar de cuidar do sagrado, de viver a cultura negra na sua essência, de cuidar dos males do corpo e da alma, tem feito o diferencial na construção e promoção de uma educação multicultural[134] no Brasil. A esse respeito, Mota Neto (2008: 137) é enfático ao asseverar que: "Diferentemente da escola, instituição social especializada na construção e socialização de conhecimentos, no terreiro, a educação não é uma prática autônoma das outras dimensões (cultuais, sociais, religiosas, éticas, ambientais) que atravessam o cotidiano da religião".

Na Bahia, as escolas que funcionam dentro das Comunidades de Terreiros, algumas em parceria com as Secretarias de Educação dos municípios baianos, trabalham a partir da perspectiva multicultural, isto é, incluindo e valorizando não só a cultura negra, mas a diversidade étnico-racial e cultural do povo baiano e brasileiro e da humanidade. Nessas escolas são atendidas crianças e adolescentes de dentro e de fora da comunidade do terreiro, independente de cor, sexo, religião entre outras formas de diferenciação social.

Assim, ***o*** presente artigo, originado de um estudo mais amplo sobre a atuação das organizações negras baianas no campo da educação no periodo de 1970 a 1990, tem como pretensão uma breve reflexão acerca do pensar e do fazer educacional nas Comunidades de Terreiros[135] e outras Organizações Negras Baianas, tendo como base os teóricos que discutem

[134] Entende-se por educação multicultural o pensar e fazer educacional que tem como princípio norteador o desenvolvimento pleno do indivíduo, a integração da diversidade étnica e cultural. Uma educação voltada para o fortalecimento, para a valorização e incorporação de valores e crenças democráticas no cotidiano pedagógico, bem como para a promoção do respeito mútuo e a igualdade de oportunidades entre os diferentes sujeitos presentes nos distintos espaços educativos.

[135] As Comunidades de Terreiros são consideradas como organizações negras que fazem parte do Movimento Negro Brasileiro (Araújo, 2013).

a temática, tais como: Araújo (2013, 2014), Caputo & Passos (2007), Cruz & Dupret (2010), Ferreira & Dupret (2012), Mota Neto (2008), Molina (2011a, 2011b), entre outros, e em depoimentos de militantes/professores negros comprometidos com uma educação multicultural e antirracista na Bahia, no período investigado.

O estudo que deu origem a este artigo trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, e parte do pressuposto seguinte, que "o significado que as pessoas dão às coisas e a sua vida são focos de atenção especial do pesquisador" (Lüdke & André, 1986: 12). Assim, como instrumento para a coleta de dados utilizou-se entrevistas semiestruturadas com militantes/professores de distintas organizações negras, que atuavam na área educacional no período investigado, décadas de 1970 a 1990, a fim de colher seus depoimentos sobre as ações das organizações negras baianas na construção e promoção de abordagens educacionais na perspectiva multicultura e antirracista. A escolha dos entrevistados se deu também por serem estes partes viva da história dessas organizações, pois, como salienta Lima (2011: 143), "trabalhar a memória de militantes negros e negras significa desvendar caminhos, trajetos e potencialidades de uma parcela influente na história e cultura do país, é contribuir para outra interpretação do que seja a cultura de matriz africana".

Também foi feito levantamento bibliográfico (teses, dissertações, livros, artigos de periódicos) que trata da temática e análise documental (projetos desenvolvidos, documentos oficiais, entre outras formas de registros), pois neles constam as intencionalidades e os métodos utilizados durante as atividades e/ou ações específicas das organizações negras que desenvolvem uma educação na perspectiva multicultural e antirracista no estado baiano. Segundo Quivy & Campenhoudt (2008: 159), "as informações úteis, muitas vezes só podem ser obtidas junto dos elementos que constituem o conjunto", o que inclui a análise de documentos e as entrevistas semiestruturadas, as quais serviram para a compreensão e solução do problema da pesquisa.

À medida que as entrevistas eram feitas, as respostas eram transcritas e enviadas, via e-mail, para os entrevistados, para que eles retirassem, acrescentassem e/ou reelaborassem suas respostas, caso achassem necessário. Também, as respostas eram lidas e relidas várias vezes, anotando as pistas e as ideias que focavam na pergunta de partida e nos objetivos traçados, atentando para os pequenos pormenores que, relacionados com outros, pudessem revelar aspectos ocultos importantes para a resolução do problema investigado (Quivy & Campenhoudt, 2008).

A análise dos dados se deu após ler e reler diversas vezes as entrevistas, da devoluta dos entrevistados e da escolha do método de análise. Optou-se pela escolha da Análise de

Conteúdo, por ser este um método de análise que "enquanto procedimento de pesquisa, no âmbito de uma abordagem metodológica crítica e epistemologicamente apoiada numa concepção de ciência que reconhece o papel ativo do sujeito na produção de conhecimento" (Franco, 2008: 10). De posse do material de análise e escolhido o método de análise dos dados, iniciou-se a construção das categorias de análise. Inicialmente fez-se uma pré-análise dos dados coletados, elaborando algumas categorias de análise, as quais posteriormente foram reagrupadas, dando origem a novas categorias.

2 As Comunidades de Terreiros como espaços educativos

Para entender o processo educativo nas Comunidades de Terreiro e outras Organizações Negras Baianas, parto da concepção de que a educação está presente em todos os espaços de convivência – família, escola, igreja, trabalho, comunidade, etc., e que "não há uma forma única, nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece e talvez nem seja o melhor; o ensino escolar não é a sua única prática e o professor profissional não é o seu único praticante" (Brandão, 2008: 9).

Parto também da concepção de que a educação enquanto processo intrínseco ao ser humano pressupõe a formação do sujeito para se desenvolver social, profissional e intelectualmente, e deve estar pautada na cultura deste e em outras culturas com as quais ele interage e se correlaciona socialmente. Assim sendo, em sociedades multiculturais e pluriétnicas, a exemplo do Brasil, a educação não deve basear-se apenas em uma única cultura, isto é, a partir de uma concepção eurocêntrica e monocultural de educação alicerçada numa visão reducionista da história, principalmente no sistema formal de ensino onde a diversidade étnico-racial e cultural se faz presente com toda a sua exuberância. Caso contrário, estaremos legitimando e reforçando o pensamento de superioridade da cultura hegemônica em detrimento das demais culturas e grupos étnico-raciais, assim como oferecendo aos sujeitos das culturas ditas inferiores pelos grupos dominantes um conhecimento distante da sua realidade, que os colocam à margem do processo de ensino-aprendizagem (Araújo & Morais, 2013).

Do ponto de vista de Silva (2010: 55), "reconhecer o passado histórico e a cultura dos diversos povos é um passo importante para o acolhimento das diferenças, no sentido de permitir uma participação ativa desses povos nos bens econômicos e de prestígios, na nação onde estão situados". Nesta perspectiva, as organizações negras baianas e brasileiras, surgidas

a partir da década de 1970, em particular as Comunidades de Terreiros, entendendo a educação com um bem social de valor inestimável para todos os cidadãos, passam a elaborar e por em prática propostas pedagógicas onde todos os sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem se percebam como parte integrante deste processo. Por outras palavras, passam a desenvolver propostas educacionais que inclui e valoriza a diversidade étnico-racial e cultural do povo baiano e brasileiro na concepção multicultural de educação.

Os estudos de Bergo (2010) revelam que nas Comunidades de Terreiros a aprendizagem não é algo visto apenas como a aquisição de conhecimentos, mas como processo de participação social, onde as pessoas trabalham coletivamente nas resoluções de problemas e/ou no aprendizado cotidiano. Na mesma direção, Oliveira (2012: 10) observa que nessas comunidades são produzidos, por meio do sagrado, saberes "que mantém viva uma cultura de base sólida, ligada à mitologia e a ancestralidade, responsável por direcionar um conjunto de costumes, que foi reprimido e discriminado através dos tempos pela ação do colonizador e pela ideologia do pensamento eurocêntrico".

Em concordância com as observações de Bergo (2010) e de Oliveira (2012), Campelo (2006: 142) argumenta que:

> Nessas comunidades religiosas são repassadas experiências místicas e são transmitidos saberes e conhecimentos que mantiveram viva a memória da cultura africana. Nelas também estão contidas na história de mais de um século de lutas pelo direito à história, a uma religião não cristã, a uma identidade diferenciada pela origem étnica e cultural diversa.

Um espaço de vivência e de aprendizagens importante para se viver em grupo, isto é, de inter-relação entre o sagrado, a tradição, os valores e o cotidiano. Neste sentido, Ferreira & Dupret (2012: 27) nos diz que: "O terreiro de candomblé traduz-se em um espaço no qual o negro se vê como indivíduo atuante e sua personalidade é construída a partir de valores e tradições alimentadas pela cultura afro-brasileira". Um espaço, diria, onde a fé, a vida cotidiana, o irmanar-se em comunidade, os valores tradicionais e a relação homem/homem e homem/natureza estão fundamentalmente corelacionados.

Na Bahia, uma das primeiras, se não a primeira proposta e iniciativa pedagógica na perspectiva multicultural, foi a da Mini Comunidade *Obá Biyi*, como ficou conhecido o projeto, na década de 1970. Um espaço alternativo de educação escolar, desenvolvido no espaço da comunidade do Terreiro de Candomblé *Ilê Axé Opô Afonjá*, cujo objetivo maior era a afirmação dos valores civilizatórios da cultura africana e afro-brasileira.

Segundo Santos (2005: 175):

> Essa experiência, que antecipa as experiências educacionais alternativas à educação formal dos anos 80/90, inscreve-se numa fase de implementação de ações de entidades cujo intento era a valorização da cultura e dos valores de origem africanos na Bahia, visando consolidação de representações e sentimentos positivos.

É importante destacar que essa experiência serviu como referencial para as propostas pedagógicas surgidas nas décadas seguintes e como fonte de pesquisas acadêmicas para se perceber e entender o pensar e o fazer educacional dos negros na Bahia e, por conseguinte, no Brasil.

Na opinião de Santos (2005: 175), o projeto *Obá Biyi* visava suprir as dificuldades de aprendizagem das crianças do Terreiro de Candomblé *Ilê Axé Opô Afonjá*, assim como a evasão destas do sistema oficial de ensino. O autor diz que "além de assistência médica, alimentação, creche, atividades profissionalizantes, o projeto incluía a criação de um currículo multicultural, cuja metodologia incorporava elementos das comunidades religiosas, como cânticos, lendas e mitos". O referido autor afirma ainda que "o escopo do projeto era o universo simbólico que passava a ser utilizado tanto na integração com a sociedade global quanto como uma forma de impedir a 'alienação' das crianças nas suas comunidades" (Santos, 2005: 175).

Corroborando com as observações de Santos (2005), Molina (2011b: 06) salienta que o intuito do projeto *Obá Biyi* era complementar o ensino oferecido nas escolas oficiais de primeiro grau ou iniciar o processo de escolarização das crianças, assim como oferecer aos sujeitos a possibilidade de participarem "da sociedade a partir da afirmação de seus valores identitários e civilizatórios africano-brasileiros". Destaca ainda que o projeto estava inserido no contexto de afirmação cultural afro-brasileira da Bahia da época e mantinha contatos e intercâmbios com os blocos afro e os militantes das organizações negras baianas e de outros estados brasileiros, e também "participou de todo o conjunto de movimentos do ativismo negro que procurou, naquela época, aliar militância política com afirmação identitária" (Molina, 2011b: 06).

O autor supracitado acrescenta ainda que durante os anos de 1978 a 1985, período que durou o projeto, o Terreiro de Candomblé *Ilê Axé Opô Afonjá* construiu e colocou em prática uma proposta de escolarização que ensinava às crianças e jovens negras,

> a atuar na sociedade brasileira a partir da dinâmica "da porteira para dentro e da porteira para fora", metáfora para as relações de poder que eles deveriam aprender a enfrentar para, no futuro, serem vistos "de anel no dedo e aos pés de Xangô", ou seja, devidamente escolarizados e orgulhosos da sua origem ancestral (Molina, 2011b: 11).

Passado mais de uma década após o fim do projeto *Obá Biyi* o terreiro de candomblé *Ilê Axé Opô Afonjá* retoma suas atividades no campo educacional, dando seguimento com o projeto *Irê Aiyó,* desenvolvido pela Professora Dra. Vanda Machado. Um projeto com uma amplitude maior que o primeiro, o qual orienta hoje as atividades da Escola Eugenia Ana, situada dentro do espaço do terreiro acima citado. Atualmente, a referida escola funciona em parceria com a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Salvador. Assim como o terreiro *Ilê Axé Opô Afonjá,* outros terreiros de candomblé também desenvolvem dentro dos seus espaços atividades educacionais na perspectiva multicultural.

A exemplo dos terreiros de candomblé, o bloco Afro *Ilê Aiyê* preocupado com o processo de formação das crianças, dos jovens e dos adultos da sua comunidade, deu início, na década de 1980, a um projeto educativo que "mediatiza a construção de conhecimentos e saberes legitimando a construção da pessoa afro-brasileira" (Guimarães, 1996: 160-165). Assim, cria, em 1985, a escola Mãe Hilda, e, em 1995, o Projeto de Extensão Pedagógica. De acordo com o referido autor, o "projeto pedagógico foi construído tendo em vista um espaço e tempo educativo-cultural em que participam crianças e adolescentes e adultos, onde se socializam e se formam" (Ibid.).

Também o bloco Afro *Olodum*, criado em 1979, como uma opção de lazer para os moradores do Maciel, no Pelourinho, passa a desenvolver atividades e ações de caráter afirmativo, "combatendo a discriminação social, estimulando a autoestima e o orgulho dos afro-brasileiros" (Duarte, 2011: 01), assim como defendendo e lutando pelos direitos civis e humanos dos sujeitos marginalizados, na Bahia e no Brasil. Em 1983, o *Olodum* cria o Projeto Rufar dos Tambores, hoje chamado Escola Criativa *Olodum*, cujo objetivo inicial era ensinar às crianças moradoras do Maciel que ficavam na rua a tocar um instrumento, levando-as através da arte e da música a fazer uma análise do contexto em que estão inseridos. Em 1984, é criado o Grupo Cultural *Olodum,* que, segundo Duarte (2011: 01), "com a experiência adquirida com o Bloco, inicia uma caminhada de melhoria e elevação do nível cultural da comunidade do Maciel–Pelourinho, em particular as crianças que ali moravam". Atualmente, "o Grupo Cultural Olodum oferece cursos de percussão, produção cultural, dança, canto, teatro às crianças e adolescentes de toda a cidade de Salvador, em especial do Pelourinho e,

em consequência, emprego a centenas de novos jovens artistas no cenário local e nacional" (Duarte, 2011: 01).

Através dos projetos de extensão, os blocos afro-baianos que resistiram e não se incorporaram ao carnaval do consumo, continuaram crescendo e desenvolvendo uma ação educativa e de formação profissionais dos jovens dentro das metas e objetivos a que se propõem (Silva, 2002).

Para Oliveira (2012: 10), os conhecimentos originários das experiências pedagógicas "dos terreiros, ainda não são valorizados pela educação formal, e quiça respeitados". No entanto, na Bahia, desde a década de 1970, alguns terreiros de candomblé, a exemplo do terreiro *Ilê Axé Opô Afonjá*, veem desenvolvendo abordagens educacionais, na perspectiva multicultural e antirracista, que são referências para órgãos oficiais (Ministério da Educação-MEC e Secretarias de Educação dos estados e municípios brasileiros) na construção e promoção de Políticas Educacionais inclusivas das diversidades étnico-raciais e culturais do povo brasileiro (Cardoso, 2005; Silva, 2011, 2002).

Nas palavras da Militante/Professora, Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), filha de santo (*Ebome*) do Terreiro de Candomblé *Ilê Axé Opô Afonjá*, criadora do projeto *Irê Aiyó,* Vanda Machado:

> O terreiro não é só um lugar que se cuida de entidades míticas, não é só um lugar aonde se pensa o candomblé, alias a gente pensa que tudo que existe nos terreiros é somente candomblé, mas não é. No Brasil todo existe *candomblé*, existe *umbanda*, existe *terecô*, existe *xambá*, existe *canjerê*, existe *pajelança*, e tudo isso está dentro desse movimento negro. Existe o *batuque* no Rio Grande do Sul, e são pessoas antenadas com todas as questões negras que existem. A coisa é muito maior do que a gente pensa. Aqui na Bahia a gente olha para um mundinho que é três candomblés que o povo diz: Ah! São os maiores, são os mais importantes. Não tem nada disso. São importantes sim, mas existem candomblés que são feitos numa salinha e tem a mesma importância; tem a mesma preocupação de acolher, de ajudar, de curar, de educar. Talvez não tenha as mesmas ferramentas, não tem as mesmas pessoas, mas tem os seus princípios de possibilidades de promoção do ser humano, dos seus cidadãos, dos seus filhos e filhas de santos, da sua comunidade, por isso vão além (Pesquisa de campo, 2012).

A fala da Militante/Professora Dra. Vanda Machado nos chama a atenção para as diferentes denominações e formas de expressões religiosas de matriz africana no Brasil. Embora cada uma tenha as suas especificidades, nos seus objetivos se encontram e formam um movimento de valorização, manutenção e transmissão da cultura africana e afro-brasileira,

dos valores e dos saberes em se viver em comunidade, essencial no se irmanar coletivamente. A esse respeito, Nascimento (2006: 36) afirma que:

> As relações de parentescos instituídas nos terreiros, o pensar a educação como responsabilidade da comunidade, a energia que garante a inter-relação entre o espiritual e o material, entre o homem e o universo, equilibrado com as forças da natureza, demonstram como essas organizações negras dão a dimensão para o ser humano perceber-se como parte deste todo.

Por outras palavras, para que os sujeitos se percebam como parte integrante de um coletivo unido pelos laços espirituais e materiais, vivendo de forma plena e equilibrada a relação homem/homem e homem/natureza.

3 Princípios norteadores das práticas pedagógicas nas Comunidades de Terreiros e outras organizações negras baianas

Conscientes de que a educação oferecida pelo sistema formal de ensino não correspondia à realidade dos estudantes negros, as Comunidades de Terreiros e outras organizações negras baianas se uniram com os militantes/professores negros comprometidos com uma educação que atendesse aos anseios e demandas da população negra baiana e, por conseguinte, da população negra brasileira. Como podemos perceber, tomam para si a árdua e difícil tarefa de construir e promover uma educação multicultural e antirracista na Bahia.

Para a militante/professora, mestre em Estudo de Linguagens, Lindinava Barbosa, que já atuou em projetos educacionais de entidades negras como Ilê Aiyê, Ceafro, Steve Biko, Terreiro do Cobre e outras, "as organizações negras procuraram sempre andar a margem do que estava constituído como uma noção de educação geral e universal" (Pesquisa de campo, 2012). Esse aspecto também é destacado pela militante e professora aposentada da rede pública municipal de Salvador, educadora nos projetos educacionais do *Ilê Aiyê* e líder religiosa, Valdina Pinto, conhecida nacionalmente e internacionalmente pelo seu nome religioso "Makota Valdina". Diz ela:

> Hoje eu digo que andei muitas vezes na contra mão do sistema de ensino. Tinha coordenadora, tinha supervisor. Agora, eu tinha consciência de uma coisa: na sala de aula o domínio era meu, eles não estavam ali toda hora. Então, a gente fazia, inventava, criava, recriava (Pesquisa de campo, 2012).

Desta forma, na contra mão do sistema formal de ensino, os professores negros comprometidos e as organizações negras que emergem no contexto social e político baiano, a partir da década de 1970, passam a formular e por em prática propostas educacionais na perspectiva multicultural e antirracista, fazendo o diferencial no pensar e no fazer educacional dos baianos. Na concepção de Silva (2011: 95):

> Enquanto núcleos formadores paralelos à educação formal, a educação para o reconhecimento e aceitação das diferenças desenvolvidas pelas instituições negras e professores pesquisadores militantes, junto aos professores e alunos dos diversos níveis de ensino, tem contribuído, em grande parte, para a construção da identidade étnico-racial dos afrodescendentes.

Todavia, inicialmente, devido a falta de referenciais teóricos e de materiais didáticos que dessem suporte no desenvolvimento de abordagens educacionais na perspectiva multicultural, as organizações negras e os professores/militantes negros baianos, em especial as Comunidades de Terreiros, para desenvolver as suas atividades, partiam de princípios vivenciais, da convivência cotidiana na comunidade onde a escola ou o projeto estava inserido. Princípios esses explicitados na fala da Militante/Professora Dra. Vanda Machado quando afirma: "eu não me orientava por nenhum trabalho, eu me orientava por princípios vivenciais que eu percebia como positivos. Mais tarde, já no terreiro *Ilê Axé Opo Afonjá*, eu me espelhava na convivência [na comunidade]" (Pesquisa de campo, 2012).

Nessa perspectiva, Conceição (2012: 42) ressalta que:

> Reeducar um grupo caracterizado por muitos comportamentos subestimados, não deve se constituir num exercício doutrinário (autoritário), mas, num cotidiano de ações cuidadosamente desconstrutivas das sequelas impregnadas no mais íntimo da alma; e, na formação de consciências renovadas, autoestimadas, despreconceituadas e afirmativas da identidade autêntica na origem ancestral.

Entendimento esse também compartilhado pelas Comunidades de Terreiros e outras organizações negras baianas, a exemplo dos blocos afro. A partir desse entendimento, a Militante/Professora Dra. Vanda Machado enfatiza que nas suas aulas preocupa-se sempre em apresentar as contribuições importantes dos povos africanos e dos afro-brasileiros na formação e desenvolvimento do Brasil, da sua alegria, das suas festas, das suas religiões como forma de agregação e das ciências que estes povos dominavam a milênios e que ainda não são

reconhecidas. Recorre também à história do Egito, questionando a estratégia muito comum de se omitir a localização do Egito no continente africano. "Isso é uma lacuna muito grande, isso teria melhorado muito a percepção da gente enquanto negro se a gente soubesse desde cedo que o nosso povo é criador de todas as ciências e de todas as artes, da matemática", diz a referida professora.

Em concordância, D'Adesky (2009: 70) assinala que "o negro não somente é negado em sua raça, mas também em sua história, em sua língua, em sua arte etc.". Pondera ainda que "essa segunda negação minimiza e desvaloriza o negro na dignidade de suas heranças históricas e culturais. [...] E mesmo quando reconhecida a contribuição dessas culturas à matriz nacional brasileira, a cultura ocidental coloca-se, automaticamente, como a melhor" (D'Adesky, 2009: 70). Também Pereira critica a exclusão de tais conteúdos do currículo escolar, do seu ponto de vista,

> Após 500 anos de colonização no Brasil, temos gerações de brasileiros "educadas" por um processo de escolarização excludente dos conhecimentos da maioria da população, seja através da seleção de conteúdos de base eurocêntrica, ou de uma concepção metodológica que nega as formas negra e indígena de produzir conhecimentos (Pereira, 2006: 39).

Segundo o referido autor, "este tipo de educação causou inúmeros danos aos povos negros e indígenas, traduzidos pelos efeitos do racismo e concretizados cotidianamente nas várias versões de desigualdades sociais encontradas na sociedade brasileira" (Pereira, 2006: 40).

No entanto, quando questionou-se ao interlocutores da pesquisa sobre a falta de referencial teórico e material didático que dessem suporte para se trabalhar numa perspectiva multicultural e antirracista, as respostas foram muito parecidas. Estes nos dizem que a falta de referenciais teóricos e de materiais didáticos dificultava, mas não impedia o desenvolvimento de abordagens educacionais que incluía e valorizava a diversidade étnico-racial e cultural do povo brasileiro. Valendo-se do que tinham a sua disposição, os militantes/professores negros comprometidos com uma educação multicultural e antirracista, na Bahia, vão construindo a base para os avanços que temos hoje na área educacional, principalmente, em nível de leis e diretrizes curriculares. A esse respeito, a Militante/Professora Valdina Pinto ressalta que:

> O que a gente tinha eram os panfletos, e numa época, diga-se de passagem, de ditadura ainda, [...]. O movimento negro era uma coisa itinerante, não podia ter sede, não podia ter lugar fixo, porque era tudo visado. [...] Então, a gente se valia disso, de panfletos, de músicas. Eu me valia disso e acredito que outros também (Valdina Pinto).

A fala da Militante/Professora Valdina Pinto evidencia a dificuldade dos professores negros baianos, comprometidos com uma educação multicultural e antirracista, em encontrar referencial teórico e/ou materiais didáticos que dessem suporte técnico/teórico no desenvolvimento das suas atividades, revelando a criatividade que deveriam acionar para desenvolver e por em prática abordagens educacionais significativas e inclusivas da diversidade. Evidencia, também, que os materiais desenvolvidos e distribuídos pelas organizações negras eram utilizados por estes professores como materiais didáticos no desenvolvimento das suas atividades na sala de aula.

No que diz respeito aos princípios que nortearam o pensar e o fazer educacional, na perspectiva multicultural e antirracista, no âmbito das organizações negras baianas, no período investigado, as respostas dos interlocutores da pesquisa foram enfáticas:

> O que norteou foi a crítica a educação opressora que imperava e ainda impera nas instituições de educação. Você a partir de sua visão de um ser político, de um ser crítico, que está dizendo não à opressão, ao racismo, a esses tipos de coisas, você começa a inventar, a criar, a se juntar, e eu acredito que foi isso que norteou (Valdina Pinto).

> Os princípios sempre foram desde o início formar sujeitos autônomos, solidários e coletivos. Não tem coisa melhor para a gente pensar em educação, do que pensar em prover o sujeito de autonomia, o agir por se mesmo, ser solidário e ter o sentido de ser um coletivo da sua comunidade, do seu povo, do seu país, que é uma coisa que é muito difícil para a gente. [...] Esse era o princípio básico, e continua sendo, o sujeito olhar-se dentro de um coletivo, mas com autonomia, não ser Maria vai com as outras (Vanda Machado).

Na mesma direção, o consultor, professor e arte/educador em várias unidades de educação popular (*Ilê Aiyê, Olodum*, Grupo Semente de Angola, dentre outros), Jorge Conceição ressalta que, o princípio que norteou as organizações negras baianas (entre essas organizações as Comunidades de Terreiros) no desenvolvimento de uma educação que incluísse e valorizasse a diversidade étnico-racial e cultural do povo baiano e brasileiro, foi o objetivo de

> tecer uma pedagogia fortemente voltada para a descolonização, para a revisão de toda a historiografia brasileira, de todas as historiografias das diásporas, para que a gente tenha um retorno à África, mesmo que não seja um retorno psicopedagógico, mesmo que não seja um retorno físico à África em termos de continente, mas um retorno à África como uma identidade autêntica; com a nossa identidade revisada; Com a nossa identidade desfolclorizada, esse é o princípio básico que vira tudo (Pesquisa de campo, 2012).

Percebe-se, portanto, nas falas dos entrevistados, que os princípios que nortearam o pensar e o fazer educacional das organizações negras baianas e dos seus militantes/professores na perspectiva multicultural e antirracista foram diversificados. No entanto, nota-se que estas/estes partiam sempre de alguns princípios básicos comuns, tais como: a valorização das culturas africanas e afro-brasileiras, a construção de uma identidade étnico-racial positiva, a conscientização política e o enfrentamento do racismo e das práticas racistas.

Se inicialmente não se tinha referenciais teóricos, materiais didáticos que dessem suporte aos professores e as organizações negras para desenvolverem os seus trabalhos, com o passar dos anos, mais exatamente a partir do início da década de 1980, surgem pesquisadores negros importantes na discussão e na proposição de mudanças na educação brasileira. Também se consolidam as primeiras propostas educacionais na perspectiva multicultural e antirracista, a exemplo da Pedagogia Interétnica, desenvolvida por Manoel de Almeida e outros, e do projeto *Obá Biyi*, desenvolvido pelo e no terreiro de candomblé *Ilê Axé Opô Afonjá.* A esse respeito, a Militante/Professora Josenice Guimarães, popularmente conhecida pelo apelido de Jô Guimarães, Arte-Educadora nos projetos educacionais desenvolvidos pelo Ilê Aiyê, graduada em Pedagogia pela Universidade Católica do Salvador, atualmente coordenadora das atividades pedagógicas da Escola Mãe Hilda Jitulu, observa que:

> Naquele momento [décadas de 1980 e 1990] nós tínhamos pesquisadores, nós tínhamos Valter Passos, Ana Célia, Valdério, Lindinalva, Joselaine Ladim, Eliana Castro, Silvinha, todas elas estavam estudando. Tinha o programa chamado CECUPE que tinha Manoel de Almeida que fez um trabalho muito interessante. [...] Ana Célia foi uma base muito grande para essas mudanças, ela é a matriarca da educação do negro no Brasil (Pesquisa de campo, 2012).

A interação entre os pesquisadores negros (no caso dos acima citados pela Militante/Professora Josenice Guimarães todos são afro-baianos, em sua maioria, atuantes em

uma ou mais de uma organização negra de caráter local e/ou nacional) contribuiu significativamente para a construção, promoção e consolidação de uma educação multicultural e antirracista, para dentro e para fora dos espaços das organizações negras baianas. A Militante/Professora supracitada é enfática quando chama a atenção para a compreensão de que, hoje, a maioria dos autores, aos quais os estudantes têm acesso, está muito distante, não existe nenhum contato mais próximo com eles, mas que no caso das organizações negras baianas, e seus militantes, foi diferente. "No nosso caso foi diferente, esses pesquisadores estavam ali junto com a gente, vivenciando a nossa realidade. Existia uma relação de proximidade, isso para a gente foi muito forte, muito importante" (Josenice Guimarães).

A fala da Militante/Professora Josenice Guimarães remete à análise de Trapp & Silva (2010: 93) quando afirmam que: "a influência de intelectuais negros é marcante para a estratégia de conscientização dos negros no Brasil". Tanto como aporte teórico na fundamentação dos projetos e ações junto ao Estado baiano quanto para a revisão da história e dos materiais didáticos e paradidáticos.

A Pedagogia Interétnica, criada por Manoel de Almeida, na década de 1970, é considerada pelos nossos interlocutores com um aporte teórico de grande relevância para a maioria das organizações negras baianas que desenvolve trabalhos educacionais na perspectiva multicultural e antirracista. Lima (2004: 14) assinala que a sistematização e aplicação desta proposta educativa impulsionou "a abertura de uma educação que incorporasse os valores culturais e históricos de origem africana no Brasil. Ao mesmo tempo, possibilitou dar aporte para o MN [Movimento Negro] desenvolver na sua trajetória outras propostas educativas".

Embora os militantes/professores negros entrevistados enfatizem a importância da Pedagogia Interétnica e sua contribuição significativa para a construção e promoção de uma educação multicultural e antirracista na Bahia e, por conseguinte, no país, com base nas falas desses atores, percebe-se que os princípios que sustentava o pensar e o fazer educacional das organizações negras baianas eram tirados, sobretudo, da história e da vida da comunidade em que a escola ou o projeto estava inserido. Nitidamente perceptível no depoimento da militante/professora Dra. Vanda Machado ao falar da abordagem educacional desenvolvida por ela numa escola no bairro de Paripe, em Salvador.

> Como a escola funcionava em Paripe, eu percebi que Paripe estava na mesma sesmaria de Caboto, Freguesia do Ó, onde um dia floresceu o

> Engenho da Freguesia de onde saiu muito açúcar para Santo Amaro e dali para o mundo. Começamos a perceber que o lugar tinha uma história muito particular. Pesquisamos e encontramos sinais de que a cidade de Salvador começou também lá na freguesia do Ó, em Paripe, com uma igreja belíssima, que hoje é só ruína. Compreendendo como a história vem tecendo acontecimentos desde que ali bem perto estava a missão jesuítica catequizando os índios, o quilombo dos Macacos, resolvemos visitar Caboto com as crianças e percebemos que todos os assuntos podiam ser entrelaçados com as histórias do lugar e das pessoas.

A trajetória de vida dos nossos interlocutores permite inferir que os conhecimentos e ensinamentos adquiridos na família e comunidade de pertença, na infância, adolescência e fase adulta dos professores/militantes envolvidos na construção e promoção de uma educação multicultural na Bahia, também contribuiu expressivamente para o êxito das propostas educacionais desenvolvidas pelas organizações negras baianas.

> Eu sempre digo que não aprendi a me ver como negra com o movimento negro, eu sempre me soube negra. Nasci aqui num bairro basicamente negro [Engenho Velho da Federação], o nome já está dizendo. A comunidade era negra. Meu referencial todo foi negro e eu não tinha vergonha não. Hoje em dia se fala em autoestima, naquela época não se falava em autoestima, mas autoestima minha mãe sempre deu, sempre incentivou [...]. A consciência política eu adquiri aqui. Minha mãe e meu pai só tinham a segunda série primaria, entretanto, o que eu vivi na minha infância, ver as pessoas fazendo coisas coletivamente, as pessoas se irmanando do nascer ao morrer, na alegria e no sofrimento... (Valdina Pinto).

> Minha mãe falava sempre que a gente era negra, mas não existia um programa voltado para isso. Minha mãe falava para a gente que a gente era negra porque ela sabia da existência do racismo, inclusive, conhecia e tinha vivenciado o racismo [...]. Minha mãe é uma mulher de candomblé, meu pai também, de comunidade de terreiro... Essa base familiar, minha, foi muito importante. Depois dessa base vêm as organizações negras: o MNU, o *Ilê Aiyê* (Josenice Guimarães).

Os ensinamentos e os conhecimentos adquiridos na convivência com os familiares, na comunidade e no seu grupo de pertencimento eram agregados a outros, a exemplo dos conhecimentos vivenciais onde a escola ou o projeto estava inserido no desenvolvimento das atividades pedagógicas. Por outras palavras, o conhecimento de mundo dos sujeitos e da comunidade envolvida era a base do fazer educacional das organizações negras baianas. Nesta perspectiva, Conceição (2012: 57) afirma que:

> Contraditoriamente, são as sabedorias preservadas por mulheres e homens sábias e sábios, que, transformadas em conteúdos, metodologias e tecnologias solidárias e ecológicas contribuem para a construções de outros caminhos e filosofias de vida; um paradigma de equidade pluriétnica e justiça ambiental está sendo evidenciado nas últimas décadas, mas, foram as memórias culturais, suas manifestações diversas, as ações políticas quilombolas, as lutas urbanas e outras reações, que nos permitiram a continuidade e as formatações de legislações de cotas, das leis 10.639/03 e 11.645/08 como várias outras ações afirmativas e políticas de reparações a favor das emancipações libertárias dos colonizadores!

Enfim, os saberes e valores milenares transmitidos de geração para geração por meio da oralidade constitui-se em pilares de sustentação da história e cultura africana e afro-brasileira nas Comunidades de Terreiros Baianos e Brasileiros e outras organizações negras.

4 Considerações finais

O estudo que deu origem a este artigo permite afirmar que nas Comunidades de Terreiros Baianos os sujeitos são educados dentro dos princípios vivenciais e tradicionais que, assim como no continente africano, aqui transmitidos de geração para geração por meio da oralidade. Permite afirmar também que as religiões de matriz africana, inicialmente praticadas pelos africanos e seus descendentes (livres e cativos), proibidas pela Igreja Católica, criminalizada e perseguidas pelos governantes brasileiros, até pouco tempo consideradas caso de polícia, constitui-se em uma das bases fundamentais para a manutenção e transmissão da cultura e dos saberes milenares dos povos africanos no Brasil. Como ressalta Rocha (2007: 70), "a religião sempre ocupou lugar de muita importância na vida do negro. Desde o modo como a viviam nas suas tribos na África até as formas como esta se organizou aqui no Brasil durante o período de repressão colonial".

Na Bahia, os terreiros de Candomblé e os Blocos Afro-Baianos, a exemplo do Terreiro *Ilê Axé Opô Afonjá,* dos blocos afro *Ilê Aiyê, Olodum, Malê de Balê, Araketu, Okanbi*, entre outros, têm desenvolvido projetos educacionais de grande impacto na comunidade negra baiana e de suma importância para o desenvolvimento social e educacional da população negra na Bahia e, por conseguinte, no Brasil. Projetos os quais não se restringem apenas a comunidade local, tão pouco somente aos negros, mas se destinam as comunidades circunvizinhas e a população pobre e carente de atenção.

Assim, permitindo afirmar que a atuação das organizações negras baianas (entre essas organizações destacam-se as Comunidades de Terreiros) não se limita apenas a atender

as demandas educacionais e socioculturais dos negros, e sim de todos os sujeitos carentes de atenção por parte do Estado, e da sociedade brasileira como um todo.

Por fim, as falas dos interlocutores permite afirmar que, os princípios que norteavam as abordagens educacionais desenvolvidas pelas diferentes organizações negras baianas e por professores negros comprometidos, inicialmente, foram os princípios vivenciais, da convivência cotidiana na comunidade onde o projeto ou a escola estava inserido, devido a falta de materiais didáticos e referenciais teóricos que versassem sobre a história e as culturas africanas e afro-brasileiras. Os panfletos e outros materiais distribuídos nos eventos das organizações negras, as músicas que apresentavam uma letra e/ou batida afro, a arte, o teatro, a poesia, os temas do cotidiano, entre outros meios e temas de interesse dos alunos, eram utilizados pelos militantes/professores de forma criativa para desenvolverem suas atividades.

Referências

ALBUQUERQUE, W. R. de; FRAGA FILHO, Walter. 2006. *Uma história do negro no Brasil*. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília, Fundação Cultural Palmares.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida; & MORAIS, Rossival Sampaio. 2013. "Ressignificando a História e a Cultura Africana e Afro-Brasileira na escola" *In Artifícios*, v. 3, n. 6, pp. 01-14.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida. 2013. *A atuação das organizações negras baianas no campo da educação no período de 1970 a 1990*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado da Bahia/ Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade.

_____. 2014. "O pensar e o fazer educacional das Organizações Negras Baianas" *In Nuances*, v. 25, n. 1, pp. 247-265.

BERGO, Renata Silva. 2010. "Eu sou Muzenza": o terreiro de umbanda como contexto de aprendizagem na prática" *In Paidéia*, ano 7, n. 8, pp. 81-101.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. 2008. *O que é educação*. São Paulo, Brasiliense.

CAMPELO, Marilu Márcia. 2006. "Cultura, religiosidade afro-brasileira e educação formal no Pará: os valores culturais afro-brasileiros chegam às salas de aula?" In BRAGA, Maria Lúcia de Santana; SOUZA, Edileuza Penha; PINTO, Ana Flávia Magalhães (Orgs.) *Dimensões da inclusão no ensino médio*: marcado de trabalho, religiosidade e educação quilombola. Brasília, MEC/SECAD.

CAPUTO, Stela Guedes; & PASSOS, Mailsa. 2007. Cultura e conhecimento em terreiros de candomblé: lendo e conversando com Mãe Beata de Yemonjá. *In Currículo sem Fronteiras*. Vol.7, n.2, pp. 93-111.

CARDOSO, Nádia. 2005. *Instituto Steve Biko – Juventude Negra Mobilizando-se por Políticas de Afirmação dos Negros no Ensino Superior*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado da Bahia/ Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade.

CRUZ, Sandra Regina de Souza; & DUPRET, Leila. 2010. Religiosidade afrobrasileira e educação: desafios de um fazer pedagógico no terreiro. *In Anais,* VI Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura.

CONCEIÇÃO, Jorge. 2012. *Negritude*: do espelho quebrado à identidade autêntica. Salvador, Vento Leste.

D'ADESKY, Jacques. 2009. *Pluralismo étnico e multiculturalismo:* racismo e anti-racismos no Brasil. Rio de Janeiro, Pallas.

DUARTE, Ruy José Braga. 2011. "Olodum Da Bahia Uma Inclusão Histórico Cultural", *In Field Actions Science Reports* [Online], Special Issue 3. Disponível em: <http://factsreports.revues.org/1361 >. Acesso em: 03 abr. 2012.

FERREIRA, Danielle Milioli; & DUPRET, Leila. 2012. "Mitos Afrobrasileiros: uma proposta para a prática pedagógica" *In Gepiadde*. Ano 6, vol. 11, p. 27-15.

FRANCO, Maria Laura P. B. 2008. *Análise de conteúdo.* Brasília, Liber Livro.

GUIMARÃES, Elias Lins. 1996. 'Ilê Aiyê: Insurgência e conhecimento na tradição cultural negra'. In SILVA, Ana Célia da; BOAVENTURA, Edivaldo M. (Orgs.). *O Terreiro, a Quadra e a Roda*: Formas alternativas de Educação da Criança Negra em Salvador. Salvador, Programa de Pós-graduação em Educação da UFBA.

LIMA, Ivan Costa. 2004. *Uma Proposta Pedagógica do Movimento Negro no Brasil*: pedagogia interétnica de Salvador, uma ação de combate ao racismo. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina/Programa de Pós-Graduação em Educação e Movimentos Sociais.

_____. 2011. "Nossas persistências históricas: caminhos das pedagogias do movimento negro no Brasil" *In SAECULUM*. Nº. 25, pp. 141-159.

LOPES, Nei. 2004. *Enciclopédia brasileira da Diáspora africana*. São Paulo, Sello Negro.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. 1986. *Pesquisa em educação*: abordagens qualitativas. São Paulo, EPU.

MOLINA, Thiago dos Santos. 2011a. *Relevância da dimensão cultural na escolarização de crianças negras*. 2011. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo/Faculdade de Educação.

_____. 2011b. "Relevância da dimensão cultural na escolarização de crianças negras: o caso da Escola Municipal Eugênia Anna dos Santos (Salvador, Bahia)" *In Anais*: XI

Congresso Luso Afro brasileiro de Ciências Sociais: Diversidades e (Des) Igualdades.

MOTA NETO, João Colares. 2008. *A Educação no Cotidiano do Terreiro:* Saberes e Práticas Culturais do Tambor de Mina na Amazônia. Dissertação de Mestrado em Educação, Universidade do Estado do Pará/Faculdade de Educação.

MOURA, Clóvis. 1984. *História do negro no Brasil*. São Paulo, Ática.

NASCIMENTO, Valdecir Pedreira. 2006. "Pressupostos básicos da formação de professores no Projeto Escola Plural: a diversidade está na sala" In LIMA, Maria Nazaré Mota (Org.). *Escola plural*: a diversidade está na sala: formação de professoras em história e cultura afro-brasileira e africana. São Paulo, Cortez; Brasília, UNICEFE; Salvador, CEAFRO.

OLIVEIRA, Ariene Gomes. 2012. A educação escolar e a (in)tolerância às religiosidades de matriz africana e aos saberes dos terreiros. *In Anais,* IV Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco.

PEREIRA, Isabelle Saches. 2006. "Currículo e Construção Teórico-Metodológica: Uma Ação para a Desconstrução do Racismo na escola". In LIMA, Maria Nazaré Mota (Org.). *Escola Plural:* a diversidade está na sala: formação de professores em história e cultura afro-brasileira e africana São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; Salvador: CEAFRO, p. 38-51.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. 2008. *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva.

ROCHA, José Geraldo. 2007. "Conhecer a História: pressuposto para a ação afirmativa". In SANTOS, Ivair; ROCHA, José Geraldo (Orgs.). *Diversidade & ações afirmativas*. Rio de Janeiro, CEAP, pp. 65-78.

SANTOS, Jocélio Teles dos. 2005. *O poder da cultura e a cultura no poder*. Salvador, EDUFBA.

SANTOS, Jocélio Teles dos; SANTOS, Luiz Chateaubriand. 2013. "Pai de Santo Doutor: escolaridade, gênero e cor nos terreiros baianos". *In Afro-Ásia*, n. 48, pp. 213-236.

SILVA, Ana Célia da. 2002. Movimento Negro Brasileiro e sua trajetória para a inclusão da diversidade étnico-racial. *IN Revista da FAEEBA.* V. 11, Nº. 17, pp. 139-151.

_____. 2010. *Desconstruindo a discriminação do negro no livro didático*. 2. Ed. Salvador: EDUFBA.

_____. 2011. *A representação social do negro no livro didático*: o que mudou por que mudou? Salvador, EDUFBA.

TRAPP, Rafael Petry; SILVA, Mozart Linhares da. 2010. Movimento negro no Brasil contemporâneo: estratégias identitárias e ação política. *In Revista Jovem Pesquisador*. V. 1, pp. 89-98.

DIREITOS TERRITORIAIS E QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL: MALDITAS SEJAM TODAS AS CERCAS! MALDITAS TODAS AS PROPRIEDADES QUE NOS PRIVAM DE VIVER E DE AMAR! (D. PEDRO CASALDÁLIGA)

A Questão Agrária no Brasil: Contribuições acerca da Luta dos Camponeses, Indígenas e Quilombolas pelo Acesso à Terra

Bruno Bruziguessi[136]

Resumo: Este artigo tem como objetivo retomar desde o processo de acumulação capitalista no período de colonização, a expansão do mercado mundial e as "origens agrárias" deste modo de produção até as formas de subordinação e expropriação de camponeses, indígenas e quilombolas, sobretudo no Brasil, em relação ao acesso à terra e as formas históricas de resistência destes povos à lógica expansível e destrutiva deste modo de produção.

Palavras-chave: camponeses, indígenas, quilombolas, lutas sociais e propriedade da terra.

1 Introdução

O modo de produção capitalista tem como elementos fundamentais e pretéritos de sua estruturação a acumulação, como motor dinâmico e uma lógica expansível, com a voracidade para explorar uma quantidade cada vez maior de força de trabalho, estimulando o crescimento populacional, os fluxos migratórios, ao mesmo tempo em que intensifica o processo de exploração dos recursos naturais. O ímpeto próprio da dinâmica capitalista já se notava desde antes da consolidação do que pode ser chamado de modo de produção capitalista maduro, ancorado, a partir da urbanização e da industrialização, na extração de mais-valia do trabalhador livre assalariado como fonte de acumulação.

Ellen Wood (2000: 14) aponta as origens agrárias do capitalismo, no que Marx chamou de processo de "acumulação primitiva" de capitais, que tem como marco inicial a Inglaterra do século XVI, onde já imperava a lógica da "competição, da acumulação e da maximização dos lucros", em um contexto de expansão do comércio e constante expropriação dos camponeses e arrendamento das terras. Isto levou, por um lado, a um fluxo migratório para as cidades, ainda organizadas em uma dinâmica de produção feudal, e, por outro, à concentração de terras sob um domínio político nacional – graças a alianças das classes dominantes – e o consequente assalariamento dos camponeses pobres, que não tinham condição para arrendar terras.

Desta forma, o capitalismo se formou baseado na acumulação pretérita de excedentes da produção agrícola, que sempre esteve associado a um processo de expropriação de povos

[136] Graduado e Mestre em Serviço Social; Professor da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

que viviam de forma dependente e subsistente em relação à terra e sua lógica expansível determina a incorporação de regiões do mundo, no sentido de consolidação de um mercado mundial, levando consigo os tais imperativos do capitalismo. Como colocou Wood (2000), estes imperativos precedem ao modo de produzir propriamente capitalista. Assim,

> a tendência do capitalismo, portanto, é estabelecer um conjunto universal de valores, baseado no "trabalho social abstrato", definido numa escala global. Do mesmo modo, essa é a tendência da exportação de capital de equalizar a margem de lucro sobre uma escala global. O processo de acumulação origina a tendência da penetração das relações sociais capitalistas em todos os aspectos da produção e da troca, e em todo o mundo (HARVEY, 2005: 63).

Dentro desta dinâmica impositiva do modo de produção capitalista, as sociedades pré-capitalistas serão incorporadas, de formas bem articulares, pela lógica hegemônica, submetendo não só os recursos naturais e a força de trabalho, mas também os povos e as culturais originárias de determinadas regiões do globo.

Este debate remete ao conceito de imperialismo, diversamente caracterizado desde o século XIX até este princípio de século XXI, sobretudo quando levamos em conta as formas de dominação capitalista em relação aos países periféricos, de formações sociais peculiares, o que acarretará em um processo de desenvolvimento capitalista específico em cada espaço que se tornará um território nacional.

O período caracterizado como imperialismo, enunciado por Lênin (1990) como a fase superior do capitalismo, indica a apropriação de várias empresas, cartéis, trustes de um mesmo ramo, concentradas por um mesmo grupo, somando-se a isto a concentração de outros ramos da indústria, sejam eles diretamente ligados na escala produtiva ou não; indo desde setores primários, força de trabalho, meios de comunicação, linhas férreas e companhias de navegação.

O capitalismo instaura, assim, um novo momento, transitando entre a livre concorrência e a completa socialização da produção. Sendo assim,

> a produção passa a ser social, mas a apropriação continua a ser privada. Os meios sociais de produção continuam a ser propriedade privada de um reduzido número de indivíduos. Mantém-se o quadro geral da livre concorrência formalmente reconhecida, e o jugo de uns quantos monopolistas sobre o resto da população torna-se cem vezes mais duro, mais sensível, mais insuportável (LÊNIN, 1990: 34).

Assim, a lógica econômica mundial já não está desenhada em torno da concorrência entre grandes e pequenas empresas, entre indústrias mais ou menos atrasadas tecnicamente; mas sim através do sufocamento que os grandes grupos monopólicos exercem sob estas estruturas que ainda permanecem sob a égide da livre concorrência em uma linha de alcance econômico e produtivo mínima, ficando à mercê de serem incorporados a estes grupos ou a sucumbirem. Outro elemento fundamental para entendermos o imperialismo é a formação de grandes bancos, que "não só absorvem diretamente os pequenos, como os incorporam e os subordinam, incluem-nos no seu grupo, no seu consórcio" (LÊNIN, 1990: 42). Estes bancos deixarão de ser meros intermediários nos processos de compra e troca de ações entre empresas, terão participação direta nos monopólios, sendo parte constituinte dos mesmos.

Esta é, em linhas gerais, a formação do capital financeiro. Assim sendo, o capital bancário se transforma em capital industrial à medida que os bancos investem cada vez mais na indústria e, ao mesmo tempo, o capital industrial pertence aos bancos. E isto se dá, como completa Lênin (1990: 61), no contexto de "aumento da concentração da produção e do capital em tão elevado grau que conduz, e tem conduzido, ao monopólio". Lênin (1990) parte da análise do capital financeiro de Hilferding, onde este sublinha a função dos monopólios capitalistas, como: concentração da produção, de onde resultam os grupos monopólicos; fusão ou interpenetração entre bancos e indústria.

O período monopolista se caracteriza também pela exportação de capitais – e não só de mercadorias, como no período concorrencial – com o intuito de capitalizar as economias tidas como periféricas, de origem majoritariamente colonial, transformando-as em países dependentes do capital internacional, como a condição para o seu desenvolvimento, ao mesmo tempo em que perpetua um desenvolvimento desigual, seja entre ramos da indústria, entre regiões de uma mesma formação social ou entre países, é condição para o desenvolvimento capitalista em âmbito mundial.

2 O desenvolvimento do capitalismo na formação social brasileira

O território brasileiro foi originalmente ocupado por povos indígenas, onde estes viviam em um regime de comunismo primitivo, onde o uso e a posse dos recursos naturais eram coletivos e voltados para a subsistência, baseada em uma organização parental (STÉDILE, 2005). Estes nativos, que eram, em sua maioria, de origem tupi-guarani, praticavam a horticultura parcelar, familiar e extensiva, utilizavam basicamente a força de

trabalho e o fogo, desconhecendo tanto a tração animal quanto tendo técnicas de irrigação e adubação de forma absolutamente embrionária (MAESTRI, 2005).

A terra no Brasil se tornou propriedade da coroa portuguesa, com a aplicação da Lei de Sesmarias como forma de regulação jurídica do regime de propriedade da terra, porém com características diferentes das terras sesmeiras de Portugal – que estava em um modo de produção feudal; modo de produção que nunca existiu no Brasil –, por conta de ser, desde o início, terra alodial e alienável, ou seja, não pagava tributos e a terra era comercializável, o que permanecia a mesma da Sesmaria portuguesa era a exigência do cultivo e povoamento das extensas frações de terras, podendo voltar para a coroa caso estes requisitos não fossem garantidos (GORENDER, 2013).

Ao mesmo tempo em que a estrutura fundiária se estruturava, outro traço que determinou a formação social brasileira foram as lutas sociais, sendo que as primeiras formas de resistência em território nacional que se tem notícia foi exatamente a resistência indígena à escravidão, que ocasionou o extermínio de grande parcela destes povos, sobretudo aqueles que ocupavam a extensão litorânea, onde as terras eram mais férteis para a prática da horticultura dos indígenas e um setor importante para escoar os produtos para o mercado mundial.

A resistência e o consequente extermínio de populações e aldeias indígenas fizeram com que a coroa investisse no tráfico de negros africanos para serem escravos no continente americano, prática que durou em torno de trezentos anos em solo brasileiro e fez do trabalho escravo o vértice fundamental do que Gorender (2005: 147) chamou de "modo de produção escravista colonial", ao definir que o modo de produção imperante no Brasil não poderia ser definido como feudal, como dos colonizadores, mas ainda não poderia ser definido como capitalista mesmo inserido em uma lógica mercantil de acumulação primitiva de capitais.

O "escravismo colonial" era ancorado na *plantation*, como forma de organização da produção, que tinha como seus alicerces principais, além do trabalho escravo, a produção voltada para abastecer as demandas do mercado mundial em expansão e não para subsistência ou abastecimento interno, a produção especializada de uma determinada cultura agrícola, ou seja, a monocultura, e as grandes extensões de terra, uma vez que a exploração era extensiva, devido ao baixíssimo grau de desenvolvimento das forças produtivas no "escravismo colonial".

Assim, Gorender (2005: 162) afirma que "a plantagem escravista antecipa a agricultura capitalista moderna e o fez associando o cultivo em grande escala à enxada", pois a plantagem tinha alta escala de cultivo, divisão quantitativa do trabalho e comando unificado

das equipes de trabalho. O monopólio da terra latifundiária garantia o caráter monocultor da produção, respondendo ao aumento da demanda com uso extensivo do solo. Desta forma, minimizava os custos operacionais, mas a terra sujeita-se ao rápido esgotamento.

O período em que imperou o "escravismo colonial" foi todo permeado pela rebeldia e pelas lutas dos escravos; sendo que as formas de resistência foram assumindo formas diversas, que iam desde a desobediência e a lentidão na execução das tarefas, até a sabotagem da produção e as fugas. Estas últimas deram origem a grupos de escravos fugitivos, originando os quilombos ou mocambos, onde homens e mulheres organizavam a produção de maneira eficiente para a subsistência.

> Durante a escravidão colonial, cativos fugiam para os sertões onde formaram pequenas, médias e grandes comunidades agrícolas clandestinas – quilombos, mocambos, palmares, etc. Na maioria das vezes, essas comunidades possuíam dezenas de habitantes. Algumas delas congregaram centenas e, excepcionalmente, superavam um milhar de membros. Havia quilombos na periferia das cidades ou próximos às estradas e caminhos, dedicados à apropriação violenta de bens. Nas florestas, exploravam o extrativismo vegetal e, nas regiões mineiras, a mineração do ouro e de diamantes. Porém, os quilombos dedicados à agricultura de subsistência foram certamente os mais comuns, os mais longevos e os mais populosos (MAESTRI, 2005: 245).

A evolução industrial foi se dando ao longo dos séculos, a manufatura já estava sendo substituída pelas primeiras máquinas a vapor, que eram entregues aos trabalhadores assalariados devido à imperícia dos escravos no seu manejo. O início da evolução das redes de transporte data de 1837 e as primeiras usinas mecanizadas de açúcar com investimento norte-americano surgem na década de 40 do século XIX. Este processo de modernização aumentou a demanda por trabalhadores livres e "o trabalho escravo não só já impedia o avanço, como, em face da concorrência, impunha o retrocesso técnico. O engenho escravista estava condenado a ceder o lugar às grandes usinas centrais baseadas no trabalho assalariado" (GORENDER, 2005: 175).

Além do custo da indústria escravista ser maior que o custo da indústria capitalista, a primeira gerava menos lucro. Cardoso de Mello (1994: 74-75) indica dois pontos para isso:

> primeiro, porque o pagamento da força de trabalho é inteiramente adiantado quando há escravos, enquanto a remuneração do trabalho assalariado é realizada após seu consumo no processo produtivo. Ademais, a rotação do capital variável é mais rápida que a do capital fixo representado pelo escravo, que se distende por toda sua "vida útil".

Porém, há uma escassez de força de trabalho livre no decorrer do século XIX, uma vez que o contingente de trabalhadores considerados livres – e também eram pobres – tinha acesso às terras para a produção de sua subsistência. Desta forma, as grandes extensões territoriais que garantiram o processo de "acumulação primitiva" durante a agricultura escravista, agora podem se configurar como um entrave para a emergência de um modo de produção capitalista, uma vez que mantém um grande contingente de trabalhadores em situação escrava, ou seja, sem produção direta de excedente. Por outro lado, o mercado de força de trabalho acaba por permanecer escasso por conta do acesso à produção de subsistência àquela parcela de trabalhadores livres e considerados pobres.

A introdução da estrada de ferro e a utilização de maquinaria no beneficiamento do café foram elementos fundamentais para o início da substituição da força de trabalho escrava para a assalariada. Apesar de serem sustentadas pela força escrava, diminuiu consideravelmente sua utilização, poupando força de trabalho, tempo e podendo aumentar o trabalho no cultivo direto, além de "reduzir os custos de transportes e melhorar a qualidade do café" (CARDOSO DE MELLO, 1994: 81). Assim, criam-se as condições para a emergência do trabalho assalariado, uma vez que a acumulação havia sido estimulada, especialmente com o entrelaçamento do capital mercantil nacional e os investimentos do capital financeiro inglês na construção das estradas de ferro, com a mediação do Estado.

Houve um verdadeiro emaranhado de interesses para que surgisse no Brasil o trabalho assalariado, mesmo com a resistência negra e a existência do movimento abolicionista, sobretudo entre intelectuais e membros da classe média urbana, como o movimento dos Caifases, composta por jovens desta mesma classe média que ajudavam os escravos a fugirem (STÉDILE, 2005). O que, de fato, levou à liberdade destes escravos foram as manobras das elites nacionais e do capital internacional, sobretudo da Inglaterra, para inserir o Brasil na dinâmica do capitalismo mundial, já se estruturando no século XIX na Europa.

Acontecimento fulcral para a garantia da capitalização das relações sociais no Brasil foi a Lei de Terras, de 1850, que fundou a propriedade privada da terra, determinando o que seria o solo público e o solo privado e as formas de uso e ocupação do solo. O interesse por trás deste processo é evitar o acesso de trabalhadores, sobretudo camponeses e escravos libertos ou fugitivos, à terra, haja vista a transformação do trabalho escravo em trabalho livre, que se oficializou em 1888.

A partir desta lei, a aquisição da terra e os benefícios iniciais referentes a sementes, animais e ajuda para o estabelecimento dos primeiros imigrantes passaram a ser financiados, pois "a Lei de Terras constituiu resposta das classes proprietárias do Brasil à ameaça de futura falta de mão-de-obra escravizada devido à interrupção do tráfico transatlântico de trabalhadores, naquele ano" (MAESTRI, 2005: 257).

Esta medida forçou os pequenos camponeses pobres a venderem sua força de trabalho para os grandes latifundiários, à medida que há a tendência a capitalização das relações de produção e a submissão das formas pré-capitalistas, sobretudo de trabalho, a estas relações. Além disso, foi favorecida a apropriação estatal de parte do trabalho camponês através da venda da terra devoluta, geralmente acima do preço de mercado, uma vez que parte destas terras passaram por algum processo de produção ou cultivo, geralmente desenvolvido pelo escravo, por camponeses ou pequenos arrendatários rurais.

Estes dois processos, a implementação do trabalho assalariado e a propriedade privada da terra, foram determinantes para a ofensiva da expansão capitalista no território brasileiro e a consequente expropriação tanto destes camponeses pobres como do campesinato negro e da estrutura de produção e organização dos quilombos, que deixaram de existir, uma vez que a ação de resistência dos escravos e sua luta era em torno da liberdade. Uma vez conquistada a liberdade dos trabalhadores escravos, a luta dos descendentes será de se inserir na nova dinâmica societal, que exclui segmentos de produtores agrícolas diretos do contato com a terra.

Podemos apontar que foi com o processo de imigração dos trabalhadores europeus que se deu a formação de um campesinato colonial brasileiro, como coloca Maestri (2005: 255):

> o surgimento de campesinato nacional propriamente dito deve-se sobretudo a fenômeno inicialmente marginal no processo de ocupação e exploração do território brasileiro. Ou seja, à exploração policultora de pequenos lotes de terras, sobretudo por agricultores proprietários imigrantes europeus não portugueses, em regiões do território não adaptadas à exploração agrícola e pastoril latifundiária.

No início do século XIX, era grande a quantidade de colonos suíços e alemães. A partir de 1875, intensificou-se a chegada de imigrantes vindos do norte da Itália e de poloneses no início do século XX, além de austríacos, belgas, russos, ucranianos, entre outros tantos que foram se espalhando pelas regiões do Brasil. Cardoso de Mello (1994: 124) indica

profundas transformações nas economias européias tidas como atrasadas, no período de 1888-1900, para justificar a existência de "fatores de expulsão" de contingentes de homens livres e sem trabalho destes países e a formação de um "mercado internacional de trabalho".

Os imigrantes europeus trouxeram técnicas de cultivos tradicionais do Velho Continente e sustentavam a produção colonial, basicamente, com a força de trabalho da família, que, no início, era pequena, devido à contenção demográfica que ocorria na Europa por conta da escassez de terras. Com o acesso a extensões maiores em solo brasileiro, o aumento demográfico passou a ser comum, especialmente através da prática precoce do casamento.

A produção colonial girava em torno da produção de alimentos – tanto para subsistência da própria família quanto para a comercialização – devido ao alto preço destes produtos. "A mercantilização do excedente da produção familiar financiava o pagamento da dívida colonial e dos impostos e a compra de sal, roupas, ferramentas, etc., gêneros impossíveis de serem produzidos na gleba" (MAESTRI, 2005: 262).

Por volta de 1880, o contingente de imigrantes voltou-se para o estado de São Paulo, focando na produção de café. Assim, as famílias, de maioria italiana, recebiam moradia, terras para o cultivo de gêneros de subsistência e criação de animais e uma quantia em remuneração em troca do cuidado de certo número de pés de café. Somava-se a isso a venda da força de trabalho dos filhos fora do núcleo colonial que pertencia, formando um fundo monetário. Assim, estes colonos que trabalhavam nas lavouras de café foram adquirindo pequenos pedaços de terra entre as grandes extensões de café, fortalecendo a formação do campesinato brasileiro, pois estes pequenos proprietários rurais eram os ex-colonos imigrantes.

Stédile (2005) aponta duas vertentes para a formação do campesinato no Brasil. A primeira, já mencionada, trouxe quase dois milhões de camponeses pobres da Europa para a produção agrícola, sobretudo nas regiões Sudeste e Sul. A segunda faz referência a formação do campesinato brasileiro a partir das populações mestiças que foram se formando ao longo dos quatrocentos anos de colonização, com o processo de miscigenação entre as raças negra, branca e indígena. Impedidos de se apropriarem de terras por conta da Lei de Terras, passaram a migrar para o interior do país, pois as terras litorâneas já estavam a muito ocupadas pela prática da exportação.

Este processo de interiorização levou à ocupação do território nacional, expandindo as regiões agricultáveis e diversificando as culturas, com certa hegemonia das práticas de subsistência, uma vez que eram regiões com pouca ou nenhuma capitalização ou mesmo sem nenhuma forma de industrialização.

Ao mesmo tempo e praticamente como continuação deste processo de abolição da escravidão, vem a Proclamação da República, em 1889, que vai alterar a composição do Estado brasileiro, dando as condições políticas necessárias para as mudanças no modelo de acumulação econômica através de uma correlação de forças favorável ao estabelecimento da articulação do capital internacional com a burguesia industrial nascente.

O Estado oligárquico (1889-1930) é marcado, portanto, por um forte caráter antidemocrático e arbitrário em relação às camadas populares da sociedade e suas formas de organização. Este período também foi marcado pela hegemonia dos grandes proprietários de terra no poder e isto se deu devido à política dos governadores, onde estes grandes proprietários tinham liberdade para capitalizar as disputas políticas entre os grupos agrários de suas regiões ou localidades.

Para compreendermos o processo de industrialização brasileiro, iremos partir do debate feito por Cardoso de Mello (1994: 95) ao problematizar a elaboração da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), que atestava a "industrialização nacional a partir de uma situação periférica", ou seja, opunha o desenvolvimento econômico nacional e a forma que esta nação está inserida na divisão internacional do trabalho em condição de dependência econômica. A partir disto, Cardoso de Mello (1994: 95) será taxativo ao problematizar as questões que circundam um processo de "industrialização capitalista retardatária", afirmando que

> com o nascimento das economias capitalistas exportadoras, já o dissemos, o modo de produção capitalista se torna dominante na América Latina. Porém, o fato decisivo é que não se constituem, simultaneamente, forças produtivas capitalistas, o que somente foi possível porque a produção capitalista era exportadora. Ou seja, a reprodução ampliada do capital não está assegurada endogenamente, isto é, de dentro das economias latino-americanas, face à ausência das bases materiais de produção de bens de capital e outros meios de produção. Abre-se, portanto, um período de transição para o capitalismo (CARDOSO DE MELLO, 1994: 96).

Mas a passagem para um modo de produção capitalista não significou, na realidade brasileira, a princípio, a passagem para um modelo de acumulação industrial, pois este processo de industrialização retardatária teve suas bases ancoradas na economia cafeeira, que, por sua vez, se assentava nas relações de caráter prussiano de produção, ou seja, a convivência de resquícios da plantagem, do período do escravismo colonial, com o

surgimento de formas modernas de produção, dando as bases fundamentais para o surgimento do capital industrial e da grande indústria.

Se pudermos elencar as condições básicas para este surgimento, apontaremos, de acordo com Cardoso de Mello (1994), a geração de massa de capital monetário, devidamente concentrada em determinada classe social e passível de se tornar capital produtivo industrial, a transformação da própria força de trabalho em mercadoria, a formação de um mercado de trabalho assalariado e a criação de um mercado interno.

As condições apontadas por Cardoso de Mello (1994: 100) explicitam o processo de transição da hegemonia, no bloco de poder do Estado, da oligarquia cafeeira para a burguesia industrial à medida que "o capital industrial nasceu como desdobramento do capital cafeeiro empregado, tanto no núcleo produtivo do complexo exportador (...), quanto em seu segmento urbano". Além do emprego de força de trabalho assalariada, vinda da imigração européia, que supriu as necessidades do setor produtivo do complexo cafeeiro e de seu segmento urbano – compreendido pelas atividades comerciais, inclusive de importação, serviços financeiros e de transportes –, tal processo criou também um contingente de trabalhadores nas cidades.

Se, de um lado, há uma transformação no modelo de acumulação, por outro, a transformação da ação do Estado também ocorrerá, especialmente quando partimos de um traço histórico do Estado brasileiro desde o período colonial que irá assumir novas formas ao longo dos anos sem perder sua essência: o autoritarismo. Assim sendo, Ianni traça uma peculiar forma de constituição da sociedade capitalista brasileira que se estende até a contemporaneidade quando afirma que

> todas as formas históricas do Estado, desde a Independência até o presente, denotam a continuidade e reiteração das soluções autoritárias, de cima para baixo, pelo alto, organizando o Estado segundo os interesses oligárquicos, burgueses, imperialistas. O que se revela, ao longo da história, é o desenvolvimento de uma espécie de contra-revolução burguesa permanente (1984: 11).

Dentro deste traço autoritário, que marca a história brasileira, identificamos os pressupostos deste caráter repressivo do Estado brasileiro. No processo de mudança do modelo de acumulação, podemos observar esta trajetória ininterrupta do autoritarismo, sobretudo no que tange a força de trabalho que será incorporada em meados do período republicano e especialmente no período conhecido como Estado Novo. Na medida em que há um maior avanço dos direitos políticos, há também um maior grau de organização e

participação da classe trabalhadora em aparelhos da sociedade civil – e mesmo a constituição destes aparelhos –, contribuindo com o fortalecimento desta esfera. Este fortalecimento da sociedade civil, este processo de ocidentalização, é uma característica fundamental para caracterizar o processo de ampliação do conceito de Estado, que será estabelecido, no Brasil, a partir dos anos de 1930.

É no período onde inicia-se a estratégia econômica denominada nacional-desenvolvimentismo com a gestão de um Estado de caráter populista que se consolida a mudança de hegemonia do modelo produtivo no Brasil, que deixa de ser agrário-exportador e passa a ser urbano-industrial, o que levará a uma reformulação das ações do Estado e da conformação das classes dominantes, caracterizando o que Francisco de Oliveira (2003: 35) vai passar a chamar de "um novo modo de acumulação". A regulamentação dos padrões de oferta e demanda dos fatores produtivos é colocada como um dos aspectos que irão desempenhar uma função fundamental no processo de mudança da estrutura produtiva (instaurar "um novo modelo de acumulação"), que até então era voltado para o padrão de exportação dos produtos primários.

Outro aspecto abordado por Oliveira (2003) é a intervenção do Estado na economia, criando as condições necessárias para o desenvolvimento de um "novo modo de acumulação", voltado para as demandas e para a criação de um novo mercado. Nisto o Estado terá função determinante, pois terá de tornar a empresa capitalista industrial o campo mais rentável da economia, e isso poderá ser tanto como o responsável pelo financiamento quanto pela distribuição de ganhos entre os grupos sociais.

Assim, os investimentos do Estado serão direcionados para as atividades ligadas a indústria, mas as atividades primárias tiveram certo controle por parte do Estado, não ficando meramente a revelia da inconstância exacerbada do mercado. A agricultura é outro aspecto fundamental de transferência para um "novo modo de acumulação" por dois motivos: primeiro, porque deve manter sua condição de setor de exportação para suprir as necessidades de bens de capital de produção externa, tendo de ser estimulada sem voltar a ser o principal setor da economia. Segundo, porque a agricultura será a responsável pelo consumo interno de alimentação e de matérias-primas, pois isso fará com que os preços se mantenham reduzidos, não obstaculizando o processo de acumulação industrial.

Sobre a necessidade de manter a agricultura em funcionamento, Oliveira afirma que

> ela é um complexo de soluções, cujas vertentes se apóiam no enorme contingente de mão-de-obra, na oferta elástica de terras e na viabilização do

> encontro desses dois fatores pela ação do Estado construindo a infra-estrutura, principalmente a rede rodoviária. Ela é um complexo de soluções cujo denominador comum reside na permanente expansão horizontal da ocupação com baixíssimos coeficientes de capitalização até sem nenhuma capitalização prévia: numa palavra, opera como uma sorte de "acumulação primitiva" (2003: 43).

Sobre a "acumulação primitiva" – elemento também destacado por Cardoso de Mello (1994) na elaboração sobre a agricultura brasileira pré-capitalista –, o próprio Oliveira (2003: 43) faz uma ressalva quando aponta que esta forma de acumulação não se dá apenas nas formas pré-capitalistas, mas também pode ocorrer em condições específicas dentro do próprio sistema capitalista, ou melhor, quando este "cresce por elaboração de periferias". O próprio autor define este processo como "uma combinação, pois, de oferta elástica de mão-de-obra e oferta elástica de terras reproduz incessantemente uma acumulação primitiva na agricultura" (OLIVEIRA, 2003: 45).

É assim que se caracteriza, portanto, a economia brasileira no período de transição do modelo de acumulação de capital, como uma constante relação entre o "moderno" e o "atrasado", onde é necessário o processo de urbanização e industrialização para acelerar o desenvolvimento do capitalismo e gerar formas de aumentar a acumulação de capitais. Ao mesmo tempo, tem que preservar a estrutura agrícola e o setor de produção de matérias-primas para equilibrar este desenvolvimento. Por isso, não devemos entender este processo entre o urbano e o rural como uma "dualidade", mas temos que identificar uma profunda relação entre estes setores, o que faz contribuir profundamente para o processo de acumulação capitalista.

O desenvolvimento da indústria veio atender às necessidades da acumulação capitalista, mantendo o "exército industrial de reserva" com baixo custo de força de trabalho. Assim, há que produzir bens internos que possam satisfazer a necessidade de reprodução desta força de trabalho. Começa no Brasil, neste momento, a produção de bens de consumo não-duráveis, que seriam de mais fácil acesso às camadas da classe trabalhadora. Posteriormente, o eixo produtivo da indústria brasileira passou a se focar na produção de bens duráveis, que se tornam as mercadorias que garantem maior acumulação de capital, pois a exploração da força de trabalho é intensificada, a massa trabalhadora aumenta e, assim, a produtividade também cresce.

Os traços do desenvolvimento do capitalismo no Brasil afirmam o caráter de dependência da economia nacional, dando-se de forma desigual e combinada, onde "é produto antes de uma base capitalística de acumulação razoavelmente pobre para sustentar a expansão

industrial e a conversão da economia pós-anos 1930, que da existência de setores ‘atrasado’ e ‘moderno’” (OLIVEIRA, 2003: 60).

Assim, fica definido o processo de constituição do Estado brasileiro e as características da burguesia nacional, sobretudo a partir da instauração do Estado Novo, uma vez que o capitalismo dependente é produto de um determinado contexto histórico em que a sociedade fica submetida aos desígnios de uma burguesia que é incapaz de conciliar desenvolvimento econômico, soberania nacional e democracia. Tal realidade é atribuída à especificidade de um processo de revolução burguesa que, por perpetuar relações de subordinação externa e anacronismos sociais, inviabiliza a formação de vínculos construtivos entre a “economia” e a “sociedade”.

Assim, esta relação entre o atrasado e o moderno acaba sendo a grande saída para as economias capitalistas dependentes conseguirem se reproduzir, compensando a debilidade de sua estrutura de capital, de matriz heterogênea, e de sua burguesia nacional, que já nasce aportada pela oligarquia agrária e pela burguesia financeira internacional.

Desta forma, afirmamos que o “novo modo de acumulação” se baseia na introjeção de novas relações de produção no seio das relações arcaicas e, ao mesmo tempo, uma reprodução de formas arcaicas dentro das novas relações; fazendo com que um sistema produtivo (agricultura) que era todo – ou praticamente todo – voltado para o mercado externo agora se volte para a realização e expansão do novo setor interno de produção, a indústria.

Assim, a partir deste contexto de expansão do capitalismo no Brasil, o processo de urbanização se deu de forma abrupta e é extremamente progressiva, não tendo sido organizado e disciplinado. A população urbana foi de 31% em 1940 à 67% em 1980 (ANDRADE, 1984), o que leva a um conjunto de problemas sociais no espaço urbano.

Estes processos migratórios resultaram da também progressiva expropriação dos produtores rurais, que tiveram suas terras engolidas pelos grandes proprietários capitalistas, o que intensifica a concentração fundiária, igualmente progressiva. Estes fluxos migratórios eram hegemonicamente em busca de emprego nos centros urbanos, mas também ocorria em busca de trabalho em novas áreas de exploração agrícola, sobretudo a partir dos anos 1970, com a expansão da fronteira agrícola, especialmente na região Norte, potencializada no período da ditadura civil-militar.

Este período será de maior favorecimento às empresas transnacionais e ao capital internacional no que se refere à questão agrária brasileira: identificamos processos de aumento da exploração das áreas do Norte e Centro-Oeste; isenção fiscal por parte do Estado; articulação entre burguesia industrial e latifundiários, tanto para exportação quanto para

consumo interno das indústrias dos produtos primários; aumento da exploração da força de trabalho nas regiões ainda pouco capitalizadas; proletarização destas mesmas regiões, onde há uma grande presença de camponeses e indígenas.

Mas, ao mesmo tempo, é o período de expansão de conflitos agrários, onde o Estado, em medida extrema, desapropriava algumas poucas terras onde o foco dos conflitos era maior. No período de 1965-1981, o governo civil-militar baixou somente 124 decretos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária, "o que dá menos de oito desapropriações por ano, enquanto que o número de conflitos por causa de terra foi de pelo menos 70 por ano" (MARTINS, 1984: 22).

O período de intensificação da modernização do campo e, consequentemente, da concentração fundiária, ocorreu com o aumento dos conflitos, com a política econômica da ditadura em declínio. Começa, assim, a se forjar novos anseios na sociedade civil, questionamentos que não poderiam ser sanados com a repressão e eram agravados com a restrição ao consumo de camadas da população que estavam tendo acesso.

Da mesma forma, a "questão social" é acirrada e uma das principais expressões será no campo, onde se evidenciam conflitos entre os trabalhadores rurais, o Estado e os proprietários. Para minimizar este acirramento, cria-se o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 1970, ligado ao Ministério da Agricultura, que vem em substituição ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), que era diretamente ligado à presidência, para desenvolver a política de colonização de populações sem-terra na região Norte do país. O projeto consistia em formar agrovilas ao longo da rodovia Transamazônica, ainda em construção, para abrigar os trabalhadores daquela obra e, ao mesmo tempo, para que esses trabalhadores pudessem se subsidiar.

Essa medida se enquadrava muito bem na tentativa de expandir a influência no território interno, na tentativa de desenvolver setores ainda pouco explorados, como a região Norte do Brasil. Daí a iniciativa da colonização desta região através de trabalhadores sem-terra, que sofriam com a concentração de terras na região sul e sudeste, principalmente, e a necessidade de desenvolver atividades produtivas na região amazônica, expandindo a fronteira agrícola, sem alterar a concentração de terra, através de pequenas propriedades. Apesar do aumento da fronteira agrícola e da sempre recorrente produção primário-exportadora, o número de famílias sem-terra no campo aumenta, pois aumenta a concentração das grandes propriedades ao mesmo tempo em que cresceu a população brasileira e o inchaço das cidades é evidente, fazendo crescer o exército de reserva dos trabalhadores urbanos.

A vinculação institucional do INCRA vai mudando, passando para outros setores da administração pública, como o Ministério do Interior e depois a Secretaria de Planejamento, fazendo com que a influência dos latifundiários sobre a política de terras do governo diminuísse, ao mesmo tempo em que apontava para a derrota da política de colonização. Durante o governo de Ernesto Geisel (1974-1979), já era evidente a mudança no bloco de interesses no Estado, pois "a política de terras vinculou-se aos interesses da política econômica e de estabelecimento das grandes fazendas nas áreas pioneiras, aos interesses dos grandes grupos econômicos e não mais dos velhos fazendeiros" (MARTINS, 1984: 23).

Será o esgotamento do crescimento econômico, durante a década de 1970, que levará ao início da crise de legitimidade do governo militar, somado ao acentuado grau de concentração de terra, que farão com que ressurjam formas de resistência no campo brasileiro – bem como nos demais seguimentos da sociedade civil.

Neste contexto ainda de desmobilização de vários setores da sociedade civil, a Igreja Católica acaba por ser um dos poucos espaços possíveis para organizar estes setores. Nas áreas pioneiras de exploração (Centro-Oeste e Amazônia), tomou partido dos trabalhadores rurais, criando a Comissão Pastoral da Terra (CPT) por parte dos setores mais progressistas da Igreja, sob forte influência da Teologia da Libertação. Nos anos 1960-1970 proliferam-se pela América Latina, sob a luz da Teologia da Libertação, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), importante ferramenta para a instrumentalização dos princípios de organização e conscientização da classe trabalhadora, tanto no campo quanto na cidade.

O processo de modernização do campo brasileiro, apontado por Graziano da Silva (1982) e Martins (1984), mostra que a corrente migratória que foi para as áreas pioneiras não foi maior que aquela que foi promovida para os centros urbanos, como resultado de intensa expulsão e expropriação dos trabalhadores rurais. Desta maneira, a política governamental foi no sentido de uma "destruição progressiva das oportunidades de regeneração e de reprodução ampliada da pequena agricultura familiar" (MARTINS, 1984: 38).

Outra característica importante que devemos destacar sobre o aumento progressivo dos conflitos no campo é a relação público-privado. O exemplo mais concreto disso talvez seja a extensão do uso da violência para além do monopólio legal do Estado, fazendo com que grandes latifundiários, também ligados às grandes corporações transnacionais, lancem mão de formas privadas de violência contra trabalhadores rurais, geralmente na figura dos jagunços, pistoleiros contratados para agir de forma coercitiva.

Essas ações ocorrem especialmente nas áreas pioneiras, onde a estrutura estatal é muito frágil, ficando relegada ao poder "privado" dos grandes empresários e dos

latifundiários. Os conflitos pela terra irão perpassar um processo de "invasão", como era definido pelo INCRA, a figura do posseiro, que não invadia terras propositalmente, mas sim por não conhecer os limites e demarcações das terras nas regiões interioranas do Brasil.

Assim, o poder público é subjugado ao poder privado, seu não funcionamento corrobora para a proliferação de regiões chamadas "sem lei", onde a função dos setores do Estado fica relegada ao cumprimento de determinadas leis, sempre favoráveis aos organismos privados e sempre contra os trabalhadores. A articulação que se estabelece entre setores do Estado e representantes do capital no meio agrário levam ao contato direto de suas expressões coercitivas/criminalizatórias, como juízes, fazendeiros, grileiros, pistoleiros e policiais, se tornando um emaranhado de ações que visam a manutenção, e mesmo ampliação, da estrutura fundiária e, desta forma, da estrutura de poder local. Esta correlação alcança patamares de viabilização da criminalização em sentido social muito arraigado, uma vez que esta combinação limita as ações dos trabalhadores, que se encontram nas condições mais desfavoráveis possíveis para resistir às investidas do capital.

Martins (1984), a partir de dados da CPT, aponta que, de 1977 a 1981 foram registrados um total de 913 conflitos, com envolvimento de um milhão e meio de pessoas, sendo que só nas áreas pioneiras (regiões Norte, Centro-Oeste e inclusive o estado do Maranhão) foram registrados 560 conflitos. Assim, a intensificação dos conflitos acaba pressionando o Estado a utilizar a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, como era definido no Estatuto da Terra.

Assim, temos um bom escopo para uma questão levantada por Martins (1984), de que a ditadura civil-militar, em certa medida, não via a reforma agrária – entendida no sentido de expansão da fronteira agrícola e modernização da empresa capitalista no campo – como algo impensado, mas pelo contrário, até certo ponto como uma medida importante, como medida de esvaziamento político da pauta do acesso a terra.

Este é o ponto contraditório se colocarmos a pauta das reformas de base, que apesar de serem medidas voltadas para o desenvolvimento capitalista, vinham ligadas aos movimentos sociais e poderiam alcançar um patamar de politização de uma pauta imediata, por exemplo, o acesso a terra, ou seja, compreender socialmente que a reforma agrária poderia mexer na estrutura de sustentação da ordem vigente no Brasil. Assim, "o vazio político do campo é condição necessária da sobrevivência da ditadura militar e do seu projeto de desenvolvimento econômico" (MARTINS, 1984: 56).

Neste contexto, a dinâmica societária do capital submetia o campo a duas vertentes de transformação: o primeiro fator remete à modernização da agricultura sob o processo de

expansão tecnológica no campo, que passaria a ser chamado de "Revolução Verde", que consiste na utilização de novas tecnologias e insumos agrícolas. O segundo elemento traz a característica de mudanças culturais que a população do campo vinha passando, sobretudo no período de modernização conservadora, caracterizado pelo período do regime civil-militar. Esta pode ser entendida como outra característica do processo de mecanização do campo, à medida que havia a necessidade de alterar o modelo de acumulação no campo, mas, ao mesmo tempo, adequar a força de trabalho rural a este processo. Assim, necessitava também adequar os costumes do trabalhador do campo, do camponês, da forma que pudessem servir a esta nova dinâmica de exploração agrícola.

Estas formas de adequação das culturas e valores impacta nos camponeses, mas também nos indígenas, diretamente atingidos pelo processo de interiorização e capitalização das novas regiões agrícolas, sobretudo o Norte, inaugurando um novo e intenso ciclo de conflitos agrícolas envolvendo estes povos nativos do Brasil. Juntamente a estes, os descendentes de quilombos acabam sofrendo com a concentração fundiária e a constante expulsão de produtores diretos, baseados na subsistência.

A retomada das lutas sociais no contexto de redemocratização do Brasil na década de 1980 recolocou o debate da reforma agrária e do acesso à terra aos trabalhadores e aos povos originários, principalmente na figura do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), sujeito coletivo protagonista da luta pelo acesso à terra, à Reforma Agrária e pela transformação societária na América Latina, juntamente com o movimento negro, que terá uma participação muito importante na luta pelo reconhecimento de terras dos descendentes de quilombolas e a Igreja Católica de viés mais social, que passou a lutar pelo reconhecimento das terras indígenas, sobretudo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), criado em 1972 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Assim, identificamos o reconhecimento e o acesso à terra por parte destes segmentos – camponeses, indígenas e quilombolas – como uma luta que deve ser unificada, uma vez que se contrapõem a um mesmo antagonista: o capital em sua fase de mundialização, que estruturou o campo em mais um setor da indústria dentro da estratégia do capital financeiro internacional; ou seja, têm o agronegócio como principal setor do capital transnacional que vem explorando e consumindo os recursos naturais e subjugando as especificidades culturais destes povos.

3 Mundialização do capital e os riscos impostos aos sujeitos sociais

O contexto contemporâneo de financeirização do capital, ou seja, de hegemonia do capital financeiro em relação ao capital produtivo, indica uma estruturação da economia mundial onde o fetichismo dos mercados financeiros, que apresentam as finanças como potências autônomas diante das sociedades nacionais, esconde o funcionamento e a dominação operada pelo capital transnacional e investidores financeiros sob a mediação do Estado (IAMAMOTO, 2007).

Este processo de mundialização do capital consiste no capital financeiro internacional controlar os setores da indústria, dentre eles a agricultura, a partir de dois mecanismos (STÉDILE, 2013): 1) a concentração e centralização da produção e comercialização de vários setores agrícolas, da produção dos produtos até a produção de insumos e máquinas, controlando toda a cadeia produtiva agrícola; 2) aproveitamento das regras de livre-comércio impostas por organismos internacionais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio) aos Estados nacionais, permitindo o controle das empresas transnacionais à produção agrícola, liberação de crédito bancário para investimento na produção.

Os processos de crise econômica que vem ocorrendo de forma cada vez mais frequente obrigam os países centrais a intensificarem suas ações em relação ao controle das economias periféricas, sobretudo em relação a produção agrícola, em um novo desenho da divisão internacional da produção e do trabalho, onde os países do hemisfério sul voltam a desempenhar, de forma intensa, a função de exportadores de matérias-primas agrícolas e minerais.

> Desde as primeiras colonizações, a história econômica e social dos países do "Sul" subordinados ao imperialismo é aquela, no que aqui no concerne, de ondas sucessivas de expropriação dos camponeses em proveito de formas concentradas de exploração da terra (desflorestamento, plantações, pecuária extensiva, etc.) para a exportação aos países capitalistas centrais. Quando se examina a situação dos maiores exportadores de matérias-primas não minerais – o Brasil, a Indonésia ou os países do Sudeste da Ásia – encontramo-nos diante de um processo em que as destruições ambientais e ecológicas cada vez mais irreversíveis estão acompanhadas por agressões constantes desferidas contra as condições de vida dos produtores e de suas famílias, de forma que é impossível dissociar a questão social da questão ecológica (CHESNAIS; SERFATI, 2003: 52).

Desta forma, os grandes grupos transnacionais, em um contexto de baixas taxas de juros e instabilidade das moedas, correram para a periferia para proteger seus capitais através de aplicação em ativos fixos, como a terra, minérios, produtos agrícolas, água, territórios com elevada biodiversidade e em fontes de energia renováveis, como hidrelétricas e biocombustíveis. Ainda há o direcionamento de capitais financeiros às bolsas de mercadorias agrícolas, que elevou de forma exagerada os preços destes produtos, com um especial impacto sobre os alimentos, que passam a ser determinados pelo movimento especulativo, sob o controle dos grandes oligopólios transnacionais.

No Brasil, o agronegócio passa a ser o grande representante do capital no campo, compreendido como a "associação do grande capital agroindustrial com a grande propriedade fundiária. Essa associação realiza uma estratégia econômica de capital financeiro perseguindo o lucro e a renda da terra sob o patrocínio de políticas de Estado" (DELGADO, 2013: 64).

Toda essa dinâmica do capital em sua fase mundializada ou imperialista terá uma ofensiva específica sobre os povos originários e a produção camponesa de todo o hemisfério sul mundial, com especial atenção para a América Latina. Ofensiva esta que podemos destacar três âmbitos: a desterritorialização; a desculturação; e a perda da soberania nacional.

A desterritorialização está diretamente ligada a questão da terra, da perda do espaço de produção, de subsistência, de reprodução de setores sociais historicamente vinculados a este modelo produtivo. Tal processo começou desde a acumulação primitiva, com a expropriação de camponeses e continua se expandindo com a expropriação de todas as formas de produção voltadas para a subsistência ou que não estão inseridas na dinâmica de acumulação capitalista, mesmo sendo formas de produção pré-capitalistas, como os exemplos de relações de trabalho escravo ou protoescravo em algumas regiões, como o exemplo dos cortadores de cana-de-açúcar no Nordeste e no interior do estado de São Paulo.

> A pesada herança deixada pelo colonialismo e pelo imperialismo, de deslocamentos territoriais forçados, está na base de inúmeras lutas fratricidas na África, no Oriente Médio e, até mesmo, na Europa Oriental e nos Bálcãs. **Na América Latina, a permanência da colonialidade, mesmo após o fim do colonialismo, faz com que a questão da terra, a eterna questão agrária brasileira, e dos territórios de afrodescendentes** (quilombolas, no Brasil, e *palenques*, na Colômbia e Panamá) **e de indígenas** (Equador, Colômbia, México, Bolívia, Chile, Peru e, mesmo, Venezuela e Brasil) **venham a se tornar centrais**, sobretudo com a crise das relações sociais de dominação tradicionais, em grande parte destruídas com a crise geral do Estado provocado pelas políticas de ajustes neoliberais (Equador, Venezuela, Brasil, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina, México) (PORTO-GONÇALVES, 2006: 201) (grifos meus).

Destaca-se, desta forma a centralidade da questão da concentração de terra nos países periféricos, uma vez que esta é uma das condições fundamentais para a expansão e o desenvolvimento capitalista nestes países, colocando a questão da luta contra a expropriação de camponeses, quilombolas e indígenas como uma bandeira que deve ser politizada no sentido de atingir diretamente um dos alicerces do modo de produção capitalista nos países de capitalismo tardio.

Enquanto movimento que articulava diferentes expectativas de luta no campo, o MST surgiu erguendo três bandeiras fundamentais: terra, reforma agrária e transformação social. Sob estas bandeiras, o movimento aglutinou os camponeses e os trabalhadores rurais que lutam pelo acesso à terra, ou seja, pelo direito de produzir para sua subsistência. Mais recentemente, o movimento incorporou a luta dos povos originários pelo mesmo direito à terra, uma vez que todos estes já tiveram seus direitos reconhecidos a partir da Constituição Federal de 1988 (CF88), através da função social da terra – de forma geral, consta no artigo 186 da CF88; dos direitos dos povos indígenas e quilombolas – que constam, respectivamente, nos artigos 231 da CF88 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Porém, pelo mesmo motivo não é efetivado, devido à implementação do ajuste neoliberal do Estado, que deveria ser o responsável por garantir o reconhecimento desta função social da propriedade da terra, mas que se desresponsabiliza e, ao mesmo tempo, despolitiza o debate acerca da questão agrária brasileira, relegando ao mercado as políticas para a agricultura e sua intervenção quase exclusiva para beneficiar, no que tange o campo, ao agronegócio.

> O número de desterritorializados (refugiados, migrantes clandestinos, *desplazados*) aumenta em todo o mundo e, lamentavelmente, a paisagem com acampamentos começa a se tornar comum. No fundo, temos o conflito aberto pela conquista de territórios, enfim, pela disputa por recursos vitais para empresas e Estados, posição estratégica diante de recursos como energia e minerais considerados vitais, enquanto que para a maioria da população trata-se de buscar terra para plantar, de um espaço para construir uma casa para morar, de água para beber, de emprego para viver (PORTO-GONÇALVES, 2006: 202).

O segundo âmbito de análise é a desculturação, que está relacionada à perda da identidade cultural e das tradições destes segmentos; constituídas historicamente a partir da

relação direta com a terra, a interação específica entre estes grupos sociais e a natureza que produz não só os objetos e os produtos para a subsistência, mas as próprias formas de integração pessoal, subjetiva, da construção dos costumes e das tradições (linguagem, relações familiares, técnicas de cultivo, formas "educativas", religiosidade) e das "leis" que regem a convivência entre os membros de determinado segmento e na relação com "outros povos", outros segmentos ou grupos sociais.

Tanto camponeses, mas sobretudo indígenas e quilombolas, tem traços muito particulares acerca da sua construção cultural, de seu modo de vida, que deve ter suas características específicas a partir da diversidade cultural e expressões culturais contidas em uma determinada formação social; mas também associada a um aspecto social, relativo à questão de classe social e em como estes povos estabelecem uma relação com segmentos da classe trabalhadora. O modo de produção capitalista tem uma forma de impor a sua cultura aos povos e nações que estavam em uma condição totalmente pré-capitalista, como exemplifica Coutinho (2011: 37):

> o objetivo central do colonialismo, na época do predomínio do capital mercantil, consistia em extorquir valores de uso produzidos pelas economias não capitalistas dos povos colonizados, com a finalidade de transformá-los em valores de troca no mercado internacional. A subordinação dessas economias agora "periféricas" ao capital mercantil metropolitano se dava no terreno da circulação: era, para usarmos com certa liberdade um célebre conceito de Marx, uma *subordinação formal*, que mantinha essencialmente intocado o modo de produção do povo colonizado.

A partir de uma forma de acumulação na qual as formas pré-capitalistas vão sendo apropriadas e expropriadas pelo modo de produção capitalista, ou melhor, pelas suas formas sociais e econômicas eminentemente capitalistas, subjugando as formas "primitivas", o que inclui também as expressões culturais, que vão sendo dilapidadas até que a subordinação formal passe a subordinação real das relações sociais em todos os segmentos da vida social de um povo.

Esta função é exercida pelo colonialismo, mesmo que implicitamente, e vem sendo vastamente estabelecida pelo imperialismo, na medida em que a forma expansível do capital absorve para espoliar os territórios e todas as formas de relação social, fazendo com que formas pré-capitalistas possam conviver, ao menos até certo ponto, com o modo de produção capitalista já maduro.

Assim, nesse processo de expansão e dominação imperialista, de imposição da totalidade das relações sociais, Porto-Gonçalves (2006) aponta, além da perda de diversidade biológica (destruição da força de trabalho e dos recursos naturais), a perda de diversidade cultural e as múltiplas formas de propriedade, distintas da propriedade privada, tais como a propriedade coletiva e a propriedade comunitária, tradicionais dos produtores diretos voltados para a subsistência.

Soma-se aos processos de desterritorialização e desculturação – na verdade estes dois como elementos que compõem este terceiro – o risco à soberania nacional. Sendo que este terceiro elemento está contido em um conjunto de outras questões que extrapolam as ambições deste artigo, devido à sua complexidade e amplitude. Porém, podemos apontar como cerne fundamental do debate acerca da reprodução e da luta de camponeses, indígenas e quilombolas a partir da formação social brasileira.

Para explicitar um dos elementos fundamentais de subordinação das culturas e tradições destes povos, utilizaremos a discussão levantada por Horácio Martins de Carvalho (2013), que discute sobre a apropriação privada oligopolista de toda o produção de alimentos e sementes do mundo, o que leva a uma massificação e padronização da alimentação em âmbito global.

No Brasil, há uma tendência do agronegócio em se especializar em seis produtos (DELGADO, 2013): a soja, o milho, a cana-de-açúcar – para a produção de biocombustíveis, devido ao debate ambiental que vem ocorrendo, tendo estes combustíveis com fonte renovável e menos poluente, porém com extenso desgaste do solo, devido à prática da monocultura e do uso de agrotóxicos –, o eucalipto, o gado – produtos que também desgastam o solo – e a extração de minérios; todos voltados para a exportação e nenhum como fonte básica de alimentação para o hemisfério sul.

Tal processo pode levar a uma crise de soberania alimentar, uma vez que os povos não tem autonomia para a produção de alimentos que são específicos de cada região do mundo e de um determinado país; havendo, desta forma, uma imposição de um padrão alimentar baseado no consumo da classe média urbana.

> No meio rural, em particular para os camponeses e povos indígenas, a adoção massiva das sementes híbridas e transgênicas e a aceitação ideológica e prática de uma dieta a partir de alimentos industrializados determinou mudanças tanto na matriz tecnológica e na forma de organização da produção quanto na matriz de consumo alimentar familiar. Essas mudanças desorganizaram a base social e familiar da vida camponesa e dos povos

> indígenas, facilitando a perda da sua identidade social e étnica (CARVALHO, 2013: 41).

Essa dinâmica impõe uma forma de produção, de organização e de consumo para estes segmentos, além de uma perda profunda de sua cultura e de seus costumes, sendo assimilados pela lógica do agronegócio e pela cultura dominante do capital, que exclui de suas formas de produção aqueles setores que não cumprem um papel funcional na cadeia produtiva do capital. A inserção destes segmentos sociais no mercado de consumo de massas foi uma das mais relevantes rupturas executadas pelo modo de produção capitalista, enraizando uma visão cultural que torna tudo que é tradicional como atrasado e que impede a modernização, o progresso da sociedade. Desta forma, esta dicotomia foi instaurada e levada ao extremo nas sociedades que convivem com povos originários e formas de produção camponesa.

4 Apontamentos finais

Este debate demanda um elemento fundamental a qual iremos nos deter nesses apontamentos finais: o debate acerca das formas de luta e resistência dos camponeses, indígenas e quilombolas associado ao debate de classe social, tal como desenvolvida pela tradição marxista. E esta reflexão se torna candente haja vista a característica fundamental que une estes segmentos com as demais frações da classe trabalhadora: a lógica expansiva do capital.

Levando em conta a formação do capitalismo no Brasil, percebemos a função eminentemente central da concentração e expropriação fundiária como condição para que este desenvolvimento pudesse se concretizar. Isto coloca estes sujeitos no centro deste movimento de expropriação, que acaba por garantir as devidas formas de acumulação capitalista, mutilando as especificidades das formações sociais e subordinando todas as relações sociais à uma lógica mercantil, onde tudo se torna mercadoria: das terras às formas de organização originárias; dos hábitos seculares à produção contemporânea de alimentos; dos recursos naturais ao direito à cidade.

É fundamental apontar a necessidade de aprofundar e mesmo “disputar” as concepções e os debates que transpassam a associação das lutas dos camponeses, indígenas e quilombolas à luta da classe trabalhadora, devendo ser melhor compreendido que esta não é uma realidade específica do Brasil, mas da América Latina e que a existência de segmentos

sociais que não podem ser definidos especificamente como classe social ou frações de classe – devido à insuficiência deste debate – compõem várias outras formas sociais em âmbito global.

Porém, a associação que pode ser feita neste momento – e que parece mais viável – é no que tange às lutas sociais, uma vez que o modo de produção capitalista instaura uma sociedade fragmentada e heterogênea, representando desdobramentos da luta de classes – compreendida como a luta fundamental da sociedade dividida em classes sociais antagônicas e inconciliáveis – e não como antagônicas às lutas de classes, como apontam algumas concepções teóricas, sobretudo em relação a movimentos de caráter identitário, que representam um segmento específico da sociedade (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011).

Desta forma,

> "lutas de classes" e "lutas sociais" não são expressões contraditórias, mas formam parte de um processo comum, às vezes em níveis diferentes. O que diferencia as formas de luta é o tipo de organização pela qual se desenvolvem, seus objetivos de curto e longo prazo, a clareza (consciência) dos fundamentos e da gênese das suas reivindicações, o fato de se orientar a questões meramente econômicas, ou num nível politicista ou culturalista, ou, pelo contrário, alcançar o nível de uma luta político-econômica que contempla as demandas de curto prazo, almejando o horizonte mais amplo da emancipação humana. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011: 120)

Assim, passa a ser fundamental tanto um esforço social, de manter um processo de articulação destas lutas sociais, especialmente no que tange a questão agrária, a questão do acesso à terra, como fio condutor desta articulação; quanto um esforço teórico de acumular e mesmo "disputar" este debate com concepções culturalistas e pós-modernas que vem se apropriando deste debate de forma mais sólida do que o campo crítico, marxista.

Referências

ANDRADE, Manuel Correia. **Poder político e produção do espaço**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 1984.

CARDOSO DE MELLO, João Manuel. **O capitalismo tardio**: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

CARVALHO, Horácio Martins. O oligopólio na produção de sementes e a tendência à padronização da dieta alimentar mundial. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A**

questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

CHESNAIS, F.; SERFATI, C. "Ecologia" e condições físicas de reprodução social: alguns fios condutores marxistas. **Revista Crítica Marxista**, São Paulo, n. 16, mar. 2003.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cultura e sociedade no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

DELGADO, Guilherme. Reestruturação da economia do agronegócio – anos 2000. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

GORENDER, Jacob. A forma plantagem de organização da produção escravista. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na esquerda – 1960-1980. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

GORENDER, Jacob. Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na década de 1990. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

GRAZIANO DA SILVA, José. **A modernização dolorosa**: estrutura fundiária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche.** Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Octavio. **O ciclo da revolução burguesa.** Petrópolis: Vozes, 1984.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo**, fase final do capitalismo. Tradução de Antônio Pescada. São Paulo: Edições Mandacaru, 1990.

MAESTRI, Mário. A aldeia ausente: índios, caboclos, cativos, moradores e imigrantes na formação da classe camponesa brasileira. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na esquerda – 1960-1980. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil** (terra e poder: o problema da terra na crise política). Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. **Estado, classe e movimento social**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista/O ornitorrinco.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

STÉDILE, João Pedro. Introdução. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na esquerda – 1960-1980. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STÉDILE, João Pedro. Tendência do capital na agricultura. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

WOOD, Ellen. As origens agrárias do capitalismo. Tradução de Lígia Osório Silva. **Monthly Review**, vol. 50, n. 3, julho/agosto de 2000.

Usos do direito e conflito fundiário numa situação de fronteira

João Augusto de Andrade Neto[137]

Resumo: Diferentes interpretações dos direitos são utilizadas por atores sociais que protagonizam a formação e consolidação de fronteiras. Ora tais construtos são amparados no direito formal-legal, ora consubstanciam uma espécie de direito consuetudinário. O foco deste trabalho está nos pontos em que as duas lógicas jurídicas estão sob fricção, numa situação em que as pretensões de apropriação privada individual das terras por um *fazendeiro* passam a se chocar com as formas de uso costumeiro dos recursos naturais desenvolvidas pelas famílias que ali já habitavam. Estas demonstraram a capacidade de reagir à dominação e à exploração exercidas pelo *fazendeiro* através da luta pela terra. Contando com a presença de diferentes mediadores, um processo de enfrentamento entre as famílias e o *fazendeiro* veio a garantir os meios básicos para a reprodução social do grupo num patamar mais favorável, através da criação de dois projetos de assentamento contíguos.

Palavras-chave: Fronteiras; usos do direito; conflito fundiário; luta por terras; campesinato.

1 Introdução

O presente artigo tem como objetivo inicial lançar luz sobre um processo de formação e consolidação de uma fronteira que deu margem à criação de um segmento do campesinato brasileiro, chamado campesinato de *uso comum*. Uma das suas principais características é o fato de os grupos domésticos compartilharem coletivamente terras e outros recursos naturais, os quais não são tidos como propriedades privadas, à exceção das residências e das áreas cercadas para criação de animais, as quais em geral são apropriadas privadamente. As áreas destinadas à agricultura não são de propriedade de nenhum indivíduo ou grupo doméstico, mas estão sob seu controle apenas enquanto for investido trabalho sobre a terra. A posse possui um caráter temporário em função da dinâmica própria da técnica agrícola chamada *roça-de-toco* ou *coivara*, que pressupõe a rotação das áreas de cultivo de modo a permitir que a terra descanse e a mata se recomponha, garantindo assim a reposição da riqueza de nutrientes bem como a fertilidade do solo.

Minha experiência de campo foi realizada no estado do Maranhão e utilizo como referências situações sociológicas identificadas ali e em outras regiões da Amazônia Legal[138]

[137] Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Maranhão. Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Foi Professor Substituto do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Atualmente trabalha como Antropólogo do Instituto Brasileiro de Museus / Ministério da Cultura.

por pesquisadores das Ciências Sociais. Desenvolvi um estudo de caso sobre as dinâmicas territoriais envolvendo famílias camponesas nas proximidades do Rio Peritoró, na Região do Médio Mearim. Esse estudo foi realizado entre junho de 2007 e fevereiro de 2009, contando com diferentes períodos de trabalho de campo totalizando aproximadamente 45 dias de estadia intermitente, durante os quais me alojava na residência dos moradores das localidades Pitoró e Precateira[139].

O recorte histórico proposto abarca um período que vai da primeira década do século XX até o ano de 2008, dividindo-se analiticamente em três momentos. O primeiro é caracterizado por um movimento de ocupação de terras realizado por camponeses às margens do Rio Peritoró por volta de 1900. O segundo envolve a aquisição da maior parte das terras da mesma localidade por um único proprietário, instituindo-se um padrão de relação clientelista entre este e os demais moradores, baseado na dominação política e na exploração econômica. Num terceiro momento, há uma reviravolta no que tange ao desequilíbrio de forças entre as famílias de moradores e o proprietário, resultando na configuração de uma situação mais favorável do ponto de vista da reprodução social dos camponeses.

Pretende-se pôr em evidência as formas pelas quais diferentes interpretações do direito são elaboradas pelos atores sociais identificados em cada um dos contextos descritos, no que se refere à gestão do território. Ora tais construtos são amparados no direito formal-legal e na influência das instituições do Estado-nação, ora encontram fundamento nos arranjos constituídos localmente entre as famílias camponesas, formando uma espécie de direito consuetudinário. O foco deste trabalho está nos pontos em que as duas lógicas jurídicas se interpenetram.

2 Contextualizando o campesinato

A Lei n°. 601 de 1850, conhecida como Lei de Terras, representou o principal marco regulatório do mercado de terras no Brasil, sendo vigente ainda hoje. Determinando a necessidade de aquisição das terras devolutas por meio da compra, visava impedir o livre

[138] A atual área de abrangência da Amazônia Legal corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44º de longitude Oeste), abarcando portanto a região do Médio Mearim, *locus* deste estudo.

[139] Devo a oportunidade de realização desse trabalho de campo à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Maranhão (doravante INCRA), que proporcionou as condições para elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de um território quilombola nesta área. A partir das inquietações surgidas nesta experiência construí minha dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, intitulada *O tempo da greve*: O caso da comunidade quilombola Pitoró dos Pretos (Andrade Neto, 2009).

acesso a esse recurso fundamental por parte de negros escravizados fugidos e libertos, indígenas, homens livres descendentes dos colonizadores e posteriormente pela massa de imigrantes que chegou ao Brasil em fins do século XIX e início do XX.

Se a Lei de Terras teve como efeito, por um lado, a criação de um contingente de mão-de-obra passível de ser utilizado de acordo com as necessidades da economia de mercado, por outro não se pode sobrevalorizar seus efeitos como meio de garantir o ordenamento fundiário brasileiro. Isto se aplica particularmente na Região da Amazônia Legal, a qual vem sendo alvo de sucessivas frentes de expansão pelo menos desde meados do século XIX. Afinal, o direito à terra tem sido em muitos casos garantido por meio da força e da coerção fundamentalmente, mais do que por meio do uso da lei.

Nem a Lei de Terras de 1850, nem as formas de repressão baseadas no uso da força física foram capazes de impedir a formação de certo tipo de campesinato nas bordas das fazendas voltadas para a produção agropecuária (prioritariamente para fins de exportação) e mesmo em seu interior, tanto durante a vigência da ordem escravocrata no país quanto no período posterior. Além disto, havia sempre a possibilidade de instalação dos camponeses em regiões periféricas, embora isso não tenha permitido a formação de um verdadeiro campesinato livre de massas. Conforme Otávio Velho,

> [...] em certos casos ocorreu um avanço limitado, especialmente quando o campesinato se manteve próximo à marginalidade em áreas que eram como que periféricas ou situadas "além da fronteira". A verdade é que a tensão provocada pela existência física de terras livres não podia ser simplesmente eliminada pelo sistema de repressão da força de trabalho (Velho, 1976: 139).

Tratar-se-ia do surgimento de um *campesinato marginal*, o qual encontrou um substantivo crescimento a partir da década de 1920. Afora os segmentos mencionados, a exceção, no que diz respeito à formação de um campesinato no Brasil, seriam os núcleos de imigrantes estrangeiros, que tiveram um importante papel no abastecimento alimentar das cidades em crescimento (Velho, 1976).

Para fins de conceituação do campesinato compartilha-se aqui do pressuposto explicitado por Eric Wolf de que se deve tentar compreender o camponês com relação à estrutura social global, ou seja, na relação entre as partes que constituem a sociedade na qual está inserido (Wolf, 2003). Neste sentido, o enquadramento analítico de indivíduos ou grupos sociais como camponeses tem como característica fundamental a afirmação de que esses se situam numa posição de "subordinação à outra classe que pode ser agrária ou não, podendo

também representar a dominação do campesinato por outro modo de produção dentro de uma determinada formação social" (Velho, 1976: 33). Do ponto de vista identitário vale ressaltar que estamos tratando no estudo em questão de um campesinato negro, isto é, à clivagem de classe se acresce a definição de critérios étnicos. Neste estudo privilegiaremos o recorte de classe em detrimento do recorte étnico, que figura com maior relevo em outra análise a partir do mesmo material empírico (Andrade Neto, 2009)[140].

Esse campesinato composto por ex-escravos, descendentes de indígenas e diversos migrantes fecundou-se também em terras devolutas e terras de herança. A ausência de suficiente capacidade de repressão dos grandes proprietários de terras e das autoridades públicas deu margem à constituição do campesinato em espaços que se configuravam relativamente livres na prática. Assim se dava mesmo em casos nos quais as terras ocupadas constassem em registros jurídicos de sesmarias no Período Colonial e posteriormente em registros de propriedade no pós-1850.

Em diversas regiões do país existem exemplos de povoamentos que se originaram a partir de trajetórias semelhantes às acima descritas, situados em áreas de colonização antiga, implementada ainda no Período Colonial e no Período Imperial, ou em áreas de ocupação mais recente. No que tange ao campesinato de fronteira, os movimentos de ocupação de terras livres dentro do território nacional em geral são ocasionados pelo avanço de *frentes de expansão* integradas por grandes contingentes populacionais, ou por movimentos de *colonização espontânea* realizados por um *campesinato marginal*, cuja população em termos absolutos é bastante reduzida (Velho, 1976). Esta última condição se aplica ao caso apresentado a seguir.

3 Direito à terra numa situação de fronteira

Abundância de terras livres, ausência de órgãos estatais controlando e regularizando o estabelecimento da propriedade fundiária, falta de capacidade dos estabelecimentos produtivos em manter imobilizada a mão-de-obra: esses elementos combinam-se formando um cenário no qual está dada objetivamente a possibilidade de apropriação de terras através do movimento de expansão da fronteira. No que se refere ao papel do campesinato na

[140] João Pacheco de Oliveira acrescenta que em "formulações mais recentes é desenvolvida a ideia de que não se trata de fenômenos excludentes, mas de tipos diferentes de clivagens que podem ser utilizadas para pensar a diferença entre grupos sociais". Segue-se desta proposição que o predomínio de uma abordagem pela linha étnica ou pela linha de classe se trata de uma opção teórica e metodológica realizada pelo pesquisador no processo de construção do seu objeto de pesquisa (Oliveira, 1987: 497).

fronteira, pode ocorrer que essas ocupações sejam realizadas por indivíduos e famílias que não necessariamente usufruíam de uma condição de classe camponesa, constituindo-se como parte do campesinato através da mudança da posição social e da mobilidade espacial.

No presente estudo de caso, a formação de um campesinato do tipo de *uso comum* se deu a partir da migração de um *campesinato marginal* oriundo de outras localidades no Estado do Maranhão e pela posterior chegada de emigrantes vindos de outros estados da região Nordeste. São famílias que provêm de uma diversidade de contextos e possuem trajetórias que não podem ser resumidas a uma leitura simplista do emigrante como meramente aquele que foge dos problemas causados pela estiagem no Nordeste, ou que necessariamente sofreu expropriações de terras em outras regiões, antes de chegar à posição na qual se encontra num dado momento.

Analiticamente, será formulada uma tentativa de compreensão do processo de ocupação de terras vivido por esses migrantes a partir da ideia de formação de uma fronteira, investigando tal dinâmica por meio de uma releitura do material empírico que produzi por meio de trabalho de campo numa localidade no entorno do Rio Peritoró, na Região do Médio Mearim, Estado do Maranhão.

João Pacheco de Oliveira, em estudo sobre as formas de controle da mão-de-obra para produção de borracha em seringais amazônicos, propõe tratar a situação sociológica por ele caracterizada como uma fronteira, ou seja, "como um mecanismo de ocupação de novas terras e de sua incorporação, em condição subordinada, dentro de uma economia de mercado" (Oliveira, 1979: 106). O autor vê a fronteira antes como uma forma de propor uma investigação, do que um objeto empírico real, uma região ou uma fase na vida de uma região. Para compreendê-la é preciso pressupor uma totalidade composta por partes heterogêneas, sendo a fronteira um mecanismo que correlaciona de forma regular e complementar diferentes partes de uma totalidade.

As partes que compõem essa totalidade não podem ser concebidas por meio da divisão em dimensões que excluem umas às outras, como ao atribuir-se uma ênfase exclusiva ao econômico, em detrimento do político e do ideológico. De outra maneira, é preciso pensar as formas de articulação entre esses níveis, uma vez que a reprodução econômica e social de uma sociedade depende tanto dos modos de produção como das realidades políticas e ideológicas (Oliveira, 1979).

A colonização, tomada no sentido de "ocupação de novas terras", é um componente ideológico fundamental do mito da fronteira aberta. Não basta que um conjunto de indivíduos seja expulso de sua área de origem para que se crie uma fronteira, mas é necessário que seja

fabricada e difundida uma "ideologia de fronteira" que sugira a existência de uma dada área como alternativa plausível de mobilidade social (Oliveira, 1979).

Por um lado, a possibilidade de migração rumo a uma região em que está se formando uma fronteira se apresenta a indivíduos e famílias de outras localidades como um meio de reorganização de suas vidas, podendo abrir novas perspectivas. Por outro lado, tal movimento implica na integração ao sistema capitalista de novas áreas, o que resultará na subordinação desses atores sociais e na possível criação de obstáculos para a reprodução social do campesinato.

Num primeiro momento, os integrantes da frente que avança adentrando áreas relativamente inabitadas e ainda não domesticadas pela ação do homem – considerando a diminuição dos contingentes populacionais nativos indígenas – têm a chance de se estabelecer como pequenos produtores independentes. Isto pode representar uma forma de alterar o modo de vida das famílias, na medida em que o trabalho pode ser realizado de forma autônoma, sem a existência de patrões ou proprietários a quem se devam obrigações de qualquer ordem, ao menos num primeiro momento da ocupação.

Mas o movimento de colonização de novas áreas, ao se consolidar como um movimento de massas, tende a gerar um efeito perverso: a extinção desse pequeno produtor livre. A articulação da fronteira com o sistema capitalista pressupõe mecanismos de controle da mão-de-obra que impeçam ao trabalhador de se estabelecer e manter-se na condição de produtor independente. Um conjunto de agentes e atividades é responsável por conectar a região na qual se desenvolve uma fronteira à sociedade capitalista nacional (Oliveira, 1979).

Pode-se dividir o processo de formação da fronteira em duas etapas. A primeira é caracterizada pelo avanço recente de indivíduos sobre terras livres, as quais necessitam ser desbravadas para possibilitarem a presença humana permanente. A segunda etapa é constituída pela chegada da *frente pioneira*. Esta, por sua vez, se distingue do movimento anterior ao trazer consigo a instituição de relações sociais do tipo capitalista naquele espaço (comércio, administração pública, instituições financeiras), transformando a terra que até então era prioritariamente utilizada para o livre trabalho em uma propriedade com valor de mercado. Nas palavras de José de Souza Martins, a "implantação e sustentação institucional da frente se faz pela mediação das objetivações da sociedade moderna, cujo principal componente, no caso, é o Direito" (Martins, 1975: 47).

O que não significa que as terras desbravadas pelos posseiros não sejam tidas como pertencendo a suas famílias por uma forma específica de *direito*, conforme será evidenciado neste trabalho. Mas tem-se aí uma concepção de *direito* que não passa pela propriedade

privada legitimada legalmente, nem pela aquisição mercantil, mas sim pela pretensão familiar em dominar uma dada extensão de terras sobre a qual o trabalho da família é investido, sobre a qual se exerce a posse.

A categoria êmica *direito* pode ser encontrada no trabalho de Murilo Santos (2007) com referência ao avanço da fronteira numa área de povoamento recente, na região dos rios Caru e Turizinho, na Pré-Amazônia Maranhense, cujo momento de desbravamento foi acompanhado pelo autor no começo dos anos 1980. Está presente também no trabalho de Leonarda Musumeci (1988), que encontra uma situação em que a fronteira já havia se fechado na localidade de Barro Vermelho, na região maranhense do Rio Mearim, tendo sido tal localidade já alcançada pela frente pioneira há algumas décadas antes.

Maristela de Paula Andrade, em estudo desenvolvido nos municípios de Viana, Penalva e Matinha, na região da Baixada Maranhense, identificou uma situação caracterizada como *terra de índio*. Envolvendo parte dos três municípios está o território de um grupo de famílias camponesas, o qual é gerido conforme regras que articulam a apropriação familiar com o usufruto comum dos recursos naturais (Andrade, 1999)[141].

A tese da autora consiste na afirmação do modelo de campesinato de *uso comum*, um campesinato não-parcelar que, apesar de deter a posse da área de residência e do seu entorno imediato, utiliza as terras e os demais recursos naturais disponíveis de maneira coletiva e transitória, ou seja, sem apropriação privada permanente, seja por indivíduos ou por famílias. Em sua pesquisa as categorias *sítio* e *dono de sítio* aparecem no discurso dos moradores da *terra dos índios* como referência, respectivamente, às áreas apropriadas pelas famílias por meio do investimento de trabalho e aos detentores do *direito* sobre essas áreas (Andrade, 1999).

De maneira semelhante, em minha pesquisa desenvolvida junto a famílias camponesas moradores do entorno do rio Peritoró, no município de Peritoró, na região do médio Mearim, estado do Maranhão, encontrei no discurso dos entrevistados a referência ao *direito* obtido por aqueles que primeiro desbravaram a mata para implantar seus *sítios*. O *sítio* corresponde a área com árvores plantadas pelo seu *dono*, que servem também para o desenvolvimento de hortas e criação de animais dentro de cercas.

[141] Na conceituação do campesinato de uso comum a autora delimita o conceito em oposição à noção de campesinato marginal aqui exposta, apresentada por Otávio Velho (1976). Do ponto de vista do argumento aqui construído, não se percebe relação de exclusão entre um conceito e outro, mas sim de complementaridade: enquanto Velho trata da gênese de um tipo específico de campesinato, Andrade prioriza uma definição ancorada em critérios culturais e econômicos relativos às formas de relação do grupo com a terra e demais recursos naturais.

Apesar de não ser uma propriedade privada medida, demarcada e registrada em cartório, a área é considerada pelas famílias da localidade como lhes pertencendo por *direito*. Conforme as representações das pessoas entrevistadas, o *direito* constitui uma prerrogativa obtida sobre a terra e sobre os produtos do trabalho investido sobre a terra e os demais recursos naturais. Por exemplo, se o *dono* do *sítio* é quem planta as árvores, logo estas têm um valor que lhe pertence e seus frutos serão controlados por seu grupo doméstico apenas. Se o *dono* não permanece morando no *sítio,* deve deixar algum responsável zelando por ele, caso contrário poderá perder o *direito,* que pode ser alienável uma vez que a posse não esteja sendo exercida de fato. Não há propriedade garantida além daquela que deriva da posse permanente e do contínuo uso dos recursos naturais por meio do trabalho familiar.

O *assituante* corresponde ao primeiro *dono* do *sítio,* aquele que desbrava a mata no lugar escolhido para erguer sua residência, construindo a casa e plantando ali árvores frutíferas. Estas servirão como uma marca da presença da família e um sinal utilizado para indicar que esta detém o *direito* sobre uma localidade. São plantadas árvores novas e preservadas certas espécies que se desenvolveram espontaneamente, sem a necessidade da ação do homem, como antigos pés de frutas e árvores que fornecem madeiras de lei, as quais servem também como referenciais na paisagem, orientando geograficamente as pessoas.

A lógica do estabelecimento de *sítios* representa um tipo de expansão do povoamento rumo a localidades não-desbravadas e/ou despovoadas, as quais são apropriadas por grupos domésticos e podem dar origem à formação de vizinhanças compostas pela residência próxima de diferentes famílias que estabelecem relações face a face cotidianamente. A associação de novos grupos domésticos ou indivíduos àqueles de presença anterior se faz geralmente pelo estabelecimento de matrimônios, relações de compadrio e amizade, e, via de regra, pelo pedido de autorização aos moradores mais antigos para o estabelecimento de um novo *sítio*. Conforme os relatos colhidos em campo, pelo menos desde o começo do século XX a ocupação das terras na região se caracterizava pela relativamente livre disposição sobre os recursos naturais. Os *sítios* serviam então como unidade básica de povoamento. O ordenamento do processo de *colonização espontânea* de terras responde a uma lógica jurídica própria, sem incentivos oficiais ou regulação estatal, distinta daquela compartilhada pelas instituições do Estado-nação. Este processo foi iniciado por um *campesinato marginal* que tem parte significativa de sua origem em antigas fazendas produtoras de açúcar e algodão existentes na região do entorno do rio Peritoró, sendo composto pela fusão de descendentes de escravos, homens brancos despossuídos e descendentes de indígenas.

Em suma, o significado da categoria nativa *sítio* remete à apropriação de terras livres de ocupação humana, sobre as quais se inicia um povoamento a partir de grupos domésticos que investem trabalho familiar sobre a paisagem e os recursos naturais ali existentes. Os *sítios* sob posse das famílias eram garantidos por uma espécie de direito consuetudinário, que tinha uma de suas expressões afirmada pela categoria *direito*. Na região alvo da presente pesquisa, um regime próprio de gestão do território e dos recursos naturais por parte dos camponeses foi desenvolvido de maneira estável durante a primeira metade do século XX. Até que a chegada de um novo ator deu início a um processo de intensas transformações sociais na localidade.

4 Monopólio do controle territorial e subordinação do campesinato

Muito embora esteja sendo acentuado aqui o fato de que os recursos naturais eram dispostos de forma relativamente livre até então, é importante retornar à definição de campesinato com a qual aqui se está lidando, para atentar à dimensão da subordinação característica dessa classe no que tange à sua inserção na estrutura social. Jamais as famílias em questão estiveram isoladas em relação à economia de mercado e às instituições políticas do Estado-nação, e a influência cultural da sociedade nacional se fez cada vez mais presente ao longo do século XX.

Neste sentido, sempre sofreram os efeitos da expansão das relações capitalistas no campo, embora inicialmente de forma menos intensa. Mesmo quando Otávio Velho os caracteriza como um *campesinato marginal*, esta marginalidade deve ser entendida com referência ao sistema dominante e não como uma retirada absoluta de qualquer sistema de trocas (Velho, 1976). Os produtos produzidos pelo campesinato, mesmo numa situação de fronteira, usualmente assumem valor de troca na economia de mercado. O que varia, portanto, é o nível de integração aos mercados, que tende a aumentar progressivamente.

Conforme José de Souza Martins, a economia do campesinato de fronteira pode ser caracterizada como uma "*economia do excedente*, cujos participantes dedicam-se principalmente à própria subsistência e secundariamente à troca do produto que pode ser obtido com os fatores que excedem às suas necessidades" (Martins, 1975: 45, *grifo do autor*)[142]. Esse excedente possibilita trocas características do sistema de produção mercantil simples, no qual a mercadoria vira dinheiro, que por sua vez garante a aquisição de outras

[142] As abordagens de José de Souza Martins e de Otávio Velho sobre o tema das fronteiras possuem fundamentos distintos em termos teóricos. Não obstante, isso não inviabiliza que sejam incorporados para fins de reflexão elementos de ambas as formulações.

mercadorias as quais o camponês não é capaz de produzir a partir da própria unidade de produção familiar.

Tendo esclarecido esse ponto, descreverei como se intensificou a articulação da fronteira com o sistema capitalista no estudo de caso em questão. Isto será feito retomando-se a ideia presente no trabalho de João Pacheco de Oliveira (1979) de que tal articulação se consolida com a subtração da condição de relativa independência dos pequenos produtores, obtida como resultado da ação de mecanismos de controle da mão-de-obra.

No início dos anos 1950, a maior parte dos *sítios* existentes na região pesquisada veio a ser apropriada por um *fazendeiro* chamado Jorge Rocha, que formou propriedade pela incorporação aos seus domínios de uma enorme extensão de terras que eram usufruídas pelas famílias já instaladas na localidade. Observe-se que a categoria *fazendeiro* aparece no discurso dos entrevistados indicando antes um proprietário de terras de grandes dimensões, dotado de um poder político e econômico muito superior ao dos camponeses, do que se referindo a um produtor ou empresário do ramo agropecuário – que é como este termo se apresenta em seu significado difundido no senso comum.

Conforme revelado pela memória oral dos entrevistados, o primeiro movimento de Jorge Rocha na região foi o de oferecer dinheiro a uma das famílias de posseiros com o objetivo de poder dispor do *direito* que esta detinha sobre uma pequena área sob sua posse. Em seguida, com o amparo de homens armados e se utilizando de ameaças físicas e outras formas de coerção logrou tomar o controle de uma área de terras muito maior do que aquela sob a posse da referida família, constituindo aproximadamente a cifra de sete mil hectares. Essa área incluía os antigos *sítios* de todas as famílias que haviam protagonizado o processo de *colonização espontânea* já caracterizado.

Antes da chegada do *fazendeiro*, as famílias de *assituantes* já haviam se apropriado das terras e definido seus topônimos (Pitoró, Resfriado, Costa, entre outros). A noção de propriedade privada conforme esta é concebida pelo ordenamento jurídico imposto pelo Estado-nação, a partir da interferência de Jorge Rocha, defrontou-se com o tradicional sistema que combinava o apossamento de pequenas áreas pelas famílias com o *uso comum* dos demais recursos naturais disponíveis na região.

Seguindo o modelo proposto por Maristela de Paula Andrade (1999), pode-se caracterizar o campesinato em questão como um campesinato de *uso comum*. Entende-se pela expressão *uso comum* um sistema que combina a apropriação individual transitória de um grupo doméstico sobre as áreas utilizadas para agricultura (a chamada *roça*) com a posse permanente sobre a moradia e os *sítios*. As matas e rios utilizados para o extrativismo vegetal,

para a pesca e a caça, não são considerados propriedade de ninguém, sendo usufruídos por todos os grupos domésticos que integram as vizinhanças.

Como foi dito, não é nenhum documento legitimado pelo Estado o que garante a propriedade individual sobre os recursos fundiários, dentro da lógica do *uso comum*. Mesmo que exista algum registro cartorial conferindo a propriedade a um indivíduo, na prática o que vale é a apropriação feita pelos grupos domésticos sobre as terras, a qual não implica na divisão da totalidade da terra em lotes ou parcelas, ocorrendo isto apenas em relação à área de moradia e ao seu anexo, chamado de *quintal*.

Nos sistemas de *uso comum*, a posse do *sítio* conjugada com a livre disposição dos demais recursos naturais costuma preceder ambições privatizadoras voltadas para o controle de domínios maiores do que a área passível de ser trabalhada por um grupo doméstico. Existe usualmente uma recusa em atribuir às terras um valor de troca e em oferecê-las para venda, exceto quando se exercem pressões de agentes externos. Quando isto acontece, as consequências podem se tornar extremamente desvantajosas para as famílias da localidade, ainda que uma ou outra família em particular possa se favorecer. Assim se deu no caso relatado sobre a posse adquirida por Jorge Rocha, que serviu como base inicial para um projeto de monopólio no controle territorial e de subordinação do campesinato.

A expansão dos domínios de Jorge Rocha se deu por volta de 1950, por meio da conquista de uma enorme extensão de terras que abarcava as áreas ocupadas pelas famílias de *assituantes* há mais de meio século. Ao se autodeclarar proprietário dessas terras, impôs a todos os moradores que desejassem permanecer residindo no local a obrigação do pagamento do *foro*. Este corresponde a uma quantidade específica da produção agrícola que deve ser entregue anualmente como forma de pagamento do aluguel da terra, no âmbito de um contrato informal entre patrão e clientes. Caso o resultado da atividade agrícola seja insatisfatório para atender ao acordo previamente estabelecido, o *foro* deverá ser pago por outro meio, sendo geralmente feito na forma de produtos extrativistas, particularmente o coco de babaçu, ou do oferecimento de algum bem ou dinheiro poupado.

Existe uma categoria legal que se assemelha em alguma medida ao entendimento que os entrevistados apresentavam sobre tal modo de organização da produção. Trata-se da agregacia, que corresponde às relações de trabalho de arrendamento ou parceria, normatizadas pelo Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964). Segundo este dispositivo, o proprietário deve garantir ao arrendatário ou parceiro o uso e gôzo do imóvel, havendo um preço de arrendamento ou parceria fixado em contrato, o qual pode ser reajustado periodicamente.

Conforme o artigo 93 do Estatuto da Terra o proprietário é proibido de exigir da outra parte a prestação de serviços gratuitos, a exclusividade da venda da colheita, a obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões, a aceitação de pagamento em "vales" ou outras formas regionais substitutivas da moeda. Todas essas práticas foram realizadas por Jorge Rocha e continuadas por seus filhos Jonas e "Zequinha" Rocha, a despeito das restrições legais.

Quanto à intermediação econômica, o *fazendeiro* tornou-se então o único responsável por possibilitar o acesso das famílias ao circuito de trocas da economia de mercado. Era ele quem lhes trazia dos centros urbanos mais próximos as mercadorias que necessitavam e levava para os comerciantes da região do entorno a parte de sua produção que não era utilizada para consumo próprio, mas entregue como *foro* ou trocada por vales que davam acesso às mercadorias em seu comércio.

Contribuíam nesta função os chamados *encarregados*, que eram pessoas enviadas para as localidades nas quais haviam grupos de vizinhança como Pitoró e Precateira, que geriam um pequeno estabelecimento comercial para atender às necessidades dos moradores no que diz respeito ao acesso a mercadorias. Eram incumbidos por Jorge Rocha e, posteriormente, por seus filhos, do trabalho de medir o tamanho da área agrícola cultivada por cada família, para calcular a quantidade do produto da colheita que deveria ser entregue como pagamento do *foro*. Compravam as mercadorias do *fazendeiro* e as revendiam aos demais camponeses por meio de *vales*, sendo os *encarregados* eles próprios também clientes daquele patrão.

Na relação mantida entre os camponeses e o *fazendeiro* é possível compreender o papel deste como um mediador entre o nível local em que se situam as famílias, e o nível nacional das instituições econômicas e também políticas da sociedade nacional (Wolf, 2003). Segundo o relato dos moradores, o *fazendeiro* detinha o controle sobre o seu voto na época das eleições, definindo qual candidato deveriam escolher. A opção por um dado candidato, por sua vez, era determinada pelas vantagens pessoais que este pudesse oferecer ao *fazendeiro*. Estabeleciam-se desta forma dois níveis de relações do tipo clientelista: o primeiro, entre *fazendeiro* e famílias camponesas. O segundo, entre *fazendeiro* e candidatos a cargos políticos nas eleições.

A expansão da área controlada por Jorge Rocha se deu sob a marca de ameaças físicas e verbais, contando com o apoio de empregados conhecidos como *jagunços*, treinados para atuarem como seguranças pessoais e para agirem pelo uso da violência física. Entretanto, o discurso ostentado pelo *fazendeiro* era o de que havia adquirido as terras por meio de

compra legítima e reconhecida pelo Estado, e, portanto, detinha o direito à propriedade sobre todas as terras ocupadas pelas famílias camponesas.

Como a maioria das pessoas que residiam na região eram analfabetas e desconheciam os mecanismos de funcionamento do ordenamento jurídico do Estado-nação, a palavra de um membro da elite local que dominava as regras do direito oficial, acrescido da coação física e verbal na qual se assentava, soava incontestável. Mesmo que os antigos residentes guardassem na memória o fato de que tinham sido os primeiros a chegar à localidade, inaugurando o povoamento em torno daquele trecho do rio Peritoró, este argumento de muito pouco valia ante a instrumentalização do argumento legal da propriedade privada adquirida legalmente, operada por Jorge Rocha. Não se trata apenas da pressão material exercida por meio do uso direto da violência física ou da possibilidade de uso desta. Está presente também uma forma de dominação ideológica ancorada em elementos de um ordenamento jurídico cujos mecanismos não são plenamente conhecidos e acessíveis aos camponeses, a qual força uma legitimação do processo de monopolização do controle territorial e a consequente subordinação do campesinato.

Essa situação criou uma tensão entre o direito costumeiro erigido nas interações cotidianas das famílias camponesas, baseado na tradição e na memória oral, e o direito oficial, amparado pelas instituições do Estado-nação, fundamentado no poder da palavra escrita. No equilíbrio desigual dessa relação os costumes e tradições das famílias são frontalmente atacados e reduzidos a reminiscências de outra época, por meio do agenciamento do direito oficial por parte do *fazendeiro*. A modernização das relações sociais ganha contornos de violência física e simbólica, rumo a um padrão de maior integração às instituições econômicas e políticas do sistema capitalista, sob a égide de um poder estranho às famílias camponesas, que lhes subordina.

No caso do povoamento iniciado pelas famílias em questão, até os anos 1950 eram admitidos como novos moradores em geral parentes consanguíneos, afins, amigos e até mesmo pessoas estranhas, conquanto fossem autorizadas pelos moradores mais antigos a estabelecer moradia. A partir do momento em que o *fazendeiro* monopolizou o domínio sobre o território, outras famílias passaram a ali estabelecer residência, contanto que tivessem a sua autorização. Em sua maioria eram emigrantes do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco e Paraíba, mas também maranhenses vindos de outras localidades do Estado. Muitos desses migrantes já haviam sido expropriados de áreas rurais anteriormente, ou as abandonaram por diferentes motivações, ou mesmo vinham de áreas urbanas. O fato é que

procuravam oportunidades de trabalho e residência alhures, dando continuidade à construção de trajetórias por vezes bastante complexas.

Concedida a autorização do *fazendeiro* para moradia, seguia-se a escolha de uma área para residência, a derrubada da mata e o desenvolvimento das *roças* nas áreas disponíveis para trabalho agrícola. O controle sobre a chegada de novos moradores, antes realizado pelas famílias mais antigas, deslocou-se de todo para as mãos de Jorge Rocha, a quem era necessário pedir autorização para se estabelecer moradia e submeter-se ao pagamento do *foro*.

O depoimento da senhora Maria Salvador Rodrigues (apelidada de Damara), de 75 anos, uma das primeiras moradoras vinda do Estado do Rio Grande do Norte nos anos 1950, demonstra como funcionava o processo de chegada das novas famílias após a tomada de controle das terras pelo *fazendeiro*:

> Pesquisador – Como é que era o dono daqui?
>
> Damara – O dono daqui?
>
> Pesquisador – É, que cobrava o *foro* de vocês.
>
> Damara – O dono daqui era Jonas Rocha. Era Jonas Rocha que era dono daqui. Dizendo que era dono daqui. Ele fez foi comprar essas terras aqui na mão do povo. Comprar não, ele fez foi se apossar da terra.... Quem morava na Conceição era o pai dele. Aí o pai dele deu morada pro meu marido.
>
> Pesquisador – Ah, o seu marido pediu para ele para morar?
>
> Damara – Foi, pediu. Ele pediu e ele deu a morada pra nós.
>
> Pesquisador – E aí tinha que trabalhar e pagar o *foro* pra ele?
>
> Damara – Pagar o *foro* pra ele. Botava a roça, ele rapava... podia ter bem pouquinho, podia os menino ficar chorando, ele rapava tudo... feijão, ele cobrava *foro* até de feijão.

Neste depoimento Damara cita Jonas Rocha, o filho de Jorge Rocha que assumiu o controle das terras após o falecimento do pai. Conceição é o nome da localidade em que residia a família dos Rocha, a qual fica dentro da área em questão, próximo à localidade Precateira. Os membros da família de Damara já desenvolviam atividades agrícolas e pecuárias no Rio Grande do Norte, quando, por sugestão de um parente que já havia emigrado, se deslocaram rumo ao Maranhão, numa viagem de mais de mil quilômetros de distância. Venderam tudo o que tinham, incluindo as criações de animais, para empreender a migração.

Alguns dos mais antigos migrantes, assim como Damara, afirmam que ao chegarem à localidade por volta dos anos 1950 já havia a presença dos antigos *assituantes* ocupando as terras na região. Embora os antigos residentes presumissem deter o *direito* sobre as terras, por as terem ocupado continuamente durante quase meio século, a chegada do *fazendeiro* implicou em grandes transformações no que diz respeito à gestão territorial, desconstituindo a autoridade dos moradores mais antigos, baseada na tradição, na memória coletiva e no reconhecimento social.

A transformação de terras livres em propriedades privadas individuais com valor mercantil é um processo inerente à integração das zonas rurais à lógica do sistema capitalista. Entretanto, não se pode menosprezar o fato de que a concepção de *direito* apresentada pelos camponeses representava um embrião da propriedade privada individual, na forma de um apossamento permanente feito sobre a área de moradia e o *sítio*. Neste sentido, é preciso se relativizar os limites da comunalidade da posse, já que sempre houve a apropriação de parcelas para a moradia de forma permanente.

No caso em questão, em se tratando de uma situação de fronteira iniciada por meio de um processo de *colonização espontânea*, a chegada do *fazendeiro* e a imposição de seu controle sobre o território, com a concomitante imposição de mecanismos de subordinação da mão-de-obra, representaram o fim da condição de pequenos produtores independentes para as famílias que residiam na localidade. Neste momento o grau de subordinação do campesinato se ampliou através de uma intensificação da articulação do sistema capitalista com a fronteira, determinando o fechamento desta. No entanto, a história que narramos não se esgota neste ponto. A continuidade do processo histórico demonstrou a capacidade dessas famílias em construir uma estratégia de reação, através da inserção em movimentos sociais e num movimento de luta pela terra, garantindo posteriormente os meios para sua reprodução social em um patamar mais favorável.

5 Uso comum e resistência

Um momento de crise nas relações entre as famílias camponesas e o *fazendeiro* se deu no final dos anos 1980, quando alguns moradores passaram a não pagar o aluguel anual da terra. Espalhavam-se notícias das desapropriações de imóveis realizadas pelo governo federal através do INCRA[143] em regiões vizinhas, atendendo à demanda de grupos que se

[143] Órgão fundiário federal atualmente vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

encontravam em conflito aberto com os *fazendeiros*. Indenizações de alto valor eram pagas pelo Estado aos que se afirmassem proprietários das terras e apresentassem registros cartoriais, com o objetivo de expropriá-los legalmente. Em seguida, aos moradores que haviam lutado contra os *fazendeiros* era concedido o direito de permanecer nas terras.

A descoberta por parte das famílias em questão de que eram sujeitos passíveis de serem contemplados pelo direito formal com vistas a garantir o livre acesso e uso da terra, por meio das instituições do Estado-nação, foi um dos motores da crescente politização que veio a permitir a ruptura com a relação clientelista travada com o *fazendeiro*. A intermediação do conflito, protagonizada por sindicalistas, políticos profissionais, membros de organizações de defesa dos direitos humanos, representantes da Igreja Católica, dentre outros atores, impulsionou as ações coletivas locais, contribuindo para que a repercussão do conflito ecoasse junto aos centros de poder nas capitais estadual e federal.

A demanda das famílias pelo controle das terras se baseava na identidade social estabelecida sobre o espaço e reafirmada continuamente ao longo do tempo pela tradição oral e pelos costumes. A lembrança do regime jurídico de apropriação de terras por meio do *direito*, utilizado outrora, se apresentava como um argumento deslegitimador das pretensões dos membros da família Rocha em serem os proprietários das terras. A memória assumiu uma função legitimadora em relação ao pleito das famílias pelo livre acesso à posse da terra.

Com o apoio de membros dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais da região, as famílias envolvidas no processo de luta pela terra criaram o que denominam de *comunidade*, uma associação de moradores que posteriormente veio a ser dotada de estatuto jurídico próprio. Tal dispositivo político-administrativo respondeu a necessidades de representação política dos camponeses junto aos agentes e instituições do poder público. Mas não somente: no contexto do conflito fundiário, a *comunidade* significava a união das famílias dentro de um grupo delimitado, por oposição ao *fazendeiro* e seus aliados.

Não necessariamente existia comunidade prévia entre as famílias, mas sim comunidades, já que haviam diferentes povoados nos quais os moradores mantinham relações face-a-face, de vizinhança, parentesco e amizade, o que lhes garantia um sentimento de pertencimento comum aos grupos que residiam em localidades como Pitoró e Precateira. Com a organização das famílias em prol da luta pela terra instituiu-se uma união provisória dessas diferentes comunidades, como uma espécie de coalizão contra um inimigo comum.

6 Conclusão

Em 1996, em decorrência da pressão política junto ao governo federal efetuada pelas famílias organizadas, por movimentos sociais e organizações da sociedade civil de apoio e também pela crítica da opinião pública manifestada pela mídia, foi expedido um decreto presidencial de desapropriação de aproximadamente 4.705 hectares de terra. A partir desse ato executivo foram criados dois Projetos de Assentamento do INCRA chamados Costa Fundamento e Conceição Salazar, nos quais as famílias que resistiram durante quase uma década de luta permanecem até os dias atuais.

Novas associações representativas surgiram dentro do perímetro dos assentamentos após 1997, além da primeira *comunidade* que havia sido criada durante o conflito fundiário. Sua finalidade supostamente seria a de representar os moradores por povoado, substituindo o papel de unificação das demandas e interesses de diferentes povoados, que até então era realizado pela *comunidade*.

Pelo menos desde 2005, representantes de associações locais solicitaram junto ao INCRA e à Fundação Cultural Palmares o reconhecimento das terras dos assentamentos como território de *comunidade remanescente de quilombos*, com base no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Brasileira de 1988[144]. Até 2010, seu pleito não havia ainda sido atendido e as terras continuavam sendo propriedade do Estado, administradas indiretamente pelo INCRA e diretamente pelas famílias assentadas.

Apesar de a propriedade sobre as terras pertencer à União, atualmente a administração do órgão fundiário federal não se faz presente de fato nas localidades, a não ser pela realização de ações pontuais como implantação de marcos geodésicos, aplicação de créditos destinados aos assentados da reforma agrária pelo governo federal e por meio da ação de uma empresa terceirizada prestadora de serviços de assistência técnica.

Um dos grandes desafios que se coloca para as famílias que residem na região é o de como administrar o uso comum dos recursos naturais no novo contexto, no qual membros das vizinhanças passaram a ter que enfrentar no cotidiano questões decorrentes das dinâmicas de apropriação do espaço e dos recursos naturais, negociando em torno delas. Com a saída de cena do *fazendeiro*, restou um vazio de autoridade que aos poucos está sendo substituído pela

[144] Circunscrito à questão fundiária das denominadas *comunidades negras*, o Artigo 68 da Constituição Federal de 1988 afirma: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."

ação dos próprios moradores, através de suas associações locais. Contudo, não se trata de um processo isento de conflitos, como acontece com qualquer tipo de mudança na vida social.

Referências

Andrade Neto, João Augusto de. 2009. *O tempo da greve: o caso da comunidade quilombola Pitoró dos Pretos*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Maranhão/Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais.

Andrade, Maristela de Paula. 1999. *Terra de índio: identidade étnica e conflito em terras de uso comum.* São Luís: UFMA.

Martins, José de Souza. 1975. *Capitalismo e tradicionalismo: estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil*. São Paulo: Pioneira.

Musumeci, Leonarda. 1988. *O mito da terra liberta.* São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais; ANPOCS (Socius ; 2).

OLIVEIRA, João Pacheco de. 1987. "Fricção interétnica". *In* SILVA, Benedicto (org.). *Dicionário de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, pp. 495-498.

Oliveira, João Pacheco de. 1979. "O caboclo e o brabo: Notas sobre duas modalidades de força-de-trabalho na expansão da fronteira amazônica no século XIX". *In Encontros com a civilização Brasileira,* v. 11, pp. 101-140.

Santos, Murilo. 2007. *Fronteiras: a expansão camponesa no Vale do rio Caru.* Texto fornecido no curso sobre Campesinatos Comparados. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão: São Luís.

Velho, Otávio Guilherme. 1976. *Capitalismo autoritário e campesinat*o: Um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. São Paulo/Rio de Janeiro: DIFEL (Corpo e Alma do Brasil; XLV).

Wolf, Eric. 2003. "Aspectos das relações de grupo em uma sociedade complexa: México". *In* Feldman-Bianco, Bela; Ribeiro, Gustavo Lins (orgs.). *Antropologia e poder: contribuições de Eric R. Wolf.* Brasília/Campinas/São Paulo: Editora da Universidade de Brasília, Editora UNICAMP, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (Coleção Antropologia), pp. 73-92.

Fronteiras e Limites entre Lutas por Terra e Território no Norte de Minas Gerais

André Dumans Guedes[145]

Resumo: O presente artigo se insere no interior de uma pesquisa coletiva que busca examinar algumas transformações recentes no mundo rural brasileiro, sobretudo no que se refere às formas de organização e construção de sujeitos coletivos e às modalidades de reivindicação de grupos subalternos. Levando assim em consideração as chamadas "lutas por território", buscamos aqui analisar como a literatura contemporânea e certos sujeitos sociais envolvidos em tais enfrentamentos delineiam a diferença entre estas reivindicações e modalidades de ação coletiva e aquelas outras associadas à ideia de "terra". Para tanto, recorremos à formulações de alguns grupos que, no Norte de Minas Gerais, vêm buscando recorrer às lutas por território como uma das formas de resistir à expropriação levada adiante pelo agronegócio, por mineradoras e por reflorestadoras de eucalipto.

Palavras-Chave: território – terra – movimentos sociais - expropriação

1 Introdução

O presente artigo se insere no interior de uma pesquisa coletiva que busca examinar algumas transformações recentes no mundo rural brasileiro, sobretudo no que se refere às formas de organização e construção de sujeitos coletivos e às modalidades de reivindicação de grupos subalternos (cf. Acselrad, 2010). Por um lado, ao longo da última década presenciamos a proliferação das chamadas "lutas por território", onde o que está em jogo é a reivindicação de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais pela demarcação coletiva das chamadas "terras tradicionalmente ocupadas". Por outro, tal "guinada territorial" estaria relacionada, via mediações diversas e na visão de alguns autores, ao enfraquecimento do projeto da reforma agrária clássica, e das "lutas por terra" a ele associado (Almeida, 2007; Umbelino, 2010).

O que buscamos, assim, é não apenas comparar e relacionar tais "lutas por território" às lutas "camponesas" que, desde meados do século XX, têm se centrado na reivindicação de "terras" para o trabalho de unidades familiares; mas também investigar como os sujeitos envolvidos nesses processos têm, eles mesmos, comparado e relacionado estas lutas. Antes de encararmos a "terra" e o "território" como coisas dadas, a cada uma delas se associando natural e automaticamente este ou aquele processo reivindicatório, pretendemos sugerir quão

[145] Doutor em Antropologia Social (Museu Nacional/UFRJ), Pos-Doutorando Faperj no IPPUR/UFRJ.

importantes são as práticas que constroem a distinção entre tais entidades para alguns destes sujeitos: no caso considerado neste texto, aqueles envolvidos intelectual e politicamente com as lutas territoriais. Do nosso ponto de vista, tais esforços classificatórios não se direcionam apenas para "consumo externo"; mas são relevantes para estes próprios sujeitos e para a orientação de suas ações. Nesse sentido, podemos desde já assinalar que a distinção em questão deve ser compreendida também como decorrência do próprio processo de constituição das lutas e dos sujeitos nelas envolvidos.

Assim, neste artigo apresentamos inicialmente como a distinção entre tais modalidades de luta é apresentada por alguns autores contemporâneos. No tópico seguinte, exploramos alguns dos registros discursivos através dos quais certos sujeitos sociais envolvidos com as lutas territoriais, no Norte de Minas Gerais, "apresentam" tais distinções. Na conclusão, buscamos relacionar os argumentos apresentados nos itens anteriores e assinalar algumas chaves interpretativas que, da na nossa perspectiva, podem oferecer uma visão relativamente profícua e original para abordar os temas tratados aqui.

2 Distinções entre "terra" e "território" na literatura acadêmica

Comecemos examinando rapidamente como a distinção em questão se faz presente em alguns textos emblemáticos – não só em virtude de sua importância no debate acadêmico como também pelo seu próprio papel nas lutas de que tratamos aqui.

Numa aproximação inicial, poderíamos dizer que a especificidade das demandas "territoriais" perante as reivindicações por "reforma agrária" reside não apenas no caráter coletivo das áreas demarcadas no primeiro caso, mas também no fato destas demandas territoriais evocarem "questões de afirmação de identidade, de autogestão e controle dos recursos naturais" (Acselrad, 2010). Se no primeiro caso estamos diante de demandas de "classe" por direitos universais, no segundo estaríamos diante de reivindicações "étnicas" ou "identitárias", e de direitos culturalmente diferenciados.

Alguns autores têm destacado, por outro lado, o papel desempenhado pela demarcação destas "terras tradicionalmente ocupadas" na criação de constrangimentos e limites às "novas fronteiras de acumulação", constantemente evocadas hoje em dia a respeito da expansão do agronegócio ou de outros empreendimentos relacionados à produção de commodities. É isso o que leva Sauer et al. (2011: 15) a falarem da "guerra ecológica" (cf. Almeida, 2008: 18) que emerge das disputas territoriais recentes: de um lado as "comunidades

tradicionais" e seus aliados, de outro as "novas agroestratégias e outras formas de acumulação de capital". Neste contexto, Almeida (2011) argumenta que a demarcação de territórios e o reconhecimento de identidades tradicionais são uma forma de resistência mais eficaz e imediata às "agroestratégias" do que outras modalidades de luta e reivindicação fundiárias.

> É bastante diferente [o processo de territorialização das comunidades tradicionais] dos assentados pelo Incra e dos posseiros *stricto sensu*, bem como dos que foram expulsos de suas terras e utilizam a ocupação como recuperação de territórios usurpados. No caso das comunidades tradicionais, elas já estão ocupando efetivamente as terras e têm uma resposta pronta e imediata aos interesses do agronegócio (Almeida, 2011: 39).

Num outro momento, este mesmo autor (Almeida, 2008) ressalta que a necessidade de contrapor a "terra" ao "território" se justifica pela necessidade de explicitar a inadequação da primeira, enquanto categoria censitária e legal (das agências do Estado, portanto), diante das práticas espaciais de certos grupos e da estrutura agrária de fato existente em determinadas áreas do país.

> Os grupos que se objetivam em movimentos sociais se estruturam também para além de categorias censitárias oficiais. Importa distinguir a noção de terra daquela de território e assinalar que as categorias imóvel rural usada pelo Incra, e estabelecimento, acionada pelo IBGE, já não bastam para se compreender a estrutura agrária na Amazônia. Os critérios de propriedade e posse não servem exatamente de medida para configurar os territórios ora em consolidação na Amazônia, haja vista que no caso do 'babaçu livre' os recursos são tomados abertos e em uso comum, embora registrados como de propriedades de terceiros (Almeida, 2008:26).
>
> Os aparatos de Estado, ao lidarem com as comunidades tradicionais, pensam na terra, enquanto as comunidades estão pensando em território. As dimensões não coincidem e a ação fundiária, pensada tão somente como regularização de imóveis, pode causar danos irreparáveis aos povos tradicionais ao estabelecerem uma limitação para sua reprodução cultural. No entanto, agora o que nos parece fundamental é agilizar uma política de reconhecimento com a demarcação de terras indígenas, de terras de quilombos etc. (Almeida, 2008, 41).

A oposição em questão pode também remeter a uma comparação entre os dois conceitos que tem em vista a explicitação do fato de que o "território" remete a uma realidade mais ampla e complexa do que aquela recoberta pelo termo "terra", esta última se vinculando assim a apenas um dos aspectos daquele. Sauer et al. (2011: 418) afirmam que "é necessário

problematizar a distinção entre as noções de terra e território. Se a segunda é entendida como lugar de vida (...), explícita ou implicitamente, a primeira está sempre associada à categoria de meio (e lugar) de produção". Stavenhagen (2006:208, grifos do autor), num capítulo de um livro dedicado à questão da reforma agrária, afirma:

> While most of the chapters in this book tend to treat land the way that farmers often see it—as a productive resource—indigenous peoples tend to see land as part of something greater, called *territory*. Territory includes the productive function of land but also encompasses the concepts of homeland, culture, religion, spiritual sites, ancestors, the natural environment, and other resources like water, forests, and belowground minerals. Agrarian reform directed at nonindigenous farmers in many cases may reasonably seek to redistribute "any and all" arable land to the landless, irrespective of where the landless come from. For example, the Landless Workers' Movement (MST) of Brazil demands and occupies land all over the country, and the members of their land reform settlements sometimes come from states far away from the land they occupy. In contrast, indigenous peoples' movements do not demand just any land but, rather, what they consider to be *their* land and territories.

Poderíamos dizer que nos comentários de Almeida (2008) estamos lidando com críticas a uma espécie de "reducionismo legalista" evocado pela ideia de terra; já para Sauer (2011) e Stavenhagen (2006), defrontar-nos-íamos com um "reducionismo economicista".

Ainda no que se refere à oposição entre terra e território na literatura contemporânea, Little (2002:4) destaca, a partir da noção de "cosmografia", elementos a serem investigados por uma "antropologia da territorialidade" votada aos "povos tradicionais": "seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história de sua ocupação guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e às formas de defesa dele". No que diz respeito a estes "grupos não-camponeses" e à sua inserção na "problemática fundiária", o que estaria em jogo seria, para este autor, uma "outra reforma agrária", que "vai além do tema da redistribuição de terras". Nisso seu argumento é semelhante ao de Stavenhagen (2006:208; grifos do autor) que, como vimos acima, contrapõe às demandas por "any and all arable land to the landless" às lutas indígenas por "*their* land and territories".

Offen (2003: 47-8), por seu lado, vai enfatizar o fato de que as reivindicações por território, ao contrário das reivindicações por terra, colocam em cheque certas "regras e regulações" relativas aos direitos de propriedade.

> The distinction between a land and a territorial claim is important. Rural people have material, symbolic and spiritual attachments to the land that supports their livelihood, and a given land claim might be buttressed by an enunciation of these attachments. Yet, by itself, a land claim does not challenge the existing rules and regulations that govern property rights. A territorial claim is different; it demands an alteration of the rules. Territorial claims are not simply a land or collective property claim that seeks to 'plug into' the existing institutional arrangements governing private property. Territorial claims are about power, an assertion of identity, autonomy, and a measure of control over encompassed natural resources. (…) Territorial claims, thus, seek to impose a new territoriality within 'national space' to redefine a people's relationship to the state. The legal recognition of territorial rights, and a territorial title promise to enact this new relationship. (47-48)

3 Distinções entre terra e território no Norte de Minas Gerais

Num trabalho de campo realizado no Norte de Minas Gerais, pudemos presenciar esforços análogos ao destes analistas junto àqueles que aí nos receberam: professores e alunos universitários, advogados, militantes e lideranças de organizações e movimentos atuando junto às comunidades tradicionais de quilombolas, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros e veredeiros que emergiram recentemente nessa região.

A preocupação destas pessoas em singularizar e especificar as lutas em que se engajaram se vincula também ao fato de que, num primeiro momento, o enfrentamento destes grupos com as mineradoras e o agronegócio foi amparado por uma aliança com militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Longe de remeter a uma situação excepcional, tal aliança ajuda a perceber como, na prática e a priori, as fronteiras entre estas lutas não estão inteira ou prontamente definidas. Se elas existem e vêm se consolidando, é também porque são o objeto de um trabalho político e intelectual – certamente significativo para os que o levam adiante, e que constitui o cerne de nossos interesses nesse artigo.

Há que se ressaltar, em primeiro lugar, quão próximas tais pessoas estão dos autores citados na sessão anterior, no sentido de que, num caso como no outro e com grande frequência, a produção de representações científicas e acadêmicas está articulada ao exercício da função da "mediação" junto aos movimentos sociais. Buscamos assim levar em consideração a importância do que Bourdieu (1989) chamou de "efeito de teoria", ou seja, o papel desempenhado pelas descrições científicas na própria constituição das realidades observadas. Como sugere Romano (1989: 3), tal processo é particularmente relevante no que se refere à constituição e mobilização de sujeitos coletivos no universo rural brasileiro, onde

"a incorporação ou exclusão das lutas nos discursos, assim como sua caracterização enquanto tal, seria produto —não tanto da [sua] existência ou ausência (...), nem da vontade de seus atores, mas antes do seu enquadramento nos esquemas de lutas pensáveis" – ou seja, no sistema classificatório das lutas e de legitimação dos sujeitos habilitados para tanto. Por outro lado e na direção oposta, poderíamos estender os comentários de Pacheco de Oliveira (1998: 51) a respeito da relação entre questão indígena e a antropologia para outros casos, sugerindo então como segmentos consideráveis das ciências sociais brasileiras "em lugar de definir suas práticas por diálogos teóricos, operam mais com objetos políticos ou ainda com a dimensão política dos conceitos". De fato, é vasta e em expansão a literatura científica e política referente aos conflitos e lutas por território no Norte de Minas, produzida em sua maior parte por nossos interlocutores e por outras pessoas próximas a eles[146].

Mas se pode haver uma correlação expressa entre textos acadêmicos e as formulações postas a funcionar na prática (ou seja, nas relações interpessoais concretas nesta reunião ou naquele trabalho de formação política), há também defasagens, discrepâncias e "buracos" entre uns e outros: e é justamente este "espaço" o que pretendemos analisar neste item. Levando adiante os argumentos de Romano (1989: 3), poderíamos então sugerir que neste caso o que está em jogo no papel de mediadores e intelectuais como os tratados aqui não é apenas o "enquadramento" desta ou daquela situação "no esquema de lutas pensáveis": mas é também a recriação deste próprio "esquema de lutas pensáveis". Tal trabalho se encontraria assim em andamento, em virtude da relativa novidade das lutas territoriais, há não mais de dez anos alcançando essa visibilidade capaz de problematizar o "protagonismo" de movimentos como o MST.

Investindo nas falas e argumentos "informais", partimos da hipótese de que elas oferecem pistas a respeito de distinções e diferenças entre as lutas que não foram ainda "sedimentadas" ou "estabilizadas" na literatura. Assim, buscaremos elencar e descrever determinadas "matrizes argumentativas" em torno e a partir das quais pudemos apreender, via os procedimentos etnográficos tradicionais da antropologia, como esses militantes, intelectuais e lideranças têm construindo, para si próprios e para os outros (incluídos aí eu mesmo e os bolsistas que me acompanharam na viagem), a distinção entre "suas" lutas e as lutas de movimentos focados na reforma agrária ou na terra – como o MST.

Antes da análise, alguns comentários de ordem metodológica. O material de que nos servimos são falas registradas em entrevistas, gravações de reuniões ou simplesmente

[146] Nesta literatura poderíamos destacar, pela sua qualidade e importância, os trabalhos de Dayrell (1998), Costa (1999), Filho (2008) e Nogueira (2009).

anotadas no caderno de campo. Dados os nossos interesses e o limite de espaço para a discussão, desconsideramos aqui quem entre nossos interlocutores as proferiu, bem como o contexto em que isso foi feito. O foco aqui reside não nas possibilidades e usos táticos e expressivos da argumentação e sim no elenco destes próprios argumentos, compartilhados e corroborados por todas essas pessoas ao menos em determinados contextos (como aqueles em que nos conhecemos), e das categorias e oposições que os estruturam[147].

3.1 Individual x coletivo

Para começar, para os sujeitos que nos interessam aqui a oposição entre as lutas por terra e as lutas por território se vincula à natureza jurídica dos espaços reivindicados em cada uma delas. Criado um assentamento para reforma agrária por parte do Incra, ele será constituído por lotes individuais, para famílias individuais; já no que se refere aos territórios tradicionais, o que está em jogo é a demarcação de uma área coletiva (reserva extrativista, terra indígena, território quilombola), sob a responsabilidade de uma "comunidade". *A intenção não era pegar o meu pedaço, era defender o território, retomar o território*[148]. Ou então: *tanto que lá não fez, não fez nada de uso coletivo, o povo fatiou tudo também, fatiou tudo, e aqui foi diferente demais.* A primeira implicação significativa desta distinção para estes sujeitos reside no argumento de que lotes individuais podem ser vendidos; territórios coletivos não.

No caso dos geraizeiros – que pudemos acompanhar com mais atenção –, a reivindicação reside sobre as áreas de chapada adjacentes aos lotes de propriedade individual, tendo em vista mitigar o *encurralamento* destes últimos ocasionado por plantações de eucalipto e desenvolver usos coletivos tradicionais nesses espaços – como a cria *solta* do gado ou o extrativismo. *Opa, então nosso território vai muito além. Não é só meu quintalzinho aqui não, mas o território, e não o pedacinho de dois hectares, três hectares. A gente está pensando é grande.*

Note-se que esta oposição entre individual e coletivo, referente à natureza jurídica dos espaços reivindicados (assentamentos com lotes individuais ou território tradicionalmente demarcado) se imbrica e se (con)funde com os sentidos associados à outra atualização

[147] Agradeço a Bruno Neri Bastos e Joanna Muniz, então bolsistas de iniciação científica do Professor Henri Acselrad, pela discussão dos dados colhidos na viagem ao Norte de Minas Gerais, para onde fomos juntos. Foram eles também que transcreveram as entrevistas e gravações que fizemos durante este trabalho de campo.
[148] Todas as passagens em itálico correspondem a transcrições literais de falas dos sujeitos em questão.

particular da oposição entre individual e coletivo: aquela, comum nos movimentos sociais, em que o "egoísmo" ou "individualismo" vinculados ao primeiro polo se contrapõem ao "social" inerente a lutas que são, por definição, coletivas. *Pensar o coletivo, o nosso, o território.* Se este deslizamento semântico se verifica em acusações dirigidas dos movimentos "territoriais" para os movimentos pela "terra", ela se verifica também no interior destes últimos: um militante da Via Campesina, deslocado para este mesmo Norte de Minas para trabalhar junto aos movimentos de luta pela terra, destacava que um dos atrativos das lutas "territoriais" reside no fato delas oferecerem menos espaço para as problemáticas posturas "individualistas" tão comuns em assentamentos da reforma agrária. Para uns e para outros, esse viés "coletivo" do território implica assim num próprio fortalecimento da luta "coletiva". – *Pensar no território. – Não pode pensar em eu, é pensar em nós. – Na comunidade. Uma comunidade, ela existe no território*.

3.2 Recorte regional

Um segundo critério evocado pelos sujeitos em questão centra-se nas particularidades "geográficas" ou "regionais" do Norte de Minas, principalmente através de sua comparação com outras regiões próximas (caso do "Noroeste Mineiro") ou às quais este Norte de Minas está vinculado por intensos fluxos econômicos e sociais (caso do "Triângulo Mineiro"). Estas particularidades ajudariam a explicar, assim, porque o Norte de Minas seria uma área mais propícia ou "vocacionada" às lutas territoriais, enquanto aquelas outras regiões os movimentos seriam *muito mais centrados na reforma agrária*. No Norte de Minas, o movimento pela reforma agrária seria *muito tímido*, com *poucos assentamentos pela extensão da região*; o próprio Incra não conceberia o Norte de Minas como *lugar de assentamento*.

O Norte de Minas aparece assim como *região de fronteira, com uma quantidade significativa de mata nativa*, essa sua *posição dentro de Minas Gerais interessante* contrapondo-se àquelas áreas onde o avanço da ocupação agrícola sobre os espaços "naturais" é mais extenso e antigo. Não por acaso, entre aqueles citados vínculos entre o Norte de Minas e o Triângulo Mineiro destaca-se a questão da migração sazonal de moradores da zona rural da primeira área rumo às grandes plantações existentes na segunda. O contraponto entre os distintos graus de "desenvolvimento econômico" entre essas áreas é reforçado pelas sugestões de que o Norte de Minas é uma *região que chegou a fazer parte da Sudene*. Via esse argumento, reforça-se também o caráter positivamente marcado da singularidade dessa região

dentro do estado que a inclui. Norte de Minas, região de fronteira: este último termo sugere então o atraso relativo da chegada do "desenvolvimento" aí; como decorrência disso, os efeitos homogeneizantes induzidos por este último não se fizeram sentir com tanto vigor, o que ajuda a explicar, comparativamente, a permanência nessa área, até hoje, de *territorialidades específicas* e *identidades* que já não se fazem tão presentes em outros locais.

O próprio argumento de que *cada lugar, cada conflito, tem suas diferenças, as suas especificidades*, usado com mais frequência nesta comparação "inter-regional", pode ser aplicado também "intra-regionalmente"; e isso ajuda nossos interlocutores a explicar porque, nos limites deste mesmo Norte de Minas, existem sim alguns assentamentos e focos de luta pela terra.

3.3 Diferentes habilidades e formas de enfrentamento

Como afirmamos acima, nos seus primórdios a luta pelos territórios e contra as mineradoras e o agronegócio no Norte de Minas Gerais foi realizada através de uma aliança das pessoas e organizações tratadas aqui com militantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A importância desta aliança para o aprendizado de certos procedimentos relativos à luta, bem como para a obtenção de determinadas conquistas, é evidenciada pelas expressões de gratidão manifestas a este movimento, frequentes entre aqueles envolvidos com as lutas por território no Norte de Minas. Por outro lado, esta mesma aliança se presta para a constituição, reflexão e enunciação de certas diferenças entre questões e formas de luta – os esforços dos sujeitos aqui considerados para singularizar suas lutas decorrendo assim, em boa medida, da experiência desta aliança num passado próximo.

Uma primeira diferença existente entre a *luta do MST* e a *luta pelos territórios* diz respeito às estratégias e modalidades de mobilização. É assim que o MST é conhecido por ter *mais competência para trabalhar no enfrentamento,* [na] *questão da ocupação mesmo, para ir para o embate*. No processo de ocupação daquelas terras públicas cuja concessão às reflorestadoras de eucalipto havia vencido, e que eram então reivindicadas pelos moradores da região, as comunidades e mediadores locais vinham encontrando dificuldades: *nós já vínhamos discutindo, conversando, parando carruera, empatando serviço, mas não dava resultado. Aí dissemos: "vamos chamar quem sabe fazer"*. Como *organizar* os manifestantes, como *ocupar* uma área: a habilidade e o know-how relativos a estas práticas são atribuídos

não apenas ao MST, mas a outras organizações que, histórica e tradicionalmente, estão próximas dos camponeses e da questão da reforma agrária: caso da CPT, por exemplo.

Do ponto de vista dos engajados nas lutas territoriais, tais práticas remetem a uma etapa necessária de suas próprias lutas. Vencida esta etapa, porém, surgem as dificuldades e explicitam-se então divergências e diferenças. Pois se os militantes do MST defendem a permanência na área ocupada e a constituição aí de acampamentos estáveis, os *que estão ali no território têm que continuar produzindo. Não pode largar a produção, a atividade de produzir para ir ocupar e ficar debaixo de um barraco de lona.* O que está em jogo aí são também diferentes critérios a respeito de *quem faz parte da luta.* Para o MST, é somente quem faz *enfrentamento direto*, permanecendo nos acampamentos. Para *o pessoal das comunidades*, também quem *ficou na comunidade* faz parte da luta, na medida em que *está garantindo as condições para as pessoas estarem lá no acampamento.* Segundo nossos interlocutores, foi sobretudo em virtude desta divergência que foi rompida aquela aliança. *Aí o pessoal do MST ficou puto da vida, falou que nós estávamos querendo mudar o modelo de atuação do MST, que tem vinte anos de atuação.*

No exame retrospectivo deste rompimento, aos diferentes sujeitos são atribuídas disposições distintas: num primeiro momento, estas eram complementares, tendo sido necessário *juntar um pouco da ousadia dos militantes do movimento com a disposição de defender a casa do geraizeiro.* Nesse sentido, alguns dos sujeitos aqui considerados lembravam de modo jocoso das acusações direcionadas a eles por estes militantes do MST: pessoas como eles não *entravam na frente de luta*. Na mesma direção vão comentários como o de que os *trabalhadores tradicionais tem muito brio, mas não tem essa maneira de fazer enfrentamento* – esta última remetendo às agruras ainda mais "radicais" dos que encaram frequentemente os enfrentamentos com a polícia ou o precário cotidiano dos acampamentos. O *respeito* com que se fala até hoje do MST entre nossos interlocutores evoca assim o próprio *respeito* que os militantes deste movimento conseguiam impor na região, inclusive diante de políticos, fazendeiros e empresários. Circulando por certo tempo junto a esse *pessoal perigoso*, os militantes e lideranças das lutas territoriais parecem ter sido capazes de *aproveitar o embalo* e se apropriar de parte desse "capital moral" identificado aos sem-terra.

Na comparação com a *ousadia* dos militantes do MST, seria a capacidade de *defender a casa* um atributo diferencial dos "norte-mineiros". Esse mesmo movimento analítico se articula à identificação dos primeiros como forasteiros, pessoas de fora: pessoas que *vão embora*, ao contrário da *comunidade*, que fica. *Vieram, fez aquele povo, ganhou o lugar, e foi embora, deixou o povo*. Mas seria preciso destacar que os próprios "mediadores"

de que tratamos aqui são também desta mesma região, enquanto "norte-mineiros" também se contrapondo aos militantes vindos de fora. Ao mesmo tempo, se os povos e comunidades da região são apresentados como *população tradicional*, é também porque são diferenciados do *sem terra clássico* num atributo decisivo: os primeiros *são essas mesmas famílias que estão morando aqui – é um povo tradicional*, gente *que sempre esteve nessa região*. Daí também a tensão acima citada, relativa à permanência ou não no acampamento: ao contrário de *sem terra clássico*, que não tem terra, as pessoas em questão, do ponto de vista destes mediadores, tem sim seu pequeno lote para cuidar: o que é reivindicado por eles, como visto acima, são as áreas coletivas das *terras soltas* ou *gerais.*

Mas se a participação dos sem-terra remete a um momento no processo de luta, uma etapa "camponesa" do processo de reivindicação territorial se faz presente também num contexto ou escala temporal ampliada, referindo-se a lutas que *começaram pela reforma agrária mas se transformaram.* Neste último caso, foi somente no transcorrer da própria luta, ou passados muitos anos do seu começo, que se fez presente uma inflexão ou guinada territorial ou identitária: é assim que a luta relativamente recente dos quilombolas de Brejo do Crioulo tem sua origem no conflito agrário de Cachoeirinha, iniciado nos anos 60; ou que a mobilização dos gurutubanos tenha como etapa fundamental de sua história o surgimento do assentamento Califórnia.

Ainda a esse respeito, em certos momentos as diferentes formas de enfrentamento são pensadas a partir da natureza do antagonista privilegiado: insiste-se assim no fato de que, ao contrário do que se passa com os sem-terra, cujo adversário é sobretudo o latifúndio, no caso das comunidades tradicionais o embate se dá com empresas modernas – agronegócio ou mineração.

3.4 Homogeneização da cultura e crítica ao "modelão"

A divergência entre estas duas modalidades de reivindicação se manifesta não apenas no que se refere aos processos mobilizatórios, mas também nos próprios pressupostos e projetos políticos que as norteiam. Pois do ponto de vista dos nossos interlocutores, a *compreensão da ideia de identidade*, e sua *conexão com territorialidades específicas*, entra em choque com esse *tratamento homogeneizador da agricultura familiar* característico do *modelão do MST*. Este último movimento, assim como outras organizações ligadas à Via Campesina, teriam suas práticas políticas pautadas pelo princípio de que é preciso *colocar*

todo mundo na mesma fôrma. As *experiências diferentes,* as *diferentes relações com o lugar* – que singularizariam, por exemplo, os geraizeiros diante dos caatingueiros, ou estes e aqueles diante dos vazanteiros – não seriam contempladas por este *modelão*, que prevê *tudo igual* para todos os grupos, *tamanho de terra igual para todo mundo*: todos sendo *nivelados* como "sem-terra".

Pela referência a este *modelão* são explicitadas também acusações à resistência do MST em reconhecer e aceitar outras modalidades de luta, experiências e tradições. Toda a trajetória histórica prévia e particular desta comunidade, ou o trabalho político ou comunitário acumulado naquela área específica, seriam desconsiderados pelo MST. Este movimento enxergaria nestas singularidades sobretudo um empecilho ao que deveria ser o modelo correto, único e universal de trabalho mobilizatório: aquele defendido e ensinado por ele próprio. *Eles desconsideram o trabalho existente, e querem começar do zero, sempre falando no que falta, na falta, na falta...*

3.5 Formas de produzir, e outros usos além da terra com seus "economicismos"

Outra distinção explicitada entre os movimentos remete à sua capacidade de implantação efetiva do que propugnam seus programas; aqui, o que está em jogo são menos estes últimos por si mesmos do que a sua capacidade diferencial de realizar-se de maneira eficaz e eficiente na prática, sobretudo no que concerne à produção agropecuária.

Contrapondo-se aos militantes do MST – pessoas "de fora" e acostumadas a atuar de acordo com modelos e *modelões* pré-determinados – nossos interlocutores frisam o próprio caráter diferencial da mediação por eles exercida junto às populações e povos da região, destacando a) o seu próprio conhecimento a respeito das particularidades referentes à produção aí, já que eles são também norte-mineiros, não forasteiros; b) a sua disposição para acolher e respeitar essas particularidades, fazendo delas um ponto de partida para o *trabalho de promover a recuperação da capacidade produtiva do campesinato* (sic) *local*. A *força das economias locais* é, para eles, uma realidade: sendo necessário incentivá-las mais do que substituí-las por projetos inovadores que façam tabula rasa das experiências já existentes. Também no que se refere a estas últimas as oposições entre os movimentos e lutas são explicitadas. Mas aí as referências à "experiência" ou à sua ausência remetem não só aos mediadores, mas também às populações e povos. Se os beneficiários da reforma agrária não estão necessariamente familiarizados com a terra e a região onde estão ou serão assentados,

isso não ocorre com os povos tradicionais, já há muito tempo "enraizados" em seus próprios territórios.

Em estreita vinculação com este aspecto está o argumento que se centra na capacidade das lutas territoriais estimularem a invenção de formas inovadoras e usos diferenciados dos recursos à sua disposição.

Outro tipo de luta, para *demonstrar para a sociedade que outro projeto de uso e ocupação da chapada é possível*: seja no que se refere à plantação de arroz aí, algo que nunca foi experimentado antes; ou para uma *produção diferenciada* que leve à comercialização de madeira *de maneira sustentável*.

Nestes novos projetos, a "terra" deixa de usufruir a centralidade que usufruía antes, outras questões se articulando às preocupações propriamente produtivas, e indo além delas. É assim que a *retomada da chapada*, com a eliminação dos eucaliptos que secavam as nascentes visa garantir *água e terra*: mas a primeira diz respeito não apenas a um recurso necessário para a produção, mas a outras preocupações que se adicionam a ela sem implicar no seu prejuízo: *que além da gente conseguir sustentabilidade, conseguir inclusão social, conseguir equilíbrio ecológico, a gente tem resultado também no campo da renda.* Daí também a necessidade de harmonizar os *resultados* com os *processos* através dos quais eles são obtidos. *Não é só focar no resultado; mas como é que a gente qualifica o processo e obtém resultados? Porque não dá você ter resultado e negligenciar o processo*. *Não ser agroecológico e não ser participativo também não dá certo. Mas não ter resultado no final das contas você matou a comunidade.*

Nesta chave argumentativa, ganham um sentido todo particular os argumentos de que *o assentamento tem o mesmo modelo das grandes fazendas do agronegócio. Plantação de monocultura, maiores plantadores de feijão em assentamento... E agora mais grave, ele estão com eucalipto. Tem assentamento que o lote inteiro é eucalipto.* Em contraposição a esse alegado viés "monocultural" dos assentamentos – a monocultura produtiva eventualmente evocando a monocultura "identitária" destes últimos – os novos modelos "territoriais" em gestão se caracterizariam por uma diversidade tal qual aquela existente, por exemplo, nos assentamentos agroextrativistas: neste caso, e conforme a sugestão de seu próprio nome, a produção agrícola familiar (e/ou comunitária) estaria conjugada ao uso comum de certas áreas destinadas à pecuária ou ao extrativismo. Essa própria diversidade explicitaria também porque, em termos ecológicos, o território tradicional seria mais sustentável que os assentamentos convencionais.

4 Considerações Finais

As críticas direcionadas por nossos interlocutores ao *modelão* característico de organizações como o MST oferecem um bom ponto de partida para a discussão do tema que nos interessa aqui, bem como de alguns elementos referentes aos movimentos sociais de uma forma mais geral. À primeira vista, ou no plano das acusações, o que se sugere é a incapacidade de um modelo, em virtude de sua própria generalidade, de contemplar as especificidades de práticas e modos de vida que, diante dele, perderiam sua singularidade e seriam colocadas *na mesma fôrma*. Em si mesma, esta formulação evoca questões mais amplas, constitutivas das próprias ciências sociais e do campo político de um modo geral. Poderíamos dizer que ela explicita a problematização de uma "modernidade" que – nos termos de Georg Simmel, por exemplo – tende a ampliar o fosso entre uma "cultura objetiva" e uma "cultura subjetiva"; o enrijecimento, formalidade e formalização característicos da primeira levando à asfixia das vicissitudes do "vivido" inerentes à segunda. *Fôrma*, formalidade, "formalização": não surpreende então que autores como Sigaud (2000, 2004) e Rosa (2004) recorram ao conceito de "forma" para dar conta da consolidação e difusão de um *mesmo* conjunto de práticas e categorias que, nas mais diversas regiões e contextos, orientam, unificam e tornam identificáveis e compreensíveis as ações dos movimentos que lutam pela reforma agrária: "forma-acampamento", "forma-movimento". Mas o *modelão* associado à "forma-acampamento" é mais do que o resultado de uma simples "preferência" ou "tradição" de certos militantes a respeito de como fazer a luta. Na medida em que passou a ser também "uma linguagem simbólica, um modo de fazer afirmações por meio de atos, e um ato fundador de pretensões à legitimidade", a forma-acampamento tornou-se, nos anos 1980 e 1990, a "forma apropriada para reivindicar a reforma agrária no Brasil" (Sigaud, 2004: 11-18): forma reconhecida pelo Estado, pelos proprietários, por outros movimentos, e também pelos que a contestavam.

Numa perspectiva comparativa, tal abordagem nos ajuda a perceber que as lutas territoriais estão também associadas a "formas" (na acepção que Sigaud lhe atribui), algo que tende a ser obscurecido não só por formulações acusatórias como as acima destacadas como também pelos múltiplos sentidos (con)fundidos em certos usos do termo "território". Neste caso, o que seria um direito ou uma reivindicação passaria a ser considerado traços cultural primordial, e o território se confundiria com uma "homeland" (Little 2002) preexistente a um processo de politização que apenas o explicitaria ou reconheceria. Numa direção que nos

parece mais promissora, Kent (2011: 555) sugere que o território deve ser entendido como uma "invenção",

> resultado da interação entre valores tradicionais e os acontecimentos pouco tradicionais do século XX (...) Assim, ao invés de supor a preexistência de territórios indígenas costumeiros, é preciso explorar como os entendimentos de possuir um território fixo são moldados e experimentados (...); em outras palavras, como a ideia de um território demarcado e fixo torna-se socialmente aceitável.

De forma análoga, Albert (2002: 240) ressalta que o "discurso reivindicativo" da "territorialidade local" indígena "constrói-se em referência ao quadro jurídico e administrativo imposto pelo Estado"; a própria "categoria genérica de 'terra indígena'" foi "herdada do código jurídico da sociedade envolvente, mas reorientada como condição política de resistência e permanência de sua especificidade local". Estas duas referências ao caso indígena se justificam também pelo fato de que foi o "êxito das [suas] reivindicações fundiárias" o que levou "outros setores despossuídos da sociedade, como os quilombolas e (...) os seringueiros (...) a emulá-las" (Carneiro da Cunha e Almeida, 2009, p. 283); e certamente foi também "emulando" estes povos amazônicos que comunidades tradicionais no Norte de Minas e em outros cantos do país se constituíram. "As comunidades indígenas, antes desprezadas ou perseguidas pelos vizinhos de fronteira, transformaram-se de repente em modelos" (id., p. 277).

"Formas" da luta pela terra, "modelos" da luta territorial: se num caso como no outro estamos diante de invenções institucionais que, em virtude de seu sucesso num contexto determinado, se difundem e se metaforizam em outras circunstâncias e espaços, como poderíamos pensar a diferença entre elas?

A questão permanece em aberto, mas poderíamos aqui sinalizar um caminho para respondê-la. Ao abordar a "forma-acampamento" como uma "linguagem simbólica", Sigaud (2004) enfatiza o que há de propriamente social neste modelo reivindicativo: se este é um "modo de fazer afirmações" é porque ele se ancora em sentidos supostamente compartilhados por seus destinatários, outros sujeitos que não os movimentos de sem-terra. Para além de sua dimensão agonística, há algo da ordem da comunicação nesta luta: daí também suas "pretensões à legitimidade". E se Kent (2011) se pergunta "como a ideia de um território demarcado e fixo torna-se socialmente aceitável", poderíamos acrescentar que essa

"aceitabilidade" diz respeito não apenas às populações beneficiárias dele, mas também ao Estado; pois é ele quem pode demarcar e reconhecer esses territórios.

Nem voluntarismo, nem determinismo: levada em consideração essa dimensão dialógica ou "comunicativa", as lutas deveriam ser situadas num campo de possibilidades circunscrito historicamente. Suas "pretensões à legitimidade" seriam então condicionadas por questões mais amplas que atuariam não apenas como constrangimentos – mas também fornecendo parâmetros para sua própria constituição: por exemplo definindo, neste território que é o "resultado da interação entre valores tradicionais e (...) acontecimentos pouco tradicionais" (Kent, 2011: 555), quais dentre os primeiros serão priorizados na sua articulação com os segundos. É nesse sentido que as formulações de nossos interlocutores do Norte de Minas podem ser úteis. Mais do que as proposições presentes na literatura (orientadas pelo esforço de propor definições de ordem conceitual), estas formulações parecem, pelo seu próprio descompromisso, evocar certos traços de uma sensibilidade política e intelectual contemporânea que certamente não está restrita aos movimentos sociais ou aos sujeitos críticos. Tal sensibilidade, por sua própria generalidade, poderia explicar o relativo sucesso destas lutas territoriais, em especial se lembrarmos dos adversários poderosos com que elas vêm se defrontando – o agronegócio e a indústria mineral, por exemplo.

A esse respeito, um primeiro aspecto a ser evocado é a capacidade das reivindicações por território responderem aos desafios colocados pela "ecologização do discurso político" (Albert 2002), ao que parece de forma mais contundente que as lutas por reforma agrária. Isso estaria manifesto, por exemplo, nos argumentos que evocam o caráter de "fronteira" do Norte de Minas, a preservação relativamente maior desta região estando associada a modos de vida singulares caracterizadas por práticas ambientalmente sustentáveis, extrativistas ou policultoras. Também a valorização das experiências e saberes locais, no seu contraponto ao desconhecimento daqueles militantes e assentados que "vêm de fora", atua nessa direção, explicitando o vínculo – hoje em dia, quase naturalizado – entre conhecimentos tradicionais e conservação ambiental.

De maneira menos óbvia, poderíamos sugerir que também a crítica ao "modelão do MST" capta e expressa elementos de um repertório simbólico compartilhado e difuso em torno do qual, "comunicacionalmente", constroem-se legitimidades. Tal crítica, de fato, obscurece o fato de que, como as lutas por terra, as lutas por território estão associadas a um "modelo" ou "forma". Ainda assim, ela sugere uma diferença importante na construção comparativa destes modelos: aquele associado ao território, na sua própria generalidade, contemplaria de maneira mais adequada singularidades e particularidades identitárias,

geográficas e culturais. Enquanto "modelo", o território carregaria sim as marcas de uma "cultura objetiva", mas faria isso com maior respeito e sensibilidade às vicissitudes de determinadas "culturas subjetivas". De certa forma, este "modelo" expressaria as autocríticas características do que poderíamos chamar de "modernidade reflexiva": por exemplo, incorporando as objeções a um produtivismo economicista que privilegiaria a terra em si mesma, em detrimento de um complexo de relações onde esta última se encontra horizontalmente imbricada a aspectos de outra natureza (culturais, simbólicos, sociais, ambientais).

Poderíamos assim encarar o "território" como uma forma social naquele sentido sugerido por Sigaud (2000, 2004): mais como uma invenção institucional alicerçada não apenas em demandas pontuais mas numa trama de processos mais amplos; menos como a expressão ou representação de usos costumeiros deste ou daquele povo. Como vimos, no processo de sua constituição, os próprios defensores destas lutas territoriais chamam atenção para a "emulação" (Carneiro da Cunha e Almeida, 2009) de práticas e modelos inicialmente presentes nas lutas indígenas – estas últimas também se inventando, como lembra Albert (2002: 240), "emulativamente", já que "em referência ao quadro jurídico e administrativo imposto pelo Estado". Nossos interlocutores no Norte de Minas nos lembram, porém, da importância de considerar, neste processo de invenção de formas, outros empréstimos e emulações, não tão lembrados ou explícitos assim: por exemplo, aqueles ensinamentos e práticas aprendidos junto aos militantes do MST. Neste ponto, às diferenças e fronteiras entre as lutas temos que acrescentar também as continuidades e pontos de contato entre elas, bem como as dinâmicas através das quais certas tradições políticas se perpetuam pela transformação, apropriação e subversão de elementos constitutivos delas. Nogueira (2009) mostra, por exemplo, como o sucesso na criação e fortalecimento das comunidades tradicionais no Norte de Minas se justifica também pelo trabalho político realizado por outras organizações em outros contextos, hoje "reaproveitado": seja a própria difusão da ideia de "comunidade", via as Comunidades Eclesiais de Base, ou os já citados enfrentamentos "pela terra" nos anos 60 e 70. Se estas continuidades entre os movimentos e as reivindicações tendem a ser obscurecidas em detrimento das rupturas e diferenças entre eles, isso parece fortalecer a hipótese de que legitimidade das lutas por território é construída também pela sua contraposição às lutas por terra – as segundas sendo então apresentadas como não tão "modernamente reflexivas" quanto as primeiras.

Referências

ACSELRAD, Henri. 2010. "Mapeamentos, Identidades e Territórios". *In* Acselrad, Henri (org.) *Cartografia Social e Dinâmicas Territoriais. Marcos para o Debate.* Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ALBERT, Bruce. 2002. "O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza (Yanomami)". *In* Albert, Bruce; Ramos, Alcida (orgs.). *Pacificando o Branco: Cosmologias do Contato no Norte-Amazônico*. São Paulo: Unesp.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. 2008. "Amazônia: a dimensão política dos 'conhecimentos tradicionais'". *In* Almeida, Alfredo Wagner (org.). *Conhecimento Tradicional e Biodiversidade: Normas Vigentes e Propostas*. Manaus: PPG-UEA, Fundação Ford, Fundação Universidade do Amazonas.

_____. 2011 "A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica". *In* Sauer, Sérgio e Almeida, Wellington. *Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

ALMEIDA, Mauro. 2007. "Narrativas agrárias e a morte do campesinato". *In Ruris*, v.1, n.2, setembro.

BOURDIEU, Pierre. 1989. *O Poder Simbólico*. São Paulo: Difel.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela e ALMEIDA, Mauro. 2009. "Populações tradicionais e conservação ambiental". *In* Carneiro da Cunha, Manuela. *Cultura com Aspas*. São Paulo: Cosac Naify.

COSTA, João Batista de Almeida. 1999. *Do Tempo da Fartura dos Crioulos ao Tempo de Penúria dos Morenos: a Identidade através de um Rito em Brejo dos Crioulos (MG).* Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. (Inédito).

DAYRELL, Carlos Alberto. 1988. *Geraizeiros e Biodiversidade no Norte de Minas: a Contribuição da Agroecologia e da Etnoecologia nos Estudos dos Agrossistemas Tradicionais*. Dissertação de Mestrado, Universidade Internacional de Andalucia/ Programa de Agroecologia y Desarrollo Rural Sostenible.

FILHO, Aderval Costa, 2008. *Os Gurutubanos: Territorialização, Produção e Sociabilidade em um Quilombo do Centro Norte-Mineiro.* Tese de Doutorado, Universidade de Brasília/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. (Inédito).

KENT, Michael. 2011. "Práticas territoriais indígenas entre a flexibilidade e a fixação". *In* Mana, 17(3).

LITTLE, Paul. 2002. "Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade". *In* Série Antropologia, n.322, UnB.

NOGUEIRA, Mônica Celeida Rabelo. 2009. *Gerais a Dentro e a Fora: Identidade e Terrritorialidade entre Geraizeiros do Norte de Minas Gerais.* Tese de Doutorado, Universidade de Brasília/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. (Inédito).

OFFEN, Karl. 2003. "The territorial turn: making black territories in Pacific Colombia". *In* Journal of Latin American Geography, 2(1), 2003.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. 1998. "Uma etnologia dos 'índios misturados? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais". *In Mana* 4(1).

ROMANO, Jorge. 1998. "Discursos e Movimentos. O efeito de teoria e a ação política dos trabalhadores do sul do Brasil". Mimeo. Rio de Janeiro: Museu Nacional.

ROSA, Marcelo. 2004. "Sobre os sentidos das novas formas de protesto social no Brasil. Os impactos das ações do MST sobre o sindicalismo rural". *In* Grimson, Alejandro (org.). *La Cultura en las Crisis Latinoamericanas.* Buenos Aires: Clacso.

SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington. 2011. "Introdução". *In* Sauer, Sérgio e Almeida, Wellington. *Terras e Territórios na Amazônia: Demandas, Desafios e Perspectivas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

SIGAUD, Lygia. 2000. "A forma acampamento: notas a partir da versão pernambucana". *In Novos Estudos CEBRAP*, n. 58.

SIGAUD, Lygia. 2004. "Ocupações de terra, Estado e movimentos sociais no Brasil". *In Cuadernos de Antropologia Social* n. 20, FFyL/UBA, Buenos Aires.

STAVENHAGEN, Rodolfo. 2006. "Indigenous peoples: lands, territory, autonomy and self-determination". *In* Rosset, Peter and Raj Patel and Michael Courville. *Promised Land: Competing Visions of Agrarian Reform*. Oakland, CA: Food First Books.

UMBELINO, Ariosvaldo. 2011. "Os posseiros voltam a assumir o protagonismo da luta camponesa pela terra no Brasil". *In Conflitos no Campo no Brasil 2010*. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra.

Territórios e Territorialidades dos Pescadores Artesanais de Ubatuba/SP: usos, conflitos e resistências

Larissa Tavares Moreno[149]

Resumo: Sendo a pesca artesanal uma das atividades extrativistas mais tradicionais e importantes do Brasil, o presente texto tem por objetivo discorrer sobre alguns dos territórios e territorialidades dos pescadores artesanais, mais precisamente do município de Ubatuba (localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo). Destacando-se os elementos e os usos que são feitos destes territórios, e consequentemente a importância à reprodução destes sujeitos sociais e políticos. Além deste enfoque sobre os usos e apropriações feitas dos territórios, apontam-se as dinâmicas territoriais dos conflitos e resistências. De tal modo a dar centralidade às relações existentes entre os conceitos de trabalho e território numa análise geográfica preocupada com os sujeitos.

Palavras-chave: pescador artesanal; território; conflitos; resistências.

1 Introdução

A pesca artesanal é uma das atividades extrativistas mais tradicionais e importantes do Brasil. Contudo, a população que dela depende vem enfrentando vários problemas e dificuldades para a sua perpetuação na atividade.

Durante o último século, essa atividade vem passando por várias mudanças no Brasil, desde a criação das colônias de pescadores (o sistema de organização social destes sujeitos), até os avanços tecnológicos de armazenamento e transporte dos pescados. Há também o aumento da pressão sobre os estoques pesqueiros, o que causa impactos prejudiciais ao meio ambiente e as populações que vivem da pesca.

Logo, ao longo da história do Brasil, vemos que os pescadores artesanais sofreram modificações organizativas, nas suas relações de trabalho e nos seus modos de vida singulares, logicamente que com variações regionais.

A partir destas dificuldades e limites enfrentados por estes trabalhadores, que foram pouco estudados na ciência geográfica, este texto destacará alguns territórios e territorialidades dos pescadores artesanais de Ubatuba (localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo) que estão demarcados por conflitos decorrentes da expansão do turismo, da urbanização, legislação ambiental entre outros fatores.

[149] Mestranda em Geografia pela FCT/UNESP – Campus de Presidente Prudente. Geógrafa (licenciada e bacharelada) formada pela UNESP – Campus de Ourinhos. Membro do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT). E-mail: larissatavaresmoreno@gmail.com

Sendo assim, desvendando os elementos e as particularidades dos territórios dos pescadores artesanais, que não devem ser entendidos apenas sob o viés econômico, político, mas também e principalmente, entendendo-se que este propicia aos pescadores a condição de reprodução de seu modo de vida tradicional, e isso é intrínseco ao território, ou seja, os pescadores só poderão desenvolver as suas tradições e formas de reprodução dentro dos seus próprios territórios.

Em outras palavras, como o mundo da pesca, sobretudo a artesanal, é um tema complexo e pouco estudado, principalmente nos estudos geográficos, esse presente texto buscará elencar questões acerca dos territórios que envolvem esses pescadores artesanais. Afinal, o território expressa as territorialidades marcadas pelos diferentes usos, disputas e conflitos existentes e revelam a trajetória da geografia dos pescadores.

Antes, porém, de adentramos na discussão proposta, vale mencionar que aqui se apresenta algumas das discussões travadas durante a iniciação científica[150] desenvolvida durante os anos de 2012 e 2013, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), e envolve também as discussões e estudos atuais levantadas no âmbito do projeto de mestrado, em execução. Além disso, deve ser destacado a importância do grupo de pesquisa Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT) do qual faço parte e que tem possibilitado o envolvimento nas questões referentes ao trabalho e ao trabalhador nos estudos geográficos.

2 Área de estudo

O município de Ubatuba (Mapa 1), está situado no Litoral Norte Paulista, entre o Oceano Atlântico e a Serra do Mar, apresentando 100 km de extensão costeira. Segundo Fonseca (2011), o município localiza-se aproximadamente a 240 km da capital paulista, seu território ocupa uma área total de 723 km², dos quais cerca de 80% encontram-se inseridos no Parque Estadual da Serra do Mar, ou seja, representam áreas de preservação ambiental. Deste modo há restrições de usos e manejo dos recursos naturais de forma que isso envolve as comunidades tradicionais da região, caracterizando um importante foco de conflitos.

[150] A pesquisa é intitulada: "A territorialização do trabalho dos pescadores artesanais da Colônia Z10 'Ministro Fernando Costa' de Ubatuba-SP: nas tramas da água e as disputas pelo devir" e resultou na monografia de bacharelado em Geografia, ambas sob orientação do Prof. Dr. Marcelo Dornelis Carvalhal (Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus de Ourinhos).

Mapa 1- Área de estudo

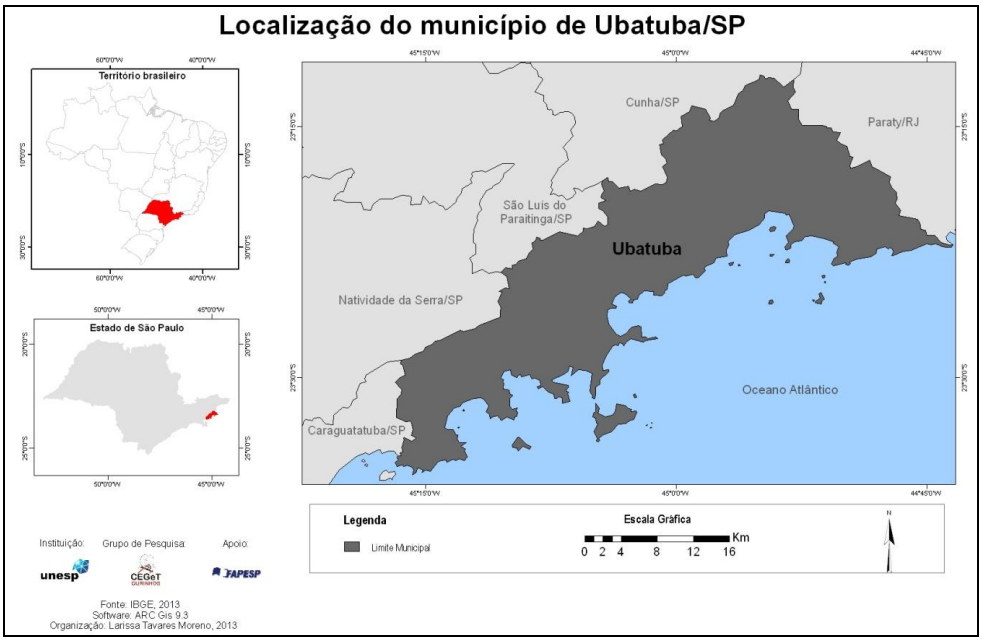

Fonte: MORENO, 2014.

Vale mencionar que o Litoral Norte Paulista é composto por quatro municípios: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilha Bela. Assim "[...] possui um total de 1.997km², sendo que a Mata Atlântica, área de conservação permanente, criada para preservar um ecossistema com grande diversidade biológica, incluindo espécies endêmicas ameaçadas de extinção, ocupa 85% da região." (SILVA; LOPES, 2010, p.16).

Além disso, o Litoral Norte

> [...] tem uma constituição geográfica bastante diferente, marcada pela presença da Serra do Mar, que desce abruptamente em direção ao oceano, formando pequenas baias de praias arenosas. Onde a serra se afasta do mar formam-se raros vales férteis, aluvionais. (DIEGUES, 1973, p.16)

Quanto à atividade pesqueira e as comunidades de pescadores, vemos que em Ubatuba, a atividade é diferenciada de outras localidades. Segundo Diegues (1973) a atividade pesqueira surge no município quando desaparece o ciclo cafeeiro do norte paulista.

> O deslocamento do eixo cafeeiro, para o centro, depois para o Norte e Oeste de São Paulo aliado à exaustão do solo no Vale do Paraíba, levaram Ubatuba ao rápido declínio. O porto exportador passou a ser Santos, mais próximo a capital da Província, e das novas áreas produtoras. A abertura da 1a. Estrada de ferro ligando Santos a Jundiaí, em 1867, foi antes uma consequência que

> causa do aumento da produção das novas áreas cafeeiras. (DIEGUES, 1973, p.51)

Portanto, o declínio do Litoral Norte Paulista se deve à especialização de um único produto de exportação, que se iniciou com o açúcar e depois com o café nas primeiras décadas do século XIX. Com o esgotamento desse ciclo e seu deslocamento para outros locais, houve um retrocesso econômico da região. É nesse momento que se ressalta a atividade pesqueira na região, que num primeiro momento estava relacionada à sobrevivência da população local.

O município de Ubatuba com suas realidades e condições geográficas facilitou a persistência da pesca artesanal. No entanto, isso permanece até a intensa captura dos pescados ou então até a aproximação de outras atividades econômicas, como é o caso do turismo, que acabara de certa forma prejudicando e declinando a atividade.

De acordo com Luchiari (1999), observando a história do município, a partir dos anos 1950/60, esse contou com a presença de fortes vetores de transformação espacial. Esses não alteraram apenas as características do município, mas também influenciaram as populações e comunidades tradicionais locais.

> A urbanização e seus processos específicos trouxeram inovações técnicas e culturais para a região (ampliação da rede viária e da infra-estrutura urbana, industrialização, imigração, expansão do setor terciário, inovações na construção civil, nas comunicações, nos hábitos de consumo e nos costumes), introduzindo o 'progresso' do bem estar urbano e a modernização em diversos setores econômicos. Mas também intensificou a pobreza, a degradação de ecossistemas naturais e se constituiu em um processo de marginalização sócio-econômica e espacial das populações caiçaras e migrantes de baixa renda, pois não possibilitou a substituição dos antigos mecanismos de sobrevivência por novas oportunidades de emprego, de moradia, de acesso a serviços e bens de consumo. Ou seja, a mesma 'modernização' que levou novos valores e anseios de ascensão social a sociedade tradicional, levou também a miséria, a marginalização e a subordinação desta sociedade aos novos mecanismos de produção e a nova ordem de valorização do capital. (LUCHIARI, 1999, p.111)

O que se constata é o intenso processo de urbanização aliado ao turismo disseminado nos últimos anos na região, de tal modo que isso tem transformado muito a região e as relações sociais e ambientais das ocupações feitas, sobretudo, na faixa litorânea da cidade.

A urbanização foi crescendo e se desenvolvendo no município, sempre acompanhando a faixa litorânea, até mesmo porque o município conta com uma restrita área devido à presença de Unidade de Conservação (no caso o Parque Estadual da Serra do Mar -

Núcleo Picinguaba). Além disso, devem ser consideradas as áreas de declividades, a existência de coberturas vegetais, os riscos de inundações, fragilidade dos solos, entre tantos outros fatores relevantes que devem ser refletidos sobre a forma que a urbanização se intensifica no município.

Como sabemos em algumas cidades litorâneas do país o crescimento urbano vem se intensificando cada vez mais, e no caso de Ubatuba essa urbanização vem se intensificando aliado ao desenvolvimento do turismo. Deste modo, se faz necessário que haja um bom planejamento e a criação de adequadas políticas públicas que auxiliem essas mudanças sem, contudo, prejudicar suas comunidades tradicionais.

Afinal, deve haver um acompanhamento dos impactos dessas alterações na vida das populações e das comunidades tradicionais locais. Uma vez que Ubatuba possui "[...] cinco quilombos, duas aldeias indígenas e diversas comunidades caiçaras que para manterem suas culturas tradicionais enfrentam desafios como a regularização de terras, falta de instrumentos para geração de emprego e renda" (INSTITUTO PÓLIS, 2012, p.7), entre tantos outros desafios.

Logo, esses vetores da transformação do espaço ubatubano, aliado a outros fatores, não alteram apenas o município, mas toda uma população, impactando também as questões sociais, culturais e ambientais presentes no mesmo.

Por outro lado, existe ainda a resistência de muitos pescadores que se mantiveram persistentes e em atividade no município, mesmo diante de tantos entraves. Sendo assim, a escolha do município de Ubatuba se justifica também por ser em relação aos outros municípios do Litoral Norte Paulista o de maior expressão na atividade pesqueira atualmente, isto é, possui um destaque no setor pesqueiro que ocupa o terceiro lugar no Estado de São Paulo, de acordo com Silva; Lopes (2010).

3 Os territórios dos pescadores artesanais: uma discussão teórica sobre apropriação, produção e reprodução

Os pescadores artesanais enquanto sujeitos sociais apropriam-se através do seu trabalho de espaços geográficos que, segundo Moreira (1994), ao mesmo tempo em que este espaço é um espaço produzido, é também um espaço reproduzido, afinal estão em constante processo de transformação já que são condicionados pela sociedade. Nesta perspectiva, entendemos que,

> [...] uma análise que se proponha a ser geográfica, precisará considerar o espaço em suas mais diversas perspectivas, mas precisará, principalmente, entendê-lo como o resultado da relação entre sociedade e natureza, relação esta mediada pelo trabalho e pelas técnicas. (KUHN, 2009, p.28)

Neste sentido, estamos diante de um ponto crucial a ser entendido, que se situa no fato de que

> Não há produção que não seja produção do espaço, não há produção do espaço que se dê sem o trabalho. Viver, para o homem, é produzir espaço. Como o homem não vive sem trabalho, o processo de vida é um processo de criação do espaço geográfico. A forma de vida do homem é o processo de criação do espaço. Por isso a geografia estuda a ação do homem. (SANTOS, 2012, p.96-97)

Consequentemente, se faz necessário compreendermos que a relação do homem com a natureza é sempre dinâmica e progressiva. Ou seja, o espaço está em constante processo de transformação, sendo, portanto, produzido social e historicamente. Logo a noção de espaço é inseparável da ideia de tempo.

Neste sentido, não podemos esquecer que esse espaço geográfico produzido, apropriado pelos pescadores, ao mesmo tempo em que guarda as especificidades da comunidade pesqueira local com suas particularidades, modos de vida tradicional e organização social, incorpora também os conflitos e constantes disputas sociais, econômicas, políticas, ou seja, evidenciando-se assim os vários desdobramentos de uma territorialidade que se expressa ao longo da história. Quanto a isso, compartilhamos da ideia de que "É a partir de uma territorialidade que o ser humano se apropria e mantém um certo controle sobre determinados espaços, como resultado de necessidades materiais e imateriais, e dotando-o de pertencimento". (RAMALHO, 2006, p.153).

Nesta perspectiva é que centramos nossa visão geográfica para a dimensão do trabalho do pescador e sua relação com a natureza, com o espaço produzido/apropriado. Afinal, entendemos que

> [...] é no trabalho que o ser social se diferencia, exerce sua vitalidade, se põe na dianteira do mundo vivido, na materialidade da vida, bem como se faz na sua relação com os outros homens. O espaço como dimensão ineliminável do ser aparece aqui também como um fator importante para tecer a rede causal. (BEZERRA, 2010, p.12)

Ou seja,

> O espaço é produzido, nesse sentido, pelas ações dos homens sobre o próprio espaço, que aparece como paisagem artificial. O trabalho e as técnicas ganham centralidade em sua argumentação; o homem é o sujeito, as técnicas, mediação e o espaço é um produto histórico. (SAQUET, 2007, p.91)

Assim, o espaço e o território estão em constante processo de transformação a partir das relações que os homens (sujeitos sociais) estabelecem no seu cotidiano, expressando, pois, diferentes temporalidades e territorialidades.

Daí, então, que entendemos

> [...] que é preciso incorporar a noção de espaço/ território como o local onde ocorrem disputas entre indivíduos dotados de diferentes recursos, e que a noção de tempo não deve ser linear, ou seja, os diferentes aspectos – sociais, culturais, econômicos e ambientais – envolvidos no processo histórico, possuem "tempos" diferentes para acontecerem, e diferentes formações sociais, resultantes da interação entre eles, podem co-existir em um mesmo tempo histórico. (PASQUOTTO; MIGUEL, 2004, p.3-4)

Nesta perspectiva, acreditamos que se faz mais do que necessário analisarmos o conceito de território, para compreender o que seria o território do pescador artesanal. Conforme Saquet (2009) e Raffestein (2009), não podemos usar os conceitos de espaço e território separadamente numa pesquisa, pois mesmo que ambos os conceitos não sejam sinônimos, eles não estão separados um do outro.

Sendo assim, nos lançaremos neste momento para o entendimento de que os pescadores são portadores dos conhecimentos tradicionais e têm domínio sobre as práticas laborais com a água, com a terra e o entendimento dos fenômenos atmosféricos.

Neste sentido trabalharemos com o conceito de território para descrever o uso da água e da terra pelos sujeitos sociais. Assim sendo, a natureza é o objeto de trabalho do sujeito pescador. A natureza ao ser apropriada no fazer da atividade pesqueira além de ser um processo econômico é também um processo de construção do conhecimento, que se dá na prática do pescador (CARDOSO, 2001).

Em outras palavras, entendemos que o território é apropriado pelos pescadores artesanais em seu trabalho, mas também em seu processo de conhecimento que, por sua vez, é

construído pela socialização dos pescadores e na apropriação da natureza em seus diferentes elementos.

Logo, não devemos esquecer de que o homem possui uma natureza interna e externa, sendo que nesta natureza externa situam-se os elementos dos quais o homem através de seu trabalho e de sua cultura poderá transformá-la, dependendo de suas necessidades. Por isso, a importância da centralidade do homem na efetivação dos seus territórios e territorialidades (SAQUET, 2009).

Através da mediação do trabalho e do seu conhecimento tradicional da arte da pesca, os pescadores artesanais se apropriam da natureza, de um espaço geográfico, que passa a ser dotado de funções, relações, significados, representações, poder, controle, na qual passam a se tornar verdadeiros territórios da pesca, ou melhor, em territórios dos pescadores.

Por território, entenda-se o produto das relações estabelecidas entre a sociedade e a natureza e, a condição para a reprodução social, onde a sociedade transforma (humaniza) essa natureza (o espaço), passando então a controlar "[...] certas áreas e atividades, política e economicamente; significa relações sociais e complementaridade; processualidade histórica e relacional" (SAQUET, 2007, p.51).

Sendo assim, centraremos nosso foco no território, ou melhor, no território do pescador artesanal, pois, o que procuramos discutir é que estes territórios dos pescadores são verdadeiros espaços de morada, trabalho, mas também de luta, organização e transformação social. Portanto, sendo a condição da reprodução biológica e social destes sujeitos que vivem da pesca. Até porque o território, segundo Saquet (2011), não é um elemento natural ou artificial sem sujeitos, pelo contrário, é resultado das relações sociais organizadas política e espacialmente.

Daí, pois, nossa preocupação em aplicar este conceito geográfico, pois ele nos permite revelar as múltiplas e complexas relações que ali se estabelecem. Acreditando que

> O território é produto e condição da territorialização. Os territórios são produzidos espaço-temporalmente pelo exercício do poder por determinado grupo ou classe social, ou seja, pelas territorialidades cotidianas. As territorialidades são, simultaneamente, resultado, condicionantes e caracterizadoras da territorialização e do território. (SAQUET, 2007, p.127)

Enfim, a territorialidade dos pescadores artesanais corresponde à mediação simbólica, cognitiva e prática que ocorre entre a materialidade dos espaços e o agir social

destes sujeitos que atuam/transformam/configuram várias ações e estratégias territoriais, visando responder, ou melhor, resistir ao controle social imposto pelo capital e o Estado.

Desta maneira, compartilhamos da ideia de que

> [...] a apropriação da natureza no ato produtivo da pesca, produz um primeiro nível de territórios pesqueiros construídos pelos pescadores e que incorporam elementos de um espaço tridimensional: Mar (incluindo aí a coluna d'água e o substrato marinho), Terra e Céu, sendo fruto de um processo de conhecimento que faz parte da cultura pesqueira. (CARDOSO, 2001, p.63)

Esses territórios dos pescadores apresentam uma dimensão dos territórios pesqueiros em mar. Vale destacar que o mar não é somente um elemento físico importante aos sujeitos pescadores artesanais, "[...] mas é também o resultado de práticas culturais, onde os grupos de pescadores artesanais se reproduzem material e simbolicamente" (DIEGUES, 2004, p.205). Logo, compreende-se que "a posse social do espaço marítimo implica não somente em relações com o meio ambiente e com a sociedade, mas também em conexões simbólicas com o mundo não-material." (DIEGUES, 2004, p.206).

Neste sentido, há também a dimensão aérea na qual influencia esses territórios pesqueiros em mar, isto é, as manifestações dos fenômenos naturais que devem e são apreendidos pelos pescadores na lida com a pesca, que são importantes para a atividade no mar.

Entretanto só isso não compreende o território do pescador. Há também os territórios em terra. Esse território por sua vez, compreenderia o local de morada, mas também de comercialização do pescado, sendo, pois, também um território fundamental para se analisar o conjunto das territorialidades presentes nesta geografia da pesca.

O território em terra, como aponta Kuhn (2009) está relacionado à reprodução das condições de existência e a reprodução do modo de vida peculiar desses pescadores. Deste modo, a pesca artesanal se desenvolve articulando as atividades em terra e na água, ou como estamos apontando, envolvem os territórios em terra e na água (mar). Afinal, "[...] o acesso à água é mediado pelo acesso a terra. É difícil pescar quando o pescador vive a quilômetros de distância do mar ou do rio. Assim, compreende-se que é a garantia do acesso à terra que garante o acesso à água" (KUHN, 2009, p.29).

Como revela Cardoso (2001) a pesca enquanto uma atividade humana é uma modalidade do uso do espaço, e consequentemente esta atividade pesqueira interage com as variadas formas que a sociedade produz e reproduz em seu espaço, como por exemplo, com

os fatores de urbanização, industrialização, degradação ambiental e o turismo presentes atualmente nos mais diferentes espaços e territórios.

Não podemos deixar de acrescentar nessa análise dos territórios dos pescadores artesanais e suas territorialidades, o fato de que na estreita relação dos pescadores com a natureza veremos ainda uma dependência desses sujeitos com a "[...] associação de ciclos naturais (chegada de cardumes) com explicações míticas e religiosas.", ou seja, nesse sentido é também "[...] importante se analisar o sistema de representações e símbolos que as comunidades de pescadores constroem em sua relação com o meio ambiente" (DIEGUES, 2004, p.206).

Outro elemento a ser incluído nessa análise, segundo Diegues (2004) é o reconhecimento que deve ser dado para o conhecimento único e tradicional das comunidades de pescadores sobre o seu território, de modo que isto deveria ser tido como uma nova experiência de gestão dos recursos e de seus territórios.

Há também nesses territórios a presença de conflitualidades inerentes do próprio funcionamento do sistema de produção capitalista na qual estes sujeitos sociais e seus territórios estão inseridos. Deste modo, a lógica do capital acaba se "chocando" com as dinâmicas funcional e natural dos pescadores artesanais. Onde atualmente constatamos territórios em disputa, onde áreas tradicionalmente voltadas ao manejo pesqueiro em terra, por exemplo, acabam conflitando com os interesses da valorização do capital por essas áreas litorâneas. Soma-se a essas disputas e conflitos as atividades desenvolvidas nas águas, como é o caso da pesca esportiva, industrial, as embarcações de recreio, poluição aquática devido aos despejos incorretos de lixos e dejetos etc.

Diante do exposto, apreendemos que os pescadores defrontam-se constantemente com uma ampla gama de relações, usos, disputas e embates em seus territórios. Sendo que a politização de seu movimento deve alcançar essas referidas discussões e problemáticas que permeiam os espaços de vida, morada, trabalho e organização social, que envolvem seus territórios, os territórios dos pescadores artesanais, seja na terra ou na água (mar).

Neste aspecto, visualiza-se a fundamental importância do entendimento e alcance das políticas públicas ao setor pesqueiro, que de acordo com Cardoso (2009) não repercute apenas nos recursos, mas também nos ambientes e sobre os agentes produtivos deste setor, de forma que se constitui uma análise das relações entre a pesca e o Estado, ou seja, essas políticas estão sempre conectadas as questões ambientais, que por sua vez, estão diretamente envolvidas com a pesca e os pescadores.

Para finalizar compreende-se diante desta explanação que a relação do pescador artesanal para com a natureza (o meio), vai além do aspecto material, possuindo também a dimensão do não-material (subjetivo), ou seja, é a partir da apropriação de um espaço, devido às suas necessidades materiais e imateriais, que esse sujeito pescador verdadeiramente territorializa o seu espaço, a partir de seu trabalho e do conhecimento ao longo da história, transformando-o, portanto, no seu próprio território.

Portanto, da íntima relação existente entre o homem (pescador artesanal) e a natureza, onde esse espaço é apropriado e transformado em território é que este se faz único e particular a esses sujeitos. Ao mesmo tempo, é também dotado de uma particularidade, de um significado, de um modo de se organizar, legitimar, representar, e, por conseguinte, o mesmo local onde os pescadores artesanais do mar também se reproduzem enquanto sujeitos sociais e políticos.

Contudo, esse território do pescador é constantemente "bombardeado" por disputas e conflitos que desafiam a perpetuação e reprodução desses sujeitos, daí também refletirmos sobre essa lógica de expropriação que se estrutura em contrapartida à lógica dos pescadores artesanais.

Afinal, os sujeitos pescadores artesanais ao atuarem/transformarem/agirem em seus territórios e dotá-los de pertencimento e reconhecimento estão, por sua vez, configurando diferentes territorialidades que demonstram as particularidades de suas ações e estratégias territoriais existentes como mecanismos de organização, reprodução, mas também de resistências as diferentes dinâmicas e lógicas disseminadas pelo capital e pelo Estado que, adentram e interferem nos territórios e nas territorialidades dos pescadores artesanais, como é o caso dos pescadores ubatubanos, como veremos a seguir.

4 Os usos, conflitos e resistências nos territórios dos pescadores artesanais de Ubatuba

Pensando o espaço geográfico produzido e apropriado pelos pescadores que os transformam em seus territórios, deve-se mencionar que, ao mesmo tempo em que este guarda as especificidades da comunidade pesqueira local com suas particularidades, modos de vida tradicional e organização social, incorpora também conflitos e constantes disputas sociais, econômicas, políticas, ou seja, evidenciando-se assim os vários desdobramentos de uma territorialidade que se dá ao longo da história.

Daí a preocupação deste estudo em analisar essa complexidade de usos, conflitos e disputas que permeiam o território dos pescadores artesanais. Afinal, a compreensão do território dos pescadores artesanais é fundamental, e está dotado de aspectos materiais e imateriais, subjetivos e objetivos. Além de servir como um mecanismo de manutenção e reprodução desses pescadores, enquanto sujeitos sociais e políticos.

Sendo assim, iniciamos discutindo a relevância que a praia tem aos pescadores. Afinal, a praia além de servir como local de morada é, também, um local de acesso ao mar, ao rancho, ao entreposto, aos estaleiros, aos cais de atracação, enfim, dotando os pescadores de total liberdade de acesso e penetração ao seu ambiente de trabalho.

Entretanto, verifica-se que diante das transformações espaciais e históricas do município de Ubatuba ao longo dos anos, principalmente dos vetores de transformação ocorridos a partir dos anos 1950, e mais progressivamente após os anos 1970, com a taxa de urbanização, o turismo, as casas de veraneios, a implantação de unidades de conservação, houve uma alteração nesse cenário. O que têm ocorrido é o distanciamento dos pescadores locais das praias, que acabam excluídos de seus locais de origem, em detrimento dos grandes empreendimentos: as casas de veraneio, a especulação imobiliária, entre outros fatores.

Os pescadores artesanais passaram a se deslocar para outros bairros, e locais muitas vezes distantes da praia, dificultando seu acesso ao mar, muitas vezes, esses pescadores acabam se fixando em periferias da cidade, ou ainda em locais sem infraestrutura mínima adequada.

Nesta perspectiva, a Ilha dos Pescadores[151] por exemplo é um tipo de território em terra, que se constitui a partir de todo esse cenário de transformações do espaço litorâneo ubatubano e que geraram alterações nas relações de trabalho e vida dos pescadores locais.

A Ilha dos Pescadores tornou-se um local que concentra algumas atividades dos pescadores[152], no centro do município de Ubatuba, porém com condições precárias de infraestrutura. Na Ilha, verificam-se relações de fundamental importância estabelecida entre

[151]A Ilha dos Pescadores é uma ilha fluvial, que possui esta denominação popular, por fazer referência à vila de pescadores existente nesta área. Há cerca de 60 anos alguns pescadores ali se instalaram devido, principalmente, a perda de suas terras e locais de morada anteriores, consequência dos vetores de transformação do município, como é o caso da urbanização, do avanço do turismo, e também devido à instalação do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Picinguaba. No entanto, essa vila de pescadores, é de propriedade da União. De tal modo que é necessário ser feito uma regularização fundiária das terras contidas nesta Ilha, ou seja, é necessária a regularização jurídica da terra, como garantia de que as terras ali serão de fato da comunidade de pescadores que lá vivem.

[152] Vale mencionar que existem outros territórios tradicionais das comunidades de pescadores artesanais de norte a sul do município.

os espaços de vida/morada, espaço de comercialização dos pescados, espaço de troca e relações sociais e familiares que ali se territorializaram.

Em outras palavras, a Ilha dos Pescadores tornou-se um dos territórios em terra dos pescadores, que os dotaram de várias territorialidades: *significância* (identidade), no que tange o aspecto singular e próprio de uma vila/comunidade de pequenos pescadores e sua família; de *representação oficial*, o aspecto institucional burocrático devido à sede na vila da Colônia de Pescadores Z10 "Ministro Fernando Costa"; *organização social e coletiva*, no que se refere à organização da comercialização dos pescados através do Mercado de Peixe que lá também está localizado, a própria Associação dos Pescadores de Ubatuba – que foi fundada pelos próprios pescadores em busca de uma maior integração e gestão na comercialização dos seus pescados –, outro exemplo de organização é a Associação dos Pescadores e Moradores da Ilha. Em outras palavras, nota-se a presença do aspecto político dos pescadores que defendem e lutam por seus territórios de vida/morada e trabalho. Enfim, existem várias dimensões das territorialidades que permeiam a vida e o trabalho dos pescadores artesanais, que não se excluem, mas se unem numa sinergia em busca de uma maior sociabilidade em defesa do território e da comunidade pesqueira como um todo, nas diferentes esferas e relações de poder.

Ainda sobre os territórios em terra, vale destacar as disputas pela qual os pescadores locais enfrentam diariamente, desde tempos passados. Ao longo da história do município foram ocorrendo várias mudanças em seu espaço litorâneo que de uma forma ou outra impactaram os espaços de vida, morada e trabalho dos pescadores artesanais locais. Como é o caso do desenvolvimento urbanístico e turístico, quase nunca priorizando o cuidado e atenção para com as comunidades tradicionais locais, o desenvolvimento de políticas de industrialização da pesca que afetou os pescadores locais, as legislações ambientais restritivas que em terra tiveram expressões através da criação e instalação do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Picinguaba em 1977.

Quanto aos territórios dos pescadores em água (no mar), vemos que este é o espaço de trabalho primordialmente, mas, também onde perpassam relações sociais e de parceria.

No mar, os pescadores passam maior parte de suas vidas em atividades laborais, afinal, esse trabalho na pesca não possui uma funcionalidade regrada em uma jornada de trabalho de oito horas diárias, muito pelo contrário, no mar a realidade vivida é outra. Os pescadores no mar trabalham por muito tempo e em diferentes períodos dos dias, sofrendo com a exposição solar e os riscos passíveis de se estar no mar.

Além disso, o trabalho na pesca artesanal é dotado de uma característica fundante que é o conhecimento, o saber tradicional dos pescadores, que sabem as localizações dos territórios pesqueiros no mar, que são os melhores locais para a pesca.

No mar o trabalho do pescador é árduo, sujeito as variáveis ambientais, os ciclos biológicos e os fatores atmosféricos que muito influenciam a permanência no seu ambiente de trabalho. Demonstrando-se assim, outro aspecto presente no trabalho do pescador, que é o meio aéreo, cujas manifestações atuam e influenciam diretamente a atividade laboral do pescador.

O mar, especificamente no caso ubatubano, é ainda um espaço de diferentes usos, seja de embarcações de passeio ou a pesca armadora/esportiva, seja das embarcações de navios de cruzeiros, vazamento de petróleo, ou mesmo, ainda que em menor quantidade, da pesca industrial.

Acrescido a isto, existem as conflitualidades trazidas pelas legislações ambientais, que por diferentes órgãos, instituições e políticas restringem as atuações, o trabalho e a sobrevivência dos pescadores artesanais de Ubatuba. É o caso das políticas de gerenciamento costeiro, a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN), o Parque Estadual da Ilha Anchieta, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Ministério da Pesca, entre outros, que nas suas diferentes atuações e designações acabaram nos últimos anos afetando consideravelmente o trabalho e a vida das comunidades tradicionais, principalmente, dos pescadores artesanais locais. Essas políticas legislativas ambientais acabam restringindo áreas "adequadas" à pesca artesanal, sob pena de punição, caso não cumpram as normas estabelecidas.

Diante deste quadro, alguns pescadores deixaram a profissão, ou se renderam a condicionantes precarizantes que aos poucos desgastaram a atividade e sua própria condição de trabalhador e sujeito social.

Em outros casos, pescadores persistem e continuam suas atividades tradicionais. Alguns pescadores tentam manter seus cercos flutuantes no mar como nas proximidades da Ilha Anchieta[153] em Ubatuba. Outros resistem como podem e lutam por melhores condições de vida e trabalho.

Encontra-se ainda, pescadores que como solução acabam alternando entre a atividade pesqueira e outras atividades complementares, pois as restrições ambientais e políticas do

[153] Havia um cerco flutuante e rancho de pesca na praia de Sul, pertencentes a um pescador tradicional, contudo o cerco foi removido pelo IBAMA em operação de fiscalização realizada no dia 17/01/2013.

próprio setor o impedem de viver minimamente e/ou exclusivamente desta atividade tradicional.

Enfim, é possível diante desses exemplos mencionados[154] verificar uma intensa diversificação de realidades encontradas pelos pescadores artesanais ubatubanos, demonstrando-se ainda uma intensa complexidade na qual devemos estar atentos quando se busca apreender o trabalho da/na pesca e o sujeito pescador.

Sendo assim, existem várias formas de resistência e perseverança encontrada por esses sujeitos à sua atividade laboral. Enquanto que o capital e ações estatais (com suas políticas, órgãos, e etc.) acabam criando estruturas precarizantes e empecilhos à perpetuação desta atividade tradicional no país.

Deste modo, nota-se que as disputas em terra somam-se as das águas, estabelecendo conflitos de diferentes ordens, mas todas impactando, de um modo ou outro, a vida e o trabalho do pescador artesanal.

Baseado nessa discussão sobre as conflitualidades no município, apresentamos a Figura 1, onde é representado parte das Unidades de Conservação (UCs) do Litoral Norte Paulista, que fizemos um destaque ampliando para a área de Ubatuba, onde veremos como o estabelecimento de diferentes UCs (em territórios na terra e na água) conflitam com as realidades vivenciadas pelas comunidades tradicionais locais, no caso, os pescadores artesanais.

[154] Apresenta-se aqui alguns exemplos dos muitos vivenciados pelos pescadores de Ubatuba, afinal neste texto não é possível elucidar a complexidade de todos os fatos.

Figura 1- Áreas de conservação no município de Ubatuba, segundo o mapa geral de unidades de conservação do Litoral Paulista

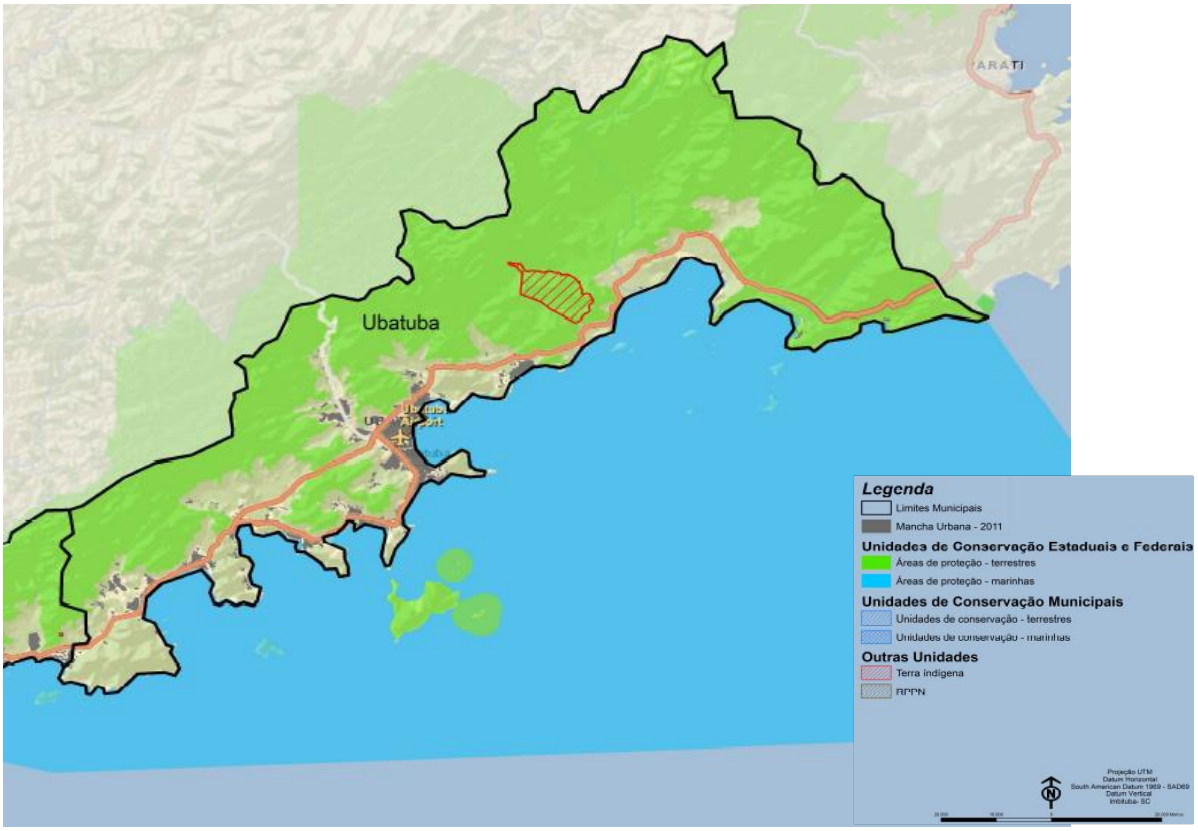

Fonte: Instituto Pólis, 2013.

Como observado, o território terrestre do município de Ubatuba conta com o Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Morro do Curussu Mirim, e outras unidades como a das Terras indígenas. Já no território marítimo, encontramos o Parque Estadual da Ilha Anchieta, a APAMLN e a Estação Ecológica Tupinambás.

Cada UC possui sua particularidade, como por exemplo, o Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, criado em 1977,

> [...] vai do mar à montanha e sua vegetação engloba praticamente toda a variedade de ecossistemas da Mata Atlântica, incluindo a vegetação de restinga. Abriga uma expressiva população indígena na Reserva Indígena Boa Vista do Prumirim e de afrodescendentes em cinco quilombos, bem como de caiçaras em várias comunidades. (INSTITUTO PÓLIS, 2012, p.6)

Além disso, vale destacar que com a criação deste Parque houve a total restrição de uso das terras e a continuidade de atividades, como por exemplo, da agricultura e caça,

exercida pelas comunidades tradicionais, o que de imediato alterou a vida das comunidades tradicionais locais. Logo, o que realmente deveria ter ocorrido era a consulta prévia e a participação das comunidades no processo de elaboração e implantação dos Parques e outras UCs, mas isso quase nunca é feito.

Como se não bastasse os impactos sofridos em terra, as comunidades pesqueiras locais de Ubatuba sofrem ainda com as restrições de uso dos recursos na água, como é o caso das políticas e gestões ambientais impostas pela criação do Parque Estadual da Ilha Anchieta em 1977, na qual fica proibido a pesca ao redor da Ilha sob pena de prisão ou multa[155].

Além disso, em 1987 têm-se a criação da Estação Ecológica Tupinambás na qual são estabelecidas áreas de proteção marinha de ilhas, ilhotes e lajes litorâneos ao entorno da Ilha Anchieta de Ubatuba. E mais recentemente em 2008 houve a criação da APAMLN, que ainda vem trabalhando num projeto de plano de manejo e desenvolvimento "sustentável" para a pesca e maricultura na região.

Sendo assim, os territórios dos pescadores artesanais de Ubatuba, seja em terra ou na água (no mar), ao longo dos anos tiveram diferentes usos, como da elevação da taxa de urbanização impulsionada pelo turismo local, à especulação imobiliária, as casas de veraneio. Ou ainda, os conflitos pelo uso do território em terra (com os turistas, por exemplo) ou nos territórios em mar (com as embarcações de recreio, pesca esportiva, industrial etc.).

Soma-se a essa problemática dos diferentes usos do território do pescador as UCs que ao longo dos anos vem determinando como deve ser ou não os usos desses territórios, assim como o tipo de pesca, que tipo de manejo, que tipo de acesso pode ser feito para obter os recursos dos quais vivem e sobrevivem, desde tempos remotos. Como se nota, os desafios estão postos aos pescadores locais.

Para finalizarmos sobre essa questão dos territórios que permeiam o universo do pescador artesanal, revela-se a necessidade de expor brevemente algumas considerações sobre a Festa de São Pedro Pescador e a tradicional Procissão Marítima, que por sua vez representam outra forma de territorialidade, destacando importantes aspectos culturais, simbólicos e sociais dos pescadores artesanais de Ubatuba.

A Festa de São Pedro Pescador representa, assim como em outras localidades de comunidades pesqueiras, uma festa tradicional e religiosa em comemoração ao padroeiro dos pescadores, que no caso de Ubatuba é São Pedro. Essa festa acontece desde 1923.

[155] Sobre a interdição de pesca ao redor da Ilha Anchieta em Ubatuba procurar a portaria da SUDEPE nº N-56, 10 de novembro de 1986. Já quanto as penas por pratica de pesca ver a Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998.

> A festividade era composta pela ‘Alvorada’ – procissão pelas ruas e a condução do ‘fiofó’ ou ‘fifó’ (tocha feita de bambu embebida com azeite de nogueira), em seguida era levantado o Mastro de São Pedro. Após a missa, o povo se juntava ao lado da Igreja Matriz para o leilão com prendas doadas pela comunidade. Há relatos de que até o inicio dos anos 60, a louvação a São Pedro acontecia também em frente aos ranchos de canoas. (FUNDART, 2013, s/p)

A Festa de São Pedro Pescador em Ubatuba, ocorre no auge da pesca da tainha, possibilitando aos pescadores a fartura na venda da tainha durante a Festa. Além disso,

> A Procissão Marítima, teve início somente em 29 de junho de 1954, com poucos barcos, mas uma quantidade enorme de canoas. Como era novidade, o povo se aglomerou na entrada da barra do Rio Grande, agitando lenços brancos, enquanto o foguetório anunciava a saída do andor. Aos poucos a procissão no mar foi se firmando, com barcos enfeitados com folhas de bambu e ‘coco pindóva’ e muitas bandeiras de papel colorido. Atualmente, o dia 29 de junho é feriado municipal e São Pedro é conduzido em procissão da Igreja Matriz até a barra do Rio Grande, onde o Santo é colocado no barco que lidera o cortejo marítimo baía de Ubatuba afora com a Benção dos Anzóis, para que a pesca seja abundante o ano todo. (FUNDART, 2013, s/p)

Portanto, esta festa e a procissão marítima marcam um traço simbólico e cultural da tradição do caiçara, dos pescadores artesanais ubatubanos, e representa uma simbologia da territorialidade própria da comunidade tradicional local.

Contudo esta expressão cultural da territorialidade da comunidade pesqueira tradicional sofreu uma grande perda. Isto se deve ao fato de que, a partir de 2009 a festa deixa de ser realizada e organizada pelos próprios pescadores em parceria com a Colônia Z10, havendo assim um prejuízo grande para a manutenção da cultura destes sujeitos. Vale explicar que esta perda, não se deu por decisão dos próprios pescadores, pelo contrário, foi uma decisão arbitrária da prefeitura municipal na época, que desde então passou a organizar a festa, dissociando a íntima relação existente com os pescadores locais. Uma alternativa para este problema é a organização dos pescadores para resgatar esta herança cultural, que é iniciada com o sentimento de insatisfação com o ocorrido, e se mobilizam no sentido de buscar outros meios de resgatar sua cultural e tradicional Festa do Pescador.

Portanto, mesmo que existam entraves à perpetuação da manifestação cultural e simbólica dos pescadores eles não se mostram vencidos, pelo contrário, estão em constante luta e resistência pelo direito às suas territorialidades, a sua identidade do ser pescador,

mantendo ainda a sua tradicional procissão marítima, mesmo sem organizarem propriamente dita a Festa do Pescador.

Assim como lutam pelo seu direito de uso e acesso aos seus territórios em terra e na água (no mar) através da mobilização social destes pescadores com auxílio da Colônia Z10 pelo combate, por exemplo, ao estabelecimento da área de manejo especial proposta pela APAMLN (Foto 1 e 2).

Foto 1- Reunião de diagnóstico da APAMLN com a comunidade pesqueira de Ubatuba

Fonte: arquivo da Colônia Z10, 2014.

Foto 2- Faixas da comunidade pesqueira em repúdio a área de manejo especial

Fonte: arquivo da Colônia Z10, 2014.

Os pescadores não apenas se associam a esse sistema representativo (no caso, a Colônia Z10), como também atuam e participam forte e ativamente em questões que

envolvem seu cotidiano de vida e de trabalho, fazendo uso dessa configuração sindical (conquistada através do artigo 8º da Constituição de 1988) para conquistarem avanços no que tange seus direitos sociais e políticos.

Indo além, esses pescadores artesanais ainda participam de outras associações e/ou sindicatos. Revelando assim, que o grau de politização do movimento dos pescadores ubatubanos vai além da Colônia de Pescadores, que por sua vez surgiu inicialmente, como uma medida de controle da Marinha de Guerra Brasileira a partir de 1919 (Silva, 1988; 1993), só após muita luta que, em 1988, os pescadores organizados num movimento da Constituinte da Pesca, conseguem alterar esse sistema representativo em prol aos anseios dos pescadores artesanais, mesmo que hoje existam ainda muitas problemáticas a ser combatida, essa mudança foi sem dúvida muito significativa.

5 Considerações finais

Consideramos que, o território dotado de suas expressões materiais e imateriais, objetivas e subjetivas, é de suma importância para a existência, manutenção e reprodução das comunidades de pescadores artesanais de Ubatuba enquanto sujeitos sociais e políticos.

As disputas e entraves extrapolaram os limites dos territórios em terra e na água, onde vivem e trabalham esses pescadores, e implicam também nas questões mais profundas, como as formas de organização social e coletiva desses sujeitos, e as transformações que se deram nas relações de trabalho desses trabalhadores do mar, ou indo mais além, impactaram no próprio modo de vida desses pescadores do mar.

Os territórios dos pescadores ubatubanos passam por disputas, conflitos, novos usos, causados pelas transformações ocasionadas na produção do espaço litorâneo ubatubano, que se intensifica a partir dos anos 1970, com os vetores da urbanização, turismo, aumento demográfico, políticas ambientais restritivas, entre outros; que, portanto, implicam na transformação da organização, processos e relações de trabalho desses pescadores artesanais locais, mas que ainda hoje se mostram atuantes e persistentes em suas atividades laborais, revelando-se assim a centralidade de seu trabalho.

Vislumbra-se diante disso, a importância da politização destes sujeitos dentro do movimento de organização social dos pescadores artesanais, afinal estes estão em luta por maior visibilidade; melhores condições de vida, morada e trabalho; melhores condições de saúde e educação; e a valorização do seu saber tradicional.

Constatamos que os pescadores ubatubanos não apenas se associam e apoiam as ações desenvolvidas pela Colônia Z10, mas, estão ativamente presentes e em luta por seus direitos. Do mesmo modo que participam de outros sindicatos e/ou associações relacionadas à pesca, visando assim ampliar seu leque de atuações e relações ao que diz respeito a essa atividade tradicional.

Portanto, podemos ressaltar a importância dos territórios dos pescadores artesanais, reforçando a relação trabalho-território como elemento indissociável para os pescadores. Do mesmo modo, os pescadores demonstram que não há mais condições para a elaboração e criação de políticas, programas, projetos, legislações e etc., sem a participação efetiva das comunidades tradicionais.

Referências

BEZERRA, J. E. 2010. "Identidade e trabalho**:** os trabalhadores das grandes obras hídricas no Nordeste" *In VII Seminário do Trabalho: trabalho, educação e sociabilidade*, p.1-15. Disponível em:<http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret 2010/Juscelino_Eudamidas_Bezerra_identidade_e_trabalho_os_trabalhadores_grandes_obras_hidricas_nordeste.pdf>. Acesso em: 21/12/12.

CARDOSO, E. S. 2001. *Pescadores artesanais:* natureza, território, movimento social. Tese (Doutorado em Geografia). Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo.

_____. 2009. "Trabalho e Pesca: apontamentos para a investigação" *In X JORNADA DO TRABALHO:* A Importância da Teoria para a Transformação Social e a Imprescindibilidade da Pesquisa para a Materialização da Práxis Emancipadora da Classe Trabalhadora no Século XXI, Presidente Prudente, p. 1-14**.** Disponível em: < http://www4.fct.unesp.br/ceget/A02.pdf >. Acesso em: 10/05/2012.

DIEGUES, A. C. 1973. *Pesca e marginalização no litoral paulista.* Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). CEMAR: Centro de Culturas Marítimas, Universidade de São Paulo.

_____. 2004. "Conhecimento tradicional e apropriação social do ambiente marinho" *In* DIEGUES, A. C. *A pesca construindo sociedades:* leituras em antropologia marítima e pesqueira. São Paulo: NUPAUB-USP, p.195-224.

FONSECA, P. I. P. 2011. *Educação ambiental no contexto da atividade turística realizada no Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba e no Projeto Tamar – base Ubatuba.* Monografia (Bacharel em Turismo). Universidade Estadual Paulista, Rosana.

FUNDART. 2013. *Festa de São Pedro Pescador.* Disponível em: <http://fundart.com.br/dt_portfolio/festa-de-sao-pedro/>. Acesso em: 14/08/2013.

INSTITUTO PÓLIS (Org.). 2012. *Boletim Diagnóstico de Ubatuba,* Projeto Litoral Sustentável: desenvolvimento com inclusão social, nº1. Disponível em: <http://litoralsustentavel.org.br/boletins/boletim-diagnostico-de-ubatuba/>. Acesso em: 05/08/2013.

_____. 2013. *Projeto Litoral Sustentável.* Disponível em: <http://litoralsustentavel.org.br/wp-content/uploads/2013/04/Mapa_UnidadesdeConservacao_LitoralSustentavel.pdf>. Acesso em: 30/07/2013.

KUHN, E. R. A. 2009. *Terra e água:* territórios dos pescadores artesanais de São Francisco do Paraguaçu-Bahia. Dissertação (Mestrado em Geografia). Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

LUCHIARI, M. T. D. P. 1999. *O lugar no mundo contemporâneo:* turismo e urbanização em Ubatuba-SP. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas.

MOREIRA, R. 1994. *O que é geografia.* 14ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense.

MORENO, L. T. 2014. *A territorialização do trabalho dos pescadores artesanais da Colônia Z10 "Ministro Fernando Costa" de Ubatuba-SP:* nas tramas da água e as disputas pelo devir. Monografia (Bacharel em Geografia). Universidade Estadual Paulista, Ourinhos.

PASQUOTTO, V. F.; MIGUEL, L. de A. 2004. "Pesca artesanal e enfoque sistêmico: uma atualização necessária" *In VI Encontro da Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção*, Aracaju, p.1-12. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/443.pdf>. Acesso em: 5/5/12.

RAFFESTIN, C. 2009. "A produção das estruturas territoriais e sua representação". *In* SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S.(Orgs.). *Territórios e territorialidades:* teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular: UNESP, Programa de Pós-Graduação em Geografia, p.17-35.

RAMALHO, C. W. N. 2006. *"Ah, esse povo do mar!":* um estudo sobre trabalho e pertencimento na pesca artesanal pernambucana. São Paulo: Polis – Campinas, SP: CERES (Centro de Estudos Rurais do IFCH – UNICAMP).

SANTOS, M. 2012. *Metamorfoses do Espaço Habitado:* fundamentos teóricos e metodológicos da geografia. 6ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

SAQUET, M. A. 2007. *Abordagens e concepções de território.* São Paulo: Expressão Popular.

_____. 2009. "Por uma abordagem territorial". *In* SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S.(Orgs.). *Territórios e territorialidades:* teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular: UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, p.73-94.

_____. 2011. "Estudos territoriais: os conceitos de território e territorialidade como orientações para uma pesquisa cientifica". *In* FRAGA, N. C.(Org.) *Territórios e fronteiras:* (re)arranjos e perspectivas. Florianópolis: Insular, p.33-50.

SILVA, Luiz Geraldo. 1988. *Os pescadores na história do Brasil.* Colônia e Império, volume 1, Recife: Comissão Pastoral dos Pescadores.

_____. 1993. *Caiçaras e jangadeiros:* Cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo.

SILVA, N. J. R.; LOPES, R. da G. 2010. "Plano de extensão rural e pesqueira para o Litoral Paulista". *In Série de Relatórios Técnicos do Instituto de Pesca.* São Paulo, nº44, p.1-53. Disponível em: <ftp://ftp.sp.gov.br/ftppesca/serreltec_44.pdf>. Acesso em: 05/05/2012.

O Indeferimento de Pedido Liminar em Ações Possessórias como Realização do Direito Fundamental à Moradia

Lucas Laitano Valente[156]

Resumo: O presente estudo busca demonstrar como de fato o magistrado pode efetivar - mesmo que transitoriamente - o reconhecimento do direito fundamental à moradia através do indeferimento do pedido liminar em ações possessórias. O trabalho consiste na análise das características gerais da tutela possessória no direito processual brasileiro, seguida de uma breve abordagem a respeito do conceito de posse. Na sequência, se demonstrará como a superação do pensamento binário da concessão ou não concessão do direito pleiteado e que coloca uma das partes como a certa e a outra como errada se faz imprescindível para a evolução da tutela jurídica possessória dentro dos marcos constitucionais instituídos. Principalmente para possibilitar a conquista, mesmo que por uma via indireta, de direitos previstos na Carta Maior e ainda não concretizados por políticas públicas estatais. Desta forma, a proteção jurídica da posse, cada vez mais avançada e ampla, assim como o conflito entre o Direito à Propriedade e a Função Social desta propriedade, cujo principal mote é promover e alicerçar o Direito Fundamental à Moradia de cidadãos sujeitos de direitos que geralmente pouco ou nada recebem do Estado, são os pontos finais deste trabalho, tudo sobre a ótica dos desdobramentos advindos das ações possessórias prescritas no artigo 920 e seguintes do Código de Processo Civil. Por derradeiro, analisaremos as possibilidades e perspectivas deste quadro sob o pálio do novo Código Processual, a ser promulgado no decorrer do ano de 2015.

Palavras-chave: direito processual civil; ações possessórias; direito à moradia; direito constitucional; função social da propriedade.

"A prática dos juristas unicamente será alterada na medida em que mudem as crenças matrizes que organizam a ordem simbólica dessa prática. A pedagogia emancipatória do Direito passa pela reformulação de seu imaginário instituído."
Luís Alberto Warat

1 Introdução

Tratar sobre modificações nas ações possessórias não é uma tarefa simples. Historicamente, vimos este tipo de tutela jurisdicional servir para proteger os direitos mais conservadores previstos no ordenamento jurídico pátrio. Embora tenha sido celebrada como uma Constituição Cidadã, a Carta de 1988 fraquejou por não delimitar a forma com que os

[156]Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul, sob o nº 83.290. Sócio-Fundador do Escritório Valente & Pereira Advogados Associados (http://www.vep.adv.br/). Membro da ONG Acesso - Cidadania e Direitos Humanos.

direitos fundamentais exaustivamente elencados em seu texto seriam garantidos. E mais, não previu de que forma o próprio procedimento jurisdicional serviria para, a partir de então, ser um propulsor de direitos e garantias fundamentais. Ou seja, nestes pontos, pelo menos, a Constituição se aproximou muito da definição categórica de Ferdinand Lasalle, para quem o texto constitucional pode ser uma mera folha de papel quando não reflete as verdadeiras forças de poder no país (LASALLE, 2013).

Nessa perspectiva, as ações possessórias configuram-se como um ótimo exemplo de como estas forças de poder se manifestam em nossa sociedade. Para exemplificar, por vezes vemos a utilização de violência policial da mais alta crueldade, no intuito de legitimar uma espécie de despejo forçado, em ações judiciais que restringiram-se a promover tão somente o exercício desregulado da propriedade, sem observar quem realmente cumpria a função social do bem litigioso.

Constatamos que nossos legisladores pouco fizeram para retirar as amarras patrimonialistas de nosso ordenamento jurídico. Vide, para isso, estas ações violentas que regularmente ocorrem na intervenção policial para cumprir decisões liminares de reintegração de posse, assim como as críticas dirigidas ao atraso no texto do Código Civil de 2002, as atuais críticas ao modelo de tutela possessória no Código de Processo Civil (CPC) e, mais recente, a consequente dificuldade para aprovar modificações relevantes e progressistas neste tópico do Novo Código de Processo Civil.

A par disso, no dia-a-dia da população, os movimentos sociais de luta pela moradia e pela terra fizeram e fazem o seu papel na concretização destes direitos. Lemas como "Só a luta muda a vida" orientaram sucessivas conquistas, que no ramo do Direito à Moradia podem-se citar o Estatuto da Cidade e a Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2.000, que incluiu essa garantia no rol dos Direitos Sociais previstos constitucionalmente (artigo 6º).

É a partir deste quadro que o presente trabalho se organiza e se apresenta. Intentaremos abordar questões como: o direito à moradia é compatível com a forma com que a tutela possessória está estruturada em nosso Código de Processo Civil? A proteção à esse direito fundamental foi considerada nos requisitos indispensáveis da concessão da liminar em uma ação, por exemplo, de reintegração de posse? A que proporções chega o conflito entre direito à propriedade e o direito fundamental à moradia nas ações possessórias? E, por fim, haverá possibilidade de garantir o direito humano à moradia no indeferimento do pedido liminar nas ações possessórias, o que culminaria, pela lógica, na total improcedência dessa mesma ação posteriormente?

Ou seja, o estudo que aqui se desenvolve buscará abordar estes conflitos e questões, tratando de demonstrar como ambos vem sendo enfrentados pelos Tribunais no país e como seria possível o reconhecimento do direito à moradia a partir da superação do pensamento binário dominante no processo civil brasileiro. Há, inclusive, precedentes jurisprudenciais que ao longo do trabalho serão mencionados para melhor ilustrar as teses apresentadas.

Cabe lembrar que não há qualquer pretensão de esgotar o tema cuja riqueza e controvérsia transbordam na doutrina, jurisprudência e, sob um espectro maior, na própria história da civilização brasileira. O que se objetiva é nada mais que lançar luz ao assunto tão polêmico e pertinente no intuito de contribuir para estabelecer firmemente o processo civil brasileiro como um meio de realização dos direitos humanos.

2 Requisitos e Características da Concessão Liminar na Tutela Possessória

Podemos visualizar as ações possessórias vinculadas a um aspecto muito maior da realização da Justiça. Garantir o exercício da posse é, por muitas vezes, proteger a sobrevivência imediata de grupos e famílias inteiras, que daquele bem retiram seus frutos e fazem sua moradia.

Por isso, há determinados critérios que devem ser observados para que aqueles que buscam a tutela possessória sejam mantidos ou readmitidos em sua posse. Veremos neste trabalho, que a par dos critérios estabelecidos pelo legislador brasileiro, há ainda outros critérios intrínsecos, que por força constitucional devem ser observados, sob pena de violar o que dispôs a Carta Maior.

Sendo assim, primeiramente, iremos apontar e descrever os requisitos e características da concessão liminar em ações possessórias do Código de Processo Civil (CPC), seja para a ação de reintegração de posse, a ação de manutenção de posse ou para o interdito proibitório.

Conforme nosso ordenamento, a liminar de reintegração de posse se submete à observância dos critérios dos artigos 927 e 928 do CPC, *in verbis*:

> Art. 927. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; Il - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.
> Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de

> reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Diante destas determinações, estando a petição inicial devidamente instruída e provados os requisitos indicados no artigo 927 do CPC, o juiz deferirá, *inaudita altera parte*, em atenção ao requerimento nesse sentido formulado naquela peça preambular, a expedição de mandado liminar de manutenção ou reintegração de posse (art. 928, 1ª parte) (MARCATO, 2012).

Gize-se que não bastam meras alegações do autor para esta concessão. A prova deve ser escorreita e clara, a ponto de permitir uma avaliação ampla da situação por parte do magistrado. Assim, além dos requisitos do artigo supracitado, deve o autor delimitar quantas pessoas estão envolvidas, o tamanho da área, juntar documentos, fotografias, etc. Tudo a bem da melhor análise possível a ser realizada pela/o juiz/a.

Com o objetivo de bem demarcar o que está definido em lei, repassaremos um a um aos incisos do artigo 927 do CPC, tecendo breves comentários sobre estes requisitos.

A começar pelo inciso I, que determina que o autor prove a posse do bem. Esta prova, geralmente, se faz a partir de documentos que comprovem que o autor possuía o bem antes de qualquer ato que o tenha privado ou molestado no exercício dessa mesma posse. Essa prova será determinante para caracterizar a natureza da ação, uma vez que conforme Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, "O que determina o caráter possessório de uma ação não é só o pedido, como à primeira vista poderia parecer, mas sim a *causa petendi* e os fundamentos do pedido do autor" (NERY JR. & NERY, 2008). Ou seja, deve o autor fazer prova clara de que tinha a posse anterior do bem, e em quais circunstâncias foi esbulhado/turbado dessa posse.

O inciso II determina a demonstração do esbulho, que é o ato pelo qual o possuidor se vê privado da posse, violenta ou clandestinamente, ou ainda por abuso de confiança (posse precária), e também deve ser cabalmente provado. Sobretudo nos casos de esbulho com utilização de violência, na qual, por exemplo, a diligência devidamente registrada por autoridade policial faz as vezes de prova para suprir o requisito indicado nesse inciso II.

A turbação, também mencionada no inciso II, significa o meio termo entre esbulho e a tão só ameaça e se caracteriza quando existe uma ameaça concreta à posse (NERY JR. & NERY, 2008). Neste caso, o processo tramitará como ação de manutenção de posse. Para

situações em que há apenas uma ameaça, surge a possibilidade do ajuizamento do interdito proibitório.

A data da turbação ou do esbulho, tal como prevista no inciso III do artigo 927 determinará se a ação é de força nova ou de força velha. Isto refletirá no procedimento adotado para o processo, assim como na viabilidade de concessão de pedido liminar. Quando a turbação/esbulho aconteceu há mais de um ano e um dia trata-se de ação de força velha. Quando ocorreu há menos tempo, chama-se a ação de força nova. As ações de força nova possuem rito especial, previsto no artigo 926 do CPC. Já as ações de força velha regem-se pelo rito ordinário, nos termos do artigo 924 do CPC.

Ademais, nas ações de força velha o demandante não possui o direito a pedido liminar, salvo se demonstrar os requisitos inscritos no artigo 273 do diploma processual[157]. Isto é, se o postulante demonstrar que há sério risco de difícil ou impossível reparação ao seu direito, surge a possibilidade de deferimento da tutela antecipada.

Esta circunstância também será analisada neste trabalho, uma vez que tanto a concessão liminar em ações de força nova e a concessão dos pedidos de tutela antecipada possuem o mesmo efeito prático, qual seja, o de determinar a expulsão das pessoas que estejam na posse do bem em litígio.

Prosseguindo na análise dos requisitos legais da concessão liminar, vemos a necessidade do autor comprovar a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção ou a perda da posse, na ação de reintegração (inciso IV).

Neste ponto, junto ao que determina o inciso I, reside uma das maiores controvérsias, uma vez que por diversas ocasiões a prova apresentada pelo autor é insuficiente ou incapaz de demonstrar com clareza a posse anterior na ação reintegratória.

Como veremos com maior detalhe no tópico 5, que tratará do indeferimento do pedido liminar como concretização do direito à moradia, a prova para preenchimento do que determina este inciso é uma das principais fontes de dúvidas para o julgador. Sobretudo pela impossibilidade ou fraqueza da prova documental apresentada, que varia dentre fotografias antigas do local, meros boletins de ocorrência relatando o esbulho, ou tão somente o título de propriedade do bem.

[157] Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994).

Mesmo assim, nosso estudo identificou que os magistrados não raramente aceitam apenas a simples demonstração de disponibilidade sobre o bem como prova de posse anterior. Isto é, até em casos práticos analisados em que ficou demonstrada a instalação de moradias e a presença de famílias inteiras com homens, mulheres, crianças e idosos, há precedentes que determinaram não apenas o despejo mas a utilização de força policial para garantir a realização da medida a partir da simples demonstração de propriedade do bem[158]. Como se a faculdade de dispor do bem para seu uso, gozo e alienação fosse o bastante para afirmar que o autor possuía a posse anterior.

Na realidade, aprofundando a análise sobre a previsão deste inciso em particular, é preciso reconhecer que a prova cabal de uma posse anterior não é tarefa fácil. Por outro lado, a falta de ofendículos no terreno, a realização de benfeitorias e a própria construção de casas e vias no local com a presença maciça de pessoas morando e trabalhando sugerem a cognição lógica de que a área não cumpria sua função social anteriormente.

Apenas para exemplificar, este foi o entendimento do Magistrado Dilso Domingos Pereira, que assim indeferiu a liminar pleiteada após audiência de justificação em uma ação possessória que tramitou na Comarca de Porto Alegre/RS:

> Veja-se que muitas testemunhas disseram que sequer há cerca e nesta área tem inclusive um caminho de pedestres, que cruzam de um lado para o outro. Embora não havendo comprovação de efetiva posse, se a posse clássica houvesse, não haveria a posse social, porque é uma área entre Vilas urbanizadas que não desenvolve atividade alguma. Por tais razões é que a liminar vai indeferida, fluindo o prazo para a defesa dos requeridos. Intimadas as partes neste ato.[159]

Entretanto, posições como a exposta no trecho acima estão longe de serem predominantes em nossos Tribunais, pois embora não se discuta sobre a propriedade em ações possessórias, muitos juízes aceitam que o mero título concede ao autor a prerrogativa de dispor do bem, o que, para a jurisprudência, pode ser considerada como uma espécie de "posse anterior", mesmo que esta não seja imediatamente antecedente ao ajuizamento da ação.

---

[158] *V.g.* o despejo da Comunidade de Pinheirinho, em São José dos Campos/SP, no início de 2012, o despejo da Comunidade Sonho Real em Goiás, no ano de 2005 (incidente que gerou o documentário "Sonho Real - Uma História de Luta por Moradia", disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=i1h28d-niU4>, entre tantos outros despejos violentos promovidos pelo Estado Brasileiro.

[159] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMARCA DE PORTO ALEGRE. VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO PARTENON. PROCESSO Nº 001/1.11.0311232-6. Termo de Audiência de Justificação. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 04 de novembro de 2013.

Como veremos no tópico 6, esse e alguns outros pontos serão objeto de sugestões de mudança para o Projeto do Novo Código de Processo Civil.

Em prosseguimento, após a análise de todos os incisos do artigo 927 do CPC, alertamos que não são apenas estes os requisitos a serem considerados para o deferimento do pedido liminar. O Prof. Fredie Didier Jr. (2013), em relevante artigo sobre o tema, defende ainda que a função social da propriedade deve ser demonstrada, sendo entendida como requisito intrínseco à concessão da liminar em ações possessórias. Tese que será melhor explicada no tópico posterior.

Apenas para concluir, cabe salientar que a natureza jurídica das liminares em ações possessórias são satisfativas, uma vez que o juiz outorga, antecipadamente o provimento final (CASCONI, 2001). Isto é, se indeferida a liminar, a ação possessória seguirá seu curso, porém com reduzida chances do autor conseguir reverter a decisão desfavorável, pois a prova principal já foi analisada quando do pedido liminar. Contudo, caso seja concedida a liminar, o objetivo central da ação restará atingido, pelo que a sentença se limitará tão somente a confirmar os efeitos antecipados dessa decisão.

3 A Proteção à Posse e a Quem Promova a sua Função Social no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Posse é poder de fato sobre a coisa. Direito, entenda-se aqui, como o interesse juridicamente protegido (GOMES, 2000: 19). O Código Civil de 2002 assim descreve o sujeito dessa ação: "Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade."

Dessa forma, resta claro que o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria objetiva da posse, de autoria do jurista alemão Rudolf Von Ihering. No seu entendimento, a posse é caracterizada pelo ausência da necessidade de auferir o *animus*. Isto é, para Ihering, basta o poder de fato sobre a coisa, para caracterizá-la, ou seja, o que o próprio chamou de *corpus* (IHERING, 2009).

O que, aliás, a difere da Teoria Subjetiva, composta pelo jurista Friedrich Carl Von Savigny. Nesta teoria, preterida pelo nosso legislador[160], a posse resulta da conjunção de dois elementos: o *corpus* e o *animus*. O *corpus* é o elemento material, que se traduz no poder físico

[160] Embora não tenha sido escolhida para conceituar a posse, a Teoria de Savigny é utilizada nas ações de usucapião. Vide artigo 183 da Constituição Federal.

da pessoa sobre a coisa. O *animus* é o elemento intelectual, representa a vontade de ter essa coisa como sua (GOMES, 2000: 18).

Na opinião de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2013: 63):

> Ihering entende que o *animus* não pode ser compreendido com a 'intenção do dono', mas como a *affectio tenendi*, ou seja, a vontade do possuidor de se conduzir perante o bem como se conduziria o proprietário. [...] Assim, torna-se discipiendo perquirir qualquer aspecto anímico do possuidor que não se traduza em um comportamento visível de exteriorização do domínio. O *animus* é ínsito ao *corpus*.

Dois desdobramentos decorrem da escolha da teoria objetiva pelo ordenamento jurídico brasileiro: primeiro, estende-se a condição de possuidores àqueles que seriam considerados meros detentores pela teoria clássica (v.g. locatários, arrendatários) e, segundo, consagra-se a admissibilidade da existência conjunta da posse *direta* e *indireta* (GOMES, 2000: 65).

Desta forma, em uma eventual ação que discuta *jus possessionis*, o juiz deverá decidir a favor daquela parte que provar a melhor posse. Ou seja, que demonstre maior legitimidade para figurar como possuidora daquele bem.

É neste ponto que iremos nos deter: o que pode ser considerada uma posse digna da proteção do ordenamento jurídico brasileiro? Que elementos ou características essa posse deve ter? De que forma deve ser exercida?

Primeiramente, a defesa da posse no ordenamento brasileiro está bem descrita e delimitada, já que para defender-se o possuidor pode lançar mão das ações possessórias, assim como da autotutela, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.210 do Código Civil, que dispõe:

> Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.
> § 1o O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

Na lição do Prof. Fredie Didier Jr. (DIDIER, 2013) fundamentado em grandes juristas como Luiz Edson Fachin[161], Sérgio Sérvulo da Cunha[162] e Laércio Becker[163], um das principais qualificadas da posse é - sem lugar a dúvidas - a função social.

Seu fundamento não poderia ser mais qualificado: a Constituição Federal de 1988, que determina que toda propriedade deverá atender à função social (inciso XXIII, artigo 5º). Desta feita, seja quem for o possuidor de determinada propriedade, terá qualificada sua posse no caso de estar exercendo a sua função social.

Na lição do jurista Luiz Edson Fachin (1988:19 apud LACERDA; ESCRIVÃO Fº.: 2013), a

> função social é mais evidente na posse e muito menos evidente na propriedade, que mesmo sem uso, pode se manter como tal. A função social da propriedade corresponde a limitações fixadas no interesse público e tem por finalidade instituir um conceito dinâmico de propriedade em substituição ao conceito estático, representando uma projeção da reação anti-individualista. [...] O fundamento da função social da posse revela o imprescindível, uma expressão natural da necessidade.

Ou seja, a função social aplicada ao exercício da posse reflete uma necessidade mais premente do ser humano. A função social da posse seria aquela que dá subsistência e garante os frutos necessários para que não apenas os possuidores continuem no bem, mas certifica o imóvel como produtivo e realizador de uma função que outrora estava sendo desperdiçada.

É tão relevante o presente tema, que para o Prof. Fredie Didier Jr., a conclusão é clara: "É preciso, portanto, reestruturar a tutela processual à luz do novo regramento constitucional dos direitos reais, mormente no que se refere à exigência de observância da função social da propriedade" (DIDIER, 2013).

---

[161] "o largo alcance da função social não é congruente com o deferimento de proteção possessória ao titular do domínio cuja propriedade não cumpra integralmente sua função social. É que ficou sem proteção possessória constitucional a propriedade que não cumprir a sua função social." (FACHIN, 2007 apud DIDIER, 2013).

[162] "[...] não há mais litígio implicando propriedade em que se possa exigir do proprietário, apenas o seu título aquisitivo. Nesse caso, para a prova da qualidade de proprietário… não basta a exibição do título (propriedade oca), sem a prova da exação no cumprimento do dever (propriedade plena), (...) O que se diz das ações dominicais pode ser dito - *mutatis mutandis* - das ações possessórias, entendidas paralelamente às primeiras como *actiones utiles* de propriedade." (CUNHA, 2000 apud DIDIER, 2013).

[163] "assim, na ação possessória, o descumprimento da função social desqualificaria a posse, e tanto nas possessórias quanto nas petitórias, para a prova da propriedade não bastaria o título, sendo também necessário provar o cumprimento da função social. Assim, ao lado dos outros quatro incisos do art. 927 do CPC, nessa nova leitura - obrigatória a partir da vigência da nova Constituição -, estabelece um novo pressuposto processual para a reintegração de posse. Portanto, além da posse e de sua perda, além do esbulho e de sua data, cabe ao autor - e não ao réu, como bem frisa o *caput* - o ônus de provar o cumprimento da função social." (BECKER, 1997 apud DIDIER)

Diante disso, temos a concluir que a posse mais qualificada não é apenas aquela que cumpre os ditames da teoria objetiva de Ihering. É mais. É a posse qualificada pela função social que coloca em prática os princípios preconizados pela nossa Constituição Federal de 1988.

4 O Conflito entre o Direito Fundamental à Moradia e o Direito à Propriedade

Para iniciar este tópico, é muito válida a reflexão do Magistrado paulista Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, que assim lapidou em uma sentença que julgou improcedente o pedido liminar em uma ação possessória:

> [...] o direito à moradia colide, sim, com o direito à propriedade se um dos interessados não os tem e se o outro, podendo, não o deixa ter. O direito não é uma abstração normativa: como nos versos de Ismael Silva, existe muita tristeza na rua da Alegria, existe muita desordem na rua da Harmonia. Há de se ver a realidade com os olhos dos pobres privados de seus direitos, e reconhecer em juízo as promessas irrealizadas como fonte de direitos e obrigações, dada a mora estatal.[164]

Desde Jean Jacques Rousseau e sua brilhante análise sobre a propriedade privada como propulsora da dominação entre os homens e como principal origem da desigualdade entre os seres humanos, que a sociedade ocidental se preocupa em estabelecer uma forma mais equânime de distribuição de bens e riquezas à sua disposição (ROUSSEAU, 1993).

A função social da propriedade e da posse surge como uma medida cada vez mais necessária para evitar o crescimento do enorme abismo social entre as classes existentes no país. Com efeito, o conflito entre propriedade e função social é histórico e permeia toda a evolução não apenas da civilização brasileira como de todo o mundo ocidental. Assim analisa Chauí:

> [...] vivemos em sociedades onde esse direito não pode, por natureza e por definição, ser cumprido nem respeitado. Mais do que isto: em nossas sociedades, a lei e o Estado, que devem proteger a propriedade privada, porque esta é um direito do homem e do cidadão, só poderão protegê-la contra o sem-propriedade, de sorte que a defesa do direito de alguns significa a coerção, a opressão, a repressão e a violência sobre outros, no caso, sobre a

[164] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMARCA DE SÃO PAULO, FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES, 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA - Processo nº 0045635-59.2011.8.26.0053. Sentença Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Fernando Camargo de Barros Vidal.

> maioria. Em outras palavras, a partir do momento em que a propriedade privada é definida como um direito que, abstratamente, é de todos e, concretamente, exclui desse direito a maioria, a exclusão faz com que a propriedade privada se ache ameaçada, e não será casual que o crime (violação do direito) em nossa sociedade seja preferencial e primordialmente definido como crime contra a propriedade, uma vez que mesmo a vida é definida como propriedade privada da pessoa. (CHAUÍ, 2013)

Isto é, a propriedade privada e a função social embora tenham sido instituídas em conjunto em Carta Maior, estão tão afastadas e são consideradas até mesmo antagônicas na prática.

O acúmulo de capital e, logo, de propriedade, sinal de bonança e prosperidade nos tempos atuais parece não ter se adaptado ao que determinou o artigo 5º, inciso XXIII, da CF. Embora o proprietário detenha os direitos inerentes ao exercício da sua propriedade, é sabido também que esta mesma propriedade gera deveres. Entre estes deveres, constitucionalmente ficou estabelecido o cumprimento da sua função social.

> [...] a função social da propriedade visa a que o exercício do direito correspondente se realize com respeito dos interesses do Estado, enquanto este representa a organização suprema que a ele deu a coletividade, e de todas as exigências do bem comum, por considerar-se que o proprietário tem a coisa em nome e com autorização da sociedade, somente podendo fazer uso das faculdades que sobre ela tem, em forma harmônica com os interesses dessa mesma sociedade. (ALFONSIN, 2013)

Diante disso, conforme exímia lição de Alfonsin: "À função social da propriedade corresponde, então, um interesse difuso dos não proprietários, aí compreendidos, evidentemente, os necessitados de terra para se alimentar e para morar" (ALFONSIN, 2013: 90).

Ocorre que, em nosso Poder Judiciário, a revelia do disposto na Constituição Federal (CF) sobre a propriedade e sua necessária função social, são poucas as decisões e medidas que visaram dar cumprimento a este importante inciso do rol de direitos fundamentais de nossa Constituição.

Como bem lembra Portanova (2013):

> O Judiciário tem proclamado o sagrado direito da propriedade (inciso XXII, artigo 5º da Constituição Federal). Contudo, os juízos parecem cegos ao inciso seguinte do mesmo artigo da mesma Constituição. E o que se vê é um

> silêncio constrangedor sobre a função social da propriedade (inciso XXIII, artigo 5º da Carga Magna).

E dentro da seara do Poder Judiciário, pode-se dizer que é nas ações possessórias que este conflito se intensifica. Embora não se discuta propriedade nas ações possessórias, na maioria das vezes é o proprietário que ajuiza a ação possessória fundamentando seu pedido tão somente no título de propriedade que, em tese, lhe garantiria a demonstração da posse anterior. Do outro lado, com frequência há um grupo de pessoas ou famílias, que mesmo cientes de que não são "donas" daquela área ou bem, ali permanecem conferindo uma função social à coisa em litígio.

Nestas circunstâncias se instala o conflito entre os dois direitos. De um lado, o do proprietário em reaver seu bem. De outro, o do possuidor em seguir colhendo os frutos do bem a que destinou a função social antes negligenciada. Neste quadro, o fiel da balança do Poder Judiciário tem se curvado para o proprietário, mesmo que este não tenha demonstrado o cumprimento da função social de sua propriedade.

Entretanto, na medida em que o Direito Civil se desenvolve, sobretudo a partir de uma visão constitucional de seus institutos, esta posição tomada por nossos Tribunais vem colecionando cada vez mais críticas.

Autores mais jovens como Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2013), que observam o Direito Civil sob o espectro Constitucional, sugerem a modificação de abordagem da forma como a posse e a propriedade são tratadas no ordenamento jurídico, principalmente por não mais responderem às necessidades do mundo atual, demonstrada pelas complexas situações de disputas e conflitos por direitos possessórios que envolvem grandes proprietários, grupos organizados e movimentos sociais, em que a intervenção dos tribunais cada vez mais se faz presente.

Nesta perspectiva, a construção de novos institutos e novas garantias aos possuidores cuja atividade esteja conferindo função social ao bem litigioso, principalmente diante da enorme mora estatal na construção de moradias e no cumprimento em geral dos direitos sociais é uma das medidas a serem adotadas com urgência, em qualquer modificação que venha a ser proposta nas normativas pertinentes.

Ademais, a cada dia que passa mais se consolida em nossa doutrina que a forma com que a ação possessória hoje está delineada pouco ou nada ajuda a solucionar os problemas advindos das ocupações de bens urbanos e rurais por parte de grupos que reivindicam direitos fundamentais como moradia e alimentação.

Pelo contrário, o quadro atual favorece a ação violenta e inconsequente das forças policiais contra famílias e grupos sociais vulneráveis, que por vezes veem a ocupação de um espaço urbano ou rural ocioso como única forma de morar e (sobre)viver.

Sob este aspecto, veremos no próximo tópico como o indeferimento do pedido liminar em ações possessórias pode alavancar a concretização do direito social à moradia em determinados casos, a partir, principalmente, da conscientização sobre esta realidade social brasileira e da superação da análise sob o pensamento estritamente binário do processo.

5 O Indeferimento do Pedido Liminar em Ações Possessórias como Realização do Direito Fundamental à Moradia

Finalmente, chegamos ao ponto central do presente trabalho. Aqui, iremos intentar esclarecer, dentro das ferramentas que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, quais as alternativas e possibilidades para concretizar efetivamente o direito social preconizado pela Constituição Federal a partir do processo civil. Mais precisamente, a partir do indeferimento do pedido liminar em ações possessórias, tais como as de reintegração de posse.

Isto porque, na maior parte das vezes, a ação possessória é promovida pelo proprietário que não dispõe da posse direta da coisa. Ademais, é comum verificar que estes autores alegam com bastante frequência que detêm a propriedade da coisa, apresentando o título de propriedade como prova da posse anterior, aludida no inciso I, do artigo 927 do CPC.

Ocorre que esta forma de demonstração de posse anterior corresponde a uma comprovação inconsistente desta posse. A *possibilidade* de dispor do bem por quem apresenta o título de propriedade não pode ser confundida com a efetiva apreensão da coisa, que é praticada tão somente por aquele que de fato possui o bem litigioso.

Para exemplificar, suponhamos que um proprietário que há muito não exerce a posse sobre um determinado bem ajuiza uma ação possessória face a um grupo de moradores que estabeleceram suas casas na área. Para instruir seu pedido de reintegração de posse, junta à petição inicial uma cópia do título de propriedade, isto é, a matrícula do imóvel, o boletim de ocorrência registrado junto à autoridade policial, indicando que haveriam “invasores” em sua propriedade e demais documentos relacionados ao imóvel como croquis, fotografias, etc. Veja-se que não há efetivamente qualquer um dentre estes documentos que comprovem cabalmente a posse anterior do proprietário, quanto mais o cumprimento da função social da propriedade.

No entanto, é com frequência que se determina a reintegração de posse com base nestes documentos. Sequer a determinação de audiência de justificação prévia é medida que se utilize regularmente.

No entanto, o magistrado não necessariamente deve ficar adstrito ao pedido vertido na ação possessória. A superação da visão binária do Direito, na qual o/a juiz/a concede ou não concede a pretensão requerida e pela qual uma parte tem razão e a outra parte, pela lógica, não tem razão, deve ser superada e ter outro encaminhamento, sobretudo por não se coadunar com o nível de responsabilidade do magistrado perante a repercussão que sua decisão liminar em ação possessória pode causar. A decisão liminar, nesses casos, demanda tato, expertise e atenção acima do comum.

Para isso, é necessário olhar através do processo, e compreender o conflito que ali se resume. Por trás daqueles papéis há uma história. E mais, há uma história de todo um país refletida naquele conflito singular. Possivelmente um proprietário em oposição a uma série de pessoas, desalojadas, que buscaram trabalho e guarida para sua sobrevivência em um terreno vazio.

Com efeito, analisando mais precisa e profundamente, a terra ou o bem em questão também possui uma história, que a luz da sociedade contemporânea, deve ser analisada sob o prisma da efetividade de sua função social.

Então, a/o juiz/a, ao se deparar com um caso em que há uma ação possessória ajuizada em face de um grupo de pessoas que buscam ou que já instalaram moradia na área, possui uma terceira alternativa além do procedimento padrão do magistrado (conceder ou não conceder a tutela possessória): indeferir momentaneamente o pedido liminar e encaminhar cópias das peças dos autos ao Ministério Público.

Com base na Lei Federal nº 7.347 de 24 de Julho de 1985, que disciplinou o ajuizamento e processamento da Ação Civil Pública, ao deparar-se com a situação que viole os direitos de uma grande quantidade de pessoas, o magistrado poderá encaminhar cópias do processo à Promotoria responsável para análise. Assim preleciona o artigo 7º da Lei, *in verbis:* "Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis."

Ou seja, o juiz enviará as informações do processo ao Ministério Público para providências. Poderá, inclusive, enviar cópias à Defensoria Pública, por força do artigo 5º da

Lei das Ações Civis Públicas[165], uma vez que este órgão também está legitimado para ajuizar as ações cabíveis.

Desta forma, tanto o Ministério Público como a Defensoria tomarão ciência da situação que sugere a mora estatal no que concerne ao fornecimento de moradias e poderão tomar as providências cabíveis ao caso concreto, inclusive analisando a viabilidade das hipóteses dos parágrafos 3º e 4º do artigo 1.228 do Código Civil:

> Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.[...] § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente. § 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante. § 5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores.

Recomenda-se, inclusive, que o magistrado dê preferência para a remessa dos autos para a Defensoria Pública, para que esta promova a ação, já que possui maior experiência no trato com pessoas hipossuficientes.

Outrossim, o Ministério Público (MP), por seu papel institucional dentro do ordenamento processual civil, intervirá de qualquer forma, em razão do que delimita o artigo 82, inciso III, do CPC[166].

De fato, não há dúvidas a respeito do papel do MP para promover a proteção desses direitos, pelo que na visão de José Carlos de Freitas a legitimidade é afirmada quando

> [...] ao atribuir ao Ministério Público o poder-dever de atuar na defesa dos interesses sociais (art. 127, *caput*) e de zelar para que os Poderes Públicos respeitem os direitos assegurados pela Carta Magna (art.129, II), como "*verbi gratia"*, o *direito social à moradia* (CF, art.6º, *caput*), a Constituição Federal moldou-lhe com o perfil tutelar qualificado pelo interesse público, e não meramente formal. (FREITAS, 2006: 272)

[165] Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007). I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007). II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007). [...]

[166] Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: [...] III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Redação dada pela Lei nº 9.415, de 23.12.1996)

Portanto, trata-se primordialmente de uma incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público, que não poderá se furtar de patrocinar os direitos sociais para os ocupantes da área em litígio.

Neste diapasão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) expôs seu entendimento de que o MP possui legitimidade até mesmo para ajuizar ação civil pública para a promoção de direitos individuais homogêneos. Especificamente, inclusive, na questão da demanda por moradia de grupos de pessoas.[167]

Conforme Fredie Didier Jr. e Hermes Zanneti Jr.,

> A jurisprudência e a doutrina tendem a permitir o ajuizamento das ações, reconhecendo a legitimidade ativa, quer seja indisponível ou disponível o direito homogêneo alegado, desde que, neste último, se apresente com relevância social (presença forte do interesse público primário) e amplitude significativa (grande o número de direitos individuais lesados). (DIDIER & ZANNETI, 2013: 364).

Embora cause estranheza a alguns críticos que defendem que o *Parquet* não seria legitimado para este tipo de ação. Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr. mais uma vez esclarecem que

> [...] o Ministério Público brasileiro mudou em 1988, de uma anterior tônica *estrutural*, preocupada com a correspondência direta de sua atuação nos modelos da Era dos Códigos, privatista, individualista, reparadora e técnica; passou para uma ênfase na *função*, atuação social, proativa, coletiva e de equilíbrio das relações de poder, tendo por papel principal, atuar a Constituição e os direitos fundamentais e conformar o Estado - e as práticas privadas - à ideologia e à tábua de valores constitucionais. (DIDIER & ZANNETI, 2013: 367)

E selam o entendimento de forma exemplar:

> [...] a Constituição conferiu ao Ministério Público a *função* institucional de ajuizar ação civil pública para tutela dos direitos difusos e coletivos, ao que se acrescentou mais tarde, com o Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos direitos individuais homogêneos (RE 163231/SP). Sob esse prisma, com

[167] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resp. 1120253/PE. Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 15.10.2009.

> essa orientação ideológica, deve ser orientada nossa mundivisão. (DIDIER & ZANNETI, 2013: 368)

Diante disso, não resta lugar para qualquer dúvida de que o Ministério Público não apenas pode como deve promover os direitos fundamentais arrolados na Constituição Federal, até mesmo pela via da ação civil pública.

Desta forma, o magistrado em primeiro grau, ao se deparar com um pedido liminar de tutela possessória e constatar que há um grande número de pessoas envolvidas e moradias construídas na área em conflito, ao enviar as peças do processo para o Ministério Público, estará superando a visando dicotômica da atuação oficial e possibilitará a atuação estatal em prol da proteção dos direitos fundamentais atinentes ao caso, o que poderá beneficiar centenas e ou milhares de pessoas e possibilitará uma participação ainda mais plural do Estado (com a intervenção do MP) para intentar solucionar não apenas o problema pontual que gerou a ação possessória mas também o déficit habitacional que ocasionou a "ocupação" em questão.

Portanto, o pedido liminar restaria indeferido até decisão sobre as providências a serem tomadas pelo Ministério Público. No caso da Promotoria encontrar elementos suficientes para ajuizar a ação civil pública e assim o fizer, nada mais natural para o/a juiz/a que julga a ação possessória confirmar o indeferimento da tutela liminar, por evidente improcedência do direito do autor, uma vez que o órgão ministerial tenha encontrado indícios que condizem com a realização da função social por parte dos posseiros, seja a partir da moradia, pelo nível de produtividade ou pela conservação dos recursos naturais, etc.

Esclarecendo a análise do quadro apresentado na ação de reintegração de posse, que por vezes apresenta famílias e grupos inteiros de pessoas vulneráveis, formataria a busca pela concretização (ou não) do direito à moradia, a ser promovida por meio da Ação Civil Pública ajuizada pelo MP, aí incluindo-se, a depender do caso, a desapropriação da área.

Por sua vez, o indeferimento da tutela liminar da ação possessória se daria com base na valoração do requisito intrínseco que avalia quem realmente está cumprindo a função social dentro da lide.

Isto é, em homenagem à função social da propriedade e à proteção à dignidade. Também em consideração à promoção da cidadania e ao cumprimento efetivo dos direitos sociais, sobretudo do direito à moradia e à alimentação. E ainda, seguindo a lógica cognitiva de que residências construídas e instituídas conferem a função social e deduzem uma posse duradoura que vai ao encontro do que está estipulado em nossa Carta Maior, fazendo jus à proteção possessória instituída em nosso Código Civil e Processual Civil, é que entendemos

que pedidos liminares em ações de *jus possessionis*, respeitados as características dos casos específicos, devem ser indeferidos até que o Ministério Público e/ou a Defensoria Pública se manifestem sobre a viabilidade de ações que protejam o direito à moradia do agrupamento envolvido no litígio.

Ademais, esta possibilidade de indeferimento momentâneo com a consequente remessa das cópias das peças ao Ministério Público ou à Defensoria Pública é outro caminho que supera a tônica binária de concessão ou não concessão do pedido vertido na petição inicial do processo. O juiz sequer precisa inovar, pois estará aplicando o que dispõe a Lei da Ação Civil Pública concomitante com sua apreciação ao pleito liminar possessório.

Com esta medida o magistrado proporciona uma maior participação do Estado, através do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, que ao analisarem o caso poderão incidir sobre o mesmo, oferecendo as ações que sejam pertinentes para resguardar os direitos sociais elencados na Carta de 1988.

Trata-se, portanto, de uma alternativa para buscar uma maior eficácia para o cumprimento dos direitos fundamentais através do processo civil, bem como busca a redução dos efeitos nocivos da concessão de liminares em ações possessórias, que resultam em despejos forçados perpetrados com violência policial e, não raras vezes, repercutindo em ferimentos e mortes de pessoas hipossuficientes.

6 Perspectivas para o Novo Código de Processo Civil

A par de toda a situação que o atual Código de Processo Civil reflete, que pouco ou nada contribui para a resolução dos verdadeiros conflitos que emergem por posse rural e urbana, neste ano o projeto do novo Código Processual Civil deu largos passos para sua aprovação e promulgação.

O Projeto de Lei (PL) 8046/10, apensado ao PL 6025/05, de propositura do Senador José Sarney (PMDB/AP) prevê no artigo 540 e seguintes a regulamentação das ações possessórias no Novo Código de Processo Civil.

O texto proposto vem sendo alvo de disputas, tanto daqueles que querem manter a tutela possessória nos mesmos moldes que se encontra, como pelos juristas que buscam o avanço e a modernização do instituto. As propostas mais conservadoras buscam manter o texto do atual artigo 927 intacto. Outrossim, na busca pela evolução do instituto, surge nos

debates a possibilidade de ingressar uma nova medida que obriga a realização de audiência de justificação quando a posse perdure por mais de um ano e dia.

Ademais, outra sugestão desejável seria a inclusão da demonstração do cumprimento da função social da posse anterior como requisito para a concessão de tutela possessória em ações de reintegração de posse. Esta modificação se coaduna com nossa Carta Maior e com a proteção à dignidade das partes envolvidas no processo, bem como à ampla defesa e contraditório no processo civil.

Por sua vez, em sincronia com o exposto no tópico anterior, existe a possibilidade de incluir a necessidade de intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública quando figurarem pessoas hipossuficientes no polo passivo, de acordo com o seguinte texto, a ser incluído no parágrafo 1º do artigo 568 do Novo Código Processo Civil:

> Art. 568. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.
> § 1º No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, será feita a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais; será ainda determinada a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública.[168]

Este artigo e parágrafo, caso sejam assim aprovados na redação final do Novo Código, terá realizado um grande avanço no tratamento constitucional da tutela possessória no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, um dos principais avanços para o bem-estar de pessoas hipossuficientes eventualmente envolvidas em ações possessórias seria a observação do que dispõe o Comentário Geral n° 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU[169] em relação aos despejos forçados. Esta recomendação internacional de alto relevo propõe em 22 (vinte e dois) parágrafos algumas medidas para combater práticas violentas e atentatórias aos direitos humanos em ações relacionadas à posse e ao direito à moradia.

Dentre as recomendações, consta que o Estado deve proporcionar a maior segurança possível aos ocupantes de terras e moradias; deve prever um local alternativo de moradia no

[168] Redação final do Projeto do Novo Código de Processo Civil submetido à Câmara de Deputados. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1111697&filename=Tramitacao-PL+6025/2005>. Acesso em 9 de novembro de 2013.

[169] Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/reforma-agraria/ComentarioGeral7_DESC>. Acesso em 4 de dezembro de 2013. Trata-se de órgão especializado no tema dos despejos forçados e no tratamento de vítimas de violações advindas destes atos.

caso do despejo ser inevitável; deve garantir a consulta direta e a participação ativa dos envolvidos para que se evite ao máximo o uso da força; deve ainda assegurar que a desocupação não viole ainda outros direitos humanos.

Por fim, em outro giro, atentamos para o benefício da inspeção judicial prevista nos artigos 440 e seguintes do atual Código de Processo Civil. Este instituto, se fosse mais utilizado, assim como se neste novo projeto de Código for melhor desenvolvido e adequado às ações possessórias será também um grande ganho para a ampliar o nível de cognição do processo possessório. O magistrado que comparece ao local de litígio, conversa com as pessoas, pisa e sente o ambiente em que está envolto o conflito, possui muito mais condições e muito maior legitimidade para julgar a demanda que aquela/e juiz/a que se limita tão somente a ler os impressos que formam os autos do processo.

Ante todo o exposto, vemos que a instituição de um Novo Código de Processo Civil é uma medida que pode resultar em grandes avanços na adequação da tutela processual possessória à realidade brasileira. Esta melhoria virá com a inclusão de valores relacionados à concretização dos direitos fundamentais elencados na Carta Constitucional, bem como de acordo com as recomendações de órgãos e entidades da sociedade civil que defendem o Direito à Moradia.

7 Considerações Finais

Neste breve estudo abordamos a atual dinâmica de concessão de tutela liminar em ações possessórias. Inicialmente, verificamos os requisitos indispensáveis, sejam estes expressos ou intrínsecos, para o provimento do pedido liminar. Por conseguinte, avaliamos o panorama da proteção à posse no marco do ordenamento jurídico brasileiro. Observamos que há farta proteção à esse instituto, porém, esta proteção não representa uma resposta satisfatória para os problemas relacionados aos conflitos de nossa sociedade atual. Outrossim, analisamos pontualmente o conflito entre o direito à propriedade e a o instituto da função social, que embora estejam expressamente elencadas no texto constitucional, na prática resultaram em uma das principais incompatibilidades jurídicas do cotidiano forense quando confrontadas entre si.

Concluímos, por fim, com a apreciação da possibilidade de indeferimento da tutela liminar das ações possessórias como realização do direito social à moradia. Nesta perspectiva, avaliamos o cenário em que o magistrado, ao receber a ação possessória com pedido liminar,

não analisa apenas a viabilidade da concessão ou não concessão (pensamento binário) do pedido vertido na inicial. Ele vai mais além: fundamentando-se na Constituição Federal, máxime na eficácia dos direitos sociais nela insculpidos, bem como na Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/85), o/a juiz/a teria a faculdade de indeferir momentaneamente o pedido e enviar cópia das peças ao Ministério Público, que se encarregará de analisar e propor a devida Ação Civil Pública para proteger o direito da população que tenha conferido a função social à área em litígio.

Esta medida judicial visa promover o processo civil a um patamar de propulsor dos direitos fundamentais previstos no texto constitucional. De forma que concluímos que medidas desta natureza auxiliarão a que o processo em si seja também um procedimento eficaz para cumprimento desta que é uma das principais razões da existência do Estado brasileiro, qual seja, a promoção dos direitos humanos dos seus cidadãos.

Por derradeiro, analisamos as eventuais propostas de alteração que eventualmente constarão no Novo Código de Processo Civil. Verificamos que o tópico relacionado às ações possessórias é alvo de disputa entre os membros do Poder Legislativo, que buscam, por um lado, manter a tutela possessória no mesmo formato atual e, por outro lado, mais progressista, adequá-la às necessidades do complexo emaranhado social brasileiro. Outrossim, reafirmamos que as modificações na tutela possessória inscritas no Novo Código de Processo Civil devem seguir a agenda prática de direitos humanos, observadas as recomendações dos organismos especializados, tal como o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

Por todo o exposto, concluímos o presente trabalho com a impressão de que embora o Código em vigor possua pouco afinamento à temática dos direitos sociais e à necessidade latente de uma grande parcela da população de vê-los concretizados na prática, o Novo Código de Processo Civil possui grandes chances de materializar avanços significativos nesta temática.

A par disso, observamos no estudo que o magistrado não está adstrito à dicotomia tradicional do processo, sendo que poderá utilizar-se da legislação extravagante para oportunizar a participação dos órgãos governamentais responsáveis pela efetivação das garantias constitucionais e pela consumação dos direitos sociais.

Nesse painel, se faz urgente e necessária a reformulação do ordenamento jurídico pertinente à tutela possessória, a fim de resguardar direitos do possuidor que imprime função social ao bem. Este requisito primordial expresso no texto do Novo Código de Processo Civil

como uma das provas indispensáveis a serem apresentadas pela parte autora para que seja concedida o seu pedido liminar seria um avanço extraordinário no texto normativo.

Não obstante as demais sugestões e alternativas que existem para a evolução do conjunto de dispositivos normativos referentes à *jus possessionis*, muitas delas incluídas no projeto de lei e outras ainda em debate, o trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema, que por sua riqueza e profusa controvérsia, merece grande atenção e acompanhamento pelos juristas seriamente comprometidos com a realização dos direitos humanos no país.

Referências

ALFONSIN, Jacques Távora. Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta. In 6º CADERNO DA RENAP. Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares. Disponível em <http://www.renap.org.br/>. Acesso em 23 de novembro de 2013.

BECKER, Laércio. "A repercussão da função social da propriedade no Processo Civil". Revista de Direito Processual Civil. Curitiba: Gênesis, 1997, n.4, p.60.

BRASIL, Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm> Acesso em 30 de novembro de 2013.

BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 30 de novembro de 2013.

BRASIL, Lei Federal nº 7.347 de 24 de Julho de 1985. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347compilada.htm> Acesso em 13 de novembro de 2013.

CASCONI, Francisco Antônio. TUTELA ANTECIPADA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

CHAUÍ, Marilena. DIREITOS HUMANOS E MEDO. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/humanismo/chaui.html>. Acesso em 03 de novembro de 2013.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. A NOVA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. A questão agrária e ajustiça. Juvelino José Strozake (org.). São Paulo: RT, 2000.

DIDIER JR. Fredie. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A TUTELA PROCESSUAL DA POSSE. Disponível em <www.frediedidier.com.br>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: TEORIA DA PROVA, DIREITO PROBATÓRIO, TEORIA DO PRECEDENTE, DECISÃO JUDICIAL, COISA JULGADA E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Volume 02. 5ª Edição. Editora JusPodivm: Salvador, 2013.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO COLETIVO. Volume 04. Editora JusPodivm: Salvador, 2013.

DIDIER JR. Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: EXECUÇÃO. Volume 05. 2ª Edição. Editora JusPodivm: Salvador, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. O ESTATUTO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. Leituras complementares de Direito Civil. Cristiano Chaves de Farias (coord.). Salvador: Editora JUSPODIVM, 2007.

FACHIN, Luiz. E. A FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE E DA PROPRIEDADE CONTEMPORÂNEA. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. CURSO DE DIREITO CIVIL. VOLUME 05. DIREITO DAS COISAS. Salvador, Editora JusPodivm, 2013.

FREITAS, José Carlos de. Ordem urbanística e acesso à terra. In.*:* ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org.). DIREITO À MORADIA E SEGURANÇA DA POSSE NO ESTATUTO DA CIDADE: DIRETRIZES, INSTRUMENTOS E PROCESSOS DE GESTÃO. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GOMES, Orlando. DIREITOS REAIS. 16ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

IHERING, Rudolf Von. TEORIA SIMPLIFICADA DA POSSE. 2ª Edição. Campinas/SP: Russel, 2009.

LACERDA, Marina B.; ESCRIVÃO Fº., Antônio. JUSTIÇA CAMINHA A PASSOS LENTOS RUMO AOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-dez-20/justica-brasileira-caminhando-passos-lentos-rumo-aos-direitos-humanos>. Acesso em 21 de dezembro de 2013.

LASALLE, Ferdinand. QUE É UMA CONSTITUIÇÃO? Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicaol.html>. Acesso em 08 de dezembro de 2013.

MARCATO, Antônio Carlos. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. 13ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY Jr., Nelson. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PORTANOVA, Rui. Judiciário de Transição. in JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PARA UMA TRANSIÇÃO DA JUSTIÇA. Acesso - Cidadania e Direitos Humanos (Org.). Porto Alegre: Editora Avante, 2013.

ROUSSEAU, J. J. DISCURSO SOBRE A ORIGEM E OS FUNDAMENTOS DA DESIGUALDADE ENTRE OS HOMENS. Martins Fontes: São Paulo, 1993.

Populações tradicionais e apossamento ilegal: para além da função social da propriedade

Marcus Eduardo de Carvalho Dantas[*]

Resumo: O estudo parte do princípio de que as dificuldades enfrentadas por quilombolas, ribeirinhos, índios, trabalhadores rurais, etc., no processo de reconhecimento de seus direitos territoriais possuem um denominador comum: a falta de regularização estatal do apossamento, o que o torna "ilegal" ou "irregular". Assim, procurar-se-á realizar uma reflexão sobre os critérios utilizados pela dogmática na qualificação da posse, definindo sua "justiça" ou "injustiça". Tal crítica tem sido feita por parte da doutrina contemporânea, que enxerga na função social uma referência capaz de permitir uma nova interpretação acerca dos vícios da posse. Mas o artigo buscará demonstrar que o conceito de função social é insuficiente pois, na prática, intenta combater o não uso de grandes propriedades incentivando o produtivismo. Conclui-se que o reconhecimento dos direitos territoriais das populações tradicionais depende de uma discussão sociológica e antropológica sobre o tipo de relacionamento com a terra que o direito de propriedade deve viabilizar.

Palavras-chave: Populações tradicionais; Vícios da posse; Regularização fundiária; Função social da propriedade; Produtivismo.

1 Introdução

A análise do fenômeno possessório, invariavelmente, se desenvolve por meio de uma tensão entre o aspecto fático através do qual a posse materialmente se apresenta e as chaves interpretativas que o ordenamento jurídico disponibiliza para sua qualificação e consequente enquadramento. Nesse sentido, dependendo do modo pelo qual a posse é adquirida, cruza-se a linha divisória entre a "justiça" ou "injustiça", entre a sua "legalidade" e "ilegalidade", com todas as consequências de cada respectiva designação. Mas quais são os critérios utilizados para a definição da legalidade ou ilegalidade da posse? As referências dogmaticamente prevalecentes são apropriadas para abarcar todas as formas socialmente relevantes de apossamento?

Tais questionamentos são importantes para a decodificação dos obstáculos existentes no caminho do reconhecimento dos direitos territoriais de vários grupos que conjuntamente compõem aquilo que se convencionou chamar de populações ou povos tradicionais, tais como

[*] Mestre em Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado (PUC-Rio). Doutor em Direito Civil (UERJ). Pós-doutorado em Direito Civil (CNPQ/UERJ). Professor Adjunto III da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-MG). O autor agradece ao CNPQ pela bolsa concedida para a realização da presente pesquisa.

quilombolas, ribeirinhos, quebradeiras de coco, etc., mas não somente. Também os pequenos agricultores e índios que lutam pela manutenção e demarcação de suas terras sofrem, dentro do contexto dos conflitos fundiários rurais, toda a sorte de violações de seus direitos territoriais[170]. Qual o fio que perpassa a qualificação do apossamento realizado por todos esses grupamentos? A falta de "regularização", "demarcação", ou "reconhecimento" estatal quanto à legalidade dos processos de territorialização empreendidos por eles. Esse é o motivo pelo qual o estudo tem início com uma discussão acerca dos vícios da posse, pois a posse de tais grupos é juridicamente qualificada como ilegal até que seja regularizada pelo direito oficial.

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é estabelecer, em primeiro lugar, uma análise dos critérios tradicionalmente utilizados para o estabelecimento das fronteiras da legalidade/ilegalidade da posse "civil" e suas consequências, ou seja, de como a doutrina lida com o tema dos vícios da posse. Dentro desta temática, será adequado indicar o fato de que vem se desenvolvendo na doutrina o entendimento de que a função social deve ser o critério de referência para a qualificação da justiça ou injustiça da posse. Mas uma investigação mais profunda acerca do conceito de função social da propriedade rural mostra que a referência ao princípio pode não ser suficiente, pois ele está intimamente ligado à defesa do produtivismo agrário. Isso faz com que o uso produtivo do imóvel rural se sobreponha à utilização que não tem a exploração voltada para o lucro como sua referência última, o que coloca o apossamento realizado pelas chamadas populações tradicionais em uma posição inferior frente ao uso "produtivo".

Por tal razão, será necessário demonstrar que o conceito de direito de propriedade e, consequentemente, de posse, está intimamente limitado por uma dada visão sociológica e antropológica acerca daquele que seria o comportamento característico do direito de propriedade. Essa limitação coloca a posse exercida pelas populações tradicionais em situação de maior fragilidade, pois destoam do "modo de vida" pressuposto pelo conceito de propriedade historicamente referenciado pela dogmática.

Em tais condições, o estudo parte do princípio de que a análise e questionamento dessa forma sociológica e antropologicamente dominante acerca do comportamento proprietário pode ser um caminho promissor de reflexão no intento de dialogicamente construir mecanismos mais eficazes para a ampliação e garantia de direitos às populações

[170] Por compreender que as questões levantadas ao longo do texto representam um problema comum, durante todo o estudo a utilização de expressões como "populações tradicionais" ou "povos tradicionais" são utilizadas em seu significado "lato", com referência ao conjunto de grupos em situação de marginalização de seus direitos territoriais no âmbito rural: ribeirinhos; quilombolas; quebradeiras de coco; índios, etc.

tradicionais em suas formas de territorialização. É o que se procurará desenvolver nas seções seguintes.

2 Povos tradicionais e a posse "fora da lei": o que é uma posse justa?

Na tradição dogmática civilística, a legalidade ou ilegalidade da posse é aferida em função do modo pelo qual ela foi obtida. Nesse sentido, se a posse tiver sido adquirida através de qualquer dos chamados vícios objetivos, ou seja, o uso da violência, meios clandestinos, ou for decorrente da violação do dever de restituir a posse que já se exercia, ela será qualificada como uma posse injusta.

A razão de ser dessa classificação está em grande medida calcada na propriedade: é comum que os doutrinadores façam uma conexão entre os vícios da posse e as formas ilícitas de aquisição da titularidade. É frequente nos manuais de Direito Civil a comparação com os crimes contra a propriedade, como é o caso do roubo, do furto e da apropriação indébita. Este é apenas mais um aspecto das diversas conexões que historicamente os especialistas procuraram estabelecer entre os dois institutos: do mesmo modo que essas formas de aquisição são consideradas ilegais para o caso da propriedade, também o são para a obtenção da posse.

Foi Ihering o autor que talvez tenha fixado essa relação de modo mais intenso, pois ao considerar que a posse é "a porta de entrada para a propriedade" (2007: 65), o autor a colocava em uma posição subordinada frente à propriedade, e a qualificação dos vícios em sua aquisição é apenas um reflexo disso.

Em tais condições, na obra do autor alemão a posse é a forma de relacionamento com o bem que dá visibilidade ao domínio, materializando-o. O possuidor é aquele que age de maneira equivalente ao comportamento que se esperaria do proprietário em cada caso específico. Ele atua como se fosse o proprietário, o que significa que a posse dá concretude ao comportamento típico daquele que exerce sobre o bem um poder fundado em um direito de propriedade. Como essa equivalência pode não ser real, o possuidor, mesmo "parecendo" ser o proprietário pode não ter efetivamente tal condição, seja porque ostenta outro direito sobre o bem – como um direito pessoal decorrente, por exemplo, de um contrato de locação, – seja porque não titulariza, em verdade, direito algum sobre a coisa. Nesta hipótese, o exercício direto do poder sobre o objeto será qualificado como ilegal. E qual a consequência imediata de um apossamento ilegal? O que isso quer dizer?

Como a posse é historicamente analisada pelo prisma da propriedade, a falta de legitimidade no apossamento resvala na maior dificuldade para que o possuidor passe à condição de proprietário, pela forma tradicionalmente mais visível na hipótese, que é o caso da usucapião. Ou seja: se a posse é qualificada como injusta, o possuidor não teria as condições necessárias para se tornar o proprietário da coisa em seu poder, eis que "a posse injusta (...) não se presta (...) ao efeito da usucapião" (NADER, 2008: 47). Este é o entendimento doutrinariamente majoritário, contrabalançado apenas pela interpretação que enxerga na usucapião extraordinária uma exceção à regra geral.

Entre as muitas dificuldades decorrentes dessa leitura, uma delas merece destaque: o que fazer, por exemplo, quando o apossamento ilegal perdura no tempo? O possuidor que exerce uma posse injusta há 50 anos nunca poderá se tornar proprietário? Se a posse injusta for considerada absolutamente insuscetível de viabilizar a usucapião, ter-se-ia, na hipótese, uma verdadeira aporia.

Para tentar superar essa dificuldade, a doutrina tradicional acaba elaborando arranjos interpretativos para transformar a posse injusta em posse justa. É o que se vê no entendimento de que a posse injusta pode se tornar justa após 1 ano de exercício – em função de uma equivocada equiparação com os prazos processuais para obtenção de liminares nos processos de reintegração (DINIZ, 2012: 63) – ou se, de maneira mais radical, for possível, a qualquer momento, constatar o cumprimento da função social por parte do possuidor (TARTUCE & SIMÃO, 2009: 57; BEZERRA DE MELO, 2010: 39). Isso ampliaria as suas chances de se tornar proprietário através da usucapião.

A situação demanda uma reflexão, em primeiro lugar, acerca da extensão das situações geradoras de uma posse injusta: existem vícios para além daqueles indicados no artigo 1200 do Código Civil[171]? Se a resposta for positiva, a única forma de se obter uma posse justa seria através de um negócio jurídico ou mediante autorização do proprietário ou do titular de outro direito real ou obrigacional sobre a coisa. Em todos os outros casos haveria posse injusta. Se a resposta for negativa, abre-se um espaço maior para qualificação de situações possessórias que, mesmo não autorizadas, podem ser consideradas justas, "em conformidade com a lei". Qual o critério pelo qual isso poderia ser alcançado? A referência é, novamente, o cumprimento da função social.

Nessa linha, algumas vozes dissonantes na doutrina (TARTUCE & SIMÃO, 2009: 58; FARIAS & ROSENVALD, 2010: 83) têm buscado priorizar o princípio da função social

[171] Art.1200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

como o critério definitivo para a verificação da justiça ou injustiça da posse, transformando o olhar sobre situações que, em uma primeira visada, seriam qualificadas como injustas.

Imagine-se o apossamento de uma área desocupada realizado à luz do dia e sem o emprego da força para a sua efetivação. Se o elenco dos vícios da posse for considerado taxativo, então a posse obtida nas condições anteriormente descritas seria qualificada como justa, eis que não houve violência, clandestinidade e nem precariedade. Se o elenco for considerado exemplificativo, essa mesma situação seria representativa de uma posse injusta, ou seja, ilegal (RIOS GONÇALVES, 1998: 53). Isso diminuiria o leque de direitos dos possuidores.

Como indicado, uma interpretação doutrinariamente mais arrojada vem apontando a necessidade de verificação do cumprimento da função social como elemento decisivo para apurar a justiça ou injustiça da posse (CARVALHO DANTAS, 2013: 32).

Essa leitura é preciosa porque, de um lado, contribui para a avaliação da posse como fenômeno autônomo frente a propriedade, uma vez que não torna sua qualificação dependente das mesmas situações nas quais a referência à propriedade a colocaria em uma situação de ilegalidade ou injustiça. Se posse e propriedade não se confundem, a definição da justiça ou injusta da posse também pode se dar por critérios autônomos.

Do mesmo modo, a leitura é importante porque insere o debate em torno da função social como referência principal para a avaliação da legitimidade da posse, gerando um campo de reflexão extraordinário para a compreensão dos termos nos quais deve ser investigado o apossamento realizado pelas populações tradicionais, normalmente incompatível com os "critérios oficiais" pelos quais a posse é tratada.

Isso porque, quando se leva em consideração a interpretação extensiva dos vícios, a posse exercida por ribeirinhos, quilombolas, quebradeiras de coco, pequenos agricultores e etc., seria posta na condição de injusta ou ilegal, eis que não foi autorizada, regularizada ou certificada pelo Poder Público [172]. Pela predominante vertente extensiva dos vícios possessórios, só haveria posse justa ou legal quando houvesse autorização ou negócio jurídico. Exatamente por isso, a posse empreendida pelos povos tradicionais seria ilegal ou injusta. Mas se a doutrina vem defendendo que a justiça ou injustiça da posse deve ser aferida

[172] Com referência específica a situação dos trabalhadores rurais na Amazônia, José Heder Benatti (2002: 243) faz referência a um "paradoxo da irregularidade", pois "(...) os trabalhadores rurais são duplamente penalizados pelo poder público. Primeiro porque este não regulariza a situação fundiária de suas terras; segundo porque os órgãos ambientais exigem documentos de comprovação do vínculo jurídico com a terra que os camponeses não podem fornecer porque não foram contemplados pelo órgão fundiário, seja estadual, seja federal."

a partir da análise do cumprimento da função social, a indagação que se apresenta a esta altura é: o apossamento realizado pelas populações tradicionais cumpre a função social?

A princípio a pergunta poderia parecer descabida, eis que a posse efetivada por tais grupos materializa todos aqueles valores que normalmente seriam esperados em uma posse com função social: direito à moradia; ao trabalho; manejo sustentável dos recursos naturais e a manutenção das suas tradições. Mas quando se leva em consideração o assédio que tais populações vêm sofrendo por parte da indústria madeireira, mineradora e dos grandes produtores rurais, surge a dúvida acerca de qual é o conceito de função social materialmente vigente no país, ou seja, aquilo que a função social da propriedade "concretamente é".

Estão postos, portanto, os termos do problema a ser enfrentado. A princípio, o apossamento realizado pelas populações tradicionais poderia ser qualificado como ilegal ou injusto pois, ainda que constitucionalmente previsto – como no caso dos remanescentes dos quilombos –, dependeria de uma certificação estatal para se tornar "regular". Até que isso ocorra, o apossamento efetivado pelas populações tradicionais acaba sendo passível de qualificação como injusto, ilegal, irregular, eis que não é fruto de uma autorização específica, tampouco um negócio jurídico anterior que lhe dê fundamento, tendo em vista a hegemônica leitura ampliativa dos vícios da posse.

Daí surge o princípio da função social como elemento pretensamente capaz de dar novo colorido ao tema, viabilizando a transformação da posse que pela leitura mais conservadora seria injusta, em uma posse justa, eis que materializa os valores constitucionalmente tutelados por meio do referido princípio. Mas surge a questão acerca de qual é efetivamente o conteúdo do princípio da função social, pois tais populações, mesmo inegavelmente exercendo a posse com o objetivo de obter casa, moradia, meios de subsistência e manutenção de suas tradições, vem sendo sistematicamente acossadas nas terras que ocupam. Por que tais populações não têm a devida proteção legal? Porque exercem posse injusta? Porque não cumprem a função social? É o que se procurará responder na seção seguinte.

3 Teoria e prática da função social da propriedade rural

Como se indicou na seção anterior, o possuidor injusto tem maiores dificuldades em conseguir obter a propriedade do bem sobre o qual exerce sua posse, posto que, quando muito, só poderia usucapir pela modalidade extraordinária. Mas não há qualquer dissonância

na doutrina acerca do fato de que mesmo o possuidor injusto tem direito de utilizar as ações possessórias para se defender diante de um conflito. Este também deveria ser o caso das populações tradicionais: a falta de certificação de suas terras, mesmo que de forma amplamente questionável as torne "irregulares", não deveria impedir a sua defesa por meio das ações possessórias.

A dúvida acerca de qual o conteúdo material da função social da propriedade permanece. Tendo em vista os dispositivos constitucionais que tratam da matéria, o princípio da função social, notadamente em sua vertente rural – que é em grande medida o caso na hipótese do apossamento realizado, por exemplo, pelos povos tradicionais da Amazônia –, deve ser materializado de modo a compatibilizar a produtividade, o respeito ao meio ambiente, as relações de trabalho, e ser efetivado de modo a viabilizar uma exploração que permita o desenvolvimento que favoreça o bem-estar entre proprietários e trabalhadores[173]. Mas, apesar da indicação expressa de que tais requisitos devem ser cumpridos simultaneamente, a prática tem desmentido essa relação de paridade, eis que a ênfase na produção é notável.

Isso pode ser reconhecido, em primeiro lugar, pela verificação de que o artigo 186 da Constituição se dirige a uma situação muito clara: aquela onde o proprietário de um imóvel rural o explora através da agricultura. Nessa linha, o Poder Constituinte Originário pretendeu exigir que essa exploração se desse em harmonia com os demais interesses não proprietários a um meio ambiente saudável, e de forma a não violar o bem estar das pessoas envolvidas na produção.

Em tais condições, apesar da indicação de que os requisitos devem ser atendidos simultaneamente, parece inegável que eles se referem a uma certa concepção acerca daquilo que se entende que deva ser feito com o imóvel rural: utilizá-lo como instrumento de produção agrícola industrial.

Daí se infere que a função social tem como objetivo primordial empreender um combate ao não uso, ou seja, sua positivação tem a pretensão de evitar que um imóvel de grande extensão territorial possa legalmente permanecer sem ser explorado. Consequentemente, a função social da propriedade rural se apresenta, na prática, como um mecanismo de incentivo à exploração agrícola. Ela existe como ferramenta de estímulo à

[173] Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

agricultura que, sendo realizada em um grande imóvel rural, é feita efetivamente em larga escala e, dentro do modelo adotado desde há muito pelo Brasil, está voltada para a produção das "soft" e das "hard commodities" para exportação. Apenas os produtos decorrentes da mineração tiveram um fabuloso aumento de 550% no seu valor de produção entre 2001 e 2011 (SOUTO MAIOR & VALLE, 2013: 89)

Não teria sentido falar em "respeito ao meio ambiente" ou ao "bem estar dos trabalhadores" se essa não fosse a situação que o Poder Constituinte tinha como referência: a de um grande produtor utilizando a terra para a agricultura de larga escala. O meio ambiente deve ser respeitado diante do fato de que o imóvel está sendo explorado; os trabalhadores devem ter o seu bem estar garantido diante da utilização de sua mão de obra na produção agrícola. A referência principal é à produção. Corroborando tal entendimento, o artigo 185 do diploma constitucional faz referência expressa ao fato de que o imóvel "produtivo"[174] não será desapropriado, o que tem gerado para determinados setores doutrinários um hercúleo desafio interpretativo no intuito de criar teses capazes de alocar o respeito ao meio-ambiente e demais requisitos do artigo 186 dentro do conceito de imóvel "produtivo"[175]. Não tem sido fácil.

Uma vez que seja possível concordar que essa é a "situação modelo" prevista pelo diploma constitucional, abre-se a possibilidade de aderir à tese de que há no artigo 186 da Constituição uma certa concepção do que é "ser proprietário" e, consequentemente, possuidor rural: concretizar uma atividade de exploração dos recursos naturais do solo visando a exportação de modo a obter lucro através dela.

Essa concepção pode ser considerada em dados objetivos: o chamado agronegócio tem participação na ordem de 23% na formação do PIB nacional (CEPEA/USP, 2013), demonstrando a força das chamadas "soft commodities"; a existência de cerca de 70 projetos de lei no Congresso nacional no intuito de flexibilizar as normas relativas à mineração em terras indígenas (CHIARETTI, 2014); a atuação do próprio Governo federal no financiamento de obras como a de Belo Monte (CAUBET & BRZEZINSKI, 2014), etc.

---

[174] Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
II - a propriedade produtiva.
Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

[175] Nesse sentido, conforme o entendimento de Guilherme José Purvin de Figueiredo (2002: 390), "A Lei Federal nº8629/93, ao regulamentar o art.186, IV da CF, foi bastante parcimoniosa na apreciação dos fatores ambientais e trabalhistas caracterizadores da função socioambiental da propriedade rural, carecendo o nosso ordenamento jurídico de mais específica regulamentação desses aspectos, sem o que jamais teremos a aplicação plena desse princípio basilar do Direito Constitucional brasileiro". O autor ressalta ainda que "não preenche o requisito da produtividade o proprietário rural, que desrespeita a legislação ambiental, sanitária e trabalhista, que descumpre as normas sobre riscos inerentes ao trabalho, em síntese, que desconsidera o direito de todos à vida, a uma vida com qualidade."(FIGUEIREDO, 2002: 390).

Todos esses dados mostram de forma mais visível aquilo que parece pressuposto no artigo 186: a concepção material do princípio da função social da propriedade demonstra que o seu objetivo é impedir que um imóvel de grandes extensões permaneça não utilizado. Resta saber se existe uma hierarquia entre os valores ali defendidos (produtividade; tutela do meio ambiente e as relações de trabalho) ou se eles estão em relação de paridade como, a princípio, a redação do artigo parece indicar.

3.1 Os requisitos do artigo 186 da Constituição são igualmente relevantes?

A resposta ao questionamento acima é simples: considerando que não há nenhum caso de desapropriação com base apenas na constatação na violação do bem estar dos trabalhadores envolvidos na produção agrícola – como seria a hipótese da existência de trabalhadores em condições análogas a de escravo[176] –, e a desapropriação fundada em violação da legislação ambiental é absolutamente residual[177], é possível dizer que é a produtividade o valor que mais fortemente tem justificado a perda da titularidade.

Daí se infere a questão de fundo: o princípio da função social da propriedade rural está fundado em uma concepção produtivista da propriedade,[178] o que coloca a posse efetivada pelas populações tradicionais e povos indígenas em posição de fragilidade mesmo quando tal princípio é invocado. O incentivo estatal para o avanço das fronteiras agrícolas na Amazônia, os grandes empreendimentos hidrelétricos, a expansão das atividades de mineração, etc., indicam que função social da propriedade tem sido concretamente concebida com esse significado: explorar o bem com o intuito de lucro.

Os povos tradicionais e indígenas não veem a terra como mercadoria, ou seja, não se relacionam com o bem da forma "típica" pela qual se reconhece o proprietário e, por

[176] Mesmo sendo amplamente discutido na doutrina a possibilidade de desapropriação com base na constatação de trabalho escravo, ela também tem sido exceção. Apenas em 2008 ocorreu o primeiro caso nesse sentido (REIS & MAGALHÃES, 2008). A emenda constitucional que trata da possibilidade de expropriação com base na constatação de trabalho escravo foi promulgada apenas em junho de 2014.

[177] A singularidade de uma desapropriação fundada apenas na degradação do meio ambiente é tamanha que sua ocorrência vira notícia: "Brasil terá segunda desapropriação de imóvel ocasionada por descumprimento da legislação ambiental." Disponível em: <http://www.incra.gov.br/brasil-tera-segunda-desapropriacao-de-imovel-ocasionada-por-descumprimento-da-legislacao-ambiental> Acesso em: 30/09/2014. Esta reportagem permanece desde 2009 sendo a principal notícia sobre o tema no site do INCRA, reforçando o caráter singular da hipótese.

[178] Importante ressaltar que mesmo no pensamento de Leon Duguit, aquele que é considerado o "pai" da função social da propriedade, a vinculação ao tema do "produtivismo" é significativa. O objetivo do autor era empreender uma crítica ao conceito liberal de propriedade, por meio da qual se entendia possível exercê-la "contra todos os demais". Duguit defende que o proprietário, sendo parte de uma sociedade, está inserido em um conjunto de relações interdependentes, de modo que o exercício do direito de propriedade de ser feito de forma "produtiva" e "socialmente útil" (DUGUIT, 1975: 47).

consequência, o possuidor. Ao não buscar explorar a terra no intuito de obter lucro, através de tal atividade, tais grupos acabam destoando do "comportamento proprietário" constitucionalmente desejado, do modo por meio do qual é esperado que o proprietário aja. Como a posse é a visibilidade do domínio, abre-se a possibilidade de questionamento até mesmo da existência da posse, seja justa ou injusta, na territorialização materialmente efetivada por tais grupos. Resta saber se a desqualificação material da forma como as populações tradicionais e povos indígenas se relacionam com a terra é decorrente de uma incompatibilidade entre o conceito de "posse civil" e o apossamento efetivado por tais grupos ou se tal dificuldade decorre de um problema maior.

Na seção anterior, foi indicado que a posse empreendida pelas populações tradicionais e povos indígenas tenderia a ser qualificada como uma posse injusta quando interpretada através das lentes do Direito Civil. Mas é forte na doutrina o entendimento de que a realidade agrária, assim como a realidade do apossamento empreendido por tais grupos, não pode ser devidamente captada pelos mecanismos típicos do Direito Civil. Esse é o motivo que teria tornado necessário a construção de novos conceitos de posse: a posse agrária e a posse agroecológica.

A seção seguinte tem o objetivo de enfrentar os argumentos levantados para atestar essa incompatibilidade – e a consequente criação de novos conceitos de posse –, no intuito de defender que a verdadeira dissonância entre a posse "civil", a agrária e a que é realizada pelas populações tradicionais não se dá no campo conceitual. Estruturalmente a posse é uma só, mas que se apresenta materialmente e funcionalmente de modos diferentes. Isso permitirá delimitar com maior precisão aquele que é verdadeiramente o ponto sobre o qual a reflexão deve se estruturar: qual deve ser o "comportamento proprietário" que o ordenamento jurídico precisa viabilizar. É o que se passa a investigar.

4 Os limites da posse civil frente ao apossamento dos povos indígenas e tradicionais

A defesa de uma posse especificamente agrária é tradicional na doutrina, sendo antigo o entendimento de que o modo pelo qual o conceito foi disciplinado no Código Civil não seria adequado como parâmetro para a análise do apossamento realizado no âmbito rural. E qual seria o motivo dessa incompatibilidade?

De uma maneira geral, os agraristas consideram que a posse civil é marcada por um viés decisivamente individualista, sombreada pelo direito de propriedade, e sem um

compromisso direto com a função social, eis que seria possível ser possuidor "ainda que o bem esteja estagnado, sem qualquer produção" (VARELLA, 1998: 371).

A posse agrária, por sua vez, teria contornos absolutamente distintos, eis que "tem como requisitos a cultura efetiva e a morada habitual, o que torna a terra produtiva pelo trabalho do posseiro e de sua família" (BENATTI, 2002: 07). Ela se diferenciaria da posse civil "pelo fato da produtividade e da pessoalidade do ato agrário, impregnando-se, como tudo o mais que compõe o conteúdo do Direito Agrário, da milenar função social da propriedade." (HIRONAKA & CHINELATO, 2003: 94). Por fim, o conceito de posse agrária traz embutido um objetivo claro: o de garantir um "arcabouço protetivo para as pessoas que trabalham no campo" (BARROS, 2012: 19).

Diante de tais características, a posse civil não poderia ser levada em consideração para a análise da realidade agrária, pois seria verdadeiramente incompatível com os requisitos necessários para apreender de modo adequado as peculiaridades do mundo rural. Como consequência, não seria possível falar de uma "teoria geral" da posse (BENATTI, 2003: 116), hipótese na qual haveria uma matriz estruturalmente comum que, em cada caso, iria se concretizando de diversas maneiras, tendo em vista fatores como a localização do bem, o tipo de atividade, etc. Mas essa argumentação pode ser questionada. Para tanto, é importante a referência ao trabalho de Ihering, notadamente a sua Teoria Simplificada da Posse.

Um dos objetivos do autor alemão é conseguir demonstrar que, ao contrário do que havia interpretado Savigny, a posse não se caracteriza pela detenção física da coisa. Como resultado, seria possível ser possuidor mesmo sem uma relação efetiva sobre a coisa, mesmo sem tê-la "em mãos". Nessa linha, em sua obra clássica "Fundamento dos interditos possessórios" (2007), Ihering faz referência a uma série de situações nas quais ninguém deixaria de reconhecer a existência de posse, ainda que o possuidor não estivesse efetivando materialmente seu poder sobre a coisa objeto de sua apreensão. A mensagem é a de que é possível ser possuidor mesmo que não haja uma vigilância permanente sobre o bem.

Assim é que o autor fala da conservação da posse "da coisa que eu deixei no bosque" (IHERING, 2007: 155); do "terreno distante que eu não cultivo" (IHERING, 2007: 155) – e aqui ele está querendo dizer que o possuidor não está cultivando naquele momento o terreno –, do lavrador que "deixa a sua colheita em pleno campo" (IHERING, 2007: 159). Não se perde a posse da coisa por não estar com ela, e outras diversas situações são utilizadas para ilustrar esse entendimento: "O caçador deixa sem vigilância no bosque suas armadilhas e laços, o lenhador a lenha que cortou, o pescador deixa a pesca em suas redes, (...) o barqueiro

carrega seu barco de farinha, de pedras e madeiras no lugar do embarque sem deixar então um vigilante" (IHERING, 2007: 167). O que esses exemplos mostram?

Parece inegável que tais hipóteses são características de atividades que sem maiores esforços podem ser reconhecidas como rurais. E se o autor, que é a referência moderna mais marcante para a compreensão da chamada "posse civil", se utiliza de exemplos de atividades rurais para falar da posse, tem-se aí um argumento forte a indicar que é possível sim falar em uma "teoria geral da posse". A posse civil e a posse agrária não se diferenciariam por sua estrutura.

Mas o caminho da diferenciação conceitual tem sido utilizado também para a análise do apossamento realizado pelas populações tradicionais. Segundo José Heder Benatti, os conceitos de posse civil e posse agrária não seriam suficientes para dar conta dos modos de territorialização realizados por tais grupos, razão pela seria necessário criar um novo conceito, a posse agroecológica

> (...) é a forma por que um grupo de famílias camponesas (ou uma comunidade rural) se apossa da terra, levando em consideração neste apossamento as influências sociais, culturais, econômicas, jurídicas e ecológicas. Fisicamente, é o conjunto de espaços que inclui o apossamento familiar conjugado com área de uso comum, necessários para que o grupo social possa desenvolver suas atividades agroextrativistas de forma sustentável. (BENATTI, 2003: 115).

O esforço de diferenciação é notável, principalmente como mecanismo de alerta sobre uma realidade específica que precisa ser investigada em todas as suas nuances. Mas os elementos utilizados para a fundamentação da necessidade de diferenciação podem ser objeto de outras ponderações.

É o que se pode fazer quando da referência a característica de que esse tipo de posse congrega áreas de uso comum com áreas de uso familiar, ou o caso de que a "a área de uso comum não pode ser adquirida pela compra, doação ou por herança" (IHERING, 2007: 117). O fato da área de uso comum estar fora do comércio não é decorrente da peculiaridade cultural do apossamento, mas da forma como ela foi regularizada, e nada impede que seja feito diferente no futuro. Não é a forma concreta por meio da qual se dá o apossamento que "gera" a sua retirada do trânsito negocial. Esta é a resposta dada pelo direito oficial.

Do mesmo modo, há que se reconhecer que a impossibilidade de transferência da titularidade dessas terras também é algo possível sobre um bem no qual se tem a "posse civil", pois uma cláusula de inalienabilidade faz papel semelhante. Enfim, a impossibilidade

de transacionar a titularidade é uma característica formal decorrente do modo pelo qual o legislador entendeu que seria mais adequada a regularização. Como esse bloqueio da transferência do direito pode ocorrer em hipóteses que não tem relação alguma com a territorialização "cultural" realizada pelas populações tradicionais, parece questionável tê-la como fundamento desse novo tipo de posse.

Outro argumento elencado como razão para elaboração do novo conceito de posse é o fato de que a posse agroecológica congrega no mesmo imóvel, espaços de uso comum com espaços de utilização familiar. Mas, ainda uma vez, isso também pode ocorrer na posse civil: no condomínio edilício do mesmo modo existe a conjugação de áreas de uso comum com áreas utilizadas exclusivamente pela família ou indivíduo, as chamadas unidades autônomas. São características formais que também podem estar presentes na posse civil, ou seja, não parecem ser apropriadas para assinalar essa forma de apossamento.

O que está em jogo é qual o comportamento típico que se tem em mente para caracterização da posse civil, na posse agrária e na posse agroecológica. Quando os agraristas tratam da posse civil fazendo referência a uma posse "individualista", eles não parecem estar verdadeiramente tratando de um conceito, mas de um comportamento: a forma de agir que seria típica do proprietário, eis que possuidor é aquele que tem de fato os poderes inerentes a propriedade. E é possível dizer: aquele que materializa esses poderes da mesma forma que o proprietário o faria.

Quando se percebe que Ihering não fossilizou um comportamento específico como típico da posse "civil" – tanto é assim que utilizou uma série de exemplos inegavelmente característicos daquilo que se reconheceria como uma posse rural – vê-se que tal comportamento proprietário não é uma categoria dogmática, mas uma diretriz sociológica e antropológica por meio da qual será possível discutir qual é o modelo de relacionamento com a terra que se pretende viabilizar através do reconhecimento da titularidade pelo ordenamento.

Do mesmo modo, quando os especialistas conceituam a posse agrária como sendo uma posse pessoalmente materializada pelo possuidor, que torna a terra produtiva pelo seu trabalho e de sua família, que a utiliza como sua moradia, etc., tais referências não compõem um "conceito novo" de posse. Elas servem para circunscrever o comportamento por meio do qual se entende que a posse deve ser reconhecida, em detrimento daquele que é historicamente o comportamento proprietário: individualista, calcado em uma visão mercadológica e sem preocupações ambientais, culturais ou históricas. Trata-se do delineamento de uma situação modelo que se pretende proteger por meio da criação disso que seria um novo conceito.

Não se trata de uma diferença acerca de qual o conceito adequado de posse a ser aplicado a cada caso. Se o possuidor é aquele cuja conduta reflete o modo como o proprietário age perante o bem que é objeto do seu direito, a questão gira em torno de qual deve ser esse modelo comportamental que vai dar corpo à ideia do que é ser proprietário.

Em verdade, a palavra "propriedade", assim como a palavra "posse" são frequentemente utilizadas em sentidos muito diversos, o que constantemente gera uma série de distorções. A mais comum decorre da confusão entre o que se entende por "direito" e o objeto desse direito. "Essa é a minha propriedade" é uma oração onde se aponta, na verdade, o objeto do direito de propriedade; "Eu sou o proprietário desse imóvel" já indica a condição do direito de propriedade sobre o imóvel. Mas o direito de propriedade não é, ele mesmo, uma "coisa", mas um conjunto muito vasto de prerrogativas, ônus, direitos subjetivos que impõem situações muito diversas ao seu titular, dependendo da forma concreta da relação. Os direitos e deveres do proprietário perante a vizinhança são muito diferentes dos direitos e deveres perante à Administração Pública. O que isso significa? Em primeiro lugar, que a palavra "propriedade" "(...) funciona como uma espécie de abreviatura teórica que evita o trabalho insano de descrever todas as normas incidentes sobre a situação" (FERRAZ, JR., 2008: 121), ou seja, ela não designa uma "coisa", um objeto empiricamente identificável como substância. Trata-se de um instrumento teórico para

> (...) designar a liberdade de ação privilegiada do titular do direito, que é o resultado econômico fatual visado por sua faculdade legal. Dizemos (...) que o conteúdo do direito de propriedade consiste na liberdade do proprietário de usar e gozar do objeto como julgar adequado (dentro de certos limites). (ROSS, 2007: 218).

E se o direito de propriedade faz referência a uma liberdade para utilizar com exclusividade um determinado bem, tais referências mostram que a condição de proprietário só pode ser "visualmente" identificada pelo comportamento que o pretenso titular apresenta perante a coisa que seria objeto do seu direito. Trata-se de como ele age e "faz" aquilo que se socialmente se entende que o proprietário normalmente deva fazer com o seu bem. Daí a grande dificuldade em extremar "posse" e "propriedade", sendo também essa a razão pela qual Ihering interpretou a primeira como "visibilidade do domínio". A posse é a titularidade "efetivada", "em movimento". É a propriedade, melhor, a imagem do direito de propriedade materializada do modo que se espera que o titular de tal direito deva proceder.

Há aí uma dimensão sociológica e antropológica fundamental, pois o comportamento proprietário foi moldado à luz de um capitalismo eurocêntrico, com todos os seus costumes, crenças, e objetivos. O comportamento que se distancia do modelo coloca em questão a própria existência do direito.

Diante do exposto, vê-se que o caminho da criação de novos conceitos de posse parece não ser o mais eficaz para indicar a questão de fundo que torna o apossamento realizado pelas populações tradicionais efetivamente diferente daquele tradicionalmente realizado em meios urbanos, que seria característico de uma posse civil. Isso porque a pretensa exclusividade dos traços que individualizariam a posse agrária e a posse agroecológica pode ser questionada, o que colocaria em xeque o caminho utilizado para a diferenciação conceitual. O objetivo da seção seguinte é servir de campo para a reflexão acerca daquele que parece ser efetivamente o elemento de distinção entre as várias formas de materialização da posse: o modo pelo qual se estabelece o relacionamento do possuidor com a terra e o que a ordem jurídica oficial espera como comportamento característico do proprietário e do possuidor.

5 Direitos de exclusão e direitos de compartilhamento: uma pista sobre a peculiaridade sociológica e antropológica da posse agroecológica

É possível dizer que os direitos de propriedade privada são historicamente concebidos como direitos de exclusão, ou seja, direitos que permitem ao seu titular afastar a ingerência externa no modo pelo qual ele efetivará o seu "poder" sobre a coisa objeto desse direito (ALEXANDER, *et al*, 2011: 743). No caso dos bens imóveis rurais, sua importância cresce também pela capacidade desse bem gerar frutos que tem atualmente um papel fundamental na economia brasileira. Ser proprietário (e possuidor) é relevante em função de quanto vale no mercado o direito de explorar com exclusividade o objeto desse direito. O grande enigma em torno desse arranjo é: será que todos comungam da ideia de que tais bens têm valor pelo que são capazes de proporcionar no âmbito do comércio? A princípio parece não haver dúvida quanto a isso, tendo em conta o fato de que o ordenamento vigente deriva também da participação popular na sua formulação. Mas quando se tem em conta a matriz multicultural brasileira, vê-se que essa concepção padrão acerca do "para que serve ser proprietário" pode radicalmente mudar. Esse é exatamente o caso, por exemplo, das populações tradicionais.

Ao se caracterizar pelo manejo sustentável, o apossamento operado por tais grupos se distancia da tradição hegemônica onde, como indicado, o respeito ao meio ambiente aparece como valor menos relevante do que a produtividade passível de ser obtida em cada caso. Da mesma forma, tais populações não exercem a posse sobre o bem no intuito deliberado de obter o direito de propriedade sobre ele: o objetivo é ter segurança e estabilidade na manutenção de sua permanência no local. Como a intenção não é a de utilizar a terra para exploração no mercado – que no caso brasileiro em grande medida é internacional –, a forma de relacionamento com a terra se diferencia sobremaneira daquilo que seria a "regra".

Isso também pode ser atestado pelo modo como se dá espacialmente o apossamento, o que foi competentemente ressaltado pela doutrina especializada:

> (...) a posse agrária está mais relacionada à ocupação da terra na forma de módulo rural, ou seja, a área ocupada leva à formação de um quadrilátero de áreas contínuas e fechadas, utilizadas por uma família. Esse modelo, ou desse uso do espaço rural, não é o mais adequado para expressar as modalidades de apossamento e uso dos recursos naturais praticada pelas populações tradicionais na Amazônia brasileira. Por isso achamos apropriado denominar a posse dessas populações de posse agroecológica. (BENATTI, 2003: 126)

O fato de que a posse civil ou agrária se efetiva, em regra, sobre espaços territorialmente divididos na figura de quadriláteros não é decorrente de uma forma substancialmente diferente de se relacionar com a terra, mas do modo como se estruturaram as cidades e o sistema de regulamentação fundiária. Mas a informação de que o apossamento efetivado pelas populações tradicionais não se amolda a esse modo típico de organização espacial é representativa de um dos pontos que se levanta aqui como específicos dessas populações: a visão não mercantilista da relação com a terra. São ocupações que fogem à estruturação tradicional porque não tem como objetivo a exclusão "de todos os demais", mas o compartilhamento sustentável do uso. Se o modo compartilhado é a regra entre tais populações, não faz sentido compartimentalizar em um quadrilátero. Como nas "cidades" a regra é pensar os direitos de propriedade como direitos de exclusão, a divisão territorial passa a ser fundamental para a demarcação de até onde vai o direito do titular excluir todos os outros.

À primeira vista, a territorialização realizada pelos povos tradicionais poderia também ser considerada improdutiva, eis que a produção é em grande medida voltada para subsistência, há uma preocupação de respeito aos ciclos vegetativos e utilização de técnicas

sustentáveis para o manejo. Como a intenção não é produzir para obter o máximo de lucro, muito facilmente a utilização da terra poderia ser considerada aquém do seu ponto ótimo. A princípio, ter-se-ia aqui um campo para dúvidas acerca do cumprimento da função social nessas condições, dado que a compreensão hegemônica do princípio aponta para o produtivismo sempre ampliado.

Nesses termos, a regularização do apossamento realizado por tais grupos pode efetivamente ser compreendida como um empecilho ao uma certa concepção de desenvolvimento, pois retira do mercado um conjunto de espaços amplamente capacitados para a geração de lucro na produção.

Tem-se aqui, portanto, alguns indícios do problema de fundo a ser enfrentado: o fato de que existe uma concepção amplamente dominante acerca do comportamento que caracteriza o que é ser proprietário e, consequentemente, o modo "correto" de se relacionar com a terra. Na medida em que as populações tradicionais confrontam esse modelo padrão, acabam em uma situação de maior fragilidade em torno de seus direitos.

6 Conclusão

O objetivo do presente trabalho foi, em primeiro lugar, ressaltar que a falta de regularização fundiária faz com que o apossamento não "autorizado" se apresente como ilegal ou "injusto". Os critérios utilizados para tal qualificação vêm sendo criticados, e a função social vem sendo frequentemente referenciada como princípio capaz de tutelar mais adequadamente os valores atinentes à dignidade humana e em grande medida decorrentes do acesso à terra.

Ocorre que, ao que parece, o princípio da função social da propriedade rural está marcado por um viés produtivista. Nesse sentido, a referência a função social não parece ser suficiente para ampliar os mecanismos de efetivação dos direitos das populações tradicionais e dos trabalhadores rurais. Da mesma forma, o texto procurou ressaltar que muitas das dificuldades na regularização e reconhecimento de tais direitos não são decorrentes da pretensa insuficiência do conceito de posse injusta, mas do fato de que existe uma concepção limitada e hegemônica acerca daquele que é o comportamento legítima e legalmente esperado por aquele que se diz possuidor ou proprietário de um bem. Como consequência, a discussão parece ter um profícuo campo de desenvolvimento quando a reflexão passa a incidir sobre a

dimensão sociológica e antropológica em torno do comportamento por meio do qual a titularidade ganhará sua materialidade social.

Referências

Alexander, G.; Peñalvier, E.; Singer, J.W.; Underkuffler, L.S. 2011. "A statement of progressive property" *In Cornell Law Review*. Vol.94, pp.743-744. Disponível em: http://cornelllawreview.org/files/2013/02/AStatementofProgressiveProperty.pdf. Acesso em: 20/05/2014.

Barros, Wellington. 2012. *Curso de Direito Agrário*. Vol.01, 7ªed. Porto Alegre, Livraria dos Advogados Editora.

Benatti, José Heder. 2003. *Posse agroecológica e Manejo Florestal à luz da Lei 9.985/00*. Curitiba, Juruá.

_____ 2002. "Manejo florestal e o uso alternativo do solo na Amazônia". *In* Lima, André (org.). *O direito para o Brasil socioambiental*, Porto Alegre, ISA/Sérgio Antonio Fabris Editor, pp.237-276.

Carvalho Dantas, Marcus Eduardo de. 2013. "Análise crítica acerca do elenco de vícios da posse e suas consequências." *In RIL – Revista de Informação Legislativa*. Vol. 50, nº 197. Brasília, jan./mar., pp. 29-50.

Caubet, C.G. & Brzezinski, M. L. N. L. (orgs.). 2014. *Além de Belo Monte e das outras barragens: o "crescimentismo" contra as populações indígenas. Cadernos IHU*. São Leopoldo (RS). Ano 12, nº 47, 2. ed. Porto Alegre, Instituto Humanitas Unisinos;

CEPEA/USP-CNA. Centro do Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA-USP (2013). *Relatório PIB-Agro*. Acesso em: 23/01/2014. Disponível em: http://cepea.esalq.usp.br/pib/.

Chiaretti, Daniela. 2014. "Projetos de Lei ameaçam terras indígenas". *In Valor Econômico*. Quinta-feira, 17 de abril de 2014. Acesso em: 30/09/2014. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/noticias/530440-projetos-de-lei-ameacam-terras-indigenas.

Diniz, Maria Helena. 2012. *Curso de Direito Civil brasileiro: Direito das coisas*. 27ª ed. São Paulo, Saraiva.

Duguit, León. 1975. *Las transformaciones del Derecho Publico y Privado*. Trad. Adolfo Posada y Carlos Posada. Buenos Aires, Editorial Heliasta S.R.L.

Farias, Cristiano Chaves de & Rosenvald, Nelson. 2010. *Direitos Reais.* 6ª ed. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.

Ferraz Jr., Tércio Sampaio. 2008. *Introdução ao Estudo do Direito – técnica, decisão, dominação*.São Paulo, Atlas, 6ªed.

Figueiredo, Guilherme José Purvin de. 2002. "O bem estar do trabalhador rural como função socioambiental da propriedade". *In* Lima, André (org.). *Direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre, Instituto Sócio Ambiental/Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

Hironaka, Giselda Maria Fernandes Novaes & Abreu Chinelato, Silmara Juny de. 2003. "Propriedade e Posse: uma releitura dos ancestrais institutos". *In Revista Trimestral de Direito Civil*. Ano 4, vol.14. Rio de Janeiro, Padma, abr/jun., pp.79-111.

Ihering, R.V. 2007. *Fundamento dos interditos possessórios*. Trad.: Adherbal de Carvalho, Bauru, EDIPro.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra. "Brasil terá a segunda desapropriação de imóvel ocasionada por descumprimento da legislação ambiental", *Incra-Notícias*. Quarta-feira, 16 de dezembro de 2009. Acesso em 30/09/2014, Disponível em: http://www.incra.gov.br/brasil-tera-segunda-desapropriacao-de-imovel-ocasionada-por-descumprimento-da-legislacao-ambiental.

Melo, Marco Aurélio Bezerra de. 2010. *Direito das Coisas*. 4ª ed. Rio de Janeiro, Lúmen Júris.

Nader, Paulo. 2008. *Curso de Direito Civil, vol.4 – Direito das Coisas*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Forense.

Reis, Thiago & Magalhães, João Carlos. 2008. "Pela primeira vez, trabalho escravo leva à desapropriação". *Agência Folha*. Quinta-feira, 18 de dezembro de 2008. Acesso em: 30/09/2014. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/2008/12/pela-1-vez-trabalho-escravo-leva-a-desapropriacao.

Rios Gonçalves, Marcus Vinícius.1998. *Dos vícios da posse*. 4ª ed. São Paulo, Juarez de Oliveira.

Ross, Alf. 2007. *Direito e Justiça*. 2ª ed. Trad.: Edson Bini, Bauru, EDIPRO.

Souto Maior, Ana Paula Caldeira & Valle, Raul Silva Telles do. 2013. "Mineração em Terras Indígenas: impasses e problemas". *In* Rolla, Alícia & Ricardo, Fany (orgs.). 2013. *Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira 2013*. Instituto Socioambiental. São Paulo, pp.89-91. Acesso em 10/05/2014. Disponível em: http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/publicacoes/mineracao2013_v6.pdf.

Tartuce, Flávio; Simão & José Fernando. 2009. *Direito Civil, vol.4 – Direito das Coisas*. 2ª ed. São Paulo, Método.

Varella, Marcelo Dias. 1998. *Introdução ao Direito à Reforma Agrária*. São Paulo, LED-Editora de Direito.

A Morada da Terra: a luta por direitos em um assentamento na Amazônia

Kerlley Diane Silva dos Santos[179]

Resumo: Este trabalho trata da história de uma ocupação empreitada por famílias camponesas, abrangida por um assentamento de reforma agrária: o Projeto de Assentamento Rio Trairão. O objetivo central é apresentar a trajetória dessa ocupação hoje compreendida pelo Projeto de Assentamento Rio Trairão (PART): a entrada na terra, as dificuldades enfrentadas, a criação do assentamento, o surgimento das comunidades. Para a compreensão da história das famílias ocupantes do Projeto de Assentamento Rio Trairão, aborda-se as transformações pelas quais a Amazônia passou, a partir da década de 1970, induzidas pelas ações do governo militares para permitir a apropriação das terras amazônicas pelo grande capital, destacando o caráter contraditório deste processo que possibilitou não acesso à terra de famílias camponesas. As famílias do assentamento são, além de testemunhas das transformações pelas quais a região passou nas últimas décadas, também protagonistas na ocupação da área do município de Uruará que foi alcançada pelo assentamento do Incra.

Palavras-Chave: Projeto de Assentamento Rio Trairão; Amazônia; Uruará; Incra; Assentamento.

1 Introdução

O presente trabalho trata da história de uma ocupação empreitada por famílias camponesas e que foi compreendida por um assentamento de reforma agrária: o Projeto de Assentamento Rio Trairão (PART). Por meio desta história, pretende-se apresentar a trajetória de luta pelo acesso aos direitos e políticas públicas das famílias dessa ocupação hoje compreendida pelo PART: a entrada na terra, as dificuldades enfrentadas, a criação do assentamento, o surgimento das comunidades.

O PART está localizado na Vicinal 205 Norte da Transamazônica (BR-230), município de Uruará, no estado do Pará. O assentamento foi criado em 07 de outubro de 1997, por meio da Portaria n° 67, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), expedida no processo administrativo n° 54100.001230/97-10 e publicada no Diário Oficial da União n° 194, Seção 1, de 08 de outubro de 1997 (Mapa 1).

Esse trabalho constrói-se essencialmente através das memórias expressa pelos assentados que, mais que lembranças nostálgicas, são reveladoras das experiências, das

[179] Kerlley Diane Silva dos Santos é advogada. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia, da Universidade Federal do Oeste do Pará. Este artigo é, com adaptações, um estrato das principais ideias desenvolvidas em minha monografia de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Pará

fragilidades, dos sonhos, dos ganhos e perdas ocorridas no decorrer dos anos. As entrevistas transcritas foram concedidas tanto por assentados, como por ocupantes do PART, majoritariamente do sexo masculino, cuja principal atividade é a agricultura. Estas entrevistas foram coletadas tanto na Comunidade Menino Jesus, quanto na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, especialmente entre aquelas pessoas envolvidas na história da ocupação da área onde o PART foi criado.

Além das entrevistas, foram analisadas bibliografias de obras relacionadas ao tema, consultadas legislações e outros documentos relacionados ao assentamento. Foram utilizados, também, apurações dos trabalhos de campo realizados em 2011 e em 2013, junto à população do Projeto de Assentamento Rio Trairão, no qual foi possível a observação direta e o acesso a importantes informações acerca da história e da situação das famílias do assentamento.

Considerando o envolvimento da autora com o objeto de estudo, vale contextualizá-lo em relação ao modo como se deu o acesso à parte dos dados que o embasaram. O contato da autora com as famílias do PART iniciou-se em março de 2011, quando um representante da associação comunitária do assentamento esteve em Santarém (PA) para demandar junto ao Incra e o Ministério Público Federal (MPF) providências em relação aos conflito nos quais as famílias do assentamento estavam envolvidas.

A associação, buscando obter um registro qualificado das situações às quais as famílias estavam submetidas, solicitou ao Núcleo Interdisciplinar Terra e Trabalho, do qual a autora participava, a realização de uma atividade de pesquisa ou extensão universitária no PART que possibilitasse a formação política das lideranças, dos assentados e ocupantes acerca de seus direitos e que, principalmente, resultasse na elaboração de trabalhos científicos que fundamentassem suas denúncias e sua luta junto aos órgãos públicos.

Após se inteirar sobre os processos em curso no PART, um grupo formado por quatro pesquisadores, entre eles a autora, se deslocou, em julho de 2011, até a área do assentamento onde foi realizada a coleta de dados *in loco* sob a situação ocupacional, social e econômica do PART. As pesquisas realizadas culminaram com a elaboração do relatório *A luta por reconhecimento em um assentamento na Amazônia* (TORRES *et al*, 2012) que foi protocolado no Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Santarém.

Para além da aplicação dos questionários socioeconômicos, do levantamento da situação ocupacional dos lotes e do georreferenciamento das áreas que eram objetivos da pesquisa maior, buscou-se registrar depoimentos por meio de gravações de áudios e anotar no caderno de campo conversas informais sobre o modo e os meios de vida da população e

detalhes da percepção que estas famílias têm do espaço que as cerca. A anotação dessas sutilezas foi extremamente importante para a elaboração do presente artigo.

Mapa 1 - Projeto de Assentamento Rio Trairão em relação ao Polígono Desapropriado de Altamira, à área federalizada pelo Decreto-Lei n° 1.164/1971 e os PICs Itaituba e Altamira

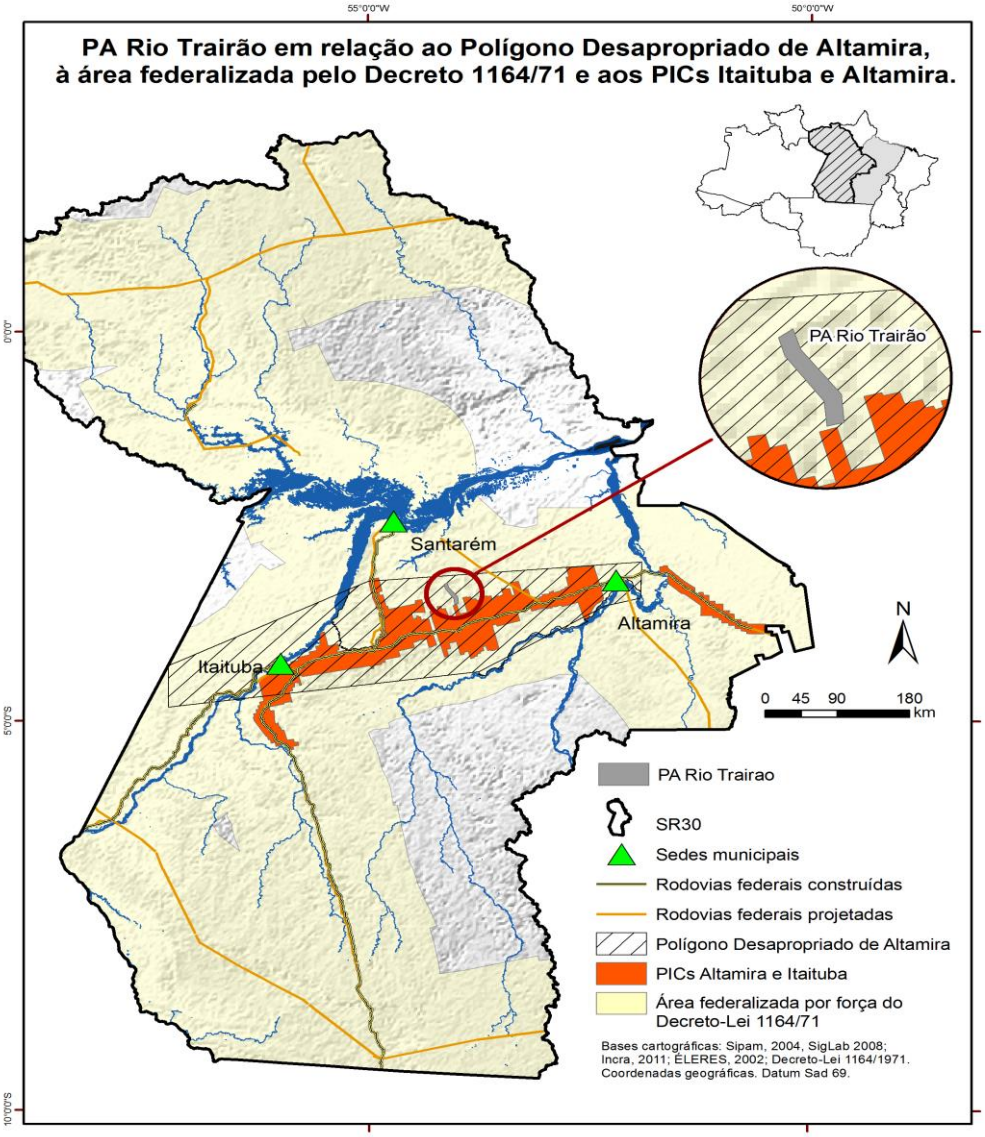

Fonte: TORRES et al, 2012.

2 Camponeses e Capitalistas nos Caminhos da Amazônia

Para a compreensão de um assentamento rural e dos sujeitos sociais nele envolvido é necessário situá-los no contexto sociopolítico nos quais estão inseridos. Esse contexto, normalmente, encontra-se consubstanciado em processos anteriores ao ato de criação do

assentamento, principalmente aqueles relacionados às políticas de colonização (BRENNEISEN, 2004: 19).

Assim, a compreensão do que hoje é o Projeto de Assentamento Rio Trairão (PART) passa necessariamente pela percepção da ocupação camponesa que está na sua gênese e essa última só tem sentido se considerada as transformações mais recentes pelas quais a Amazônia passou, especialmente a partir da década de 1960, com o advento das ações e políticas perpetradas pelos governos militares.

A percepção dessas ações e modificações induzidas pelos governos na Amazônia durante os últimos anos é imprescindível para a compreensão das trajetórias de luta pela terra e por reconhecimento dos camponeses que se instalaram na região. No PART, o paralelo entre essas ações é perceptível nas próprias narrativas das famílias. Delas assomam, praticamente, todos os momentos das ações que pautaram a política de assentamento no Polígono Desapropriado de Altamira. Das políticas que caracterizaram o Plano de Integração Nacional ao recente escândalo da criação em massa dos chamados "assentamentos fantasmas". Todos estes momentos de alguma forma se ligam a história da região onde o assentamento foi implantado ou a trajetória social dos moradores do Projeto de Assentamento Rio Trairão.

Cabe então, ainda que brevemente, esboçar as linhas pelas quais se pautaram as ações governamentais na região amazônica e que mais diretamente respondem pelo que é o Projeto de Assentamento Rio Trairão. O ponto de partida é a década de 1970 e as ações intervencionistas que pautaram a ditadura militar, implantada no Brasil em 1964. Como se verá estas políticas possibilitaram a expansão do grande capital, mas também a recriação de trajetórias camponesas.

O início da ocupação camponesa da área hoje compreendida pelo PART, data da década de 1980, especificamente 1988, ano em que um grupo de sete migrantes começou a se instalar na área. No entanto, a história da gênese dessa ocupação é muito mais longa, tendo sido gestada no interior das transformações pelas quais a Amazônia passou, especialmente a partir da década de 1960, com o advento das ações e políticas perpetradas pelos governos militares.

Anos antes, o governo militar havia anunciado o Plano de Integração Nacional (PIN). Instituído pelo presidente Emilio Garrastazu Médici, através do Decreto-Lei n° 1.106, de 16 de junho de 1970 e, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.243, de 30 de outubro de 1972. O PIN, principal programa das políticas territoriais do governo militar na região amazônica, em nada fugia a característica do governo de Médici de conciliar ao planejamento político, pompa e circunstância. A pompa dos projetos de envergadura que compunham o

plano, como a Transamazônica e as circunstâncias sociais e políticas decorrentes da seca de 1970 (MARTINS, 1985: 44-45).

Junto à suposta necessidade de proteger e neutralizar os perigos geopolíticos nas fronteiras do país, a pobreza e a seca no Nordeste do Brasil foram anunciadas como uma das principais razões motivadoras para as políticas de integração. A transferência de nordestinos para Amazônia era apresentada como a solução mais viável para os graves problemas enfrentados no Nordeste. Problemas que, segundo os registros oficiais, estavam associados principalmente ao excesso populacional, não sendo mencionados quadros bem mais evidentes, como a concentração fundiária e a desigualdade no acesso e na distribuição de terras (FEARNISIDE, 1987: 7-25). Falava-se da seca e encobriam-se as cercas do latifúndio.

Entretanto, o Plano que, supostamente, criaria espaços para os trabalhadores sem terra e saciaria a fome e as necessidades do povo nordestino vitimado pela seca, priorizava os interesses e as propostas do empresariado nacional e estrangeiro e fomentava a expansão do setor agropecuário e dos latifúndios (MARTINS, 1985: 44-45). Por trás do inimigo externo e dos perigos que o "vazio" amazônico representavam para a segurança nacional, escondiam-se interesses relacionados a criação de condições favoráveis à exploração dos recursos naturais da região por grandes grupos econômicos nacionais e internacionais e a eliminação das zonas de tensão social localizadas, principalmente, no Nordeste, de forma a manter intocável o latifúndio.

Visando à efetivação das finalidades do PIN, os militares assinaram o Decreto n° 68.443, de 29 de março de 1971, que declarava de interesse social para fins de desapropriação os imóveis rurais de propriedade particular situados no chamado Polígono Desapropriado de Altamira, localizado no trecho da Transamazônica que vai de Itaituba a Altamira.

A colonização iniciada a partir de então adotou como modelo os chamados Projetos Integrados de Colonização (PICs). Os PICs deveriam dispor a sua clientela uma infraestrutura de apoio e um conjunto de incentivos necessários ao desenvolvimento de atividades agrícolas (BENATTI, 2008: 116). Além disso, esses Projetos previam estruturação de parcelas, sem a existência de uma cidade organizadora da área rural (OLIVEIRA, 1988: 77). Os lotes dos colonos seriam servidos por núcleos dispersos em intervalos iguais no espaço da colonização.

Teoricamente, esses centros planejados possuiriam funções específicas e formariam uma hierarquia urbanística de acordo com a infraestrutura social, cultural e econômica. Os referidos centros seriam de três tipos: Agrovilas, Agropólis e Rurópolis. A Agrovila seria um vilarejo formado por cinquenta casas dispostas em forma retangular e servido por escola, posto de saúde, armazéns e um centro administrativo e destinada a moradia dos que se

dedicavam a atividades agrícolas ou pastoris. Os rurícolas deveriam trabalhar nos lotes rurais e residir nas agrovilas. A Agropólis era um centro agroindustrial, cultural e administrativo destinado de apoio e exerceria influência sob uma área de mais ou menos dez quilômetros de raio no qual poderiam estar situadas até doze Agrovilas. Por sua vez, a Rurópolis se constituiria como um pequeno pólo de desenvolvimento e centro de uma comunidade rural formada por Agrovilas e Agropólis. O seu raio de influência se estenderia até cento e quarenta quilômetros e em seu interior se desenvolveriam atividades públicas e privadas (INCRA *apud* IANNI, 1979: 61).

Os lotes rurais poderiam ser quitados num período de até vinte anos. A área das parcelas era de 100 hectares, sendo 400 metros de frente e 2.500 metros de fundo. A frente desses lotes ficava voltada para vicinais que lhe davam acesso. Essas vicinais dispostas, perpendicularmente, a cada cinco quilômetros da Transamazônica, possuíam cerca de dez quilômetros de extensão (IANNI, 1979; OLIVEIRA, 1988; HAMELIN, 1992). Nos primeiros anos da colonização, a agricultura e a pecuária em regime familiar eram as atividades predominantemente desenvolvidas pelos colonos. A vistoria prévia da área ocupada, a formalidade de um processo junto ao Incra e o desmatamento de 50% da área eram condições necessárias para a titulação. Esse modelo não apenas induzia à supressão da vegetação natural, mas também à implantação de pastagens para pecuária bovina, atividade que consolidaria com maior rapidez o uso do lote (CUNHA, 2009: 30).

Na teoria, o projeto era bem detalhado e descrevia desde o modo como se daria a seleção dos beneficiados, à forma como se selecionaria as mudas, bem como englobava uma série de políticas destinadas à permanência e à "integração" ao meio rural dos assentados. Entretanto, o projeto, aparentemente, não levava em conta as características do meio físico – cursos de água, solo – no qual estava inserido. Quando foi necessário abrir as vicinais, percebeu-se que algumas cortavam rios ou áreas alagadiças ou ainda escalavam encostas. Alguns lotes ficavam sem água, enquanto outros possuíam cursos d'água em demasia (HAMELIN, 1992: 167).

Passados dois anos da implantação do PIC Altamira, o Incra havia assentado pouco mais de três mil famílias, número muito aquém da meta pretendida. Essas famílias foram, praticamente, abandonadas, haja vista que a infraestrutura e assistência prometida jamais foi implementada em sua totalidade. A partir de novembro de 1972, o Incra suspende o envio de camponeses para a região e, no ano seguinte, o governo passa oficialmente a promover e estimular a ocupação de grandes áreas da Amazônia por grupos econômicos. O governo não poupou os limites da imaginação para justificar a abertura da região para esses grupos,

ressaltando inclusive os benefícios à proteção e ao benefício ecológico que os grandes projetos promoveriam (OLIVEIRA, 1988: 86-87).

Assim, a colonização dirigida oficial implementada pelo governo militar na Amazônia se constituiu como uma política de contra reforma agrária, haja vista que por baixo da capa da reforma agrária, o governo suprimiu a possibilidade dessa realmente vir a concretizar-se. A esse respeito é sempre pertinente destacar o pensamento de Octavio Ianni que, ao tratar dos programas de colonização dirigida e oficial afirma:

> [...] é uma política de contra-reforma, no sentido de que ela visa bloquear, suprimir ou reduzir às mínimas proporções a reforma agrária espontânea que os trabalhadores rurais estavam realizando [...] quando pôs em execução a política de colonização dirigida. Desse modo o governo impediu que ocorresse qualquer reforma agrária no Nordeste, no sul ou em outras regiões; e, inclusive impediu que a Amazônia fosse o campo de uma reforma agrária efetiva. Ao contrário, na Amazônia o Estado foi levado a atuar de maneira a reduzir ao mínimo a distribuição de terras, a fim de preservar as maiores proporções das terras aos latifúndios, fazendas e empresas. [...] No campo a contrapartida do apoio dado pela burguesia rural ao Golpe do Estado de 1964 foi a contra-reforma agrária, apresentada e executada como colonização dirigida (IANNI, 1979: 137).

No entanto, para além de uma história de destruição, o deslocamento da fronteira para Amazônia foi também uma história de luta, resistência, sonho e esperança (MARTINS, 2009), haja vista a contradição inerente ao processo que a possibilita. O mesmo processo que permitiu a abertura das terras amazônicas para o capital as abriu, também, para os trabalhadores do campo.

O abandono do programa oficial de colonização nos PICs a partir da década de 1980 e a desistência de muitos colonos não reduziu a chegada de novos migrantes à fronteira aberta. As famílias continuaram se instalando nas áreas destinadas a colonização oficial, seja em substituição a outras que abandonavam as suas parcelas, seja nos prolongamentos das vicinais (CUNHA, 2009: 26). Tal ocupação feita sem o planejamento dos órgãos governamentais ficou conhecida como "ocupação espontânea". A maioria dos migrantes que chegava à área do Polígono Desapropriado de Altamira ocupava áreas localizadas fora dos projetos de colonização do Incra. Estes migrantes abriam picadas em prolongamentos das vicinais perpendiculares à Transamazônica e se instalavam, além das áreas já ocupadas. (FEARNSIDE, 1987: 7-25).

As "ocupações espontâneas" implementadas pela população migrante que chegava a área dos projetos integrados de colonização eram, em muitos casos, regularizadas pelo Incra

por meio da própria colonização oficial. A autarquia federal, em suma, se dedicava a demarcar os lotes nessas áreas já ocupadas, regularizando a ocupação destes ocupantes que haviam antecipado aos geômetros (FEARNISIDE, 1987; HAMELIN, 1992; CUNHA, 2009). Cunha, ao tratar das situações que sucederam na área do Polígono Desapropriado de Altamira na década de 1980, afirma que:

> Em 1985, por pressão dos próprios camponeses, que promoveram manifestação na Esplanada dos Ministérios, a União autoriza a expansão do PIC Altamira e do PIC Itaituba nas partes inseridas no interior do Polígono Desapropriado de Altamira para além dos 10 quilômetros definidos como área prioritária. Essa autorização significou o prolongamento, sempre precário, dos travessões já abertos e a demarcação de alguns lotes (e, mesmo nestes, apenas a frente era demarcada) (CUNHA, 2009: 34).

No entanto, enfatiza Cunha (2009: 34), a região já não era a mesma dos primeiros anos da década de 1970. Algumas parcelas já haviam sido tituladas, especialmente aquelas mais próximas às rodovias. As agrovilas ou pontos de paragens ao longo das rodovias experimentavam um amplo crescimento do contingente populacional, apesar da precariedade de infraestrutura. Os colonos amargavam as consequências da descontinuidade dos investimentos, da ausência do Estado, das flutuações de preços agrícolas e de outras dificuldades a que camponeses abandonados estavam sujeitos. A persistência destes problemas conduziu a degradação paulatina dos meios de vida dos colonos, o abandono de lotes e alta rotatividade das parcelas por simples ocupações ou por venda informal de terras.

3 Uma Ocupação às Margens do Rio Trairão

Como em outras partes da Amazônia, a "ocupação espontânea" foi frequente em Uruará, município no qual está situado o Projeto de Assentamento Rio Trairão. Hamelin ao tratar sobre a evolução, a expansão espacial e a "colonização espontânea" neste município afirma:

> [...] se em 1985 a maioria dos lotes de terra liberados em 1983 estavam ociosos, em 1987 eles estão todos ocupados, e a colonização já foi além. Em 1985, falava-se de "bichos-da-mata" instalados a 30 Km da beira da estrada [Transamazônica], hoje se encontram importantes grupos de colonos a 50 Km; uma vicinal possui uma extensão de 86 Km e está totalmente ocupada [...] muitos pensaram que as taxas de crescimento [demográfico]

> significativamente elevadas na década de 70 iriam decair na década de 80, o que não parece ser o caso hoje (HAMELIN, 1992, p. 161-176).

A colonização oficial e a "colonização espontânea" estão na gênese da ocupação que deu origem ao Projeto de Assentamento Rio Trairão. Os pais ou os próprios migrantes, que se instalaram na área onde anos mais tarde foi criado o assentamento, começaram a chegar a região de Uruará entre os anos 1970 e 1980. Eram sem terras provenientes, em sua maioria, do Nordeste. Antes de chegar ao município de Uruará, já haviam passado por outros como Rondon do Pará, Altamira, Marabá etc. Em Uruará, estes grupos familiares migrantes trabalharam e residiram nas áreas de colonização e, posteriormente, começaram a adentrar as áreas além das ocupações já existentes em busca de terras nas quais pudessem trabalhar e estabelecer morada.

Esses migrantes possuíam um histórico de vida marcado por entradas e saídas da terra. A terra era uma busca constante dessa gente e a esperança do encontro com essa terra desocupada, boa para trabalho e que lhes proporcionaria condições de vida, os impulsionou a colocar o pé na estrada e a enfrentar os atoleiros da Transamazônica e as outras dificuldades que o caminho revelaria:

> Eu morava lá no Maranhão, em um lugar chamado Paxiba, trabalhando mais um parente nosso, sabe? Aí o véi meu sogro veio pra cá e conseguiu essas terras aqui e aí foi e escreveu pra mim vir também porque tinha terra pra trabalhar, terra desocupada. Aí eu vim, ajeitei lá e vim mais a família. Tinha uma criancinha de um ano. Aí quando nós chega na estrada tinha muito atoleiro, mês de março, muita chuva. Nós gastou doze dias de Imperatriz até Uruará. A comida que a gente achava era um pedacinho de macaxeira, um cruzeiro cada pedacinho de macaxeira que a gente comprava. A gente trouxe o que comer, mas acabou na estrada, foi um sofrimento. Eu vinha com outra família, mais ela aqui. Com outra família... aí a casa que nós achava pra dormir era casa de palha, molhava a noite todinha. Aí ela chorava, a criança chorava e eu ficava calado. Era o jeito, ficava calado. Reclamava não, até que nós chegou. Gastou doze dias e chegou aqui em Uruará, do Uruará nós veio aqui pro travessão. Do travessão nós veio pra casa do Ali, da casa do Ali nós veio pro lote.[180]

Vencer os atoleiros, as noites chuvosas e o caminho de chão que os separava da sonhada morada da terra era apenas o início da prolongada e penosa luta para nela permanecer. Um início que marcaria a memória individual e coletiva daquela gente. Os pioneiros da ocupação, que ainda residem no PART, guardam a lembrança do ano em que

[180] Depoimento registrado em áudio, concedido por Jesuíno Mendes, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

chegaram no travessão, dos companheiros de ocupação, dos barracos que ajudaram a levantar, das casas onde moraram e da dolorosa felicidade que aqueles primeiros momentos na terra lhes proporcionou. Nada lhes escapou da memória. Nem a felicidade e a euforia de encontrar a terra, nem a dor provocada pelas dificuldades de permanência que se seguiriam.

"Era animado assim, parece que tava acertando na loto, ganhando muito dinheiro. Era a animação pra mais tarde possuir a terra", lembra o assentado Jesuína Oliveira. O início da ocupação é constantemente evocado e contrastado com as situações anteriormente vividas por essas pessoas, quais sejam, não ter terra, morar de favor, pagar renda. Essas situações anteriores são normalmente identificadas com o sofrimento como recorda Adaílde Santos: "Eu não dou nem conta de contar meu sofrimento quando eu nasci pra cá". Ser pobre e não ter terra para viver é sofrer, como afirma Jesuíno Mendes: "Lá pra fora, quem tá pra lá que não tem terra, os fraco lá fora sofre". Assim, a entrada na terra é apresentada como uma vitória sobre uma vida anterior e os sofrimentos a ela relacionados.

> A gente gastava mais de um dia de viajem de lá até aqui. Só a mata pura. A gente ia passando, o mato pegava a boneta da gente e jogava pra trás. Ai tinha hora que era muito peso, a gente escorregava, caia e levantava e era impossível a vida. A onça atravessava por nós na estrada, pulava a estrada, tinha hora que queria enfrentar a gente, mas era muita gente, e venceu a batalha.[181]

A entrada na terra, entretanto, era apenas uma de tantas outras batalhas que aquele grupo inicial teria de vencer para nela permanecer. A ocupação da área iniciou-se sem condições mínimas de instalação. Não havia escola, posto de saúde, estradas, somente as matas e o Rio Trairão. Apesar da falta de infraestrutura e acessibilidade, os camponeses começaram a separar, organizar e cultivar os lotes. Inexistindo estradas, o trajeto até os lotes era feito em grupo e a pé por meio de picadas abertas nas matas.

> Então nós... a primeira vez que nós viemos, nós entremos, né? Entremos por picada, que não tinha nem estrada aqui nesse tempo, a estrada só vinha até Jeru. Viemos arrodiando o rio, né? Através de picadas, né? Então localizamos essa terra aqui, aí passamos... fizemos um barraquinhos. Começamos a trabalhar, aí também a partir dessa emergência, que nós tiremo essa terra, também já começou a colonização. Outras pessoas que também já entraram pegando essa oportunidade e demarcando pra frente, né?[182]

[181] Depoimento registrado em áudio, concedido por Jesuíno Mendes, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.
[182] Depoimento registrado em áudio, concedido por Miguel Santos, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário,

Frente às ausências e dificuldades, esses camponeses estabeleceram relações de solidariedade e ajuda mútua. No inicio da ocupação, estas relações não se restringiam as longas caminhadas na mata. Elas, também, abarcavam o trabalho em mutirão nos lotes: a construção de barracos, o fazimento de roçados.

> Ia fazer a roça de fulano, nós ia lá todo mundo e um dia nós fazia. Tem um mutirão em tal lugar, ia todo mundo. Tem isso aqui pra fazer, barrear um barraquinho daquele ali ó, daquele que tá caindo lá, chegava aqui todo mundo e arrodiava ali, quando dava mais tarde e podia entrar pra dentro, tava tudo ok.[183]

Nos primeiros meses, a terra alcançada, ainda, não era morada desses camponeses. As mulheres e as crianças permaneciam na área de colonização antiga e os lotes eram apenas espaços de trabalho dos homens. Para garantir, ao mesmo tempo, o sustento de suas famílias e obtenção de meios para instalação definitiva na área, esses colonos dividiam suas horas de trabalho em atividades no lote e atividades temporárias em terras de terceiros.

> Aí depois a gente veio, sete posseiros juntos, com os cacai nas costa. A gente trazia as coisas e... ia ranchar no barraco do Gildo, que era parente do Moreira, muito amigo da gente. E do barraco do Gildo nós vinha pra cá, pro lote, os posseiros. [...] Lá [na faixa] eu ia pro trecho, trabalhar no trecho, pegava os bagui, o saldo eu pegava, eu pegava os bagui e trocava em casa [...] a metade pra família e a metade eu botava em um saco e trazia pra comer, aqui embaixo.[184]

Apesar da persistência de algumas dificuldades, ainda em 1988, os camponeses se transferem com suas famílias para os lotes nos quais estavam trabalhando. A chegada das famílias nos lotes é um momento marcante na história da ocupação da área, porquanto estabeleceu a necessidade de criação de outros espaços de sociabilidade.[185] Com a chegada das famílias, a terra deixa de ser apenas o lugar de trabalho e passa a ser também o local de morada. Local de habitação, mas, principalmente, local no qual passam a ser vivenciadas as

durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

[183] Depoimento registrado em áudio, concedido por Pedro Oliveira, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

[184] Depoimento registrado em áudio, concedido por Jesuíno Mendes, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

[185] É necessário destacar que a carência de depoimentos das mulheres do assentamento se deve, em parte, ao fato de durante a coleta das entrevistas ter se solicitado aos membros da família que apontassem a pessoa que relataria a história da vida e das vivências da família.

experiências relacionadas ao espaço, à terra e à convivência social. Experiências essas importantes para o fortalecimento dos laços de sociabilidade do núcleo familiar e para a reprodução da família.

A indissociabilidade, que naquele momento se fundou, entre o "trabalhar" e o "morar" na terra, resultou no estabelecimento de espaços que promoveram a proximidade entre as famílias e o enraizamento na área, diminuindo a necessidade de deslocamento para cidade, conforme suscito Miguel Mendes: "Aí também a gente decidiu fazer essa área aqui, tirar essa área pra vila, e também de imediato a gente formou uma comunidade". A nova comunidade ganhou o nome de Nossa Senhora do Rosário e a pequena vila comunitária foi batizada de "Santa Fé".

A inexistência de estradas que ligassem a comunidade à Transamazônica é sempre apresentada como a principal dificuldade enfrentada naqueles primeiros anos, porquanto impossibilitava o escoamento da produção e, até mesmo, o deslocamento até a cidade. A ocupação estava localizada a cerca de 70 quilômetros da cidade. Inexistindo estradas, o transporte era ofertado de forma precária. Era necessário vencer 45 quilômetros de picadas, para se chegar ao lugar no qual, uma vez por semana, o carro de linha passava.

> Porque eu fazia tina de arroz aí, furava um buraco por baixo para as galinhas e os porcos comer, porque não tinha pra quem vender. Porque era só uma picada daqui até lá no Simão [...]. Daqui a quarenta e cinco quilômetros é que vinha um carro, uma vez por semana. De lá pra cá era só na picadona do facão, tinha que ser dois. Era perigoso e era cansativo, era perigoso assim, por causa dos bichinhos do mato, né? E cansativo porque... mas isso era difícil, era por acaso, quando dava sorte. Botar quarenta, vinte e cinco, trinta quilos nas costas e arrastar pra cá, não era brincadeira.[186]

A primeira estrada foi aberta no mesmo período em que a escola da comunidade foi fundada. Para a obtenção de ambas, os camponeses contaram com o auxílio do vereador José Carlos Vilas Boas. A estrada e a escola, ainda que precárias, foram recebidas com entusiasmo.

> Ajudou muito. Foi um senhor, por nome de Zé Carlos, que morava lá em cima, que tinha muito interesse por isso aqui, muito interesse [...] E eu não sei o que aconteceu lá, eu sei que ele conseguiu esse carreiro, com muita dificuldade, mas um dia saiu um trator na Vila Santa Fé. Um tratorzinho cinquenta, por debaixo dos matos que nem um tatu. Nós ajudando a

[186] Depoimento registrado em áudio, concedido por Pedro Oliveira, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

> empurrar. Nós juntava todo mundo e saia correndo, fazendo poeira na estrada. Mas era bom! Todo mundo animado.[187]
>
> É quando... quando formou a escola, né? Quer dizer, foi o... já o Zé Carlos que era o... que ele foi eleito a candidato, né? Aí em seguida ele tirou essa estradazinha até aqui, trator até aqui. O trator chegou aqui na vila, aí foi que começou, né? A professora já era daqui também, filha de colono, que foi a comadre Liene. E aí começou a dar aula, começou aumentar os trabalhos, né?[188]

Nos anos que seguiram a abertura da estrada patrocinada pelo vereador, o Poder Público não promoveu nenhuma obra de infraestrutura ou de manutenção. Abriu-se uma estrada de acesso a área, em 1995, não pelo ente público, mas por uma empresa madeireira que atuava na região. Através das vias abertas a empresa escoava a madeira que intensamente extraia da área. Os colonos, também, utilizavam a estrada.

> Melhorou um tempo. Entrou uma firma madeireira, fez um arrastão nessa estrada aí, fez uma estrada boa, aí melhorou. [...] Aí a gente foi começando a plantar, e foi começando a plantar, e foi começando a plantar e o que a gente produzia aqui, já levava pra cidade. Chegava lá e já vendia, mesmo que fosse pros atravessador, mas já vendia. Então melhorou, muito [...]. De 95 pra cá é que foi melhorar, pra trás... era duro, mas era duro! Não era brincadeira.[189]

Normalmente, a localização dos assentamentos está intimamente ligada às relações que os assentados estreitam com os madeireiros. Esses últimos, normalmente, em troca da exploração da madeira da área, abrem e mantém estradas que duram o tempo de exploração do estoque. A relação que a partir daí se estabelece é uma relação de sobrevivência. São as madeireiras que garantem, em muitos casos, as estradas, o transporte nas situações de emergência e que permitem um mínimo de circulação monetária nos assentamentos, através do aviamento para a exploração de madeira (BENATTI, 2008: 104-111).

No Projeto de Assentamento Rio Trairão, a relação que se estabeleceu entre o grupo e a madeireira, até onde se pode perceber, também está associada à manutenção da estrada. A necessidade da estrada tornou suportável a presença da madeireira. Uma relação de dependência e, em certo ponto, de sobrevivência que perdurou por mais de dez anos.

[187] Depoimento registrado em áudio, concedido por Pedro Oliveira, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.
[188] Depoimento registrado em áudio, concedido por Miguel Mendes, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.
[189] Depoimento registrado em áudio, concedido por Pedro Oliveira, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

4 Rio Trairão: o Assentamento

Após o fim do regime militar e o advento do período democrático, o governo de José Sarney havia aprovado, através do Decreto n° 91.766, de 10 de outubro de 1985, o I Plano Nacional de Reforma Agrária, para o período de 1985 a 1989. Apesar das expectativas, esse I PNRA já nasceu trazendo retrocessos aos avanços do Estatuto da Terra, como por exemplo, o Art. 2°, §2°, no qual o legislador expressou que se evitaria, sempre que possível, a desapropriação de latifúndios (OLIVEIRA, 2007: 126).

Para além disso, a aprovação do I PNRA encerrava oficialmente a política dos projetos de colonização e os Projetos de Assentamento (PAs) emergiam como uma dos principais instrumentos da Reforma Agrária. Esses Projetos de Assentamento eram apresentados como os instrumentos da concretização da reforma agrária e deveriam promover e democratizar o acesso, aos trabalhadores rurais, a terras agrícolas. No entanto, os Projetos de Assentamento criados no âmbito do primeiro PNRA, majoritariamente, se sobrepuseram as áreas de "colonização espontânea".

No Polígono Desapropriado de Altamira não foi diferente. Desde o final da década de 1980, os assentamentos criados nas áreas abrangidas no Polígono e não demarcadas para a colonização oficial sobrepõem-se aos espaços onde já existe ocupação. Ainda que recebam o nome de projetos de assentamentos de reforma agrária, as famílias instaladas pelo Estado ou por conta própria na região continuam seguindo a mesma lógica adotadas nos PICs: lotes retangulares distribuídos em terras públicas e sem levar em conta as especificidades ambientais e o desmatamento extensivo para implantação de culturas e pastagens (CUNHA, 2009: 48).

Os resultados do I PNRA mostraram que as apenas 89.950 famílias foram assentadas no país. A maioria dos beneficiários localizava-se na região Norte na qual foram assentadas 41.792 famílias. Terminado o período de aplicação do I PNRA, o número de famílias que chegaram à terra correspondia a 6,4% da meta inicial do Plano que era de assentar 1.400.000 famílias. Nos governos que seguiram, Fernando Collor de Melo e Itamar Franco, o número de núcleos familiares assentados não ultrapassou a faixa dos 50 mil (OLIVEIRA, 2007: 129-130). Já no governo de Fernando Henrique Cardoso iniciado em 1995, a criação de assentamentos rurais foi intensificada

> Comparando-se ao governo de Fernando Henrique Cardoso com os anteriores (Sarney e Collor/Itamar) verifica-se pelos dados divulgados pelo

> INCRA, que nos primeiros seis anos tinha assentado 373.210 famílias em 3.505 assentamentos rurais. Entre assentamentos inclui-se as regularizações fundiárias (as posses), os remanescentes de quilombos, os assentamentos extrativistas, os projetos Casulo e Cédula Rural, e os projetos de reforma agrária propriamente dito. Analisando-se os dados gerais referentes aos assentamentos de reforma agrária divulgados pelo Incra, constatou-se que o total chegou a 90 mil famílias, distribuídas 62% na região Amazônica, 22% no Nordeste, 10% no Centro-Sudeste e 6% na região Sul (OLIVEIRA, 2007: 142).

Esses números também foram notados na área de abrangência do Polígono Desapropriado de Altamira. Entre os anos de 1995 a 1999 foram criados 31 Projetos de Assentamento, número que corresponde a 51% dos 61 Projetos implantados na área (CUNHA, 2009: 37).

Foi nesse período, mais especificamente no ano 1997, que o Projeto de Assentamento Rio Trairão foi criado. Assim como outros, a criação do assentamento se deu sobre uma área de ocupação espontânea e reproduzia a mesma lógica dos projetos de colonização: lotes retangulares nos quais não eram levadas em conta as especificidades naturais. A notícia de criação do assentamento reanimou os camponeses de Nossa Senhora do Rosário. Entretanto, as expectativas que cercaram a criação do assentamento logo se mostraram frustradas.

Não são poucos os que acreditam que as questões agrárias se resolvem com o simples ato administrativo que cria os assentamento de reforma agrária e que o ato porá fim às necessidades dos assentados. Porém o assentar de famílias sem terra apenas encerra um drama e da inicio a outros problemas (MARTINS, 2003: 09) ou mesmo é marcado pela persistência dos velhos. As famílias assentadas no PART não tardaram a perceber isso.

Os benefícios, inicialmente anunciados pelo órgão federal, não foram implementados: os lotes não foram demarcados, a infraestrutura prometida não veio, os créditos de habitação "sumiram". O Incra passou a ser apontado como o responsável pelos problemas decorrentes da não implementação das políticas públicas prometidas.

> [...] estrada, a questão da educação, a questão da saúde e mais outras coisinhas que eles falaram por aí... os lotes, ia demarcar tudinho, ia cortar, entregar, nada feito. Aqui eles fizeram um esqueleto de boto. Entramos em parceria com o Incra e foi feito um esqueleto de boto. Botaram umas pedras na frente, só na frente, entendeu? E aí, a gente aqui no mato não sabe fazer cimento, não dava pra comprar também, aí botou qualquer pau e acabou. E nunca mais, só promessa, promessa.[190]

[190] Depoimento registrado em áudio, concedido por Pedro Oliveira, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário,

O não cumprimento das promessas alardeadas durante a criação do PART despertou a descrença na capacidade de atuação da autarquia e contribuiu para a criação de uma imagem negativa, por partes dos assentados, sobre o Incra, forjada a partir da inoperância, das denúncias de corrupção e dos equívocos cometidos durante o assentamento das famílias. A descrença na autarquia se agravou, ainda mais, com as denúncias de "sumiço" dos créditos da habitação. A maioria da população do PART afirmou não ter recebido estes créditos e aqueles que dizem o ter recebido, aduzem o recebimento pela metade. A denúncia do esquema de fraude na construção das casas do PART e acusação de uma atuação corrupta da autarquia é a narração mais recorrente entre os assentados quando o nome do Incra é mencionado.

> Apareceu um rapaz aí com um negócio de um crédito habitação, foi feita as proposta e disse que quem não assinasse não recebia o imóvel. [...] Então a gente ficou, a gente aqui, quase no ponto obrigado a assinar, na base da pressão do próprio Incra. [...] Todo mundo assinou, porque queria. Quem é que não queria uma casinha bem ajeitadinha aqui dentro desse mato? Assinei. Todos tiveram que assinar. [...] Nunca nem tinha visto essas coisas, mas a gente acreditou, era um órgão do governo! A gente não sabia que isso podia acontecer.[191]

Para além disso, a ausência de infraestrutura, transporte e estradas que facilitassem o deslocamento da produção dos assentados até o município contribuiu para uma substantiva rotatividade da população, para o abandono e para a venda dos lotes por preços irrisórios.

> Muita gente que veio e desistiu, mesmo depois desses carreiro aí, dessas estradinha aí... Muitos... Olha, tinha gente que tirava terra, eu conheço um lote aqui [...] que o cara que era dono dele, vendeu ele por uma porca. Um lote de vinte alqueire, vendeu por uma porca. Uma porquinha véia... pra botar pra fritar é obrigado comprar banha de outra pra botar nela. Outro dia ali, vendeu por uma caixa de óleo de soja. Tá entendendo?[192]

Os lotes abandonados concentraram-se, principalmente, ao norte do assentamento. Essa é a área de acesso mais precário e foi lá que um grupo de famílias fundou a segunda comunidade do assentamento: a Menino Jesus.

---

durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

[191] Depoimento registrado em áudio, concedido por Pedro Oliveira, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

[192] Depoimento registrado em áudio, concedido por Pedro Oliveira, na Comunidade Nossa Senhora do Rosário, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

A Comunidade Menino Jesus foi fundada em 2006 por um grupo de sete famílias sem terra que viviam na Vila Santa Fé. Oriundos de outros estados e com passagens por várias localidades da Amazônia e do Nordeste, a experiência que uniu as trajetórias sociais da maioria dessas famílias fundadoras foi o período em que trabalharam na Fazenda Santa Fé, conhecida regionalmente como Fazenda Vemagg e situada às proximidades do Assentamento, no Travessão 200 Norte, o mesmo que liga o PART à Transamazônica.

Quatro das famílias fundadoras residiram e trabalharam na Fazenda Vemagg durante um substantivo espaço de tempo. Vivendo próximos e trabalhando juntos, esses núcleos familiares acabaram por constituir laços entre si, tendo, inclusive, uma das famílias se formado dentro da Fazenda.

As lembranças da Fazenda, entretanto, não se limitam a esses momentos de constituição de laços, mas revelam, também, a dureza da vida e do trabalho que estes desenvolviam no imóvel. As famílias relatam, normalmente, terem sido expostas a situações degradantes de vida e trabalho no imóvel. Segundo o que foi possível extrair das informações e de outros documentos consultados o imóvel no qual as famílias afirmam ter trabalhado foi autuada em 2002.[193] O episódio é relatado pelas famílias:

> A gente morava nuns barraquinho de lona. Assim sabe, tampado com tábua, com uns pedaços de tábua que sobrava dos viveiros e a gente ia lá e tampava pra fazer um barraquinho, cobria de lona e ficava de baixo [...] A fazenda pagava mal, quando pagava. Era preciso plantar para sobreviver, criar galinha por conta. Uma vez, a comida não chegou no carro e nós tivemos que apanhar palmito e caçar coelhos pra dar "de comer" para as criança. Quando a fiscalização veio a primeira vez, teve até um rapaz que foi com a gente lá no barraco, um dia foi com a gente se fazer que estava roçando lá e disse que era perito federal. Eu acho que era sim, porque depois ele falou "as meninas [servidoras públicas] vão vir aí e vai dar um jeito de arrumar isso aí pra vocês". E aí foi que, quando as meninas chegaram, a gente passou pra elas o que estava passando, depois daí não saiu mais nada, de jeito nenhum. Fechou [a fazenda] e eles [administradores da fazenda] nem quiseram pagar a gente mais. Era pra a gente mentir, contar a história bonita que ia sair esse recurso que era pra a gente receber o salário da gente. A gente não recebeu foi nada, aí fiquemos mais uns seis meses esperando pra ver se eles pagava, né? Aí foi onde eu saí pra procurar o destino de Santa Fé.[194]

Após a autuação da Fazenda Vemagg, as quatro famílias permaneceram no imóvel à espera do pagamento do que lhes era devido ou da prestação de assistência. Seis meses se

[193] INCRA. SR30. Processo n° n° 54501.001474/2010-37, apenso ao Processo n° 54501.003347/2009-39. Instaurado para tratar da vistoria do imóvel rural "Fazenda Santa Fé". Santarém, 2010.
[194] Depoimento registrado em áudio, concedido por Edson Andrade, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

passaram, e as famílias, descrentes do recebimento de alguma prestação, resolveram deixar a fazenda e colocar os pés na estrada, novamente. O ano era 2003 e o destino um assentamento de reforma agrária localizado no mesmo travessão em que a fazenda estava situada.

Tratava-se do PA Rio Trairão. À época, as famílias solicitaram à associação do assentamento, permissão para se instalarem na Vila. Após a autorização, as famílias se estabeleceram na Vila Santa Fé e ali viveram até 2006. A vida na vila tinha suas desvantagens. Além das pequenas proporções, a área destinada ao cultivo era de uso comum, razão pela qual as pessoas adentravam na área e "mexiam" nas plantações, como afirma Edson Andrade: "Quando a gente morava na vila Santa Fé, a gente possuía uma chácara [50x25m] e plantava no lote comunitário. Mas, não era bom. Os bichos comiam as roças e as pessoas mexiam nas plantações por estarem em local público".

Os inconvenientes relacionadas à limitação do uso da terra agravavam-se a medida que os membros das quatro famílias aumentavam. A crescente necessidade de obtenção de meios que permitissem o sustento das famílias fê-los, juntamente com outras duas famílias que também residiam na Vila, apresentar, mais uma vez, à associação do assentamento, a demanda por uma maior porção de terras. Frente à requisição das famílias, a associação aventou a possibilidade de ocupação dos lotes abandonados do PART.

> Aí nós veio para a vila. Nos morô lá três anos. Aí nós conseguimô aí conversar [com a Associação]. Aí falamo [...] nós precisa de uma terra para trabalhar, pra nós poder nós arrumar o sustento da família, né? [..] É rapaz terra pra vocês eu não digo que vou dar não, mas se vocês tiver coragem de trabalhar pra criar a família de vocês, tem muita terra aí desocupada, né? Então vocês vão e descem aí mete a cara até onde a venta topar. No lugar que vocês achar um lote [...] que tá desocupado, sem ter nada feito dentro lá você trabalha que lá vai ser seu, porque aí teve um assentamento velho, mas esses assentados não precisa de terra. Nessa época já fazia um cinco a seis anos que tinha sido assentado. O Incra tinha dado terra pra eles. Então, aí, eu digo pois, então nós vamos. Então nós chego até aqui através desta palestra.[195]

As parcelas apontadas localizavam-se na parte norte do assentamento. Esses lotes estavam há anos abandonados ou nunca haviam sido ocupados pelas pessoas que neles foram formalmente assentadas. A escolha de lotes tão distantes da Vila e mais ainda da Transamazônica não se deu tanto pela vontade das famílias requerentes ou da Associação do

[195] Depoimento registrado em áudio, concedido por Miguel Soares, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

PART, mas foi a forma encontrada para evitar conflitos com as pessoas que concentram lotes no interior do assentamento.

A concentração de lotes acarreta graves consequências para a população do PART que vão desde a descontinuidade entre as comunidades, ao afloramento de intimidações contras as pessoas que se opõem a essa forma de ocupação e se manifestam favoráveis a regularização da situação ocupacional do assentamento. As famílias que juntas formaram a Comunidade Menino Jesus sentiram isso na pele.

> Quando a gente chegou aqui os Polaquinhos[196] já eram donos daquela área todinha, vinte e dois lotes, sendo que a gente passou por dentro da área todinha, desocupada, e não tivemos direito de tirar nem um lote. A gente nem tentou ocupar porque eles tipo ameaçam, sabe? [...] Aí a gente falou, vamos procurar um lugar que não dá tanto problema. Com eles, era problema demais. [...] Não gosto desse tipo de coisa, a gente tentou evitar ao máximo. Até porque a gente tudo era pai de família, né? Queria caçar um lugar pra ter sossego.[197]

Intimidadas e receosas das possíveis consequências de uma tentativa de ocupação dos lotes concentrados, as famílias se distanciaram e terminaram por se fixar no extremo norte do assentamento, em lotes que distavam a mais de 30 quilômetros de Santa Fé e estavam visivelmente abandonados. Lá fizeram as primeiras "aberturinhas", plantaram as primeiras "coisinhas" e montaram o primeiro forno de torar farinha.

> Aí nós veio de lá pra cá, aí chegemo aqui. Aí tava desocupado assim, porque não tinha ninguém e não tinha nada feito nesses lotes. Aí nos entremo pra dentro e começemos a fazer a aberturinha e plantar umas coisinha e se mantendo na terra. Primeiro fizemo uma forminha de uma banda velha de geladeira e aí já torrava farinha daí mesmo aí já não trouxemos mais de lá, né? Aí começou a produzir as coisas macaxeira pra comer cozida, batata, inhame e daí por diante, macaxeira, banana. Aí foi aumentando a nossa fartura, né?.[198]

O ambiente ameaçador ao qual as famílias se viram expostas, no entanto, não as afastou dos lotes nos quais haviam se estabelecido. Pelo contrário, os estimulou a criar estratégias de proteção mútua, bem como reforçou os laços de sociabilidade entre eles. A

[196] Designação dada pelos moradores do PART, durante os trabalhos de campo, a um grupo de irmãos que concentra vários lotes no assentamento, sem morar no seu interior.
[197] Depoimento registrado em áudio, concedido por Edson Andrade, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.
[198] Depoimento registrado em áudio, concedido por Miguel Soares, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

consciência do vínculo precário que os ligava à parcela os fez cientes dos direitos que lhes foram continuamente negados e dispostos a lutar por aquelas parcelas que, mais que terras, eram a mediação de suas vidas. Também, os fez mais unidos, porque diante da insegurança em que se viam recorriam continuamente um a segurança do outro, estabelecendo relações nas quais predominava, e ainda predomina, a mútua ajuda.

> A gente trabalhava em mutirão, né? Porque, que nem eu te falei, a gente tinha medo de alguém chegar e tirar um de nós do meio da gente, né? Até hoje a gente trabalha nesse sistema de mutirão. Quando é tempo de fazer a roça, essas coisas, a gente faz mutirão. Nós recebia os estranhos todo mundo junto pra saber quem era, a gente tinha medo de chegar alguém desconhecido, a gente quase não conhecia as pessoas da região, né? Várias vezes chegou "dono de lote", chegou dono de três lotes, a gente chegou, conversou e fez a colocação da situação da gente, que a gente precisava de uma terra pra trabalhar. Já chegou gente e olhou e disse que se tivesse fazia era dar mesmo pra nós, então uns se conformou, né? E hoje é até amigo da gente, companheiro. Só um senhor [...] que queria tomar esse lote meu à força, ele não se conformou com nada, me levou pro fórum, aí o promotor disse que não tinha jeito lá, né?[199]

Nota-se, que para as famílias a ocupação de terras alheias é um ato transgressivo. Daí a necessidade de buscar no seu próprio universo e na sua condição valores e normas que atribuam uma legitimidade alternativa aos seus atos. Essa legitimidade solitária em face da lei, da ordem e do dominante, têm seus valores fundados na primazia moral do trabalho e é de difícil compreensão mesmo para as famílias envolvidas na luta pela terra de trabalho. Tal legitimidade não se funda estritamente no ato subjetivo que se consuma no momento da transgressão, mas tem como referência a estrutura social injusta (MARTINS, 2003).

Tendo conseguido, ainda que precariamente, permanecer nas parcelas, as famílias empreitaram suas forças em duas urgentes demandas: a escola e a regularização da situação ocupacional dos lotes perante o Incra. Uma das primeiras medidas adotadas pelas famílias para viabilizar uma escola no PART, foi solicitar junto a Secretaria de Educação do Município de Uruará a implantação de uma escola.

A prefeitura acenou negativamente à demanda da comunidade justificando ser inviável a implantação de uma escola na área, pois a demanda local era ínfima. A escola, entretanto, foi implantada no ano de 2007, graças a intervenção de uma vereadora do município de Uruará, recebendo o nome de Escola Municipal Menino Jesus. Apesar da precária infraestrutura do estabelecimento, a construção da escola é suscitada por todos como

[199] Depoimento registrado em áudio, concedido por Edson Andrade, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

um dos mais importantes momentos da história da comunidade. Tanto que, a partir da fundação da mesma, o grupo passou a intitular-se Comunidade Menino Jesus.

Já a segunda demanda da comunidade permanece em aberto. Apesar das requisições da Associação do PART, o Incra nunca realizou a revisão ocupacional do assentamento. Tal revisão, apresenta-se como um conjunto de ações operacionais perpetradas pelo Incra que objetivam à averiguação da situação ocupacional das parcelas rurais destinadas a beneficiários assentados em projetos de assentamento de reforma agrária. A revisão ocupacional permite a autarquia federal: promover a atualização dos dados do projeto de assentamento e dos beneficiários; identificar e caracterizar irregularidades e promover a retomada e aproveitamento das parcelas ocupadas irregularmente. É a partir da realização desta revisão que o Incra poderá sanar as situações irregulares existentes no PART.

A persistência das irregularidades afeta o assentamento como um todo e, com mais intensidade, os comunitários de Menino Jesus. Para além do avançar da concentração de lotes e da impossibilidade de acesso aos créditos da reforma agrária e às políticas públicas, a precariedade do vínculo com a terra ocupada os torna vulneráveis ao assédio das madeireiras e de pecuaristas que, se aproveitando da inexistência das pedras demarcatórias do Incra, avançam os piques para o interior do assentamento e alegam não estarem atuando na área do PART.

Situação que pode ser claramente observada no impasse que envolveu a Comunidade e uma empresa madeireira da região. Em 2007, a madeireira intensificou a extração ilegal de madeireira no entorno do assentamento e avançou para o interior do PART, concentrando seus pontos de extração nos fundos das áreas dos lotes. Pressionados, os comunitários se uniram e saíram em defesa de suas parcelas.

> Bem recente, em 2007, a gente já estava aqui quando a [madeireira] começou a tirar madeira ali em cima, né? A gente foi medir o lote da gente e só deu mil e quinhentos metros do rio até o pique, né? Então a gente queria que acrescentassem os outros mil pra frente, aí a gente começou a ter problemas com eles. Já era exploração velha, mas eles vieram pra tirar essa madeira logo do fundo dos lotes. Eles acharam que a gente ia brigar mesmo por isso, né? E eles já se alertaram pra tirar, mas a gente não deixou. Eles aumentaram [o pique] mais 800 metros para frente. Entramos em um acordo, juntamos a comunidade aqui de novo, né? Outra vez a comunidade se reuniu, a gente foi com o [responsável pela madeireira], conversamos com ele, ele mandou chamar o [presidente da associação do assentamento] e a gente resolveu essa situação.[200]

[200] Depoimento registrado em áudio, concedido por Edson Andrade, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

A reação dos ocupantes não poderia ser outra. A ação perniciosa das madeireiras na região ocasiona inúmeras consequências que vão desde a degradação do meio ambiente, à deterioração das estradas que servem o assentamento. Os prejuízos gerados por essa ação recaem sobre os comunitários. O trânsito de caminhões carregados de madeireira no interior do assentamento destrói as já precárias vias de acesso ao assentamento e as comunidades, a tal ponto que alguns trechos só podem ser feitos a pé.

O deterioramento das estradas somado ao não atendimento das demandas relacionada a infraestrutura pelos entes públicos, resulta no estabelecimento de relações de dependência entre as famílias e os fazendeiros da região. Exemplo disso é a relação que se estabeleceu, há alguns anos, entre os comunitários e um fazendeiro conhecido pelos comunitários como Marquinho que possuía uma fazenda nas proximidades da Comunidade Menino Jesus.

> Ele [Marquinho] trazia as coisas, tudo pro pessoal aqui também, né? Rancho, essas coisas, óleo, açúcar, café o que precisasse ele trazia. Ele era um cara muito gentil. A escola, ele queria que fosse feita de tábua na época, né?" Ele queria trazer as tábuas, mas o caminhão não chegou até aqui, ele ia doar as tábuas pra escola, né? Mas as tábuas dos bancos, foi ele quem doou [...] Ele [o Marquinho] ajudou também a gente a tirar os madeireiros da estrada aí. [...] Estavam acabando a estrada, ele foi o único que sentou com a gente e discutiu, chamou os madeireiros, no eixo, e sendo que ele também era madeireiro, mas não aceitava destruírem a estrada. Porque os madeireiros deterioravam a estrada, né? Aí virava aquelas valetonas que não tinha nem como a gente passar, nem de moto, nem de bicicleta, tinha que ser de pés. Chegava o invernão, eles iam embora e a gente ficava aqui, só na água. [...] Ele pagava pra roçar a estrada que a gente mesmo usava, trazia saco pra fazer a ponte.[201]

Os comunitários sabiam que as ações "solidárias" do fazendeiro não eram gratuitas e que havia um claro interesse encobertado pelas abnegadas prestações de favores. As terras concentradas por Marquinho estavam no interior do assentamento e eram formadas pela concentração de cinco lotes. O fazendeiro temia que a ocupação das parcelas nas proximidades de sua pretensão chamasse a atenção do Incra e que a autarquia realizasse a revisão ocupacional do assentamento, situação que, certamente o prejudicaria.

A preocupação do pecuarista possuía fundamento. A Instrução Normativa n.º 71/2012, do Incra, bem como as demais normativas e a legislação agrária são claras ao destacar que um assentamento de reforma agrária se destina a famílias que possuem o perfil

[201] Depoimento registrado em áudio, concedido por Edson Andrade, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

de público da reforma agrária. A ocupação promovida pelo pecuarista era incompatível com as finalidades de um assentamento rural, tendo em vista a reconcentração fundiária.

A concentração de lotes promovida por Marquinho não passaria incólume caso a autarquia federal realizasse uma supervisão ocupacional do PART. Daí o receio do pecuarista da realização desta última:

> Acho que o Marquinho tinha medo de a reforma agrária chegar e ele perder a fazenda. Ele dizia que se o Incra chegasse era preciso que a gente desse uma ajuda para ele, pra ele continuar com a fazenda dele no meio do PA. Ele sempre falou pra gente que no dia que a reforma agrária chegasse, que o Incra demarcasse esses lotes, a comunidade tinha que dar uma força, porque ele dava esse suporte pra nós. [...] A gente considerava o Marquinho da comunidade, até porque a gente tinha mais facilidade pra conversar, ter diálogo. [...] Ele era, tipo assim, familiar, né? Ele era muito familiar com a gente [...] a gente não considerava o Marquinho fazendeiro, a gente considerava ele como um colono, que nem a gente.[202]

A precariedade das estradas e a quase total inexistência de serviços públicos foi determinante para o estabelecimento dessa "aliança" aviltante entre a comunidade e o fazendeiro. Diante dessas precariedades de acesso, o fazendeiro era visto como aliado. Era ele que realizava a manutenção da estrada, da ponte, da escola, "defendia" a comunidade e, em "troca", apenas solicitava o apoio do grupo. Apesar de conscientes do real interesse do fazendeiro, as famílias não viam a relação estabelecida como uma relação de sujeição, porquanto o consideravam um membro da comunidade.

Para eles, brutal é a forma como as estâncias do poder público têm os tratado no decorrer dos anos, principalmente a Prefeitura Municipal de Uruará. Muitos são os relatos sobre as negativas do ente municipal às requisições da comunidade relacionadas à construção e manutenção das pontes e construção de uma nova escola. Para eles a mudança dos gestores municipais, não culmina com mudanças efetivas em nível local. O poder público é sempre identificado como uma instância corruptível e aliada a setores que são contrários aos interesses dos assentados. Daí os constantes relatos em que os comunitários afirmam não se sentir representados pelos gestores municipais.

> Eles tem essa distancia de nós todinho, porque a gente vai né e eles levam como seja uma coisa que não tem nada a ver com ninguém. Aí a questão é que vai e dá até a discussão, também [...] Mas aí o que vai resolver chega lá. A eles, não, fecham a porta e pronto. Aí termina dizendo que tá pra outro

[202] Depoimento registrado em áudio, concedido por Edson Andrade, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

> lugar e não vai atendido. E a questão toda é por causa dessa ponte aí que é a nossa dificuldade, né? No tempo que é inverno, que nós só tem a estrada boa agora no verão, boa assim igualmente vocês viram aí, é? E não dizendo que tá péssima, né?[203]
>
> A participação da prefeitura aqui é muita pouca. Ela fala que não tem responsabilidade com a gente. O Incra jogou a gente aqui, que a gente tem que se virar, tem que se manter, se virar do jeito que a gente puder aqui. É isso a resposta que a gente atende. Até porque a gente briga muito por causa daquela ponte ali.[204]

É necessário ressaltar que, para os assentados e ocupantes, a luta pela estrada e pela ponte não se finda na construção material das mesmas. É uma luta por algo mais que ponte e estrada. A estrada e a ponte ganham, no seio das duas comunidades, o significado de melhoria de vida, de educação de qualidade, de escoamento de produção, de transporte, de saúde. Para eles as pontes não ligam apenas uma margem à outra do rio, assim como as vicinais não os ligam apenas à Transamazônica, mas são o meio de travessia necessário, os caminhos pelos quais se possibilitará o alcance do que lhes foi continuamente negado através dos anos.

5 Considerações Finais

Passados dezessete anos da criação do Projeto de Assentamento Rio Trairão, as famílias do assentamento não assentadas formalmente continuam a lutar pelo seu reconhecimento como beneficiários da reforma agrária. Buscam, também, junto com a minoria de assentados, a implementação de uma infraestrutura mínima a qual têm direito: educação, saúde, estradas, pontes etc.

Durante as páginas que compõe esse trabalho, buscou-se demonstrar que a história das famílias moradoras do Projeto de Assentamento Rio Trairão se assemelha a de muitas outras que desembarcaram na Transamazônica durante os anos 1960 a 1980. Impulsionadas pelo sonho do encontro com a terra livre, na qual pudessem desenvolver seus modos e meios de vida, essas famílias vieram para o Pará e passaram por outras cidades, onde trabalharam, até chegar ao, então, distrito de Uruará nascido às margens da Transamazônica.

Procurou-se apresentar a ligação entre a trajetória destas famílias e as transformações pelas quais o espaço amazônico passou nos últimos anos, advindas, principalmente, do

[203] Depoimento registrado em áudio, concedido por Miguel Soares, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.
[204] Depoimento registrado em áudio, concedido por Edson Andrade, na Comunidade Menino Jesus, durante os trabalhos de campo realizados no Projeto de Assentamento Rio Trairão, Uruará, em 2011.

processo de colonização, da ação e das políticas intervencionista efetivadas pelos governos militares, a partir do final da década de 1960 e que se estenderam até os anos 1980.

Verificou-se que o processo que possibilitou a expansão capitalista na Amazônia, deu-se através de movimentos contraditórios que permitiram também o acesso de camponeses a fronteira aberta. Trazidas pela colonização oficial, estimuladas pela abertura de estradas e pela propaganda oficial que asseverava a facilidade de acesso a terra ou até mesmo através das notícias de parentes ou amigos que já viviam na Transamazônica, essas famílias, nordestinas em sua maioria, migraram para área da Rodovia.

O objetivo era, como aponta Oliveira (1988: 86), forçar os colonos a iniciar o processo de abertura da região e formar contingentes de mão-de-obra a disposição das grandes empresas que passaram a ser convidadas oficialmente a se instalar na região a partir de 1973. No entanto, boa parte das famílias que chegaram a região conseguiram entrar na terra, reproduzir seus modos de vida baseados no trabalho familiar e estabelecer formas de resistência aos conflitos que se espalharam pelo estado.

Demonstrou-se que, além das áreas ocupadas pelos projetos de colonização oficial, as famílias camponesas migrantes protagonizaram as chamadas "ocupações espontâneas". Como se viu, cedo ou tarde essas famílias eram alcançadas pelo Incra que se limitava a demarcar e regularizar os lotes que já haviam sido tirados por estes grupos familiares. Com o fim da colonização, esta prática de estender projetos sobre áreas já ocupadas continuou sendo utilizada pela autarquia federal, por meio dos assentamentos rurais. A ocupação implementada pelas famílias moradoras do PART em meados dos 1980, foi uma das que foram alcançadas por essa prática do Incra, em 1997.

A implantação do assentamento não veio junto da disponibilização de infraestrutura ou de políticas que sanassem minimamente as precariedades as quais as famílias estavam expostas. Quando se defronta com realidades como estas é que se entende porque a literatura dedicada à questão agrária afirma que, o objetivo do governo com o aumento da implantação de assentamentos na década de 1990 era apenas o de criar números para a reforma agrária, uma vez que tais projetos desempenhavam, não a redistribuição de terras, mas pura e simples regularização fundiária.

As famílias do assentamento são cientes que a concretização de boa parte de suas reinvindicações passa, necessariamente, pela realização da revisão ocupacional do assentamento. Sabem que, em um país que historicamente privilegia os grandes proprietários, sua tarefa é árdua e mais ainda é a de alcançar as políticas públicas necessárias para a

permanência na terra. No entanto, não desistem e nem pensam em se afastar da terra. Pelo contrário, continuam na luta pela regularização da situação ocupacional do PART.

Referências

BENATTI, José Heder. "Questão fundiária e sucessão da terra na fronteira oeste da Amazônia. *Novos Cadernos NAEA*. ISSN 1516-6481, v. 11, n. 2, Belém: UFPA, 2008. p. 85-122.

BRASIL. Decreto-Lei n° 1.106, de 16 de junho de 1970. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1106-16-junho-197
0-375379-publicacaooriginal-1-pe.html. Acessado em: agosto de 2014.

_____. Decreto-Lei n° 1.243, de 30 de outubro de 1972.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1243.htm. Acessado em: agosto de 2014.

_____. Decreto n° 68.443/71, de 29 de março de 1971. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68443-29-marco-1971-410405-publicacaooriginal-1-pe.html. Acessado em: maio de 2012.

BRENNEISEN, Eliane. *Da luta pela terra a luta pela vida*: entre os fragmentos do presente e as perspectivas do futuro. São Paulo: Annablume, 2004.

CUNHA, Candido Neto da. "Pintou uma chance legal: o programa Terra Legal no interior dos Projetos Integrados de Colonização e do Polígono Desapropriado de Altamira, no Pará". *Agrária*. Laboratório de Geografia Agrária - DG/FFLCH/USP. ISSN 1808-1150. nº 10/11, 2009, p. 20-56.

FEARNSIDE, Philip M. *Projetos de Colonização Amazônia Brasileira:* objetivos conflitantes e capacidade de suporte humano. Caderno de Geociências, n. 2, p 7-25.

HAMELIN, Philipe. "O fracasso anunciado". In LÉNA, Philippe; OLIVEIRA, Adélia Engrácia (Orgs.) *Amazônia:* a fronteira agrícola 20 anos depois. Belém: CEJUP/ Museu Emílio Goeldi, 1992, p. 161/176.

IANNI, Octávio. *Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1979, p.61.

INCRA. Instrução Normativa n° 71, de 17 de maio de 2012. Disponível em: http://www.incra.gov.br/index.php/institucionall/legislacao--/atosinternos/instrucoes/file/1251
-instrucao-normativa-n71-17052012 Acessado em: agosto de 2013.

_____. SR30. Processo n° 54100.001230/97-10. Instaurado para a criação do Projeto de Assentamento Rio Trairão. Belém, 1997.

_____. SR30. Processo n° 54501.001474/2010-37, apenso ao Processo n° 54501.003347/2009-39. Instaurado para tratar da vistoria do imóvel rural "Fazenda Santa Fé". Santarém, 2010.

MARTINS, José de Souza. *A militarização da Questão Agrária*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. *O Sujeito Oculto*: ordem e transgressão na reforma agrária. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

_____. *Fronteira*: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto 2009.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Integrar para ~~não~~ entregar:* políticas públicas e Amazônia. Papirus: Campinas, 1988.

_____. *Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária.* São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 2007.

SANTOS, Kerlley Diane Silva dos. *Morada de Terra*: potenciais beneficiários da reforma agraria no Projeto de Assentamento Rio Trairão. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Universidade Federal do Oeste do Pará, 2012.

TORRES, Mauricio *et al*. *A luta por reconhecimento em um assentamento na Amazônia*: relatório resultante de estudo sobre a situação ocupacional, social e econômica do Projeto de Assentamento Rio Trairão – Uruará-PA. [Apensado ao Procedimento Administrativo n. 1.23.02.00023/2011-60, do Ministério Público Federal, na Procuradoria da República no município de Santarém], 2012 (Inédito).

Comissão dos Assentados de Humaitá, no Sul do Amazonas: conflitos agrários e a disputa pelo uso dos recursos

Aurelio Diaz Herraiz[205]
Cassiano de Oliveira dos Santos[206]

Resumo: A região sul do Amazonas se situa na fronteira agrícola, onde vários modelos de desenvolvimento se encontram, vez que diferentes estratégias de gestão territorial são implementadas nesta região e no município de Humaitá em especial. Unidade de Conservação – UC, Terras Indígenas – TI, assentamentos da Reforma Agrária, propriedades particulares, posses e terras devolutas formam um mosaico fundiário e social de elevada especificidade. Partindo da observação participante dos autores, o artigo analisa as realidades dos atores sociais envolvidos nos assentamentos do município de Humaitá, territórios caracterizados pelos conflitos originados não tanto pela posse e domínio da terra, mas muito mais pela disputa dos recursos naturais dos assentamentos. Conjuntura que, no caso específico de Humaitá, é trabalhada pelo espaço público da Comissão dos Assentados, uma estratégia de assegurar a participação social, a gestão de conflitos socioambientais e a implementação de políticas de desenvolvimento territorial. Criada há cerca de cinco anos, a Comissão dos Assentados de Humaitá dinamizou a vida sociopolítica dos assentamentos, principalmente pela atuação catalisadora dos vários sujeitos sociais envolvidos nestes territórios. Assim, a Comissão dos Assentados de Humaitá se constitui como um espaço público da Reforma Agrária que aponta para novos desafios na gestão territorial na Amazônia.

Palavras-Chave: assentamentos, Reforma Agrária, Espaço Público, conflitos, sul do Amazonas.

1 Introdução

O artigo em tela analisa o Espaço Público da Comissão dos Assentados de Humaitá, buscando ser a sistematização de seus avanços e dificuldades. A referida Comissão tem despontado como o principal espaço de reuniões dos atores sociais envolvidos com a Reforma Agrária no sul do Amazonas, propiciando condições para o diálogo transparente e mais qualificado sobre o desenvolvimento dos assentamentos.

Para a compreensão da Comissão dos Assentados o artigo analisa primeiramente a história do município de Humaitá, a atual conjuntura fundiária do município, o significado dos seus assentamentos da Reforma Agrária e os principais conflitos existentes nos

[205] Engenheiro agrônomo, professor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).
[206] Sociólogo, ex-assessor de campo do Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB).

assentamentos de Humaitá. Posteriormente é desenvolvida a análise da Comissão dos Assentados de Humaitá propriamente dita.

Espera-se que o artigo contribua com os trabalhos da Comissão no sentido de gerar críticas construtivas e sugestões para melhorias nos assentamentos de Humaitá.

2 Materiais e métodos

A metodologia seguida foi a participação na Comissão dos Assentados, em determinadas ocasiões como observadores e em outros momentos como agentes políticos participantes dos processos.

Ao longo do processo, a observação participante permitiu entender as lógicas de tomadas de decisões dos atores e grupos de interesse, compreender o peso e a relação de força de cada um deles, bem como o empenho e o efetivo interesse na resolução dos problemas intrínsecos aos assentamentos, aos interesses particulares e à Comissão como instancia de decisão.

Os materiais produzidos no âmbito da Comissão dos Assentados de Humaitá – como memórias de reuniões, ofícios com demandas, diagnósticos dos assentamentos, etc. – se encontra disponível com os próprios atores sociais envolvidos na comissão, como os assentados, o IEB e o INCRA.

O artigo em tela visa ser uma síntese explanatória das atividades da Comissão dos Assentados de Humaitá, fundamentada, sobretudo, na observação participante dos autores.

3 Breve histórico do município: populações tradicionais e migração em Humaitá

O município de Humaitá se localiza no limite sul do estado do Amazonas, na divisa com o estado de Rondônia, especificamente com sua capital, Porto Velho. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo IBGE 2012), a estimativa de população do município é de 45.954 habitantes, com mais de 60% da população em sua sede urbana.

O território atual de Humaitá, como toda a Amazônia, foi inicialmente ocupado pelos povos indígenas. A colonização de não-índios na região teve início no ano de 1693, através da fundação da Missão de São Francisco, fundada pelos jesuítas. Decorrido um período de mais 280 anos após o início da ocupação de não-índios na região, apenas no ano de 1890, é formalizada a criação do município do Humaitá. O Ciclo da Borracha teve relevância decisiva

para a elevação de Humaitá à categoria de município e, posteriormente, em 1894, à categoria de cidade, vez que o município teve fundamental relevância no referido ciclo, tanto pela produção gomífera, quanto pela função de entreposto comercial.

O atual território de Humaitá sempre foi caracterizado por decisiva presença indígena. No período da ocupação dos Jesuítas, os povos mais numerosos na região eram os Mura, os Parintintin e os Arara. Atualmente, existe uma diversidade de sete povos indígenas em Humaitá: Tenharin, Parintintin, Jiahui, Pirahã, Torá, Munduruku e Apurinã – sem considerar os povos de municípios limítrofes, que possuem Humaitá como referência de serviços públicos.

No que se refere a população tradicional não-indígena do município, as comunidades ribeirinhas são o melhor exemplo deste segmento social. São centenas de vilas, de tamanhos variados, de comunidades tradicionais compostas principalmente por descendentes de seringueiros, do Ciclo da Borracha. O rio Madeira, ou algum de seus afluentes, costuma ser a via de acesso para estas populações.

Considerada por muitos moradores da região como a "capital do sul do Amazonas", em Humaitá se centraliza grande parte das instituições públicas federais e estaduais da região, o que torna o município a referência administrativa para os municípios vizinhos, principalmente: Apuí, Manicoré, Lábrea e Canutama.

Concernente a migração, é necessário considerar que Humaitá possui vias de acesso privilegiadas em relação aos demais municípios da Amazônia: possui acesso ao rio Madeira, que forma uma das hidrovias mais relevantes da região amazônica; seu território é transpassado por duas importantes rodovias federais: a BR 230 (Transamazônica) e a BR 319 (Porto Velho-Manaus), que se entrecruzam nas proximidades da área urbana do município.

Num território de fartos recursos naturais – como: ouro e outros minerais, madeiras, manchas de terras férteis, peixes, borracha/látex, etc. –, a existência de vias acesso privilegiadas decorreu na viabilização de fluxos migratórios variados para o município.

A primeira grande corrente migratória foi de nordestinos, que durante o Ciclo da Borracha, período de 1860 a 1910, ocuparam o território de Humaitá pela hidrovia do rio Madeira (e seus afluentes).

A segunda grande leva de migrantes para Humaitá foi durante o governo militar, que induziu a colonização da Amazônia por agricultores da região sul, sudeste e nordeste. A BR 230 – Rodovia Transamazônica integra este esforço de ocupação da região norte e foi de fundamental relevância para a história de Humaitá, vez que nas décadas de 1980 houve a migração maciça para o município, decorrente da referida rodovia.

O terceiro e atual fluxo migratório para Humaitá se estrutura em torno da BR 319 (Porto Velho-Manaus). Construída em 1973, a rodovia gerou no povoamento de suas margens e na abertura de várias vicinais (efeito "espinha de peixe"). Em 1984 o governo federal desiste da rodovia e chega a destruir alguns trechos da mesma. Atualmente a maior parte do fluxo migratório para Humaitá se concentra nas margens na BR 319, na expectativa de sua reabertura. A vila Realidade, formada por migrantes, é o exemplo mais concreto deste terceiro e atual fluxo migratório para Humaitá.

Atualmente a composição populacional de Humaitá é relativamente diversificada, se dividindo em três principais correntes: as populações tradicionais não-indígenas, principalmente os ribeirinhos; os povos indígenas do município e da região, e; os migrantes advindos em sua parte majoritária de outras regiões do país.

4 Descrição geral da conjuntura fundiária do município e suas instituições públicas

O território de Humaitá possui a extensão de cerca de 33.072 Km² e forma um mosaico fundiário de elevada especificidade, vez que agrega variados componentes, como: assentamentos da Reforma Agrária, Terras Indígenas – TI, Unidade de Conservação – UC, propriedades particulares, posses, invasões e terras devolutas. Ou seja, a heterogeneidade é a principal característica fundiária do município.

Do total de aproximadamente 33.072 Km² do município, mais da metade são de Áreas Protegidas. No caso, uma UC federal, a Floresta Nacional de Humaitá, com área de 468,790 hectares, e; sete TI: Pirahã, Diahui, Ipixuna, Nove de Janeiro, Tenharim Marmelos, Tenharim Marmelos (Gleba B), Sepoti e Torá, que correspondem a 2.203,608 hectares.

Quanto aos assentamentos da Reforma Agrária, objeto do presente artigo, são oito no município analisado, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Dados gerais dos assentamentos de Humaitá-AM.

Nome do Assentamento	Tipo do Projeto	Área (em ha)	Capacidade de famílias	Nº de famílias assentadas
PAE Botos	Projeto de Assentamento Agroextrativista	101.397,65	300	190
PAE São Joaquim	Projeto de Assentamento Agroextrativista	192.937,20	300	134
PDS Realidade	Projeto de Desenvolvimento	43.773,41	250	155

	Sustentável			
PAE Santa Maria Auxiliadora	Projeto de Assentamento Agroextrativista	35.419,71	150	99
PAE Novo Horiente	Projeto de Assentamento Agroextrativista	19.180,70	40	39
PAE Floresta do Ipixuna	Projeto de Assentamento Agroextrativista	29.581,83	170	59
PAE Santa Fé	Projeto de Assentamento Agroextrativista	4.770,64	60	39
PAE Uruapiara	Projeto de Assentamento Agroextrativista	40.860,59	270	182

Quanto às propriedades particulares, posses, invasões e terras devolutas, não foram identificados dados disponíveis confiáveis. Até mesmo porque no município a realidade (prática) das ocupações tem se modificado com muito mais velocidade do que a realidade (formal) dos processos de regularização fundiária.

Em relação os sujeitos sociais, são quatro as instituições públicas vinculadas com a questão fundiária do município:

- O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, responsável pela gestão dos assentamentos e do patrimônio fundiário da União;
- Programa Terra Legal, com atribuição para a regularização fundiária de posses antigas sobre terras federais
- A Fundação Nacional do Índio – FUNAI, responsável pela gestão das TI;
- O Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade – ICMBio, responsável pela gestão da UC federal no município.

Sobre a conjuntura fundiária de Humaitá, evidencia-se que no ano 2011 a Secretaria do Patrimônio da União – SPU empreendeu uma tentativa de atuar em Humaitá, para emissão de documentos de posses para as comunidades ribeirinhas do rio Madeira. Dado que as margens dos rios federais são juridicamente pertencentes à União, sendo passíveis de serem formalmente regularizadas a posse (e não o domínio). Porém, devido a conflitos com os pretensos donos das terras – com a elite econômica da cidade e não com as comunidades – a SPU cancelou seus trabalhos e não houve a regularização das margens do rio federal em Humaitá.

5 Significado fundiário dos assentamentos para o município

Geograficamente Humaitá se constitui num território na divisa não apenas de dois estados – Amazonas e Rondônia – mas no limite de dois modelos de desenvolvimento bastante diferenciados. Modelos que fazem de Humaitá, bem como do sul do Amazonas como um todo, uma fronteira entre a conservação ambiental e o desmatamento, entre processos econômicos bastante modestos e surtos de crescimentos.

Nas últimas décadas, simultaneamente à colonização em pequenos lotes, por famílias de migrantes pobres de outras regiões, se desenvolveu o processo de concentração fundiária.

Muitos documentos fundiários foram elaborados no município, assim, muitas terras foram "documentadas", boa parte das vezes de forma ilegal. Mesmo na documentação emitida por órgãos públicos fundiários há muita confusão, como a existência de Título de Domínio válido, mas sem referência precisa da localização do imóvel; a existência de dois documentos fundiários incidentes na mesma área, entre outros casos.

Neste contexto, muitas áreas nas quais viviam comunidades tradicionais ou pequenos núcleos de migrantes pobres foram "documentadas" em nome de membros da elite regional. E deve ser ressaltado que em parte significativa destes membros da elite nunca tiveram vínculo com a terra adquirida, exceto a especulação fundiária sobre as comunidades.

O exemplo mais evidente desta especulação fundiária consiste na "parte das castanhas" que muitas comunidades ainda hoje "pagam" para pretensos donos das terras (das próprias comunidades), ou seja, um percentual da safra da castanha-do-Pará que as famílias entregam para um particular, para supostamente "pagarem" pelo uso da terra em que vivem e coletam. Muitas das vezes os pretensos donos possuem documentos fundiários inválidos ou sequer possuem algum documento fundiário – ou seja, se trata de uma forma de grilagem, um crime passível de responsabilização penal.

Em Humaitá, como em praticamente toda a Amazônia, as comunidades rurais possuem vários entraves para assegurar a posse ou domínio de suas terras, devido a fatores como: o desconhecimento do processo de regularização fundiária; as dificuldades econômicas de arcarem as despesas (desde viagens até os levantamentos topográficos); a consideração de que "documentação de terras" é importante, porém não trás "resultados" imediatos que a regularização fundiária não é a prioridade (por exemplo, em relação à saúde, educação, produção); entre outros fatores.

Uma das estratégias do governo federal para tratar desta conjuntura, há décadas, tem sido a criação de assentamentos da Reforma Agrária. Juridicamente, a criação de

assentamentos têm sido o meio da administração pública: induzir o cumprimento da função social da terra, mediante a desapropriação de imóveis que descumpram a referida função; desfavorecer a concentração fundiária desordenada, pelo desmembramento de grandes imóveis; promover o ordenamento fundiário e dirimir conflitos agrários. Evidentemente, na "prática" não tem ocorrido especificamente deste modo, pois muitos assentamentos têm se tornado mais problemáticos do que os latifúndios que visam combater.

Em Humaitá, a criação dos assentamentos da Reforma Agrária corresponde a uma resposta a dois fatores principais:

- A presidência da república, então ocupada por Fernando Henrique Cardoso, bem como a sede do INCRA em Brasília impôs para as demais unidades do INCRA a criação imediata de assentamentos, como estratégia de melhorar os índices da Reforma Agrária;
- A um esforço da União para garantir a posse da terra para as populações tradicionais e demais segmentos sociais que se enquadravam no perfil de beneficiários da Reforma Agrária, definido na Norma de Execução – NE nº 45/05.

Possivelmente o primeiro fator foi o preponderante na criação dos assentamentos de Humaitá. Contribui para esta interpretação o fato de que a criação dos assentamentos correspondeu mais a uma modificação jurídica no domínio da terra do que a uma mudança social significativa na qualidade de vida das comunidades. Ressalta-se que parte das famílias dos territórios demarcados como assentamentos não chega sequer a se identificar como "assentada".

Esta conjuntura se explica pelo fato de que houve a rápida criação dos assentamentos, com o levantamento de muitas expectativas; porém, o desenvolvimento dos assentamentos segue a um ritmo lento, gerando certa frustração dos envolvidos. De fato, alguns créditos foram disponibilizados pelo INCRA, porém, nada que consolidasse o desenvolvimento dos assentamentos.

Entretanto, ainda que as estratégias de desenvolvimento dos assentamentos de Humaitá tenham fracassado ou tenham sido insuficientes para a melhoria significativa da qualidade de vida das comunidades, a estrita criação dos assentamentos:

- Garante a segurança fundiária do território das comunidades. Ainda que tenham sido excluídos dos assentamentos algumas áreas de uso das comunidades, certamente foi assegurada uma suficiente extensão de terras para as famílias assentadas;

- Favorece decisivamente o uso exclusivo dos recursos naturais do território para as comunidades tradicionais "assentadas" pelo INCRA – comprometendo decisivamente a especulação fundiária (o "pagamento de parte das castanhas") que as famílias sofriam.

O que, ainda que não seja tudo, não é pouco.

Porém, isso não deve ocultar o fato de que a etapa de desenvolvimento dos assentamentos de Humaitá ainda se encontra em seus primórdios.

6 Atores sociais diretamente relacionados com os assentamentos

Apesar da existência de instituições públicas relacionadas, dos fluxos migratórios para o município e da relevância do tema não se verifica muitos debates públicos referentes à Reforma Agrária em Humaitá. Assim, apenas um quantitativo pequeno de atores sociais se dedica com mais aprofundamento às questões relacionadas aos assentamentos em Humaitá.

Além das próprias comunidades, os atores sociais que mantêm relação significativa com os assentamentos são: o INCRA, a Diocese de Humaitá, a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, a Prefeitura Municipal de Humaitá e o Instituto Internacional de Educação do Brasil – IEB. Vejamos cada um destes atores.

O INCRA: é o órgão gestor dos assentamentos; possui uma Unidade Avançada – UA em Humaitá, subordinada à Superintendência Regional – SR 15, em Manaus; a UA dispõe de mais de vinte servidores, porém, excetuando as atividades administrativas, todo o trabalho de campo é desenvolvido por praticamente apenas três servidores[207]; as condições materiais de trabalho da UA são bastante precárias; a UA possui jurisdição regional (e não estritamente municipal), sendo a gestora de assentamentos nos municípios de Humaitá, Tapauá, sul de Canutama, e sul de Manicoré. Possivelmente a principal atuação do INCRA em Humaitá tem sido a gestão de conflitos entre assentados. Logo após a criação dos assentamentos, a UA liberou créditos para os assentados, porém, há anos os demais créditos não são disponibilizados.

A Diocese de Humaitá: a Igreja Católica em Humaitá possui vários "setores", desde o mais missionário (especificamente doutrinário-religioso) até o mais "progressista" (orientado para questões sociopolíticas). Esta "ala" mais politizada da Diocese de Humaitá corresponde à principal instituição mobilizadora das comunidades rurais do município, além

[207] Parte desta conjuntura é explicada pelo fato do quadro envelhecido de servidores, sendo que parte dos funcionários do INCRA em Humaitá está prestes a se aposentar.

de historicamente ter cumprido a funcionalidade de principal assessora das comunidades rurais nos litígios de terras – prestando assessoria política e jurídica nos casos de conflitos. Deve ser ressaltado que a ação da Diocese não se restringe às comunidades católicas, vez que atua igualmente em comunidades evangélicas. A principal atuação da Diocese tem sido a mobilização e difusão de informações, com atuação destacada nas áreas de saúde rural e conflitos agrários.

A UFAM: instituição de ensino superior, pesquisa e extensão universitária. O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Socioeconomia e Agroecologia – NUPEAS tem logrado vincular a universidade com a realidade dos assentamentos, através de projetos de pesquisa e de extensão universitária. Em relação aos assentamentos, a atuação da UFAM tem sido de assessorar as comunidades assentadas, analisar e publicar dados sobre os assentamentos e propiciar maior visibilidade aos conflitos dos assentamentos para a sociedade como um todo.

A Prefeitura Municipal de Humaitá: instituição responsável pela execução de políticas de desenvolvimento territorial, tais como infraestrutura, educação e saúde, eixos fundamentais para garantir uma ocupação real das áreas destinadas a Reforma Agrária. O poder público municipal exerce, de forma indireta, uma grande influência no sucesso ou fracasso dos projetos de assentamentos, pois apesar da gestão federal dos mesmos, a execução de ações básicas de educação e saúde viabiliza ou compromete todas as demais ações da Reforma Agrária. Em Humaitá o poder público tem atuado sem nenhuma diferenciação entre os assentamentos e demais áreas rurais do município.

O IEB: trata-se de uma Organização Não-Governamental – ONG, com atuação na área socioambiental; sediada em Brasília, possui um escritório em Humaitá; atua na região de Humaitá desde 2009, apóia a Comissão dos Assentados desde o seu início; presta assessoria técnica e política para os assentados; pode ser considerada a principal animadora da Comissão dos Assentados, vez que é a instituição responsável pela mobilização dos assentados, do INCRA e demais participantes, além de ser a custeadora das despesas das atividades da comissão.

Fruto da atuação da Comissão dos Assentados de Humaitá, outros atores sociais têm entrado em cena para contribuir no desenvolvimento dos assentamentos. Entre estes novos atores, três se destacam: a Ouvidoria Agrária Nacional – OAN, que tem agilizado o encaminhamento de demandas dos assentados junto ao INCRA; o Ministério Público Federal – MPF, que, após oitiva com as lideranças dos assentamentos, tem cobrado do INCRA o cumprimento de suas atribuições institucionais, e; a delegacia do Ministério do

Desenvolvimento Agrário – MDA no Amazonas, que tem sido importante encaminhadora das demandas da Comissão dos Assentados de Humaitá.

7 Tipificação dos assentamentos de Humaitá e de seus conflitos

A análise da Reforma Agrária em Humaitá exige a identificação das modalidades dos projetos de assentamentos existentes no município, bem como a realidade social de cada assentamento em particular.

De forma geral, os assentamentos de Humaitá podem ser divididos em dois tipos de assentamentos:

- Os "assentamentos ribeirinhos", localizados nas margens de rios e lagos, tendo no rio Madeira e seus afluentes como principal meio de transporte.
- Os "assentamentos de estradas", localizados em áreas terrestres , possuem as rodovias federais e vicinais como principal meio de acesso.

As características de acesso decorrem em processos de ocupação diferenciados, sendo, por um lado, os assentamentos ribeirinhos formados por uma população de perfil de comunidade tradicional; enquanto que, por outro lado, os assentamentos de estradas se compõem majoritariamente de migrantes, agricultores.

O grupo dos assentamentos ribeirinhos representa a grande maioria dos assentamentos de Humaitá, sendo eles: Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE São Joaquim, PAE Santa Fé, PAE Botos, PAE Floresta do Ipixuna e PAE Uruapiara. Os principais conflitos nestes assentamentos ribeirinhos se referem à extração da castanha-do-Pará, vez que a indefinição de quem é o responsável (o "dono", nas palavras das comunidades) de cada castanhal leva o desordenamento e conflitos na coleta das castanhas.

Os conflitos relacionados à castanha ocorrem em menor parte entre os próprios assentados, porém na maioria expressiva das vezes entre assentados e pretensos donos de parcelas dos assentamentos. Nem o INCRA, nem os assentados, nem as instituições parceiras dos assentados têm conseguido dirimir esta questão, que envolve o enfrentamento da elite econômica da do Amazonas, vez que os pretensos donos de parcelas dos assentamentos são membros desta elite.

Outro tipo de conflito típico dos assentamentos ribeirinhos consiste nos conflitos vinculados ao manejo dos recursos pesqueiros. A invasão de lagos e rios das comunidades assentadas por pescadores profissionais é a principal manifestação destes conflitos.

Em resumo, nos assentamentos ribeirinhos os conflitos são socioambientais, originados pela disputa pelo uso dos recursos (e não conflitos pela posse da terra).

Já o grupo dos assentamentos de estradas é composto por três projetos do INCRA: o PAE Santa Maria Auxiliadora, o PAE Novo Horiente[208] e o Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS Realidade. Estes assentamentos, localizados nos eixos rodoviários das rodovias BR 319 e BR 230, possuem seu acesso comprometido ou interrompido periodicamente, nas épocas das chuvas, quando as estradas ficam intransitáveis.

Os conflitos dos assentamentos de estradas tendem a se relacionar diretamente pela posse da terra, principalmente pelo surgimento de dois (ou mais) agricultores interessados na mesma parcela do assentamento. Favorece o surgimento destes conflitos o fato de que parte significativa dos ocupantes destes assentamentos não reside nos assentamentos e/ou não possui benfeitoria para "demarcar" sua posse da terra, causando a impressão de que a terra está disponível para outros agricultores. Por outro lado, estes assentados não residem de forma permanente nos assentamentos por total falta de infraestrutura nos assentamentos, como escola para os filhos ou vias de acesso em caso de picada de animais peçonhentos.

Em síntese, nos assentamentos de estrada os conflitos fundiários são os mais significativos e possuem uma relação direta com a ausência de infraestrutura nos assentamentos.

Outro problema grave dos assentamentos de estrada é a insuficiência de esclarecimento sobre a modalidade dos assentamentos e/ou o perfil das famílias assentadas pelo INCRA. O exemplo mais evidente é o caso do PDS Realidade, no qual o INCRA assentou famílias vindas dos estados de Rondônia e Mato Grosso, sem deixar suficientemente evidente as restrições que a modalidade de assentamento PDS incorre, com isto parte majoritária das famílias assentadas se dirige ao assentamento com interesse de implantar vastas pastagens e outras atividades não indicadas num PDS. Acabam não realizando a abertura das pastagens pela já apresentada falta de infraestrutura no assentamento, como vias de acesso.

Um fator que deve ser ressaltado é que a soma destes fatores tem derivado, paradoxalmente, no cancelamento da emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAPs pelo INCRA para as famílias dos assentamentos de estrada. Não-emissão de DAPs que significa o não-reconhecimento do órgão gestor da Reforma Agrária de que os assentados são

[208] O INCRA formalizou a criação do assentamento como Novo "Horiente", com "h", contrariando a norma culta da língua portuguesa.

agricultores familiares. Em termos práticos, isto gera um limbo institucional que impede o acesso à políticas públicas pelos assentados.

Por fim, deve ser apresentado mais um problema/conflito comum a todos os assentamentos de Humaitá: os conflitos internos, que se manifestam explicitamente pelas disputas das associações dos assentamentos. A maior parte dos conflitos internos dos assentados possui origem em desavenças pessoais, mas transcendem o plano interpessoal e chegam a afetar toda a comunidade. Pois ainda que não existam violência e grave tensão, as desavenças pessoais agem como fator decisivo de desmobilização, impedindo que a maior parte das iniciativas coletivas tenha algum desenvolvimento. Quase desnecessário apresentar que estes conflitos internos decorrem no brutal enfraquecimento do poder de negociação dos assentados frente ao poder público.

Nas Figuras 1 e 2 seguem a espacialização dos assentamentos de Humaitá.

Figura 1. Mapa das Áreas Protegidas e assentamentos de Humaitá/AM

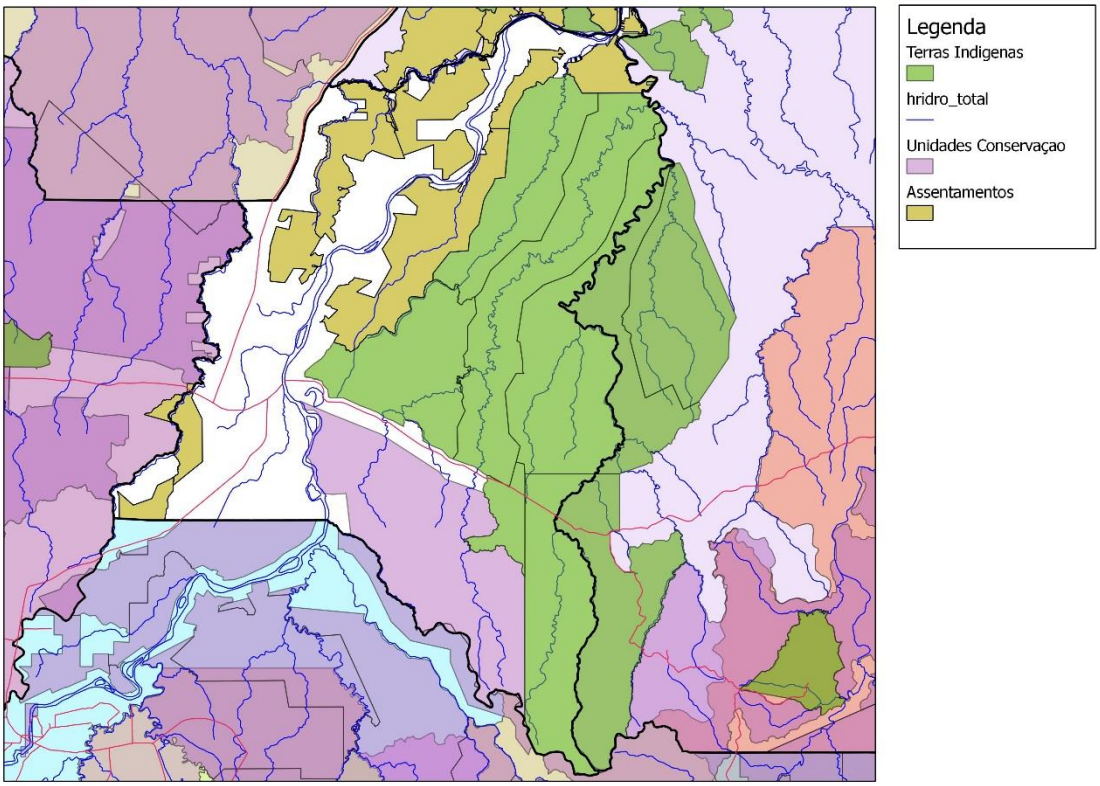

Figura 2. Mapa dos Projetos de Assentamentos de Humaitá/AM

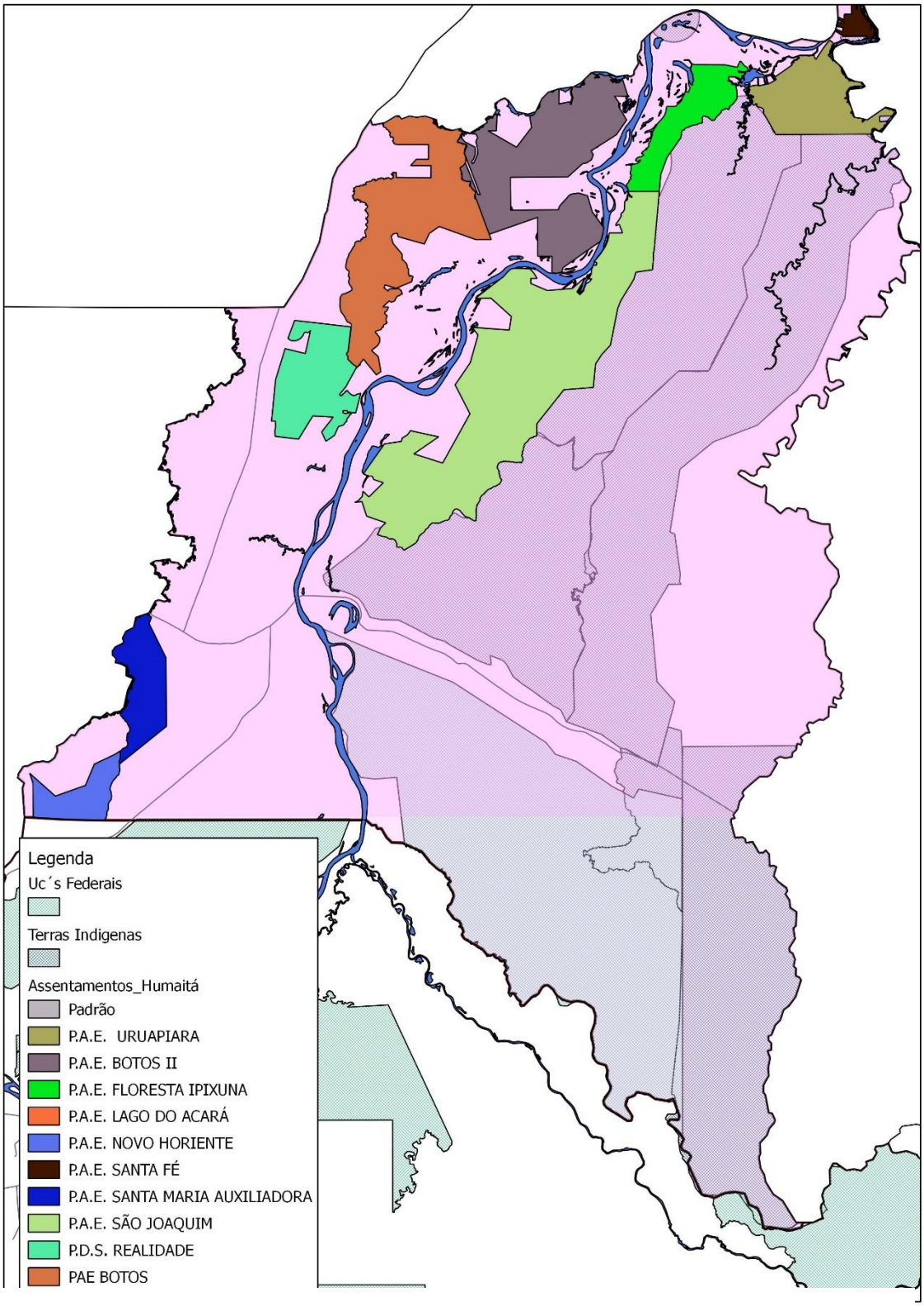

8 A Comissão dos Assentados de Humaitá: o espaço público da Reforma Agrária

Financiada pelo Fundo Vale, a ONG IEB desde 2009 buscou atuar pelo fortalecimento e, quando necessário, a indução de Espaços Públicos socioambientais. A Comissão dos Assentados consiste num dos Espaços Públicos incentivados pela referida ONG.

A comissão teve início em 2009, fruto da parceria entre IEB, Diocese de Humaitá e comunidades dos assentamentos. No período de parte do segundo semestre de 2011 e do primeiro semestre de 2012 a Comissão dos Assentados ficou inativa. Tendo sido reativada em 2012 e desde então se reunido mensalmente até o período de elaboração deste artigo[209]. Ressalta-se que a Comissão dos Assentados constitui no Espaço Público não-formal com mais tempo de atividade no município.

A criação da comissão teve como objetivos a promoção do diálogo inter-setorial na Reforma Agrária, a qualificação das demandas dos assentados e a sistematização dos dados dos processos desenvolvidos. Finalidades que seguem basicamente as mesmas até a atualidade.

Os objetos que a Comissão vem se dedicando também têm sido relativamente homogêneos: a liberação de créditos, o acesso a políticas públicas e os conflitos socioambientais e fundiários nos assentamentos. O que revela que a consolidação e/ou o desenvolvimento dos assentamentos caminha em ritmo lento.

As principais funcionalidades da Comissão dos Assentados de Humaitá possivelmente sejam a de estabelecer um canal de comunicação/negociação entre as partes envolvidas nos assentamentos e, secundariamente, de promover um processo pedagógico para as lideranças dos assentamentos, no sentido de que estas lideranças após as atividades da Comissão possuem melhor esclarecimento sobre assentamentos, questão agrária e negociação política.

Ressalta-se a participação do INCRA na Comissão, sem a qual haveria o enfraquecimento do Espaço Público, vez que a ausência do principal agente demandado (a instituição "cobrada") implicaria em tornar o diálogo unilateral e estéril: os assentados e seus assessores falando para os próprios assentados e seus assessores.

[209] Para favorecer a mobilização dos assentados, a Comissão dos Assentados de Humaitá se reúne periodicamente no mesmo dia e local: na primeira segunda-feira de cada mês, das 9 às 12 horas, no salão da Diocese de Humaitá.

Das tratativas do INCRA no interior da Comissão dos Assentados de Humaitá se evidencia que o órgão federal de terras passa por momento de crise: com uma perversa precarização das condições de trabalho dos servidores, uma burocratização paralisante dos processos administrativos do órgão, a falta de autonomia mínima para os servidores da UA em relação à SR, entre outros fatores negativos.

Um fator limitante à efetividade da Comissão consiste nos conflitos internos e/ou na organização social deficitária dos assentamentos. Pois as desavenças pessoais e/ou dissidências de grupos no interior das comunidades comprometem não apenas a formulação das demandas coletivas, pois parte dos assentados não prefere não dialogar entre si, bem como prejudica o encaminhamento das demandas dos assentamentos pelas lideranças – que em parte das vezes não possuem legitimidade junto às comunidades.

9 Principais resultados da Comissão dos Assentados de Humaitá

Buscando atuar de forma participativa e transparente, a Comissão buscou avançar no desenvolvimento dos assentamentos e/ou na resolução dos conflitos. Ressalta-se que muitos dos problemas vinculados aos assentamentos não conseguiram ser resolvidos ainda. Por outro lado, alguns produtos da atuação da Comissão podem ser apontados:

- Maior controle social sobre as ações da Reforma Agrária no município;
- Divulgação transparente e qualificada de informações sobre os assentamentos;
- Estabelecimento de canais de comunicação direto entre assentados e INCRA, quer seja através de sua UA em Humaitá, quer seja pela SR em Manaus;
- Efetivo apoio aos assentados de instituições relacionadas à Reforma Agrária que não possuem unidade no município, como a OAN, MPF e delegacia do MDA no Amazonas. Vez que, provavelmente sem os trabalhos da Comissão, os assentados teriam relativa dificuldade em acionar estas instituições;
- Qualificação das demandas dos assentados junto ao poder público. Ressaltando que todas as demandas prioritárias, de todos os assentamentos que participam da comissão, estão devidamente formalizadas junto às instituições relacionadas;
- Intercâmbio de experiências entre os assentados, que passaram a conhecer muito mais os outros assentamentos do município;

- Atualização periódica da Relação de Beneficiários – RB dos assentamentos, quesito para acesso a créditos e políticas públicas.

Para conseguir estes resultados mais efetivos para as comunidades, os atores sociais envolvidos com a Comissão dos Assentados de Humaitá têm se deparado com dois problemas significativos: o sucateamento do INCRA, que não tem conseguido dar respostas apropriadas às demandas da Comissão, e; os conflitos internos entre os assentados, que enfraquece a organização social e compromete a realização de ações coletivas.

Provavelmente estes sejam os dois maiores desafios que a Comissão dos Assentados de Humaitá enfrentará no futuro próximo. Para tratar da insuficiência de respostas do INCRA a alternativa até então tomada consiste no acionamento do MPF e da OAN para cobrar as respostas do INCRA. Quanto aos conflitos internos dos próprios assentados, o desenvolvimento de atividades de fortalecimento da organização comunitária pelas instituições assessoras dos assentados – como o IEB, a Diocese de Humaitá e a UFAM – surge como possibilidade viável de minimizar estes problemas.

10 Considerações Finais

Ainda que o processo não seja o mais veloz possível ou que os resultados não tenham se materializado em produtos quantificáveis, a Comissão tem gerado certo avanço para as famílias assentadas.

A Comissão dos Assentados de Humaitá tem se constituído como o espaço mais profícuo para os assentados desenvolverem suas demandas junto aos órgãos públicos, especialmente o INCRA, conhecerem as realidades dos demais assentamentos e se qualificarem no exercício da negociação política das demandas das comunidades.

Assim, por mais que os esforços da Comissão não tenham ainda gerado a resolução de todos os conflitos dos assentamentos do município, a existência do próprio Espaço Público no qual as partes envolvidas admitem os problemas e buscam conjuntamente soluções, por si, consiste numa contribuição significativa para a Reforma Agrária.

Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial: Uma Análise sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu/RJ

Viviane Soares Lança[210]

Resumo: Em Nova Iguaçu é alto o percentual de pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza localizadas, na sua maioria, em regiões do município onde se apresenta um alto grau de carência de serviços, bens e equipamentos urbanos, sendo bastante precárias as condições e qualidade cotidiana de vida. De acordo com dados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção à Violência (Semaspv), Nova Iguaçu tem cerca de 48 mil famílias em situação de risco alimentar. A criação de políticas inclusivas através da participação comunitária mais efetiva nos processos decisórios permite a construção gradativa de políticas mais compatíveis com as características socioeconômicas locais. Quanto a este assunto, depois de anos inativo, apenas em 2011 o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu foi reativado. Sabendo da importância de órgãos como este para a implantação de políticas para o sistema agroalimentar, este trabalho resgata e compreende como se desenvolve a questão das arenas de políticas públicas, mostrando um panorama geral de análise a partir do caso do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Nova Iguaçu. Tendo sido utilizados como procedimentos metodológicos, o levantamento bibliográfico sobre o tema e a análise dos documentos disponíveis.

Palavras-Chave: Conselho Municipal, Nova Iguaçu, Segurança Alimentar e Nutricional, Políticas Públicas, Desenvolvimento Territorial.

1 Introdução

Pensar em desenvolvimento não significa apenas lutar para criar uma dimensão econômica favorável, mas necessariamente implica também em analisar problemas e obstáculos que precisam ser superados nos âmbitos social e alimentar, ou seja, seria necessário problematizar a relação entre a acumulação e o progresso técnico a partir da consideração da estrutura social subjacente ao processo econômico. Furtado (2002) ressalta que antes de desenvolver o processo produtivo é necessário o desenvolvimento do capital humano, uma vez que a capacitação do fator humano, de maneira prévia, possibilita um real desenvolvimento. Sachs (2008) diz que outra forma de ver o desenvolvimento consiste em posicioná-lo segundo a apropriação efetiva das três gerações de direitos humanos (políticos, cívicos e civis; econômicos, sociais e culturais; e coletivos ao meio ambiente).

210 Mestre em Ciências Sociais (CPDA/UFRRJ), Especialista/MBA em Gestão Hoteleira (UFRRJ), Bacharel em Turismo (UFRuralRJ).

Partindo dessas premissas, busca-se um desenvolvimento mais voltado para as questões locais, cujas estratégias estejam intimamente ligadas à melhoria na qualidade de vida através do acesso a fatores que auxiliam na redução da pobreza, no aumento da expectativa de vida e na integração real dos indivíduos na sociedade em que vivem. Para isto, torna-se indispensável criar estratégias locais sob o foco de um olhar dimensional, ampliando a ótica de análise onde o território deixa de ser visto apenas como um dado, sendo agora adotado como construção social, facilitando um caráter multiescalar de desenvolvimento.

Com esta visão, as estratégias de desenvolvimento passam a ter um novo objetivo, pois muda-se o elemento impulsionador/causador de políticas públicas. A sociedade que antes era o alvo, agora, pode estar presente na elaboração e implementação dos planos públicos na percepção de que "elaborar uma política pública equivale a construir uma representação, uma imagem da realidade sobre a qual queremos intervir" (MULLER, 2003). Partindo desta premissa, as arenas decisórias, então, tomam um papel de imprescindibilidade ao tornarem-se ambientes de representação e participação de todos os atores envolvidos no processo da política, permitindo uma possível articulação dos programas existentes (BONNAL, CAZELLA & DELGADO, 2011). A criação de políticas inclusivas através de participação coletiva mais efetiva nos processos decisórios permite a construção gradativa de uma consciência comunitária que contribua para o estabelecimento de políticas compatíveis com as características socioeconômicas locais.

Nesta perspectiva, sabe-se que um aspecto extremamente importante para se pensar estratégias de desenvolvimento é a questão da segurança alimentar e nutricional. Afinal uma alimentação complementar adequada, iniciada em tempo oportuno, é fundamental para uma boa nutrição, uma vez que o estado nutricional de uma população é um excelente indicador de sua qualidade de vida, capaz de espelhar o modelo de desenvolvimento de uma determinada sociedade. Levando-se em consideração que este tema é um elemento estratégico para a construção de um futuro com maior grau de equidade social, a segurança alimentar vem exigindo novos enfoques e, particularmente, novos métodos de estudo, maior produção de conhecimentos e maior diálogo entre especialistas e pesquisadores, com vistas a equacionar soluções para os principais problemas da alimentação e nutrição da população brasileira, assim como avaliar formas eficazes e eficientes de intervenção. Portanto, na busca pela redução de (in)segurança e maior garantia à segurança alimentar, acredita-se que se deve adotar uma postura interdisciplinar, cujo processo deve conjugar ações para transformar a cultura da fome (FREITAS, 2003).

Neste sentido, o governo brasileiro tem investido desde a década de 1990 (com algumas modificações - uma interrupção - durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso), no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) como forma de criar um

meio de assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas para garantir no país o direito à alimentação através de medidas priorizando as políticas de potencialização da agricultura familiar e de reforma agrária. De 2003 em diante, o Estado e a sociedade civil passaram a estar mais interligados. Criaram-se novos conselhos nacionais, demonstrando que a participação social é fundamental para o bom andamento das políticas públicas, como já previa a Constituição Federal de 1988 ao dizer que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição" (BRASIL, 1988, Artigo 1, §1). Assim, os conselhos nacionais foram se expandindo de tal forma que atualmente estão presentes em múltiplos setores do país aprovando diretrizes de políticas públicas com representantes da sociedade civil e do governo em todos os níveis da federação (municipal, estadual e federal), já que não se pode negar que claramente "os técnicos sozinhos não detém o monopólio da definição dos problemas sobre os quais as políticas públicas devem agir" (MASSADIER, 2011, p.72).

Dado este panorama, este estudo busca trabalhar com um foco maior no Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Nova Iguaçu, fazendo um paralelo com o conselho nacional do mesmo setor, de modo a verificar como se desenvolvem os programas de segurança alimentar na região iguaçuana, perfazendo também menção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. Para tanto, efetuamos um breve resgate das principais ideias acerca do desenvolvimento territorial e suas implicações quanto às políticas públicas. Na sequência, discutimos sinteticamente o processo de institucionalização de dada questão, mostrando a importância das arenas como espaços de discussão e, por último, apontamentos sobre a construção social do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da região em questão.

O interesse pelo assunto se deve à familiaridade com o tema obtida através de pesquisas de iniciação científica desenvolvidas no decorrer da graduação da autora. Ademais, esta estudante é moradora da cidade de Nova Iguaçu, o que facilita na obtenção de dados ao mesmo tempo que permite um olhar mais próximo sobre a realidade local, pois como já dizia Becker (1993), a escolha do objeto de pesquisa geralmente revela as preocupações científicas do pesquisador. Além disso, o estudo que ora se apresenta significa a continuidade de trabalhos anteriores, bem como faz parte do objeto de dissertação de mestrado da mesma.

2 Metodologia de Pesquisa

Os procedimentos metodológicos que fundamentaram o presente trabalho foram realizados em três etapas. Na primeira, realizou-se um intenso levantamento bibliográfico e

documental sobre o tema e posterior análise dos documentos disponíveis. Na segunda, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com representantes de duas secretarias do município de Nova Iguaçu: a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Ação Social e Prevenção à Violência, sendo esta última o atual órgão responsável pelo desenvolvimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar. As perguntas foram feitas com o objetivo de analisar os seguintes aspectos: informações gerais sobre a atual realidade do município quanto a questão alimentar e agrária, bem como sobre a formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, projetos desenvolvidos, principais problemas e parcerias existentes. Segundo Fraser e Gondim (2004), "a entrevista em pesquisa qualitativa procura ampliar o papel do entrevistado ao fazer com o que o pesquisador mantenha uma postura de abertura no processo de interação, de forma que a palavra do entrevistado possa encontrar brechas para sua expressão".

A terceira e última etapa do trabalho referiu-se à sistematização dos dados obtidos e elaboração do texto final. Os resultados obtidos através dos procedimentos metodológicos adotados permitiram a realização de uma análise preliminar sobre a importância das arenas como espaço de participação coletiva, bem como os entraves que se estabelecem para o desenvolvimento da mesma.

Assim, tentou-se fazer um estudo com enfoque analítico que segundo Becker (1993), se mostra de suma importância ao permitir que se confronte a coerência das práticas tradicionais, atrelando de forma lógica as diversas etapas de pesquisa para se estabelecer novos contornos de procedimento adaptáveis de acordo com cada objeto de pesquisa.

3 Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas

Há algum tempo, o desenvolvimento territorial tem sido alvo de pesquisas no Brasil e objeto de políticas públicas. Grande parte dos programas públicos brasileiros está tendendo a seguir na ideia de "territorialização" de suas ações. Para tanto, é comum a existência de arenas e espaços públicos de discussão, muito embora a visão aqui estabelecida seja a de que o Estado é um dos principais atores sociais envolvidos nesse processo de desenvolvimento.

Desta forma, o desenvolvimento territorial, aliado a programas de caráter público, começa a assumir o papel de impulsionador de transformação das condições sociais de maneira significativa. Capaz de mudar dadas condições em diferentes dimensões, efetivamente em termos que se transformam não somente na perspectiva financeira, mas que se constituem em múltiplas dimensões da totalidade social, construído a partir de um tripé que tem por base o Estado, mercado e a sociedade civil. Elias (1994) preenche a grandeza dessa visão ao mostrar que a sociedade vai se

transformando à medida que busca o desenvolvimento e isto se revela de tal maneira que as transformações sociais começam a se dar a partir da esfera das relações entre Estado e indivíduo.

Sabendo que a noção de território torna-se fundamental para a ação estratégica de políticas públicas, não se pode rejeitar que também perpassa uma série de problemáticas quando pensado dentro da lógica de cunho principalmente econômico e social, já que cada setor interpreta por uma coerência distinta. Dentro desta temática, seria um erro descartar que é complexo o debate conceitual a respeito de território que ora se apresenta, já tendo sido estudado por ciências como Geografia, Economia, Antropologia, Sociologia, entre outras que buscavam avançar na compreensão do conceito nos mais distintos enfoques. Mas como o objetivo deste estudo não é se limitar a tais questões categóricas, assume-se aqui a posição de Abramovay (2007) que se baseia na noção de campo em Bourdieu ao dizer que territórios são laços sociais, onde inclusive o mercado tem papel fundamental como "campos de força em que diferentes atores procuram obter a cooperação alheia e obtêm, por aí, suas possibilidades de dominação social" (*ibidem*, p.12).

Interpelados por este conceito, poderíamos dizer que segundo Bourdieu (1998), o campo é composto por regras das quais o indivíduo não pode fugir. Portanto, se o campo é um local de conflito, o território está dentro de uma perspectiva de disputa entre os que querem manter a estrutura e os que querem modificá-la. Seguindo assim, na lógica da sociologia política, onde território é relacional e está intimamente ligado à noção de poder (ainda que a partir de uma distribuição desigual), onde "as posições sociais já estão objetivamente estruturadas" (BOURDIEU, 1998, p.145), um espaço onde se estabelecem lutas concorrenciais de acordo com os interesses de cada um, destacando, na maioria das vezes, dois pólos opostos: os dominados e os dominantes.

> Enfim, a noção de território remete à organização espacial do Estado, ou seja, às divisões de subsidiariedade do exercício do poder público. Neste sentido, o território é uma unidade de governança pública, suscetível de ser definida por normas jurídicas que precisem seu status legal e sua função dentro da estrutura funcional do Estado [...] Quando se fala em territorialização das políticas públicas, centro estratégico de ação se encontra fora do território, em níveis mais abrangentes (estadual ou nacional). O território é concebido pelos atores públicos com o objetivo de facilitar a resolução de um problema da sociedade, coerente com a missão do Estado (ou com as promessas eleitorais dos representantes políticos). [...] O desafio para o poder público é o de definir as modalidades de ação mais apropriadas para a resolução do problema ou carência, levando em conta as especificidades locais. (BONNAL, CAZELLA & DELGADO, 2011, p.41-42)

Para autores como Leite (2010) e Abramovay (2009), é o território é o espaço de constituição de novas ações que ganham autonomia, de tal forma que o ordenamento de um

território voltado para a questão do desenvolvimento se coloca como um arranjo institucional entre organismos governamentais, não governamentais e o público beneficiário das políticas. Mostra-se, dessa maneira, a relevância multidimensional deste espaço político-socioespacial ao enfatizar a supressão do horizonte setorial, dando maior enfoque ao papel das instituições, "do tratamento histórico, das relações de força, dentre outros". Concebendo, assim, a ideia de que essa delimitação espacial torna-se o *locus* de implementação dos processos de descentralização das atividades governamentais e de relações entre sociedade civil e Estado, ou seja, a escala adequada para que se empreenda políticas públicas diferenciadas.

Embora seja particularmente fadigosa, a apresentação acima sobre território[211] é essencial para entendermos toda questão da formatação das políticas orientadas para o desenvolvimento territorial e no modo de discorrer a respeito dos complexos métodos de gestão social dos mesmos. Afinal, com os processos de transformação quanto ao papel do Estado, emerge o sistema de governança das políticas públicas, baseados na ideia de participação, erradicação da pobreza, e políticas de proteção social. A partir dessa perspectiva, pensar em desenvolvimento territorial para o Brasil significa "garantir que os processos de desenvolvimento envolvam múltiplas dimensões, cada qual contribuindo de uma determinada maneira para o conjunto do território em diferentes áreas, como a econômica, sociocultural, político-institucional e ambiental" (DELGADO & LEITE, 2011, p.433).

Seguindo por este pensamento, se inseriria o princípio de territorialização das políticas, tratando como objeto de análise a desconcentração administrativa, a descentralização política e o empoderamento dos atores locais, retomando o princípio deste tópico, numa perspectiva de redução das desigualdades regionais onde o Estado possui autonomia relativa, permeável às pressões internas e externas. De acordo com Delgado e Leite (2011) tal rearranjo na forma de se fazer política influencia diretamente na maneira como os mais variados atores interagem. Daí a grande importância das arenas consultivas e decisórias como forma de permitir que grupos distintos exponham suas ideias, num processo de participação social e análise das políticas, garantindo maior legitimidade às ações implementadas, bem como monitoramentos das mesmas já que o próprio "*policymaking* é tributário de uma racionalidade presa a uma coleira decisória técnico burocrática, que leva à tendência monopolista" (MASSADIER, 2011, p.72)

Como já dizia Claus Offe (1989), tendem a ser mais eficazes as decisões tomadas em conjunto com aqueles que seriam diretamente beneficiados por ela, no caso, o público alvo. Muito

211 O território ao qual estamos debatendo dentro deste trabalho não se limita a projeção da política pública, mas buscamos analisar o território através de uma projeção da visão integradora de HAESBAERT (2002), considerada sob uma perspectiva multidimensional das relações espaciais

embora, segundo o autor, nem sempre isto significa imparcialidade quanto às resoluções, uma vez que a sociedade é semelhante a um *arranjo interativo*, o que significa assimetria quanto aos benefícios, e o Estado o regulador das relações sociais cujo papel seria manter as relações capitalistas em sua totalidade. "Os problemas de um país não vão ser resolvidos apenas pela ação do Estado ou do mercado. É preciso um novo pacto, que resolve o dever do Estado de dar condições básicas de cidadania, garanta a liberdade do mercado e da competição econômica e, para evitar o conflito entre esses dois interesses, permita a influência de entidades comunitárias" (OFFE, 1998 *apud* HÖFLING, 2001, p.30).

Pensando por este ângulo, poder-se-ia dizer que as políticas públicas são construções sociais e estão inseridas num sistema que apresenta variáveis, cujo arcabouço instrumental não pode ser indiferente às mudanças vivenciadas nos meios específicos aos quais elas se aplicam. Ao definir o espaço de avaliação, define-se a forma de intervenção, mostrando um caráter multiescalar de desenvolvimento a partir da ideia de região como construção social. Por este motivo, elas não partem exclusivamente do Estado, havendo a necessidade de que se estabeleça pelo menos um determinado grau de concordância entre a "tecnicidade de um segmento burocrático e o setor social alvo das ações do Estado" (MASSADIER, 2011, p.71) Assim, a elaboração das políticas públicas visa responder a demandas, principalmente de atores sociais marginalizados da sociedade, que são considerados como vulneráveis. Essas demandas são interpretadas pelos que ocupam o poder, mas influenciados por uma agenda criada junto a sociedade civil, fruto de pressão e mobilização social.

3.1 O Neo-Institucionalismo Histórico e as Políticas Públicas

Antes de abordar mais profundamente a questão das arenas, optou-se por explicar a dinâmica que se estabelece entre os jogos de poder, para melhor compreensão a respeito dos aspectos essenciais relativos às modalidades e dinâmicas organizacionais que acompanham os processos de decisões e implementação das políticas públicas, como forma de expor um pouco da complexidade desse processo.

Celso Furtado (2002, p.484) afirma que o "crescimento econômico vem se fundando na preservação de privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza por seu projeto social subjacente". Segundo ele, seria por este motivo, então, que diversos países encontram-se em estágio de "desenvolvimento" distintos, já que o desenvolvimento de cada localidade depende de suas características próprias, tais como: situação geográfica, extensão territorial, passado histórico, cultura, população e riquezas naturais.

Escóssia (2009) diz que o conceito de desenvolvimento é mais qualitativo, incluindo as alterações da composição do produto e a alocação dos recursos pelos diferentes setores nacionais, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social, combinando crescimento com distribuição de renda. Uma vez que não basta apenas promover a eficiência alocativa de riquezas, a concepção de desenvolvimento pressupõe que se reduza a pobreza e atenuem-se as desigualdades.

Sabe-se que a questão das desigualdades "tradicionais" ou estruturais subsistem ou tendem a acentuar-se e já vem sendo discutida há alguns anos. Quanto a isto Latouche (1998) traz uma provocação ao dizer que o intuito da história do desenvolvimento é mostrar a história de um conceito que traz consigo a ideia de "Darwinismo Social", a evolução das espécies, onde só resistem os melhores e mais eficientes. Um exemplo disso está na perspectiva do neo-institucionalismo histórico (Taylor & Hall, 2003) que nos permite estabelecer uma série de perspectivas analíticas quanto a essa questão. Os teóricos do institucionalismo histórico, apesar de acreditarem que "o conflito entre grupos rivais pela apropriação de recursos escassos seja central à vida política", perceberam que o modo como a organização institucional da comunidade política e das estruturas econômicas entram nesse conflito é o que faz com que "determinados interesses sejam privilegiados em detrimento de outros", provocando uma distribuição desigual do poder e dos recursos (TAYLOR & HALL, 2003, p.194). Influenciando esses interesses, estaria a presença marcante do Estado a partir das instituições que o compõem.

São duas as perspectivas que trabalham em cima da questão sobre qual seria o papel das instituições, a , a calculadora e a cultural. Por aquela, prioriza-se o cálculo no sentido de que as instituições são capazes de comprometer o comportamento dos indivíduos ao incidirem sobre as expectativas de um ator dado no tocante às ações que os outros atores são suscetíveis de realizar em reação às suas próprias ações. Enquanto por esta, valoriza-se fundamentalmente análises de comportamento, levando em consideração outros casos cognitivos além da instrumentalidade. Em outras palavras, pode-se usar as teorias de Bourdieu (1998) de que um indivíduo é capaz de interiorizar o externo e vice-versa, de tal forma que os *habitus* vão se amalgamando numa mesma pessoa sem que esta "perca" sua classe social, mostrando que esse *habitus* é concomitantemente social e individual.

"As instituições conferem a certos grupos ou interesses um acesso desproporcional ao processo de decisão" (TAYLOR & HALL, 2003, p.200). Dessa maneira, verifica-se que as instituições[212] desempenham um papel fundamental na deliberação de efeitos político-sociais,

212 Segundo North (1994), o institucionalismo surge, a partir da década de 1980, num ambiente determinado pelo estruturalismo, momento em que muda-se o foco de transformação estrutural para formação institucional. Instituições como aquelas que determinam as "regras do jogo". Já para os teóricos do

constituindo parâmetros históricos essenciais, estabelecendo um sentido que interfere no conjunto de alternativas de políticas públicas possíveis e, muitas vezes, historicamente determinadas com forte ênfase na atribuição de um poder, por vezes assimétrico.

Para melhor entendimento sobre a funcionalidade do agir político no Brasil quanto às dimensões histórico institucionais, pode-se dizer que o institucionalismo no modo de fazer política ganha especificidade através de um "corpus" burocrático, de modo que a ação pública se constitui de materialidade a partir do Estado e dos demais atores envolvidos. Em outras palavras, as instituições atribuem a determinados segmentos um acesso desproporcional ao processo de decisão. Assim, se exerce forte influência sobre diversos aspectos (principalmente os econômicos) do país, que, por sua vez, geram uma série de mudanças nas estratégias de políticas públicas. Isto é possível porque pensamos nas instituições como normas que, segundo March e Olsen (1989, *apud* MASSADIER, 2011), são aceitas, estabelecidas e autorizadas pelos atores sociais. As crenças e as ideias que os atores investem nessas normas, que autorizam a perenidade dessas últimas, fazem do conhecimento sobre o mundo uma pedra angular da vida dos atores sociais pela e nas instituições, de modo que as ideias constituem a "cola" das instituições e das políticas públicas (MASSADIER, 2011, p.69).

Conforme afirma Flexor e Leite (2007), as políticas públicas são, na verdade, a implicação de um procedimento político que visa conciliar as prioridades dos agentes com os interesses e das organizações[213] e instituições. De modo que são os arranjos institucionais, formais e informais, os responsáveis por "estruturarem os padrões de interação entre os diferentes participantes do jogo político, determinando quais são os atores relevantes, seus ganhos esperados, a arena onde interagem e a frequência das interações" (*ibidem*, 5) Já defendia Abramovay (2007) que, para que um conselho represente um avanço com relação ao monopólio do uso dos recursos públicos, é fundamental então que ele se abra à mais ampla participação pública. Podemos acrescentar a tal afirmativa as palavras de Putnam (1996, p.167), o qual não negava que "[...] as tradições cívicas podem influenciar fortemente o desenvolvimento econômico e o bem-estar social, bem como o desempenho institucional". Sem o envolvimento dos atores sociais historicamente excluídos da biografia política brasileira, apenas restariam os arranjos políticos tradicionais.

---

institucionalismo histórico, as instituições são as questões normativas inerentes à estrutura organizacional da comunidade ou da economia políticas. Confirmando North, em geral, esses teóricos têm a tendência de associar as instituições às organizações e às regras ou convenções editadas pelas organizações formais

213 Neste sentido, talvez não seja inútil estabelecer a diferença entre organização e instituição. A organização reúne indivíduos para atingir certos objetivos. A instituição são os códigos de comunicação que permitem aos indivíduos e aos grupos levarem adiante ações em comum a partir de certos significados e certos códigos mentais partilhados (NORTH, 1994).

Portanto, para entender como se desenvolve todo o processo das ações públicas, torna-se necessário reconhecer a importância de sua relação com a construção social, bem como os sistemas que a integram e a configuração de todos os agentes e estratos sociais nela envolvidos. Por isso, após essas primeiras partes do texto, tentaremos focalizar mais designadamente o contexto de algumas arenas e dos atores sociais que as mobilizam a partir da perspectiva do CONDRAF e do CONSEA com forte aparato sobre o Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, para enfim, entrarmos na questão dos Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu.

4 Arena como Espaços de Discussão: a emergência dos conselhos

A distorção do direito ao desenvolvimento traz desigualdades regionais e setoriais, má distribuição de riqueza e altos índices de pobreza. Nesta perspectiva, é indispensável pensar em desenvolvimento territorial sem ressaltar a complexidade do tema e a necessidade da sua abordagem multidisciplinar. Por isso se faz tão necessária a abordagem de um tipo de gestão participativa, compartilhada e descentralizada capaz de permitir/impulsionar que diversos sistemas e programas sejam criados conjuntamente, não negando que o Estado ainda aparece como o agente central.

De acordo com Massadier (2011), os atores sociais baseiam sua racionalidade de forma a não se limitar às posições do mercado, dos tecnicistas ou da burocracia e por esta razão abrem um "leque" diante das discussões sobre políticas públicas, permitindo que vários olhares distintos possam ser levados em conta. Poder-se-ia afirmar, então, que dentro desse sistema as arenas tornam-se espaços de construção social da realidade a partir do qual muitas vezes se normatiza as interações entre os atores sociais. Essa lógica legitima o que já defendia Giddens (1971, p.111) ao declarar que a sociedade existe segundo uma precedência lógica, seguindo uma utilidade análoga orgânica, a partir dos interesses do grupo e não do indivíduo de maneira unitária, sendo a responsável por fazer uma distinção entre o ser humano e os seres irracionais "enquanto a vida do organismo animal é governada por leis mecânicas, a sociedade deve a sua coesão não a uma relação material, mas antes aos laços das ideias".

> [...] os estratos sociais se distinguem não só por sua posição na estrutura da produção, mas também pela maneira como as pessoas usam bens materiais e simbólicos de uma sociedade, de acordo com o acesso a esses bens. O simbólico exerce um poder de conhecimento e comunicação na interação com o mundo e na construção da realidade, estabelecendo, com isso, uma certa ordem gnosiológica

> do sentido imediato do mundo e, em particular, do mundo social (BOURDIEU, 1998:145-9).

Para Bourdieu (1998), a reprodução da ordem não está limitada apenas aos aparelhos de Estado ou às ideologias sociais, mas se inscreve nas representações sociais. Isto confirma a imprescindibilidade de que para se elaborar uma política pública haja representantes da realidade sobre a qual se quer intervir. Não apenas na preparação, mas também na aplicação e andamento de medidas políticas é necessário haver controle da atuação do Estado e "deve ser realizado prioritariamente pela própria comunidade, em vista do princípio da *subsidiaridade*[214]. Dessa forma, a participação política é o mais relevante instrumento de controle estatal" (OLIVEIRA, 2007, p.01), através da emergência de fóruns e arenas específicos voltados à elaboração, discussão e/ou implementação de instrumentos de políticas, como defende Leite (2010).

Tendo em mente que, nesse processo, os atores sociais assumem posição estratégica e são capazes de exercer até mesmo um determinado protagonismo social, os espaços públicos de discussão no nível territorial vêm sendo desenvolvidos em vários setores do governo, permitindo, como diz Massadier (2011), que as políticas públicas sejam discutidas e decididas em espaços cada vez mais plurais. Essa estrutura mais diversificada quanto aos processos decisórios, mostra-se eficiente à medida que tem sido capaz de gerar mais mudanças no nível político, de modo a permitir a legitimação dos projetos de desenvolvimento. "O envolvimento de diferentes atores sociais e suas respectivas representatividades, inseridas e mobilizadas em determinados territórios, viabiliza/ fortalece as decisões e os movimentos políticos em torno das demandas de desenvolvimento e a cooperação torna-se importante fator" (RELATÓRIO DE PESQUISA, 2007, p.7).

A partir da segunda metade da década de 1980, o Brasil tem dado maior enfoque no sentido de investir fortemente na concepção e operacionalização de inúmeras arenas que estão conectadas a programas públicos governamentais específicos. Segundo Flexor e Leite (2007), tais arenas podem ser de dois tipos principais: consultivas ou deliberativas, chegando a adotar diversos formatos como o caso dos conselhos (municipais, regionais, estaduais, nacionais), as comissões, as câmaras (setoriais, técnicas, entre outras), os grupos de discussão ou executivos, etc. Tais arenas são desenvolvidas de modo a tentar contribuir a respeito de determinados assuntos específicos e conseguem, em sua grande maioria, mesclar representantes de organizações governamentais e da sociedade civil para promover a reflexão (em diversos aspectos) dos temas em pauta, promovendo assim, transformação política.

214 De acordo com Cavalcanti (2009), o princípio da subsidiariedade constitui a base para um novo federalismo, partindo da colaboração entre a sociedade e o Estado.

Das formas acima expostas, este trabalho busca dar ênfase às arenas do tipo Conselho, à medida que a existência desses provoca uma ampliação do ambiente social a respeito da discussão do uso dos recursos públicos. Isto porque tais conselhos podem entrar em ação em qualquer etapa (planejamento, controle, produção e execução) da política, sendo considerados "mecanismos de participação em cada uma delas", afirma Oliveira (2007).

De acordo com a Secretaria-Geral da Presidência da República, hoje, no Brasil, existem mais de trinta Conselhos nesse formato, capazes de deliberar diretrizes em setores como Saúde, Educação, Assistência Social, Promoção da Igualdade Racial, Desenvolvimento Econômico e Social, Juventude, Defesa dos direitos da Pessoa Humana, entre outros. Mas para não se alongar muito, no caso desta pesquisa voltar-se-á o olhar apenas para alguns Conselhos específicos que estão direta ou indiretamente ligados ao setor de Segurança Alimentar.

4.1 Segurança Alimentar e Nutricional como Elemento Estratégico para o Desenvolvimento – Breve Apresentação

Para contextualizar melhor o andamento deste item, aqui é feita uma breve apresentação sobre segurança alimentar e nutricional (SAN - compreendida neste trabalho no sentido de acesso, disponibilidade e qualidade dos alimentos) e seu papel diante da busca por desenvolvimento.

Não se pode eliminar ou simplesmente suprimir a questão da segurança alimentar quando se pensa em estratégias de desenvolvimento territorial, pois é explícito que os aspectos ligados a ela influenciam diretamente na lógica sócio espacial dos mais diversos países. No caso da América Latina, por exemplo, Freitas (2003) mostra que o aumento de famintos está relacionado à instabilidade econômica e a condição de dominação e exploração presentes neste território desde os tempos da colonização. Com o passar dos anos, os esforços necessários para o desenvolvimento econômico desses lugares estariam notadamente ligados a ações políticas de governantes. Esforços estes que foram determinantes para mostrar os objetivos políticos a curto, médio e longo prazo, o que mais particularmente no caso brasileiro, limitou-se em "consolidar a estabilização macroeconômica deixando à margem questões sociais." (MELLO, 1997, p.9 *apud* FREITAS, 2003)

> De maneira geral, no Brasil, ao longo de todos os processos históricos, os projetos governamentais, na trajetória da constituição de uma sociedade e de uma identidade nacional, nunca deram respostas significativas à questão da fome. As políticas de combate à fome e à desnutrição sempre foram dispersas, sem definições claras e subordinadas, quase sempre, às reorientações dos investimentos internos e ao incremento de políticas econômicas comprometidas com o mercado externo. (CPI, 1991 *apud* FREITAS, 2003)

Além da análise da ação governamental, estudos como os de Favareto e Abramovay (2009) que tentam fazer uma comparação de índices entre as áreas rurais e metropolitanas do Brasil, (contrapondo variáveis de renda e percentual de pessoas abaixo da linha de pobreza, calculadas para as áreas mínimas comparáveis – AMCs (1991-2000)), mostram como nas regiões mais urbanizadas os índices pioraram nas três vertentes (Tabela 01).

Tabela 01:

Distribuição das AMCs nas categorias de definição de tipologias de desempenho

Categoria	Regiões marcadas por aglomerações urbanas		Regiões significativamente urbanas		Regiões essencialmente rurais		Total	
	AMCs	%	AMCs	%	AMCs	%	AMCs	%
Melhora significativa em renda, pobreza e desigualdade	75	13,5	180	18,8	637	23,1	892	20,9
Melhora significativa em renda e pobreza	71	12,8	161	16,8	663	24,1	895	21,0
Melhora significativa em renda e desigualdade	5	0,9	2	0,2	4	0,1	11	0,3
Melhora significativa somente em renda	55	9,9	60	6,3	154	5,6	269	6,3
Melhora significativa em pobreza e desigualdade	86	15,5	177	18,5	487	17,7	750	17,6
Melhora significativa somente em pobreza	4	0,7	22	2,3	62	2,3	88	2,1
Melhora significativa somente em desigualdade	116	20,9	180	18,8	373	13,5	669	15,7
Nada melhora significativamente	144	25,9	175	18,3	374	13,6	693	16,2
Total	**556**	**100,0**	**957**	**100,0**	**2.754**	**100,0**	**4.267**	**100,0**

Fonte: Favareto e Abramovay (2009)

Tais dados acerca das discrepâncias do desenvolvimento regional do país comprovam que a realidade da desigualdade social brasileira conduz consequentemente parte de sua população a condição de miséria mesmo com a melhoria de alguns indicadores sociais. Por este motivo, a questão da (in)segurança alimentar está menos atrelada a questão dos problemas "naturais", sendo hoje reconhecido por diversos autores (COSTA & MALUF, 2001, p.15; CASTRO, 2003; PACHECO, 2003;) como resultado também de sucessivas políticas econômicas privilegiadoras de uma estrutura concentradora de renda, apontando a necessidade urgente de avanço nas políticas sociais.

É quando se observa estas questões que se percebe a necessidade, segundo Furtado (2002), de se pensar em desenvolvimento por uma perspectiva histórico estrutural, principalmente quando se fala das regiões periféricas. Um desenvolvimento multidimensional a partir das aspirações da coletividade, capaz de transformar o conjunto de estruturas da sociedade, onde o engajamento efetivo dos autóctones deve ser uma das metas, pois deste modo amplia-se a probabilidade destes

projetos políticos não apenas melhorarem a qualidade de vida das comunidades locais, como serem possíveis exemplos para outras realidades semelhantes.

Durante muitos anos, Segurança Alimentar e Nutricional ainda não fazia parte dos interesses prioritários da agenda brasileira em busca de desenvolvimento, afirma Valente (2001). Tal tema foi ganhando mais relevância com o fortalecimento de alguns movimentos sociais que lutavam por melhoras nessa perspectiva e às progressivas ações governamentais nessa direção, desde a década de 1990. "A crescente importância da estratégia de desenvolvimento social [...] com forte ênfase na redução imediata da fome e da miséria, aponta para a necessidade de sua inclusão em um quadro de referência [desenvolvimentista]" (VALENTE, 2001, p.10)

A respeito disto, torna-se imprescindível dizer que uma importante inovação nas estatísticas oficiais brasileiras se deu com a inclusão de uma pesquisa suplementar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2004 que, pela primeira vez, observou um indicador direto de SAN em âmbito nacional. Daí em diante, tem crescido consideravelmente os indicadores de ação pública que seguem na direção de solucionar, ou pelo menos minimizar, as causas de insegurança alimentar e nutricional no país. Por todas essas razões, é que existe a necessidade do estabelecimento de uma parceria entre o Estado e a Sociedade Civil, que principalmente no caso de abordagem dos direitos a alimentação deve buscar, segundo metodologia de Valente (2001):

> (I) que os movimentos sociais desempenhem um papel conciliador para mobilizar todos os setores – ao invés de um papel de confrontação –; (II) que os líderes do governo sejam sensíveis às demandas sociais e que abram espaços para negociação; (III) que todos os segmentos da sociedade entendam que há uma conexão entre os problemas sociais, tal como a fome e o estabelecimento de uma sociedade democrática, podendo os problemas sociais serem resolvidos somente em parceria e não apenas pelo governo (*ibidem*, p.8)

Este tipo de pensamento não busca apenas solucionar os problemas imediatos do setor, mas principalmente, pensar em estratégias para médio e longo prazos, sabendo que esta questão varia de acordo com os níveis de participação e desde quando os atores sociais locais foram inclusos no processo deliberativo. Hoje se observa um aumento na renda e redução da pobreza dos indivíduos, entretanto, isto tende a gerar alguns impactos ainda mais negativos à medida que gera crescimento da demanda por consumo alimentar, além da crescente demanda que se tem visto no mundo de produção alimentar para geração de agrocombustíveis. Foca-se, então, numa estratégia regional de abastecimento alimentar com ênfase na agricultura familiar e camponesa, onde muitas vezes um incentivo a própria agroecologia costuma aparecer como alternativa.

4.2 Conselhos Nacionais e Políticas Públicas

Sabendo que a possibilidade de êxito das políticas públicas depende diretamente da compreensão e participação dos atores sociais envolvidos, não se pode negar a imprescindibilidade de coesão social quanto a este assunto, de modo que se busque articular todos os poderes da República, envolvendo virtuosa e integralmente todas as instâncias federativas. Esta seria a perspectiva de Garcia (2009) que mostra a dimensão política como o pressuposto para os acordos sociais que dão suporte à execução das medidas necessárias para o desenvolvimento, onde o governo e os demais atores precisam estar empenhados e se capacitarem a "estimular e coordenar vontades coletivas".

Esta lógica ganha força no Brasil a partir da década de 1980, cujo foco passa a ser a participação e o envolvimento da comunidade local. Dentro do aspecto relativo à Segurança Alimentar e ao Território Rural, o governo brasileiro tem investido em novos espaços para constituição de projetos desenvolvimentistas de base territorial devido a necessidade de uma nova lógica de gestão. Surgem então os conselhos (em todas as instâncias federativas), os quais buscam evitar que o Estado esteja a serviço não apenas de uma classe dominante, mas sim de toda a sociedade, com o objetivo de deliberar mais políticas para essa finalidade, a partir das particularidades locais.

Considerando-se que os temas aqui tratados são elementos estratégicos para a construção de um futuro com maior grau de equidade social, não se pode negar a necessidade de notar que a segurança alimentar vem exigindo novos enfoques e, particularmente, novos métodos de estudo, maior produção de conhecimentos e maior diálogo entre especialistas e pesquisadores, com vistas a equacionar soluções para os principais problemas da alimentação e nutrição da população brasileira, assim como avaliar formas eficazes e eficientes de intervenção.

Atualmente, o Brasil tem investido na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), determinação legal da LOSAN, Lei nº 11.346/06 que tem como um de seus objetivos centrais o DHAA. A PNSAN por ser intersetorial e dialogada com os mais diversos ramos a ela interligados, foi regulamentada envolvendo a articulação de vários programas, tendo sido lançado um Plano Nacional de SAN (PLANSAN 2012-2015). Este, por sua vez, foi embasado nas metas e objetivos do novo Plano Plurianual (PPA), o que contribui para a intersetorialidade, já que traz para a esfera estratégica do planejamento a garantia de plenas condições para sua implementação (BRASIL, 2011).

> Elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), incluindo um processo de consulta ao CONSEA e aprovado pelo Plano Ministerial da CAISAN, composto por 19 Ministérios, o PLANSAN 2012-2015 integra dezenas de ações do conjunto destes órgãos voltadas para a produção, o fortalecimento da agricultura familiar, o abastecimento alimentar e a promoção da alimentação saudável e adequada. (BRASIL, 2011, p.09)

Dentro do sentido a que este trabalho se propõe, pretende-se dar enfoque às políticas locais de segurança alimentar e nutricional que estabelecem conexões entre a promoção da agricultura familiar e o acesso a alimentos de qualidade. Nesta temática, segundo Maluf e Zimmerman (2005), um valor que é principal para a política de segurança alimentar é a intersetorialidade. Quando se consegue conferir essa dimensão aos programas e ações que constituem essa política, os resultados se potencializam sobremaneira e, na maioria das vezes, ampliam o alcance dos públicos beneficiados.

Uma vez que a PNSAN realiza-se por meio da integração de políticas e programas setoriais de modo a promover a universalização dos direitos sociais, muitos exemplos podem ser dados, sobre situações onde esta intersetorialidade é praticada. Vale mencionar, como exemplos claros desta possibilidade, práticas que vêm integrando programas que estimulam a produção e comercialização de alimentos da agricultura familiar, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, o Programa da Alimentação Escolar aplicado no nível local, entre outros.

4.3 Conselho Municipal de SAN – O Caso de Nova Iguaçu

4.3.1 Nova Iguaçu

Nova Iguaçu faz parte da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e é uma das principais centralidades tanto econômicas quanto políticas da região da Baixada Fluminense. Neste município há uma distribuição irregular de infraestrutura, o que já caracteriza um aspecto importante na análise das condições de atendimento às necessidades básicas da população local. É extremamente alto o percentual de habitantes desse município que se encontra em situação de extrema pobreza (rendimentos abaixo de ¼ de salário mínimo per capita), perfazendo quase 13% da população. Tal realidade é ainda mais problemática nas regiões periféricas do município (onde a maioria se encaixa na classificação de bairros rurais). Essas regiões, em comparação aos bairros

centrais, apresentam um alto grau de carência de serviços, bens e equipamentos urbanos, sendo bastante precárias as condições e qualidade cotidiana de vida (IPPUR, 2006).

Entre 1997 e 2006, as zonas rurais foram excluídas do Plano Diretor de Nova Iguaçu sem qualquer consulta pública. Como consequência deste ato, atualmente encontra-se nestas áreas abandono das atividades agrícolas, sucateamento das propriedades agrícolas e/ou descaracterização destas, que foram divididas e vendidas devido a cobrança de impostos prediais proporcionais a extensão da terra. Além disso, no município existem alguns assentamentos rurais que também têm enfrentado impasses limitadores para seu desenvolvimento agrícola (comercial e de subsistência) sendo as problemáticas mais evidentes: a poluição dos rios próximos, a expansão do lixo urbano nos lotes e a falta de infraestrutura. A situação é ainda mais difícil ao se verificar a situação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que em sua criação prometeu desenvolver políticas que beneficiassem os moradores rurais, principalmente no que tange à agricultura. Esta poderia ser uma parceira junto aos agricultores, todavia não é esta a realidade.

> No final do ano de 2008 é recriada a nova Secretaria de Agricultura. O órgão do governo municipal assume que o setor agrícola de Nova Iguaçu passa por dificuldades, uma vez que existe a falta de orientação técnica no campo, de fiscalização dos órgãos públicos nas áreas rurais e de manutenção das vias de acesso para escoamento da produção. Assim, o órgão assume criar políticas públicas que: aumentem a produção; estimulem a criação de postos para comercialização dos produtos agrícolas e o comércio direto produtor-consumidor; estabeleçam parcerias com a EMATER e fomentem o crédito agrícola através dos programas governamentais de crédito agrícola – PRONAF e PROSPERAR. (MACHADO, 2010, p.24)

Entendemos que o incentivo e o estímulo à comunidade de pequenos produtores iguaçuanos para o desenvolvimento da agricultura associada a outras atividades econômicas, como a agroindustrialização artesanal de seus alimentos, constitui-se como uma importante alternativa para discussão dos problemas socioambientais locais, bem como para o acesso à uma alimentação de qualidade e quantidade suficientes capazes de possivelmente garantir a segurança alimentar dessa população. Entretanto, apenas em 2011 é que foi reimplantado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Iguaçu, para tratar da questão da alimentação como uma garantia a todos. Neste sentido, entender a situação atual significa compreender estas transformações que vem se dando ao longo do tempo e construir, com base no marco teórico legado, um novo marco histórico, geográfico e sociológico de referência (SOARES, 2006).

4.3.2 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Um grande avanço nas políticas públicas do nosso país foram os conselhos municipais, muito embora, na grande maioria não exista efetiva participação da sociedade civil e a mudança de eixo federal para municipal contribua para a concentração de poderes nas mãos das elites locais.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar é importante para maior homogeneização de políticas neste segmento, no sentido de andar concomitantemente com as diretrizes estaduais e federais e de acordo com as Políticas Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional, orientando programas e propostas sociais através da articulação entre governo e sociedade civil (BRASIL,2007). Em Nova Iguaçu, o Conselho Municipal de SAN existe desde 2004, mas ficou inativo até 2011 quando efetivamente deu início às reuniões a respeito da questão alimentar do município, não possuindo ainda nenhum Plano Municipal voltado para este segmento.

Sabe-se que, segundo as normas federais, o conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve congregar representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de instituições que já atuem em Segurança Alimentar. Nesse sentido, entre os representantes que atuam ativamente no Conselho Municipal de Nova Iguaçu estão o Comitê da Ação da Cidadania, as Organizações Não-Governamentais (ONGs) Gold Verde e Saúde Verde e as associações rurais locais como representantes da sociedade civil, o assessor técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e representantes das Secretarias de Saúde e Ação Social, simbolizando o poder público e instituições religiosas que fazem trabalhos dentro da temática alimentar.

Tal Conselho não participa de nenhum consórcio de Segurança Alimentar por alegar falta de orçamento suficiente para se inserir, mas em suas poucas "assembleias" teve como assunto em pauta o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) estabelecido pela Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006. Além disso, através de uma com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) recebe a doação de algumas toneladas de alimentos por mês, ação que foi promovida pelo Banco de Alimentos, um programa da Prefeitura de Nova Iguaçu em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que desde o ano passado recolhe e manipula produtos para distribuir entre uma rede de entidades que realizam trabalhos assistenciais com famílias carentes.

5 Resultados e conclusões

O desenvolvimento capitalista provoca até os dias de hoje movimentos contraditórios e desiguais, uma vez que não é novidade perceber a existência de localidades que entram em conflitos e surgem de maneira paradoxal frente ao desenvolvimento urbano industrial que se impõe como ordem tanto para o poder local quanto para a lógica da escala regional. Dentro desta perspectiva, torna-se fundamental salientarmos a paradoxal realidade da gestão pública de Nova Iguaçu frente a falta de reconhecimento das zonas rurais, o visceral despreparo político administrativo do município para com estas demandas, bem como a escassez de formulação de políticas para o desenvolvimento rural local e sua total desarticulação com outras estâncias governamentais referentes a dadas iniciativas.

Neste viés, o que se verifica em Nova Iguaçu é o empobrecimento da comunidade rural, devido à ausência de políticas públicas e programas específicos para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de um modo geral e, mais especificamente, dos pequenos produtores. Uma vez que a não delimitação da área rural do município no plano diretor inviabilizou a emissão de documentos que davam direito às famílias envolvidas com atividades rurais de serem beneficiadas. De acordo com as pesquisas estabelecidas e conversas informais com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Iguaçu, não há nenhum plano ou política pública para as zonas rurais estabelecidas no município, o que se mostra contraditório já que quando esta Secretaria foi criada, em 2008, prometeu desenvolver políticas que beneficiassem os moradores rurais, principalmente no que tange à agricultura.

Tais dados mostram a precariedade na gestão pública do município e concorda com o que diz Favareto e Abramovay (2009), de que, "as áreas rurais [entre os anos de 1991-2000] apresentaram resultados socioeconômicos relativamente mais edificantes que os obtidos nas *regiões metropolitanas*". Segundo Favareto (2010), tal resultado estaria intimamente ligado ao forte incentivo por parte do governo federal durante este período aos "programas de aumento da produção vinculados a compras públicas de produtos básicos para distribuição em programas sociais ou para a alimentação escolar", que privilegiaram o fornecimento por parte de agricultores familiares" (*ibidem*, 222-223).

Ao mesmo tempo, conclui-se que tal Secretaria só foi recriada em 2008 devido a necessidade de se incorporar novamente a zona rural iguaçuana no Plano Diretor (medida feita devido a pressões dos movimentos sociais locais, devido a exigências de órgãos como Petrobrás e

outras instituições financiadoras de programas e pelo fato de que são bairros inseridos nas zonas de expansão urbana ou contíguas a áreas de preservação ambiental, ricas em recursos hídricos[215]).

Agora, em relação aos dados obtidos com a Secretaria de Ação Social/Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção à Violência, as questões não parecem ser diferentes. Primeiramente, entrevistas realizadas com os representantes deste órgão demonstraram que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar foi criado em 2004 na gestão do então prefeito Mario Marques, mas ficou inativo até 2011 por não haver quórum para compor o mesmo. O que nos intriga, é que justamente em 2005 começa a gestão de um novo prefeito (que permanece no poder até 2010, quando foi eleito para o senado, assumindo tal cargo em janeiro de 2011). Isto nos permite fazer um paralelo com a questão do CONSEA que também foi criado, mas inativado durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso por questões políticas, além do que demonstra a falta de incentivos às questões sociais que são tão imprescindíveis.

A atual coordenadoria dos Conselhos também informou que ainda não existem políticas próprias do município voltadas para a questão alimentar, embora existam propostas de mesma natureza na procuradoria para serem aprovadas e encaminhas à câmara de vereadores local que, só então, serão deliberadas. Vendo este estudo como algo ainda preliminar que merece e deve ser acompanhado mais de perto, resta-nos continuar analisando esse "novo" espaço de discussão para verificar quais as diretrizes que se desencadearão daqui em diante, já que "não há garantia de que um território possua atores com capacidade de viabilizar os requisitos necessários ao protagonismo social" (DELGADO & LEITE, 2011).

Desde já, pode-se concluir que o fato dos moradores rurais sofrem com questões como violência urbana, segregação sócio espacial e especulação imobiliária, nos faz perceber que a falta de políticas da cidade de Nova Iguaçu para as zonas rurais tem se tornado algo extremamente relevante para o impedimento do desenvolvimento local. Política pública para as zonas rurais voltadas principalmente para a questão agrícola, neste cenário, se coloca como mais um elemento aglutinador da série de ações necessárias para que haja um desenvolvimento regional autônomo. A missão de construir uma imagem das "baixadas" (outrora associada a homogeneização, ao coronelismo político e à insegurança pública) baseada na busca por uma "identidade própria" da região levando-se em conta sua diversidade cultural, torna-se também condição *sine quanon* para que a atividade se consolide como um fator não só de geração de emprego e renda, mas também de elevação da autoestima dos seus munícipes e desenvolvimento humano, que valorizam a segurança alimentar e social atreladas a uma solidariedade entre cidade e campo.

215 Segundo nota emitida na página eletrônica da Prefeitura, Nova Iguaçu receberá R$ 5,98 milhões do Governo do Estado em ICMS Verde, por preservar o meio ambiente.

Nesse sentido, é necessário entendermos que o correto seria buscar um desenvolvimento, ou como defenderia Escobar (2000) um "pós-desenvolvimento estruturalista", intimamente ligado à melhoria na qualidade de vida através do acesso a fatores que auxiliam na redução da pobreza, no aumento da expectativa de vida e na integração real dos indivíduos na sociedade em que vivem. A questão é saber como proceder isto.

Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. Para uma teoria dos estudos territoriais. In, ORTEGA, A. C. FILHO, N.A. (org.). *Desenvolvimento Territorial, Segurança Alimentar e Economia Solidária.* Alínea editora. Campinas, 2007.

_____. *O Futuro das Regiões Rurais.* 1. ed. Porto Alegre: UFRGS - Editora, 2009. v. 1. 149 p.

BECKER, H. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais.* São Paulo: Hucitec,1993. cap.1, p.17-46.

BONNAL, P.; CAZELLA, A.; DELGADO, N.G. Subsídios metodológicos ao estudo do desenvolvimento territorial. In: LEITE, S.P. *et al* (autores); MIRANDA, C.; TIBURCIO, B. (orgs.). *Políticas Públicas, Atores Sociais e Desenvolvimento Territorial no Brasil.* Brasília: IICA, 2011 (Série Desenvolvimento Rural Sustentável, v.14).

BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico**;*** tradução Fernando Tomaz – 2.ed. Rio de Janeiro, ed. Bertrand Brasil 1998.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.* promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

_____. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Por um desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional.* Documento final. 2007. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/consea/3conferencia/Static/Documentos/Documento_%20Final.pdf>. Acesso em: 30 março 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome/Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. *Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015.* Brasília, DF: CAISAN, 2011.

CASTRO, J. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço.* 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2003, 318p.

CAVALCANTI, T.N. O princípio da Subsidiariedade e a dignidade da pessoa: bases para um novo federalismo. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 67, p. 259-277, 2009.

COSTA, C. G. e MALUF, R.S. *Diretrizes para uma política municipal de segurança alimentar*. S. Paulo, Instituto Pólis, 2001. (Publicações Pólis, 38).

DELGADO, N.G.; LEITE, S.P. Políticas de Desenvolvimento Territorial no Meio Rural Brasileiro: Novas Institucionalidades e Protagonismo dos Atores. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 54, no 2, 2011, pp. 431 a 473.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador***.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESCOBAR, A. El lugar de la naturaleza y la naturaleza del lugar: ¿globalización o postdesarrollo? In: LANDER, EDGARDO. *La colonialidad del saber. Eurocentrismo y ciencias sociales.* Buenos Aires: CLACSO, 2000.

ESCÓSSIA, C. *O que é crescimento e desenvolvimento econômico?* 2009. Disponível em: <http://www.carlosescossia.com/2009/09/o-que-e-crescimento-e-desenvolvimento.html>. Acesso em: 04 setembro 2013.

FAVARETO, A. A expansão produtiva em regiões rurais – há um dilema entre crescimento econômico, coesão social e conservação ambiental? In: GASGUES, J.G.; VIEIRA FILHO, J.E.R.; NAVARRO, Z. (Org.) A Agricultura Brasileira: desempenho, desafios e perspectivas. Brasília: IPEA, 2010. P. 213 – 235.

FAVARETO, A.; ABRAMOVAY, R. *O surpreendente desempenho do Brasil rural nos anos noventa.* Santiago do Chile: Rimisp, Série Documentos de Trabajo, n. 32, 2009.

FLEXOR, G. LEITE, S.P. Análise das políticas públicas: breves considerações teórico-metodológicas. In: FÁTIMA, E.N. *et al* (orgs.) *Mundo rural IV: consfiguração rural-urbanas: poderes e políticas.* Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

FRASER, Márcia T.D.; GONDIM, Sônia M. G. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, Ribeirão Preto, v. 14, n. 28, p. 139-152, maio/ago.2004.

FREITAS, M.C.S. *Agonia da Fome.* Salvador: EDUFBA, FIOCRUZ, 2003.

FURTADO, C. *Em busca de novo modelo – reflexões sobre a crise contemporânea.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, 2e.

GARCIA, R.C. *Alguns desafios para o desenvolvimento do Brasil.* Brasília, IPEA (Texto para Discussão N.1373), 2009.

GIDDENS, ANTHONY. *Capitalismo e teoria social moderna. Uma análise das escritas de Marx, de Durkheim e de máximo Weber.* Cambridge: Imprensa Da Universidade De Cambridge,1971.

HAESBAERT, R. *Territórios alternativos.* Niterói:Ed.UFF; São Paulo: Contexto, 2002.

HÖFLING, E.M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. In*: Cadernos Cedes*, ano XXI, nº 55, p. 30-41, novembro/2001.

IPPUR/UFRJ-FASE. *Projeto localização dos objetivos do milênio. Cidade Nova Iguaçu – RJ, Brasil.* 2006. Disponível em: <www.unhabitat-rolac.org/anexo%5C103200715551588.pdf>. Acesso em: 04 setembro 2012.

LATOUCHE, S. "Contribution à I'histoire Du concept de développment", In C. COQUERY-VIDROVITCH, *et al.* (eds.). *Pour une histoire du développment: Etats, societies, développement.* Paris: L'Harmattan, 1998, pp.41-60.

LEITE, S.P. **.** *Governança das políticas públicas para o desenvolvimento territorial rural no Brasil.* In: Roberto José Moreira; Regina Bruno. (Org.). Dimensões rurais de políticas brasileiras. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2010, v. 1, p. 105-136.

MACHADO, F. S. Dinâmica da Agricultura Periurbana no Município de Nova Iguaçu - RJ. *Revista GeoPuc* (Rio de Janeiro), v. 5, p. 1-31, 2010.

MALUF, R. S. e ZIMMERMANN, S. *Políticas municipais de erradicação da fome e a promoção da agricultura familiar no Brasil.* Rio de Janeiro, CERESAN/UFRRJ, 2005, 19 p. (Relatórios Técnicos, 1).

MASSADIER, G. Cognição, Política e Ações Públicas. Entre coerência, fragmentação e aprendizados. In: Bonnal, P.; Leite, S.P. (orgs.) *Análise Comparada de Políticas Agrícolas: uma Agenda em Transformação.* Rio de Janeiro, Mauad, 2011.

MULLER, P. *Politiques publiques.* Paris: PUF, 2003.

NORTH, D. *Institutions, institutional change and economic performance*.Cambridge, Cambridge University Press, 1990-1994.

OFFE, C. *Capitalismo Desorganizado: Transformações Contemporâneas do Trabalho e da Política.* São Paulo, Brasiliense, 1989.

OLIVEIRA, C. C. F. Controle Social da Administração Pública. *Direito e Justiça,* 2007.

PACHECO, M.E.L. Segurança Alimentar e Nutricional: novas políticas para antigos problemas. 10p. *Proposta*, n.97, 2003, p.28 -37.

PUTNAM, R. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna.* RJ: FGV. 1996.

RELATÓRIO DE PESQUISA. Desenvolvimento rural e dinâmicas territoriais em uma região de agricultura familiar modernizada: o caso da região do Vale do Taquari, RS. In, *Pesquisa e ações de divulgação sobre o tema da multifuncionalidade da agricultura familiar e desenvolvimento territorial no Brasil.* UFRRJ-CPDA/REDES – NEAD/IICA Rio de Janeiro, 2006/2007.

SACHS, I. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado***.** Rio de Janeiro: Garamond, 2008. 1152p.

SOARES, P.R.R. Metamorfoses da metrópole contemporânea: considerações sobre Porto Alegre. In: *Geousp, Espaço e Tempo,* São Paulo, v. IV, p. 129-144, 2006.

TAYLOR, P. HALL, R. As três versões do neo-institucionalismo. In: *Lua Nova,* SP, n.58, 2003.

VALENTE, F.L.S. *Direitos Humanos à Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil.* S. Paulo, Instituto Pólis, 2001. (Publicações Pólis, 38). Instituto Pólis, 2001. (Publicações Pólis, 38). Instituto Pólis, 2001. (Publicações Pólis, 38).

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E AMBIENTAIS: SEM INDIGNAÇÃO, NADA DE GRANDE E SIGNIFICATIVO OCORRE NA HISTÓRIA HUMANA (MICHAEL LÖWY)

Repensando o Conceito de Direitos Humanos à Luz dos Conflitos Socioambientais Vivenciados por Povos e Populações no Ceará/Brasil

Luciana Nogueira Nóbrega[216]
Martha Priscylla Monteiro Joca Martins[217]

Resumo: No Ceará, comunidades tradicionais pesqueiras vivenciam conflitos socioambientais em torno da disputa por seus territórios e por recursos que lhes garantem a sua reprodução material e cultural. Ameaçados por empreendimentos privados e pela ação e omissão do Estado, essas populações, ao vivenciarem graves violações de direitos humanos, organizam-se na defesa do meio ambiente, natural e sociocultural, pela permanência em seus territórios e pela autonomia e liberdade que sempre vivenciaram no espaço em que ocupam há gerações. Nesse contexto, o presente artigo se insere buscando, a partir da análise de casos, identificar se e de que modo as reflexões no campo dos direitos humanos podem contribuir para potencializar a luta contra o racismo ambiental e em prol da justiça socioambiental no país. De acordo com a análise realizada, identificamos que nem todas as concepções de direitos humanos seriam aptas a reforçar a luta em prol da justiça ambiental de povos e comunidades tradicionais. Isso porque a construção do campo dos direitos humanos é também fruto da racionalidade moderna ocidental, racionalidade essa que, na análise de Boaventura de Sousa Santos, tem tornado invisíveis os conhecimentos produzidos por esses povos. Nesse sentido, é preciso superar as visões universalizantes ou localistas/culturalistas de direitos humanos, buscando, a partir do reconhecimento das práticas e normatividades desenvolvidas pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais, uma concepção intercultural que, ao mesmo tempo em que promova o conhecimento dessas populações, permita o diálogo necessário para a superação das violações constatadas.

Palavras-chave: Conflitos socioambientais; Direitos Humanos; Interculturalidade

1 Introdução

No Ceará, assim como em outros locais do Brasil e da América Latina, tem se observado, nos últimos anos, a ocorrência de inúmeros conflitos socioambientais nos quais diferentes grupos tensionam não só pelo acesso e utilização das fontes naturais, bem como disputam por sentidos de desenvolvimento e expressam distintas relações com o meio ambiente natural e sociocultural.

Comunidades tradicionais, povos indígenas e outras populações que habitam ecossistemas urbanos e não urbanos, no contexto de conflitos socioambientais, sofrem diversas violações de direitos humanos. Os poderes públicos ou iniciativas privadas agem no

[216] Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Indigenista especializada da Fundação Nacional do Índio.
[217] Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará.

sentido de expropriar, expulsar e privar essas diversas populações da ambiência em que vivem, empobrecendo-as, violando seus direitos e instaurando modelos de desenvolvimento que causam graves impactos e desequilíbrios ao meio ambiente, afetando vidas, humanas e não humanas.

As populações desse modo impactadas resistem e reivindicam organizadas em movimentos populares, fazendo emergir demandas que, por vezes, contrapõem-se ao pensamento jurídico hegemônico, provocando novas significações no campo do Direito, com especial incidência nos direitos humanos, os quais são permanentemente (re)significados na luta por justiça ambiental.

Nesse contexto, o presente artigo objetiva investigar como o campo dos direitos humanos se hibridiza com o da justiça ambiental na tessitura de reivindicações e resistências enredadas por movimentos populares em situação de conflito socioambiental no Ceará.

Tal investigação foi realizada por meio do estudo de dois casos de conflitos socioambientais que envolvem a comunidade tradicional de pescadores de Curral Velho e o Povo Indígena Anacé. O estudo dos casos foi feito com base em dados colhidos em trabalho de campo, o qual envolveu entrevistas semiestruturadas e observação participante. Os caminhos investigativos que vêm sendo percorridos pelas autoras são no esforço em superar a cegueira envolvida no trabalho de campo junto ao Direito, cegueira essa como metáfora do estado da arte (contemporâneo) da construção de um Direito pluriétnico e intercultural (Nóbrega & Joca, 2012)

Na primeira parte do presente artigo, faz-se uma descrição dos dois casos de conflitos socioambientais. Na segunda parte, realiza-se uma análise dos casos apresentados como exemplos de racismo ambiental. Na terceira parte, a partir dos elementos anteriormente apresentados, reflete-se sobre a intersecção entre os campos dos direitos humanos e da justiça ambiental, a qual emerge dos casos de conflitos socioambientais, seguindo-se as conclusões.

2 Exemplificando os Conflitos Socioambientais Vivenciados por Povos e Populações no Ceará

Os casos a seguir detalhados foram escolhidos a partir das situações de conflito neles apresentadas, as quais ganharam destaque nos últimos anos na luta por justiça ambiental no Estado do Ceará. O primeiro caso retrata uma situação de conflito envolvendo uma comunidade tradicional de pescadores artesanais e uma indústria de produção de camarão em cativeiro. O segundo baseia-se na luta de um povo indígena em meio a um projeto de

desenvolvimento implementado no território reivindicado pelos indígenas a partir da aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

2.1 Histórias, Falas e Canções de Curral Velho que Traduzem as Lutas em Defesa do Território e do Ecossistema Manguezal

Curral Velho, localizada na Praia de Arpoeiras no Município de Acaraú-Ceará, é uma das comunidades litorâneas que subsiste principalmente da catação de mariscos, da pesca artesanal e da agricultura familiar de subsistência, atividades que vêm sendo impactadas com o cultivo de camarão em cativeiro[218].

A criação de camarão em cativeiro começou a se instalar em Curral Velho no final dos anos de 1990 e início dos anos 2000, quando se observou um crescimento mais intenso dessa atividade no Brasil. A instalação das fazendas e viveiros de camarão em cativeiro seguiu os moldes do que havia ocorrido em outros locais no Brasil: sem um ordenamento adequado, com base legal insuficiente para regular a atividade, contando com incentivos governamentais e ocasionando impactos ambientais e sociais graves, em especial por considerar as áreas de instalação vazios inabitados.

Nas narrativas de Curral Velho, os impactos da carcinicultura ocupam páginas e páginas da memória coletiva. Suas histórias e canções revelam como a chegada da carcinicultura interferiu, de modo destrutivo, na vida da comunidade, e de como esta provocou o desequilíbrio no ecossistema manguezal. Os trechos a seguir, reproduzidos do poema Rastros na Lama do Manguezal, de autoria de Maria do Livramento Santos (Mentinha), moradora de Curral Velho, retratam bem as consequências da carcinicultura para a comunidade:

> Pescávamos seus produtos/ Na maior satisfação/ As áreas verdes dos mangues/ Nos chamavam a atenção/ Hoje eles estão sofrendo/ Com a grande devastação/ [...]/ A praia sem o seu mangue/ Não tem mais animação/ Não produz e não tem nada/ Pode até ter furacão/ Pois da costa é o mangue/ A sua maior proteção/ [...]/ Por todo esse litoral/ Onde os manguezais resistem/

[218] Além da carcinicultura, há outros empreendimentos igualmente degradadores do ecossistema manguezal e desestruturadores do modo de produção e de vida da comunidade de Curral Velho. Alguns(mas) moradores(as) apontam, entre outras ameaças possíveis, a instalação da energia eólica de modo insustentável ambientalmente e a pesca predatória. Para conhecer mais a história de Curral Velho na fala de jovens da comunidade, ver o vídeo disponível em <http://www.portaldomar.org.br/blog/portaldomar-blog/categoria/tv-povos-do-mar/encante-do-mangue>; acesso em 10 jun. 2011. Ver também <http://curralvelho.blogspot.com/>; acesso em 11 mai. 2011 e o vídeo "O Outro Lado de Curral Velho" em <http://vimeo.com/30245055>; acesso em 05 mai. 2012.

> Pescadoras e crianças/ Vivem à vontade e assistem/ A proteção que eles fazem/ Onde essa cultura existe./ Os bosques de manguezais/ São feitos por natureza/ Seus produtos, valiosos/ Isso eu digo com firmeza/ Deixei rastros pela lama/ Contemplando sua beleza./ Porém pela queimação/ Que houve nos manguezais/ Até gamboas soterram/ E elas já não enchem mais/ Sumiram até os peixinhos/ Que dava lá nos currais./ Rastros na lama eu deixo/ Quando vou no mangue entrar/ Ligeiramente me lembro/ Que espécie vou pescar:/ Será ostra, sururu/ Ou o caranguejo-uçá?/ Essas espécies, contudo,/ Muitas delas se acabaram/ Sofreram grande ameaça/ Do fogo e do maquinário/ Daí os bichinhos sumiram/ Do abrigo que é o estuário./ O mangue é uma árvore/ O manguezal, a floresta/ Mas se instalou dentro dele/ Uma coisa que o detesta:/ A tal carcinicultura/ Que faz dele o que não presta./ [...]./ Muitos Estados contestam/ A invasão do manguezal/ Mas sem dúvida, o Ceará/ Tem sido fenomenal/ Resistindo à atividade/ Que destrói o litoral./ O Brasil muito a saber/ Tem sobre esse ecossistema/ Pro governo ele não é nada/ Pra nós sempre vale a pena/ Espero que Semace[219] e Ibama[220]/ Não licencie mais, e aprenda [...]. (LIVRAMENTO SANTOS, 2005).[221]

Suas histórias e canções revelam como a chegada da carcinicultura interferiu, de modo destrutivo, na vida da comunidade, e de como esta provocou o desequilíbrio no ecossistema manguezal. A pergunta aos(às) moradores(as) sobre o que eles(as) mais sentiram após a chegada da carcinicultura, faz emergir como resposta consensual, em momentos diversos da pesquisa, a sensação de serem vigiados(as), a restrição da mobilidade e do acesso aos recursos naturais providos pelo mangue, bem como a dor pela destruição do ecossistema manguezal.

Muitos caminhos tradicionais que levavam a população de Curral Velho às áreas de pesca não puderam mais ser utilizados, haja vista que, com a instalação das fazendas de camarão, parte considerável da área de manguezal foi cercada. Há vigilantes armados durante todas as horas do dia, o que levou a uma mudança na dinâmica da comunidade. Os pescadores passaram a andar em grupos, utilizar acessos mais demorados ao mar e evitar pescarias à noite.

> A gente não tinha assim um local certo pra entrar nesse mangue, a busca do nosso produto, dos produto natural, né. Aonde chegava entrava a qualquer hora, em qualquer lugar, saia pra onde queria, não tinha nada que impedisse a não ser a maré, né, que tivesse cheia, aí quando esse povo chegaram a gente já começou a perceber que ia mudar porque eles ia tornar o nosso mangue, uma área livre, em propriedade privada, e adepois de tá sendo privatizada, aí, ia aparecer dono, e esse dono ia impedir que a gente andasse dentro. (Fala de um morador de Curral Velho, 2010).

[219] Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE).
[220] Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
[221] Para ver vídeo sobre Curral Velho narrado por Mentinha, declamando um de seus cordéis, ir em <http://www.youtube.com/watch?v=fJpYvIudjB4>; acesso em 23 jun. 2011.

Moradores(as) entrevistados(as) ainda denunciam que as atividades tradicionais que desenvolvem em Curral Velho estão sendo ameaçadas. O artesanato diminuiu bastante com o desmatamento da matéria-prima, os carnaubais. Os(as) moradores(as) informam que "as ilha de carnaubeira de onde as mulheres tiravam os espinhos, as palhas, os urus para fazer artesanato foram derrubados para dar lugar aos viveiros".

As pescas e a mariscagem também sofreram e sofrem com a mudanças na quantidade e qualidade do pescado, aterramento das gamboas, poluição do mangue em razão do lançamento dos resíduos da carcinicultura, desmatamento de áreas de mangue, poluição de mananciais de água potável, salinização do solo. Hoje, os pescadores afirmam que "a gente tem que ir pescar é lá pro mar lá dentro, pra mais de 30 braços, 40 braços, adonde pega algum peixe de linha, de anzol, né. Porque aqui na beirada mesmo do mar não tem mais nada aí não".

A agricultura, por sua vez, é impactada com a salinização dos mananciais subterrâneos (cacimbas e poços artesanais). As falas de moradores(as) comunicam que "a água que penetra na gamboa mata os peixes, onde antes existia muito, hoje nem siri tem mais, pois a água envenenada penetra na gamboa e mata até as ostras".

Em algumas casas, o quintal fica bem próximo aos tanques de criação de camarões. Com a falta de tratamento adequado e a impermeabilização do solo, os resíduos tóxicos resultantes da carcinicultura atingem os terrenos próximos, provocando um aumento na quantidade de sais. Isso levou à improdutividade das terras utilizadas para plantio de feijão, milho, mandioca e outros, localizadas próximas aos criatórios de camarão. Um dos moradores contou-nos que

> [...] Os cercado que dava essas fartura, bananeira, melancia, tudo, acabou-se tudo, salgou-se tudo, aí todo mundo perdeu os quintal, os vários coqueiro, né, e tudo por causa disso, porque a parede do viveiro, o canal que corre a água por exemplo passa bem pertinho, né, e a água penetra no terreno e aí salga o terreno e aí vai matando as planta.

Caminhando por Curral Velho percebe-se a nítida diferença entre as casas próximas às fazendas e as que se situam mais afastadas. Em uma das casas de um velho casal de moradores, no chão do quintal, próximo à rede de pesca e outros instrumentos, havia uma árvore de siriguela. Ao provar a fruta dada pela senhora da casa, logo na primeira mordida, achando o gosto estranho e salgado, se disse "essa siriguela é um pouco salgada, né?". "É por

causa disso aí, menina", disse a senhora, apontando para a grande e extensa parede de uma fazenda que se encontrava a poucos metros do quintal da casa, dizendo mais: "desisti de plantar mamão aqui, só nasce salgado, e nunca vi mamão salgado não...". E continuou, descrevendo: "tinha um mangue aqui, um mangue aqui quando era de manhã, o mangue aqui tinha era tanto do caranguejo, era tanto do caran, ói, era tanto do caranguejo, tanto do caranguejo, caranguejo, marifarinha, tudo que é aí nesse mangue era verméin".

Nessa mesma oportunidade, seu marido, após mostrar os instrumentos que utiliza para pescar, apontou para o mesmo muro e disse: "antigamente era só descer aqui e ir pro mar, hoje não, com isso aí [apontando para o muro] tem que dar uma volta danada" e "quando queria dizia, minino eu vou já já ali, era só atrevessar aqui e agora vai, vai atrevessar pra saber se num come bala...". Mais tarde, ao explicar por que os currais (de peixe) ficavam velhos cada vez mais rápido, disse que "quando o mar tá zangado bota tudo pra fora" e que o mar ultimamente está assim, "está valente", porque andam "zangando com ele" e que isso "é porque tem tanta gente que não tava já aqui, que aí Deus, Deus tá mandando o mar judiar com eles também e com nóis também um bocado, né?". Ao ser perguntado se o mar era mais calmo antes da implantação das fazendas de carcinicultura, prontamente respondeu: era.

Durante as atividades de campo realizadas, pode-se constatar que em Curral Velho há fazendas de cultivo de camarão em cativeiro tanto em área de vegetação densa de mangue, nas margens das gamboas, como principalmente em área de apicum, local de vegetação rasteira, que exerce importante papel nas relações de troca de energia com as demais unidades da paisagem manguezal. O grupo partilha de uma forte consciência ecológica do funcionamento do ecossistema manguezal, expressando uma interligação da preservação do mangue com a sobrevivência dos produtos dos quais dependem para viver.

Conforme identificado pela comunidade de Curral Velho, a carcinicultura é uma atividade socioambientalmente insustentável, pois desestrutura e inviabiliza o modo de vida da população local, desconstituindo a teia da vida do manguezal. Ao interferir no meio-ambiente, como meio natural e meio cultural, essa atividade desconsidera a complexidade das relações de interdependência que a comunidade de Curral Velho mantém com o ecossistema manguezal. Isso se fez ainda mais perceptível quando os(as) moradores(as) passaram a contar como a chegada da carcinicultura afetou o modo de vida dessa comunidade[222].

[222] A carcinicultura, pela sua prática de degradação, não atende ao art. 1°, §2°, II da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Lei do Código Florestal), que define o ecossistema manguezal como área de preservação permanente, pois não preserva os recursos, o solo, a biodiversidade, os fluxos; e desestrutura e inviabiliza o modo de vida e a sustentabilidade das populações humanas, sendo inviável, assim, sua instalação em área de ecossistema manguezal considerada em toda a sua extensão, agregando-se ao mangue o apicum e o salgado.

> - Umas das veiz que a gente chegou lá naquela área acolá, [...], acho que umas cinco horinha da tarde... [...] aquele povo queimando o mangue, carnaubal que não existia mais, aquilo me deu uma tristeza tão grande, eu chorei, chorei...
> [Pesquisadora] - O que que tu sentiu [...]?
> - Ai eu senti uma coisa tão estranha, resolvi escrever Lamentação no Manguezal [...]. Eu, eu escrevi o texto Lamentação do Manguezal porque? Porque eu vi o mangue chorando, o mangue chorando, cê tirar o mangue verdim naquela hora e jogar dentro do fogo, aí a aguinha do mangue chega iscorria, aí meu Deus aquilo me deu uma tristeza.
> [Pesquisadora] - E o que que tu sentiu contigo assim?
> - Ai minha gente, eu num gosto de lembrar não, se não eu vou chorar também...
> [Pesquisadora] - Parecia que era uma coisa contigo?
> - Era muito estranho, claro. Era, aquilo era como se fosse um bocado de... cada galhinho daquele era como se fosse cada um de nóis porque aquela água era o sangue, é como se fosse um sangue iscorrendo daquela, viu? Aí você olha, chega lá, tão pouco tinha, mas tinha carnaubal tinha tudo e no dia depois você foi e num tinha mais nada, [...] gente tá entendendo? Se vocês tivesse vivido aqui com a gente nesse período, graças a Deus que vocês num tava viu? Eu num sei como era, era, era, era triste a situação triste.

Como se observa, o conflito socioambiental vivenciado pela população de Curral Velho se expressa em múltiplos âmbito da vida, o que implica em violações de um plexo de direitos, não apenas individuais. Dentre esse conjunto de direitos violados, citam-se os direitos: a) à liberdade de locomoção e uso do ambiente que lhe provê a vida; b) à moradia, em razão de casas destruídas pela carcinicultura, tanto para a instalação dos tanques de criação de camarão em cativeiro, quanto pela contaminação decorrente que limita o uso do território pela comunidade; c) à alimentação, em virtude da restrição da área de pesca, diminuição do pescado observada e da salinidade da água; d) ao território: imposição de uma nova ordem ao lugar, distinta da dinâmica vivenciada pela população de Curral Velho; e) ao meio ambiente saudável e equilibrado; f) à cultura; g) ao trabalho: mudança de regime de pesca e existência de áreas que passaram a ser inacessíveis.

Ante tal compreensão partilhada, a comunidade de Curral Velho mobilizou-se desde a chegada da carcinicultura, organizando ações que expressam o sentimento de defesa de seu território e do ambiente que lhes provê a vida. Os(as) moradores(as) de Curral Velho passaram a defender os direitos que consideram como sendo seus: direito à terra, ao território e de acesso aos recursos naturais do mangue, motivados pelo sentimento de defesa do ecossistema manguezal e do seu modo de vida e produção inter-relacional com o mangue:

Estudos diversos apontam a inviabilidade da atividade de carcinicultura em ecossistema manguezal, incluídos, nesse conceito, o mangue, o apicum e o salgado. Confira em IBAMA, 2005.

> Bem, a gente começou a se organizar a partir do é... a gente via o desmatamento, via e ninguém num sabia como é... né, as pessoas iam cortando e queimando dentro do, manguezal, e aí a gente vinha na comunidade e dizia: ó, tá acontecendo isso, desse jeito, é aí o que é que nós vamo fazê? Aí a gente saiu nos cochicho, cochichando uns com os outros, né? Pra gente podê fazê alguma coisa. Era homem, era mulher, criança, jovem. A gente falava: olhe o que é que nós vamos fazê, o que é que nós temos que usá? A gente se mobilizava, todo mundo tinha uma hora pra gente saí, hora prá chegá, quais eram as nossas armas que a gente tinha que levá. Aí todo mundo se empolgou e a gente enfrentou a luta mesmo assim, dura. Ameaçavam nós, sempre tinha um momento que a gente foi ameaçado de morte, homem e mulhé, a gente levava facão, foice, pau, não no intuito de matar ninguém, mas sim pra defender o que era nosso. Foi assim talvez num período de uns quatro anos direto.
>
> A primeira coisa que a gente fez foi chamar a pessoa que vinha se aproximando através do nosso mangue né, atrás de invadir, melhor dizendo, a gente chamar ele pra uma conversa, pra uma negociação, aí ele veio, conversou com a gente, prometeu de não fazer nada na nossa área de manguezal né, não invadindo, ia utilizar só o salgado líquido, e aí nesse pouco que acomodou foi que ele se fez. Então quando a gente acordou um pouco viu que o negócio tava mesmo demais aí a gente foi pra agressão mesmo, né? Derrubamo cerca, a gente destruiu algumas máquina deles, né, essas coisas né, teve a coisa meia feia. Aí foi quando entramos na justiça através das ONG[223], aí foi que parou mais um pouco, mas, parou assim entre aspas, mas eles continuam sempre, atacando sempre o nosso mangue aqui, nas outra comunidade, às vezes aqui mesmo aqui. A gente não pode dar assim uma luta por vencida. A gente continua em alerta por que a gente continua nesse período de que a ganância tá falando mais alto né, do que a solidariedade. E, essa tal carcinicultura ela vem mesmo pra destruí a natureza.

No que tange especificamente à relação entre o espaço em que vivem e o direito de propriedade estatal, as narrativas indicam que não havia uma preocupação prévia dos(as) moradores(as) em ser proprietários das terras que ocupavam e utilizavam para suas atividades tradicionais. Não havia o intuito de titularizar as terras. De modo a compreender melhor essa relação com o território, a questão da propriedade e da titularidade da terra foi retomada em um grupo focal realizado, no qual emergiu o diálogo seguinte:

> [Pesquisadora] - Vamos supor que amanhã chegasse uma pessoa aqui com um papel na mão, [...] dizendo que isso aqui tudinho é dela porque ela descobriu que herdou de um antepassado [...]. Que é que vocês diriam pra essa pessoa?
> [...].

[223] Organização Não-Governamental (ONG)

> - Pronto. A gente teve um dos ataques que a gente fez lá na [fazenda de carcinicultura], e, e se num me engano era o dono da empresa que tava com um documento de posse... porque disse que tava se apossando: Táqui o documento, táqui, táqui. Deixa nóis vê aqui esse documento, puxamo da mão dele e rasgamo. [risos de todos]
>
> [Pesquisadora] - Mas mesmo que fosse verdadeiro?
> - Mermo que fosse verdadeiro...
> [...].
> - O dono da terra mora aqui há muito tempo...
> - ... num sabe nem se ela existia, vem tumar uma terrinha que é nossa há muito tempo...
> - [...] eu acho que mais importante do que o papel é você acreditar e saber que tem certeza que você realmente é que tem direito porque o direito dá direito né? Se, se o direito deu direito pra ele, que num era nem da comunidade, porque que num dá direito a comunidade que era dali. Então, é direito pelo direito ta entendendo? E, o papel nessa hora num vale mais do que o direito, é, é como nós moradores, porque realmente a gente somos espelhos e somos, somos exemplo, e somos mais do que um papel tá entendendo?

Para a comunidade de Curral Velho, não é o papel que confirma o título de propriedade. São outros elementos que não estão escritos dos quais surgem o direito à terra, tais como as relações de pertença que a comunidade detém com o território e uma absoluta consciência de que o Direito lhes dá direitos.

Mesmo com a instalação das fazendas de criação de camarão em cativeiro, o sentimento dos(as) moradores(as) de Curral Velho com relação ao território não mudou. Foi, antes, reforçado. E, embora haja um sentimento de que a área de manguezal pertence à comunidade, esse sentimento não tem correlação com a ideia de propriedade como se encontra definida na dogmática jurídica. Para esta, a propriedade é um direito exclusivo do titular de usar, gozar e dispor da coisa. Para a comunidade de Curral Velho, no entanto, não há relação de exclusividade com o território. Ademais, o uso do território para eles(as) pressupõe uma obrigação de cuidado para com a natureza, de onde se retira a legitimidade para reivindicá-lo.

2.2 Povo indígena Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Nos últimos anos, as comunidades que vivem em São Gonçalo do Amarante e Caucaia, municípios da região metropolitana de Fortaleza, Ceará, vem sendo impactadas pela construção de uma série de empreendimentos na área de infraestrutura e indústrias primárias, como siderúrgicas, termelétricas e refinaria, integrantes de um projeto denominado Complexo

Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). Isso porque a área destinada a esses empreendimentos não correspondia a nenhum vazio inabitado, mas era ocupada por inúmeras famílias, as quais começaram a ser desapropriadas a partir de 1995.

A primeira onda das desapropriações, entre os anos de 1995 a 1999, teve como saldo centenas de famílias expulsas da terra, sendo algumas alojadas nos assentamentos de Novo Torém, Forquilha e Monguba, que se situam em outros municípios cearenses.

Esse processo, entretanto, não se deu sem resistência. Um grupo, em especial, durante esse período de articulação e mobilização dos(as) moradores(as) de São Gonçalo do Amarante e Caucaia para permanecer nos território de seus pais e avós, passou a se reconhecer como povo indígena Anacé[224], fazendo reviver histórias dos *encantados*, das danças, dos rituais, das curas, dos massacres.

Logo após a instalação dos primeiros empreendimentos, houve uma suspensão na onda de desapropriações nessa região. Impasses políticos e pressões de outros estados do nordeste para receber as indústrias acabaram "atrasando" a conclusão do CIPP.

Entretanto, em janeiro de 2007, o Governo Federal instituiu, por meio do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o qual, segundo o artigo 1° do Decreto, constituía-se de medidas de estímulo ao investimento privado, ampliação dos investimentos públicos em infra-estrutura e voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e ao controle da expansão dos gastos correntes no âmbito da Administração Pública Federal.[225]

[224] Interessante destacar que, nesse mesmo período, moradores(as) de outras comunidades que não eram diretamente impactadas com os projetos do Complexo Industrial e Portuário do Pecém passaram a se reivindicar também como indígenas da etnia Anacé. Essas comunidades, em articulação com a população Anacé impactada pelo CIPP, passaram a lutar pelo reconhecimento de um território contínuo que integra as aldeias de Japuara, Santa Rosa, Matões, Bolso e outras.

[225] Conforme consta no endereço eletrônico oficial do Programa de Aceleração do Crescimento: "está em curso no Brasil um modelo de desenvolvimento econômico e social, que combina crescimento da economia com distribuição de renda e proporciona a diminuição da pobreza e a inclusão de milhões de brasileiros e brasileiras no mercado formal de trabalho. A economia nacional reúne indicadores macroeconômicos e sociais positivos que apontam - como poucas vezes em sua história - para a possibilidade de aceleração do crescimento econômico, mantendo a inflação em níveis baixos. A política econômica do governo federal conseguiu estabilizar a economia, criar um ambiente favorável para investimentos, manter o princípio da responsabilidade fiscal, reduzir a dependência de financiamento externo, ampliar substancialmente a participação do Brasil no comércio internacional e obter superávits recordes na balança comercial. Agora é possível caminhar em direção a um crescimento mais acelerado e de forma sustentável, uma vez que a economia brasileira tem grande potencial de expansão. E tal desenvolvimento econômico deve beneficiar a todos os brasileiros e brasileiras e respeitar o meio ambiente. O desafio da política econômica do governo federal é aproveitar o momento histórico favorável do país e estimular o crescimento do PIB e do emprego, intensificando ainda mais a inclusão social e a melhora na distribuição de renda. Para tanto, o governo federal criou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que tem como um dos pilares, a desoneração de tributos para incentivar mais investimentos no Brasil". Disponível em http://www.brasil.gov.br/pac/medidas-institucionais-e-economicas/. Acesso em 12 de ago. 2010.

Com o apoio intensivo do Governo Federal, por meio dos recursos do PAC, o projeto do Complexo Industrial e Portuário do Pecém foi retomado. Assim, de modo a liberar a área para a implantação das indústrias, o governador do Estado do Ceará publicou, no Diário Oficial de 19 de setembro de 2007, o Decreto n° 28.883, o qual declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma poligonal equivalente a 335 km^2, entre os municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, área superior ao projeto inicial do Complexo Industrial e Portuário.

Diante disso, iniciou-se uma nova fase de desapropriações na região de São Gonçalo do Amarante e Caucaia. Embora essa fase tenha sido levada a cabo pelos órgãos estaduais de forma semelhante à ocorrida nos anos de 1996 a 1999, ou seja, sem garantir o direito à informação às populações impactadas, diferenciou-se dessa pela resistência dos moradores, principalmente, daqueles que já se identificavam como povo indígena Anacé.

Nesse sentido, diversas estratégias passaram a ser usadas pelo grupo étnico, tais como: a) articulação com o movimento indígena estadual e nacional[226]; b) articulação com outros grupos e movimentos sociais impactados por projetos de desenvolvimento[227]; c) pedidos de realização de audiência pública perante a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará[228]; d) articulação com a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Ceará (RENAP-CE), que passou a acompanhar as demandas do povo Anacé; e) articulações com grupos de pesquisa e extensão das Universidades Estadual e Federal do Ceará (Grupo Grãos – UECE; Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde para a Sustentabilidade – TRAMAS e o Projeto de Extensão Centro de Assessoria Jurídica Universitária – CAJU – ambos da UFC); f)

[226] Nesse sentido, em 22 de setembro de 2007 ocorreu a I Assembléia do Povo Indígena Anacé, a qual reuniu os povos Tapeba, Pitaguary, Potiguara, Tabajara, Tremembé, Xucuru Kariri, Anacé para discutir o tema "Terra e impacto ambiental", oportunidade em que foram analisados os inúmeros empreendimentos que estão instalados em terras indígenas, em especial, construção de estradas, usinas siderúrgicas, transposição do Rio São Francisco, entre outras.

[227] Mencionamos, exemplificativamente, o II Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, realizado em 23 a 25 de março de 2009, em Fortaleza/CE. Na oportunidade, os(as) pesquisadores(as) e movimentos sociais articulados em torno da Rede Brasileira de Justiça Ambiental se dirigiram a São Gonçalo do Amarante e Caucaia para conhecer a dimensão dos impactos socioambientais do CIPP e se solidarizarem com a luta Anacé. O caso do Povo Anacé aqui retratado está mapeado no Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde No Brasil, em <http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php?pag=selecao&cod=45>; acesso em 15 Set 2010. "Este **Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e Saúde no Brasil** é resultado de um projeto desenvolvido em conjunto pela Fiocruz e pela Fase, com o apoio do Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde. Seu objetivo maior é, a partir de um mapeamento inicial, apoiar a luta de inúmeras populações e grupos atingidos/as em seus territórios por projetos e políticas baseadas numa visão de desenvolvimento considerada insustentável e prejudicial à saúde por tais populações, bem como movimentos sociais e ambientalistas parceiros". Informação disponível em < http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php>; acesso em 15 Set 2010.

[228] Cita-se, nesse sentido, a audiência pública realizada na Assembleia Legislativa, em 9 de março de 2009, que contou com a presença dos índios Anacé, do chefe do Núcleo de Apoio Local da FUNAI, do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa e de Procuradores da República no Ceará.

formulação de representações junto ao Ministério Público Federal (MPF) no Ceará, que passou a acompanhar, por meio do analista pericial em Antropologia, os conflitos e as demandas do povo Anacé, com mais proximidade[229]; g) ouvir os mais velhos e reescrever sua própria história, retomando práticas e memórias que haviam sido encobertas pelo medo da discriminação[230], h) incorporação das reflexões socioambientais, passando a demonstrar outras formas de desenvolvimento possíveis, levadas a cabo pela produção de hortaliças, pelo manejo sustentável de folhas, raízes e sementes para a produção de remédios caseiros; i) pela construção da Escola Diferenciada Direito de Aprender do Povo Anacé; entre outras.

Tendo em vista a pressão para a continuidade das obras do CIPP e a iminência de novas desapropriações, o Ministério Público Federal no Ceará ajuizou, em 10 de dezembro de 2009, a Ação Civil Pública n° 0016918-38.2009.4.05.8100, perante a 10° Vara Federal no Ceará, questionando as irregularidades na implantação do CIPP, requerendo tutela jurisdicional no sentido de determinar ao Estado do Ceará que: a) se abstenha de realizar qualquer ato desapropriatório na área reivindicada pelos Anacé, b) se abstenha de proceder remoção de indivíduos, c) não se executem quaisquer obras na área decorrentes de licenças prévias ou de licenças de instalação, como medida de proteção do território Anacé frente à implementação dos projetos do CIPP; d) que seja assegurada a continuidade dos trabalhos de identificação, delimitação e demarcação da Terra Indígena Anacé.

Ao analisar a petição inicial ajuizada pelo MPF, o Juiz Federal entendeu pela necessidade de ouvir diversos entes. Dentre eles, a Companhia Siderúrgica do Pecém ressaltou a importância do CIPP, aduzindo tratar-se do "maior projeto de desenvolvimento do Estado do Ceará". Com base nesses argumentos, em janeiro de 2010, proferiu-se decisão no sentido de indeferir o pedido liminar formulado pelo Ministério Público Federal, entendendo o juiz federal que haveria, no caso, dano maior à economia do estado, pois "a suspensão da implantação dos empreendimentos já licenciados implicaria no retardamento da alavancagem do desenvolvimento do Estado, traduzido no adiamento/impedimento da elevação da produção industrial" (BRASIL, 2010).

[229] Ilustrando a afirmação, dos anos de 2003 a 2009, foram apresentadas pelos índios Anacé 13 representações, denúncias e solicitações perante o Ministério Público Federal no Ceará, originando 13 processos administrativos que tramitam perante o *Parquet* federal. Dados obtidos em http://www2.prce.mpf.gov.br/prce/pr/pesquisaprocessual/pesquisa-processual/, utilizando a palavra-chave "anacé". Acesso em 20 de agosto de 2010.

[230] Dentre essas práticas que foram retomadas, uma em especial merece atenção. Trata-se da retomada da dança de São Gonçalo, que havia ficado 19 anos sem ser feita. Em 2007, o grupo de dança Anacé recebeu o prêmio Culturas Indígenas, edição Xicão Xucuru, outorgado pelo Ministério da Cultura, através da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural.

Pelo que foi colhido durante o trabalho de campo e reforçado pelas petições do Ministério Público Federal, a relação dos Anacé com o território habitado tradicionalmente se contrapõe ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém, como território portuário regional e industrial metropolitano, atendendo a lógica de reprodução ampliada do capital mundial. O que está em jogo nesse conflito não é só o domínio sobre o território, seja ele identificado como propriedade ou como posse, mas, principalmente, um projeto que define o uso desse território e os seus elementos socioambientais. Em outras palavras, os conflitos que envolvem a construção do CIPP e os Anacé se situam, principalmente, no campo do simbólico, da definição de modelos de desenvolvimento que se traduzem nas formas de produzir e gerir os recursos naturais.

Um dos principais exemplos disso diz respeito à água. Como relatado nos documentos que instruem a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, as ações previstas no Plano Diretor do CIPP mostram-se danosas ao meio ambiente e às atividades de usufruto da etnia Anacé. Como a quase totalidade dos empreendimentos industriais encontra-se inserida na área de maior diversidade de ecossistemas e pressupõe a degradação de dunas, isso tende a prejudicar a drenagem superficial da área ocupada pelos índios, bem como a qualidade e disponibilidade do lençol freático da região, com reflexos diretos na utilização da água para consumo, irrigação e atividade pesqueira, essencial à sobrevivência do povo indígena Anacé (Meirelles; Brissac & Schettino, 2009).

Para os Anacé, não sendo apenas utilizada para atividades produtivas (irrigação, atividade pesqueira), a "fartura de água, água doce, água boa" no território por eles reivindicado é considerada uma das suas principais riquezas. Riqueza em um Estado carente desse recurso natural. Mas não só. Os corpos d'água (lagoas, lagos, riachos) para os Anacé não são apenas "recursos", coisas à nossa disposição. São seres e/ou morada de entes ou "morada dos encantados", tão conhecidos nas histórias e na memória dos Anacé, seja no massacre na Lagoa do Banana[231], seja no chamado por eles de "Pai Lagamar"[232], seja nas

[231] Nas entrevistas realizadas com os membros da etnia Anacé, observamos um relato recorrente: a narrativa do massacre da Lagoa do Banana. Conforme descrito por Sérgio Brissac, Jonas Alves Gomes, o Cacique Jonas Anacé, narrou o que ouvia de seu pai acerca do massacre: "O governo mandou seus soldados pra matar todos os índios. E a lagoa se tingiu de sangue. Os sobreviventes fugiram pra estes lados de cá: Japuara, Salgada, Bolso, Matões." Outro relato coletado, do Sr. Pedro Pereira da Silva, de 65 anos de idade, pescador, morador de Matões, aponta que "na era dos três oito (1888) o governo mandou dizimar os índios. A lagoa ficou vermelha da cor de sangue. Quem me contou foi meu amigo Manuel Grosso, já falecido, que morava na Japuara, e ouviu a história do seu pai." Por fim, Francisco Ferreira de Moraes Júnior, o Júnior Anacé, conta que "ouvi da minha tia Maria Freire, que o seu pai contava que na era dos três oito foi uma época de grande seca. Chegou uma tropa de cavalos e detonou várias bombas lá e aí matou muita gente, muitos índios Anacé, junto à Lagoa do Banana. Seus corpos foram jogados dentro da lagoa, que virou um mar de sangue da noite pro dia. Os que escaparam, apavorados com tanta violência fugiram para as matas da região: Japuara, na linha da Serra dos Caborés; Santa

histórias de "mães d'água", ou nos espaços de lazer e socialização. Essas lagoas, riachos, lagos estão, agora, ameaçados por um projeto de desenvolvimento incompatível com essas histórias e memórias, alicerces da identidade Anacé.

3 Os Conflitos Socioambientais como Exemplos de Racismo Ambiental

Os conflitos socioambientais apresentados no tópico anterior demonstram a disputa, em um mesmo território, de modelos de uso, gestão e projetos de futuro incompatíveis. Por um lado, tem-se o caso de uma comunidade tradicional pesqueira, que sobrevive eminentemente da pesca e da catação de mariscos, em disputa com projetos de criação de camarão em cativeiro, que poluem gamboas e implicam em uma diminuição na área de usufruto da comunidade, apropriando-se de espaços antes considerados de todos. No outro caso, os Anacé empreendem uma luta contra indústrias de grande impacto, como siderúrgicas, refinarias, que, potencializadas por incentivos públicos, pretendem-se instalar no mesmo território dos antepassados dos Anacé, território esse que os Anacé de hoje ocupam tradicionalmente. Trata-se, assim, de dois conflitos ambientais territoriais, cujo conceito, de acordo com Andréa Zhouri e Klemens Laschefki, envolve:

> [...] a sobreposição de reivindicações de diversos segmentos sociais, portadores de identidades e lógicas culturais diferenciadas, sobre o mesmo recorte espacial – por exemplo, área para a implementação de uma hidrelétrica *versus* territorialidades da população afetada. A diferença em relação aos conflitos sobre a terra é que os grupos envolvidos apresentam modos distintos de produção dos seus territórios, o que se reflete nas variadas formas daquilo que chamamos de natureza naqueles recortes espaciais (Zhouri & Laschefski, 2010: 23).

Sob o argumento da geração de emprego e renda e a alavancada do Estado do Ceará do subdesenvolvimento, busca-se implementar projetos pautados na construção de indústrias e empreendimentos de grande impacto ambiental, como fazendas de camarão em cativeiro, siderúrgicas, refinarias e termelétricas a carvão mineral. Como se não bastassem os impactos "naturais", as áreas de construção desses empreendimentos representam a mesma área em que

---

Rosa, no pé da Serra dos Gatos; Matão, hoje Matões, Coqueiros e Bolso. Também o meu avô, um dia, nós amarrando cebola debaixo de um cajueiro, falou pro meu pai, ele disse: 'tome muito cuidado com isso, não pode contar pra ninguém, tem que guardar segredo: nós somos desse povo, dos índios'. Depois fiquei sabendo que o município de São Gonçalo até 1940 era chamado Anacetaba, a Taba dos Anacé". (Brissac, 2008: 4-5).

[232] "Pai Lagamar" corresponde a uma área de preservação ambiental, composta por lagoas que se encontram com o mar, repleto de carnaubeiras.

vive um grupo que se auto-identifica como Anacé e uma população tradicional de pescadores(as) e marisqueiros(as), que tem relações diferenciadas com esse território. Essas relações são pautadas no manejo sustentável dos recursos, no conhecimento profundo dos ciclos naturais, na compreensão do lugar como morada dos antepassados, na produção de hortaliças, nas farinhadas, nas danças e outras atividades. Isso que os Anacé e a comunidade de Curral Velho fazem de seu cotidiano, ressignificando suas tradições, criando e recriando projetos coletivos de futuro, sem perder a referência do/no território, é o que eles chamam de desenvolvimento.

Para os Anacé e para a população de Curral Velho, a comunidade e o território, com suas características físicas, representam uma unidade que garante a produção, a reprodução e a ressignificação do seu modo de vida, algo que resulta numa forte identidade com o espaço onde se vive. O território por eles habitado não é uma abstração fora da experiência vivida, mas é o lugar da casa, é a fonte de sustento, é o lugar onde eles/elas (re)produzem sua existência diferenciada.

Esses distintos modos de perceber o território implicam em uma incompatibilidade em se sobrepor, sobre o mesmo lugar, os projetos do CIPP e de carcincultura com a área reivindicada pelos Anacé e pela comunidade de Curral Velho.

As diferentes compreensões sobre o território e o modo como os custos da implantação desses projetos (CIPP e carcinicultura) estão recaindo de forma desigual e desproporcional sobre uma população já discriminada pela sociedade por sua origem étnica ou tradicional é o que nos faz crer que os casos apresentados são exemplos de racismo ambiental, na medida em que, de acordo com Selene Herculano e Tania Pacheco, "o racismo ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente através de ações que tenham um impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem" (Herculano & Pacheco, 2006: 25). Logo, o que importa na definição de racismo ambiental não é a intencionalidade da ação, mas o resultado dela.

A temática do racismo ambiental, presente atualmente na fala de diversos movimentos sociais, remonta a luta do movimento negro norte-americano, a partir da década de 1980. Nessa época, diversos grupos passaram a denunciar que depósitos de lixo ou indústrias poluentes costumavam se concentrar em áreas habitadas pela população negra, fazendo com o que os impactos socioambientais onerassem essa população de forma desproporcional e desigual se comparados com os suportados pelos demais membros da sociedade. Isso significava que a população mais afetada pelas desigualdades sociais era

também a mais impactada pelos resultados ambientalmente degradantes do processo produtivo[233].

Ao articular injustiça social com degradação ambiental, o movimento negro deu visibilidade a uma relação nem sempre tão visível, apontando a impossibilidade de separar os problemas ambientais da distribuição desigual de poder nas sociedades capitalistas, o que implica também em uma distribuição desigual dos recursos naturais. Nesse sentido, a grande contribuição dessa concepção foi desnaturalizar a lógica que impõe às populações mais vulneráveis socialmente os ônus ambientais do modelo de desenvolvimento implementado nos países. Ou seja, demonstrou que o fato desses grupos serem mais impactados ambientalmente decorre de uma lógica política que orienta a distribuição desigual dos impactos ambientais e o acesso aos recursos naturais, levada a cabo por um modelo de desenvolvimento que se apresenta como socialmente excludente e ambientalmente predatório.

A partir das denúncias formuladas pelo movimento negro, outras populações étnicas e comunidades ao redor do mundo começaram a se perceber também como vítimas desse processo desigual de distribuição dos impactos ambientais, passando a denunciar casos de concentração das injustiças sociais e ambientais que recaiam de forma implacável sobre esses grupos. Contrapondo-se ao que chamaram de racismo ambiental, essas comunidades, discriminadas por sua origem ou cor, passaram a reivindicar justiça socioambiental[234]. Juliana Malerba, esclarecendo o conceito de justiça ambiental, afirma:

> Esse conceito estabelece que todos os grupos sociais, independentemente de sua origem, renda, classe social, sexo, raça ou etnia, devem participar integralmente do processo de decisão sobre o acesso e uso dado aos recursos naturais, de forma a garantir a proteção equânime em relação aos potenciais danos ambientais e à saúde que as atividades propostas para serem implementadas em seus territórios possam causar (Malerba, 2010: 16-17).

[233] De forma mais específica, Selene Herculano e Tânia Pacheco narram que "em torno de 1978, a população negra de Warren County, Carolina do Norte, iniciou um movimento contra um aterro de resíduos tóxicos de bifenil policlorado. Pouco a pouco, o protesto foi crescendo, até que, em 1982, uma grande manifestação levou a centenas de prisões e ampliou para além das fronteiras do estado o debate sobre a questão. Mais: a disseminação da denúncia e dos debates culminou com a descoberta de que três quartos dos aterros de resíduos tóxicos da região sudeste dos Estados Unidos estavam localizados em bairros habitados por negros". (Herculano & Pacheco, 2006,: 26-27).

[234] Grande parte desses grupos e comunidades, no Brasil, estão articulados em torno da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, criada em 2002 e que agrega, além de movimentos sociais, setores acadêmicos e organizações da sociedade civil. Em 2005, foi criado no âmbito da Rede, um Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo Ambiental. Dentre os objetivos do grupo estão o de dar visibilidade à relação entre racismo e desigualdades ambientais, desenvolvendo ações que buscam fortalecer as lutas, lideradas, sobretudo, por populações tradicionais, indígenas e quilombolas, contra o racismo e as injustiças ambientais no Brasil. Para saber mais, ver www.justicaambiental.org.br.

Lutando por justiça ambiental, as comunidades e grupos étnicos passaram a propor uma mudança na distribuição do poder sobre os recursos naturais, demonstrando outras formas de se relacionar com o território, pautadas em diferentes modos de viver, de organizar e de produzir. Esses diferentes olhares e compreensões acerca da natureza são completamente desconsiderados nos projetos de desenvolvimento pensados para um território que representa a casa, a morada e a expressão de uma existência diferenciada de povos indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, agricultores(as) familiares. Esses projetos de desenvolvimento, que incluem barragens, mineradoras, siderúrgicas, monocultivos, a pretexto de gerar emprego e renda, são acompanhados por alterações na forma de ocupação e uso do território, desestruturando atividades tradicionais, promovendo a expulsão de agricultores familiares, desmatamento e exploração da mão de obra [235], o que acaba, em última instância, por empobrecer as populações locais, a despeito do discurso de geração de emprego e renda. Diante disso, afirma Juliana Malerba:

> [...] são ignoradas e invisibilizadas as alternativas sustentáveis de gestão dos recursos que são feitas por esses grupos e que poderiam representar, inclusive, respostas reais à crise ambiental constantemente expressa pela mídia e tão presente no discurso hegemônico (Malerba, 2010: 16).

Assim, para além de visibilizar os impactos desiguais resultantes do processo produtivo, os movimentos tecem críticas ao modelo de desenvolvimento vigente, um modelo que é tratado como um programa de governo e não como um direito humano; um modelo restrito ao campo da economia, limitado ao crescimento econômico sem distribuição de riqueza; um modelo ditado por grandes corporações e subtraído da decisão de parcela significativa da sociedade. Um modelo que é enunciado como se fosse o único possível e pensável. Nesse sentido, as comunidades afetadas pelo modelo de desenvolvimento hegemônico propõem que seus projetos de futuro sejam considerados e que elas, de objetos ou passivos, sejam tratadas como sujeitos de seu próprio desenvolvimento.

[235] Os diversos exemplos, no Brasil, de implementação desses projetos de desenvolvimento levaram estudiosos como Rivane Arantes a concluir que "os projetos de desenvolvimento implementados pelos governos, orientados e custeados pelas instituições financeiras multilaterais (BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, FMI – Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, etc.), sob o pretexto de combater a pobreza, e pelo interesse e metodologia apenas baseados no econômico, não fizeram mais do que ampliar as condições de exploração das pessoas e das fontes naturais, precarizando ainda mais a vida dessas, e ampliando o fosso da miséria". (Arantes, 2010: 89).

Nesse contexto, repensar o conceito de direitos humanos, considerando as especificidades de diferentes grupos, pode contribuir enormemente para o fortalecimento da luta das comunidades impactadas pelo racismo e por injustiças socioambientais.

4 Os Direitos Humanos em Prol da Justiça Socioambiental: Repensando Conceitos

Ao longo dos relatos acima, percebemos o modo como os povos e populações envolvidas em conflitos socioambientais ressignificam os direitos que reclamam terem sido afetados, potencializando conflitos que aparentemente se limitam a questões territoriais. Da convivência incômoda com os tanques de criação de camarão em cativeiro, os moradores de Curral Velho apresentam inúmeros impactos, os quais afetam o direito à alimentação adequada, ao trabalho, à moradia, alterando ciclos naturais antes conhecidos e controlados por eles. No caso dos Anacé, a instalação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém não tem implicado apenas na possibilidade de remoção compulsória do grupo, mas antes afeta muitos outros campos da vida desse povo indígena, alguns deles alicerces de sua identidade.

Desse modo, no reconhecimento e na caracterização da violação vivenciada por esses povos e populações, percebe-se que a luta por justiça ambiental amplia o olhar para violações que se expressam porque há uma vivência desses povos situada em um contexto e em um determinado conjunto de situações que produzem mundividências, ou seja, a dimensão cultural inebria o território físico, provocando um fenômeno de criação de muitas dimensões em um mesmo espaço físico. Essas muitas dimensões somente são acessíveis a quem não pertence ao grupo étnico ou tradicional se nos propomos a conhecer a fundo e levar a sério o que esses povos e populações tem a dizer.

Uma das revoluções trazidas pelo conceito de justiça socioambiental é discutir o lugar que as populações e grupos possuem nos projetos e ações implementados pelo poder público ou pela iniciativa privada no intuito de promover o "desenvolvimento". De passivos ou objetos desses projetos, os grupos reivindicam uma tomada de opinião, reivindicam o espaço de protagonistas nas definições que lhos afetem. Nesse sentido, Joaquim Hererra Flores apresenta pistas metodológicas relevantes:

> [...] não existe desenvolvimento se não se respeitam os direitos humanos no mesmo processo de desenvolvimento. E, do mesmo modo, não haverá direitos humanos se não se potencializam políticas de desenvolvimento integral, comunitário, local e, logicamente, controlado pelos próprios

> afetados, inseridos no mesmo processo de respeito e consolidação dos direitos. (Flores, 2009: 77).

Nesse contexto, cabe-nos questionar de que maneira as formulações teóricas dos direitos humanos pode contribuir com esse debate. Ou, dito de outro modo, que conceito de direitos humanos é útil para fortalecer as lutas em torno da justiça socioambiental. A visão clássica de direitos humanos, nessa senda, é bastante criticada por ser fruto de valores ocidentais, com intuito universalizante, valores esses que também servem de fundamento para a lógica desenvolvimentista. De acordo com Joaquim Herrera Flores:

> A polêmica sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo está centrada em duas visões, duas racionalidades e duas práticas. Em primeiro lugar, uma visão abstrata, vazia de conteúdo e referências em relação às circunstâncias reais das pessoas e centrada em torno da concepção ocidental de direito e do valor da identidade. Em segundo lugar, uma visão localista na qual prevalece o próprio, o nosso com respeito ao dos outros e centrada em torno da ideia particular de cultura e do valor da diferença. [...] Ambas as visões possuem razões de peso para serem defendidas. O direito, visto desde sua aparente neutralidade, pretende garantir a "todos" e, não apenas a uns frente a outros, um marco de convivência comum. A cultura, vista desde seu aparente encerramento local, pretende garantir a sobrevivência de alguns símbolos, de uma forma de conhecimento e valoração que orientem a ação do grupo para os fins pretendidos entre seus membros. (Flores, 2009: 155-156).

Essas visões de direitos humanos apresentadas por Joaquim Herrera Flores, entretanto, parecem não ter potencial efetivo para confrontar situações de racismo ambiental, fortalecendo a luta em prol da justiça socioambiental. Isso porque a visão abstrata de direitos humanos desconsidera as práticas concretas e cotidianas fundadas nas culturas dos povos e populações tradicionais, taxando essas práticas como míticas e/ou considerando-as subalternas frente ao direito posto, escrito. De outro lado, a concepção mais culturalista dos direitos humanos, que considera o conceito somente a partir das práticas locais, não dá conta de refletir e abrir caminhos para as situações em que racionalidades opostas, de direitos, de desenvolvimento e de intervenções nos territórios, entram em choque, uma vez que cada concepção localizada de direitos humanos não está apta a dialogar com a outra. Na imagem proposta por Herrera Flores, cada concepção localista/culturalista de direitos humanos age como se fossem linhas paralelas que só se encontrariam no infinito.

Assim, entendemos que é necessário complexificar as visões de direitos humanos, superando compreensões universais ou localistas que partem de um ponto de vista (um

centro) a partir do qual interpretam tudo e todos (Flores, 2009: 156) e acabam por hierarquizar certas posições em detrimento de outras.

Nesse contexto, é preciso construir uma alternativa que reconheça as múltiplas vozes existentes no mundo, dotadas de igual poder para dizer e ser ouvido, buscando, ainda, mediações possíveis entre mundos distintos. Tal tarefa parte, inicialmente, de uma compreensão histórica e contextualizada dos direitos humanos, direitos esses que tem sangue, suor, rostos e lutas descritas nos seus enunciados, mesmo que mais genéricos.

Logo, para compreendermos que a expressão da luta por justiça ambiental é também uma luta por direitos humanos, faz-se necessário, antes, desnaturalizarmos o conceito de direitos humanos.

Para a construção dessa alternativa desnaturalizada, Flores propõe os seguintes passos: 1) recuperação da ação política de seres humanos corporais, com necessidades e expectativas concretas e insatisfeitas; 2) formulação de uma filosofia *impura* dos direitos, quer dizer, sempre contaminada de contexto; 3) recuperação de uma metodologia *relacional* que procure vínculos que unem os direitos humanos a outras esferas da realidade social, teórica e institucional. (Flores, 2009: 78).

Nesse caminho proposto por Herrera Flores, buscando levar a sério o que povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras populações tradicionais tem a dizer, entendemos relevante realizar um conjunto de intervenções que denunciem a supressão de saberes, ao mesmo tempo em que investigue as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. Boaventura de Sousa Santos designa essa proposição de Epistemologias do Sul, partindo da compreensão de que "o mundo é epistemologicamente diverso e que essa diversidade, longe de ser algo negativo, representa um enorme enriquecimento das capacidades humanas para conferir inteligibilidade e intencionalidade às experiências sociais" (Santos & Menezes, 2010: 18).

Ao afirmar a diversidade epistemológica do mundo, Boaventura rompe com o pensamento moderno ocidental, que, ao se impor como única forma de pensamento possível, invisibilizando outras formas de conhecimento, configura um pensamento abissal. Isso significa que o pensamento moderno ocidental, da qual a construção dos direitos humanos é fruto, criou um sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social entre o universo "deste lado da linha" e o universo "do outro lado da linha". No pensamento abissal, a divisão entre as linhas impede a co-presença dos dois lados, indicando que "o outro lado da linha" desaparece como realidade, torna-se inexistente, ou é produzido como inexistente. O não-

existente é excluído de forma radical, sendo irrelevante ou incompreensível. Fora "deste lado da linha" há apenas inexistência, invisibilidade, ausência não-dialética (Santos, 2010: 32).

A permanência das linhas abissais pode ser percebida, também, pela forma como uma poderosa base institucional (universidades, centros de investigação, profissões jurídicas) e por uma sofisticada linguagem tecnológica e jurisprudencial continuam marcando de forma rígida e profunda a dualidade das linhas que separavam/separam o visível do tornado invisível. Ao policiarem as fronteiras entre as linhas, as universidades, os tribunais e a linguagem continuam assegurando o monopólio do conhecimento e do direito modernos, ao mesmo tempo em que apontam "o outro lado da linha" como o lugar das práticas incompreensíveis, mágicas e idolátricas que, no máximo, podem chegar a ser *objeto* do conhecimento "deste lado da linha" (Santos, 2010).

Diante dessas linhas abissais, o direito elaborado pelos povos indígenas e pelas populações tradicionais é, para usar expressões cunhadas por Boaventura de Sousa Santos, tido como "não-existente". A "razão indolente" das sociedades ocidentais desperdiça a vasta experiência desses grupos, invizibilizando suas realidades e seus modos de viver, ao tempo em que lhes impõe as normatividades estatais (Santos, 2006).

Mas como respeitar esses múltiplos conhecimentos que se refletem em construções normativas de cada sociedade sem cair no relativismo cultural[236]? Nesse contexto, é preciso ter em mente as orientações de Marco Antonio Barbosa: "o estabelecimento de um modo de vida justo para sociedades culturalmente diferentes deve, antes de tudo, preservar a diferença. [...] As sociedades culturalmente diferentes devem compreender que todo o progresso social só é possível por uma associação entre culturas" (Barbosa, 2001: 22). Em outras palavras, é preciso percorrer o espaço tênue entre o universalismo e o relativismo cultural – o espaço da interculturalidade.

Para percorrer esse espaço, superando uma aparente incomensurabilidade entre esses saberes, Boaventura propõe a adoção da hermenêutica diatópica, a qual:

> [...] parte da ideia de que todas as culturas são incompletas e, portanto podem ser enriquecidas pelo diálogo e pelo confronto com outras culturas. Admitir a relatividade das culturas não implica adoptar sem mais o relativismo como atitude filosófica. Implica, sim, conceber o universalismo como uma particularidade ocidental cuja supremacia como ideia não reside em si mesma, mas antes na supremacia dos interesses que a sustentam. A

[236] O relativismo cultural propugna uma distância tão abissal entre as culturas que não haveria nenhum ponto de inteligência mútua entre elas. Esse relativismo, levado às suas últimas conseqüências, justifica a "guetização", o apartheid, acabando por reforçar a supremacia de uma cultura sobre outra.

> crítica do universalismo decorre da critica da possibilidade da teoria geral. A hermenêutica diatópica pressupõe, pelo contrário, o que designo por universalismo negativo, a ideia da impossibilidade da completude cultural. (Santos, 2006: 126).

Como procedimento operacionalizador da hermenêutica diatópica, Boaventura afirma a necessidade de adoção da *tradução intercultural* que corresponde ao "procedimento que permite criar inteligibilidade recíproca entre as experiências do mundo, tanto as disponíveis como as possíveis, reveladas pela sociologia das ausências e a sociologia das emergências" (Santos, 2006: 123). Pela tradução, não se atribui a nenhum conjunto de experiências o estatuto de verdade a priori. É no trabalho de tradução que vai se identificando as preocupações comuns, as aproximações complementares e as contradições intransponíveis. A tradução intercultural proposta por Boaventura se faz necessária, mas não a priori. É preciso que o "Outro" fale por si e somente a partir do encontro dessa fala com a fala jurídica ocidental se promova a tradução entre esses "ditos".

Caminhando de forma semelhante à Boaventura, Agustí Nicolau Coll e Robert Vachon também concluem pelo caminho da hermenêutica diatópica, mas instrumentalizam-na de modo distinto:

> *Para comprender las otras culturas jurídicas no occidentales y no modernas, no basta tomar conciencia de la originalidad de sus procesos y lógicas sociojurídicas (sistemas y estructuras propias), sino también de sus visiones y horizontes, es decir de los mitos de sus topoi propio (interpretación diatópica). La interpretación diatópica es aquella que intenta descubrir estas distintas culturas jurídicas radicalmente diferentes, reuniéndolas (que no yuxtaponiéndolas) en un diálogo que permita la emergencia de un mito en el que se pueda entrar en comunión y que permita comprendernos bajo un mismo horizonte de inteligibilidad, sin que este horizonte sea exclusivamente el de una sola cultura jurídica (dia-tópico: que atraviesa los topoi para alcanzar el mito del cual éstos son la expresión).*(Vachon & Coll, 1996: 274-275).

A hermenêutica diatópica, ao pretender estudar os fenômenos jurídicos em seus contextos, buscando aspectos de aproximação para superar a distância não do presente em relação ao passado ou do passado em relação ao presente, mas do presente em relação ao presente, constitui a superação interpretativa do evolucionismo e do assimilacionismo que tem orientado as ações governamentais e de instituições privadas.

Não é possível, portanto, compreender uma cultura jurídica distinta da ocidental tão só com o instrumental teórico e conceitual próprio da cultura jurídica ocidental. É preciso se

abrir aos conhecimentos não estritamente científicos, é preciso conhecer, a partir da gramática cultural dos povos indígenas, sua estrutura, sua lógica, seu modo de inteligibilidade e, consequentemente, o seu sistema jurídico. Ou como diriam Agustí Nicolau Coll e Robert Vachon (1996, p. 276):

> *[...] no podremos comprender el sistema jurídico del otro a menos que nos dejemos conquistar por su corazón mítico. En el interior de los sistema jurídicos existe una intencionalidad ultima, que es su corazón y su alma, que asegura la perennidad profunda, a pesar y frente a las presiones provenientes del exterior. Esta intencionalidad se encuentra enraizada a nivel del mito, incluso en el sistema jurídico moderno del Estado-nación, el cual se funda en el mito de la supremacía de la razón y de la ciencia moderna.*

Esse exercício de abrir-se ao "outro", criando-se novos arranjos institucionais e jurídicos impensados na racionalidade moderna ocidental, é indispensável se quisermos afirmar a necessidade da construção dos direitos humanos como instrumental teórico que fortaleça a bandeira da justiça e da equidade socioambiental.

5 Considerações Finais

Ao longo do presente artigo, demonstramos, a partir de casos concretos de racismo ambiental vivenciados pela população tradicional de pescadores artesanais de Curral Velho e pelo povo indígena Anacé, de que modo a discussão dos conflitos socioambientais podem ampliar o campo das violações de direitos humanos.

De acordo com as reflexões realizadas, identificamos que nem todas as concepções de direitos humanos seriam aptas a reforçar a luta em prol da justiça ambiental de povos e comunidades tradicionais ameaçados por um modelo de desenvolvimento em curso, que se demonstra socioambientalmente excludente. Isso porque a construção do campo dos direitos humanos é também fruto da racionalidade moderna ocidental, racionalidade essa que, na análise de Boaventura de Sousa Santos, tem tornado invisíveis os conhecimentos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais.

Logo, é preciso superar a dicotomia localista/universalista de direitos humanos, adotando uma concepção voltada para a vivência concreta dos diferentes grupos sociais e estabelecendo mecanismos adequados de diálogo intercultural.

Nessa perspectiva, as violações presentes nos conflitos socioambientais poderão ser compreendidas como violações de direitos humanos em toda a sua complexidade, possibilitando, assim, a busca pela justiça e equidade ambiental, integrando as lutas sociais e ambientais e concretizando diversos direitos humanos, como o direito à liberdade, ao território, à alimentação e ao meio ambiente saudável e equilibrado.

Referências

Arantes, Rivane Fabiana de Melo. 2010. Movimento de Mulheres e lutas socioambientais: experiências e desafios para o feminismo. *In*: ARANTES, Rivane; GUEDES, Vera (Orgs.). *Mulheres, trabalho e justiça socioambiental*. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia.

BARBOSA, Marco Antonio. 2001. *Auto-determinação*: direito à diferença. São Paulo: Plêiade/FAPESP.

BRASIL/Justiça Federal no Ceará (10ª Vara). Decisão sobre o pedido liminar na Ação Civil Pública nº 0016918-38.2009.4.05.8100. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima. 25 de janeiro de 2010.

IBAMA. 2005. *Diagnóstico da carcinicultura no Estado do Ceará*, relatório final. Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental (Diliq) e Gerência Executiva do Ceará (Gerex-Ce). Vol. I.

Brissac, Sérgio. 2008. *A etnia Anacé e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém*. Parecer Técnico n° 01/08. Ministério Público Federal, Fortaleza.

Flores, Joaquín Herrera. 2009. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux.

Herculano, Selene & Pacheco, Tania. 2006. Introdução: "racismo ambiental", o que é isso? *In*: HERCULANO, Selene; PACHECO, Tania (Orgs.). *Racismo ambiental*. I Seminário Brasileiro sobre racismo ambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE.

Livramento Santos, Maria. 2005. *Rastros na lama do manguezal*. Curral Velho, Ceará, mimeo.

Nóbrega, Luciana Nogueira & Martins, Martha Priscylla Monteiro Joca. 2012. *"Ensaio Sobre a cegueira":* em que a pesquisa de campo pode contribuir para o Direito?. Disponível em: (http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/anaisxvciso/resumos/GT11-01.pdf).

Malerba, Juliana. 2010. A luta por justiça socioambiental na agenda feminista: visibilizando alternativas e fortalecendo resistências. *In*: ARANTES, Rivane; GUEDES, Vera (Orgs.). *Mulheres, trabalho e justiça socioambiental*. Recife: SOS Corpo – Istituto

Feminista para a Democracia.

Meireles, Antonio Jeovah de Andrade Meireles; Brissac, Sérgio & Schettino, Marco Paulo Fróes. 2009. *O povo indígena Anacé e sua terra tradicionalmente ocupada.* Parecer Técnico n° 01/09. Ministério Público Federal, Fortaleza.

Santos, Boaventura de Sousa. 2006. *A gramática do tempo*: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez.

Santos, Boaventura de Sousa. 2010. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, p. 31-83.

Santos, Boaventura de Sousa & Menezes, Maria Paula. 2010. Introdução. *In*: Santos, Boaventura de Sousa; Menezes, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul.* São Paulo: Cortez, p. 15-27.

Vachon, Robert & Coll, Augustí Nicolau. 1996. Etnicidad y derecho: un enfoque diatópico y dialogal del estudio y la enseñanza del pluralismo jurídico. *In*: Ordoñes Cifuentes, José Emilio Rolando (Coord.). *Etnicidad y derecho*: un diálogo postergado entre los científicos sociales. V Jornadas Lascasianas. México: UNAM.

Zhouri, Andréa & Laschefski, Klemens. 2010. Desenvolvimento e conflitos ambientais; um novo campo de investigação. *In*: Zhouri, Andréa & Laschefski, Klemens (Orgs.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

\

A Carta de Crédito e os direitos da população afetada pela UHE Belo Monte: a violação do direito ao projeto de vida

Alysson Lopes da Costa[237]
Kessia Silva Moraes[238]

Resumo: O presente artigo estuda a Carta de Crédito, mecanismo de reparação elaborado para atender as populações atingidas pela UHE Belo Monte, verificando se tal mecanismo protege o direito ao projeto de vida dos seus beneficiários. Estudou-se o contexto de formação histórica do Baixo Rio Xingu, e teceu-se um breve histórico sobre a implantação do empreendimento, a fim de compreender quem são os indivíduos afetados e a forma como o projeto foi implementado. Após, explicou-se a sistemática da Carta de Crédito, o significado do direito ao projeto de vida e a análise do caso concreto da Vila de Santo Antônio para verificar se o direito ao projeto de vida tem sido protegido. A revisão bibliográfica referente ao direito ao projeto de vida e acerca do processo de formação histórica da região, bem como da história da UHE Belo Monte, bem como a análise de dados oficiais, constantes dos Pareceres Técnicos do IBAMA, que acompanham a concessão e a execução da Carta de Crédito, foi o método de pesquisa utilizado. Assim, constatou-se que a Carta de Crédito gera sucessivas violações de direito, os quais resultam na própria violação do direito ao projeto de vida. O artigo busca, além da colaboração para o progresso científico - consolidando uma base de informações sobre a região do Xingu e do próprio empreendimento, bem como sob o direito ao projeto de vida -, evidenciar o lamento e dor vivida por populações afetadas, que se tornam gritos silenciados, ante a postura de distância e omissão de informações.

Palavras-chave: Direito ao projeto de vida; Carta de Crédito; UHE Belo Monte; Direitos Humanos, População atingida;

1 Introdução

O modelo de desenvolvimento escolhido para ser aplicado na Amazônia, e aplicado na região pelo governo federal infelizmente não tem gerado a prosperidade para a população local, mas apenas reflete os interesses externos, que veem a região como um enorme potencial energético e de *commodities* como minérios.

Ao discorrer sobre os grandes projetos instituídos na Amazônia, Magalhães (1987: p. 34) asseverou que os benefícios previstos quando da efetivação destes projetos na região praticamente inexistiram, ou foram muito pequenos. Ensina ainda o autor (1987: p. 36) que as políticas de fomento de atividades na Amazônia privilegiavam grandes sociedade anônimas, em detrimento do incentivo apropriado ao desenvolvimento de atividades de menor

[237] Advogado. Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica e Universitária Popular "Aldeia Kayapó" desde 2012. E-mail: alysson.adv28@gmail.com
[238] Advogada. Graduação em Direito na Universidade Federal do Pará. Membro do Núcleo de Assessoria Jurídica e Universitária Popular "Aldeia Kayapó" desde 2010. E-mail: kessia_moraes@yahoo.com.br

porte, mais próximas da localidade e mais dependentes de mão de obra. Ressalta também o autor (1987: p. 37) que o modo de exploração na Amazônia para geração de riqueza tem causado enorme depredação ambiental e interferências danosas ao ecossistema, além de seu alto custo e seu pouco benefício, bem como agressões aos direitos das comunidades locais.

Isso implica em uma série de grandes projetos implantados na região amazônica que violam direitos básicos da população local. Direitos como a moradia, a saúde, a memória e até a espiritualidade daquelas populações são afastados sob o discurso desenvolvimentista. Discurso que se sobrepõe ao direito ao projeto de vida da população afetada.

Esse panorama já é reconhecido por todos aqueles que se dedicam à Amazônia, marca ainda a implantação da hidrelétrica de Belo Monte. Isso porque, em que pese construção da UHE Belo Monte se dar sob a égide do neodesenvolvimentismo, o empreendimento possui alguns aspectos semelhantes ao modelo de desenvolvimento pensado para a região amazônica no início da década de 1960, sendo marcado pelo investimento estatal exacerbado, com violações graves ao meio ambiente e a sociedade local, sendo voltada apenas para interesses externos.

Tal postura se reflete na execução dos planos de atendimento das populações atingidas pela barragem. O Plano Básico Ambiental, elaborado em atendimento a uma das condicionantes da Licença de Instalação da obra, elencou uma série de medidas para mitigar os efeitos negativos do empreendimento, sobretudo no que se refere às indenizações da população afetada. Entretanto, as formas de execução destas medidas não tem sido eficazes, e ao inverso, tem promovido ainda mais violações de direitos do povo local, como tem denunciado os movimentos sociais que atuam em defesa do Rio Xingu e das populações atingidas. Para investigar este cenário, estudou-se um dos mecanismos de reparação - a Carta de Crédito - trazido pelo PBA, com o intuito de verificar se esta realidade de violações contínuas contra as comunidades locais - o que representa a violação aos seus projetos de vida -, tem se repetido.

2 Xingu: o processo de ocupação histórica e a história da UHE Belo Monte

E necessário, antes de tudo, que se trace uma breve retrospectiva histórica do processo de ocupação do Baixo Rio Xingu, a fim de que se possa compreender a complexidade da diversidade das relações entre indivíduo e território que marcam a região, e que se possa entender em qual contexto insere-se o Complexo Hidrelétrico de Belo Monte.

O rio Xingu é um afluente do rio Amazonas, medindo um pouco mais de 2.200 quilômetros, o qual nasce no planalto mato-grossense, mais precisamente na Serra do Roncador e é formado por três outros rios, o Ronuro, o Batovi e o Coliseu, dentro do Parque Nacional no Xingu.

Rodrigues (1982: p. 104) ensina que sua porção paraense é navegável em parte, da fronteira com o estado do Mato Grosso até o arquipélago de Souzel, existindo, entretanto, um gargalo cerca de oito quilômetros após o arquipélago, em virtude de inúmeras ilhas que terminam formando canais estreitos, que após se alongam, e se estreitam novamente, já apresentando cachoeiras com mais de 50 metros de altura, prejudicando, então, a navegabilidade.

À margem esquerda do rio Xingu localiza-se Altamira, um pouco antes da chamada Volta Grande do Xingu. Esta volta é uma modificação no percurso do rio, onde este curva-se em direção à foz, após vira à direita, segue em direção ao sul, torna a virar à direita e sobe novamente, quando é cruzado pela rodovia BR 230.

Rodrigues (1982: p. 104) descreve as variações e os acidentes geográficos do rio Xingu. Trata-se de rio sujeito à variações das marés, de modo que os meses da maré alta são os meses de janeiro até maio, e os de maré baixa, os de junho a dezembro. Próximo de sua foz, mais precisamente 84 milhas, há um banco de areia, conhecido como Banco do Moura; a 92 milhas, outro banco de areia, o Banco do Juncal; a 104 milhas, há a Passagem de Barreira Vermelha, onde existem obstáculos que podem causar desastres náuticos. Na localidade do Tapará, existem pedras submersas, que também causam desastres. Exige-se, portanto, como ensina Rodrigues (1982: p. 105) a presença de práticos nas embarcações, que conheçam profundamente estes obstáculos.

O rio Xingu, embora grandioso e encravado em meio à Amazônia, já recebia expedições. Rodrigues (1982: p. 105) demonstra que o rio já havia sido explorado pelo príncipe Adalberto, da Prússia, nos anos de 1842 e 1843; em 1872, por Ferreira Pena; em 1884 e em 1887, por C. von Steinen; por H. Condreau em 1896; e em 1896 e em 1899, por Hermann Meyer.

A região onde a UHE Belo Monte está sendo construída já possui um histórico de ocupação, organização e cultura que é construído continuamente antes mesmo de o governo federal voltar sua atenção para a região. Ao contrário do que se imagina, a região de Altamira e demais Municípios já possuía uma ocupação anterior, e os conflitos presentes na região também não encontram sua gênese na implantação da referida usina hidrelétrica.

Esta ocupação se dava basicamente com a presença de grupos indígenas e outros povos tradicionais que praticavam a agricultura familiar e o extrativismo vegetal. Moraes (2007: p. 35) explica que desde o fim do século XVIII a expansão dos seringais seguia do Marajó até a foz do Rio Xingu, espraiando-se pelo baixo Rio Xingu e seguindo por cidades como Gurupá.

Segundo dados trazidos por Moraes (2007: p. 43), a região do Baixo Rio Xingu produziu, em 1910, cerca de 441 toneladas de borracha e caucho. Naquela época, os projetos de implantação de atividades econômicas na região já se davam de forma contestável. Weinstein (2003: p. 38 *apud* MORAES, 2007: p. 44) durante sua pesquisa, constatou que o padrão de financiamento das atividades de extração de látex eram o fornecimento de crédito. Não havia a circulação de capital, mas uma rede de créditos e débitos tecida entre patrão e empregados (estes deviam àqueles), os patrões deviam às casas aviadoras, estas deviam aos empreendedores estrangeiros. Este modelo de organização econômica com base no crédito supria os interesses de alemães, ingleses, americanos e portugueses, que repartiam entre si os riscos advindos da exploração dos seringais.

Pelo que se constata, portanto, que a região do baixo Rio Xingu já desempenhava algum papel relevante na economia do estado do Pará, porém, já marcado pela exploração e pelas exigências do sistema capitalista.

A região ainda participou do segundo ciclo da borracha. Após o declínio da atividade produtora de borracha, o governo federal, já em 1940, elaborou projetos de ocupação do Centro-Oeste e da Amazônia (Lacerda: 2013, p. 155). Entretanto, foi no período da ditadura militar que o processo de "ocupação" do "vazio demográfico" que era a região amazônica ganhou maior dinamismo. Lacerda (2013: p. 155) demonstra que o período de grandes investimentos na Amazônia já começa no governo de Humberto Castelo Branco, quando do anúncio da operação Amazônia, em 1965, e a criação da Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia, um ano depois, substituindo a inoperante Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Da Silva (2005: ps. 58/59) afirma que o processo de ocupação intensificou-se durante o governo de Emílio Garrastazu Médici, na década de 70, com a edição do Dec. Lei 1.106, em 16 de junho de 1970. A aludida legislação criou o Plano de Integração Nacional, e dentro deste plano, priorizou-se a construção das rodovias Cuiabá - Santarém (BR–163) e Transamazônica (BR-230), bem como diversos projetos de colonização. Os projetos de colonização, como preceitua Rodrigues (1982: p. 531), faziam parte de um conjunto de implantação de pólos agropecuários e agrominerais criado pelo Governo Federal, de nome Polamazônia.

A abertura da Transamazônica se deu de forma abrupta, sem um prévio estudo do local por onde seu traçado passava. Segundo Krautler (2005: p. 10), a nova rodovia cortou as matas distante aproximadamente 3 (três) quilômetros da aldeia dos índios Arara, que fugiram de medo das armas de fogo dos construtores. À época, como ensina Krautler (2005: p. 10), correu em Altamira, como uma notícia salvadora, a informação de que os terríveis Araras haviam sido conquistados. Este foi apenas um exemplo do modo como foram feitas as obras na região.

A própria geografia das rodovias denotam os eixos sobre os quais se dariam os processos de povoamento. Os eixos de transporte que rasgaram a Amazônia nos sentidos norte-sul e leste-oeste deram azo ao estabelecimento de ocupações humanas e a substituição de matas nativas primeiramente por lavouras de subsistência e depois por pastos extensivos, extração de madeira (esta, beneficiando-se da completa ausência estatal e principalmente, da abundância de mogno e cedro) e agora, mais recentemente, o cultivo da soja.

As rodovias que acompanhavam os cursos dos rios, então, não o faziam por mero acaso. Já se imaginava, na época, o enorme potencial energético dos rios da região Amazônica, e a viabilidade de instalação de barragens no curso do Rio Xingu, pois, como bem ensina Da Silva (2005: p. 59), as rodovias também dariam suporte à instalação de redes de distribuição de energia, interligando as fontes geradoras às grandes unidades consumidoras que começavam a se estabelecer na Floresta Amazônica, em especial as empresas de alumínio: Albrás (CVRD, Nippon Amazon Aluminum Company), Alunorte (CVRD, NAAC, Norsk Hydro) e Alumar (Alcoa, BhpBilliton e Alcan).

O discurso governamental, como explana Lacerda (2013: p. 155), consistia na integração da região amazônica aos centros produtivos do país (sul e sudeste) e aos centros fornecedores de mão-de-obra localizados no nordeste e justificado com argumentos acerca da necessidade de desenvolvimento da região, bem como questões de soberania e de inspiração humanitária. Gomes (*apud* Lacerda, 2013: p. 155) demonstra o pensamento das autoridades da época, ao mencionar o que o chefe do Departamento de Estradas e Rodagens (DNER) afirmava sobre a Transamazônica. No retrato formulado e reproduzido oficial e midiaticamente, a região era inóspita e perigosa, estava entregue aos índios, à bestas selvagens de toda sorte, a seringueiros, caçadores de pele e castanheiros, configurando-se, então, como solo brasileiro carente de soberania nacional. Para sanar essa problemática, a solução encontrada pelo presidente Médici consistiu em atrair brasileiros que sofriam em meio às secas que atingiam o Nordeste na década de 1970, para desbravar e depois colonizar a região.

Para implementar estes projetos de colonização foram ainda abertas as rodovias Cuiabá-Cachimbo-Santarém, Belém-Brasília, Manaus-Humaitá-Porto Velho-Cuiabá e Perimetral Norte, e instituídos cerca de 64 projetos de colonização oficial, abrangendo aproximadamente 12 milhões de hectares e assentando na Amazônia cerca de 65.000 famílias (Lacerda, 2013: p. 155). Estes projetos de colonização, oficiais, concorriam com migrações espontâneas em busca da tão propalada "terras sem homens", que possuía condições geológicas desfavoráveis para a prática da lavoura de milho, feijão e arroz, mas propícia para a pecuária extensiva (Lacerda, 2013: p. 156).

Treccani expõe (2001: p. 165/166), especificamente no tocante à realidade da Transamazônica, que a rodovia foi planejada para acolher pequenos lotes às margens, e os maiores ao fundo; todavia, ocorreu exatamente o inverso, e o lema da ocupação da região foi a "ocupação pela pata do boi". Almeida (1984: p. 38 *apud* Treccani, 2001: p. 166) afirmou que o planejamento e a execução governamental fomentaram tal modelo de ocupação, posto que construíram uma definição de direitos de propriedade que privilegiou a implantação de empreendimentos de grande exploração, seja por meio de uma atividade produtiva efetiva, seja por meio de mera especulação.

Ademais, com o processo de abertura de rodovias, e com a consequente valorização de suas margens, rapidamente grileiros surgiam para coagir a população que começava a ocupar irregularmente as áreas próximas dos eixos de integração para revender os lotes quando aquelas estivessem prontas. Ressalte-se que esta foi uma característica comum em toda a Amazônia.

Lacerda (2013: p. 156) expõe que durante a fase de implantação das agrovilas, embora o INCRA estivesse presente na região, era enorme a carência de hospitais, escolas e demais obras de infra estrutura, cenário agravado pela chegada destes colonos não-oficiais e pela interrupção do Projeto de Colonização Dirigida da Transamazônica. Tal situação ocorria em uma área endêmica, e os colonos encontravam-se desamparados e acometidos por doenças tropicais como a malária. O que resultou em um cenário desolador de abandono, morte e violência. Ainda hoje, como ensina Treccani (2001: p. 165), os indivíduos que resolveram aventurar-se pela Amazônia, ou "meter-se no meio do mato", continuam vivendo sem qualquer assistência médica, transporte, saneamento, escolas, sendo tal consequência oriunda do próprio modelo de desenvolvimento adotado, o qual prioriza o capital.

O grande caldeirão de conflitos que a Amazônia abrigava se tornava insustentável, diante dos diversos interesses contrapostos, entre seringueiros, colonos, indígenas, latifundiários, extrativistas e demais atores sociais que compunham o espectro social da

região. As violações de direitos eram costumeiramente denunciados pela Igreja e abafados pelo Estado, que continuava a implantar projetos de colonização e desenvolvimento econômico. Aliás, a Igreja, neste panorama, foi essencial, pois mediava conflitos e, inclusive, desenvolvia ações sociais, de saúde e educação, substituindo o Estado em áreas onde este era inoperante. Como exemplo de destaque, Lacerda (2013: p. 156) cita a escola de formação de professores de Altamira e o Hospital São Rafael.

Tal protagonismo clerical, aliado ao fato de os bispos locais serem favoráveis a Teologia da Libertação, foi fundamental para o surgimento de grupos organizados na região para a reivindicação de melhores condições de vida, de modo que a articulação entre a igreja e os grupos locais foram os embriões dos movimentos sociais que nasciam na Amazônia.

Diante de uma situação tão contraditória, as irregularidades fundiárias eram gravíssimas, e a complexidade e informalidade das relações jurídicas estabelecidas em torno da propriedade das terras amazônicas, bem como a ausência de um Estado efetivo e fiscalizador, apenas colaborava para o aumento da tensão fundiária, dos conflitos agrários e uma ocupação desordenada e sem qualquer amparo em qualquer documento oficial verídico. Posseiros, grileiros, latifundiários, madeireiros e tantos outros utilizavam meios mais variados possíveis para coagir as populações frágeis e fraudar documentos e cartórios.

A mesorregião do Sudoeste Paraense, sobretudo na faixa do Baixo Rio Xingu, foi marcada por estes conflitos, e pela ocupação irregular. O painel fundiário da região consubstanciava-se em verdadeiro caos. Na Bacia do Rio Xingu, segundo Da Silva (2005: p. 58), 40% de sua extensão é composta de terras protegidas por consistirem em terras indígenas, além de duas florestas nacionais que somam uma área de aproximadamente 9.549, 56 km², o que configura um dos maiores corredores de floresta protegida na Amazônia. Todavia, é uma região cercada de atividades econômicas como a pecuária e a produção de grãos como a soja, o que denota a tensão que reina na localidade.

Atualmente, a Terra do Meio, como é conhecida parte da Bacia do Xingu, reflete bem essa realidade. Trata-se de uma região marcada pela exploração ilegal de madeira, o desmatamento avassalador para o desenvolvimento da atividade pecuária irregular e da produção de soja. Possuindo o poderio econômico, estas atividades ainda se valem da carência estatal, e se aliam à outras atividades vantajosas e ilegais, como o narcotráfico. Com as áreas próximas das rodovias já ocupadas, os posseiros migram para as áreas intocadas do rio Xingu e expandem a fronteira agrícola mediante fraudes e violência. A força de trabalho utilizada não é outra que não a redução do trabalhador à condição análoga à de escravo,

abandonados no meio da floresta, ao relento, e, caso busquem a fuga, milícias armadas são acionadas para repressão (da Silva: 2005, p. 59).

Da Silva (2005: p. 59) expõe ainda que a situação do Estado nessa região é tão precária que "juízes são expulsos de suas comarcas, promotores não permanecem por muito tempo em suas jurisdições e policiais prestam serviços às milícias armadas."

Dentro deste contexto, o governo federal, desde a década de 1970, pensa a implantação da uma Usina Hidrelétrica na Volta Grande do Xingu. Aliás, esse processo histórico foi, e ainda é, permeado por incerteza e omissões de informações, além de divulgação de dados inverídicos, acerca tanto de questões técnicas quanto referentes ao atendimento das populações atingidas.

O projeto, primeiramente denominado UHE Kararaô, nasceu de um contrato firmado entre a Eletronorte e o Consórcio Nacional dos Engenheiros Construtores (CNEC) (Krautler, 2005: p. 10), em 1975, com o início de estudos de prospecção na região para descobrir o ponto ideal para a implantação de uma usina. Estudos estes que findariam somente no final da década de 1980, quando concluídos não somente os estudos de prospecção, mas também o inventário da biodiversidade dos locais apontados.

Em 1988 houve a autorização para que a Eletronorte iniciasse os estudos de viabilidade para a usina, os quais se iniciaram no ano seguinte. Naquele período, entretanto, já incentivados pela Igreja, os movimentos sociais organizados e que representavam os povos habitantes do Rio Xingu realizavam sucessivas denúncias e buscavam meios de defesa para a sua terra, para os seus direitos. Em 1989, como exemplo deste posicionamento, ocorreu o I Encontro das Nações Indígenas do Xingu, no centro Bethânia, que é o Centro de Formação da Prelazia do Xingu, distante oito quilômetros da sede do município de Altamira. No relato de Krautler (2005: p. 11):

> O evento que reunia em torno de 600 índios, pintados para guerra, teve enorme repercussão em todo o Brasil e no exterior. A foto que retratou a cena em que a índia Tuíra esfregou um facão na cara de José Antônio Muniz Lopes, então diretor de engenharia da Eletronorte, percorreu o mundo, tornando-se símbolo e uma espécie de logotipo da hostilidade total dos índios em relação às projetadas barragens. Enquanto os Kayapó estavam reunidos na Bethânia as comunidades de Altamira se organizaram num ato público no bairro de Brasília. Levantaram sua voz contra os órgãos do governo que operam na surdina e excluem deliberadamente a sociedade civil da discussão de projetos que afetam a população e o meio-ambiente. A vitória estava do lado dos índios e de todos que se opuseram à concretização do megaprojeto. Kararaô foi arquivado! Aparentemente!

A articulação para viabilizar o empreendimento iniciou apenas em 1994, quando se reiniciaram os estudos, modificando a concepção do Complexo Hidrelétrico, alterando o projeto de engenharia para diminuir a dimensão do reservatório e reduzir os impactos ambientais e sobre as populações atingidas, aumentando, contudo, o potencial energético.

O final da década de 1990, segundo Costa (2013: p. 63), foi decisivo para o relançamento do projeto hidrelétrico no Rio Xingu, renovado após os erros do passado. Porém, tal renovação não significou apenas a alegada otimização de recursos energéticos, estudos idôneos de impacto ambiental e potencial energético e atenção à legislação ambiental e social vigente.

Esta renovação significou, principalmente, a estratégica mudança na forma como o projeto foi apresentado, sobretudo para a população local. Como elucida Krautler (2005: p. 11), a Eletronorte e outros órgãos oficiais passaram a sondar as forças políticas da região, como sindicatos, ONG´s, lideranças dos movimentos sociais, a fim de verificar focos de resistência contra o empreendimento, que mudara de nome para que o povo não lembrasse mais do facão da índia Tuíra e o movimento indígena contrário à implantação da Usina. A própria Eletronorte traduziu-se em órgão político na região, segundo Filho e Switkes (2005: p 15).

Ou seja, agora o projeto hidrelétrico não seria mais imposto à sociedade, como se tentou naqueles anos de chumbo. Agora, se venderiam os aspectos positivos do empreendimento e a ideia de necessidade de sua construção, agregando inclusive a tese de que, caso não houvesse a barragem, o país (que à época sofria o "apagão") passaria por uma grave crise energética; mas também se tentaria a infiltração na política, nos movimentos sociais e no aliciamento dos povos tradicionais.

No início dos anos 2000, se iniciou o procedimento para a obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento e para a licitação de sua construção. Diante deste novo projeto, havia a necessidade de elaboração de um novo estudo de impacto ambiental.

O acordo para a realização deste estudo foi realizado em 2000. Naquele ano, a Eletronorte firmou contrato com a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, instituição de direito privado sem fins lucrativos, ligado à Universidade Federal do Pará (UFPA). O aludido contrato gerou a formação de equipes de pesquisadores que fariam o Estudo de Impacto Ambiental. Como expõem Sevá e Switkes (2005: p 16), as condições estipuladas neste contrato e a tentativa de obtenção da licença ambiental perante órgão ambiental do Estado do Pará motivaram o ingresso do Ministério Público Federal com Ação Civil Pública impugnando o procedimento, em 2001. O resultado daquela ação foi o embargo

do EIA e do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, ainda em primeira instância. A sentença foi mantida em ultima instância, em 2002.

Em 2008, o Conselho Nacional de Política Energética definiu que, dentre as outras hidrelétricas previstas para o Rio Xingu, somente seria viável a UHE Belo Monte, e por tal motivo, o inventário restringiu-se a este empreendimento. Em 2009, a CNPE determinou prioridade de licitação para a implantação de Belo Monte. Este ano foi decisivo, pois além da decretação de prioridade, foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério de Minas e Energia publicou a portaria nº 417/2009 com as diretrizes para o leilão da usina.

Em 2010 o empreendimento recebeu a Licença Prévia do IBAMA. A ANEEL aprovou os estudos de viabilidade do projeto e o TCU aprovou a previsão de custos para sua construção. Na segunda metade daquele ano, em 2011, iniciou-se o processo de concessão de Belo Monte, e a constituição do Consórcio Norte Energia S/A. Em 2011, o primeiro canteiro de obras foi implementado, iniciando-se o processo de desapropriações para o estabelecimento das fundações da usina.

Entretanto, num cenário de instabilidade fundiária, e de caos social que decorrem do próprio processo de ocupação da região, a implantação deste projeto, por si, já aumentaria as estatísticas de violência e desemprego, ante o aumento populacional e do custo de vida da região.

Cenário que é agravado quando o empreendimento, que vincula-se à uma série de compromissos - as chamadas condicionantes, pois se não forem implantadas, as licenças ambientais não serão concedidas -, os descumpre reiteradamente, implicando violações em direitos fundamentais, como o direito ao projeto de vida, como se verá a seguir.

3 A Carta de Crédito e o direito das populações afetadas: mecanismo de reparação e a violação ao projeto de vida

Optou-se, neste artigo, por trabalhar uma das modalidades de reparação que tem sido ofertada pelo empreendedor à população campesina afetada, no intuito de verificar se os beneficiários deste mecanismo tem sofrido a alegada violação ao direito ao projeto de vida.

O PBA, em seu vol. II (2011: p 61), traz em seu bojo o programa para atendimento das populações rurais atingidas. No tocante às possibilidades de indenização, há uma tabela que relaciona tais alternativas ao modo de ocupação do imóvel, a saber:

Tabela 1 - Relação das categorias afetadas pelo empreendimento e seus respectivos mecanismos de reparação:

VÍNCULO COM A PROPRIEDADE	**INDENIZAÇÃO**	**NÚMERO DE IMÓVEIS/TRABALHADORES RURAIS**
Proprietário não residente de área rural com título legal ou Posseiro cuja posse seja mansa e pacífica, sem contestação de qualquer dimensão.	Indenização de terras e benfeitorias	-
Proprietário residente de área rural com título legal ou Posseiro cuja posse seja mansa e pacífica, sem contestação –imóveis acima de 4 módulos fiscais.	Indenização de terras e benfeitorias. Reassentamento no remanescente caso seja viável economicamente com relocação das benfeitorias e indenização pela parte atingida.	37 imóveis
Proprietário residente no imóvel com título legal ou Posseiro, cuja posse seja mansa e pacífica, sem contestação – imóveis entre 1 e 4 módulos fiscais.	Indenização de terras e benfeitorias Relocação assistida – para imóvel totalmente afetado ou parcialmente afetado, porém com área remanescente sem viabilidade econômica e não se interessa pela opção de reassentamento Reassentamento no remanescente, caso seja viável economicamente, com relocação das benfeitorias e indenização pela parte atingida.	621 imóveis
Proprietário residente no imóvel com título legal ou Posseiro, cuja posse seja mansa e pacífica, sem contestação – imóveis abaixo de 1 módulo fiscal.	Indenização de terras e benfeitorias Relocação assistida – para imóvel totalmente afetado ou parcialmente afetado, porém com área remanescente sem viabilidade econômica e não se interessa pela opção de reassentamento; Reassentamento no remanescente caso seja viável economicamente com relocação das benfeitorias e indenização da parte atingida Reassentamento Rural individual em áreas remanescentes ou Reassentamento Coletivo.	551 imóveis
Parceiro ou meeiro (44), arrendatário (4), agregados (51), outros proprietários do mesmo imóvel (95).	Reassentamento Rural individual em áreas remanescentes ou Reassentamento Coletivo.	194 trabalhadores
Trabalhadores rurais, regulares ou sazonais, que trabalham nos imóveis rurais afetados e que deles dependem economicamente:	Acompanhamento da nova situação de emprego e moradia. Reassentamento Coletivo.	323 trabalhadores

empregados permanentes ou temporários.		
Ocupantes de imóveis que serão parcial ou totalmente afetados e que, embora nele residam, não possuem nenhuma atividade produtiva. Demais atingidos que não possuem direitos sobre a propriedade.	Acompanhamento da nova situação de emprego e moradia. Reassentamento Coletivo.	5 ocupantes
Ocupantes em situação de vulnerabilidade social localizados na ADA.	Acompanhamento da nova situação de emprego e moradia. Reassentamento Coletivo.	A ser definido quando da análise do novo cadastro socioeconômico.
Trabalhadores de atividade extrativista vegetal.	Acompanhamento da nova situação de emprego e moradia. Reassentamento Coletivo.	41 extrativistas

Constata-se que não há, primeiramente, a oferta da Carta de Crédito como método de indenização das populações rurais. Entretanto, esta tem sido ofertada como forma de se efetivar o projeto de Realocação Assistida. A Carta de Crédito, método originariamente pensado para a realidade urbana, é, no conceito presente no PBA (2011: p. 287):

> Compra de unidade habitacional diretamente pelo beneficiário que recebe um instrumento de garantia de crédito e prazo de liberação dos recursos, que o habilita a assinar um termo de compromisso de compra com o proprietário do imóvel eleito. Para pessoas com renda máxima de 10 salários mínimos.

Trata-se a Carta de Crédito, previsto aqui, de um instrumento de garantia de crédito, que será liberado mediante assinatura do termo de compromisso de compra com o proprietário do imóvel eleito, sendo empregada como forma de efetivar a modalidade de Realocação Assistida.

Noutras palavras, recebe o beneficiário esta garantia creditícia, cujo recurso previsto nesta será liberado após a firmação de contrato de promessa de compra e venda. O que permite inferir que a indenização, nesta opção de atendimento, está condicionada ao sucesso da busca por um imóvel que se enquadre no valor disposto no instrumento de garantia de crédito.

Após a celebração do contrato de promessa de compra e venda entre o proprietário do imóvel e o beneficiário, a NESA liberará o valor para a finalização do negócio jurídico com a finalização da compra do imóvel e a transferência do domínio nos termos legais. Embora o PBA não detalhe, a NESA exige que o novo imóvel, a ser adquirido, deve conter benfeitorias semelhantes às da antiga área ocupada pelo beneficiário, e possua regularidade.

Tal modalidade de reparação, ao ser concedida para ocupantes, posseiros, proprietários rurais, meeiros/parceiros e outros atores sociais tidos como elegíveis no quadro de elegibilidades do Programa de Negociação e Aquisição de Benfeitorias na zona rural, revela-se transgressora de direitos e violadora de disposições constitucionais, sobretudo no tocante ao direito ao projeto de vida, situação a qual ora se demonstra.

É nítida a diferença de fragilidade entre o camponês (excluído o proprietário de grandes extensões de terra, devendo ser compreendido, aqui, o pequeno agricultor, o ocupante regular ou irregular, o meeiro/parceiro e demais trabalhadores rurais bem como proprietários de minifúndios) e o habitante da área urbana (o que não significa não existirem exceções), sobretudo quando postos diante de relações jurídicas extremamente complexas, como a composta pela Carta de Crédito.

Se a Carta de Crédito viola direitos de cidadãos urbanos, mais ainda viola o direito do agricultor, uma vez que este ficará, na dinâmica de funcionamento do instrumento de garantia creditícia, dependente de um resultado positivo da busca de outro imóvel rural para seu próprio reassentamento, que possua benfeitorias semelhantes aos do imóvel anterior e esteja regularizado fundiariamente, num espaço marcado pela confusão fundiária.

Diante da forma de funcionamento desse mecanismo, se pergunta: O que ocorreu com aquelas populações que já foram removidas, e que ainda não puderam acessar a Carta de Crédito, pois ainda não localizaram imóveis para promover a realocação assistida?

Essa hipótese não é meramente especulativa. O IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, tem monitorado a implementação das condicionantes, e tem evidenciado preocupação no tocante à concessão da Carta de Crédito. De acordo com o Parecer Técnico nº 004933/2013 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (IBAMA, 2013: p. 6), 320 famílias optaram por receber tal método de indenização, mas apenas 147 famílias já adquiriram novas terras via Carta de Crédito, e somente 93 já iniciaram o ATES (Serviços de Assessoria Técnica Social e Ambiental à Reforma Agrária). Ou seja, há um déficit de 54 famílias, que já adquiriram outra propriedade via Carta de Crédito, sem os serviços de assistência para retomar a produção, e principalmente, 227 famílias (com base na projeção) sequer foram reassentadas.

Diante disso, o Parecer Técnico demonstra que a causa neste atraso é o gargalo presente na liberação da Carta de Crédito e da dificuldade das famílias de encontrarem uma nova área que esteja de acordo com as normas previstas no PBA. A recomendação expedida consiste na advertência da NESA, a qual deverá encontrar, de algum modo, uma forma de agilizar a liberação dos valores da Carta de Crédito e do encontro de terras capazes de abrigar

os seus beneficiados, sob pena de causar grave impacto no projeto de apoio à pequena produção e à agricultura familiar.

Porém, este não é o único problema detectado. Os pequenos agricultores têm se sentido coagidos diante das ofertas dos valores indenizatórios, mesmo discordando, e sem poder contestar seu valor, sob a alegação de livre escolha. Tal realidade encontra-se traduzida no próprio Parecer Técnico nª 4933/2013 (IBAMA: 2013, p. 128):

> 2.16 Deverá ser garantida a plena liberdade de escolha da população quanto aos diversos tipos de tratamento indenizatório previstos no PBA, observadas as modalidades disponíveis para cada público.
> Condicionante não atendida. A análise do status da condicionante foi alterada devido, principalmente, à interrupção na negociação de aquisição de terras e, conforme relato em seminário técnico de 26 a 28 de março de 2013, as famílias atingidas se sentirem pressionadas a aceitar valores abaixo do informado no laudo de avaliação ainda em 2012. Ressalta-se que conforme análise contida no acompanhamento de projetos referentes à área rural já ocorrem impactos sociais devido à paralisação de negociação e aquisição de terras e benfeitorias na área rural, desde novembro de 2012. A Norte Energia deverá voltar a atender esta condicionante.

É evidente, portanto, que a Carta de Crédito tem se revelado danosa, nos termos acima apresentados. Por exemplo, se houver uma família optante por Carta de Crédito em área já desocupada em razão da instalação dos canteiros de obras, a demora na liberação da Carta de Crédito, a qual muitas vezes possui um valor diminuto, e no encontro de uma nova área para restabelecimento, implicará obviamente em uma violação ao direito à moradia, o que só reforçará a injustiça das indenizações.

Ora, os métodos de indenização decorrente do deslocamento compulsório, para esses atores sociais, deve buscar respeitar ao máximo o seu direito à dignidade propiciando um atendimento que, de fato, mitigue os efeitos desse deslocamento. Entretanto, como já discutido, a Carta de Crédito tem se revelado como inidônea para garantir a essa populações a devida reparação.

Assim, a Carta de Crédito, ao prejudicar os direitos fundamentais dos pequenos agricultores que optam pela Carta de Crédito como método para sua indenização, sobretudo no que se refere ao direito à moradia, gera ainda uma violação sorrateira, posto que incide sobre um princípio que, embora implícito, encontra-se fundamentando a Constituição.

Trata-se do direito à um projeto de vida, que pode ser equiparado ao direito à felicidade, a qual encontra-se em vias de ingresso em nosso ordenamento jurídico, por meio da PEC 19/2010, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque, do PDT-DF.

Esse projeto de emenda à Constituição visa incluir, entre os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Maior, o direito à busca da felicidade. De acordo com a justificativa do projeto, para que possa o indivíduo perseguir e obter a felicidade, é necessária sua positivação, impondo ao Estado o dever de cumprir corretamente suas obrigações para com a sociedade, bem como prestar os serviços sociais previstos na *Lex Major*.

Alega o autor da proposta (2010) que o alcance da felicidade individual somente ocorre com a felicidade coletiva; e esta última somente será alcançável quando os direitos sociais sejam todos respeitados e prestados de forma eficiente à sociedade. Por fim, assevera que os critérios objetivos para esta felicidade seriam a inviolabilidade das liberdades negativas, e o atendimento eficaz dos direitos previstos no art. 6º da Constituição.

Noutras palavras, trata-se da previsão do direito do indivíduo e da sociedade em buscar a felicidade, obrigando-se o Estado e a própria sociedade a fornecer meios para tanto, tanto se abstendo de ultrapassar as limitações impostas pelos direitos de égide liberal quanto exercendo os direitos sociais.

Em que pese eventuais críticas que se possam tecer acerca deste projeto de Emenda à Constituição, ressaltamos que a natureza deste direito, novamente, será de defesa dos direitos fundamentais, possuindo eficácia negativa (propiciando, portanto, que sejam declaradas inválidas todas as normas ou atos que contravenham os efeitos pretendidos pela disposição constitucional a ser inserida pela PEC).

Tal projeto nada mais traduz do que um princípio já existente em nossa Constituição, que pode ser vislumbrado quando se observa a dignidade da pessoa humana, uma vez que, por óbvio, o pleno atendimento desta dignidade conduz à felicidade. Como a própria PEC reconhece, a felicidade aqui discutida já seria obtida caso as prestações dos direitos sociais e as proteções aos direitos fundamentais fossem eficazes. Portanto, diante das disposições constitucionais, e de sua interpretação sistemática, não há como tergiversar acerca da prévia existência desta norma, sob a forma de princípio implícito, em nosso ordenamento jurídico.

O direito à um projeto de vida encontra-se intimamente ligado com a liberdade, e encontra amparo na quarta geração dos direitos fundamentais, onde se busca a fraternidade e a igualdade. Entretanto, sistematicamente os direitos de quarta geração são colocados em xeque.

Esta realidade é denunciada por Bonavides (2012: p. 590/591), quando este tece severas críticas ao sistema neoliberal. Na visão do autor, o referido sistema busca perpetuar e reproduzir uma fragilização proposital do Estado (o que induz à uma fragilidade dos direitos sociais). Ao mesmo tempo, em paralelo a este fenômeno, a teoria dos direitos fundamentais

ganha ainda mais aprofundamento teórico, que culmina na criação da quarta geração de direitos fundamentais, que nada mais são do que a derradeira institucionalização do Estado Social.

Citando como direitos fundamentais de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo, Bonavides (2012: p. 591) assevera que:

> Os direitos da quarta geração não somente culminam a *objetividade* dos direitos das duas gerações antecedentes como absorvem – sem todavia, removê-la – a *subjetividade* dos direitos individuais, a saber, os direitos de primeira geração. Tais direitos sobrevivem, e não apenas sobrevivem, senão que ficam opulentados em sua dimensão *principal*, *objetiva* e *axiológica*, podendo, doravante, irradiar-se com a mais subida eficácia normativa a todos os direitos da sociedade e do ordenamento jurídico.

De acordo com Bonavides, os direitos fundamentais de quarta geração concretizam os demais direitos das gerações anteriores, buscando uma nova universalidade dos direitos fundamentais. Universalidade essa que não exclui os direitos de liberdades, mas os fortalece e busca lhes efetiva-los de forma mais contundente, por meio da criação de laços entre os indivíduos e a adoção dos direitos da igualdade e da fraternidade.

Na mesma esteira de pensamento aduz Sousa Junior (2011: p. 31), o qual, ao discorrer acerca da liberdade e do projeto de vida, expõe que, mesmo em tempos de globalização, a busca por um mundo melhor tem norteado a "reinvenção dos protagonismos sociais", de modo a construir um amplo arco de solidariedade, apropriado às exclusões sociais modernas. Tais ideais acabam por tornar a atividade política mais integrada, e com vistas a contribuir para tornar o mundo um lugar melhor para se viver.

O projeto de vida, termo utilizado primeiramente em meios religiosos, e após, em materiais de motivação profissional, ganhou dimensão social, como ensina Sousa Junior (2011: p. 32) por meio do teólogo, filósofo e indigenista Paulo Suess, o qual modificou o conceito do termo, que passou a designar um:

> [...] conjunto de práticas que caracterizam o projeto de vida de um povo ou grupo social e pode assim falar de um outro mundo que já existe, resgatando das práticas comunitárias tradicionais uma pedagogia exemplar feita projeto de vida pleno de uma solidariedade imediata e pré-institucional. Atrás desta solidariedade, [...] "está a experiência de que é a vida em rede, onde uns tem necessidade dos outros e todos são necessários.

A maior expressão de um direito à um projeto de vida é proveniente do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, onde de revela claramente uma postura jurisprudencial que escapa às amarras do positivismo jurídico, através de interpretações dinâmicas dos tratados que versam sobre os direitos fundamentais.

Em específico, não há como não citar o paradigmático caso Villagrán Morales y Otros – Caso de los niños de la Calle, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja sentença foi proferida em 19 de novembro de 1999. Em seu voto, o membro da Corte Interamericana de Direitos Humanos Antônio Augusto Cançado Trindade destacou a tese da inviolabilidade do projeto de vida. Noutras palavras, defendeu o jurista "a indisponibilidade das condições integráveis ao universo conceitual do direito de reparação quando violado". (Sousa Junior, 2011: p. 38).

Da decisão paradigmática, destacamos alguns trechos (América, 1999: p. 49, 66/67):

> En primer lugar, los Estados no evitan que sean lanzados a la miseria, privándolos así de unas mínimas condiciones de vida digna e impidiéndoles el "pleno y armonioso desarrollo de su personalidad", a pesar de que todo niño tiene derecho a alentar un proyecto de vida que debe ser cuidado y fomentado por los poderes públicos para que se desarrolle en su beneficio y en el de la sociedad a la que pertenece. En segundo lugar, atentan contra su integridad física, psíquica y moral, y hasta contra su propia vida.
> […]
> Creemos que el proyecto de vida es consustancial del derecho a la existencia, y requiere para su desarrollo condiciones de vida digna, de seguridad e integridad de la persona humana. En nuestro Voto Razonado Conjunto en el caso *Loayza Tamayo versus Perú* (Reparaciones, 1998) sostuvimos que el daño al proyecto de vida debe ser integrado al universo conceptual de las reparaciones bajo el artículo 63.1 de la Convención Americana.
> […]
> El proyecto de vida se encuentra indisolublemente vinculado a la libertad, como derecho de cada persona a elegir su propio destino. (...) El proyecto de vida envuelve plenamente el ideal de la Declaración Americana [de los Derechos y Deberes del Hombre] de 1948 de exaltar el espíritu como finalidad suprema y categoría máxima de la existencia humana.
> […].

Dos trechos acima citados, percebe-se claramente o reconhecimento do direito ao projeto de vida como vinculado diretamente à liberdade, como direito de cada pessoa de eleger o seu próprio destino.

Mas, além disso, o projeto de vida consiste, segundo Sousa Junior (2011: p. 33), em um processo de construções de identidades comuns, ligados por laços de fraternidade e

memória, cuja convivência é capaz de atribuir uma dignidade e um sentido à vida na comunidade.

No foco específico de Belo Monte, o caso que mais chama à atenção é justamente o da Vila de Santo Antônio, que analisaremos aqui brevemente, mas cuja análise também será aplicável às demais vilas que se localizam no entorno do empreendimento.

A Vila Santo Antônio consiste em um ponto destoante no meio do sítio de obras Pimental, e sua situação é gravíssima. Por intermédio dos pareceres do IBAMA, já expostos, constata-se que a área, habitada por pequenos agricultores e meeiros/parceiros que laboram na região, está passando por um processo extremamente lamentável diante da demora na liberação dos valores da Carta de Crédito.

Vários dos agricultores já saíram de suas casas, mas somente algumas famílias optantes pela Carta de Crédito obtiveram êxito ao encontrar um imóvel que se enquadrasse nas exigências da NESA. Outros permanecem na Vila Santo Antônio, em meio às ruínas das edificações que já estão sendo destruídas para a construção de estradas e de outras obras de infraestrutura na região.

A desapropriação sumária, sem indenizações prévias, justas e em dinheiro, cujo prazo de liberação é longo e condicionado a situações de difícil execução, tem gerado sucessivas violações de direitos aos moradores da Vila de Santo Antônio. Mas a situação que aqui ressaltamos é justamente a violação ao projeto de vida dos moradores da aludida comunidade.

Antes da chegada do empreendimento na região, havia uma relação de proximidade entre os poucos habitantes da Vila, que evidenciavam uma construção coletiva comum de identidade, diante das dificuldades que enfrentavam. Haviam os laços de fraternidade, a que fazem alusão os doutrinadores já mencionados, o que consubstanciava uma caracterização de um projeto de vida para estes indivíduos, que consistia justamente no labor rural, no trabalho em seu próprio imóvel ou de terceiros, onde a dignidade da pessoa humana era minimamente preservada. Assim aqueles indivíduos escolheram viver. Assim eles escolheram se estabelecer e se organizar.

Com a chegada do empreendimento, e as suas consequências, esta situação modificou-se por completo. O remanejamento compulsório sob o título de aquisição de benfeitorias, e a predominância da oferta da Carta de Crédito como modo de atendimento, mesmo para aqueles que seriam elegíveis para outras vias de atendimento, descontrói lentamente este ideal de projeto de vida que possuíam os moradores do local, deixando um

rastro de incerteza, tristeza e falta de perspectivas, diante da demora para o restabelecimento do *status quo ante*, que seria o objetivo primordial da indenização pela desapropriação.

Repisamos que, no caso específico da indenização por Belo Monte, o reassentamento coletivo se revelava como método ideal para a mitigação destes efeitos, uma vez que promoveria o reassentamento daqueles moradores da Vila de Santo Antônio (ou ao menos os que fossem elegíveis para integrarem o assentamento coletivo), e manteria não somente o vínculo com a terra, mas também o pleno emprego, a moradia digna e o acompanhamento psicológico necessário para a superação de qualquer transtorno causado pelo processo traumático de perda do território em que vivem.

A Carta de Crédito, então, se mostra como método de indenização inidôneo para a indenização da população rural atingida pela construção da UHE Belo Monte, uma vez que viola o princípio do direito ao projeto de vida, implícito na Constituição de 1988, mas que já é reconhecida nas Cortes Internacionais e sobretudo capaz de gerar a obrigação de reparação quando violado.

4 Considerações finais

Como se percebe, o contexto em que se implanta a UHE Belo Monte é muito mais complexo do que a propaganda oficial transmite. O processo de ocupação da região se deu por programas governamentais de incentivo à migração da população e das atividades produtivas como a pecuária extensiva para a região, desacompanhada de investimentos para reforçar a atividade estatal na região, para a oferta de serviços básicos e essenciais como a saúde, a educação e a segurança pública.

Tal panorama, como visto, gerou um verdadeiro caos fundiário, e por conseguinte, toda sorte de conflitos agrários, fundado na impunidade e na ineficácia da lei e dos órgãos públicos.

A instalação do empreendimento contribui diretamente para o acirramento dos conflitos locais, na medida em que não consegue, de fato, reparar o dano causado às populações desalojadas.

Mais especificamente no que tange ao beneficiário da Carta de Crédito, que foi o mecanismo eleito para análise neste artigo, verifica-se a que o aludido método de indenização não consegue recompor o dano sofrido pelo desapropriado; e que, ao inverso, causa ainda maiores danos, em razão de seu funcionamento, o qual tem sido falho.

A Carta de Crédito consiste em um instrumento garantidor de crédito para que o beneficiário busque outro imóvel. Entretanto, da própria leitura do conceito trazido pelo PBA, verifica-se que a liberação destes recursos está condicionada ao encontro, por parte do beneficiário, de um imóvel que possua valor compreendido pelo valor da Carta de Crédito, de modo que a indenização, portanto, não será prévia.

Ademais, em decorrência do *boom* imobiliário ocorrido na região, sobretudo em Altamira a busca por imóveis rurais cujo valor enquadre-se no valor da carta de crédito revela-se cada vez mais demorada. Entretanto, já tendo havido a desapropriação, o beneficiário é colocado em situação difícil, uma vez que fora retirado de seu imóvel rural, mas não consegue, de imediato, se restabelecer em outro local.

Além do que a Norte Energia exige, para a liberação do valor exclusivamente para a compra do imóvel eleito, que o imóvel rural possua características semelhantes à desocupada, e com plena regularização fundiária.

Entretanto, se sabe, pela própria formação histórica da região do Baixo Rio Xingu, que há um caos fundiário naquela região - como em todo o Pará -, que torna os lotes regularizados não somente raros, como preciosos.

De modo que, sem alternativas (e não raro, sem possuir outros conhecimentos/ofícios) que o permitam trabalhar em Altamira ou outras cidades da região, o beneficiário migra para as periferias destes centros urbanos, onde passará por dificuldades financeiras e engrossará o contingente de desempregados, o que aumenta o índice de pobreza, e até mesmo violência.

Assim, a Carta de Crédito revela uma transgressão aos direitos de moradia, de meio ambiente digno, de saúde, do próprio direito da dignidade da pessoa humana. E todos esses direitos, quando violados, representam uma violação ao próprio direito ao projeto de vida, que nada mais é do que um feixe de direitos humanos fundamentais.

Tal violação representa não apenas uma violação à Constituição - na medida em que viola princípios explícitos e implícitos da ordem constitucional -, mas aos próprios Tratados de proteção dos Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário - em especial os documentos internacionais que fundamentam o Sistema Interamericano de Direitos Humanos -, o que torna a matéria inclusive passível de discussão perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Mas, acima de tudo, a forma como se tem executado o aludido mecanismo de reparação revela que o interesse na construção da barragem sobrepõe-se a todo e qualquer direito quem possuem as populações afetadas, evidenciando que, apesar dos erros cometidos

no passado, não houve qualquer aprendizado, e continua-se a cometer os mesmos equívocos na implantação dos grandes projetos hidrelétricos na Amazônia.

Referências

AMÉRICA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 1999. *Caso de los "Niños de la Calle" (Villagrán Morales y otros) Vs. Guatemala*. Fondo. Sentencia de 19 de noviembre de 1999. Serie C No. 63. Disponível em <http://joomla.corteidh.or.cr:8080/joomla/es/jurisprudencia-oc-simple/38-jurisprudencia/459-corte-idh-caso-de-los-ninos-de-la-calle-villagran-morales-y-otros-vs-guatemala-fondo-sentencia-de-19-de-noviembre-de-1999-serie-c-no-63>. Acesso em 02-07-2013.

BONAVIDES, Paulo. 2012. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Malheiros.

BRASIL. Senado Federal. 2010. *PEC 19/2010: Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada individuo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.* Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=97622>. Ac esso em: 01-07-2013.

COSTA, Alysson Lopes da. 2013. *A constitucionalidade da carta de crédito enquanto método de indenização das desapropriações das populações rurais da UHE Belo Monte*. Monografia, Universidade Federal do Pará/Instituto de Ciências Jurídicas. (Inédito)

DA SILVA, Tarcísio Feitosa. 2005. "A Terra do Meio e os projetos de hidrelétricas no Xingu". In FILHO, A. Oswaldo Sevá. (Org.). *Tenotã-Mõ – Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu*. São Paulo, International Rivers Network, p. 58-62.

FILHO, Oswaldo Sevá. SWITKES, Glenn. 2005. "Resumo Executivo". In FILHO, A. Oswaldo Sevá. (Org.). *Tenotã-Mõ – Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu*. São Paulo, International Rivers Network, p. 13-28.

IBAMA. 2013. *Parecer Técnico nº 004933/2013: Análise do 3° Relatório Consolidado de Andamento do PBA e das Condicionantes da Licença de Instalação 795/2011, da UHE Belo Monte*. Disponível em <http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/3_parecer_ibama.pdf> Acesso em 22-07-2013.

KRÄUTLER, Erwin. Mensagem de Abertura. In: FILHO, A. Oswaldo Sevá. (Org.). *Tenotã-Mõ – Alertas sobre as consequências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu*. 1ª Ed. International Rivers Network. 2005. P. 09/12. Disponível em <http://www.prpa.mpf.gov.br>. Acesso em 31-05-2013.

LACERDA, Paula Mendes. 2013. *Movimentos sociais na Amazônia: articulações possíveis entre gênero, religião e Estado* In Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Vol. 8 (8), pp. 153-168 Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-81222013000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07-07-2013.

MAGALHÃES, Antônio Rocha. 1987. "Impacto de Grandes Projetos na Amazônia". In COSTA, José Marcelino Monteiro da. (Org.). *Os grandes projetos da Amazônia: impactos e perspectivas*. Belém, UFPA – NAEA, p. 27-38.

MORAES, Rinaldo Ribeiro. 2007. *Universidade Federal do Pará: A navegação regional como mecanismo de transformação da economia da borracha*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Pará/Núcleo de Altos Estudos Amazônicos–Programa de desenvolvimento sustentável do Trópico Úmido.

NORTE ENERGIA. 2011. *Projeto básico ambiental: Usina Hidrelétrica de Belo Monte*. Disponível em <http://norteenergiasa.com.br/site/2012/05/16/projeto-basico-ambiental-da-uhe-belo-monte/>. Acesso em 02/04/2013.

RODRIGUES, Roberto M. 1982. *A Amazônia paraense*. Belém, KARTON.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. 2011. *Direito Como liberdade – o Direito achado na rua.* Porto Alegre, Editor Sergio Antônio Fabris.

TRECANNI, Girolamo Domenico. 2001. *Violência e Grilagem*: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará. Belém, UFPA-ITERPA.

Territorialidades e conflitivas dos programas de desenvolvimento no Nordeste brasileiro: projetos de infraestrutura de grande escala em turismo e populações tradicionais costeiras

Potyguara Alencar dos Santos [*]

Resumo: O artigo possibilita a apreciação de uma síntese dos resultados de três anos de pesquisas etnográficas exploratórias e intensivas desenvolvidas junto às populações tradicionais costeiras residentes no litoral oeste cearense, macrorregião onde o Programa de Regionalização do Turismo (PRT), do Governo Federal, estava implementando o roteiro integrado em turismo "Rota das Emoções". Procura-se reavaliar a ideia de "impactação" – esta por vezes referida às transformações perpetradas por grandes projetos em certos contextos locais – quando utilizada para pensar os projetos de infraestrutura de grande escala aplicados em zonas costeiras onde residem populações que trabalham com o conceito de "turismo comunitário".

Palavras-chave: Redes de desenvolvimento; populações tradicionais costeiras; territorialidades; projetos de grande escala; conceitos de turismo.

1 Introdução

O artigo procura colocar em reanálise o tema dos projetos de infraestrutura de grande escala (PGE) desenvolvidos sobre territórios pertencentes a populações tradicionais. Esses territórios, mormente hoje, são campos de uma conflitiva desenvolvimentista que, como avaliado por Ramos (2011: 2), estaria a se multiplicar historicamente no Brasil "a partir da trajetória dos contatos entre povos".

Como sedimento etnográfico ao seu componente teórico – campo conceitual onde são discutidas as ideias de "impactação" a partir da antropologia do desenvolvimento –, o texto procura descrever as programáticas dos projetos de infraestrutura de grande escala em turismo, assim como os seus efeitos sobre as práticas políticas e produtivas dos trabalhadores que se identificam com o conceito de "turismo comunitário" no litoral extremo-oeste do Ceará (Coriolano *et al.* 2006). Por turismo comunitário (ou turismo domiciliar) são entendidas "as estratégicas e entradas que as populações com menores condições econômicas encontram na cadeia produtiva do turismo, uma forma de turismo que pensa o lugar, a conservação ambiental e a ressignificação cultural" (Coriolano *et al.* 2006: 374).

[*] Doutorando em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/UnB). Pesquisador do Laboratório de Estudos da Globalização e do Desenvolvimento (LEG - DAN/UnB), do Laboratório e Grupo de Estudos em Relações Interétnicas (LAGERI - DAN/UnB) e do Grupo de Estudos sobre Trabalho e Transformações Capitalistas (GET/UFC). E-mail: potyguara.alencar@gmail.com.

São abordados os resultados de três anos de pesquisas etnográficas desenvolvidas na macrorregião marítima de Jijoca de Jericoacoara (Santos, 2011), valorizando os resultados informados pelas incursões empreendidas à vila de Nova Tatajuba, "comunidade marítima" onde residem cinco famílias remanescentes de fluxos migratórios regionais históricos da porção extremo-oeste do estado do Ceará (Maldonado, 1993:14; Viana *et al.* 2011). Como apontado por Bandeira (2011: 12), os dinamismos populacionais do período colonial foram definidores dos territórios de algumas populações costeiras da região Nordeste do Brasil e, em caso específico, daquelas territorializadas no litoral oeste cearense. Tomando a noção de Maldonado (1993: 14), chama-se "comunidade marítima" todo agrupamento humano que, habitando zonas costeiras, situam suas economias produtivas entre duas territorialidades: a marítima e a terrestre.

O contingente populacional de uma das localidades que compõem a vila de Nova Tatajuba se resume a cerca de 1.200 moradores. Não há uma autoidentificação dos indivíduos com nenhum grupo étnico costeiro do Ceará; tais como as etnias Tremembé, Anacé ou Jenipapo-Kanindé. A história da vila é circunscrita a partir dos temas da criação do povoado, na década de 1940, o seu soterramento por um campo de dunas móveis na década de 1950 e a chegada dos grandes projetos em turismo na região; processo que vem se convertendo, nos últimos anos, de incentivos governamentais ao turismo a práticas espoliativas promovidas por *joint ventures* do setor, empresários portugueses espanhóis e italianos e grupos políticos de atuação regional. Esses dinamismos são detalhados por Porto (2008), que também privilegia a perspectiva da avaliação de políticas públicas em turismo no seu artigo.

Nova Tatajuba se avizinha territorialmente de um "destino indutor de turismo" e está circunscrita por uma "macrorregião indutora de turismo"; conceituações que demarcam territórios de investimento do setor reconhecidos pelo texto do programa de governo intitulado Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (Prodetur/NE). O Prodetur/NE foi apresentado em 2003 em vista de fazer do turismo de base regional um mecanismo gerador de emprego e renda para o Nordeste brasileiro (Cordeiro & Castilho, 2006).

Durante esses anos de pesquisa, que compreendem a minha formação em nível de graduação, procurou-se acompanhar e dimensionar os efeitos dessas políticas macrorregionais de turismo sobre os nexos monetários advindos, por um lado, da pesca artesanal marítima e, por outro, das atividades ligadas ao turismo de base local em Nova Tatajuba. Observaram-se, sobretudo, os seguintes aspectos: a base dos conflitos envolvendo uma empresa do setor de

turismo, que reivindica a propriedade de 5.275 hectares da vila, e os moradores representados por três "associações comunitárias", a formação e a cisão dessas associações comunitárias de moradores e as atividades produtivas articuladas por institutos e Organizações não Governamentais (ONG's) que assessoram comunidades marítimas onde são desenvolvidos projetos em turismo comunitário. A noção de associativismo comunitário ainda é muito referida aos modelos do associativismo político das chamadas "sociedades rurais", sendo compreendida como "prática organizativa com características próprias para garantir aos pequenos produtores o acesso aos benefícios dos programas de desenvolvimento rural". (Costa & Ribeiro, 2010: 2).

Além de dar visibilidade aos resultados das atividades de campo – pesquisa praticada em diálogo com alguns percursos metodológicos da chamada antropologia marítima refletida no Brasil, a exemplo dos trabalhos de Maldonado (1993), Diegues (1999), Kant de Lima e Pereira (1997) –, este artigo propõe a apreciação teórica do conjunto desses resultados adquiridos e o seu cotejamento com as teorias e análises da antropologia do desenvolvimento movimentadas por autores como Ribeiro (2008) e Escobar (2001; 2008), entre outros.

Nesse ponto, o conceito de conflito coloca em destaque as expectativas dos atores locais frente os programas de governo – população afetada pelas programáticas desenvolvimentistas, em especial os indivíduos envolvidos com o "turismo de base comunitária" na região – e as metas das empresas estatais e privadas financiadoras dos "projetos de infraestrutura de grande escala" no Nordeste brasileiro; os chamados PGE's.

Com base nessa problemática expressa pelo campo, constroem-se dois níveis de questões: [i.] será que o conflito – fundiário, ideológico e entre programas econômicos contrários – gerado no decorrer da implantação do programa de governo na região onde se situa a vila de Nova Tatajuba pode ser compreendido como um fator que contribui ao surgimento de um modelo político-econômico e organizacional que se alinha a uma proposta diferente à do desenvolvimento regional?; [ii.] e nesse caso, poderíamos dizer que, pelos níveis locais de organização política dessas populações, os impactos dos programas de desenvolvimento foram menores; ou por outra, que eles teriam sido amenizados por ações contra-hegemônicas locais geridas por profissionais do turismo de base local?

A seguir, situa-se o Programa para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (Prodetur/NE) e o Programa de Regionalização do Turismo (PRT) no mapa dos investimentos na região.

2 A trajetória do Prodetur e a sua implementação na costa oeste do Ceará.

O Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste (Prodetur/NE) surgiu em 1994, após uma avaliação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que apontou o turismo como uma atividade competitiva do Nordeste. Segundo esta agência financiadora, o Nordeste apresenta "recursos cênicos e culturais significativos, além de mão-de-obra em abundância e com custos relativamente baixos"[239]. Para iniciar ações afirmativas na região, o BNDES criou em 1994 o Programa Nordeste Competitivo (PNC), que logo em seguida recebeu apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O conjunto das parecerias incentivadas pelo BNDES contou, ao final, com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), o Banco do Nordeste (BNB), o BID, os estados do Nordeste e o então Ministério dos Esportes e Turismo.

Em caso particular, o Prodetur/NE II é uma política de concessão de recursos para investimentos em turismo, sendo formada por um conglomerado de agências financiadoras, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Cooperação Andina de Fomento (CAF) e Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Em termos aproximados, calcula-se que desde o ano de criação do Prodetur Nacional já se investiram, só no litoral cearense, quase R$ 580 milhões em infraestrutura básica para o turismo: construção de rodovias estaduais e aeroportos, requalificação de regiões costeiras localizadas em grandes centros urbanos, implantação de planos diretores municipais, manutenção de acervo patrimonial e histórico, regularização de Áreas de Proteção Permanente (APP's) e Áreas de Proteção Ambiental (APA's), mapeamento por ortofotocartas de regiões costeiras, entre outros investimentos. Apenas no litoral onde se localiza o município de Camocim, do qual faz parte a vila de Tatajuba, os investimentos já somam mais de R$ 200 milhões; estando previstos mais R$ 270 milhões para o ano de 2011[240].

Como concluído num dos seus artigos, Rodrigues (2009) faz observar pontos contraditórios entre algumas usos terminológicos do Plano Nacional de Turismo (PNT-2007/2010)[241] que embasa as ações regionais do Prodetur/NE, quando ora, por exemplo,

---

239 Para outras informações, consultar os dados disponibilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Vide: http://www.bnb.gov.br/PRODETUR.

240 CEARÁ assina contrato de financiamento do PRODETUR Nacional. Site Oficial do Ministério do Turismo (Mtur), Brasília, fev. 2011. Disponível em: www.mtur.gov.br. Acesso em: 10 fev. 2011.

241 O Plano Nacional de Turismo (2007-2010) foi criado durante a gestão de Marta Suplicy no Ministério do Turismo (MIT). O plano deu conta do planejamento do turismo nacional nos últimos quatro anos. Vide: http://www.turismo.gov.br/turismo/o_ministerio/plano_nacional/

trazem as noções de "preservação cultural" e "desenvolvimento sustentável" e ora empregam termos como "desenvolvimento turístico", "populações afetadas pelo turismo", etc.

No contexto da vila de Tatajuba, o Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste II (Prodetur) vem concentrando suas ações basicamente na construção de estradas que facilitam o acesso à vila – a exemplo da rodovia estadual que liga Granja ao distrito de Parazinho, localidade que dá acesso à vila –, na promoção de cursos de formação de pequenos empresários do setor de turismo promovidos pelo Serviço Brasileiro de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário (Sebrae), em 2009, no mapeamento em ortofotocartas do ambiente biofísico litorâneo da região e na facilitação fiscal para o licenciamento de territórios dunais para a instalação de aerogeradores de energia eólica. Todas essas ações correspondem ao montante de investimentos previstos pelo Prodetur II.

3 O que diz a categoria de impacto pensada sob certos contextos territoriais tradicionais e etnográficos?

Nos exercícios de análise dos impactos das propostas desenvolvimentistas sobre populações tradicionais, a exemplo das avaliações de Ocampo-Salvador e Lejano (2001), o que se verifica é uma exortação ao fato de que, cada vez mais, as ações dos grupos locais vêm se afirmando com iniciativas político-econômicas que ora contrariam ora se consorciam aos projetos de infraestrutura de grande escala em zonas costeiras, a exemplo dos complexos portuários, usinas eólicas e roteiros turísticos macrorregionais.

Uma determinada crítica sociocultural aos grandes modelos empresariais de gerenciamento de capitais específicos – a exemplo das altas cifras em capitais e divisas levantadas pelo chamado "turismo do tipo Cancún" (Ribeiro, 2008: 12) – tem feito com que autores como Schröder (1997) atentem para o fato que essa crítica, e os efeitos advindos dela, sejam responsáveis por ampliar e dar razão a um certo empoderamento local dos grupos organizados.

Algumas das análises alinhadas ao conceito de "etnodesenvolvimento", por exemplo, que é interpretado como "uma capacidade autônoma que uma sociedade culturalmente diferenciada tem de guiar o seu próprio desenvolvimento" (Batalha, 1985: 46), fazem refletir que, práticas produtivas locais, organização política, mediada ou não por grupos institucionais (ONG's, institutos de assessoria, pastorais, etc.), e o próprio desenvolvimento da cena conflitiva compartilhada entre setor privado, órgãos de ingerência pública e população local

devem ser pensados inseparavelmente quando operamos a partir da análise de impactos de grandes projetos em territórios tradicionais.

Despende-se atenção ao fato de que, no estudo dos grandes esquemas de consorciação de capitais para investimentos em Áreas de Proteção Permanente (APP's) costeiras – a exemplo dos estudos de Meireles (2008) – e na descrição do estabelecimento de redes empresariais e das suas rotas de investimentos, as populações residentes nessas regiões precisam ser compreendidas a partir de suas posições de destaque dentro de urdimentos mais globais de atuação.

Na maioria das vezes são essas mesmas populações que interferem na programática estabelecida pelo par Estado-empresa, estabelecendo a triangulação institucional das posições políticas e fundando, indiretamente, contra-programas de atuação local através da reivindicação territórios vitais, políticas sociais e trabalhistas para populações costeiras ou simplesmente praticando o denuncismo contra as ações de espoliação dos seus territórios por parte de corporações privadas da carcinicultura e da indústria do turismo; vide comentário sobre essas problemáticas em zonas costeiras apontadas no relatório de Leroy e Silvestre (2004).

A questão aqui em destaque é a mesma expressada por Escobar (2001), que leva em consideração os níveis de interação mais ou menos equilibrados entre interesses locais e expectativas globais dos grandes projetos em situações de conflito envolvendo estratos sociais aparentemente diferenciados.

> Indeed, the interesting question is how people mobilize politically notions of attachment and belonging for the construction of individual and collective identities, including the conflict that this local mobilization might entail with broader political and economic interests. (Escobar, 2001: 149)

Operando sobre a fragilidade explicativa da categoria de "tradicional", e correspondendo ao comentário de Escobar (2006), Cunha e Almeida (2009) chegam a uma definição para "população tradicional" bastante alinhada com a proposta conceitual deste artigo, cuja uma das preocupações é a de procurar dimensionar as transformações ocorridas no âmbito do cotidiano do trabalho com o turismo comunitário das populações que já residiam ao longo das grandes rotas de investimentos em turismo antes da constituição dessas.

O que os autores encerram na elaboração do conceito é algo como similaridades aparentes: "todos esses grupos apresentam, pelo menos em parte, uma história de baixo impacto ambiental e demonstram, no presente, interesse em manter ou em recuperar o

controle sobre o território que exploram" (Almeida & Cunha, 2009: 279). Assim definido, o que essa definição faz é dimensionar o fator implicativo dos interesses dessas populações sobre os objetivos mais normativos dos programas, principalmente quando se vive sob a condição de conflitos territoriais. Depreende-se, portanto, do conceito de populações tradicionais o conselho de que é entre grandes interesses políticos e produtivos e as implicações dos anseios das populações locais que deve se iniciar as etapas que compreendem a avaliação de um programa de governo pelo comentário da antropologia.

Em busca de abordar algumas questões relativas à ideia de "impactação", começa-se pelo comentário à própria noção de "impactos sociais do turismo" explicitada na avaliação de Oliveira (2006:17), que acredita que assim referidos, esses efeitos esconderiam a densidade de intercâmbios criados pelo próprio turismo em contextos específicos.

> pode-se afirmar que o turismo tem-se condicionado como um momento preliminar de reconstrução moderna das tramas sociais das comunidades. Neste sentido, ele não age por diferenciação ou desintegração; ele permite integrações sociais mais complexas e coerentes com as demandas do mundo contemporâneo. (Oliveira, 2006: 4)

Recorrendo à matriz disciplinar do próprio conceito de impacto, Oliveira Filho (2000:132) explora o fato de que "o apelo a uma suposta condição de 'desvantagem (dos grupos locais) em relação ao processo de desenvolvimento' é um artifício derivado da sociologia do desenvolvimento". Segundo o autor, esse campo do conhecimento atua formulando conclusões que justificariam, por exemplo, a intervenção protecionista às populações tradicionais por parte de agências financiadoras de grandes projetos (BNDES, BID, CAF, etc.).

E como definir impacto, se muitas vezes o campo conflitivo é "compósito", ou seja, formado por interconexões entre atores variados, que podem estar alocados nas arraias do Estado, na esfera empresarial ou nas organizações políticas de trabalhadores locais? É esta concepção de complexidade relacional que se afigura no conceito de "desenvolvimento" trazido por Ribeiro (2008), que se baseia no princípio de que, no centro ou nos radiais mais periféricos que abrangem um grande projeto, o que se observar é a formação de níveis de consorciação diversos entre grandes interesses globais e pequenas iniciativas regionais. Por esse cálculo, ele define o conceito de desenvolvimento como um campo

> [...] constituído por atores que representam vários segmentos de populações locais (elites locais e líderes de movimentos sociais, por exemplo); empresários privados, funcionários e políticos em todos os níveis de governo; pessoal de corporações nacionais, internacionais e transnacionais [...]; pessoal de organizações internacionais de desenvolvimento (funcionários de agências multilaterais e bancos regionais, por exemplo). (Ribeiro, 2008: 110)

A própria definição de "projetos de infraestrutura de grande escala" (PGE), aqui tantas vezes mencionada, é traduzido por Ribeiro (2008:11) como uma "expressão extrema do campo do desenvolvimento". Fatores territoriais, o montante dos capitais investidos, os impactos ambientais seriam fatos concretos que desenham a magnitude do empreendimento. E além desses fatores, somam-se os aspectos da formação de parcerias: redes de empresários, redes de atores produtivos locais, de prestadores de serviços terciários; assim como também redes compósitas, ou seja, redes que põem em articulação todos os esses elementos.

Nesse sentido, se há consorciação de interesses, e logo de pessoas por trás desses interesses, qual espaço restaria para o conceito de impacto, que diz de um movimento de afastar grupos, separar interesses, distinguir metas, penalizar e responsabilizar partes situadas estruturalmente em posições contrárias? Os resultados a seguir discutidos poderão auxiliar na melhor análise dessa e de outras questões.

4 Conflito territorial e associativismo comunitário na experiência com o turismo de base comunitária.

A vila de Nova Tatajuba, localidade pertencente à comarca distrital de Camocim (CE), se avizinha do distrito de Jericoacoara, polo turístico que nos últimos 20 anos vem se afirmando como paradigma da indústria do turismo cearense, recebendo do Ministério do Turismo (MTUR) o título de "21º Destino Indutor do Desenvolvimento do Turismo no Brasil". Além de dividir fronteiras com o polo turístico de Jericoacoara, Nova Tatajuba também está circunscrita a uma "macrorregião indutora de turismo", eixo que corresponde aos municípios da região extremo-oeste do litoral cearense: Jijoca de Jericoacoara, Camocim, Barroquinha, Chaval e Granja.

Desde a inauguração da segunda fase do Prodetur/NE, quando se previu investimentos na ordem de R$ 580 milhões em infraestrutura (aeroportos, ferrovias e infraestrutura urbana), a região que corresponde a esses municípios vem presenciando o incentivo progressivo à implementação e desenvolvimento de um comércio turístico de base

regional. Incentivos facilitados, primeiro, pela distribuição de recursos públicos, e segundo, pela especulação imobiliária aquecida pelo setor privado, principalmente por empresários estrangeiros (italianos, espanhóis e portugueses) interessados em iniciar e manter empreendimentos do ramo hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts).

O contingente populacional total da vila soma 1.200 habitantes. Todo esse contingente está dividido em quatro pequenas localidades que formam a vila de Nova Tatajuba: vila São Francisco, Vila Nova, Tatajuba e Baixa da Tatajuba. A pequena pesca artesanal baseada numa forte sociabilidade de grupo, como já evidenciaram outros pesquisadores em comunidades marítimas diversas (Sautchuk, 2008; Adomilli, 2006), a agricultura de base familiar – principalmente o cultivo da mandioca para o fabrico da farinha – e o turismo comunitário, se afiguram como as principais atividades produtivas.

Com o apoio do Instituto Terramar, que presta assessoria às comunidades marítimas cearenses, e da Rede Tucum de Turismo Comunitário (TUCUM), os habitantes da vila conseguiriam montar e aprovar projetos importantes à manutenção do conceito de turismo comunitário que caracterizam seus projetos; alguns deles são projetos de construção de chalés a serem oferecidos aos turistas, projetos de compra de embarcações artesanais, projetos de criação de eco-vilas agrícolas dispostas nos percursos das trilhas turísticas, entre outros[242].

Embora as dificuldades de acesso ao seu núcleo comunitário, a vila é diariamente frequentada por turistas estrangeiros e nacionais que vêm de Jericoacoara atraídos pelo "turismo de aventura" ou esportivo e pelo atrativo natural que é o chamado Lago da Torta, laguna onde são instalados em uma de suas margens equipamentos como barracas de alimentação e escolas de esportes aquáticos (*windsurf, kitsurf* e caiaque) que são administrados pela população residente na vila.

Há exatos 10 anos, os habitantes de Tatajuba descobriram por documentos cartoriais que 5.275 hectares da região haviam sido adquiridos por uma empresa com capital ligado ao grupo FINIVEST denominada de Vitória Régia Empreendimentos Imobiliários Ltda. As matriculas das terras foram repassadas à empresa pelas mãos de um antigo "grileiro" da região e membro de um importante grupo de sucessão política da prefeitura de Camocim, cidade-sede do qual pertence Tatajuba. O processo de registro e legalização cartorial dos quatro documentos que discriminam as dimensões da propriedade até hoje ainda não foi esclarecido com precisão perante o Ministério Público Estadual do Ceará (MPE-CE), instância de ajuizamento onde se encontra o caso.

[242] Para mais informações, visitar as páginas do Instituto Terramar [Link] e da Rede de Turismo Comunitário [Link].

Nas primeiras reuniões entre os residentes na região e os representantes do grupo empresarial, que aconteceram na sede da até então única associação de Tatajuba, a Associação Comunitária dos Moradores de Tatajuba (ACOMOTA), comentou-se a possibilidade de realocação da população em regiões urbanisticamente planejadas pela Vitória Régia, construção de um equipamento turístico denominado de Condado Ecológico de Tatajuba, com capacidade para 15.000 hóspedes, onde seriam investidos cerca de R$ 2 bilhões, construção de campos de golfes oficiais na região leste do território e abertura de ofertas de emprego pelo empreendimento. De acordo com o relatório da Plataforma DhESC Brasil sobre populações costeiras, do Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV),

> [...] o Condado Ecológico de Tatajuba contaria com forte apoio do governo estadual, no contexto de implementação da segunda fase do PRODETUR/NE (...) há a previsão de abertura de vias de acesso e construção de um aeroporto internacional para ser construído a menos de 30 km dali, com recursos do Programa, para atrair voos *charter*. (Leroy e Silvestre, 2004: 45).

A história de uma década de conflito entre o grupo empresarial – que hoje se denomina High Hospitality Group (BHG)[243], gerenciando o projeto Investitur – e os residentes na macrorregião de Tatajuba, representados pelas suas associações de moradores, registra intervalos onde ocorreram integrações e desarticulações em torno de interesses específicos entre pelo menos três tipos de grupos: [i.] residentes na região e grupos da sociedade civil organizada (associações, pequenos empresários do setor hoteleiro e ONG's nacionais), [ii.] *joint venture* BHG (por documentos cartoriais, atual proprietária exclusiva da macrorregião) e [iii.] instituições públicas, que atuam fortemente na região em torno da estruturação das rotas de investimentos previstas pelo projeto Rota das Emoções.

Destaca-se de todo o processo, a atuação das associações de moradores, que, produzindo articulações com instâncias de fora do eixo institucional "empresa-Estado", como Institutos, grupos de assessoria jurídica, órgãos do governo, conseguiram criar o que Ribeiro (2008:111) chamou de uma "rede contra-hegemônica", um exemplo de ação com forte atuação no enredo criado pelas rotas dos investimentos desenvolvimentistas.

A empresa, por outro lado, se articulou com instituições do campo da fiscalização fundiária, – como o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE) e Superintendência do Patrimônio da União (SPU) – demonstrando claro interesse em lustrar

[243] Ver site do grupo BHG: [Link].

sua hegemonia no processo de disputa por zonas marítimas indutoras de turismo. O poder estatal, por sua vez, se dividiu entre os papéis de arrefecedor do conflito territorial, fiscalizador – embora sempre tendendo aos interesses dos grupos empresariais – e, com menor protagonismo, ouvidor das demandas e denúncias das populações residentes.

Este ciclo de acontecimentos, todos como resultado de um só evento – a descoberta da venda das terras para a uma empresa do setor de turismo –, em parte tornou a vila mais diligente quanto aos aspectos político-burocráticos que garantiriam a luta contra a ameaça perpetrada pela empresa, como também atenciosa aos modos como a localidade poderia dispor das suas estratégias jurídicas de enfretamento do conflito. Os moradores e as associações passaram a se representar no espaço e no tempo das novas relações sócio-políticas e burocráticas engendradas a partir do evento da compra das terras.

Se antes, parte da produção familiar colocava em negociação atores empenhados na conquista diária dos territórios marítimos e dos campos agricultáveis – territórios que os saberes náuticos e agrícolas reproduzidos em técnicas aprofundadas pela família das gerações anteriores ensinaram os homens a dominá-los –, agora, por conta da reivindicação fundiária da empresa, as disputas passaram a ser estendidas também a embates diretos com advogados, representantes dos pretensos "proprietários", superintendentes, funcionários de órgãos do governo, entre outros.

A física das "relações simétricas" entre os atores políticos envolvidos no conflito foi alterada; relações simétricas tal como conceituado por Barnes (1987: 159), que trata das relações políticas levando em consideração a pluralidade dos atores e a efetividade estrutural dessas relações traçadas num esquema de *social networks*. As preocupações diárias dos atores locais foram transferidas para questões diferentes: as horas de trabalho no mar, na roça e nas barracas de produtos alimentícios passaram a ser intercaladas por reuniões semanais nas associações de moradores, eventos onde eram discutidas estratégias de enfrentamento dos problemas instaurados pelo conflito fundiário envolvendo os moradores da vila e a empresa que reivindica a posse da terra.

5 Considerações finais

As "tipologias políticas" que são a "empresa" e o "grande empresário" – exemplos semelhantes aos tipos de liderança da Melanésia trazidos por Sahlins (2007), com suas práticas político-econômicas concentradoras de renda e informação – passaram a entrar em conflito com os produtores e comerciantes locais: como o pequeno criador de gado, que paga

o "vaqueiro-campeador" (o pastor do rebanho) dando a própria carne do animal abatido, com o dono das barracas de venda de produtos alimentícios para os turistas, que usa do negócio como oportunidade de trabalho que assiste tanto à sua família nuclear quanto à família extensa da sua esposa, com o pescador artesanal, que constrói articulações com os donos das barracas em busca de negociar o peixe e os crustáceos frescos.[244] Enfim, entraram em conflito com uma série de nexos monetários já construídos observando e hibridizando os hábitos das trocas da economia de mercado do setor turístico como os mecanismos sócio-reguladores das trocas tradicionais, onde se evidencia o que Mauss (2003: 188) chamou de momentos em que o "mercado vem antes da instituição dos mercadores", o que possibilitaria pensar uma "arqueologia sobre a natureza das transações" (Op. cit.: 189).

O conflito, primeiramente gerado por uma questão litigiosa (ameaça de deslocamento de uma população de cerca de 800 habitantes da vila de Nova Tatajuba) – embora numa análise global expresse as inadequações entre propostas desenvolvimentistas e expectativas das populações –, vem fortalecendo pelo menos duas instituições na vila de Nova Tatajuba: as "associações de moradores" e a "economia local baseado no turismo comunitário", economia que associa hábitos tradicionais de produção às exigências de mercado do turismo.

Parece ser adequado atentar, em investidas futuras sobre o tema, para uma "teoria regional do progresso" (Ruben, 1992: 138), talvez alentada também por uma metodologia comparativa entre *community-based fishermen organizations* diversas, como propuseram Lejano e Ocampo-Salvador (2010). Ou talvez localizar o montante dessa discussão dentro uma antropologia que pense os níveis *táticos* e *organizacionais* do poder, como assinalado por Wolf (2003). Em todo caso, pelo menos até aqui, algumas proposições analíticas pertinentes ao caso foram apresentadas.

[244] Entre os poucos "donos de cabeças de gado" e "vaqueiros-campeadores" da vila há uma relação de prestação de honras de benefícios e trocas que poderia ser analisada a partir de uma sociologia da dádiva (Mauss, 2003): quando o proprietário tem apenas uma cabeça de gado e precisa dos serviços do vaqueiro-campeador para cuidar do animal (procurando o melhor pasto, cuidando da sua saúde, ordenhando, etc.), ele oferece 1/4 da carne do gado ao vaqueiro; caso o animal venha a gerar crias, 2/4 da carne são lhe reservados, e ainda se o animal gera mais uma novilha, 3/ 4 do animal passam a lhe pertencer. Esta progressão geométrica socialmente aplicada chega ao seguinte denominador: a cada quatro cabeças de gado que o vaqueiro-campeador cuida de qualquer proprietário, uma cabeça de gado lhe pertence em recompensa dos seus serviços. Desse modo, o assalariamento do vaqueiro-campeador é substituído por uma moeda comum, as cabeças de gado, o que faz do vaqueiro também um proprietário.

Referências

Adomilli, Gianpaolo K. 2006. "Tempo e espaço: considerações sobre o modo de vida dos pescadores do parque nacional da Lagoa do Peixe (RS) em um contexto de conflito social" *In Iluminuras*, Vol.7, n. 15, pp. 1-28.

Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Dados do Prodetur Nordeste. Fortaleza (CE). Disponível em: [Link]. Acessado em: Acesso em: 10 fev. 2011.

Bandeira, Arkley Marques. 2011. "O povoamento da América visto a partir dos sambaquis do litoral equatorial amazônico do Brasil". Fonte: [Link]. Acessado em: 12/04/11.

Barnes, J. A. 1987. "Redes sociais e processos políticos" *In* Feldman-Bianco, Bela (org.). *Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos.* São Paulo, Global, pp. 159-194.

Batalla, Guilhermo Bonfil. 1985. "Etnosdesarrollo: sus premissas juridicas, políticas y de organización" *In* Batalla, Guilhermo Bonfil (org.). *Obras scogidas de Guilhermo Bonfil Batalla.* Obras escogidas de Guillermo Bonfil – Tomo 2. 1ed. México, D.F., Instituto Nacional Indigenista, pp. 45-58.

Coriolano, Luzia Neide Menezes Teixeira et al. 2006. "Turismo: prática social de apropriação e de dominação de territórios" *In* Lemos, Amalia Inés *et al* (orgs.). *América Latina: cidade, campo e turismo.* CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, San Pablo, pp. 134-149.

Cordeiro, D. & Castilho. C. 2006. "A (re)produção do espaço a partir do fenômeno do turismo: um estudo sobre a comunidade de Aver-o-Mar (Sirinhaém, PE)" *In Revista. RA´E GA*, n. 12, pp. 47-58.

Costa, Anita A. Albuquerque & Ribeiro, Tereza C. Almeida. 2010. "O associativismo no meio rural brasileiro: contradições e perspectivas". Fonte: [Link]. Acessado em: 10/08/2010.

Cunha, Manuela Carneiro & Almeida, Mauro W. B. 2009. "Populações tradicionais e conservação ambiental" *In* Cunha, Manuela Carneiro (org.). *Cultura com aspas*. São Paulo, Cosac & Naif, pp. 267-286.

Diegues, Antonio Carlos. 1999. "A sócio-antropologia das comunidades de pescadores no Brasil" *In Etnográfica*, Portugal, Vol. 3, n. 2, pp. 361-375.

Escobar, Arturo. 2001. "Culture sits in places: reflections on globalization and subaltern strategies of location". *Political Geography*, Vol. 20, pp. 139-174.

_____. 2008. *Territories of difference: place, movements, life, redes*. Durham: Duke University Press.

Kant de Lima, Roberto & Pereira, L. F. 1997. *Pescadores de Itaipu: meio ambiente e ritual no estado do Rio de Janeiro.* 1ª ed. Niteroi/RJ, EDUFF.

Lejano, Raul P. & Ocampo-Salvador, Alma. 2010. *Comparative analysis of two community-based fishers organizations.* Fonte: [Link]. Acessado em: 12 set. 2010.

Leroy, Jean-Pierre & Silvestre, Daniel Ribeiro (relatores). 2004. *Populações litorâneas ameaçadas: carcinicultura,pesca industrial, turismo, empreendimentos públicos e poluição.* Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais (DhES). Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV), pp. 98-119.

Maldonado, Simone Carneiro. 1993. *Mestres e mares: espaço e indivisão na pesca marítima.* 1ed. São Paulo, Annablume.

Mauss, Marcel. 2003. *Sociologia e antropologia***.** São Paulo, Cosac & Naif.

Meireles, A. J. A. 2008. *Diagnóstico ambiental e alternativas locacionais para as usinas eólicas [CH RM Gangalha e CGE RM Boqueirão] projetadas em áreas de preservação permanente na planície costeira de Camocim (CE)* – Parecer Técnico (PT). Ministério Publico Federal, Fortaleza.

Oliveira, Christian Dennys M. 2006. "A complexidade territorial do turismo: atores, cenários e relacionamentos" *In* Silveira, José Borzachiello *et al* (orgs.). *Panorama da Geografia Brasileira.* São Paulo, Annablume, 2006, pp.25-32.

Oliveira Filho, João Pacheco de. 2000. "Cidadania e globalização: povos indígenas e agências multilaterais" *In Horiz. antropol.*, Vol. 6, n.14, pp. 125-141.

Plano de Turismo (2007-2010). Ministério do Turismo (MTur). Brasília (DF). Disponível em: [Link]. Acesso em: 10 fev. 2011.

Porto, Luana Cavalcanti. 2008. "Políticas de turismo e território: paradoxos entre o Prodetur/Ne e o programa de regionalização do turismo" *In 1º Encontro Internacional Sobre Gestão em Turismo (EIGTUR)*, Ouro Preto, Minas Gerais, pp. 45-59.

Prodetur Nacional. Ministério do Turismo (Mtur), Brasília (DF). Disponível em: [Link]. Acesso em: 10 fev. 2011.

Ramos, Alcida Rita. 2011. "Belo Monte: a crônica de um desastre anunciado". Fonte: [Link]. Acesso em: 12/04/11.

Ribeiro, Gustavo Lins. 2008. "Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento" *In Novos Estudos*, Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), São Paulo, n. 80, pp. 109-125.

Rodrigues, Lea Carvalho. 2009a. "Grandes empreendimentos turísticos, projetos governamentais e populações tradicionais: conflitos e interesses em torno às concepções sobre a propriedade da terra" *In Anais do VIII Reunión de Antropologia del Mercosur (RAM)*, Buenos Aires, pp. 34-51.

_____. 2009b. “Diretrizes da Política Nacional de Turismo e impactos econômico-culturais sobre populações locais: Nas trilhas do Roteiro das Emoções (Jijoca de Jericoacoara, CE a Barreirinhas, MA)” *In Anais da XXXIII Reunião da ANPOCS*, GT: Cultura, Economia e Política. Caxambu, pp. 45-61.

Ruben, Guilhermo Raul. 1992. “O progresso da antropologia ou a antropologia do progresso” *In* Arantes, Antonio *et al* (orgs.). *Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo*. 1ª Ed. Campinas, Editora da Unicamp, pp. 132-144.

Sahlins, Marshall David. 2007. “Homem pobre, homem rico, grande-homem, chefe: tipos políticos da Melanésia e na Polinésia (1963)” *In* Sahlins, Marshall David (org.). *Cultura na prática.* Rio de Janeiro, Editora UFRJ, pp.79-104.

Santos, P. A. 2011. “Mito-narrativas sobre paisagens móveis: evento, empoderamento e mudança nos simbolismos de uma comunidade marítima do Nordeste brasileiro: Apreciações em antropologia histórica e do imaginário” *In Revista OPSIS*, Vol. 11, n. 2, pp. 97-114.

Sautchuck, Carlos Emanuel. 2008. “Comer a farinha, desmanchar o sal: ecologia das relações pescador-(peixe)-patrão no aviamento amazônico” *In Série Antropologia*, Brasília, Vol. 420, pp. 3-22.

Schröder, P. 1997. “A Antropologia do Desenvolvimento: é possível falar de uma subdisciplina verdadeira?” *In Revista de Antropologia,* Vol. 40, n. 2, pp. 83-100.

Viana, Verônia et al. 2011. “Os antigos habitantes da praia de Jericoacoara, Ceará: arqueologia, história e ambiente”. Fonte: [Link]. Acessado em: 12/04/11.

Wolf, Eric R. 2003. “Encarando o poder: velhos insights, novas questões” *In* Feldman-Bianco, Bela & Ribeiro, Gustavo Lins (orgs.). *Antropologia e poder: contribuições de Eric R Wolf*. 1ª Ed. Brasília: Editora UnB, São Paulo, Editora Unicamp, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, pp. 325-345.

A Construção da Hidrétrica Belo Monte e o Despejo Forçado em Santo Antônio

Andréia Macedo Barreto[245]

Resumo: O objetivo geral do presente trabalho consiste em analisar o despejo forçado provocado pela implantação da hidrelétrica Belo Monte sobre a comunidade rural denominada Santo Antônio, localizada no município de Vitória do Xingu, Oeste do Estado do Pará. Como objetivo específico, buscou: (1) tratar do conceito de despejo forçado, destacando o tratamento conferido pelas normas de direitos humanos; (2) verificar os impactos socioeconômicos e ambientais, e; (3) analisar quais as medidas de mitigação dos impactos sociais adotadas e as violações de direitos. O método utilizado foi o indutivo, com pesquisa *in loco* na comunidade, com realização de entrevistas semiestruturadas, utilizando-se da pesquisa-ação, com participação em reuniões, fóruns e eventos de manifestações dos moradores. O estudo e pesquisa compreenderam o período de setembro do ano de 2010 a julho do ano de 2014 e contou com a pesquisa documental, estudo da doutrina, jurisprudência e da legislação nacional e internacional. A partir da pesquisa realizada, concluiu-se que as famílias da comunidade Santo Antônio não tiveram o tratamento adequado, ocorrendo violação de direitos, mostrando-se necessária a adoção de medida de controle para o cumprimento das normas de direitos humanos.

Palavras-chave: Belo Monte; Hidrelétrica; Despejo Forçado; Xingu; Barragem.

1 Introdução

A usina hidrelétrica denominada Belo Monte está localizada no Oeste do Estado do Pará e tem como área de influência os municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Novo, mas os impactos alcançam outros municípios. Constitui empreendimento que envolve divergentes posicionamentos, com décadas de resistência dos povos indígenas e movimentos sociais, que apontam ilegalidades e violação de direitos; o que é contestado pela empresa responsável pela obra e por seguimentos do poder executivo federal, os quais negam ilegalidades no processo de implantação do empreendimento, bem como apontam a necessidade de geração de energia e desenvolvimento da região, com aumento do emprego e melhoria de vida para a população.

Considerando essas divergências, questiona-se sobre o tratamento dado às populações atingidas, em razão da implantação da hidrelétrica Belo Monte. Impõe saber qual o perfil socioeconômico dos moradores atingidos e como ocorreu o tratamento das famílias no

[245] Doutora em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (UFPA), área de concentração: Direitos Humanos. Defensora Pública do Estado do Pará, com atuação no Núcleo das Defensorias Públicas Agrárias. E-mail: andreia.barreto@defensoria.pa.gov.br.

momento da realocação do local onde viviam. Houve violação de direitos? A população impactada recebeu o tratamento adequado, no momento da realocação ou desapropriação?

A fim de responder essas indagações, buscou-se tratar de uma das comunidades rurais impactadas diretamente pelas obras da hidrelétrica Belo Monte, promovendo o estudo de caso comunidade Santo Antônio, a fim de refletir sobre a problemática apresentada. Trata-se de comunidade rural, localizada no município de Vitória do Xingu, no km 50 da Rodovia Transamazônica (BR 230) e às margens do Rio Xingu.

A escolha desta comunidade deu-se por inúmeras razões. Primeiramente, por ser uma das primeiras comunidades impactadas e integralmente desativada em razão do impacto ambiental da obra. Segundo, porque sua proximidade com a área urbana dos municípios de Altamira e Vitória do Xingu permitiu o acompanhamento das famílias, com frequentes visitas, nas diversas fases de implantação da usina. Terceiro, porque existem obrigações assumidas pelo empreendedor para tratamento específico e expresso a este núcleo rural, como a construção de reassentamento coletivo, de forma participativa e democrática, previsão que não foi feita expressamente, por exemplo, para outras comunidades. Quarto, porque as famílias (por serem consideradas pobres, nos termos da lei) demandaram majoritariamente a Defensoria Pública do Estado do Pará, instituição central para a pesquisa documental.

O método utilizado foi o indutivo, com pesquisa *in loco* na comunidade e realização de entrevistas semiestruturadas, utilizando-se da pesquisa-ação, com participação em reuniões, fóruns e eventos de manifestações dos moradores. O estudo e pesquisa compreenderam o período de setembro do ano de 2010 a julho do ano de 2014, contando com a pesquisa documental, com análise de processos judiciais e administrativos, do Licenciamento Ambiental (Volume 33) e do Projeto Básico Ambiental – PBA[246] (Volume II) da hidrelétrica Belo Monte, além do estudo da doutrina, jurisprudência e da legislação nacional e internacional.

A partir da pesquisa realizada, os dados foram sistematizados e organizados neste trabalho em quatro momentos, além da introdução: (1) conceituação do despejo forçado, destacando o tratamento conferido pelas normas de direitos humanos; (2) apresentação da linha do tempo de implantação da hidrelétrica Belo Monte, com enfoque para o momento da desapropriação, o qual se inicia (formalmente) na fase de implantação, com a expedição da Licença de Instalação; (3) apresentação do estudo de caso, realizado no núcleo rural Santo

[246]O Projeto Básico Ambiental é o documento desenvolvido para o cumprimento das condicionantes para a licença de instalação e que apresenta todas as medidas de controle e os programas ambientais propostos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Define as ações e programas a serem desenvolvidos em todas as etapas do projeto, desde o início das obras até a etapa de operação do empreendimento e seu monitoramento.

Antônio, destacando os impactos socioeconômicos e ambientais causados sobre as famílias da Agrovila; (4) considerações finais, apresentando-se manifestações conclusivas.

2 Despejo Forçado

A utilização da expressão "despejo forçado" é apontada como problemática, pois pode imprimir o sentido de arbitrariedade e ilegalidade. Não obstante este aspecto, a comunidade internacional, especialmente no contexto da Comissão de Direitos Humanos, tem optado por utilizá-la. De acordo com a Organização das Nações Unidas (1997), o despejo forçado é definido como a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias ou comunidades, contra a sua vontade, das casas ou terras que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de direitos dos envolvidos e a busca de soluções apropriadas.

É a partir desse conceito que se analisa o caso de Belo Monte, tendo-se ciência de que a problemática que envolve o despejo forçado é diversa e possui divergentes posicionamentos. Nesse sentido, não se despreza o fato de que a implantação de obras e empreendimentos estatais, com remoção de pessoas, tem-se a aplicação do instituto da desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, contudo, entende-se que isso não exclui a aplicação do conceito de despejo forçado, porque não se leva em consideração apenas a previsão formal de tratamento, mas a disponibilidade efetiva e real para proteção dos direitos dos envolvidos.

Ademais, é preciso lembrar que o despejo promove impacto no direito de moradia, alimentação e trabalho, removendo pessoas que se estabeleceram há décadas ou gerações em determinado espaço, as quais passam a conviver com a perda do valor afetivo do lugar, das relações de vizinhança, dentre outros. Por isso, e a partir de outros fatores, os despejos são justificados em casos excepcionais e de acordo com as normas nacionais e internacionais que versam sobre os direitos humanos.

No que se refere à conceituação de moradia, utiliza-se aqui seu sentido amplo (NAÇÕES UNIDAS, 1997), isto é, aquele que não se limita ao aspecto físico da casa, pois uma habitação digna abrange o acesso à educação, saúde, lazer, transporte, energia e ambiente saudável, com utilização de materiais e estruturas que levem em consideração os aspectos culturais. A moradia engloba o acesso ao rio ou mar, ao território e as diferenças étnicas e sociais. É o caso dos povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais,

dentre outras, as quais possuem forma distinta de moradia, concepção de território e de utilização dos recursos naturais (água, terra, floresta etc.).

As populações indígenas têm a apropriação coletiva da terra, marcada pela identidade do grupo indígena, pelos aspectos culturais, históricos ou étnicos que lhes são comuns. Leva em consideração a moradia, os espaços necessários para a roça, a caça, o extrativismo, as áreas de perambulação. Trata-se da concepção de território, sob o ponto de vista antropológico, que ultrapassa o conceito de "terra" e as dimensões espaciais, de modo naturalizado e simplificado (OLIVEIRA FILHO, 1999: 157). Reconhecer aos índios seus direitos territoriais implica estabelecer como critérios, na definição dos limites das terras por eles ocupadas, o da identificação da extensão necessária à reprodução cultural (LEITÃO, 1993: 228).

Já as comunidades quilombolas ou remanescentes das comunidades quilombolas são aquelas que compartilham uma identidade que os distinguem dos demais, baseada em diversos fatores, como a ancestralidade comum, o sistema de produção particular, características raciais e nos aspectos linguísticos e religiosos (ANDRADE & TRECCANI, 1999: 597). Essa identidade está fundada em territórios tradicionalmente ocupados, onde desenvolvem práticas culturais, religiosas, moradia e trabalho. Por isso, sair da terra que acreditam ser sua, quando reivindicada por terceiros, representa ir embora sem levar consigo a história do lugar (GUSMÃO: 2001).

As comunidades tradicionais agroextrativistas, por seu turno, embora não tenham direito pré-colonial às suas terras ou identidade étnica igual a das comunidades quilombolas ou indígenas, possuem identidade própria, modo de vida, linguagem ou relação particular com o meio ambiente. Na sua identidade, a difusão cultural indígena foi em muitas situações significantes, influenciando seu modo de vida, organização, hábitos alimentares, cultura e crenças.

As populações tradicionais agroextrativistas são também definidas pela relativa simbiose com a natureza, pelo conhecimento aprofundado da meio natural de seus ciclos, bem como pela noção de território ou espaço onde se reproduzem econômica e socialmente. Estão associadas ao novo modelo de conservação (SANTILLI, 2005: 129). É o caso dos ribeirinhos da Amazônia, em que os usos dos recursos da floresta e dos cursos d'águas estão presentes em seus modos de vida, como dimensões fundamentais que atravessam gerações e fundam uma noção de território, seja como patrimônio comum, ou de uso familiar, individualizado pelo sistema de posse ou propriedade (CASTRO, 2000:169).

Diante dessa diversidade de forma de apropriação do espaço, sair do lugar onde moram e construíram sua identidade cultural, religiosa e ambiental pode representar o rompimento com todos esses elementos. Por isso, deve ser garantido o direito à moradia, que leva em consideração a cultura, trabalho, alimentação, religiosidade e relação direta com os recursos naturais.

No que se referem às normas de direitos humanos, que versam sobre a proteção ao direito de moradia e ao tratamento adequando no caso de remoções, tem-se, internamente, a Constituição Federal de 1988, que garante o direito fundamental à moradia, alimentação e trabalho (artigo 6º). Há também o reconhecimento do direito ao território indígena, à cultura, língua e crença e a regra da não remoção dos povos indígenas, sendo garantido prioritariamente o seu retorno no caso de ocorrência dessa remoção (artigos 231 e 212). A norma constitucional prevê, ainda, a posse e garantia do território às populações agroextrativistas (artigo 225, III, § 5º); aos quilombolas (artigo 68 do ADCT), bem como o respeito à diversidade étnica e cultural (artigo 216).

No âmbito internacional, tem-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 (ratificada pelo Brasil), que reconhece o direito de moradia adequado. Tem-se, ainda, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ratificado pelo Brasil através do Decreto Federal 591, de 06.07.1992), o qual estabelece no artigo 11 que os Estados-Partes reconhecem o direito de toda a pessoa ao nível de vida adequado, no qual se insere o direito de moradia (BRASIL: 1992a). Já na interpretação do direito de moradia adequado, também se tem o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Socais e Culturais, das Nações Unidas (1991), que trata do direito à moradia; e o Comentário Geral nº 7 do mesmo Comitê (1997), que versa sobre a interpretação com relação aos despejos forçados. Não se pode esquecer também da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura o direito ao território e à consulta prévia, livre e informada, aos povos indígenas e tribais.

Em termos gerais, as normas internacionais de direitos humanos exigem que os Estados-Partes adotem todas as alternativas possíveis, antes de qualquer remoção. Isso implica buscar evitar o uso da força, bem como no oferecimento da garantia processual eficaz, com o objetivo de impedir desalojamentos, mesmo quando a remoção for realizada como último recurso. Essas proteções incluem também uma consulta real dos interessados (inserida a consulta prévia e informada); notificação adequada e em prazo razoável; disponibilidade de informações sobre a remoção proposta, e que isso seja feito em tempo razoável; presença de funcionários do governo ou seus representantes durante uma remoção; identificação das

pessoas que irão promover as remoções; disponibilidade de recursos legais e de assistência jurídica gratuita, para os que necessitem. Também deve ser garantido o reassentamento, a fim de evitar o sofrimento humano causado pelo despejo forçado, prática esta que constitui corolário de projetos de desenvolvimento de grande escala, como a construção de represas ou de produção de energia.

Os Estados-Partes devem, ainda, utilizar de todos os meios apropriados para proteger os direitos previstos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, inclusive adotando medidas legislativas, a fim de criar um sistema de proteção eficaz. Essa legislação deve compreender medidas que garantam segurança na posse e o acesso a terras; que se ajuste às normas do pacto; e que regule as circunstâncias em que se podem levar a efeito os despejos (NAÇÕES UNIDAS, 1997).

O Brasil assumiu esses compromissos, devendo garantir a proteção adequada diante das várias situações que tem gerado o despejo de pessoas, na área urbana ou na rural, como: a falta de segurança na posse dos moradores assentados informais e de baixa renda; não efetivação da obrigação legal de regularização fundiária; o desenvolvimento de projeto de infraestrutura, como construção de rodovias, portos, estádio esportivo (a exemplo do que se deu na Copa do Mundo, do ano de 2014) e a implantação de barragens ou hidrelétricas, como é o caso de Belo Monte.

3 Linha do tempo para a Implantação da Hidrelétrica Belo Monte, no Oeste do Estado do Pará.

A hidrelétrica denominada Belo Monte é considerada a maior obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal. Construída na Bacia do Rio Xingu, em sua parte paraense, Belo Monte tem como área de influência os municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Novo, mas seus impactos alcançam outros municípios localizados no Oeste do Estado do Pará, como é o caso de Senador José Porfírio. Os estudos de inventário da Bacia do Xingu datam da década de 1970, tendo a Eletronorte, no ano de 1980, iniciado os estudos de viabilidade técnica e econômica do denominado Complexo Hidrelétrico de Altamira, formado pelas usinas de Babaquara e Kararaô (que teve seu nome alterado para Belo Monte).

Atualmente, Belo Monte está em fase de construção e é marcada por divergentes posicionamentos: favoráveis e contrários à sua construção, o que fez com que suas obras fossem paralisadas por inúmeras vezes, em razão de movimentos de oposição e reivindicação

por direitos, culminando com a ocupação de seus canteiros.[247] As obras também foram paralisadas por decisão judicial, em razão das ilegalidades apontadas judicialmente na condução do licenciamento ambiental[248]. Para Fleury & Almeida (2013), o conflito em torno da construção da usina hidrelétrica Belo Monte é um "conflito ambiental", onde estão em jogo experiências da relação sociedade-natureza atravessadas pela noção de desenvolvimento.

O licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Seu caráter é preventivo, ou seja, ele deve anteceder a localização, implantação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. Seu objetivo é garantir à administração pública o controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições socioambientais.

No caso de Belo Monte, o licenciamento tramita no Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental de âmbito regional, com repercussão do impacto ambiental em mais de um Estado da Federação, bem como por afetar bens de propriedade da União, como é o caso de Terras Indígenas. Inicialmente, o licenciamento foi realizado na Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará (SEMA), mas, após decisão judicial, foi determinada que a atribuição para licenciar é do IBAMA[249].

Apesar dos questionamentos judiciais sobre o licenciamento e diante de décadas de reivindicações e resistência dos povos indígenas e dos movimentos sociais, o licenciamento ambiental seguiu sua tramitação, tendo sido publicada a primeira licença ambiental, em fevereiro do ano de 2010, isto é, a Licença Prévia nº 342/2010. Esta licença é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização

[247]No ano de 2012, em junho, foi realizada a Rio+20, no Rio de Janeiro, onde ocorreram manifestações contra Belo Monte. Evento paralelo e preparatório à Rio + 20, em Altamira, o Movimento Xingu Vivo Para Sempre realizou o Xingu + 23, onde atingidos por Belo Monte e ativistas de todo o Brasil realizaram encontro na Agrovila Santo Antônio, 23 anos depois do encontro que parou o projeto de barramento do Rio Xingu, em 1989. Ainda em junho de 2012, os índios Xikrin ocuparam a ensecadeira (espécie de barramento do rio) do sítio Pimental, pedindo a suspensão da obra por descumprimento de condicionantes (compromissos assumidos pela empresa), saindo depois de 21 dias de ocupação e de tensas negociações com a empresa Norte Energia S/A. Em outubro do mesmo ano, indígenas e pescadores ocuparam o sítio Pimental e paralisaram a obra por quase um mês, tendo esta ocupação terminado após audiência de conciliação ocorrida no sitio Pimental, determinada pelo juiz federal de Altamira.

[248]Em 23.08.2012 todas as obras da hidrelétrica Belo Monte foram paralisadas, após a ciência da determinação do Desembargador Souza Prudente, da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por ocasião do julgamento nos embargos de Declaração na Apelação nº 2006.39.03.000711-8/PA.

[249]Ação Civil Pública nº 200139000058676, Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, proposta pelo Ministério Público Federal/PA em face das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte) e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), com sentença transitada em julgado. Recuso de Apelação Cível nº 2001.39.00.005867-6/PA, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Relator João Batista Moreira, publicada.

e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (BRASIL, 1997: Artigo 8º, I). Nesse documento foram estabelecidos quarenta compromissos ou obrigações impostas ao empreendedor, denominadas de condicionantes, que consistiram em realização de obras de infraestrutura destinadas à educação e saúde, dentre outros, muitas das quais destinadas para preparar a cidade para receber o fluxo de pessoas atraídas pela obra.

Com a Licença Prévia, foi realizado o leilão da usina, em 20 de abril de 2010, sendo vencedor o consórcio Norte Energia S/A. Em 26 de agosto do mesmo ano foi assinado o contrato de concessão nº 001/2010 MME-UHE-Belo Monte, celebrado entre a União e a empresa vencedora do leilão, para uso de bem público para a geração de energia. Registra-se que neste contrato a empresa concessionária assume a responsabilidade perante terceiros e perante a população interferida pela obra.

Em 14 de abril de 2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) declarou de utilidade Pública uma área total de 3.536,2587 hectares, em favor da empresa Norte Energia S/A, para fins de desapropriação das propriedades particulares localizadas no município de Vitória do Xingu, referentes às áreas necessárias à implantação da hidrelétrica, representadas nos desenhos intitulados “Canteiro de Obras - Sítio Pimental” e “Canteiro de Obras - Sítio Belo Monte”. O núcleo Santo Antônio estava sob a incidência direta deste último.

No ano seguinte, em 26 de janeiro de 2011, o IBAMA concedeu a Licença de Instalação nº 770/2011 à empresa Norte Energia S/A, válida por um ano, para a construção de parte da obra. A Licença de Instalação (LI) autoriza o início das obras, isto é, a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (BRASIL, 1997: Artigo 8º, II).

Como a Licença de Instalação nº 770/2011 autorizou parte do empreendimento, isto é, de alguns canteiros, foi chamada de Licença de Instalação Parcial, tendo sido questionada judicialmente, sob o fundamento (dentre outros) de que os quarenta compromissos de mitigação de impactos assumidos Licença Prévia nº 342/2010 não tinham sido cumpridos, portanto, não poderia ter sido concedida a Licença de Instalação.

Autorizado o inicio das obras pelo IBAMA, em 18 de fevereiro de 2011 foi assinado o contrato das obras civis e em 01 de junho do mesmo ano, o IBAMA concede a Licença de Instalação nº 795/2011, válida por seis anos, para a construção da hidrelétrica. Neste

documento tem-se a autorização de todo o conjunto de obra da usina, e não apenas de alguns canteiros.

A Licença de Instalação nº 795/2011 substituiu e revogou a anterior, e passou a contemplar as atividades a serem desenvolvidas no sítio Belo Monte, Pimental, Canal e Bela Vista, compreendendo a construção das barragens, diques, casa de força, canal de derivação, vertedouro, tomada de água, sistema de transposição das embarcações e sistema de transposição de peixes, além de um conjunto de atividades associadas, como a implantação das linhas de transmissão para o fornecimento de energia aos quatro sítios construtivos.

Quanto à remoção das pessoas residentes nas áreas de interesse para a construção das obras, em 20 de dezembro de 2011, a ANEEL publica a Resolução Autorizativa nº 3.293/2011, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa vencedora do leilão, as áreas de terra de 282.369,9718 hectares, necessárias à implantação de Belo Monte, localizadas no município de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Novo.

Com a licença para realizar as obras e a autorização para promover a desapropriação, no ano de 2011 a 2014, tem-se o avanço das construções e a desapropriação da população atingida, especialmente na área rural de Vitória do Xingu e Altamira. As desapropriações na área urbana de Altamira, daqueles que residem ao longo dos igarapés “Altamira”, “Ambé” e “Panelas”, foram intensificadas nos anos de 2013 e 2014.

A próxima fase do licenciamento ambiental será a obtenção da licença para o funcionamento da usina. Para isso, a empresa responsável pela obra precisa obter a terceira e última licença, a Licença de Operação (LO), a qual autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (BRASIL, 1997: Artigo 8º, III).

4 Despejo Forçado dos Moradores da Comunidade Santo Antônio, para Implantação da Hidrelétrica Belo Monte.

4.1 A formação da Comunidade Santo Antônio

Com a desapropriação da população residente na área de impacto direito das obras da hidrelétrica Belo Monte, as pessoas foram obrigadas a sair de suas casas, construídas há décadas em comunidades rurais localizadas ao longo da Rodovia Transamazônica e às

margens do Rio Xingu. É o caso do núcleo rural de Santo Antônio, constituído por lotes rurais e por uma Agrovila.

A comunidade rural denominada Santo Antônio estava localizada no município de Vitória do Xingu, no km 50 da Rodovia Transamazônica (BR 230) e às margens do Rio Xingu. Foi formada na década de 1970, no contexto do Programa Integrado de Colonização (PIC) para a Amazônia, anunciado pelo governo militar. Constituiu uma das primeiras áreas impactadas pela hidrelétrica Belo Monte, no ano de 2010, pois estava na incidência direta do canteiro de obra denominado "Sítio Belo Monte", onde irá funcionar a casa de força principal da hidrelétrica.

O nome "Vila Santo Antônio" foi dado inicialmente pelos primeiros moradores, sendo que a denominação "comunidade" foi atribuída mais tarde pelos próprios comunitários, com a chegada de outras famílias (ALVES, 2013: 11). A Agrovila era constituída por agricultores, vigilantes, comerciantes e pescadores profissionais, já que também estava situada às margens do Rio Xingu.

De acordo com os relatos de um dos primeiros moradores, com setenta e cinco anos de idade, no ano de 2012, identificado como Entrevistado 1, as primeiras ocupações da Agrovila ocorreram na década de 1970. Afirmou que ele foi morar na comunidade no ano de 1971, sendo que um ano depois outros moradores dirigiram-se para a comunidade. Relatou que participou ativamente da construção dos equipamentos comunitários, construindo a igreja católica de Santo Antônio, no ano de 1973/1974, e o campo de futebol. Também mencionou que, naquela época, a rodovia Transamazônica estava sendo construída e que se deslocava para cidade de Altamira andando, porque não havia transporte particular ou coletivo.

Outro fato interessante apontado pelo Entrevistado 1 foi sobre a realização dos torneios de futebol, que reunia moradores de outras comunidades rurais. Em visita à casa do entrevistado, na Agrovila Santo Antônio, em 27.07.2012, ele exibiu com orgulho todos os troféus da comunidade, informando que seus filhos, moradores da Agrovila e de imóveis rurais na comunidade, também participavam dos campeonatos.

4.2 Os Espaços Comunitários e Individuais e as Relações de Vizinhanças

Além do campo de futebol, existiam outros espaços comunitários, como uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, denominada Santa Helena; a sede da Associação dos Moradores; um cemitério informal; três Igrejas, sendo uma delas a católica de Santo Antônio,

cujos festejos ocorriam no dia 13 de junho. Não havia posto de saúde, nem sistema público de saneamento básico.

No que se referem aos espaços individuais, as residências dos moradores da Agrovila eram feitas em sua maioria de madeira, com dimensões que variavam de trezentos metros quadrados a um e meio hectare de terra, sem título de propriedade outorgado pelo INCRA, já que este não promoveu a regularização fundiária do imóvel onde a Agrovila estava localizada, isto é, do lote 271 da gleba denominada Tubarão. Inicialmente esta área fazia parte do município de Altamira, porém, com o desmembramento territorial deste município, no ano de 1992, e a criação do município de Vitória do Xingu, com a Lei estadual nº 5.701/1992, a gleba passou a fazer parte deste último município.

As residências dos moradores da Agrovila possuíam fossas rudimentares para o esgotamento sanitário e estruturas tradicionais voltadas para as atividades agrárias, como currais, cercas, galinheiros e casas de farinha. O abastecimento de água era proveniente de um poço que abastecia uma caixa d´agua, a qual era administrada por um dos moradores, funcionário do município de Vitória do Xingu, contratado como gari.

Levando em consideração os espaços comuns e individuais, os moradores tinham suas relações pautadas nos laços de vizinhança, as quais, em alguns casos, eram também estabelecidas relações de parentescos. Parcela dos moradores da Agrovila criaram seus filhos na comunidade, muitos dos quais permaneceram naquele espaço, mesmo na fase adulta, quando então constituíram unidade familiar própria. É o caso da família Benjó e Alcoforado, em que pai, mãe, filhos e netos residiam na Agrovila. Por outro lado, havia também o caso daqueles que tiveram sua sociedade conjugal dissolvida, mas continuaram na comunidade, com unidades familiares autônomas.

4.3 A Atividade Econômica

No que se referem à atividade econômica dos moradores, nos lotes rurais a atividade desenvolvida era em sua maioria a agricultura familiar, com a criação de animais de pequeno porte. Já na Agrovila havia o desenvolvimento de três comércios; residiam trabalhadores assalariados e aqueles que desenvolviam autonomamente a atividade da pesca, no rio Xingu, base de subsistência de parcela dos moradores, alguns associados à Colônia de Pescadores de Vitória do Xingu, denominada Z-12. É o caso do Entrevistado 2, o qual morava há doze anos na Agrovila, com sua esposa e cinco filhos, em casa de madeira, com dois cômodos.

Além do pequeno comércio local e da pesca artesanal, de subsistência ou profissional, alguns moradores auferiam sua renda como servidores públicos municipais, como é o caso do gari, do vigilante e servente da escola Municipal Santa Helena. Com a desativação dos equipamentos públicos, como a escola, esses servidores foram realocados para outros órgãos municipais, tendo que adaptar sua rotinha de trabalho à nova moradia, em razão da desativação do núcleo rural.

Aqueles que optaram pelo reassentamento coletivo (como será visto adiante), permaneceram na comunidade até dezembro do ano de 2012, aguardando o reassentamento coletivo, já que não tinham para onde ir e sua atividade econômica era advinda do pequeno comércio na Agrovila ou do trabalho assalariado em empresa localizada às proximidades da comunidade, como era o caso de vigilantes de empresa terceirizada pela Petrobrás, localizada no km 55 da Rodovia Transamazônica, às margens do rio Xingu.

4.4 Os "Antigos" e os "Novos" Moradores

Quanto às famílias residentes na comunidade, no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da usina e no Projeto Básico Ambiental foram identificadas 39 famílias residindo na Agrovila e 105 imóveis, antes do processo de remoção iniciado no ano de 2011 (PBA, 2011, Vol. II: 85). Ressalta-se que um morador poderia ter mais de um imóvel (edificado ou não).

Alves (2013: 12), ao realizar suas pesquisas no ano de 2010, identificou 45 famílias residindo na localidade, as quais foram entrevistadas pela autora, sendo que esse número compreendia os moradores da Agrovila. Já a Defensoria Pública do Estado do Pará, até o ano de 2012, atendeu 73 famílias do núcleo Santo Antônio (moradores da Agrovila e dos lotes rurais), sendo que algumas famílias da Agrovila buscaram o reconhecimento como população atingida e residente, identificando-se como "antigos moradores".

Constata-se que no ano de 2010 o número de residentes foi ampliado, com a chegada de outras famílias, as quais tinham relações de amizade ou parentesco com os moradores já estavam na Agrovila. Eram pessoas provenientes dos municípios paraenses de Altamira, Vitória do Xingu e Novo Repartimento. Também foi identificada uma pessoa que residia no estado de Rondônia e que se encontrava na Agrovila em setembro de 2010, no momento da reunião realizada na comunidade. Parcela das pessoas que se direcionou para a Agrovila no ano de 2010 comprou terrenos para construir suas casas na comunidade ou tiveram um lote de terra doado pelo presidente da associação dos moradores.

Assim, o quantitativo da população identificada no momento do EIA, no ano de 2009, não refletiva o número de famílias cadastradas no ano de 2010, nem as despejadas no ano de 2011. Quanto ao número de pessoas impactadas, registra-se que os pesquisadores que promoveram estudo paralelo e autônomo aos EIA identificaram que não havia caracterização real da população atingida, nos estudo da hidrelétrica (HERNÁNDEZ & MAGALHÃES, 2010: 6).

Quanto à denominação "antigo morador", surge com a implantação da hidrelétrica, com a inserção da percepção externa dos funcionários da empresa que atendiam as famílias atingidas. Nesse tratamento, eram distinguidos os "antigos" e os "novos". Os novos moradores também eram chamados de "telha branca": aqueles que construíram suas casas com telhas novas, instalando-se na área próxima à torre da linha de transmissão de energia elétrica. Por isso, eram também chamados de "moradores do linhão".

Essa distinção entre "novos" e "velhos" moradores; entre os que estavam antes ou depois do linhão, serviu para distinguir aqueles que "chegaram depois", já que para estes, no momento da desapropriação, seria ofertada apenas a indenização em dinheiro, por suas edificações, excluindo-os da opção pelo reassentamento coletivo, o qual seria destinado aos "antigos moradores".

Esse critério não tinha nenhum amparo legal ou contratual, tendo em vista que o elemento de estagnação da ocupação, para ser considerado ocupante de boa-fé, era encontrar-se residindo na localidade no momento da realização do cadastro socioeconômico[250], o qual foi realizado no ano de 2011. Muitas famílias que estavam na área do núcleo Santo Antônio próxima à linha de transmissão de energia estavam residindo na localidade, sendo cadastradas pela empresa. Portanto, foram encontradas ao tempo do cadastro, residindo na localidade.

A maioria desses "novos moradores" era proveniente do município de Novo Repartimento, no Pará (próximo ao município de Tucuruí), sendo esta proveniência utilizada pelos agentes externos à comunidade (precisamente pelos empregados da empresa que atendiam as famílias), como elemento de distinção entre os comunitários. Por certo, alguns foram atraídos pelo anúncio do início das obras de Belo Monte, porém, nem todos os que eram de Novo Repartimento foram para Agrovila atraídos pela implantação da hidrelétrica. E mesmo aqueles que se instalaram na comunidade ciente do empreendimento, estavam lá residindo ao tempo do cadastro socioeconômico.

[250] O Decreto 7.342, de 26 de outubro de 2010 institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências.

Também não se pode desprezar o fato de que as famílias não compreendiam os impactos da hidrelétrica e muitas não acreditavam na sua implantação, já que na região há décadas se falava em hidrelétrica e nunca era construída. Este foi o relato de muitos moradores, em reunião realizada no final do ano de 2010, na escola municipal Santa Helena, onde também foi constatada uma divergência interna entre os comunitários, pois havia os que acreditavam em aspectos positivos da hidrelétrica e os que esperavam apenas impactos negativos.

4.5 A Deterioração da Qualidade de Vida dos Moradores

Nos estudos de impacto ambiental foi previsto que o núcleo Santo Antônio seria totalmente afetado, pois a qualidade de vida dos moradores seria deteriorada com as obras de infraestrutura do empreendimento. Por isso, os moradores necessitariam de mudança. Até mesmo os imóveis da área do em torno e prejudicados pelo empreendimento seriam também passíveis de indenização, desde que comprovado o dano ou a inviabilidade da atividade econômica (PBA, 2011, Vol. II: 87).

Os estudos também apontaram os impactos ambientais que seriam causados à comunidade. Havia a previsibilidade de realização de um desvio na BR 230 incidente diretamente no núcleo Santo Antônio, numa extensão de 3,2 quilômetros, nas mediações do Canteiro de Obra Belo Monte (perímetro da casa de força principal). No ano de 2012, as obras do desvio passaram a impactar as famílias que estavam na comunidade aguardando a construção e realocação para o reassentamento coletivo, gerando conflito com a empresa. Somente após a saída desses moradores da comunidade foi que eles perceberam do que efetivamente se tratava. O desvio começou a ser usado no dia 17 de agosto de 2013, por carros de passeio, ônibus e caminhões, em caráter provisório, como parte do planejamento básico da obra.

4.6 As Indenizações em Dinheiro e em Carta de Crédito

As famílias desapropriadas ou despejadas tinham suas casas e demais benfeitorias indenizadas (indenização em dinheiro, Carta de Crédito ou reassentamento coletivo), a partir de critérios definidos no Projeto Básico Ambiental, que variavam de acordo com a forma de

ocupação (proprietário, posseiro, ocupante, inquilino, etc.). A tabela de valores foi definida unilateralmente pela empresa em documento denominado Caderno de Preços.

De acordo com dados obtidos na pesquisa documental realizada para este trabalho, a maioria dos moradores do núcleo Santo Antônio, que residia na Agrovila e nos imóveis rurais localizados naquela comunidade, optaram pelo recebimento da indenização em dinheiro ou Carta de Crédito. A Carta de Crédito consiste em modalidade de indenização, em que o beneficiário localiza um imóvel a ser adquirido pela empresa, em valor previamente estipulado, levando a documentação do imóvel para análise técnica e jurídica da empresa, a qual paga o preço da terra diretamente ao proprietário do imóvel.

De acordo com os relatos dos moradores, esta opção pela indenização em dinheiro ou pelo recebimento da Carta de Credito deu-se em razão de não ter sido construído o reassentamento coletivo no momento das negociações, sendo apontado como temerário aguardarem a construção do reassentamento na comunidade, em meios às obras, detonações e trânsito de caminhões pesados. Constam, ainda, as informações de pressão exercida por funcionários da empresa, para que as famílias aceitassem o valor indenizatório ofertado, sendo elas informadas que se não aceitassem seria proposta ação judicial e retirada mediante o uso da força policial.

Nessa forma de atuação, as famílias eram informadas que ocupavam terras públicas (por ser a gleba Tubarão de propriedade do INCRA) e que não teriam direito à terra. A exposição na mídia televisiva local dos casos de desapropriação e não recebimento do valor indenizatório, por problemas fundiários, era utilizado pela empresa como exemplo do que iria acontecer com as famílias, caso não aceitassem a proposta da empresa. Por isso, muitos teriam aceitando a indenização em dinheiro, com posterior reivindicação para anular os acordos firmados (desapropriação extrajudicial).

É o caso do Entrevistado 3, que morava há vinte e nove anos na Agrovila, isto é, desde o seu nascimento, juntamente com sua esposa e filhos. Ele relata que foi humilhado por um advogado da empresa, o qual lhe informou “que a indenização da área rural era aquele valor e se quisesse era isso ai e que não adiantava ir mais lá [na empresa], pois não tinha acordo com eles e ia pra justiça”. O Entrevistado também relatou que, quando foi sozinho à empresa, ficou lá com três advogados, os quais não lhe deixaram falar. Com isso, acabou aceitando a indenização no valor de R$ 59.051,28.

Já o Entrevistado 4 relatou que sofreu pressões para aceitar a indenização e que o funcionário da empresa lhe disse: “é melhor um passarinho na mão do que dois voando”, referindo-se à ação judicial e ao despejo se não aceitasse o valor ofertado. Registra-se que o

Entrevistada 4 passou a morar na comunidade no ano de 2002, porque sua genitora morava lá, sendo esta uma das primeiras moradoras da comunidade.

Outra parcela das famílias afirmou ter sido irregularmente concebida como atingida, por ser população residente da Agrovila, mas não ter sido assim considerada. Por essa razão, não lhe foi ofertada a opção pelo reassentamento coletivo, fazendo com que alguns moradores litigassem judicialmente contra a empresa, pleiteando o reconhecimento como atingido morador da localidade[251].

Quanto aos valores recebidos pelas famílias do núcleo rural Santo Antônio, as indenizações variaram de R$ 3.180,24 a R$ 271.466,88, entre imóveis localizados na Agrovila e imóvel rural, segundo dados da Defensoria Pública do Estado do Pará, a partir dos atendimentos das famílias, realizados pela referida instituição. Esses valores compreendem indenizações recebidas em dinheiro e Carta de Crédito - a qual correspondia ao valor de R$ 57.316,11, para aqueles que residiam em imóveis localizados na Agrovila; e R$ 131.902,97, para aqueles que estavam residindo em imóveis rurais.

O Entrevistado 5, por exemplo, tinha um imóvel localizado na Agrovila, com área total de 600m2, com casa de madeira e pequenas plantações, sendo-lhe ofertado o valor de R$ 42.860,47 a título de indenização. A proposta não foi aceita e a família optou pelo reassentamento coletivo. Contudo, como este reassentamento não foi construído, o Entrevistado optou pela a compra de outro imóvel, com dimensões inferiores ao que possuía.

Assim, no que se referem às indenizações, alguns problemas foram identificados: (1) as indenizações foram baseadas apenas nas benfeitorias construídas nas casas das famílias, sendo que a maioria dos moradores residia em casas simples de madeira ou palha; (2) os critérios e valores utilizados no Caderno de Preços (base de avaliação do empreendedor) elaborado no ano de 2011, não refletiam a realidade atual da Região, que passou a conviver com a valorização imobiliária e com o aumento do custo de vida, o que inviabilizou a compra de outro imóvel por muitas famílias despejadas; (3) as famílias não contaram com o reassentamento coletivo construído, o que poderia ter possibilitado a opção por imóveis construídos pela empresa, com perspectiva de colocar as famílias em condições melhores às que viviam; (4) os desapropriados extrajudicialmente afirmaram terem sido pressionados a aceitarem a indenização em dinheiro; (5) o fato de os imóveis não estarem fundiariamente

[251]Nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0000097-33.2014.8.14.0005, 1º Vara Cível da Comarca de Altamira, tem-se o caso de moradora do núcleo Santo Antônio que pleiteia nulidade de contrato e reconhecimento como atingida residente do núcleo Santo Antônio. Por isso, pleiteou mudança do Plano de Atendimento ao Atingido, pois alegou morar na Agrovila desde o ano de 2007, mas não ter o direito de opção pelo reassentamento coletivo ou Carta de Crédito; apenas indenização em dinheiro no valor de **R$ 29.116,73** (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e setenta e três centavos).

regularizados pelo INCRA fez com que muitas famílias aceitassem as indenizações, já que as desapropriações propostas não permitiam o levantamento do valor de 80% das benfeitorias construídas (previsto no Decreto-Lei 3.365/1941), já que havia dúvida acerca da propriedade e, em muitos processos, a União ingressava como assistente da empresa, contra as famílias despejadas, questionando a posse, a propriedade e até a retenção dos valores das benfeitorias construídas pelas famílias.

4.7 O Reassentamento Coletivo: Realidade ou Ficção?

Além daqueles que optaram pela indenização em dinheiro ou Carta de Crédito, também havia os optantes pelo reassentamento coletivo do núcleo rural Santo Antônio. O objetivo do reassentamento era garantir às famílias condições de moradia e produção igual, ou melhor, das que dispunham antes da implantação do empreendimento. Para o núcleo de Santo Antônio, foi previsto que todos os moradores que se encontrassem residindo naquela localidade deveriam ter a opção pelo reassentamento coletivo, mesmo que não tivesse o título de propriedade da terra. Mas não foi isso o que aconteceu.

No total, apenas seis famílias optaram pelo reassentamento, mas foram submetidos a anos de espera e conflito, para sua construção. A proposta do reassentamento era realocar os equipamentos públicos para nova área, que seria democraticamente escolhida pelos comunitários. Esse reassentamento deveria guardar as características da comunidade, permitindo assim a sua localização às margens do rio Xingu, já que os comunitários dependiam do rio para sua alimentação e lazer.

Apesar dessa previsão e dos compromissos assumidos, desde o inicio, o reassentamento foi cercado de divergências, culminando em sua não implantação. No ano de 2010, foi realizada votação para a escolha da área, onde seria construído o reassentamento. Foram apresentados dois imóveis para a escolha dos comunitários: um localizado no km 45 da Rodovia Transamazônica e outro situado no km 55 da Rodovia Transamazônica, ambos na área rural do município de Vitória do Xingu. Por votação, foi escolhido este último.

Apesar dos comunitários terem optado pelo imóvel localizado no km 55 da Rodovia Transamazônica, muitas famílias relataram que não puderam participar da votação, por não serem considerados “velhos moradores”. A maioria das famílias que participou da votação e pôde optar pelo reassentamento coletivo decidiu receber a indenização em dinheiro e sair da localidade, já que eram intensos os impactos ambientais da obra incidente na comunidade.

Além do que, os funcionários da empresa pressionavam para que eles aceitassem os valores indenizatórios em dinheiro. Afinal, o reassentamento não tinha sido construído e era mais rápido e simples para empresa pagar a indenização e determinar a saída das famílias. Aqueles que resistiram a essa forma de atendimento, optaram pelo reassentamento coletivo, permanecendo na Agrovila em meios aos impactos ambientais das obras da hidrelétrica, a espera da construção do prometido reassentamento coletivo, que nunca foi construído.

Os impactos ambientais incidentes na comunidade envolviam a rotina dos caminhões que trafegavam na localidade, bem como no frequente consumo de bebida alcóolica pelos trabalhadores da obra, em locais de relevância cultural e religiosa, como a igreja Santo Antônio e o cemitério. Também estavam expostos a ruídos diários das detonações, por ocasião da obra. As detonações ocorriam todos os dias, em horários de 06h30min, 12h00min e 17h30min, em uma rotina que implicava em alarme para recolhimento e fechamento da BR 230 (Transamazônica), momento em que ficava interditada a rodovia, impossibilitando o tráfego de veículos[252]. Os homens temiam deixar suas esposas e filhos, na localidade, até para irem trabalhar. As mães, por sua vez, temiam acidentes com os filhos, que estavam acostumados a brincar nos espaços comuns da comunidade.

Apesar desses impactos, as famílias optantes do reassentamento somente saíram da comunidade após a realização de acordo judicial, celebrado no dia 07 de novembro de 2012,[253] onde ficou acordado que a empresa responsável pela obra alugaria casas para cada uma das famílias, em um padrão igual ou superior às que residiam, colocando à escolha dos comunitários os imóveis localizados em duas comunidades próximas: Agrovila Leonardo da Vinci, situada no km 18 da Rodovia Transamazônica; e Agrovila Belo Monte, situada no km 65 da Rodovia Transamazônica, ambas no município de Vitória do Xingu. Em contrapartida, as famílias desocupariam os imóveis da Agrovila Santo Antônio até a data do dia 30 de novembro de 2012. Esse acordo foi motivado por dois fatores preponderantes: (1) as famílias obtiveram decisão liminar em seu favor e contra a empresa, para que esta se obstasse em

[252] A seguir serão apresentadas as transcrições constantes no aviso das detonações "(...) informa que a partir do dia 21 [..] 2011, serão realizadas detonações de rocha diariamente [...] de obras de Belo Monte, que está localizado próximo [...] horários de 6h30, 12h e 17h. A comunidade está distante do local das detonações, no entanto podem ser percebidos barulho e vibrações de pequenas proporções. Por questão de segurança, será necessária a interdição da BR 230 (Transamazônica), na altura do KM 50, por um período de uma hora nos horários acima citados. Um veículo de alerta dotado de sirenes e luzes piscantes circulará na rodovia e ruas adjacentes 30 minutos antes de cada horário de detonação. (...) É importante que a comunidade e aqueles que passam por este trecho da Transamazônica sigam as orientações da equipe de segurança que ficará de plantão no local e obedeçam à sinalização sobre a interdição de tráfego e restrição de acesso terrestre nos horários informados previamente" (NORTE ENERGIA:2011).

[253] Ação Civil Pública nº 0003595-11.2012.814.0005, 4ª Vara Cível da Comarca de Altamira, proposta pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

perturbá-las em suas ocupações e moradias; (2) aliado a isso, o IBAMA estava exigindo que a empresa solucionasse a situação das famílias, que se encontravam na área de impacto direto da obra.

Apesar do acordo judicial, a situação das famílias ainda permanecia indefinida. A área escolhida pelos moradores para a construção do reassentamento foi destinada à construção da vila dos trabalhadores da obra, que inicialmente foi chamada de Vila Esplendor. Como a área escolhida não foi destinada às famílias e não havia definição por outra área para a construção do reassentamento, além de inúmeros conflitos com a empresa, as famílias foram desistindo de aguardar a construção do reassentamento.

Com isso, das seis famílias optantes do reassentamento, cinco firmaram acordo com a empresa, no ano de 2014, desistindo desta opção de atendimento. O acordo consistiu na aquisição de imóvel edificado ou a edificar, com sessenta e três metros quadrados de área construída em um terreno de trezentos metros quadrados. O padrão dessa casa seria o mesmo daquelas projetadas para os moradores da área urbana de Altamira, também considerados como atingidos. Mesmo diante da proposta prejudicial para as famílias, que estavam cansadas em esperar, o primeiro morador que firmou acordo optou por morar na cidade de Altamira, no Reassentamento Urbano Coletivo (RUC), opção também ofertada pela empresa às demais famílias, para desistirem do reassentamento rural. As outras quatro famílias escolheram permanecer na Agrovila Leonardo Da Vinci ou na Comunidade Belo Monte, em casas adquiridas ou construída pela empresa.

No entanto, uma família ainda permanece como optante do reassentamento, nos dias atuais, segundo informação obtida em março do ano de 2015. A empresa já consignou em documento que não irá construir reassentamento para duas famílias, mesmo tendo ciência de que a não construção do reassentamento decorreu do descumprimento dos compromissos sociais pela própria empresa.

Toda essa situação ocorrida com os optantes do reassentamento coletivo do núcleo rural Santo Antônio foi comunica pela Defensoria do Estado do Pará ao Instituto Brasileiro de Recurso Naturais Renováveis (IBAMA) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em junho do ano de 2013. Apesar desse conhecimento da situação das famílias, não houve alteração no quadro vivenciado por elas.

Assim, o reassentamento coletivo destinado às famílias de Santo Antônio não foi implantado pela empresa, gerando maior impacto à população atingida. Isso também se deu com as populações ribeirinhas agroextrativistas, as quais não tiveram respeitado o direito de opção à implantação do reassentamento coletivo. Na verdade, não foi construído qualquer

reassentamento coletivo para a população rural. Isso explica a razão pela qual as famílias ribeirinhas não optaram pelo reassentamento, recebendo indenização em dinheiro ou Carta de Crédito. Na verdade, essas famílias que residiam às margens do Rio Xingu não contaram a previsão e garantia de um reassentamento que levasse em consideração o seu modo de vida. Por isso, algumas delas pleitearam judicialmente o reassentamento coletivo agroextrativista, com acesso ao rio Xingu (BARRETO *et al.*: 2012: 194).

4.8 Os Danos Extrapatrimoniais

Diante de todos os impactos e constrangimentos ocorridos, os optantes do reassentamento coletivo suscitaram compensação pelos danos extrapatrimoniais sofridos,[254] que também são denominados como dano moral ambiental, na doutrina e jurisprudência nacionais. O dano moral ambiental é distinto do dano material. Este afeta, por exemplo, a própria paisagem natural, ao passo que aquele (o moral) se apresenta como um sentimento psicológico negativo junto à comunidade respectiva (MILARÉ, 2013:323).

O pedido de compensação pelos danos extrapatrimoniais pautou-se: (1) na exposição aos impactos ambientais das obras da hidrelétrica Belo Monte, no período que compreendeu o início das obras até a efetiva remoção das famílias, para casas alugadas pela empresa, isto é, do período que compreende o ano de 2011 a 2012; (2) na exposição das famílias à situação de vulnerabilidade social, enquanto aguardavam a construção do reassentamento coletivo, vivendo em situação de constantes conflitos com a própria empresa; (3) no fato de ter o deslocamento compulsório causado a perda do bem afetivo, o rompimento das relações de vizinhança e o acesso ao Rio Xingu, com perda da relação que tinham com a terra, onde viviam há décadas, com a vizinhança e demais relações sociais e religiosas existentes na comunidade Santo Antônio.

Com isso, a reparação pleiteada pelas famílias estava relacionada à compensação pela perda de uma condição pregressa, sendo esta perda, sobretudo, de caráter subjetivo e imaterial. Isto porque a discussão acerca dos direitos humanos reconhece a existência de duas formas de reparação: (1) a material, que se dá através de valor pecuniário; e (2) a simbólica, através de ato por parte do perpetrador que reconheça o dano incorrido, e ofereça ao atingido condições para que alcance subjetivamente a percepção de que tais danos foram reparados.

[254]Ação de Indenização por danos Extrapatrimoniais nº 0001111-52.2014.8.14.0005, tramita na 4º Vara Cível da Comarca de Altamira, Pará, movida pelos optantes do reassentamento coletivo do núcleo Santo Antônio contra a empresa Norte Energia S/A.

Esta forma de reparação imaterial tem previsão no denominado Projeto de Reparação da hidrelétrica Belo Monte, mas há resistência da empresa em reconhecê-la. O referido Projeto se fundamenta no reconhecimento de que o empreendimento pode impactar valores, laços culturais, costumes e o modo de vida específica de comunidades ou moradores das áreas diretamente atingidas, que possuem uma forte ligação com a terra por sua história de vida e de sua família. A condição do atingido é reconhecida na proposição de reparação do dano material e o dano imaterial, estando o primeiro ligado ao patrimônio e à integridade física das pessoas; e o segundo aos sentimentos e conjunto de relações e vínculos comprometidos no processo de implantação do empreendimento.

De acordo com Rezende (2010: 79-100), há três tipos de danos morais, causados com a construção de hidrelétricas: o "valor de afeição", a "perda da vida de relações" e "dano ao direito de viver bem". O dano moral pelo "valor de afeição" ocorre principalmente em proprietários expropriados que possuem uma forte ligação com a terra, por sua história de vida e de sua família, ligada a determinada propriedade. Neste caso, ao proprietário estão ligados seus parentes que, como ele, também sentem a perda de um bem afetivo. Essa história de vida ligada à propriedade pode ocorrer por laços de família com a fazenda, sítio ou chácara que foi moradia de antepassados ou também pelo sentimento gerado na propriedade por todo o trabalho despendido ali.

O dano moral pela "perda da vida de relação", segundo o autor, envolve a perda dos laços culturais, dos costumes, como a caça e a pesca, as festas religiosas, causada pela separação obrigatória da comunidade, causando prejuízo às atividades sociais e habituais dos atingidos por barragem hidrelétrica. No caso dos ribeirinhos, como as hidrelétricas atingem os ambientes à beira-rio, o deslocamento gera muito mais que danos materiais. Gera danos imateriais, pela perda da possibilidade de manter sua cultura e de reproduzir–se enquanto classe social específica. O acesso à beleza natural do rio, a perda da cultura e a possibilidade de preservação do modo de vida são bens incorpóreos e devem ser protegidos pelo direito contra toda e qualquer agressão.

Já o dano ao "direito de viver bem", apontado pelo autor, pode ser determinado pela lesão da vida tranquila e da saúde das populações atingidas, pois com a preocupação gerada pelo projeto e as suas possíveis consequências, parte da população, principalmente a de idade mais avançada, passa a sofrer constantemente, chegando inclusive a afetar sua saúde, necessitando do uso de remédios para diminuir as consequências.

Foi com base nessas premissas que se pautou a ação promovida pelas famílias. Ainda não houve julgamento desta ação, mas se espera que os casos de desejos por

hidrelétrica reconheça e compense os danos extrapatrimoniais, extrajudicialmente pelo empreendedor.

4.9 O Desaparecimento da Comunidade Santo Antônio

No ano de 2012, Belo Monte põe fim à comunidade Santo Antônio, após cerca de quarenta e um anos de existência. O marco social da completa desativação se deu com a remoção do último morador da localidade. Trata-se do Entrevistado 1, identificado aqui como um dos primeiros moradores da comunidade. Agora, ele foi o último a deixar o lugar que ajudou a construir.

A comunidade não foi reconstruída em outra localidade, já que a empresa responsável pela obra não cumpriu este compromisso social, isto é, não promoveu a construção do reassentamento coletivo e a realocação dos equipamentos públicos e das famílias para outra área. O cemitério está desativado e os corpos serão realocados para o cemitério localizado no centro urbano de Altamira, não tendo as famílias sido consultadas e informadas da remoção de seus parentes mortos. A escola Santa Helena foi reformada pela empresa, como parte dos compromissos sociais, contudo, agora se encontra desativada. Já as famílias despejadas, estas passaram a residir em municípios vizinhos, como Altamira, Anapú e Brasil Novo.

De acordo com as informações prestadas por 73 familias do núcleo Santo Antônio atendidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará, no ano de 2012, 46% compraram terrenos ou casa no município de Vitória do Xingu; 31 % em Altamira; 7% em Anapú; 8% em Brasil Novo, 3% em Senador José Porfírio; 1% para Tucuruí e 4% retornaram para o município de Novo Repartimento. Também existem aqueles que não adquiriram qualquer imóvel, embora tenha se direcionado para os referidos municípios.

Assim, sem a reconstrução da comunidade em outra localidade, apenas resta a memória daquela que um dia foi a comunidade Santo Antônio.

5 Considerações Finais

A implantação de hidrelétricas constitui uma das causas do despejo forçado no Brasil. Essas usinas atingem povos indígenas, quilombolas, pequenos, médios e grandes produtores rurais, bem como comunidades tradicionais, que possuem relação direita com os rios, especialmente na Amazônia. É o caso da hidrelétrica Belo Monte.

Por ser Belo Monte uma obra de grande porte, considerada a maior obra do Programa de Aceleração de Crescimento do governo federal, a análise amostral, a partir do estudo de caso, evidencia situações concretas que conduzem para a reflexão sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais sofridos pela população. Nesse recorte metodológico, foi verificado o caso das famílias que residiam na comunidade rural denominada Santo Antônio, localizada na área de incidência direta de um dos canteiros da hidrelétrica, no km 50 da Rodovia Transamazônica e às margens do Rio Xingu.

Dos impactos sofridos pelas famílias de Santo Antônio, é possível concluir que os compromissos sociais não foram cumpridos, apesar de assumidos no âmbito do licenciamento ambiental da obra: (1) as famílias permaneceram na localidade enquanto as obras estavam sendo executadas, em meio aos impactos ambientais; (2) não houve a reconstrução da comunidade em outra localidade, o que fez com que as famílias se direcionassem para outros municípios ou para os centros urbanos, a exemplo de Altamira; (3) muitas famílias foram despejadas, recebendo indenizações consideradas injustas, com ressarcimento das benfeitorias físicas, gerando mobilização e reivindicação por melhores indenizações, inclusive judicialmente; (4) não houve reparação pelos danos imateriais, embora previstos expressamente nos compromissos de mitigação de impactos; (5) as famílias não vivenciaram um processo democrático e participativo, tendo muitas delas se sentido pressionadas pelos representantes da empresa; (6) os critérios utilizados para promover as indenizações foram elaborados unilateralmente pela empresa; (7) os valores indenizatórios recebidos pelas famílias não puderam colocá-las em situações melhores a que viviam; (8) houve o descumprimento do compromisso de construir o reassentamento, tendo as famílias optantes por este benefício sido colocadas em situações de extrema vulnerabilidade social.

Com o descumprimento dos compromissos sociais e os impactos sofridos pelas famílias, fica evidente que não foi garantida a proteção adequada diante da remoção, tendo-se clara violação de normas de proteção dos direitos humanos. Essas normas preveem que antes de promover o despejo forçado, em particular os que afetam grande número de pessoas, como é o caso da hidrelétrica Belo Monte, os Estado-Partes que ratificaram a Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais devem garantir a consulta dos interessados. Essa medida permite evitar, ou ao menos minimizar, a necessidade de recorrer à força (como é o caso da ordem judicial de despejo). Há também o compromisso de garantir os procedimentos administrativos e legais aos afetados, permitindo que as pessoas tenham direito à justa indenização. A este respeito, o parágrafo 3 do artigo 2 do Pacto Internacional dos Direitos

Civis e Políticos exige que sejam garantidos recursos efetivos ou apropriados às pessoas cujos direitos tenham sido violados (BRASIL: 1992b).

Assim, diante dessas violações, conclui-se pela formulação de proposição por medidas de controle que busquem evitá-las, no caso de despejo forçado, em respeito às normas de direitos humanos. Dentre essas proposições, aponta-se: (1) a necessidade de formulação de lei que vise garantir a proteção de direitos à população despejada forçadamente, com previsão específica para os atingidos por barragem; (2) enquanto essa legislação não é formulada, que haja maior controle do órgão de fiscalização do licenciamento ambiental, para permitir o cumprimento dos compromissos sociais assumidos pelo empreendedor, inclusive com a responsabilidade de seus agentes, por omissão; (3) adoção de medidas prévias e prioritárias de regularização fundiária, antes da implantação do empreendimento hidrelétrico, promovendo o reconhecimento da posse e propriedade, de modo que o problema fundiário não favoreça os grandes empreendimentos, nem sirva de instrumento para a expropriação das famílias. Nessa regularização fundiária, o Poder Público deve emitir documento para a segurança jurídica da posse ou propriedade, documentos estes que reconheçam expressamente esses direito, adotando-se metas prioritárias para sua emissão; (4) os Planos, Programas e Projetos, elaborados no âmbito do licenciamento ambiental devem incluir a reparação dos danos imateriais, inserindo essas compensações no Caderno de Preços, elaborados pelas empresas, para que as famílias possam ser compensadas por danos extrapatrimoniais, sem se submeter aos trâmites de um processo judicial; (5) haja alteração normativa quanto às desapropriações por utilidade pública (Decreto-Lei 3.365/1941), para, dentre as alterações, prever causas obstativas de desapropriação no caso de descumprimento dessa obrigação sociais pelo desapropriante, no âmbito do licenciamento ambiental, respeitando-se o contraditório antes de concessão da medida de urgência (liminares) destinada à desapropriação das famílias.

Essas medidas de controle não eliminam os impactos de uma remoção forçada, mas buscam minimizar os transtornos das famílias, permitindo-se trabalhar com a perspectiva de colocá-las em condições iguais ou melhores a que viviam, como garantia do direito à moradia digna e tratamento adequado.

Referências

ALVES, Juliete Miranda. 2013. “Luta e Resistência dos Movimentos Sociais à Hidrelétrica Belo Monte na Transamazônica – PA”. *In*: *Revista IDeAs* – Interface em

Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Rio de Janeiro, RJ, v. 7, n. especial, p. 9-35.

ANDRADE, Lúcia; TRECCANI, Girolamo Domenico. 1999. "Terras de quilombo". *In*: LARANJEIRA, Raimundo (Coord.). *Direito Agrário brasileiro*: em homenagem à memória de Fernando Pereira Sodero. São Paulo: LTr.

BARRETO, Andréia Macedo; CARVALHO, Josiane Celerino de & SOUZA, Onassis de Pablo S. de. 2012. "Território de Águas". *In: Anais da 12ª Semana de Integração das Ciências Agrárias/Universidade Federal do Pará-Altamira***:** UFPA, p. 192-196.

BRASIL. 1992a. *Decreto nº 591, de 06 de junho* - dispõe sobre o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm. Acesso: 26.09.2014.

____. 1992b. *Decreto nº 592, de 06 de junho* - dispõe sobre o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso: 28.09.2014.

____. 1997. *Resolução/CONAMA nº 237*, de 19 de dezembro – dispõe sobre as normas de licenciamento ambiental. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html. Acesso: 27.09.2014.

CASTRO, Edna. 2012. "Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais". *In*: DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza*. 2. ed. São Paulo: USP.

FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Jalcione. 2013. *A construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte*: *Conflito ambiental e o dilema do desenvolvimento*. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/asoc/v16n4/09.pdf. Acesso: 19.09.2014.

GUSMÃO, Neuza Maria Mendes. 2001. "Herança quilombola: negros, terras e direitos". *In* MOURA, Clóvis (Org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: ADUFAL.

HERNÁNDEZ, Francisco del Moral; MAGALHÃES, Sônia Barbosa. 2010. "Ciência, Cientistas e Democracia Desfigurada: o caso Belo Monte". In: *III Encontro Latinoamericano Ciências Sociais e Barragens*. 30 de novembro a 03 de dezembro de 2010, Belém (PA). Disponível em: http://www.ecsbarragens.ufpa.br/site/cd/ARQUIVOS/GT1-108-151-20101118175227.pdf. Acesso: 19.09.2014.

LEITÃO, Ana Valéria Nascimento Araújo. "Direitos culturais dos povos indígenas – aspectos do seu reconhecimento". *In* Santilli, Juliana. (cood). *Os direitos indígenas e a Constituição*. Porto Alegre: Fabris, 1993.

MILARÉ, Édis. 2013. *Direito do ambiente*. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

NAÇÕES UNIDAS. 1991. *Comentário Geral nº 4, sobre o direito a uma habitação condigna* - artigo 11º, n. 1 do Pacto (adotado na 6º. Sessão do Comitê, 1991). Disponível em: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/PAGINA2-1-dir-econ.html. Acesso: 26.09.2014.

____. 1997. *Comentário Geral nº 7, sobre o direito a uma habitação condigna* (artigo 11º, n. 1 do Pacto): desalojamentos forçados (adotado na 16º. Sessão do Comitê, 1997). Disponível em: http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/PAGINA2-1-dir-econ.html. Acesso: 26.09.2014.

NORTE ENERGIA. 2011. *Aviso*. [folheto]. Vitória do Xingu: Norte Energia S/A.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco Oliveira. 1999**.** *Ensaios em antropologia histórica*. Rio de Janeiro: UERJ.

PROJETO BÁSICO AMBIENTAL. 2011. *Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis* - IBAMA. Vol. II, Disponível em: http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/PBA/PBA%27s%20apresentados/Vers%e3o%20Final/Setembro_2011_vers%e3o%20final/. Acesso: 19.09. 2014.

REZENDE, Leonardo Pereira. 2010. *Dano moral & Licenciamento Ambiental de Barragens Hidrelétricas***.** Curitiba: Juruá.

SANTILLI, Juliana. 2005. *Socioambientalismo e novos direitos*. São Paulo: Peirópolis.

Um Conflito Socioambiental na Ilha Grande, Brasil: a Praia do Aventureiro em disputa

Córa Hisae Hagino[255]

Resumo: Este artigo irá se concentrar na análise de um conflito socioambiental, que está localizado na Praia do Aventureiro, no sul da Ilha Grande, Rio de Janeiro, Brasil. Neste lugar existe uma vila de pescadores há mais de um século. No entanto, nesta área foi criada uma unidade de conservação onde não é permitida a presença humana, a Reserva Biológica da Praia do Sul. Desde essa altura, o povo do Aventureiro não pôde pescar, caçar, plantar, ou construir casas. Assim, os moradores do Aventureiro começaram a desenvolver o turismo de *camping*. Houve um processo para converter a reserva biológica em outra área protegida, onde as pessoas pudessem viver. A população local, Organizações Não Governamentais (ONGS), pesquisadores e órgãos ambientais participaram deste processo. Este artigo tem como objetivo analisar os discursos, as tensões e os conflitos neste processo para criar outra unidade de conservação no mesmo espaço: a praia do Aventureiro.

Palavras-chave: conflito socioambiental, unidades de conservação, população tradicional, praia do Aventureiro, caiçara.

1 Introdução

Para desenvolver a relação entre direito, identidade e conflito ambiental, utilizarei minha pesquisa de campo que foi realizada na Praia do Aventureiro, Ilha Grande, Brasil. Esse estudo teve como objetivo a elaboração da minha dissertação de mestrado, que tratou da transformação da unidade de conservação reserva biológica para uma unidade de conservação da natureza de uso sustentável, que permite a presença humana em seu interior.

A Vila do Aventureiro compreende três unidades de conservação sobrepostas: a Reserva Biológica da Praia do Sul (Rebio-Sul), o Parque Estadual Marinho do Aventureiro (Pema) e a Área de Proteção Ambiental Tamoios (APA Tamoios). A implantação da Rebio-Sul se deu em 1981 e inseriu a vila do Aventureiro dentro de seus limites, impondo uma série de restrições ao modo de vida dos pescadores. O Parque Marinho foi instituído em 1990 e, ainda hoje, suscita dúvidas, como o que seria a pesca artesanal que é permitida em seus limites. Já a APA Tamoios é menos restritiva e ocupa na Praia do Aventureiro a mesma área da Rebio-Sul.

[255] Doutoranda do Programa "Direito, Justiça e Cidadania no séc. XXI" do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. É mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Brasil. Atualmente é professora substituta da Universidade Federal Fluminense e do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFoa).

Como a categoria Reserva Biológica não permite a presença humana, foi criado um processo de alteração de unidade de conservação, também chamado de processo de "recategorização", com diversas reuniões que se tornaram palco dos debates em que os sujeitos deste processo (Instituto Estadual de Florestas - Ief, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema[256], Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, Prefeitura, ONGS, pesquisadores e moradores) lutaram para que a nova unidade de conservação estivesse de acordo com a sua visão sobre o espaço do Aventureiro.

Quanto à metodologia, esta pesquisa consistiu em constantes idas a campo, em momentos distintos, durante o decorrer de 2008, totalizando 55 dias em campo, ou seja, convivendo com os nativos e realizando algumas entrevistas semiestruturadas. Nesta fase, vivenciei o dia–a-dia dos nativos nas épocas de alta temporada do turismo e nos momentos em que só havia os moradores da Praia do Aventureiro. Participei de algumas reuniões internas dos moradores, de reuniões deste grupo com ONGS, Estado e Prefeitura. E, ainda, de reuniões do Grupo de Trabalho Aventureiro, criado pelo Ief, Feema e SEA, para fazer uma análise técnica do processo de recategorização.

A criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Aventureiro foi aprovada e se transformou na lei nº 6793 de 28 de maio de 2014. Assim, a praia do Aventureiro passou a ser primeira RDS do Estado Rio de Janeiro.

Este artigo foi dividido da seguinte forma: na primeira parte, busquei descrever brevemente os aspectos gerais da comunidade estudada. Em seguida, analiso a questão identitária e o processo de reconhecimento de grupos específicos pelo direito brasileiro, como as populações tradicionais. Posteriormente, analiso os discursos e os conflitos dos atores sociais participantes da recategorização da praia do Aventureiro. Por fim, traço algumas considerações finais.

2 Conhecendo a Praia do Aventureiro

A Praia do Aventureiro se localiza na parte sul da Ilha Grande, na cidade de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Brasil. O acesso mais comum para se chegar a esta praia é através de barco, sendo que é uma localidade de difícil acesso por ser voltada para mar aberto. Os

[256] O Instituto Estadual de Florestas – Ief e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – Feema, juntamente com a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla) fundiram-se em 2009, em um único órgão ambiental, o Instituto Estadual do Ambiente ou Inea. Todavia como a pesquisa de campo se deu em 2008, tratarei daqueles órgãos separadamente.

pescadores que ali vivem se auto definem como nativos ou "filhos do Aventureiro", isso significa que são nascidos e crescidos nesta praia, em oposição aos "de fora"[257] e aos turistas.

O Aventureiro possui cento e vinte e sete moradores[258], divididos em quarenta e três núcleos familiares. Há uma associação de moradores (Amav – Associação de Amigos e Moradores do Aventureiro), cujo presidente é pescador e dono de *camping*, assim como a maior parte dos nativos.

Nesta localidade há 18 *campings*. Os preços variam de acordo com a alta ou baixa temporada. Alguns moradores alugam quartos e na época de alta temporada dormem em barracas, para poderem alugar seu cômodo ao turista. Os moradores possuem, ainda, pequenos bares e restaurantes, onde são servidas refeições[259]. A maior parte da renda dos nativos é proveniente do turismo. Na baixa temporada, que corresponde à maior parte do ano, a pesca e a roça auxiliam na renda, pois o peixe e os alimentos colhidos na lavoura dispensam parte das compras no continente.

Os moradores do Aventureiro se relacionam com outros povoados da Ilha Grande, como o Provetá e a Parnaioca. Além, destes dois povoados, os moradores do Aventureiro possuem contato com "Angra dos Reis" ou "continente", como eles costumam chamar o centro de Angra dos Reis em oposição à Ilha Grande.

Como se pode observar, apesar de inseridos em uma Ilha, os moradores do Aventureiro não estão isolados do continente e de outras localidades da Ilha Grande. E, ainda, como o local é visitado por turistas, a interação com o "de fora" é cada vez maior ao contrário do que acontecia no passado.

Entretanto, o fato do povo do Aventureiro manter contato com outras práticas sociais, ou nas palavras de Barth (2000), "atravessar a fronteira" não significa que irá perder sua identidade ou se tornar menos "tradicional." Neste sentido, o povo que vive no Aventureito têm modificado hábitos e costumes do mesmo modo que a sociedade em geral se modifica com o tempo. "A idéia de conservação, se adequada para o mundo natural, não pode se aplicar

[257] Cabe aqui ressaltar que os "de fora" se distinguem dos turistas. Os "de fora" são os veranistas, que compraram as ocupações de moradores e costumam ser vistos com desconfiança pelos nativos. Helena Catão (2004) divide a população do Aventureiro em moradores nativos (nasceram e moram no local), moradores incorporados (foram incorporados por casamentos), nativos não moradores (nasceram no Aventureiro, não moram no local, mas passam temporadas), residentes secundários (veranistas), turistas freqüentadores (retornam freqüentemente, ficam nos mesmos *campings* e são considerados amigos da comunidade), turistas recentes/de passagem (visitantes que dão a volta à Ilha ou visitam o local poucas vezes), outros freqüentadores (ONGS, pesquisadores, funcionários públicos a trabalho).

[258] Esse número foi fornecido pelos próprios moradores, incluindo-se neste cálculo, os veranistas que, apesar de minoritários, possuem casas no local e os nativos que moram no continente, mas possuem casa no Aventureiro.

[259] Os *campings* localizam-se nos quintais dos moradores e os bares e restaurantes são contíguos à casa da família.

a comunidades humanas, a não ser que tiremos delas todo o poder de agência, que teria como conseqüência sua desumanização" (Vilaça & Maia, 2006: 62).

As roças têm diminuído em razão do pouco retorno financeiro comparado ao turismo e da pressão exercida pelos órgãos ambientais. Atualmente existem nove roças e a pesca continua sendo uma prática freqüente, de linha, rede de espera ou no cerco da tainha no inverno.

Não há documentos que comprovem o início da história do Aventureiro. A história é quase toda oral, contada pelas famílias, de geração a geração. O primeiro documento vem de 1872, com a certidão de nascimento de um morador, mas ao que tudo indica, a história remete a tempos mais remotos.

Antes da implantação da Rebio-Sul, segundo os moradores mais antigos, se vivia basicamente da pesca e da roça. Havia grandes roças de arroz, feijão, guando, aipim, cana-de-açúcar, café, banana, arroz, milho e outros gêneros de subsistência. A pesca contava com grande fartura com cercos de peixes em que trabalhavam homens, mulheres e crianças nas redes. Raramente se ia ao continente, e, quando isso ocorria, o percurso era feito de canoa a remo. "Eu gostava de pescar. Gostava não, gosto. Eu era tudo, pescador, lavrador, fazia tudo. Quando enjoava da lavoura, pescava, quando enjoava da pesca ia para a lavoura. Tudo nós plantava e colhia" (nativo 1, 68 anos).

No período da existência do presídio em Dois Rios[260] vilarejo há quatro horas de distância por terra do Aventureiro, os moradores viviam sob tensão. Houve diversas fugas de presos e histórias de moradores que se tornaram reféns ou foram assassinados. "O presídio era a pior coisa da Ilha Grande, era ruim. Meu filho foi refém de preso. A Lúcia, minha mãe. Nezinho quase morreu" (nativo 2, 58 anos).

Com a implantação da Reserva Biológica da Praia do Sul (Rebio-Sul), através do Decreto Estadual nº 4.972, em 1981, os moradores e suas práticas sociais se tornaram ilegais. Foi proibido caçar, roçar e até mesmo pescar, apesar da reserva ser em terra e não no mar. Reprimiu-se a construção de novas casas e, até hoje, em algumas destas casas, em razão deste impedimento, habitam mais de uma família.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação do Brasil, também conhecido como SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000), divide as unidades de conservação em: proteção integral e uso sustentável. Dentro desta classificação a Reserva Biológica seria uma unidade de proteção

[260] Em 1903 foi criada a colônia penal em Dois Rios que abrigava presos comuns e passou a abrigar também presos políticos na época da ditadura militar. Este presídio foi implodido em 1994, o que gerou um grande aumento do turismo na Ilha Grande, já que não havia mais a ameaça de fuga de presos.

integral, assim definida por esta mesma lei: "A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais […]" (SNUC, art.10º).

Essa definição demonstra a impossibilidade da relação homem-natureza neste tipo de unidade de conservação. Desta forma, com a criação da Rebio-Sul, os moradores do Aventureiro passaram a ser considerados um empecilho à preservação ambiental, vistos como inimigos do ambiente com o qual já se relacionavam há mais de um século.

Contudo, apesar de diversas tentativas de retirar os moradores da Praia do Aventureiro, pressionando-os economicamente e coagindo-os moralmente, estes permanecem até os dias atuais, vivendo da pesca, da roça, e, mais recentemente, do turismo comunitário.

> Ninguém tira a comunidade do Aventureiro, [...] mas também não deixa fazer nada, não se pode tirar um mexilhão na pedra que o policial não permite, não pode plantar, não pode fazer nada, não tira, mas pressiona de um jeito que as pessoas vão ter que ir embora e aí eles vão fazer o que querem." (nativa 1, Segunda reunião do processo de recategorização).

Em 1990, foi criado o Parque Estadual Marinho, em uma área que abrange o mar do Aventureiro e das praias vizinhas: Demo, Sul e Leste. Este parque não possuía plano de manejo e permitia somente a pesca artesanal em seus limites. Contudo, a lei não definiu esta prática, o que gerou arbitrariedades por parte da fiscalização, que costumava proibir o lançamento de rede de malha.

Com o fim do presídio na década de 1990, iniciou-se o turismo na Ilha Grande, principalmente no Abraão e, de forma menos incisiva, no Aventureiro. A partir de 2000 se intensifica o turismo na comunidade estudada, que chegou a receber mais de duas mil pessoas em uma praia de apenas 600 metros de extensão. A partir desse fato, a Prefeitura de Angra dos Reis, através da operação "Angra Legal", no carnaval de 2006, proibiu totalmente o turismo no Aventureiro. Essa situação gerou revolta entre os moradores, pelo grau de repressão e pela perda de sua principal fonte de renda.

Foi feito, então, um termo de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério Público, que passou a permitir o turismo ao número de 560 pessoas, dividido pelos 18 campings. Esse termo era provisório e venceu, mas o Aventureiro continuou a receber o número de turistas estipulados pelo TAC. O Ministério Público determinou, ainda, que o Aventureiro deveria sair da Rebio-Sul e fazer parte de uma unidade de conservação de uso sustentável.

Deste modo, em Janeiro de 2008, passou-se a discutir a desafetação da Vila do Aventureiro da Reserva Biológica da Praia do Sul. Esta área, com a desafetação, faria automaticamente, parte da APA Tamoio ou, ainda, poderia integrar uma nova unidade de conservação de uso sustentável, como Reserva Extrativista (Resex) ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS).

Para viabilizar um estudo técnico sobre a exclusão do Aventureiro da Rebio-Sul o Governo Estadual criou um Grupo de Trabalho, em 2008, formado pela Secretaria Estadual de Ambiente, pelo Ief e pela Feema.

Na busca por uma nova unidade de conservação, reuniões mensais com os moradores do Aventureiro, a Turisangra (Prefeitura de Angra dos Reis), o Ief, a Feema, a Secretaria Estadual de Ambiente, a Procuradoria do Estado e as ONGS que atuavam na Ilha Grande (Sociedade Angrense de Proteção Ecológica - Sapê, Comitê de Defesa da Ilha Grande – Codig e Instituto Sócio-ambiental da Baía da Ilha Grande - Isabi), ocorreram para debater e analisar qual das opções de unidades de conservação previstas na lei ambiental melhor se adequava à visão que estes distintos atores sociais possuíam desta parte da Ilha Grande.

3 Identidade, reconhecimento e território

No Brasil, principalmente após a Constituição Federal de 1988 têm surgido demandas por reconhecimento de identidades. Índios, quilombolas e mais recentemente as chamadas populações tradicionais ou povos tradicionais[261] têm se apropriado de identidades e até de estigmas para garantir direitos territoriais.

A dificuldade em se garantir os direitos étnicos de uma minoria passa pela dificuldade inicial de gerar um dicurso universalizante que abranja um grupo heterogêneo, mas, ao mesmo tempo com muito em comum.

Barth (2000) entende o grupo étnico como um tipo de organização social, sendo que essa definição passa por critérios de auto-atribuição e atribuição por outros. Ele vai deslocar o foco da investigação da constituição interna e da história de cada grupo para as fronteiras étnicas e sua manutenção. Quanto às fronteiras étnicas, essas são estabelecidas por processos de inclusão e exclusão e não pelo isolamento. As fronteiras podem ser atravessadas e a identidade pode mudar, mas as fronteiras permanecem.

[261] Inicialmente conceituadas como povos indígenas ou tribais pela Convenção 169 da OIT, os povos ou comunidades tradicionais foram assim definidos pelo Decreto Federal 6.040 de 2007.

O antropólogo brasileiro Roberto Cardoso de Oliveira (1976) distingue dois tipos de identidade: a pessoal e a coletiva. No entanto essas identidades não estão dissociadas, mas interconectadas. Segundo ele, é preciso compreender os mecanismos de identificação, pois estes refletiriam o processo identitário. Ou seja, como a identidade é assimilada e produzida por pessoas e grupos em diversas situações. Ele elabora a noção de identidade contrastiva, que seria a "afirmação do *nós* diante dos *outros*. É uma identidade que surge por oposição. Ela não se afirma isoladamente" (Oliveira, 1976: 5).

A identificação étnica, portanto, corresponde a uma classificação de auto-identificação de um indivíduo e da comunidade envolvida, já que mesmo o estigma pode ajudar a formar uma identidade. Esta classificação é situacional pois ocorre em um determinado tempo e em um contexto localizado que pode ser alterado a qualquer tempo.

Os moradores do Aventureiro vivem dentro de uma unidade de conservação de proteção integral, a Reserva Biológica da Praia do Sul, e como não foram indenizados ou retirados do local, como era previsto inicialmente com a implantação da Rebio-Sul, pretende-se recategorizar o Aventureiro, transformando este espaço em uma unidade de conservação de uso sustentável. Dentre as unidades deste tipo, a área de proteção ambiental (APA), a reserva extrativista (Resex) e a reserva de desenvolvimento sustentável (RDS), em um primeiro momento, se mostram compatíveis com a vila de pescadores, e a escolha da nova categoria jurídica tem sido alvo de disputas por diversos atores.

Na APA é possível que haja terras públicas ou áreas privadas, mas é uma categoria mais frágil dentro do direito ambiental, justamente por permitir territórios privados em seu interior, o que em outras localidades gerou a expulsão das comunidades tradicionais por grandes empreendimentos que teriam títulos de propriedade, ainda que muitos deles fossem juridicamente questionáveis. Como há nesta localidade uma forte pressão imobiliária[262], ao tornar-se APA, a população local teria grande possibilidade de ser expulsa pelos supostos proprietários.

A grande diferença da APA para a RDS e a Resex está no fato de não haver necessidade de se ter uma população tradicional para ser criado este tipo de unidade de conservação, além da possibilidade de se ter áreas privadas. "A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana […] e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais" (SNUC, art. 15).

[262] Somente na praia do Aventureiro e arredores há dez títulos de propriedade registrados em cartórios, muitos se sobrepondo às mesmas áreas, apesar da ilha ser de propriedade da União (Hagino, 2009: 26).

A RDS é a modalidade de unidade de conservação mais defendida pelas ONGS e dentro da Feema e do Ief, apesar de haver divergências dentro destes mesmos órgãos estatais, por haver um forte grupo político contrário à desafetação da Praia do Aventureiro, ou seja, a manutenção total da Rebio-Sul, e favorável à retirada da comunidade tradicional do local.

O SNUC define RDS e estipula seus objetivos:

> A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. (SNUC, art. 20, *caput*)

A Reserva Extrativista, assim como a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, tem seu uso cedido às populações extrativistas tradicionais. Contudo, essa modalidade, praticamente não vem sendo considerada no processo de recategorização, tanto pela sociedade civil organizada, quanto pelo Estado, por considerarem que no Aventureiro a maior parte da renda é proveniente do turismo e não do extrativismo. Contudo, deixam de perceber que se vive do turismo no Ano Novo, Carnaval e Semana Santa, e no restante do ano prevalece o extrativismo. O fato dos moradores terem *campings* não significa que deixaram de trabalhar na roça e de se identificarem enquanto pescadores.

> A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (SNUC, art. 18).

Tanto na RDS e na Resex tem que haver um grupo identificado como população tradicional. Esse grupo está definido no artigo 3º, inciso I, Decreto Federal 6.040 de 2007, que define povos e comunidades tradicionais como:

> grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral, e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Diegues (1994: 12) define os povos tradicionais através de um isolamento relativo, modos de vidas particulares que geram uma grande dependência do meio ambiente, além de um grande conhecimento dos meios naturais locais. O antropólogo Ronaldo Lobão (2000), que não propõe um isolamento, mas uma relação identitária, diz que: "se pode pensar em um conceito para população tradicional: a identificação de um grupo local, que seja efetivamente portador de tradições representativas da memória do lugar." As comunidades tradicionais podem ser conceituadas, ainda, através de sua origem e futuro: "a afiliação étnica é tanto uma questão de origem comum quanto de orientação das ações no sentido de destinos compartilhados." (Almeida, 2002: 16).

Entretanto, apesar do reconhecimento nas normas, as "populações tradicionais" vêm enfrentando a falta de reconhecimento por parte dos órgãos ambientais e pelos especuladores, interessados em ter acesso às áreas em que estas pessoas vivem. Um discurso frequente é que estas populações estariam "favelizando" o local.

O reconhecimento de direitos das populações tradicionais tem sido alvo de diversos questionamentos. No estudo de caso realizado na Vila do Aventureiro, Ilha Grande-RJ, esse debate é retomado. Esses moradores são também pescadores e portadores de uma identidade caiçara, segundo o critério de auto identificação. Contudo, atualmente a principal fonte de renda é o turismo nos campings, o que não significa um abandono da "tradicionalidade". O grupo ambientalista preservacionista mostra o equívoco do senso comum ao pensar o "tradicional" como algo parado no tempo, não suscetível a transformações: "Então na hora que me interessa eu sou caiçara, agora não, quero luz, quero telefone, internet, antena parabólica, e aí onde é que ficou o caiçarismo? Cadê o tradicionalismo?[…] Se fossem tradicionais não estavam reivindicando a luz elétrica" (funcionária da Feema).

O não reconhecimento identitário de um grupo minoritário pela sociedade ou ainda pelos órgãos governamentais pode ser considerado uma forma de insulto moral, em que o indivíduo ou grupo se sente ofendido por ter sua identidade recusada por outrem (Cardoso de Oliveira: 2004).

O campo jurídico tem exercido um papel essencial no reconhecimento de populações tradicionais, ao reconhecê-las identitariamente e territorialmente. Assim, os povos tradicionais muitas vezes têm se valido de lutas jurídicas e políticas para garantir territórios tradicionais e ancestrais. Santos (2003) fala da necessidade de conjugar a luta política e jurídica para que haja uma possibilidade de emancipar os movimentos sociais através do direito.

Entretanto, ao passo que a legislação reconhece direitos relativos às populações tradicionais, estas são socialmente inseridas na figura jurídicas de “hipossuficientes”, pessoas que supostamente não teriam como se proteger.

As agências estatais e seus interlocutores, frequentemente, assumem esta tutela, utilizando o discurso da proteção destas comunidades, acabam por falar por elas e por decidir o futuro dos grupos ou comunidades tradicionais.

4 O Conflito Socioambiental no Aventureiro

O meio ambiente é um campo de lutas materiais e simbólicas, formado historicamente e culturalmente, onde ocorrem apropriações e legitimações por parte de distintos agentes. Dessa forma, a lógica argumentativa ambiental pode servir para justificar causas particulares em um espaço público.

> O meio ambiente é uma construção variável no tempo e no espaço, um recurso argumentativo a que atores sociais recorrem discursivamente através de estratégias de localização conceitual nas condições específicas da luta social por ‘mudança ambiental’, ou seja, pela afirmação de certos projetos em contextos de desigualdade sociopolítica (Acselrad, 2004:19).

Henri Acserald (2004) destaca que, ao contrário do que se imagina, o discurso em prol de um todo ambiental é formado por projetos parcelares. Nesse contexto, não se busca uma veracidade, nem uma análise científica, mas a persuasão que torna geral um objetivo privado.

No campo dos conflitos ambientais, o meio ambiente foi transformado em objeto de política, em que o Estado criou articulações com o ambientalismo, tentando criar um consenso sobre conflitos já instituídos.

O conflito socioambiental é, portanto, tratado através de um campo de poder material e simbólico, capaz de gerar uma justiça ou injustiça ambiental, de acordo com, a apropriação que se faz do meio ambiente.

> Os conflitos ambientais são, portanto, aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que desenvolvem ameaçada por

> impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos - decorrentes do exercício das práticas de outros grupos (Acselrad, 2004: 26).

O termo (in)justiça ambiental é utilizado quando há uma desigualdade na exposição de riscos ambientais. Desta forma, haveria uma ligação entre degradação ambiental e injustiça social. A noção de justiça ambiental é composta de dois conceitos: meio ambiente e justiça. O primeiro é limitado em razão dos recursos naturais não renováveis. Já a justiça remete a uma distribuição igual das partes. Desta forma, "a denúncia da desigualdade ambiental sugere uma distribuição desigual das partes de um meio ambiente de diferentes qualidades e injustamente dividido" (Acselrad, 2004: 28).

É o que se vê na maior parte do litoral brasileiro, quanto à apropriação de espaços públicos por grandes condomínios de luxo e hotéis. Desta forma, praias de grande beleza cênica passam a ser exclusividade de um seleto grupo. E, quando estas áreas são ocupadas por moradores de baixa renda, ainda que estes vivam há muito tempo no local e de forma sustentável, estes são vistos como um perigo à preservação ambiental, pois fariam parte de um processo de "favelização".

De uma forma geral, os grupos marginalizados têm sido os mais afetados pela poluição, ao passo que não recebem o bônus desta destruição do meio ambiente. No caso do Aventureiro, o processo é diferente, pois a comunidade tem conseguido se manter em uma área de grande interesse turístico, vivendo em harmonia com o meio ambiente e obtendo sustento proveniente do turismo. Contudo, sofre pressões de um ambientalismo preservacionista que quer retirar os moradores do local ou limitar profundamente sua forma de vida. E, ainda, sofre pressão por parte de grupos econômicos, que desejam a retirada desta população para poderem implantar *resorts* para um público de alto luxo. Neste sentido, a luta pela permanência da comunidade tradicional do Aventureiro é uma luta por justiça ambiental.

Assim, procuro entender o processo de recategorização do Aventureiro enquanto espaço em que se confrontam representações e valores simbólicos, com o objetivo de alcançar no embate o poder de legitimar qual unidade de conservação deve ser adotada para o "bem comum", bem este que varia de acordo com o ator social.

Para realizar uma análise do conflito socioambiental do Aventureiro, procurei me valer dos depoimentos dos atores envolvidos em entrevistas e reuniões. Nesse processo de recategorização, após oito reuniões no Aventureiro[263], poucos atores permaneceram atuantes

[263] A primeira reunião do processo de recategorização ocorreu em 16 de janeiro de 2008. E, desde então ocorreu uma reunião por mês durante o ano de 2008, exceto a de março do mesmo ano, que não ocorreu em razão de

nesse processo. Nas primeiras reuniões, além dos moradores do Aventureiro, participaram moradores de outras vilas da Ilha Grande, as ONGS Sapê, Isabi, Codig, a Prefeitura de Angra dos Reis, Ief, Feema, Procuradoria do Estado e uma pesquisadora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). A partir da terceira reunião, algumas entidades abandonaram o processo. Sendo assim, continuaram atuantes apenas os moradores do Aventureiro, o Codig, pesquisadores, Ief, Feema e Procuradoria do Estado. Contudo, os três últimos, órgãos públicos, compareceram somente à metade das reuniões. Não obstante a redução do número de participante não houve uma redução da complexidade do conflito.

Nas primeiras reuniões, todos os órgãos participantes se disseram parceiros dos moradores e solidários com sua situação. Afirmaram que os moradores teriam o direito de escolher a nova unidade de conservação. Como fica demonstrado na fala do procurador do Estado do Rio de Janeiro e do presidente da ONG Codig. O procurador do Estado propôs: "Uma sugestão: vocês discutem uma duas vezes por semana e dentro de um mês a gente faz uma votação. Marca uma data e anuncia para todo mundo: hoje vai ser votada uma nova categoria [de unidade de conservação]" (3ª reunião).

O representante da ONG Codig afirmou:

> Essa reunião tem um significado muito grande, que é o de dizer que a sociedade é que manda, e é ela que vai mostrar o que ela quer. Há todas estas discussões e essas incertezas, mas quem vai decidir são as pessoas daqui. A comunidade não precisa se preocupar porque não vão tirá-la daqui (1ª reunião).

Na busca de "ser parceiro" da sociedade, o governo do Estado do Rio de Janeiro propõe que se esqueça o passado de repressão e se comece uma nova história. Os moradores não aceitaram. O nativo 3: "Tem vinte e poucos anos a Feema aqui e não fez nada." O procurador do Estado negociou: "Vamos esquecer o passado. Vamos botar um divisor de águas aqui." O nativo 3 discordou: "Vamos falar do passado e do presente. Esquecer o passado nunca, pois quem bate esquece, mas quem apanhou não esquece."

A partir da quarta reunião, o Estado (Ief/Feema) passou a não comparecer, assim com a Prefeitura de Angra dos Reis e as ONGS, exceto o Codig. Os órgãos ambientais do Estado, Ief, Feema e Secretaria do Ambiente, somente retornaram na sétima reunião, no início de Agosto de 2009, há dois meses do fim do prazo de conclusão do relatório do Grupo de

mau tempo que inviabilizou o acesso ao Aventureiro. Outra exceção ocorreu no mês de agosto de 2008, que teve duas reuniões.

Trabalho Aventureiro que definiria a unidade de conservação mais adequada, com um discurso diferente.

Um representante do Ief pede desculpas pela ausência histórica do Estado e pela ausência nas últimas reuniões, que teriam ocorrido em razão do mar agitado. Ele ressaltou que o Grupo de Trabalho teria até 15 de Outubro para definir uma unidade de uso sustentável. E, ao saber dos moradores, que parte do Aventureiro já teria sido vendida a particulares, afirma: "Por isso tem que ser RDS".

O Grupo Técnico (GT) do Aventureiro era composto por seis pessoas, uma da Feema, três do Ief, dois da Secretaria do Ambiente. Destes, apenas um ia ao Aventureiro com certa freqüência e conhece os moradores, que é o gestor da Reserva Biológica e, ao mesmo tempo, gestor do Parque Estadual da Ilha Grande. Todos os outros desconhecem a realidade local e são eles que irão influenciar diretamente no futuro da comunidade.

Após a oitava reunião na comunidade, o GT Aventureiro, passou a convidar pesquisadores e ONGS para as reuniões, contudo os moradores não foram convidados. Segundo os funcionários do GT Aventureiro, as reuniões tornaram-se públicas para alguns entes por falta de informações do próprio Grupo de Trabalho sobre o Aventureiro.

Nas reuniões internas do GT Aventureiro, não há uma única visão sobre o processo de recategorização. Há negociações de pontos de vista distintos e disputas para impor seu significado sobre o mesmo espaço, como se observa nas falas abaixo.

"A gente está caminhando para um tipo só. A RDS, se essa situação [venda de áreas no Aventureiro] for verdade. Não falei isso lá [reunião com moradores] porque é prematuro" (funcionário do Ief).

"Tem que criar logo uma RDS, não dá para ouvir todo mundo" (funcionário da Secretaria Estadual do Ambiente).

"A gente tem que se colocar no lugar deles. Todos nós temos os nossos anseios. Eu acho que eles têm que ser donos. Se for RDS, eles não vão poder vender. Eles têm o direito de vender" (funcionário da Feema).

> Temos que assegurar a permanência, senão vamos perder memória, história, está em jogo quem é promotor de permanência da comunidade. A gente tem o dever legal de proteger a biodiversidade. A gente quer fazer gestão ou resolver o problema? Se for RDS o Estado continua tendo gestão. Se for APA não tem gestão (funcionário do Ief).

Nas reuniões deste grupo, fica clara a opção pela RDS por todos os particiapntes, exceto a Feema, que defende uma APA, apesar de posteriormente ter defendido a manutenção total da reserva biológica. Contudo, os moradores, não foram esclarecidos suficientemente das possibilidades de cada unidade de conservação e o que elas representariam para o cotidiano dos moradores. Ao ser questionado se o Aventureiro deveria sair da Reserva Biológica, nativo 1 respondeu: "Eu acho é que a reserva é que tem que sair do Aventureiro."

> Todos precisam saber o que é uma RDS, o que é a APA Tamoios, bem como quais os direitos que a comunidade deve ter, pois gostaria de poder escolher, mas a comunidade não sabe direito o que isto significa. Pode ser uma APA, uma RDS, uma Rsvs... o que for, mas que o nosso desejo vire lei (nativo 4).

A nativa 2 questionou:

> Que futuro nós queremos para o Aventureiro? É o pensamento de muitos moradores: nós queremos o direito à permanência na terra, o direito à sobrevivência na Praia do Aventureiro com meios, com o direito à roça, à pesca, ao turismo e ao artesanato. O direito de poder viver com soberania e ter autoridade para decidir sobre a praia do Aventureiro, decidir que praia nós queremos, que comunidade que nós queremos [...] Isto é que o passa pela minha cabeça, nós queremos nossos direitos sim, porque estamos aqui há muito tempo, nós somos uma comunidade tradicional.

Houve uma última reunião em que a comunidade votou, e, em sua maioria, optou por uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Participaram adolescentes, idosos, homens e mulheres. A associação de moradores do Aventureiro encaminhou a ata desta reunião aos órgãos ambientais, que, baseados no desejo da maior parte da população do Aventureiro , do relatório do Grupo Técnico do Aventureiro que também optou pela RDS e com base em trabalhos científicos realizados na localidade, fizeram o Projeto de Lei que se encontrou em tramitação desde 2010, com o objetivo de criar a primeira Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro. Esta unidade de conservação foi criada pela lei nº 6793 de 28 de maio de 2014, que retirou 2,7 % do total da reserva biológica para criar a Rds do Aventureiro.

5 Considerações Finais

O conflito é socialmente considerado uma anormalidade, é algo a ser eliminado da sociedade para que seja restabelecida a ordem. Contudo, neste trabalho apresento o conflito como algo inerente à sociedade, que é dotada de diversas atribuições simbólicas que frequentemente se chocam.

O mito da natureza intocada, ressaltado por Diegues (1994) tem gerado a expulsão de grupos tradicionais dos territórios que ocupam, pois as unidades de conservação de proteção integral, dentre as quais, a reserva biológica, impedem a relação homem-natureza. E estas populações têm sido vistas por ambientalistas preservacionistas como agressoras da vida selvagem, sendo ignorado o fato de utilizarem os recursos naturais de forma compatível com o meio ambiente, através de um modo de vida particular.

Ao analisar especificamente o conflito ambiental, foi mostrado que nesta questão é impossível dissociar a sociedade do meio ambiente, pois mesmo este é dotado de significado. Neste trabalho, busquei compreender a dinâmica dos conflitos ambientais, enquanto processos dinâmicos, através da interação dos participantes da disputa ambiental ocorrida no processo de recategorização do Aventureiro.

Com este processo de recategorização aparecem sujeitos políticos, como ONGS, pesquisadores, Ief, Prefeitura de Angra, além da Feema, que já estava desde a implantação da Rebio-Sul. Neste processo, cada agente tenta impor sua visão sobre o novo formato de unidade de conservação, a formulação dos usos e os limites da área. Essa situação gera um conflito.

Outra situação conflitante é a atribuição da hipossuficiência a determinados grupos, que não teriam condições de ter autonomia. Por essa razão, deveriam ser tutelados pelo Estado e sujeitos a políticas diferenciadas. É o que ocorre com a "população tradicional" do Aventureiro, que viu seu espaço se tornar uma reserva biológica e agora assiste à alteração de categoria, sem que tenha a chance de ser a protagonista central do processo decisório que refletirá em seu futuro e de sua localidade.

A democratização na gestão de recursos ambientais, em oposição a políticas tutelatórias, é imprescindível para a reprodução sócio-cultural do povo do Aventureiro e de outras comunidades "tradicionais".

Referências

Acselrad, Henri. 2004. Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

Almeida, Alfredo Wagner. 2005. Conceito de terras tradicionalmente ocupadas. In Revista da Advocacia Geral da União, ano V: 20-40.

Barth, Fredrik. 2000. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro, Contra Capa Livraria.

Cardoso de Oliveira, Roberto. 1976. "Identidade Étnica, Identificação e Manipulação" In: Identidade, Etnia e Estrutura Social. São Paulo, Livraria Pioneira Editora.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. 1989. Sobre povos indígenas e Tribais. Genebra.

Decreto Federal nº 6.040 de 7 de Fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília.

Diegues, Antonio Carlos. 1994. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo, Editora Huicitec.

Hagino, Córa Hisae. 2009. O conflito sócio-ambiental no processo de recategorização da Reserva Biológica da Praia do Sul, Ilha Grande, Angra dos Reis-RJ: a Praia do Aventureiro em disputa. Dissertação de Mestrado, PPGSD/UFF.

Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc). Brasília.

Lobão, Ronaldo. 2000. Reservas extrativistas marinhas: uma reforma agrária no mar? Uma discussão sobre o processo de consolidação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ. Dissertação de Mestrado, PPGACP/UFF.

Oliveira, João Pacheco. 1998. "Instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades de trabalho do antropólogo em laudos periciais" In Indigenismo e Territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo. Contra Capa Livraria Ltda, Rio de Janeiro.

Santos, Boaventura de Sousa. 2003. "Poderá o Direito Ser Emancipatório?" In Revista Crítica de Ciências Sociais nº 65: 1-76.

Vilaça, Aparecida & Maia, Angela. 2000. "O povo do Aventureiro" In Prado, Rosane Manhães (org). Ilha Grande: do sambaqui ao turismo. Rio de Janeiro, Garamond /EDUERJ.

Caminhos fechados: coerção aos meios de vida como forma de expulsão dos caiçaras da Jureia

Rodrigo Ribeiro de Castro[264]
Roberto Sanches Rezende[265]
Mauro William Barbosa de Almeida[266]

Resumo: Esse artigo trata das restrições impostas sobre os Caiçaras tradicionalmente residentes na região onde hoje se encontra a Estação Ecológica Jureia-Itatins (EEJI) – chamada aqui simplesmente de Jureia –, sob administração da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, e cujo resultado tem sido a expulsão paulatina de famílias de territórios habitados pacificamente pelo menos há 150 anos. Mostramos como a Jureia se tornou uma região de conflito social e jurídico, causado por políticas de conservação da natureza com base cientifica discutível, que desconsideram os direitos de povos e comunidades tradicionais reconhecidos pelo Estado brasileiro, e por um aparato institucional autoritário que priva os moradores de direitos básicos de cidadania, como o acesso à escola para crianças. Chamamos também a atenção para o método de expulsão lenta e gradual pela restrição do acesso aos meios de vida. Desta forma, se oculta a realidade da expulsão de comunidades de territórios tradicionalmente ocupados, e se dificulta a formação de um debate público amplo sobre a relação entre a conservação de territórios de grande importância ambiental e o futuro de comunidades que habitaram secularmente esses territórios sem prejuízo de sua integridade. Além do mais, a permanência ou não das famílias na região tem sido pautadas por decisões do estado, o qual está informado por uma corrente científica restrita que se transformou em movimento político.

Palavras-chave: meios de vida; povos e comunidades tradicionais; conflitos territoriais, conservação ambiental; caiçaras; Jureia.

1 Introdução

A Estação Ecológica Jureia-Itatins é uma área de cerca de 80 mil hectares entre os municípios de Iguape, Miracatu, Itariri e Peruíbe. Criada em 1986, seu objetivo é promover a conservação da natureza em uma porção importante do que restou da Mata Atlântica. Embora trate-se de uma unidade de conservação que proibe a presença humana, vivem na área famílias caiçaras cuja ocupação está registrada em registros paroquiais de terras realizados na década de 1850, e em genealogias que chegam até as famílias de hoje (Carvalho, 2010;

264 Rodrigo Ribeiro de Castro é mestrando do Programa de Antropologia Social do IFCH-UNICAMP e membro do LATA.
265 Roberto Rezende é doutorando do Programa de Antropologia Social do IFCH-UNICAMP e membro do LATA, Laboratório de Antropologia Territórios e Ambientes, grupo de pesquisa vinculado ao Centro de Estudos Rurais (CERES) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).
266 Mauro W. B. de Almeida é professor-colaborador (aposentado) do departamento de Antropologia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), membro do CERES e do LATA

Monteiro, 2002).[267]

Após a criação da Estação Ecológica Jureia-Itatins (Decreto n. 24.646 de 20 de janeiro de 1986 e Lei Estadual 5.649 de abril de 1987), o governo do Estado de São Paulo passou a cercear o uso e acesso ao território por parte às comunidades caiçaras tradicionais, proibindo práticas tradicionais como a pequena agricultura e a pesca artesanal, e privando os moradores do acesso a serviços de educação e saúde, além de privá-los de acesso a energia elétrica e meios de comunicação e de transporte – em suma, privando as comunidades caiçaras de seus meios de vida. Esse processo de cerceamento de direitos e restrição aos meios de vida" levou ao êxodo forçado de muitas famílias caiçaras para as periferias de Iguape e de Peruíbe, intensificada a partir de 1986, e que se prolonga até hoje (Candido, 2010). Em reação a esse paulatino processo de expulsão de moradores, emergiu um movimento social de Caiçaras organizados em associações que lutam para defender seus direitos territoriais enquanto comunidades tradicionais reconhecidos pela legislação federal (Presidência da República 2007) e pela Convenção Internacional 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo governo brasileiro em 2002 (OIT 2011; MPF 2014).

O movimento social caiçara formulou uma proposta institucional para conciliar a existência da unidade de conservação com os direitos das comunidades tradicionais: a recategorização da Unidade de Conservação Integral "Estação Ecológica", para dar lugar a um mosaico formado por Unidades de Conservação de Uso Indireto (uma Estação Ecológica e dois Parques Estaduais) e por Unidades de Conservação de Uso Direto (quatro Reservas de Desenvolvimento Sustentável). A proposta do movimento social caiçara utilizava-se das categorias de unidades de conservação presentes no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000). As Reservas de Desenvolvimento Sustentável abrangeriam os territórios onde se encontram a maior parte das famílias caiçaras (Figura 1).

267 Caiçaras são habitantes tradicionais do litoral das regiões Sudeste e Sul do Brasil, associados a uma "cultura caiçara" (Willelms 1952:104-106) dotada de aspectos distintivos, como o *fandango* e um modo de vida que combina a pesca artesanal costeira, a agricultura familiar e extrativismo vegetal (Mussolini 1982:226, Adams 2000:146; Rodrigues 2013).

Figura 1 – Proposta de recategorização da EEJI pela União dos Moradores da Jureia

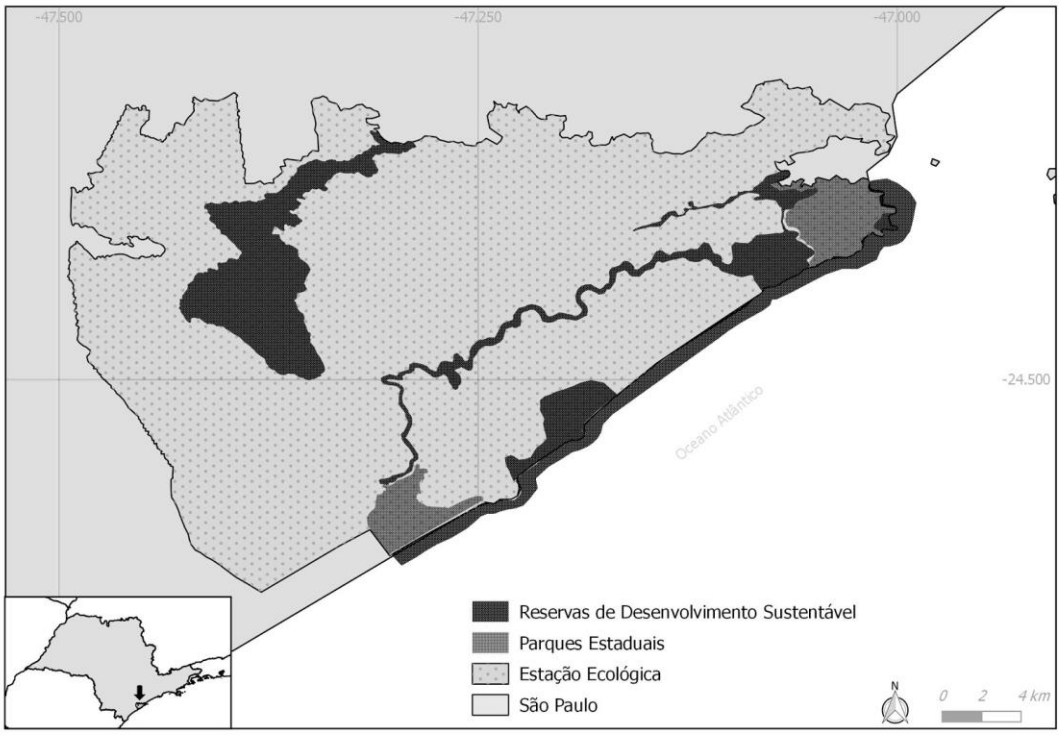

Fonte: ALMEIDA *et al.* (2013).

Essa proposta foi levada para discussão em Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 23 de outubro de 2012, onde foi rejeitada sob forte pressão do movimento ambientalista associado à criação da Estação Ecológica. Um dos argumentos utilizados foi ecológico: a criação de quatro Reservas de Desenvolvimento Sustentável permitiria o retorno das famílias de Iguape e Peruíbe para suas comunidades originárias, exercendo pressão sobre o território e os recursos naturais. Outro argumento foi que seria legalmente impossível a recategorização de uma unidade de conservação de proteção integral para a categoria de uso sustentável.[268]

Observamos que o argumento ecológico não foi apoiado em nenhum estudo do suposto impacto esperado como consequência do retorno das famílias tradicionalmente residentes na área, considerando as práticas tradicionais da agricultura e da pesca caiçaras, quando inseridas em planos de uso consonantes com a sustentabilidade ambiental conforme as exigências de Reservas de Desenvolvimento Sustentável (Araújo, 2007; De Francesco, 2012;

268 Os dois argumentos encontram-se registrados no site da *S.O.S. Mata Atlântica:* <http://www.sosma.org.br/11722/audiencia-publica-sobre-a-jureia-termina-com-consenso/http://www.sosma.org.br/11708/patrimonio-ameacado-jureia-esta-em-risco/ > Acesso em 19.09.2014.

Peroni, 2004). [269]

Quanto ao argumento legal, apoiado em dispositivos do SNUC datados de 2010, reiteramos que a legislação nacional e acordos internacionais reconheceram direitos de povos e comunidades tradicionais, em particular a Constituição de 1988 (arts. 215 e 216), a Convenção 169 da OIT (Santilli 2004, OIT 2011, MPF 2014), e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (Presidência da República 2007).

Na sequência deste artigo, tentaremos compreender como se implantou na Juréia o processo de expulsão de comunidades tradicionais, justificado pelo discurso ambiental, e como o Estado de São Paulo e grupos ambientalistas foram agentes desse processo de expulsão levado a cabo por administrações autoritárias. Procuraremos também ilustrar esse processo de expulsão dos Caiçaras através do negligenciamento de seus direitos, acobertado pela ausência de um autêntico debate científico que incluísse políticas de conservação da natureza em colaboração com comunidades tradicionais entre as agendas possíveis no horizonte político.

2 A Jureia enquanto problema de política ambiental

Como é que a região onde hoje se encontra a Estação Ecológica Jureia-Itatins se tornou foco de políticas ambientais no estado de São Paulo ao longo da segunda metade do século XX? Para responder a essa pergunta, Rubens Caixeta de Queiroz remonta ao começo da década de 1970, com o caso da vila de Trindade no Estado do Rio de Janeiro, onde um empreendimento imobiliário voltado ao turismo ameaçava expulsar as comunidades caiçaras (Queiroz, 1992: 68). Alguns turistas da cidade de São Paulo que frequentavam Trindade passaram a apoiar as comunidades caiçaras em sua luta pela permanência no território, orientados por uma visão da conservação da natureza que, reconhecendo o papel dos moradores tradicionais ("nativos") na conservação do meio ambiente, ganharia vulto na década de 1980. A disputa contra a empresa que visava se instalar na vila se arrastou por anos e, em meio ao processo, foi criada a Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro, que organizou

269 Em particular, o argumento ecológico invocava a necessidade de manter a estreita faixa litorânea que conecta a Barra do Uma e a localidade de Grajaúna sem ocupação humana, como condição essencial para permitir os fluxos entre mar e os ecossistemas de mangues e Mata Atlântica (ver Figura 1). Contudo, essa faixa estreita é justamente aquela cuja ocupação humana é mais documentada nos últimos quatro séculos (é onde passa a "Trilha do Imperador" que servia de via de transito oficial no Império) O argumento não explicitado era a suspeita de que a faixa litorânea da Jureia seria convertida em um aglomerado de botequins para turistas. Esse argumento aparecia em conversas de bastidores, sem ser explicitado no debate público.

diversas atividades de apoio aos habitantes de Trindade, incluindo comícios, denúncias na imprensa, assessoria jurídica, e até confrontos diretos com funcionários da empresa. Como resultado dessas ações, o movimento de resistência de Trindade conseguiu evitar a instalação do projeto turístico que ameaçava as comunidades. Ao mesmo tempo, consolidou-se um movimento ecológico ligado à cidade de São Paulo, resultando na "formação de um quadro de ecologistas que participariam mais tarde de diversas entidades e movimentos e comporiam órgãos do Estado ligados ao meio ambiente" (Queiroz, 1992: 71).

Enquanto em Trindade ecologistas e comunidades locais se organizaram contra um empreendimento turístico-imobiliário, na região onde hoje se encontra a Estação Ecológica Jureia-Itatins as empresas Gomes de Almeida Fernandes e Companhia Grajaúna davam início ao planejamento e execução de um condomínio de luxo para mais de 70 mil pessoas. Assim como em Trindade, as comunidades locais sofreriam o impacto do empreendimento. Os Caiçaras dos municípios de Iguape e Peruíbe viam seus meios de vida ameaçados pela especulação imobiliária.

Contudo, ao contrário do que ocorreu no Rio de Janeiro, em Iguape e Peruíbe a resistência dos Caiçaras não foi apoiada desde o início pelo recém-criado movimento ambientalista de São Paulo, e a suspensão do projeto imobiliário não apareceu como uma vitória de Caiçaras apoiados por ambientalistas. Em vez disso, o projeto de condomínio foi barrado pelo governo militar em 1982, que desapropriou o terreno com o objetivo de instalar duas usinas nucleares na Jureia.[270]

A notícia sobre o plano de construção de duas usinas nucleares no litoral atlântico veio a público justamente no dia mundial do meio ambiente. Os principais jornais do Estado não perderam a ironia do evento. Uma das manchetes dizia: "Presente do governo aos ambientalistas no dia mundial do meio ambiente: usinas nucleares em São Paulo" (Queiroz, 1992: 76). Em pouco tempo, os ambientalistas que militavam em Trindade voltaram suas atenções também para a Jureia. Como resultado, o governo militar cedeu à pressão da opinião pública ambientalistas e abandonou em 1985 o plano de construção das usinas nucleares.

Dois anos antes da desistência do governo militar de levar adiante o plano, Franco Montoro assumira o governo de São Paulo sob a promessa de não aceitar as usinas nucleares no Estado. Ele já havia aberto os "órgãos públicos à participação dos movimentos sociais e populares, entre eles o ambientalismo" (Queiroz, 1992: 77), e muitos dos ambientalistas

270 O Decreto Federal n. 84.771 de 4 de junho de 1980 declarou uma área de 23.000 ha, incluindo todo o maciço da Jureia, como região de utilidade pública para a construção de usinas nucleares (Presidência da Republica 1980).

ligados ao conflito de Trindade passaram a ocupar cargos na Secretaria do Interior e, posteriormente, na Secretaria do Meio Ambiente. Com isso, o movimento ambientalista se aproximou da burocracia do estado de São Paulo e passou a contar com "grupos mais atuantes nos canais legais e institucionais" (Queiroz, 1992: 80). Dentro dessa atuação institucional, surgiu a proposta de criação de uma Estação Ecológica no local previsto para a instalação das usinas.[271] A Estação Ecológica era vista como uma maneira de proteger a maior área de Mata Atlântica remanescente do Estado de São Paulo contra futuras propostas predatórias para a região.

Neste contexto surgem a Associação em Defesa da Jureia (1986) e a SOS Mata Atlântica (1987). Essas entidades assumiram a hegemonia no movimento ecológico no Estado de São Paulo, com acesso amplo à mídia, trabalho em conjunto com a administração estatal, profissionalização e apoio empresarial. Personagens importantes deste ecologismo institucionado participaram ativamente dos órgãos governamentais e não-governamentais responsáveis pela criação da Estação Ecológica Jureia-Itatins, agrupando-se mais tarde na diretoria e conselho da SOS Mata Atlântica: empresários, jornalistas que ocupam cargos importantes nos maiores jornais do estado (*Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo*), ex-diretores de órgãos públicos federais (Paulo Nogueira Neto da SEMA e José Pedro de Oliveira Costa do CONSEMA e SMA-SP) e ambientalistas como Fábio Feldman e João Paulo Capobianco (Queiroz, 1992: 81)

Assim, o movimento ambientalista de São Paulo, organizado principalmente através de organizações não governamentais (ONGs), adquiriu influência tanto no Estado como na iniciativa privada. Para a implementação de seus planos de criação da Estação Ecológica, faltava-lhe, contudo, contar com o apoio das comunidades caiçaras de Iguape e Peruíbe.[272] Durante o processo de planejamento e implementação, muitos desses ambientalistas e funcionários públicos foram à Jureia e conversaram com caiçaras sobre a proposta. Os Caiçaras foram induzidos a ver na criação da Estação Ecológica a garantia definitiva de seus territórios contra as ameaças da especulação imobiliária e das usinas nucleares, recebendo

271 Segundo Queiroz (1992), o projeto foi elaborado dentro do COSEMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), entidade composta por ambientalistas e ligado diretamente ao gabinete do governador, e dentro do SUDELPA (Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista), autarquia ligada à Secretaria do Interior.

272 O movimento ambientalista promoveu um processo de convencimento da opinião pública que se beneficiou não apenas dos cargos ocupados no Estado e em empresas privadas, mas também do uso de meios de comunicação e de bancos como veículos e apoiadores da causa. Foram veiculadas mais de oito horas de comerciais em televisão em favor da implementação da Estação Ecológica Jureia-Itatins, bem como a criação de uma "conta ecológica" em um banco que repassava parte dos rendimentos para ações de conservação na Jureia (QUEIROZ, 1992: 83-84).

promessas verbais de que aquela área seria resguardada de ações humanas predatórias, tornando-se um "santuário ecológico" para que eles tivessem seus ambientes protegidos e pudessem reproduzir seus meios de vida. Vários depoimentos de caiçaras que colaboraram com as atividades de implantação da Estação Ecológica corroboram essa versão.

No entanto, depois de criada a Estação Ecológica Jureia-Itatins, em 1986, pelo decreto n° 24.646/1986, os Caiçaras da Jureia passaram a ter seus direitos cerceados de várias maneiras pela administração da unidade de conservação. A parceria entre as comunidades tradicionais e ambientalistas, que havia sido marcante no caso de Trindade, e que havia pautado as negociações de ambientalistas com Caiçaras para criação da Estação Ecológica Jureia-Itatins, entrou em colapso. Nessa época, muitos dos ambientalistas que ajudaram a planejar e implementar a Estação Ecológica continuavam exercendo influência na política estadual e passavam por um ponto de inflexão em suas visões políticas, adotando um discurso ambiental cada vez mais excludente quanto à possibilidade de permanência de comunidades tradicionais em Unidades de Conservação (Paoliello, 1992). Nesse discurso, as unidades de conservação não eram mais entendidas como uma modalidade de reforma agrária que conciliaria direitos de povos e comunidades tradicionais com metas de conservação ambiental. Não havia mais espaço para a presença de comunidades tradicionais nos ambientes da Jureia. Antes vistos como aliados pelos Caiçaras, os ambientalistas ligados à burocracia do Estado de São Paulo passaram a ser considerados como traidores pelos militantes caiçaras. Nas palavras de um líder local, Dauro do Prado, a história se resume da seguinte maneira:

> Veio a Gomes de Almeida Fernandes, uma empresa que disse que era dona das terras da região e que ia transformar nosso território em loteamento para uma cidade de 70 mil habitantes. Só que em seguida apareceu a Nuclebrás, com um projeto de usina nuclear que transformou a Jureia em área de interesse e segurança nacional. E aí vieram os ambientalistas, dizendo que a Jureia ia virar uma usina atômica e que todo mundo ou ia ser expulso ou ia morrer por causa da usina. A proposta desses ambientalistas é que ali virasse um santuário ecológico. E a gente acolheu essas pessoas. Mas em 1986 foi criada a Estação Ecológica Jureia-Itatins e essas mesmas pessoas disseram que a gente não podia mais roçar, caçar, fazer mais nada daquilo que sempre fizemos. Foi aí que a gente montou uma associação e começou a brigar pelos nossos direitos (Almeida et al 2013: 4)

3 Os meios de vida tradicionais

Fazemos aqui uma breve descrição dos meios de vida tradicionais das comunidades caiçaras da Jureia, fundamentada em trabalhos anteriores sobre os habitantes da região

(Araujo, 2007; Queiroz, 1992; Monteiro, 2012; Nunes, 2003; Panzutti, 2002) e em narrativas que coletamos em pesquisa de campo. A intenção é dar um quadro geral sobre os meios de vida tradicionais – entendidos como os meios técnicos e práticas sociais necessárias para promover a relação do homem com a natureza (Candido, 2010) – antes de entrarmos nas restrições impostas com a criação da Estação Ecológica e seus impactos sobre o cotidiano caiçara.

Um elemento central da sociabilidade de caiçaras são as roças (Peroni 2004, Adams 2000, Schmidt 1958), As roças podem ser entendidas como um fato social total, ou seja, um fato social com dimensões não apenas econômicas, mas que abrangem a vida social e o parentesco, a religião e as festas, a tecnologia e os conhecimentos tradicionais (Mauss, 2003). Antes da criação da Estação Ecológica, as roças caiçara eram feitas em caráter itinerante, geralmente com plantações de arroz, milho ou mandioca. Estes produtos desempenhavam um papel fundamental não só na dieta, mas também nas trocas locais de mantimentos e no comércio de pequena escala entre os Caiçaras e as cidades mais próximas. A fala de um morador antigo da Cachoeira do Guilherme ilustra o modo como as roças eram realizadas:

> Você ia lá, roçava a roça. Na linguagem de hoje é bosquear. Fazia aquele bosque e depois deixava seca ali aquela brusca. Chamavam de brusca aqueles matos baixos. Todas aquelas plantas pequenas, rasteiras, roçava, cortava tudo. Daí deixava uns dias e daí derrubava a madeira maior: derrubava, deixava secar, queimava e fazia a plantação. [...] Plantava arroz, milho, no lugar de várzea. No lugar mais alto, morro, desmonte, plantava-se mandioca, milho, batata, cará, essas leguminosas. (Seu Irácio Tavares, 68 anos, Cachoeira do Guilherme, atualmente morador de Iguape. Janeiro 2012. Em Almeida et al 2013: 6)

As roças podiam ser feitas tanto entre parentes como entre amigos e a articulação de vários grupos familiares para o trabalho na terra constituía um fator de solidariedade social fundamental. Os *ajutórios* e *mutirões* -- segundo a denominação local -- eram os principais modos de articulação coletiva para a realização das roças. Eles funcionavam por meio da troca da força de trabalho, sem estabelecerem trocas monetárias, e de modo a garantir o manejo completo das roças. As épocas adequadas de plantio e a necessidade de cada agricultor determinavam o momento de *roçar*. A organização coletiva se incumbia de sequenciar as trocas de trabalho, ordenando o recebimento e o pagamento de ajudas ao longo do tempo. A diferença principal entre o ajutório e mutirão estava na forma de convocação dos parceiros de trabalho. No primeiro, os ajudantes eram chamados via convites em suas próprias casas ou em

encontros eventuais. No segundo, havia geralmente um chamado mais geral nas ocasiões de encontro coletivo, ficando o aceite em caráter voluntário.

Tanto o ajutório, quanto o mutirão estavam ligados à principal atividade festiva dos Caiçaras da Jureia, o fandango (Rodrigues 2013, Pimentel 2006), bailes nos quais tocavam-se instrumentos localmente fabricados como a viola caiçara, a rabeca e o pandeiro, acompanhados músicas próprias do fandango. Estes bailes podiam ser realizados tanto em ocasiões de aniversário ou casamento, quanto em comemorações ao término do trabalho na lavoura. Quem oferecia o fandango, isto é, organizava a festa e preparava as bebidas e comidas, era quem solicitava o apoio dos outros Caiçaras por um ou mais dias de trabalho, seja nos ajutórios, seja nos mutirões. O fandango é uma manifestação cultural de grande importância social. Ele compreende um complexo de músicas, letras e danças que, segundo a antropóloga Carmem Lúcia Rodrigues, constituem um prisma pelo qual podem ser "desveladas múltiplas dimensões do modo de ser caiçara e de sua relação com o território" (Rodrigues, 2013: 7). Estendendo-se no litoral atlântico do Rio de Janeiro ao Paraná, o fandango caiçara foi registrado como patrimônio cultural brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2012. [273]

Além desta articulação com o fandango, as roças caiçaras eram e são fundamentais, evidentemente, para a própria alimentação das famílias, dado que grande parte de sua produção é destinada ao consumo interno das comunidades. Os produtos das roças formam, aliados ao peixe de água doce ou salgada, a base nutricional dos Caiçaras, ambas atividades realizadas no interior das comunidades caiçaras, que se localizam a longas distâncias das cidades e com dificuldades de locomoção (Peroni, 2004).

Este afastamento em relação à cidade resultou na reelaboração constante de técnicas tradicionais de agricultura, de modos de seleção e conservação de alimentos, de conhecimento de variedades de plantas e sua dinâmica evolutiva, dos ciclos naturais vinculados às exigências ambientais, dos efeitos de plantas para uso medicinal e seu preparo, além de técnicas associadas à pesca, de modo que a vida no espaço compreendido entre o mar e os morros cobertos de floresta pudesse garantir suas necessidades alimentares.

273 "O Fandango Caiçara é uma expressão musical-coreográfica-poética e festiva, cuja área de ocorrência abrange o litoral sul do estado de São Paulo e o litoral norte do estado do Paraná. Essa forma de expressão possui uma estrutura bastante complexa e se define em um conjunto de práticas que perpassam o trabalho, o divertimento, a religiosidade, a música e a dança, prestígios e rivalidades, saberes e fazeres. (...) Nos bailes, como são conhecidos os encontros onde há Fandango, se estabelecem redes de trocas e diálogos entre gerações, intercâmbio de instrumentos, afinações, modas e passos viabilizando a manutenção da memória e da prática das diferentes músicas e danças. O Fandango Caiçara é uma forma de expressão profundamente enraizada no cotidiano das comunidades caiçaras, um espaço de reiteração de sua identidade e determinante dos padrões de sociabilidade local." http://portal.iphan.gov.br/

Este conhecimento tradicional congrega diversas técnicas, aplicadas na relação com a fauna e a flora, os quais permitem o sustento das famílias caiçaras. Localmente, as pessoas não apenas utilizam a natureza à sua disposição para plantar e se alimentar, mas também a transformam, multiplicando suas variedades por meio de experimentos realizados ao longo de muitas gerações no trabalho com a terra, os rios e o mar. Há diversos exemplos de comunidades caiçaras que se apresentam como verdadeiros núcleos de pesquisa que poderiam ter um melhor reconhecimento científico. Sua contribuição para o desenvolvimento de outras variedades de produtos alimentares mais resistentes e com outras propriedades nutricionais ainda carece de apoio e proteção do poder público (Peroni 2004).

É preciso reter aqui a relação íntima e dinâmica entre o uso de ambientes naturais múltiplos, o trabalho nas roças, suas formas de organização coletiva, o fandango enquanto atividade de solidariedade social e a alimentação. O modo de vida tradicional caiçara se fundamentava em atividades variadas, realizadas em múltiplos ambientes (do mar ao morro), e que conectavam diretamente a alimentação com as relações interpessoais, o parentesco, a organização produtiva, as festividades e as expressões culturais. Como foi dito por Antonio Candido para os caipiras paulistas, em contextos tradicionais de meios de vida, a alimentação pode ser vista como "o centro de um dos mais vastos complexos culturais, abrangendo atos, normas, símbolos, representações" (Candido, 2010: 34).

4 O cerceamento dos meios de vida pelo Estado

Tendo feito menção aos meios de vida tradicionais, apontamos agora alguns exemplos da atuação direta do estado e seus impactos sobre as comunidades caiçaras após a criação da Estação Ecológica Jureia-Itatins. A atuação do estado se dá principalmente através do órgão responsável pela gestão da Estação Ecológica Jureia-Itatins (EEJI), a Fundação Florestal, mas a compreensão da administração pública da Estação Ecológica passa também por um olhar mais amplo sobre ações políticas e jurídicas que resultam em situações de coerção e restrição aos meios de vida das comunidades tradicionais. Segundo dados levantados por Nunes (2003), a partir de estudos da própria Secretaria do Meio Ambiente e informações dos moradores, em 1991 havia 365 famílias na região onde hoje se encontra a Estação Ecológica Jureia-Itatins. Em 2002 este número havia decrescido para 200 famílias, o que representa a evasão de 45% das famílias ao longo de 11 anos. Procuraremos mostrar como esse decréscimo no total de habitantes se relaciona com a política de cerceamento dos

meios de vida tradicionais.

Com a criação da EEJI em 1986, o governo do estado de São Paulo providenciou recursos para implantação da infraestrutura operacional da Estação Ecológica, compreendendo a construção de postos de fiscalização, um quartel da polícia florestal e alojamentos de pesquisa. Esses alojamentos também teriam como objetivo apoiar a fiscalização de possíveis atividades consideradas ilegais dentro da Estação Ecológica. Uma vez que a orientação política por trás da criação da Estação Ecológica era a de incompatibilidade entre presença humana e conservação da natureza, iniciou-se neste período um forte processo de repressão às atividades tradicionais dos caiçaras, como proibições de atividades de caça destinada à alimentação, restrições aos tamanhos e áreas dos roçados, proibições do corte de palmito para alimentação e comercialização, fechamento de escolas e postos de saúde, restrições às reformas nas estradas, proibição do turismo de base comunitária, proibição do corte de qualquer árvore para fins de reformas de casas e construção de canoas sem a autorização emitida por um técnico, exigência de permissão para a reforma de casas e proibição das atividades de apicultura, além de outras restrições (Queiroz, 1992; Monteiro, 2012; Nunes, 2003).

A partir da imposição de restrições, famílias caiçaras tem enfrentado dificuldades para garantir sua subsistência, e muitas delas deixaram suas comunidades em busca de emprego nas periferias de Iguape e Peruíbe. Exploraremos abaixo alguns exemplos emblemáticos das imposições restritivas aos meios de vida, entendendo que o conjunto de medidas repressivas adotados pela administração da Fundação Florestal representa desrespeito aos direitos de Caiçaras da Jureia, expressos na legislação e em tratados internacionais[274].

4.1 As proibições às roças

As roças tornaram-se ilegais com a criação da Estação Ecológica Jureia-Itatins, em 1986, e assim permaneceram até 1992, quando os Caiçaras conseguiram, após uma intensa rodada de negociações com a Secretaria do Meio Ambiente, permissões para abrir suas roças.

274 Em particular, conforme já mencionado acima: Constituição (1988), artigos. 215 e 216; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, principalmente artigos 6 e 16, ratificada pelo Decreto Legislativo n. 143 de 2002, e promulgada pelo Decreto Presidencial n. 051 de 19 de abril de 2004; Decreto n. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007. Sobre a aplicabilidade da Convenção 169 às comunidades quilombolas e tradicionais, ver Ministério Publico Federal 2014.

Não obstante, o SMA criou várias restrições para o plantio (Monteiro, 2012: 207). No período da proibição completa das roças muitos moradores foram multados por fazerem suas roças e a maioria deles interrompeu a sua realização com medo de represálias do órgão gestor. Citaremos aqui dois exemplos em que lideranças importantes tiveram negado o direito de trabalhar pela subsistência e reprodução de seus meios de vida, servindo de exemplo, para os demais, da influência que a Fundação Florestal passaria a ter sobre os meios de vida após a criação da EEJI.

Sr. Sátiro, morador da Cachoeira do Guilherme e já falecido, foi multado em 1990 por ter feito uma roça. Ele foi, durante muitos anos, a principal liderança política e religiosa da Jureia. Reconhecido por ser curandeiro e conhecedor profundo das ervas medicinais, era expoente de uma religião peculiar das comunidades caiçaras, fundamentada em um sincretismo entre espiritismo kardecista, catolicismo e mitos da floresta.

Outro exemplo é o do Sr. Belizário, cuja casa era conhecida por ser um importante centro dos bailes de fandango, e sua família reconhecida como uma das mais antigas da Jureia (Carvalho & Schmitt, 2010). Ele foi multado pelo estado por fazer sua roça. Indignado, entrou com recurso na justiça comum com ajuda de seus filhos. Depois de muito tempo de espera, seu recurso foi julgado improcedente. Anos depois, se livraria da pesada multa através de um atestado de pobreza.

Os exemplos de Sr. Sátiro e Sr. Belizário são ilustrativos da intervenção às roças, portanto, de uma atividade tradicional articulada socialmente com a economia, a cultura e a alimentação local. Como diz Monteiro (2012), podemos interpretar as pesadas multas e sanções aplicadas ao Sr. Belizário e ao Sr. Sátiro como fator de intimidação das comunidades por parte da Fundação Florestal. Se homens de prestígio local, que eram alguns dos principais representantes das comunidades caiçaras, estavam sujeitos a serem multados, todos poderiam ser punidos. Assim, estes casos e o aumento da fiscalização da Fundação Florestal por meio da instalação de alojamentos de fiscalização e pesquisa nas comunidades eram interpretados como um recado claro de coerção e desestímulo para a abertura de novas roças.

As multas sobre roçados, que incidiram tanto sobre lideranças religiosas e figuras importantes da sociabilidade comunitária como sobre outras famílias, funcionaram como um fator de desagregação comunitária para os Caiçaras, por intervir em um elo fundamental da dinâmica social deste povo. Isso é crucial para entendermos uma das razões pelas quais as comunidades de Sr. Sátiro e Belizário, Grajaúna e Cachoeira do Guilherme, respectivamente, estão hoje quase totalmente desabitadas. Ao proibir as roças, a Fundação Florestal proibiu os Caiçaras de viver como caiçaras, tal como eles próprios entendiam e entendem o modo de

viver caiçara. Como já foi dito, não se tratava apenas de fonte de meios de subsistência, mas de uma cadeia de sociabilidade, organização produtiva, sistemas simbólicos e conhecimentos envolvidos com a atividade de roças tradicionais.

Alguns anos após a proibição das roças, a pressão sobre os meios de vida era tamanha que caiçaras se organizaram para pressionar a Fundação Florestal pela liberação de pequenos espaços de plantio que garantissem ao menos a subsistência das famílias. Assim, pressionada pelo risco imposto à segurança alimentar das famílias caiçaras, a Fundação Florestal permitiu que roças seguissem sendo feitas em locais já abertos, estipulando porém que não poderiam ser abertos roçados novos em áreas com vegetação já desenvolvida, mesmo que se tratasse de antigas capoeiras. Embora essa solução não fosse a mais adequada, por não se coadunar ao sistema agrícola tradicional que prevê períodos de pousio com replantio, a medida paliativa tem ajudado a sustentar parte das famílias caiçaras. É importante frisar que a proibição das atividades tradicionais não foi acompanhada do oferecimento de alternativas de cultivo e alimentação às comunidades.

4.2 O fechamento das escolas

Sem a possibilidade das roças, a educação dos filhos e o assalariamento se mostravam para os Caiçaras como uma alternativa de subsistência. No entanto, outro fator importante que dificultou a permanência das famílias caiçaras na Jureia foi o fechamento de quase *todas* as escolas por conta de uma medida da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo tomada durante o primeiro mandato do governo de Mario Covas (1995-1998). A medida determinava que as escolas no estado de São Paulo com menos de quinze alunos por turma fossem fechadas. Tratava-se de uma política extremamente prejudicial a núcleos populacionais reduzidos, concentrando o ensino nos centros urbanos de maior porte.

Uma vez que a criação da Estação Ecológica não trouxe para as comunidades caiçaras o reconhecimento de seus direitos enquanto coletividade diferenciada, não se discutiu para elas uma educação também diferenciada, ou ao menos condições de transporte para os alunos que estivessem adequadas à realidade das comunidades tradicionais da Jureia. Assim, o corte de recursos financeiros para as pequenas escolas da Jureia fez com que várias delas encerrassem suas atividades. Como consequência, assistiu-se à evasão de várias famílias de suas comunidades para cidades vizinhas, onde seus filhos pudessem estudar. A relação entre o fim das escolas e a emigração dos Caiçaras é ressaltada por vários moradores. Um deles,

entrevistado na época, disse:

> Faz treze anos que estou aqui na Barra, mas a gente tem casa lá, a gente cuida lá, a gente tá aqui por causa da escola. Não tinha escola. Foi saindo todo mundo. Não tinha mais escola e aí a gente foi obrigado a sair também, porque ia ficar sem as crianças estudar e sem serviço -- acabando tudo, acabando a comida porque não podia plantar. Foi acabando, se não planta um ano, no outro ano não tem e aí fica difícil, por isso nós tivemos que sair (Nunes, 2003: 129)

A situação das escolas impulsionou as organizações comunitárias a formularem um projeto de escola caiçara em 2001. O projeto pedagógico da Escola Caiçara da Jureia (ECJ) foi elaborado pelas pesquisadoras em educação Alik Wunder (UNICAMP) e Luísa Alonso (UNESP), que buscaram contribuir a partir de suas experiências de formação de escolas em comunidades indígenas. O projeto contou com a participação de vários moradores e foi construído a partir de diversas reuniões comunitárias. A Associação do Jovens da Jureia (AJJ) apresentou a proposta da ECJ para a delegacia estadual de ensino e para o Instituto Florestal, que reconheceram a importância da iniciativa, mas não houve disponibilização de recursos e sequer a licença para efetivar o projeto (Nunes, 2003: 132).

Mesmo assim, no início de 2002, os moradores decidiram fazer a escola em um antigo centro espírita da Jureia, na Cachoeira do Guilherme. A escolha se deu tanto pela importância religiosa do centro para os Caiçaras, quanto pela sua localização central. Neste lugar, a escola poderia atender diversas comunidades que não tinham acesso à educação. A reforma do centro foi feita pelos próprios moradores e contou com o apoio do Instituto de Energia e Eletrotécnica (IEE) em parceria com o Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB), ambos da USP, que financiaram a implantação de um sistema de geração de energia. A escola contou ainda com o apoio da prefeitura de Iguape, que financiou os primeiros materiais didáticos e ferramentas para as aulas, como giz e lousa.

O início das aulas aconteceu em 12 de agosto de 2002. O fundamental aqui é ressaltar o caráter da escola, pensada enquanto uma escola caiçara. Além de tentar solucionar o problema do fechamento das escolas nas comunidades, que as assolava há mais de 10 anos, a escola foi formulada para que as crianças tivessem a oportunidade de fortalecer seus vínculos com a cultura caiçara. O plano pedagógico previa uma participação frequente dos pais dos alunos nas aulas, que atuariam também como professores. Neste sentido, a escola não se limitaria a repassar o conteúdo curricular do sistema educacional brasileiro. Além disso, as

crianças aprenderiam práticas ligadas às especificidades dos meios de vida caiçara, tais como construir canoas, fazer roça, fazer farinha, dançar fandango, tocar e construir instrumentos musicais caiçaras, além do conhecimento de plantas medicinais e dos hábitos de animais da floresta.

Embora elaborada a partir de um projeto pedagógico que contou com o apoio de duas das mais renomadas instituições de ensino e pesquisa do país, a escola caiçara encontrou várias dificuldades para se manter. A falta de recursos financeiros, o completo descaso das instituições gestoras da EEJI, e um posterior fim do apoio vindo da prefeitura de Iguape, determinaram o fechamento da escola em 2004. Além disso, a falta de apoio oficial fez com que muitas famílias não matriculassem seus filhos na escola, com medo de que a sua formação não fosse reconhecida posteriormente.

4.3 A obstrução de caminhos

Mesmo com a proibição das roças e o fechamento das escolas, algumas famílias caiçaras têm conseguido se manter na Estação Ecológica, quer através de atividades ligadas ao turismo, quer sobrevivendo com aposentadorias. Como forma de pressionar os meios de vida também dessas famílias, há uma política de fechamento de caminhos utilizados por elas para que elas se mudem para outros locais. A obstrução de caminhos tradicionais, ou *caminhos de servidão*, como são chamados localmente, é também emblemática da administração da Fundação Florestal na Jureia. Mais do que isso, a obstrução dos caminhos revela as contradições entre o discurso de conservação da Fundação Florestal e suas práticas por vezes predatórias, tanto da cultura caiçara como da natureza, e ajuda a compreender os objetivos políticos por trás de suas ações.[275]

Retomando um pouco o passado, em 1993 a Fundação Florestal construiu um de seus alojamentos no Grajaúna na frente da casa de uma família caiçara que residia há décadas no local. O alojamento foi feito em um espaço anteriormente utilizado por crianças para brincar e onde se localizava o campo de futebol da comunidade, uma das principais atividades de lazer. Além disso, o alojamento foi construído no único caminho entre várias comunidades e o mar,

275 Várias das referências utilizadas nesta parte se embasam na carta intitulada *Carta aberta em defesa da família Prado e caiçaras da Jureia,* de Plácido Cali enviada em agosto de 2014 para Adriana Lima, uma das lideranças caiçaras da Jureia. Plácido Cali é arqueólogo e realizou para a Fundação Florestal o *Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Mosaico Jureia-Itatins. Parte I e Parte II: Diagnóstico do Patrimônio Cultural* (2008).

causando indignação dos Caiçaras, que novamente se organizaram para criticar uma medida da Fundação Florestal que não havia sido negociada com eles.

Mais uma vez, a Fundação Florestal cedeu o mínimo possível e foi construída uma passagem por dentro do alojamento, pela qual os Caiçaras precisariam atravessar sob os olhos dos guarda-parques, toda vez que quisessem acessar suas casas ou passar por ali depois de um dia de pesca. Por outro lado, o caminho por dentro do alojamento se tornava a garantia de fiscalização e coerção de atividades que a Fundação Florestal considerava impróprias. A Fundação poderia ter informação constante sobre o fluxo de pessoas e coisas e controlá-los como bem entendesse. Com isso, para evitar um maior transtorno às suas atividades, os Caiçaras passavam ao lado do alojamento, margeando um rio.

A Fundação Florestal impediu ainda que as famílias que residiam próximas ao alojamento ficassem por ali como faziam antes. Para garantir que os moradores ficassem distantes, um cachorro era mantido no alojamento, chegando a ferir gravemente a mão de um morador caiçara. Este ataque gerou um processo contra a Fundação Florestal, que foi obrigada pela justiça a tirar o cachorro de lá.

Embora protestem e consigam pequenas concessões por parte da Fundação Florestal, os moradores caiçaras são obrigados a viver até hoje com a presença do alojamento à frente da habitação no Grajaúna. Além disso, em agosto de 2014, a Fundação Florestal decidiu ampliar e reformar o alojamento. Isto gerou uma revolta em muitas famílias caiçaras, que, com a ajuda das associações comunitárias, União dos Moradores da Jureia e Associação dos Jovens da Jureia, decidiram ocupar a obra para exigir um diálogo com o órgão gestor. Uma das principais reclamações era que a Fundação Florestal não os havia avisado previamente sobre as obras que pretendia executar, contrariando o Decreto nº 6.040 que institui a *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais* e prevê a efetiva participação das comunidades tradicionais nos processos decisórios relacionados a seus direitos sociais e territoriais. Para os Caiçaras, esta ampliação e reforma não podia continuar enquanto os responsáveis com poder de decisão sobre o rumo das obras não dialogassem com eles. Foi feito um abaixo-assinado como forma de construir um instrumento de apoio às famílias diretamente afetadas, que contou com mais de 2400 assinaturas[276], e com o apoio de figuras importantes do cenário científico brasileiro, como a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, para quem a atitude da Fundação Florestal lembrava práticas da

276 Abaixo assinado: https://secure.avaaz.org/po/petition/Secretaria_do_Meio_Ambiente_do_Estado_de_Sao_PauloFundacao_Florestal_suspensao_da_obra_de_ampliacao_do_alojamento_e_dial/. Acesso em 16.09.2014.

ditadura.[277]

Além da atuação autoritária da Fundação Florestal, ressaltamos que vários aspectos da obra apontavam para a sua ilegalidade, principalmente, no que diz respeito à observância das leis ambientais. Qualquer obra realizada em unidades de conservação necessita de um Estudo de Impacto Ambiental.[278] Considerando que o órgão gestor, à época do impasse, realizava 3 obras na região (Grajaúna, Rio Verde e Arpoador) e que suas obras executavam escavação no solo para fazer a fundação da construção, e que estas trazem materiais de fora da estação ecológica que não fazem parte do ambiente da Jureia, alguns deles sintéticos, caberia a este órgão comprovar que tais atividades não causam danos ambientais.

O licenciamento para as obras precisa, legalmente, ser apresentado, não podendo ser um documento sigiloso, dado que é de interesse da sociedade a ciência de que tais obras não causam impactos e desequilíbrios ecológicos.[279] Mesmo organizados em um movimento de resistência às obras, os Caiçaras nunca tiveram acesso a esses documentos, presumindo que talvez eles não existam. Além de afetarem os Caiçaras do ponto de vista sociocultural, as obras que visam dificultar a circulação das famílias desrespeitam a própria proteção do meio ambiente, que deveria ser promovida pela Fundação Florestal.

Cabe ainda a referência de que a Jureia contem importantes áreas com sítios arqueológico (Cali, 1999). A Fundação Florestal não contactou o órgão responsável por este patrimônio arqueológico, o IPHAN, para que este pudesse se pronunciar sobre a eventual presença de sítios arqueológicos que podem ser destruídos com as obras. Ainda podemos mencionar a denúncia feita por vários moradores de que para a realização das obras foram usados venenos de rato e lãs de vidro para a cobertura dos alojamentos. Segundo eles, muitos já encontraram animais mortos, como cachorro do mato, e presenciaram a dispersão da lã de vidro pela floresta e pelos rios. Eles dizem terem encontrado este material na barriga de vários peixes. Neste sentido, é importante lembrar que, se tratando de possíveis danos ao meio ambiente, cabe a aplicação do princípio de precaução e a inversão do ônus da prova, e que, em consequência disto, a Fundação Florestal necessitaria provar que seu empreendimento não acarretou danos ambientais.[280]

O movimento organizado pelos moradores para defender seus direitos em agosto de

277 As afirmações foram dadas para o jornal *Rede Brasil Atual*: http://www.redebrasilatual.com.br/radio/programas/jornal-brasil-atual/2014/08/fundacao-florestal-tem-postura-autoritaria-com-caicaras-diz-antropologa. Acesso em 16.09.2014.
278 Resolução CONAMA N° 428, de 17 de dezembro de 2010.
279 Constituição Federal, inciso IV, do artigo 225.

280 A inversão do ônus probatório é utilizada nas demandas ambientais por aplicação subsidiária do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (1990) c/c com o art. 117 deste mesmo Diploma Legal.

2014 conseguiu que quatro comitivas de representantes da Fundação Florestal fossem para o Grajaúna dialogar. Em uma dessas ocasiões, um dos gestores da Fundação Florestal, tentou persuadir os moradores sobre a importância da obra para o meio ambiente e para o país. Ele afirmou que muitas descobertas no campo de fármacos poderiam sair da Floresta da Jureia a qual representava, principalmente, um patrimônio da humanidade.[281] Estes argumentos objetivavam justificar a realização das obras, independentemente dos danos causados diretamente aos moradores.

Na última das reuniões, o órgão estadual também contou com o apoio da polícia ambiental e civil, além de um delegado de Iguape, o que mostra que, mesmo executando uma obra que não comprovou a observância das legislações vigentes, a Fundação Florestal conseguiu mobilizar o aparato coercitivo do estado em seu favor e contra a resistência caiçara em defesa de seus meios de vida. Mesmo sob a presença da *violência legítima* do estado, a mobilização caiçara para ocupação do Grajaúna conquistou a suspensão das obras e uma declaração da Fundação Florestal em ata desta última reunião se comprometendo a avisar os moradores quanto às próximas medidas "administrativas" nas comunidades.

5 Considerações finais

Os exemplos de atuação da Fundação Florestal na Jureia mostram bem como a unidade de conservação foi planejada para que a presença humana não fosse permitida. Sob a perspectiva de governo orientada pelos ambientalistas radicais, logo após a criação da Estação Ecológica, as roças foram completamente proibidas e, desde então, políticas do governo estadual seguem impondo restrições e dificuldades às famílias caiçaras, impossibilitando a realização dos meios de vida tradicionais e forçando a retirada das famílias para outras áreas.

Como enunciado na introdução deste trabalho, nos últimos anos os Caiçaras tem tentado pelas vias legais e institucionais a recategorização dos territórios onde vivem. Após se depararem com as restrições impostas pela questão ambiental, o movimento caiçara tem contado com a assessoria de cientistas renomados das mais diversas áreas e tentado reconstituir seus meios de vida tradicionais aliando sua permanência no território com uma política de conservação da natureza.[282] Muitos trabalhos acadêmicos já demonstraram essa

281 As reuniões com a Fundação Florestal foram presenciadas por um dos autores deste trabalho, Rodrigo Ribeiro de Castro, que registrou e acompanhou o movimento de ocupação dos Caiçaras no Grajaúna.

282 A UMJ e AJJ realizaram junto com o Laboratório de Antropologia Territórios e Ambientes (LATA) da UNICAMP um trabalho dentro do projeto *Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil* coordenado pelo professor Alfredo Wagner de Almeida (2013).

possibilidade, incluindo trabalhos realizados em áreas de Mata Atlântica (Adams, 2000; Dean, 1996). Alguns deles chegam a defender que a presença humana com atividades de baixo impacto ambiental acelera a diferenciação das espécies e gera mais biodiversidade ao causar pequenas perturbações nos ambientes (Padoch, 2010, Balée, 2009).

No entanto, a abertura de diálogo tem encontrado resistência principalmente por parte do movimento ambientalista de São Paulo, cuja gênese foi descrita por Rubens Queiroz em *Atores e Reatores na Jureia: Ideias e Práticas do Ecologismo* (1992). Muitos dos principais nomes citados em sua dissertação, ligados ao movimento de resistência em Trindade na década de 1970 e à ocupação de cargos públicos na estrutura do estado, hoje estão envolvidos com o caso da Jureia e defendendo a retirada da maior parte das famílias caiçaras. Frente à pressão do movimento de resistência caiçara, ambientalistas presentes na Audiência Pública que discutiu a recategorização defenderam que fossem criadas duas pequenas Reservas de Desenvolvimento Sustentável para as famílias caiçaras, ignorando a proposta dos Caiçaras de criação de quatro Reservas de Desenvolvimento Sustentável. Dentre os presentes estavam dois dos principais ambientalistas citados por Rubens Queiroz, João Paulo Capobianco e Fábio Feldman, o que sugere a continuidade do projeto restritivo para a Jureia iniciado nos anos 1980. Acreditamos que a Fundação Florestal haja de acordo com a política de conservação orientada pelos ambientalistas desse movimento.

Mas, mais do que a quantidade de Reservas de Desenvolvimento Sustentável, entendemos que durante a Audiência Pública e em outras rodadas de negociação das quais fizemos parte como assessores dos Caiçaras, a relutância dos ambientalistas em relação à permanência das famílias caiçaras em várias localidades da Estação Ecológica se fundamentava em pressupostos dogmáticos sobre os impactos da presença humana em unidades de conservação. Em momento algum foi possível um diálogo real sobre um plano piloto que poderia se constituir com um conjunto de metas e ajustamentos de modos de utilização dos territórios que aliasse presença humana, respeito às tradições caiçaras e conservação ambiental.

Sobre este aspecto, é importante ressaltar que os Caiçaras tem buscado diversas parcerias com as mais renomadas universidades do país para o desenvolvimento de técnicas de uso dos territórios que aliam conhecimento tradicional e científico. Além do já citado exemplo de uma pedagogia caiçara construída em parceria com pesquisadores da UNICAMP e da UNESP, os Caiçaras têm artigos científicos sobre presença humana e diversidade

biológica publicados em parceria com outros pesquisadores (Fonseca & Prado, 2008). Participam, também, em projetos de cooperação científica em desenvolvimento com a USP, a UFABC e a UNICAMP.[283]

Ou seja, além de tentar as vias legais e institucionais para discutir a recategorização da Estação Ecológica, os Caiçaras da Jureia tem realizado um esforço para a elaboração de técnicas e conhecimentos de baixo impacto ambiental que a atuação do governo estadual, da Fundação Florestal, e dos ambientalistas radicais que os informam, tem desconsiderado. A questão da Jureia, portanto, não tem sido tratada oficialmente como uma questão de conservação ambiental pautada por uma avaliação técnica. Há um componente autoritário informado por uma visão restrita de conservação ambiental que não reconhece o esforço caiçara de diálogo, que nos últimos anos buscou se adequar às linguagens jurídicas e científicas legitimadas pelo Estado.

O evitamento de um debate científico amplo por parte do governo do estado e dos ambientalistas é uma forma velada de continuar com as expulsões por cerceamento dos meios de vida. Primeiro foram as proibições e restrições às roças, que impactaram a segurança alimentar, depois o fechamento das escolas, o que impossibilitou o acesso de um direito social, e agora a obstrução de caminhos. Considerando isto, há claramente uma política deliberada de expulsão das famílias caiçaras pela criação de entraves ao seu desenvolvimento social e, quanto mais tempo os Caiçaras demorarem para serem ouvidos e terem direitos reconhecidos, mais famílias irão deixar a região e efetivar aos poucos o plano restritivo à presença humana colocado pelos ambientalistas durante o planejamento da Estação Ecológica. A postura do estado de São Paulo é tão nociva às comunidades caiçaras que força a saída das famílias sem sequer reconhecer sua distintividade cultural ou pagar indenizações, por entender que as saídas acontecem por livre e espontânea vontade.

Defendemos que é preciso realizar um debate amplo e pesquisas científicas detalhadas que determinem o real impacto das comunidades caiçaras sobre a Jureia e que ajudem a pautar uma negociação para aliar conservação da natureza com respeito aos direitos das comunidades caiçaras. Enquanto isso não acontecer, os ambientalistas seguirão ganhando silenciosamente a disputa que iniciaram com as comunidades caiçaras através de uma traição política.

283 A Associação dos Jovens da Jureia realiza pesquisa sobre ecologia histórica, em projeto realizado sob a coordenação conjunta de Cristina Adams (EACH-USP), Helena França (Universidade Federal do ABC) e de Manuela Carneiro da Cunha, com colaboração de Mauro W. B. de Almeida (Universidade Estadual de Campinas): Projeto *Ecologia Histórica: uma metodologia participativa*.

Referências

Adams, Cristina. *Caiçaras na Mata Atlântica: pesquisa científica versus planejamento e gestão ambiental*. São Paulo: Annablume e FAPESP, 2000.

Adams, Cristina. *Interciencia,* vol. 25, n.3, pp. 143-1950, 2000.

Almeida, Alfredo W. B. *et al*. *Comunidades tradicionais caiçaras da Jureia, Iguape-Peruíbe.* Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas Edições, 2013.

Almeida, Mauro W. Barbosa. *Parecer Antropológico sobre as Comunidades Tradicionais da Juréia.* 2012.

Araujo, Luciana Gomes de. *Etnobotânica Caiçara:diversidade e conhecimento de recursos vegetais no litoral paulista.* Dissertação de Mestrado, Instituto de Biologia/Universidade Estadual de Campinas, 2007.

Balée, William. "Culturas de distúrbio e diversidade em substratos amazônicos". In W. G. Teixeira; B.E. Madari; V.M. Benites; D.C.Kern; N.P.S.Falcão (orgs.). *As Terras Pretas de Índio da Amazônia: Sua Caracterização e Uso deste Conhecimento na Criação de Novas Áreas*. Manaus: Embrapa Amazônia Oriental, 2009, pp. 48-52.

Cali, Plácido. "Carta Aberta em defesa da Família Prado e Caiçaras da Jureia". São Paulo, agosto de 2014.

Cali, Plácido. *O Processo de Povoamento do Litoral Sul de São Paulo: Juréia-Itatin*s. Dissertação de Mestrado, Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, SP, 1999.

Cali, Plácido. *Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Mosaico Jureia-Itatins. Parte I e Parte II: Diagnóstico do Patrimônio Cultural*. São Paulo, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, 2008.

Candido, Antonio. *Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida.* Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2010.

Carvalho, Maria Celina Ferreira e Schmitt, Alessandra. *Laudo Histórico e Antropológico. Relatório Técnico-Científico para identificação de famílias tradicionais presentes na Estação Ecológica da Jureia-Itatins*. São Paulo, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, 2010.

Dean, W. *A Ferro e Fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

De Francesco, Alves de. *Este é o Nosso Lugar: uma etnografia da territorialidade caiçara na Cajaíba (Paraty, RJ)*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas, 2012.

Fonseca, Gustavo e Prado, Dauro. Discussão sobre o conceito de meio ambiente natural, antrópico e de mosaico e sua apropriação didática no ensino de ecologia e educação ambiental no baixo Vale do Ribeira/SP. *Revista Didática Sistêmica*, Volume 8, julho-dezembro de 2008.

Mauss, Marcel. *O Ensaio sobre a Dádiva. Forma e Razão da Troca nas Sociedades Arcaicas*. In: *Sociologia e antropologia.* São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

Ministério Público Federal. *Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação de Proteção Integral. Alternativas para o Asseguramento de Direitos Socioambientais.* Coord. Maria Luiza Grabner. Brasilia, 2014.

Monteiro, Allan R. Arantes. *Depois do Meio Ambiente: Mudança Social em uma Unidades de Conservação Ambiental*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas, 2002.

Mussolini, Gioconda. *Ensaios de Antropologia Indígena e Caiçara.* E. Carone (org.). Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1980.

Nunes, Márcia. *Do passado ao futuro dos moradores tradicionais da Estação Ecológica Jureia-Itatins/SP*. Dissertação de Mestrado em Geografia Física, Universidade de São Paulo, 2003.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). *Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução referente à ação da OIT*. Brasília, OIT, 2011.

Padoch, Christine. Saving Slash-and-Burn to Save Biodiversity. *Biotropica*, vol. 42, n. 5, 2010. http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1744-7429.2010.00681.x/pdf

Paoliello, Renata. *Conflitos Fundiários na Baixada do Ribeira: a posse como direito e estratégia de apropriação*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas, 1992.

Peroni, Nivaldo. *Ecologia e genética da mandioca na agricultura itinerante do litoral sul paulista: uma análise espacial e temporal*. Tese de Doutorado, Instituto de Biologia/Universidade Estadual de Campinas. 2004.

Panzutti, Nilce da Penha Migueles, *A caminho da terra: a mata*. Tese de Doutorado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas, 2002.

Pimentel, Alexandre; Daniella Gramani e Joana Corrêa (orgs.) *Museu Vivo do Fandango.* Rio de Janeiro, Associação cultural Caburé, 2006.

Presidência da República. Decreto n. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Presidência da República. Decreto n. 84.771 de 4 de junho de 1980. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela NUCLEBRÁS, as áreas que menciona.

Queiroz, Rubens Caixeta de. *Atores e Reatores na Jureia: Ideias e Práticas do Ecologismo.*

Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas, 1992.

Rodrigues, Carmen Lúcia. *O Lugar do Fandango Caiçara: natureza e cultura de "povos tradicionais", direitos comunais e travessia ritual no Vale do Ribeira (SP)*. Tese de Doutorado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Estadual de Campinas, 2013.

Santilli, Juliana. Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade: Elementos para a Construção de um Regime Jurídico Sui Generis de Proteção. *In* Marcelo D. Varella e Ana Flávia Barros-Platiau (orgs.). *Diversidade Biológica e Conhecimentos Tradicionais*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

Schmidt, Carlos B. *Lavoura Caiçara.* Rio de Janeiro, Ministerio da Agricultura, 1958.

Willelms, Emilio e Gioconda Mussolini. *Buzios Island. A Caiçara Community in Southern Brazil.* Seattle e Londres: University of Washington Press, 1952.

Agrotóxicos e Estado de Exceção: a Suspensão da Legislação de Agrotóxicos em Atenção aos Interesses do Agronegócio

Cleber A. R. Folgado[284]

Resumo: Buscamos nesse artigo fazer um breve resgate histórico do surgimento dos agrotóxicos no mundo a partir do final da segunda guerra mundial em 1945, abordando também a aceitação do Brasil quanto ao pacote tecnológico conhecido como Revolução Verde, o que possibilitou por mecanismos institucionais a adoção gradativa do uso de venenos em sua agricultura. Esse processo nos coloca hoje enquanto país como um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, o que por sua vez tem gerado uma enorme quantidade de conflitos socioambientais em todo território nacional. Essa mudança de paradigma para a agricultura tem o apoio incondicional do Estado brasileiro que através de diversos mecanismos busca legitimar a atuação do agronegócio. A partir do conceito de estado de exceção do filósofo Giorgio Agamben, buscamos no caso concreto de liberação do agrotóxico Benzoato de Emamectina demonstrar essa atuação do Estado favorecendo as classes dominantes nos conflitos socioambientais. Recorremos para garantir à compreensão deste processo às legislações existentes e que tratam especificamente da questão dos agrotóxicos, tais como a Lei 7.802/89 e o Decreto 4.074/02, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil, além obviamente de outros dados e informações que dão sustentação teórico-prática a nossa argumentação.

Palavras-Chave: Agrotóxico, Estado de exceção, Agronegócio, Estado, Benzoato de Emamectina.

1 Introdução

Não é novidade que os agrotóxicos representam um problema de saúde pública no Brasil, afinal o número de intoxicados é extremamente incerto, em função da limitação do próprio sistema de notificação. No entanto, juntamente com os problemas de saúde, verifica-se um conjunto de conflitos socioambientais resultantes do uso de agrotóxicos, gerando assim um conjunto de contaminações nas pessoas e no meio ambiente.

O presente artigo objetiva refletir sobre a cumplicidade do Estado brasileiro com o agronegócio e o uso de agrotóxicos, que por sua vez é hoje a causa de uma quantidade sem fim de conflitos socioambientais. Para tal faremos a discussão em torno da liberação do

[284] Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) em convênio com PRONERA, Turma Elizabeth Teixeira. Membro da Direção Nacional da Via Campesina e do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA). Atua como pesquisador do CNPq através do Observatório de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas (OBTEIA). É membro da Coordenação Nacional da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida, e responsável da Coordenadoria Latino-americana de Organizações do Campo (CLOC) pela Campanha em nível de Continente. Atualmente tem dedicado seus estudos à legislação de agrotóxicos e seus impactos jurídicos.

agrotóxico Benzoato de Emamectina à luz do conceito de *estado de exceção* desenvolvido pelo filósofo italiano Giorgio Agamben.

Para dar uma ideia geral da questão faremos um breve resgate histórico do surgimento dos agrotóxicos no mundo e o seu atrelamento ao atual modelo agrícola, o agronegócio. A partir daí, veremos como os agrotóxicos, desde seu surgimento, representam o atropelo de direitos sociais e consequentemente tornam-se geradores de conflitos socioambientais.

Em seguida, vamos abordar de forma mais específica o caso de liberação do agrotóxico Benzoato de Emamectina e a relação desse fato com os elementos constituintes do estado de exceção, demonstrando como tal liberação atropela a própria Constituição e as legislações existentes que regulamentam a liberação de agrotóxicos no país.

O estudo foi realizado a partir de experiências vivenciadas enquanto secretário executivo da Campanha Permanente Contra Agrotóxicos e Pela Vida, na qual foi possível acompanhar o caso concreto estudado. Além disso, utilizou-se da pesquisa e revisão bibliográfica de textos de livros, artigos científicos, legislação publicada e matérias publicadas na imprensa acerca do tema que foram veiculadas nacionalmente.

2 Agrotóxicos: Um Breve Resgate Histórico

Segundo dados apresentado pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO, em parceria com a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, no documento intitulado *Dossiê – Um alerta sobre os Impactos dos Agrotóxicos na Saúde*, desde 2008, o Brasil é o maior mercado consumir de agrotóxicos do mundo. O país consome o equivalente a 5,2 litros de agrotóxicos por pessoa ao ano, ou ainda, se quisermos especificar, o equivalente a 16 litros de agrotóxicos por hectare agricultável no país. Esta situação não se deu ao acaso, ao contrário, foi resultado de um processo de imposição de um pacote tecnológico que visava o lucro em detrimento das práticas milenares de produção de alimentos no mundo.

Sabe-se que a agricultura é praticada há mais de dez mil anos e se transformou em uma das mais importantes descobertas da humanidade. Essa descoberta, realizada pelas mulheres, foi decisiva para que os seres humanos deixassem a condição de nômades e passassem a ser sedentários, o que influenciou diretamente na construção das sociedades. Ao longo de todo este período histórico, as comunidades camponesas foram desenvolvendo novas

práticas e conhecimentos que possibilitaram qualificar os processos produtivos, aumentando a quantidade e a qualidade dos alimentos produzidos.

Muitos anos se passaram até que a humanidade adotasse uma nova lógica de produção, que não mais tinha como objetivo principal a produção de alimentos, mas sim a produção de lucro para determinados grupos econômicos. Com o fim da segunda guerra mundial, em 1945, as empresas do complexo bélico militar se viram com dois grandes problemas: o primeiro deles era o que fazer com os estoques de produtos e armas químicas feitas para a guerra; já o segundo problema consistia na falta do que fazer com a estrutura de fábricas que formavam um enorme complexo industrial bélico montado durante o período da guerra e que agora perdia a sua utilidade.

É diante disso que se estabelece um processo de adaptação dos restos da guerra, onde tanques são transformados em tratores, colheitadeiras e outros maquinários, e as armas químicas são transformadas em agrotóxicos. É desta forma que armas químicas como o famoso "Agente Laranja", desfolhante resultado da mistura do 2.4-D e do 2.4.5-T, principais cloro fenóis produzidos na época e comprovadamente cancerígenos, usado pelos soldados estadunidenses na guerra do Vietnã para matar milhares de soldados e civis – e que até hoje afeta a população do local onde foram despejados – transformaram-se em agrotóxicos e passaram a ser usados livremente na agricultura.

Este período é marcado pelo domínio da indústria sobre a agricultura e ficou conhecido com o nome de *Revolução Verde*. Tal proposta passa a ser propagandeada como a grande promessa de acabar com a fome no mundo e a penosidade do trabalho manual no campo. A revolução verde representa, portanto, a imposição de máquinas, fertilizantes, agrotóxicos *(venenos)* e outros insumos na agricultura. E para garantir a consolidação deste novo modelo são constituídos organismos internacionais que passam a exercer forte pressão sobre os principais países agrícolas do mundo para que estes adotem o pacote tecnológico da revolução verde. "No cenário mundial, a FAO (Organismo das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura) e o Banco Mundial foram os maiores promotores da difusão do pacote tecnológico da Revolução Verde" (Londres, 2011: 17-18), em atuação conjunta com a OMC (Organização Mundial do Comércio).

É desta forma que, na década de 1950, a indústria química consegue estabelecer um novo paradigma para a agricultura, resultando na construção de mecanismos próprios de imposição do modelo por vários governos, garantindo como linha a ser seguida nas faculdades de agronomia, nas instituições de assistência técnica e extensão rural, além de disponibilizar

recursos para a construção de instituições de pesquisa que pudessem adaptar as técnicas a serem adotadas em cada país.

No Brasil, este modelo começa a ser imposto na década de 1960, ganhando força quando em 1965 é criado pelo governo militar o Sistema Nacional de Crédito Rural, que vinculava a obtenção de crédito agrícola à obrigatoriedade da compra do pacote tecnológico que trazia consigo os insumos químicos (agrotóxicos e fertilizantes). Dez anos depois, em 1975, este processo de imposição dos agrotóxicos ganha força, pois é criado no âmbito do II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) o famoso Programa Nacional de Defensivos Agrícolas, que por sua vez, transfere para o Brasil fábricas de agrotóxicos que em muitos casos já eram obsoletas em seus países de origem, em função da proibição dos I.A (Ingredientes Ativos) produzidos pelas mesmas.

A primeira denúncia de âmbito internacional é feita em 1962, quando Rachel Carson, publica nos EUA o livro *Primavera Silenciosa* o qual trata de detalhar os efeitos adversos da utilização de agrotóxicos (pesticidas e inseticidas sintéticos), iniciando assim os primeiros grandes debates acerca das implicações da atividade humana com a utilização dos venenos, tratando de refletir sobre o custo desta contaminação para o ambiente e para a sociedade. A autora ainda advertia o fato de que a utilização de tais produtos químicos para controlar o que chamavam de pragas e doenças estava, na verdade, interferindo nas defesas naturais do próprio ambiente, e acrescentava: "nós permitimos que esses produtos químicos fossem utilizados com pouca ou nenhuma pesquisa prévia sobre seu efeito no solo, na água, animais selvagens e sobre o próprio homem" (Carson, 2010: 209).

No Brasil, a utilização dos agrotóxicos foi sendo feita sem legislação federal até o ano de 1989, quando foi publicada a lei 7.802 conhecida como lei dos agrotóxicos. No entanto, vale lembrar que desde a Constituição de 1988, que representou a redemocratização do país, já havia elementos e princípios que se aplicavam - e se aplicam - à questão dos agrotóxicos, tais como o artigo 225 da Constituição que afirma direitos sociais dizendo que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" e ainda assegura que "é dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações". (Brasil, 1988).

Um detalhamento deste artigo estabelece ainda no parágrafo 1º, inciso V que:

> Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. (Brasil, 1988)

Deve-se ainda mencionar que a lei 7.802/89 foi em grande parte resultado das pressões nos estados, já que em pelo menos três estados a sociedade já havia conquistado legislações específicas para a questão dos agrotóxicos. Tais estados eram o Rio Grande do Sul com a lei 7.747, de 22 de dezembro de 1982, o Paraná com a lei 7.827, de 29 de dezembro 1983, e São Paulo com a lei 4.002 de 5 de janeiro de 1984. O processo de construção dessas legislações foi bastante intenso, pois vários enfrentamentos políticos se davam entre os grupos que defendiam um uso mais "relaxado" dos agrotóxicos, e aqueles que exigiam uma legislação mais rigorosa. Sem dúvidas essas construções deram base e de certa forma pressionaram para a construção de uma legislação federal.

A chamada lei dos agrotóxicos foi considerada para o período um enorme avanço, pois de inicio já tratou de questões relacionadas a impor certas restrições ao registro de agrotóxicos, cabendo à responsabilidade deste processo a três ministérios, sendo eles Ministério da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Também tratou de questões relacionadas à proibição do fracionamento de agrotóxicos, ou seja, as embalagens não podem ser abertas, portanto só podem ser comercializadas nas quantidades e embalagens fornecidas pelos seus fabricantes; também tratou da obrigatoriedade do receituário agronômico para compra de agrotóxicos; tratou da destinação e devolução das embalagens vazias e ainda de impor restrições à propaganda comercial de agrotóxicos. Podemos dizer, portanto, que o Brasil tem uma boa legislação no que se refere aos produtos agrotóxicos, de modo que grande parte do problema atual passa pelo não cumprimento da legislação, bem como pelo processo atual de desmonte da legislação existente.

Nos últimos anos, as transformações no modelo capitalista impôs uma nova lógica de funcionamento da acumulação capitalista, e isso fez com que algumas transformações acontecessem no campo brasileiro, de forma que a chamada revolução verde se modernizou e agora é controlada pelo capital financeiro, passando a receber o nome de agronegócio. O termo agronegócio representa o atual modelo hegemônico de produção na agricultura, que por sua vez é a continuidade da chamada revolução verde, processo que representou o controle da agricultura pela indústria.

É importante entender que o agronegócio é resultado de uma aliança de classe entre o capital financeiro internacional, que atua através dos bancos, com as empresas transnacionais que atuam no ramo da agricultura, tais como Monsanto, Syngenta, Bayer, entre outras, e por fim com os latifundiários. Este modelo recebe apoio incondicional da mídia burguesa, que por sua vez o difunde como única alternativa possível, invisibilizando os problemas gerados pelo mesmo e superdimensionando as suas supostas vantagens.

Este modelo de agricultura é sustentado pela produção de monocultivos com uso de maquinário pesado voltado para as grandes propriedades de terra, além disso, toda a produção tem como foco a exportação. Para garantir a produção nesse regime faz-se necessário a utilização exacerbada de agrotóxicos, sementes transgênicas e fertilizantes químicos.

A partir da crise mundial que teve seu ápice em 2008, houve um processo de maior ofensiva do capital na agricultura e isso se dá em função de que o capital financeiro passa a ter a necessidade de transformar o seu capital fictício em elementos com materialidade garantida e com possibilidade (imediata ou futura) de geração de lucros a partir da exploração do mesmo. É assim que se agrava a ofensiva do capital sobre os bens da natureza (chamados pelo capital de recursos naturais). É com essa ofensiva que uma quantidade imensa de direitos serão atropelados, ora pelos representantes diretos desse modelo, ou seja, os latifundiários, as empresas transnacionais, entre outros; ora por representantes indiretos tais como os meios de comunicação de massa e o próprio Estado.

O caso estudado trata justamente de um desses momentos em que o Estado chama para si a responsabilidade de atropelar direitos sociais pra garantir benefícios aos grupos representantes do agronegócio. Desse processo nascem conflitos socioambientais, onde de um lado estão os interessas das transnacionais e representantes do agronegócio (entre eles o Estado) e do outro os interesses da população, em especial das organizações e movimentos sociais que lutam pela realização da Reforma Agrária e pela produção de alimentos saudáveis, em convivência com o meio ambiente, para alimentar aqueles que mais necessitam.

O apoio do Estado brasileiro para a liberação do benzoato de emamectina não é novidade no que diz respeito a usurpação de direitos realizada pelo Estado para garantir os interesses do capital, aliás, podemos encontrar exemplos com a mesma natureza em diversas outras temáticas que não os agrotóxicos, tais como as grandes obras de infraestrutura (transposição do Rio São Francisco por exemplo) ou na construção de barragens e hidrelétricas (Santo Antônio e Jirau podem ser outro exemplo), etc.

A fim de garantir vantagens aos representantes do agronegócio, o Estado brasileiro tem adotado o estado de exceção como prática recorrentes nas questões de interesse do capital.

Assim, a exceção como paradigma de governo como aponta Agamben é demonstrada frequentemente através de Decretos, das Medidas Provisórias e de outros mecanismos que não negam a ordem vigente, mas tampouco a respeitam e assim fundam um momento de anomia.

Como vimos nessa breve resgate, à questão dos agrotóxicos contém uma historia um tanto quanto complexa e sua historicidade jurídica esta associada aos embates da luta de classe no campo legislativo. Assim não é diferente com o agrotóxico em questão (benzoato de emamectina), e sem dúvidas não temos determinado ainda o fim dessa disputa, de modo que devemos nos manter atentos para os desdobramentos que ainda virão. No entanto, o que mais nos interessa é saber que os agrotóxicos, em qualquer lugar do mundo, são responsáveis por uma quantidade enorme de conflitos socioambientais.

3 Benzoato de Emamectina: O Caso em Questão

O caso em questão resulta do processo de liberação para uso comercial do agrotóxico *Benzoato de Emamectina*, que por sua vez não segue nenhum dos caminhos previstos originariamente em nossa legislação constitucional ou infra-constitucional, de modo que, ao nosso ver, tal agrotóxico vem sendo usado ilegalmente no país, e os mecanismos "legais" forjados para a aquisição dessa liberação são inconstitucionais e constituem o que Agamben chama de estado de exceção.

Veremos que o texto de nossa Carta Magna promulgado em 1988 incumbiu ao Poder Público, dentre outras medidas,assegurar o "meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (Art. 225), e incumbe ainda a tarefa de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (Art. 225, § 1º, V). É inquestionável o fato de que substâncias como os agrotóxicos comportam os riscos acima mencionados, e portanto devem passar por um rigoroso processo de avaliação dos seus impactos na saúde humana e no meio ambiente antes de qualquer permissão para uso, produção ou comercialização.

Como dito anteriormente, em nível federal o dispositivo que trata especificamente da questão dos agrotóxicos é a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Tal lei estabelece que, para serem fabricados, importados, exportados, comercializados ou usados, os agrotóxicos necessitam estar registrados no país. Esta lei é regulamentada pelo Decreto 4.074 de 4 de janeiro de 2002, que por sua vez trata de diversas questões, tais como uma conceituação de

diversos termos utilizados logo nas disposições preliminares, depois estabelece as competências de cada um dos três ministérios envolvidos, sendo estes o Ministério da Saúde, o do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura.

O texto trata ainda da concessão do registro (após avaliação dos impactos à saúde, ao meio ambiente e à agricultura) especificando diversos critérios para a obtenção do mesmo; determina os critérios para proibição de registros no Brasil; determina sobre a concessão do registro de produtos destinados à pesquisa e à experimentação; trata também do procedimento para cancelamento e impugnação de registros (possibilitando que entidades da sociedade civil possam requerer impugnação dos mesmos); aponta os elementos relacionados à embalagem, especificando regras para o fracionamento e a rotulagem; trata do destino final das sobras e das embalagens; aponta critérios para a propaganda comercial; exige e especifica como deve ser o receituário agronômico para comercialização direta a usuários; trata das infrações e das sanções; entre outras medidas de controle.

Podemos dizer que a legislação brasileira no que tange aos agrotóxicos é bastante completa e até avançada se comparada a outros países de nosso continente. Podemos citar como importante avanço de nossa legislação a obrigatoriedade de que o registro de agrotóxicos no país deve ter o aval dos Ministérios da Saúde através de seu órgão competente que é a ANVISA, o Ministério do Meio Ambiente que tem como órgão competente para a questão o IBAMA e o Ministério da Agricultura. No Uruguai, nosso vizinho, por exemplo, o registro é uma atribuição apenas do *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca*, e tem um mecanismo que trata das questões de saúde e meio ambiente bem mais frágil que os determinados em nossa legislação.

Especificamente em relação ao registro de agrotóxicos a lei 7.802/89 diz o seguinte:

> Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. § 1º Fica criado o registro especial temporário para agrotóxicos, seus componentes e afins, quando se destinarem à pesquisa e à experimentação. § 2º Os registrantes e titulares de registro fornecerão, obrigatoriamente, à União, as inovações concernentes aos dados fornecidos para o registro de seus produtos. § 3º Entidades públicas e privadas de ensino, assistência técnica e pesquisa poderão realizar experimentação e pesquisas, e poderão fornecer laudos no campo da agronomia, toxicologia, resíduos, química e meio ambiente. § 4º Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de

> agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade. § 5º O registro para novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados, para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação desta Lei. § 6º Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins: a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil; c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; f) cujas características causem danos ao meio ambiente. (Brasil, 1989)

Como podemos ver no art. 3° da lei 7.802/89, os agrotóxicos "só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal" e logo mais no parágrafo 5° do mesmo artigo, ao tratar do registro de novo produto agrotóxicos e afins, determina a lei que o registro "será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados, para o mesmo fim".

No caso do Benzoato de Emamectina, sua liberação sem o registro já evidencia um *atropelo* à legislação vigente, no entanto, a situação fica mais crítica quando verificamos que para o controle da "praga" que atacou as lavouras de soja, milho e algodão, conhecida como Helicoverpa Armigera existe outro produto agrotóxico com a mesma finalidade já registrado. Encontramos em consulta realizada ao sistema AGROFIT/MAPA[285] o registro, no ano de 2009, do produto *Belt* fabricado pela Bayer e que, portanto, para respeitar a legislação vigente, torna-se um empecilho ao registro do benzoato de emamectina, como prevê o Art. 20 do Decreto 4.074/02 ao determinar que "o registro de novo produto agrotóxico, seus componentes e afins somente será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for, comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados para o mesmo fim".

A legislação prevê a liberação de agrotóxicos para situações de emergências quarentenárias, fitossanitárias, sanitárias e ambientais, onde textualmente o art. 18 do decreto 4.074/02 diz o seguinte:

[285] É um banco de informações sobre os produtos agrotóxicos e afins registrados no Ministério da Agricultura. Permite a realização de pesquisas importantes para o controle de pragas na agricultura brasileira.

> O registro de agrotóxicos, seus componentes e afins para uso em emergências quarentenárias, fitossanitárias, sanitárias e ambientais será concedido por prazo previamente determinado, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente. (Brasil, 2002)

Desse modo, é possível a liberação de agrotóxicos em regime de emergência, porém, respeitando as demais condições que o dispositivo legal determina, tais como os elementos presentes no art. 3°, § 6º da lei 7.082/89 e que foram repetidos no art. 31 do decreto 4.074/02:

> É proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins: I - para os quais no Brasil não se disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; II - para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil; III - considerados teratogênicos, que apresentem evidências suficientes nesse sentido, a partir de observações na espécie humana ou de estudos em animais de experimentação; IV - considerados carcinogênicos, que apresentem evidências suficientes nesse sentido, a partir de observações na espécie humana ou de estudos em animais de experimentação; V - considerados mutagênicos, capazes de induzir mutações observadas em, no mínimo, dois testes, um deles para detectar mutações gênicas, realizado, inclusive, com uso de ativação metabólica, e o outro para detectar mutações cromossômicas; VI - que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; VII - que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; e VIII - cujas características causem danos ao meio ambiente. (Brasil, 2002)

Avançando em nossas pesquisas, encontramos alerta da própria Syngenta sobre a periculosidade do benzoato de emamectina para o meio ambiente, contrariando assim o disposto no 3°, § 6º, VIII da lei 7.082/89. Esse perigo é especificamente mencionado com relação às abelhas. O boletim técnico do produto formulado de nome comercial Affirm® (à base de benzoato de emamectina), da empresa Syngenta[286], afirma que a substância é:

> Muito tóxico para organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no meio ambiente aquático. Perigoso para as abelhas. Para proteção das abelhas e outros insetos polinizadores, não aplicar esse produto durante a floração de culturas. (Syngenta, 2011)

[286] Disponível em: http://www3.syngenta.com/country/pt/pt/produtos/Proteccao_de_culturas/Insecticidas/Documents/Affirm/Affirm_boletim_tecnico.pdf. Acesso em: 10/09/2014.

Tais elementos demonstram claramente os impactos no meio ambiente, o que seria elemento suficiente para impedir a liberação do benzoato no país, tanto respeitando o disposto na lei 7.802/89, no decreto 4.074/02, ou mesmo na Constituição Federal, como por exemplo, os dispositivos já citados do art. 225 de nossa Carta Magna que incumbe responsabilidades ao poder público e a própria sociedade em sua coletividade:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações. (Brasil, 1988).

No processo conturbado de liberação do benzoato é importante mencionarmos também o atropelo, por parte do MAPA, ás deliberações feitas pelo Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA). O CTA tem diversas atribuições em relação à questão dos agrotóxicos. É constituído por dois representantes, titular e suplente, de cada um dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, designados pelo respectivo Ministro. Dentre as diversas atribuições descritas no artigo 95 do decreto 7.047/02 que o institui, vale destacar para nossa análise o inciso VI que dá ao CTA a competência de:

> Assessorar os Ministérios responsáveis na concessão do registro para uso emergencial de agrotóxicos e afins e no estabelecimento de diretrizes e medidas que possam reduzir os efeitos danosos desses produtos sobre a saúde humana e o meio ambiente (Brasil, 2002).

É atendendo a essa competência e cumprindo com o acordado em reunião na Secretaria Executiva da Casa Civil em 11/03/13, que é convocada a reunião extraordinária do CTA para análise da solicitação feita através do MAPA de uso emergencial do IA Benzoato de Emamectina, não registrado no Brasil, para o controle da praga *Helicoverpa spp* nas culturas de algodão e soja. O período solicitado de uso emergencial é para as safras 2012/2013 e 2014/2015.

Nessa reunião também se discutiu a proposta apresentada através do oficio n° 021/2013 enviado pelo DFIA/SDA/MAPA[287] ao CTA com a proposta de que cinco produtos

[287] O Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA/SDA) do Ministério da Agricultura é o

já registrados no Brasil, mas que não tinham permissão para uso nas culturas de soja e algodão e não tinham como alvo a Helicoverpa spp, pudessem ser liberados em regime emergencial a estas culturas e a esta praga. Tal permissão foi solicitada pelo período de 24 meses, mediante contratação de estudo de eficiência agronômica pelas empresas titulares do registro.

Como deliberações da reunião, o CTA recomenda a inclusão do alvo Helicoverpa spp para os cinco produtos solicitados, a saber, o Vírus VPN-HzSNPV; Bacilus thuringiensis; Clorantraniliprole, Clorfenapyr; e Indoxacarbe. E determina ainda que essa medida emergencial pode ser imediatamente adotada.

No entanto, no que diz respeito ao benzoato assevera: "Com relação ao uso do Benzoato de Emamectina como única alternativa eficaz para o controle da Helicoverpa zea, os documentos apresentados não permitem esta conclusão". (MAPA, 2013a)

Cinco dias após a realização dessa reunião, realizou-se no dia 18/03/13 nova reunião em caráter extraordinário, para mais uma vez tratar da liberação do Benzoato, haja vista que o MAPA apresentou nova nota técnica pedindo como complemento às ações adotadas na reunião anterior, o uso emergencial do benzoato de emamectina para o controle da Helicoverpa spp.

Segundo a memória da própria reunião:

> Inicialmente o MAPA fez a apresentação e justificativa para a apresentação desta nova NT (Nota Técnica) contendo uma estratégia distinta da decidida na 2° reunião extraordinária, salientando que se trata de um plano de contingência químico para o controle da Helicoverpa spp. (MAPA, 2013b).

Como podemos perceber, o MAPA, em apenas cinco dias, adotou uma estratégia diferente da adotada anteriormente, o que por sua vez nos faz crer que havia uma deliberação interna de garantir a liberação do Benzoato de Emamectina por parte desse Ministério. Aliás, os demais órgãos do CTA apontam que o MAPA se contradiz entre a Nota Técnica (NT) apresentada para a 2° reunião extraordinária e a NT apresentada nesta reunião, apenas cinco dias depois:

> O IBAMA questiona porque na NT 22/2013 o MAPA afirma que os produtos listados na tabela da memória da reunião de 13/03/2013 não são

responsável pela fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes destinados à agricultura brasileira.

> eficientes, em contradição com a afirmação da NT 19/2013. (MAPA, 2013b).

A ANVISA, por sua vez, elenca um conjunto de contradições presentes entre as Notas Técnicas apresentadas pelo MAPA entre uma reunião e outra, e assevera que "O registro emergencial do benzoato de Emamectina contraria o art. 5 parágrafo único da INC 01-2008, impedindo o CTA de se manifestar de forma contrária a norma". Continuando, ainda afirma que "outros trabalhos realizados no Brasil, atestam a eficiência de outros produtos no controle da praga Helicoverpa spp". (MAPA, 2013).

Por fim, enquanto órgão colegiado o relatório da reunião conclui:

> O CTA entende que como órgão de assessoramento e considerando a legislação de agrotóxicos, especialmente o inciso VI do artigo 95 do decreto 4074/02 não há subsídios para um posicionamento sobre a autorização de uso emergencial do Benzoato de Emamectina. (MAPA, 2013b).

Não se contentando com a situação dada, o MAPA assume para si mesmo a responsabilidade de editar norma que possibilita a liberação em regime de emergência do IA Benzoato de Emamectina. Vale lembrar, porém, que antes das reuniões do CTA, o MAPA havia publicado a portaria n° 4234 de em 05 de março de 2013, na qual declarou a situação de ataque da praga *Helicoverpa Armigera* como "emergência fitossanitária", "para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais para as safras 2012/2013 e 2014/2015" (MAPA, 2013). Esta portaria instituiu o Grupo de Gerenciamento Situacional da Emergência Fitossanitária, responsável pelo acompanhamento da situação, articulação entre os diversos órgãos e proposição de medidas que pudessem resolver o problema.

No dia 03 de abril de 2013, o MAPA publicou a Instrução Normativa n° 13, permitindo que a Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, autorizasse a importação de agrotóxicos a base de benzoato de emamectina, para o controle das lagartas. Com base nisso, a Secretaria de Defesa Agropecuária publicou a Instrução Normativa SDA n° 08, de 05 de abril de 2013, pela qual autorizou e definiu os critérios para a importação do benzoato.

Tal processo culminou em enorme resistência por parte da sociedade civil e mesmo de órgãos governamentais, tais como o Ministério Público da Bahia, que entrou com Ação Civil Pública, pedindo, entre outras coisas, que o judiciário proibisse a manipulação, a produção, a pesquisa, a experimentação, o transporte, o armazenamento, a comercialização e a

utilização no Estado da Bahia, de agrotóxicos não registrados e não cadastrados nos órgãos competentes e que utilizem a substância benzoato de emamectina. O pedido foi acatado com a concessão de liminar que impediu o uso do benzoato de emamectina no estado da Bahia.

Diante disso, a bancada ruralista, que é uma das maiores bancadas no Congresso Nacional, resolveu utilizar-se de uma manobra legislativa, agregando o tema no Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 24 de setembro de 2013, relativo à Medida Provisória 619, de 06 de junho de 2013. À Medida Provisória 619/13 que já tratava de 22 diferentes temas, foi acrescido mais um, para tratar sobre o uso emergencial de agrotóxicos, em seus artigos 52 a 54. Tais artigos determinavam o seguinte:

> Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente. Parágrafo único. Os limites e condições para a declaração do estado de emergência serão estabelecidos em regulamento. Art. 53. Fica a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata o § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, autorizada, nos termos do regulamento, em caráter extraordinário, a anuir com a importação e a conceder autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso, quando declarado estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de: I – reagentes, kits ou equipamentos para diagnóstico; II - agrotóxicos e afins; e III – produtos veterinários. § 1º A concessão da anuência e da autorização emergencial temporária deverá aplicar-se somente aos produtos previstos nos incisos do caput estritamente necessários ao atendimento do estado de emergência sanitária e fitossanitária oficialmente declarado, devendo ser específica quanto: I – aos produtos e suas condições de uso; II – a delimitação geográfica; e III – ao prazo de vigência. § 2º A autorização emergencial de que trata o caput somente poderá ser concedida para produtos cujo emprego seja autorizado em países com práticas regulatórias reconhecidas, na forma do regulamento. § 3º A importação, produção, comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, ao amparo da autorização emergencial temporária, prescindem do registro de que trata o art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. § 4º A anuência e a autorização emergencial temporária de que trata o caput não poderão ser concedidas a produtos agrotóxicos e afins que causem graves danos ao meio ambiente ou que reconhecidamente: I - não disponham, no Brasil, de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; II - não tenham antídoto ou tratamento eficaz no Brasil; III - revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; IV – provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizados na comunidade científica; e V – revelem-se mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório com animais tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados. Art. 54. Os órgãos de

> agricultura, saúde e meio ambiente poderão priorizar as análises técnicas de suas competências para produtos agrotóxicos e afins aplicáveis ao controle, supressão ou erradicação da praga causadora da situação de emergência de que trata o art. 52 e em outras situações previstas em regulamento. (Brasil, 2013).

Tais artigos despertaram uma vez mais reações da sociedade civil e mesmo de órgãos do governo, como é o caso do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, que aprovou, durante Plenária Nacional no dia 02 de outubro de 2013, um *ad referendum* solicitando o veto do artigo 53, alegando dentre outras coisas o seguinte:

> O caput do artigo 53 do PLV, ao conceder ao MAPA poderes que subjugarão as competências de órgãos como ANVISA e IBAMA, flexibiliza normas definidas nas Leis n° 8.171/1991 e n° 7.802/1989, e o Decreto n° 5.741/2006, que regem o tema, de forma a preservar e resguardar a saúde humana e o meio ambiente. (CONSEA, 2013).

Além disso, a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida que é composta por mais de 60 organizações da sociedade civil, tais como Via Campesina, Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (ASFOC), entre outras, também divulgou nota em seu site pedindo a presidenta Dilma Rousseff o veto dos artigos 52,53 e 54 do PLC 619/13.

> Pedimos o veto dos artigos 52, 53 e 54, porque representam a flexibilização da legislação de agrotóxicos, e trás consigo riscos para a saúde humana o meio ambiente. Aprovar tais artigos seria andar na contramão do que determina nossa lei maior, a Constituição, bem como colocar o conjunto da população brasileira a mercê dos interesses do capital, onde a saúde pública será prejudicada em detrimentos dos interesses econômicos do agronegócio. (Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, 2013).

Todas estas tentativas foram em vão para barrar a voracidade com que o agronegócio avançou juntamente com o centro do governo e a bancada ruralista para permitir, de forma "legal", as manobras realizadas em prol do uso do benzoato no Brasil. A publicação da Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, foi seguida pela regulamentação dos artigos 52 a 54, por

meio do Decreto 8.133, de 28 de outubro de 2013. A competência para autorizar produtos para uso emergencial passou a ser exclusiva do Ministério da Agricultura, que também adotará todas as medidas para contenção da praga ou doença que estiver assolando a agricultura, dentre estas a possibilidade de autorizar a importação, a fabricação e o uso de agrotóxicos que não tenham registro no Brasil.

As proibições de registro que constam na lei 7.802/89 foram mantidas, exceto a que veda o registro de produtos mais tóxicos do que outros já registrados (art. 3º, parágrafo 5º). Além disso, não há previsão de que estes agrotóxicos sejam avaliados previamente para a verificação dos efeitos inaceitáveis na saúde, meio ambiente ou mesmo agronômicos.

A partir daí, os estados com governos mais adeptos do agronegócio passaram a determinar situação de emergência fitossanitária e quarentenária, atribuição que segundo a lei promulgada passou a ser de competência dos Governos dos estados e do Distrito Federal ou do próprio Ministério da Agricultura – MAPA. Às autorizações de importação do Benzoato de Emamectina, foram concedidas por meio de duas portarias de lavra do Ministro da Agricultura (Portaria nº 1.109, de 09 de novembro de 2013, alterada por meio da Portaria 31, de 15 de janeiro de 2014).

Alguns estados não decretaram situação de emergência fitossanitária, por não acreditar necessária em tal medida, já que outras formas de contenção da praga existiam, as quais inclusive estavam sendo indicadas pela EMBRAPA, tal como manejo integrado de pragas[288] e vazio ecológico[289]; ou mesmo porque a legislação estadual não permitia o uso da substância sem registro em órgão estadual em seu território. No caso do Rio Grande do Sul, não se decretou situação de emergência e tampouco aceitaram a importação do benzoato Em nota técnica conjunta divulgada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio (SEAPA), Departamento de Defesa Agropecuária (DDA), e a Gerência de Defesa Vegetal (GDV), tais motivos foram expostos, dentre eles a nota dizia:

> [...] não há justificativa técnica para a importação e utilização de produtos agrotóxicos que tenham como ingrediente ativo a substância benzoato de emamectina, uma vez que não foi reconhecido o estado de emergência fitossanitária no Rio Grande do Sul. (Rio Grande do Sul, 2013).

[288] O Manejo Integrado de Pragas (MIP) é uma filosofia de controle de pragas que procura preservar e incrementar os fatores de mortalidade natural, através do uso integrado de todas as técnicas de combate possíveis, selecionadas com base nos parâmetros econômicos, ecológico e sociológicos, visando a manter a densidade populacional de um organismo abaixo do nível de dano econômico.
[289] Condição transitória de limitação da vida ecológica, afim de diminuir determinada espécie.

E concluía dando bastante ênfase a questão do benzoato:

> Devido à disponibilidade de produtos registrados no Brasil para o controle da praga *Helicoverpa armigera*, não há justificativa técnica até o presente momento para a importação e uso de produtos à base de benzoato de emamectina, substância extremamente neurotóxica e não registrada no país. (Rio Grande do Sul, 2013).

Infelizmente, alguns estados não se preocuparam com a periculosidade da substância e decretaram situação de emergência fitossanitária e juntamente com isso aderiram ao uso do benzoato. Alguns estados como a Bahia e o Mato Grosso tiveram processos judiciais em curso, movidos pelo Ministério Público, pedindo a suspenção da importação, comercialização e uso da substância. Alguns desses processos seguem ainda hoje em enfrentamento judicial.

4 O Estado de Exceção

Como vimos, a fim de garantir vantagens aos representantes do agronegócio, o Estado brasileiro tem adotado o estado de exceção como prática recorrente nas questões de interesse do capital. Assim, a exceção como paradigma de governo como aponta Agamben é demonstrada frequentemente através de Decretos, das Medidas Provisórias e de outros mecanismos que não negam a ordem vigente, mas tampouco a respeitam e assim fundam um momento de anomia. Com a anomia o estado de exceção apresenta-se e de forma hegemônica "resolve" os conflitos socioambientais.

Para Agamben, o estado de exceção é uma lacuna na lei, é um momento de anomia, onde "a suspenção da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica" (Agamben, 2004: 39). Avançando na questão, aponta ainda que "o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal" (Agamben, 2004: 48).

Os elementos que caracterizam a exceção, são claramente identificados no processo de liberação do benzoato de emamectina. No caso dos agrotóxicos podemos encontrar tais elementos em outras disputas relacionadas ao tema. Aliás, o estado de exceção para Agamben

“tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea” (Agamben, 2004: 13).

Portanto, como podemos perceber na reivindicação do estado de exceção no caso do benzoato de emamectina, tal situação não é fruto de uma lacuna na lei, ou de uma carência do texto legislativo que, aliás, como vimos, é bem claro para situações como essa. Trata-se, portanto, de “uma suspenção do ordenamento vigente para garantir-lhe a existência” (Agamben, 2004: 48). Nosso autor vai dizer ainda que “A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, à possibilidade mesma de sua aplicação”. (Agamben, 2004: 48).

5 Considerações Finais

Percebemos claramente, ao discutir o caso da liberação do ingrediente ativo *Benzoato de Emamectina*, que o estado de exceção não se configura apenas como uma teoria, mas ao contrário, configura-se como prática que possibilita uma reflexão crítica capaz de alimentar os elementos da reflexão teórica.

Como demonstra nosso autor, o estado de exceção “define um "estado da lei" em que, de um lado, a norma esta em vigor, mas não se aplica (não tem "força") e em que, de outro lado, atos que não tem valor de lei adquirem sua "força"” (Agamben, 2004: 61). Infelizmente, no que se refere à questão dos agrotóxicos, temos visto nos últimos anos muitas ações do Estado que giram nesse patamar, o que até agora apenas tem nos garantido o vergonhoso titulo de maior consumidor de agrotóxicos do mundo e um conjunto de problemas econômicos, ambientas e sociais advindos do uso abusivo de venenos.

Entretanto, o uso da exceção não se restringe a questão dos agrotóxicos, mas tem se tornado, como diz Agamben, um paradigma dos governos contemporâneos. Nesse contexto, nosso estudo coloca-se apenas como uma pequena reflexão bastante incipiente acerca de um tema muito amplo e controverso, mas que busca denunciar a inconstitucionalidade das medidas que garantiram a liberação do benzoato, bem como demonstrar a força do agronegócio e a capacidade de articulação que seus representantes têm, atingindo com seus tentáculos as esferas mais altas da hierarquia governamental.

O resultado desse processo é um conjunto de conflitos socioambientais que afeta o conjunto da sociedade, e em determinados casos de forma irreversível, como, por exemplo, algumas contaminações toxicológicas que degradam a terra e afetam animais e pessoas.

Felizmente a sociedade tem conseguido se organizar e construir instrumentos de luta que, vez ou outra, conseguem impedir que ações ainda mais vorazes por parte do capital e de seus representantes sejam levadas a cabo. Com isso, acreditamos que resolver os conflitos socioambientais só é possível com a mudança de paradigma no que diz respeito ao modelo de produção e ao modelo de desenvolvimento adotado no país, caso contrário apenas estaremos contornando conflitos e possibilitando que de vez em quando algumas situações sejam remediadas.

Referências

ABRASCO. Dossiê parte 3 – *Agrotóxicos, conhecimento científico e popular: construindo a ecologia de saberes.* Porto Alegre: ABRASCO, 2012. Disponível em: http://www.contraosagrotoxicos.org/index.php/materiais/relatorios/dossie-abrasco-um-alerta-sobre-os-impactos-dos-agrotoxicos-na-saude-parte-3/detail Acesso em: 12/09/2014.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção.* Tradução de Iraci D. Poleti. – São Paulo: Boitempo, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 12/09/2014.

_____. *Lei n° 7.802 de 11 de julho de 1989*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7802.htm Acesso em: 12/09/2014.

_____. *Decreto n° 4.074 de 4 de janeiro de 2002*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074.htm Acesso em: 12/09/2014.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. *Nota Pública*. Disponível em: http://www.contraosagrotoxicos.org/index.php/materiais/relatorios/detail. Acesso em: 20/08/2014.

CARSON, Rachel. *Primavera Silenciosa*. 1° Edição - São Paulo: Editora Gaia, 2010.

CONSEA. *Ad Referendum aprovado em Plenária realizada no dia 02 de outubro de 2013*. Disponível em: **Error! Hyperlink reference not valid.**. Acesso em: 12/09/2014.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Nota Técnica do DDA, SEAPA e GDV 2013* – Documento disponível em: http://www.dda.agricultura.rs.gov.br/upload/1387308887_Nota%20t%C3%A9cnica%20H.%20armigera%20site.pdf. Acesso em: 20/08/2014.

LONDRES, Flávia. *Agrotóxicos no Brasil: um guia para a ação em defesa da vida.* AS-PTA. Rio de Janeiro, 2011.

MAPA. *Memória da 2° reunião extraordinária do CTA. 2013a*. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/11691_2._memoria_da_ii_reuniao_extraordinaria_do_cta_2013.pdf. Acesso em: 12/09/2014.

_____. *Memória da 3° reunião extraordinária do CTA. 2013b*. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/11735_3._memoria_da_iii_reuniao_extraordinaria_do_cta_2013.pdf. Acesso em: 12/09/2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. *Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, expedida em 24 de maio de 2013*. Assinada pelos Promotores de Justiça Dr. Eduardo Antônio Bittencourt Filho, Dr. André Bandeira de Melo Queiroz, e Dr ª Luciana Espinheira da Costa Khoury.

SYNGENTA. *Boletim Técnico - 2011*. Disponível em: http://www3.syngenta.com/country/pt/pt/produtos/Proteccao_de_culturas/Insecticidas/Documents/Affirm/Affirm_boletim_tecnico.pdf. Acesso em: 10/09/2014.

O Princípio da Dignidade e o Direito à Vida e à Saúde na Realidade do Sertanejo em Meio à Seca

Stephanie da Silva Holanda[290]

Resumo: Na busca por obter respostas quanto à efetividade dos direitos fundamentais à vida, dignidade e saúde que, de acordo com o Direito Ambiental, estão intimamente ligados ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, este trabalho apresenta um breve, porém detalhado relato sobre as condições de vida do homem sertanejo durante um período de total calamidade para a sua região: a seca. Apresenta, ainda, importantes informações sobre a história da seca no Nordeste brasileiro, tratando cientificamente a forma como se dá tal fenômeno climático, quais suas consequências ambientais e as medidas tomadas a curto e longo prazo pelo Governo Federal para reverter a situação. O foco, no entanto, é estudar, justamente, a qualidade de vida dos cidadãos moradores de grande parte da zona rural nordestina, cujas condições climáticas, de solo e vegetação causadas pelo longo período não chuvoso resultaram na precariedade dos meios para a obtenção de sustento e alimentação para milhares de família, ferindo gravemente direitos garantidos constitucionalmente que, na teoria, teriam aplicabilidade imediata e universal.

Palavras-Chaves: Seca; Nordeste Brasileiro; Direitos Fundamentais; Princípios do Direito Ambiental.

1 Introdução

A seca do sertão nordestino tornou-se o cenário fixo para toda uma visão lírica e emotiva que a sociedade brasileira criou a partir das notícias que mais circulam desde o período colonial sobre o povo sertanejo: de uma população sofrida, que frequentemente tem seus simples sonhos derrubados por seu maior amigo e inimigo, o meio ambiente. Dentre todas as mazelas causadas pelos longos períodos de estiagem e consequente perda de rebanho e agricultura, vê-se um povo caracterizado pela fome e miséria.

Entretanto, graças a uma boa parte dos maiores literários do Brasil, obras como "O Quinze", de Rachel de Queiroz, "Aves de Arribação", de Antônio Sales, "Vidas Secas", de Graciliano Ramos e "Morte e Vida Severina", de João Cabral de Melo Neto, tornaram pública outra face do povo sertanejo, ressaltando toda a beleza de sua simplicidade, sua braveza e força de vontade para sempre conseguir recomeçar.

[290] Autora, graduanda em Direito pelo Centro Universitário Christus. Este artigo foi orientado pela professora Martha Priscylla Monteiro Joca Martins, Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará.

De fato, as desventuras dessas incontáveis pessoas que batalham ou morreram na batalha contra a chaga da seca, que vez por outra se agrava ainda mais e torna ainda mais difícil e penosa a jornada da já maltratada população, são inspiradoras, porém, lastimáveis.

Voltando-se para o âmbito jurídico, percebe-se que a luta travada entre o sertanejo e o clima trata-se de um paradigma envolvendo a Constituição. É visível e letal a total ausência de eficácia que se faz para essa população o artigo 225 da Constituição Federal, que prega o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, dizendo ainda que este é essencial à sadia qualidade de vida. Afinal, todas as doenças e mazelas causadas pela fome e miséria resultantes dos longos períodos de estiagem deixam claro o quanto a falta de qualidade ambiental afeta a vida de tantas comunidades.

Desde sua promulgação em 1988, a Constituição Federal encheu de fé e esperança todo o Brasil ao pregar um sentimento de luta à miséria e às desigualdades. Com ela, foram constitucionalizados os direitos humanos e fundamentais, conquista histórica para o povo brasileiro. A partir daí, tornou-se cláusula pétrea a garantia da dignidade humana à todo e qualquer cidadão, de modo que ninguém, teoricamente, seria privado de qualquer fator que caracterize como digna a qualidade de vida de um ser humano. Dessa forma, onde está a tutela constitucional para esses pobres esquecidos? O que já foi feito para amenizar os impactos desse fenômeno ambiental que assola a vida de milhares de brasileiros? Até hoje, pouco se sabe. O Nordeste não quer esmolas. O que o povo nordestino espera é respeito e dignidade.

2 Referencial Teórico

2.1 Um breve histórico da seca no nordeste brasileiro

Diferentemente do que se pensa, o personagem principal na fuga da seca nem sempre foi o sertanejo. Ao contrario disso, um dos primeiros períodos de estiagem que se tem notícia se deu entre os anos de 1580 e 1583 e atravessou o sertão da Bahia em direção a Pernambuco, episódio em que cerca de 5 mil índios tiveram que descer o sertão e socorrerem-se aos brancos, que, por sua vez, já tinham grande parte do seu engenho prejudicado, inclusive com graves problemas na produção de cana e aipim. (Barreto, 2009: edição eletrônica)

Foi no século seguinte que surgiu o Polígono das Secas, região integrada por parte de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e o norte

de Minas Gerais, que caracterizou a nomenclatura de seus habitantes como sertanejos. Com a virada do século iniciou-se um forte ciclo de estiagens na região e um grande número de mortes principalmente nas capitanias do Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte por conta da falta de infraestrutura dos engenhos que, ao não acompanhar o crescimento populacional, resultou na fome se alastrando aceleradamente. (Barreto, 2009: edição eletrônica)

Um grande marco na história do povo nordestino, entretanto, foi o período denominado de 'Grande Seca', compreendido entre 1877 e 1880. Tal situação foi tão devastadora, que se estima que as doenças, a fome e a sede causaram a morte de metade da população cearense, na época com 800 mil habitantes. A miséria absoluta fez o povo saquear os depósitos de mantimentos do governo, tornando-se esmoleres indo de porta em porta pedindo água e comida. (Miranda, 2013: edição eletrônica)

A partir desse ponto, iniciou-se um grande movimento migratório, de forma que, castigados pela estiagem, uma enorme quantidade de nordestinos partiu para a Amazônia.

Após o infortúnio de 1877, o imperador Dom Pedro II começou a preocupar-se com o assunto, conforme demonstra a conhecida frase proferida por ele em que diz "Não restará uma única joia na Coroa, mas nenhum nordestino morrerá de fome". Dessa forma, uma comissão imperial deu partida a um longo projeto de reformas como a adaptação de camelos, construção de ferrovias e açudes e abertura de um canal para transportar água do Rio São Francisco com destino ao Rio Jaguaribe, desenvolvendo medidas para impedir que futuras secas se alastrassem de forma tão devastadora quanto à passada. Entretanto, muito pouco se concretizou, efetivando-se apenas campanhas de migração de boa parte da população cearense para o norte do país. (Miranda, 2013: edição eletrônica)

Outra seca de grande repercussão, até título do célebre romance de Rachel de Queiroz, a 'seca do quinze' originou espécies de campos de concentração criados pelas autoridades, como o implantado no Alagadiço, onde cerca de 8 mil pessoas ficaram retidos, sem ter nem ao menos o direito de sair do local, a fim de receberem comida e assistência médica. Mas, como já não é surpresa, o que de fato acontecia era uma epidemia de mortes através da fome e de doenças. (Barreto, 2009: edição eletrônica)

A conhecida 'indústria da seca' nasceu apenas na próxima estiagem historicamente conhecida, que aconteceu em 1932, quando o governo passou a destinar recursos às regiões mais acometidas pelo fenômeno climático e, num deslavado esquema de corrupção, as oligarquias econômicas e políticas passaram a usar tal auxílio em benefício próprio. (Barreto, 2009: edição eletrônica)

Das outras secas que atingiram o Nordeste durante as décadas seguintes, a mais catastrófica ocorreu em 1979 e teve fim apenas em 1984, resultando na morte 3,5 milhões de pessoas por conta da desnutrição causada pela total ausência de colheitas de todas as lavouras numa área de 1,5 milhões de km² na região. (Barreto, 2009: edição eletrônica)

Anos como 1990, 1993, 1998 e 2001 também foram sofridos para a população nordestina, em especial o primeiro, quando Pernambuco teve suas casas abastecidas por água apenas uma vez por semana. (Viana, 2013: edição eletrônica)

Nos últimos quatro anos viveu-se o episódio considerado como a mais intensa seca dos últimos trinta anos. A Bahia foi o estado que mais sentiu seus efeitos, dos 417 municípios, mais da metade decretou situação de emergência, sendo que, em todo o Nordeste, mais de 4 milhões de pessoas estariam em áreas diretamente afetadas pela estiagem. A escassez de água ainda provoca uma grave, muitas vezes definitiva, perda no gado e acarreta, ainda, no aumento exacerbado no valor dos produtos alimentícios. (Viana, 2013: edição eletrônica)

Para o longo do ano de 2015, apesar da estimativa de ser, enfim, o ano que findaria esse longo período de estiagem, especula-se um quadro ainda pior, além de que, com o alastramento da seca para a região Sudeste, as poucas chuvas não estão sendo capazes de recarregar o sistema de abastecimento da região, acarretando vasta escassez à população urbana e rural. (Diário do Nordeste, 2014: edição eletrônica)

2.2 Os caminhos para a destruição: como se dá o fenômeno da seca.

Num pensamento leigo, muitas pessoas acreditam que o problema da região nordestina é a falta de água. Ao contrário disso, o Nordeste brasileiro possui o maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo, totalizando 37 bilhões de metro cúbicos em cerca de 70 mil represas. O problema real, no entanto, é a falta de uma política coerente de distribuição desses volumes a fim de atender, no mínimo, suas necessidades básicas. (Sakamoto, 2012: edição eletrônica)

Porém, para agravar ainda mais a já precária situação, de tempos em tempos a junção de vários fatores acarretam no verdadeiro caos. A circulação dos ventos e as correntes marinhas, relacionadas com o movimento atmosférico, impedem a formação de chuvas em determinados locais. Outrossim, a vegetação pouco robusta de tal região, sua topografia e a alta refletividade do solo resultam em péssimas condições climáticas, nada favoráveis à recepção de chuvas. (Gaspar, 2009: edição eletrônica)

Além disso, problemas da atualidade como o desflorestamento, a temperatura da região, as manchas solares e, ainda, o fenômeno 'El Niño', juntamente com a ação do homem no meio ambiente local, que destrói a vegetação natural por meio de queimadas acarretando a expansão do clima semiárido para áreas onde anteriormente este não existia, tem como consequência o agravamento dos resultados das secas. Há, ainda, as mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global, responsáveis pela maior evaporação dos lagos, açudes e reservatórios e maior demanda evaporativa das plantas. (Gaspar, 2009: edição eletrônica)

Assim, com a falta de chuva somada à má distribuição de água, tal fenômeno ecológico acarreta a miséria da maioria da população do semiárido principalmente por conta dos altos prejuízos sofridos por sua produção agricultura. O fato de o solo ser pobre em nutrientes tem como consequência a exploração agropecuária com baixos rendimentos físicos e com volumes limitados de produção.

Entre 1997 e 1998, houve a diminuição de 68% da área colhida. De modo que também é assustadora a redução na produção de diversas lavouras, tanto que o percentual de queda na cultura de feijão e milho foi de 77%, na de arroz, 42%, e na de castanha de caju e algodão, 92%, resultando na queda no valor das vendas foi em 82%, apenas em 1998. (Duarte, 2000: edição eletrônica)

No que se refere à pecuária, a seca também acarreta perdas consideráveis em função da venda a preços baixíssimos e da morte dos animais. Ainda com dados da estiagem de 1998, o óbito aproximado de bovinos foi de 42%, de caprinos 37%, de suínos 46%, de ovinos 41% e de aves 52%.

Assim, as famílias rurais são constantemente privadas de seus maiores patrimônios materiais, as terras e os rebanhos, o que agrava ainda mais a condição de pobreza dessas pessoas. (Duarte, 2000: edição eletrônica)

2.3 A qualidade de vida do sertanejo

Como já dizia a célebre frase "O sertanejo é, antes de tudo, um forte" entoada por Euclides da Cunha, os habitantes da zona rural nordestina foram, em diversas fases da sua história, obrigados a viver sob condições desumanas, sem ter alcance nem ao mínimo que o organismo necessita para sustentar-se: a alimentação. A falta de água maltrata os flagelados não apenas por destruir as suas lavouras e reduzir os seus rebanhos, mas também por lhes tornar a vida ainda mais penosa.

Os efeitos biológicos do caos se alastraram rapidamente pela região, chegando a deixar marcas permanentes que podem até ser transmitidas de geração em geração. É como consta em diversas notícias públicas à época de uma das maiores estiagens que já acometeram o sertão, no início da década de 1980:

> Três milhões e quinhentos mil mortos, um genocídio, pouco mais da metade de judeus massacrados pelos nazistas durante a 2ª Guerra Mundial. Esses mortos, no entanto, são nordestinos. Os milhões que, por sede, fome, desnutrição e epidemias tombaram na região, vítimas de uma seca que agora chega ao seu sexto ano. (...) Os índices de desnutrição infantil ao sertão, agravados pela seca, são alarmantes. Em 700 crianças pesquisadas em 279 famílias pelos professores da Universidade Federal do Pernambuco, quase 30 por cento estavam com o organismo já completamente comprometido, 58 por cento tinham algum grau de desnutrição e 60 por cento, dos seis aos dez anos, eram anêmicos. As crianças mais desnutridas e anêmicas eram filhos de trabalhadores sem terra ou donos de propriedades com menos de 200 hectares. (Leitão, 1984: edição eletrônica)

Nos anos de mil novecentos e oitenta, no auge de uma das maiores secas que o Brasil já viu, via-se o infeliz surgimento de uma flagelada geração em decorrência da seca, muitas vezes não passando de um frágil suspiro de vida em meio à inanição, crianças com retrocesso na estatura, na conformação óssea e na capacidade intelectual, por conta de tamanho desfalque proteico e ferrífero que, por razões biológicas, condenam os desnutridos à deficiência física e mental. (Paula & Benjamim, 1986: 57).

Percebe-se que uma série de garantias fundamentais são desrespeitadas da maneira mais visceral possível, causando sequelas definitivas e capazes de se alastrar até geneticamente, de modo que, tomando como base o que é sabido por todo e qualquer brasileiro com um mínimo de conhecimento a respeito da Carta Magna que rege essa nação, compreende-se a total ausência de tutela constitucional no que se diz respeito aos artigos:

> Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...].
> III - a dignidade da pessoa humana;
> [...].
> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].
> Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A precariedade da situação dos flagelados da seca se dá por inúmeros motivos decorrentes da falta de água. Em primeiro lugar, por conta da drástica diminuição na produção agropecuária, a renda das famílias diminuiu de forma que a renda média familiar, segundo dados da seca de 1998, era de R$ 121, 41, totalizando uma renda per capita de R$ 16, 92, ou seja, bem abaixo da linha da miséria. E, como não havia emprego nem produção, a fonte de renda da população passou a ser, em sua maioria, a venda de bens materiais, principalmente rebanhos, resultando na alienação do patrimônio dos trabalhadores rurais. (Duarte, 2000: edição eletrônica)

Assim, em plena situação de indigência, não só a esperança de vida é baixa, como o envelhecimento é precoce. A aparência do ser humano sob tais condições se torna maltratada, sofrida e até mesmo desagradável. O psicológico, também, é completamente acometido pelo desespero, insegurança quanto ao futuro, desânimo e tristeza. Além disso, a falta de água e nutriente, ou o consumo de água imprópria, juntamente como fortes influências do péssimo saneamento da região, pode provocar doenças como problemas respiratórios, desnutrição, doenças parasitárias, doença de Chagas, cólera, esquistossomos e doenças infectocontagiosas em geral.

2.4 O princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental

Os direitos fundamentais, primordialmente incorporados na Constituição em vigor, alcançam, desde o nascimento de sua terceira geração, também o meio ambiente. Atuantes como inatos, estáveis e definitivos, os valores ambientais tratam-se de princípios defendidos há muito pelo Direito Ambiental e, atualmente, também pela Constituição.

Assim, reconhece-se o direito a um meio ambiente sadio como uma extensão do direito à vida, além de intrinsecamente ligado ao direito à saúde, o que torna-se, ainda, um aspecto fundamental à dignidade humana, já que o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma garantia de qualidade de vida.

Tal direito fundamental foi reconhecido, primeiramente, pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de 1972, sendo reiterado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 e na Carta da Terra de 1997. Assim, conquistou o reconhecimento nas Constituições de Portugal, de 1976, Espanha, de 1978 e na brasileira, de 1988. (Machado, 2004: 47)

É tanto que consta, claramente, no art. 225 da Constituição Federal de 1988 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Cabe avaliar, porém, que mesmo estando fora do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos) tal norma não deixa de configurar-se como direito fundamental propriamente dito, pois o próprio regimento admite, em seu artigo 5º, § 2º, que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Destarte, o caráter fundamental do direito a um meio ambiente sadio e equilibrado é inegável, de modo que se torna obrigatória a tutela constitucional a cada cidadão habitante da República Federativa do Brasil no que se refere a esse sentido. A situação dos habitantes das áreas afetadas pela seca em seus mais diversos níveis, portanto, merecem e necessitam de todo o auxílio necessário no que se diz à alimentação, saúde, saneamento e emprego. Auxílio este, que por ser garantido perante à Constituição Federal, deve partir de iniciativas desde o mais alto patamar do Governo Federal até as autoridades municipais.

Desse modo, seria possível garantir a uma grande parcela da população brasileira direitos até então esquecidos e que, justamente por serem considerados direitos fundamentais, são de primordial importância para a garantia da dignidade humana de cada uma dessas pessoas.

2.5 Possíveis soluções para o caos

A primeira atitude tomada para o combate à seca foi em meados de 1915, quando foram construídos açudes de grande porte través do IOCS - Instituto de Obras Contra as Secas. Ao longo da história, obras foram abandonadas e diversos projetos não caminharam. Ideias como a Transamazônica, o Proterra e outras frentes de trabalho, porém, sempre foram remédios paliativos, não soluções. (Barreto, 2009: edição eletrônica)

Além disso, foi iniciado o abastecimento por carros pipa e projetos como o de transposição do Rio São Francisco, que visa a construção de dois canais (totalizando 700 quilômetros de extensão) para levar água do rio para regiões semiáridas do Nordeste. Desta forma, diminuiria o impacto da seca sobre a sofrida população residente, pois facilitaria o

desenvolvimento da agricultura na região. Orçado em 4,5 bilhões de reais, o projeto levanta polêmicas, pois abrange somente 5% do território e 0,3% da população do semiárido brasileiro e diz-se também que se a transposição for concretizada afetará intensamente o ecossistema ao redor de todo o rio São Francisco. (Barreto, 2009: edição eletrônica)

Entende-se, portanto, que as políticas públicas viáveis e eficientes para diminuir os impactos da seca, seriam construções de cisternas, açudes e barragens, investimentos em infraestrutura na região, distribuição de água através de carros-pipa em épocas de estiagem (situações de emergência), implantação de um sistema de desenvolvimento sustentável na região, para que as pessoas não necessitem sempre de ações assistencialistas do governo, além do incentivo público à agricultura adaptada ao clima e solo da região, com sistemas de irrigação.

Necessita-se ainda, da promoção e oferta de água para consumo humano de qualidade e em quantidade suficiente, o que se tornaria possível através da universalização da água em quantidade e qualidade para o consumo humano de todas as famílias do Nordeste, da implantação de tecnologias diversificadas e apropriadas de captação e tratamento de água, assegurando o controle social na gestão e manejo de fontes de distribuição e da agilização das obras estruturantes para a transposição do rio São Francisco.

Ademais, é preciso que as autoridades forneçam garantias de que todas as escolas e unidades de saúde tenham oferta permanente e em quantidade suficiente de água tratada, de financiamento para a gestão e controle da água distribuída coletivamente por programas federais e estaduais de governo, de assistência técnica e financiamento para o fomento de alternativas agroecológicas de produção de alimentos e forragens adaptadas à escassez de água e de aquisição de Estações de Tratamento Móveis para tratamento de água bruta a ser destinada ao consumo humano, particularmente ofertada pelos carros pipa.

3 Metodologia da Pesquisa

O presente trabalho teve como objetivo geral entender qual a real situação à qual está entregue a população do semiárido nordestino durante os períodos de estiagem. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva, visando levantar as características dessa população, bem como apresentar todos os devidos fundamentos capazes de demonstrar a falta de tutela constitucional a essas pessoas, provando o desrespeito ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tido como direito fundamental.

A pesquisa realizada é do tipo bibliográfica, pois foi elaborada a partir do estudo em livros, artigos científicos e periódicos online. Além disso, também é documental, já que se baseou em uma série de notícias vistas ao longo da história sobre a situação do Nordeste brasileiro nos períodos de grave estiagem.

Dessa forma, foi possível realizar-se um estudo aprofundado no tema proposto, de modo a alcançar informações de cunho científico, estatístico e jurídico. Todos os dados colhidos, portanto, compuseram o processo de análise da real situação à qual o povo sertanejo é submetido quando a seca volta a assolar sua região e de qual a efetividade da tutela constitucional em suas vidas.

4 Análise dos Resultados

Após o estudo sobre a história das secas brasileiras, com maior enfoque nas condições de vida da população sertaneja e no que já foi feito e pode-se fazer para ter eficácia a tutela constitucional a esse povo assegurada a partir do art. 225 da Constituição Federal, verifica-se a ausência e, portanto, necessidade urgente de maiores e mais efetivas medidas das autoridades para reduzir os impactos da seca.

Como foi percebido através de uma análise sobre cada grande seca na história do Nordeste, desde a primeira estiagem registrada após 1500, grandes são as promessas e planos de reformar a fim de amenizar os efeitos da estiagem, mas pouco é concretizado, resultando na precariedade nas condições de vida de milhões de brasileiros, entregues à fome e à miséria.

Percebeu-se, também, que tal situação reflete em consequências muitas vezes irrevogáveis para a saúde do povo sertanejo, pois a tamanha falta de nutrientes, aliada às péssimas condições do saneamento local causa, além das mais diversas doenças, a desnutrição em nível tão alto que chega a ser capaz de tornar-se uma característica dessa população, transmitindo-se de geração em geração os traços como o retrocesso na estatura, na conformação óssea e na capacidade intelectual.

Dessa forma, é comprovado o esquecimento e a desatenção recaídas sobre as pessoas do semiárido nordestino, de modo a ignorar direitos fundamentais como o à vida e à saúde, constantes no artigo 5º da Constituição Federal, garantias inalienáveis, irrenunciáveis, universais e que devem ter aplicação imediata.

Assim, necessita-se a urgência na adoção de medidas para evitar que os efeitos das secas sejam tão devastadores, além de garantir que, caso isso venha a acontecer, essa

população tenha todo o suporte necessário para manter a dignidade garantida a todo e qualquer cidadão da República Federativa do Brasil perante nossa Carta Magna.

5 Conclusão

O semiárido nordestino é, por diversos motivos geográficos e políticos, palco de uma periódica luta entre o sertanejo e a natureza. O clima nada favorável, aliado aos escassos recursos ofertados resultam numa situação de verdadeira calamidade pública que, mesmo sendo conhecida pela população brasileira e seus governantes, vem se repetindo ao longo da história do Brasil e até hoje nada foi feito com efetividade suficiente para evitar a miséria e a fome às quais milhares de famílias são entregues.

Por mais que seja um tanto quanto utópico esperar medidas capazes de evitar as secas, sabe-se que a implementação de soluções para a convivência do homem com a natureza indômita do semiárido deve nortear o ideário dos poderes públicos e privados, sem esquecer da necessidade primordial de também priorizar a educação ambiental, principalmente devido ao atual estágio do processo de desertificação. Dessa forma, garantir-se-ia melhores condições de vida ao povo da civilização das secas, minimizando assim dramas lastimáveis.

Referências

BARRETO, Pedro Henrique. *Seca, fenômeno secular na vida dos nordestinos.* Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?view=article&catid=28%3Areportagens-materias&id=1214%3Ahistoria-seca-fenomeno-secular-na-vida-dos-nordestinos&format =pdf&option=com_content&Itemid=39 >.

BASTOS, Raimundo José Arruda; FIGUEIRA, Antônio Carlos dos Santos; MAIA, Ernani de Paiva; SANTOS , Joélia Silva; SOLLA, Jorge José Santos Pereira; BOAS, Jorge de Sousa Villas; FONSÊCA, Luiz Roberto Leite; MURAD, Ricardo Jorge; SOUZA, Waldson Dias de. *Carta do Nordeste: reduzir a aflição dos aflitos.* Disponível em: < http://www.conass.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2365:carta-do-nordeste-e-entregue-ao-ministro-da-saude&catid=3:noticias&Itemid=12>.

CUNHA, Euclides da. *Os Sertões.* Fundação Biblioteca Nacional, 1902.

DIÁRIO DO NORTE. *Ceará vive a pior seca dos últimos 60 anos, e 2015 não deve dar trégua.* Fortaleza, 24 de novembro de 2014. Disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/online/ceara-vive-a-pior-seca-dos-ultimos-60-anos-e-2015-nao-deve-dar-tregua-1.1158527>

DUARTE, Renato. *Seca, pobreza e políticas públicas no nordeste do Brasil.* Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/pobreza/duarte.pdf>.

GASPAR, Lúcia. *Seca no Nordeste brasileiro.* Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>.

LEITÃO, Luiz Ricardo. Igreja estima em 3,5 milhões as mortes pela seca. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 13 de fevereiro em 1984. Primeiro Caderno.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro.* São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2004.

MIRANDA, Ana. *A grande seca de 1877.* Disponível em: < http://www.opovo.com.br/app/colunas/anamiranda/2013/03/09/noticiasanamiranda,3018832/a-grande-seca-de-1877.shtml>.

PAULA, Sérgio Goes de; BENJAMIN, Cesar Queiroz. *"E o sertão de todo se impropriou à vida": um estudo sobre a fome e a seca no Nordeste.* Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

SAKAMOTO, Leonardo. *O problema da seca no Nordeste não é falta de água.* Disponível em: <http://envolverde.com.br/noticias/o-problema-da-seca-no-nordeste-nao-e-falta-de-agua/>.

VIANA, Carlos. *Uma seca de oportunidades.* Disponível em: <http://www.antonioviana.com.br/2009/site/coluna.php?id=5959>.

Povos e Comunidades Tradicionais e Unidades de Conservação: Limites e Possibilidades sobre a Comunidade Quilombola Fazenda Velha, no Parque Nacional da Chapada Diamantina

Clara Flores Seixas de Oliveira[291]
Claudio Oliveira de Carvalho[292]

Resumo: Este trabalho analisa as problemáticas decorrentes da criação de unidades de conservação de proteção integral em áreas previamente ocupadas por povos e comunidades tradicionais, examinando, no plano teórico, a existência de colisão entre o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CRFB) e as políticas protecionistas dele decorrentes e os direitos dos povos e comunidades tradicionais ocupantes das terras protegidas, compreendendo o direito ao território e ao modo de vida tradicional, incluindo também as manifestações culturais (art. 215, CRFB). Propõe também um estudo de caso sobre a Comunidade Quilombola Fazenda Velha, alocada dentro dos limites do Parque Nacional da Chapada Diamantina (BA), uma unidade de proteção integral. Constatou-se que embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça os direitos culturais e territoriais dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, na prática existem muitos entraves para a efetivação de tais direitos, devido a conflitos diversos envolvendo tais povos, seja frente aos latifundiários e grileiros, seja frente ao Estado, como no caso estudado.

Palavras-chave: Povos e comunidades tradicionais. Unidades de conservação. SNUC. Conflitos socioambientais. Direitos culturais e territoriais.

1 Introdução

Desde meados da segunda metade do século XX, observou-se no Brasil o fenômeno da conversão de extensas áreas geográficas com natureza preservada em Unidades de Conservação (UC), em consonância com uma tendência mundial. Contudo, a criação destas unidades, principalmente nos anos iniciais, não levou em conta o fato de que as áreas protegidas já eram ocupadas, secular e até milenarmente, por povos e comunidades que ali estabeleceram sua forma de subsistência, com a obtenção de recursos alimentícios, hídricos, simbólicos e identitários –, isto é, comunidades que encontram na sua peculiar relação com a natureza a própria forma de se reproduzir enquanto grupo social. Essa situação tem gerado

[291] Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Mestranda em Ciências Sociais (UFBA).
[292] Advogado. Doutor em Desenvolvimento Regional e Planejamento Urbano pela Universidade Salvador. Professor de Direito Ambiental. Agrário e Urbano da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

conflitos entre esses povos e o Estado, tendo em vista que a maioria das unidades implantadas, especialmente neste período inicial, são de proteção integral, ou seja, não admitem a ocupação humana nem a extração de qualquer recurso natural.

A Constituição Federal de 1988 funda um marco na proteção jurídica ao meio ambiente no Brasil, ao reconhecer o *meio ambiente ecologicamente equilibrado* como direito de todos, além de conter diversos outros dispositivos em que expressam a preocupação com a problemática da devastação ambiental e com a criação de mecanismos para a defesa da biodiversidade. Por outro lado, sabe-se que o processo constituinte foi influenciado também por movimentos da sociedade civil, de cunho *socioambientalista*, que postulavam, desde então, a necessidade de se integrar a proteção ambiental com o respeito ao modo de vida tradicional e cultural dos povos. Assim, o reconhecimento do direito aos territórios das populações tradicionais na Constituição de 1988, além de outras legislações posteriores, conforma também, nesse sentido, um marco regulatório que garante o direito à autodeterminação destes povos, protegendo-os de intervenções arbitrárias de particulares e do próprio Estado. Observa-se, portanto, a existência de um conflito dentro do próprio ordenamento, no momento em que os interesses das comunidades se chocam com as restrições impostas pelas entidades estatais administradoras das unidades de conservação.

Esta pesquisa debruça-se sobre as problemáticas decorrentes desses conflitos, bem como sobre suas manifestações a partir do estudo de um caso empírico, o caso da Comunidade Quilombola Fazenda Velha, no município de Andaraí – BA, situada dentro dos limites do Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD), uma unidade de proteção integral. As discussões apresentadas são fruto da interpretação e análise dos dados coletados durante o trabalho de campo desenvolvido pelos pesquisadores junto à Comunidade, no período de abril de 2013 a abril de 2014. A ida ao campo foi precedida pelo planejamento da pesquisa, que incluiu o levantamento das fontes e dos agentes sociais envolvidos no caso. A primeira etapa da pesquisa de campo envolveu contatos com a administração do Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD)/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para apresentação da proposta de pesquisa e concessão de autorização para realizar os trabalhos. Neste sentido, o projeto de pesquisa de que resultou esta trabalho foi submetido ao Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO/ICMBio), procedimento requerido e previsto para a solicitação de autorização para a realização de pesquisa científica em unidades de conservação federais. No momento de

contato com a Comunidade Quilombola Fazenda Velha, buscou-se conhecer os vínculos sociais, simbólicos e rituais que o grupo mantêm com seu território (LITTLE, 2002), valorizando-se, assim, as narrativas baseadas na tradição oral e na memória coletiva. Para isso, foram utilizadas as técnicas do trabalho etnográfico, notadamente a observação participante, caracterizada pela relação direta e dialógica do pesquisador com seus interlocutores *nativos*, a fim de obter informações sobre a realidade vivenciada pelas pessoas em seus contextos específicos, que pressupõe, desta forma, o convívio e a interação com a comunidade. Além da observação participante, foram realizadas também entrevistas informais, semiestruturadas, com os membros do grupo social, gravadas com autorização dos entrevistados, acompanhadas de constante registro manuscrito, mediante notas de campo. Coletados os dados necessários, realizou-se uma análise aprofundada do material, retomando os conceitos e categorias teóricas estudadas, relacionando-os com os resultados da pesquisa de campo, apontando as conclusões obtidas.

2 Parques sem povos: um modelo em desconstrução

Segundo Diegues (2004), a concepção de áreas naturais protegidas surgiu sob influência das ideias preservacionistas de teóricos norte-americanos como Henry David Thoreau (1817-1862) e George Marsh (1801-1882). O *Preservacionismo*, explica o autor, é uma corrente do ambientalismo desenvolvida principalmente nos Estados Unidos no século XIX, tendo como principal expoente John Muir (1838-1914). Tal pensamento se funda numa valorização da natureza em seu aspecto estético e espiritual, reverenciando a vida selvagem, ou *wilderness*, tendo como objetivo proteger a natureza contra o destrutivo desenvolvimento urbano-industrial. Tal doutrina foi responsável por influenciar a criação de áreas naturais protegidas, despovoadas, tidas como ilhas de enorme beleza e valor estético que possibilitavam ao homem da cidade o contato com a sua verdadeira essência. Assim é que surge o primeiro parque nacional do mundo, em 1872, o *Parque Yellowstone*, nos Estados Unidos, e se conforma um modelo de Unidade de Conservação baseado na ideia de "ilhas de conservação e contemplação" da natureza, sem moradores, onde os citadinos encontrariam seu refúgio perdido.

Ainda segundo Diegues (2004), a importação acrítica deste modelo de parques nacionais para os países subdesenvolvidos gerou uma complexa problemática:

> O modelo de conservacionismo norte-americano espalhou-se rapidamente pelo mundo recriando a dicotomia entre "povos" e "parques". Como essa ideologia se expandiu sobretudo para os países do Terceiro Mundo, seu efeito foi devastador sobre as "populações tradicionais" de extrativistas, pescadores, índios [...]. É fundamental enfatizar que a transposição do "modelo Yellowstone" de parques sem moradores vindos de países industrializados e de clima temperado para países do Terceiro Mundo, cujas florestas remanescentes foram e continuam sendo, em grande parte, habitadas por populações tradicionais, está na base não só de conflitos insuperáveis, mas de uma visão inadequada de áreas protegidas. (DIEGUES, 2004, p. 37).

Em nome da preservação da natureza, inúmeras unidades de proteção integral foram criadas no Brasil e no mundo, em sobreposição a territórios ocupados por populações humanas, sem consulta prévia aos moradores, ocasionando expulsões arbitrárias ou restrições diversas quanto às atividades tradicionais e à utilização dos recursos naturais, o que tem impossibilitado, em muitos casos, a própria sobrevivência dos grupos sociais. Esta questão tem gerado intensas discussões, envolvendo cientistas sociais, juristas, movimentos sociais e gestores estatais, ao longo das décadas que sucederam à criação das áreas protegidas no mundo. Estes debates, que acompanharam também o processo histórico de avanços e retrocessos na legislação ambiental brasileira, permanecem bastante atuais, haja vista a permanência de diversos conflitos envolvendo povos tradicionais e Unidades de Conservação em toda a extensão do território nacional – exigindo estudos e formulações constantes visando à elaboração de estratégias de resolução ou mitigação dos conflitos.

No Brasil, as primeiras Unidades de Conservação foram criadas na década de 1930, tendo-se como referência o modelo norte americano. Assim, segundo Diegues (2004), as áreas a serem escolhidas deveriam possuir excepcionais atributos naturais que atraíssem significativamente a sociedade para atividades de recreação e educação ambiental. Entretanto, o público alvo era sempre a população externa à área, não se pensando nas populações indígenas, de pescadores, ribeirinhos etc. que nela viviam. Sobre a inspiração no modelo norte americano,

> Tanto aqui como lá, o objetivo é conservar uma área "natural" contra os avanços da sociedade urbano-industrial, sem se atentar para o fato de que grande parte dessas "áreas naturais" estarem sendo habitadas por população que nada têm de "modernas" e "tecnológicas". Ao contrário, em sua maioria

> são populações que vivem de atividades de subsistência, com fracas vinculações com o mercado e pequena capacidade de alteração significativa dos ecossistemas. (DIEGUES, 2004, p. 114).

Neste mesmo sentido, Colchester afirma:

> Ficou evidente que, apesar das diferentes trajetórias históricas do movimento conservacionista, as necessidades e direitos dos povos nativos tiveram pouco respeito. Os parques nacionais e outras áreas protegidas impuseram visões de elite sobre o uso da terra que resultaram na alienação das terras comunais em favor do Estado. O que é igualmente claro é que o conceito de mundo selvagem dos conservacionistas ocidentais é uma construção cultural não compartilhada necessariamente por outros povos e civilizações que têm visões muito diferentes de sua relação com o que nós denominamos natureza. (COLCHESTER, 2000 p. 230).

Viana (2008) afirma que os processos de criação e implementação das UC descartam a participação da comunidade local, seus direitos e interesses. Assim, às comunidades residentes são (e foram) impostas mudanças significativas quanto à ocupação de seus territórios e à utilização dos recursos naturais, sem que estas participem dos processos decisórios, o que as faz enxergar as políticas conservacionistas, e os órgãos que as implementam, como autoritários e inimigos do desenvolvimento local. Segundo a autora, as populações de *entorno* também são afetadas pela criação das UC, pois sofrem diversas medidas coercitivas por parte do poder público. Afirma, ainda que, em muitos casos, as medidas contrárias às populações locais só não foram concretizadas porque as muitas unidades não foram efetivamente implantadas. Apesar disso, é muito comum que as populações humanas se desloquem do interior das unidades, tendo em vista as incertezas e inseguranças que a situação gera.

O Relatório de uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas em Áreas Úmidas Brasileiras (NUPAUB, 2011) em diversas UCs brasileiras traz um levantamento das principais consequências geradas pela implantação de Unidades de proteção integral em áreas habitadas, a partir dos casos estudados. Uma das implicações é a perda de direitos de cidadãos dos moradores, pois, em muitos casos, as autoridades restringem o direito de ir e vir destas pessoas ou realizam revistas ilegais em suas casas, aumentando o nível de insegurança nas comunidades. Com isto, “os moradores, que já eram socialmente invisíveis por serem pobres e morar em áreas longínquas passam a viver

enclausurados em fronteiras artificiais do parque e frequentemente abandonados pelas autoridades municipais" (NUPAUB, 2011, p. 17).

Outra questão levantada é que os moradores tradicionais, embora ocupem seus territórios há longos tempos, geralmente não possuem títulos de propriedade e por isso não são ressarcidos adequadamente em caso de transferência para outros lugares. Os órgãos responsáveis pelas remoções, muitas vezes, não promovem programas de reassentamento sustentável, com compensações justas às comunidades. Além dos prejuízos materiais, o relatório constatou os sofrimentos psicológicos que acometem os moradores obrigados a abandonarem seus territórios, diante da dificuldade ou até incapacidade de se adaptarem ao modo de vida urbano. Citando estudos do Banco Mundial, Colchester (2000) afirma que o reassentamento forçado pode gerar estresse multidimensional, sentimento de impotência associado com incapacidade de proteção de si e da comunidade.

O relatório do NUPAUB (2011) afirma que, na maioria dos casos, a estratégia governamental consiste em proibir atividades tradicionais, como a agricultura, e pesca e o extrativismo, que proporcionam a subsistência das comunidades e constituem seu modo de vida, conforme aborda Arruda (2000):

> Quando as populações resistem e permanecem, suas necessidades de exploração dos recursos naturais inerentes a seu modo de vida e sobrevivência raramente são reconhecidas. Em vez disso, passa a ocorrer uma "criminalização" dos atos mais corriqueiros e fundamentais para a reprodução sociocultural destas comunidades. A caça, a pesca, a utilização de recursos da floresta para a manufatura de utensílios e equipamentos diversos, a feitura das roças, a criação de galinhas ou porcos, o papagaio na varanda, a lenha pra cozinhar e aquecer, a construção de uma nova casa para o filho que se casou, etc., tudo isso é, de uma penada jurídica, transformado em crime e seus praticantes perseguidos e penalizados. (ARRUDA, 2000, p. 260).

Além da repressão às atividades tradicionais, o Estado tem também restringido o acesso a serviços públicos essenciais, através, por exemplo, da proibição de construção ou reforma de postos de saúde e escolas nos limites da Unidade. Com as restrições, torna-se inviável a permanência das pessoas no território, levando-as a migrarem para as periferias das cidades próximas, onde enfrentam uma realidade de exclusão e marginalização social. Segundo o Relatório do NUPAUB (2011), tais medidas têm sido uma forma das autoridades ambientais resolverem a questão da presença humana nas UCs sem despender quaisquer

recursos com indenizações ou reassentamentos, utilizando um discurso de que os moradores deixaram as áreas protegidas por "espontânea vontade", o que não se confirma na realidade.

Outros danos observados referem-se ao desrespeito aos direitos e à identidade cultural das populações. Muitas vezes, manifestações culturais tradicionais como festas e cultos religiosos são desestimuladas pelas autoridades sob diversos argumentos. Outras acabam desaparecendo como decorrência das proibições de uso dos recursos naturais e da desestruturação da comunidade envolvida. Além dos prejuízos às populações, as políticas de remoção implicam em danos ambientais profundos, pois transformam as UCs em áreas de livre acesso de fato, já que a ausência dos arranjos sociais tradicionais que regulavam o uso dos recursos naturais facilita a ação de madeireiros, mineradores, incendiários etc. Além disto, os ex-moradores, reassentados em outras terras nos entornos das UCs, muitas vezes, abandonam as antigas atividades sustentáveis e passam a acessar insumos modernos a fim de comercializar sua produção, implicando em maior degradação ambiental. Neste mesmo sentido, Colchester (2000) afirma que, com a realocação forçada, o equilíbrio tradicional entre humanos e seu *habitat* é rompido, culminando em prejuízos ao meio ambiente, pois as pessoas ficam confinadas em áreas reduzidas e inadequadas para seu modo de vida, as instituições tradicionais de gestão do recurso são desprezadas, tendo como resultado a degradação ambiental.

> As tentativas de solucionar este problema dentro do padrão de atuação dos órgãos públicos tem esbarrado na ineficácia da ação repressiva, nas dificuldades de fiscalização, nos problemas sociais decorrentes da expulsão das populações e consequente formação ou ampliação das favelas nos municípios próximos, nos conflitos crescentes e, consequentemente, na disseminação do significado das políticas ambientais como políticas repressivas e contra os interesses e necessidades das populações locais. (ARRUDA, 2000, p. 9-10).

Colchester (2000) afirma que, embora o reassentamento forçado tenha sido o meio mais frequente para lidar com povos nativos em áreas protegidas no mundo, outras alternativas têm sido desenvolvidas. Em alguns locais, foram feitos acordos com interesses turísticos para permitir a permanência da população tradicional no território, porém sob a condição de que fossem mantidos o estilo de vida tradicional, a forma de utilização dos recursos. Segundo o autor, este tipo de política foi aplicado vigorosamente com os bosquímanos da África do Sul, tendo o Banco Mundial criticado a posição, que identifica

como *primitivismo forçado* (GOODLAND, 1982 *apud* COLCHESTER,2000), por ser fundamentado em conceitos racistas que compreendem as populações como parte da fauna, incapazes de assimilar ideias ocidentais. Outro caminho observado, segundo o autor, foi a distribuição da renda gerada pelo ecoturismo, que se tornou um grande negócio, com as comunidades locais, como um meio encontrado pelos conservacionistas para reconciliar os povos nativos com as áreas protegidas. No entanto, este processo encontrou dificuldades relacionadas aos custos sociais que a dependência do turismo gerou nas comunidades.

Quanto às alternativas traçadas, Diegues (2000) traz a discussão acerca de uma nova ciência da conservação – a *etnoconservação* – que vem sendo construída principalmente pelos países do Sul, como resultado da constatação da incompatibilidade das teorias conservacionistas elaboradas pelos países do Norte, e da necessidade de se construir uma ciência e prática da conservação a partir das necessidades ambientais e culturais locais. Divergindo da ciência moderna, que concebe a biodiversidade como uma característica exclusiva do mundo natural, e, logo, classificada segundo categorias das disciplinas científicas, como a botânica, a genética etc., parte-se do conceito de *etnobiodiversidade*, para incluir na riqueza da natureza a participação humana, seus sistemas de nomeação, classificação e domesticação a partir dos conhecimentos tradicionais, transmitidos oralmente de geração para geração. Dessa forma, postula-se a necessidade das comunidades tradicionais serem aliadas nos processos de conservação da natureza, negando, contudo, a visão romântica que as enxerga como conservacionistas natos. Para o autor, esse novo conservacionismo deve estar ancorado no *ecologismo social*[293] e nos movimentos sociais do Terceiro Mundo, na valorização do conhecimento e das práticas de manejo das populações tradicionais e na concepção de que os conhecimentos científicos e os tradicionais são igualmente importantes, criando-se uma nova aliança entre os cientistas e os portadores do conhecimento local.

> Essa nova aliança deverá se fazer também na superação das divergências que hoje separam os ecologistas sociais e os preservacionistas, uma vez que uma das principais ameaças está vindo das instituições neoliberais que acham que a conservação poderá ser atingida por mecanismos de mercado. Dentro dessa visão, aparentemente moderna e "globalizadora", os parques estão sendo privatizados ou "terceirizados" para que empresas se encarreguem de

[293] Segundo Diegues (2004), a Ecologia Social é uma tendência cujo principal expoente é o ativista ambiental norte-americano Murray Bookchin (1921-2006), e que compreende a acumulação capitalista como principal razão da degradação ambiental no planeta. Critica a noção de Estado e propõe uma sociedade descentralizada, baseada na propriedade comunal de produção.

> construir e gerir os equipamentos turísticos, transformando essas áreas de proteção em "disneylândias naturais" destinadas exclusivamente à obtenção de lucro. (DIEGUES, 2000, p. 43).

Assim, desde a perspectiva da *etnoconservação*, os conflitos envolvendo povos tradicionais em UCs tem sido resolvidos a partir da formulação de *contratos de manejo* entre o Estado e as comunidades locais, que as responsabilizem pela proteção de porções da mata nativa e as envolvam nos processos decisórios quanto à administração da UC. Neste mesmo sentido, Colchester (2000) fala em *programas de coadministração*, que buscam, a partir de um enfoque de administração de conflitos, firmar compromissos entre os interesses locais e o os objetivos dos órgãos da conservação, partindo do levantamento e da avaliação dos conflitos, seguido de medidas de comunicação entre as comunidades locais e a administração do parque, para, então assegurar a efetividade dos benefícios e compensações negociados. Entretanto, assevera:

> [...] as iniciativas de co-administração ou co-gestão têm encontrado dificuldades, pois devem superar barreiras culturais profundas, bem como acomodar prioridades divergentes entre os vários atores de realidades econômicas e políticas distintas. A maioria dos planos de "administração conjunta" ficou somente no nome. A falta de poder político e recursos financeiros levam a que as comunidades locais funcionem como parceiros juniores nesse processo. (COLCHESTER, 2000, p. 246).

O ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de formulação de acordo entre o órgão gestor e a comunidade residente, que estabeleça condições recíprocas para a permanência temporária da população nos territórios. A Lei do SNUC determina que:

> Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.
> § 1º. O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.
> § 2º. Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações. (BRASIL, 2000).

O Decreto n.º 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, em seu artigo 39, dispõe que, enquanto não forem reassentadas as populações tradicionais, suas condições de permanência nas UCs de proteção integral serão reguladas por Termo de Compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da Unidade. Segundo a lei, este termo, que deve indicar as áreas ocupadas, as limitações necessárias para assegurar a conservação da natureza, assegurados o acesso da população à suas fontes de subsistência e à conservação do seu modo de vida, bem como os prazos e as condições para o reassentamento, deve ser assinado no prazo máximo de um ano após a criação da UC e, no caso de Unidade já criada, no prazo de dois anos a partir da publicação do decreto.

A formulação dos Termos de Compromisso tem sido uma importante ferramenta legal para mediar os interesses da conservação da natureza e os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Neste sentido, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) publicou, em 2012, a Instrução Normativa nº. 26, que estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de Termos de Compromisso entre o órgão e as populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão. Entretanto, a formulação de termos de compromisso tem seus limites, não podendo ser considerada uma solução definitiva para o conflito, visto que é temporária. Em casos de UC de proteção integral, o estabelecimento de condições recíprocas para permanência da população acaba, muitas vezes, esbarrando nos objetivos e restrições desta categoria.

Outro caminho que tem sido utilizado para lidar com os conflitos entre povos e UCs é a *recategorização* das Unidades, passando de categorias mais restritivas para menos restritivas à presença humana. Embora o artigo da Lei do SNUC que dispunha sobre tal procedimento tenha sido vetado, como visto na seção 1 deste trabalho, existe uma brecha na própria lei que torna esta alternativa possível. O artigo 22, § 7º, dispõe que "a desafetação ou redução dos limites de uma Unidade de Conservação só pode ser feita mediante lei específica". Desta forma, mediante lei específica, determinada área dentro de uma UC de *proteção integral* pode ser desafetada para, posteriormente, transformar-se em outra categoria de UC, que seja de desenvolvimento sustentável.

3 O caso Comunidade Quilombola Fazenda Velha, no Parque Nacional da Chapada Diamantina (BA)

O Parque Nacional da Chapada Diamantina (PNCD) foi criado em 1985 pelo Decreto nº 91.655, com o objetivo de proteger amostras dos ecossistemas da porção nordeste da Serra do Sincorá, na região da Chapada Diamantina, Estado da Bahia, assegurar a preservação de seus recursos naturais e regular as condições de visitação e pesquisa científica na área (BRASIL, 2007). O PNCD possui uma área de 152.575 hectares, tendo sido formado com áreas pertencentes aos municípios de Lençóis, Andaraí, Mucugê, Palmeirais, Itaité e Ibicoara, que atualmente o circundam. Trata-se de uma unidade de proteção integral, isto é, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei (Lei do SNUC, art. 7º, § 1º). Esta categoria de UC é regulada também pelo Decreto nº 84.017/1979, que dispõe que os Parques Nacionais serão criados e administrados pelo Governo Federal, sendo destinados a fins científicos, culturais, educativos e recreativos, constituindo bens da União, de uso comum do povo, "cabendo às autoridades, motivadas pelas razões de sua criação, preservá-los e mantê-los intocáveis". O art. 10 do referido decreto veta expressamente a coleta de frutos, sementes, raízes ou outros produtos dentro das áreas dos Parques Nacionais.

Segundo o Plano de Manejo do PNCD, existem aproximadamente 150 famílias residindo dentro dos limites do parque, distribuídas entre oito comunidades. Dentre estas, está a Comunidade Fazenda Velha, localizada a 18 quilômetros da sede do município de Andaraí, às margens do Rio Santo Antônio, na região alagada conhecida por Marimbus, parte nordeste do Parque Nacional da Chapada Diamantina, onde se encontra um dos poucos bolsões de Mata Atlântica conservada da região. De acordo com o Relatório Técnico sobre a situação da Fazenda Velha, elaborado pelo PNCD, a comunidade surgiu de trabalhadores negros e agregados da antiga Fazenda Severino, de propriedade do Senhor Domingos. Por volta dos anos de 1920, tal fazenda teria sido adquirida por João Esteves Socorro, e, posteriormente, por Lourival Cerqueira, conhecido como "Lourão", que mudou o nome da fazenda para Jaboticaba. As famílias residiam em seus lotes na propriedade e áreas vizinhas de forma tranquila, porém, por conflitos com os fazendeiros, alguns posseiros da fazenda ao lado (Capim Gordura / Soares) teriam sido desalojados de suas roças, migrando para Andaraí e outros locais, como a comunidade Remanso, em Lençóis.

A área ocupada pela comunidade de Fazenda Velha foi cercada pelo fazendeiro Lourão, e os moradores passaram a ocupar uma área de 170 hectares, aproximadamente. Ainda segundo o Relatório do PNCD, os proprietários das Fazendas Reunidas Jaboticaba declararam ao ICMBio, no processo administrativo de desapropriação da área (Processo n° 02070.001133/2010-85), que as terras teriam sido doadas aos posseiros, embora não exista registro cartorial desta doação. Entretanto, os moradores da Fazenda Velha possuem títulos de suas terras, emitidos pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão do governo do Estado, apesar das áreas estarem no interior de uma UC federal.

A área ocupada pela comunidade Fazenda Velha é rodeada por lagoas e trechos alagadiços, que são afetados pelas enchentes do Rio Santo Antônio. É uma região de enorme biodiversidade e terras férteis. Os moradores da Fazenda Velha residem em pequenas casas de pau-a-pique, sem qualquer estrutura de saneamento, conforme mostram as imagens abaixo. Sobrevivem basicamente da agricultura familiar, algum extrativismo e da pesca artesanal, utilizando técnicas tradicionais de uso e manejo dos recursos naturais. A enxada é a ferramenta básica para o trabalho na terra e a mão de obra é familiar. Algumas famílias também criam galinhas e porcos para autoconsumo e possuem cavalos para transporte pessoal. As áreas de cada família são divididas em lotes cercados, onde se erguem as pequenas residências e se fazem as roças, onde plantam gêneros alimentícios (mandioca, milho, feijão, abóbora, dendê, banana, laranja, abacate, manga, caju, pinha, jaca etc.), além de uma imensa variedade de plantas medicinais e rituais: capim-nagô, alfavaca, "comigo-ninguém-pode", aroeira, babosa, dentre outras utilizadas para chás e banhos.

Na Fazenda Velha, a atividade de pesca é realizada, geralmente, em canoas com utilização de redes e armadilhas artesanais, como o *manzuá*. Os conhecimentos tradicionais, transmitidos oralmente, sobre os calendários de enchente e vazante do rio, épocas de desova de cada peixe etc. são fundamentais para a dinâmica da pesca na localidade. A atividade pesqueira é de baixo impacto, sendo inclusive importante para o controle biológico dos ecossistemas dos rios locais, pois um dos peixes que mais se encontra nos Marimbus, o Tucunaré, é considerado uma espécie de praga, pois é um peixe exótico predador de peixes nativos, como a Traíra, o Molé, o Curimatã.

No ano de 2000, a população local fundou a Associação de Moradores e Produtores da Fazenda Velha, a fim de se organizar para reivindicar seus direitos. No ano de 2006, a Associação elaborou a "Carta Manifesto da Comunidade Fazenda Velha", declarando seu

autorreconhecimento enquanto grupo remanescente de comunidades de quilombos, e, em conformidade com o Decreto nº. 4.887/ 2003, requereu junto à Fundação Cultural Palmares o seu registro no livro de cadastro geral e a expedição de certidão como comunidade remanescente de quilombo, cuja certificação foi obtida apenas no ano de 2007. Após a certificação, no entanto, nenhuma outra etapa do processo de titulação do território quilombola, de competência do INCRA, foi cumprida.

Figura 1 – Casa de Dona Luzia

Fonte: Acervo da Pesquisa (abr./2013).

Figura 2 – Casa de Dona Nenzinha

Fonte: Acervo da Pesquisa (abr./2013).

Figura 3 – Interior da casa de Dona Luzia

Fonte: Acervo da Pesquisa (abr./2013).

Figura 4 – Casa de Dona Vandira

Fonte: Acervo da Pesquisa (abr./2014).

Figura 5 – Dona Vandira cozinhando

Fonte: Acervo da Pesquisa (abr./2014).

Figura 6 – Aparecida com a enxada

Fonte: Acervo da Pesquisa (abr./2014)

Além das terras que as famílias efetivamente ocupam hoje em Fazenda Velha, a Comunidade reivindica uma área maior, como território coletivo, que inclui um antigo e desativado cemitério onde estão enterrados os antepassados, áreas de mata conservada e territórios onde já residiram moradores da Comunidade, totalizando uma extensão de cerca de 1.890 hectares. Além da sobreposição ao território do PNCD, existem conflitos fundiários também com fazendeiros que alegam serem proprietários de parte das áreas reivindicadas, embora a Comunidade denuncie a prática de grilagem de terras. Atualmente, uma das ações da Associação tem sido pressionar o INCRA para realizar a medição do território reivindicado.

Desde que os efeitos da criação do PNCD começaram a afetar os moradores em Fazenda Velha, a situação de vulnerabilidade social enfrentada pela população da Comunidade, devido à pobreza da região, tem se agravado bastante. Segundo relatos dos moradores, o contato inicial da equipe do ICMBio com a comunidade foi bastante hostil, ancorado num discurso de ameaça de expulsão. Nesse sentido, a orientação do Levantamento Fundiário do PNCD, de 1998, é bastante clara:

> O Parque Nacional da Chapada Diamantina precisa ser desapropriado para que as alterações que criam grande impacto aos ecossistemas sejam impedidas ou eliminadas. As ações do homem provocam desmatamento, fogo, eliminação de espécies animais, alterações de paisagem por ação da agricultura e pastagem. (BRASIL, 1998, p. 21).

A administração do PNCD desenvolveu, em meados de 2005, um projeto chamado Parque e Populações: Um modelo de Realocação Humanizado e Sustentável, constante do Plano de Manejo, a fim de realizar o reassentamento das famílias da Fazenda Velha, para uma localidade próxima, a Fazenda Capim Gordura. Na ocasião, algumas famílias se recusaram a deixar suas terras, e outras aceitaram a proposta, chegando inclusive a construírem benfeitorias no novo local. Entretanto, quando o processo de reassentamento já se encontrava em estágio avançado, a área destinada à realocação da comunidade foi ocupada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o que impediu a conclusão do processo. Após isto, nenhuma outra tentativa de reassentamento foi empreendida. Esta experiência gerou uma frustração muito grande nos moradores, que não se demonstram mais abertos a novas propostas de reassentamento.

Assim, embora a população de Fazenda Velha não tenha sido removida de seu território, atualmente, a comunidade encontra-se em situação crítica, devido às diversas restrições impostas, decorrentes da ocupação de um território de UC de proteção integral. As poucas pessoas que ainda residem lá, idosas em sua maioria, sobrevivem em condições precárias, sem acesso a direitos humanos básicos, como água potável, saneamento básico, energia elétrica, segurança alimentar, serviços de saúde, educação e transporte. Carentes destes serviços públicos essenciais na localidade, os moradores têm que recorrer à cidade de Andaraí para terem acesso a tais serviços. A ausência de linha de transporte público regular para a cidade, que fica a 18 km de distância, torna ainda mais difícil a permanência das pessoas no território, contribuindo para a desestruturação da comunidade. Crianças e jovens são obrigados a se mudar para a cidade para estudar, face à inexistência de escolas na comunidade e à ausência de transporte escolar para a sede do município.

Por outro lado, a seca, a queda da pesca pela poluição do manancial do Rio Santo Antônio e outras dificuldades com a produção tornam cada vez mais difícil o sustento das famílias dentro da comunidade. Esse conjunto de fatores tem levado a um êxodo sistemático da população para bairros pobres da cidade de Andaraí e vizinhança, na busca por oportunidades e melhores condições de vida, de modo que, do ano 2000 para cá, o número de residentes foi reduzindo-se de cerca de 28/32 para 12 famílias. Dentre estas famílias que permaneceram, ainda são poucas as pessoas que ficam na comunidade todo o tempo, a maioria delas passa a semana na cidade, retornando à "roça" aos fins de semana.

Desde a sua criação, a Associação de Moradores e Produtores da Fazenda Velha tem tido uma forte atuação, exercendo pressão constante junto aos órgãos públicos e estabelecendo parcerias a fim de conquistar melhorias para a comunidade e reverter o quadro de desestabilização em que a mesma se encontra. Entretanto, segundo alegam os entrevistados, o desenvolvimento local é sempre impedido pelo ICMBio. Em 2010, por exemplo, a Comunidade conseguiu junto à Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (CERB) a perfuração de um poço artesiano para captação de água potável. A questão da água é um dos problemas mais graves na Fazenda Velha, pois embora a localidade esteja cercada por rios e lagoas, a Comunidade não tem acesso a água encanada, utilizando, para consumo, as águas do Rio Santo Antônio. Este rio recebe dejetos de diversas cidades à montante, sendo alimentado pelo Rio São José, que também é contaminado por metais pesados.

Além de ser uma água imprópria, os moradores têm que percorrer longas distâncias para captá-la, trazendo-a até suas casas em baldes transportados em carrinho de mão. O poço artesiano foi perfurado dentro do lote de Dona Vandira, em área já antropizada, o que, portanto, não implicou novos danos ambientais, conforme concluiu o próprio ICMBio, no já referido relatório: "não será necessário suprimir nenhum individuo arbóreo e os danos a vegetação herbácea serão reduzidos e atingirão vegetação ruderal (ou seja, típica de ambientes antropizados) (BRASIL, [2013])". Entretanto, o ICMBio alegou que a obra foi realizada sem a sua autorização, o que configura uma infração ambiental punível nos termos do Decreto 6.514/2008, razão pela qual o órgão, após vistoria realizada em 2012, embargou a obra, até que seja firmado termo de ajustamento de conduta que permita a continuidade de sua execução. Até a presente data, tais procedimentos não foram realizados e o poço permanece lacrado na frente da casa de Dona Vandira, senhora de 56 anos que diariamente tem que andar longas distâncias para trazer água contaminada para o seu consumo e de sua família.

Dona Neuza, antiga moradora da Fazenda Velha, afirma que só não permanece mais na roça por conta da água, pois o terreno da sua família fica muito distante do local de captação da água e ela, com 75 anos, diz já não ter força pra carregar os baldes com água. Mesmo assim, ela afirma não ter se adaptado à vida na cidade: "é, eu parei aqui porque lá onde é o meu sítio, a água fica muito longe, eu não aguento e depois de tudo, fiz exame e deu

problema em minhas vistas e tô cuidando dum tratamento, mas eu não deixo minha roça, não. Onde eu me criei foi na roça! Não deixo não!"[294]

A falta da água também implica problemas na produção, pois apesar das terras em geral serem férteis, em épocas de seca prolongada na região não existem alternativas para irrigação dos cultivos. Os terrenos mais distantes do rio sofrem mais, pois têm menor umidade, como a terra de Dona Neuza, que neste ano de 2014 não produziu nada.

A utilização de água imprópria resulta numa alta incidência de doenças decorrentes da contaminação por verminoses nas comunidades de Fazenda Velha, Garapa e Pau de Colher, que utilizam a mesma água do Rio Santo Antônio. Segundo Israel, ex-morador da Fazenda Velha e agente de saúde do PSF de Andaraí, que atende à região, há um alto índice de esquistossomose nas localidades. Afirma que a saúde também é um fator que contribui para as migrações, pois muitas pessoas têm de ir morar na cidade em decorrência de doenças, tendo em vista a ausência de um posto de saúde ou mesmo de uma ambulância que atenda à localidade. No cotidiano dos moradores, as questões relativas à saúde são tratadas com a medicina tradicional, utilizando-se as mais diversas plantas, raízes e folhas, cujos conhecimentos acerca dos potenciais terapêuticos de cada uma são transmitidos oralmente, de geração em geração, além das rezas feitas pelas benzedeiras locais.

Além da questão da água, diversas outras demandas por desenvolvimento da Comunidade, segundo relatos dos moradores, são impedidas pelo ICMBio, como a aprovação de projetos para reformas das habitações, que se encontram em situação precária, para instalação sanitária ou projetos de incentivo à produção. Situação semelhante à questão da água ocorreu quanto à demanda por eletrificação na Comunidade, em que a COELBA teve a iniciativa de instalar uma rede de distribuição de energia na Fazenda Velha, no escopo do programa "Luz para Todos", mas resultou também embargada pela equipe gestora da Unidade. A insatisfação com a situação vivenciada, agravada a cada vez que uma conquista é anunciada, mas não se efetiva, pôde ser percebida na fala de muitos moradores entrevistados, como Dona Luzia e Dona Vandira:

> Eu não sei o que é, que aqui é cabrojado [sic], porque em todo canto faz luz, tem água, tem escola e aqui... a rede passa pertinho ali ó, mas não tem luz... a gente mora em riba da água, que o rio passa ali, mas não vem

[294] Entrevista realizada com Dona Neuza, em 14 de abril de 2014, em Andaraí.

> água aqui, fura ram o poço, disse que deu água boa, mas eles não deixaram ter água pra gente.[295]
> Mas eles falam que vai botar essa energia aqui, essa energia nunca vem. Engraçado que a gente pega na rádio: luz para todos, luz para todos, luz para todos. Eu falo: "aqui nunca vem não. Nunca chegou nada aqui. Nunca. Não é pra todos, não!" Eu falo: "não é pra todos, não! É pra uns... É pra todos não!" Aqui parece que é o lugar mais atrasado, é esse. Não chega. Não vem. Não sei porque... Devia chegar né? Mas não chega.[296]

Já Magniel Silva, em entrevista, declara um posicionamento divergente quanto à eletrificação da Comunidade:

> Eu queria resolver o problema com água. Não queria energia elétrica, porque tira a essência do lugar. No Remanso mesmo... hoje o Remanso não é mais um lugar tranquilo. Com a energia vem muita coisa ruim, música alta, barulho... A energia seria fundamental aqui pra resolver o problema do bombeamento da água, mas se nós pudéssemos resolver o problema da água de outro jeito... [com a energia elétrica] O lugar fica mais urbano, chega muito bar, muito barulho.[297]

Inconformada com a situação, a Comunidade encaminhou denúncia à Fundação Cultural Palmares e ao Ministério Público Federal, em 2010, relatando que o ICMBio vinha impossibilitando o desenvolvimento local e o acesso aos direitos básicos, tendo em vista também que as comunidades quilombolas têm prioridade no acesso às políticas públicas. (Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000900/2010-81/ Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011). Entretanto, o processo acabou sendo arquivado (BRASIL, [2013]). Outra problemática que torna a situação de Fazenda Velha ainda mais complexa é que alguns moradores chegaram a vender seus lotes, titulados pela CDA, a turistas e veranistas[298], para comprarem terras em outro lugar. A excepcional beleza cênica e a tranquilidade do local atraem os interesses da população urbana de Andaraí, disposta a investir quantias significativas para adquirir um lote no local (segundo o entrevistado Emílio Tapioca, Fazenda Velha atualmente é um dos metros quadrados mais caros de Andaraí). Desta forma, a

[295] Entrevista realizada com Dona Luzia, em 10 de abril de 2013, na Comunidade Fazenda Velha, em Andaraí (BA).
[296] Entrevista realizada com Dona Vandira, em 13 de abril de 2014, na Comunidade Fazenda Velha, em Andaraí (BA).
[297] Entrevista realizada com Magniel, em 13 de abril de 2014, na Comunidade Fazenda Velha, em Andaraí (BA).
[298] Veranista é a denominação local para pessoas "de fora" da comunidade, geralmente da cidade de Andaraí, com certa condição socioeconômica percebida no padrão das habitações que constroem nas posses compradas dos moradores de Fazenda Velha.

especulação imobiliária atua como mais uma pressão para que a população local deixe suas terras.

Como decorrência dessa debandada da população local, manifestações culturais típicas da comunidade, como o jarê[299], encontram-se hoje enfraquecidas. Os moradores mais velhos relatam com saudosismo a época em que as festas do jarê movimentavam a Comunidade. Segundo informam, restou apenas uma moradora que ainda "batia tambor", Dona Nenzinha, mas apenas uma vez por ano, no dia de Cosme e Damião. Entretanto, quando entrevistada e perguntada sobre o jarê, Dona Nenzinha informou que não bate mais o tambor. Nota-se, contudo, que, embora as práticas religiosas coletivas estejam enfraquecidas, a maioria das famílias possui em casa um altar (que chamam *peji)* com imagens e gravuras dos santos cultuados.

Além das entidades do jarê, os moradores fazem referência a outras entidades míticas, os chamados "encantados", seres que habitariam as lagoas dos Marimbus e apareceriam para algumas pessoas, desaparecendo logo após: o *nego d'agua*¸ a lontra e a sereia. Entretanto, os entrevistados falam dos encantados como algo do passado, que hoje em dia já não se vê mais, como se observa na fala de Seu Crispim: "[...] já teve, nego d'água, mas fugiu de lá... deve ser qualquer sina que ele teve...". É recorrente a afirmação que reporta a um sumiço de grande parte desses seres encantados, o que coincide, de certa maneira, com o desaparecimento gradual daquele modo de vida que outrora existia na Comunidade. Em outras palavras, ao tempo em que há uma desagregação do modo de vida local, os seres mágico-religiosos também vão se retraindo. Neste sentido, pode-se perceber uma relação entre o lugar e os sistemas simbólicos da Comunidade, que, na teoria de Hassan Zaoual (2003), pode ser compreendido a partir do conceito de "sítio simbólico de pertencimento", que seria um local no sentido geográfico mas também no sentido simbólico, de adesão a uma cultura, a uma religião ou a significados específicos definidos pelos atores locais.

> [...] um sítio [simbólico] é, antes de tudo, uma entidade imaterial, logo, invisível. Impregna de modo subjacente os comportamentos individuais e coletivos e todas as manifestações materiais de um dado lugar (paisagem, habitat, arquitetura, saber fazer, técnicas, ferramentas etc.). Desse ponto de

[299] Segundo Alves e Rabelo (2009) o jarê é um tipo de candomblé – religião de matriz africana – em que os deuses yorubás ou orixás são assimilados sincreticamente com entidades nativas, os caboclos, considerados descendentes dos índios. Surgido e praticado na Chapada Diamantina, esta manifestação cultural possui tanto aspectos de culto aos antepassados como de cura e cuidado com o corpo.

> vista, o sítio é um espaço, um patrimônio coletivo que estabelece sua consistência no espaço vivido dos atores. (ZAOUAL, 2003, p. 112).

Para Emílio Tapioca, atual Secretário de Cultura do Município de Andaraí e grande parceiro da Comunidade Fazenda Velha desde o processo de organização da Associação, há atualmente uma "ofensiva evangélica", que contribui para a perda da identidade cultural religiosa. Uma vez migrando para a cidade, ainda que em tempo parcial, os moradores passam a ter contato com as religiões evangélicas, em especial as neopentecostais, cujo crescimento do número de igrejas na cidade é muito elevado, passando a haver um processo de negação dos elementos culturais de matriz afro-brasileira. Este fenômeno tem gerado uma completa desagregação da sociabilidade na comunidade, enfraquecendo os laços de pertencimento e comprometendo a existência da comunidade quilombola. A "Carta Manifesto da Comunidade Fazenda Velha", elaborada pela Associação, denuncia essa realidade:

> Por estar localizada nos limites do referido Parque, há mais de vinte anos têm as atividades produtivas cerceadas e por que não dizer oprimidas e sufocadas nos seus mais legítimos direitos de sobrevivência, pois a falta de regulamentação desta unidade de conservação também tem levado muita destas famílias a perdas irreparáveis quanto a sua identidade ética, moral e cidadã. (Carta Manifesto da Comunidade Fazenda Velha, abril de 2006).

Devido aos conflitos existentes, nas entrevistas realizadas percebeu-se uma insatisfação generalizada dos moradores quanto à atuação do ICMBio, revelada em severas críticas feitas aos critérios de demarcação da UC, às regras contrárias à presença humana e à postura da administração do PNCD. A fala de Magniel Silva, jovem de apenas 24 anos e atual presidente da Associação, traz uma síntese muito interessante da situação:

> Esse programa do parque é americano, um biólogo lá meio doidão... O Brasil quis copiar o modelo americano, aí pegaram e saíram traçando a linha do parque pelo satélite... pois, se você ver, tem um monte de comunidade que tá dentro da área do parque, comunidades centenárias que tão dentro do parque... eles dizem: "ah, tá dentro da área, não pode ficar!" Eles agora tão com outra posição, eles veem que as pessoas vão resistindo, mas vão abandonando, eles querem vencer pelo cansaço [...] A forma que eles usam prá não deixar ninguém dentro, é isso, não deixar fazer investimento [...] é, luz, água, escola, saúde? Então eles vão fazendo isso, barrando tudo, se as

> pessoas não tiverem a mentalidade de ficar ali, não vender seu terreno, porque um bocado vendeu um pedacinho de terra prá migrar prá rua.[300]

Interessante notar como a crítica feita pelo morador à forma como foi criado o PNCD corresponde exatamente à descrição do processo de demarcação da área feita pelo biólogo Roy Funch[301]: a partir de uma vista área, por técnicos desconhecedores da realidade local, sem considerar a existência ou não de populações humanas nos limites do Parque. Um resultado dessa falta de critérios quanto à presença humana é que o limite do PNCD separa duas comunidades próximas, ambas quilombolas, que possuem fortes laços de parentesco, conforme já abordado: o Remanso e a Fazenda Velha. O Remanso fica do outro lado do Rio, a aproximadamente uma hora e meia de barco da Fazenda Velha, porém pertence ao município de Lençóis e está fora dos limites do Parque, sendo parte da APA Marimbus-Iraquara. No Remanso moram mais de sessenta famílias, que vivem da pesca, da agricultura e, principalmente, do turismo, que é o que movimenta a economia local. No Remanso já existe luz elétrica, água encanada, posto de saúde, escola, estrada etc. Nota-se que a comunidade é bem mais organizada, consequentemente, os laços de pertencimento são mais fortes, a questão da identidade quilombola se expressa com mais força, existem grupos de capoeira, samba de roda, as festas religiosas acontecem todos os anos.

Magniel Silva, presidente da Associação, vê no turismo de base comunitária uma possível alternativa econômica ambientalmente sustentável para a Fazenda Velha, propiciando renda extra para as famílias ao oferecer serviços turísticos e oportunidade de emprego para os jovens, como guias, além de ser uma estratégia para que estes permaneçam com vínculos na Comunidade. Diferente de outros lugares da Chapada Diamantina, na região dos Marimbus o turismo ainda é pouco explorado. Magniel Silva levanta a possibilidade de criação de um roteiro turístico para os Marimbus que passe pela Fazenda Velha, pois atualmente já existe um pacote de passeio para conhecer os Marimbus, porém este é feito via agência de turismo de Lençóis, tendo como base a Comunidade do Remanso.

Outra questão levantada pelos moradores é o papel que a Comunidade cumpre na preservação da mata nativa, um fato muitas vezes desconsiderado pelo ICMBio e pelos enfoques conservacionistas. O entrevistado Israel denuncia a ação de madeireiros de fora da

[300] Entrevista realizada com o presidente da Associação, Magniel, em 14 de abril de 2014, em Andaraí (BA).
[301] Relato do biólogo Roy Funch, que influenciou o processo de criação do PNCD, extraído da pesquisa de Guanaes (2006).

comunidade que vão desmatar nos arredores da Fazenda Velha, onde existem fazendas desocupadas. A crítica é feita: "[o ICMBio] briga com nós pequenininho (sic), chega um outro fazendeiro lá e destrói meio mundo como aconteceu aqui [...]"[302]. Nesse sentido, Magniel Silva também afirma que não teria restado nada da mata se a população de Fazenda Velha tivesse sido removida.

O ex-morador da Fazenda Velha, Ednaldo (Dau), denuncia também o fato das restrições impostas recaírem mais pesadamente sobre a população pobre, haja visto que aqueles veranistas que compraram os lotes têm acesso aos recursos com maior facilidade, enquanto que a maioria da população, que é carente, depende do apoio do poder público, mas quando tentam obtê-lo, esbarram nas restrições do PNCD. Em suas palavras: "a lei do Parque, é uma lei assim... a lei do ICMBio é uma moeda de duas faces: quem tem dinheiro vai lá, faz sua casa, bota seu gerador de energia [...]"[303]. Este fato pôde ser percebido nas visitas realizadas à Fazenda Velha, sendo perceptível a discrepância da condição de vida e habitação nos lotes adquiridos pelos veranistas e naqueles em que residem as famílias nativas: as casas dos veranistas são grandes, de tijolo e bloco cerâmico, com reservatório de água, o transporte é feito em veículo particular etc.

Magniel também critica a ausência de uma ação mais educativa por parte da equipe do PNCD, no sentido de estabelecer um diálogo horizontal e propositivo com a Comunidade:

> Tem que ter educação ambiental. É o que eles nunca chegaram pra fazer pra gente lá. É sempre uma postura restritiva: "não pode isso, não pode aquilo"... Mas nunca chega pra explicar pro povo porque não pode. Pra mim, eu já tenho um outro conceito de preservação e tudo. Mas tem muita gente lá que não sabe, eles estão acostumados a fazer a roça deles, a queimar, a caçar, é uma coisa da cultura deles, mas pode ser mudado com diálogo, conversa.[304]

Por outro lado, nota-se na fala dos moradores a percepção de que houve uma mudança na postura da equipe do ICMBio, coerente com as mudanças que ocorreram na legislação brasileira quanto à proteção ambiental, à presença humana nas UCs e a garantia dos direitos dos povos tradicionais, conforme já visto nas seções anteriores deste trabalho. "Antes o Parque só falava que não tinha outra alternativa, que era a gente sair e sair mesmo, entendeu? Hoje o diálogo com eles já é outro...", diz Magniel, em entrevista. De fato, em

[302] Entrevista com o ex-morador Israel, em 14 de abril de 2014, em Andaraí (BA).
[303] Entrevista com o ex-morador Ednaldo, em 09 de abril de 2013, em Andaraí (BA).
[304] Entrevista realizada com o presidente da Associação, Magniel, em 14 de abril de 2014, em Andaraí (BA).

diálogo com os atuais gestores da Unidade percebe-se uma preocupação em resolver a situação de uma forma socialmente responsável, o que resta comprovado pelo fato de que, até o presente momento, nenhuma comunidade tradicional foi, de fato, removida do Parque. Pelo contrário, os gestores têm empreendido esforços em pensar estratégias participativas de resolução ou minimização dos conflitos com os povos residentes. Segundo o antropólogo Tiago Bucci, que presta consultorias ao PNCD, está sendo desenvolvido, durante este ano de 2014, um projeto de mapeamento das comunidades tradicionais existentes dentro do Parque, com levantamento das suas demandas.

Um exemplo da iniciativa de diálogo do PNCD com as comunidades residentes é o trabalho desenvolvido junto à Comunidade Tradicional do Vale do Pati, na região central do Parque, em que foi recentemente firmado o Termo de Compromisso estabelecendo direitos e deveres para a permanência dos moradores na UC e que já se encontra em fase de homologação. O Termo de Compromisso foi fruto de um longo processo de construção participativa junto à comunidade e de estudos e levantamentos dos recursos naturais utilizados pela comunidade, mapeamento do território ocupado e dos usos tradicionais e das atividades realizadas. Como resultado, foram estabelecidas as regras: ficou permitido o uso das áreas já ocupadas para roças e pastagens e a criação e o manejo de animais domésticos utilizados nas práticas tradicionais, sendo regulado o uso de burros, mulas e cavalos no território, a utilização do fogo nas pastagens, a manutenção de casas e benfeitorias existentes, os serviços prestados aos turistas, dentre outras atividades.

Existe um interesse do PNCD em construir um processo semelhante com a Fazenda Velha, já tendo sido, inclusive, emitido memorando ao DIPLAN/ICMBio requerendo a abertura de processo para formulação de um Termo de Compromisso com Fazenda Velha (Memo nº 55/2012. BRASIL, [2013]), mas até o momento não foram iniciados os trabalhos. Importa ressaltar que o Parque Nacional da Chapada Diamantina enfrenta diversas dificuldades administrativas, relacionadas principalmente à falta de servidores e equipamentos, que espelham o quadro de crise de gestão que a maioria das Unidades de Conservação vivencia no Brasil, como visto na seção anterior deste trabalho.

Outra questão que se observou durante a pesquisa é que existe uma espécie de conflito de competência entre o INCRA e o ICMBio quanto à resolução dos conflitos existentes na Fazenda Velha. O ICMBio não avança nos processos de negociação com a Comunidade afirmando ser uma questão de competência do INCRA, tendo em vista a

certificação quilombola. Por outro lado, o INCRA tampouco dá andamento à regularização do território quilombola, não se sabendo ao certo se por conta de tratar-se de território sobreposto à UC ou devido aos tantos problemas administrativos que este órgão também enfrenta. À margem deste impasse, a população de Fazenda Velha é quem sai perdendo, pois suas demandas permanecem paralisadas. Interessante observar que os moradores reivindicam que o INCRA seja o órgão responsável para resolver a questão fundiária, manifestando uma repulsa ao ICMBio, que simboliza, no imaginário destas pessoas, um órgão conservacionista, inimigo dos povos tradicionais. Note-se a fala de Seu Crispim: "o cara do INCRA falou: vocês querem seguir pela ordem do meio ambiente ou pela ordem do INCRA? nós quer [sic] seguir pela ordem do INCRA, não quer o meio ambiente, não!"[305]. Nesse mesmo sentido é a opinião de Magniel:

> Eu acho engraçado porque a lei deles pode ser acatada, quase todas são acatadas, e já a da gente eles quer interferir assim de um jeito... Porque tem a proteção da gente, a gente é protegido assim, tem a lei que protege as áreas tradicionais. Aí eles quer de qualquer forma ferir essa lei e a deles eles quer proteger. Então tem que botar o órgão que é o INCRA, a gente tem que pressionar o INCRA, que quem vai resolver nosso problema é o INCRA.[306]

A fala do jovem presidente da Associação expressa a indignação com o fato das legislações que protegem as comunidades tradicionais não terem eficácia e a proteção preconizada não se refletir numa real melhoria na condição de vida de sua Comunidade. Pelo contrário, nota-se que a sobrevivência da comunidade tradicional como grupo social tem sucumbido diante de um conjunto de fatores, em que as restrições impostas pelo órgão ambiental estatal são agravadas por outras questões de ordem econômica e social. Assim, em que pese uma sobreposição de leis e instrumentos legais que teoricamente garantem direitos diversos aos povos remanescentes de quilombos, os moradores da Fazenda Velha sobrevivem à margem de condições básicas para a existência humana. Num processo que se retroalimenta, a ausência dos direitos básicos (habitação, saúde, educação, transporte, saneamento, água potável etc.) força os moradores a abandonar o local, enfraquecendo a sociabilidade grupal e comprometendo a identidade cultural coletiva.

[305] Entrevista realizada com Seu Crispim, em 14 de abril de 2014, em Andaraí (BA).
[306] Entrevista realizada com Magniel, em 14 de abril de 2014, em Andaraí (BA).

4 Considerações finais

A proteção jurídica aos povos e comunidades tradicionais ocupando áreas de Unidades de Conservação evoluiu, no Brasil e no mundo. Cabe, entretanto, questionar se a esta transição paradigmática no campo das leis correspondeu uma transformação efetiva na postura dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação da política ambiental, ou mesmo se estas mudanças se fizeram sentir no cotidiano de vida das populações tradicionais.

Compreende-se que a dificuldade em se respeitar os dispositivos legais que garantem os direitos dos povos e comunidades tradicionais, nos casos de conflitos territoriais com UCs, está relacionada, dentre outros fatores, à permanência de uma noção equivocada de área preservada, ainda inspirada no *modelo Yellowstone* de Parque Nacional. O processo de criação do Parque Nacional da Chapada Diamantina – conforme o caso estudado – ilustra perfeitamente as críticas feitas à forma como eram criadas as UCs, sem consulta prévia à população residente e sem observância às questões socioculturais referentes ao território que foi demarcado, mas referindo-se tão somente às questões de ordem técnica, conforme afirma Benatti (1998), tomando como base apenas as Ciências Naturais (informações do meio físico), desconsiderando, entretanto, os processos sociais, econômicos, agrários e culturais existentes na área a ser protegida. Isto revela a incapacidade dos agentes estatais em orientarem-se por uma concepção mais ampla e holística de meio ambiente, como um todo composto por recursos naturais, artificiais e culturais, que inclua o ser humano e suas atividades.

Outra consideração interessante quanto ao caso estudado é que o processo de reconhecimento e de afirmação da identidade quilombola, na Comunidade Fazenda Velha, se deu no bojo do processo de resistência e de defesa do território frente às ameaças impetradas pelo órgão estatal (ICMBio). Assim como bem pontuou Oliveira (2013), o "tradicional" foi instrumentalizado pelo grupo como categoria que o aproxima das demandas do presente, utilizada para reivindicar não apenas os direitos culturais, mas uma série de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e ambientais. O auto-reconhecimento perpassa, portanto, por uma (re)construção de identidades, conforme preleciona Diegues (2004), como resultado dos complexos processos de contatos com a sociedade urbano-industrial, confirmando-se o paradoxo anunciado pelo autor, de que os neo-mitos conservacionistas expressos na noção de áreas naturais protegidas sem população acabam, de certa forma, contribuindo para o fortalecimento da identidade sociocultural das populações afetadas. Pertinente também é a

observação de Little (2002), de que a defesa do território se constitui como um elemento unificador dos grupos tradicionais, o que se confirma no caso estudado, em que o imperativo de defender o território fez emergir na Comunidade a necessidade de organização, para enfrentamento coletivo dos conflitos, o que resultou na criação da Associação de Moradores e Produtores da Fazenda Velha.

No caso estudado, nota-se que a possibilidade de sobrevivência da comunidade tradicional enquanto grupo social tem sucumbido diante de um conjunto de fatores, em que as restrições impostas pelo órgão estatal são agravadas por outras questões de ordem econômica e cultural. Assim, em que pese uma sobreposição de leis e instrumentos legais que teoricamente garantem direitos diversos aos povos remanescentes de quilombos, os moradores da Fazenda Velha estão sobrevivendo à margem de condições fundamentais para a existência humana. A problemática, portanto, não está no campo apenas dos direitos territoriais ou culturais, mas dizem respeito aos próprios direitos humanos mais elementares. Num processo que se retroalimenta, a ausência destes direitos básicos leva ao abandono forçado dos moradores, acabando por comprometer a existência das manifestações culturais.

Assim, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça, seja por meio da Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional ou pelos tratados internacionais, os direitos culturais e territoriais dos povos e comunidades tradicionais no Brasil, na prática existem muitos entraves para a efetivação de tais direitos, devido a conflitos diversos envolvendo tais povos, seja frente aos latifundiários e grileiros, seja frente ao Estado, como no caso estudado. Há, nos conflitos envolvendo povos tradicionais e UCs, assim como nas demais problemáticas enfrentadas pelas populações tradicionais no Brasil, um enorme abismo entre as amplas garantias existentes nas leis e a realidade vivenciada pelas populações. Já dizia o poeta Carlos Drummond (1978, p. 109), “as leis não bastam. Os lírios não nascem da lei”. Quanto à proteção ao meio ambiente, verifica-se também esta distância entre o que está garantido nas leis e a realidade concreta. A maior parte das áreas protegidas criadas não foram efetivamente implantadas, pois apresentam problemas estruturais como a ausência de regularização das terras, a falta de equipamentos e de funcionários, principalmente para a fiscalização. Além disto, os conflitos relacionados à desapropriação das terras são apenas parte do complexo quadro de tensões que envolvem as UCs, abrangendo disputas quanto ao potencial energético de rios e mananciais para grandes empreendimentos, à utilização de

espécies nativas para produção de cosméticos e alimentos, à apropriação paisagística pela indústria do turismo e do mercado imobiliário, dentre outras questões.

No cenário nacional contemporâneo, observa-se um acirramento dos conflitos fundiários e ambientais e uma verdadeira ofensiva contra os direitos conquistados nos últimos períodos, no que tange aos povos e comunidades tradicionais e também às áreas de preservação. Desta forma, mais do que nunca, é necessário superar esta falsa dicotomia entre povos tradicionais e proteção ambiental, desenvolvendo-se estratégias para garantir a preservação da biodiversidade associada aos conhecimentos tradicionais, sem agredir os direitos das populações tradicionais. Somente assim pode-se chegar a uma proteção ambiental vinculada à dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Constituição Federal, e em que o meio ambiente é compreendido numa perspectiva holística, como uma totalidade composta por elementos naturais e culturais dialeticamente articulados.

No caso do conflito entre a Comunidade Fazenda Velha e o Parque Nacional da Chapada Diamantina, acredita-se ser necessária uma intervenção urgente por parte do ICMBio, pois a situação vivenciada pela Comunidade diz respeito à privação de direitos humanos mais elementares. O PNCD deve enfrentar com prioridade esta questão, abrindo um canal de diálogo com a Comunidade para discutir a situação de forma horizontal e democrática, visando a sua composição de forma a harmonizar os objetivos da UC com o respeito aos direitos da população tradicional, compreendendo e valorizando também o papel que a Comunidade tem cumprido na preservação da natureza local. Como discutido nesse trabalho, a legislação nacional já prevê possibilidades de composição destes conflitos – como a formulação de um Termo de Compromisso, ou ainda, a desafetação da área ocupada pela população tradicional e o posterior andamento no processo de titulação do território quilombola –, demandando, portanto, a iniciativa do órgão estatal em buscar uma solução adequada ao caso concreto.

Referências

ALVES, P. C.; RABELO, M. C. O Jarê - religião e terapia no candomblé de caboclo. V ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. 27 a 29 de maio de 2009. Faculdade de Comunicação/UFBa, Salvador-Bahia-Brasil. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19441.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2014.

ANDRADE**,** CARLOS DRUMMOND DE. *Antologia Poética.* 12ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

ARRUDA, R. S. V. "Populações Tradicionais" e a proteção dos recursos naturais em Unidades de Conservação. In: DIEGUES, A. C. *Etnoconservação:* novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Annablume, 2000. p. 273-289.

BENATTI, José Heder. A criação de unidades de conservação em áreas de apossamento de populações tradicionais: um problema agrário ou ambiental? In: *Novos Cadernos NAEA,* Universidade Federal do Pará. Vol. 1, Nº 2, 1998. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/7/7>. Acesso em: 10 fev. 2013.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. *Levantamento Fundiário do Parque Nacional da Chapada Diamantina.* Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras - FAEPE/UFLA. Setembro de 1998.

_____. *Lei n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000. Regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e da outras providências.* Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. *Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. *Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 fev. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 10 fev. 2014.

_____. *Decreto n.º 84.071, de 21 de setembro de 1979. Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 set. 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84017.htm>. Acesso em: 20 abr. 2014.

_____. *Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 12 fev. 2014.

_____. *Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral. Plano de Manejo para o Parque Nacional da Chapada Diamantina.* Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_chapada_ diamantina.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2013.

_____. *Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Instrução Normativa nº. 26, de 04 de julho de 2012. Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão.* Diário Oficial da União, Seção I, 130, 06/07/2012. Disponível em: < http://portal.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=06/07/2012&jornal=1&pagina=85&totalArquivos=256>. Acesso em: 08 jun. 2013.

_____, Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Parque Nacional da Chapada Diamantina. *Relatório Técnico: situação da comunidade quilombola da Fazenda Velha, Município de Andaraí, no interior dos limites do Parque Nacional da Chapada Diamantina, com vistas a subsidiar o IC 1.14.000.000857/2002-59.* Palmeiras: PNCD, [2013].

COLCHESTER, M. Resgatando a natureza: comunidades tradicionais e áreas protegidas. In: DIEGUES, A. C. *Etnoconservação:* novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Annablume, 2000. p. 225-256.

DIEGUES, A. C. S. Etnoconservação da natureza: enfoques alternativos. In: DIEGUES, A. C. (Org.). *Etnoconservação:* novos rumos para a conservação da natureza. São Paulo: Annablume, 2000. p. 1-46.

DIEGUES, A. C. S. *O mito moderno da natureza intocada.* 5. ed. São Paulo: Hucitec; Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2004.

GUANAES, S. A. "Meu Quintal não é Parque!": populações locais e gestão ambiental no Parque Nacional da Chapada Diamantina - BA. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2006.

LITTLE, P. E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil:* por uma antropologia da territorialidade. Brasília: UnB, 2002. (Série Antropologia, n° 322). Disponível em: <http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/PaulLittle.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2013.

NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA SOBRE POPULAÇÕES HUMANAS E ÁREAS ÚMIDAS BRASILEIRAS (NUPAUB). *Povos/comunidades tradicionais e áreas protegidas no Brasil:* conflitos e direitos. Relatório de Pesquisa. São Paulo: NUPAUB/USP, 2011. Disponível em:

<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/C%C3%B3piadeNovaintroduoaorelatorioconflito279.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2014.

OLIVEIRA, A. da C. Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa. 2013. Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 27, p. 71-85, jan./jun. 2013. Editora UFPR Revista do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/made/article/viewFile/28306/20672>. Acesso em: 12 fev. 2013.

VIANA, L. P. *De invisíveis a protagonistas* – populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

ZAOUAL, H. *Globalização e diversidade cultural.* Textos selecionados e traduzidos por Michel Thiollent. São Paulo: Cortez, 2003.

A Nova Lei Florestal Brasileira e a Segurança Alimentar e Nutricional: outras colheitas jurídicas do mesmo paradigma agrário-político

Lucas Eduardo Allegretti Prates[307]

Resumo: A proposta do presente artigo é discorrer sobre a Nova Lei Florestal Brasileira (Lei nº 12.651/12, popularmente conhecida como "Novo Código Florestal") em três atos: primeiramente, *no preparo do terreno*, serão demonstradas as promíscuas ligações, diretas e indiretas, entre, de um lado, considerável parte dos parlamentares que votaram a nova lei e, de outro, grandes empresas e grandes proprietários de terra ou outros bens agrários, explicitando-se assim uma situação de conflito de interesses e a dirigida influência dessas ligações no momento da elaboração legislativa; em segundo lugar, *na colheita jurídica*, serão analisadas algumas das principais regras da Lei nº 12.651/12 que constituíram o resultado daqueles interesses econômicos apresentados, destacando-se as matérias relativas às áreas de Reserva Legal e APP's (Áreas de Preservação Permanente); e por último, *no esgotamento da terra*, serão indicados os previsíveis impactos de todo esse processo revisional da Nova Lei Florestal Brasileira no tocante à Segurança Alimentar e Nutricional do país.

Palavras-chave: Nova Lei Florestal Brasileira; Bancada Ruralista; Reserva Legal; APP's; Segurança Alimentar e Nutricional.

1 Introdução à temática

Em 25 de Maio de 2012 foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff a Lei nº 12.651, também conhecida como o "Novo Código Florestal". Depois de muitos anos de debate – o Projeto de Lei original é de 1999 –, especialmente no último par de anos antes da aprovação da nova lei pelo Congresso Nacional, vieram à lume, finalmente, as profundas alterações na legislação florestal brasileira as quais, certamente, serão motivo de discórdia por muito tempo.

Os debates em torno do assunto polarizaram, basicamente, dois setores pré-determinados da sociedade: de um lado, os chamados ruralistas – representantes dos grandes proprietários de terras do país e dos grandes interesses econômicos por trás da agricultura e pecuária nacionais; de outro, os ambientalistas, os quais eram representados não só por pesquisadores e ativistas em defesa do meio ambiente, mas também por movimentos sociais e

307 Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), foi bolsista do projeto de extensão "Políticas Públicas para a Agricultura Familiar Agroecológica", sob a coordenação da Profª Drª Katya Regina Isaguirre-Torres.

populares e demais setores da sociedade que muitas vezes defendiam, além da preservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais junto a um novo modelo de agricultura e pecuária. Desta maneira, parece ser possível afirmar que nesse amplo debate acerca da nova lei dois temas se sobrepuseram aos demais: o modelo de desenvolvimento agrário do país (incluída a utilização econômica da terra e outros recursos naturais) e a preservação do meio ambiente (motivada juridicamente, é preciso lembrar, pelo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado pela Constituição Federal de 1988).

Entretanto, outra questão subjaz a tal debate, tendo sido pouco mencionada, sob um primeiro olhar, nos discursos hegemônicos desse processo legislativo: a produção alimentar brasileira e suas relações com o meio ambiente e o desenvolvimento agrário do país. A importância desta questão se confirma, dentre outras razões, por sua direta influência na Segurança Alimentar e Nutricional[308] da população brasileira.

Nesta toada, reconhecendo-se os limites da apresentação dos debates sob tal polarização "ruralistas-ambientalistas", serão delineados os principais contornos de uma situação política que continua a corroborar tal dicotomia com os objetivos específicos de, em primeiro lugar, entender como as recentes mudanças na legislação florestal brasileira, introduzidas pela Lei nº 12.651/12, foram moldadas predominantemente pelos interesses de um daqueles polos supracitados (qual seja, o ruralista); em segundo lugar, procurar-se-á entender especificamente como tais mudanças deverão influenciar a segurança alimentar e nutricional da população. Para tanto, o foco jurídico da análise deste artigo estará centrado em duas das mais polêmicas alterações da nova lei: as áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente (APP's). O objetivo geral do trabalho é, diante de todas as relações apresentadas, indicar as possibilidades de efetivação, ou não, dos dois direitos fundamentais envolvidos neste debate e consagrados na Constituição Federal: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à alimentação adequada.

308 Utiliza-se aqui, no referente à Segurança Alimentar e Nutricional, a definição da Lei nº 11.346/06: "A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis" (Brasil, 2006).

2 Breve histórico da legislação ambiental e florestal brasileira

O ideário de se constituir um sistema legal nacional que regulasse a relação entre os seres humanos e a natureza não é novo. Desde a época colonial tal preocupação já se mostrava presente no Brasil, por exemplo, com as determinações incluídas dentre as Ordenações Filipinas pelas quais se proibia o corte sem licença do Pau-Brasil, imputando penas severas a quem contrariasse a regra – com o uso, inclusive, da confiscação da propriedade rural e até da pena de morte (Sparovek *et al.* 2011).

Contudo, à época das Ordenações Filipinas a preocupação por trás desse tipo de norma jurídica-ambiental certamente não era a preservação do Pau-Brasil ou de qualquer outro bem ou característica do meio ambiente. Muito mais do que esta noção (a qual, por sua vez, parece ser fruto do pensamento contemporâneo), o objetivo da Coroa portuguesa era, com essas legislações aparentemente ambientais, reafirmar o domínio oficial (monopólio) da Coroa sobre as fontes de riqueza que poderiam ser encontradas nas matas da colônia (Sparovek *et al.* 2011).

Posteriormente, os objetivos norteadores das legislações (do Brasil e do mundo) que envolviam o meio ambiente foram sendo gradativamente alterados. Em um processo histórico que pode ter seu marco inicial delimitado ainda no final do século XIX, o sentido das leis ambientais começou a sofrer alterações com a influência dos primeiros movimentos preservacionistas nos EUA (contrários às transformações ambientais advindas com a Revolução Industrial), passando pelas crises do petróleo do século seguinte (em âmbito internacional), pelo exacerbado desenvolvimentismo de alguns países do Sul (incluso o Brasil) e pelo salto quantitativo e qualitativo de ideais preservacionistas nas décadas de 1960 e 1970.

Neste meio tempo, também na produção legislativa brasileira algum avanço foi percebido em matéria ambiental. Inovando, a Constituição de 1934 erigiu a proteção da natureza como princípio fundamental do ordenamento jurídico pátrio e, neste contexto, foram regulamentadas as mais diversas formas dessa proteção no Código das Águas, no Código de Caça e Pesca, no Decreto de Proteção aos Animais e, o que é de maior interesse para esta análise, no assim denominado Código Florestal (Decreto nº 23.973/34) (Almeida *et al.* 2013).

O Código Florestal de 1934 vigorou até meados da década de 1960, quando foi revisto e aprovado sob a forma da Lei nº 4.771/65. Nesta nova versão deste regulamento

florestal é que surgiram importantes marcos a serem analisados *a posteriori* neste artigo, quais sejam: a Reserva Legal (incluída, em verdade, por Medida Provisória somente no ano de 2001) e as Áreas de Preservação Permanente (doravante aqui denominadas como "APP's").

A Reserva Legal, segundo o artigo 1º, § 2º, III da Lei Florestal de 1965, caracterizava-se por ser uma área contendo no mínimo 20% da propriedade rural com o objetivo de conservação da biodiversidade, dos recursos naturais, de processos ecológicos e da fauna e flora nativas (Brasil, 1965). As Reservas Legais deveriam ser mantidas com a vegetação nativa da região em que o imóvel rural se encontrasse e, em alguns casos, eram permitidos usos de baixo impacto (Sparovek *et al.* 2011).

As APP's, por sua vez, caracterizavam-se como as áreas determinadas pelos artigos 2º e 3º da Lei Nº 4.771/65, com a função de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e da flora, o solo e assegurar o bem-estar do ser humano (Brasil, 1965). Sendo o interesse prioritário e exclusivo das APP's a preservação dos recursos naturais, não se poderia utilizá-las para outros fins como a agropecuária, extração florestal ou uso recreativo (Sparovek *et al.* 2011). Constituem exemplos clássicos de APP's os leitos de rios e os topos de morros.

É inegável, neste primeiro momento, que a estipulação da obrigatoriedade de existência de áreas de Reserva Legal e de APP's em propriedades rurais marcou um grande avanço no sentido da preservação do meio ambiente, preocupação que estava em voga nos idos dos anos 1960 por todo o mundo, conforme já indicado. Importante ainda é ressaltar que as definições de Reserva Legal e de APP's da Lei nº 4.771/65 praticamente não sofreram alterações até hoje - mesmo com a vigência da Nova Lei Florestal de 2012, como será visto em seguida.

Outra grande mudança no cenário legislativo-ambiental foi a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981 (Lei nº 6.938) a qual, para os especialistas, representa até hoje um divisor de águas da legislação ambiental do país, separando esta em dois momentos muito distintos (Monteiro, 2007 *apud* Almeida *et al.* 2013). Em resumo, pode-se afirmar que foi somente a partir desta Lei nº 6.938/81 que a vegetação nativa passou a ser considerada um bem ambiental e jurídico (Almeida *et al.* 2013), ofertando-se maior ênfase na preocupação de se preservar as matas nativas.

Em 1988 é promulgada a Constituição Brasileira a qual, já imbuída dos ideais contemporâneos no referente à preservação da natureza, apresentava concepções e visões

acerca do meio ambiente muito diversas daquilo que havia se visto nos séculos passados. Destinando um capítulo inteiro da Carta Magna ao tema do Meio Ambiente, os constituintes de 1988 positivaram no artigo 225 daquela, por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outras importantes disposições preservacionistas.

3. A Nova Lei Florestal em três atos

3.1. O preparo do terreno

Em seguida às mais recentes alterações legislativas supramencionadas, viu-se no Brasil do final do século XX e início do XXI um acirramento de tensões político-sociais em torno da *questão agrária*[309] e, por consequência, de questões relativas ao meio ambiente. O fortalecimento de movimentos populares e partidos políticos tais quais, respectivamente, o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) e o PT (Partidos dos Trabalhadores) - os quais reivindicavam, dentre outras pautas, melhor distribuição de terras e um novo modelo de uso para estas – pode ser lido como fruto de crescentes tensões sociais no campo as quais culminaram em elevado número de conflitos pela terra (Oliveira, 2013: 109 e ss). Tais conflitos fundiários em geral envolviam, de um lado, setores populares tais como os indicados acima (onde se incluíam também setores da Igreja, nomeadamente a Comissão Pastoral da Terra - CPT) e, de outro lado, setores desde há muito dominantes do campo brasileiro, como grandes proprietários de terra e vultuosas agroindústrias.

Outra consequência de todos esses acontecimentos claramente mostrou-se ser, a partir de então, o maior espaço assumido por tais assuntos agrários no debate político, inclusive no âmbito do Congresso Nacional. É neste contexto político que surge o Projeto de Lei nº 1.876/99, de autoria do Deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO). Tal projeto propunha alterações no referente, dentre outros, à Reserva Legal e APP's, e foi ele que serviu de base para as discussões e elaboração da legislação florestal que veio a ser aprovada em 2012.

Pautando-se pelo mencionado contexto político-social do campo, parece ser imprescindível, na reflexão sobre os recentes debates político-ambientais que culminaram na Lei nº 12.651/12, considerar como critério de análise as relações entre, de um lado, os

309 Parecem possíveis várias definições para o conceito de *questão agrária*. Neste trabalho, satisfazemo-nos com a proposição de Stedile: "conjunto de interpretações e análises da realidade agrária, que procura explicar como se organiza a posse, a propriedade, o uso e a utilização das terras na sociedade" (2011: 15-16).

congressistas que construíram a citada Lei e, de outro, os interesses econômicos do agronegócio[310]. Tais relações, conforme analisar-se-á em seguida, ocorrem há séculos na política brasileira, tendo sido explicitadas durante os recentes debates da Nova Lei Florestal quer de maneira institucionalizada (com, por exemplo, o financiamento empresarial de campanhas, uma das principais características estruturais de nosso sistema político atual), quer pela ingerência indireta de interesses econômicos sobre os parlamentares (a exemplo da prática de *lobby* após as eleições), passando pelos destacados e numerosos casos em que os próprios congressistas são donos de extensas áreas de terra ou de outras consideráveis somas de bens e capitais agrários.

Dessa maneira, iniciando-se a abordagem cronologicamente, o aqui denominado *preparo do terreno* começa muito antes das eleições, com as grandes empresas do agronegócio procurando os partidos e/ou os candidatos aos mais diversos cargos eletivos, seja no Poder Legislativo, seja no Executivo, para o investimento nas respectivas campanhas eleitorais por meio da possibilidade aberta pela legislação eleitoral brasileira do *financiamento empresarial de campanhas*[311]. Esta prática, também chamada de *lobby pré-eleitoral* (Portugal & Bugarin, *s.d.*: 02), é amplamente utilizada ao ponto, por exemplo, de ter representado cerca de 98% das receitas das campanhas dos dois principais candidatos à Presidência da República em 2010 (Guerreiro, 2014). Alceu Castilho, em sua análise comparativa das declarações de bens e prestações de contas eleitorais de cerca de 13 mil políticos brasileiros no biênio 2010-2011, confirma que "Doações de pessoas físicas […] tornam-se insignificantes diante do rio de dinheiro [proveniente de pessoas jurídicas] injetado nas campanhas", para ir direto ao ponto logo em seguida: "a cada dois anos, o ciclo se repete: mais doações [de pessoas jurídicas] e novos representantes eleitos a serviço... a serviço de quem mesmo?" (Castilho, 2012: 147).

Como sugere a pergunta de Castilho, constatada a grandiosidade das doações de empresas às campanhas eleitorais no Brasil, o passo seguinte é avaliar se há algum direcionamento político nas ações daqueles eleitos à base de dinheiro do agronegócio. Em

310 Adota-se aqui a expressão *agronegócio* de maneira a expressar, conforme definido por Oliveira & Stedile, "um modelo próprio de organizar a agricultura na forma de grandes fazendas modernas, com pouca mão-de-obra, com monocultura, que se especializam nas exportações" (2006: 05), com o uso intensivo de agrotóxicos, sementes transgênicas e demais insumos de produção e equipamentos tecnológicos provenientes de multinacionais estabelecidas principalmente na Europa ou nos EUA.

311 Neste sentido conferir, principalmente, a permissão direta que o legislador ofertou a partidos políticos no art. 39, *caput*, da Lei Nº 9.096/95, ou ainda a permissão indireta a partidos e candidatos estipulada pelo art. 24 da Lei Nº 9.504/97. Para um breve histórico sobre as formas de financiamento das campanhas políticas no Brasil, conferir, por exemplo, Portugal & Bugarin, *s.d.*.

outras palavras, busca-se agora responder à pergunta: o financiamento de campanhas eleitorais por parte de empresas vincula o político eleito aos interesses destas? À guisa de resposta, novamente utilizamo-nos das análises de Castilho (2012) que, ao acompanhar os congressistas financiados por grandes empresas do setor agropecuário na votação da Nova Lei Florestal de 2012, demonstra a existência de clara influência de tais interesses econômicos na elaboração da lei:

> Tomemos mais uma vez o Código Florestal como parâmetro. Entre os 41 deputados financiados pela Friboi, apenas um (o gaúcho Vieira da Cunha) votou contra as modificações em relação ao antigo [Projeto de Lei], na votação de 2011 na Câmara. Em 2012 esse número aumentou para três: Paulo Teixeira (PT) e Zenaldo Coutinho (PSDB) também tentaram barrar as mudanças. Ainda em 2012, **o próprio relator teve mais da metade de sua campanha financiada pelo agronegócio**: Paulo Piau (PMDB-MG) recebeu de empresas do setor R$ 1,25 milhão, de um total de R$ 2,3 milhões (Castilho, 2012: 152-153, *grifos nossos*).

O caso do Grupo JBS-Friboi, citado pelo autor, merece destaque pelo tamanho das transações envolvidas e por sua direta relação com o governo brasileiro na última década, indicando-se tratar de um caso paradigmático no que se refere às relações entre o agronegócio e a política institucional brasileira. Explica-se: o Grupo JBS-Friboi recebeu do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) mais de R$ 10 bilhões nos últimos anos, seguindo a estratégia do ex-Presidente da República Lula de tornar esta uma das "campeãs nacionais" – seleto grupo de empresas que, com o apoio do Estado, tornar-se-iam gigantes em nível internacional (Balza, 2014). O JBS-Friboi passou assim a ser a maior processadora de carnes e uma das dez principais empresas de alimentação do mundo, com faturamento anual na ordem de US$ 40 bilhões (Stiftung & Europe, 2014: 12). Em paralelo a isso, tanto nas eleições de 2010 quanto nas de 2014 o JBS-Friboi se mostrou um dos maiores financiadores de campanhas eleitorais do país, doando respectivamente R$ 30 milhões (Castilho, 2012: 150) e R$ 113 milhões (Friedlander, 2014) aos mais diversos candidatos[312]. Duas informações sobressaem-se aqui: a contribuição de quase a metade do valor total doado em 2010 (ou seja, R$ 14 milhões) para a campanha vitoriosa de Dilma Rousseff (TSE, 2014), sucessora do projeto político de Lula; e a "eficiência" do Grupo ao financiar campanhas de

312 Como este artigo foi escrito antes do término das prestações de contas eleitorais de 2014, os dados aqui utilizados são aqueles disponibilizados até o dia 21 de Setembro deste ano.

congressistas, com 41 dentre os 55 candidatos a deputado federal financiados pelo JBS-Friboi sendo eleitos em 2010, o mesmo ocorrendo com 7 dentre os 8 candidatos ao Senado (Castilho, 2012: 150). Destaca-se também uma possível interpretação a partir deste último dado: parece concebível que pouco menos de 10% do total de congressistas brasileiros em 2011 e 2012 (período em que ocorreu a votação da Nova Lei Florestal) tiveram as suas campanhas financiadas ao menos em parte por uma única empresa do agronegócio (o Grupo JBS-Friboi), sendo passível concluir-se que em votações sensíveis às causas desta empresa, como demonstrado *supra* por Castilho (2012), tais congressistas não votariam contra os interesses empresariais que os financiaram.

Ainda com relação ao financiamento empresarial de campanhas eleitorais, importa lembrar que o debate jurídico e político sobre o tema tem lentamente avançado no passado recente, com o Supremo Tribunal Federal posicionando-se contrário a tal mecanismo eleitoral, bem como o Senado Federal, em alguma medida (Guerreiro, 2014).

Além de financiar a tomada de decisões no Congresso Nacional, o agronegócio muitas vezes encarna o papel de sujeito político, sendo ele próprio o ator em muitos dos debates, tal qual ocorreu com a Lei Florestal de 2012. São numerosos os casos de congressistas que podem ser classificados como pertencentes à classe ruralista: fazendeiros que possuem grande quantidade de terras e donos (ou sócios majoritários) de vultuosas empresas do setor agropecuário constituem a maior parte desse grupo. Há ainda, ao dissabor do que se espera de quem faz as leis, casos em que os congressistas-fazendeiros foram multados por descumprimento das legislações ambientais e/ou trabalhistas em suas terras.

Nesse sentido, alguns exemplos se destacam. Com relação à mera propriedade da terra, há casos como o do senador Blairo Maggi (PR-MT), cujas declarações eleitorais demonstram a titularidade de 2.438 hectares em 2010, sem contar sua participação na empresa do pai a qual era dona, no mesmo ano, de nada menos do que 203 mil hectares de plantações de soja, milho e algodão. O senador do Mato Grosso é responsável sozinho por 5% da produção brasileira de soja (Castilho, 2012: 88-89).

Outro exemplo de enorme poderio econômico com representação direta no Congresso Nacional é a Usina Laginha Agroindustrial Ltda, de propriedade do deputado federal João Lyra (PTB-AL). Declarada em 2010 ao TSE pelo valor de R$ 213 milhões, uma perícia constatou que a empresa possui cerca de 120 mil hectares de terra espalhados por

vários estados da federação, sendo o valor real de mercado da empresa estimado em R$ 1,32 bilhão (Castilho, 2012: 85-86).

Em relação a multas ambientais em suas propriedades rurais, levantamentos apontam que ao menos 15 deputados federais e 3 senadores que votaram a Lei Florestal de 2012 haviam sido multados pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), sendo um dos principais motivos o desrespeito às áreas de Reserva Legal e APP's (Sassine *et al.* 2011). Os valores das infrações sugerem as dimensões da expressividade econômica que os citados parlamentares possuem no meio rural, com multas muitas vezes ultrapassando a marca de R$ 1 milhão – caso do senador Ivo Cassol (PP-RO) –, chegando à impressionante cifra de R$ 60 milhões – caso do deputado Paulo Cesar Quartiero (DEM-RR) (Castilho, 2012: 130). Cite-se ainda que a principal defensora, como será visto a seguir, da bancada ruralista nos últimos anos, a senadora Kátia Abreu (PMDB-TO), também acumulava auto de infração ambiental em suas propriedades (Sassine *et al.* 2011).

Para que não seja aberta a possibilidade de se imaginar que os dados e exemplos supracitados referem-se somente a casos pontuais, e não a um fenômeno consideravelmente volumoso em andamento no Congresso Nacional, outros dois levantamentos mostram-se aqui importantes. O primeiro, de 2007, indica que a chamada bancada ruralista à época era composta, apenas na Câmara Federal, por 116 deputados[313] (Vigna *apud* Barcelos & Berriel, 2009: 15); em outras palavras, cerca de 23% do total de deputados federais. O segundo levantamento, quiçá mais conclusivo, indica que nas Comissões de Agricultura da Câmara Federal e do Senado a maior parte dos congressistas possui propriedades de terra ou empresas ligadas ao agronegócio. Era este o caso, em julho de 2011, de mais da metade dos deputados representantes da Comissão de Agricultura da Câmara. Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, no início de 2012, seus 16 membros somavam, contabilizando-se meramente aquilo declarado ao TSE, mais de 55 mil hectares de terra e R$ 77 milhões em empresas ligadas ao agronegócio; ao menos 7 dos 16 parlamentares contabilizavam em seus nomes mais de R$ 1 milhão em ativos empresariais do agronegócio ou ao menos 4 mil hectares de terra (Castilho, 2012: 120).

313 O número final é controverso tendo em vista alguns fatores como: a presença oficial dos congressistas na já institucionalizada *Frente Parlamentar da Agropecuária;* a existência de congressistas "simpatizantes", ou seja, aqueles que nem sempre votam em coerência com os ruralistas, mas tendem a seguir o voto em assuntos mais sensíveis; e a nem sempre compatível declaração eleitoral de ocupação ou de propriedades rurais e outros bens com a realidade. Nesse sentido conferir, por exemplo, Fellet, 2012; Costa, 2012; Câmara dos Deputados, 2014.

Durante as discussões envolvendo o novo regramento florestal do país restou claro, na posição dominante dos congressistas ruralistas, um desdém em relação a um dos regramentos específicos a ser analisado neste artigo, qual seja, a Reserva Legal. Esta foi tratada por aqueles como *empecilho* à produção agropecuária, afetando em última análise o crescimento econômico e o lucro, conforme se depreende, por exemplo, das propostas e escritos da senadora e então presidente da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) Kátia Abreu à época (Sauer & França, 2012: 292).

Em relação às APP's, de maneira um pouco diferente criou-se o discurso de que estas colaboravam com a produção agrícola na medida em que, junto às nascentes e cursos de rios, garantiam a existência da água necessária para as culturas (Sauer & França, 2012: 292). Tal discurso, entretanto, mostrou-se uma falácia ao passo em que, concomitantemente, os congressistas da ala ruralista tentavam de forma deliberada diminuir a previsão legal da extensão dessas áreas de preservação no decorrer das discussões na Câmara e no Senado. Comprovam essas tentativas os pronunciamentos políticos à época emanados por tais parlamentares:

> Em nenhum país relevante, como os Estados Unidos, a China e mesmo a União Europeia, os produtores têm de manter preservada a vegetação nativa ao longo das margens dos seus rios […] Cálculos que realizamos na CNA indicam que […] **esse aumento de apenas 0,3% da área preservada poderá custar cerca de R$ 10 bilhões** […] **E outros R$ 6 bilhões serão perdidos** em produção agrícola, a cada ano. (Abreu, 2012, *grifos nossos*)

Descortinava-se assim o intuito da bancada ruralista do Congresso Nacional: a proteção não do meio ambiente, mas sim de vultuosos interesses econômicos de setores ligados ao latifúndio produtor de monoculturas como a soja ou de animais para a indústria da carne, bem como o interesse de empresas e megacorporações nacionais e internacionais ligadas a essas atividades. Neste sentido, esclarecedora é a abordagem da economia política de Claus Germer, que identificou como esses interesses de grande produção de mercadorias no campo e lucro se encontram no âmago da *grande burguesia agrária*:

> […] é importante destacar o fato de que a classe-polo dominante – a burguesia, especialmente a grande burguesia agrária – já completou a sua autoidentificação, no plano político-ideológico, enquanto classe dos capitalistas, ou dos empresários rurais, portanto se reconhece explicitamente

> como classe de capitalistas rurais. Isso significa que ela se reconhece e se apresenta como classe empresarial e identifica os seus próprios interesses empresariais com toda a clareza. Isto está claramente expresso no fato de que ela se identifica […] simplesmente como possuidora de terras e de recursos produtivos como capital produtor de lucros (Germer, 2013: 321).

Parecem evidentes no citado pronunciamento de Kátia Abreu as conclusões de Germer: na escolha entre 0,3% a mais de proteção do meio ambiente e o lucro advindo da produção agrícola, os parlamentares ruralistas decidem, elaborando as leis ambientais e florestais, por este último.

Parece assim evidente a polarização por trás das disputas econômicas, políticas e legislativas no processo de construção (e o resultado final) da Lei Nº 12.651/12. Enquanto que, por um lado, a bancada ruralista afirmava que a Reserva Legal é um *empecilho* à produção agrícola do país, devendo tal determinação legal ser extinta e as APP's reduzidas, por outro lado setores da sociedade (especialistas da área ambiental e movimentos de pequenos agricultores, por exemplo) afirmavam que não só era necessário se proteger ainda mais o meio ambiente como garantir a adequada produção de alimentos, como será visto adiante.

3.2. A colheita jurídica de 2012

Após o devido trâmite nas duas casas legislativas do Congresso Nacional, a nova lei florestal brasileira foi aprovada no início de 2012 e enviada para a presidente Dilma Rousseff, que vetou alguns artigos integralmente e, noutros casos, parcialmente. Finalmente promulgada a lei, percebe-se que os setores ambientalistas e camponeses perderam em grande parte a discussão. Novas regras relativas à Reserva Legal e às APP's foram inseridas, alterando fundamentalmente a eficácia do que já estava disposto na antiga Lei Florestal do país.

Neste sentido, pelo disposto no art. 67 da Lei Nº 12.651/12, a principal alteração no concernente às áreas de Reserva Legal é que imóveis rurais com até quatro módulos fiscais[314],

314 O módulo fiscal (MF) foi criado no Brasil com o intuito de servir à cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), sendo mais tarde incorporado pela legislação agrária também para a execução da Política Nacional de Reforma Agrária. O cálculo do MF leva em conta o tipo predominante de exploração agropecuária do município, a renda obtida com esta, dentre outros fatores. Os valores do MF são dados em hectares (ha) e variam, no país todo, entre 5 e 110 ha (IPEA, 2011: 04). Portanto, o limite de quatro módulos fiscais que a nova

em qualquer parte do país, estão agora isentos da necessidade de adequação de suas áreas de Reserva Legal com as medidas estipuladas na nova lei. O marco temporal elegido para tanto foi 22 de Julho de 2008[315] (Brasil, 2012). Em outras palavras, observada a relatividade do tamanho que pode vir a ter um módulo fiscal ao longo do território brasileiro, o que ocorreu em termos práticos foi uma anistia a quem havia desmatado a área de Reserva Legal, até essa data, para além dos limites legais até então vigentes, haja vista que, segundo o mesmo artigo da nova lei, não haverá necessidade de se recompor as áreas desmatadas para além desses limites. Tal construção jurídica significou a consagração do conceito de *áreas rurais consolidadas* (também em termos de Reserva Legal) as quais, pode-se assim enunciar, representam "área […] de Reserva Legal usada como lavoura ou pastagem, ou qualquer outra ocupação de área *que deveria ser preservada ou conservada*, até a data de 22/07/2008" (Sauer & França, 2012: 289, *grifos nossos*).

É importante sublinhar que estudos prévios à entrada em vigor da Nova Lei Florestal já indicavam que a diminuição das áreas de Reserva Legal como previsto no então Projeto de Lei resultaria na perda de até 50% das áreas destinadas à conservação ambiental, significando necessariamente um grande risco à proteção dos ecossistemas e demais fatores essenciais a estes, como é o caso dos corredores de biodiversidade (IPEA, 2011: 14-15).

Ainda, passados os olhos sobre as estatísticas oficiais das atividades agropecuárias no país comprova-se que 90% dos imóveis rurais brasileiros possuem menos que 4 módulos fiscais (Sparovek *et al.* 2011). Tal dado, somado ao fato de que cerca de 70% dos alimentos do país são produzidos pela agricultura familiar (IBGE, *s.d.*: 02), que é naturalmente (e segundo o ordenamento jurídico em vigor) de pequena escala (Brasil, 2006a), poderia induzir à impressão de que realmente a produção alimentar do país foi beneficiada com a nova lei. Contudo, mesmo que assim o fosse (será visto em seguida que este não é o caso), estar-se-ia criando benefícios agrícolas em detrimento da inestimável proteção do meio ambiente – algo discutível do ponto de vista não só da sustentabilidade como da própria agrobiodiversidade. Desta maneira, para melhor análise dos dados supracitados há que se atentar para o fato de

legislação ambiental traz como área máxima de imóveis rurais que não precisam necessariamente apresentar Reserva Legal pode se referir, dependendo da região do país, a até 440 ha – o equivalente a 440 campos de futebol.

315 Não por acaso, esta data foi escolhida tendo em vista ser o dia em que entrou em vigor o Decreto Nº 6.514/08, o qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo também, dentre outras providências, o processo administrativo federal para a apuração dessas irregularidades (Sauer & França, 2012: 289). Procurou-se, pois, fugir de eventuais divergências hermenêuticas sobre o Decreto e a nova lei quando tomados em conjunto.

que enorme parcela (mais da metade) daqueles 90% dos imóveis rurais brasileiros (ou seja, daqueles imóveis rurais que possuem até 4 módulos fiscais) concentra-se na faixa de área que vai até 0,25 módulo fiscal. Logo, se a isenção de Reserva Legal que a nova lei trouxe se destinasse a imóveis rurais com até 0,25 módulo fiscal, estima-se que 50% dos imóveis do país já receberiam o benefício, com este sendo estendido, desta maneira, à agricultura familiar e à produção de alimentos, bem como com a consequência de que a área total de Reserva Legal a ser perdida seria muito menor (Sparovek *et al.* 2011). Poder-se-ia garantir, assim, a produtividade agroalimentar do país ao custo de apenas 5% da área exigida até então pela lei florestal de 1965. Também não seria dificultoso elaborar, junto a isso, modos legais de compensação florestal para se restituir esses 5% usando-se, por exemplo, a área das grandes propriedades de terra.

Com relação às Reservas Legais, há ainda que se atentar para o fato de que o critério para se isentar agricultores de as manter não pode se restringir somente ao tamanho da propriedade. Apontam Sauer & França que

> […] há muitas propriedades pequenas e médias ou imóveis que não podem ser definidos como de agricultura familiar […] Além disso, muitos imóveis, com área inferior a quatro módulos, não podem ser classificados como de pequenos agricultores, pois são imóveis de empresas com grandes empreendimentos e uso de mão de obra assalariada, ou mesmo utilizados como chácaras e áreas de lazer. Nesse sentido, se tomarmos como parâmetro o tamanho médio dos imóveis, a esmagadora maioria de áreas não familiares será beneficiada com essa flexibilização, pois a concentração fundiária coloca poucos imóveis acima dos quatro módulos […] Consequentemente, na Amazônia Legal, onde o módulo corresponde a uma área entre 80 e 120 hectares, em média, a flexibilização na recomposição de Reserva Legal irá beneficiar muitos, além dos agricultores familiares. (2012: 293).

Percebe-se, portanto, que a justificativa apresentada pela bancada ruralista – segundo a qual a supressão das áreas de Reserva Legal era necessária para aumentar a produtividade e crescimento econômico da atividade agropecuária brasileira – é falaciosa tendo-se em vista i) a produção alimentar do país se dar majoritariamente devido à agricultura familiar (IBGE, *s.d.*: 02) e; ii) as isenções de Reserva Legal geradas pela nova lei, além de não terem critérios confiáveis de aplicação, beneficiarem um rol muito mais amplo de estabelecimentos rurais do que aqueles que efetivamente produzem os alimentos à mesa dos brasileiros.

Outra conclusão que se pode tirar das modificações em áreas de Reserva Legal introduzidas pela nova Lei Florestal é que certamente os desmatamentos ilegais em imóveis rurais brasileiros até 2008 foram anistiados de maneira imprudente, levando-se em conta critérios amplos demais e, por conseguinte, falhos.

Com relação às APP's, por sua vez, a principal alteração da nova lei refere-se aos critérios de metragem de tais áreas. Na legislação anterior, media-se a quantidade de área a ser preservada nas bordas dos rios a partir de seus leitos *em época de cheia*. Entretanto, conforme o art. 4º, inciso I da nova lei, o critério de metragem passou a ser o *leito regular*[316] do rio, determinando, pois, que a metragem final a ser preservada será muito menor do que anteriormente. Isto pode significar "[…] uma redução efetiva da dimensão da área de preservação de curso d'água em todo o país (Araújo; Juras, 2010), além da desproteção das áreas úmidas, como, por exemplo, as várzeas, os igarapés e os mangues (Piedade *et al*., 2012)" (Sauer & França, 2012: 291).

Outra mudança importante da Lei Nº 12.651/12 no que se refere às APP's, possivelmente com consideráveis impactos ambientais, diz respeito à permissão dada pelo legislador à continuação de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas em APP's até 22 de Julho de 2008, conforme se depreende do artigo 61-A da lei. A regra mostra-se como uma solução para os ruralistas em suas críticas de que aspectos da legislação florestal seriam um *empecilho* à produção agropecuária. Isto se dá porque novamente, em termos pragmáticos e tal como no caso da Reserva Legal, anistiou-se quem havia desmatado APP's até o ano de 2008 (Almeida *et al.* 2013).

Seguindo aquilo estipulado por esta última norma consta também, nos parágrafos do art. 61-A, a possibilidade aberta de naquelas áreas rurais consolidadas em APP's se reduzir a regra geral de 30 metros de áreas de proteção ao longo das margens dos rios (também conhecidas como "APP's ripárias") para valores a serem recuperados muito menores, variando conforme o tamanho da propriedade, do que aqueles constantes na antiga lei de 1965.

Por fim, outra alteração substancial das APP's na Lei Nº 12.651/12 que corroborou o alcance daqueles supracitados objetivos ruralistas diz respeito à possibilidade aberta de se

316 O qual, por sua vez, deve ser entendido, segundo o estipulado no art. 3º, XIX da mesma lei, como "a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano" (Brasil, 2012). Não mais se trata, portanto, de medir a proteção a partir do curso d'água na época das cheias, mas sim pela média anual do leito do rio – média esta naturalmente menor.

computar, em determinados casos, as APP's no cálculo do percentual da área total de Reserva Legal da propriedade, conforme se depreende da leitura do art. 15 da citada lei. Neste sentido, é agora possível que o proprietário, ao invés de conservar toda a Reserva Legal, faça-o somente em parte e compense a parte restante com as APP's existentes em sua área. Diante de tal mudança os especialistas indicam que o interesse dos proprietários rurais em restaurar ou preservar integralmente as APP's será muito menor diante da nova regra, uma vez que ela abre a possibilidade, segundo o inciso II do citado artigo, de que as APPS estejam "em processo de recuperação". Uma solução seria, na opinião dos especialistas, condicionar a compensação de APP's em Reserva Legal apenas quando da totalidade da restauração daquelas (Sparovek, 2011, p. 129-130).

3.3. O esgotamento da terra

Diante das alterações analisadas, torna-se fundamental descortinar também as relações estabelecidas entre o modelo de produção defendido pelos representantes ruralistas em tais mudanças legislativas e as implicações que o avanço deste modelo causam não só à agrobiodiversidade do planeta, mas à produção de alimentos e, consequentemente, à segurança alimentar e nutricional da população em sua totalidade. Para tanto, antes se faz necessária evidenciar a característica intrínseca à terra, que a torna "explícita ou implicitamente, sempre e exclusivamente, associada à categoria de meio (e lugar) de produção" (Sauer & França, 2012: 297).

Em outras palavras, é imperioso deixar claro que desde o início da história da agricultura a terra se constituiu em uma das bases da vida dos seres humanos, sendo meio e condição para a reprodução destes. Tanto o é que seguramente afirmam Mazoyer e Roudart que, na hipótese utópica de a humanidade deixar do dia para a noite de trabalhar a terra, 90% das pessoas do planeta certamente pereceriam dado que a simples predação (ou seja, o uso de métodos como caça, pesca e colheita) junto à tecnologia alimentícia que se atingiu até os dias de hoje não seriam suficientes para alimentar mais do que algumas milhões de pessoas – frente à população mundial atual de cerca de 7 bilhões (Mazoyer & Roudart, 2010: 41). Sendo assim, o uso da terra – aqui tomada em sentido amplo – influencia decisivamente na saúde, qualidade de vida e, em última instância, na própria existência do ser humano.

Os exemplos aqui apresentados de alterações no que se refere ao regimento legal das Reservas Legais e das APP's devem ser lidos sob a ótica de uma histórica agrária altamente desigual e com propósitos que pouco mudaram nos últimos 500 anos. Pode-se afirmar, sem maiores dúvidas, que foi estabelecida no Brasil, após a chegada dos portugueses, uma grande colônia de exploração a qual, diferentemente da experiência das colônias europeias em outros lugares (como no que hoje constitui os Estados Unidos das Américas), organizava-se ao redor da propriedade agrícola de enormes dimensões onde se plantavam monocultoras com vistas ao mercado externo (Silva, 1996: 23). Neste contexto, Sérgio Buarque de Holanda lembra que "as conveniências da produção e do mercado" (Holanda, 1995: 47) ditaram em grande parte a formação deste cenário.

Seguindo esse raciocínio, pode-se afirmar que não é de hoje a busca pelo lucro que marca a fala dos congressistas ruralistas (em detrimento de todas as questões ambientais, sociais e alimentares interligadas ao tema da terra) e a consequente quebra de muitas das "barreiras" que se colocam no caminho deste lucro - expropriado de terras e populações de dimensões continentais no passar dos últimos séculos.

Os impactos desse modelo agrário altamente concentrado (tanto do ponto de vista da terra, quanto da renda) e exportador de monocultura (produção esta que, em sua maioria, servirá no exterior para a alimentação de animais) são, pois, sentidos há muito tempo e tocam as questões ambientais e alimentares em seus âmagos.

Não é difícil, por exemplo, proceder com a dedução lógica segundo a qual quanto maior o dispêndio de esforços, capitais, tempo e espaço (terra) destinados à produção agrária de outros produtos que não os alimentos[317], estes tenderão a se escassear com a consequência econômica elementar de que seus preços aumentarão. Amplia-se, assim, as possibilidades de a fome grassar. A conclusão não é nova, como se depreende dos comentários de José Manuel da Fonseca, no Senado, à época do Império brasileiro:

> A conversão das fazendas de açúcar em fazendas de café tem concorrido também ali em São Paulo para o encarecimento dos gêneros alimentícios. […] todo esse município de Campinas, e outros, estão hoje cobertos de café, o qual não permite ao mesmo tempo a cultura de gêneros alimentícios, salvo no começo, quando novo; mas quando crescido, nada mais se pode plantar, e

317 Ou de outros produtos (*commodities*) que não sirvam, em primeiro lugar, para a alimentação humana ou da população local, resultando em perdas enormes de energia e calorias ao longo de distâncias percorridas pelo produto, pelo processo de industrialização ou pela cadeia alimentar – caso da produção de carne, na contemporaneidade, em moldes industriais.

> mesmo a terra fica improdutiva para os gêneros alimentícios, talvez para sempre, salvo depois de um pousio de imensos anos (Fonseca *apud* Holanda, 1995: 174-175).

Relações elementares como esta entre produção de alimentos e produção de *commodities* a serem exportadas fizeram com que autores, como o pioneiro Josué de Castro[318], percebessem que pouco sentido fazia declarar todo o apoio ao combate contra a fome se, ao mesmo tempo, utilizava-se os recursos materiais necessários à produção de alimentos para fins meramente econômicos que, em última análise, enriqueciam somente as elites. Segundo este autor:

> É que ao imperialismo econômico e ao comércio internacional, controlados por aquelas minorias obcecadas pela ambição do lucro, muito interessava que a produção, a distribuição e o consumo dos produtos alimentares continuassem a processar-se indefinidamente como puros fenômenos econômicos, dirigidos no sentido de seus exclusivos interesses financeiros e não como fenômenos do mais alto interesse social, para o bem-estar da coletividade (Castro, 1965: 49).

Numa leitura contemporânea desse pensamento, junto às recentes modificações da Lei Florestal brasileira, pode-se afirmar que tanto as motivações impulsionadoras quanto os objetivos almejados pelos setores da sociedade definidos anteriormente como ruralistas não se diferenciam muito daquelas ações criticadas por Josué de Castro e tantos outros teóricos da fome. Defender o aumento da produção de alimentos para a população ao mesmo tempo em que se propaga mais açambarcamento de terras para a agricultura convencional (latifundiária, monocultora, altamente concentrada nas mãos de poucos) e menos espaço para as áreas de preservação e conservação ambiental é incompatível com a sustentabilidade do meio ambiente e a garantia de alimentação adequada da população. Uma vez comprovado que: i) a maior parte das atividades no meio rural brasileiro estão ligadas com a pecuária ou com a produção de monoculturas para exportação (IBGE, *s.d.*a: 106); e ii) desde há muito, mais da metade do espaço disponível para plantar é propriedade da minoria dos produtores (Oliveira,

318 Josué Apolônio de Castro: pernambucano, médico e estudioso da fome, foi também professor de geografia e antropologia na Universidade de Recife. Nascido em 1908, ganhou fama mundial em meados do século passado com suas obras *Geografia da Fome* e *Geopolítica da Fome*, ambas tratando do fenômeno da insegurança alimentar e nutricional com viés inovador à época, muito mais afeito às causas sociais e políticas do problema. Participou da fundação da FAO (Food and Agriculture Organization; Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação), presidindo-a entre 1952 e 1955.

2013a: 72); mostra-se ardilosa a tarefa de mascarar a realidade do campo brasileiro utilizando-se de falácias tal qual a que alça o país à condição de "celeiro do mundo".

Contudo, são exatamente essas ideias que vão na contramão também da Segurança Alimentar e Nutricional as que imperaram, à época da discussão da nova Lei Florestal, nas mensagens políticas vindas dos parlamentares ruralistas e que, atualmente, reverberam-se em estragos ambientais e alimentares nos campos do país. As supracitadas propostas da senadora Kátia Abreu foram neste sentido, por exemplo, assim como as críticas escritas pelo *relator* do PL Nº 1.876/99, Deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP), para quem

> **O Brasil perdeu mais de 23 milhões de hectares de agricultura e pecuária, em dez anos, para unidades de conservação, terras indígenas ou expansão urbana.** Acham pouco. Querem escorraçar plantações de mais de 40 milhões de hectares e plantar mata no lugar (Rebelo, 2011, *grifos nossos*).

Nota-se, pois, que o discurso vendido a favor da nova Lei Florestal brasileira baseou-se nessa suposta "perda" de terras da agricultura para fins ambientais ou para a demarcação em prol de povos e comunidades tradicionais, com tais fins se mostrando um obstáculo para o processo de expansão do agronegócio.

As recentes flutuações dos preços dos alimentos nos mercados internacionais, a cada vez mais iminente crise energética, as crises de subabastecimento alimentar (restringindo-se aqui ao aspecto quantitativo) em diversos países do globo e a estimativa que em 2050 a população mundial alcançará a marca de 9 bilhões (FAO, 2002: 15) são outros fatores que também têm contribuído com a distorção política em prol do agronegócio – e em detrimento da produtora de 70% dos alimentos consumidos pela população, no Brasil e no mundo: a agricultura familiar (FAO, 2013: 01).

O cenário constituído pelos fatores acima elencados pode dar aso – como tem ocorrido de forma majoritária em ações governamentais e produções legislativas, exemplo das últimas é a própria Lei Nº 12.651/02 – a interpretações equivocadas da realidade, na maior parte das vezes embasadas naquele discurso político já mencionado. Porém, deve-se ressaltar que há soluções alternativas ao modelo constituído de agronegócio, a exemplo das técnicas da chamada *agroecologia*. Nesse sentido, além de se iniciar um longo e delicado processo de rompimento com as velhas (mas atuais) técnicas de agricultura, implantando-se gradualmente

as técnicas (tradicionais ou não) que atualmente já se mostram eficazes na produção de alimentos, são também necessárias "[...] outras ações, desde o combate ao desperdício (FAO, 2011a), passando por ganhos de produtividade, mas especialmente mudanças no atual regime de distribuição e consumo dos alimentos" (Sauer & França, 2012: 302).

Pelas discussões observadas no Congresso Nacional, pela constatação segundo a qual 41% dos deputados federais estão ligados a setores ruralistas (Fellet, 2012) e pelo resultado final que veio a se consubstanciar na Lei Nº 12.651/12, parece claro portanto que, a boa parte dos congressistas brasileiros, ainda resta necessário esclarecer um fato elementar: há uma intrínseca "simbiose ou interdependência entre conservação do ambiental e segurança alimentar, pois a produção agrícola depende da disponibilidade de serviços ecossistêmicos" (Sauer & França, 2012: 302).

Neste sentido, diversos especialistas técnicos da área ambiental novamente apontam para a importância de se conservar e recuperar áreas como as Reservas Legais e as APP's. Recentes estudos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e da Academia Brasileira de Ciências (ABC) reconhecem ao menos quatro funções dessas áreas para a manutenção dos ecossistemas e sustentabilidade dos sistemas de produção de alimentos. São elas:

> a) a regulação hidrológica (aumento do armazenamento, transferência e recarga de aquíferos); b) regulação atmosférica (maior sequestro de carbono e redução de gases causadores do efeito estufa); c) o controle da erosão; d) serviços ofertados pela biodiversidade (polinização e controle de pragas agrícolas) (ABC & SPBC, 2011: 52).

O citado estudo ressalta ainda outros aspectos importantes dessas áreas, a exemplo de funcionarem também como "corredores de fluxo gênico" e "filtros na retenção de particulados que eventualmente entrariam nos corpos hídricos", concluindo que

> O entendimento da importância da manutenção de áreas naturais como APPs e RLs [Reservas Legais] na propriedade rural é fundamental, já que existe a concepção errônea de que as áreas com vegetação nativa representam áreas não produtivas, de custo adicional, sem nenhum retorno ao produtor. Essas áreas, a rigor, são fundamentais para manter a produtividade em sistemas agropecuários, tendo em vista sua influência direta na produção e conservação da água, da biodiversidade, do solo, na manutenção de abrigo

> para agentes polinizadores, para dispersores e para inimigos naturais de pragas das próprias culturas da propriedade (ABC & SPBC, 2011: 53).

Permanece portanto o entendimento elementar, embasado pelas mais diversas construções teóricas e práticas acima elencadas, segundo o qual a manutenção de toda a expressividade possível em termos ambientais constitui fator fundamental para a adequada produção de alimentos. Inverter os fatores desta equação e encarar a questão de maneira contrária – afirmando-se, em suma, que para produzir deve-se desmatar – parece ser não só incabível e contraproducente como, em uma última e global análise, devastador para as quase 1 bilhão de pessoas que vivem subalimentadas atualmente em nível mundial (FAO *et al.* 2013).

4 Considerações finais

A produção de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda de toda a população não é um problema recente, ou ainda de solução simples. A busca por saciar esta demanda relaciona-se com as dinâmicas do campo, mostrando-se fortemente subjugada pelas práticas agrícolas e econômicas correntes e, no âmbito jurídico, pelas leis existentes, em especial as ambientais e florestais.

Nesse sentido e diante do exposto, restaram evidentes as influências da nova Lei Florestal brasileira, especialmente no tocante às APP's e áreas de Reserva Legal, sobre a segurança alimentar e nutricional da população.

Partindo-se de um traçado histórico que começou séculos atrás, percebe-se que a correlação de interesses econômicos presentes no campo brasileiro pouco mudou. Tal correlação claramente pauta as discussões sociais e políticas acerca de temas relacionados à questão agrária, não sendo diferente com a proteção do meio ambiente e a segurança alimentar e nutricional. Conforme demonstrado, estes dois últimos temas foram tratados de forma tendenciosa na elaboração da Lei Nº 12.651/12. De modo geral, foram distorcidos em prol de benefícios para a agricultura convencional – produtora, em regra, de monoculturas em larga escala com fins de exportação.

Apesar de soar ultrapassada a dicotomia indicada na introdução deste trabalho entre "ruralistas" de um lado e "ambientalistas" de outro, os dados e discursos apresentados

confirmaram-na, sendo os pesquisadores políticos e sociais unânimes na afirmação da existência fortalecida de uma "bancada ruralista" no Congresso Nacional a qual agrava a correlação de forças político-econômicas na produção legislativa brasileira (*Cf.* Costa, 2012).

O resultado dessa predominância do fator econômico na elaboração da lei analisada foi a incidência prejudicial desta ao alterar para menos, primeiramente, os critérios de proteção ambiental consubstanciados nas áreas de Reserva Legal e APP's; e, secundariamente, ao estimular mais uma vez aquela agricultura convencional que há muito não se mostra nem sustentável, nem social ou economicamente adequada, a causar não só o desequilíbrio ecológico como o aumento da concentração de terras, de renda e o aumento do problema da fome. Tornaram-se claras também, desta maneira, as interligações entre as sempre necessárias buscas por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a alimentação adequada da população.

Doravante, portanto, os efeitos prejudiciais da Lei Nº 12.651/12 sobre o meio ambiente e a segurança alimentar e nutricional certamente deverão se agravar, contribuindo ainda mais para a instabilidade e a desigualdade da vida na T/terra.

Referências Bibliográficas

ABC; & SBPC. 2011. *O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo*. São Paulo, SBPC.

Abreu, Kátia. 2012. Código Florestal e a busca da perfeição. *Folha de S.Paulo*. Disponível em http://www1.folha.uol.com.br/colunas/katiaabreu/1161362-codigo-florestal-e-a-busca-da-perfeicao.shtml. Acesso em: 04.07.2014.

Almeida, Oriana Trindade de; Castelo, Thiago Bandeira; & Rivero, Sérgio Luiz de Medeiros. 2013. "Avaliação dos stakeholders em relação às mudanças na legislação ambiental e reforma do Código Florestal Brasileiro" *In Desenvolvimento e Meio Ambiente*. Vol. 27, pp. 163-177.

Balza, Guilherme. 2014. Campeã em doações, Friboi virou gigante da carne com R$ 10 bi do BNDES. *UOL Notícias*. Disponível em: http://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/08/10/campea-em-doacoes-friboi-virou-gigante-da-carne-com-r-10-bi-do-bndes.htm . Acesso em: 16.07.2014.

Barcelos, Eduardo Álvares da Silva; & Berriel, Maycon Cardoso. 2009. "Práticas institucionais e grupos de interesse: a geograficidade da bancada ruralista e as estratégias hegemônicas no parlamento brasileiro" *In Anais XIX ENGA*, pp. 1-32.

Brasil. 1965. Lei Nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965. *Institui o novo Código Florestal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm . Acesso em: 02.07.2014.

_____. 2006. Lei Nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006. *Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm . Acesso em: 25.09.2014.

_____. 2006a. Lei Nº 11.326, de 24 de Julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm . Acesso em: 27.09.2014.

_____. 2012. Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. *Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 03.07.2014.

Câmara dos Deputados. 2014. *Frente Parlamentar da Agropecuária - FPA*. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/356.asp. Acesso em: 20.09.2014.

Castilho, Alceu Luís. 2012. *Partido da Terra: como os políticos conquistam o território brasileiro*. São Paulo, Contexto.

Castro, Josué de. 1965. *Geopolítica da fome: ensaio sobre os problemas de alimentação e de população*. 7. ed., v.1. São Paulo, Brasiliense.

Costa, Sandra Helena Gonçalves. 2012. *A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional.* Dissertação de Mestrado – Pós-Graduação em Geografia Humana da Universidade de São Paulo (USP).

FAO. 2002. *World agriculture: towards 2015/2030 – Summary report*. Rome, Food and Agriculture Organization of the United Nations. Disponível em: http://www.fao.org/docrep/004/y3557e/y3557e00.htm . Acesso em 28.09.2014.

FAO. 2013. *Coping with the food and agriculture challenge: smallholders' agenda*. Rome, Food and Agriculture Organization of the United Nations.

FAO; IFAD; & WFP. 2013. *The State of Food Insecurity in the World 2013: the multiple dimensions of food security*. Roma, FAO.

Fellet, João. 2012. Maior lobby no Congresso, ruralistas controlam ¼ da Câmara. *BBC Brasil*. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/05/120524_ruralistas_abre_jf.shtml . Acesso em 05.07.2014.

Friedlander, David. 2014. Maior doador de campanhas concentra repasses a governistas. *Folha de S.Paulo*. Disponível em:http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/09/1519452-maior-doador-de-campanhas-concentra-repasses-a-governistas.shtml . Acesso em 22.09.2014.

Germer, Claus. 2013. "Perspectivas das lutas sociais agrárias nos anos 1990" *In* Stedile, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990*. São Paulo, Expressão Popular, pp. 309-339.

Guerreiro, Gabriela. 2014. Senado acaba com doação de empresas em campanhas eleitorais. *Folha de S.Paulo*. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/04/1441496-senado-acaba-com-doacao-de-empresas-em-campanhas-eleitorais.shtml . Acesso em: 16.07.2014.

Holanda, Sérgio Buarque de. 1995. *Raízes do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras.

IBGE. [s.d.] *Comentários*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/agri_familiar_2006/comentarios.pdf . Acesso em: 26.09.2014.

_____. [s.d.]a. *Censo Agropecuário 2006, Agricultura Familiar, Primeiros Resultados.* Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/brasil_2006/comentarios.pdf . Acesso em: 15.09.2014.

IPEA. 2011. *Código Florestal: implicações do PL 1876/99 nas áreas de Reserva Legal*. Comunicados do IPEA, n. 96. Disponível em: http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/110616_comunicadoipea96.pdf . Acesso em: 17.09.2014.

Mazoyer, Marcel; & Roudart, Laurence. 2010. *História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea*. São Paulo, Editora UNESP; Brasília, NEAD.

Oliveira, Ariovaldo Umbelino de. 2013. Barbárie e Modernidade: As transformações no campo e o agronegócio no Brasil. *In* Stedile, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000*. São Paulo, Expressão Popular, pp. 103-172.

_____, Ariovaldo Umbelino de. 2013a. "O campo brasileiro no final dos anos 1980" *In* Stedile, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990*. São Paulo, Expressão Popular, pp. 55-80.

_____, Ariovaldo Umbelino de; & Stedile, João Pedro. 2006. *A natureza do agronegócio no Brasil*. Brasília, Via Campesina Brasil.

Portugal, Adriana Cuoco; & Bugarin, Maurício. [s.d.]. *Financiamento público e privado de campanhas eleitorais: efeitos sobre bem-estar social e representação partidária no Legislativo*. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/228696919_Financiamento_pblico_e_privado_de_campanhas_eleitorais_efeitos_sobre_bem-estar_social_e_representao_partidria_no_Legislativo . Acesso em: 25.09.2014.

Rebelo, Aldo. 2011. O Código Florestal e a questão nacional. *Folha de S.Paulo*. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1406201107.htm . Acesso em: 06.07.2014.

Sassine, Vinicius; Iunes, Ivan; & Jeronimo, Josie. 2011. Em causa própria: projeto do novo Código Florestal beneficia 15 deputados e três senadores com anistia de multa ambiental. *Correio Braziliense*. Disponível em: http://www.maxconteudo.com.br/premiohsbc/2011/Arquivos/Jornal/0260/734.pdf . Acesso em: 18.09.2014.

Sauer, Sérgio; & França, Franciney Carreiro de. 2012. Código Florestal, Função socioambiental da terra e soberania alimentar. *Caderno CRH*. Vol. 25, n. 65, pp. 285-307.

Silva, Lígia Osorio. 1996. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, UNICAMP.

Stedile, João Pedro (org.). 2011. *A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960*. São Paulo, Expressão Popular.

Stiftung, Heinrich Böll; & Europe, Friends of the Earth. 2014. *Meat atlas: facts and figures about the animals we eat*. Berlin, Heinrich Böll Stiftung; Brussels, Friends of the Earth Europe.

Sparovek, Gerd; Barretto, Alberto; Klug, Israel; Papp, Leonardo; & Lino, Jane. 2011. "A revisão do Código Florestal Brasileiro" *In Novos Estudos CEBRAP*. Vol. 89, pp. 111-135.

TSE. 2014. *Eleições 2010: consulta aos doadores e fornecedores de campanha*. Disponível em: http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/resumoReceitasByCandidato.action . Acesso em 23.09.2014.

DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA: DENDÊ NO BACALHAU, LEGÍTIMA E GENEROSA TRANSGRESSÃO (MUNDO LIVRE S/A)

A Consulta Prévia, Livre e Informada como mecanismo de garantia de Direitos Humanos dos povos indígenas: caso Kichwa de Sarayaku *vs* Equador

Amanda Borges de Oliveira[319]

Resumo: O presente estudo visa discorrer acerca da importância do instituto da Consulta Prévia, Livre e Informada na garantia dos direitos de povos indígenas, partindo-se do emblemático caso Kichwa de Sarayaku *vs* Equador, o qual se constitui importante precedente de afirmação do direito dos povos indígenas à Consulta Prévia. A argumentação construída, neste trabalho, parte da análise da Demanda 12465 apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos à Corte Interamericana de Direitos Humanos, na qual, interpretando-se de forma ampliada determinados dispositivos de documentos normativos internacionais, a Comissão Interamericana defendeu a obrigatoriedade da Consulta Prévia, por parte do Estado do Equador, para a instalação de petrolíferas no território adjudicado aos Kichwa de Sarayaku, bem como o caráter fundamental desta medida para a garantia de outros direitos deste povo indígena, posicionamentos que vêm reiterados neste trabalho através do pensamento de doutrinadores importantes nesta seara. Na sequência do trabalho, apresenta-se o contexto do conflito, os recortes de análise e as discussões argumentativas sobre a obrigatoriedade e a importância da Consulta Prévia.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Povos Indígenas; Kichwa de Sarayaku *vs* Equador; Demanda 12465 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Consulta Prévia.

1 Introdução

Os debates sobre direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais têm sido aprimorados nas últimas décadas, de modo que a atuação de organismos internacionais muito tem contribuído para os avanços vislumbrados nesta seara. Nesse sentido, o presente estudo se volta para a análise de um caso emblemático no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no interior da temática sobre direitos de povos indígenas, em razão da gravidade e da complexidade de seus desdobramentos. Para tanto, este trabalho foi divido em quatro seções de desenvolvimento para a melhor distribuição da análise da Demanda 12465 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro dos estudos da Teoria dos Direitos Humanos. Na seção 2, apresentaremos uma síntese do caso a ser analisado, abordando os principais elementos que irão circundar as argumentações a seguir desenvolvidas. Na seção 3,

[319] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará.

considerando a amplitude de questões suscetíveis de análise na citada demanda internacional, apresentaremos os enfoques norteadores da abordagem aqui discorrida.

Por fim, nas seções 4 e 5, conjugando argumentações da comissão e dos teóricos utilizados para fundamentar o presente estudo, realizaremos, propriamente, a análise da Demanda 12465 da Comissão Interamericana no que tange à obrigatoriedade da Consulta Prévia e à importância deste mecanismo para a garantia dos direitos humanos dos povos indígenas.

Delineadas estas linhas introdutórias, esperamos que as colocações a seguir propostas contribuam com os estudos na Teoria dos Direitos Humanos, especialmente no que tange às questões indígena e ambiental.

2 Síntese do Caso

Trata-se, pois, da Demanda nº 12465 apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos frente à Corte Interamericana de Direitos Humanos referente à lide entre o povo indígena Kichwa de Sarayaku e seus membros *vs* Estado do Equador, haja vista as consequência nefastas provocadas pela concessão deste último, sem a tomada das medidas de cautela necessárias, para que empresas petrolíferas pudessem realizar suas atividades no território do povo indígena anteriormente mencionado.

Segundo o relatório da Demanda em questão, *Kichwa* se trata de uma nacionalidade indígena na Amazônia equatoriana, a qual compreende dois povos que compartilham a mesma tradição linguística e cultural, sendo eles o Povo *Napo-Kichwa* e o Povo *Kichwa del Pastaza*, pertencendo os *Sarayaku* a este último grupo. Sarayaku é, pois, um dos assentamentos de maior concentração populacional e extensão territorial, bem como um dos mais antigos, da província de Pastaza. As decisões de especial importância para os Sarayaku são tomadas na Assembleia Comunitária, constituída por um Conselho cuja principal tarefa é servir de interlocutor perante os atores externos ao dito povo. Esta informação é de especial importância para compreendermos, posteriormente, a obrigatoriedade de aplicação adequada do mecanismo de Consulta Prévia.

Reconhecendo a presença secular do povo Kichwa de Sarayaku na região da Amazônia equatoriana, a terra por eles ocupada foi adjudicada pelo Estado do Equador em 12 de maio de 1992, garantindo o direito de propriedade territorial deste povo e contribuindo

para a preservação de sua cultura e a manutenção dos meios de subsistência de sua população. Reservou-se ao Estado, porém, o domínio dos recursos do subsolo.

No que tange ao Estado do Equador, para o presente trabalho, é importante considerar que os rendimentos provenientes da atividade petrolífera constituíam, na época da apresentação da Demanda nº 12465, ora em análise, ¼ do PIB nacional, de modo que este país ocupava a 5ª posição como país produtor da América Latina e o 4º lugar como exportador deste recurso natural. Ressalte-se que, apesar da importância econômica da atividade petrolífera para este país, altos eram os custos humano e ambiental pagos nestas operações.

Diante disso, em 26 de julho de 1996, foi celebrado o contrato de participação para exploração de hidrocarbonetos e exportação de petróleo cru entre a Empresa Estatal de Petróleos do Equador (PETROECUADOR) e o consórcio formado pelas empresas privadas CGC e Petrolera Ecuador San Jorge S.A.. O espaço outorgado para a execução do contrato foi o bloco 23 da região amazônica, justamente onde está fixado o território dos Kichwua de Sarayaku e de outras comunidades. Estabeleceu-se que as empresas contratantes teriam a obrigação de realizar um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) a fim de não comprometer o equilíbrio natural da região. O dito EIA foi aprovado em 26 de agosto de 1997 para a fase de prospecção sísmica. No que se refere às relações com os povos do local objeto do contrato, estas seriam monitoradas pela Subsecretaria de Proteção Ambiental do Ministério de Energia e Minas do Equador, estando, também, imposta a obrigação de obter de terceiros as permissões necessárias para a execução da atividade petrolífera no bloco 23 da região amazônica.

A sequência de problemas teve início quando, por conta própria, a empresa CGC, através de seus agentes, tentou obter o consentimento do povo Kichwua de Sarayaku, por meio da oferta coletiva ou individual de dinheiro, bem como do deslocamento de um grupo de médicos para o atendimento da comunidade, de modo que, neste último recurso, as pessoas assinavam uma lista de atendimento de saúde, a qual, posteriormente, seria convertida em um documento de autorização da atuação das empresas petrolíferas em seu território. Por estes fatos, foi apresentada, em 22 de novembro de 2002, uma queixa perante a Defensoria do Povo de Pastaza, a qual foi acolhida por Resolução ditada pelo mencionado órgão em 10 de abril de 2003, afirmando que o Ministério de Energia e Minas, o presidente da Petroecuador, e o representante legal da CGC haviam violado os arts. 84.5 e 88 da Constituição Política do

Equador, bem como a Convenção 169 da OIT e o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Em vista disso, ainda em novembro de 2002, foi apresentado, pelo presidente da Associação de Povos Indígenas de Pastaza, um *recurso de amparo*, ao juiz de Pastaza, o qual determinou, como medida de precaução, a suspensão das atividades de prospecção sísmica. Não obstante isso, em dezembro do mesmo ano, esta determinação não produziu os efeitos almejados e as atividades da CGC foram, cada vez mais, ingressando o território dos Sarayaku.

A partir deste ponto, os conflitos foram se tornando paulatinamente mais intensos e, como se já não bastasse toda a vulnerabilidade dos povos indígenas do bloco 23, o governo do Equador firmou um Convênio de Cooperação Militar com as empresas petrolíferas a fim de garantir, com a presença de tropas militares no local de execução do contrato, a segurança da realização da atividade econômica. Dessa forma, observando a invasão progressiva de seu território, o Povo de Sarayaku declarou estado de emergência, formando uma base de defesa nos limites de suas terras. Nessas circunstâncias, foram paralisadas as suas atividades econômicas, administrativas e escolares. Em razão da dificuldade de locomoção pelo seu território, o Povo de Sarayaku logo começou a enfrentar condições de necessidades, especialmente alimentares, em razão do comprometimento de seus meios de subsistência.

Daí em diante, conforme relatado na demanda em comento, foram experimentadas, pelo Povo de Sarayaku, situações de restrição à sua livre circulação pelo território do mencionado povo, haja vista os conflitos e as ameaças dos povos vizinhos, exigindo que o Povo de Sarayaku findasse a resistência e negociasse com o Estado e com as empresas privadas sobre a execução das atividades petrolíferas, além de situações de detenções arbitrárias de membros deste povo, de risco à integridade pessoal de crianças e de líderes populares e de destruição de locais sagrados; dentre outros descalabros.

Em virtude da omissão estatal em garantir os direitos destes povos, em ouvi-los e em permitir o seu adequado acesso aos aparatos judiciais, recorreu-se aos organismos internacionais, apresentando-se, em 19 de dezembro de 2003, petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, onde o caso tramitou por muitos anos sem que se observasse uma postura disponível por parte do Estado do Equador em reconhecer as violações de direitos cometidas contra o Povo Kichwa de Sarayaku ou de solucionar os problemas de forma razoavelmente compatível com a justiça. Sendo assim, a Comissão solicitou ao Povo de Sarayaku, em 26 de janeiro de 2010, que se manifestasse sobre a

apresentação de uma demanda judicial perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, à qual a resposta foi positiva.

Dessa forma, na demanda em questão, após a apresentação detalhada do contexto que circunda a situação de risco e de vulnerabilidade do Povo Kichwa de Sarayaku, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou os fundamentos de direito que baseiam a lide, demonstrando os direitos violados pelo Estado do Equador, quais sejam:

- Direito de propriedade e de Consulta Prévia: art. 21 da Convenção Americana em relação aos arts. 1.1, 13 e 23 da mesma;
- Direito à vida: art. 4º da Convenção Americana em relação ao art. 1.1 da mesma;
- Direito de Circulação e Residência: art. 22 da Convenção Americana em relação ao art. 1.1 da mesma;
- Direito à Integridade Pessoal: art. 5º da Convenção Americana em relação ao art. 1.1 da mesma;
- Garantias Judiciais e Proteção Judicial: arts. 8º e 25 da Convenção Americana.
- Dever de adequação do Direito Interno: art. 2º da Convenção Americana.

Tendo discorrido sobre a responsabilidade do Estado do Equador perante as violações de direitos listadas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos requereu: 1) a determinação para que o Estado do Equador tomasse medidas de reparação, garantindo-se o direito de propriedade do Povo Kichwa de Sarayaku, bem como o livre exercício de suas atividades de subsistência, além da retirada dos explosivos ainda instalados em seu território e a garantia da Consulta Prévia, Livre e Informada, com a participação das representações indígenas nos processos de decisão; 2) a determinação para que o Estado do Equador tomasse medidas de compensação através de indenizações coletivas e individuais pelos danos materiais e morais provocados ao Povo Kichwa de Sarayaku; e 3) a determinação, pela Corte, para que o Estado do Equador pagasse as custas e os gastos oriundos do acesso à justiça internacional.

A título conclusivo desta seção, ainda que o presente estudo esteja voltado para a Demanda nº 12465 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vale mencionar que, no dia 25 de julho de 2012, foi anunciada a decisão da Corte Interamericana de Direitos

Humanos no presente caso, posicionando-se favorável às pretensões do Povo Kichwa de Sarayaku, concluindo que o Equador violara os direitos dos povos indígenas de Consulta Prévia, de propriedade territorial e de preservação da sua identidade cultural. Tal decisão, inegavelmente, constituiu-se como um marco na luta pela proteção dos direitos de povos indígenas, de modo que se faz forte precedente de afirmação do direito de Consulta Prévia, o qual se apresenta como importante ferramenta para a garantia de outros direitos dos povos indígenas por determinar que estes sejam reconhecidos como legítimos titulares de direitos humanos.

3 Parâmetros de análise da Demanda nº 12465

Antes de analisar, propriamente, a construção argumentativa da Demanda nº 12465, apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, faz-se necessário esclarecer qual enfoque norteará as linhas do presente trabalho.

Conforme relatado, na seção anterior, trata-se de uma sequência de violações de direitos humanos, na qual o Estado do Equador, por sua ação ou omissão, encontra-se a frente das agressões praticadas em face do Povo Kichwa de Sarayaku, apesar do dever do primeiro em garantir a proteção à integridade de todas as pessoas, nacionais ou não, residentes no país, sem distinções. Não obstante isso, o que se verificou, a partir das informações relatadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, foi uma grande preocupação estatal em abrir espaço para a execução de uma das atividades econômicas mais importantes para o país, independentemente dos prejuízos que seriam experimentados pelos grupos humanos atingidos, demonstrando-se, então, uma invertida escala de prioridades ao não levar em consideração, minimamente, qualquer manifestação dos povos indígenas afetados sobre os empreendimentos programados, de modo que tudo fora arquitetado como se não tivesse "gente" habitando o bloco 23 da Amazônia equatoriana.

No presente caso, a Comissão Interamericana relatou que o Estado do Equador, na época das primeiras denúncias, vinha alegando que a entrada da petrolífera e de agentes estatais no território dos Sarayaku ocorrera *antes que houvesse a obrigação estatal de consulta a estes povos, haja vista que o direito de Consulta Prévia só havia sido incorporado ao ordenamento jurídico equatoriano a partir da Constituição de 1998 e que, posteriormente,*

fora ratificada a Convenção 169 da OIT. Segundo o Estado do Equador, tomando-se por base a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados não se poderia exigir a aplicação retroativa destes instrumentos.

Nesse sentido, nosso estudo se voltará para a análise da argumentação da Comissão Interamericana para justificar a obrigatoriedade da Consulta Prévia por parte do Estado do Equador, bem como a imprescindibilidade da concretização deste instrumento para a realização de empreendimentos econômicos em terras indígenas e para a proteção dos direitos destes povos.

4 A obrigatoriedade da Consulta Prévia

O primeiro aspecto a ser analisado se trata da investigação sobre a obrigatoriedade do Estado do Equador em garantir o direito de Consulta Prévia do povo indígena Kichwa de Sarayaku. Sendo assim, nossa preocupação, nesta seção, possui um cunho mais normativo.

Conforme descrito pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no bojo da Demanda nº 12465, uma das escusas do Estado do Equador se baseia em uma alegada ausência de obrigação legal para a realização da Consulta Prévia, já que, na época em que as petrolíferas e os agentes estatais ingressaram em território do povo Kichwa de Sarayaku, ainda não estava em vigor a Constituição Política do Equador de 1998, a qual previa o direito de Consulta Prévia, bem como não havia sido, ainda, ratificada a Convenção 169 da OIT.

Nesse sentido, a objeção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a este argumento tem muito a ver com a importância do "território" para a sobrevivência dos modos de vida dos povos, especialmente aqueles que possuem uma relação diferenciada com o meio ambiente. Tal entendimento é possível através de uma visão do "território", não apenas de forma unilateral como elemento constituidor do Estado, juntamente com o "povo" e o "governo", mas como um *valor*. Sendo assim, de acordo com o pensamento de Raiol (2010), no território estão vivas muitas *territorialidades* que são as formas como os diversos grupos realizam a gestão de determinado espaço, bem como se sentem pertencentes a ele, tratando-se, então, de uma percepção objetiva e subjetiva que se multiplica constantemente, incluindo e excluindo as pessoas. Vê-se que o "território" é construído pelas *territorialidades* que o integram, de modo que não mais pode ser apreendido de forma estática e, assim, possui

inestimável valor para a garantia e materialização de princípios fundamentais dos direitos humanos.

Observa-se, portanto, o caráter imprescindível do sentimento de integração a determinado território para que os demais aspectos da vida humana possam ser desenvolvidos. Apreende-se, pois, a importância de se sentir dotado de uma raiz, de um vínculo, de uma identidade. Comungando desta cognição, Flávia Piovesan o ilustra nas seguintes palavras:

> Quando pessoas têm que abandonar seus lares para escapar de uma perseguição, toda uma série de direitos humanos são violados, inclusive o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, o direito de não ser submetido à tortura, o direito à privacidade e à vida familiar; o direito à liberdade de movimento e residência e o direito de não ser submetido a exílio arbitrário. (Piovesan, 2001: 30)

Conforme se abstrai dos fatos narrados na demanda de direitos humanos em estudo, a terra onde habita o povo Kichwa de Sarayaku lhes foi adjudicada pelo Estado em maio de 1992. Mais tarde, no ano de 1996, foi firmado contrato de participação com a empresa CGC para exploração e exportação de petróleo cru no bloco 23 da Amazônia equatoriana. Em agosto de 1997, foi aprovado o Estudo de Impacto Ambiental. Apesar disso, as atividades de prospecção sísmica somente foram iniciadas em 2002, quando foi aprovada a atualização do EIA.

Nesse aspecto da existência ou não de obrigação legal por parte do Estado do Equador, a Comissão Interamericana destaca, em sua argumentação, o art. 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos:

> Artigo 21 - Direito à propriedade privada
> 1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo de seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.
> 2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.
> 3. Tanto a usura, como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem, devem ser reprimidas pela lei.

Através de informes, a Comissão tem se dedicado a desenvolver uma interpretação mais ampla deste dispositivo, a fim de abranger os direitos de povos indígenas no uso e gozo

de seus territórios, de modo que sejam garantidos direitos que foram reconhecidos pelo Estado em outros tratados, como a Convenção 169 da OIT, especialmente no que tange ao direito de Consulta Prévia. Sendo assim, a partir deste posicionamento, vale ressaltar as normas de interpretação previstas pela própria Convenção Americana de Direitos Humanos:

> Artigo 29 - Normas de interpretação
> Nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada no sentido de:
> b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos em virtude de leis de qualquer dos Estados-partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados;
> c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo;

Adotando o entendimento acerca da existência de um direito de propriedade comunal a ser garantido, o Estado deve atuar no sentido de não realizar interpretações ou praticar condutas e executar programas que venham a restringir tal direito, de forma injustificada ou não legitimada. A interpretação evolutiva do Artigo 21 da Convenção Americana, ainda que não expresse a obrigatoriedade de uma Consulta Prévia, Livre e Informada, nos moldes como esse instituto foi, posteriormente, formalizado, e cujos delineamentos têm sido amplamente discutidos, exige uma postura, minimamente, respeitosa, por parte do poder estatal, haja vista que, através de procedimento formal de adjudicação, foram transferidos os direitos territoriais aos povos indígenas em questão, ressalvando-se os aspectos de interesse geral da nação e preservando a propriedade dos recursos naturais do subsolo ao Estado.

Vê-se que, sequencialmente, ao ingresso das petrolíferas e dos agentes estatais no território dos Kichwa de Sarayaku, sem a consulta e, consequentemente, sem o consentimento dos últimos, uma gama de outros direitos, não apenas os territoriais, foi violada, o que se contrapõe às disposições já previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos e, de modo mais abrangente, na Declaração Universal de Direitos Humanos, instrumentos aos quais o Estado do Equador, em nosso caso de estudo, deveria ter dedicado atenção.

Entretanto, muitas vezes, para que se garanta a efetividade de determinados direitos faz-se necessário seu reconhecimento formal. É nesse sentido que Bobbio (1992) descreve uma sequência de três fases através das quais os direitos humanos avançam em concreticidade. Segundo o autor, a primeira fase no processo histórico de construção dos Direitos Humanos é o “universalismo abstrato”, estruturado a partir das obras de grandes

filósofos e teóricos, na corrente jusnaturalista, empenhando-se na busca do conceito de natureza humana, como fundamento absoluto dos direitos humanos. A segunda fase é denominada de "particularidade concreta", tratando-se da formulação destes direitos no seio do corpo normativo dos Estados Nacionais, exigindo uma atuação do Poder Público para a promoção de garantias fundamentais. Na terceira etapa, o "universalismo concreto", almeja-se a proteção dos direitos humanos em nível internacional, através de organismos com poder coercitivo bem estruturado para vincular os Estados-Parte.

"O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los,* mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político" (Bobbio, 1992: 24). Sendo assim, constata-se, no presente caso, que, após recorrer às vias nacionais a fim de encontrar uma solução para as diversas agressões, de várias órbitas, que vinham sendo experimentadas pelo povo Kichwa de Sarayaku, a alternativa disponível foi recorrer aos mecanismos internacionais, por meio da atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, por um trabalho interpretativo sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos, afirmou a obrigatoriedade de Consulta Prévia por parte do Estado do Equador. Nesta senda, Trindade (2009) nos fala da característica de *complementariedade* dos instrumentos internacionais:

> O fenômeno da hermenêutica própria dos tratados e convenções de direitos humanos veio a revelar a complementaridade dos instrumentos globais e regionais de proteção, reforçando-se mutuamente, e acarretando a extensão ou ampliação da proteção devida às supostas vítimas. Descartou-se, desse modo, qualquer pretenso antagonismo entre soluções nos planos global e regional, fazendo-se uso do Direito Internacional, no presente domínio, para ampliar, aprimorar e fortalecer a proteção dos direitos reconhecidos, no âmbito da universalidade dos direitos humanos. A complementaridade dos instrumentos de direitos humanos nos planos global e regional veio a refletir em última análise a especificidade e a autonomia do Direito Internacional dos Direitos Humanos (Trindade, 2009: 22-23).

Reconhecendo o caráter histórico dos Direitos Humanos, Bobbio (1992) afirma, pautando-se na Declaração Universal de 1948, mas permitindo-nos uma extensão do entendimento para outros documentos internacionais, que esta se perfaz na consciência histórica da humanidade acerca daquilo que considera fundamental. "É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre" (Bobbio, 1992: 34). Nesse sentido, o autor incentiva que os documentos

internacionais, ao invés de constantemente substituídos, tenham o seu conteúdo, frequentemente revisitado, atualizado e adaptado às novas circunstâncias do contexto. Eis o que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos se preocupou em realizar ao promover uma interpretação evolutiva do art. 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos a fim de garantir a proteção dos direitos de povos indígenas, particularmente, neste caso, do povo Kichwa de Sarayaku.

Não obstante isso, a alegação do Estado do Equador de que não haveria a obrigatoriedade de Consulta Prévia ao povo indígena, cujos direitos foram feridos pelos intentos de execução das atividades petrolíferas em seu território, em razão de que, na época da entrada das empresas contratantes e dos agentes estatais, não havia instrumento legal que impusesse tal dever, os quais foram incorporados ao ordenamento jurídico interno posteriormente, pode ser refutada por outro elemento descrito nos fatos.

Sobre este ponto, não se trata de discutir se a Convenção de Viena permite, ou não, a retroatividade destes instrumentos, haja vista que, conforme descrito na Demanda nº 12465 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apesar de o contrato ter sido firmado em 1996 e o primeiro Estudo de Impacto Ambiental ter sido aprovado em 1997, houve a suspensão das atividades, as quais somente foram reativadas em 2002, quando foi aprovada a atualização do Estudo de Impacto Ambiental. Pois bem, nesta data, já estavam em vigor e incorporados ao ordenamento jurídico do Estado do Equador, vários instrumentos normativos que previam a obrigatoriedade da Consulta Prévia, os quais deveriam, portanto, ter sido devidamente observados, inclusive para a aprovação do novo Estudo de Impacto Ambiental. O art. 84 da Constituição Política do Equador de 1998 assim dispõe:

> O Estado reconhecerá e garantirá aos Povos indígenas, em conformidade com esta Constituição e com a lei, e o respeito à ordem pública e aos direitos humanos, os seguintes direitos coletivos:
> - Conservar a propriedade imprescritível das terras comunitárias, que serão inalienáveis, impenhoráveis e indivisíveis, salvo a faculdade do Estado para declarar sua utilidade pública. Estas terras estarão isentas do pagamento de imposto predial.
> - Manter a posse ancestral das terras comunitárias e obter sua adjudicação gratuita, segundo a lei.
> - Participar no uso, usufruto, administração e conservação dos recursos naturais renováveis que estejam em suas terras.
> - Conservar e promover suas práticas de manejo da biodiversidade e de seu entorno natural.
> - A não ser deslocados, como Povos, de suas terras.

- À propriedade intelectual coletiva de seus conhecimentos ancestrais; à sua valoração, uso e desenvolvimento conforme a lei.
- Manter, desenvolver e administrar seu patrimônio cultural e histórico. (tradução livre)

O art. 8.4 do Plano Nacional de Direitos Humanos do Equador estabelece o que segue:

> Garantir que os povos indígenas sejam consultados antes de autorizar projetos de prospecção e exploração de recursos renováveis e não renováveis situados em suas terras e territórios ancestrais e analisar a possibilidade de que os Povos indígenas participem de maneira equitativa dos benefícios que reportem as atividades da exploração dos recursos assim como seu direito a ser indenizados pelos prejuízos causados. (tradução livre)

Nesta senda, o grande marco normativo sobre o direito de Consulta Prévia aos Povos Indígenas é a Convenção 169 da OIT, que assim determina:

> ARTIGO 2º
> 1. Os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade.
>
> ARTIGO 6º
> 1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:
> a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
> b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

Tomando por base todo o escopo normativo apresentado, depreende-se uma nova postura em relação aos direitos de povos indígenas, cujos debates vêm sendo aprimorados e, ultrapassando as bandeiras de movimentos sociais nacionais, foi ganhando o reconhecimento em instrumentos internacionais, os quais, em graus diferenciados e a partir da ratificação dos Estados, vinculam estes últimos a tomar as medidas cabíveis para promover os direitos estabelecidos.

Ao se estabelecer direitos territoriais e políticos aos povos indígenas, em decorrência da ampliação de disposições normativas, tem-se uma atuação diferenciada daquele que busca interpretar a norma, a qual se aproxima da consciência histórica, mutante, dos direitos humanos, defendida por Bobbio (1992). Segundo Dworkin (2003), isto se constitui na *atitude interpretativa*, objetivando alcançar a compreensão da finalidade de determinados institutos jurídicos, de normas ou de práticas sociais, a fim de, em decorrência disso, permitir a tomada de decisão sobre a sua manutenção ou reformulação, o que, frequentemente, precisa ser observado no campo dos direitos humanos em razão da mutabilidade constante de tais direitos.

Em vista disso, o dito autor propõe a mudança da *interpretação conversacional*, preocupada com as intenções do autor, para a *interpretação construtiva*, fundamentada nos propósitos do intérprete. Não se trata de buscar entender o que o autor de determinado documento normativo almejou firmar no texto por ele elaborado, assim como não se trata de relatar o que uma comunidade entende sobre determinada prática social, mas o que o intérprete compreende acerca disso. "Em linhas gerais, a interpretação construtiva é uma questão de impor um propósito a um objeto ou prática. A fim de torná-lo o melhor exemplo possível da forma ou do gênero aos quais se imagina que pertençam" (Dworkin, 2003: 63-64).

Deve-se ressaltar que, apesar de a interpretação construtiva estar solidificada nos propósitos do intérprete, isto não se realiza de forma totalmente arbitrária, pois existem fatores externos que exercem influência sobre o intérprete:

> Pois a história ou a forma de uma prática ou objeto exerce uma coerção sobre as interpretações disponíveis destes últimos, ainda que, como veremos, a natureza dessa coerção deva ser examinada com cuidado. Do ponto de vista construtivo, a interpretação criativa é um caso de interação entre propósito e objeto (Dworkin, 2003: 64).

Constatando-se a interpretação evolutiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os direitos territoriais de povos indígenas, a ampla gama normativa construída sobre a Consulta Prévia, a atuação de organismos internacionais e a mobilização social pela garantia dos direitos de povos indígenas pode se verificar um contexto coercitivo que conduz os Estados e, neste caso, o Estado do Equador, a cumprir a sua obrigação de consultar os povos que, porventura, sejam afetados por iniciativas estatais ou privadas a serem executadas em seus territórios. O descumprimento de uma obrigação prevista em instrumentos

internacionais, especialmente no que se refere à garantia de direitos humanos, gera, aos Estados, uma "responsabilidade internacional", devendo o ente violador se sujeitar às sanções da comunidade internacional. Isto se esclarece nas seguintes linhas:

> Em relação ao direito internacional dos direitos humanos, a responsabilidade do Estado se apresenta quando um Estado viola a obrigação de respeitar direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Essa obrigação tem sua base jurídica nos acordos internacionais, em particular os tratados internacionais sobre direitos humanos e, particularmente nas normas do direito internacional consuetudinário que são de caráter imperativo (jus cogens). Assim, os Estados não apenas têm o dever de respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, mas também têm o dever de zelar por esses direitos, o que pode acarretar a obrigação de garantir o cumprimento das determinações internacionais por pessoas privadas, bem como a obrigação de impedir as violações. Se não aplicam a devida diligência na adoção de medidas adequadas ou na prevenção, de uma maneira estruturada, das violações dos direitos humanos, os governos são jurídica e moralmente responsáveis (Díaz Cáceda, 2008: 258 – tradução livre).

Como já anteriormente esclarecido, a territorialidade abrange muito mais que uma mera relação física sobre uma porção de terra na qual se habita, tratando-se, isto sim, de um referencial de identidade individual e coletiva que se manifesta neste grande universo, estabelecendo-se parâmetros culturais, fraternais e espirituais. Em vista disso, após discorrido acerca da obrigação do Estado do Equador em realizar a Consulta Prévia ao povo indígena Kichwa de Sarayaku, debruçar-nos-emos, na próxima seção, sobre a tarefa de demonstrar, como o fez a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na demanda internacional em análise, a imprescindibilidade do mecanismo de Consulta Prévia para a garantia de outros direitos fundamentais de povos indígenas.

5 A importância da Consulta Prévia na garantia de Direitos Humanos dos povos indígenas

A história do continente americano, sobretudo da América Latina, é marcada por incontáveis fatos de exploração e submissão dos povos originários destas terras a partir da chegada dos colonizadores europeus. Violações das mais diversas ordens ocorreram através da escravidão, das guerras e da invasão cultural, fatores estes que provocaram o extermínio

físico e a perda de identidade de muitos desses povos, os quais foram denominados de *povos indígenas*.

Em vista disso, por muitos anos, a lógica dos Estados americanos que, aos poucos, formavam-se, estava pautada na ideia de *assimilação*, de modo que os indígenas teriam que ser absorvidos pela sociedade através da incorporação dos valores da cultura hegemônica. Assim, sob variadas bandeiras ideológicas, foram e são, ainda, praticadas inúmeras atrocidades em face dos povos indígenas e de outros grupos culturalmente diferenciados, como os quilombolas e as comunidades tradicionais.

A Convenção 169 da OIT se tornou, portanto, um marco no reconhecimento de direitos dos povos indígenas e tribais, os quais, por muito tempo, foram tomados como mão-de-obra escrava para a execução de atividades econômicas em favor das nações imperialistas, especialmente no período histórico conhecido como "As Grandes Navegações", justamente porque este documento passou a refletir um movimento internacional de reconhecimento do *multiculturalismo* e da *diferença*.

A primeira grande mudança prevista no aludido tratado internacional é o critério da *autoidentificação*, como mecanismo de definição de quais povos possam ser considerados indígenas ou tribais, ratificando que a pertença a determinados grupos, culturalmente diferenciados, não se firma, exclusivamente, por aspectos físicos, mas também, e talvez mais fortemente, por aspectos culturais e espirituais.

> ARTIGO 1º
> 2. A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção.

A partir do reconhecimento da independência e da liberdade cultural dos povos indígenas e tribais, bem como da autoidentificação como critério para a sua definição, deve-se garantir a ampla participação destes grupos no curso das decisões políticas e econômicas do país em cujo território tenham fixadas a sua história e moradia, especialmente naquilo que for de seu maior e particular interesse. Eis o que se afirma como *autodeterminação dos povos*, em vista da qual, como reflexo de uma nova concepção que não anule os povos indígenas e tribais, bem como não lhes seja agressiva e indiferente, a Convenção 169 da OIT traz, ainda, outra grande contribuição, justamente o foco central de nosso estudo: a Consulta Prévia.

> ARTIGO 2º
> 1. Os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade.
>
> ARTIGO 15
>
> 1. O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos.
> 2. Em situações nas quais o Estado retém a propriedade dos minerais ou dos recursos do subsolo ou direitos a outros recursos existentes nas terras, os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão estes povos para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes em suas terras. Sempre que for possível, os povos participarão dos benefícios proporcionados por essas atividades e receberão indenização justa por qualquer dano que sofram em decorrência dessas atividades.

Consolidando este posicionamento de reconhecimento e de preservação das diferenças culturais, do direito de exercício de seus costumes e tradições, bem como do direito de estabelecer a sua estrutura organizacional própria, foi aprovada, em 2007, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, a qual vem fortalecer, no cenário internacional, as ideias de vanguarda que vinham sendo ventiladas nos debates internacionais sobre Direitos Humanos e assim estabelece em seu Artigo 1:

> Artigo 1
> Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos.

Apesar de todo este arcabouço normativo que, conforme já explicitado, integra, também, o ordenamento jurídico equatoriano, grande parte das violações a direitos dos povos indígenas ocorridas nas últimas décadas se deve ao modelo de desenvolvimento adotado, neste caso, pelos países da América do Sul, pautado em uma lógica binária de construção de grandes projetos de infraestrutura, como hidrelétricas, bem como extração e exportação de recursos naturais, as chamadas *commodities* no mercado internacional. Isto pode ser ilustrado

através da iniciativa do Conselho Sul Americano de Infraestrutura e Planejamento, da União das Nações Sul Americanas, na elaboração do *Plano de Ação Estratégico*, para o período de 2012 a 2022, almejando, pois, a integração da infraestrutura regional, conforme explicado nas seguintes linhas:

> Essa estratégia intergovernamental, denominada de Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana (IIRSA), foi desenhada entre 31 de agosto e 1º de setembro do ano 2000, em reunião realizada em Brasília, denominada de "I Reunião de Chefes de Estado da América do Sul". Esse encontro tinha entre seus objetivos modernizar as infraestruturas econômicas (energia, transporte e comunicação) dos países, ao mesmo tempo estabelecer sinergias entre as economias nacionais, visando promover o *desenvolvimento* e a *integração* das áreas *menos favorecidas* nas economias nacionais (Verdum, 2012).

Conforme se constata, no caso em questão, objeto da Demanda 12465 apresentada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as agressões aos direitos do povo Kichwa de Sarayaku decorrem, justamente, da tentativa de implementação de um grande projeto de extração e exportação de petróleo, recurso muito importante para a renda nacional equatoriana, segundo dados descritos em linhas pretéritas. Diante dessa lógica de mercado, não se observa o respeito aos direitos de povos indígenas, tampouco a sua inclusão adequada neste processo, senão vejamos:

> Historicamente, o extermínio e a dominação dos povos indígenas estão relacionados à dinâmica capitalista de desterritorialização que se inicia com a invasão colonial, passa pela perda das terras em razão da expansão das fronteiras agrícolas, pela pressão extrativista sobre os recursos naturais, pela realização de grandes obras de infraestrutura e pela pressão exercida pelos sistemas de conhecimentos tradicionais que buscam na biodiversidade dos territórios indígenas uma forma de negócio (Toledo Llancaqueo, 2005: 85 apud Schettini, 2012: 72)

Santos (2006) utiliza as categorias *desigualdade* e *exclusão* para explicar a condição de pertença hierarquizada a que estão submetidos os povos cuja expressão cultural é deveras diferenciada da expressão hegemônica global. Na *desigualdade*, a pertença se dá pela "integração subordinada", marcada pela imprescindibilidade destes grupos vulneráveis para a manutenção da estrutura política, econômica e social. De outro modo, na *exclusão*, a pertença se realiza, justamente, em estar fora destas estruturas arquitetadas. Entretanto, o autor

esclarece que estas estruturas não são estanques, ocorrendo, entre elas, diversas metamorfoses. Isto significa que um grupo que se encontrava excluído pode ser, em outro momento, integrado de forma subordinada, em desigualdade de forças, tendo seus recursos e sua cultura explorados em total desrespeito aos seus direitos, simplesmente porque não é considerado igual dentro deste contexto econômico.

Dentro dessa lógica, ainda que inconsciente dela, os agentes estatais e funcionários das petrolíferas ingressaram no território dos Kichwa de Sarayaku sem consultá-los e, consequentemente, sem o seu consentimento, resultando em danos materiais e imateriais. Ao não exigir a Consulta Prévia por parte das empresas petrolíferas, o Estado do Equador contribuiu para que os direitos ao território, à vida, à integridade pessoal, à circulação e à residência, bem como às garantias judiciais, do Povo Kichwa de Sarayaku, fossem escancaradamente agredidos sob as barbas de um governo estatal que não reconhece as múltiplas faces de seu próprio povo.

Ao defender o direito de Consulta Prévia do povo Kichwa de Sarayaku, no presente caso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, reiteradamente, ressalta que este processo deve atentar para os costumes e tradições do grupo indígena a ser consultado. Esta constatação é importante, pois ratifica que a Consulta Prévia, Livre e Informada deve ser, acima de tudo, de boa-fé, no sentido de que as informações e as negociações devem ser conduzidas de modo a compreendê-las, respeitando a sua organização interna. Nesta senda, o Estado deve reconhecer a existência de uma pluralidade jurídica em seu interior, vislumbrando que ele não pode se sobrepor, arbitrariamente, à organização política e representativa desses povos. Assim, ao almejar o início do diálogo, os próprios povos indígenas devem ter a possibilidade de delegar os seus representantes e ajustar os procedimentos pelos quais se dará a negociação.

Esta necessidade de respeito às formas de organização política e jurídica dos povos indígenas nos remete ao pensamento de Geertz (1998) de que o universo jurídico não está se aglutinando, mas se expandindo, de modo que estão presentes diversas *sensibilidades jurídicas*, as quais são o "complexo de caracterizações e suposições, estórias sobre ocorrências reais, representadas através de imagens relacionadas a princípios abstratos" (Geertz, 1998: 325). Trata-se do reconhecimento do Direito como "saber local" (GUEERTZ, 1998, p. 329), como uma forma de ver o mundo, levando-nos a respeitar a sua concretização variada a fim de gerenciar a diferença, não de almejar a sua eliminação.

Nesse sentido, a diversidade deve ser preservada, pois contribui para os processos construtivos da vida humana, de modo que os Estados precisam reconhecer a pluralidade jurídica existente em seu interior e estabelecer medidas para preservá-las, pois "quando se alcança a comunicação integral com o outro, mais cedo ou mais tarde ela significa a destruição da criatividade de ambos" (Geertz, 2001: 71). Dessa forma, apesar da ausência de definição clara sobre o procedimento de Consulta Prévia, Livre e Informada, o que, inegavelmente, tem contribuído para inúmeras violações de direitos de povos indígenas, haja vista que, muitas vezes, tal fator tem sido utilizado como justificativa para o descumprimento desta obrigação, reconhecer o princípio de respeito aos costumes e tradições, bem como à organização política e jurídica dos povos indígenas, pode abrir honestos caminhos de diálogo e de negociação, os quais podem culminar em um consentimento legítimo, entretanto este caminho depende da boa vontade estatal e do capital privado, colocando os povos indígenas em posição de extrema vulnerabilidade. Este cenário pode ser assim ilustrado:

> Os líderes indígenas insistentemente denunciam que uma empresa petrolífera não reconhece povos. Seu *modus operandi* consiste em uma tática de assédio permanente, pondo-se em prática uma estratégia de persuasão dirigida a pessoas, famílias e comunidades, com ofertas materiais imediatistas que incluem dinheiro, alimentos, bolas, camisetas, etc. A petrolífera não consulta, persuade. Não são respeitadas as instâncias próprias de organização e autoridade indígenas, sendo a população iludida e dividida sob a desculpa populista de 'conversar com as bases'. Quaisquer discrepâncias e conflitos internos são capitalizados pelas empresas em prol de seus objetivos. Não se informa com honestidade, transparência e boa fé, manipula-se. Não são estabelecidos acordos democráticos, havendo compra de vontades. Não são realizados debates com transparência, atuando-se de forma obscura. Nenhuma empresa petrolífera (menos ainda o Estado) tem demonstrado abertura frente aos planos de vida dos povos indígenas (propostas integrais a longo prazo), mas sim, realizam acordos entregando bolas, camisetas, ferramentas, também bijuterias e contas de vidro (CRUZ, 2005:5 – tradução livre)

Dessa forma, os debates atuais no campo da Consulta Prévia têm defendido não apenas a ampliação do direito de propriedade, mas também o reconhecimento dos direitos políticos de povos indígenas, a partir do art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos, a fim de que possam participar de todos os processos de tomadas de decisão que venham a tangenciar os seus interesses e, sobretudo, os seus direitos. Assim, a Consulta Prévia é mecanismo imprescindível para a concretização da aclamada autodeterminação dos

povos e permite a preservação do direito à vida, à integridade, ao território, à identidade cultural, à participação política, à gestão de seus recursos, à organização interna, à circulação, à residência, dentre outros, garantindo a amplitude da dignidade dos povos indígenas, em suas particularidades, o que é fundamental, bem como garantindo o seu reconhecimento como parte integrante da história e da gente de um país.

6 Considerações Finais

Os debates sobre os direitos de povos indígenas ainda possuem largos caminhos a percorrer, entretanto é possível reconhecer avanços a partir do estudo que acabamos de desenvolver.

Em primeiro lugar, vimos que a simples ausência de uma regulamentação específica sobre a Consulta Prévia não pode ser tomada como razão suficiente para afastar a obrigação de concretizar este instrumento, pois, como vimos, através de uma atitude interpretativa de reformulação, de inovação, motivada pela coerção de um contexto exigente de medidas mais eficientes para a garantia de direitos humanos dos povos indígenas, a Comissão Interamericana, ampliando o alcance e o conteúdo do direito de propriedade da Convenção Americana de Direitos Humanos, solidificou a necessidade de, em respeito aos direitos territoriais reconhecidos pelo próprio Estado do Equador, na ocasião da adjudicação das terras dos Kichwa de Sarayaku, consultá-los sobre a iniciativa de desenvolver atividades petrolíferas em seu território. Além disso, ressaltou a necessidade de integrar ao ordenamento jurídico interno, conforme disposição do art. 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, as disposições sobre direitos humanos reconhecidos internacionalmente pelo Estado. Desse modo, o Estado do Equador inflige essa obrigação quando não possui regulamentação para a Consulta Prévia e, mais ainda, quando não a concretiza.

A demanda estudada também contribui para a afirmação da importância da Consulta Prévia para a garantia dos direitos humanos de povos indígenas, pois, a partir do reconhecimento da autodeterminação dos povos, passa a ser mecanismo de proteção de sua cultura e de sua organização, bem como mecanismo garantidor da ressonância de sua voz sobre as questões tangentes aos seus interesses.

Deve-se ressaltar, entretanto, que, apesar da importância de ser consultado, isto pouco produziria efeitos se não estivesse associado à necessidade de consentimento dos povos

indígenas sobre o objeto da consulta, ou seja, a resposta deve vincular a decisão do poder público. Nesse sentido, a jurisprudência firmada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos neste e em outros casos tem caminhado para esta mesma imposição, entretanto, muitas vezes, ainda se limita a grandes empreendimentos, o que, inevitavelmente, reduz a amplitude da autodeterminação dos povos indígenas.

> Entretanto, o rompimento é apenas parcial, uma vez que o consentimento só é exigido nos casos de projetos de grandes dimensões a serem executados nos territórios indígenas. Exigir o consentimento apenas em casos especiais, embora seja um passo significativo, continua a pôr em questão a efetiva participação dos membros das comunidades nos assuntos de seu interesse. Ainda que em média ou pequena escala, a afetação da forma de vida de uma comunidade indígena pode causar danos irreparáveis à sua integridade cultural. Ressalte-se que, quando afirmamos a necessidade do consentimento dos povos indígenas em questões relacionadas aos seus territórios e recursos naturais, estamos tratando de terras e recursos que sequer existiriam se não fosse o sistema de organização indígena não predatório. O que se busca aqui, portanto, é abandonar a ideia de que os povos indígenas se restringiriam a "guardiões" de seus territórios e recursos naturais, enquanto a administração e o controle destes recursos ficariam a cargo dos Estados (Clavero, 2005: 46 apud Schettini, 2012: 79).

Dessa forma, para garantir, plenamente, os direitos dos povos indígenas é preciso tornar indissociável a autodeterminação, a consulta e o consentimento, sendo os últimos sempre livres, prévios e informados, mas, acima de tudo, sempre em consonância com a manutenção da diversidade, a partir do respeito aos costumes e tradições dos povos indígenas.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. cap. 1 e 2.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. O legado da declaração universal dos direitos humanos e sua trajetória ao longo das seis últimas décadas (1948-2008). In: GIOVANNETTI, Andrea (Org.). **60 anos da declaração universal dos direitos humanos: conquistas do Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. p. 13-46.

CRUZ, Rodrigo de la. 2005. **Descripción de la comprensión corriente del consentimiento libre, previo e informado de los pueblos indígenas como un asunto metodológico, en las actividades relacionadas con pueblos indígenas: significado y desafios**. Disponível em:

http://www.google.cl/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.un.org%2Fesa%2Fsocdev%2Funpfii%2Fdocuments%2Fworkshop_FPIC_delacruz.doc&ei=Ns5rUbbWFYLC0gGh4DQCg&usg=AFQjCNEYOcgoYUaPTc8gXZONhvcV9UotVA.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Demanda 12465: Kichwa de Sarayaku e seus membros vs Equador. Disponível em: http://www.cidh.org/demandas/12.465%20Sarayaku%20Ecuador%2026abr2010%20ESP.pdf. Acesso em: jan. 2014.

DÍAZ CÁCEDA, Joel. **La responsabilidad internacional de los Estados: base para la defensa de los Derechos Humanos.** Derecho PUC, Peru, n. 61, p. 219-271, 2008.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

EQUADOR. **Constituição Política do Equador de 1998**. Disponível em: <http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Ecuador/ecuador98.html>. Acesso em: dez. 2013.

EQUADOR. Plano Nacional de Direitos Humanos do Equador de 1998. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfmundo/plan_nac_dh_equador.pdf>. Acesso em: dez. 2013.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: **O saber local: novos ensaios de Antropologia interpretativa.** Rio de Janeiro: Vozes, 1998. p. 249-356.

GEERTZ, Clifford. Os usos da diversidade. In: **Nova Luz sobre a Antropologia.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 68-84.

PIOVESAN, Flávia. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: ARAUJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 445p. p.27-64

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando fronteiras: a proteção jurídica dos refugiados ambientais**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A construção intelectual da igualdade e da desigualdade. In: _____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006 (Coleção para um novo senso comum. V. 4). p. 279-316.

SCHETTINI, Andrea. Por um novo paradigma de proteção dos direitos dos povos indígenas: uma análise crítica dos parâmetros estabelecidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Sur**, v.9, n. 17, p. 63-85, dez. 2012.

VERDUM, Ricardo. Povos indígenas e comunidades tradicionais: riscos e desafios no crescimento econômico. **Publicação do Instituto de Estudos Socioeconômicos**.

Ano XI, 28 ed., p. 2-15. Disponível em: <http://www.academia.edu/2550502/Povos_Indigenas_e_Comunidades_Tradicionais._Riscos_e_desafios_no_crescimento_economico>. Acesso em: 07 de janeiro de 2014.

O Direito dos Povos de Decidir sobre Seu Próprio Destino: Perspectivas a Partir da Consulta, da Participação e do Consentimento

Gabriela Balvedi Pimentel[320]

Resumo: Esta pesquisa parte da constatação de que o direito dos povos e comunidades tradicionais de decidir sobre seu próprio destino, embora reconhecido pelo Estado brasileiro em diversos documentos internacionais dos quais é signatário, continua a ser sistematicamente negado no país. Metodologicamente, utiliza-se da revisão bibliográfica da doutrina especializada e dos instrumentos internacionais mais relevantes para a temática como informantes qualificados para analisar as perspectivas de efetivação desse direito, a partir dos mecanismos oferecidos pelos direitos de consulta, participação e consentimento. Os resultados da análise realizada apontam para as limitações do direito à consulta tomado individualmente, e a necessidade de aplicação dos três direitos em conjunto, aliados ao reconhecimento do direito produzido por esses povos e comunidades, sendo esses dois elementos considerados como a "base" para a possibilidade de efetivação do direito à autodeterminação.

Palavras-chave: Autodeterminação; Povos e comunidades tradicionais; Povos indígenas; Direito à consulta; Pluralismo jurídico.

1 Introdução

Embora o direito dos povos e comunidades tradicionais de determinar os rumos de seu próprio destino seja reconhecido e protegido por diversos instrumentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, esse direito não é verificado na realidade do país. Os povos indígenas continuam submetidos a condições de enorme desigualdade e marginalização, situação que remonta ao tempo da Colônia, sendo consequência do etnocídio sofrido por estes povos. Também os povos e comunidades tradicionais não-indígenas são constantemente marginalizados e sofrem grande preconceito, tendo em vista que sua cultura e modo de vida são vistos por muitos setores (inclusive do Estado) como "atrasos" ao desenvolvimento do país.

Neste trabalho, analisaremos os documentos internacionais que garantem tal direito, mais especificamente, a Convenção n° 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas (ONU)

[320] Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); ex-bolsista do projeto de extensão "Conflitos socioambientais de comunidades tradicionais", sob a coordenação da Profª. Katya Regina Isaguirre-Torres.

sobre os direitos dos povos indígenas, e o Caso Saramaka vs. Suriname (representando a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH), no sentido de entender a extensão e as potencialidades de seus mecanismos, com o objetivo de compreender os desafios que cercam a sua realização. Além disso, procuraremos compreender quais os instrumentos por eles oferecidos para que se torne real a aplicação do direito dos povos de decidir sobre seu próprio destino, seu direito à autodeterminação[321].

2 A Convenção n° 169 da OIT

Essa Convenção inaugura no direito internacional a possibilidade de que os povos decidam sobre qual o desenvolvimento que desejam para si. O instrumento se fundamenta no respeito às culturas e modos de vida dos povos indígenas e tribais, reconhecendo os aspectos coletivos de seu modo de viver, o seu direito a suas terras e recursos naturais, bem como seu direito a decidir sobre suas prioridades de desenvolvimento, e tem como objetivo "superar las prácticas discriminatorias que afectan a estos pueblos y hacer posible que participen en la adopción de decisiones que afectan a sus vidas" (OIT, 2013: 01).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) entende também que os mecanismos de consulta e participação (que são o centro da Convenção n° 169) constituem meios de conciliar interesses distintos e perseguir objetivos de democracia includente, estabilidade e desenvolvimento econômico (OIT, 2013: 17).

2.1 Aplicabilidade da Convenção

A Convenção n° 169 é um tratado internacional que adquire efeito vinculante quando ratificado pelos países, o que é um ato de soberania dos Estados. O Brasil ratificou-a em julho de 2002, e sua entrada em vigor ocorreu um ano depois, em julho de 2003. O instrumento assumiu a forma de Decreto no país em abril de 2004, sob o número 5.051. Assim, a Convenção n° 169 tem força de lei no Estado brasileiro.

[321] O termo "autodeterminação" vem sendo interpretado, no âmbito dos textos internacionais como "vigência do direito costumeiro interno e participação política dos povos indígenas nas decisões que os afetam, não como reivindicação de autonomia" (CARNEIRO DA CUNHA, 2012, p. 131). No mesmo sentido, alerta a Convenção n° 169 da OIT que o termo "povos" nesse contexto "não deverá ser interpretada como tendo qualquer implicação com respeito aos direitos que se possa conferir a esse termo no direito internacional" (OIT, 1989, art. 1°, pár. 3°).

A OIT defende, no entanto, que não só o Estado tem a obrigação de cumprir com as disposições do instrumento, mas também a atuação das empresas privadas deve ser guiada nesta direção, entendendo que estas devem aplicá-la e respeitá-la de boa-fé, posto que isso lhes garantiria segurança jurídica e legitimidade (OIT, 2013: 26).

No mesmo sentido, a Corporação Financeira Internacional do Banco Mundial (IFC) entende que a ação das empresas deve ser condizente com o direito internacional, além de ressaltar a importância de que estas cumpram a legislação nacional do país em que atuam, tendo em vista que em muitos deles a Convenção n° 169 tem aplicabilidade direta (como é o caso do Brasil). Defende, ainda, que a atuação das empresas deve ser direcionada no sentido de não interferir de forma alguma na aplicação da Convenção pelos Estados (IFC, 2007: 03).

2.2 Identificação dos povos indígenas e tribais

O artigo 1° da Convenção 169 estabelece os elementos para identificação de seus destinatários:

> Art. 1°
> 1. A presente convenção aplica-se:
> a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
> b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.
> 2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Para definir a forma de identificação dos povos indígenas, Yrigoyen (2009: 15) divide os elementos estabelecidos na Convenção em objetivos (histórico e atual – art. 1.1.b) e subjetivo (art. 1.2). O elemento objetivo histórico se referiria ao fato de estes indivíduos descenderem de populações que já habitavam aquele território antes da existência dos Estados nacionais. Já o elemento objetivo atual diria respeito ao fato de que, na atualidade, estes

indivíduos conservam total ou parcialmente suas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas.

O elemento subjetivo, por sua vez, se refere a uma das grandes inovações trazidas pelo instrumento: a auto-identificação, em outras palavras, a autoconsciência da identidade indígena, que abarca tanto a sua descendência de povos originários, como a consciência de que têm instituições próprias.

Análogamente à classificação feita por Yrigoyen, podemos dizer que para que seja feita a identificação dos povos tribais são necessários também os elementos objetivos (art. 1.1.a) e subjetivo (art. 1.2). No entanto, no caso destes indivíduos em específico, é importante sublinhar que os elementos objetivos não se dividem em histórico e atual.

Isso se evidencia ao analisarmos o texto do art. 1.1.a, que traz apenas dois pontos para a caracterização dos povos tribais: i) "cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional"; e ii) "que estejam regidos total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial".

Assim, o texto da Convenção não exige um elemento objetivo de identificação dos povos tribais com qualquer caráter histórico. Os dois pontos acima citados referem-se tão somente a elementos de cunho antropológico, não havendo exigência alguma que se refira a um quesito temporal para reconhecimento destes povos como tribais.

A importância desta distinção se faz clara ao levarmos em consideração a realidade brasileira, que é formada por diversos grupos considerados como tradicionais, embora vários deles não tenham uma história que remonte a um período que antecede à formação do Estado brasileiro. A leitura atenta do documento é essencial para que não se exclua, por uma interpretação equivocada, os povos e comunidades tradicionais não indígenas do campo de abrangência da Convenção n° 169.

Como já dito acima, também para a identificação dos povos tribais faz-se necessária a presença do elemento subjetivo, qual seja, a autoidentificação. É preciso que estes indivíduos tenham autoconsciência de que encontram-se em condições sociais, culturais e econômicas que os distinguem de outros setores da coletividade nacional e que sejam regidos por seus próprios costumes ou tradições.

2.3 Da identidade entre os termos “povos tribais” e “povos e comunidades tradicionais”

A preocupação em explicitar a acepção dada ao termo “povos tribais” que, como já dito anteriormente, se refere a um dos grupos aos quais a Convenção n° 169 se destina, se traduz nos possíveis erros de interpretação a que esta expressão pode levar àqueles que utilizam a língua portuguesa.

Em português, *tribal* significa aquele que é relativo a uma tribo, sendo esta entendida como um “grupo étnico ligado pela língua, costumes, tradições e instituições, e que vive em comunidades, sob um ou mais chefes” (Ferreira, 1989: 509). Esta interpretação, aliada ao uso da palavra no cotidiano do brasileiro, leva a uma relação direta entre tribos e povos indígenas ou originários. Assim, o termo “tribal” é comumente relacionado a uma ideia de temporalidade, de tribos cuja história remonta a um tempo passado.

No entanto, esse não é o significado que a Convenção dá ao termo. Como explicado anteriormente, não há nenhum critério histórico para que seja feita a caracterização de um povo como tribal, sendo necessário tão somente que estes povos se identifiquem como tais, além de possuírem uma organização social, cultural e econômica específica e de serem regidos por seus próprios costumes ou tradições.

Esta definição de “povos tribais” possui uma relação de identidade com o que no Brasil compreendemos por “povos e comunidades tradicionais”. De acordo com o Decreto 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

> Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Tal definição vai no sentido da apresentada por Tomei e Swepston:

> A própria categoria “populações tradicionais” tem conhecido aqui deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada mais e mais do quadro natural e do domínio dos “sujeitos biologizados” e acionada para

> designar agentes sociais, que assim se autodefinem, isto é, que manifestam consciência de sua própria condição. Ela designa, neste sentido, sujeitos sociais com existência coletiva, incorporando pelo critério político-organizativo uma diversidade de situações correspondentes aos denominados seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombola, ribeirinhos, castanheiros e pescadores que se tem estruturado igualmente em movimentos sociais. (Tomei & Swepston: 1999 *apud* Almeida, 2008: 28-29).

Analisando as definições acima, fica claro que as expressões "povos tribais" e "povos e comunidades tradicionais" são apenas formas diferentes de denominar um mesmo fenômeno. Assim sendo, as disposições de direito internacional que se referem a povos tribais podem, sem dúvida, ser traduzidas à realidade brasileira como sendo referentes ao que aqui chamamos de "povos e comunidades tradicionais".

Nesse sentido, entende Shiraishi que "o significado de 'tribal' deve ser considerado 'lato sensu', envolvendo todos os grupos sociais de forma indistinta: seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco, [...] entre outros grupos" (2007: 45).

Esclarecidas estas questões iniciais, passaremos agora à análise dos direitos de consulta, participação e consentimento.

2.4 Direito à consulta

O direito dos povos indígenas e tribais a serem consultados com relação a questões que lhes afetem foi inaugurado com a promulgação da Convenção n° 169. Embora sejam previstas situações específicas em que este direito deve ser aplicado, a OIT entende que o direito a consulta vai para além disso. O organismo afirma que, apesar de a consulta constituir um objetivo importante em si, ela é acima de tudo, em conjunto com o direito a participação, o meio pelo qual os povos indígenas e tribais podem obter plena participação nas decisões relativas ao seu futuro (OIT, 2013: 11). Desta forma, aliado ao direito à participação, constitui a "pedra angular" da Convenção n° 169, sendo entendidos como "principios fundamentales de la gobernanza democrática y del desarollo incluyente" (OIT, 2013, p. 11).

O objeto do direito a consulta é definido a partir da análise das situações previstas para sua realização (OIT, 2011a: 05), estando estas expressas nos art. 6 (1.a), 15(2), 17, 22, 27 e 28 da Convenção n° 169. As consultas devem estar orientadas à obtenção do consentimento ou de um acordo com os povos interessados em relação à medida proposta. Desta forma, o

processo de consulta consiste na instauração de um diálogo real entre o Estado e as entidades representativas dos povos indígenas ou tribais, não podendo se reduzir apenas a uma audiência informativa (Yrigoyen, 2009: 28).

Neste sentido, o Comitê Tripartido da OIT determina que o cumprimento das disposições da Convenção implica que os povos interessados participem do processo de decisão o mais cedo possível. Devem, portanto, participar de todo o ciclo, inclusive do processo preparatório para os estudos de impacto social e ambiental (OIT, 2011b: 04).

O Estado deve garantir, no campo processual, que todo o processo seja conduzido de boa-fé, desde o início das conversas com os povos até a negociação específica. Já no campo substantivo, deve-se assegurar que a medida que está sendo proposta trará benefícios ao povo interessado, sendo portanto uma medida que torne possível um acordo, ou ainda o consentimento do povo em questão (Yrigoyen, 2009: 28).

É essencial que o processo de consulta seja ao mesmo tempo amplo e específico. A OIT entende que "esto implica a menudo el estabelecimiento de mecanismos institucionalizados para consultas regulares y amplias a la par que mecanismos específicos que se aplican cada vez que una comunidad determinada se vea afectada". (OIT, 2013: 13).

Ainda com relação ao processo de consulta, o Comitê Tripartido da OIT entende que não há um modelo que possa ser aplicável a todas as situações e países, mas sim que devem ser desenvolvidos procedimentos específicos que estejam de acordo com a situação nacional e com a realidade dos povos interessados daquele país. Além disso, deve ser levado em consideração também o objeto da consulta – o procedimento para a realização de consultas amplas seria diferente daquele para consultas específicas, por exemplo. O procedimento deve prezar para que a aplicação das disposições da Convenção seja feita de forma sistemática e coordenada, sendo realizada sempre em cooperação com os povos interessados (OIT, 2011b: 03-04).

Com relação aos agentes que devem realizar a consulta, a OIT entende que "no contexto da Convenção n° 169, a obrigação de garantir consultas adequadas recai clara e explicitamente sobre os governos e não em pessoas ou empresas privadas" (OIT, 2013: 14). A justificativa para este entendimento, explica Yrigoyen (2009: 29), encontra-se no fato de que é o Estado aquele que detém o poder de tomar medidas administrativas e legislativas, sendo ele, portanto, quem deve se responsabilizar pelos procedimentos relacionados à tomada destas medidas.

As consultas devem ser direcionadas às entidades representativas dos povos indígenas ou tribais. Estas serão determinadas levando em consideração as características do país, as especificidades do povo em questão e o tema e alcance da consulta (OIT, 2013: 15).

2.5 Direito à participação

A Convenção n° 169 reconhece que os povos indígenas e tribais encontram-se em uma situação de desvantagem com relação aos outros indivíduos do país em que habitam, principalmente no que tange a participação na vida civil. Essa desigualdade se traduz na impossibilidade de participação destes povos na adoção de decisões a eles relativas.

Neste contexto, o direito à participação previsto na Convenção n° 169 surge com o objetivo de sanar essa diferença, por meio da garantia da participação dos povos indígenas e tribais no processo de tomada de decisões que lhes afetem. Como já explicado no ponto anterior, o direito à participação, aliado ao direito à consulta, é considerado como pedra basilar da Convenção n° 169. O direito à participação é, portanto, princípio que deve guiar a aplicação da Convenção como um todo.

A Convenção n° 169 prevê como situações em que os povos interessados têm o direito de participação aquelas expressas em seus artigos 2, 5, 6 (1.b), 6 (1.c)[322], 7, 8 (1), 15, 22 (2), 23, 25, 27, 33 (2. a e b). O objetivo a ser alcançado com o direito de participação consiste em assegurar que dentro dos projetos de desenvolvimento traçados pelo Estado estejam inseridas as prioridades de desenvolvimento do povo interessado e que dentro desses projetos seja priorizada a busca de uma melhor qualidade de vida para estes povos. Ainda, o direito à participação tem o poder de assegurar que projetos de desenvolvimento estatais não afetem a integridade dos povos indígenas e tribais (Yrigoyen, 2009: 26).

A Convenção não estabelece uma forma específica de se efetivar a participação, no entanto, a OIT entende que ela "requiere la existencia o establecimiento de instituciones u otros mecanismos apropiados, con los medios necesarios para cumplir debidamente con sus funciones, y la participación efectiva de los pueblos indígenas y tribales". (OIT, 2009: 01). Assim, a participação dos povos deve se dar de forma ativa, por meio da proposição de medidas, programas e atividades que sirvam para direcionar o sentido de seu

[322] Yrigoyen ressalta, em seu artigo *Tomando en serio y superando el derecho de consulta previa: el consentimiento y la participación*, que neste caso os meios devem ser estabelecidos tendo como norte a autonomia dos povos (Yrigoyen, 2008: 13).

desenvolvimento. O poder de iniciativa deve ser apropriado pelos povos interessados (OIT, 2013: 20).

Para que isso ocorra, a participação deve ser contínua e constante, ocorrendo em todas as fases do processo, e não apenas em um momento específico. Yrigoyen defende que a participação pode ser implementada por meio de "cupos permanentes en entidades electivas como el Congreso, o administrativas, a través de representantes permanentes, o de modo puntual cuando el Estado va a adoptar ciertas políticas" (Yrigoyen, 2009: 26).

2.6 Direito ao consentimento

Yrigoyen traz um conceito interessante de consentimento:

> El consentimiento previo, libre e informado es un derecho reforzado de caráter específico, que constituye un requisito adicional al ejercicio de otros derechos (como la participación o la consulta previa) para que el Estado pueda tomar una decisión, cuando la materia en cuestión está referida a hechos que puedan afectar derecho fundamentales de los pueblos indígenas y poner en riesgo su integridad. (YRIGOYEN, 2009: 30).

A autora entende que haveriam dois tipos de consentimento: o consentimento como "finalidade" e o consentimento como "requisito" (Yrigoyen, 2009). O primeiro se referiria ao consentimento como o objetivo final de um processo de consulta, desta forma, o Estado que está realizando a consulta deve orientar todo o procedimento no sentido de permitir a obtenção de um consentimento. No entanto, caso não se consiga atingi-lo, o Estado pode tomar uma decisão. Neste tipo de situação, a prerrogativa de decisão é do Estado.

De outro lado, existe o consentimento enquanto requisito, hipótese na qual é necessário que ele exista para que determinada ação estatal seja tomada. Este se refere às situações em que a questão discutida pode colocar em risco a integridade do povo interessado.

Durante o processo de redação da Convenção, houve tentativa por parte de alguns dos membros da Oficina responsável pela redação do documento de que fossem estabelecidas mais hipóteses onde o consentimento fosse considerado como requisito. No entanto, isso foi barrado pela maioria dos membros da Oficina (OIT, 2011b: 03). Na redação final da Convenção n° 169, requer-se o consentimento nas situações de adoção de medidas para

salvaguardar as pessoas, instituições, bens, cultura e meio ambiente dos povos interessados (art. 4, 2); e de necessidade de translado e reassentamento desses povos (art. 16,2).

Nestes casos, portanto, a medida só pode ser tomada caso haja o consentimento do povo interessado. No entanto, no próprio artigo 16, a Convenção n° 169 prevê exceção à necessidade do consentimento em caso de translado na hipótese em que, depois de concluídos os procedimentos estabelecidos pela lei nacional, onde os povos possam ter representação efetiva, o Estado compreenda que o translado é necessário.

Ainda, no que se refere ao artigo 16, Yrigoyen defende que, partindo-se de uma análise sistemática da Convenção, é possível afirmar que é necessário o consentimento dos povos interessados antes de os Estados adotarem qualquer medida que tenha o potencial de afetar seus direitos mais fundamentais, como sua existência e sua integridade biológica ou cultural (Yrigoyen, 2008: 09).

Terminada a análise das disposições relativas à Convenção n° 169, é necessária agora a análise do documento mais recente (e abrangente) relativo ao direito dos povos indígenas no âmbito internacional.

3 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Aprovada em setembro de 2007 pela Assembleia Geral da ONU, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas surge, entre outras razões, da preocupação com a necessidade de respeito e promoção dos direitos dos povos indígenas e do entendimento de que são eles quem deve ter o controle sobre as decisões que afetam a si e aos seus territórios, terras e recursos naturais, tendo em vista que isso lhes permitirá a manutenção de seus modos de vida e o seu desenvolvimento de acordo com suas prioridades e aspirações.

Seguindo este entendimento, o artigo terceiro da Declaração assegura aos povos indígenas o direito à autodeterminação, ou seja, o direito de determinar livremente sua condição política e de buscar seu desenvolvimento econômico, social e cultural da forma que julgarem ser a melhor. Esta é a primeira vez em que o direito à autodeterminação é explicitamente afirmado em um tratado internacional.

No que se refere aos direitos de consulta, participação e consentimento, a Declaração não só reafirma os direitos já previstos na Convenção n° 169 da OIT, mas também inova. A atribuição de uma maior abrangência a estes direitos, principalmente no que diz respeito ao

direito ao consentimento prévio, livre e informado, pode ser considerada como a maior contribuição deste documento para os direitos indígenas.

As hipóteses em que é necessário o consentimento prévio, livre e informado, de acordo com o documento, são as seguintes: a) em caso de translados dos povos indígenas de suas terras e território, sendo necessário também um acordo prévio relativo a uma indenização justa, além da possibilidade de regresso ao local, sempre que isso for possível (art. 10). Essa indenização será feita pela forma de terras, territórios e recursos naturais de igual qualidade, extensão e condição jurídica àqueles do lugar de onde o povo foi transladado, com exceção dos casos em que este haja decidido de maneira distinta (art. 28.2) ; b) quando da adoção e aplicação de medidas legislativas e administrativas que afetem os povos indígenas (art. 19); c) para que materiais perigosos sejam armazenados ou eliminados em terras ou territórios indígenas (art. 29.2); d) para o desenvolvimento de atividades militares em terras ou territórios indígenas (art. 30); e e) antes da aprovação de projetos que afetem suas terras ou territórios e outros recursos, especialmente no que toca o desenvolvimento e a utilização ou exploração de recursos naturais (art. 32.2).

A Convenção n°169 já previa a necessidade de consentimento prévio, livre e informado no caso de translado populacional, descrito no item (a). No entanto, o texto da Convenção determinava que, caso não houvesse consentimento, o translado poderia ainda ser realizado após a conclusão dos procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, nos quais os povos interessados tivessem a possibilidade de ser efetivamente representados (OIT, 1989: art. 16, 2). A diferença substancial que a Declaração da ONU traz, no tocante a esse item em específico, está no fato de que ela não prevê qualquer exceção à regra do consentimento quanto ao translado populacional: se não há consentimento do povo interessado, não há translado.

A Declaração traz ainda algumas novas situações onde se fazem necessárias a realização de consultas prévias, livres e informadas, são elas: a) quando da adoção de medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra qualquer tipo de trabalho que possa ser lhes ser prejudicial (art. 17); b) antes da utilização de suas terras ou territórios para atividades militares (art. 30); c) para a adoção de medidas cujo objetivo seja facilitar o exercício e aplicação do direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação com os próprios membros do povo de que façam parte ou com outros

povos através das fronteiras (art. 36); d) quando da adoção de medidas, inclusive legislativas, para alcançar os fins da Declaração (art. 38).

No que tange o direito de participação, as inovações se referem à exigência de cumprimento deste direito nos seguintes casos: a) é reconhecido o direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas aos seus assuntos internos e locais, assim como ao acesso aos meios para financiar suas funções autônomas quando do exercício do seu direito de autodeterminação (art. 4); b) é reconhecido o direito de participação plena na vida política, econômica, social e cultural do Estado, caso assim o queiram (art. 5); c) na adoção de medidas, junto ao Estado, para que os indígenas, inclusive aqueles que vivem fora de suas comunidades, tenham acesso à educação em sua própria cultura e idioma, sempre que isso for possível (art. 14); d) quando da adoção de medidas, junto ao Estado, para assegurar que as mulheres e crianças indígenas tenham proteção e garantias plenas contra todas as formas de violência e discriminação (art. 22); e) para a adoção, junto aos Estados, de medidas para reconhecimento e proteção do exercício dos direitos de manutenção, controle, proteção e desenvolvimento de seu patrimônio cultural e propriedade intelectual (art. 31); f) quando da adoção de medidas para facilitar o exercício e aplicação do direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação com os próprios membros do povo de que façam parte ou com outros povos através das fronteiras (art. 36); g) quando da adoção de medidas, inclusive legislativas, para alcançar os fins da Declaração (art. 38); e h) na plena realização dos dispositivos da Declaração, junto a órgãos e organismos especializados do sistema das Nações Unidas e outras organizações não intergovernamentais (art. 41).

Ao reforçar a necessidade de aplicação destes direitos, além de aumentar o seu campo de abrangência, a Declaração constitui um importante instrumento para a afirmação dos direitos indígenas. Outrossim, representa um documento que conjuga de maneira eficiente os direitos de participação, consulta e consentimento, demonstrando a necessidade de que sejam aplicados em conjunto para que os objetivos da Declaração sejam atingidos – em outras palavras, para que os povos tenham autonomia para decidir sobre seus destinos.

Frise-se que, embora a Declaração não tenha efeito vinculante, deve ser seguida de boa-fé por todos os Estados Membros da ONU. Ainda, deve-se considerá-la tendo em vista seu caráter complementar à Convenção n° 169, característica reconhecida pela própria OIT (OIT, 2013: 10).

4 Caso Saramaka vs. Suriname

O caso se refere ao julgamento, conduzido pela CIDH em novembro de 2007, do caso de violações de direitos do povo Saramaka - comunidade tribal que habita a região superior do rio Suriname - pelo Estado do Suriname. Nosso interesse em realizar uma breve análise do caso se encontra no fato de que, como bem descreve Yrigoyen em seu texto "Tomando en serio y superando el derecho de consulta previa: el consentimento y la participación" (2009: 1), nessa decisão a CIDH realiza a integração dos diversos instrumentos internacionais que versam sobre a questão dos direitos à consulta, à participação e ao consentimento.

Ao unir a Declaração da ONU sobre os Direitos Indígenas, a Convenção n° 169 da OIT, as recomendações do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos indígenas, e sua própria jurisprudência no que toca os direitos indígenas, a CIDH permite uma melhor compreensão do que são esses instrumentos e de que forma eles se relacionam, demonstrando a necessidade de não se focar somente no direito à consulta, mas sim na interrelação entre aqueles três direitos.

Ainda, a sentença também ganha importância ao equiparar os direitos dos povos tribais aos direitos dos povos indígenas, como analisaremos a seguir.

4.1 Resumo do caso

O Estado do Suriname foi acusado pelo Comitê Interamericano de Direitos Humanos de não ter adotado medidas efetivas para o reconhecimento do direito do povo Saramaka ao uso e gozo do território que ocupam e usam de forma tradicional; de ter violado o direito à proteção judicial em prejuízo de dito povo ao não lhes ofertar acesso efetivo à justiça para proteção de seus direitos fundamentais, em particular no que se refere ao direito de possuir propriedades de acordo com suas tradições; e de não ter cumprido com seu dever de adotar disposições de direito interno para assegurar e respeitar o direito dos Saramaka (CIDH, Caso del Pueblo Saramaka vs. Surinam).

Ainda, os representantes do povo em questão alegaram violação do seu direito ao reconhecimento de pessoa jurídica, tendo em vista que o Suriname não atribuiu personalidade jurídica ao povo Saramaka. Além disso, apresentaram fatos e argumentos relativos aos efeitos

contínuos associados à construção de uma hidrelétrica que haveria inundado seu território tradicional. Foram analisadas também as violações relativas a concessões feitas pelo Estado a empresas exploradoras de recursos naturais (a exemplo de madeireiras e mineradoras) para que pudessem explorar recursos em território Saramaka. Tais concessões foram realizadas sem a devida consulta ao povo e sem a prévia avaliação dos impactos sociais e ambientais que a instalação da empresa traria àquele território.

Feito o resumo do caso, passamos à análise das questões relativas aos direitos dos povos indígenas e tribais que foram tratadas na decisão.

4.2 As decisões da CIDH sobre povos indígenas são também válidas para povos tribais

Uma das partes que merece destaque na decisão em análise se refere ao entendimento da CIDH de que as decisões por ela tomadas relativas ao direito de propriedade dos povos indígenas são também aplicáveis aos povos tribais (CIDH, 2007: pár. 85-86). Isso se justifica pelo fato de que, assim como os povos indígenas, os tribais têm uma relação especial com a terra e com seu território tradicional, o que se estende aos recursos naturais que ali se encontram e possuem algum tipo de ligação com sua cultura. Além disso, possuem uma concepção diferente de propriedade, que ultrapassa a ideia de posse e produção, estando diretamente ligada à base de sua cultura, vida espiritual, integridade e sobrevivência econômica.

A CIDH entende, em acordo com o direito internacional dos direitos humanos, que estes povos, assim como os indígenas, merecem um tratamento diferenciado, a fim de garantir sua sobrevivência, tanto física quanto cultural.

4.3 Direitos reconhecidos

A decisão da Corte reforçou o que já se encontrava disposto no artigo 6(1) da Convenção n° 169 da OIT, ao determinar que ao se tomarem medidas jurídicas e administrativas que se relacionem aos direitos destes povos sejam realizadas consultas efetivas e plenamente informadas com os povos que serão afetados (CIDH, 2007: pár. 191-192). Essa determinação se aplicaria, por exemplo, para a tomada de medidas: i) que visem à proteção do território destes povos; ii) relativas à delimitação, demarcação e outorga de título

de seu território tradicional; e iii) que estejam dirigidas a reconhecer e assegurar o direito a outorgar ou se abster de outorgar seu consentimento prévio, livre e informado para aquelas atividades que afetem suas terras e recursos.

Ainda, a CIDH reconheceu o direito dos povos indígenas e tribais a terem seu território tradicional demarcado e delimitado, o que deve ser feito através de consultas realizadas com o povo interessado e com os povos vizinhos, a fim de que possam obter o título de seu território, para garantir que tenham uso e gozo permanente de suas terras (CIDH, 2007: pár. 115). Outrossim, a Corte reconhece o direito destes povos ao uso dos recursos naturais presentes em seu território e que sejam tradicionalmente utilizados por eles, com o objetivo de garantir a sua sobrevivência enquanto povo (CIDH, 2007: pár. 122).

De acordo com o artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos, existem certas situações onde o direito de propriedade pode sofrer restrições. No entanto, a Corte defende que tais restrições só podem ser feitas caso cumpram os seguintes quesitos: i) tenham sido previamente estabelecidas por lei; ii) sejam necessárias; iii) sejam proporcionais; e iv) tenham por fim atingir um objetivo legítimo de uma sociedade democrática. No caso dos povos indígenas e tribais, mais um quesito se soma aos já mencionados: qualquer restrição só pode ser feita caso não coloque em risco a sobrevivência do povo em questão (CIDH, 2007, pár. 127-128).

Levando em consideração a situação acima descrita, além de instrumentos internacionais como a Convenção n° 169, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, as observações do Comitê de Direitos Humanos, entre outros documentos, a CIDH entende que, para que sejam feitas concessões de exploração de recursos naturais dentro de territórios de povos indígenas e tribais, é necessário que certas garantias sejam cumpridas.

Em primeiro lugar, entende que os Estados devem garantir a participação efetiva dos integrantes dos povos indígenas e tribais em todo o processo de produção de planos de desenvolvimento, investimento, exploração ou extração que afetem o seu território tradicional. Tal participação deve ser feita de acordo com os costumes e tradições do povo em questão. A Corte ressalta que tal participação há de ser efetiva.

O direito à participação não se refere somente a medidas específicas. Esse direito deve ser exercido durante todos os momentos de elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas, projetos e programas de desenvolvimento que se relacionem aos povos

interessados. Neste caso, os povos fazem parte da "adoção de decisões" (art. 6,1 da Convenção n° 169) e podem "decidir" sobre suas prioridades de desenvolvimento (art. 7 da Convenção n° 169). Desta forma, o direito de participação está diretamente ligado à capacidade de interferir na tomada de decisões (Yrigoyen, 2008: 10).

O Estado tem ainda o dever de consultar ativamente a comunidade, de acordo com seus costumes e tradições. A CIDH entende que a consulta demanda uma comunicação constante entre as partes, ela não deve ser feita apenas quando é necessário obter a aprovação da comunidade, mas sim durante todas as etapas do plano de desenvolvimento. Este processo deve ser conduzido de boa-fé, e requer que o povo que será consultado tenha todas as informações acerca da decisão que irá tomar, inclusive dos riscos que os projetos possam apresentar. Além disso, este processo deve atentar sempre ao tempo próprio das comunidades, permitindo-lhes tomar decisões de acordo com suas tradições e com suas próprias necessidades temporais.

A consulta deve considerar os métodos tradicionais de tomada de decisão e deve gerar condições que tornem possível atingir um consentimento acerca das medidas propostas, tendo em vista que a Convenção n° 169 estabelece esta como sendo a finalidade deste procedimento. É evidente que isso não significa que um acordo deve necessariamente ser alcançado, no entanto, determina que o procedimento de consulta deve ser guiado neste sentido, tendo em vista o alcance do consentimento (Consejo de Administración de la OIT, 2004: pár. 89).

A CIDH afirma, seguindo o entendimento do Relator Especial da ONU, que é necessário o consentimento prévio, livre e informado destes povos, de acordo com seus costumes e tradições, no caso que envolvam grandes projetos de desenvolvimento ou de investimento em grande escala, ou seja, aqueles que trariam um grande impacto aos territórios de povos indígenas ou tribais.

A partir deste fato, Yrigoyen entende que é a proteção dos direitos humanos coletivos dos povos, do seu direito à integridade enquanto povo, o que gera a exigência do consentimento ou, de outro ângulo, o direito dos povos de se posicionar contrariamente a um projeto que possa colocar em risco a sua existência. Não se pode, sob condição alguma, obrigar um povo a renunciar a seu direito de existência. É dever do Estado proteger os direitos desses povos à sua integridade, conforme o artigo 2° da Convenção n° 169 (Yrigoyen, 2008: 09-10).

Além das garantias referentes à participação, consulta e consentimento, a Corte estabeleceu também que os membros do povo em cujo território será realizado o plano de desenvolvimento devem se beneficiar razoavelmente deste empreendimento. Por fim, a CIDH decidiu que nenhuma concessão pode ser feita sem que entidades independentes e com capacidade técnica realizem um estudo prévio de impacto social e ambiental, estudo este que deve ser realizado sob a supervisão do Estado (CIDH, 2007: pár. 129-137).

4.4 Contribuições da Decisão

A decisão em análise trouxe diversas contribuições para o estudo e aplicação dos direitos de participação, consulta e consentimento. Em primeiro lugar, a sentença promove a integração entre a Convenção n° 169 e a Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas e Tribais. Desta forma, demonstra que o advento da segunda não desatualiza a primeira, ao contrário, as duas possuem uma relação de complementariedade – o advento da Declaração permite uma interpretação mais progressista da Convenção n° 169, contribuindo para ampliar a efetividade dos direitos nela garantidos.

Ainda, a sentença esclarece e desenvolve a noção dos momentos nos quais o direito ao consentimento prévio, livre e informado deve ser garantido, demonstrando que esse não se restringe às situações onde há translados populacionais, mas que deve ser aplicado em todas os eventos onde a medida em discussão possa vir a afetar a integridade biológica ou cultural dos povos interessados. A decisão reflete também o valor e necessidade da aplicação do direito à participação, pontuando seu papel essencial para que se possa alcançar uma realidade onde os povos podem efetivamente influir nos processos decisórios, fazendo com que suas prioridades de desenvolvimento sejam respeitadas.

Desta forma, a sentença realiza o papel de desenvolver a interpretação acerca dos direitos de consentimento e participação, o que é essencial, posto que esses direitos têm a capacidade de suprir as insuficiências que o direito à consulta possui.

A importância da decisão da CIDH no caso Saramaka vs. Suriname encontra-se no fato de que, além de construir a jurisprudência acerca do tema dos direitos à participação, consulta e consentimento, ela dá diversos direcionamentos quanto ao conteúdo e à aplicação destes direitos. Isso ganha papel de destaque ao lembrarmos que as sentenças da Corte têm efeito vinculante para todos os Estados que a ela se submetem. Desta forma, sua

jurisprudência constitui uma regra para todos os casos que tratem deste tema nas Américas posto que, em última instância, é pela CIDH que estes casos serão decididos. Assim, a decisão funciona como um guia para as decisões nacionais no que se refere a este tema, assim como para as políticas públicas e as leis de cada país americano (Yrigoyen, 2008: 03).

5 Direitos de consulta, participação e consentimento – limites e desafios

Realizada uma análise detida dos direitos de consulta, participação e consentimento, compreendendo seu conteúdo de forma abrangente, de acordo com as interpretações mais avançadas sobre a temática, investigaremos agora as limitações do direito a consulta e os desafios à implementação de tais direitos.

5.1 Limitações do direito a consulta e a complementariedade entre os três direitos

Embora dentre esse conjunto de direitos o mais reivindicado atualmente seja o de consulta, tendo papel de protagonismo na grande maioria das discussões acerca da Convenção n° 169 da OIT, nos parece que sua aplicação por si só é insuficiente para a garantia do direito à autodeterminação, seu objetivo último.

Um processo de consulta sobre temas que atinjam os povos indígenas e comunidades tradicionais, e que sejam de *interesse nacional*, ou seja, do interesse daqueles que compõe a comunidade de comunicação hegemônica[323], desenhado pelo Estado que representa, em primeiro lugar, esse *interesse nacional*, não pode ser um processo que dê voz efetiva a tais povos.

A existência do conflito de interesses entre o próprio Estado e os povos consultados é clara, e um diálogo em condições paritárias só tem chances de ser atingido caso os povos interessados (indígenas e tradicionais) participem das discussões e decisões sobre o próprio processo de consulta desde o começo. Não é suficiente, por exemplo, que o Estado promulgue uma legislação específica sobre como deve se dar o processo de consulta, quais os seus objetivos e o que ele deve garantir. Já a produção desse tipo de legislação deve ser feita com a participação dos povos interessados. Nessa esteira, também consideramos insuficiente, por

[323] No sentido dado ao termo nas teorizações de Dussel (ver *A filosofia e a libertação*, de Celso L. Ludwig).

exemplo, que esses povos só tenham acesso ao projeto final de um empreendimento que se pretende realizar em suas terras: eles devem participar de todas as etapas do ciclo, desde a concepção do projeto.

O direito à consulta, se não utilizado em conjunto com os direitos de participação e consentimento, pode facilmente ser transformado em um procedimento "para inglês ver", não servindo de instrumento para que a voz dos povos indígenas e tradicionais seja realmente ouvida, mas sim permitindo que o Estado "legitime" ações que pretende tomar e que afetam tais povos, mesmo sem levar sua opinião realmente em consideração.

Nesse sentido, alerta Baniwa (2014) que um projeto mal desenhado de consulta pode vir a legitimar os interesses das classes dominantes, e criminalizar as práticas indígenas. Pode haver, ainda, problemas nas escolhas dos representantes dos povos interessados pois, caso essa responsabilidade de escolha não esteja nas mãos dos próprios povos, é possível que o representante escolhido não represente realmente o interesse daquela coletividade.

Para que se evite a materialização desse tipo de situação, nos parece que a saída possível é a defesa da conjugação daqueles três direitos, entendendo que os direitos de participação e consentimento têm a capacidade de suprir as limitações que atingem a aplicação do direito à consulta isoladamente. A participação dos povos interessados deve se dar com relação a todas as questões que se refiram a eles: produção legislativa, políticas estatais a eles relacionadas, análise de projetos que os afetem, entre outros. E, como já inferido anteriormente, essa participação deve se dar durante todo o processo, eles devem participar de todas as fases de discussão e decisão acerca destes assuntos, inclusive propondo ações e programas. Tal forma de atuação permite que os povos interessados direcionem o sentido que seu desenvolvimento seguirá.

Ainda, é necessário que o objetivo final da consulta seja o consentimento. Isso significa que, embora ela não seja vinculante (a decisão final, no caso de consulta, será do Estado), deve ser realizada com o intuito de que se possa alcançar um acordo, o que implica que a expectativa de aceite seja plausível: não se pode fazer uma proposta que seja contrária aos interesses do povo em questão, que vá contra a sua dignidade ou mesmo que represente algum tipo de perigo a sua integridade física ou cultural, pois isso inviabiliza a possibilidade de chegada a um acordo. A proposta feita deve respeitar os direitos desse povo e seus interesses.

As considerações acima feitas não diminuem em absoluto a importância do direito à consulta, apenas ressaltam que, para que a implementação desse direito seja efetiva, é necessário que esteja ligada à garantia dos direitos de participação e consentimento. Entendemos que tais direitos formam um conjunto, uma espécie de bloco, e portanto é necessário o reconhecimento e aplicação dos três para que sejam realmente efetivos e para que possam cumprir o seu fim último: garantir o direito dos povos de se autodeterminar, de decidir sobre os rumos de seu próprio destino.

5.2 O que deve ser garantido

Uma pergunta essencial para que se possa compreender o significado dos direitos de consulta, participação e consentimento, é qual é o seu objeto, o que exatamente esse bloco de direitos garante. Yrigoyen (2009) defende que tais direitos têm dupla natureza, como também duplo é seu objeto. Por um lado, representam direitos que têm um conteúdo próprio, ligado à dignidade dos povos e que, por isso, devem ser realizados. Por outro lado, são direitos que garantem outros direitos referentes à relação Estado-povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (como o direito à escolha de sua forma de desenvolvimento e a capacidade de controlar suas instituições). Nesse sentido, podem ser entendidos como direitos processuais, que devem garantir a efetividade dos outros direitos a eles vinculados.

O sentido dos processos de consulta, participação e consentimento é guiado pelo que a jurista peruana chama de "princípio inderrogável" (2009: 33). Tal princípio determina que os povos indígenas e tradicionais devem ter o máximo controle possível de suas instituições e de seus modos de vida e desenvolvimento, ou seja, devem ter a prerrogativa de determinar livremente seu desenvolvimento. Este princípio, que encontra seu fundamento no quinto considerando e no art. 7° da Convenção n° 169 da OIT, bem como na Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas, pode ser ponderado com outros princípios, mas nunca derrogado.

Entende a autora (2009: 32) que, para que se verifique se esse bloco de direitos está sendo respeitado, devemos proceder tanto uma análise processual quanto uma análise substantiva. No âmbito processual, onde se localiza o objeto processual, deve-se verificar se está sendo garantido que: i) os povos tenham o maior controle possível sobre suas prioridades de desenvolvimento e sobre a forma como esse desenvolvimento se desenrola, bem como o

controle sobre seu modo de vida; ii) as políticas de desenvolvimento empreendidas pelo Estado tenham como objetivo principal o melhoramento da condição de vida dos povos interessados; e iii) seja dada proteção máxima à integridade física e cultural desses povos, não sendo tolerada qualquer forma de violação a esse direito.

No que se refere ao âmbito substantivo, onde está o objeto substantivo, os pontos a serem verificados são os seguintes (2009: 33): i) se as medidas, políticas e projetos a eles relativos garantem ao povo interessado o maior nível possível de controle de seu desenvolvimento, de sua forma de vida e de suas instituições; ii) se a política ou os programas de desenvolvimento tem como objetivo garantir a melhora da situação em que vive o povo em questão, priorizando ações nos campos de saúde e trabalho, por exemplo; e iii) se as medidas adotadas não produzem violações quanto à integridade física ou cultural daquele povo e, caso seja inevitável alguma interferência nesse âmbito (tendo ela uma justificativa razoável), que essa afete minimamente e de forma legítima a integridade do povo.

O objeto substantivo se divide em duas frentes: uma relativa ao mínimo intangível e outra à maximização dos direitos de cumprimento obrigatório. A primeira se refere a um conjunto de direitos que compõem o mínimo que deve ser protegido quando se realizem os processos de consulta, participação e consentimento, qual seja: o direito do povo à sua existência, à integridade física, à existência de meios para sua subsistência e à integridade cultural, que se refere à identidade e aos modos de vida do povo em questão. Saliente-se que esse conjunto de proteções se refere não somente aos sujeitos tomados individualmente, mas também aos sujeitos coletivos (Yrigoyen, 2009: 35).

A segunda frente é constituída pelos direitos de cumprimento obrigatório, que compõem o objeto substantivo do bloco de direitos em análise, cujo alcance deve ser maximizado ao maior nível possível. Tal conjunto é composto pelos seguintes direitos: i) direito de decidir suas prioridades de desenvolvimento; ii) direito de controlar o seu desenvolvimento o máximo possível; iii) direito a melhorar suas condições de vida; e iv) direito a receber benefícios e lucros gerados por projetos de desenvolvimento em função do uso de seu território ou de seus recursos (Yrigoyen, 2009: 37-40).

5.3 Obstáculos à efetivação desses direitos

Embora tais direitos tenham sido incorporados à legislação nacional da grande maioria dos países latino-americanos já há algum tempo (no caso do Brasil, o decreto que promulgou a Convenção n° 169 da OIT completou uma década neste ano), vários têm sido os obstáculos encontrados para que sejam efetivamente implementados.

A OIT (2013: 18) aponta como óbices centrais para a realização do direito à consulta a desconfiança e a exclusão mútuas existentes entre Estado e povos indígenas e tradicionais, bem como o fato de que o reconhecimento desse direito é recente, encontrando-se tanto os Estados como os povos interessados num processo de desenvolvimento de instâncias apropriadas e modalidades para a consulta.

Apesar de concordarmos com esse último apontamento da OIT, discordamos da premissa inicial. Acreditamos que um dos obstáculos principais para a real aplicação e garantia desses direitos consiste, em verdade, no conflito de interesses entre Estado e povos indígenas e tradicionais. Mais do que uma "exclusão mútua", acreditamos ser mais correto falar em uma exclusão, realizada historicamente pelo Estado nacional, dos povos indígenas e tradicionais das instâncias de discussão e decisão.

O maior obstáculo para a plena realização desses direitos consiste no não reconhecimento do Outro enquanto tal, do não reconhecimento da alteridade. Essa negação guiou a legislação relativa aos povos indígenas e tradicionais por muito tempo – hoje, embora as legislações internacionais sejam muito mais avançadas, reconhecendo o Outro e seu direito a determinar livremente seu destino, dentre outros direitos de extrema importância, é importante relembrar que mesmo essas legislações não são derivadas de um processo realmente dialético.

No entanto, apesar de existir um certo reconhecimento do Outro na legislação internacional e de esse reconhecimento legislativo começar a dar sinais também no plano nacional, no que se refere às políticas relativas aos povos indígenas e tradicionais adotadas pelo Estado brasileiro hoje, ainda não se pode falar em tal reconhecimento. Vários são os casos em que se passou por cima da vontade dos povos, a exemplo do caso da hidrelétrica de Belo Monte, onde se violou o direito à consulta. Antonia Melo, liderança do Movimento Xingu Vivo[324] para Sempre afirma que "Só existe diálogo com os movimentos que estão de

[324] Organização que reúne grupos que não aceitam a construção da hidrelétrica.

acordo com a política do governo. Aí Dilma pode receber. Mas é para ficar calado" (Castilho, 2014).

Também no âmbito do Poder Judiciário, não se pode falar de um reconhecimento do Outro, em que pese a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em dois casos julgados nos últimos meses, referentes à terra indígena (TI) de Porquinhos (MA) e da TI Guayraroká (MS), onde a 2ª turma do Tribunal relativizou direitos indígenas reconhecidos constitucionalmente (Guetta, 2014).

Assim, compreendemos que um dos maiores obstáculos para a realização desses direitos consiste no não reconhecimento do Outro enquanto agente produtor de sua história, enquanto indivíduo e coletividade que tem a capacidade e o direito de decidir sobre seu próprio destino, enquanto povo que tem o mesmo direito que qualquer outro de ter sua dignidade respeitada.

Ainda, como um obstáculo específico da realidade brasileira, Arruti (2014) chama a atenção para uma certa recusa existente no país à auto-aplicabilidade das leis. No Brasil, é comum que se recorra à regulamentação detalhada de normas constitucionais ou internacionais por meio de leis de grau hierárquico inferior, principalmente a partir de normas que não estão dentro de um Código. Assim, é comum que direitos importantes sejam regulamentados a partir de normas internas de órgãos administrativos.

Essa situação representa um grave problema, principalmente no que tange os direitos de povos e comunidades tradicionais, pois é comum que tais regulações internas estejam em contradição com os direitos reconhecidos em outros instrumentos legais. Assim, essas normas que de certa maneira estão "fora do alcance dos olhos do direito" acabam por impedir a efetivação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais oriundos da adoção de posturas pluralistas do Estado brasileiro na Constituição Federal e em convenções internacionais.

No que tange o contexto brasileiro, Brandão (2014) aponta ainda uma última dificuldade importante. Afirma a militante quilombola que no Brasil só se reconhecem oficialmente, dentre os povos e comunidades tradicionais, os quilombolas e os indígenas como sujeitos dos direitos previstos na Convenção n° 169 da OIT. O critério de reconhecimento pelo Estado brasileiro estaria pautado, na prática, pela existência de conflito territorial (os quilombolas só teriam obtido reconhecimento a partir do julgamento do caso de Alcântara[325], no Maranhão). Como bem defende Brandão, esse critério é extremamente

[325] Na década de 1980, quilombolas da cidade de Alcântara (MA) foram vítimas de deslocamentos compulsórios

problemático, pois o que deveria ser levado em consideração não é a existência de conflito, mas sim a da diversidade de culturas e conhecimentos tradicionais, que devem ser protegidos e respeitados.

5.4 Desafios e horizontes para a realização dos direitos de consulta, participação e consentimento

A partir das experiências de implementação dos direitos de consulta, participação e consentimento que têm se desenvolvido na América Latina, Yrigoyen (2009: 42-46) destaca algumas questões que devem ser observadas para que o bloco de direitos em estudo seja efetivado.

Em primeiro lugar, é necessário que haja uma adequação normativa interna que promova tais direitos e desenvolva o seu sentido. Para isso, é necessário que essa legislação leve em consideração todos os direitos, e não somente o de consulta. Ainda, é necessário que o reconhecimento dos direitos seja amplo e que não conduza a reduções: o direito de participação deve se referir a toda a elaboração da política e o direito de consulta não pode se reduzir a um ato informativo, por exemplo. É essencial que essa legislação reconheça o caráter prévio, livre e informado dos direitos de consulta e de consentimento, oferecendo os meios para que se desenvolvam de tal forma. Além disso, esses devem ser processos de boa-fé (Yrigoyen, 2009: 43). Frise-se, no entanto, que o dever de respeito e aplicação destes direitos existe independente da adoção de normas internas de adequação.

A segunda questão se refere à "implementação institucional" (Yrigoyen, 2009: 43), que consiste na adoção de políticas públicas que implementem de forma efetiva os direitos de consulta e de participação. Para que essa implementação institucional garanta realmente a realização desses direitos, a autora destaca alguns pontos que devem se verificar: i) tais direitos devem fazer parte das políticas nacionais, setoriais e específicas; ii) deve ser feita uma previsão orçamentária, que impeça a transferência da responsabilidade de realização da consulta do Estado para a empresa interessada; iii) é necessário um modelo de gestão institucional dos direitos de consulta e participação; iv) devem ser designados recursos humanos e materiais, entre outros que se façam necessários, para possibilitar o cumprimento dessas previsões; v) deve ser garantida a existência de mecanismos de controle e auditoria em

de seu território tradicional devido à construção do Centro de Lançamento de Alcântara (CPISP, *s. d.*).

casos de abusos ou corrupção; vi) deve-se garantir que haja uma coordenação antecipada e eficiente que permita que os povos consultados possam realizar processos de discussão e definição de suas prioridades de desenvolvimento antes de serem realizados os processos de consulta e participação.

Em terceiro lugar, a autora indica a necessidade da existência de uma proteção judicial concreta de tais direitos, zelando pelo seu respeito e efetivação em situações onde haja algum tipo de resistência à sua implementação. Essa proteção judicial deve trabalhar não só no sentido de garantir o respeito aos aspectos processuais, mas também ao objetivo substantivo (já descrito anteriormente nesse capítulo). Além disso, tal processo deve garantir a diferenciação entre indenização e benefícios, garantindo que os povos afetados não sejam somente indenizados, mas que também recebam os benefícios provenientes do uso de seus recursos.

Por fim, a jurista peruana aponta como sendo necessárias mudanças na cultura jurídica dos países que reconheceram os direitos de consulta, participação e consentimento. É da cultura da juridicidade vigente que surgem a maioria das resistências com relação a esse bloco de direitos, de uma cultura que ignora a alteridade do Outro, não reconhecendo sua capacidade de decidir sobre seu destino. Por isso, defende Yrigoyen (2009: 45) que para que a aplicação e a implementação institucional de tais direitos possam ser efetivas, é necessário que a cultura jurídica mude, movimento esse que deve atingir não somente os operadores do direito, mas também os sujeitos de direito.

Entende a autora (2009: 45) que existem alguns requisitos que são imprescindíveis para que esse horizonte pluralista e democrático possa ser alcançado, sendo eles: i) o processo de informação e sistematização; ii) processos de formação, capacitação e troca de experiências, tanto no âmbito nacional como no internacional, entre os diferentes atores dos processos de consulta e participação; e iii) pressão da opinião pública.

Entendemos que a "mudança da cultura jurídica" de que fala Yrigoyen passa necessariamente pelo reconhecimento de outras fontes de direito, pela construção de uma cultura jurídica e política que seja efetivamente pluralista. Sublinhe-se que o pluralismo de que falamos não se refere de forma alguma a um pluralismo conservador, alinhado com a democracia neoliberal e com práticas de desregulamentação social. Falamos de um "pluralismo jurídico como projeto emancipador", terminologia usada por Rosillo para denominar esse "proyecto que busca hacer realidad los derechos humanos desde la

perspectiva [...] de una ‘legalidad alternativa’ construída por el sujeito vivo, práxico e intersubjetivo que es, a sua vez, el fundamento de los derechos humanos”. (2011: 651).

Tal proposta, desenhada para a realidade dos países latino-americanos, pressupõe a existência e a articulação de dois requisitos, de acordo com Wolkmer (1993 *apud* ROSILLO, 2011: 652): i) “fundamentos de efetividade material”, que se relacionam ao surgimento de novos sujeitos coletivos e à satisfação de necessidades humanas fundamentais; e ii) “fundamentos de efetividade moral”, que se relacionam com o “reordenamiento del espacio público mediante una política democrático-comunitária descentralizadora y participativa, el desarollo de una ética concreta de la alteridad, y la construcción de processos para una racionalidad emancipatoria” (WOLKMER *apud* ROSILLO, 2011: 652).

Para o alcance de tais objetivos é essencial, para além da efetivação dos direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais já reconhecidos pela legislação nacional e internacional, o reconhecimento pelo Estado do direito produzido por esses grupos.

6 Considerações finais

Nas linhas acima tratamos de duas questões fundamentais para a realização do direito de autodeterminação: a primeira se refere à necessidade de efetivação dos direitos de consulta, participação e consentimento, e a segunda é relativa à necessidade de reconhecimento do direito produzido pelos povos indígenas e pelos povos e comunidades tradicionais.

A efetivação dos direitos de consulta, participação e consentimento representa a possibilidade de real participação dos povos e comunidades tradicionais nas discussões e decisões sobre leis e políticas públicas que lhes afetem. Tais direitos encarnam uma possibilidade de que esses povos tenham sua voz não apenas ouvida, como respeitada, representando a chance de que tornem-se interlocutores, oferecendo respaldo à sua posição de participantes não hegemônicos da comunidade de comunicação. Na linha do que defende Yrigoyen (2009), a real participação de representantes desses povos nos âmbitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, por meio de cotas permanentes tanto em entidades eletivas, como o Senado e a Câmara dos Deputados, como em entidades administrativas relacionadas a questões que lhes afetam nos parece imprescindível para que esses povos possam decidir sobre seus destinos. A existência dessas cotas não afasta, naturalmente, a possibilidade de

participação pontual de representantes de tais povos quando o Estado planeja adotar políticas relacionadas a eles.

Por outro lado, o reconhecimento do direito produzido por esses povos e comunidades nos parece também essencial para a realização do direito de autodeterminação. Em primeiro lugar, é imprescindível que o Estado reconheça tal direito para que as práticas tradicionais desses povos e comunidades, que compõe seu modo específico de fazer, criar e viver, sendo elementos essenciais para a manutenção de sua vida física e cultural, não sejam criminalizadas.

Esse tipo de criminalização pelo Estado brasileiro é recorrente, sendo inúmeros os casos em que esses povos e comunidades são obrigados a abandonar certas práticas, para evitar a aplicação de penas ou multas. Conflitos como esse acontecem especialmente com órgãos ambientais, que partindo de uma visão conservacionista, não levam em consideração a relação sustentável que tais povos e comunidades têm com a natureza, acabando por puni-las.

Em segundo lugar, o reconhecimento do direito por eles produzido é importante para que possa intermediar as relações entre esses povos e o Estado. A compreensão do direito produzido no seio desses povos e comunidades como um direito válido e legítimo é essencial para que possa se estabelecer um diálogo real entre os órgãos estatais e os povos e comunidades tradicionais.

O propósito de detalharmos essas duas questões, desenhando suas possíveis consequências, se deve ao fato de entendermos que a efetivação dos direitos de consulta, participação e consentimento e o reconhecimento do direito produzido pelos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais constituem os dois pilares que embasam a realização do direito de autodeterminação.

Nos parece que somente mediante a inclusão real desses sujeitos coletivos nos âmbitos decisórios, aliada ao reconhecimento do direito que elas têm de dizer seu próprio direito, é que eles poderão verdadeiramente deter o poder de decidir sobre os rumos que querem tomar, sobre qual o tipo de desenvolvimento que desejam seguir, sobre a direção em que desejam caminhar enquanto coletividade. É preciso que o Estado passe a olhar esses sujeitos de fato enquanto povos, enquanto coletividades que têm igual dignidade a qualquer outro povo para definir suas prioridades de desenvolvimento e que deve ter sua cultura e seu modo de viver respeitados.

Um Estado multicultural, como o nosso se propõe ser, tem o dever de garantir a proteção e a continuidade desses modos de vida e dessas culturas, entendendo essa diversidade como um dos fatores fundantes da sociedade que representa. Compreendemos que, a partir da implementação efetiva desses dois pilares, será possível finalmente caminhar no sentido da aplicação real do direito de autodeterminação desses povos. Tal implementação representa, também, a caminhada em direção ao "horizonte pluralista" de que fala Yrigoyen, a um Estado onde todos os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais possam ser efetivamente representados, participando assim da comunidade de comunicação.

Referências Bibliográficas

Almeida, Alfredo Wagner Berno de. 2008. *Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas.* Manaus, PGSCA – UFAM, 2ª edição.

Arruti, José Maurício. 2014. "O multiculturalismo monista: notas sobre a experiência brasileira na afirmação de direitos que não se efetivam". *Seminário Internacional 10 anos da Convenção 169 da OIT*, Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Brasília, 23 de abril de 2014.

Baniwa, Gersem. 2014. "Autonomia indígena no Brasil: impasses, desafios e possibilidades". *Seminário Internacional 10 anos da Convenção 169 da OIT*, Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Brasília, 24 de abril de 2014.

Brandão, Jô. 2014. "Povos e comunidades tradicionais no Brasil: a luta pelo reconhecimento ao direito na convenção 169". *Seminário Internacional 10 anos da Convenção 169 da OIT*, Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Brasília, 24 de abril de 2014.

Brasil. 2007. Decreto n° 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 08/02/2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm . Acesso em: 05.10.2014.

Carneiro da Cunha, Manoela. 2012. *Índio no Brasil: história, direitos e cidadania.* São Paulo, Enigma.

Castilho, Alceu Luís. 2014. *Cala-boca em Belo Monte.* Agência Pública, 04 de setembro de 2014. Disponível em: http://apublica.org/2014/09/cala-boca-em-belo-monte/. Acesso em 28.10.2014.

CIDH (Corte Interamericana de Derechos Humanos). 2007. *Caso del Pueblo Saramaka vs. Surinam.* Sentencia de 28 de novembro de 2007.

Consejo de Administración de la OIT. 2004. *289 reunión, Reclamación presentada en virtud del artículo 24 de la Constitución de la OIT*. México, GB.289/17/3, março de 2004. Disponível em: http://www.politicaspublicas.net/panel/conv169/informesoit/295-c169casos/643-2004-reclam-mex-reforma.html. Acesso em: 25.08.2014.

CPISP (Comissão Pró-Índio de São Paulo). 2014. *O conflito com o centro de lançamento da aeronáutica.* Comunidades quilombolas do estado do Maranhão, Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em: http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/ma/_alcantara/alcantara_conflito.html. Acesso em: 16.10.2014.

ONU (Organização das Nações Unidas). 2008. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.* Rio de Janeiro, UNIC. Disponível em: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf . Acesso em: 05.10.2014.

Ferreira, Aurélio Buarque de Hollanda. 1989. *Minidicionário da Língua Portuguesa.* Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 2ª edição.

Guetta, Maurício. 2014. *O papel do STF no cenário da crescente ameaça anti-indígena.* Instituto Socioambiental, 21 de outubro de 2014. Disponível em: http://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/o-papel-do-stf-no-cenario-da-crescente-ameaca-anti-indigena. Acesso em: 21.10.2014.

IFC (International Finance Corporation). 2007. *El Convenio 169 de la OIT y el sector privado.* Disponível em: http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/099d7c004885581abeecfe6a6515bb18/ILO_169_Spanish.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=099d7c004885581abeecfe6a6515bb18. Acesso em: 28.09.2014.

Ludwig, Celso Luiz. *s. d. A transformação da filosofia e a libertação.* Disponível em: http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/viewFile/9414/6506. Acesso em: 01.10.2014.

OIT (Oficina Internacional del Trabajo), Departamento de Normas Internacionales del Trabajo. 2013. *Comprender el Convenio sobre pueblos indígenas y tribales, 1989 (núm. 169). Manual para los mandantes tripartitos de la OIT*. Genebra, OIT.

_____. 2011a. *Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT*. Brasília, OIT, 1 v.

_____. 2011b. Observación General 2011 sobre la obligación de consulta. Convenio sobre pueblos indígenas y tribales, 1989 (núm. 169). *Informe 2011 de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones*. Genebra, OIT.

_____. 1989. *Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169).* Geneva, OIT.

_____. 2009. *Observación General del Comité de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones. Informe 2009 de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones.* Genebra, OIT.

Rosillo, Alejandro Martínez. 2011. *Derechos humanos desde el pensamiento latinoamericano de la liberación.* Tese de Doutorado em Direito, Universidad Carlos III de Madrid.

Shiraishi Neto, Joaquim (org.). 2007. *Direitos dos Povos e das Comunidades Tradicionais: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional.* Manaus, UEA.

Yrigoyen, Raquel Fajardo. 2009. "De la tutela indígena a la libre determinación del desarollo, la participación, la consulta y el consentimiento" *In El Otro Derecho*, n. 40, p. 11-53.

_____. 2008. *Tomando en serio y superando el derecho de consulta previa: el consentimiento y la participación: A propósito de la integración de la Declaración y el Convenio 169-OIT por la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso Saramaka vs. Surinam.* Trabalho apresentado no V Congresso da Rede Latinoamericana de Antropologia Jurídica, Bogotá.

SISTEMA DE JUSTIÇA: A VIDA NÃO É A QUE A GENTE VIVEU E SIM A QUE A GENTE RECORDA, E COMO RECORDA PARA CONTÁ-LA (GABRIEL GARCÍA MÁRQUEZ)

O Poder Judiciário e os Desafios à Efetivação da Desapropriação Socioambiental

Daisy Carolina Tavares Ribeiro[326]

Resumo: Esta pesquisa traz uma análise da doutrina e jurisprudência brasileiras quanto à desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, por descumprimento da dimensão ambiental da função social da propriedade. Com isto, tenta-se compreender quais os empecilhos encontrados no campo do Judiciário para a efetivação da função social plena da propriedade por meio da desapropriação socioambiental. Analisando-se as decisões dos Tribunais Superiores e do Tribunal Federal da 4ª Região nesta matéria, observa-se que estas são usualmente desfavoráveis à desapropriação da propriedade produtiva pelo viés ambiental, muito embora reafirmem a existência do dever de cumprimento da função social. Isto revela um enorme descompasso com a proposta doutrinária que parece incorporar mais facilmente o entendimento da funcionalidade ambiental no processo da reforma agrária. Tal descompasso se justifica tanto ante a composição do Poder Judiciário brasileiro - elitista, que conjuga pessoas com origem social, origem acadêmica e trajetórias profissionais bastante similares – quanto à ideologia proprietária impregnada na sociedade capitalista. Para superação desta realidade, faz-se essencial a crítica ao capitalismo e à centralidade da propriedade privada da terra (enquanto meio de produção), bem como a "democratização" do Poder Judiciário, capaz de propiciar um pluralismo de ideias e valores e, assim, configurar um campo mais fértil à efetivação dos instrumentos de garantia do cumprimento da função social da propriedade.

Palavras-chave: Desapropriação socioambiental. Reforma Agrária. Função Social da Propriedade. Função Social. Judiciário.

1 Introdução

A Constituição brasileira estende uma proteção tão ampla ao meio ambiente que, à época, o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, chegou a proclamar que nenhuma outra Constituição no mundo havia dedicado mais espaço ao meio ambiente (Ribeiro, 2013).

Uma das formas de proteção ao meio ambiente consagradas se dá pela determinação de que a propriedade deve cumprir sua função social (art. 5ª, inciso XXIII), a qual engloba, necessariamente, uma dimensão ambiental, *verbis*:

[326] Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2013). Pós-graduanda pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Pesquisa original financiada pelo CNPq – Programa de Iniciação Científica (2012/2013).

> Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
> (...)
> II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente

Todavia, desde a promulgação da Constituição Federal, somente foram emitidos três decretos de desapropriação socioambiental[327][328], ou seja, de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, por descumprimento da dimensão ambiental da função social da propriedade. Vê-se de pronto, portanto, que tal instrumento não apresenta efetividade.

Isto se torna ainda mais evidente quando tais números são confrontados com dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), segundo o qual ao menos 43 mil propriedades rurais estão embargadas por irregularidades ambientais (Freitas, 2013: s. p.).

Curiosamente, um dos principais óbices apontados à efetivação da desapropriação socioambiental diz respeito à própria Constituição Federal – a mesma que garantiu tão extensa proteção ao meio ambiente. Esta problemática, já tratado anteriormente (Ribeiro, 2013), diz respeito à redação do artigo 185 da Constituição, que foi objeto de acirradas disputas na Assembleia Nacional Constituinte:

> Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
> I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
> II - a propriedade produtiva.
> Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

[327] Adotamos o termo "desapropriação socioambiental" neste sentido, a exemplo de Renata D'Ávila (2011). Por conseguinte, a dimensão ambiental da função social é a "função socioambiental". Há variações na doutrina especializada, entretanto. Roxana Borges (1999) e Pinto Júnior & Farias (2005) adotam a nomenclatura "função ambiental". Juliana Santilli (2005), por sua vez, está dentre os autores que afirmam que a "função socioambiental" seria o conjunto dos quatro requisitos contidos no art. 186 da CF.

[328] Fazenda Nova Alegria (Minas Gerais; Decreto de 19/08/2009), Fazenda Escalada do Norte (Pará; Decreto de 07/12/2009) e Fazenda Santa Elina (Rondônia; Decreto de 15/04/2010). Atente-se que o caso da Fazenda Santa Elina envolve o terrível massacre de Corumbiara, e que se passou mais de uma década até o início da construção dos assentamentos (CORUMBIARA, 2013).

Uma primeira leitura deste artigo, isolada do restante da Carta Magna, pode efetivamente dar a impressão – errônea, a nosso ver – de que descabe a desapropriação socioambiental às propriedades ditas produtivas.

Todavia, como bem pontuou o Relator Bernardo Cabral, citando o professor de Direito Constitucional da Universidade de Brasília, Torquato Jardim, "A leitura isolada do artigo que declara susceptível [sic; insuscetível] de desapropriação, para fins de reforma agrária, a propriedade produtiva não resiste ao exame sistemático da ordem constitucional" (Brasil, 1988: 13712). O Relator afirmou, em seguida, que a jurisprudência jamais consideraria que a produtividade excluiria o cumprimento do princípio maior da função social de tal modo a impedir sua desapropriação (*idem*).

Esta questão, portanto, torna-se central, porque, se a propriedade economicamente produtiva não pode ser desapropriada, e a propriedade economicamente improdutiva já poderia sê-lo (em razão somente do descumprimento do quesito econômico *stricto sensu*), qual seria a razão da desapropriação por interesse social para fins de reforma por descumprimento da função social? Estaria fadada a ser letra morta, sem possível aplicação?

A suposta "blindagem" da propriedade produtiva significaria tornar inúteis os requisitos da função social da propriedade, descritos no art. 186, a saber: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, este trabalho se volta a tentar compreender o papel do Judiciário no tocante à efetivação da função social plena da propriedade por meio da desapropriação socioambiental. Para isto, serão analisadas as decisões dos Tribunais Superiores e do Tribunal Federal da 4ª Região atinentes à matéria. Antes disso, porém, serão abordadas – ainda que de maneira breve - algumas posições relevantes da doutrina, com o intuito de contrapô-las às decisões judiciais analisadas.

Este exercício, de identificar primeiramente os caminhos possíveis no tocante à efetivação da função social plena para, então, analisar as decisões judiciais que formam a jurisprudência do tema, permitirá compreender que, como adverte Luiz Edson Fachin, "a eleição de caminhos não passa imune ao contexto histórico, político e econômico no qual a escolha se insere" (Fachin, 2001: 189).

2. Desapropriação Socioambiental: entre Doutrina e Jurisprudência

2.1 O entendimento doutrinário

A doutrina brasileira tem o entendimento dominante de que a desapropriação socioambiental da propriedade produtiva, pela interpretação sistemática da Constituição, é possível. Evidentemente, há, dentre os autores favoráveis, nuances quanto às fundamentações utilizadas, algumas das quais buscaremos, ainda que de maneira sintética, abordar.

Para o Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau, a propriedade privada, no direito brasileiro, é somente a que cumpre a função social, pois que, se "antes a propriedade se justificava pela origem, agora se justifica pela finalidade" (Grau, 2006: 21). Para o jurista, portanto, a função social é um elemento cerne da propriedade, essencial para sua configuração. Assim, só há propriedade quando esta cumpre a sua função social. Inversamente, a propriedade que descumpre este preceito não pode ser objeto de proteção jurídica.

É por isto que Grau defende a expropriação das terras que descumprem a função social: por vislumbrar que a indenização do proprietário, neste caso, seria caso de enriquecimento sem causa, de benefício pela própria torpeza. De maneira brilhantemente lúcida, ele ainda reconhece que este é um raciocínio eminentemente lógico, "com o qual o direito positivo não tem compromisso..." (*idem*).

Mas, ainda que descrente (ou descontente) com o direito posto, Grau admite que a Constituição ocupa um *locus* especial. A implicação disto, afirma ele, é que a sua interpretação não se faz em tiras, "aos pedaços", mas sim de maneira sistêmica (Grau, 1990: 181).

E é por defender que não pode haver senão a interpretação sistemática da Constituição a embasar nossa leitura do ordenamento jurídico que ele afirma que:

> No Brasil, sob a égide da Constituição de 1988 – salvo a hipótese de admitirmos que inexiste Estado Democrático de Direito, mas uma reles ditadura, na qual a Constituição é múltipla e escancaradamente violada – **a propriedade rural é concebida como prolongamento do ser social (vale dizer, do homem socializado), e não do indivíduo tocado e motivado pelo indivíduo [sic; individualismo] egoísta**. (Grau, 1990: 200) (grifo nosso)

Sua conclusão, assim, é que a Constituição protege a propriedade somente na medida em que esta cumpre sua função social plena. Ou seja, ela não é protegida enquanto mera satisfação individual do proprietário, mas somente se cumpre satisfatoriamente todas as dimensões da função social. Deste modo, a desapropriação é possível a qualquer propriedade que descumpra alguma dimensão da função social, independente de sua produtividade econômica. Mais ainda: a mais adequada interpretação do sentido constitucional dado à propriedade permitiria o perdimento deste tipo de propriedade, sem indenização, diferentemente do que ocorre hoje.

Fabio Konder Comparato, por sua vez, trata do tema fazendo uma distinção fundamental do caráter do direito de propriedade na Constituição Federal. O jurista aponta que a afirmação de tal direito deu-se como reação à "ressurgência de um capitalismo anti-social agressivo", ou seja, foi uma maneira de se garantir, àqueles massacrados pelas desigualdades sociais, um fundamento para as condições mínimas de existência digna, como a moradia. Sua conclusão é a seguinte:

> O reconhecimento constitucional da propriedade como direito humano liga-se, pois, essencialmente à sua função de proteção pessoal. Daí decorre, em estrita lógica, a conclusão – quase nunca sublinhada em doutrina – de que nem toda propriedade privada há de ser considerada direito fundamental e como tal protegida. (Comparato, 2000: 136)

Para o jurista, portanto, o status de direito fundamental só cabe às situações de propriedade que efetivamente protejam a dignidade da pessoa humana e permitam a concretização da liberdade. Isto, evidentemente, não ocorreria nos casos em que a propriedade é utilizada de maneira a configurar abuso de direito, seja como instrumento de poder ou de maneira a ferir direitos alheios.

Quando do descumprimento da dimensão ambiental, por conseguinte, por restar ferido o direito comum (difuso) ao meio ambiente, tais proprietários perderiam as garantias do direito de propriedade enquanto direito fundamental. Logo, tampouco mereceriam a desapropriação com indenização integral, pois este tipo de desapropriação – por interesse social para fins de reforma agrária - "não representa o sacrifício de um direito individual às exigências de necessidade ou utilidade pública patrimonial" (*idem*), como ocorre com a desapropriação por utilidade pública.

Trata-se de retomada de um bem que não pode ser mais protegido pelo Estado, pois descumpridor de seus deveres relativos ao cumprimento de sua função social. Logo, não merece o proprietário a integral indenização, eis que tal só é cabível ao proprietário que efetivamente perde o bem, independentemente de suas ações, em prol de um projeto de caráter público.

O argumento de Comparato neste sentido é o fato de que, do mesmo modo que as normas definidoras de direitos fundamentais são imediatamente aplicáveis, assim ocorre com os deveres fundamentais, não havendo, portanto, necessidade de intervenção legislativa, podendo-se realizar a desapropriação por menor valor desde logo, pelo crivo do poder Judiciário[329].

Deste modo, o posicionamento de Comparato coaduna-se com o de Eros Grau no sentido de que a propriedade que não cumpre a sua função social perde a proteção constitucional e a isto não se excepciona a propriedade produtiva, pois se trata de um juízo anterior, que se sobrepõe.

Já na ótica de Carlos Frederico Marés, a questão apresenta alguns contornos distintos. Se, de igual modo, Marés afirma que a propriedade que descumpre a função social é, sim, suscetível de desapropriação, o faz num debate mais específico do texto constitucional, concernente ao papel da função social:

> A interpretação de que qualquer produtividade, independentemente do cumprimento da função social, torna uma terra insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária faz da exceção regra. A regra então seria: as terras não produtivas podem ser desapropriadas para fins de reforma agrária. Todos os outros requisitos e a própria ideia de função social seria inútil, escritas apenas para embelezar a folha de papel chamada Constituição. (Marés, 2003: 130)

Observa-se, assim, que o autor igualmente adota a interpretação sistemática da Constituição da República, embora sua linha de argumentação siga o raciocínio conservador para confirmar, então, a insipiência deste.

Por conseguinte, o autor entende que no conceito de produtividade está embutido o próprio cumprimento da função social, eis que se trata de uma nova racionalidade acerca do conceito de produtividade, a qual deve ser necessariamente sustentável (*idem*).

[329] Neste sentido, é importante apontar que atualmente o INCRA já abate dos valores indenizáveis o *quantum* monetário necessário à recuperação do passivo ambiental do imóvel desapropriado.

Marés justifica seu pensamento pela leitura da Constituição Federal como um sistema, eis que nele a preservação ambiental é tema transversal, de importância reiterada ao longo do texto. Ademais, o diploma constitucional trata da preservação em perspectiva intergeracional, de modo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito tanto das atuais quanto das futuras gerações. Assim, sua interpretação conforme do parágrafo único do art. 185 é que:

> Tratamento especial há de ser incentivo e proteção e, inclusive, o estabelecimento de normas, partindo do parâmetro da produtividade sustentável, para o cumprimento dos requisitos da função social. Assim, pela definição constitucional, produtivas são as terras que além de cumprir a função social, criam riquezas não somente para o presente, mas que possam continuar sendo produtivas no futuro. (Marés, 2003: 129)

Portanto, para Marés, a propriedade produtiva, insuscetível de desapropriação, é aquela que cumpre quesitos de função social de tal modo benéficos à coletividade que tem de ser premiada. Esta análise tem um caráter inovador e pode ser considerada uma de suas maiores contribuições ao tema.

Também para o civilista Gustavo Tepedino a desapropriação é possível, pois, *verbis*:

> A Constituição de 1988 cuidou de funcionalizar a propriedade a valores inerentes à pessoa humana. A mera produtividade econômica não resguarda a propriedade, se não restarem atendidos os valores extrapatrimoniais que compõem a tábua axiológica da Constituição. (Tepedino *Apud* Melo, 2009: 103).

Deste modo, para Tepedino, a produtividade econômica, sozinha, não é suficiente para a insuscetibilidade – há de vir acompanhada do cumprimento da função social. Caso contrário, estará desrespeitando "as situações jurídicas existenciais e sociais nas quais se insere" e "não merecerá, por conseguinte, a tutela jurídica, devendo ser desapropriado, em caráter prioritário, para fins de reforma agrária" (*idem*).

Outra posição relevante é a do constitucionalista José Afonso da Silva, para o qual não há que se falar em direito de propriedade que descumpra a função social, pois "a função social é elemento da estrutura e do regime jurídico da propriedade; é, pois, princípio ordenador da propriedade privada; incide no conteúdo do direito de propriedade; impõe-lhe novo conceito" (Silva *Apud* Pinto Júnior & Farias, 2005: 13).

2.2 O entendimento jurisprudencial

Ante o exposto, resta saber qual o posicionamento que prevalece na jurisprudência brasileira. A pesquisa focou-se em julgados: (a) do Supremo Tribunal Federal, em razão tanto de sua supremacia hierárquica, quanto de sua competência para dirimir dúvidas de cunho constitucional; (b) do Superior Tribunal de Justiça, para fins de comparação e por ter o tribunal competência para análise da lei 8.629/93, principal lei agrária, que regulamenta vários dispositivos constitucionais relacionados; (c) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com o intuito de mostrar, igualmente, uma perspectiva das decisões dos tribunais inferiores, tomando-se como critério de escolha a competência da Justiça Federal (em razão da participação do INCRA) e a regional que incluísse o Estado do Paraná. Todavia, é importante ressalvarmos que, para o tema, seria de indizível relevância uma pesquisa que desse conta dos julgados em 1ª e 2ª instância, o que não tivemos condições de fazer nesta pesquisa.

Outra consideração importante diz respeito ao conteúdo das decisões, propriamente. É possível afirmar que no tema da propriedade e reforma agrária, os posicionamentos judiciais costumam ser homogêneos - de um lado ou outro da cerca. Quem não averigua nada – nem função social, nem as condições do caso concreto, nem sequer a posse - para deferir uma liminar de reintegração de posse, jamais irá entender que a função social reformula o conceito de propriedade e, igualmente, de produtividade.

Por outro lado, quem é capaz de sopesar os direitos no caso concreto e por vezes dar razão aos sujeitos coletivos, carentes de tantos outros direitos (como em casos de ocupações coletivas de terras), possivelmente também será favorável que a propriedade que flagrantemente desrespeita o meio ambiente, ou os direitos dos que nela trabalham, seja desapropriada.

No Supremo Tribunal, evidentemente, isto não é tão exacerbado; os posicionamentos são mais bem fundamentados e há mais gradações de cinza entre o preto e o branco. Dito isto, antes de passarmos às conclusões propriamente ditas da pesquisa jurisprudencial, é válido indicar que, para a seleção dos julgados, utilizou-se como fonte: (a) as obras "A Constituição e o Supremo" (Brasil, 2011) e "Desapropriação para a Reforma Agrária" (Brasil, 2007), ambas elaboradas pela Secretaria de Documentação do STF; (b) resultados obtidos em pesquisa no sítio eletrônico oficial do STF com os critérios (i) "função social" e

"propriedade", excluindo "IPTU" e "urbana" (33 resultados); (ii) "desapropriação" e "produtiva" (17 resultados).

A partir da metodologia acima, identificou-se apenas três julgados que, ainda que tratando de temas diferentes, afirmam um posicionamento a respeito do tema ora em debate. Isto se explica, certamente, pela baixíssima quantidade de processos administrativos e decretos sobre a desapropriação socioambiental, como já apontado anteriormente. Ainda, é importante ressaltar que dois destes julgados são bastante antigos, de 1994 e 1996. Vejamos os principais trechos de cada qual:

> A notificação que inaugura o devido processo legal tem por objetivo dar ao proprietário a oportunidade real de acompanhar os trabalhos de levantamento de dados, fazendo-se assessorar por técnicos de sua confiança, para apresentar documentos, demonstrar a existência de criações e culturas e fornecer os esclarecimentos necessários à eventual **caracterização da propriedade como produtiva e, portanto, isenta da desapropriação-sanção**. Precedentes. (STF - MS 24547, Relator(a): Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 14/08/2003, DJ 23-04-2004) (grifo nosso)
>
> **Caracterizado que a propriedade é produtiva, não se opera a desapropriação-sanção - por interesse social para os fins de reforma agrária** -, em virtude de imperativo constitucional (CF, art. 185, II) que excepciona, para a reforma agrária, a atuação estatal, passando o processo de indenização, em princípio, a submeter-se às regras constantes do inciso XXIV, do artigo 5 , da Constituição Federal, "mediante justa e prévia indenização". (STF - MS 22193, Relator para Acórdão: Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 21/03/1996, DJ 29-11-1996.) (grifo nosso)
>
> **A propriedade produtiva independentemente de sua extensão territorial e da circunstância de o seu titular ser, ou não, proprietário de outro imóvel rural, revela-se intangível à ação expropriatória do poder público em tema de reforma agrária** (CF, art. 185, II), desde que comprovado, de modo inquestionável, pelo impetrante, o grau adequado e suficiente de produtividade fundiária. (STF - MS 22.022, Relator Min. Celso de Mello, julgamento em 7-10-1994, Plenário, DJ de 4-11-1994.) (grifo nosso)

Em todos, considera-se que a produtividade econômica torna a propriedade insuscetível de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Isto se dá sem um grande enfrentamento da temática, quase como uma "declaração incidental" do entendimento dos julgadores, de modo que pouco se pode analisar a respeito da

fundamentação – depreende-se apenas que esta se dá pela leitura isolada do art. 185, II, da Constituição Federal (CF).

Importante mostrar que o Ministro Celso de Mello, embora considere a propriedade produtiva "intangível" de desapropriação para fins de reforma agrária, ainda assim defende que o direito de propriedade está relativizado na CF, devendo cumprir sua função social e respeitar o meio ambiente:

> A própria Constituição da República, ao impor ao Poder Público dever de fazer respeitar a integridade do patrimônio ambiental, não o inibe, quando necessária a intervenção estatal na esfera dominial privada, de promover a desapropriação de imóveis rurais para fins de reforma agrária, especialmente porque um dos instrumentos de realização da função social da propriedade consiste, precisamente, na submissão do domínio à necessidade de o seu titular utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis e de fazer preservar o equilíbrio do meio ambiente (CF, art. 186, II), sob pena de, em descumprindo esses encargos, expor-se à desapropriação-sanção a que se refere o art. 184 da Lei Fundamental. (MS 22.164, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 30- 10-95, Plenário, DJ de 17-11-95)

De maneira curiosa, todavia, é precisamente na defesa do direito de propriedade que ele reafirma a nova concepção constitucional do direito de propriedade, ligado à função social. Isto pode ser observado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2213, que determinaria a validade ou não da medida provisória MP 2.027-38/2000 (reeditada pela MP 2.183-56/2001). Esta medida, conhecida como "MP das invasões", impedia, por pelo menos dois anos, a vistoria, avaliação e desapropriação do imóvel que fosse alvo de ocupação coletiva.

O Ministro Celso de Mello foi o relator da ADI, que confirmou a validade da medida provisória. Dentre os fundamentos por ele apresentados, destacamos o seguinte:

> O direito de propriedade não se reveste de caráter absoluto, eis que, sobre ele, pesa grave hipoteca social, a significar que, descumprida a função social que lhe é inerente (CF, art. 5º, XXIII), legitimar-se-á a intervenção estatal na esfera dominial privada, observados, contudo, para esse efeito, os limites, as formas e os procedimentos fixados na própria Constituição da República. O acesso à terra, a solução dos conflitos sociais, o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural, a utilização apropriada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente constituem elementos de realização da função social da propriedade. A desapropriação, nesse contexto – enquanto sanção constitucional imponível ao descumprimento da função social da propriedade – reflete importante instrumento destinado a

> dar consequência aos compromissos assumidos pelo Estado na ordem econômica e social. Incumbe, ao proprietário da terra, o dever jurídico-social de cultivá-la e de explorá-la adequadamente, sob pena de incidir nas disposições constitucionais e legais que sancionam os senhores de imóveis ociosos, não cultivados e/ou improdutivos, pois só se tem por atendida a função social que condiciona o exercício do direito de propriedade, quando o titular do domínio cumprir a obrigação (1) de favorecer o bem-estar dos que na terra labutam; (2) de manter níveis satisfatórios de produtividade; (3) de assegurar a conservação dos recursos naturais; e (4) de observar as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que possuem o domínio e aqueles que cultivam a propriedade. (ADI 2.213-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 4-4-02, Plenário, DJ de 23-4-04)

Ou seja: neste caso, embora o discurso seja de funcionalização da propriedade e de necessidade de se cumprir as dimensões coletivas do uso da terra, a decisão, quando analisada por seus efeitos, permanece conservadora, em defesa da propriedade privada.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, a situação se afigura diversa, ainda que – ressaltamos - os julgados encontrados sejam escassos: apenas dois. A metodologia utilizada foi a busca no sítio eletrônico oficial do STJ com os seguintes critérios somados: propriedade, desapropriação e função social, excluindo-se "IPTU" e "urbana". De um total de 46 resultados, foram selecionados os julgados pertinentes.

O primeiro deles, embora não trate de desapropriação, aborda a refuncionalização da propriedade advinda da CF e a necessidade de harmonização do uso econômico com a proteção ao meio ambiente:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. MATA ATLÂNTICA. DECRETO 750/1993. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. ART. 1.228, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. (...)
> 5. Assegurada no Código Civil de 2002 (art. 1.228, caput), a faculdade de "usar, gozar e dispor da coisa", núcleo econômico do direito de propriedade, está condicionada à estrita observância, pelo proprietário atual, da obrigação propter rem de proteger a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitar a poluição do ar e das águas (parágrafo único do referido artigo).
> 6. Os recursos naturais do Bioma Mata Atlântica podem ser explorados, desde que respeitadas as prescrições da legislação, necessárias à salvaguarda da vegetação nativa, na qual se encontram várias espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção.
> 7. **Nos regimes jurídicos contemporâneos, os imóveis - rurais ou urbanos - transportam finalidades múltiplas (privadas e públicas, inclusive ecológicas), o que faz com que sua utilidade econômica não se esgote em um único uso, no melhor uso e, muito menos, no mais lucrativo uso. A**

> **ordem constitucional-legal brasileira não garante ao proprietário e ao empresário o máximo retorno financeiro possível dos bens privados e das atividades exercidas.**
> 8. Exigências de sustentabilidade ecológica na ocupação e utilização de bens econômicos privados não evidenciam apossamento, esvaziamento ou injustificada intervenção pública. Prescrever que indivíduos cumpram certas cautelas ambientais na exploração de seus pertences não é atitude discriminatória, tampouco rompe com o princípio da isonomia, mormente porque ninguém é confiscado do que não lhe cabe no título ou senhorio.
> 9**. Se o proprietário ou possuidor sujeita-se à função social e à função ecológica da propriedade, despropositado alegar perda indevida daquilo que, no regime constitucional e legal vigente, nunca deteve, isto é, a possibilidade de utilização completa, absoluta, ao estilo da terra arrasada, da coisa e de suas virtudes naturais. Ao revés, quem assim proceder estará se apoderando ilicitamente (uso nocivo ou anormal da propriedade) de atributos públicos do patrimônio privado (serviços e processos ecológicos essenciais), que são "bem de uso comum do povo", nos termos do art. 225, caput, da Constituição de 1988.** (REsp 1109778/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 04/05/2011) (grifo nosso)

O Ministro Herman Benjamin afirma que quem desrespeitar a "função ecológica da propriedade" estará se apoderando ilicitamente de atributos públicos do patrimônio privado, vez que a natureza é "bem de uso comum do povo". Para o Ministro, a função ecológica estaria pormenorizada no art. 1228, caput, do Código Civil, e, nas suas palavras, consistiria em "proteger a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitar a poluição do ar e das águas". Ele ainda aponta que o ordenamento brasileiro não protege o uso máximo da exploração econômica da terra, havendo limites para sua exploração, como o respeito ao meio ambiente.

O segundo julgado encontrado, de relatoria do Ministro Humberto Martins, trata diretamente de uma desapropriação, ou melhor, da tentativa de sua suspensão. Todavia, em razão de o Tribunal Superior não poder revolver matéria fática, a decisão é restrita. Vejamos:

> ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXPROPRIATÓRIO. MEDIDA CAUTELAR PELO JUIZ SINGULAR. POSSIBILIDADE. CONCEITO DE FUNÇÃO SOCIAL QUE NÃO SE RESUME À PRODUTIVIDADE DO IMÓVEL. DESCUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL NÃO RECONHECIDA PELA CORTE DE ORIGEM. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. (...)
> 3. Nos moldes em que foi consagrado como um Direito Fundamental, o direito de propriedade tem uma finalidade específica, no sentido de que não representa um fim em si mesmo, mas sim um meio destinado a proteger o indivíduo e sua família contra as necessidades materiais. Enquanto adstrita a

> essa finalidade, a propriedade consiste em um direito individual e, iniludivelmente, cumpre a sua função individual.
> 4. Em situação diferente, porém, encontra-se a propriedade de bens que, pela sua importância no campo da ordem econômica, não fica adstrita à finalidade de prover o sustento do indivíduo e o de sua família. Tal propriedade é representada basicamente pelos bens de produção, bem como, por aquilo que exceda o suficiente para o cumprimento da função individual.
> 5. Sobre essa propriedade recai o influxo de outros interesses - que não os meramente individuais do proprietário - que a condicionam ao cumprimento de uma função social.
> 6. O cumprimento da função social exige do proprietário uma postura ativa. A função social torna a propriedade em um poder-dever. Para estar em conformidade com o Direito, em estado de licitude, o proprietário tem a obrigação de explorar a sua propriedade. É o que se observa, por exemplo, no art. 185, II, da CF.
> 7. Todavia, a função social da propriedade não se resume à exploração econômica do bem. A conduta ativa do proprietário deve operar-se de maneira racional, sustentável, em respeito aos ditames da justiça social, e como instrumento para a realização do fim de assegurar a todos uma existência digna.
> 8. Há, conforme se observa, uma nítida distinção entre a propriedade que realiza uma função individual e aquela condicionada pela função social. Enquanto a primeira exige que o proprietário não a utilize em prejuízo de outrem (sob pena de sofrer restrições decorrentes do poder de polícia), a segunda, de modo inverso, impõe a exploração do bem em benefício de terceiros.
> 9. Assim, nos termos dos arts. 186 da CF, e 9º da Lei n. 8.629/1993, a função social só estará sendo cumprida quando o proprietário promover a exploração racional e adequada de sua terra e, simultaneamente, respeitar a legislação trabalhista e ambiental, além de favorecer o bem-estar dos trabalhadores.
> 10. No caso concreto, a situação fática fixada pela instância ordinária é a de que não houve comprovação do descumprimento da função social da propriedade. Com efeito, não há como aferir se a propriedade - apesar de produtiva do ponto de vista econômico, este aliás, o único fato incontroverso - deixou de atender à função social por desrespeito aos requisitos constantes no art. 9º da Lei n. 8.629/93.
> (AgRg no REsp 1138517/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 01/09/2011)

Interessante é a argumentação do Ministro. De um lado, justifica a impossibilidade de expropriação das pequenas e médias propriedades, vez que servem ao sustento do indivíduo e sua família; de outro, reitera a imperiosidade de que todas as demais propriedades devem cumprir a função social em sua plenitude.

A fim de não deixar espaço para contra-argumentação, esclarece o Relator ainda que a propriedade não pode ser ociosa e há, portanto, um imperativo de uso. Todavia, este não se confunde com o cumprimento da sua função social, e tampouco desobriga sua realização: o

uso há de ser racional e adequado e respeitar o meio ambiente, os trabalhadores e promover o bem-estar.

Ambos os julgados, portanto, demonstram um entendimento bem mais condigno com o conteúdo constitucional dado à propriedade e à proteção do meio ambiente. Em que pese isto, todavia, é preciso lembrar que, além de serem apenas duas decisões, a interpretação final da norma constitucional é dada pelo STF.

De toda sorte, é certo que verificar a jurisprudência dos tribunais contribui para uma análise mais completa do Poder Judiciário. Por esta razão, realizamos pesquisa no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região com os critérios "propriedade produtiva" e "desapropriação" na ementa, a qual obteve 14 resultados. Destes, foram selecionados os julgados atinentes à temática, os quais colacionamos abaixo:

> ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROPRIEDADE PRODUTIVA. COMPROVAÇÃO. GEE E GUT. LEI Nº 8.628/93. 1.- **Caracterizada a produtividade da propriedade imóvel rural, resta vedada a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária**, em virtude do imperativo constitucional constante no inciso I do art. 185. 2.- Atingidos, simultaneamente, graus de utilização da terra (GUT) e graus de eficiência na exploração (GEE), conforme índices fixados pelo INCRA e nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.628/93, a propriedade é considerada produtiva, não podendo, portanto, ser desapropriada para fins de reforma agrária. (TRF4, APELREEX 2007.71.06.000531-1, Terceira Turma, Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 29/07/2009) (grifo nosso)
>
> ADMINISTRATIVO. IMÓVEL RURAL - PROPRIEDADE PRODUTIVA - DECLARAÇÃO. ÍNDICES: GUT E GEE - IMPLEMENTAÇÃO. ÁREA EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO FORMAL - MP Nº 2.183/97 - IRRETROATIVIDADE. PROVA - LAUDO PERICIAL - EQUIDISTÂNCIA DO INTERESSE DOS CONTENDORES. 1. **É produtiva a propriedade rural em que se registram o Grau de Utilização da Terra (GUT) e o Grau de Eficiência na Exploração (GEE) com implementação dos índices legais, com o que é excepcionada da possibilidade de desapropriação por interesse social.** (...) (TRF4, EINF 2001.70.11.001001-8, Segunda Seção, Relator p/ Acórdão Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 18/07/2008) e, de idêntico teor, (TRF4, EINF 2001.70.11.000098-0, Segunda Seção, Relator p/ Acórdão Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 18/07/2008) (grifo nosso)
>
> ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE PRODUTIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. NULIDADE DO LAUDO PERICIAL OFICIAL. PRECLUSÃO. CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO GEE. ACERTO DA SOLUÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DA PROPRIEDADE

> PRIVADA. GEE SUPERIOR A 100%. CONSIDERAÇÃO DO REBANHO A TÍTULO DE ARRENDAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) IV. **Na fase de vistoria preliminar, deve sobressair o interesse público na preservação da propriedade privada e, não, o interesse público na desapropriação do bem, razão pela qual só as propriedades notoriamente improdutivas podem ser desapropriadas**. (...) (TRF4, AC 2001.70.11.001746-3, Quarta Turma, Relator Valdemar Capeletti, DJ 28/07/2004) (grifo nosso)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA IMISSÃO DE POSSE. IMOVEL DESAPROPRIADO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA. **A propriedade produtiva é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária.** Cuidando-se de mandado de segurança, o direito líquido e certo ha de se apresentar com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Pendente de decisão a controvérsia em torno de se saber se o imóvel e ou não produtivo, não ha se cogitar de imissão na posse initio litis para assentamento de colonos. (TRF4, AGMS 95.04.45127-6, Terceira Turma, Relator Élcio Pinheiro de Castro, DJ 18/10/1995) (grifo nosso)
>
> DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL. 1. PROPRIEDADE PRODUTIVA. PAGAMENTO EM DINHEIRO. **A propriedade produtiva não pode ser desapropriada** mas, se a expropriação já se consumou de fato, a respectiva indenização deve ser paga em dinheiro. (...) (TRF4, AC 93.04.27396-0, Primeira Turma, Relator Ari Pargendler, DJ 22/09/1993) (grifo nosso)

Novamente, vê-se que os julgados são sucintos ao afirmarem a impossibilidade de desapropriação da propriedade produtiva: para os magistrados, não parece haver polêmica alguma a este respeito. Na supracitada apelação cível 2001.70.11.001746-3, o Relator, desembargador Valdemar Capelletti, afirma existir até mesmo um "interesse público na preservação da propriedade privada". Mais ainda: assevera que só as propriedades notoriamente improdutivas podem ser desapropriadas. Esta decisão é, de fato, *contra legem*. Contraria tanto os preceitos constitucionais atinentes à desapropriação para fins de reforma agrária quanto a legislação infraconstitucional que a regulamenta e estabelece a aferição da produtividade da terra.

Além disso, o posicionamento de Capelletti revela uma visão meramente economicista de produtividade, em que esta aparece desvinculada de qualquer outro referencial valorativo, como a proteção ao meio ambiente ou o bem-estar dos trabalhadores. No entanto, esta visão tem sido progressivamente abandonada pela doutrina.

A motivação técnica para tal estaria na própria regulamentação do conceito de propriedade produtiva, estabelecido pelo art. 6º da Lei 8.629/1993. O referido artigo afirma ser propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, o GUT (grau de uso da terra) e o GEE (grau de eficiência na exploração), conforme fixado pelo órgão federal competente.

Embora a exploração econômica possa efetivamente ser auferida pelos referidos índices, o mesmo, entretanto, não ocorre com o quesito racional. Afinal, argumenta-se, não pode ser considerada racional a exploração que destrói o meio ambiente, fonte de vida para as atuais e futuras gerações (Pinto Júnior & Farias, 2005). Deste modo, a exploração racional seria avaliada pelo cumprimento das dimensões ambiental e trabalhista, as quais seriam uma mensuração não quantitativa, mas qualitativa da produtividade, capaz de lhe estabelecer um critério de validade (*idem*).

Além de um fundamento técnico, contudo, há também um argumento filosófico capaz de rebater o posicionamento autonomista do desembargador Capelletti em relação à produtividade. Na filosofia, observa-se uma tendência de transição do prisma antropocêntrico para o biocêntrico, no qual a vida, em todas as suas múltiplas e interdependentes formas, é centro de referência do pensamento (Bomfim & Ferreira, 2010). Nesta visão de mundo, é insustentável conceber-se que a produtividade poderia não ter uma qualificação intrinsecamente compatível com a preservação da vida e, portanto, da natureza. Logo, resta plenamente refutada a perspectiva do citado desembargador.

Quanto ao TRF4, portanto, viu-se que os cinco julgados selecionados reafirmaram o direito de propriedade em detrimento da função social, pois concluíram que as propriedades economicamente produtivas são insuscetíveis de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Tendo em vista ser este também o posicionamento do STF, conclui-se que a jurisprudência majoritária brasileira é contrária à realização de desapropriações por outros vieses que não o da produtividade comum (estritamente econômica), o que implica num esvaziamento do conteúdo da função social da propriedade e obsta a realização da desapropriação socioambiental.

3 À guisa de conclusão: crítica do Poder Judiciário brasileiro

Este panorama, ainda que frustrante, não é inesperado: no Brasil, o poder Judiciário tem sido um dos principais opositores da reforma agrária[330]. Além de autorizar ações violentas de reintegração de posse contra camponeses acampados e evitar ao máximo a condenação de latifundiários que cometeram crimes contra trabalhadores rurais, o Judiciário é frequentemente acionado nos casos de desapropriação.

Fica claro o porquê: de 531 áreas com processos em trâmite, 237 estão com processos parados há anos nos tribunais (Coutinho Júnior, 2013), impedindo sua desapropriação. A maioria das decisões judiciais, igualmente, é em prol da propriedade privada; os juízes que decidem em favor da reforma agrária são uma minoria (Sonda, 2013).

Mesmo nos casos em que a propriedade é improdutiva, a posição do Judiciário ainda é pró-proprietário, conforme denuncia o MST:

> A maior parte das decisões saem em defesa do direito de propriedade acima de todos os outros direitos, ainda que demonstrado a improdutividade do imóvel em muitos casos. (...) E eu estou falando de uma desapropriação pela dimensão produtiva da função social, os processados pela dimensão ambiental ou trabalhista custam ainda iniciar e se iniciados fossem não seria diferente ou seria ainda pior. (Oliveira, 2013: 4)

Assim, se mesmo a propriedade improdutiva recebe guarida no Judiciário, a desapropriação por descumprimento da função social plena de uma propriedade produtiva encontrará ainda mais obstáculos. Inclusive, este é um dos motivos – não necessariamente o mais relevante – pelos quais o Executivo torna-se ainda mais reticente à possibilidade de efetivação da desapropriação socioambiental (Sonda, 2013).

Reconhecer o caráter político - e pró-proprietário - das decisões judiciais não significa, contudo, abandonar a trincheira da luta por dentro do Direito. Apenas reconhecer que "a questão judiciária é, antes de tudo, uma questão política" (Zaffaroni, 1995: 78). Afinal, vimos que não é por falta de uma fundamentação racional válida – muito pelo contrário – que

[330] Um relatório do Ministério do Desenvolvimento Agrário, baseado "*na análise de 140 processos de desapropriação no Rio Grande do Norte, apontou erros judiciais cujos impactos podem alcançar dezenas de milhões de reais*". Esse dado é ilustrativo de mais uma faceta do Judiciário que se opõe à Reforma Agrária, afetando drasticamente o orçamento do INCRA ao supervalorizar as indenizações aos proprietários. Fonte: acórdão nº 557/2004 (plenário) do Tribunal de Contas da União.

não ocorre a desapropriação das propriedades produtivas e, consequentemente, a efetivação da função social plena.

Sem dúvida, a hegemonia do pensamento pró-proprietário no âmbito do Poder Judiciário relaciona-se também à falta de um pressuposto elencado como fundamental por Zaffaroni: pluralismo ideológico e valorativo (*idem*). O pluralismo, afirma o ministro argentino, é essencial para um sistema democrático (*idem*). Isto se dá porque permite tensões entre sujeitos com visões de mundo diferentes, de modo que as soluções encontradas tendem a ser mais adequadas à realidade.

No Brasil, falta pluralismo ao Poder Judiciário. Pesquisa feita por Frederico Normanha Ribeiro de Almeida aponta que as três elites políticas por ele identificadas no âmbito do Poder Judiciário (institucionais, intelectuais e profissionais), têm em comum a origem social, as universidades e as trajetórias profissionais. Segundo o pesquisador, todos os juristas que formam esses três grupos provêm da elite ou da classe média em ascensão e de faculdades de Direito tradicionais (Almeida, 2010). Como se esperar que estes juristas decidam em favor da reforma agrária e pela relativização da propriedade produtiva e aplicação total da função social?[331]

De fato, é preciso reconhecer que o caso concreto brasileiro não é excepcional – pode-se identificar um íntimo vínculo do Judiciário com a classe dominante desde muitos séculos atrás. Na Inglaterra em fins do sistema feudal, já havia uma identificação dos juízes com os proprietários – uma empatia lastreada no fato de que eram, na concepção gramsciana, intelectuais orgânicos da classe dominante. Assim descreve Thompson: "Muitos juízes partilhavam a mentalidade dos proprietários de terra empreendedores (...) e orgulhavam-se de intuir as verdadeiras intenções de seus predecessores e dos legisladores" (1998: p. 114). Afirma também:

> No final do século XVII e certamente no XVIII, os tribunais definiam cada vez mais (ou admitiam sem argumentação) que o descampado ou terra do senhor era sua propriedade pessoal, se bem que restringida ou limitada pelos usos inconvenientes do costume. (Thompson, 1998: 112)

[331] Embora se deva reconhecer que há aqueles que – a despeito de tais fatores - fizeram e fazem uma opção de classe, em prol dos trabalhadores, dos não-proprietários. Todavia, estes são a exceção, não a regra. É por isso que iniciativas como as turmas de Direito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), destinadas aos beneficiários da reforma agrária, afiguram-se essenciais para a transformação do Direito e do Poder Judiciário.

Esta ligação entre juízes e a ideologia proprietária, portanto, não é atemporal, mas encontra suas raízes históricas precisamente no modo de produção que, na narrativa de Thompson, estava emergindo: o capitalismo. Isto porque, como bem esclarece Grossi, a propriedade é "um instituto bem no centro do projeto [capitalista]; ela mesma coração e substância do projeto." (2006: 72).

A transformação da terra em mercadoria, justificada principalmente pela teoria liberal dos séculos XVII e XVIII, rompe a noção de que o uso é que traz direitos; ao contrário, inverte esta lógica, pontuando que é o direito de propriedade um direito subjetivo independente do qual decorre o direito de uso (Marés, 2003: 23-26). Com isto, se ignora o valor de uso da terra, em suas várias dimensões: abrigo e moradia, produção de alimentos, proteção ao meio ambiente, dentre outras.

Assim, essencial a "democratização" do Poder Judiciário, entendida como sua abertura a pessoas de diversas origens sociais, a fim de ensejar um pluralismo de ideias e valores que torne o campo jurídico mais fértil à efetivação dos instrumentos de garantia do cumprimento da função social da propriedade. A isto deve ser necessariamente associada, contudo, a crítica ao capitalismo e à ideologia proprietária, sem a qual não será possível avançar nesta seara.

Quem faz os círios mesquinhos?... Meirinhos.
Quem faz as farinhas tardas?... Guardas.
Quem as tem nos aposentos?... Sargentos.
Os círios lá vem aos centos,
E a terra fica esfaimando,
Porque os vão atravessando
Meirinhos, guardas, sargentos.
E que justiça a resguarda?... Bastarda.
É grátis distribuída?... Vendida.
Que tem, que a todos assusta?... Injusta.
Valha-nos Deus, o que custa
O que El-Rei nos dá de graça.
Que anda a Justiça na praça
Bastarda, vendida, injusta.

Gregório de Mattos Guerra. Excerto do poema Epigrama.

Referências

Almeida, Frederico Normanha Ribeiro de. 2010. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil.* Tese de Doutorado em Ciência Política, Universidade de São Paulo.

Bomfim, Zulmira Áurea Cruz; Ferreira, Fabíola. 2010. *Sustentabilidade Ambiental: visão antropocêntrica ou biocêntrica?* AmbientalMente Sustentable – Revista Científica Galega-Lusófona de Educación Ambiental [Recurso Eletrônico], nº 9-10, p. 37-51.

Borges, Roxana Cardoso Brasileiro. 1999. *Função ambiental da propriedade rural***.** São Paulo: LTr.

Brasil. 1988. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. *Ata da 332ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte***.** Brasília, Ano XLIII, nº 303, 30.08.1988, p. 13581-13751.

_____. 2007. Supremo Tribunal Federal (STF). *Desapropriação para a reforma agrária.* Brasília: Secretaria de Documentação, Coordenadoria de Divulgação de Jurisprudência.

_____. 2011. Supremo Tribunal Federal (STF). *A Constituição e o Supremo*. Brasília: Secretaria de Documentação.

Comparato, Fábio Konder. 2000. Direitos e Deveres Fundamentais em Matéria de Propriedade. *In* Strozake, Juvelino José (org.). *A questão agrária e a justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 130-147.

Corumbiara, Rondônia: Camponeses retomam Fazenda Santa Elina. *In* A Nova Democracia [Recurso Eletrônico]. Disponível em: <http://www.anovademocracia.com.br/no-43/1687-corumbiara-rondoniacamponeses-retomam-a-fazenda-santa-elina>. Acesso em 01.08.2013.

Coutinho Júnior, José. 2013. "Judiciário impede a desapropriação de 237 áreas e trava a Reforma Agrária". *In* Página do MST. Disponível em: <http://www.mst.org.br/Judiciario-impede-a-desapropriacao-de-237-areas-e-o-assentamento-de-milhares-de-familias>. Acesso em 16.05.2013.

D'Ávila, Renata Almeida. 2011. "A desapropriação por descumprimento da função socioambiental da propriedade: prática administrativa e avanços jurisprudenciais". *In* Revista Âmbito Jurídico [Recurso Eletrônico], Ano XIV, nº 91, 1-16.

Fachin, Luiz Edson. 2001. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo.* Rio de Janeiro: Renovar.

Freitas, Tatiana. 2013. "Fazendas interditadas por irregularidade ambiental no Brasil equivalem a 5 Holandas". *In* Folha de São Paulo. Caderno Mercado, s. p. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/05/1277062-fazendas-interditadas-por-irregularidade-ambiental-no-brasil-equivalem-a-5-holandas.shtml>. Acesso em: 01.09.2013.

Grau, Eros Roberto. 2006. *Entrevista*. Revista de Direito Agrário, Brasil, ano 19, n° 18, p. 20-26. Entrevista concedida a Joaquim Modesto Pinto Júnior e Gilson Rodrigues de Afonseca.

_____. 1990. *A ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: RT.

Grossi, Paolo. 2006. *História da Propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar.

Marés, Carlos Frederico 2003. *A função social da terra.* Porto Alegre: Fabris.

Melo, Tarso de. 2009. *Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural.* São Paulo: Expressão Popular.

Oliveira, Claudemar Aparecido de. 2013. *Entrevista*. Entrevistadora: Daisy Ribeiro. Curitiba. Formato escrito. *In* Ribeiro, Daisy Carolina Tavares. 2013. *Desapropriação para fins de reforma agrária: os desafios da dimensão ambiental da função social da propriedade.* Monografia em Direito, Universidade Federal do Paraná.

Pinto Júnior, Joaquim Modesto; Farias, Valdez Adriani. 2005. *Função social da propriedade: dimensões ambiental e trabalhista.* Brasília: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural.

Ribeiro, Daisy Carolina Tavares. 2013. *Desapropriação para fins de reforma agrária: os desafios da dimensão ambiental da função social da propriedade.* Monografia em Direito, Universidade Federal do Paraná.

Santilli, Juliana. 2005. *Socioambientalismo e novos direitos*. São Paulo: Peirópolis.

Sonda, Claudia. 2013. *Entrevista*. Entrevistadora: Daisy Ribeiro. Curitiba. Formato mídia digital com posterior transcrição. *In* Ribeiro, Daisy Carolina Tavares. 2013. *Desapropriação para fins de reforma agrária: os desafios da dimensão ambiental da função social da propriedade.* Monografia em Direito, Universidade Federal do Paraná.

Thompson, Edward P. 1998. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia Das Letras.

Zaffaroni, Eugenio Raúl. 1995. *Poder judiciário: crise, acertos e desacertos.* São Paulo: Revista dos Tribunais.

A advocacia frente às contradições do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais: o caso da criminalização do MST[332]

Luiz Otávio Ribas[333]
Tiago de García Nunes[334]

Resumo: O tema é a advocacia frente às contradições do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais. São apresentados resultados do estudo de caso "Tentativa de dissolução do MST por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 2008", realizada entre março e maio de 2013, pelo Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular – GEAP Miguel Pressburguer. As referências são estudos sobre *advocacia popular* e *direito insurgente*, que até então não aprofundaram a relação entre estratégias de assessoria popular e práticas jurídicas dos movimentos sociais. Foi feita pesquisa dogmática com revisão dos documentos do processo judicial e de estudos acadêmicos relacionados. O resultado foi a constatação das contradições do próprio Estado capitalista, expressa no autoritarismo do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais no período pós-transição democrática.

Palavras-chave: Estudo de caso; Advocacia popular; Movimentos sociais; Sociologia jurídica.

"Historicamente, os movimentos sociais são combatidos de três maneiras: ignorando-os, cooptando-os ou criminalizando-os. Quando não se consegue cooptá-los, depois de terem sido ignorados e continuarem a existir, o remédio é considerá-los crime" Leandro Gaspar Scalabrin

1 Introdução

O Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular – GEAP Miguel Pressburguer é uma iniciativa conjunta da Seção Rio de Janeiro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária e Popular - NAJUP Luiza Mahin. O GEAP busca a resolução de problemas profissionais da advocacia popular a partir da metodologia do estudo de caso. Durante o estudo de caso, busca-se explorar situações que envolvem conflitos entre os movimentos sociais e outros sujeitos

332 Resultado do Estudo de caso n.1 do Grupo de Estudos e Práticas em Advocacia Popular (GEAP Miguel Pressburguer) em que participaram Alberto Torres, Amanda Ibiapina, Ana Carolina da Silva, Isabela Azevedo, Laura Mello, Lucas Vieira, Mirna Oliveira, Priscilla Mello e Raphaela Lopes.

333 Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pela UFSC, doutorando na UERJ. Integrante do GEAP, do NAJUP Luiza Mahin.

334 Mestre em Sociologia pelo Instituto de Sociologia Jurídica de Oñati, doutorando na UFF. Professor na UCPel. Integrante do GEAP, do NAJUP Luiza Mahin.

públicos e privados para identificar principais categorias jurídicas e suas repercussões práticas.[335] Os objetivos principais são: identificar e descrever atores, campos, lutas; e, principalmente, tensionar as possibilidades e limitações dos institutos jurídicos e do sistema de justiça. O repertório de estratégias de ensino-aprendizagem abrange ainda o estudo dirigido de textos e peças jurídicas, a elaboração de portfólios, mapas conceituais, metodologia de solução de problemas, seminários, simpósios e estudos do meio.

O tema de estudos e práticas é a advocacia popular frente às contradições do sistema de justiça e aos usos do direito no tratamento dos movimentos sociais. Aborda-se o estudo de caso da tentativa de dissolução do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) por parte do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS), de 2008.

No dia 20 de setembro de 2007, o então Subcomandante Geral da Brigada Militar (BM) Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, encaminhou o relatório n. 1124-100-PM2-2007 cuja elaboração havia sido por ele determinada, ao comandante geral da BM, onde emite parecer sugerindo sejam tomadas todas as medidas possíveis para impedir que as três colunas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que rumavam ao Município de Coqueiros do Sul, fossem impedidas de se encontrar. No relatório houve uma investigação secreta sobre o MST, seus líderes, número de integrantes e atuação no Rio Grande do Sul. O relatório foi remetido ao Ministério Público do Estado do RS e ao Ministério Público Federal. O relatório da força militar do RS caracteriza o MST e a Via Campesina como movimentos que deixaram de realizar atos típicos de reivindicação social, mas sim atos típicos e orquestrados de ações criminosas (Andrade & Nunes & Ribas, 2013: 9).

Em 11 de março de 2008, o Ministério Público Federal de Carazinho ingressou com ação criminal, aceita pela justiça federal, contra oito supostos integrantes do MST pelo cometimento de delitos contra a "Segurança Nacional", com base na Lei de Segurança Nacional (promulgada em 1983 no final da ditadura militar). Segundo a denúncia, nos anos de 2004, 2005 e 2006, os grupamentos dos quais faziam parte os acusados "constituíram um Estado paralelo, com organização e leis próprias", teriam resistido ao cumprimento de ordens judiciais, "ignoraram a legitimidade da Polícia Militar", teriam utilizado táticas de "guerrilha rural" e estariam recebendo apoio de organizações "estrangeiras", tais como a Via Campesina

[335] Sobre estudos de caso ver: Gerring, John. *Case Study Research:* principles and practices. Nova Iorque: Cambridge, 2007; Yin, Robert. *Estudo de caso:* planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre, Bookman, 2010; Zayas, Carlos Álvarez de; Lombardía, Virginia Sierra. *Solución de problemas profesionales:* metodologia de la investigación científica. 5. ed. Cochabamba: Kipus, 2009.

e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC)"[336]. Ademais, "eles (os sem-terra) afrontaram o Estado de direito de forma sistemática" - declarou a procuradora que ingressou com a ação em entrevista à imprensa. Estes fatos são enquadrados nos artigos 16, 17 e 20 da lei cujas penas máximas somadas são de 30 anos de reclusão e tratam dos "integrantes de grupamentos" que tenham por objetivo a mudança do Estado de Direito com uso de violência e de atos de terrorismo por inconformismo político (Scalabrin, 2008: 203).

O que acontece de mais dramático nesta situação é o fato de o Ministério Público ter ingressado com ação civil pública para dissolver dois acampamentos do MST. E de fato fez isto. Mozar Dietrich, superintendente do Incra no Rio Grande do Sul comenta o desfecho da ação do Ministério Público:

> Após a decisão judicial, na madrugada mais fria que aconteceu em nosso inverno, os dois acampamentos amanheceram cercados por mais de 700 policiais fortemente armados e o MP só teve a preocupação de dissolver os acampamentos, não se preocupou onde levar estas pessoas. Não disse para onde estas pessoas iriam nem como deveriam sair. O INCRA foi chamado às 8h da manhã para que retirasse as pessoas e nós nem sabíamos desta ação. Nós levamos 7 dias para tirar aquele acampamento de lá. Foram mais de 74 caminhões de carga, porque lá tinha um posto de saúde, era uma vila, tinha uma escola mantida pelo Município. Estas pessoas depois foram despejadas na beira de uma rodovia. E no dia seguinte, pela Justiça Federal veio nova decisão para despejá-las da rodovia. Quando questionei os membros do Ministério Público me disseram "virem-se com os órgãos federais". Crianças foram tiradas da Escola, ficaram sem casa, sem comida. Era uma vila grande, com 400 famílias, cerca de 600 pessoas. Aquela área produzia muito, numa área pequena de 4 hectares tinha cerca de 50 cabeças de gado e 200 porcos. Estas pessoas foram jogadas na beira da estrada por ação do Ministério Público, com decisão judicial, isto é que nos choca! Depois lavaram as mãos. Mas, até hoje estas pessoas estão lá. Nós conseguimos um acordo para manter estas pessoas lá. Mas em situação de risco, na beira de uma rodovia de alta periculosidade. Mas antes estas pessoas estavam bem no acampamento, estavam seguras, aguardando que o Incra fizesse a reforma agrária; agora estão numa situação de periculosidade. Quem deveria garantir o direito destas crianças é o Ministério Público, que deveria garantir a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Estas crianças tinham casa, tinham comida, tinham escola, tinham posto de saúde, tinham segurança, e tudo isto as ações do Ministério Público retiraram delas e jogaram elas na beira da estrada. Você observe o ridículo da situação, tudo foi feito com base nestes dossiês da Brigada Militar e do Ministério Público

[336] Cabe destacar que, a pedido da procuradora, a Polícia Federal de Passo Fundo, investigou o MST do RS durante o ano de 2007 e não conseguiu encontrar provas da existência de vínculos do movimento com as FARC ou presença de estrangeiros realizando treinamento de guerrilha nos acampamentos do movimento, concluindo pela inexistência de crimes contra a segurança do Estado, não indiciando nenhum acusado e requerendo o arquivamento do inquérito policial.

> que diz que ali funcionava um campo de guerrilheiros. No entanto, a Brigada Militar foi lá e constatou que eram pessoas pobres, acampadas, sem armas. Caiu por terra a falácia de um acordo internacional de criar um estado paralelo e guerrilheiro. Uma ação de fato forte contra os pobres do campo" (Andrade & Nunes & Ribas, 2013: 12)

Como desdobramentos da política adotada pelo MP-RS, em junho de 2008, foram ajuizadas quatro ações civis públicas pelo Ministério Público contra o MST:

- a primeira referente a dois acampamentos do MST no município de Coqueiros do Sul, formado por cerca de 300 famílias. O pedido do MP-RS fora deferido e houve a determinação de que estes dois acampamentos fossem desocupados imediatamente, contando com o uso de força policial;
- a segunda referente aos acampamentos no município de Nova Santa Rita, formado por cerca de 90 famílias;
- a terceira referente ao acampamento no município de Pedro Osório, formado por 180 famílias;
- a quarta referente ao acampamento no município de São Gabriel, formado por 300 famílias.

Nestes, tanto o pedido como a determinação da juíza foram praticamente iguais nas 4 ações: o impedimento de integrantes do MST de praticarem marchas, colunas, reuniões ou outros deslocamentos em massa, nas proximidades das fazendas, bem como o uso de força policial da Brigada Militar para impedir os mesmos, chegando a se estabelecer multas diárias de R$ 10.000,00 caso houvesse descumprimento.

Com base nestes fatos e documentos levantados analisam-se as contradições do processo da primeira ação, referente aos dois acampamentos, Jandir e Serraria, estabelecidos em propriedades privadas arrendadas para o movimento, no município de Coqueiros do Sul. A ação civil pública foi utilizada para desapropriação por descumprimento da função social pelos proprietários das áreas arrendadas, para defesa do direito de segurança pública e da segurança nacional, e para impedir que o movimento fizesse qualquer manifestação na região. Foi também uma ação para garantir o direito do proprietário da Fazenda Coqueiros, que fica próxima aos acampamentos e que fora ocupada seguidas vezes pelo MST.

2 Contradições do sistema de justiça no tratamento do movimento social

Tendo como pressuposto o método dialético preocupa-se em compreender o uso do direito com base na prática dos juristas e a oposição de argumentos. Neste caso, de promotores, advogados e juízes. Assim, relaciona-se o uso com questões mais amplas que dizem respeito ao funcionamento da normatividade do Estado Democrático de Direito e seu discurso de liberdades e garantias. Parte-se da pergunta exploratória sobre "quais são as contradições do sistema de justiça na sustentação da ilegalidade e ilegitimidade do MST neste caso?". O objetivo é testar a coerência deste discurso quando estão envolvidos movimentos populares.

2.1 Primeira contradição: função social da propriedade *versus* direito de propriedade

De acordo com as peças processuais e as decisões judiciais, foram usados os seguintes argumentos, considerando ilegítimas e ilegais as práticas do MST:

> **a)** improdutividade e descumprimento da função social da propriedade nos acampamentos do MST (Jandir e Serraria), pois serviriam apenas como base para as operações do movimento, dentre as quais inclui os ataques à Fazenda Coqueiros;
>
> **b)** cerceamento de liberdade que restringe o direito do proprietário da Fazenda Coqueiros;
>
> **c)** uso nocivo da propriedade;
>
> **d)** "invasões" usadas como base para outras "invasões";
>
> **e)** busca de domínio de vasta área territorial;
>
> **f)** busca de um Estado paralelo, de forma violenta, que conspiraria contra o regime democrático;
>
> **g)** procura impor um modelo socioeconômico;
>
> **h)** deseja uma revolução marxista-leninista.

As ações do MST seriam legítimas e legais sob os seguintes argumentos, presentes nas peças processuais de defesa:

> **a)** democratização do acesso à terra;

b) contradições do modelo agrícola brasileiro;

c) previsão legal no Programa Nacional de Reforma Agrária e Estatuto da Terra;

d) contribuiu para a dignidade humana de seus membros, em especial aqueles assentados, elevando a renda, gerando trabalho, educação, saúde, soberania alimentar;

e) compromisso constitucional com a pequena propriedade produtiva;

f) propriedade como direito público subjetivo;

g) função social da propriedade;

h) função social para além dos fins econômicos;

i) o que há de absoluto na propriedade é sua própria função social;

j) os acampamentos do MST cumpriam sua função social.

Existe disputa de sentido sobre o conteúdo da função social da propriedade. Por um lado, a contestação pelo MST da garantia do direito do proprietário da Fazenda Coqueiros (art. 5, XXII, da CF) e o reconhecimento do descumprimento da função social da propriedade (art. 5, XXIII, da CF). Por outro lado, o Estado reconhecendo o descumprimento da função social da propriedade de imóvel arrendado pelo MST, com a consequente desapropriação. Existe uma contradição na medida que o Estado cumpre mal seu dever de aplicar a lei com isonomia.

Mais ainda, a ACP foi proposta com esteio na necessidade de conter o uso nocivo da propriedade por parte dos membros dos movimentos rurais. Este argumento, no entanto, é o mesmo que fundamenta as desapropriações em favor justamente de trabalhadores rurais sem-terra.

Além disso, se o problema era meramente o uso abusivo da propriedade, por que ordenar a desocupação da propriedade, se a posse estava sendo exercida legítima e legalmente[337]? Por que não simplesmente ordenar que os atos nocivos à propriedade fossem coibidos ao invés de desalojar tantas famílias?

337 Fato curioso é que a propriedade supostamente usada de maneira "nociva" era uma propriedade privada, arrendada para os acampamentos. Não foi o proprietário que reclamou, mas este que cedeu a terra.

2.2 Segunda contradição: segurança pública e segurança nacional

O MST e alguns de seus integrantes foram acusados, neste e em outros processos, de diversos crimes tipificados na Lei de Segurança Nacional (Lei n. 7.170/1983). Lembre-se que esta serve para "definir os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelecendo seu processo e julgamento". Criada na época da Ditadura Militar com fins claramente criminalizadores dos que se levantaram contra as atrocidades e violências do regime. A referida lei é entendida por muitos como revogada quando da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Porém, com fins talvez não tão diferentes da época em que foi promulgada, alguns membros da advocacia, do Judiciário e do Ministério Público ainda a utilizam.

Em casos como o estudado, a lei é evocada em nome de segurança e ordem pública. Porém, o que explícita e implicitamente informam as peças processuais é que a ordem pública e a segurança em questão não se tratam de algo para a sociedade. Mas sim a proteção de direitos individuais desproporcionalmente julgados como superiores. Ademais, a ordem pública e a segurança são invocadas para fundamentar ilegalidades, como na sustentação de que registros de ocorrências individuais de membros do MST possibilitariam a condenação, em sede de ação civil pública, de toda uma coletividade.

2.3 Terceira contradição: ações constitucionais e criminalização dos movimentos sociais

A Lei 7.347/1985 estabelece a legitimidade do Ministério Publico (MP) para propor ações civis públicas (art. 5°, I), que versem sobre o meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, outros interesses difusos ou coletivos, bem como infração à ordem econômica ou urbanística (art. 1°).

Na peça inicial, o MP afirma sua legitimidade para figurar no polo ativo da ação, em virtude de, segundo os preceitos constitucionais, lhe incumbir a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88). Estes bens que estariam sendo postos em risco pela atuação do MST, da Via Campesina e de outros movimentos afins.

O MP sustenta o cabimento da Ação Civil Pública (ACP) porque os “acampamentos do MST causam prejuízo à toda coletividade”. Mas não aponta especificamente o inciso do artigo 1° da Lei 7.347/1985 que fundamenta sua inicial, falando-se apenas em “uso nocivo da propriedade”.

Na decisão do agravo de instrumento proposto pelo MST, o magistrado rejeita o argumento de descabimento da ACP, por entender ele que esta ação constitui-se como meio idôneo para defender a coletividade do uso nocivo da propriedade. Entretanto, como expõem os advogados dos trabalhadores rurais, não há qualquer inciso no art. 1° da lei 7.347/1985 que possa justificar a intervenção do MP na demanda de proteção de um latifúndio produtivo. Ademais, é de se estranhar a utilização de argumentos ligados à defesa dos direitos fundamentais sociais contra os sem-terra que têm seu direito fundamental à moradia e à dignidade cotidianamente denegados pelas instituições brasileiras.

Estas três contradições demonstram a incoerência do Estado, e de todo sistema de justiça, no tratamento dos movimentos populares. É feito uso do direito para garantir algo além da aplicação da lei. Com alternativas mal fundamentadas e invenções não previstas na legislação e nos manuais da doutrina. Ou seja, não se trata de uma interpretação liberal e positivista jurídica. Neste sentido cabe agora aprofundar a questão das estratégias da advocacia na assessoria dos movimentos populares neste contexto.

3 Estratégias de advocacia popular

Outra questão levantada foi sobre “qual a postura da advocacia popular para conseguir penetrar nas contradições do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais?”.

Uma primeira linha de argumentação é de que a defesa processual precisa ser técnica. Uma peça bem feita, "amarrada" processualmente faria a diferença. O MST, por exemplo, tem apostado na formação da advocacia popular. Neste sentido, a técnica pode ser usada num viés político, como um instrumento. Neste caso, existe a defesa da legalidade.

Outra possibilidade é de que a defesa processual precisa ser política. Assim, a peça processual é uma peça política, em relação aos movimentos sociais. É a posição de alguns advogados populares, inclusive refletidas nas peças de agravo de instrumento e contestação. Cabe perguntar se “o argumento da defesa técnica seria ‘recuado’ politicamente?”

Ou ainda, “até que ponto são contraditórias as questões políticas e processuais?”. A defesa legal de uma atitude revolucionária seria uma contradição imanente. Nesse limite, ou se volta a agir na ilegalidade, ou se busca uma alternativa.

O Poder do Estado está muito "acostumado" com a opressão aos movimentos. Por mais que o MST utilize a ação direta das ocupações para garantia de direitos, e não existe uma aposta judicial, isso não significa que não exista uma disputa do Estado para além do Judiciário. Isso não exclui a proposta de uma transformação social mais radical. Ao mesmo tempo a utilização das contradições internas do Estado.

A concepção é de perceber o Direito na prática da advocacia junto com os movimentos sociais. Neste sentido, existem três maneiras de lidar com o problema da advocacia frente às contradições do sistema de Justiça.

O positivismo de combate cabe quando a lei favorece. Muitas leis são conquistas da classe trabalhadora. Exige uma atuação mais técnica da advocacia, um rigor argumentativo no processo judicial, invocando regras. Pode resultar em decisões favoráveis. Um exemplo neste caso é a defesa da constituição e da função social da propriedade.

O uso alternativo do direito cabe quando a lei for omissa. Faz-se uma garimpagem no ordenamento jurídico para buscar contradições. Usam-se princípios, interpretações extensivas, direito comparado. Pode resultar em decisões inovadoras. Um exemplo é a analogia do art. 924 do Código de Processo Civil, de posse de ano e dia para proteger os direitos dos posseiros. É curioso que a lei estabeleça expressamente este instituto para a posse e a jurisprudência interprete sempre posse indireta ou direta do proprietário.

O direito insurgente compõe uma defesa radical de um ato político contra o Direito. Um exemplo é o enfrentamento do Estado neste caso. O argumento de que todas as ações do movimento são legais traz ainda a defesa de sua legitimidade além da lei e do Direito estatal.[338]

[338] Outro exemplo é o envolvimento de Miguel Pressburguer numa advocacia de “pés descalços”. No interior de Goiás, na década de 1960, montava a cavalo, com uma máquina de escrever para peticionar em nome dos trabalhadores rurais. Deixava-as semi-prontas, como formulários, de acordo com as demandas dos agricultores, para vencer os prazos. Uma concepção de advocacia comprometida com os projetos políticos dos movimentos populares, numa estratégia própria do direito insurgente. Um direito que está presente nas práticas das lutas do povo brasileiro.

4 Considerações finais

Criminalizar movimentos populares significa converter conflitos sociais em caso de polícia, e as práticas coletivas populares que orientam suas demandas são tratadas como delitos pelo sistema de justiça.

Tratar como crime atos e protestos ou os integrantes e líderes de movimentos sociais não é nenhuma novidade no Brasil ou na América Latina onde assassinatos, ameaças, difamação pela imprensa, prisões e espionagem de defensores de direitos humanos são fatos comuns que acontecem todos os dias (Scalabrin, 2008). No entanto, existe algo de inusitado no caso de criminalização do MST, dado que

> criminalizar a existência de um movimento social sob a acusação de "defender o socialismo", "desenvolver a consciência revolucionária", possuir uma "opção leninista" ou cultuar personalidades do comunismo como Karl Marx e Che Guevara eram fatos que não aconteciam no Brasil há mais de 20 anos quando a campanha pelas "diretas já" anteciparam a derrocada da ditadura militar (…). O Estado do Rio Grande do Sul, conhecido no mundo todo por ter sediado os primeiros Fóruns Sociais Mundiais em Porto Alegre, passou a ter sobre si o foco de atenção dos democratas de todo o país por ser o palco de um conjunto de ações obscurantistas, dignas do auge da guerra fria e das ditaduras militares na América latina (2008: 1-2).

Aqui temos um claro exemplo de criminalização a aplicação de uma legislação de exceção (promulgada na época da ditadura militar no Brasil para reprimir movimentos políticos de resistência ao regime) na criminalização de movimentos populares. No entanto, é importante frisar que até então a aplicação de legislação de exceção aos movimentos populares estava restrita a casos pontuais, apesar de termos ciência da existência de perigosos indícios que alertam para a relevância do problema no continente latino-americano[339].

Em relação ao caso em análise, conclui-se que a fundamentação das decisões foi insuficiente. Depara-se com uma enorme contradição do sistema de justiça no tratamento dos movimentos sociais. Uma grave contradição do tratamento dos movimentos sociais por parte do Estado, pela polícia militar, Ministério Público e Poder Judiciário. Inclusive utilizando

339 Estamos nos referindo às denúncias da utilização da legislação antiterrorismo para criminalizar os movimentos sociais no Chile, Paraguai, Peru, El Salvador e Honduras. A excepcionalidade da política antiterror tem sido aplicada como regra para estigmatizar, criminalizar e reprimir injustamente vários tipos de protestos e movimentos populares na América Latina.

legislação do período da Ditadura, trazendo para a reflexão as permanências de autoritarismo no período pós-transição democrática (1985-). Evidencia, assim, as contradições do próprio Estado capitalista.[340]

Trata-se de uma oportunidade para debater os limites de ocupar o Estado e utilizar o Direito em nome dos movimentos sociais. O Direito seria responsável pela dominação, mas também seria utilizado contra esta dominação. Como fazer a luta dos direitos com o Estado? Pelo menos duas posições foram definidas:

> a) o Direito está em disputa pelos movimentos sociais. O Direito deveria ser mais utilizado pelos movimentos sociais. Todas as ações judiciais fazem parte de um processo político. Há avanços concretos, inclusive vitórias judiciais;
>
> b) o Direito não está em disputa. No caso em análise, o que foi visto não foi sequer o Direito, mas uma série de arbitrariedades. Os movimentos populares não tem apostado numa ação reivindicatória do Sistema de Justiça como uma luta central, porque conhecem esta conjuntura.

Por fim, conclui-se a importância do estudo deste caso para a advocacia popular e para a pesquisa militante. As estratégias da advocacia popular precisam ser repensadas a partir do aprofundamento teórico sobre casos. A pesquisa militante envolve o trabalho da advocacia aliada à pesquisa, assim como serve para a formação de novos advogados e advogadas populares. Depara-se com o estudo de um caso como uma metodologia inovadora para a educação jurídica popular.

Referências

Andrade, Lucas; Ribas, Luiz Otávio; Nunes, Tiago de Garcia*: Cadernos Insurgentes. "Estudo de caso da tentativa de dissolução do MST por parte do MP/RS – 2008.* Rio de Janeiro: IPDMS, 2013.

Scalabrin, Leandro Gaspar. 2008. "O crime de ser MST*". In Observatório Social de América Latina*, 24: 201-208.

340 No dia 29 de agosto de 2014 foi publicada a sentença absolutória dos integrantes do MST processados com base na Lei de Segurança Nacional (LSN) assim como por crimes comuns. A sentença ainda reconhece que o artigo 23, I da LSN não é compatível com o artigo 5º, caput, e incisos IV e XVII da Constituição Federal.

AGROECOLOGIA: SE TEMOS DE ESPERAR, QUE SEJA PARA COLHER A SEMENTE BOA QUE LANÇAMOS HOJE NO SOLO DA VIDA (CORA CORALINA)

Notas sobre a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

Daniele Vanessa de Souza Santos[341]
Daniela do Carmo Kabengele[342]

Resumo: Este artigo problematiza o modelo convencional de produção agropecuária no Brasil, através da exploração em larga escala dos recursos naturais e da erosão técnico-cultural de comunidades rurais. O modelo agroindustrial convencional exacerba a pauperização rural e enfraquece a agricultura familiar. Esse quadro vem sendo alvo de críticas dos movimentos sociais do campo e, por isso, o Governo Federal instituiu, em 2012, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), para favorecer o pequeno agricultor e/ou a agricultura familiar. A partir de fontes documentais e bibliográficas, apresentamos ao leitor os principais pontos dessa política, assim como os limites de sua efetividade, ou seja, até que ponto ela realmente favorece o pequeno agricultor e/ou a agricultura familiar. O objetivo deste artigo é justamente trazer questionamentos sobre a PNAPO - que foi instituída, mas que não está sendo implementada em sua integridade - e adensar as discussões.

Palavras-Chave: PNAPO; agricultura familiar; questões agrárias; sustentabilidade; políticas públicas.

1 Introdução

> *"(...) a Política não nasceu do nada. Temos mais de 40 anos de trajetória valorizando os conhecimentos de agricultores e agricultoras. Trata-se de uma relação que envolve várias dimensões, não só o que está relacionado a mulheres e homens, mas à terra, ao meio ambiente, à água, às sementes, às árvores, entre outros fatores. Tudo isso é a essência da agroecologia (Depoimento de Alexandre Henrique Pires, representante da Articulação no Semiárido Brasileiro)". (D'Emery: 2013).*

> *"Seu moço anote aí no seu caderno o seguinte: aqui, a gente é esquecido, excluído. Ninguém tem dó da gente. A gente é pobre, mas é gente, tem o mesmo direito que os outros" (Depoimento de dona Maria Costa, agricultora da comunidade Lagoinha, do município São José de Piranhas, no sertão da Paraíba)". (Rodrigues: 2013).*

Os conflitos de base fundiária marcam a trajetória histórica e política brasileira, notadamente, na afirmação do poder e de privilégios políticos pelas oligarquias. Desde o

[341] Bacharela em Serviço Social pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL). Pós-Graduanda em Gestão em Políticas de Assistência Social no Contexto SUAS pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: danielevanessa87@yahoo.com

[342] Doutora em Antropologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora Titular do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL), integrante do Núcleo Interdisciplinar de Pós-Graduação dessa instituição, bem como Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa. E-mail: danieladecarmo@gmail.com

início da exploração agrícola de mercado, que remonta ao Brasil colonial, o modelo de produção nacional fundamentava-se na concentração de terras por pessoas da elite econômica brasileira, com monocultura de gêneros agrícolas para exportação, como a cana de açúcar, e, posteriormente, com o ciclo do café, na estratificação social e na exploração étnica.

Ao longo de nosso processo histórico, a luta assimétrica entre pequenos agricultores e latifundiários fez com que os agricultores passassem a se organizar em busca de seus direitos, através de movimentos sociais que reivindicavam moradia, saúde, educação, alimentos saudáveis e, principalmente, reforma agrária - entendida como a reorganização da estrutura fundiária, com o objetivo de promover a distribuição mais justa e equânime das terras brasileiras.

A redistribuição de terra pode ocorrer com a desapropriação, que transfere a propriedade para o Estado, o qual indeniza o dono da fazenda, ou por meio da expropriação, em que não ocorre nenhuma indenização ao fazendeiro. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2006), a concentração de terra é maior nos anos de 2005/2006 do que em 1920. Esse dado mostra que a concentração de base fundiária está nas mãos daqueles que sempre a detiveram e, mais que isso: em tempos atuais, ampliaram tal concentração. Para se ter uma ideia de uma outra assimetria no interior desse processo, o agronegócio concentra 76% das terras produtivas e férteis, enquanto que os pequenos agricultores possuem 24% de terras nas piores condições de fertilidade do solo (Borges: 2010) - ou seja, a configuração socioagrária atual mantém, praticamente, a mesma ideologia de reproduzir o cenário produtivo excludente.

Verônica Ferraz Macêdo afirma que "para compreender a Geografia Agrária brasileira, é necessário que se tenha, antes, uma compreensão do desenvolvimento pelo qual o capitalismo tem passado em âmbito mundial" (2009: 24). Verifica-se que esse cenário exacerba as desigualdades sociais e a erosão cultural, uma vez que potencializa o poderio do agronegócio e da agricultura de base técnico-científica, em detrimento da agricultura de base familiar e de saberes populares. Essa constatação, por sua vez, nos remete a indagações ecológicas e socioeconômicas, sistematizando o cenário rural brasileiro e a dicotomia entre o modelo secular de produção excludente e uma nova perspectiva de produção sustentável.

Com o advento da agricultura industrial, favorecida pela Revolução Verde[343], o emprego massivo da tecnologia dos agroquímicos e da agrobiotecnologia, a abertura de novas

[343]A expressão Revolução Verde foi criada em 1966 em uma conferência em Washington/EUA, com o propósito

fronteiras agrícolas e o uso de combustíveis fósseis, recai sobre o modelo agroindustrial a preocupação com a sustentabilidade ambiental e a segurança alimentar. Alguns grupos da sociedade civil passaram a se interessar em saber a origem dos alimentos que chegam à sua mesa e o real impacto dessa nova tecnologia, e começaram a se preocupar com o uso abusivo de agrotóxicos, como o herbicida (para o controle de ervas daninhas na plantação), e o consumo de alimentos modificados geneticamente, como milho, feijão, soja e cana de açúcar. Esses alimentos são geneticamente modificados para suportar a pulverização da pesticida na plantação, cujo impacto, por sua vez, pode causar intoxicação nas pessoas através do ar.

De acordo com o IBGE de 2010, o êxodo rural indica que está diminuindo cada vez mais o número de pessoas que moram no campo. Entre os anos 2000 a 2010, por ano, cerca de 0,61% das pessoas deixaram o campo e migraram para a cidade. Essa migração do campo para a cidade ocorre por causa do crescimento das grandes indústrias, da mecanização (que substitui o agricultor), e da falta de terra (que dificulta a moradia e a subsistência dos agricultores); entre as consequências que fazem parte desse cenário, estão o aumento das favelas, do desemprego, da existência de submoradias e da marginalização. Assim, é cada vez maior a diminuição de pessoas que vivem e sobrevivem do campo, havendo, por isso, escassez de mão-de-obra, diminuição de alimentos saudáveis (orgânicos, uma vez que, se não há terra, não há como plantar) e matéria-prima, causando problemas de cunho social e estrutural. Já a pauperização das comunidades rurais constituem o reflexo fiel da expansão da agricultura agroindustrial de base capitalista, notadamente fundamentada no uso do latifúndio e no monocultivo de culturas agrícolas voltadas à exportação, comumente financiadas por capital transnacional.

A pobreza nas comunidades rurais não se resume à falta de renda apenas, mas à concentração de terra nas mãos de poucos, uma vez que os escassos pequenos proprietários existentes estão se tornando ex-proprietários e passando a ter outra relação de trabalho (Cerqueira & Migração: 2014); relaciona-se também à concentração fundiária, que desapropria os agricultores de suas terras, e ao aumento das tecnologias, deixando muitos agricultores desempregados e provocando à precarização das poucas alternativas de trabalho existentes (Mattei: 2012). O cenário evidencia o desmantelamento das unidades camponesas e da agricultura de base familiar no Brasil, impossibilitadas de fazer frente ao concorrente, e

de aumentar a produção agrícola através da invenção de sementes e da fertilização do solo, utilizando-se de máquinas modernas no campo para aumentar a produtividade.

mostra o esvaziamento do campo e o crescimento das submoradias nas periferias dos centros urbanos, exacerbando os reflexos da questão social.

Esse panorama vem alimentando a discussão a respeito de modelos alternativos de produção agropecuária, pautados em princípios de sustentabilidade ambiental, inclusão socioeconômica e desenvolvimento regional, valorizando os saberes populares e a cultural local, resgatando a discussão sobre reforma agrária no Brasil e o fortalecimento dos movimentos sociais do campo, como os Movimentos dos Trabalhadores sem Terra (MST), por meio de modelos produtivos agroecológicos e/ou de produção orgânica.

A produção orgânica, por sua vez, vem a ser um conceito que exclui o uso de fertilizantes, adotando a ideia de um solo sadio, através de insumos[344] que não agridem nem o agricultor nem o solo, e que aproveita os recursos naturais disponíveis (água, terra, sol, animais, plantas) - ou seja, recursos que não tenham sofrido a interferência humana. Os alimentos orgânicos são cultivados, de acordo com a nutricionista Mariana Fróes:

> Os produtos orgânicos são cultivados sem uso de agrotóxicos, como inseticidas, herbicidas, fungicidas ou adubos químicos. Na lavoura orgânica, utilizam-se apenas **recursos naturais para o controle de pragas**. Já no caso das carnes e ovos orgânicos, os animais são criados sem uso de antibióticos, hormônios ou anabolizantes (Fróes apud Carlini: 2014).

O Governo Federal, através de um grupo de trabalho interministerial e com participação da sociedade civil organizada, instituiu, no dia 20 de agosto de 2012, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), para articulação, difusão e incentivo a projetos de implantação e transição aos modelos agroecológicos e orgânicos de produção.

A constituição da PNAPO deu-se em diálogo com outros documentos, tais como o da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), os relatórios dos seminários e a oficina disponibilizada pela própria ANA acerca das regiões Sul, Sudeste, Nordeste, Amazônia e Cerrado, mais as propostas feitas pelos movimentos sociais, entre eles Movimentos dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Movimento Atingidos por Barragens (MAB) e organizações como Articulação Nacional de

[344]De acordo com o dicionário online de Português, insumos são materiais fundamentais ao desenvolvimento e/ou produção de produtos ou serviços, como máquinas, mão de obra, matéria-prima. Disponível em <http://www.dicio.com.br/insumo/>. Acessado em 24 de Junho 2014.

Agroecologia (ANA), Assessoria a Serviços e Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA), além dos próprios documentos governamentais dos anos de 2011 e 2012.

Em seu turno, a PNAPO representa um verdadeiro desafio, já que surge como alternativa a um modelo de produção de base histórica no Brasil, que vem desde o período colonial, passando por todo o período escravista e continuando após a Proclamação da República, estabelecendo-se na era capitalista através de financiamentos a agricultura, pecuária e setor terciário, tudo isso financiado pelo interesse das oligarquias[345], que procuram beneficiar apenas a classe abastada e não a população geral, atendendo ao capital global, que consiste justamente na acumulação de riquezas e no investimento financeiro, visando a gerar mais dinheiro (lucro), levando ao desenvolvimento do capitalismo.

A institucionalização da agroecologia e da produção orgânica, ainda assim, configura uma perspectiva interessante de resgate da identidade camponesa, que está relacionada à vivência no campo, seus valores e crenças, à relação com a terra e ao processo, até então esquecido, de reforma agrária, já que valoriza a produção de núcleo familiar alicerçada no respeito aos recursos naturais e na participação comunitária na produção de alimentos.

Dessa maneira, a discussão sobre a PNAPO torna-se importante para a construção de uma política sustentável de inclusão social e desenvolvimento regional na produção de alimentos, para o amadurecimento da proposta e sua transição do campo teórico ao prático, diante do imenso desafio da democratização da produção agroalimentar brasileira.

2 PNAPO e a Sustentabilidade Agrícola

Desde o período escravista brasileiro, a terra passou a ser um elemento de cobiça por ser bastante produtiva e dar lucro. Do ciclo da cana de açúcar, passando pelo ciclo do café, os senhores de engenho detinham a posse da terra e os negros escravizados eram obrigados a lidar com a terra e consolidar sua produção. Nos anos que se seguiram à Abolição e à Proclamação da República, inaugurou-se a disputa pela propriedade privada e, no processo histórico que se desenrolou ao longo de décadas, marcou-se o conflito de classes. Em 1954, os trabalhadores rurais passaram a se organizar e formar a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas Brasileiros (ULTAB) e, em 1960, devido ao fato de que “os

[345]Oligarquia aqui entendida como um governo de poucos para poucos, ou um sistema político no qual o poder está concentrado nas mãos de um pequeno grupo.

trabalhadores do campo foram historicamente excluídos das leis trabalhistas conquistadas pelos trabalhadores urbanos e do direito de organização sindical" (Montaño & Durrigueto, 2011: 239), surgem as primeiras organizações ou movimentos, como o Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master). Esses movimentos perduram até os dias atuais, como é o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST). Ligados à luta pela terra, o MST também prevê em seu horizonte de demandas a sustentabilidade e a valorização dos produtos orgânicos. Como as grandes propriedades estão concentradas nas mãos de poucos, o campo passou a ser um espaço de luta pela terra.

Os conflitos gerados pela questão agrária no Brasil relacionam-se a diversos fatores, da propriedade da terra e concentração da estrutura fundiária, aos processos de expropriação, expulsão e exclusão dos trabalhadores rurais que lutam pela terra; à violência contra esses trabalhadores; à produção, abastecimento e segurança alimentar; aos modelos de desenvolvimento da agropecuária e seus padrões tecnológicos; às políticas agrícolas e ao mercado; e, marcadamente, à qualidade de vida e à dignidade humana. A questão agrária compreende as dimensões econômica, social e política (Fernandes, 2001: 23).

Essa situação veio a se agravar com o golpe militar no Brasil, em 1964, quando foi introduzida a Revolução Verde, difundindo uma agricultura industrializada e aumentando de forma significativa a produção, mas, ao mesmo tempo, favorecendo os latifundiários e aumentando a miséria e a exclusão dos trabalhadores rurais. De acordo com Nilson Weisheimer (2013):

> O novo padrão tecnológico exigiu uma apropriada atividade de pesquisa e assistência técnica a fim de se atingir rendimentos compatíveis para a inserção no mercado internacional. Enquanto isso, para os agricultores menos capitalizados, a concentração de terras lhes direcionou para áreas menos férteis, mantendo-se a produção com práticas tradicionais, visto que o novo pacote tecnológico fora pensado para as grandes propriedades rurais (Weisheimer, 2013: 55).

Com isso, verifica-se que essa Revolução não veio a contribuir como os pequenos agricultores, mas a favorecer os latifundiários, pois "a maior dificuldade dos pequenos produtores rurais reside na comercialização dos seus produtos" (Segatti & Hespanhol, 2008: 620). Não podendo competir com as grandes indústrias, fazem-se necessárias políticas públicas que beneficiem os pequenos agricultores, por isso foi instaurada a PNAPO (assunto

que será discutido mais adiante). No entanto, a exploração em larga escala dos recursos naturais como a terra, a água, as florestas, os rios, os mananciais, entre outros, diminui a agricultura familiar e aumenta a expropriação de suas terras. Por isso, foi criado pelo Presidente Castelo Branco o Estatuto da Terra pela lei Nº 4.504, em 30 de novembro de 1964, uma lei instalada durante o golpe militar, que tinha como uma de suas metas a execução da reforma agrária (redistribuição de terra) e o desenvolvimento da agricultura. A primeira ficou apenas no papel; já a segunda, foi posta em prática, favorecendo os capitalistas.

No entanto, Marize Engelbrecht (2011) entende que o Estatuto da Terra teve como objetivo instituir um plano de reparação, durante o período militar, para regulamentar e delimitar a interação entre o homem e a terra - ou seja, frear as reivindicações dos trabalhadores rurais, beneficiando apenas os latifundiários[346].

Com a introdução das técnicas disseminadas pela Revolução Verde no Brasil (apontada anteriormente), houve a necessidade de defender a sustentabilidade agrícola e a preservação dos recursos naturais, por meio de pesquisas que pudessem analisar o consumo desses recursos de forma equilibrada, para não haver exploração e desgaste da natureza, e buscar a justiça social, que defende a qualificação da mão de obra e a valorização do trabalhador, assegurando tanto as condições de trabalho como também os direitos trabalhistas e o acesso à terra. Para Joana Simoni (2013), compreender o papel do agricultor enquanto agente social e possível protagonista da construção de uma "outra agricultura" torna-se essencial para o avanço da discussão de políticas públicas para a transição agroecológica.

Diante da necessidade de se discutir todas essas mudanças e resultados que ocorreram no Brasil, foi instituído o decreto nº 7.794, Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), que tem como objetivo integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais - como a preservação de áreas verdes, consumo controlado de água etc -, da oferta e consumo de alimentos saudáveis e ricos em fibras e vitaminas, e da participação da sociedade e dos governos federal, estaduais e municipais.

Porém, faz-se necessária uma discussão em torno dessa política, assim como de sua execução por parte dos governos e dos movimentos sociais. O Governo Federal busca uma

[346]Donos de grandes propriedades de terra.

união entre a política direcionada à agroecologia a uma política direcionada a orgânicos. Para os movimentos sociais, isso gera preocupação, posto que a lei de orgânicos não fortalece a agroecologia e pode ser um movimento contrário ao fortalecimento da agroecologia colocá-los "no mesmo pacote" (Simoni, 2013: 9). A autora mostra que há divergências entre os movimentos sociais e o governo. Para os movimentos sociais, há um equívoco em associar a agroecologia e a agricultura orgânica na execução e no nome da política; já em relação à Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), eles deixam clara a insatisfação diante da participação e redução de recursos, que inviabiliza alcançar resultados:

> No caso da PNAPO, (...) as instituições governamentais, em muitos momentos, impunham relações que reduziam significativamente o espaço de manobra em relação ao que pode ser alcançado pelos movimentos sociais, através das suas diferentes organizações em rede. Desse modo, os documentos dos seminários realizados pela ANA, em conjunto com os movimentos sociais, expõem que esses, descontentes com o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, o consideram "formado por muitas iniciativas desconectadas entre si, sem nenhuma coerência com as elaborações acumuladas pela sociedade civil, além de ter abrangência e orçamento extremamente restritos (Simoni, 2013: 8).

Ou seja, a política instituída tem como objetivo beneficiar (em sua maioria) as grandes indústrias e os latifundiários, impondo limites para sua execução em relação à agricultura familiar. Os grupos (movimentos sociais) e indivíduos que têm o mesmo interesse reconhecem as dificuldades existentes e que o presente momento não é adequado para a intensificação da agroecologia; porém, ressaltam a importância de materializar as sugestões para que as probabilidades cresçam e sejam agrupadas à PNAPO. Existe, ainda, a apreensão em relação ao acordo com o Governo Federal, ressaltando a importância da participação da sociedade tanto para a execução da PNAPO como para o cumprimento da mesma (Simoni, 2013).

Com isso, os movimentos tentam mostrar não só a reivindicação pela reforma agrária, mas também pela sustentabilidade por via da agroecologia, em uma política que garanta os direitos do agricultor, tornando necessário outro modelo de desenvolvimento rural. Para isso, faz-se necessária uma maior mobilização e espaço para o desenvolvimento rural sustentável, combatendo a dependência dos agroquímicos e a exploração dos trabalhadores. O modo como os assentamentos de reforma agrária produzem seus alimentos em suas próprias

terras, através da plantação e da colheita feitas de forma manual, porém muito pontuais, não possibilita a competição com o complexo agroindustrial, reduzindo a atuação do trabalhador no campo. A partir do momento em que existe uma proposta de um processo de trabalho, em que a preocupação está em ampliar o conhecimento sobre a utilização dos instrumentos de trabalho na agroecologia, possibilita-se que os pequenos agricultores e os técnicos tenham as mesmas condições de trabalho; com isso, o MST traz uma etapa importante para o processo da participação rural em larga escala, no intuito de superar o padrão da Revolução Verde (Gonçalves, 2011).

A PNAPO surge para atenuar essa precariedade na agricultura familiar, fazendo com que os pequenos agricultores também passem a ter acesso ou uma participação maior na plantação de produtos orgânicos; no entanto, ela demonstra fragilidades em sua execução, por isso, faz-se necessário debater essa política em sua essência, sua importância frente ao modelo vigente de produção, seus benefícios e os interesses envolvidos que perpassam essa política.

Mas existe outra falha grave na PNAPO, posto que a política não propõe a redução de agrotóxicos, inclusive de produtos proibidos no Brasil, como o Paraquat (um composto quartenário do amônio que pode causar síndrome de transtorno respiratório, podendo levar a morte em menos de 30 dias), que continua circulando, e o Endosulfan (um inseticida e acaricida que é prejudicial aos sistemas reprodutivo e endócrino). Outros produtos químicos permitidos no Brasil, porém não menos perigosos, são Cihexatina (produto que, quando testado em animais, foi detectado danos à pele, à visão, ao pulmão, aos rins entre outros), Forato (que prejudica o sistema respiratório), Fosmete (que pode causar fraqueza e insuficiência respiratória), Parationa Metílica (que pode causar transtornos psiquiátricos e problemas na gestação), entre outros.

Quando os agricultores se vêem injustiçados, não gozando de seus direitos garantidos por lei, eles passam a questionar o papel do Estado em seu não cumprimento, principalmente no que tange à reforma agrária, de onde surgem os conflitos agrários. Existe uma contradição referente à lei que defende a reforma agrária, mas faz valer o direito à propriedade privada; não adianta o Governo instituir políticas e programas que formalmente beneficiem os agricultores, sem, no entanto, aprofundar o debate a respeito da reforma agrária. A passos largos, apresentaremos algumas discussões em relação às perspectivas dos agricultores, entre as quais está o site do Instituto Humanistas Unisinos (IHU).

Ao avaliar o processo de produção e distribuição de alimentos no Brasil, Raul Klauser (2013) afirma que os dados do último censo agropecuário realizado pelo IBGE (2006) demonstram que 70% da produção de alimentos é realizada pelos camponeses, o que significa que eles efetivamente produzem os alimentos. Entretanto, o processo de comercialização da produção é controlado por grandes redes varejistas: Carrefour, Walmart e Pão de Açúcar controlam 80% da circulação de alimentos; são essas redes que definem os preços dos produtos. Essa é uma situação complicada, porque, no caso dos grãos, as mesmas empresas que controlam a oferta e a comercialização da soja e do milho, produzem os agrotóxicos, os transgênicos e o modelo tecnológico, gerando controle em torno dos alimentos. Então, os camponeses de fato produzem, mas não controlam a produção.

Em relação aos pequenos agricultores, que reivindicam mais espaço, deve-se avaliar que o Brasil apresenta uma das estruturas fundiárias mais desiguais do mundo; então, pensar em uma política séria e efetiva para distribuir alimentos sem pensar em reforma agrária é impossível. Temos que discutir a reforma agrária e esse é um ponto do qual nenhum movimento social abre mão. Hoje existem cerca de quatro milhões de estabelecimentos de agricultura familiar, os quais precisam ter incentivo econômico para a produção. É preciso políticas que tratem da estrutura sanitária, da legislação ambiental, da questão do crédito, da tecnologia e da mecanização da agroecologia, que são instrumentos para ampliar a produção de alimentos nas áreas em que os camponeses já plantam.

Em relação às principais políticas públicas de incentivo aos pequenos produtores, o coordenador nacional do Movimentos dos Pequenos Agricultores (MPA) observa que a principal política brasileira é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); entretanto, considerando o universo de oito milhões de famílias camponesas, somente cerca de um milhão tem acesso ao programa, a grande maioria esbarra nas exigências do próprio programa, que tem as famílias que apresentam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como beneficiárias. Os membros dessas famílias devem apresentar uma vasta documentação**,** como documento de identidade e CPF do agricultor (a) familiar e cônjuge, certidão de casamento (para os casados), comprovante de residência (conta de energia), matrícula do cartório de registro de imóveis dos estabelecimentos rurais que possuir, comprovante renda dos últimos 12 meses (como por exemplo notas fiscais de entrada, hollerith do (a) agricultor(a), cônjuge e agregados (se possuírem), recibos, extratos de entrega

de produtos em cooperativa e laticínios, demonstrativos); e contrato, no caso de arrendatários, comodatários e parceiros.

Como uma parcela significativa dessa população não dispõe de tais documentos, o acesso ao Programa fica comprometido. Assim, há uma massa excluída, porque a lógica do crédito rural não segue a lógica da agricultura camponesa. Portanto, o sistema de crédito oferecido não corresponde à necessidade real dessas famílias.

O Plano Safra da Agricultura Familiar 2009/2010 tem por objetivo garantir mais agilidade à prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos pequenos e médios agricultores; no entanto, de acordo com o Portal Fórum 2010 "os bancos destinaram R$ 93 bilhões para o agronegócio (86% do total) e apenas R$ 15 bilhões para a agricultura camponesa (14% do total). Somente 1,2 milhões de estabelecimentos familiares têm acesso ao crédito bancário".Ora, se o plano é favorecer os pequenos agricultores, por que é o agronegócio que está sendo mais beneficiado**?!**

Também são políticas importantes o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE). Em relação a esse último, a dificuldade que os camponeses enfrentam é sobre os produtos processados em relação à legislação sanitária, a qual é altamente restritiva e não tem foco na equidade e na qualidade dos alimentos, mas funciona como uma barreira de mercado para impedir a comercialização de alimentos das pequenas agroindústrias e viabilizar somente as grandes. Então, para que o PNAE se torne mais efetivo, é preciso mexer na legislação sanitária.

A PNAPO é uma política bem estruturada; todavia, nosso questionamento pauta-se em relação à escala que essa política terá: ela atenderá 10, 15 mil agricultores, ou 8 milhões de famílias e estabelecimentos agropecuários? Porque não adianta instituir uma política em favorecimento dos agricultores, se a própria política não atenderá a todas as famílias que vivem da agropecuária. Além disso, quanto mais os agricultores sentem a dificuldade de comercializar seus produtos, mais cresce a distribuição de alimentos agrotóxicos no Brasil[347]. Em outras palavras, as implicações dessa política em não atender a grande população de pequenos agricultores não só fortalece o agronegócio como aumenta a distribuição de alimentos com agrotóxicos. Outro ponto frágil dessa política é não especificar como será a

[347] Cf.: Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST). Disponível em: <http://www.**mst**.org.br>. Acessado em 23 de Setembro de 2014

interação com os povos indígenas, quilombolas; enfim, comunidades que possuem uma relação muito próxima à terra.

Devido aos problemas econômicos que afligem o Nordeste e implicam diretamente a produção de alimentos, as políticas públicas aplicadas na região tiveram como objetivo principal combater a seca. Considerando a questão climática da região, seria o mesmo que, na Europa, haver políticas públicas de combate à neve, pois a seca é um fenômeno natural assim como a neve, por isso não existe e nunca vão existir políticas públicas para combater a seca, pois a seca sempre existirá. O que pode ser feito são políticas públicas ou estratégias para suportar o período da seca, como por exemplo, armazenamento de água e alimentos. Políticas de combate à seca não resolvem diretamente a questão alimentícia do Nordeste, pois precisa haver uma política de convivência com o semiárido. Então, essa compreensão equivocada acerca do Nordeste foi o primeiro fator que limitou o desenvolvimento de novas ações.

Outro problema histórico é o acesso à água da cisterna. Essa é uma política que necessita ser universalizada em todo o Nordeste. O governo preferiu investir nas cisternas de polietileno, mas elas não se adaptam à realidade, porque não resistem ao calor do sol, por isso esquentam e liberam toxinas na água.

Em períodos de safra boa, sempre há o problema do preço a cobrar pelos alimentos. Então, é preciso uma política de comercialização para garantir a renda dos agricultores nos momentos bons. Outra demanda é a questão do acesso à terra, da regularização dos territórios ribeirinhos e Quilombos. Muitas comunidades tradicionais estão sendo ameaçadas por grandes empreendimentos, principalmente as que vivem nas margens do rio São Francisco. Regularizar esses territórios é uma questão fundamental.

Devido a esses fatores, os conflitos agrários no Brasil acontecem com bastante frequência, e uma das causas desses conflitos está em como a terra é utilizada pelo agronegócio, na produção de uma única especialidade agrícola (bovinos). Com isso, o agronegócio necessita de mais terras, gerando assim os conflitos, pois o agronegócio possui terras suficientes, enquanto a agricultura familiar luta pela reforma agrária. Nesse horizonte, um dos principais responsáveis por toda essa violência no campo é o Estado, por não realizar a redistribuição de terra (reforma agrária) e sim beneficiar o agronegócio. O poder legislativo também favoreceu o agronegócio ao aprovar a Proposta de Ementa a Constituição (PEC) do Trabalho Escravo, conforme ficou conhecida, não punindo com a expropriação da terra (sem indenização) aos empresários (latifundiários) em cujas propriedades fosse encontrada a

exploração ao trabalho escravo, conforme prevista na forma da lei. A terra expropriada, que seria destinada à reforma agrária, não está tendo tal destino. Mesmo que se tenham encontrado terras sendo utilizadas de forma inapropriada, a burocracia de transferência é lenta, permitindo que os empresários tenham tempo de recorrer. Todos esses movimentos vêm agravando os conflitos agrários.

Já a discussão do trabalho escravo nos remete à falta de leis trabalhistas que não estão sendo cumpridas, como carteira assinada, jornada de trabalho extensiva, más condições de trabalho, além de trabalhos temporários de curta duração e em piores condições, ocasionando problemas de saúde muitas vezes irreversíveis para o agricultor.

Esses embates entre agricultores e latifundiários acarretam mortes sem punição, como no caso do Pará, em que 800 camponeses foram mortos nas últimas quatro décadas por causa de conflitos agrários, embora apenas três pessoas estejam cumprindo pena. Isso mostra a impunidade que esses agricultores sofrem. O poder Judiciário deve fazer valer os direitos dos agricultores, principalmente quando a função social da terra não está sendo cumprida, pois, de acordo com incisos I ao IV do art. 186 da Constituição Federal de 1988, a terra pode ser um componente econômico (se houver um aproveitamento racional e adequado); ambiental (se houver utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente), e social (se houver observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores). Caso a função social da terra não seja cumprida, cabe ao Judiciário intervir e fazer cumprir a lei.

A estrutura agrária é uma forma de promover a propriedade privada a todos aqueles que dela precisarem para explorar a terra de forma saudável, sem a utilização de agrotóxicos não só nos alimentos, mas também na própria terra; não adianta o alimento ser saudável se o solo estiver contaminado, por isso é importante que cada órgão cumpra com seu papel, para que ninguém saia prejudicado ou favorecido.

3 Palavras Finais

Diante do cenário de instabilidade representado pelo atual modelo de produção agroindustrial (capitalista), e no tocante à produção de alimentos, torna-se imprescindível a sociedade civil organizada pôr nas pautas de discussão alternativas ao modelo vigente,

priorizando sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis, socialmente justos e economicamente viáveis.

Com a recorrente preocupação da população mundial quanto ao uso desmedido dos recursos naturais e o incessante emprego de combustíveis fósseis pelo complexo agroindustrial na produção de alimentos, surgem questionamentos quanto à sustentabilidade e à segurança dos alimentos oriundos desse modelo, abrindo campo de debate sobre as técnicas predatórias do modelo convencional e as perspectivas de modelos alternativos, fundamentados em base agroecológica e consolidados nos princípios da economia solidária.

A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO - configura-se como um plano multissetorial de fomento e consolidação de sistemas agropecuários alternativos, aglutinando filosofia de produção sustentável e justiça social, e fundamentando-se na agricultura diversificada e de base familiar, para conduzir a verdadeira reforma agrária no Brasil.

No entanto, a PNAPO tem sido uma política pouco discutida e isso dificulta o acesso da agricultura familiar à própria política, já que a PNAPO vem mostrando que, para acessá-la, existem requisitos que limitam os agricultores, pois é necessário se articular a outros programas (como foi aqui citado na p. 8), os quais também se tornam burocráticos, dificultando a legalização e comercialização de alimentos saudáveis no mercado.

Faz-se necessário conhecer a dinâmica do modelo de produção capitalista agroindustrial, como o enfrentamento da pauperização dos Movimentos Sociais do Campo por ele explorado, e, através desse viés, discutir a PNAPO e seus desafios em meio aos fatos históricos e demandas sociais que provocaram o seu debate. Com isso, busca-se elucidar a problemática da questão agrária em suas nuances, para a construção de um modelo produtivo inclusivo e seguro do ponto de vista alimentar, com distribuição de terra e renda e dinamismo econômico, trazendo desenvolvimento regional e valorização da herança cultural camponesa.

Referências

Borges, A. 2010. Portal Fórum Semanal. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2010/03/reforma_agraria_e_geracao_de_empregos/>. Acesso em 23/09/2014.

Brasil. Decreto nº 7. 794 de 20 de agosto de 2012. Dispõe sobre as atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o

disposto no art. 50 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e no art. 11 da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm>. Acesso em 19/03/2014.

Carlini, M. 2014. Descubra os benefícios dos alimentos orgânicos. *Revista Viva Saúde*. Disponível em: <http://revistavivasaude.uol.com.br/nutricao/descubra-os-beneficios-dos-alimentos-organicos/1975/>. Acesso em 26/09/2014.

Cerqueira, W. de; Migração, F. de. 2014. Efeitos do Êxodo Rural. *Mundo Educação*. Disponibilizado em: <http://www.mundoeducacao.com/geografia/efeitos-exodo-rural.htm>. Acesso em 26/09/2014.

D'Emery, N. 2013. Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica é tema de painel. In: *ASA-Brasil (Articulação do Semiárido Brasileiro)*. Disponível em: <http://www.asabrasil.org.br/portal/Default.asp>. Acesso em 20/09/2014.

Engelbrecht, M. R. 2011. *A questão agrária e a relação capitalista de produção no campo brasileiro:* o caso do estatuto da terra. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTAO_AGRICOLA_E_AGRARIA_SEGURANCA_E_POLITICAS/A_QUESTAO_AGRARIA_E_A_RELACAO_CAPITALISTA_DE_PRODUCAO.pdf>. Acesso em 20/03/2014.

Fernandes, B. M. 2001. *Questão agrária, pesquisa e MST*. São Paulo: Cortez.

Gonçalves, S. 2011. Campesinato, resistência e emancipação: o modelo agroecológico adotado pelo MST no estado do Paraná. *Revista Geográfica de América Central*; número especial; EGAL, 2011- Costa Rica, II Semestre, pp. 1-13.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 2006. *Censo demográfico,* Brasil.

_____. 2010. *Censo demográfico,* Brasil.

Klauser, R. *O Brasil na contramão da soberania alimentar*. Entrevista com Raul Kaluser, coordenador nacional do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA). [out. 2013]. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/inflacao-dos-alimentos-poe-em-risco-os-objetivos-do-milenio-entrevista-especial-com-raul-klauser/524742-inflacao-dos-alimentos-poe-em-risco-os-objetivos-do-milenio-entrevista-especial-com-raul-klauser>. Acesso em 24/06/2014.

Macêdo, V. F. 2009. A Reestruturação Produtiva do Capital e o Trabalho na Agroindústria Cafeeira de Barra do Choça – BA. Disponível em: <http://bdtd.ufs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=168>. Acesso em 21/06/2014.

Mattei, L. 2012. O Problema da Pobreza Rural está no Latifúndio e não nos Pobres. *Combate Racismo Ambiental*. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2012/05/o-

problema-da-pobreza-rural-esta-no-latifundio-e-nao-nos-pobres/>. Acesso em 26/09/2014.

Montaño, C.; Durrigueto, M. L. 2011. *Estado, Classe e Movimento Social.* 3º. ed. São Paulo: Cortez – Biblioteca Básica do Serviço Social. Vol. 05.

Rodrigues, L. 2013. No Alto Sertão, moradores da Zona Rural perambulam atrás da água que resta em cacimbas. *Portal Correio Notícias.* Disponível em: <http://portalcorreio.uol.com.br/portalcorreio/nwsPrint.aspx?mId=233097>. Acesso em 20/09/2014.

Simoni, J. C. de. 2013. *O processo de construção da política nacional de agroecologia e produção orgânica (PNAPO):* diálogos e disputas no caminho da transição. Disponível em: <http://www.egal2013.pe/wp-content/uploads/2013/07/Tra_Joana-Cruz-de-Simoni.pdf>. Acesso em 14/03/2014.

Senado Federal. 2006. *Reforma agrária quando?* CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil/Deputado João Alfredo Telles Melo (Org.). Brasília.

Segatti, S.; Hespanhol, A. N. 2008. Alternativas para geração de renda em pequenas propriedades rurais. Encontro Nacional de Grupos de Pesquisa – *ENGRUP*, 4, São Paulo, pp. 615-631. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=%3Chttp%3A%2F%2Fw3.ufsm.br%2Fgpet%2Fengrup%2Fivengrup%2Fpdf%2Fsegatti_e_hespanhol.pdf&ie=utf-8&oe=utf-8&aq=t&rls=org.mozilla:pt-BR:official&client=firefox-a&channel=fflb&gfe_rd=cr&ei=PGCoU8-SE4XEqAXYl4DwCA>. Acesso em 22/06/2014.

Weisheimer, N. 2013. *Desenvolvimento Rural, Capitalismo e Agricultura Familiar.* Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CBwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ufrb.edu.br%2Folharessociais%2Fwp-content%2Fuploads%2FDesenvolvimento-rural-capitalismo-e-agricultura-familiar.pdf&ei=o1moU9irGuHJsQS4t4CQBg&usg=AFQjCNEQ7pzCYfPrS9sxG-8_YZFoqxrV2w&bvm=bv.69411363,d.cWc>. Acesso em 21/06/2014.

Fortalecendo a Teia Agroecológica: a Relação do Grupo Universitário Muda Com Agricultores Familiares do Estado do Rio De Janeiro

Caio Sant'Anna[348]
Heloisa Teixeira Firmo[349]

Resumo: O presente artigo relata a experiência da relação do grupo universitário MUDA com agricultores familiares da Associação do Fojo, que comercializa seus produtos na Feira Agroecológica da UFRJ. O trabalho culminou na realização de uma vivência no sítio de um casal de agricultores da associação, e em oficinas para a construção de um banheiro seco e para promover adubação orgânica. O trabalho realizado permitiu afirmar o sucesso de uma agricultura agroecológica, mas também apontar algumas das dificuldades enfrentadas pelos agricultores. Em adição, o artigo relata a história do grupo universitário MUDA, destacando o seu o papel na introdução da temática da Agroecologia, cuja importância é reconhecida internacionalmente, na Escola Politécnica da UFRJ.

Palavras-chave: agricultura familiar; agroecologia; vivência; grupos de agroecologia, meio ambiente.

1 Introdução

A agricultura existe há mais de dez mil anos, camponeses vêm produzindo suas próprias sementes em suas terras, selecionando as melhores, armazenando-as, replantando-as, e deixando a natureza tomar o seu rumo na renovação e enriquecimento da vida (Shiva,1991:63).

A característica comum do campesinato é a observação acurada dos fenômenos da natureza, de tal forma que os princípios que regem suas atividades agrícolas inspiram-se nos processos de criação e renovação naturais. Isso fica evidente nas práticas de policultivo, utilização de leguminosas, aproveitamento de estercos animais e humanos, adubação verde, sucessão natural.

Ilustrativamente, pode-se citar a agricultura das populações pré-colombianas, que dava espaço a práticas como irrigação, queima, terraceamento, sem comprometer, no entanto, a fertilidade do solo. Esses povos tradicionais possuíam conhecimentos sofisticados acerca do manejo de seus territórios, das dinâmicas hidrológicas e meteorológicas, do ecossistema, bem

[348] Graduando de Engenharia Ambiental, membro do Projeto MUDA.
[349] D.Sc. Professora do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente (DRHIMA-UFRJ), coordenadora da Graduação de Engenharia Ambiental e membro do projeto MUDA.

como de astronomia - utilizavam calendários astronômicos para o auxílio de seus plantios. Em adição, possuíam uma cosmovisão em que o respeito pela mãe Terra e por todos os seres da criação eram preceitos religiosos. Os andinos, por exemplo, tinham como deidade a Pacha Mana, provedora de todos os alimentos.

A agricultura familiar e o camponês possuem papel central. Desde a antiguidade, existem exemplos de escassez engendrados por transições para formas de agriculturas que substituíam o protagonismo do camponês no campo, seja pela mão de obra escrava, como ocorreu na Roma antiga, seja pela ascensão da figura do capitalista na agricultura, promovendo a agricultura mecanizada – onde o agricultor atua como um operário.

A estrutura agrária do Brasil é historicamente favorável aos grandes latifúndios e monocultivos, com o pequeno agricultor afastado dos subsídios governamentais. A partir da década de 1980 nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, a diminuição do papel do Estado como regulador social e mediador da economia estimulou o investimento privado em bens agrícolas nos países ricos levando-os a uma situação de superprodução, enquanto os investimentos privados nos países em desenvolvimento foram focados em agricultura de exportação. Os produtos nesses países disputam o mercado interno com o excedente que é exportado pelos países desenvolvidos, competem em desvantagem no mercado internacional, e enfrentam as políticas agrícolas protecionistas dos países ricos.

Estima-se que a população do mundo em 2050 será de 9,3 bilhões de pessoas, das quais mais de dois terços habitarão em cidades (Schutter, 2014:15). Considerando também o consumo crescente de bens industrializados, pode-se falar em dois tipos de fome aos quais os sistemas agrícolas devem suprir ao mesmo tempo, o primeiro tipo relacionado com a demanda por alimentos, e depois, a demanda por matéria prima para fins industriais e produção de energia (biocombustíveis). Até o presente momento, os governos e a ciência tem se voltado para a questão com um olhar produtivista, mas reducionista, instalando uma agricultura propriamente científica, responsável por mudanças profundas quanto à produção agrícola e quanto às relações no meio rural (Santos, 2000:43).

A agricultura é uma atividade que revela a relação dos homens com o seu entorno. No avanço da civilização ocidental, a alteração dos dados naturais com o intuito de reduzir os impactos destes foi mister para o desenvolvimento da atividade agrícola. Em contraposição, nos povos orientais, observa-se um sistema de agricultura camponesa que, essencialmente, está estabilizado. O que está acontecendo hoje nos campos da India e China começou há

muitos séculos. As práticas agrícolas do oriente passaram no teste supremo, eles são quase tão permanentes quanto as florestas primitivas ou pradarias (Howard, 1943:12). No entanto, a agricultura asiática também foi profundamente afetada pela globalização no meio rural, ocorrida nos anos subsequentes.

Nos anos 1950, com a primeira variedade semi-anã de trigo, altamente produtiva, foi concebida a Revolução Verde, cujo cientista Norman Borlaug, o precursor das sementes transgênicas, é considerado o grande mentor. A Revolução Verde consistiu de um pacote tecnológico contendo, além das sementes transgênicas, fertilizantes químicos, agrotóxicos, e um maquinário agrícola adequado. O objetivo era fornecer uma estratégia baseada na ciência ao imperativo de se aumentar a produção agrícola para atender às demandas que cresciam com o aumento da população urbana e a necessidade dos bens primários para as indústrias. Esse conjunto de mudanças transformou o cenário do campo, dando início a uma etapa de globalização e homogeneização dos territórios rurais.

De fato, foi obtido um ganho exponencial de produtividade sobre uma área, há que se considerar, no entanto, que a alta produtividade dos transgênicos está relacionada a condições ótimas, em termos de disponibilidade de água, nutrientes, fertilizantes e agrotóxicos. Uma variedade tradicional de trigo, por exemplo, transformaria as altas doses de fertilizante em crescimento geral da planta, ou poderia não resistir à aplicação de um determinado agrotóxico, enquanto a variedade transgênica semi-anã converteria as altas doses do NPK em produção de sementes, ainda que submetida a grandes quantidades de agrotóxicos.

O modelo de produção agrícola descrito acima percorre um caminho linear, que vai do plantio consumidor de insumos externos (pacote de sementes e químicos ultra tecnológico), até a colheita. A atribuição desse modelo como altamente produtivo pode ser dada desconsiderando o contexto, a saber, as interações solo-água-planta-animais-humano. Ora, uma inteligência incapaz de perceber o contexto e o complexo planetário pode ficar cega, inconsciente e irresponsável (Morin, 2003:15).

Pode-se mencionar as externalidades desse modelo: as sementes transgênicas, que dão uma resposta extremamente positiva quando submetidas à grande quantidade de água e insumos químicos, levam, contudo, à perda da diversidade genética, tornando a cultura suscetível à pragas e às mudanças climáticas; a irrigação intensiva acarreta a salinização e saturação do solo; os insumos químicos contaminam o alimento, o solo, a água, os animais e os homem, além de não repor os micronutrientes necessários para as plantas; os monocultivos

liberam gases do efeito estufa, na forma de óxido nitroso (N_2O), do uso de fertilizantes orgânicos e inorgânicos, e dióxido de carbono (CO_2) proveniente da perda de solo orgânico em cultivos. Adicionalmente, o consumo de energia relacionado à produção de fertilizantes e agrotóxicos, à preparação do terreno, à irrigação, ao transporte e armazenamento de alimentos são responsáveis por cerca de 15 a 17% do total das emissões de gases do efeito estufa atribuídas aos sistemas de alimentos (Schutter, 2013:5).

A lista acima não pretende ser exaustiva, os efeitos geram, por sua vez, impactos sobre as populações, visíveis pelos conflitos de água, terra, e pela deteriorada saúde dos agricultores. Fica evidente na citação abaixo que a busca por uma produtividade crescente conduziu ao desequilíbrio das condições basilares da agricultura:

> "Revolução Verde", é o nome dado a essa transformação baseada na ciência da agricultura do Terceiro Mundo, e Punjab (Índia) é o seu sucesso mais celebrado. Paradoxalmente, após 2 décadas de revolução verde, Punjab não é uma terra de prosperidade, nem de paz. É uma região repleta de descontentamento e violência. Ao invés de abundância, Punjab foi deixada com solos contaminados, plantações infestadas com pragas, salinidade dos solos, agricultores endividados e descontentes. Pelo menos 15.000 pessoas perderam suas vidas nos últimos 6 anos. 598 foram mortas em conflitos violentos em Punjab em 1986. Em 1987, o número foi 1544. Em 1988, o número aumentou para 3.000. E 1989 não mostra sinal de paz em Punjab (Shiva, 1991:19).

Por mais humanitários que tenham sido os objetivos alardeados, quais sejam, solucionar a fome de produtos alimentícios e não alimentícios do mundo, e apaziguar conflitos no meio rural, as consequências foram justamente opostas, exemplificando o conceito de ecologia da ação de Edgar Morin, que tem, como primeiro princípio, o fato de que toda ação, uma vez iniciada, entra num jogo de interações e retroações no meio em que é efetuada, que podem desviá-la de seus fins e até levar a um resultado contrário ao esperado (Morin, 2003:61).

Há 840 milhões de famintos, representando 12% da população mundial, 25.000 pessoas morrem diariamente de subnutrição e doenças relacionadas (Thurow e Kilman, 2009: XIV). São números que evidenciam o fracasso de uma globalização que se impõe como fábrica de perversidades. O sistema da perversidade legitima a preeminência de uma ação hegemônica mas sem responsabilidade, e a instalação sem contrapartida de uma ordem entrópica, com a produção "natural" da desordem (Santos, 2000: 30), nesse sentido, os

famintos competem a terra para o seu alimento com os pastos (correspondendo à 26% da superfície sem gelo do planeta) e com os cultivos para produção de biocombustíveis (que já representam 3% das terras com alguma atividade agrícola) (Foley, *et al*. 2011), a revolução verde continua sendo subsidiada irresponsavelmente, e agora volta os seus olhos para o continente africano.

A pura crítica ao modelo convencional, sem nenhuma proposta de resposta às demandas de uma humanidade que será de mais de 9 bilhões de pessoas em 2050, seria também uma ação de perversidade, pois deve-se, de fato, pensar em agrossistemas produtivos. É importante lembrar, no entanto, que experiências descentralizadas, ao redor do mundo, mostram o sucesso de agriculturas-resposta ao modelo convencional, partindo de iniciativas de governos, órgãos internacionais, movimentos sociais, coletividades de um determinado território seja rural, peri-urbano ou urbano. O presente artigo buscará a elucidação de uma delas, a via da agroecologia.

O uso do termo "agroecologia" data dos anos 1970, mas a ciência e a prática são tão antigas quanto a origem da agricultura. É uma disciplina específica da ciência, com enfoque integrador de ideias e métodos de vários sub-campos, incluindo as ciências agrárias, ecologia, entomologia, ciências sociais, etnoecologia, etnociência (ciência dos povos), estudos sobre desenvolvimento rural, além da influência dos movimentos ambientais dos anos 1960-1970, que criticavam o modelo de agricultura tecnológica produtivista, preocupados com o uso de recursos e problemas de contaminação (Altieri, *et al*. 1999).

A construção do saber agroecológico se faz, portanto, mediante a revalorização das sabedorias locais sobre uso e manejo dos recursos naturais e a sua integração com os saberes de origem acadêmica (Petersen, *et al.* 2007). A metodologia de pesquisa agroecológica valoriza investigações participativas, com a integração do agricultor no processo de investigação. Um exemplo disso é o Diagnóstico Rural Participativo (DRP), cujo objetivo é o de conhecer a percepção da realidade pela comunidade, isto pode ser feito mediante a convivência em algumas tarefas cotidianas, esclarecendo, muitas vezes, mais do que dezenas de questionários e serve também para criar certa confiança para compartilhar tempo com os comunitários (Oliveira & Kazay, 2014:122).

Ao considerar as inter-relações entre os animais, plantas, solo, água, seres humanos, a metodologia científica da agroecologia envolve a ecologia profunda, concepção filosófica que não separa seres humanos — ou qualquer outra coisa — do meio ambiente natural/mundo

como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão fundamentalmente interconectados e são interdependentes. A ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida (Capra, 1996:17). Esta concepção colabora com a busca do pensamento sistêmico inerente da agroecologia, onde a soma do todo não é igual à soma das partes. A análise cartesiana é substituída então pela consciência de que um determinado fenômeno ou coisa está inserido em um contexto.

Nessa perspectiva sistêmica, o "cuidar" é um verbo imperativo: o solo, os recursos hídricos, as pessoas e a biodiversidade devem ser cuidados em conjunto como meio indispensável de garantir a sustentabilidade do sistema. A começar pelo cuidado com solo, deve-se estabelecer estratégias que permitam conservar ou recuperar a fertilidade do mesmo, com um olhar para a sua estrutura, a matéria orgânica, o ciclo de nutrientes, e a vida que o compõe, isto é, as bactérias, fungos, protozoários, nematódeos e insetos.

São notadamente práticas agroecológicas de manejo e conservação dos solos as que reduzem a perda de matéria orgânica ou aumentam sua incorporação no solo; ou favorecem a ciclagem de nutrientes e aumentam a disponibilidade destes para as plantas, garantindo a justa medida para o cultivo, sem comprometer a contaminação dos recursos hídricos por excesso de nutrientes. A matéria orgânica tem importância na estrutura do solo, pela formação de agregados, evitando a erosão e aumentando a infiltração da água e desenvolvimento das raízes; na manutenção da vida, por ser fonte de energia para os microorganismos do solo; no que diz respeito à disponibilidade de nutrientes para as plantas por meio dos intercâmbios catiônicos (cargas negativas que permitem a retenção de certos nutrientes, como o cálcio, o magnésio e o potássio) (Altieri, *et al*. 1999).

As consequências para os cultivos que não têm esse tipo de cuidado com o solo são a maior susceptibilidade para a infestação de pragas, diminuição dos valores nutricionais dos alimentos produzidos, e perda da fertilidade do solo, a longo e médio prazo, que podem ser problemas enfrentados pelos agrossistemas convencionais. Por outro lado, as práticas dos agricultores tradicionais são valorizadas, como: compostagem, rotação de culturas, plantio de leguminosas (plantas fixadoras de nitrogênio) para adubação verde; cobertura do solo com resíduos do cultivo e outras plantas leguminosas, promovendo a incorporação de matéria orgânica, reduzindo a erosão e aumentando a infiltração do solo; bem como labor reduzido.

As práticas agroecológicas possuem aplicação na produção sustentável de alimentos, mas também na recuperação de solos degradados (Gotsch, 2002; Sant'Anna, *et al*. 2013). O sucesso da agroecologia em recuperar áreas degradadas advém do princípio agroecológico de que a complexidade de um sistema deve aumentar, de modo que sua resiliência também aumentará, um sistema complexo e maduro não vai ser afetado por pragas da mesma maneira que um monocultivo, por exemplo. Esse princípio relaciona-se ao cuidado com a manutenção e aumento da biodiversidade. Uma prática agroecológica que ilustra bem a complexificação de sistemas é a agrofloresta.

O Sistema Agroflorestal (SAF) é o nome dado a um tipo de uso da terra que já vem sendo praticado pelas populações tradicionais, segundo a definição de 1982 do Conselho Internacional para Pesquisa em Agrofloresta (ICRAF), é um sistema de manejo sustentável de cultivos e terras que procura aumentar os rendimentos de forma contínua, combinando a produção de cultivos florestais arbóreos (frutíferas e outros) com cultivos de campo ou aráveis e/ou animais de maneira simultânea ou sequencial sobre a mesma unidade de terra, aplicando práticas de manejo que sejam compatíveis com as práticas culturais da população local (Altieri, *et al*. 1999).

Existem diversas formas de "fazer agrofloresta", uma característica presente em muitas delas é a sucessão natural, que confere a diversificação da produção com o tempo. As espécies pioneiras são as que dão o rumo inicial à transformação, e garantem as condições ideais para o desenvolvimento das plantas secundárias. O processo continua, em direção à complexidade, em um estágio de sucessão já avançado. Como exemplo, pode-se dizer que nos primeiros 4 meses de implantação de um SAF, o agricultor pode colher milho, sorgo, e outros cultivos agrícolas, com 1 ano, ele pode colher cacau, banana e mamão, com 5 anos, ele já pode colher pupunha, com 18 anos, açaí, e em 40 anos, ele já pode extrair madeiras de grande valor no mercado.

Ao aperfeiçoar as relações complementares entre os componentes da propriedade, com condições melhores de crescimento e uso eficaz dos recursos naturais (espaço, solo, água, luz), espera-se que a produção seja maior nos sistemas agroflorestais do que no sistemas convencionais de uso da terra (Altieri, *et al*. 1999). Como experiência concreta, pode-se citar a Cooperafloresta, associação de "agrofloresteiros" do Vale da Ribeira, região fronteiriça entre os estados de São Paulo e Paraná, são 112 famílias que antes da agrofloresta sobreviviam com rendas declinantes da produção do feijão cultivado em terras com acentuado

processo de degradação, comercializada de forma individualizada em mercados distantes e com elevados custos.

Considerando-se apenas o valor dos produtos comercializados, pode-se inferir um aumento médio de 71% na renda anual dos agricultores associados à Cooperafloresta, após a experiência agroflorestal. Antes do envolvimento na Associação, a renda anual era de no máximo 2 salários mínimos por família. No ano de 2011, a média da renda anual foi de R$ 3.513,00 por família (mais de 5 salários mínimos por família), sendo muito superior para agricultores mais envolvidos nas práticas agroflorestais, vale mencionar as vantagens de conservação da sociobiodiversidade e de promoção da segurança alimentar (Steenbock, *et al*. 2013).

Para complementar a discussão acerca da agroecologia, é importante ressaltar a importância das sementes crioulas, que foram produzidas a partir da experiência milenar dos agricultores. Nesse experimento, milhões de camponeses e agricultores participaram do desenvolvimento e da manutenção da diversidade genética. O experimento estava concentrado no chamado "Terceiro Mundo", onde se encontra a maior diversidade genética, e onde os humanos têm cultivado por mais tempo. Os índios da Amazônia, por exemplo, possuíam pelo menos 17 variedades de mandioca e macaxeira, 33 variedades de batata-doce, inhame e taioba, plantadas de acordo com diferentes condições de drenagem e exposição ambiental (Alves, 2001:8).

Os criadores tradicionais, os campesinos do Terceiro Mundo, são guardiões da riqueza genética do planeta, tratando as sementes como sagradas, como o elemento crítico na grande cadeia do ser. A semente não era comprada, nem vendida, era trocada como um dom gratuito da natureza. Por toda a Índia, mesmo em anos de escassez, a semente era conservada, para que o ciclo da produção de alimento não fosse interrompido pela perda de sementes (Shiva, 1991:64).

Para finalizar, é imperativo falar que não se pode pensar em desenvolvimento rural sustentável e segurança alimentar sem o pequeno agricultor. A agricultura camponesa fornece até 80% do alimento consumido em grande parte dos países em desenvolvimento (UNEP, 2013). No Rio de Janeiro, são 44.145 estabelecimentos de agricultura familiar, muitos deles subsistindo com dificuldade contra as pressões da urbanização crescente.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e o Programa Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica são programas governamentais de apoio ao

pequeno produtor, mas que devem evoluir no que diz respeito ao olhar que dão ao agricultor urbano e peri-urbano, que encontram muitas dificuldades para emitir as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), documento que permite acesso a políticas específicas para a agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos, o PAA, e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE (ASPTA, 2013).

2 Histórico do grupo MUDA

O grupo MUDA - Mutirão de Agroecologia foi formado no ano de 2009, por iniciativa de alunos da Engenharia Ambiental da UFRJ. Nesse mesmo ano, foi conquistada uma área para o início de experimentos de agroecologia. Alguns pontos merecem ser destacados.

Primeiramente, observa-se que o curso de Engenharia Ambiental prioriza uma abordagem de saneamento, gestão e segurança ambiental, isto é, não enfatiza a formação de "profissionais da agricultura". A inspiração primordial da formação do grupo foi o anseio pela reaproximação com a Terra, arquétipo de Mãe, Pachamana, afinal o *homem* também é *húmus*, também é Terra, como escreve (Boff, 2011:79-80):

> (...) Sentir-se Terra é mergulhar na comunidade terrenal, no mundo dos irmãos e das irmãs, todos filhos e filhas da grande e generosa Mãe-Terra, nosso lar comum. (...) O ser humano precisa refazer essa experiência espiritual de fusão orgânica com a Terra, a fim de recuperar suas raízes e experimentar sua própria identidade radical (...).

Um segundo motivo, relacionado com o primeiro, é a possibilidade de fuga das salas de aula fechadas e climatizadas para um local de aprendizado e convivência ao ar livre. Quando muito se discute nas aulas sobre sustentabilidade, é justamente fora delas onde, parafraseando a célebre frase de Paulo Freire, pode-se diminuir a distância do discurso sustentável do agir, de modo que num determinado momento, a fala seja, de fato, a prática.

Por último, a criação do grupo reflete a história de vida e formação interdisciplinar dos alunos que o fundaram, sendo influenciados pelos preceitos da agroecologia e permacultura por meio da convivência com pessoas de outras áreas do conhecimento que já estudavam os temas e os colocavam em prática.

O grupo MUDA atendeu ao desafio de implantar numa área de solo degradado de aterro em que predominava a grama, um experimento de agrofloresta. As dificuldades no começo foram desde investidas massivas de formigas contra os plantios à falta de ferramentas, mas logo foi possível conseguir ganhar visibilidade dentro da universidade, angariando respaldo dos professores da Escola Politécnica e conquistando recursos para ferramentas e bolsas de estudo através de editais.

Em 2011, a área do MUDA passou a se chamar Laboratório Vivo de Agroecologia e Permacultura (LaVAPer). Lá, são desenvolvidos experimentos de agrofloresta, trilha ecopedagógica, saneamento ecológico e bioconstrução, que convergem para a consolidação de uma área de convivência dinâmica e pedagógica, lugar onde a biodiversidade aumenta, assim como o número de estudantes de outros cursos da universidade, funcionários, professores, e moradores das comunidades do entorno da Ilha do Fundão.

As intervenções do grupo no LaVAPer acontecem por meio de mutirões, que além de fortalecerem os laços sociais mediante a troca de saberes, têm um forte caráter prático na medida em que a qualidade e quantidade de serviço conseguidos por meio do mutirão são maiores do que aqueles individuais (Steenbock, et al. 2013).

Figura 1

Figura 2

Figura 1: Integrantes do MUDA em 2012. Figura 2: Cultivo agroecológico realizado em um mutirão semanal no Laboratório Vivo de Agroecologia e Permacultura (2013).

A comunicação do grupo MUDA com a comunidade da UFRJ se dá por diferentes formas, quais sejam, convites para apresentações em aulas de disciplinas da engenharia, oficinas no LaVAPer na ocasião de eventos que ocorrem no Fundão como a semana da Engenharia Ambiental, Biosemana, Semana da Agroecologia, entre outros; reunião ampliada semestral, com o intuito de agregar novos integrantes; "trote ecológico" com os calouros da Engenharia Ambiental, e por fim , a trilha ecopedagógica no LaVAPer.

O viés extensionista do grupo cria, em suma, uma interface entre o rural e o urbano pelo enfoque dado à agricultura urbana e periurbana. Isto é visto pelas ações de educação ambiental com alunos do ensino fundamental e ensino médio, pelo trabalho de compostagem e hortas na Vila Olímpica da Maré, e pela relação com os agricultores da Feira Agroecológica da UFRJ.

Em 2013, o MUDA foi integrado ao Núcleo Interdisciplinar para Desenvolvimento Social – NIDES, que é um órgão suplementar do Centro de Tecnologia, e um movimento de construção de uma linha de extensão, pesquisa e ensino no tema Tecnologia e Desenvolvimento Social.

Atualmente, o grupo é composto por uma dezena de alunos de graduação e pós-graduação, responsáveis pelos projetos, além de outros "dispersores e polinizadores" de contribuição multilateral: alunos, professores, funcionários da limpeza, vigias, dentre outros. Além disso, o trabalho de comunicação das atividades no meio universitário também é vital, como é observado nos mutirões que contam sempre com a participação de pessoas novas.

É forçoso, no entanto, haver um maior incentivo à prática de extensão na Engenharia, considerando que competir com as numerosas disciplinas da grade curricular não é uma tarefa fácil. Nesse sentido, criou-se a disciplina de extensão MUDA, conferindo graus e créditos aos alunos, e conta como eletiva para os alunos da Engenharia Ambiental.

Os frutos dos projetos do grupo refletem a formação inovadora, que incentiva o autodidatismo, e autonomia de espírito. Entre os alunos participantes, por exemplo, existem aqueles que já sabem identificar os nomes científicos, as origens, quais os melhores consórcios de plantas, enfim, possuem um grande domínio de Botânica sem que tenham tido sequer uma aula desse campo da Biologia na Engenharia.

A formação adquirida por dois alunos do MUDA lhes permitiu fazer um trabalho de conclusão de curso memorável, sobre a capacidade de infiltração de sistemas agroflorestais da Associação de Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis -

Cooperafloresta, com vistas à valoração ambiental deste serviço ecossistêmico, e dando um enfoque interdisciplinar sobre o tema, como fica evidente a partir da seguinte reflexão:

> Esta monografia, assim como o grupo MUDA, tem a interdisciplinaridade como um dos princípios basilares. O tratamento disciplinar de problemas complexos recai em modelos, por vezes, muito simplificados que incorrem em conclusões simplistas. Considerar diversas visões na concepção e elaboração de um trabalho possibilita a criação de modelos mais robustos que propiciam conclusões mais concretas. Por conseguinte, é essencial que se difunda a interdisciplinaridade nos pensar e fazer universitários (Oliveira & Kazay, 2014:143).

O MUDA – Mutirão de Agroecologia - integra a Rede de Grupos de Agroecologia (REGA), cujos grupos constituintes se originaram, principalmente, das Universidades (Oliveira, 2013). Fazem parte da REGA grupos de agroecologia das cinco regiões do Brasil, os benefícios de se estar em "rede" têm caráter formativo, devido ao intercâmbio de experiências, e caráter político, enquanto movimento com força para defender seus interesses e propor políticas públicas incentivadoras da agroecologia no Brasil. As reuniões dessa rede são chamadas de "Sementários". A primeira ocorreu em 2013, na Unirio – Campus da Praia Vermelha (RJ). O II Sementário ocorreu em junho de 2014, em Morretes (PR). O grupo MUDA também participa de atividades do Comboio Agroecológico do Sudeste, grupo que objetiva o fortalecimento da articulação agroecológica dos estados do Sudeste do Brasil por intermédio da organização de uma Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA).

3 Conhecendo Dona Oreni e Seu Domingos

O trabalho junto aos agricultores da Feira Agroecológica deu-se por duas razões principais, quais sejam, a construção de um saber agroecológico mediante o diálogo, o que conduz à segunda razão, o fortalecimento político-cultural dos agricultores familiares com quem se trabalha, considerando o papel libertador dessa troca de saberes.

O saber começa com a consciência do saber pouco (enquanto alguém atua). Pois sabendo que sabe pouco é que a pessoa se prepara para saber mais (Freire, 1983:31). A construção do saber agroecológico se dá em sintonia com a concepção freireana de educação

libertadora, e com a valorização das sabedorias locais. Vai, portanto, além da difusão de técnicas e informações tal como a prática tradicional de extensão rural é concebida.

Ir além da tradicional extensão rural é educar e educar-se na prática da liberdade, é tarefa daqueles que sabem que pouco sabem – por isto sabem que sabem algo e podem assim chegar a saber mais – em diálogo com aqueles que, quase sempre, pensam que nada sabem, para que estes, transformando seu pensar que nada sabem em saber que pouco sabem, possam igualmente saber mais (Freire, 1983:31).

A experiência de vida e de agroecologia já havia transformado o pensar do casal de agricultores Oreni e Domingos de *pensar que nada sabem*, para *saber que pouco sabem*, e pelo fato de que em um determinado momento da história, eles fizeram uma opção ética pela agroecologia, já se viam como sujeitos capazes de fazer e refazer as coisas.

Conhecer a história de Oreni e Domingos é conhecer a história da relação deles com a terra, que é vista como um meio de alcançar os seus sonhos, de tal maneira que agora o seu Domingos pode afirmar "Todos os meus sonhos, eu estou realizando". A atividade econômica do casal é influenciada pela ética dos agricultores, pautada pela reverência ao meio ambiente natural, eles dizem com orgulho: "O nosso alface demora 45 dias para crescer, e fica esse tamaninho (mas bonito), já o com veneno demora 20 dias para crescer aquilo tudo".

A ajuda governamental na produção destes pequenos agricultores chegou em 2009, na forma do programa Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (Pais). O termo "agroecologia" foi apresentado aos agricultores nessa mesma época, mas já a praticavam por mais tempo, Dona Oreni e Seu Domingos não utilizavam agrotóxicos há mais de 10 anos, e já "plantavam tudo misturado", como diz Domingos. "Eu já tratava desses problemas sem eu saber", completa ele, numa conversa sobre como foi o seu primeiro contato com agroecologia, isto evidencia a sofisticada racionalidade ecológica que pode ser encontrada na agricultura camponesa (Petersen, 2007:7).

O programa Pais difunde uma tecnologia social de produção agroecológica que consiste num sistema circular com um galinheiro no ponto central, e canteiros ao redor. A ideia é aproveitar os resíduos agrícolas para a alimentação das aves, e o esterco proveniente destas para o preparo de um composto que possa ser utilizado no canteiro. O Pais forneceu aos agricultores Oreni e Domingos todo o material para a elaboração deste sistema, além de uma cisterna e o sistema de irrigação. O sítio do casal de agricultores foi o pioneiro na implantação desta tecnologia social entre os agricultores da Associação dos Produtores Rurais

Artesãos e Amigos da Micro Bacia do Fojo – Afojo, da qual eles fazem parte. A repercussão dos resultados do sistema produtivo do Pais motivou a entrada dos outros produtores rurais no programa. Oreni e Domingos comercializam seus produtos, *in natura* ou que passam por algum beneficiamento, em Feiras Agroecológicas, notadamente, a da UFRJ e a Feira de Teresópolis.

Tais redes de economia solidária constituem a fonte de renda mais representativa deles. A prática da solidariedade no tipo de economia o qual eles integram é evidente no relato de seu Domingos sobre como eles ingressaram na feira de Teresópolis, em 2011, na ocasião da catástrofe de deslizamentos na Região Serrana do Rio de Janeiro. O casal de agricultores somou forças à feira num momento em que os outros produtores agroecológicos enfrentavam escassez por terem suas roças destruídas e estavam fragilizados por terem perdidos entes queridos.

As primeiras conversas realizadas entre nós, integrantes do grupo MUDA, com os agricultores Oreni e Domingos, sempre em meio ao diálogo corriqueiro da feira, foram mediatizadas pelo objeto "o que nós podemos fazer juntos?", havia esse entusiasmo em ambas as partes, MUDA e agricultores, explicado pelo fato de que tanto os alunos quanto Oreni e Domingos já se sentiam capazes para construir um saber agroecológico (reflexão); de transformar o mundo (ação).

Surgiu então o convite dos agricultores para que visitássemos o terreno do qual eles eram arrendatários. Nessa época, eles ainda não tinham um terreno próprio. Lá, eles nos apresentaram sua roça, de 3,5 hectares, participamos de uma colheita de quiabos, e desfrutamos de uma hospitalidade que eles tinham para dar e ensinar.

A partir da visita, foi possível estabelecer um sonho inicial, comum ao grupo e agricultores, a realização de uma vivência agroecológica, com o objetivo de levar os consumidores da Feira Agroecológica da UFRJ a conhecerem a produção agroecológica por meio da imersão na realidade dos agricultores, que seriam, acima de tudo, os professores.

Figura 3

Figura 4

Observa-se que, à semelhança do próprio fenômeno da vida, a agroecologia enquanto movimento sócio-cultural tende para a complexificação, para a diversidade, em suma, para o desdobramento criativo. Dessa forma, a vivência foi muito mais do que o esperado inicialmente: além das oficinas de Bokashi, banheiro seco, e plantio agroflorestal planejadas,

também ocorreram oficinas de “alimentação viva” (dieta surgida nos anos 1990 na qual só é permitido o consumo de alimentos crus, grãos germinados e frutos frescos e secos), graças à presença não programada, mas salutar, de parceiros da Feira de Teresópolis, e de coleta dos frutos da Jussara (palmeira da Mata Atlântica que fornece fruto semelhante ao do açai).

A I Vivência Agroecológica no Sítio dos Agricultores Oreni e Domingos deve ser admirada com o objetivo principal de gerar reflexões que norteiem uma ação continuada na Afojo. Impõe-se que, em lugar da simples “doxa” (opinião) em torno da ação que desenvolvemos, alcancemos o “logos” (conhecimento) de nossa ação. Isso é tarefa específica da reflexão filosófica. Cabe a esta reflexão incidir sobre a ação, e desvelá-la em seus objetivos, em seus meios, em sua eficiência (Freire, 1983:31).

A ação junto aos agricultores desafia os “extensionistas” a se apoiarem numa teoria inderdisciplinar e à luz do pensamento complexo (Morin,2000), abarcando as ciências da vida e da natureza, como botânica, ecologia e hidrologia, mas também as ciências sociais, como é evidente no conteúdo do presente artigo.

A Feira Agroecológica na Universidade Federal do Rio de Janeiro fornece produtos de qualidade aos funcionários e alunos, bem como serve de janela de inserção da agroecologia no meio acadêmico, onde são efetuadas trocas frequentes entre alunos e professores com os agricultores participantes. Pensando nisso, o grupo MUDA monta um *stand* informativo na Escola Politécnica, nos dias de feira, que serve para promover a agroecologia enquanto movimento bem sucedido e que ganha espaço nos territórios rurais e urbanos; articular com diversos outros projetos dentro e fora da faculdade; e divulgar as atividades do MUDA.

4 Considerações Finais

No Brasil, ao longo da história, os grandes latifúndios voltados geralmente para a exportação têm recebido a grande parte dos investimentos governamentais, em detrimento do pequeno agricultor. A situação fica ainda mais difícil para aqueles agricultores que não desejavam mais adotar o pacote tecnológico típico da Revolução Verde. O Pronaf e o Planapo constituem verdadeiras conquistas desse segmento tão importante da sociedade, estes e outros programas de apoio aos pequenos agricultores devem ser fortalecidos e aperfeiçoados para permitir uma consideração justa aos agricultores peri-urbanos e urbanos.

A convivência com os agricultores Oreni e Domingos possibilitou o levantamento de suas demandas. Eles não possuíam energia elétrica em uma de suas roças, mas a conquistaram, não sem dificuldades, no período em que este artigo estava sendo escrito. A necessidade de diminuir as perdas dos seus produtos torna imperativo que eles tenham mecanismos de processamento de alimentos, tais como desidratadores, embaladoras e etc.

Além disso, também foi diagnosticado que o diálogo deve ser aprofundado em torno do tema do banheiro seco e da agrofloresta, pois os agricultores mostram-se interessados e se identificaram por esses assuntos propostos pelo Grupo MUDA. O debate deve ser feito para mostrar como essas técnicas podem ser empregadas pelos agricultores da maneira mais viável possível.

O grupo MUDA e os agricultores agroecológicos com quem se trabalhou acreditam que é possível construir outro paradigma de agricultura, mais adequado aos desafios que se colocam para a humanidade daqui em diante, a saber, a produção de alimentos saudáveis para 9 bilhões de pessoas, a utilização de recursos naturais sem exceder a capacidade de regeneração da natureza, e a promoção de uma sociedade mais justa, que cuidará dos mais frágeis, e valorizará esses que hoje são marginalizados. Em concordância sobre o valor da agroecologia, o relator especial da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) escreve que:

> Certos tipos de desenvolvimento agrícola podem combinar aumento de produção, preocupação com a sustentabilidade, adoção de medidas para confrontar os padrões de consumo insustentáveis, e redução massiva da pobreza. Os Governos podem alcançar isso provendo um apoio forte aos produtores de pequena escala, provendo recursos para treinamento, armazenamento e conexão dos produtos com mercados, e com a disseminação de modos agroecológicos de produção. Em adição, medidas devem ser tomadas para desenvolver mercados locais e instalações de processamento de alimentos, combinado com políticas comerciais que apoiem esforços e ao mesmo tempo reduzam a competição dos gostos luxuosos de uns e as necessidades básicas de outros (Schutter, 2014:13).

A relação dialógica do Grupo Muda com os agricultores de Guapimirim exemplifica o construir de um saber agroecológico, que confere ao conhecimento tradicional, imbuído na cultura dos agricultores, a sua devida importância. Sistematicamente, o grupo universitário tem contribuído para a universidade através de seus trabalhos, apontando um novo paradigma a nível de metodologia científica.

A II Vivência Agroecológica está planejada para o segundo semestre de 2014. Novamente, será aberta a todos os interessados, acadêmicos ou não, visando a promoção da agroecologia, e, através das oficinas, contribuir com as atividades dos produtores agroecológicos Oreni e Domingos.

Referencias

Alves, Raimundo Donato Brabo, 2001. *Características da Agricultura Indígena e sua Influência na Produção familiar da Amazônia*. Belém, Embrapa Amazônia Oriental.

Altieri, Miguel A, 1999. *Agroecologia – Bases científicas para una agricultura sustentable*. Montevidéu. Nordan Comunidad.

ASPTA, 2013. *Semear políticas públicas para a agricultura familiar urbana e periurbana do Rio de Janeiro*. Disponível em: http://aspta.org.br/2013/02/semear-politicas-publicas-para-a-agricultura-familiar-urbana-e-periurbana-do-rio-de-janeiro/. Data de acesso: 28/09/2014.

Boff, Leonardo, 2011. *Etica e Ecoespiritualidade*. Petrópolis, Vozes.

Foley, Jonathan A. *et al*, 2011. "Solutions for a cultivated planet" *In* Nature. Vol. 478: 337-342.

CAPRA, Fritjof, 1996. *A teia da vida*. São Paulo: Cultrix.

Freire, Paulo, 1983. *Extensão ou Comunicação*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra.

FOLEY, Jonathan A. *et al*, 2011. "Solutions for a cultivated planet". *In Nature*. Vol. 478:337-342.

Götsch, Ernst, 2002. "Importância dos SAFs na recuperação de áreas degradas" *In* Anais do IV Congresso Brasileiro de Sistemas Agroflorestais. Disponível também em: http://media0.agrofloresta.net/static/artigos/importancia_safs_gotsch.htm. Acesso em: 28/09/2014.

Howard,Albert,1943. *An Agricultural Testament*. Disponível em: http://gutenberg.net.au/ebooks02/0200301.txt.Acesso em : 28/09/2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística , 2009. *Censo Agropecuário 2006:Agricultura Familiar, Primeiros Resultados: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/agri_familiar_2006/familia_censoagro2006.pdf. Acesso em 25/09/2014.

Kazay, Daniel Firmo; Oliveira, Lara Angelo, 2014. *Avaliação da capacidade de infiltração de água e do pagamento por serviços ambientais em sistemas agroflorestais sucessionais: O caso da Cooperafloresta*. Projeto de Graduação, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Morin, Edgar, 2003. *A Cabeça Bem-Feita: Repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

Morin, Edgar, 2000. *Os sete saberes necessários à educação do futuro.* Brasilia: Unesco.

Oliveira, Lara Angelo, 2013. "Sementário da Rede de Grupos de Agroecologia do Brasil. (REGA)" *In* Cadernos de Agroecologia, Vol 8, No. 2, Nov 2013.

Petersen, Paulo et al, 2007. *Construção do Conhecimento Agroecológico: Novos Papéis, Novas Identidades*. Rio de Janeiro, Articulação Nacional de Agroecologia. Disponível também em: http://www.iieb.org.br/index.php/download_file/864/268/. Acesso em 25/09/2014.

Sant'Anna, Caio *et al*, 2013. "Estimativa da Evolução da Qualidade de Solo Degradado após Manejo Agroflorestal" *In* Jornada Giulio Massarani de Iniciação Científica, Tecnológica, Artística e Cultural UFRJ, Rio de Janeiro.

Santos, Milton, 2000. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*.

Shiva, Vandana,1991. *The Violence of the Green Revolution*. Londres, Zed Books.

Steenbock, Walter *et al*, 2013. *Agrofloresta, ecologia e sociedade*. Curitiba, Kairós.

Schutter, Olivier de, 2014. *Report of the Special Rapporteur on the right to food. Final report: The transformative potential of the right to food*. Disponível em: http://www.srfood.org/images/stories/pdf/officialreports/20140310_finalreport_en.pdf. Data de acesso: 04/04/2015.

Thurow, Roger; Kilman, Scott, 2009. *Enough: Why the world's poorest starve in an age of plenty?*. Nova York, Public Affairs.

United Nations Environment Programme (UNEP), 2013. *Smallholders, food security, and the environment*. Disponível em: http://www.unep.org/pdf/SmallholderReport_WEB.pdf. Data de acesso: 28/09/2014.